



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Março de 2012 - Edição nº 830 - 1334 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	348
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	348
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	6	Comarca da Capital	348
Atos da 2º Vice-Presidência	6	Cível	348
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	9	Crime	574
Secretaria	9	Fazenda Pública	581
Subsecretaria	10	Família	624
Departamento da Magistratura	19	Delitos de Trânsito	627
Departamento Administrativo	20	Execuções Penais	628
Departamento Econômico e Financeiro	20	Tribunal do Júri	628
Departamento do Patrimônio	20	Infância e Juventude	630
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	21	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	630
Departamento de Engenharia e Arquitetura	21	Precatórias Criminais	631
Departamento de Serviços Gerais	21	Auditoria da Justiça Militar	631
Departamento Judiciário	21	Central de Inquéritos	631
Divisão de Distribuição	54	Central de Penas Alternativas	631
Seção de Preparo	54	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	631
Seção de Mandatos e Cartas	54	Concursos	648
Divisão de Processo Cível	54	Comarcas do Interior	648
Divisão de Processo Crime	296	Plantão Judiciário	648
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	296	Cível	649
Processos do Órgão Especial	330	Crime	1110
Divisão de Baixa e Expedição	335	Juizados Especiais	1154
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	335	Concursos	1210
Central de Precatórios	335	Família	1210
Corregedoria da Justiça	335	Execuções Penais	1220
Plantão Judiciário Capital	335	Infância e Juventude	1221
Divisão de Concursos da Corregedoria	335	Editais Judiciais	1221
Conselho da Magistratura	343	Conselho da Magistratura	1221
Escola da Magistratura	348	Capital	1221

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107877/2012, resolve

N O M E A R

VICTOR HUGO DE ARAUJO BARBOSA para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107875/2012, resolve

N O M E A R

a) com eficácia, a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, ISABEL CRISTINA BONETTI para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do mesmo gabinete;

b) com eficácia, a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, SILVIA TATIANE DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do gabinete supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo no protocolado sob nº 18147/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de

Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 8/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CONGOINHAS, em atendimento ao Edital de Convocação nº 8/2012 do Concurso Público:

CL. POR SEÇÃO JUDICIÁRIA	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
4	ALEXANDRE GABARDO DA CAMARA	80.208/2012	CORNÉLIO PROCÓPIO

Curitiba, 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102569/2012, resolve

N O M E A R

GUILHERME DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 387/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105227/2012, resolve

I - A D I T A R

ao Decreto Judiciário nº 161/2011, o nome do servidor FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e seu respectivo enquadramento, retroativamente a 1º/2/2011, no nível IAD-4 do cargo de Oficial Judiciário do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, consoante as disposições constantes na Lei nº 16.748/2010;

I I - E X O N E R A R

P R O R R O G A R

a pedido e a partir de 19 de março de 2012, FABIO DE SOUZA CAMARGO do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102756/2012, resolve

N O M E A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, RAQUEL STELLE PACHECO LACERDA, para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete da Presidência, símbolo 3-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104932/2012, resolve

D E T E R M I N A R

o reposicionamento do candidato EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, em final de lista de classificação do concurso público para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da Comarca de Irati, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 313/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107937/2012, resolve

até 23 de abril de 2012, o prazo para CLEBER JESUS DAS NEVES, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, da Comarca de Paranaguá, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 307/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102649/2012, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRA ALVES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 309/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54675/2012, resolve

D E S I G N A R

com eficácia, excepcionalmente, a partir 17 de janeiro de 2012, CARLOS HENRIQUE DOPKE, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para desempenhar as funções de Diretor da 7ª Secretaria do Crime do referido Foro Central, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 308/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80316/2012, resolve

P R O R R O G A R

o prazo de validade do concurso para ingresso na Carreira de Engenheiro do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, por mais 2 (dois) anos, a partir de 26 de abril de 2012, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 306/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79781/2012, resolve

C O N C E D E R

ao servidor EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para fins de aposentadoria, a partir de 5 de março de 2012, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 310/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11292/2012, resolve

D E S I G N A R

com eficácia, excepcionalmente, a partir 9 de janeiro de 2012, CARLA ADRIANA ERDMANN, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de União da Vitória, para desempenhar as funções de Diretora da 2ª Secretaria Criminal da referida Comarca, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 312/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93224/2012, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ELIAS PIRES DE BARROS a usufruir os 180 (cento e oitenta) dias das licenças especiais alusivas ao decênio compreendido entre 13/5/1995 e 13/11/1999, a partir de 16 de abril de 2012.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Despacho autorizando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2010 - GS, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa MULTAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Protocolo nº 139.109/2008

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 220/2012 - DEA, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/2010 (fls. 891/898), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **MULTAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.197.422/0001-97, que tem como objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, com eventual fornecimento de reposição do Complexo Judiciário Santa Cândida - Bloco II, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados retroativamente à data de 02/02/2012, cujo lapso temporal está justificado, com fulcro no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
II - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis.
III- Publique-se.
Em 28 de fevereiro de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº214.781/2010 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à Empresa H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA . Diante do recurso exposto pela referida empresa, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça dispõe:

CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por **H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA** para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para o fim de **APLICAR** a empresa recorrente multa de 0,3% do valor mensal global do contrato por dia de atraso, limitando-se o montante final a 10% do valor do contrato.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 02 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Protocolo nº147.845/2009 e 170.854/2010 - Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à Empresa SULFIM - COMÉRCIO DE FILM LTDA. Diante do recurso interposto pela referida empresa, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe:

CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por **SULFIM - COMÉRCIO DE FILM LTDA** para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se e Intimem-se.

Curitiba, 12 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0389/2012 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002565, resolve

D E S I G N A R

Rebeca Fagá Orlandini, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Jacarezinho, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1080042

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 24.886/2012**PROTOCOLO Nº 24.886/2012, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA**

PROPONENTE: Juiz de Direito SUPERVISOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: 1) FERNANDA HITOMI SANTOS NAGANO
2) ANA AMÉLIA BALDANI

I. Trata-se de Portaria nº 04/2012 (f. 02), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa designa **FERNANDA HITOMI SANTOS NAGANO**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.068, para exercer em substituição o cargo de Secretária do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da referida comarca, durante o período de férias da Secretária titular, ANA AMÉLIA BALDANI, compreendido entre 23/01/2012 e 26/01/2012.

Às f. 05/07, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional das referidas servidoras.

II. A designação levada a efeito pela Portaria nº 04/2012 (f. 02) preenche os requisitos do art. 2º, §1º da Resolução nº 03/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs).

Sendo assim, com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da Resolução nº 03/2011 - CSJE's, **REFERENDO** a designação da servidora **FERNANDA HITOMI SANTOS NAGANO**, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, matrícula nº 14.068, para exercer, em substituição, o cargo de Secretária do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Ponta Grossa, durante o período de férias da Secretária titular, ANA AMÉLIA BALDANI, compreendido entre 23/01/2012 e 26/01/2012.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após, considerando o referendo desta 2ª Vice-Presidência, ao *Departamento Econômico e Financeiro* para ciência e implantação da diferença de vencimentos de que trata o artigo 2º, §2º da Resolução nº 03/2011 - CSJEs.

VIII. Em seguida, ao FUNJUS, Corregedoria Geral da Justiça e FUNREJUS para ciência.

IX. Por último, archive-se.

Curitiba, 16 de março de 2012.

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0387/2012 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002559, resolve

D E S I G N A R

FABIANE TORRES MARIA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1080018

PORTARIA Nº 0378/2012 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00001996, resolve

D E S I G N A R

Hussein Mohamad Cheaito, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1079774

PORTARIA Nº 0380/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002053, resolve

D E S I G N A R

DAYSÍ VITORASSI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1079869

PORTARIA Nº 0384/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002450, resolve

D E S I G N A R

JULIO CESAR DO NASCIMENTO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Mandaguáçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1079956

PORTARIA Nº 0391/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002536, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 206/2009, referente à designação de CYBELE ANDRADE SO LOPES DI PIETRO, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1080370

PORTARIA Nº 0388/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002560, resolve

D E S I G N A R

FABIANE TORRES MARIA, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1080033

PORTARIA Nº 0376/2012 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00001578, resolve

D E S I G N A R

MARIA FERNANDA PASCOAL, para exercer a função de Juiz Leigo Voluntário junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Manoel Ribas, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1079701

PORTARIA Nº 0395/2012 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00002601, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 507/2008, referente à designação de RENAN BORGES DE MEDEIROS, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 15 de Março de 2012

Des. TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1080566

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Secretaria

DESPACHO DO SECRETÁRIOREPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, **homologo** a avaliação da 3ª etapa** da servidora **AMANDA DA COSTA CARVALHO**.

12 de março de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO

Secretário

**PROTOCOLO Nº 81.389/2008
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 10/2012-DEA**

CONTRATO: nº 12/2012, firmado em 20/03/2012.
EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 81.389/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP.
OBJETO: Execução da obra de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Castro.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
PREÇO: R\$ 448.473,34 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do Funrejus, exercício de 2012, devidamente empenhado através do sub-elemento 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº 0560000200226-1, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS em 02/03/2012.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 21 de março de 2012.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 105966/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Helena Carstens Telles Dermanovic** (matrícula nº 9129), Assessora Jurídica, **Adriana Acciolly Gomes Massa** (matrícula nº 9640), Assessora Jurídico Administrativo, e **Letícia de Melo Faria** (matrícula nº 12868), Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, em razão do deslocamento entre os dias 27 e 29 de março de 2012, para participarem da reunião da Conciliação no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília- DF. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 104425/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de dezessete (17) diárias, sendo dezesseis (16) nos termos do inciso II, e uma (1) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rogério Júlio Felício** (matrícula nº 14778) e **Fábio Rogério Lamarques** (matrícula nº 14777), Técnicos em Computação, em razão do deslocamento no período de 19 de março a 04 de abril de 2012, para treinamento do sistema PROJUDI, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 96692/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Alexandre Augusto Fier**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 107550/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Marcely Camilla Walker Fais** (matrícula nº 14.615), Analista Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 20 e 24 de março de 2012, para ministrar o módulo "Processo e Procedimento em Vara Cível e Aplicativos de suporte e atividade Cartorária", na Comarca de Cianorte. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 105983/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Maxine Ethel Bueno Neto** (matrícula nº 14.378), Técnico de Secretaria, e **Cleyton dos Santos** (matrícula nº 14.504), em razão do deslocamento no dia 16 de março de 2012, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infra-estrutura do Evento - Projeto Justiça no Bairro, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 105983/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 105982/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, à servidora **Ane Caroline de Oliveira** (matrícula nº 12.957), Oficial de Gabinete, em razão do deslocamento no dia 10 de março de 2012, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infra-estrutura do Evento - Projeto Justiça no Bairro, no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 108169/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Karise Gonçalves Welter** (matrícula nº 10.968), Assessor do Diretor, **Janaína Setin Moter** (matrícula nº 14.928), Engenheira Civil, e **Renato Ribeiro Rosa** (matrícula nº 5.176), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 20 a 23 de março de 2012, para fiscalização de obras, nas Comarcas de Porecatu, Ibaí e Pérola.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 100380/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Deixo de deferir o pagamento de diárias ao Magistrado **Devanir Cestari** no presente, uma vez que foi autorizado outrora, no protocolado nº 456847/2011, publicado do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 786 de 19 de janeiro de 2012.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 109261/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Marcelo de Oliveira Siqueira** (matrícula nº 10.315), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 13 e 15 de março de 2012, para verificação de obras dos fóruns, nas Comarcas de Mangueirinha e Palmas.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 109263/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Marco Antônio da Cunha** (matrícula nº 12.336), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no dia 20 de março de 2012, para acerto de contas com os postos cadastrados para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais empregados na operação litoral, na Comarca de Matinhos e Guaratuba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 106333/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Alexandre Arns Steiner** (matrícula nº 11.055), Engenheiro Civil, e **Glauco de Jesus Costa Pinto** (matrícula nº 7171), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 19 a 22 de março de 2012, para fiscalização de obras e vistoria de Fóruns, nas Comarcas de Lapa, Ipiranga, Guarapuava e Ponta Grossa e Palmeira.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 104525/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Renato Celso Barros dos Santos** (matrícula nº 10529), Cabo QPM 1-0, **Ricardo Zucon da Silva** (matrícula nº 10532), Soldado QPM 1-0, e **Everson Schmidt** (matrícula nº 13577), Soldado QPM 1-0, em razão do deslocamento no dia 20 de março de 2012, para transporte e escolta de armas e munições para a destruição à 2ª Companhia de Suprimento do Exército Brasileiro, no Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e na Comarca de Palmeira.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 465544/2011

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Retifico o despacho proferido no protocolo nº 436199/2012, para que conste o período de 07 a 10 de fevereiro de 2012, ao invés do período constante naquele protocolo, qual seja, 13 a 16 de dezembro de 2012, como período de deslocamento do Magistrado **Pedro Luís Sanson Corat**, mantendo as demais informações e os seus efeitos.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 99287/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Sandro Adriano Taborda Ribas** (matrícula nº 14.930), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 14 e 20 de março de 2012, para transporte do presidente do TJPR, nas Comarcas de Umuarama, Cruzeiro do Oeste e Cianorte.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 102630/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 01 (uma) diária, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Altino Granela Junior**, **Ana Barbara dos Reis Ferreira**, **Cleverty Juliane Justus Zielinski**, **Everton Passos**, **Katyany**

Karyne de Oliveira e Guilherme Herrera Montenegro, Analistas Judiciários, e **Diony Cristina Sens, Luciana Iácono Marino e Thiago Filipe da Silva**, Técnicos Judiciários, em razão do deslocamento no dia 12 de março de 2012, para atuação em mutirão junto à 1ª Vara Criminal, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo, já que designados pela Portaria 115/2012. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 88355/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 21 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Com supedâneo no art. 86, § 2º, 2ª parte, do CODJ, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento de uma (01) diária, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o § 2º do artigo 2º, todos da Resolução 08/2009, à Magistrada Dra. **Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini**, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, em razão de deslocamento, no dia 06 de março de 2012 (meia diária), em virtude de atendimento prestado na Comarca de Manguaçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 98759/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Alfredo Teixeira de Almeida** (matrícula nº 7168), Auxiliar Judiciário III, e **Vilmar Gonçalves Junior** (matrícula nº 8380), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 12 e 17 de março de 2012, para instalação de varas e recolhimento de bens permanentes, nas Comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste e Quedas do Iguaçu.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 97093/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Magno de Rossi**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 23 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 102494/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Eron Cezar Stall** (matrícula nº 7390), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 14 e 17 de março de 2012, para cumprimento dos itens 3.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, do manual de administração de bens móveis do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de acordo com a instrução normativa nº 01/2006, nas Comarcas de Peabiru e Telêmaco Borba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 104520/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Rodrigo Giovani Beckert** (matrícula nº 14845), Capitão PM Ajudante-de-Ordens, em razão do deslocamento entre os dias 14 e 15 de março de 2012, para acompanhamento e segurança aproximada do presidente, na Comarca de Palmas.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 106352/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Jose Luiz Wolkning** (matrícula nº 14089), Motorista, em razão do deslocamento entre os dias 14 e 15 de março de 2012, para transporte do presidente, na Comarca de Palmas.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 93678/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Danielle Mayumi Tomimori**, Técnica Judiciária, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 93676/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Eduardo de Castro Javorski**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 97091/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Divonsil Aurélio Neves da Silva**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 93408/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.

GSS, 15 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Anderson Erasmo Rodrigues**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 98778/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Jorge Luiz Stuart** (matrícula nº 5101), Auxiliar Judiciário III, e **Maurício Ferreira** (matrícula nº 8373), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 25 e 30 de março de 2012, para entrega de materiais de consumo, nas Comarcas de Catanduvas, Foz do Iguaçu, Matelândia, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Quedas do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu e Santa Helena. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 102199/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Fernanda Tavares** (matrícula nº 10.315), Oficial Judiciária, e **Danilo Henrique Oliveira**, (matrícula nº 13.302), Oficial Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 20 de março de 2012, para participação no Seminário "Precatórios Judiciais: atualidades, Problemáticas e soluções", em Brasília - DF. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 108323/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 20 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Cleyton dos Santos** (matrícula nº 14.504), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 21 e 23 de março de 2012, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infra-estrutura do Evento - Projeto Justiça no Bairro, nas Comarcas de Ponta Grossa, Sarandi e Umuarama. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 20 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 103306/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Vilmar Cavalheiro Pinto** (matrícula nº 5610), Técnico Judiciário, e **Julio Cesar Krulikowski** (matrícula nº 6950), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 22 de março de 2012, para realização de serviços de pintura para adequação de gabinetes e cartório, na Comarca de Ponta Grossa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SUBSECRETARIA

Protocolo nº 99999/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Edson Luiz Antunes**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 23 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 102790/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Cleyton dos Santos** (matrícula nº 14.504), Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento no dia 15 de março de 2012, para participação e deslocamento de equipamentos e equipe para infra-estrutura do Evento - Projeto Justiça no Bairro, na Comarca de Ponta Grossa.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 103730/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (3) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (1) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Desembargador **D'Artagnan Serpa Sá**, em razão de deslocamento no período de

13 a 15 de março de 2012, para, juntamente com o Desembargador Presidente, proceder visita a fóruns e realizar avaliação de terreno destinado a construção de novo fórum, nas Comarcas de Mangueirinha e Palmas.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 101851/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", c/c o Artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 09/2009, à servidora **Cilene Fanhani** (matrícula nº 10.626), Secretária dos Juizados Especiais, em razão do deslocamento entre os dias 25 e 26 de agosto de 2012, para participar dos trabalhos instituídos para atualização do Código de Normas (CN, Portaria 15/2011 e Portaria 27/2011 - CGJ - Ofício de convocação nº 12.312/2011- Diretoria, Protocolo nº 145709/2011), no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 102523/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 24 (vinte e quatro) diárias, nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Ana Luiza Batschke**, **Marcel Túlio**, **Michel Lemos de Camargo Lessa**, Analistas Judiciários, e **Bruno Spindola Facina**, **Franciele Goulart Leite**, **Marcos Vinicius Zarpelon Fávero**, **Rayan Araújo**, **Victor Makoto Matsuzaka Santini**, Técnicos Judiciários, em razão do deslocamento nos dias úteis do período de 12 de março a 13 de abril de 2012, para atuação em mutirão junto à 1ª e 2ª Varas Criminais, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Colombo, já que designados pela Portaria 115/2012.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 103783/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **José Knopfholz** (matrícula nº 13.387), Médico, em razão do deslocamento no dia 11 de abril de 2012, para ministrar curso no Fórum, na Comarca de Londrina.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 101383/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Rafael Luiz Neves de Oliveira** (matrícula nº 15.173), Engenheiro, **Alessandro Botega** (matrícula nº 10.984), Desenhista/Arquiteto, e **Deusedino Cunha** (matrícula nº 5.054), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 19 e 23 de março de 2012, para fiscalização dos serviços para instalação de gradil no entorno do fórum, fiscalização de serviços de reforma, fiscalização de serviços de construção de novo fórum e vistoria técnica para elaboração de projeto de acessibilidade, nas Comarcas de Colorado, Peabirú, Terra Boa, São João do Ivaí e Nova Londrina.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 90343/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c o artigo 2º da Resolução 08/2009, ao Magistrado Dr. **Andre Doi Antunes**, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, em razão de deslocamento, no dia 07 de março de 2012 (uma meia diária), em virtude de atendimento prestado, na Comarca de Paranavaí (42ª Seção Judiciária), como Juiz Substituto designado.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 94251/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Viviane Prado e Roseli Maranhão Genovez**, Técnicas Judiciárias, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 88482/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 19 de março de 2012.
VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (duas) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Washington Luiz de Souza** (matrícula nº 7.306), Técnico Judiciária, e **Wilson Oliveira Trindade**, (matrícula nº 11.460), Técnico Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 05 e 07 de março de 2012, para instalação de infraestrutura lógica e telefonia, na Vara Criminal do Fórum de Imbituva.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 101011/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de vinte e oito (28) diárias sendo vinte e duas (22) nos termos do inciso II, e seis (6) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Wilson Rodrigues Coelho Filho**, Técnico de Secretaria, em razão dos deslocamentos de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre os dias 22 de fevereiro e 30 de março de 2012, já que designado para, em caráter excepcional, a partir da publicação do ato designatório (portaria 1231/2011, E-DJ 757, de 18/11/11, prorrogada pela portaria 254/2012 de 12/03/12), prestar serviços perante o Juízo de Direito da Vara Criminal, no Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 96694/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de março de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Rodrigo Pacco Valentini**, Técnico Judiciário, em razão do deslocamento no período de 18 a 24 de março de 2012, para participação em capacitação para Técnicos Judiciários em Atividade Externa - Função Oficial de Justiça, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de março de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0654-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00001442, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2012.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-la durante o período de afastamento, para atender os feitos urgentes sem prejuízo das demais atribuições:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Adriana Marques dos Santos	Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Ivaiporã	13/02/2012	04/03/2012	21

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias, a partir de 5 de março do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de março de 2012

Miguel Kfouri Neto
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1043068

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 20/2012

Resenha da sessão de julgamento realizada em 22/03/2012, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 437.459/2011

CONCORRÊNCIA Nº 20/2012

OBJETO: ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E DO LAYOUT NO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DE FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CIDADE INDUSTRIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - CLASSIFICAR** as empresas licitantes, por atenderem, nesta fase, a todas as exigências do Edital, na seguinte ordem de classificação: **1ª) J. SASAKI ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de R\$ 234.197,06 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos); **2ª) PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, pelo valor global de R\$ 259.733,89 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal firmada pelos representantes das empresas, a Comissão deliberou pela abertura do envelope de nº 02 (Habilitação) das empresas licitantes. O conteúdo do envelope foi rubricado pelos presentes. O Presidente indagou aos representantes sobre eventual observação a constar em ata, o representante da empresa **J. SASAKI ENGENHARIA LTDA** registrou que, conforme previsão da alínea "e.3" do item 7.1.4 do Edital, a empresa **PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, descumprindo, ao seu ver, o referido item. Em resposta, o membro técnico da Comissão concluiu que o atestado, página 43 da documentação da empresa **PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, supre esse quesito. Analisado o conteúdo da documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: II - INABILITAR** as empresas: **a) J. SASAKI ENGENHARIA LTDA**, por descumprir, na parte jurídica, a alínea "a" c/c alínea "b" do item 7.1.1 do Edital (apresentou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com prazo de validade vencido); na parte técnica, por descumprir as alíneas "a.2" e "e.1" do item 7.1.4 do Edital (nomeou como Coordenador engenheiro eletricitista e não apresentou acervo e atestado para o profissional nomeado como Coordenador); e, na parte contábil, a alínea "c.2.3" do item 7.1.3 do Edital (não apresentou Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA); **b) PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, por descumprir, na parte técnica, a alínea "e.1" e "e.2" do item 7.1.4 do Edital (apresentou acervo e atestado em nome do Coordenador e responsável pelas obras civis de uma obra industrial, não similar à do objeto licitado). Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça para eventual aplicação do §3º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, considerando a inabilitação de todas as empresas licitantes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15:30 horas. O expediente foi devolvido à Divisão de Licitações para eventuais consultas. Curitiba, 22 de março de 2012.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Serviços Gerais

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30

Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em

Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2012.02835 e 2012.02819 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara
Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-
se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de Almeida Tomaszewski	053	0881280-2
Alberto Rodrigues Alves	027	0841508-3
Alessandra Back	016	0834110-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	035	0847318-3
Alexandre Pigozzi Bravo	024	0883650-2
Alyne Clarete Andrade Derosso	012	0773759-5
Amélia Yoshiko Hanai Bortoli	012	0773759-5
Ana Paula Pellegrinello	016	0834110-2
Ananias César Teixeira	004	0872180-8/01
	005	0873231-4/01
	006	0881417-9/01
	007	0881455-9/01
	008	0881491-5/01
	009	0881529-4/01
	010	0881634-0/01
	011	0881714-3/01
	015	0829182-5
	019	0848750-5
	038	0849392-7
	059	0891514-6
André de Araujo Siqueira	031	0845011-1
André Luiz Proner	037	0849309-2
Andressa Dal Bello	019	0848750-5
	059	0891514-6
Angélica Fabiula M. d. Camargo	052	0873639-0
Antelmo João Bernartt Filho	042	0854505-7
Antônio Cesar Baltazar	034	0846496-8
Antonio Eduardo G. d. Rueda	024	0883650-2
Arthur Sabino Damasceno	058	0888521-6
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	039	0850310-2
Bruno Augusto Sampaio Fuga	001	0861029-3
Carla Angélica Heroso Gomes	004	0872180-8/01
	005	0873231-4/01
Carlos Alberto Farion de Aguiar	020	0854484-3
Carmen Glória Arriagada Andrioli	054	0886267-9
Cássio Lisandro Telles	043	0855399-3
Cezar Eduardo Ziliotto	056	0888053-3
Cláudio Fortunato dos Reis	040	0850873-4
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	031	0845011-1
Cleide Mara Felix da Silva	035	0847318-3

Cleuza Keiko Higachi Reginato	039	0850310-2
Cleverson Marinho Teixeira	036	0847604-4
Cristiane Uliana	004	0872180-8/01
	006	0881417-9/01
	009	0881529-4/01
	010	0881634-0/01
	011	0881714-3/01
	059	0891514-6
	028	0843592-3
Deborah Alessandra de O. Damas		
Ediberto de Mendonça Naufal	046	0857753-5
Edmilson Petroski dos Santos	015	0829182-5
Ednupy Barbosa	027	0841508-3
Eduardo Kunzler Ciochetta	026	0768099-1
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	053	0881280-2
Eduardo Naufal	046	0857753-5
Enéias de Oliveira César	022	0861786-3
Everson Manjinski	018	0847831-1
Fabiano Neves Macieyewski	007	0881455-9/01
	008	0881491-5/01
	015	0829182-5
	019	0848750-5
	038	0849392-7
Fábio Dias Vieira	004	0872180-8/01
	005	0873231-4/01
Fabricio Fazolli	017	0843012-0
Felipe Corona Menegassi	043	0855399-3
Felipe Preima Coelho	048	0862223-5
Fernanda Cristina Parzianello	031	0845011-1
Fernanda Nishida Xavier da Silva	049	0863775-8
Fernando Oliveira Perna	023	0868842-4
Flávio Dionísio Bernartt	042	0854505-7
Flávio Penteado Geromini	047	0862218-4
	058	0888521-6
Franco Andrey Ficagna	047	0862218-4
Geraldo Coelho	048	0862223-5
Geraldo Manjinski Junior	018	0847831-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	030	0844861-7
	047	0862218-4
	058	0888521-6
Gilberto Pedriali	033	0846448-2
	046	0857753-5
Giorgia Enrietti Bin	024	0883650-2
Giovani de Oliveira Serafini	052	0873639-0
Giselle Luiza Bizzani	033	0846448-2
Grazziela Picanço de Seixas Borba	037	0849309-2
Guilherme Régio Pegoraro	002	0746086-0/02
Gustavo Vissoci Reiche	046	0857753-5
Heroldes Bahr Neto	007	0881455-9/01
	008	0881491-5/01
	038	0849392-7
Hugo Francisco Gomes	013	0774368-8
Isabella Assis da Costa	020	0854484-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	002	0746086-0/02
Jaime Oliveira Penteado	030	0844861-7
	058	0888521-6
Janina Zawadzki da Cruz	020	0854484-3
Jefferson Oscar Hecke	023	0868842-4
Jerry Angelo Hames	030	0844861-7
João José da Fonseca Junior	037	0849309-2
Johnny Pasin	031	0845011-1
Jorge André Ritzmann de Oliveira	031	0845011-1
José Alves Machado	043	0855399-3
José Fernando Vialle	044	0856195-9
José Francisco de Assis	002	0746086-0/02
José Olinto Nercolini	042	0854505-7
José Roberto Balestra	022	0861786-3
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	031	0845011-1
Jossan Batistute	033	0846448-2
Juarez Bortoli	012	0773759-5

Juliana Vieira Csiszer	034	0846496-8	Reginaldo Monticelli	002	0746086-0/02
Julio Cesar Abreu das Neves	008	0881491-5/01	Ricardo Bianco Godoy	043	0855399-3
Karen Yumi Shigueoka	049	0863775-8	Ricardo Corder Petrica	045	0856599-7
Katía Pacheco	020	0854484-3	Robson Sakai Garcia	050	0863794-3
Leandro Batista Faccin	014	0795606-3		051	0863892-4
Leandro Fernandes Nascentes	027	0841508-3		055	0887820-0
Louise Rainer Pereira Gionédís	054	0886267-9		056	0888053-3
Luana Cervantes Maluf	021	0858256-5	Rodrigo Binotto Grevetti	057	0888143-2
Luciany Michelli P. d. Santos	037	0849309-2	Rodrigo da Costa Gomes	003	0751972-4/01
Luiz Carlos Bofi	032	0845616-6	Rogério Bueno Elias	058	0888521-6
Luiz Henrique Bona Turra	030	0844861-7	Rogério Resina Molez	021	0858256-5
	047	0862218-4	Rosane Silveira da Costa	021	0858256-5
	058	0888521-6	Rosângela Cristina Barboza Sleder	036	0847604-4
Luiz Paulo Wille	025	0603256-6	Rosângela Cristina Barboza Sleder	017	0843012-0
Luiz Saint-clair Mansani	003	0751972-4/01	Roseli de Lurdes Rodrigues	014	0795606-3
Luiza Helena Gonçalves	006	0881417-9/01	Rubens Coelho	048	0862223-5
Luiza M. Pacheco C. Simonelli	029	0844240-8	Sandra Regina Rodrigues	027	0841508-3
Lurdes Maria Sokolowski	029	0844240-8	Sandro Rafael Barioni de Matos	034	0846496-8
Marcelo de Souza Teixeira	036	0847604-4	Saulo Bonat de Mello	007	0881455-9/01
Marcelo Pereira da Silva	012	0773759-5		008	0881491-5/01
Márcia Satil Parreira	041	0851081-0		015	0829182-5
Marco Aurélio Jacob Bretas	023	0868842-4		019	0848750-5
Marco Aurelio Krefeta	054	0886267-9		038	0849392-7
Marcos C. d. A. Vasconcellos	033	0846448-2	Sebastião Seiji Tokunaga	011	0881714-3/01
	046	0857753-5		015	0829182-5
Marcos Dutra de Almeida	044	0856195-9	Selemara Berckembrock F. Garcia	014	0795606-3
Marcos Leate	002	0746086-0/02	Sergio Frassatti	044	0856195-9
Marcos Roberto Meneghin	013	0774368-8	Sidney Francisco Gazola Junior	028	0843592-3
Mário Marcondes Nascimento	013	0774368-8	Simone Aparecida dos Reis	060	0893067-0
Maurício Defassi	031	0845011-1	Simone Martins Cunha	024	0883650-2
Maurício Luiz Duarte Correa	035	0847318-3	Solon Brasil Junior	003	0751972-4/01
Maurício Palú	041	0851081-0	Tânia Mara Ferres	014	0795606-3
Maximilian Zerek	005	0873231-4/01	Tatiane Muncinelli	030	0844861-7
Milton Luiz Cleve Küster	018	0847831-1		058	0888521-6
	021	0858256-5	Thais Malachini	040	0850873-4
	040	0850873-4		048	0862223-5
	048	0862223-5		052	0873639-0
	049	0863775-8		060	0893067-0
	050	0863794-3	Thiago Moura Siqueira	045	0856599-7
	051	0863892-4	Trajan Bastos de O. N. Friedrich	040	0850873-4
	052	0873639-0		048	0862223-5
	060	0893067-0		060	0893067-0
Milton Salmória	030	0844861-7	Vani Sokolovicz Ribas	029	0844240-8
Mônica Ferreira Mello Biora	018	0847831-1	Waldemar Alves	032	0845616-6
Murillo Espinola de Oliveira Lima	008	0881491-5/01	Walter Bruno Cunha da Rocha	058	0888521-6
	011	0881714-3/01	Wanderlei de Paula Barreto	037	0849309-2
	015	0829182-5	Wanderley Pavan	053	0881280-2
	019	0848750-5	Washington S. M. d. Oliveira	002	0746086-0/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	049	0863775-8			
Newton Dorneles Saratt	044	0856195-9			
Nilberto Rafael Vanzo	014	0795606-3			
Paula D'Amico Pedriali	033	0846448-2			
Paulo Henrique Gardemann	047	0862218-4			
Paulo Roberto Fadel	002	0746086-0/02			
Paulo Roberto Luviseti	017	0843012-0			
Pedro João Martins	028	0843592-3			
Priscila Camargo Pereira da Cunha	054	0886267-9			
Priscila Pacheco	020	0854484-3			
Priscila Perelles	027	0841508-3			
Pryscilla Antunes da Mota Paes	036	0847604-4			
Rafael Lucas Garcia	057	0888143-2			
Rafael Marques Gandolfi	016	0834110-2			
Rafaela Geiciani M. Batistute	033	0846448-2			
Rafaela Polydoro Küster	021	0858256-5			
	049	0863775-8			
	050	0863794-3			
	051	0863892-4			
Raphael Bernardes da Silveira	026	0768099-1			
Regina Coeli Sizenando da Silva	037	0849309-2			

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0861029-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00078607720118160056
 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé .
 Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina . Interessado:
 André Alves dos Santos . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Interessado:
 Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0746086-0/02

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 746086000 Agravo de
 Instrumento. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Paulo Roberto
 Fadel , Washington Schwartz Machado de Oliveira. Embargado (1): Maria de Lourdes
 de Souza Dias , Vania Raquel Pacagnan. Advogado: Ivan Arioaldo Pegoraro ,
 Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Embargado (2): João Cabral . Advogado:
 Reginaldo Monticelli . Embargado (3): Judite Soares Cabral . Advogado: José
 Francisco de Assis . Relator: Desª Lenice Bodstein

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0751972-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
 751972400 Apelação Cível. Embargante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa .
 Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti , Solon Brasil Junior. Embargado: Sul América
 Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Luiz Saint-clair Mansani . Relator: Desª
 Lenice Bodstein

Agravo Regimental Cível
0004 . Processo: 0872180-8/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 872180800 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Aloir Adilson Petersen . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0005 . Processo: 0873231-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 873231400 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Roger dos Santos Oliveira . Advogado: Fábio Dias Vieira , Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0006 . Processo: 0881417-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881417900 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Luiza Helena Gonçalves. Agravado: Rosinéia Araújo da Cunha . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0007 . Processo: 0881455-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881455900 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Iracema do Nascimento Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0008 . Processo: 0881491-5/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881491500 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Olga de Arruda Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0009 . Processo: 0881529-4/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881529400 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Palmira Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0010 . Processo: 0881634-0/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881634000 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Marineia Mendes Filadelfo Sobral . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo Regimental Cível
0011 . Processo: 0881714-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881714300 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima , Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Leonir Vieira da Cruz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0773759-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00060044920118160001 Indenização. Agravante: Jordana Turismo Ltda Me , Silvio Becker. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso , Marcelo Pereira da Silva. Agravado: Sandra Mara Mathias Pedroso , Andressa Mathias Pedroso (Representado(a)), Cezar Alexandre Mathias Pedroso (Representado(a)). Advogado: Juarez Bortoli , Amélia Yoshiko Hanai Bortoli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jurandyr Reis Junior)

Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0774368-8
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002614 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Izaldite Silva de Melo , Izanete Benedito dos Santos, Jesulino Alves dos Santos (maior de 60 anos), João Barbosa dos Santos, Joana Gomes Moreira, Joaquim Custodio (maior de 60 anos), José Aparecido Gonçalves, José Gaspar Filho (maior de 60 anos), José Roberto Coelho Barbosa, José Vicente Vieira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jurandyr Reis Junior)

Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0795606-3
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008917020118160048 Indenização. Agravante: Adilson Dal Ponte , Amarildo Dal Ponte, Leonice Dal Ponte Bianchini, Leonildo Dal Ponte, Zenilda Dal Ponte, Cristiane Dal Ponte, Jessica Dal Ponte, Lourdes de Fátima Chimenez. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia , Tânia Mara Ferras. Agravado (1): Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata . Advogado: Roseli de Lurdes Rodrigues , Leandro Batista Faccin, Nilberto Rafael Vanzo. Agravado (2): Sidnei Paulo de Ramos . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0829182-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017841320108160043 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Edson Rodrigues Garbin . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0834110-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00635881120108160001 Indenização. Agravante: Antonio Rocha Gonçalves , Consultório Médico e Cirúrgico do Aparelho Digestivo Ss. Advogado: Rafael Marques Gandolfi . Agravado: Matilde Aparecida Gonçalves Duque . Advogado: Ana Paula Pellegrinello , Alessandra Back. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0843012-0
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057243020118160017 Indenização. Agravante: Up House Ltda. Me . Advogado: Paulo Roberto Luviseti , Fabricio Fazolli. Agravado: Guilherme Coelho . Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0847831-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002334 Cobrança. Agravante: Kelly Tatiane Rutana da Luz . Advogado: Everson Manjinski , Geraldo Manjinski Junior. Agravado: Real Previdência e Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0848750-5
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012442820118160043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Belo. Agravado: Adilson Rodrigues Velloso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0854484-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001117 Cobrança. Agravante: Marcelo Hyczy da Costa . Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar . Agravado: Condomínio Edifício Torre Alta . Advogado: Priscila Pacheco , Katia Pacheco, Janina Zawadzki da Cruz. Interessado: Ana Maria de Assis Costa . Advogado: Isabella Assis da Costa . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0858256-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 040561232011 Exceção de Incompetência. Agravante: Lilian da Cruz Taborda . Advogado: Luana Cervantes Maluf , Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros S/ a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0861786-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001998 Anulatória. Agravante: Orivaldo Vanderlei Rodrigues - Me . Advogado: José Roberto Balestra . Agravado: Natália Aparecida de Souza Menóia . Advogado: Enéias de Oliveira César . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0868842-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00187045720118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Condomínio do Conjunto Residencial Kennedy . Advogado: Jefferson Oscar Hecke . Agravado: Kellen Cristina Pitella Ribas . Advogado: Marco Aurélio Jacob Bretas , Fernando Oliveira Perna. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0883650-2
Comarca: Paranaíba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000227 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Claudineia Martins , Fernando Patrick Santos, Maria do Carmo Pedro da Silva, Sandra dos Santos Correa, Nadir Pimenta. Advogado: Giorgia Enrietti Bin , Simone Martins Cunha. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível
0025 . Processo: 0603256-6
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001437 Indenização. Apelante: Simone Aparecida Claudino Braz . Advogado: Luiz Paulo Wille . Apelado: Fipal Locadora de Veículos Ltda , Bradesco Seguros SA, Otacilio Gonçalves de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível
0026 . Processo: 0768099-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00040108820088160001 Cobrança. Apelante: Silneide Pereira . Apelado: Condomínio Edifício Regente . Advogado: Raphael Bernardes da Silveira , Eduardo Kunzler Ciochetta. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0841508-3
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042798320098160069
Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/A . Advogado: Sandra Regina Rodrigues ,
Alberto Rodrigues Alves, Leandro Fernandes Nascentes, Priscila Perelles. Apelado:
Plastel Comércio de Aparas Ltda . Advogado: Ednupy Barbosa . Relator: Des. José
Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0028 . Processo: 0843592-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00243310820088160014
Indenização. Apelante: Eduardo Xavier de Oliveira . Advogado: Pedro João Martins ,
Sidney Francisco Gazola Junior. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Londrina .
Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas . Relator: Des. João Domingos
Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des.
Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0029 . Processo: 0844240-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00048336720028160035 Reparação de Danos. Apelante: Loreni Aparecida de
Paula . Advogado: Lurdes Maria Sokolowski , Vani Sokolovicz Ribas. Apelado:
Ewerson Vilas Boas . Advogado: Luiza M. Pacheco Castagno Simonelli . Relator:
Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0030 . Processo: 0844861-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª
Vara Cível. Ação Originária: 00075570520098160001 Cobrança. Apelante: Dilney
Aristides dos Santos . Advogado: Milton Salmória , Jerry Angelo Hames. Apelado:
Centaurus Vida e Previdência S/a . Advogado: Tatiane Muncinelli , Gerson Vanzin
Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des.
José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0031 . Processo: 0845011-1
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056039620098160170
Indenização. Apelante (1): Jr Foz Turismo Ltda , Ramos Turismo Ltda. Advogado:
Maurício Defassi , Johnny Pasin, Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Apelante (2):
Confiança Companhia de Seguros Ltda . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara
da Silva , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelante (3): Antonio Longhini .
Advogado: André de Araujo Siqueira , Fernanda Cristina Parzianello. Apelado(s): o(s)
mesmo(s) . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0032 . Processo: 0845616-6
Comarca: Iporá.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002071720058160094
Indenização. Apelante: Gisele da Silva Bernal . Advogado: Luiz Carlos Bofi . Apelado:
Susimara Ferrarese Granucci . Advogado: Waldemar Alves . Relator: Des. João
Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0033 . Processo: 0846448-2
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00165746520058160014
Reparação de Danos. Apelante: Sandro Fontolan . Advogado: Jossan Batistute ,
Rafaela Geiciani Messias Batistute, Giselle Luiza Bizzani. Apelado: Sercomtel SA
Telecomunicações . Advogado: Gilberto Pedriali , Paula D'Amico Pedriali, Marcos
Cibischini do Amaral Vasconcellos. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0034 . Processo: 0846496-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00192349520068160014
Indenização. Apelante: Regina Celi Bacaroglo . Advogado: Sandro Rafael Barioni de
Matos . Apelado (1): Londrina Point Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Juliana
Vieira Csiszer . Apelado (2): Alsaraiva Comércio Empreendimentos Imobiliários
e Participações Ltda . Advogado: Antônio Cesar Baltazar . Relator: Des. João
Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio
Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0035 . Processo: 0847318-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Cível. Ação Originária: 00078913920098160001 Cobrança de Condomínio.
Apelante: Claudia Regina Kloster Correa . Advogado: Mauricio Luiz Duarte Correa .
Apelado: Condomínio Edifício Cape Cod . Advogado: Alessandro Donizethe Souza
Vale , Cleide Mara Felix da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
(Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0036 . Processo: 0847604-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00077006220048160035 Indenização. Apelante: Luiz Henrique Alves . Advogado:
Rosane Silveira da Costa . Apelado: Condor Super Center Ltda . Advogado: Prysilla
Antunes da Mota Paes , Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira.
Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0037 . Processo: 0849309-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª
Vara Cível. Ação Originária: 00015469620058160001 Cobrança. Apelante: Carla
Rocio do Valle . Advogado: André Luiz Proner , Regina Coeli Sizenando da Silva.
Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli
Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba, João José da Fonseca

Junior. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst.
2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0038 . Processo: 0849392-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058521520058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás . Advogado: Ananias
Cézar Teixeira . Apelado: Maria de Lourdes Lopes . Advogado: Fabiano Neves
Macyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. João
Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio
Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0039 . Processo: 0850310-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
19ª Vara Cível. Ação Originária: 00020169320068160001 Cobrança. Apelante:
Condomínio Conjunto Residencial Porto Feliz . Advogado: Berenice da Aparecida
Gomes Ribeiro . Apelado: Leandro Costa de Almeida . Advogado: Cleuza Keiko
Higachi Reginato . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0040 . Processo: 0850873-4
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00025868220108160084 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Haruo Toroshima .
Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira
Neto Friedrich. Apelante (2): Pedro Haruo Toroshima . Advogado: Cláudio Fortunato
dos Reis . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi.
Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de
Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0041 . Processo: 0851081-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª
Vara Cível. Ação Originária: 00034360220078160001 Cobrança. Apelante: Bradesco
Seguros SA . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado: Maria Zélia Aparecida
de Oliveira . Advogado: Maurício Palú . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio
Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0042 . Processo: 0851405-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
8ª Vara Cível. Ação Originária: 00011159620048160001 Cobrança. Apelante: Axa
Seguros Brasil Sa . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Moisés Batista Sola .
Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Antelmo João Bernartt Filho. Relator: Des.
João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio
Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0043 . Processo: 0855399-3
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
0005033320098160131 Indenização. Apelante (1): Olívia Batistin (maior de 60
anos). Advogado: José Alves Machado , Ricardo Bianco Godoy. Apelante (2): Enio
Tonus , Loraci Hofmann Tonus. Advogado: Cássio Lisandro Telles . Apelado (1):
Enio Tonus , Loraci Hofmann Tonus. Advogado: Cássio Lisandro Telles . Apelado
(2): Allianz Seguros Sa . Advogado: Felipe Corona Menegassi . Apelado (3): Olívia
Batistin (maior de 60 anos). Advogado: José Alves Machado , Ricardo Bianco Godoy.
Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0044 . Processo: 0856195-9
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00017221620098160137 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco SA .
Advogado: Newton Dorneles Saratt , Marcos Dutra de Almeida. Apelante (2):
Bradesco Vida e Previdencia . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Espólio
de Jose Gomes da Silva . Advogado: Sergio Frassatti . Relator: Des. João Domingos
Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des.
Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0045 . Processo: 0856599-7
Comarca: Andará.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00015499220098160039 Indenização. Apelante: Tércio Vitor de Andrade .
Advogado: Ricardo Corder Petrica . Apelado: Espólio de Gilmar José Pontara .
Advogado: Thiago Moura Siqueira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0046 . Processo: 0857753-5
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00016286920098160072 Indenização. Apelante: Indústria de Instrumentos Musicais
Lupionopolis Ltda . Advogado: Eduardo Naufal , Ediberto de Mendonça Naufal.
Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral
Vasconcellos , Gilberto Pedriali, Gustavo Vissoci Reiche. Relator: Des. João
Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio
Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0047 . Processo: 0862218-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00060578820118160014
Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Depvat S/a .
Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin
Moura da Silva. Apelado: Vainer Duarte . Advogado: Franco Andrey Ficagna , Paulo
Henrique Gardemann. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0048 . Processo: 0862223-5

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005143320108160146 Cobrança. Apelante: Nelson Thrmann Pinto . Advogado: Felipe Preima Coelho , Rubens Coelho, Geraldo Coelho. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Thais Malachini , Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0049 . Processo: 0863775-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00293866620108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Marcos Antonio de Oliveira . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado (1): Marcos Antonio de Oliveira . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0050 . Processo: 0863794-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290977020098160014 Cobrança. Apelante: Dpvt - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Antonio Batista Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0051 . Processo: 0863892-4
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00290024020098160014 Cobrança. Apelante: Rodrigo Aparecido dos Santos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0052 . Processo: 0873639-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00033373220078160001 Cobrança. Apelante: Milton Alves da Silva (maior de 60 anos), Hilda Francisca Maia da Silva, Clarinda do Amaral, José do Amaral, Antonio Pereira da Silva, Terezinha Matias da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Angélica Fabiula Martins de Camargo. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0053 . Processo: 0881280-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319358320098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Joel Garcia , Margarety Aparecida Stanley. Advogado: Eduardo Lincoln Domingues Caldi , Adauto de Almeida Tomaszewski. Apelado: Allianz Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0054 . Processo: 0886267-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140261320098160019 Indenização. Apelante: Brustolin e Postiglioni Ltda . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Apelado: Vivo S A . Advogado: Priscila Camargo Pereira da Cunha , Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédis. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0055 . Processo: 0887820-0
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127702320108160044 Cobrança. Apelante: José Maria de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0056 . Processo: 0888053-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00088243620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Rec.Adesivo: Nilson Aparecido Galdino . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado (2): Nilson Aparecido Galdino . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0057 . Processo: 0888143-2
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00275911620108160017 Cobrança. Apelante: Celso Vieira da Silva . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0058 . Processo: 0888521-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302045220098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marcelo Moreira Adur . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
Apelação Cível
0059 . Processo: 0891514-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076479020048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Andressa Dal

Bello , Ananias César Teixeira. Apelado: Eunice Fernandes da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0060 . Processo: 0893067-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00135795520108160030 Cobrança. Apelante (1): Adeli Sotille (maior de 60 anos), Ana Sotille. Advogado: Simone Aparecida dos Reis . Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02845 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a
realizar-se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Dorneles Paz Kamien	060	0839823-4
Adriane Ravelli	028	0872586-0
Adriano Nery Küster	071	0868231-1
Albadilo Silva Carvalho	006	0786383-6/01
Alceu Conceição Machado Filho	029	0872595-9
Alessandro Dias Prestes	055	0830579-5
Alexandre Pigozzi Bravo	024	0869200-0
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	018	0849951-6
Alinne Kerymi Santos	054	0828227-5
Altamiro José dos Santos	001	0834606-3
Ana Cândida Menezes Marcato	008	0796790-4/01
Ana Paula Scheller de Moura	017	0845998-3
Ananias César Teixeira	035	0881372-5
	066	0848568-7
	067	0848833-9
Anderson Hataqueiama	058	0833573-5
André de Araujo Siqueira	039	0776632-1
André Diniz Affonso da Costa	026	0871504-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	058	0833573-5
Anna Karolina Koialanskas Branco	008	0796790-4/01
Antelmo João Bernartt Filho	031	0874704-6
Antonio Bento Junior	032	0874853-4
Antonio Carlos Marcato	008	0796790-4/01
Antônio Carlos Paixão	015	0832488-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	024	0869200-0
Arthur Sabino Damasceno	068	0854544-4
Aurimar José Turra	045	0804005-7
Brasílio Vicente de Castro Neto	019	0850593-1
Carla Fabiana Evers	036	0766142-9
Carlos Alberto Moro	022	0861210-4
Carlos Alves	009	0827940-9/01
	027	0872517-5
Celso Araújo Guimarães	036	0766142-9
César Augusto de França	009	0827940-9/01
	027	0872517-5
	070	0861053-9
Cibeles Merlin Torres	041	0784918-1
Cláudia Cardoso	052	0824818-0
Claudinei Szymczak	041	0784918-1
Cleverson Gomes da Silva	006	0786383-6/01
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	001	0834606-3
Cristiano Lustosa	036	0766142-9
Daniel Katsuji Inumaru	056	0830922-6
David Leinig Meiler	029	0872595-9
Dayana Christina M. B. Boareto	027	0872517-5

Débora Cristina Schaffranski	020	0852631-4	Ivan Ariovaldo Pegoraro	028	0872586-0
Débora Segala	042	0788861-3	Jacir Strapazzon Junior	002	0775195-9/01
Demétrius Coelho Souza	006	0786383-6/01	Jaime Oliveira Penteado	068	0854544-4
Denise Lopes de Araújo Cabral	037	0773570-4	Janaina Rovaris	006	0786383-6/01
Dirceu Edson Wommer	030	0874022-9	Jane Mary Silveira	019	0850593-1
Donizetti de Oliveira	065	0845471-7	Jean Carlos Martins Francisco	030	0874022-9
Douglas dos Santos	048	0814262-5	Jean César Xavier	058	0833573-5
Edvaldo Luiz da Rocha	069	0855592-4	Jefferson Luiz Dambrós	053	0825799-4
	072	0888202-6	Jefferson Santos Mennini	016	0842837-3
Eliézer Pires Pinto	037	0773570-4	João Eder Cornelian	070	0861053-9
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	006	0786383-6/01	João Evanir Tesclaro Junior	057	0831806-1
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	045	0804005-7	João José da Fonseca Junior	051	0820891-3
Ellen Karina Borges Santos	046	0812645-6	João Paulo Delgado Wolff	068	0854544-4
Emerson Marchetti	043	0801587-2	João Soares dos Reis	018	0849951-6
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	017	0845998-3	Joaquim Alves de Quadros	044	0803818-0
Emílio Luiz Augusto Prohmann	009	0827940-9/01	Johnny Pasin	039	0776632-1
Enio Corrêa Maranhão	059	0836061-2	Jorge Marcio Gomes Mol	016	0842837-3
Eroulths Cortiano Junior	063	0843845-9	José Alves Machado	054	0828227-5
Fabiano Kleber Moreno Dalan	025	0869814-4	José Augusto Araújo de Noronha	019	0850593-1
Fabiano Neves Macieyewski	007	0792657-8/01	José Bento Vidal Filho	002	0775195-9/01
	034	0877101-7		003	0775195-9/02
	035	0881372-5		004	0775195-9/03
	066	0848568-7	José Fernando Vialle	002	0775195-9/01
	067	0848833-9		003	0775195-9/02
Fabiano Sponholz Araújo	022	0861210-4		004	0775195-9/03
Fabiola Rosa Ferstemberg	026	0871504-4	José Marcelino Correa	005	0781842-0/01
Fabício de Souza	013	0822000-0	Josiane Fruet Bettini Lupion	031	0874704-6
Fabício Massi Salla	057	0831806-1	Joslaine Montanheiro A. d. Silva	039	0776632-1
Fabício Rogério Becegado	001	0834606-3	Juliana Mara da Silva	065	0845471-7
Fatima Daniella Piazza	060	0839823-4	Juliana Pegoraro Bazzo	028	0872586-0
Fernanda Cristina Parzianello	039	0776632-1	Juliano Michels Franco	005	0781842-0/01
Fernanda Nishida Xavier da Silva	047	0814122-6	Julio Cesar da Costa	022	0861210-4
Fernando José Santilio	022	0861210-4	Júlio César Dalmolin	050	0819024-5
Fernando Murilo Costa Garcia	007	0792657-8/01	Julio Cesar Svieck Fontoura	020	0852631-4
	034	0877101-7	Júlio César Sampaio Teixeira	058	0833573-5
Fernando Valente Costacurta	017	0845998-3	Karen Yumi Shigueoka	047	0814122-6
Filipe Alves da Mota	051	0820891-3	Kelly Cristina Worm C. Canzan	021	0859240-1
Flávio Dionísio Bernartt	031	0874704-6	Kleber Augusto Vieira	067	0848833-9
Flávio Penteado Geromini	065	0845471-7	Laercion Antonio Wrubel	002	0775195-9/01
	068	0854544-4		003	0775195-9/02
Francelise Camargo de Lima	061	0840254-6	Lauro Soares da Silva	011	0867827-3/01
Francisco Cesar Salinet	036	0766142-9	Leila Mejdalani Pereira	017	0845998-3
Francisco Spista	025	0869814-4	Leopoldo Pizzolato de Sá	015	0832488-7
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	005	0781842-0/01	Louriberto Vieira Gonçalves	056	0830922-6
Gabriel Santos Albertti	002	0775195-9/01	Lucas Madureira Ferreira	020	0852631-4
	003	0775195-9/02	Luciany Michelli P. d. Santos	051	0820891-3
	004	0775195-9/03	Luís Oscar Six Botton	006	0786383-6/01
Gabriella Murara Vieira	043	0801587-2	Luiz Carlos Checozzi	008	0796790-4/01
Geraldo Nogueira da Gama	012	0817666-5	Luiz Fernando da Rosa Pinto	049	0815795-3
	042	0788861-3	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	019	0850593-1
Gerard Kaghtazian Junior	062	0842471-5	Luiz Henrique Bona Turra	065	0845471-7
Gilberto Baumann de Lima	042	0788861-3	Luiz Trindade Cassetari	010	0852581-9/01
Gilberto Pedriai	006	0786383-6/01	Manoel de Melo Borba	071	0868231-1
Gilmara Fernandes Machado Heil	058	0833573-5	Manuela de Carvalho Sanches	071	0868231-1
Giorgia Enrietti Bin	010	0852581-9/01	Marcelo Lopes Salomão	022	0861210-4
Giovani Zorzi Ribas	018	0849951-6	Márcia Satil Parreira	043	0801587-2
Grazziela Picanço de Seixas Borba	051	0820891-3		048	0814262-5
Guilherme de Salles Gonçalves	018	0849951-6	Márcio Antônio Sasso	072	0888202-6
Guilherme Paranaguá e Cunha	063	0843845-9		032	0874853-4
Heber Sutili	055	0830579-5	Marco Antônio de Lima	038	0775538-4
Heroldes Bahr Neto	066	0848568-7	Marco Antonio de Souza	045	0804005-7
	067	0848833-9	Marco Antônio Pereira Soares	013	0822000-0
Hiran José Denes Vidal	002	0775195-9/01	Marco Antonio Peres	064	0845129-8
	003	0775195-9/02	Marcos C. d. A. Vasconcellos	011	0867827-3/01
	004	0775195-9/03	Marcos Leate	006	0786383-6/01
Iguacimir Gonçalves Franco	005	0781842-0/01	Marcos Müller Cwiertnia	028	0872586-0
			Marcos Wengerkiewicz	038	0775538-4
			Marcus Ely Soares dos Reis	021	0859240-1
			Mariana Silveira Bonora	018	0849951-6
				042	0788861-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Mariana Videira Menezes Tescaro	057	0831806-1	Simara Zonta	005	0781842-0/01
Mário Marcondes Nascimento	030	0874022-9	Sonia Maria Moreira	040	0782475-3
Maurício Defassi	070	0861053-9	Sonia Regina Santos Silveira	054	0828227-5
Mauro Junior Seraphim	039	0776632-1	Suzel Cristiane K. Hamamoto	008	0796790-4/01
Michelle Schuster Neumann	041	0784918-1	Tatiana Tavares de Campos	024	0869200-0
Milton Luiz Cleve Küster	017	0845998-3	Thais Malachini	061	0840254-6
	030	0874022-9	Tibiriça Messias	044	0803818-0
	033	0875850-7	Trajano Bastos de O. N. Friedrich	033	0875850-7
	046	0812645-6		061	0840254-6
	047	0814122-6	Vinicius Bazzaneze	041	0784918-1
	061	0840254-6	Vinicius Gonçalves	050	0819024-5
	069	0855592-4	Vivian Maria Caxambú Graminho	026	0871504-4
Mônica Dalmolin	050	0819024-5	Viviane Bueno Alionço	034	0877101-7
Murillo Espinola de Oliveira Lima	066	0848568-7	Wanderlei de Paula Barreto	051	0820891-3
Murilo Cleve Machado	033	0875850-7	Wanderley Antonio de Freitas	007	0792657-8/01
Murilo Zanetti Leal	044	0803818-0	Wanderley Musial Júnior	012	0817666-5
Nataniel Pinotti Broglio	020	0852631-4	Wellington Silveira	019	0850593-1
Nelson Luiz Nouvel Alessio	032	0874853-4			
	070	0861053-9			
Nilda Leide Dourador	038	0775538-4	Apelação Cível		
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	042	0788861-3	0001 . Processo: 0834606-3		
Odair Minari Junior	016	0842837-3	Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072948320048160021		
Patrícia Deodato da Silva	023	0866404-6	Indenização. Apelante: Município de Santa Tereza do Oeste . Advogado: Fabrício Rogério Becegato . Apelado: Eveltoniro Stock e Cia Ltda . Advogado: Altamiro José dos Santos , Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa		
Paula Cassetari Flores	010	0852581-9/01	Embargos de Declaração Cível		
Paulo José Gozzo	059	0836061-2	0002 . Processo: 0775195-9/01		
Paulo Roberto Richardi	045	0804005-7	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 775195900 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: José Fernando Vialle , Gabriel Santos Albertti, Jacir Strapazzon Junior. Embargado (1): Juan Angelo Areco , Allan Ayrton Areco, Giovanna Areco, Sergio Dario Areco, Nicolasa Virginia Areco, Raul Esteban Espetxe, Maximiliano Areco, Lucas Braulio Areco, Mirian Mabel Areco, Mauricio Mauro Bogado. Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Embargado (2): Auto Posto Gaudério Ltda , Neolimar José Ghidini. Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Sandro Luiz Werlang. Relator: Des. Renato Braga Bettega		
Rafael Eduardo Bernart	031	0874704-6	Embargos de Declaração Cível		
Rafael Furtado Madi	063	0843845-9	0003 . Processo: 0775195-9/02		
Rafael Nogueira da Gama	012	0817666-5	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 775195900 Apelação Cível. Embargante: Auto Posto Gaudério Ltda , Neolimar José Ghidini. Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Sandro Luiz Werlang. Embargado (1): Juan Angelo Areco , Allan Ayrton Areco, Giovanna Areco, Sergio Dario Areco, Nicolasa Virginia Areco, Raul Esteban Espetxe, Maximiliano Areco, Lucas Braulio Areco, Mirian Mabel Areco, Mauricio Mauro Bogado. Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Embargado (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: José Fernando Vialle , Gabriel Santos Albertti, Silvana Zavodini. Embargado (2): Auto Posto Gaudério Ltda , Neolimar José Ghidini. Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Sandro Luiz Werlang. Relator: Des. Renato Braga Bettega		
Rafael Santos Carneiro	043	0801587-2	Embargos de Declaração Cível		
	072	0888202-6	0004 . Processo: 0775195-9/03		
Rafael Viganó	055	0830579-5	Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 775195900 Apelação Cível. Embargante: Auto Posto Gaudério Ltda , Neolimar José Ghidini. Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Sandro Luiz Werlang. Embargado (1): Juan Angelo Areco , Allan Ayrton Areco, Giovanna Areco, Sergio Dario Areco, Nicolasa Virginia Areco, Raul Esteban Espetxe, Maximiliano Areco, Lucas Braulio Areco, Mirian Mabel Areco, Mauricio Mauro Bogado. Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Embargado (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros . Advogado: José Fernando Vialle , Gabriel Santos Albertti, Silvana Zavodini. Embargado (2): Auto Posto Gaudério Ltda , Neolimar José Ghidini. Advogado: Laercion Antonio Wrubel , Sandro Luiz Werlang. Relator: Des. Renato Braga Bettega		
Rafaela Polydoro Küster	046	0812645-6	Embargos de Declaração Cível		
	047	0814122-6	0005 . Processo: 0781842-0/01		
	069	0855592-4	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 7818420 Apelação Cível. Embargante: Romeu Fischer . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Embargado: Adelaide Maria Rodrigues . Advogado: José Marcelino Correa , Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Relator: Des. Renato Braga Bettega		
Raquel Beatriz S. Lavratti	052	0824818-0	Embargos de Declaração Cível		
Raquel Gonçalves Nunes	052	0824818-0	0006 . Processo: 0786383-6/01		
Raquel Soboleski Cavalheiro	012	0817666-5	Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 786383600 Apelação Cível. Embargante: Saint Gobain Distribuição Brasil Ltda . Advogado: Cleverson Gomes da Silva . Embargado (1): Bruno Saldanha Baldocchi . Advogado: Rinaldo Célio Barioni . Embargado (2): Contrumega Megacenter da Construção Ltda . Advogado: Cleverson Gomes da Silva . Embargado (3): Cetelem Brasil Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho . Embargado (4): Banco Bradesco SA . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Embargado (5): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luís Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior		
	013	0822000-0	Embargos de Declaração Cível		
Renata Teixeira de Freitas	063	0843845-9	0007 . Processo: 0792657-8/01		
Renato Vargas Guasque	038	0775538-4			
Ricardo Arthur Vianna Bonatto	062	0842471-5			
Ricardo Bianco Godoy	054	0828227-5			
Ricardo Hideyuki Nakanishi	040	0782475-3			
Rinaldo Célio Barioni	006	0786383-6/01			
Rita de Cássia Rosa Isquierdo	017	0845998-3			
Roberto de Carvalho Peixoto	016	0842837-3			
Robson Fari Nassin	026	0871504-4			
Robson Sakai Garcia	033	0875850-7			
	046	0812645-6			
	048	0814262-5			
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	049	0815795-3			
Rodolpho Eric Moreno Dalan	025	0869814-4			
Rodrigo Tagliari Helbling	036	0766142-9			
Rogério Bueno Elias	024	0869200-0			
Rogério Resina Molez	024	0869200-0			
	032	0874853-4			
Rosângela Dias Guerreiro	027	0872517-5			
	070	0861053-9			
Rubia Andrade Fagundes	070	0861053-9			
Rui Santos de Sá	015	0832488-7			
Ruth de Godoy Machado Nogara	014	0830252-9			
	027	0872517-5			
Sandro Luiz Werlang	002	0775195-9/01			
	003	0775195-9/02			
	004	0775195-9/03			
Saulo Bonat de Mello	066	0848568-7			
	067	0848833-9			
Sebastião Seiji Tokunaga	066	0848568-7			
Sergio Augusto Spinardi	020	0852631-4			
Silvana Zavodini	003	0775195-9/02			
	004	0775195-9/03			

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 792657800 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Arialba dos Santos Moura . Advogado: Wanderley Antonio de Freitas . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0796790-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 796790400 Apelação Cível. Embargante: Marítma Seguros Sa . Advogado: Ana Cândida Menezes Marcato , Antonio Carlos Marcato, Luiz Carlos Checozzi. Embargado: Carlos Tacashi Hamamoto . Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto , Anna Karolina Koialanskas Branco. Relator: Des. Renato Braga Betttega
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0827940-9/01

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 827940900 Apelação Cível. Embargante: Federal de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França . Embargado: Emílio Stesko (maior de 60 anos), Neuza de Oliveira Stesko, Averaldo de Matos, Valdomiro Alves do Nascimento (maior de 60 anos), Domingos Teodoro do Carmo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rodrigues Farias, Raulino da Luz Farias. Advogado: Carlos Alves , Emílio Luiz Augusto Prohmann. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0010 . Processo: 0852581-9/01

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 852581900 Agravado de Instrumento. Agravante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Luiz Trindade Cassetari , Paula Cassetari Flores. Agravado: Antônio de Oliveira , Adeuvânia Fernandes Santana, Cícero Roberto Ambrósio, Durval Gouveia Lisboa, Geni Ramos de Oliveira Barreto, Glaucinéia dos Santos Silva de Melo, Izael de Oliveira, Jair de Oliveira, João Aparecido Pio, João Ferreira Coelho, José Antônio da Silva, Marinalva Moura Domingos dos Santos, Marlene Rodrigues Fernandes da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0011 . Processo: 0867827-3/01

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 867827300 Agravado de Instrumento. Agravante: Ronaldo Beltrão Lacotis , Simone Nunes Lacotis, Wilson Gabiati, Maria Rosiney Lacotis Gabiati. Advogado: Marco Antonio Peres . Agravado: Zenito Dias do Nascimento , Aracimartins do Nascimento. Advogado: Lauro Soares da Silva . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0012 . Processo: 0817666-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000670 Obrigação de Fazer. Agravante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro , Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Wanderlei Musial . Advogado: Wanderley Musial Júnior . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravado de Instrumento
0013 . Processo: 0822000-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 201000045361 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro . Agravado: Maria Aparecida Ramos . Advogado: Fabrício de Souza , Marco Antonio de Souza. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0014 . Processo: 0830252-9

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000637 Ordinária. Agravante: Maria Dantas dos Santos , Cláudia Suzana da Mota, Adalgisa Colombo, Maria Rosa Deganuti Catharini, Sebastião Rosseti, Malvino Batista do Amaral Sobrinho, Claudemir Fernandes, Maria Aparecida Checo, Elza Nunes da Silva, Adécio Moreira. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0015 . Processo: 0832488-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00357866220118160014 Declaratória. Agravante: Janete Mendes de Oliveira . Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá , Antônio Carlos Paixão, Rui Santos de Sá. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravado de Instrumento
0016 . Processo: 0842837-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00329566520118160001 Ordinária. Agravante: Helenice Aparecida da Silva . Advogado: Roberto de Carvalho Peixoto . Agravado: Serasa Experian . Advogado: Odair Minari Junior . Def.Dativo: Jefferson Santos Mennini . Advogado: Jorge Marcio Gomes Mol . Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravado de Instrumento
0017 . Processo: 0845998-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00252104920118160001 Indenização. Agravante: Crefisa S/a - Credito, Financiamento e Investimentos . Advogado: Leila Mejdalani Pereira , Rita de Cássia Rosa Isquierdo, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Agravado: Juventino Pereira Velasqui (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann , Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Relator: Des. Renato Braga Betttega
Agravado de Instrumento
0018 . Processo: 0849951-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001251 Reparação de Danos. Agravante: Viação Tamandaré Ltda . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovanni Zorzi Ribas. Agravado: Maria Alves Borges . Advogado: João Soares dos Reis , Marcus Ely Soares dos Reis. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0019 . Processo: 0850593-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009000086202 Indenização. Agravante: All - América Latina Logística Malha Sul S.a. . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Brasília Vicente de Castro Neto. Agravado: Leonardo Gustavo Leite , Aduino Daniel da Rocha, Rosana Leite. Advogado: Wellington Silveira , Jane Mary Silveira. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0020 . Processo: 0852631-4

Comarca: Piraí do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000309 Indenização. Agravante: Leandro Koga Nepomuceno . Advogado: Nataniel Pinotti Broglio , Débora Cristina Schafanski. Agravado: Juçara Aparecida Mainardes Venante . Advogado: Julio Cesar Svieck Fontoura , Lucas Madureira Ferreira, Sergio Augusto Spinardi. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravado de Instrumento
0021 . Processo: 0859240-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001586 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan . Agravado: Ricardo Araújo Gomes , Luiz Gonzaga Martins Gomes. Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravado de Instrumento
0022 . Processo: 0861210-4

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000410 Indenização. Agravante: Pedro Koltun Neto . Advogado: Carlos Alberto Moro , Marcelo Lopes Salomão, Fabiano Sponholz Araújo. Agravado: Osni Trizote . Advogado: Fernando José Santíflio , Julio Cesar da Costa. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0023 . Processo: 0866404-6

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00268539120118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Janaina Deodato da Silva . Advogado: Patrícia Deodato da Silva . Agravado: Mario Friedrich . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0024 . Processo: 0869200-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024333120118160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Carlos Batista Daniel , Sergio José Martins, Paulo Issamu Murakami, Mara Nunes Orlando, Eva de Fatima Prezotto Machado. Advogado: Rogério Resina Molez , Rogério Bueno Elias. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0025 . Processo: 0869814-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00617941320108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonio Carlos Arnelim . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora S.a. . Advogado: Francisco Spisla . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0026 . Processo: 0871504-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000937 Cobrança. Agravante: Estanislau Paim Pinto . Advogado: Robson Fari Nassin . Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: André Diniz Affonso da Costa , Fabiela Rosa Ferstemberg, Vivian Maria Caxambú Graminho. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravado de Instrumento
0027 . Processo: 0872517-5

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000624 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: César Augusto de França , Rosângela Dias Guerreiro. Agravado: Maurilio Manoel da Silva , Rosemara Silva e Souza, João Bosco da Silva, Paulo Pedro Rissato, Osvaldo Vicente Batista, Maria Natalia Vasconcelos de Souza, Leila Silva de Oliveira, Rosa Ângela Neris, Leonira da Silva. Advogado: Carlos Alves , Ruth de Godoy Machado Nogara, Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravado de Instrumento
0028 . Processo: 0872586-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001120 Cobrança. Agravante: Sociedade Condomínio Ilha do Sol . Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo , Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Ronaldo Deber Siena . Advogado: Adriane Ravelli . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravado de Instrumento
0029 . Processo: 0872595-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000288 Indenização. Agravante: Julio Krieger , Henrique Krieger, Ester Proveller. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho .

Agravado: Cinelândia Café Ltda. . Advogado: David Leinig Meiler . Relator: Des. Domingos José Peretto
 Agravo de Instrumento
 0030 . Processo: 0874022-9
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174367320098160021 Ordinária. Agravante: Agenor Gonçalves de Lima , Ana Maria Vicente, Conceição Rodrigues de Ramos, Dirce Martins, Gesio Silva Camargo, Nercio Fernandes, Rozilda Ferreira dos Santos, Tereza Aparecida de Souza Cabral, Zeneide Alves da Silva. Advogado: Dirceu Edson Wommer , Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S.a. . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0031 . Processo: 0874704-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 002000061516 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Residencial Bella Vista . Advogado: Flávio Dionísio Bernartt , Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Agravado: M. C. Construções Cívicas Ltda . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion . Relator: Des. Domingos José Peretto
 Agravo de Instrumento
 0032 . Processo: 0874853-4
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157518120118160014 Indenização. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Antonio Bento Junior , Márcio Antônio Sasso, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Oseas Silva Procopio , Antonio Rodrigues, Gentil Telles dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Agravo de Instrumento
 0033 . Processo: 0875850-7
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 005672733201 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Natal Rodrigues Araujo . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Domingos José Peretto
 Agravo de Instrumento
 0034 . Processo: 0877101-7
 Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009428720118160143 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Donato Antunes . Advogado: Viviane Bueno Alionço . Relator: Des. Domingos José Peretto
 Agravo de Instrumento
 0035 . Processo: 0881372-5
 Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128213620118160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Amaral Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Domingos José Peretto
 Apelação Cível
 0036 . Processo: 0766142-9
 Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002781020028160131 Ordinária. Apelante: Itaguaçu - Assessoria Técnica de Seguros S/c Ltda . Advogado: Francisco Cesar Salinet , Celso Araújo Guimarães, Rodrigo Tagliari Helbling. Rec.Adesivo: Massa Falida de Administradora de Consórcio Varaschin S/c Ltda . Advogado: Cristiano Lustosa , Carla Fabiana Evers. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Massa Falida de Administradora de Consórcio Varaschin S/c Ltda . Advogado: Cristiano Lustosa , Carla Fabiana Evers. Apelado (3): Itaguaçu - Assessoria Técnica de Seguros S/c Ltda . Advogado: Francisco Cesar Salinet , Celso Araújo Guimarães, Rodrigo Tagliari Helbling. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0037 . Processo: 0773570-4
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 000681722200078160129 Indenização. Apelante: Nilceu Dias Lopes . Advogado: Denise Lopes de Araújo Cabral . Apelado: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá . Advogado: Eliézer Pires Pinto . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0038 . Processo: 0775538-4
 Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014451620088160046 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Renato Vargas Guasque , Márcio Antônio Sasso, Nilda Leide Dourador. Apelado: Braz Rizzi Me . Advogado: Marcos Müller Cwiertnia . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0039 . Processo: 0776632-1
 Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055294220098160170 Indenização. Apelante (1): Helio Lorscheiter . Advogado: André de Araujo Siqueira , Fernanda Cristina Parzianello. Apelante (2): Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva . Apelado (1): J R Foz Turismo Ltda , Ramos Turismo Ltda. Advogado: Maurício Defassi , Johnny Pasin. Apelado (2): Helio Lorscheiter . Advogado: André de Araujo Siqueira , Fernanda Cristina Parzianello. Apelado (3): Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Apelação Cível
 0040 . Processo: 0782475-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057942320068160017 Reparação de Danos. Apelante: Marcus Antônio Ferreira da Luz , Clevenice Rigotto Ferreira da Luz. Advogado: Ricardo Hideyuki Nakanishi . Apelado: Aparecida Delavalentina . Advogado: Sonia Maria Moreira . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0041 . Processo: 0784918-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00012030320058160001 Indenização. Apelante (1): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuru . Advogado: Mauro Junior Seraphim , Cibele Merlin Torres. Apelante (2): Sonici de Borba Reynaud (maior de 60 anos), Ubiratan Reynaud Filho. Advogado: Claudinei Szymczak , Vinicius Bazzaneze. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0042 . Processo: 0788861-3
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00274799020098160014 Declaratória. Apelante (1): Eleir Vieira de Souza , Maria Eunice Camargo. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima , Gilberto Baumann de Lima, Mariana Silveira Bonora, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelante (2): Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Geraldo Nogueira da Gama , Débora Segala. Apelado (1): Eleir Vieira de Souza , Maria Eunice Camargo. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima , Gilberto Baumann de Lima, Mariana Silveira Bonora, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Apelado (2): Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil . Advogado: Geraldo Nogueira da Gama , Débora Segala. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Peretto
 Apelação Cível
 0043 . Processo: 0801587-2
 Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008240320098160040 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt . Advogado: Gabriella Murara Vieira , Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Apelado: Daniel Bueno de Santana . Advogado: Emerson Marchetti . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0044 . Processo: 0803818-0
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00128287220088160019 Indenização. Apelante: Guarani Esporte Clube . Advogado: Murilo Zanetti Leal , Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Raasch & Ferrer Ltda . Advogado: Tibiricia Messias . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0045 . Processo: 0804005-7
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021298720108160104 Declaratória. Apelante: Avelino de Oliveira Borges . Advogado: Marco Antônio de Lima . Apelado: C J Desconsi e Cia Ltda . Advogado: Aurimar José Turra , Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Paulo Roberto Richardi. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa)
 Apelação Cível
 0046 . Processo: 0812645-6
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000506 Cobrança. Apelante (1): Iracema Fernandes Reis (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa - Dpvt . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0047 . Processo: 0814122-6
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00694199820108160014 Cobrança. Apelante (1): Aparecida Tater Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Apelação Cível
 0048 . Processo: 0814262-5
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00281744420098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Douglas dos Santos. Apelado: Gines Cervantes Aires . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
 Apelação Cível
 0049 . Processo: 0815795-3
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00238460820088160014 Indenização. Apelante: Telelistas (região 2) Ltda . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Apelado: Lsk Café Ltda . Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigai . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0050 . Processo: 0819024-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00414123820108160001 Indenização. Apelante: Dirceia Aparecida da Luz . Advogado: Júlio César Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Vinicius Gonçalves . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
 Apelação Cível
 0051 . Processo: 0820891-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00059768620088160001 Cobrança. Apelante (1): Lucia Helena de Moura Gugelmin . Advogado: Filipe Alves da Mota . Apelante (2): Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba, João José da Fonseca Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0052 . Processo: 0824818-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059491720098160083 Indenização. Apelante (1): Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado . Advogado: Raquel Gonçalves Nunes , Cláudia Cardoso. Apelante (2): Ana Paula da Silva . Advogado: Raquel Beatriz Sangalétti Lavratti . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0053 . Processo: 0825799-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00070824920098160001 Indenização. Apelante: Ozzi Tecnologia Em Alimentos Ltda . Advogado: Jeferson Luiz Dambros . Apelado: Gás Ponto Comércio e Distribuidora de Gás Ltda . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0054 . Processo: 0828227-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00058876320088160001 Ressarcimento. Apelante: Mauro Alexandre . Advogado: Ricardo Bianco Godoy , José Alves Machado. Apelado: Noeli Schumaker , Luiz Ângelo Faganello Schumaker, Jardelino Schumaker. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira , Alinne Kerymi Santos. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa Apelação Cível
0055 . Processo: 0830579-5
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049675320098160131 Declaratória. Apelante: Astréia Empreendimentos e Participações Ltda . Advogado: Alessandro Dias Prestes . Apelado: Neli de Fátima dos Santos . Advogado: Heber Sutili , Rafael Viganó. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0056 . Processo: 0830922-6
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00241129220088160014 Ressarcimento. Apelante: Moacir Delfino dos Santos . Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves . Apelado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Daniel Katsuji Inumaru . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0057 . Processo: 0831806-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240842720088160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Fabiano Carmona Basilio . Advogado: Fabrício Massi Salla . Apelante (2): Deilson Justino . Advogado: João Evanir Tescaro Junior , Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0058 . Processo: 0833573-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00035114120078160001 Ordinária. Apelante (1): Genísio Almeida de Lima , Maria Ines Campos Rodrigues da Costa, Claudionor José Mariano, Zoraide Klaumann, Joana Carдозo da Silva, Sebastião de Oliveira, Claudiomiro Telles Godinho, Adir Alves Machado, Wilson Padovino, Rosa de Lourdes Svistalski, Vivaldo Rodrigues da Costa, Aparecido Vieira Ferreira, Elizabeth Mendes de Moraes, Orestes Antonio Prandi, Juraci Dosa Santos Lima, Maria Alice Portes, Iolanda dos Santos Prudente, Adilson Moreira, José Arcanjo Grilo, Maria da Conceição Garcia Barbosa, Elizabeth dos Santos, Maria Izabel Bridaroli, Alcides Rodrigues da Silva, Flávio Lourenço de Camargo, Mario de Melo, Hatsue e Nakahara Lima, Antonia Maria de Araujo, Tereza Andrade de Almeida, Maria Aparecida de Souza, Benedito Palma, Maria Neusa de Souza, Antonio Vilson Barbosa, Fátima Izabel Barbosa, Sebastião Leonel de Carvalho, Antônio Carlos Bueno, Lindolfo Zbonik, Dirceu Delfino da Rosa, Dalva Maria Machado, Durval Pedro da Silva, José Leocádio Padilha. Advogado: Jean César Xavier , Júlio César Sampaio Teixeira, Gilmara Fernandes Machado Heil. Apelante (2): Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0059 . Processo: 0836061-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075077620098160001 Indenização. Apelante: Willian Cesar Jaruga . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Noruega Assessoria Imobiliária Ltda . Advogado: Enio Corrêa Maranhão . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0060 . Processo: 0839823-4
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003651320058160146 Indenização. Apelante: Associação Catarinense de Professores . Advogado: Fatima Daniella Piazza . Apelado: Augustinha Rodrigues Sebastião . Advogado: Adriana Dorneles Paz Kamien . Relator: Des. Francisco Luiz

Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0061 . Processo: 0840254-6
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019109020108160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Roberto Carlos Godoi de Almeida . Advogado: Francilise Camargo de Lima . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior Apelação Cível
0062 . Processo: 0842471-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075631220098160001 Indenização. Apelante: Itaú Vida e Previdência Sa . Advogado: Gerard Kaghtazian Junior . Apelado: Marcos Aurélio Dias Fagundes . Advogado: Ricardo Arthur Vianna Bonatto . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perpetto Apelação Cível
0063 . Processo: 0843845-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00063154520088160001 Reparação de Danos. Apelante: Munzer Zraik . Advogado: Renata Teixeira de Freitas . Rec.Adesivo: Vivian Ferreira do Amaral . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaguá e Cunha. Apelado (1): Munzer Zraik . Advogado: Renata Teixeira de Freitas . Apelado (2): Vivian Ferreira do Amaral . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaguá e Cunha. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0064 . Processo: 0845129-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282792120098160014 Indenização. Apelante: Francisco Bezerra da Silva . Advogado: Marco Antônio Pereira Soares . Apelado: Ellus Exit Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Marco Antônio Pereira Soares . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa Apelação Cível
0065 . Processo: 0845471-7
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165501120088160021 Embargos do Devedor. Apelante: Hsbc Seguros - Brasil - Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Djalma Calixto Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Donizetti de Oliveira . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0066 . Processo: 0848568-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059413820058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Alice da Silva da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perpetto Apelação Cível
0067 . Processo: 0848833-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060141020058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Romiro Caetano do Rosario . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. D?artagnan Serpa Sa) Apelação Cível
0068 . Processo: 0854544-4
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077608820108160014 Cobrança. Apelante: José Luiz Nogueira . Advogado: João Paulo Delgado Wolff . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Arthur Sabino Damasceno , Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. Domingos José Perpetto Apelação Cível
0069 . Processo: 0855592-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00067994620078160017 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Marlene Tavares de Barros . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Domingos José Perpetto Apelação Cível
0070 . Processo: 0861053-9
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004046220098160051 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Rubia Andrade Fagundes, Rosângela Dias Guerreiro, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Antonio Baroni , Eladio Cardoso dos Santos (maior de 60 anos), Evaristo Ricardo Cabral (maior de 60 anos), Joel Pires de Moraes, José Fernando Leal, Josuel de Moura, Marcio Caetano da Silva, Marcio Valentin de Moura, Nelson Batara (maior de 60 anos), Rivaldo França dos Reis. Advogado: João Eder Cornelian , Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa Apelação Cível
0071 . Processo: 0868231-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00539054720108160001 Indenização. Apelante: Iberia

Lineas Aereas de España Sa . Advogado: Adriano Nery Küster , Manuela de Carvalho Sanches. Apelado: Raimundo Kranich . Advogado: Manoel de Melo Borba . Relator: Des. Domingos José Perfeito
 Apelação Cível
 0072 . Processo: 0888202-6
 Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068947620078160017
 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Maria Patrícia de Oliveira Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Setor de Pautas**Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30****Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em****Composição Integral e 10ª Câmara Cível****Relação No. 2012.02693 e 2012.02694 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	081	0812620-9
Adriano Henrique Pinheiro	007	0842271-5
Adriano Kazuo Goto	088	0824068-0
Adriano Michalczeszen Correia	070	0778393-7
Afonso Proença Branco Filho	118	0857114-8
Ailton Nunes da Silva	073	0781450-2
Alaides Teixeira Trindade	034	0854542-0
Aldebaran Rocha Faria Neto	088	0824068-0
Aldo Henrique Faggion	092	0832429-8
Alessandro Dias Prestes	100	0844312-9
Alexandre Millen Zappa	003	0749983-6/01
Alexandre Nelson Ferraz	077	0806619-9
Alexandre Pigozzi Bravo	028	0809241-3
	031	0835641-6
Allan de Mello Castejon Branco	037	0863743-6
Amauri Antônio Perussi	035	0862315-8
Amira Youssif Nasr	014	0726168-1/01
Ana Claudia Piraja Bandeira	075	0785885-1
Ana Karolina da Silveira	116	0854559-5
Ananias César Teixeira	010	0841297-5
	038	0872159-3
	039	0873249-6
	040	0881274-4
	041	0881362-9
	042	0881430-2
	043	0881432-6
	044	0881437-1
	045	0881460-0
	046	0881482-6
	047	0881531-4
	048	0881550-9
	049	0881551-6
	050	0881556-1
	051	0881566-7
	052	0881577-0
	053	0881584-5
	054	0881587-6
	055	0881594-1
	056	0881623-7
	057	0881637-1
	058	0881652-8
	059	0881663-1
	060	0881935-2
	061	0882004-6
	062	0882019-7
	063	0882064-2
	071	0778979-7
	083	0816060-9
	085	0817380-0
	086	0819238-9
	087	0821563-8

	093	0838446-3
	094	0839140-0
	097	0843064-4
	099	0843883-9
	102	0844614-8
	103	0844937-6
	104	0847573-4
	106	0848025-7
	109	0849411-7
	110	0849414-8
	111	0849423-7
Andréa Ferreira Oliveira	066	0729608-2
Angélica Terezinha Menk Ferreira	081	0812620-9
Antônio Augusto Castanheira Néia	035	0862315-8
Antonio Bueno	090	0826931-6
Antonio Eduardo G. d. Rueda	028	0809241-3
	031	0835641-6
Antônio Furquim Xavier	119	0860283-3
Armando Garcia Garcia	011	0862678-0
	092	0832429-8
Arno Apolinário Junior	039	0873249-6
Arthur Sabino Damasceno	078	0806812-0
Artur Humberto Piancastelli	098	0843859-3
Augusto Pastuch de Almeida	013	0689777-8/01
Aulo Augusto Prato	080	0809994-9
Aurélio Cândia Peluso	003	0749983-6/01
Beatriz Terezinha da S. Moura	031	0835641-6
Breno Merlin	003	0749983-6/01
Bruna Angélica Ferreira Salvático	015	0734482-1/01
Bruno Andrade César de Oliveira	098	0843859-3
Bruno Moreira Alves	088	0824068-0
Camilo de Toni	004	0803719-2
Carla Angélica Heroso Gomes	039	0873249-6
	040	0881274-4
	051	0881566-7
	058	0881652-8
Carlos Alves	021	0837164-2/01
Carlos Augusto Azevedo Silva	024	0794867-2
Carlos Eduardo Madi	121	0863115-2
Carlos Henrique de Mattos Sabino	037	0863743-6
Carlos Roberto Fabro Filho	080	0809994-9
Carlos Roberto Viechneiski	073	0781450-2
Carolina Kuwer Bündchen	024	0794867-2
Carolina Luiza Loyola	002	0703196-7/04
Celso Schmitz	030	0829163-0
César Augusto de França	027	0808755-8
	069	0765779-2
César Dirlei de Almeida	115	0853543-3
Cibele Merlin Torres	090	0826931-6
Cilene Maria Skora	118	0857114-8
Cinthia Alferes Chueire	023	0788982-7
Ciro Brüning	017	0801688-4/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	035	0862315-8
Cloves José de Pinho	064	0625442-6
Cristiane Uliana	009	0840987-0
	010	0841297-5
	039	0873249-6
	040	0881274-4
	041	0881362-9
	042	0881430-2
	045	0881460-0
	049	0881551-6
	050	0881556-1
	051	0881566-7
	053	0881584-5
	054	0881587-6
	055	0881594-1
	056	0881623-7
	058	0881652-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	059	0881663-1	Frederico Vidotti de Rezende	077	0806619-9
	083	0816060-9	Genésio Tavares	090	0826931-6
	085	0817380-0	Geni Romero Jandre	079	0806997-8
	086	0819238-9	Pozzobom		
	093	0838446-3	Geraldo Alberti	026	0803837-5
	097	0843064-4	Geraldo Nogueira da Gama	072	0779109-9
	099	0843883-9	Geraldo Taborda Nassar	035	0862315-8
	102	0844614-8	Gerson Vanzin Moura da	005	0839150-6
	103	0844937-6	Silva		
	106	0848025-7	Gilberto Gemin da Silva	020	0833403-8/01
	109	0849411-7	Gilberto Pedriali	081	0812620-9
	110	0849414-8	Gladimir Adriani Poletto	108	0849254-2
	111	0849423-7	Glauco Iwersen	019	0798678-1/01
	067	0743684-4		020	0833403-8/01
Cynthia Mara de Sousa Curi				120	0862278-0
Araújo				018	0803507-2/01
Daniel Müller Martins	068	0754316-8	Gleitton Gonçalves de Souza	013	0689777-8/01
Daniel Wunder Hachem	014	0726168-1/01	Gustavo de Almeida Flessak	033	0850627-2
Danielle Cristhina Deda	002	0703196-7/04	Hamilton Schmidt Costa Filho	036	0862415-3
Dante Bruno D' Aquino	108	0849254-2	Heber Sutili	007	0842271-5
Delio de Jesus Souza	113	0851726-4	Helderliane Machado da Luz		
Dirceu Galdino Cardin	030	0829163-0	Rickli	116	0854559-5
Douglas Alberto Luvison	004	0803719-2	Helen Pelisson da Cruz	004	0803719-2
Douglas Sinigaglia	066	0729608-2	Hermes Alencar Daldin		
Edgard Luiz C. d.	118	0857114-8	Rathier	095	0839773-9
Albuquerque			Hernani Nogueira Zaina Neto	047	0881531-4
Edison José lucksch	076	0800274-6	Heroldes Bahr Neto	048	0881550-9
Edival Morador	123	0866175-0		052	0881577-0
Eduardo Mariotti	066	0729608-2		057	0881637-1
Eduardo Pereira de Oliveira	013	0689777-8/01		060	0881935-2
Mello				071	0778979-7
Eduardo Victor Abraham	074	0782290-0		087	0821563-8
Elaine Martins de Paiva	035	0862315-8		094	0839140-0
Elian Prado Caetano	015	0734482-1/01		104	0847573-4
Eliise Gasparotto de Lima	072	0779109-9		019	0798678-1/01
Ellen Karina Borges Santos	107	0849012-4	Hugo Francisco Gomes	028	0809241-3
Emílio Luiz Augusto	021	0837164-2/01		069	0765779-2
Prohmann				002	0703196-7/04
Everton Rodrigo Zamarchi	004	0803719-2	Igor Antonio Araújo	075	0785885-1
Fabiana Simões Martins	015	0734482-1/01	Isabella Cabral Kistner	120	0862278-0
Fabiano Neves Macieyewski	043	0881432-6	Isaias Junior Tristão Barbosa	013	0689777-8/01
	044	0881437-1	Italo Tanaka Junior	066	0729608-2
	046	0881482-6	Ivo Pegoretti Rosa	034	0854542-0
	047	0881531-4	Izaura Dias Moreira	005	0839150-6
	048	0881550-9	Jaime Oliveira Penteado	082	0812841-8
	052	0881577-0		074	0782290-0
	057	0881637-1	Jair Lima Gevaerd Filho	018	0803507-2/01
	060	0881935-2	Jean Carlos Martins		
	061	0882004-6	Francisco	019	0798678-1/01
	062	0882019-7		020	0833403-8/01
	063	0882064-2		022	0845384-9/01
	071	0778979-7		069	0765779-2
	087	0821563-8		034	0854542-0
	094	0839140-0	Jeferson Alessandro T.		
	104	0847573-4	Trindade	100	0844312-9
	114	0852959-7	João Firmino Torelly Bastos	124	0881166-7
Fábio César Teixeira	064	0625442-6	João José da Fonseca Junior	067	0743684-4
	079	0806997-8	João Roberto Santos Régnier	098	0843859-3
Fábio Dias Vieira	039	0873249-6	João Rodrigues de Oliveira	014	0726168-1/01
	040	0881274-4	José Antônio Faria de Brito	089	0826013-3
	051	0881566-7	José Antônio Moreira	113	0851726-4
	053	0881584-5	José Carlos Claudino da		
	058	0881652-8	Silva	122	0863955-6
	059	0881663-1	José Carlos Martins Pereira	119	0860283-3
Fábio Viana Barros	006	0790876-5	José Olegário Ribeiro Lopes	032	0835650-5
Fabiola Rosa Ferstemberg	002	0703196-7/04	José Olinto Nercolini	025	0800090-0
Fabrício de Souza	089	0826013-3	JOSE RAMOS DOMINGOS	115	0853543-3
Fernanda Andreatza	023	0788982-7	Josué Dyonisio Hecke	045	0881460-0
Fernanda Pires Alves	105	0847998-1	Julio Cesar Abreu das Neves	047	0881531-4
Fernanda Ribeyre de Souza	017	0801688-4/01		048	0881550-9
Fernando Anzola Pivaro	020	0833403-8/01		050	0881556-1
Fernando Murilo Costa	114	0852959-7		052	0881577-0
Garcia				053	0881584-5
Fernando Pereira Lima de	091	0829777-4		055	0881594-1
Souza				057	0881637-1
Filipe Alves da Mota	003	0749983-6/01		059	0881663-1
Flávio Penteado Geromini	005	0839150-6		060	0881935-2
	078	0806812-0		083	0816060-9
Flora Margarida Clock Schier	007	0842271-5			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0703196-7/04	Mayara Raíssa Pereira	124	0881166-7
Jurandir Domingos Terra	088	0824068-0	Michel Luiz Padilha	115	0853543-3
Jussara da Silva Cury	016	0768154-7/01	Michele Barth Rocha	088	0824068-0
Karina da Silva Beloto	089	0826013-3	Milton Luiz Cleve Küster	006	0790876-5
Karina Hashimoto	021	0837164-2/01		008	0835865-6
	027	0808755-8		018	0803507-2/01
	029	0810536-4		019	0798678-1/01
Kleber Augusto Vieira	071	0778979-7		020	0833403-8/01
Kleber Veltrini Tozzi	096	0839912-6		025	0800090-0
Laércio Ferreira Coelho	096	0839912-6		026	0803837-5
Lasnine Monte Wosliki Scholze	082	0812841-8		107	0849012-4
Lauro Henrique Luna dos Anjos	084	0817342-0		116	0854559-5
Leda Regina Gambetta	107	0849012-4	Mônica Ferreira Mello Biora	120	0862278-0
Leonardo da Costa	049	0881551-6		008	0835865-6
Leonardo Medeiros Regnier	067	0743684-4		018	0803507-2/01
Leonel da Rosa Vieira	068	0754316-8		025	0800090-0
Leoni Aldete Prestes Naldino	084	0817342-0		026	0803837-5
Leônidas Ferreira Chaves Filho	014	0726168-1/01	Muriilo Espinola de Oliveira Lima	009	0840987-0
Ligia Franco de Brito	014	0726168-1/01		040	0881274-4
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	023	0788982-7		041	0881362-9
Luciana de Mello Rodrigues	015	0734482-1/01		045	0881460-0
Luciano Bezerra Pomblum	006	0790876-5		047	0881531-4
Luciano Soares Pereira	096	0839912-6		048	0881550-9
Luciany Michelli P. d. Santos	124	0881166-7		049	0881551-6
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	070	0778393-7		050	0881556-1
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	119	0860283-3		051	0881566-7
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	098	0843859-3		052	0881577-0
Luiz Assi	101	0844417-9		053	0881584-5
Luiz Carlos da Silva	006	0790876-5		055	0881594-1
Luiz Carlos Soster Pelisson	016	0768154-7/01		056	0881623-7
Luiz Eduardo Choma	113	0851726-4		057	0881637-1
Luiz Fellipe Magalhães Zarur	033	0850627-2		058	0881652-8
Luiz Fernando Guareschi	024	0794867-2		059	0881663-1
Luiz Henrique Bona Turra	005	0839150-6		060	0881935-2
	078	0806812-0		083	0816060-9
	082	0812841-8	Murilo Zanetti Leal	094	0839140-0
Luiz Henrique de Andrade Nassar	013	0689777-8/01	Neimar José Pompermaier	109	0849411-7
Luiz Roberto Leven Siano	015	0734482-1/01	Nelson Luiz Nouvel Alessio	111	0849423-7
Luiz Rodrigues Wambier	001	0828097-7/01		076	0800274-6
	030	0829163-0		004	0803719-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0726168-1/01		021	0837164-2/01
Marcelo Rayes	003	0749983-6/01		027	0808755-8
Marcelo Schwab Pardo	123	0866175-0		029	0810536-4
Marcelo Souza Lopes	096	0839912-6	Neudi Fernandes	002	0703196-7/04
Marco Antonio Dias Lima Castro	065	0698611-4	Nilton Antônio de Almeida Maia	010	0841297-5
Marcos Cesar Vinhoti	003	0749983-6/01		040	0881274-4
Marcos Roberto Meneghin	028	0809241-3		041	0881362-9
Marcus Vinicius Bossa Grassano	012	0617232-5/01		051	0881566-7
Marcus Vinicius Sales Pinto	101	0844417-9		058	0881652-8
Maria Elizabeth Jacob	012	0617232-5/01	Paula D'Amico Pedriali	097	0843064-4
Maria Elzi de Mattos T. Banzzatto	118	0857114-8	Paulo Afonso Zaina	081	0812620-9
Mariana Pereira Valério	019	0798678-1/01	Paulo Machado Junior	095	0839773-9
Marino Eligio Gonçalves	028	0809241-3	Pedro Lucas Lindoso	112	0850940-0
Mário Marcondes Nascimento	018	0803507-2/01	Pedro Torelly Bastos	039	0873249-6
	020	0833403-8/01	Pierre Gazarini Silva	100	0844312-9
Marlos Luiz Bertoni	100	0844312-9	Priscila Ferreira Freitas	016	0768154-7/01
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	023	0788982-7	Priscila Kei Sato	050	0881556-1
Maurício Berbigier Silveira	100	0844312-9	Rafael Dadia	001	0828097-7/01
Maurício Julio Farah	032	0835650-5	Rafael Lucas Garcia	037	0863743-6
Maurício Kavinski	074	0782290-0	RAFAEL SAMPAIO MARINHO	082	0812841-8
Mauro Junior Seraphim	090	0826931-6	Rafaella Fernanda Espindola	076	0800274-6
Maximilian Zerek	045	0881460-0	Rafaella Polydoro Küster		
	051	0881566-7		024	0794867-2
	053	0881584-5		006	0790876-5
	055	0881594-1		107	0849012-4
	059	0881663-1		116	0854559-5
			Raquel Soboleski Cavalheiro	072	0779109-9
			Regina Célia Cardoso A. d. Assis	124	0881166-7
			Reinaldo Mirico Aronis	080	0809994-9
				101	0844417-9
			Rejane Cordeiro	089	0826013-3
			Renata Antunes Garcia	011	0862678-0
				092	0832429-8
			Renata de Souza Araújo	031	0835641-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Renata Dequêch	080	0809994-9	Wanderley Antonio de Freitas	005	0839150-6
Renata Johnsson Strapasson	017	0801688-4/01	Wellington Farinhuka da Silva	101	0844417-9
Renata Montenegro Balan Xavier	119	0860283-3	Wiliam Ferreira	068	0754316-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	014	0726168-1/01	Wilson Planas	009	0840987-0
Ricardo Miara Schuarts	008	0835865-6	Yelba Nayara Gouveia Bonetti	075	0785885-1
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	030	0829163-0	Yoshihiro Miyamura	114	0852959-7
Roberto de Mello Severo	011	0862678-0			
Roberto Rossi	117	0854851-4	Agravo Regimental Cível		
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	118	0857114-8	0001 . Processo: 0828097-7/01		
Robinson Leon de Agüero	074	0782290-0	Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 828097700 Ação Rescisória. Agravante: C N H Latin América Ltda . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Priscila Kei Sato. Agravado: Trevo Serviços Rodoviários Ltda . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas		
Robson Sakai Garcia	117	0854851-4	Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)		
Rodrigo Borba	037	0863743-6	0002 . Processo: 0703196-7/04		
Rodrigo Garcia Bastos	066	0729608-2	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7031967 Apelação Cível. Embargante: Paloma Duarte de Oliveira (Representado(a)), Fernanda de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Neudi Fernandes . Embargado (1): Fífo's Motel Ltda . Advogado: Igor Antonio Araújo , Carolina Luiza Loyola, Júlio Cesar Ribas Boeng. Embargado (2): Itaú Seguros Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , Danielle Cristhina Deda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomet Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta		
Rodrigo Vissotto Junkes	013	0689777-8/01	Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)		
Roger Perineto	100	0844312-9	0003 . Processo: 0749983-6/01		
Rogério Marcio Beraldi Biguette	068	0754316-8	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7499836 Apelação Cível. Embargante: Roseli Aparecida Bueno . Advogado: Filipe Alves da Mota , Marcos Cesar Vinhoti, Breno Merlin. Embargado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Aurélio Cândia Peluso , Marcelo Rayes, Alexandre Millen Zappa. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas		
Rogério Resina Molez	027	0808755-8	Agravo de Instrumento		
Romeu Felipe Bacellar Filho	014	0726168-1/01	0004 . Processo: 0803719-2		
Roosevelt Maurício Pereira	124	0881166-7	Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015697720108160062 Reparação de Danos. Agravante: Talisson Salvatori Backes , Ilmo Backes. Advogado: Camilo de Toni , Neimar José Pompermaier, Everton Rodrigo Zamarchi. Agravado: Vandre Patrocinio Moreira , Ines do Amaral Saldanha, Leandra Camila do Amaral Saldanha Rodrigues, Stefani Nicolli Saldanha Moreira, Withney Raica Saldanha Moreira, Arthur Junior Saldanha Moreira. Advogado: Douglas Alberto Luvison , Hermes Alencar Daldin Rathier, Valmir Antonio Sgarbi. Relator: Des. Domingos José Perfetto		
Rosana Rigonato Junqueira	091	0829777-4	Apelação Cível		
Rosângela Dias Guerreiro	022	0845384-9/01	0005 . Processo: 0839150-6		
	027	0808755-8	Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024173720098160050 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteadó, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteadó Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Milton Aparecido de Freitas . Advogado: Wanderley Antonio de Freitas . Relator: Des. Domingos José Perfetto		
	069	0765779-2	Apelação Cível		
	070	0778393-7	0006 . Processo: 0790876-5		
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	031	0835641-6	Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038511420098160098 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Repr Proces: José Antonio de Souza . Apelado: Adriane Aparecida de Souza . Advogado: Luciano Bezerra Pombium , Luiz Carlos da Silva, Fábio Viana Barros. Relator: Des. Domingos José Perfetto		
Salma Elias Eid Serigato	014	0726168-1/01	Agravo de Instrumento		
Samira Karam Semaan	008	0835865-6	0007 . Processo: 0842271-5		
Sandra Mara Costa	067	0743684-4	Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000219 Indenização. Agravante: Arildo Gonzaga dos Santos . Advogado: Adriano Henrique Pinheiro . Agravado: Karl Keller . Advogado: Flora Margarida Clock Schier , Helderliane Machado da Luz Rickli. Relator: Des. Nilson Mizuta		
Sandro Balduino Moraes	067	0743684-4	Apelação Cível		
Saulo Bonat de Mello	038	0872159-3	0008 . Processo: 0835865-6		
	047	0881531-4	Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060063520098160083 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Ivo Miguel Francio (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Mara Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta		
	048	0881550-9	Apelação Cível		
	052	0881577-0	0009 . Processo: 0840987-0		
	057	0881637-1	Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071247820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Wilson Planas , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Eriel Pinto de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta		
	060	0881935-2	Apelação Cível		
	071	0778979-7	0010 . Processo: 0841297-5		
	087	0821563-8	Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071949520048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Jozias Mendes do Rosario . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta		
	094	0839140-0	Apelação Cível		
	104	0847573-4			
Sebastião Seiji Tokunaga	009	0840987-0			
	049	0881551-6			
	056	0881623-7			
	094	0839140-0			
	111	0849423-7			
Sérgio Leal Martinez	065	0698611-4			
Simone Maria Monteiro Fleig	084	0817342-0			
Talita Silveira Feuser	080	0809994-9			
Tatiana Alessandra Espindola	068	0754316-8			
Tatiana Tavares de Campos	028	0809241-3			
	031	0835641-6			
Tatiane Muncinelli	005	0839150-6			
	078	0806812-0			
	082	0812841-8			
Tatyane Priscila Portes Lantier	078	0806812-0			
Teresa Celina de A. A. Wambier	030	0829163-0			
Thiago Wiggers Bitencourt	037	0863743-6			
Tirone Cardoso de Aguiar	079	0806997-8			
	098	0843859-3			
	122	0863955-6			
Valéria Caramuru Cicarelli	077	0806619-9			
Valéria Silva Galdino	030	0829163-0			
Valmir Antonio Sgarbi	004	0803719-2			
VERIDIANA CORTINA	076	0800274-6			
Vlamir Emerson Ferreira	107	0849012-4			
Wadson Nicanor Peres Gualda	070	0778393-7			
Walter Borges Carneiro	013	0689777-8/01			
Wanderlei de Paula Barreto	095	0839773-9			
	121	0863115-2			
	124	0881166-7			

0011 . Processo: 0862678-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00284446820098160014 Cautelar Inominada. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Neusa Benedita de Almeida Batista (maior de 60 anos). Advogado: Roberto de Mello Severo . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0617232-5/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 617232500 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano . Embargado: Getúlio Lopes Plaza . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0689777-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 689777800 Apelação Cível. Embargante: Faissal Assad Raad , Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Walter Borges Carneiro , Gustavo de Almeida Flessak, Rodrigo Vissotto Junkes, Augusto Pastuch de Almeida, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Embargado: Seme Raad . Advogado: Italo Tanaka Junior . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0726168-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 726168100 Apelação Cível. Embargante: Roberto Requião de Mello e Silva . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Leonidas Ferreira Chaves Filho. Embargado (1): Airtton Carlos Pissetti . Advogado: Samira Karam Semaan , Amira Youssif Nasr, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Daniel Wunder Hachem. Embargado (2): Edson da Silva Praczyk . Advogado: José Antônio Faria de Brito , Ligia Franco de Brito. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0734482-1/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 734482100 Apelação Cível. Embargante: Sociedad Naviera Ultragás Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Embargado: Aginaldo Cabral , Fabiana dos Santos Mendes, Manoel dos Passos Pereira, Sandra Mara Alves de Souza. Advogado: Bruna Angélica Ferreira Salvático . Interessado: David Martins Velloso , Cattalini Terminais Maritimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0768154-7/01
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 768154700 Apelação Cível. Embargante: Alessandra Genaro da Silva . Advogado: Pierre Gazarini Silva , Luiz Carlos Soster Pelisson. Embargado: Funfarme-fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto(hospital de Base) . Advogado: Jussara da Silva Cury . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0801688-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 801688400 Apelação Cível. Embargante: Hidropel Hidrogeologia e Perfurações Ltda . Advogado: Renata Johnsson Strapasson . Embargado: Tokio Marine Seguradora . Advogado: Ciro Brüning , Fernanda Ribeirete de Souza. Relator: Juiza Subst. 2ª G. Vania Maria da S Kramer (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0803507-2/01
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803507200 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Embargado: Eurides Guedes da Silva , Fátima Ferreira dos Santos, Joseval Palomares, Luciano Tomé de Lima, Luiza de Fátima Vicentin, Manoel Aparecido Pinheiro da Silva, Maria Aparecida Bassi da Silva, Roberto Correia Berardo Neto, Tereza Casorla da Silva, Vanderlei Vieira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Gleiton Gonçalves de Souza. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravo Regimental Cível
0019 . Processo: 0798678-1/01
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 798678100 Apelação Cível. Agravante: Antonio Alves Martins , Antonio Olimpio da Silva, Dalva de Fatima França, Edilson Manoel, Jose de Oliveira Ribeiro, Jose Luiz Pagliotto, Josefa Paula Oliveira, Lucia Helena Euzebio da Silva, Maria Madalena Martins Caminati, Rubens de Oliveira. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo Regimental Cível
0020 . Processo: 0833403-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 833403800 Apelação Cível. Agravante: Afonso de Jesus dos Santos (maior de 60 anos), Albertino Antônio Neto (maior de 60 anos), Amélia Ramos Alemar (maior de 60 anos), Antônio Florentino de Paula, Aparecido da Silva, Benedito Rodrigues (maior de 60 anos), Celeste Aparecida de Souza, Clarice Maria Gomes Correia, Cleusa Aparecida Tebar, Darcy Camilo. Advogado: Fernando Anzola Pivarro , Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado (1): Caixa Econômica Federal . Advogado: Gilberto Gemin da Silva . Agravado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo Regimental Cível
0021 . Processo: 0837164-2/01

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 837164200 Apelação Cível. Agravante: Pedro dos Santos , Neuza Maria Ponce Cruz, Albertina Zanella Lopes, Edison Denker, Amilton dos Santos, Christiane Batista Neves Fernandes, Janete Tanisete Amann Alves, Evandro Bettine, Pedro Bettine, Platini Pereira Praisler, Cícero Gouveia da Silva. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann , Carlos Alves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo Regimental Cível
0022 . Processo: 0845384-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 845384900 Agravo de Instrumento. Agravante: Celia de Paulo Proencio Ribeiro , Claudinei Costa, Leonice Terezinha Antero, Lucimar Almenara (maior de 60 anos), Lucineide Rodrigues Daniel de Sousa, Maria Ziza Gomes dos Santos, Zenil Maria dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco . Agravado: Federal de Seguros . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0788982-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00238983820118160001 Cautelar Inominada. Agravante: Marcelo Zanon Simão , Fábio Zanon Simão, Rubens A. Simão. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira , Fernanda Andrezza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Agravado: Fábio Camargo . Advogado: Cinthia Alferes Chueire . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0794867-2
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029115620108160052 Indenização. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguazu - Sicredi Fronteira . Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva , Carolina Kuwer Bündchen, Rafaela Fernanda Espindola. Agravado: Isak Fragoso do Nascimento . Advogado: Luiz Fernando Guareschi . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0800090-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001012 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Aurea Rocha da Silva , Celcino Correia, Celio Americo Felizardo, Cleide Chagas da Rocha Monteiro, Cleunice Benevides, Delci Lutz Cabrera, Delmor José Lutz. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0803837-5
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000799 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Agravado: Jair Batista da Costa , José Aginaldo da Silva, Benadete Vieira, Maria Braulia de Souza, Felix Peres Fernandes, Helvecio Ferreira Vermieiro, Maria Vercezi Mendes, Wilson Leonel. Advogado: Geraldo Alberti . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0808755-8
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002899 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Aranega Ribeiro , Ana Rodrigues Pestana dos Reis, Pedro Rodrigues Pontes, Geraldo Adair de Souza, Maria José Piveta, Maria Aparecida de Freitas, Jair Robusti, João Luiz Zaine. Advogado: Rogério Resina Molez . Agravado: América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0809241-3
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000071 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Maria Lucia da Silva Valerio , Maria Pierobom da Silva Lemes, Mirian Rodrigues de Lima, Noemia Lorin Francisquini, Ocemir Brustolin, Onofre Rodrigues, Rosemel Cordeiro dos Santos, Sebastiao de Almeida, Sidnei Nairne, Tobias dos Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0810536-4
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002899 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto. Agravado: Pedro Rodrigues Pontes , Ana Rodrigues Pestana dos Reis, José Aranega Ribeiro, Geraldo Adair de Sousa, Maria José Piveta, Maria Aparecida de Freitas, Jair Robusti, Joao Luiz Zaine. Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0829163-0
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000646 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Alac Associação de Lojistas do Avenida Center . Advogado: Dirceu Galdino Cardin , Celso Schmitz, Valéria Silva Galdino. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0835641-6
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000112 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio

Eduardo Gonçalves de Rueda , Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Jose Carlos da Silva , Lourival de Oliveira Rocha, Rosa Rocha, Claudemir Fonseca da Silva, Pedro de Souza, Sergio Antonio de Oliveira, Maria Madalena Alves Oliveira, Luiz Goncalves Elero, Dirce Marques Elero, Jose Izael Orlando, Rosalina Terezamazuco Orlando, Osvaldo Dutra Ribeiro, Antonia Marlene Ribeiro, Cicero de Oliveira, Marinalva dos Santos Oliveira, Jose Edilson Souza Santos, Delmarina Pereira Santana. Advogado: Salma Elias Eid Serigato , Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Renata de Souza Araújo. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0032 . Processo: 0835650-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000837 Reparação de Danos. Agravante: Romeu Haroldo Krambech , Jandair Ivete Fernandes. Advogado: Maurício Julio Farah . Agravado: Antonio Valentin Cecon , Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravado de Instrumento
0033 . Processo: 0850627-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00413457320108160001 Ação Monitoria. Agravante: Condomínio Edifício Coutry Hill . Advogado: Luiz Felipe Magalhães Zarur . Agravado: Nilagge Administração de Condomínios Ltda . Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Agravado de Instrumento
0034 . Processo: 0854542-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001014 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Espólio de Basilio Tzulhonski . Advogado: Izaura Dias Moreira . Agravado: Antonio Gavloski , Eugenia Fariniuk Gavloski. Advogado: Alaides Teixeira Trindade , Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0035 . Processo: 0862315-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076637 Cumprimento de Sentença. Agravante: Arnaldo Ribeiro Lopes . Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato , Amauri Antônio Perussi, Antônio Augusto Castanheira Néia. Agravado: Valdemar Benites . Advogado: Geraldo Tabora Nassar , Elaine Martins de Paiva. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0036 . Processo: 0862415-3
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080544620118160131 Indenização. Agravante: Daiane Pruch da Silva , Emanuel Pruch de Quadros. Advogado: Heber Sutili . Agravado: Comercial Parzianello de Eletricidade Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Agravado de Instrumento
0037 . Processo: 0863743-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00489824120118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Carlos Henrique Nogueira Kemp . Advogado: Rafael Dadia , Rodrigo Borba, Allan de Mello Castejon Branco. Agravado: Anacleto Bar Ltda . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Thiago Wiggers Bitencourt. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0038 . Processo: 0872159-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117708720118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Tatiane de Fátima do Carmo . Advogado: Saulo Bonat de Mello . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0039 . Processo: 0873249-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00115699520118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Arno Apolinário Junior, Pedro Lucas Lindoso. Agravado: Azito Barbosa Fernandes . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravado de Instrumento
0040 . Processo: 0881274-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126698520118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Jandira Pereira da Silva . Advogado: Fábio Dias Vieira , Carla Angélica Heroso Gomes, Cristiane Uliana. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0041 . Processo: 0881362-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126707020118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Zeferino Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0042 . Processo: 0881430-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127174420118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:

Ananias César Teixeira . Agravado: João Pereira dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0043 . Processo: 0881432-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127806920118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Jucelia Cibele Ribeiro Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0044 . Processo: 0881437-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128144420118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Adenilton Alves dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0045 . Processo: 0881460-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123788520118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Cesario do Rosario . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0046 . Processo: 0881482-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128006020118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Maria Angelo Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0047 . Processo: 0881531-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128014520118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Ovidio Daniel Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0048 . Processo: 0881550-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128023020118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Azonildo dos Santos Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0049 . Processo: 0881551-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127053020118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Denise Crisanto Ramos . Advogado: Cristiane Uliana , Leonardo da Costa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0050 . Processo: 0881556-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126767720118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Edson Pascoal dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana , Priscila Ferreira Freitas. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0051 . Processo: 0881566-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123761820118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Nazare dos Santos Faria . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0052 . Processo: 0881577-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128031520118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Distribuidora SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Odair Jose Morais . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravado de Instrumento
0053 . Processo: 0881584-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127157420118160129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Pedro Raimundo Pinheiro . Advogado: Fábio Dias Vieira , Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento
0054 . Processo: 0881587-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127130720118160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Maurício Ferreira Mendes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravado de Instrumento

0055 . Processo: 0881594-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123736320118160129
Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das
Neves. Agravado: Abrão Pedro . Advogado: Maximilian Zerek , Cristiane Uliana.
Relator: Des. Luiz Lopes
Agravamento de Instrumento
0056 . Processo: 0881623-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123797020118160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga.
Agravado: Antonio Lucas . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Agravamento de Instrumento
0057 . Processo: 0881637-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127997520118160129
Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das
Neves. Agravado: Maria Leonilda da Silva de Souza . Advogado: Fabiano Neves
Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0058 . Processo: 0881652-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123692620118160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira
Lima. Agravado: Odir Ricardo . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Carla
Angélica Heroso Gomes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des.
Nilson Mizuta)
Agravamento de Instrumento
0059 . Processo: 0881663-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127148920118160129
Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das
Neves. Agravado: Raquel Nascimento Costa . Advogado: Fábio Dias Vieira , Cristiane
Uliana, Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des.
Nilson Mizuta)
Agravamento de Instrumento
0060 . Processo: 0881935-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128127420118160129
Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das
Neves. Agravado: Junior dos Santos Veiga . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski ,
Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0061 . Processo: 0882004-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128473420118160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira . Agravado: Rosalina Veiga Pereira . Advogado: Fabiano
Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0062 . Processo: 0882019-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128447920118160129
Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira . Agravado: Antonio Xavier Rodrigues . Advogado: Fabiano
Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Agravamento de Instrumento
0063 . Processo: 0882064-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128464920118160129
Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:
Ananias César Teixeira . Agravado: Joacir da Cunha Veiga . Advogado: Fabiano
Neves Macieyewski . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0064 . Processo: 0625442-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000224 Repetição
de Indébito. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César
Teixeira . Apelado: Carmem Darienço Vasconcelos (maior de 60 anos). Advogado:
Cloves José de Pinho . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau
Araujo Ribas
Apelação Cível
0065 . Processo: 0698611-4
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00255640620098160014
Indenização. Apelante (1): Mainardi Fernandes Ltda -me , Edson Mainardi
Fernandes. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro . Apelante (2): Tim Celular
Sa . Advogado: Sérgio Leal Martinez . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des.
Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0066 . Processo: 0729608-2
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00009064720098160068 Repetição de Indébito. Apelante: Braspress Transportes
Urgentes Ltda . Advogado: Eduardo Mariotti . Rec.Adesivo: Gm Encadernações Ltda .
Advogado: Douglas Sinigaglia . Apelado (1): Gm Encadernações Ltda . Advogado:
Douglas Sinigaglia . Apelado (2): Braspress Transportes Urgentes Ltda . Advogado:
Eduardo Mariotti . Apelado (3): Serasa Sa . Advogado: Ivo Pegoretto Rosa , Andréa
Ferreira Oliveira, Rodrigo Garcia Bastos. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des.
Nilson Mizuta

Apelação Cível
0067 . Processo: 0743684-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
12ª Vara Cível. Ação Originária: 00003921420038160001 Reparação de Danos.
Apelante (1): Jorge Elias Bittar Filho . Advogado: João Roberto Santos Régner,
Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais. Apelante (2): Busscar Ônibus
Sa , Tecnofibras Sa, Bus Car Investimentos e Empreendimentos Ltda. Advogado:
Cynthia Mara de Sousa Curí Araújo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst.
2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0068 . Processo: 0754316-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00057461520038160035 Indenização. Apelante (1): Banco Bradesco SA .
Advogado: Rogério Marcio Beraldi Biguette . Apelante (2): Transcorp-distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda . Advogado: Daniel Müller Martins , Tatiana
Alessandra Espíndola. Apelado: Mvc Componentes Plásticos Ltda . Advogado:
William Ferreira . Interessado: Josué Palivoda Colaço . Advogado: Leonel da Rosa
Vieira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor:
Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0069 . Processo: 0765779-2
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089658020098160017
Ordinária. Apelante: Antonio Benedito Vieira , Edson Carlos Maroto, Fabio Gonçalves
de Oliveira, Geni Caetano dos Santos, Giovano Rorato, Ivone Mastrascosa Lupion,
Marlene Garcia Milani (maior de 60 anos), Osvaldo Barris (maior de 60 anos),
Sebastião Antonio da Silva (maior de 60 anos), Valdemar Ribeiro Neves, Weverson
Martins. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Hugo Francisco Gomes.
Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros . Advogado: Rosangela Dias
Guerreiro , César Augusto de França. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor:
Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0070 . Processo: 0778393-7
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00004299820028160058 Indenização. Apelante (1): neide rocha dos santos .
Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar , Adriano Michalczeszen Correia.
Apelante (2): Eletrolin Construções Elétricas Ltda . Advogado: Wadson Nicanor Peres
Gualda , Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado(s): o(s) mesmo(s) .
Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0071 . Processo: 0778979-7
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001806120038160043
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Sandra Mara Pontes . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski ,
Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Des.
Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0072 . Processo: 0779109-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00235412420088160014
Cobrança. Apelante: Itau Seguros S A . Advogado: Geraldo Nogueira da Gama ,
Raquel Soboleski Cavalheiro. Apelado: Gil Celio Martins de Oliveira . Advogado: Elise
Gasparotto de Lima . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0073 . Processo: 0781450-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00135368820098160019 Reparação de Danos. Apelante (1): Imsulpar Indústria
Metalúrgica Sul Paraná Ltda . Advogado: Carlos Roberto Viechneiski . Apelante (2):
Olinda Ribeiro Dias . Advogado: Ailton Nunes da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) .
Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0074 . Processo: 0782290-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª
Vara Cível. Ação Originária: 00021915320078160001 Cominatória. Apelante (1):
Espolio de Romar Teixeira Nogueira , Wilma Espíndola Nogueira. Advogado: Jair
Lima Gevaerd Filho , Eduardo Victor Abraham. Apelante (2): Unimed do Estado do
Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas . Advogado: Robinson Leon
de Agüero , Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos
José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0075 . Processo: 0785885-1
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00090714220098160017
Reparação de Danos. Apelante: Nícolas Mayki Almeida Kistner , Marcelo Gualda
Kistner, Marcia Oliveira Almeida Kistner. Advogado: Isabella Cabral Kistner . Apelado:
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá . Advogado: Ana Claudia Piraja
Bandeira , Yelba Nayara Gouveia Bonetti. Relator: Des. Domingos José Peretto.
Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0076 . Processo: 0800274-6
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004527920098160161
Medida Cautelar. Apelante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda . Advogado:
Edison José Iucksch . Apelado: Wilhem Marques Dib . Advogado: Murilo Zanetti
Leal . Interessado: Sementes Prezzotto Ltda . Advogado: RAFAEL SAMPAIO
MARINHO , VERIDIANA CORTINA. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor:
Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível

0077 . Processo: 0806619-9
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00240505220088160014 Indenização. Apelante: Yolanda Francisco de Carvalho . Advogado: Frederico Vidotti de Rezende . Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0078 . Processo: 0806812-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00060284820098160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Ulisses Ribeiro Stepenoski Neto . Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0079 . Processo: 0806997-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281960520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Mauro Vicentini . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Fábio César Teixeira. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0080 . Processo: 0809994-9
Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050778720078160045 Indenização. Apelante: Forcil Alimentos Ltda . Advogado: Renata Dequêch , Talita Silveira Feuser, Aulo Augusto Prato. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0081 . Processo: 0812620-9
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00285148520098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Gilberto Pedriali , Paula D'Amico Pedriali. Apelado: Odisséia de Fatima Truber . Advogado: Abel Ferreira , Angélica Terezinha Menk Ferreira. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0082 . Processo: 0812841-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239258420088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Lasnine Monte Woslki Scholze , Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Glaucio João Bueno (maior de 60 anos), Maria Claudete Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0083 . Processo: 0816060-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062846820048160129 Indenização. Apelante: Edeli Ramos dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0084 . Processo: 0817342-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124256820068160021 Indenização. Apelante: Arlindo Sobral , Maria José Polido Sobral, Thaynara Rodrigues Sobral. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig . Apelado (1): Amilton Vasquez . Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos . Apelado (2): Almir Rogerio de Aquino . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0085 . Processo: 0817380-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064925220048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Lauro Maurício (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0086 . Processo: 0819238-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062067420048160129 Indenização. Apelante: Reinaldo José de Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0087 . Processo: 0821563-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059751320058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Lourival Moraes . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0088 . Processo: 0824068-0
Comarca: Paranaíba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008693320068160130 Reparação de Danos. Apelante (1): Creuza Borges Rezende . Advogado: Bruno Moreira Alves , Jurandir Domingos Terra. Apelante (2): Copel Distribuição Sa . Advogado: Adriano Kazuo Goto , Aldebaran Rocha Faria Neto, Michele Barth Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível
0089 . Processo: 0826013-3
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025396620098160077 Indenização. Apelante: bunge fertilizantes sa . Advogado: José Antônio Moreira , Karina da Silva Beloto. Apelado: Altair de Oliveira . Advogado: Fabrício de Souza , Rejane Cordeiro. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0090 . Processo: 0826931-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00003789820018160001 Indenização. Apelante (1): Associação Paranaense de Cultura Apc . Advogado: Cibele Merlin Torres , Mauro Junior Seraphim. Apelante (2): Benjamim Smaniotta . Advogado: Antonio Bueno . Apelado: Osair Fátima Gandolfi , Marcos Roberto Gandolfi (assistido(a)), Gabriel Raul Gandolfi (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Genésio Tavares . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0091 . Processo: 0829777-4
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00078358920088160017 Indenização. Apelante: Altamir Carlos da Silva Junior (Representado(a)), Laura Navachi da Silva (Representado(a)), Roberta Volpato Navachi, Jeremias Carlos da Silva (maior de 60 anos), Luiza Zanata Piscinato da Silva. Advogado: Fernando Pereira Lima de Souza . Apelado: Econorte Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Rosana Rigonato Junqueira . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0092 . Processo: 0832429-8
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00128870720108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Terezinha Marques (maior de 60 anos). Advogado: Aldo Henrique Faggion . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0093 . Processo: 0838446-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070918820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Rodinei Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0094 . Processo: 0839140-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056426120058160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Juliane Simao Squenine . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0095 . Processo: 0839773-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077623420098160001 Cobrança. Apelante: Itaú Bseguros S/a . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto . Apelado: Benival Manoel da Silva , Nilza Alves Pais da Silva. Advogado: Paulo Afonso Zaina , Hernani Nogueira Zaina Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0096 . Processo: 0839912-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00020012720068160001 Indenização. Apelante (1): Marcelo Souza Lopes . Advogado: Marcelo Souza Lopes . Apelante (2): Roberto Rocha Gomes . Advogado: Kleber Veltrini Tozzi , Luciano Soares Pereira. Apelado: Jeová Antonio Suvetailo (maior de 60 anos). Advogado: Laércio Ferreira Coelho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0097 . Processo: 0843064-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073516820048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Nilton Antônio de Almeida Maia. Apelado: Vitória Bernardo do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0098 . Processo: 0843859-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136778820108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira, Luiz Alberto Pereira Ribeiro. Apelado: Luiz Costa de Souza . Advogado: João Rodrigues de Oliveira , Tirone Cardoso de Aguiar. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0099 . Processo: 0843883-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071654520048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Vanio Pereira Custódio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0100 . Processo: 0844312-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00243363020088160014
Cobrança. Apelante: Marítima Seguros S/a . Advogado: Marlos Luiz Berti
Alessandro Dias Prestes, Pedro Torelly Bastos, Maurício Berbigio Silveira, João
Firmino Torelly Bastos. Apelado: Márcia Aparecida Nogueira . Advogado: Roger
Perineto . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0101 . Processo: 0844417-9
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00048335620098160024 Cobrança. Apelante: Marcelino de Oliveira . Advogado:
Marcus Vinicius Sales Pinto . Apelado: Hsbc Seguros Sa . Advogado: Wellington
Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0102 . Processo: 0844614-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071698220048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Sérgio Vilmar Camargo Dias . Advogado: Cristiane Uliana .
Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0103 . Processo: 0844937-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072624520048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Arísio do Nascimento Alexandre . Advogado: Cristiane Uliana .
Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0104 . Processo: 0847573-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056503820058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Paulo Ferreira Dério . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano
Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Domingos José Peretto.
Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0105 . Processo: 0847998-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
19ª Vara Cível. Ação Originária: 00015780420058160001 Cobrança. Apelante:
Condomínio Conjunto Residencial Paiquerê II . Advogado: Fernanda Pires Alves .
Apelado: Jorge Leonel de Souza Marinho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel
Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0106 . Processo: 0848025-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071862120048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Adirzio das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des.
Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0107 . Processo: 0849012-4
Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003804420098160177
Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a .
Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro
Küster. Apelado: Charles Adriano Fiedler . Advogado: Vladimir Emerson Ferreira , Leda
Regina Gambetta. Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0108 . Processo: 0849254-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª
Vara Cível. Ação Originária: 00014261920068160001 Indenização. Apelante (1):
Rosane Prates Amorim Gutjahr , Luiza Amorin Gutjahr. Advogado: Dante Bruno D'
Aquino . Apelante (2): Gol Linhas Aéreas Sa . Advogado: Gladimir Adriani Poletto .
Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0109 . Processo: 0849411-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070831420048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Claudinei Stukio da Luz .
Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des.
Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0110 . Processo: 0849414-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070554620048160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César
Teixeira . Apelado: Shirlei Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des.
Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0111 . Processo: 0849423-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071992020048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César
Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado:
Pedro Cardoso Cassilha . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Domingos José
Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
Apelação Cível
0112 . Processo: 0850940-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
1ª Vara Cível. Ação Originária: 00527544620108160001 Reparação de Danos.
Apelante: Maristela Yared . Advogado: Paulo Machado Junior . Apelado: Condomínio
Edifício Kepler . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível

0113 . Processo: 0851726-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
19ª Vara Cível. Ação Originária: 00081928320098160001 Reparação de Danos.
Apelante: Supermix Concreto Sa . Advogado: Luiz Eduardo Choma . Apelado:
Roberto Kenji Fukuda . Advogado: Delio de Jesus Souza , José Carlos Claudino da
Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0114 . Processo: 0852959-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Cível. Ação Originária: 00082023020098160001 Cobrança. Apelante: Centauro
Vida e Previdência . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa
Garcia. Apelado: João Adilson Barbosa da Silva , José Adinil Torcate, Juliano Costa,
Merilim Ruliani Pereira Puchta, Nelson Stavny, Renato Soares Pinto, Thiago Augusto
Xavier. Advogado: Yoshihiro Miyamura . Relator: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0115 . Processo: 0853543-3
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022859420058160025 Ação
Regressiva. Apelante: Transportes Rossato Sa . Advogado: Michel Luiz Padilha ,
César Dirlei de Almeida. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio
Hecke . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0116 . Processo: 0854559-5
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00092239020098160017
Revisão de Contrato. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Ana
Karolina da Silveira , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado:
Cristiano Jose da Costa . Advogado: Helen Pelisson da Cruz . Relator: Juiz Subst.
2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz Lopes)
Apelação Cível
0117 . Processo: 0854851-4
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00055506420108160014
Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Roberto Rossi .
Apelado: Francisco Sebastião da Silva , Maria do Socorro de Souza Silva. Advogado:
Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Luiz
Lopes)
Apelação Cível
0118 . Processo: 0857114-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
12ª Vara Cível. Ação Originária: 00591642320108160001 Cobrança. Apelante:
Esther Hirt . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Robertta
Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi, Afonso Proenço Branco Filho. Apelado:
Condomínio Edifício Cidade do Sol . Advogado: Cilene Maria Skora , Maria Elzi de
Mattos Teixeira Banzzatto. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0119 . Processo: 0860283-3
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária:
00001365420108160089 Indenização. Apelante: Adriano Saragosa , Luiz Saragosa
Fernandes (maior de 60 anos), Saragosa Transportes Ltda. Advogado: Antônio
Furquim Xavier , Renata Montenegro Balan Xavier. Apelado: Olivino Paiva .
Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes , José Olegário Ribeiro Lopes.
Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0120 . Processo: 0862278-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00823088420108160014
Cobrança. Apelante: Mitsui Sumitomo Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve
Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Pedro Justino dos Santos Junior . Advogado:
Isaias Junior Tristão Barbosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
(Des. Nilson Mizuta)
Apelação Cível
0121 . Processo: 0863115-2
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069699720088160044
Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto .
Apelado: Aparecida Consolario Demarque (maior de 60 anos). Advogado: Carlos
Eduardo Madi . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0122 . Processo: 0863955-6
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00294337420098160014
Exibição de Documentos. Apelante: Janoefa Escobar da Silva (maior de 60 anos).
Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações .
Advogado: José Carlos Martins Pereira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des.
Nilson Mizuta
Apelação Cível
0123 . Processo: 0866175-0
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária:
00004991520048160101 Indenização. Apelante: Abraches Comércio de Materiais
de Construção Ltda , Alício Ferreira da Silva, Aparecido Mario Ferreira da Silva.
Advogado: Edival Morador . Apelado: Gerda Sa . Advogado: Marcelo Schwab
Pardo . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta
Apelação Cível
0124 . Processo: 0881166-7
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069622620078160017
Reparação de Danos. Apelante (1): Dayse Antonia de Lima Barbon , Espólio de Valdir
Barbon. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis . Apelante (2): Liberty
Seguros Sa . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos
Santos, João José da Fonseca Junior. Apelante (3): Renato Jankowski Hungari , Élio

Hungari. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira, Mayara Raíssa Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Arquelauro Araujo Ribas

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.01583 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Souza Garcia	038	0806283-9
Alessandra Trevisan Ferreira	011	0816572-4
Alessandro Maurici	017	0680860-2
Alexandre Augusto de Jesus	045	0828123-2
Ana Carolina Turquino Turatto	015	0857994-6
André Felipe Jorge da Silva	023	0818641-2
Andrea Cristine Bandeira	019	0828191-0
Antônio Ozires Batista Vieira	028	0842393-6
Ayrton Santos Lima Filho	030	0853463-0
Carlos Alberto Lopes Lamerato	002	0881586-9
Carlos Sequeira Martins	020	0746880-8
Celso Andrey Abreu	016	0589485-3
Cesar Augusto Rossato Gomes	012	0820998-7
	044	0827319-4
Cláudia Renata Rocha	046	0830454-3
Cléo Rodrigo Fontes	026	0832054-1
Daiana Pavlak	040	0830584-6
Daniel Müller Martins	034	0669288-0
Diogo Bianchi Fazolo	036	0758538-0
Dirceu Galdino Cardin	039	0823279-9
Edson Vieira Abdala	018	0835665-6
Eduardo Zanoncini Miléo	031	0855791-7
Edvan Freitas Gheller	050	0850751-3
Elaine Cristina Bessão Nakamura	029	0846456-4
Eliandra Cristina Winck Fernandes	047	0833949-9
Everton da Silva Rodrigues	024	0823647-7
Fábio Bolonhezi Moraes	051	0852379-9
Fabício Almeida Carraro	011	0816572-4
Fabício de Souza	025	0828740-3
Francieli Korquevicz	005	0834118-8
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	031	0855791-7
Gustavo Tulio Pagani	039	0823279-9
Hugo Fernando Lutke dos Santos	049	0848629-5
Ingo Hofmann Junior	039	0823279-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	018	0835665-6
José Carlos Cal Garcia Filho	034	0669288-0
José Carlos de Oliveira	010	0815343-9
Jose Luiz Ruzzon	012	0820998-7
José Paulo Pereira Gomes	012	0820998-7
José Roberto Reale	042	0783730-3
Josias Dias de Camargo Filho	014	0851869-4
Jovani Teixeira Pedro	048	0847548-1
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	019	0828191-0
Juliana de Andrade Colle	034	0669288-0
Juliano Ramos	021	0802290-8
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0835665-6
Kathia Lisane Boehs	004	0877157-9
Luis Alberto dos Santos Pacheco	010	0815343-9
Luiz Antonio Serenato	008	0854373-5
Luiz Carlos Lazarini	027	0835232-7
Luiz Claudio Falarz	008	0854373-5

Luiz Octávio Paiva	040	0830584-6
Luiz Tavanaro Gaya	011	0816572-4
Marco Antonio Busto de Souza	017	0680860-2
Marco Aurélio Zandoná	009	0771451-6
Natalina Lopes Pinheiro	017	0680860-2
Nelson Rodrigues	034	0669288-0
Nelson Tavares	013	0847195-0
Ney Salles	035	0746985-8
Nicole Trauczynski	034	0669288-0
Nilton Alves de Souza	006	0836615-0
	043	0821748-1
Otávio Takao Fujimoto	015	0857994-6
Pamella Christina G. Henker	005	0834118-8
Paulo Rogério Alves Ferreira	022	0814798-0
Rafael Fabrício Mussini	009	0771451-6
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	051	0852379-9
Reinaldo Caetano dos Santos	001	0815422-5
Roberval dos Santos Ribeiro	007	0841653-3
Robson Meira dos Santos	053	0857774-4
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	011	0816572-4
Rolf Koerner Junior	033	0665092-8
Sandro Romão	022	0814798-0
Serafim Pereira da Silva	038	0806283-9
Silvio José Farinholi Arcuri	011	0816572-4
	015	0857994-6
	017	0680860-2
Sílvio Silvano Druciak	053	0857774-4
Suelen Gutierrez	006	0836615-0
Tatiana Alessandra Espindola	034	0669288-0
Thiago Thomaz Kaspchak	037	0783009-3
Tulio Marcelo Denig Bandeira	019	0828191-0
Valéria Silva Galdino	039	0823279-9
Valquiria Bassetti Prochmann	018	0835665-6
Vinicius Ratti	009	0771451-6
Vivian Regina Lazzaris	041	0835369-9
Walter Ronaldo Basso	032	0856582-2
Wanderley Stevanelli	003	0794440-1
	052	0853052-7

Apelação Crime

0001 . Processo: 0815422-5

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009861720088160045 Ação Penal. Apelante: Michael Jeferson de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Habeas Corpus Crime

0002 . Processo: 0881586-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012024720038160014 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Lopes Lamerato (advogado). Paciente: Ademilson Duarte dos Santos (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz))

Apelação Crime

0003 . Processo: 0794440-1

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031618520088160173 Ação Penal. Apelante: Claudinei Israel . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0877157-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000511719968160006 Ação Penal. Recorrente: Amarildo Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Kathia Lisane Boehs . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0834118-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012940720098160146 Ação Penal. Recorrente (1): Cassiano de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Pamella Christina Gaudêncio Henker . Recorrente (2): Luis Antonio Taborda dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Francieli Korquevicz . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0836615-0

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002238220108160162 Ação Penal. Recorrente (1): Cristiano Casagrande (Réu Preso). Advogado: Suelen Gutierrez . Recorrente (2): Rafael Gabriel da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nilton Alves de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 0841653-3
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001517720078160105 Ação Penal. Recorrente: Jeferson Araujo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Roberval dos Santos Ribeiro . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0008 . Processo: 0854373-5
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00097569120108160024 Ação Penal. Recorrente: Valnei Florencio dos Reis (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Falarz , Luiz Antonio Serenato. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Crime
0009 . Processo: 0771451-6
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006213920088160052 Ação Penal. Apelante: Valdecir Dias de Moraes (Assistente de Acusação). Advogado: Rafael Fabrício Mussini , Vinicius Ratti. Apelado: Nilson Schreiner Sobrinho (Réu Preso), Valter Schreiner Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Aurélio Zandoná . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime
0010 . Processo: 0815343-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00028772620108160038 Ação Penal. Apelante: Valdir Rosa (Réu Preso). Advogado: José Carlos de Oliveira , Luis Alberto dos Santos Pacheco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Crime
0011 . Processo: 0816572-4
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058396520088160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Roberson dos Santos Hey (Réu Preso). Def.Dativo: Alessandra Trevisan Ferreira , Fabrício Almeida Carraro. Apelante (3): Divino Coelho dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelante (4): Pedro Marcos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto . Apelado (1): Pedro Marcos dos Santos . Def.Dativo: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto . Apelado (2): Marcos Antônio Lacerda . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Apelado (3): Roberson dos Santos Hey . Def.Dativo: Alessandra Trevisan Ferreira , Fabrício Almeida Carraro. Apelado (4): Divino Coelho dos Santos . Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime
0012 . Processo: 0820998-7
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037971520108160130 Ação Penal. Apelante (1): Flavio Ribeiro Lopes (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes . Apelante (2): Weslei Diego Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelante (3): Joemerson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Jose Luiz Ruzzon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime
0013 . Processo: 0847195-0
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015434320108160074 Ação Penal. Apelante: Tarciso Alba (Réu Preso), Renato Elias Teixeira (Réu Preso). Advogado: Nelson Tavares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Crime
0014 . Processo: 0851869-4
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003724020088160165 Ação Penal. Apelante: João Marciano Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime
0015 . Processo: 0857994-6
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004075620088160114 Ação Penal. Apelante: Juarez Silvestre (Réu Preso). Advogado: Otavio Takao Fujimoto , Ana Carolina Turquino Turatto, Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso Ex Officio e Apelação Criminal
0016 . Processo: 0589485-3
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000600 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: José Calmerino da Rocha . Def.Dativo: Celso Andrey Abreu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime
0017 . Processo: 0680860-2
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038473520098160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): André Lourenço da Costa . Def.Dativo: Alessandro Maurici . Apelado (2): Maurício Augusto Oliveira da Silva . Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Apelado (3): Nicolaos Antoine Papageorgopoulos . Advogado: Natalina Lopes Pinheiro . Apelado (4): Rogério Ortiz de Oliveira . Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelante (2): Maurício Augusto Oliveira da Silva . Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Apelante (3): Rogério Ortiz de Oliveira . Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0018 . Processo: 0835665-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 2011000207449 Medida de Proteção. Impetrante: Artur Luiz Zanon . Advogado: Edson Vieira Abdala . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Décima Terceira Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra A Mulher . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Jesus Sarrão Desafiançoso

0019 . Processo: 0828191-0
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009919520118160154 Petição. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Vara Única . Interessado: Mauri Luiz Brito , Nelson Francisco Garcia dos Santos. Advogado: Andrea Cristine Bandeira , Tulio Marcelo Denig Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Macedo Pacheco)

Recurso em Sentido Estrito
0020 . Processo: 0746880-8
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001862920048160077 Ação Penal. Recorrente: Adeli Lopes de Lima , Ivair Lopes de Lima, Roque Lopes Lima, Valdeney Barbosa. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Macedo Pacheco)

Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 0802290-8
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020449820108160105 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Orivanil Correa Barbosa . Def.Dativo: Juliano Ramos . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 0814798-0
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007716920088160165 Ação Penal. Recorrente: Gilmar de Paula Aires . Advogado: Paulo Rogério Alves Ferreira , Sandro Romão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 0818641-2
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004191820118160065 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Jose Blemer . Def.Dativo: André Felipe Jorge da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0024 . Processo: 0823647-7
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000071119918160123 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Miguel Paes da Silva . Def.Dativo: Everton da Silva Rodrigues . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito
0025 . Processo: 0828740-3
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000511720078160043 Ação Penal. Recorrente: Julio Cesar Carreira . Def.Dativo: Fabrício de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 0832054-1
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00043947020108160069 Ação Penal. Recorrente: Claudionor Miguel de Andrade . Def.Dativo: Cléo Rodrigo Fontes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0027 . Processo: 0835232-7
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027547420098160131 Ação Penal. Recorrente: Katia de Fátima da Silva . Def.Dativo: Luiz Carlos Lazarini . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito
0028 . Processo: 0842393-6
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000836420098160071 Ação Penal. Recorrente: Claudimir Pedroso de Toledo . Advogado: Antônio Ozires

Batista Vieira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Recurso em Sentido Estrito
 0029 . Processo: 0846456-4
 Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024452420098160173 Ação Penal. Recorrente: Euza Valim . Def.Dativo: Elaine Cristina Bessão Nakamura . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão
 Recurso em Sentido Estrito
 0030 . Processo: 0853463-0
 Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000782220098160110 Ação Penal. Recorrente: Samoel Ferreira Cochinski . Advogado: Ayrton Santos Lima Filho . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão
 Recurso em Sentido Estrito
 0031 . Processo: 0855791-7
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049258520108160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rafael Ricardo Luza . Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Relator: Des. Jesus Sarrão
 Recurso em Sentido Estrito
 0032 . Processo: 0856582-2
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000804420008160033 Ação Penal. Recorrente: Ayrton Castilho Martins , Advaldo Castilho Martins. Advogado: Walter Ronaldo Basso . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 0665092-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000702319968160006 Ação Penal. Apelante: Demétrius Farias Lobo . Advogado: Rolf Koerner Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osório Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jesus Sarrão)
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 0669288-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001080420028160013 Ação Penal. Apelante: Guilherme Richter Caron . Advogado: Nicole Trauczynski , José Carlos Cal Garcia Filho, Juliana de Andrade Colle, Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espindola, Nelso Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 0746985-8
 Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000102820058160073 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudio Gabriel Pedroso , Eleno Ferreira. Def.Dativo: Ney Salles . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 0758538-0
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032606220098160030 Ação Penal. Apelante: Nicanor da Silva . Def.Dativo: Diogo Bianchi Fazolo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 0783009-3
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000207019978160035 Ação Penal. Apelante: Isaías da Maia . Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 0806283-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00158373120068160013 Ação Penal. Apelante: Ednilson Luiz Hoffmann Prado . Advogado: Serafim Pereira da Silva , Alessandra Souza Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz))
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 0823279-9
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001924620098160017 Ação Penal. Apelante: Camila da Silva Rodrigues (Assistente de Acusação). Advogado: Gustavo Tulio Pagani . Apelado (1): César Henrique Dalquano . Advogado: Ingo Hofmann Junior , Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz))
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 0830584-6

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000644319998160060 Ação Penal. Apelante: Jose de Andrade . Advogado: Luiz Octávio Paiva , Daiana Pavlak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 0835369-9
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010672920088160024 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luis Palhares . Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0042 . Processo: 0783730-3
 Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014030520048160014 Ação Penal. Apelante: Valmir de Souza . Def.Dativo: José Roberto Reale . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Oto Luiz Sponholz)
 Apelação Crime (det)
 0043 . Processo: 0821748-1
 Comarca: Sertãozinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000246520078160162 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Osvandir Jorge Sebastião . Def.Dativo: Nilton Alves de Souza . Relator: Des. Campos Marques
 Apelação Crime (det)
 0044 . Processo: 0827319-4
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030370320098160130 Ação Penal. Apelante: Sidmar Almeida . Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0045 . Processo: 0828123-2
 Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011132420108160161 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ednilson Aparecido do Prado . Def.Dativo: Alexandre Augusto de Jesus . Relator: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime (det)
 0046 . Processo: 0830454-3
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008074120078160038 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Dirceu Michalski . Def.Dativo: Cláudia Renata Rocha . Relator: Des. Campos Marques
 Apelação Crime (det)
 0047 . Processo: 0833949-9
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024507520098160131 Ação Penal. Apelante: Júlio Ceser Rosa . Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques
 Apelação Crime (det)
 0048 . Processo: 0847548-1
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011335420098160030 Ação Penal. Apelante: Cesar Edmilson da Silva . Advogado: Jovanil Teixeira Pedro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Macedo Pacheco)
 Apelação Crime (det)
 0049 . Processo: 0848629-5
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063769520088160035 Ação Penal. Apelante: Quiteria Luiz Ferreira Rodrigues . Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
 Apelação Crime (det)
 0050 . Processo: 0850751-3
 Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001552820098160111 Ação Penal. Apelante: Francisco Souza de Jesus . Def.Dativo: Edvan Freitas Gheller . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão
 Apelação Crime (det)
 0051 . Processo: 0852379-9
 Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039248520108160086 Ação Penal. Apelante: Edson Sanches dos Santos . Advogado: Fábio Bolonhezi Moraes , Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão
 Apelação Crime (det)
 0052 . Processo: 0853052-7
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022711520098160173 Ação Penal. Apelante: Eder Ribeiro da Silva . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
 Apelação Crime (det)
 0053 . Processo: 0857774-4
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045308020098160173 Ação Penal. Apelante: Celio Éter de Souza . Advogado: Sílvio Silvano Druciak , Robson Meira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Macedo Pacheco)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.02051 e 2012.01871 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-
se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Gelinski	021	0838710-8
Alexandre Pavelski Filho	028	0720774-5
Alexandre Sarge Figueiredo	022	0847930-9
Andre Dalanhol	005	0824328-1
Andrea Cristine Bandeira	024	0852359-7
Angelo Porcel Renon	010	0843768-7
Antonio Ferreira	025	0854926-6
Aparecido Rodrigues Alves	038	0853437-0
Aracê Razaboni Teixeira	058	0861330-1
Ariovaldo Abilhã Júnior	046	0826651-3
Bianca Regina Rodrigues da Silva	053	0838912-2
Bruna Rohr Nesello	005	0824328-1
Bruno Correa de Oliveira	005	0824328-1
Cândida Gava	004	0823844-6
Carla Adriane Pinto Maran	006	0748126-7
Carlefe Moraes de Jesus	018	0826538-5
Carlos Alberto Frank	057	0860186-9
Cassiano Cesar dos Santos	027	0860893-9
Cássio Prudente Vieira Leite	003	0815318-6
Celia Mazzagardi	048	0829919-2
Cezar Alaor Botura	026	0860767-4
Cézar Augusto Ferreira	002	0708286-6
Cleverson Greboggi Cordeiro	062	0878090-3
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	004	0823844-6
Daniele Cristine Teixeira	006	0748126-7
Danilo Moura Seraphim	016	0820231-7
Davenil de Luca Junior	056	0853682-5
Davi de Paula Quadros	007	0750181-9
Debora Cristina C. d. Almeida	039	0638219-2
Diego Buligon	039	0638219-2
Douglas Augusto Macowski	002	0708286-6
Elcio Batista	036	0847767-6
Eleni Moraes Barros	054	0839585-9
Elichielli Gabrielli Perilli	044	0792701-1
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	011	0715028-5
Fabiana Cristina Ortega	003	0815318-6
Fabiana Luiza Moreira Tissot	029	0781796-3
Fabrizio Matte Dossena	020	0836092-7
Facundo Eduardo Mendoza	040	0731783-1
Fernando César Resta Antunes	009	0862240-6
Fernando Salvatti Godoi	013	0797959-7
Guilherme de Salles Gonçalves	003	0815318-6
Heitor Fabreti Amante	059	0861347-6
Iglenio Luiz Schwerz	013	0797959-7
Irineu Lovato	041	0785442-6
Jacqueline Dombrovski	021	0838710-8
Jair de Meira Ramos	017	0824764-7
Jésica Sarturi	051	0833929-7
João Batista de Arruda Junior	040	0731783-1
João Carlos Bavia Fernandes	030	0824720-5
Joaquim Diniz da Silveira	022	0847930-9
Jorge Paulo Melhem Haddad	061	0878071-8
José Aparecido Frôes	015	0810687-6
José Douglas Pinilha Montoya	015	0810687-6
Josias Dias de Camargo Filho	049	0833155-7
Karysson Luiz Imai	033	0837227-4

Leandro Rohr Nesello	005	0824328-1
Linda Brasão da Fonseca	047	0826743-6
Luis Gustavo Motta S. d. Silva	003	0815318-6
Luiz Eduardo Peccinin	003	0815318-6
Marcelo Dalanhol	005	0824328-1
Marcelo Navarro de Moraes	019	0835745-9
Maria Angélica Gonçalves	042	0786603-3
Maria Paula Pulner Pietroski	031	0827705-0
Marileia Rodrigues Mungo	060	0874796-4
Marli Ledesma de Oliveira	009	0862240-6
Maurício Cainelli	032	0836135-7
Maurício de Oliveira Carneiro	015	0810687-6
Melissa Gonçalves dos Santos	001	0391759-5
Miriam Beluco	055	0845444-0
Nêmore Pellissari Lopes	023	0850230-9
Patrick Roberto Gasparetto	039	0638219-2
Paulo Cesar Pires Carvalho	011	0715028-5
Paulo José Prestes	028	0720774-5
Paulo Roberto Belo	035	0847532-3
Paulo Vítor Polzin de Andrade	034	0844470-6
Renato Celso Beraldo Júnior	037	0849506-1
Ricardo Duarte Cavazzani	045	0802569-8
Roberson Fábio Schwerz	013	0797959-7
Robilan Sussai	008	0858094-5
Rodrigo Vicente Poli	027	0860893-9
Ronaldo Camilo	044	0792701-1
Roosevelt Arraes	012	0717080-3
Rosa Camila Biava	059	0861347-6
Ruy Fonsatti Júnior	005	0824328-1
Sergio Batista Henrichs	040	0731783-1
Sérgio Domingos Nogueira	043	0790667-6
Solange Rodrigues de Souza	050	0833254-5
Thiago de Brito Dorne	034	0844470-6
Valmor Antonio Padilha Filho	012	0717080-3
Victorio Alves da Silva	014	0805386-1
Vinicius Buligon	039	0638219-2
Vladimir Luciano Ferreira Rúbio	052	0835199-7

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0391759-5

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000069 Ação Penal. Requerente: Julio Fernando Pelissari (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Denúncia Crime (C.Int-Cr)

0002 . Processo: 0708286-6

Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 200800001092 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado (1): Nelson José Turek . Advogado: Cézar Augusto Ferreira . Denunciado (2): Carlos Singer , Darci José Legnani. Advogado: Douglas Augusto Macowski . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Denúncia Crime (C.Int-Cr)

0003 . Processo: 0815318-6

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 046110004705 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Mario Shideo Yamamoto . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Luis Gustavo Motta Severo da Silva, Fabiana Cristina Ortega, Luiz Eduardo Peccinin, Cássio Prudente Vieira Leite. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Denúncia Crime (C.Int-Cr)

0004 . Processo: 0823844-6

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000016 Inquérito Civil Público. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado (1): Cesar Loyola Flenik . Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik . Denunciado (2): Fernando Abel Czapak . Advogado: Cândida Gava . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Roberto De Vicente)

Denúncia Crime (C.Int-Cr)

0005 . Processo: 0824328-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001156320058160086 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Manoel Kuba . Advogado: Ruy Fonsatti Júnior , Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol, Bruno Rohr Nesello, Bruno Correa de Oliveira, Leandro Rohr Nesello. Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Crime

0006 . Processo: 0748126-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067340720108160030 Ação Penal. Apelante: Elias Pereira Chagas (Réu Preso).

Advogado: Carla Adriane Pinto Maran , Daniele Cristine Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0007 . Processo: 0750181-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099171920108160019 Ação Penal. Apelante: Sergio Adriano da Silva (Réu Preso). Advogado: Davi de Paula Quadros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0008 . Processo: 0858094-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062739820118160030 Ação Penal. Apelante: Aparecido Delfino de Moura (Réu Preso). Advogado: Robilan Sussai . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0009 . Processo: 0862240-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037355220088160030 Ação Penal. Apelante: Willian Rafael Siqueira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Fernando César Resta Antunes , Marli Ledesma de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
 0010 . Processo: 0843768-7
 Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002432720118160166 Ação Penal. Apelante: Julio Neves da Silva Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Angelo Porcel Renon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
 0011 . Processo: 0715028-5
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010173820068160035 Ação Penal. Apelante: Anderson Serpe . Advogado: Paulo Cesar Pires Carvalho , Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Valter Ressel)
Apelação Crime
 0012 . Processo: 0717080-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162422820108160013 Ação Penal. Apelante: Hiury Rocha Gonçalves . Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho , Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime
 0013 . Processo: 0797959-7
 Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001761620068160141 Ação Penal. Apelante: Antonio de Oliveira Nunes . Advogado: Igenlio Luiz Schwerz , Roberson Fábio Schwerz, Fernando Salvatti Godoi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0014 . Processo: 0805386-1
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000376020048160165 Ação Penal. Apelante: Laura Klesia Silva Maximo . Advogado: Victorio Alves da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0015 . Processo: 0810687-6
 Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000034419988160085 Ação Penal. Apelante (1): Gilberto Antonio Ricieri . Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro . Apelante (2): João Batista Ferreira . Advogado: José Douglas Piniilha Montoya . Apelante (3): Euclides Luiz Tomazelli , Agenir Martins, Joice Maria Yamashita. Advogado: José Aparecido Fróes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0016 . Processo: 0820231-7
 Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000206820068160063 Ação Penal. Apelante: Salomão de Oliveira Godoi . Def.Dativo: Danilo Moura Seraphim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime
 0017 . Processo: 0824764-7
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00250879220108160031 Ação Penal. Apelante: José Carlos Camargo . Def.Dativo: Jair de Meira Ramos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
 0018 . Processo: 0826538-5
 Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001094820088160087 Ação Penal. Apelante: Moacir de Souza . Def.Dativo: Carlefe Moraes de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime
 0019 . Processo: 0835745-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026964720088160021 Ação Penal. Apelante: Jose Augusto Machado Archer . Advogado: Marcelo Navarro de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Apelação Crime
 0020 . Processo: 0836092-7
 Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000860520068160142 Ação Penal. Apelante: Cleverson Daczkowski . Def.Dativo: Fabrizzio Matte Dossena . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
 0021 . Processo: 0838710-8
 Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001653120098160157 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Spak . Advogado: Jacqueline Dombrovski , Adão Gelinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Roberto De Vicente)
Apelação Crime
 0022 . Processo: 0847930-9
 Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002284720068160097 Ação Penal. Apelante: Maurício Gomes Diniz . Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo , Joaquim Diniz da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0023 . Processo: 0850230-9
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007467920078160104 Ação Penal. Apelante: Severino Pruch Piancintini . Advogado: Nêmore Pellissari Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Roberto De Vicente)
Apelação Crime
 0024 . Processo: 0852359-7
 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004581020098160154 Ação Penal. Apelante: Dierlin Lucas Alves Carneiro . Advogado: Andrea Cristine Bandeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0025 . Processo: 0854926-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00192111620108160013 Ação Penal. Apelante: Cristiano Simionato . Advogado: Antonio Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Roberto De Vicente)
Apelação Crime
 0026 . Processo: 0860767-4
 Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000414820068160094 Ação Penal. Apelante: José Luiz dos Santos . Advogado: Cezar Alaor Botura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
 0027 . Processo: 0860893-9
 Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077274320118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eder Baretta Camer , Evandro Boege. Advogado: Rodrigo Vicente Poli , Cassiano Cesar dos Santos. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel
Apelação Crime (det)
 0028 . Processo: 0720774-5
 Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003714420068160159 Ação Penal. Apelante: Anselmo Menegasso , Frank Casagrande, Paulo Henrique Casagrande. Advogado: Paulo José Prestes , Alexandre Pavelski Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime (det)
 0029 . Processo: 0781796-3
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007306720048160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Laercio de Araújo . Advogado: Fabiana Luiza Moreira Tissot . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima)
Apelação Crime (det)
 0030 . Processo: 0824720-5
 Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000604620078160053 Ação Penal. Apelante: Joao Carlos Bavia Fernandes . Advogado: João Carlos Bavia Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime (det)
 0031 . Processo: 0827705-0
 Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005693020098160142 Ação Penal. Apelante: Flavio Machado . Def.Dativo: Maria Paula Pulner Pietroski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime (det)
0032 . Processo: 0836135-7
Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000448520068160099
Ação Penal. Apelante: Esmeraldo Rodrigues de Sousa . Def.Dativo: Maurício Cainelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima

Apelação Crime (det)
0033 . Processo: 0837227-4
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000808620068160145 Ação Penal. Apelante: Marcos de Souza Brito . Advogado: Karysson Luiz Imai . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime (det)
0034 . Processo: 0844470-6
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007071920098160070 Ação Penal. Apelante: João Paulo Ceroni Barboza . Advogado: Thiago de Brito Dorne , Paulo Vitor Polzin de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Crime (det)
0035 . Processo: 0847532-3
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000896620048160097 Ação Penal. Apelante: Mauro Almir Moreira . Def.Dativo: Paulo Roberto Belo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Crime (det)
0036 . Processo: 0847767-6
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000763520008160153 Ação Penal. Apelante: Wagner Lee Alves . Advogado: Elcio Batista . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime (det)
0037 . Processo: 0849506-1
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012901020078160026 Ação Penal. Apelante: João Borges de Paula . Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Crime (det)
0038 . Processo: 0853437-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053480320098160021 Ação Penal. Apelante: Sidnei Potulski . Advogado: Aparecido Rodrigues Alves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Ação Penal (C.Int-Cr)
0039 . Processo: 0638219-2
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200800001131 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu (1): Valdir Picoletto . Advogado: Patrick Roberto Gasparetto , Vinicius Buligon, Diego Buligon. Réu (2): Solismar Costa . Advogado: Debora Cristina Caleffi de Almeida . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCÇA ***
Recurso de Apelação - ECA
0040 . Processo: 0731783-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00013590920108160003 Representação. Apelante: A. J. A. (Interno). Advogado: João Batista de Arruda Junior , Sergio Batista Henriks, Facundo Eduardo Mendoza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Valter Ressel)

Recurso de Apelação - ECA
0041 . Processo: 0785442-6
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064027420108160148 Representação. Apelante: F. P. C. (Interno). Advogado: Irineu Lovato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima)

Recurso de Apelação - ECA
0042 . Processo: 0786603-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00175516720098160030 Representação. Apelante: T. A. P. (Interno). Advogado: Maria Angélica Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. João Kopytowski)

Recurso de Apelação - ECA
0043 . Processo: 0790667-6
Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00586381720108160014 Representação. Apelante: E. V. G. C. (Interno). Advogado: Sérgio Domingos Nogueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Recurso de Apelação - ECA
0044 . Processo: 0792701-1
Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00075001920108160173 Representação. Apelante: C. A. S. (Interno). Advogado: Elichielli Gabrielli Perilis , Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Desª Lidia Maejima)

Recurso de Apelação - ECA

0045 . Processo: 0802569-8
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00061347320108160098 Representação. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: R. C. S. (Interno). Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime
0046 . Processo: 0826651-3
Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000945120108160106 Ação Penal. Apelante: S. E. S. N. . Advogado: Arioaldo Abilhôa Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

Recurso de Apelação - ECA
0047 . Processo: 0826743-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00086541620108160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: F. P. R. (Adolescente). Def.Dativo: Linda Braso da Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Recurso de Apelação - ECA
0048 . Processo: 0829919-2
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000301720118160038 Representação. Apelante: J. R. B. L. (Interno). Advogado: Celia Mazzagardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Recurso de Apelação - ECA
0049 . Processo: 0833155-7
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031865420108160165 Representação. Apelante: W. L. S. . Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Recurso de Apelação - ECA
0050 . Processo: 0833254-5
Comarca: Cambé.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00034885620098160056 Ação Penal. Apelante: M. T. D. (Interno). Def.Dativo: Solange Rodrigues de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Recurso de Apelação - ECA
0051 . Processo: 0833929-7
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028963820098160112 Representação. Apelante: M. L. M. (Interno). Def.Dativo: Jéssica Sarturi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA
0052 . Processo: 0835199-7
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018678820108160088 Representação. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: W. S. O. (Adolescente). Def.Dativo: Vladimir Luciano Ferreira Rúbio . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso de Apelação - ECA
0053 . Processo: 0838912-2
Comarca: Castro.Vara: Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00065911320108160064 Representação. Apelante: D. O. (Interno). Def.Dativo: Bianca Regina Rodrigues da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso de Apelação - ECA
0054 . Processo: 0839585-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0000891120118160003 Representação. Apelante: L. O. G. M. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA
0055 . Processo: 0845444-0
Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00350755720118160014 Representação. Apelante: E. A. L. (Adolescente), K. O. C. (Adolescente). Def.Público: Miriam Beluco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA
0056 . Processo: 0853682-5
Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00026707620118160075 Representação. Apelante: F. A. F. (Adolescente). Def.Dativo: Davenil de Luca Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel

Recurso de Apelação - ECA
0057 . Processo: 0860186-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00015667120118160003 Representação. Apelante: S. H. P. N. J. (Interno). Def.Público: Carlos Alberto Frank . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima

Recurso de Apelação - ECA
0058 . Processo: 0861330-1
Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00091400620118160017 Representação. Apelante: J. P. M. F. (Interno). Def.Dativo:

Aracê Razaboni Teixeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
 Recurso de Apelação - ECA
 0059 . Processo: 0861347-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00020173320108160003
 Representação. Apelante: D. R. S. (Interno). Advogado: Rosa Camila Biava , Heitor Fabreti Amante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Valter Ressel
 Recurso de Apelação - ECA
 0060 . Processo: 0874796-4
 Comarca: Rolândia.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00038102320118160148 Representação. Apelante: B. C. O. (Interno). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
 Recurso de Apelação - ECA
 0061 . Processo: 0878071-8
 Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 00005136720108160075 Representação. Apelante: R. R. M. A. (Interno). Advogado: Jorge Paulo Melhem Haddad . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
 Recurso de Apelação - ECA
 0062 . Processo: 0878090-3
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044585420118160034 Representação. Apelante: A. G. O. (Interno). Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.02781 e 2012.02230 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-
se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	018	0846571-6
Carlos da Costa Florêncio	009	0841056-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0783060-6
	003	0842337-8
Claudir Dalla Costa	019	0871883-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque	006	0695048-9
Felipe A. Parizotto	004	0872205-0
Geovani Ghidolin	007	0823208-0
Gustavo Antonio Ferreira	004	0872205-0
Hélio Francisco Freitas	014	0827113-2
Izabela Swiech Motta	012	0835576-4
Jorge Nei Santos Amarante	001	0633475-0
José Luiz Teleginski	010	0851082-7
José Martins de Sa Neto	005	0874888-7
Juliano Castelhana Lemos	006	0695048-9
Lucia Maria Beloni Correa Dias	003	0842337-8
Luiz Carlos Ricatto	015	0834397-9
Marcelo Augustus Vieira	021	0859369-1
Marcelo Júnior Corrêa	015	0834397-9
Mauro Luiz Taborda Rocha	020	0841684-8
Melissa Gonçalves dos Santos	003	0842337-8
Nevaír Soares da Cruz	008	0840892-6
Paulo Ribeiro Júnior	017	0835987-7
Rodrigo Sohmitt da Silva	004	0872205-0
Ronaldo Camilo	013	0826985-4
	016	0834599-3
Valéria Maria Guerra	011	0871945-5

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
 0001 . Processo: 0633475-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007457 Ação Penal. Requerente: Claudio Posca dos Santos (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Jorge Nei Santos Amarante . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná .

Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Clayton Camargo
 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
 0002 . Processo: 0783060-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009791 Ação Penal. Requerente: Eliab Lautério (Réu Preso). Repr.Assist.Jud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
 0003 . Processo: 0842337-8
 Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000022852 Ação Penal. Requerente: Deni de Araújo (Réu Preso). Repr.Assist.Jud: Lucia Maria Beloni Correa Dias , Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Clayton Camargo)
 Habeas Corpus Crime
 0004 . Processo: 0872205-0
 Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600004890 Execução. Impetrante: Felipe A. Parizotto (advogado), Gustavo Antonio Ferreira (advogado), Rodrigo Sohmitt da Silva (advogado). Paciente: Denis Prestes de Lima (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Marques Cury)
 Recurso de Agravo
 0005 . Processo: 0874888-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000038 Ação Penal. Recorrente: Mateus André Borim (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Clayton Camargo
 Apelação Crime
 0006 . Processo: 0695048-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073827220098160013 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Pinto Cardoso (Réu Preso). Advogado: Juliano Castelhana Lemos . Apelante (2): Ricardo Cagni (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0007 . Processo: 0823208-0
 Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016687720108160149 Ação Penal. Apelante: Giovani Mores Miola (Réu Preso). Advogado: Geovani Ghidolin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0008 . Processo: 0840892-6
 Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039811020108160117 Ação Penal. Apelante: Leandro Martini (Réu Preso). Def.Dativo: Nevaír Soares da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0009 . Processo: 0841056-4
 Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080236320108160130 Ação Penal. Apelante: Eduardo Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Carlos da Costa Florêncio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0010 . Processo: 0851082-7
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016502420118160019 Ação Penal. Apelante: Adelson Luiz Coutinho (Réu Preso). Advogado: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0011 . Processo: 0871945-5
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00256102420118160014 Ação Penal. Apelante: Elaine de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Valéria Maria Guerra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Recurso de Agravo
 0012 . Processo: 0835576-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000049 Ação Penal. Recorrente: Jurandir Stepane . Advogado: Izabela Swiech Motta . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Crime
 0013 . Processo: 0826985-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047166920108160173 Ação Penal. Apelante: Ellen Fernanda Rodrigues dos Santos , Sonia Aparecida Rosa Paixão. Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0014 . Processo: 0827113-2
 Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045749120098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: David Delfino Amador , Jeverson Delfino Amador. Advogado: Hélio Francisco Freitas . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0015 . Processo: 0834397-9
 Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001063220088160172 Ação Penal. Apelante (1): Moacir Jose de Lima . Advogado: Luiz Carlos Ricatto , Marcelo Júnior Corrêa. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0016 . Processo: 0834599-3
 Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00015589520088160069 Ação Penal. Apelante: Nair Aparecida da Costa . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama)
 Apelação Crime
 0017 . Processo: 0835987-7
 Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002328120068160098 Ação Penal. Apelante: Daniel Abrão da Silva . Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Clayton Camargo
 Apelação Crime
 0018 . Processo: 0846571-6
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084766020118160021 Ação Penal. Apelante: Vagner Luiz dos Santos . Advogado: Adilson Ricardo Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Apelação Crime
 0019 . Processo: 0871883-0
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00022300220088160038 Ação Penal. Apelante: L. D. W. (Réu Preso). Advogado: Cláudir Dalla Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. José Cichocki Neto
 Recurso em Sentido Estrito
 0020 . Processo: 0841684-8
 Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000268320008160096 Ação Penal. Recorrente: J. M. C. S. . Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sônia Regina de Castro)
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 0859369-1
 Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087481720078160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: V. A. M. . Advogado: Marcelo Augustus Vieira . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Marques Cury)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.02751 e 2012.02750 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	045	0848861-3
Alexandre da Silva Magalhães	027	0851043-0
Aline Cristina Bond Reis	040	0835133-9

Anderson Pinheiro Gomes	011	0687986-9
André Luiz Gonçalves Salvador	022	0820595-6
André Luiz Kravetz	025	0827420-2
Arnaldo Faivro Busato Filho	014	0787539-2
Bruna Araújo Amatuzy	002	0784628-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	042	0836188-8
Carlos Frederico Stadler	035	0696109-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0667014-2
	003	0791735-3
	047	0858765-9
Cesar Marinoski	015	0789371-8
Cleverson Greboggi Cordeiro	018	0816666-1
Davis Andrade Oliveira da Cruz	012	0688786-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque	034	0686378-3
Edenan Martinez Bastos	050	0870601-4
Edgar Noboru Ehara	012	0688786-3
Eduardo Dib Leite	012	0688786-3
Edward Rocha de Carvalho	002	0784628-2
Elaine Cristina Bessão Nakamura	021	0819055-0
Elizandro Aguirre	028	0851937-7
Elton Silva	013	0692635-0
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	026	0834075-8
Fábio Maurício Andreatto	031	0833667-2
Gisele Maria Reis	026	0834075-8
Idevam Inácio de Paula	012	0688786-3
Isa Valeria Mariani Macedo	038	0826948-1
Isaltino de Paula G. Junior	012	0688786-3
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0784628-2
Jackson Joaquim de Paula Leite	004	0812649-4
Jair Fontanella	009	0658184-0
João Marcelo Roldão	012	0688786-3
João Maria de Góes Júnior	013	0692635-0
João Renato do Nascimento	046	0858505-3
Joelma Pultinavicius	036	0798040-7
JONHY CHINGAR GONÇALVES GUIMARÃES	030	0869231-5
Jorge Augusto Martins Szczypior	008	0653268-1
José Carlos Silveira Belintani	011	0687986-9
Josias Dias de Camargo Filho	029	0858474-3
Julio Cesar da Costa	024	0827122-1
Júlio César da Rocha	006	0568734-1
Jussara Rosa Flores	050	0870601-4
Leandro Negrelli	006	0568734-1
Lourenço Iaczkinski da Silva	023	0826079-1
Luiz Antônio Costa F. Filho	044	0845393-8
Luiz Antonio Martins B. Junior	020	0817298-7
Luiz Francisco Ferreira	032	0839606-3
Márcio Nunes da Silva	033	0661103-0
Marco Alexandre de Souza Serra	042	0836188-8
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	027	0851043-0
Maria Aparecida da Silva	012	0688786-3
Maria Cristina Rudek	013	0692635-0
Mariângela Messias Passinho	048	0751859-6
Marilza Siqueira F. Mattioli	049	0815664-3
Maurício Cainelli	011	0687986-9
Melvis Muchiuti	024	0827122-1
Michelle de Carvalho do Amarante	037	0820325-4
Nivaldo Martins	006	0568734-1
Nivaldo Moran	016	0790783-5
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	039	0833324-2
Patrícia Picini	037	0820325-4
Paulo Cesar Pin	014	0787539-2
Rodrigo Otávio Accete Belintani	011	0687986-9

Ronaldo Camilo	004	0812649-4
Rosângela de Fátima Jacomini	042	0836188-8
Sandra Regina de Souza Takahashi	007	0637703-5
Saulo de Tarso Paulista da Silva	032	0839606-3
Sebastião Domingues da Luz	010	0676683-6
Tania Mara Podgurski	050	0870601-4
Tatiana Tissot Bastos Przbilski	050	0870601-4
Thiago Issao Nakagawa	012	0688786-3
Valdeci Eleutério	005	0524164-1
Valéria Cristina Rodrigues Silva	048	0751859-6
Valmor Antonio Padilha Filho	041	0836050-9
Vanessa Bilhan Kerniski	017	0813340-0
Victor André Cotrin da Silva	018	0816666-1
Vivian Regina Lazzaris	043	0836343-9
Wilson André Neres	048	0751859-6
Wilton Silva Longo	004	0812649-4
Yara Flores Lopes Stroppa	019	0817171-1

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0667014-2

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000484020038160128 Ação Penal. Requerente: Marcelo Ferreira Guimaraes (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Ronald Juarez Moro)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0784628-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044500519958160013 Ação Penal. Requerente: Ronoel Luiz Nadolny (Réu Preso). Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Edward Rocha de Carvalho, Bruna Araújo Amatuzzi. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0003 . Processo: 0791735-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043340820098160013 Ação Penal. Requerente: José dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0812649-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001534220048160173 Ação Penal. Apelante (1): Deivar Rodrigues dos Santos . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelante (2): Aparecido Donizete Cardoso . Def.Dativo: Wilton Silva Longo , Jackson Joaquim de Paula Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0005 . Processo: 0524164-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000045350 Ação Penal. Apelante: Elias Ribeiro Miranda (Réu Preso). Def.Dativo: Valdeci Eleutério . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0006 . Processo: 0568734-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000033567 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Anildo Colaço . Def.Dativo: Leandro Negrelli . Advogado: Júlio César da Rocha . Apelado (2): Gilvane Patrício de Lima (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Martins . Apelante (2): Gilvane Patrício de Lima (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Martins . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Domingos José Perffetto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0637703-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000008890 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Luzia Vazquez (Réu Preso), Valdirlei Aparecido Luzia (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0653268-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023071 Ação Penal. Apelante: Wagner Herzogues Brach (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná .

Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi).

Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0009 . Processo: 0658184-0

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000002592 Ação Penal. Apelante: José Erico Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Jair Fontanella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0010 . Processo: 0676683-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032841220078160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Rogério Luiz Sobral (Réu Preso). Advogado: Sebastião Domingues da Luz . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0687986-9

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003288820098160099 Ação Penal. Apelante (1): Washington Pereira Martins (Réu Preso). Advogado: Anderson Pinheiro Gomes . Apelante (2): Maria Adelina Orozimbo (Réu Preso). Advogado: José Carlos Silveira Belintani , Rodrigo Otávio Accete Belintani, Maurício Cainelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0688786-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030214320088160014 Ação Penal. Apelante (1): Ivanildo Luciano Massola (Réu Preso). Def.Dativo: Edgar Noboru Ehara . Apelante (2): Eduardo Gomes Noronha (Réu Preso). Advogado: Idevam Inácio de Paula . Apelante (3): Renato Marques (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Roldão . Apelante (4): Willian Fernando Pereira Torres . Advogado: Davis Andrade Oliveira da Cruz . Apelante (5): Carla Tais Campos de Sá (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Dib Leite . Apelante (6): Cleber Elizeu (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Issao Nakagawa , Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Maria Aparecida da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0692635-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046353420098160019 Ação Penal. Apelante: Reinaldo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: João Maria de Góes Júnior , Elton Silva, Maria Cristina Rudek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0014 . Processo: 0787539-2

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028337820108160079 Ação Penal. Apelante: Almir Pedro Zopelletto (Réu Preso). Advogado: Paulo Cesar Pin , Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0015 . Processo: 0789371-8

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029236920108160117 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Cesar Marinowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0790783-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143464720108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Edna de Freitas Baptista (Réu Preso), João Maria Steinchak (Réu Preso), Vilmar Bradecki (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Moran . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0017 . Processo: 0813340-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002927620108160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Pacheco dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Vanessa Bilhan Kerniski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0816666-1

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021369520108160034 Ação Penal. Apelante: Adriano Bormann (Réu Preso). Def.Dativo: Victor André Cotrin da Silva , Cleverton Greboggi Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Ronald Juarez Moro)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0817171-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092972520108160013 Ação Penal. Apelante:

Felipe Ferreira dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0020 . Processo: 0817298-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049346320088160013 Ação Penal. Apelante: Márcia Regina da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0021 . Processo: 0819055-0
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068792220108160173 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Henrique da Silva Pigaiani (Réu Preso), Welington Fernando de Vicente (Réu Preso). Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0022 . Processo: 0820595-6
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00347640320108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Ageu de Matos Rodrigues (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0023 . Processo: 0826079-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200200620108160013 Ação Penal. Apelante: Juliano Junio Santos Miranda (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0024 . Processo: 0827122-1
 Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006199420098160097 Ação Penal. Apelante: Claudinei de França (Réu Preso). Advogado: Melvis Muchiuti , Julio Cesar da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0025 . Processo: 0827420-2
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128268320108160035 Ação Penal. Apelante: Alan Fabio dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0026 . Processo: 0834075-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200114420108160013 Ação Penal. Apelante: Adriano Nunes (Réu Preso), Doriel Eneas Cunha (Réu Preso). Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves , Gisele Maria Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0027 . Processo: 0851043-0
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00065821820108160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fernando Inacio de Brito Junior (Réu Preso). Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genoveze , Alexandre da Silva Magalhães. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0028 . Processo: 0851937-7
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00300911620108160030 Ação Penal. Apelante: Adilson Pereira Lopes (Réu Preso). Advogado: Elizandro Aguirre . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0029 . Processo: 0858474-3
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034390820118160165 Ação Penal. Apelante: Vagner Matsen de Deus (Réu Preso). Advogado: Josias Dias de Camargo Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0030 . Processo: 0869231-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106619520118160013 Ação Penal. Apelante: Mauricio Maike da Silva (Réu Preso). Advogado: JONHY CHINGAR GONÇALVES GUIMARÃES . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des.

Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Recurso de Agravo
 0031 . Processo: 0833667-2
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000000181 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandra Nara Aparecida Felipe Ribeiro . Def.Dativo: Fábio Maurício Andreatto . Relator: Des. Miguel Pessoa
 Recurso em Sentido Estrito
 0032 . Processo: 0839606-3
 Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079652720108160044 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Paulo Koskoski . Advogado: Luiz Francisco Ferreira , Saulo de Tarso Paulista da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho)
 Apelação Crime
 0033 . Processo: 0661103-0
 Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000607620088160161 Ação Penal. Apelante: Alauri Rodrigues de Souza Filho . Def.Dativo: Márcio Nunes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0034 . Processo: 0686378-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053411120048160013 Ação Penal. Apelante: Helio Gomes Geffer Junior . Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0035 . Processo: 0696109-1
 Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006516120098160142 Ação Penal. Apelante: Edilson Ramos Pinheiro . Def.Dativo: Carlos Frederico Stadler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de M e Costa (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0036 . Processo: 0798040-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118796620088160013 Ação Penal. Apelante: Marinete da Silva de Oliveira . Advogado: Joelma Pultinavicius . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0037 . Processo: 0820325-4
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031428020098160129 Ação Penal. Apelante: Ozias Neves do Rosário Júnior . Advogado: Michelle de Carvalho do Amarante , Patricia Picini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0038 . Processo: 0826948-1
 Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138856320108160017 Ação Penal. Apelante: Renan Afonso Luiz do Nascimento . Advogado: Isa Valeria Mariani Macedo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Antônio Martellozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0039 . Processo: 0833324-2
 Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000071920048160167 Ação Penal. Apelante: Cristian da Silva Santana , Amauri Ribeiro. Def.Dativo: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa)
 Apelação Crime
 0040 . Processo: 0835133-9
 Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00358517020108160021 Ação Penal. Apelante: Sueli Rodrigues da Silva . Advogado: Aline Cristina Bond Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0041 . Processo: 0836050-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045507120068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rodrigo Fernando Miranda . Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0042 . Processo: 0836188-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007911920088160017
 Ação Penal. Apelante: Adriano Aurélio da Silva . Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra , Rosângela de Fátima Jacomini, Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0043 . Processo: 0836343-9
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000517420078160024 Ação Penal. Apelante: Antonio Fernandes . Def.Dativo: Vivian Regina Lazzaris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce (Des. Ronald Juarez Moro)
 Apelação Crime
 0044 . Processo: 0845393-8
 Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001969620088160121 Ação Penal. Apelante: Aline dos Santos . Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa
 Apelação Crime
 0045 . Processo: 0848861-3
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040435920068160030 Ação Penal. Apelante: Simonica Aparecida Hoichi . Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0046 . Processo: 0858505-3
 Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005718120058160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Djalma Teodoro dos Santos , Silvio Santos. Advogado: João Renato do Nascimento . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro).
 *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
 0047 . Processo: 0858765-9
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000765 Ação Penal. Requerente: F. J. R. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0048 . Processo: 0751859-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046974120098160030 Ação Penal. Apelante (1): J. R. (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres . Apelante (2): M. P. S. . Advogado: Valéria Cristina Rodrigues Silva , Mariângela Messias Passinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho
 Apelação Crime
 0049 . Processo: 0815664-3
 Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023008920108160089 Ação Penal. Apelante: J. C. S. L. (Réu Preso). Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattioli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 Apelação Crime
 0050 . Processo: 0870601-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001439820108160007 Ação Penal. Apelante: V. M. (Réu Preso). Advogado: Tania Mara Podgurski . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): J. M. (Assistente de Acusação), V. D. G. (Assistente de Acusação). Advogado: Edenan Martinez Bastos , Jussara Rosa Flores, Tatiana Tissot Bastos Przbilski. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/03/2012 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em
Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2012.02605 e 2012.01440 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal
em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-
se em 29/03/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgisa Mendes	029	0821862-6
Alailson Gaska	012	0816744-0
Alberoni Fernandes Baliero	018	0857011-2
Alexandre Batista Vicentim	049	0853224-3

Almir Machado de Oliveira	032	0826068-8
Ana Lúcia Ribeiro Carvalho	059	0844651-1
Ana Luísa Camargo	048	0847186-1
Anderson Alves dos Santos	018	0857011-2
Anderson Manique Barreto	053	0857848-9
André Luiz Kravetz	045	0842469-5
André Ribeiro Giamberardino	038	0828715-0
Anna Karina Moreira Braguinha	060	0847579-6
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	048	0847186-1
Antonio Amado Elias Filho	053	0857848-9
Antônio Carlos Menegassi	021	0859064-1
Antonio Carlos Pereira	037	0828606-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0837138-2
Celso Bisinella	052	0856915-1
Christian Augusto Costa Beppler	048	0847186-1
Claudineo Pedro de Mello	043	0838480-5
Daniela Teixeira Sinhorini	046	0844691-5
Daniilo Lemos Freire	050	0853229-8
Darci Cândido de Paula	022	0862780-5
Darciele Bachmann Duro Vieira	041	0833695-6
Diego Franco Pereira	014	0847429-1
Douglas Sinigaglia	013	0826240-0
Edinaldo Beserra	039	0830445-4
Eliel Teodoro dos Santos	003	0852918-6
Eloi Dias da Silva	043	0838480-5
Elso de Sousa Novais	036	0828114-3
Eraldo Kovalczuk	033	0827149-2
Estevam Damiani	010	0810527-5
Fábia Cristina Asolini	015	0850872-7
Geraldo Peixoto de Luna	056	0833581-7
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	012	0816744-0
Guilherme Mendes de Mattos	025	0869088-4
Helena Rosset Giacomini	046	0844691-5
Henrique Germano Delben	051	0854595-1
Ieda Baretta Kauffmann	034	0827745-4
Iris Soraia Inez	030	0825404-0
Joarez França Costa Júnior	008	0871102-0
José Feldhaus	001	0829266-6
Julian Henrique Dias Rodrigues	009	0874837-0
Lara Raitani Bley Pereira	038	0828715-0
Luis Boaventura Goulart Junior	027	0774954-4
Luis Carlos Simionato Júnior	025	0869088-4
Luis Fernando Nesso R. d. Silva	044	0839202-5
Luiz Antonio Martins B. Junior	020	0858533-7
Luzia de Ramos Basniak	024	0869205-5
Marcelo Aparecido C. d. Souza	042	0834131-1
Maria Auxiliadora T. Batista	035	0827945-4
Maria Juliana Schenkel	048	0847186-1
Maria Jussara Fonseca	058	0856383-9
Mauro Soares Felipe	053	0857848-9
Melissa Gonçalves dos Santos	002	0837138-2
Moacir José Barancelli	028	0818221-0
Mônica Painka Pereira	025	0869088-4
Nathalie Marie Ferreira	031	0825835-5
Ney Salles	026	0851008-1
Norberto Bonamin Junior	038	0828715-0
Odacir Giaretta	013	0826240-0
Patrícia Menezes de Oliveira	004	0853862-3
Paulo Roberto Gusso Filho	044	0839202-5
Pedro da Luz	019	0857891-0
Raffael dos Santos Benassi	007	0843660-6
	023	0866982-5
Ralph Durval Moreira de Souza	060	0847579-6
Ricardo Russo	054	0858936-8
Rubens Alexandre da Silva	039	0830445-4
Sabine Denise Giesen	030	0825404-0
Sandra Bertipaglia	016	0851600-5

Sandra Siomara Borba	024	0869205-5
Sandro Bernardo da Silva	051	0854595-1
Sandro Júnior Batista Nogueira	011	0816257-2
Saturnino Gazola Diniz	049	0853224-3
Sonia Regina Santos Silveira	005	0871750-6
Tania Regina Demeterco	057	0808708-9
Thiago Fernando Gregório	050	0853229-8
Valdeci Eleutério	040	0830569-9
Valmor Antonio Padilha Filho	055	0871926-0
Wanderley Stevanelli	034	0827745-4
Willian Carneiro Bianeck	027	0774954-4
Wilson André Neres	017	0853454-1
	019	0857891-0
	039	0830445-4
Wilson de Mello Cappia	011	0816257-2
Yara Flores Lopes Stroppa	047	0846812-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0829266-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000082036 Ação Penal. Requerente: Sergio Ferreira (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0002 . Processo: 0837138-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700028560 Ação Penal. Requerente: Juarez Inacio Domingues (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0003 . Processo: 0852918-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000029 Ação Penal. Requerente: Marcelo Alves Batista (Réu Preso). Advogado: Eliel Teodoro dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0853862-3

Comarca: Icaraima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000049 Ação Penal. Requerente: Donizete França (Réu Preso). Def.Dativo: Patrícia Menezes de Oliveira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0005 . Processo: 0871750-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000026451 Ação Penal. Requerente: Robson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0006 . Processo: 0830100-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 200700000471 Execução. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas . Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Julia de Lourdes dos Santos Krupa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0843660-6

Comarca: Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00141538320118160017 Ação Penal. Recorrente: David Basílio Moreschi Planas (Réu Preso). Advogado: Raffael dos Santos Benassi . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0871102-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00049207019948160013 Ação Penal. Recorrente: Críshthian Roger Richertt (Réu Preso). Advogado: Joarez França Costa Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0874837-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201000011335 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Roberson Davis Sá (Réu Preso). Advogado: Julian Henrique Dias Rodrigues . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0010 . Processo: 0810527-5

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002652020088160060 Ação Penal. Apelante: Evandro Carrilho (Réu Preso). Advogado: Estevam Damiani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0011 . Processo: 0816257-2

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001888620108160077 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Donizete Leme Baptista (Réu Preso), Odair Belisario de Almeida (Réu Preso), Paulo Henrique Barbosa de Oliveira. Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira . Apelante (3): Tiago Rafael Nogueira (Réu Preso). Advogado: Wilson de Mello Cappia . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0012 . Processo: 0816744-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001140720098160129 Ação Penal. Apelante (1): Fabricio da Costa Gomes (Réu Preso). Advogado: Alailson Gaska . Apelante (2): Paulo Ricardo Miranda da Silva (Réu Preso). Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0013 . Processo: 0826240-0

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008386320108160068 Ação Penal. Apelante (1): Edson Galvão . Advogado: Odacir Giaretta . Apelante (2): Valdemir Marcondes Moreira (Réu Preso). Advogado: Douglas Sinigaglia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0014 . Processo: 0847429-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058030920118160017 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos Kondraski (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Franco Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0015 . Processo: 0850872-7

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035899120118160131 Ação Penal. Apelante: Roberlei Soares Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Fábica Cristina Asolini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0016 . Processo: 0851600-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037965620118160013 Ação Penal. Apelante: Manoel Aparecido Lucio de Arruda (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0017 . Processo: 0853454-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00196885120118160030 Ação Penal. Apelante: Joselaine da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0857011-2

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027080920108160048 Ação Penal. Apelante (1): Uiverson Zornitta Constantino (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Alves dos Santos . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Uiverson Zornitta Constantino (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Alves dos Santos . Apelado (2): Edivaldo Aparecido Ribeiro da Costa . Def.Dativo: Alberoni Fernandes Baliero . Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0857891-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236309120118160030 Ação Penal. Apelante (1): Alexander Moreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz . Apelante (2): Cristiano Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0020 . Processo: 0858533-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106321620098160013 Ação Penal. Apelante: Anderson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0021 . Processo: 0859064-1
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027761820118160017
Ação Penal. Apelante: Alex Gonçalves Agostinho (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Menegassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0022 . Processo: 0862780-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00198390520108160013 Ação Penal. Apelante: Marlon Chester de Moraes (Réu Preso), Marcio de Moraes (Réu Preso), Giovani Dombrowski (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0023 . Processo: 0866982-5
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067428620118160017
Ação Penal. Apelante: Willian Vieira dos Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Rafael dos Santos Benassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0024 . Processo: 0869205-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044435120118160013 Ação Penal. Apelante (1): Everton Ferreira Machado (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba . Apelante (2): Heliton Ferreira da Fonseca (Réu Preso). Advogado: Luzia de Ramos Basniak . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Recurso de Agravo
0025 . Processo: 0869088-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00125333020118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ari Borges Barbosa . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior , Mônica Painka Pereira, Guilherme Mendes de Mattos. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Recurso em Sentido Estrito
0026 . Processo: 0851008-1
Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001935720098160073 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdir Pacheco . Advogado: Ney Salles . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0027 . Processo: 0774954-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024221020088160013 Ação Penal. Apelante (1): Alessandro Henrique Thomaz . Def.Dativo: Luis Boaventura Goulart Junior , William Carneiro Bianeck. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0028 . Processo: 0818221-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00017318120098160038 Ação Penal. Apelante: Denilso Pires de Camargo . Advogado: Moacir José Barancelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0029 . Processo: 0821862-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104864820048160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Rodrigues da Silva . Advogado: Adalgisa Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0030 . Processo: 0825404-0
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025207020118160148 Ação Penal. Apelante: José Felipe Carneiro Kulik . Advogado: Iris Soraia Inez , Sabine Denise Giesen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0031 . Processo: 0825835-5
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001354520028160026
Ação Penal. Apelante: Ronaldo Luiz Stafin Machado . Def.Dativo: Nathalie Marie Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0032 . Processo: 0826068-8
Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00005530720098160068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gilvani Crul . Advogado: Almir Machado de Oliveira . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0033 . Processo: 0827149-2
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007044320098160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vera Lucia dos Santos . Def.Dativo: Eraldo Kovalczuk . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0034 . Processo: 0827745-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015685520078160173 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Benedito de Lima . Advogado: Ieda Baretta Kauffmann , Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0035 . Processo: 0827945-4
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008665620088160050 Ação Penal. Apelante: Raphael Leite e Lima . Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0036 . Processo: 0828114-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000144220078160058 Ação Penal. Apelante: Eder Roberto Amorin . Def.Dativo: Elso de Sousa Novais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0037 . Processo: 0828606-6
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007601820068160098 Ação Penal. Apelante: Ederson Aparecido de Mello . Advogado: Antonio Carlos Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0038 . Processo: 0828715-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041542620088160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Leandro Nunes Faustino . Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino . Apelado (1): Leandro Nunes Faustino . Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino . Apelado (2): Sidnei Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Apelado (3): Cristiano de Melo Andrade . Def.Dativo: Lara Raitani Bley Pereira . Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0039 . Processo: 0830445-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046489720098160030 Ação Penal. Apelante: Dayse Aparecida Marçal , Jociane Richter Felix. Def.Dativo: Edinaldo Beserra , Rubens Alexandre da Silva, Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0040 . Processo: 0830569-9
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020839220018160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Pedro da Conceição . Def.Dativo: Valdeci Eleutério . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0041 . Processo: 0833695-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012615720118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ronney Kleber Jacomony . Advogado: Darcieli Bachmann Duro Vieira . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0042 . Processo: 0834131-1
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035539520118160148 Ação Penal. Apelante: Bruna Santini Nascimento . Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes
Apelação Crime
0043 . Processo: 0838480-5
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019072720108160167
Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): João Robson Barros Maia , João Batista Alves Maia. Advogado: Claudineo Pedro de Mello . Apelado (2): Ailton José Barbosa . Advogado: Elói Dias da Silva . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0044 . Processo: 0839202-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171707620108160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Mauricio Moleta . Advogado: Luis Fernando Nesso Ramos da Silva , Paulo Roberto Gusso Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0045 . Processo: 0842469-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132717020108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Canuto dos Santos . Advogado: André Luiz Kravetz . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime
0046 . Processo: 0844691-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019707220088160086 Ação Penal. Apelante: Ioni Siebert Almeida . Advogado: Helena Rosset Giacomini , Daniela Teixeira Sinhorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0047 . Processo: 0846812-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144195320098160013 Ação Penal. Apelante: Diego Lopes da Silva . Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime
0048 . Processo: 0847186-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006914220098160013 Ação Penal. Apelante: Jose Silvio dos Santos . Def.Dativo: Ana Luísa Camargo . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Tim Celular S.a (Assistente de Acusação). Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk , Christian Augusto Costa Beppler, Maria Juliana Schenkel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0049 . Processo: 0853224-3

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001513920118160040 Ação Penal. Apelante: Sidnei Fabiano Zambelli . Advogado: Saturnino Gazola Diniz , Alexandre Batista Vicentim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0050 . Processo: 0853229-8

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002704020098160114 Ação Penal. Apelante: Alexsandro Rossi . Advogado: Danilo Lemos Freire , Thiago Fernando Gregório. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime
0051 . Processo: 0854595-1

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002798120108160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Josiel Correa . Advogado: Sandro Bernardo da Silva , Henrique Germano Delben. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0052 . Processo: 0856915-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025973520078160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandre Alves . Def.Dativo: Celso Bisinella . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0053 . Processo: 0857848-9

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000483120058160076 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Sidnei Batista de Menezes . Advogado: Mauro Soares Felipe , Antonio Amado Elias Filho. Apelante (3): Gelson Batista de Menezes . Def.Dativo: Anderson Manique Barreto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0054 . Processo: 0858936-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001789720068160007 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Janz . Advogado: Ricardo Russo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime
0055 . Processo: 0871926-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055740320078160013 Ação Penal. Apelante: Luiz

Ricardo Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime (det)
0056 . Processo: 0833581-7

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000184120118160090 Ação Penal. Apelante: Emerson Carlos da Costa . Advogado: Geraldo Peixoto de Luna . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime
0057 . Processo: 0808708-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00004955620108160007 Ação Penal. Apelante: D. J. P. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime
0058 . Processo: 0856383-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068867720088160013 Ação Penal. Apelante: C. R. M. (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime
0059 . Processo: 0844651-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006919520038160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: N. L. A. . Def.Dativo: Ana Lúcia Ribeiro Carvalho . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime
0060 . Processo: 0847579-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000626520108160035 Ação Penal. Apelante: J. P. . Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha , Ralph Durval Moreira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Rogério Coelho)

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02900

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Gross	005	0894702-8
Emerson Gabardo	003	0888498-2
Frederico Valdomiro Slomp	001	0161955-4
Guilherme de Salles Gonçalves	004	0894429-4
Harumi Okamoto	002	0796786-0
João Marcelo Pinto	005	0894702-8
Leandro Lovatto Carminatti	005	0894702-8
Luis Renato Carvalho Pinto	001	0161955-4
Luiz Alfredo Boareto	002	0796786-0
Marcos Müller Cwiertnia	003	0888498-2
Marcus Bechara Sanchez	002	0796786-0
Nahima Peron Coelho Razuk	003	0888498-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	004	0894429-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	004	0894429-4
Sacha Breckenfeld Reck	003	0888498-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador 0001 . Processo/Prot: 0161955-4 Pedido de Intervenção Estadual . Protocolo: 2004/76145. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1999.00044489 Precatório Requisitório. Requerente: Janete Heppner Cidre e outro. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Requerido: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. DESPACHO 1. Defiro as diligências requeridas pela Procuradoria Geral de Justiça às fls. 225-TJ. 2. Oficie-se a Central de Precatórios para que forneça informações do Precatório Requisitório nº44.489/99. 3. Proceda-se a expedição de ofício à entidade devedora (Município de União da Vitória) para que informe a respeito da eventual inclusão do Município de Foz do Iguaçu no Regime Especial de que trata o art. 97 do ADCT, juntando cópia do ato de opção da forma de pagamento conforme comando do § 1º desse artigo. 4. Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Após, voltem. Curitiba, 20 de março de 2012. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0002 . Processo/Prot: 0796786-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/212485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000507-69.2002.8.16.0001 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sociedade Vasco da Gama Futebol Clube. Advogado: Harumi Okamoto, Marcus Bechara Sanchez, Luiz Alfredo Boareto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Ao apelado, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua representação processual, dado que não foi trazido aos autos o competente instrumento na forma requerida por ocasião da apresentação das contrarrazões, firmado pelo Dr. Harumi Okamoto, OAB/PR 53.993. Após, voltem conclusos. Curitiba, 06 de março de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora 0003 . Processo/Prot: 0888498-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/60209. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005626-98.2011.8.16.0064 Ação Civil Pública. Agravante (1): Viação Cidade de Castro Ltda. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia. Agravante (2): Fazenda

Pública do Município de Castro. Advogado: Sacha Breckenfeld Reck, Nahima Peron Coelho Razuk, Emerson Gabardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DESPACHO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA. e MUNICÍPIO DE CASTRO, contra os termos da decisão de fls. 60 (TJ), proferida em Ação Civil Pública manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO que deferiu pedido de liminar para: a- determinar a realização de procedimento licitatório, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, para a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte público urbano no Município de Castro. A abertura de tal procedimento deverá dar-se em até 30 dias contados da intimação do Município de Castro, b- impedir que a empresa Viação Cidade de Castro Ltda., participe do procedimento licitatório determinado no item "1"; Afirmam os recorrentes que a decisão objurgada foi proferida extra petita, extrapolando os limites do pleito Ministerial, que não tiveram por objeto a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, muito menos das sanções ali previstas; que a decisão monocrática de vedação à participação em licitação pautou-se em presunção de culpabilidade da ora agravante, em violação ao princípio da presunção de inocência; que estão ausentes os requisitos autorizadores para a antecipação de tutela quanto a proibição de participar de licitação naquele Município, já que ausente o requisito da reversibilidade da medida antecipatória, prova inequívoca do juízo de verossimilhança de suas alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso para o fim de: a- afastar a medida de perda da função pública da ora agravante até o devido encerramento de seu contrato administrativo, em 30 de abril de 2012. b- afastar a medida de proibição de participação da ora agravante em eventual licitação de transporte urbano no Município de Castro até o julgamento do presente agravo de instrumento. Os autos foram encaminhados ao Dr. Rogério Ribas (fls. 2313), que determinou a redistribuição do mesmo para esta Relatora, em razão de prevenção e nos termos do art. 94, do Regimento Interno desta Corte, concedeu efeito suspensivo ao recurso para determinar a suspensão da decisão agravada, no ponto específico em que impede a participação em futuro certame, da empresa Viação Cidade de Castro Ltda. É o relatório. DECIDO 1. O Ministério Público ingressou com duas Ações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR; VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA.; NILSON MEDEIROS DE MELLO; MARCELO JORGE FADEL; MARIO JORGE FADEL; LOURIVAL LEITE DE CARBALHO FILHO; NELSON SCHMITKE; JUCIANE IANKE; GIOVANNI DE CASTRO ZADRA; VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.; VANI DE QUADROS FADEL e MUNICÍPIO DE CASTRO. Alega o agente ministerial que os documentos juntados aos autos, demonstram a existência de um conluio voltado à manutenção da empresa Viação Cidade de Castro Ltda., como prestadora dos serviços de transporte público urbano no Município de Castro, a qual também seria beneficiada pelo pagamento a menor de ISS e, pela injustificada majoração das tarifas de transporte público (tudo isso obtido por meio da adulteração dos registros dos números de passageiros transportados), em troca do pagamento periódico de "propina" (sic), feito pela referida empresa, em favor de Moacyr Elias Fadel Junior, atual Prefeito de Castro. Embasou o Ministério Público as Ações de Improbidade, principalmente, no depoimento de Adolfo Rodrigues Neto, o qual revela o esquema que supostamente estaria ocorrendo no Município, nos seguintes termos: "[...] que trabalhou na empresa VIAÇÃO CIDADE DE CASTRO LTDA, entre agosto de 1994 e agosto de 2009; que a pedido do proprietário da empresa, Sr. Marcelo Jorge Fadel, realizou a gravação de DVD, onde consta a entrega de dinheiro para o Prefeito Municipal, Sr. Moacyr Elias Fadel; que a partir de 2005, a empresa pagava, periodicamente, valores para o Prefeito Municipal, que os pagamentos eram feitos em espécie; que esses pagamentos eram feitos para favorecimento da empresa Viação Cidade de Castro nas licitações feitas pelo Município de Castro, também para que fossem aumentadas as tarifas das passagens de transporte coletivo urbano no Município de Castro e ainda para facilitar o pagamento, a menor, do ISS, pois as roletas eram fraudadas; que houve uma licitação no ano de 2006 e a empresa Viação Cidade de Castro não tinha ônibus aptos para participar da licitação; que então a empresa Viação Cidade de Castro combinou com a empresa Iapó, que pertencem aos mesmos sócios, que carros da empresa Iapó seriam transferidos para a empresa Viação Cidade de Castro, apenas para que pudesse estar habilitada para participar da licitação; que a empresa Viação Cidade de Castro venceu a licitação e depois os ônibus referidos retornaram para empresa Iapó [...]. Não se pode negar que os fatos aqui relatados e que deverão ser apurados com maior profundidade durante a instrução processual, na ação civil pública, são extremamente graves. Primeiramente cabe consignar que outro Agravo de Instrumento foi proposto pelas mesmas partes, sendo no entanto oriundo de Ação Civil Pública diversa. No entanto a matéria é praticamente a mesma. Naquele agravo sob nº 875630-3, a discussão centrava-se na indisponibilidade de bens; proibição de participar de licitação e, quebra de sigilo fiscal. A então relatora Dr. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, deixou de conceder a liminar pleiteada. No presente processo, a insurgência reside no fato da possibilidade ou não da empresa agravante participar da licitação, que segundo alega, será possivelmente em abril de 2012. Indiscutivelmente existe uma ténue linha divisória entre a decisão proferida no agravo nº 875630-3, e a que é ora impugnada no presente recurso. Esta é muito mais específica, está atingindo uma determinada empresa, que é objeto de investigação por parte do Ministério Público, não havendo qualquer contradição entre ambas. Importante destacar que dentro do juízo de cognição sumária que caracteriza este recurso, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão parcial da medida liminar, na forma como é posta na exordial. As medidas liminares de natureza cautelar ou antecipatória são conferidas à base de cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança (art. 273, § 4º, art. 461, § 3º, primeira parte, art. 798 e art. 804 do CPC). Por não representarem pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito do direito afirmado na demanda, são medidas, nesse aspecto, sujeitas a

modificação a qualquer tempo (CPC, art. 273, § 4º, art. 461, § 3º, parte final, e art. 807), devendo ser confirmadas ou revogadas pela sentença final. E este é o caso dos autos, onde a proximidade da licitação, autoriza a participação da empresa no certame, a fim de evitar-se um prejuízo de difícil reparação. Outrossim, em qualquer causa, onde possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevantes as fundamentações, pode o magistrado suspender os efeitos da decisão impugnada, até o pronunciamento definitivo da câmara julgadora, pois a medida prevista no art. 12 da Lei de Ação Civil Pública é atinente ao poder geral de cautela do juiz, prevista no art. 798 do Código de Processo Civil. Verifica-se, repito, pela análise da questão iuris, que presente se encontra o periculum in mora, em especial, quando se observa a iminência de realização de nova licitação pelo Município. Portanto, concedo efeito suspensivo ao recurso, apenas a fim de possibilitar a participação da empresa Viação Cidade de Castro Ltda., em eventual licitação a ser realizada pelo Município de Castro, ficando impedida no entanto de assinar qualquer contrato caso seja consagrada vencedora, até o julgamento do presente agravo de instrumento. Requisite-se informações ao juízo da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intimem-se o Agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 20 de março 2012. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora 0004. Processo/Prot: 0894429-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/90842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000281-63.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitanas de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Araucária Transporte Coletivo Ltda, Auto Viação Antonina Ltda, Auto Viação Santo Antônio Ltda, Auto Viação São José dos Pinhais Ltda, Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda, Empresa de Ônibus São Braz Ltda, Expresso Azul Ltda, Leblon Transporte de Passageiros Ltda, Viação do Sul Ltda, Viação Nobel Ltda, Viação Piraquara Ltda, Viação Tamandaré Ltda. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado: Urbs Urbanização de Curitiba Sa, Der Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba Comec. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS contra a respeitável decisão interlocutória que, na ação declaratória ajuizada em face da URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A E OUTROS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na peça exordial. 2. Por meio de suas razões recursais (fls. 07/32), o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS requerem a reforma do decurso, sustentando que, ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, o descumprimento dos Termos de Compromissos firmados entre as empresas agravantes e as agravadas é evidente, porquanto as recorridas buscam desviar-se das obrigações anteriormente assumidas. Nesse passo, aduzem que o próprio juízo de primeiro grau reconheceu, na decisão ora objurgada, que há convênio entre as partes que determina a aplicação do Anexo III do Edital de Licitação CP n.º 005/09. Afirmam que, até novembro do ano de 2010, as empresas recorridas tinham remuneração de cada quilômetro rodado na operação de serviços, sendo os custos atualizados mensalmente. Acrescentam que em 05/11/10, foi firmado entre as recorridas e as recorridas Termo de Compromisso, no qual essas obrigavam-se a aplicar o sistema de remuneração previsto no Edital de Licitação CP n.º 005/09, anexo III, que agora seria feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes pelo serviço, além de diversas outras obrigações com relação a meta máxima definida para o Sistema Urbano, bem como a remuneração pelo capital investido na frota real empregada pelas empresas metropolitanas. Defendem, outrossim, que a URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, não cumpriu o novo regime disposto no Edital de Concorrência Pública ora em comento, e ainda se nega a cumpri-lo, o que causara enorme desconforto entre encargos e remuneração das concessões. Outro ponto, asseveram que em maio do ano de 2011, foi protocolado perante a URBS, o Requerimento n.º 01-057564/11, requerendo-se a imediata correção dos cálculos dos custos de remuneração do Sistema Metropolitano Integrado e o ajuste da remuneração então vigente, e que, entretanto, através do ofício n.º 087/11, a recorrida apresentou expressa negativa ao pedido das agravantes, afirmando que tais ajustes somente seriam feitos por ocasião do futuro processo licitatório. Alegam, então, que a remuneração das concessionárias ora recorridas é obrigação da URBS, devendo ser garantida de imediato, sob pena de enriquecimento ilícito das agravadas; que, a responsabilidade por realizar o procedimento licitatório é do Estado do Paraná, e assim, as agravantes não podem ter a sua pretensão indeferida por um motivo que não se encontra em seu domínio; e que, é incerto se as empresas agravantes vencerão o futuro processo licitatório, o que configura a absoluta ilegalidade que é cometida pela URBS. Outro giro, destacam que o juízo singular ao afirmar, na decisão ora objurgada, que existe ação judicial, envolvendo as partes, cujo conteúdo e alcance não se conhecem, o que torna a demanda originária mais complexa, incidiu em erro, porquanto "(...) aquela demanda não tem pertinência com o objeto dos autos de origem, já que naquela sede, a discussão gira em torno de ilegalidades praticadas pela URBS no ano de 2004. (...) A situação discutida naqueles autos (assim como a sentença lá proferida) são pretéritas aos Termos de Compromisso a que se busca cumprimento através da ação originária (...)" (fls. 19). Discorrem, ainda, sobre a presença dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela pretendida na ação originária, afirmando estar configurado o juízo de probabilidade exigido pelo artigo 461, §3º do Código de Processo Civil, consistente no relevante fundamento da demanda. Por

fim, sustentam que "(...) não há dúvidas quanto ao justificado receio de ineficácia do provimento final, consubstanciado na resistência da Agravada URBS em cumprir com os Termos de Compromisso objeto deste recurso, bem como no iminente prejuízo ao interesse público, na medida em que a ausência de aplicação, pela Agravada, do regime de remuneração acordado em 10 de novembro de 2010, coloca em risco a continuidade do serviço público de transporte coletivo na região metropolitana de Curitiba." (fls. 25). Finalizam postulando pela concessão de efeito ativo, e no mérito, o provimento do presente recurso, em seus aspectos abordados. É o relatório. DECIDO 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. A demanda originária foi ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS, objetivando a declaração do direito dos autores ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado em data de 05/11/2010, no que se refere à aplicação do novo regime remuneratório ao qual aderiram os requerentes, com a utilização de todos os coeficientes e parâmetros de apropriação de custos e despesas definidos na Concorrência Pública nº 05/2009, em especial no Anexo III, para fins de cálculo dos custos de remuneração das empresas autoras e da tarifa técnica da Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana. Pleitearam, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado à URBS o cumprimento imediato do Termo de Compromisso firmado em data de 05/11/2010, no que se refere a aplicação do novo regime remuneratório, cujo pleito foi indeferido em primeiro grau. Como é sabido, nos contratos de concessão o exercício da competência para fixar as tarifas dá-se, ordinariamente, na ocasião em que é celebrado o contrato, quando é homologado o valor ofertado na proposta vencedora do certame, em que pese nas licitações em que o valor da tarifa não seja critério de julgamento, nada impeça que ocorra por deliberação do próprio poder concedente. Todavia, referida competência não se esgota em um único momento, isso porque o contrato deve prever mecanismos de atualização dos valores tarifários, a fim de preservar-se o equilíbrio financeiro ao longo de sua duração. 5. Com efeito, é entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III, do art.527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Segunda perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado excepcional efeito ativo ao agravo de instrumento. Em um exame de cognição não exauriente, típico desta fase processual, é possível vislumbrar-se juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal, capaz de autorizar este Relator a utilizar as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III, do art.527 do CPC, para o fim de deferir parcialmente o efeito ativo ao agravo de instrumento, diante das razões a seguir alinhadas. A uma, porque a remuneração do serviço nas bases ajustadas, constitui direito fundamental e adquirido do concessionário, sendo-lhe resguardada as vantagens pecuniárias que o contrato que lhe conferiu. A duas, porque em um primeiro momento, a assertiva lançada pela URBS no âmbito administrativo, em resposta ao requerimento formulado pelos agravantes (fls.602/TJ), no sentido de que "(...) sempre esteve muito claro que o termo de compromisso refere-se às condições e logística e não à planilha de remuneração que em sua definição requer a proposta de licitação", não se sustenta. A simples leitura da cláusula segunda do Termo de Compromisso denota a fragilidade da argumentação, a partir da interpretação literal de seu teor: "A COMPROMITENTE declara irrestrita sujeição aos termos do sobredito CONVÊNIO, bem como, obediência incondicional ao regime institucional, às exigências operacionais, às condições de execução e de remuneração dos serviços traçados na Lei Municipal nº 12.597, no Decreto Municipal nº 1.356/2008, no edital da concorrência pública nº- 5/2009 e em seu Termo de Referência, sobretudo em relação à sistemática de remuneração e ao plano de contas padrão, que passarão a vigor a partir do início da operação dos serviços contratados no âmbito do citado processo de licitação promovido pela URBS". A três, porque a partir de tal premissa, ao menos por ora, sobressai claramente que o Termo de Compromisso firmado, dispõe expressamente a respeito do regime remuneratório em sua cláusula segunda, fazendo menção taxativa à incidência das normas do Anexo III, do edital de Concorrência Pública nº 05/2009, e demais diploma legais citados, de modo que é dever do poder concedente obedecer os critérios ali insertos para a fixação do valor das tarifas. À luz de tais considerações, depreende-se que somente a partir da elaboração de planilha, a qual deverá obedecer estritamente os critérios eleitos como forma de remuneração das empresas concessionárias, em confronto com o valor da passagem atualmente praticado, é que será possível aferir, se as diretrizes estabelecidas estão efetivamente sendo respeitadas pelo poder concedente, independentemente do valor alcançado ser capaz de reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato. Isso porque, sobreleva destacar que a questão da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não é alvo de discussão na demanda originária, a qual cinge-se à obtenção de declaração do direito dos autores ao fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas no Termo de Compromisso firmado, em especial quanto ao sistema remuneratório eleito. Nesse passo, oportuno colacionar o magistério de HELY LOPES MEIRELLES sobre o tema: "[...] Inegável é, portanto, que o contrato de concessão cria direitos e obrigações individuais para as partes. Dentre os direitos encontra-se o de o concessionário auferir as vantagens de ordem pecuniária que o contrato lhe garante. Satisfeitas as condições contratuais pelo concessionário, a rentabilidade assegurada à empresa erige-se em direito adquirido, exigível do concedente na forma avençada". (in LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, 14ª edição, pág.339) (grifei) 6. Diante das razões ora alinhadas, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO ATIVO, tão somente para o fim de determinar à URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A URBS que promova, no prazo de 30 dias, a elaboração da planilha do valor

tarifário, a partir do sistema remuneratório adotado no Edital de Concorrência pública, especificamente o Anexo III, reiterado através do Termo de Compromisso firmado, objetivando apurar, a partir da importância percentual de cada custo, o valor final da tarifa, a que fazem jus as empresas concessionárias. Comunique-se ao juízo de origem. 7. Comunique-se o Juízo de origem, requisitando-se informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 8. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC. 9. Autorizo o Chefe da Seção Cível a subscrever os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão. 10. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. 11. Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0894702-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/86724. Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0001057-73.2012.8.16.0014 Anulatória. Agravante: Auto Posto Petrosan Ltda. Advogado: Eduardo Gross, João Marcelo Pinto, Leandro Lovatto Carminatti. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 894702-8, DE LONDRINA - 11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA) AGRAVANTE : AUTO POSTO PETROSAN LTDA. AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES DESPACHO Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por AUTO POSTO PETROSAN LTDA., contra os termos do despacho de fls. 159 (TJ), proferido nos autos de Ação Anulatória nº 001057-73.2012.8.16.001, que acolheu os embargos de declaração para o fim de suprir a omissão apontada, mantendo a decisão que indeferiu o pedido liminar. Denota-se dos autos que a empresa Agravante ajuizou Ação Anulatória, visando a nulidade da penalidade administrativa (multa e suspensão de contrato com a municipalidade), imposta em razão de suposto descumprimento no fornecimento de combustível ao Município. Sustenta que foi vencedora do Pregão nº 0162/2010, que tinha como objeto o fornecimento de óleo diesel para o Município; que durante o transcorrer do contrato administrativo foram instaurados dois procedimentos de aplicação de penalidade; que os processos culminaram com a imposição da multa de R\$ 164.714,22, além da suspensão do direito de licitar com o Município de Londrina, pelo prazo de 02 anos. Aduz que não foi intimada do segundo procedimento administrativo, nem da decisão que fixou a multa; que nas correspondências que retornaram, consta o nome das pessoas que as recusaram, as quais não são funcionárias da empresa; que na decisão que aplicou a penalidade, restou consignado que o ofício encaminhado pelos Correios não foi recebido pela Agravante; que a Administração Pública entendeu a recusa da correspondência como ciência da mesma; que frustrada a tentativa via postal pela municipalidade, deveria ter sido realizada outra forma de intimação; que deve ser aplicado, por analogia, o disposto do artigo 224 do CPC; que jamais poderia ocorrer o julgamento no procedimento de aplicação de penalidade, sem a efetiva comprovação da ciência da Recorrente; que não foi oportunizado de forma eficaz o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório. Assevera que teve ciência da penalidade imposta quando precisou de certidões negativas para recebimento de combustível em outros órgãos da Administração Pública; que apresentou recurso contra a decisão, mas o mesmo não foi conhecido por ser intempestivo; que a decisão que entendeu intempestivo o recurso administrativo carece de fundamentação; que o art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93 dispõe que a intimação da penalidade de advertência, suspensão temporária ou de multa deve ser realizada diretamente ao interessado. Requer a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja sejam suspensas as penalidades aplicadas. Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo e devidamente preparado. A decisão singular deve ser mantida, porém por fundamentação diversa. Isto porque o §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/19931 elenca hipóteses em que a intimação de decisão administrativa, que impõe penalidades nos contratos decorrentes de licitação, pode ser realizada pela imprensa oficial. No entanto, parágrafo supramencionado não abrange as penalidades de advertência, suspensão temporária e multa. Assim, sendo fixadas estas penas, a intimação deve ser feita pessoalmente. Da leitura dos dispositivos legais aplicável às hipóteses citadas pela Agravante, verifica-se que a intimação se deu de forma irregular. No entanto, os documentos hábeis a constatação de que tal legislação, em tese, se aplicaria ao caso concreto, da forma como menciona a Recorrente, não foram juntados à suficiência. Portanto, como o procedimento administrativo não foi acostado integralmente e as cópias das correspondências de intimações (fls. 81/82 - TJ), estão completamente ilegíveis, em sede de cognição sumária, não se vislumbram a prova inequívoca e a verossimilhança nas alegações, que são requisitos necessários a concessão da antecipação da tutela recursal almejada. Dessa maneira, deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Requisite-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intime-se o Agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 16 de março de 2012. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que

não caiba recurso hierárquico; III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. § 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata." (destacou-se) -----

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02879

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acidy Martins de Castro Júnior	013	0855400-1
Alexandre Polati	008	0838968-4
André dos Santos Carvalhal	004	0793592-6/01
Andressa Rosa	002	0775966-8/01
Antônio Sbrano Júnior	013	0855400-1
Audrey Silva Kyt	002	0775966-8/01
Carlos Eduardo Ortega	009	0839950-6
Carlos Frederico Viana Reis	016	0862369-6
Carolina Barbosa Minetto	006	0830998-0/01
Cesar Guedes Miranda	004	0793592-6/01
Cláudio Soccolowski	013	0855400-1
Cristina Abgail Ivankiw	009	0839950-6
Daniel Luiz Schebelski	014	0856962-0
Eduardo Fernando Lachimia	007	0835948-0
Elizabeth Ruiz	004	0793592-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0510874-3
Fernando Augusto Sartori	004	0793592-6/01
Francisco Carlos de C. Sanches	004	0793592-6/01
Gabriel Jock Granado	005	0830141-1
Gazzi Yousef Charrouf	009	0839950-6
Generoso Horning Martins	010	0842388-5
	012	0848490-4
Genésio Felipe de Natividade	015	0861839-9
Gerson Luiz Dechandt	011	0845174-3
Gilberto Gomes de Lima	015	0861839-9
Gilberto Nagasawa Tanaka	006	0830998-0/01
Heloísa Bot Borges	001	0510874-3
Inger Kalben Silva	013	0855400-1
Ivan Fonçatti	004	0793592-6/01
Ivan Lellis Bonilha	002	0775966-8/01
	012	0848490-4
Ivanês da Glória Mattos	005	0830141-1
José Dorival Perez	004	0793592-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0830998-0/01
	010	0842388-5
	011	0845174-3
	012	0848490-4
Júlio Ricardo Araújo	008	0838968-4
Leonardo Camargo Marangoni	007	0835948-0
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	007	0835948-0
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	009	0839950-6
Luiz Carlos Caldas	002	0775966-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0510874-3
Márcia Froes Marturano	008	0838968-4
Marco Antônio Lima Berberi	010	0842388-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0510874-3
Marisa da Silva Sigulo	006	0830998-0/01

Oswaldo José Woytovetch Brasil	015	0861839-9
Patrícia dos Santos Machado	016	0862369-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	016	0862369-6
Rafael Augusto Cassetari Filho	008	0838968-4
Raquel Costa de Souza Magrin	002	0775966-8/01
Rômulo Ferreira da Silva	003	0786280-0/01
Rúbia Fabiana Baja	015	0861839-9
Sérgio Renato Dalla Costa	004	0793592-6/01
Simone Kohler	003	0786280-0/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	001	0510874-3
Toramatu Tanaka	006	0830998-0/01
Vania Aparecida Padilha	015	0861839-9
Vinicius da Silva Borba	016	0862369-6
Wagner Alberto Matheus Barradas	004	0793592-6/01
Wildemar Roberto Estralioto	004	0793592-6/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	0848490-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0510874-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00050227 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO PROCON EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE FATURAS DE TELEFONIA EM FAX PELA AUTORA BRASIL TELECOM S/A. EXIGÊNCIA CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 13.051/2001. SENTENÇA DO JUIZO DE 1º GRAU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DA EMPRESA AUTORA BRASIL TELECOM S/A. INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI ESTADUAL JÁ RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL, NO INCIDENTE Nº 632.457-8/01 (ART. 97, CONSTITUIÇÃO FEDERAL CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO OBSERVADA). OBRIGAÇÃO DE DETALHAMENTO NAS FATURAS MENSIS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE SÓ TEM CABIMENTO A PARTIR DE AGOSTO DE 2007. ORIENTAÇÃO DO STJ EM "RECURSO REPETITIVO" (RESP Nº 1.074.799/MG). RECLAMAÇÕES FORMALIZADAS EM DATA ANTERIOR A AGOSTO/2007. IMPOSIÇÃO DE MULTAS QUE SE MOSTRA ILEGAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA EMPRESA DE TELEFONIA. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ANULADOS COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO DE NULIDADE PROCEDENTE. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0775966-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/26050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 775966-8 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Ivan Leles Bonilha, Audrey Silva Kyt. Embargado: Marcelo Gonçalves Marcelino, Maria Rosemeire Fávoro, Aline Ferreira da Silva, Débora Gisele Gulak, Sebastião Valter Fernandes. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA PELA CORTE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO EM SEDE ACLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO. RECURSO REJEITADO.

0003 . Processo/Prot: 0786280-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/14984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 786280-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Embargado: Claudionor Konzgen Rokembach. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADES E OMISSÕES. NÃO CONSTATAÇÃO DE TAIS VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO. INTENÇÃO DE MODIFICAR O JULGADO E PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA PELO TRIBUNAL DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS PELAS PARTES. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0793592-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/12141. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 793592-6 Apelação Cível. Embargante: José Aparecido Bisca, Valdecir Alves. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto, José Dorival Perez. Embargado (1): Município de Arapongas. Advogado: Ivan Fonçatti, Wagner Alberto Matheus Barradas, Sérgio Renato Dalla Costa, Elizabeth Ruiz, Francisco Carlos de Carvalho Sanches, André dos Santos Carvalho, Cesar Guedes Miranda. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Geraldo Domingues. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, ERRO DE PREMISSA E CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONSTATAÇÃO DE TAIS VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE COM O DESFECHO DO JULGAMENTO DE SUA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA E REEXAME DE PROVAS EM SEDE ACLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO. DESNECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA PELO TRIBUNAL DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS PELAS PARTES. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0830141-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/249004. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000248 Obrigação de não Fazer. Agravante: Odilson Lirio More, Norival Antonio More. Advogado: Gabriel Jock Granado. Agravado (1): Copel Geração e Transmissão S/a. Advogado: Ivanês da Glória Mattos. Agravado (2): Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DECISÃO DE 1º GRAU QUE NEGU NOVA PERÍCIA EM IMÓVEL EM FASE DE DESAPROPRIAÇÃO PELA COPEL PARA CONSTRUÇÃO DO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA MAUÁ. DIVERGÊNCIA QUANTO À INDENIZAÇÃO FINAL QUE DEVE FICAR A CARGO DA PERÍCIA NA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. VALOR MÁXIMO POSSÍVEL DEPOSITADO CAUTELARMENTE PELA COPEL, COMO GARANTIA, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DO LAGO DA USINA. INTERESSE PÚBLICO NACIONAL. NECESSIDADE DE RESPEITO AO CRONOGRAMA DA OBRA DA USINA. DECISÃO AGRAVADA CORRETA AO AUTORIZAR A EXTRAÇÃO DA MADEIRA, JÁ QUE HOUE UMA AVALIAÇÃO (PERÍCIA) EM AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. MANUTENÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0830998-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/62357. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 830998-0 Apelação Cível. Embargante: Accl - Associação Cultural e Esportiva de Londrina. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Carolina Barbosa Minetto, Toramatu Tanaka. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CÍVEL). ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE ACLARATÓRIA. RECURSO REJEITADO. "O órgão julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte se por outros motivos tiver firmado seu convencimento" (TRF 2ª R. AG 2005.02.01.002543-6 DJU 01.08.2006 p. 237).

0007 . Processo/Prot: 0835948-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/225245. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002348-21.2008.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Leonildo Nunes, José Nunes Pereira, Nercio Apolinário. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, E ALTERAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO APENAS QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE CAMBÉ. EXERCÍCIO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS, CONFORME DISPOSTO

PROCEDER DA ADMINISTRAÇÃO, AO RETIRAR PONTOS DO CANDIDATO EM RAZÃO DO FLAGRANTE DESATENDIMENTO AO EDITAL. SENTENÇA CORRETA AO JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0855400-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/410139. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014187-04.2011.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Acidy Martins de Castro Júnior. Agravado: Isolda Tummler. Advogado: Antônio Sbrano Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO PELO MUNICÍPIO DO MEDICAMENTO "CYMBALTA 60 MG" À PESSOA CARENTE PORTADORA DE "POLINEUROPATIA CID 10 G56 E G57". ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO ACERTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO. RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO A NECESSIDADE DO FÁRMACO. DIREITO À SAÚDE COM PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO (ARTS. 6º E 196). EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. ENUNCIADO Nº 16 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS CIDADÃOS CARENTES GRAVEMENTE DOENTES. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO ACOLHIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. a)- Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas devem ser levadas em consideração pelo Poder Judiciário sempre que possível em demandas como a presente. Porém, no caso em exame tal não é possível na medida que o próprio médico da Secretaria Municipal de Saúde é quem está prescrevendo o medicamento. b)- É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública na espécie, não se aplicando a regra do art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92, eis que a liminar foi concedida em ação de obrigação de fazer e não em medida cautelar.

0014 . Processo/Prot: 0856962-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/408458. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028980-93.2011.8.16.0019 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Paulo José Barth. Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Agravado: Departamento de Estrada de Rodagem - Der. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. DECISÃO DE 1º GRAU QUE DENEGOU A TUTELA ANTECIPADA. MOTORISTA AUTÔNOMO (CAMINHONEIRO). AUTUAÇÃO POR FLAGRANTE DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ANÁLISE DE SUMÁRIA COGNIÇÃO A APONTAR INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. FATOS BEM DESCRITOS. CONDUZA GRAVE E POTENCIALMENTE PERIGOSA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. REQUISITOS DO ART. 273-CPC NÃO DEMONSTRADOS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0861839-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/397257. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006949-61.2011.8.16.0025 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Agravado: Erika Melissa Bueno de Oliveira, Cleonice Terezinha de Lima Matos. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Vania Aparecida Padilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECISÃO DE 1º GRAU QUE CONCEDE A LIMINAR ÀS IMPETRANTES. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE II, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO (CURSO) PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, OFERTADO PELA FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU VIZIVALI. CURSO NÃO RECONHECIDO PELO MEC. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE. SÚMULA Nº 25-TJPR. LEI MUNICIPAL Nº 2.156/2010. INAPLICABILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA DA TESE DA IMPETRAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DA LIMINAR NO "MANDAMUS". REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI 12.016/09 (LMS) AUSENTES. DECISÃO REFORMADA. LIMINAR DENEGADA. RECURSO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0862369-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310912. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0056764-94.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Laudelino Saturnino da Silva. Advogado: Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 13/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, MANTIDA A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RECEBER O PAGAMENTO PELAS HORAS EXTRAS LABORADAS A TÍTULO DE "CARGA SUPLEMENTAR". SENTENÇA DE 1º GRAU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. CARGA SUPLEMENTAR QUE DE FATO CONFIGURA JORNADA EXTRAORDINÁRIA, SENDO DEVIDO O ACRÉSCIMO DE 50% PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.928/92. PRECEDENTES DESTA CORTE. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM OUTROS DOIS ARGUMENTOS. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02877**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acidy Martins de Castro Júnior	027	0895885-6
Adelino Garbuggio	030	0896116-0
Alessandro Alves de Andrade	025	0895469-2
Alexandre Barbosa da Silva	007	0811948-8
Almir Lemos	033	0749451-9/01
Ana Claudia Neves Rennó	005	0750893-4
Ana Paula Machado P. d. Costa	007	0811948-8
Ana Paula Ritzmann	026	0895507-7
André Luiz Bettega D'Ávila	012	0859010-3
Ardêmio Dorival Mücke	010	0838925-9/01
Arthur Felipe de Leão Buchi	031	0896627-8
Artur de Abreu	013	0860869-3
Benedito Batista da G. Sobrinho	011	0850445-0
Benoît Scandelari Bussmann	012	0859010-3
Bruna Alexandra Radoll	027	0895885-6
Bruno Miguel Sieiro Ferreira	019	0888292-0
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0688614-2
Cibelle de Azevedo	007	0811948-8
Claudine Camargo Bettes	012	0859010-3
Cláudio Soccoloski	027	0895885-6
Cristel Rodrigues Bared	009	0834891-2/01
Dário Almeida Passos de Freitas	021	0893238-9
Davi Deutscher	010	0838925-9/01
Deborah Alessandra de O. Damas	011	0850445-0
Deivity Dutra Chaves	024	0895424-3
Edgar Lenzi	016	0879199-5
Ernesto Hamann	033	0749451-9/01
Estevam Capriotti Filho	026	0895507-7
Fabiano Colusso Ribeiro	007	0811948-8
Fabiano da Rosa	027	0895885-6
Fábio Antonio Maximiano de Souza	015	0875781-7
Fábio Bolonhezi Moraes	025	0895469-2
Fátima Mirian Bortot	013	0860869-3
Fernando Previdi Motta	007	0811948-8
Fidelis Canguçu Rodrigues Junior	005	0750893-4
Filipe Augusto Piazza	006	0801793-0
Frederico R. d. R. e. Lourenço	012	0859010-3
frederico só pereira	019	0888292-0
	021	0893238-9

Gabriel Jock Granado	006	0801793-0
Generoso Horning Martins	013	0860869-3
Genésio Felipe de Natividade	033	0749451-9/01
Gilberto Gomes de Lima	033	0749451-9/01
Gisele Regina da Silva	025	0895469-2
Gisele Soares	013	0860869-3
Guilherme Di Luca	018	0888135-0
Gustavo Henrique Dietrich	012	0859010-3
Hamilton Maia da Silva Filho	016	0879199-5
Hélio Dutra de Souza	033	0749451-9/01
Inger Kalben Silva	027	0895885-6
Ivo Kraeski	018	0888135-0
Jaime Jacir Guzzo	023	0895102-2
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	020	0890314-2
João Luiz Martins Esteves	017	0887386-3
Joaquim Pereira da Silva Junior	028	0895998-8
Jordão Violin	033	0749451-9/01
Jorge Luiz leski Calmon de Passos	012	0859010-3
José Gustavo de Oliveira Franco	021	0893238-9
josé luiz fortunato vigil	019	0888292-0
	021	0893238-9
	031	0896627-8
José Roberto Della T. Trautwein		
José Wladimir Garbúggio	030	0896116-0
Jucélia do Rocio Baron	031	0896627-8
Juliana Marteli Fais Feriato	008	0817682-9
Juliano Garbuggio	029	0896107-1
	030	0896116-0
	014	0870481-2
	015	0875781-7
	028	0895998-8
	029	0896107-1
	030	0896116-0
	032	0896824-7
Keile Cristina Bieuz	006	0801793-0
Leandro Souza Rosa	003	0694702-4
Leila de Fátima Carvalho C. Oliv	032	0896824-7
Lia Correia Bessa	011	0850445-0
Luciano Alberti de Brito	022	0893763-7
Lucio de Mattos Junior	014	0870481-2
Luís Anselmo Arruda Garcia	013	0860869-3
Luiz Cláudio Roedel Correia	021	0893238-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	019	0888292-0
Maralice Moraes Coelho	033	0749451-9/01
Marcelo Caribé da Rocha	033	0749451-9/01
Márcia Nakagawa Rampazzo	005	0750893-4
Marco Antônio de Luna	006	0801793-0
Marcus Vinícius Cabulon	003	0694702-4
Maria José Soares da Silva	009	0834891-2/01
Maria Salute Somariva	007	0811948-8
Mariana Carvalho Waihrich	014	0870481-2
	032	0896824-7
Mauri José Roika	010	0838925-9/01
Michelle Cristina Bazo	002	0688614-2
	003	0694702-4
Milton Alves Cardoso Junior	007	0811948-8
Morgana Jaquis de Oliveira	031	0896627-8
Nataníel Ricci	026	0895507-7
Oscar do Nascimento	003	0694702-4
Osvaldo José Woytovetch Brasil	033	0749451-9/01
Patrícia Ayub da Costa	003	0694702-4
Paulo Roberto Ferreira Pereira	026	0895507-7
Paulo Roberto Jensen	012	0859010-3
Polyane de Nobli	001	0392365-7
Priscilla Nogueira C. d. Passos	012	0859010-3
René Ariel Dotti	031	0896627-8
René Pelepiu	013	0860869-3
Rene Toedter	012	0859010-3
Ricardo da Silva Gama	033	0749451-9/01
Roberto Nunes de Lima Filho	013	0860869-3

Rogéria Dotti Dória	031	0896627-8
Rogério Distefano	015	0875781-7
Silvio Benjamin Alvarenga	004	0745737-8
Silvio Felipe Guidi	019	0888292-0
Simone Aparecida Lima da Cruz	013	0860869-3
Valdecy Longonio de Oliveira	004	0745737-8
Valquiria Bassetti Prochmann	013	0860869-3
	014	0870481-2
	015	0875781-7
	032	0896824-7
Vanessa Costa Xavier Accorsi	011	0850445-0
Vanessa Sayuri Massuda	021	0893238-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0392365-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240876. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000258 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nelson Gonçalves Correia. Advogado: Polyane de Nobli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. APELAÇÃO CÍVEL N. 392.365-7 1)- Junte-se cópia da petição e razões de EMBARGOS INFRINGENTES que estão às fls. 29/36 dos autos apensos nº 392.365-7/01 de "Providências por Extravio de Documentos/Autos". 2)- Informou a Seção de Atendimento ao Público do Setor de Protocolo (fls. 19 dos autos apensos citados) que o recurso de embargos infringentes foi protocolizado neste Tribunal, mas por equívoco o original acabou sendo devolvido ao advogado da parte. Então, o recurso existe e merece ser processado. 3)- Assim, após a juntada determinada no item 1 supra, providencie-se intimação da parte contrária (Ministério Público) para contrariedade recursal, no prazo da lei. Intimem-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 16 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR1 -- -- 1 Substituindo o Desembargador JOSÉ MARCOS DE MOURA.

0002 . Processo/Prot: 0688614-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/174447. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0039824-54.2010.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Michelle Cristina Bazo, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sandra Lúcia Graça Recco, Martiniano do Valle Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 688614-2, DA COMARCA DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADOS: SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO E MARTINIANO DO VALLE NETO. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Câmara Municipal de Londrina nos autos de Ação Declaratória de Invalidez de Ato Jurídico cumulada com Reparação por Ato de Improbidade Administrativa nº 39824/2010, em que é ré juntamente com Sandra Lúcia Graça Recco e Martiniano do Valle Neto e contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Insurge-se a agravante contra a respeitável decisão de fls. 33/44-TJ, que deferiu a liminar pleiteada para anular a instrução, relatório e sessão de votação do julgamento do relatório, realizados no processo contra o vereador Rodrigo Gouvêa, bem como seu resultado. O recurso foi recebido e processado, e o almejado efeito suspensivo foi deferido (fls. 343/348). Ocorre, no entanto, que, conforme se verifica dos documentos em anexo, o feito principal já foi sentenciado em 30 de novembro de 2011, restando clara a perda do objeto deste agravo de instrumento pela superveniente falta de interesse recursal. Assim sendo, restando prejudicado, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. DES. MARCOS DE MOURA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0694702-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/195073. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0039824-54.2010.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Vereadora do Município de Londrina Sandra Lúcia Graça Recco. Advogado: Leandro Souza Rosa, Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Martiniano do Valle Neto. Advogado: Oscar do Nascimento. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 694702-4, DA COMARCA DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: VEREADORA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SRA. SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO: MARTINIANO DO VALLE NETO E CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Vereadora do Município de Londrina, Sra. Sandra Lúcia Graça Recco, nos autos de Ação Declaratória de Invalidez de Ato Jurídico cumulada com Ação de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa nº 39824/2010, em que é ré juntamente com Martiniano do Valle Neto e Câmara Municipal de Londrina, e contende com o Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Insurge-se

declaratória nº 18.2011.8.16.0004. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo em. Relator original às fls. 91/92, e, mais adiante, o douto juiz de origem informou a prolação da sentença julgando improcedente a demanda (fls. 120). Por conta disso, o presente agravo de instrumento perdeu o objeto e ficou prejudicado, eis que versava apenas sobre a tutela de urgência, sentença de improcedência da demanda. É da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO 1- Recurso Especial interposto contra decisão em Agravo de Instrumento no qual se discute deferimento de tutela antecipada fica prejudicado quando proferida sentença de mérito na origem. Precedentes do STJ. 2- Agravo Regimental não provido. (STJ AgRg-REsp 754.984 (2005/0089062-6) 2ª T. Rel. Min. Herman Benjamin Dje 18.12.2009 p. 1309) PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ULTERIOR PROLAÇÃO DA SENTENÇA RECURSO PREJUDICADO NÃO CONHECIMENTO A ulterior prolação de sentença torna prejudicado o recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. - Precedentes desta Corte (AG 200805000794091 AG- Agravo de Instrumento- 91272 Relator(a) Desembargador Federal Francisco Cavalcanti Primeira Turma Fonte DJ - Data::16/06/2009 - Página::351 - Nº::112 Decisão UNÂNIME Data da Decisão 26/03/2009). - Agravo prejudicado, assim como a conversão do feito em retido. (TRF 5ª R. AGTR 2008.05.00.109109-9 2ª T. Rel. Des. Paulo Gadelha Dje 18.12.2009 p. 256) Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se. distribuição. Curitiba, 16 de março de 2012 ROGÉRIO RIBAS Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau -- 1 Em substituição ao Desembargador MARCOS MOURA.

0014 . Processo/Prot: 0870481-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2011/472484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Taketoshi Nakamura (maior de 60 anos). Advogado: Lucio de Mattos Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho:

1-) A conclusão deve ser feita no nº do MANDADO DE SEGURANÇA; não no nº do AGRAVO REGIMENTAL, pois este já foi julgado. 2-) O impetrante notícia que está suspensa a medicação NEXAVAR por ordem médica, até ulterior avaliação. Também explica que já está cadastrado na UNACON do Hospital de Clínicas, com a carteira nº 1771434-1 (fls. 138). Assim, dou por cumprida a determinação de cadastramento na UNACON. No mais, como a liminar foi mantida pelo colegiado, determino que apenas fique temporariamente suspensa a entrega do medicamento pelo Estado, até que o impetrante traga aos autos nova prescrição médica ou declaração da necessidade de continuar a usar o fármaco. as informações da autoridade coatora, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer e em seguida voltem conclusos para julgamento final do mandado de segurança. Intimem-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 14 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0875781-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/12284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010.00000061 Convênio. Impetrante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Mandado de Segurança n.º 875.781-7 I) Acolho o parecer de fls. 79/81, para o fim de determinar a citação do Estado do Paraná, passando a figurar como litisconsórcio passivo necessário. II) Anotações necessárias. III) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV) Intime-se. Curitiba, 13 de março de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0016 . Processo/Prot: 0879199-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/15470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003011-81.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Roberto Carlos Ricciardi. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Coordenador do Distrito Sanitário Matriz da Vigilância Sanitária de Curitiba, Secretário Municipal de Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.) J. aos autos petição protocolizada sob o n.º 0100.591/2012 2.) Decisão adiante, em uma lauda. Em, 16/06/2012

Vistos e examinados... Conforme se vê da petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º 0100591/2012, que determinei a juntada a estes autos, o agravante pleiteou a desistência do mandado de segurança de origem (autos n.º 0003011-81.2011.8.16). Por isso, forte no art. 557, caput, do CPC, porque prejudicado pela perda de seu objeto, nega-se seguimento a este recurso. Publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 16.03.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0887386-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/31886. Comarca: Londrina. Vara: 11ª Vara Cível (Fazenda Pública). Ação Originária: 0061568-71.2011.8.16.0014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, RELATÓRIO 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação Civil Pública, com Pedido de Tutela Antecipada, em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA (fls. 15/33),

a fim de que fosse assegurado ao interessado JIVAGO AUGUSTO RANUFFO PIOTTO, portador da patologia denominada "Epilepsia Refratária e Distúrbio de Comportamento", e a todos os usuários do Sistema Único da Saúde, residentes na Comarca de Londrina, que apresentarem a mesma patologia, os medicamentos DEPAKOTE ER 500 mg e FRISIUM 20 mg. 2) A Decisão "a quo" (fls. 63/65) deferiu em parte a liminar, a fim de que fossem fornecidos os medicamentos solicitados ao Interessado JIVAGO AUGUSTO RANUFFO PIOTTO, entretanto, quanto ao pedido de fornecimento dos medicamentos a todos os usuários do Sistema Único da Saúde, residentes na Comarca de Londrina, que apresentarem a mesma patologia, assim decidiu: "5. Rejeito liminarmente, contudo, o pedido de que se imponha à Administração a obrigação de fornecer o mesmo medicamento a todas as pessoas que apresentarem a doença referida na inicial. A obrigação de o Poder Público fornecer medicamento não integrante da listagem do SUS deve ser imposta pelo Judiciário caso a caso. E isso porque somente diante das nuances e peculiaridades do fato concreto é que poderá o magistrado, aplicando o princípio da proporcionalidade, sopesar qual o valor constitucional que deverá prevalecer na hipótese em apreciação: se o princípio da independência e harmonia entre os poderes (CF, art. 2º) que postula a não ingerência do Judiciário na definição de políticas públicas a cargo do Executivo -, ou o princípio da dignidade da pessoa humana, traduzindo ao direito de acesso ao serviço público de saúde (CF, arts. 1º, III, e 196). Emitir ordem genérica e abstrata à parte ré, compelindo-a a disponibilizar o medicamento (não listado na Portaria do SUS) a todos quantos venham a lhe apresentar um receituário médico significaria avançar sobre a esfera de atribuição do Poder Executivo, usurpando-lhe a função de definir suas políticas públicas na área da saúde. Nesse ponto, nego trânsito ao pedido, reputando-o juridicamente impossível" (fl. 64). 3) A sentença (fls. 95/97) julgou procedente o pedido "- na parte em que dele se conheceu (vide decisão do evento 6, item n. 5) - para o fim de determinar ao réu que, até final tratamento, forneça ao paciente indicado na inicial os medicamentos Dekapote ER 500 mg e Frisium 200 mg a ser ministrados nas dosagens prescritas nos receituários apresentados" (fl. 97). 4) O MINISTÉRIO PÚBLICO apelou (fls. 99/110), a fim de que fosse "reformada a sentença recorrida e julgada inteiramente procedente a presente Ação Civil Pública; sendo, assim, determinado ao MUNICÍPIO DE LONDRINA a adoção das providências necessárias no sentido de assegurar o fornecimento dos medicamentos DEPAKOTE ER 500 mg e FRISIUM 200 mg a todos os demais usuários do SUS, residentes na Comarca de Londrina, que sejam portadores de Epilepsia Refratária e Distúrbio de Comportamento e que necessitem de tais medicamentos, desde que apresentem Prescrição e Relatário Médicos, subscritos por profissionais do SUS, indicando a necessidade do seu uso" (fl. 109). 5) O Juízo "a quo" negou seguimento ao Recurso por falta de interesse (fl. 14), sob o fundamento de que "a sentença apelada não tratou da matéria alusiva ao pedido de fornecimento de medicamentos a todos os usuários do SUS; quem o fez foi a decisão interlocutória proferida na liminar da ação (evento nº 6, item 5), que rejeitou liminarmente tal pedido, reputando-se juridicamente impossível. Contudo, desta decisão, não foi interposto agravo". 6) Contra essa decisão o MINISTÉRIO PÚBLICO agravou de instrumento (fls. 02/12), sustentando: a) a existência de interesse recursal e a não ocorrência da preclusão da matéria concernente ao pedido de medicamento a todos os usuários do Sistema Único de Saúde, eis que a decisão interlocutória que analisou o pedido liminar "mesmo que não impugnada, não tem força definitiva, por SER UMA DECISÃO DE CARÁTER LIMINAR, DE COGNICÃO SUMÁRIA" (com grifos no original - fl. 08), bem como porque "a sentença prolatada em 08.12.2011 não analisou o pedido integral, exposto na inicial, não há que se falar em não recebimento do recurso de apelação, já que este é o meio hábil para DEVOLVER AO TRIBUNAL O JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme artigo 515 do Código de Processo Civil" (com grifos no original - fl. 09); b) que na petição inicial pediu expressamente que fosse determinado ao Município de Londrina o fornecimento de medicamentos indicados a todos os portadores da patologia, em tratamento pelo Sistema Único de Saúde, desde que apresentassem prescrição médica, no entanto, a sentença foi omissa neste aspecto; c) a aplicação, no caso, dos artigos 515, parágrafo 1º e 516, do Código de Processo Civil. Pediu seja concedida tutela recursal e, ao final, o provimento do Agravo, a fim de "reformular a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, para que este seja recebido e encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná" (com grifos no original - fl. 12). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Juízo "a quo" ao analisar o pedido liminar, no que diz respeito ao pedido de fornecimento dos medicamentos a todos os usuários do Sistema Único da Saúde residentes na Comarca de Londrina que apresentassem a mesma patologia, assim decidiu: "5. Rejeito liminarmente, contudo, o pedido de que se imponha à Administração a obrigação de fornecer o mesmo medicamento a todas as pessoas que apresentarem a doença referida na inicial. A obrigação de o Poder Público fornecer medicamento não integrante da listagem do SUS deve ser imposta pelo Judiciário caso a caso. E isso porque somente diante das nuances e peculiaridades do fato concreto é que poderá o magistrado, aplicando o princípio da proporcionalidade, sopesar qual o valor constitucional que deverá prevalecer na hipótese em apreciação: se o princípio da independência e harmonia entre os poderes (CF, art. 2º) que postula a não ingerência do Judiciário na definição de políticas públicas a cargo do Executivo -, ou o princípio da dignidade da pessoa humana, traduzindo ao direito de acesso ao serviço público de saúde (CF, arts. 1º, III, e 196). Emitir ordem genérica e abstrata à parte ré, compelindo-a a disponibilizar o medicamento (não listado na Portaria do SUS) a todos quantos venham a lhe apresentar um receituário médico significaria avançar sobre a esfera de atribuição do Poder Executivo, usurpando-lhe a função de definir suas políticas públicas na área da saúde. Nesse ponto, nego trânsito ao pedido, reputando-o juridicamente impossível" (fl. 64). Assim, considerando a fundamentação da Decisão Interlocutória, houve o indeferimento liminar desse pedido. No entanto, observa-se da Decisão (fls. 63/65) que na parte dispositiva se limitou a deferir em parte a liminar, a fim de que fossem fornecidos os medicamentos

solicitados ao Interessado JIVAGO AUGUSTO RANUFFO PIOTTO, entretanto, nada dispõe a respeito do indeferimento parcial da petição inicial. Desse modo, da maneira em que foi proferida a Decisão (fls. 63/65), não houve expressamente, no comando, o indeferimento da inicial referente ao pedido de fornecimento dos medicamentos coletivamente. Talvez, daí, a indução ao equívoco, sendo forçoso reconhecer que, de fato, a redação dada à Decisão não facilitou ao intérprete. Assim, diante dessa peculiaridade, o caso em questão reclama uma solução específica, que não resulte no tolhimento de direito da Parte, razão pela qual reconheço que o interesse recursal do Agravante. Todavia, observa-se que em suas razões recursais, o MINISTÉRIO PÚBLICO pretende a reforma parcial da sentença, a fim que o provimento jurisdicional se destine a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde, residentes na Comarca de Londrina, que sejam portadores de Epilepsia Refratária e Distúrbio de Comportamento e que necessitem dos medicamentos DEPAKOTE ER 500 mg e FRISIUM 20 mg. Embora seja louvável a preocupação do Apelante-Agravante, não merece prosperar sua pretensão, eis que não se pode admitir que o Apelante formule pedido genérico e abstrato em prol de todos os doentes que, eventualmente, venham necessitar dos medicamentos pleiteados. Tanto é assim que o reconhecimento do direito do interessado JIVAGO AUGUSTO RANUFFO PIOTTO exigiu a análise das provas trazidas aos autos, os motivos pelos quais o Município de Londrina se negou a entregar os remédios e as razões jurídicas trazidas nos autos. Tal raciocínio não destoia do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, após convocação de Audiência Pública sobre a judicialização do direito à saúde, passou a apreciar a questão em voga sob diferentes enfoques, conforme a situação fática apresentada. Ao julgar o pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA) nº 260/SC, o Ministro-Presidente GILMAR MENDES entendeu que eventual ordem de entrega de medicamento ou tratamento, pressupõe, em suma, a análise de uma série de dados: a) "a existência, ou não, de política estatal que abranja a prestação de saúde pleiteada pela parte"; b) "se a não prestação decorre de uma omissão legislativa ou administrativa, de uma decisão administrativa de não fornecê-la ou de uma vedação legal a sua dispensação"; c) "a existência de motivação para o não fornecimento de determinada ação de saúde pelo SUS"; d) "se o pedido é para tratamentos puramente experimentais ainda não testados pelo Sistema de Saúde brasileiro". Segundo defendido pelo Supremo Tribunal Federal, o ponto comum a qualquer uma das situações acima mencionadas é a necessidade de instrução processual, vejamos: "Portanto, independentemente da hipótese levada à consideração do Poder Judiciário, as premissas analisadas deixam clara a necessidade de instrução das demandas de saúde para que não ocorra a produção padronizada de iniciais, contestações e sentenças, peças processuais que, muitas vezes, não contemplam as especificidades do caso concreto examinado, impedindo que o julgador concilie a dimensão subjetiva (individual e coletiva) com a dimensão objetiva do direito à saúde." (STA 260/SC. Relator Ministro Presidente GILMAR MENDES. DJ 20.04.2010). Logo, seja no âmbito de ação individual, seja em defesa de direito coletivo, é imprescindível que haja instrução processual e individualização da situação fática a que foi submetido o doente. Mas não é só por esse motivo que merece rejeitada a pretensão recursal do Ministério Público de que os remédios sejam entregues a uma gama de sujeitos indeterminados. Conquanto não se negue o comando contido no artigo 196, da Constituição Federal ("A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"), pretender que o Poder Judiciário determine, genérica e inespecificamente, que o Poder Executivo forneça a todo e qualquer indivíduo, um ou outro tratamento, ofende o poder de autogestão dos recursos públicos, além de submeter a risco o sistema de acesso universal à saúde. A propósito, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante: "SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAÇÃO. DECISÃO GENÉRICA. SAÚDE PÚBLICA. LESÃO RECONHECIDA. AGRAVO REGIMENTAL. A especificação do fornecimento gratuito, aleatório e eventual de medicação não especificada ou sequer discriminada tem potencial suficiente para inviabilizar o aparelho de aquisição e distribuição de medicamentos à população carente e, por isso, o próprio sistema de saúde pública." (sem grifos no original) (AgRg na STA 59/SC. Ministro EDSON VIDIGAL. Órgão Julgador Corte Especial. DJ 25.10.2004). Em caso análogo, esta Corte já decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A TODOS OS PORTADORES DE DIABETES IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS CASOS RISCO DE COLAPSO AO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL RECURSO NÃO PROVIDO. Não se pode estender o fornecimento do medicamento em tela a todos os pacientes residentes nos Municípios integrantes da 20ª Regional de Saúde de Toledo, haja vista a necessidade de análise de cada caso concreto, pois, caso contrário, qualquer pessoa que comprovar a necessidade, mediante receita médica, e demonstrar a insuficiência de recursos financeiros poderá adquiri-lo, sem se averiguar sua real necessidade, além do risco de causar colapso no sistema de saúde do Município. (...)" (sem grifos no original) (TJPR - 5ª C. Cível - AC 680811-9 - Toledo - Rel.: JOSÉ MARCOS DE MOURA - Unânime - J. 30.08.2011). Destarte, não obstante a relevância da Ação Civil Pública como instrumento de defesa de direito coletivo, o caso "sub judice" não permite, da forma como pretendida pelo Apelante, seja acolhido o pedido genérico formulado na petição inicial. Por essa razão, merece mantida a Decisão impugnada, nesse ponto, pois a pretensão do Apelante-Agravante é manifestamente improcedente. Desse modo, mantenho a decisão agravada, mas pelo outro fundamento, segundo o qual, o pedido é manifestamente improcedente e está em desacordo com o entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, mantendo, assim, a Decisão agravada, mas

por fundamento diverso, eis que a pretensão contida na Apelação é manifestamente improcedente e contraria jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte. Arquite-se, portanto, o Apelo. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Retifique-se o Termo de Autuação, Estudo e Distribuição para que conste como 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, e não como ali consta. Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 02 de março de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator
0018 . Processo/Prot: 0888135-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/50195. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034574-55.2011.8.16.0030 Servidão. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Espólio de Fernando Verqueiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 888.135-0, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 4ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FERNANDO VERGUEIRO. RELATOR: DES. MARCOS MOURA. Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, autora, nos autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Imissão Provisória na Posse nº 0034574-55.2011.8.16.0030, em que contende com o Espólio de Fernando Verqueiro, representado pelo inventariante José Geraldo Vieitas Verqueiro, réu, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Insurge-se a agravante contra a respeitável decisão de fls. 108/109-TJ, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, eis que ausentes os requisitos necessários à sua concessão. Para tanto, a agravante aduz que: a) ajuizou demanda de constituição de servidão administrativa em face do agravado, com pedido de imissão provisória na posse; b) a existência do *fumus boni juris* está caracterizada pela própria fundamentação (razões do pedido de reforma da decisão) e na existência de decreto de utilidade pública, de laudo de avaliação simplificado firmado por profissional habilitado e de depósito do preço oferecido; c) o *periculum in mora* decorre da própria natureza do objeto em discussão - imissão provisória na posse - e a respectiva característica de medida de urgência, bem como do iminente vencimento de prazo de desembolso de recursos financeiros e dos prazos inerentes ao processo de licitação; d) não se trata de desapropriação, mas de servidão administrativa, caracterizada por uma intervenção mais tênue do Estado na propriedade privada do que a desapropriação, justamente porque não implica perda da propriedade; e) no caso de servidão administrativa nem sempre haverá o dever de indenizar, o que só se justifica quando houver efetivo prejuízo, demonstrado em perícia técnica após a ocupação do bem pelo interveniente, impondo-se assim a imissão provisória na posse, prosseguindo o processo somente para apuração do quantum indenizável; e, por fim, f) o preço oferecido já foi depositado nos autos, no valor de R\$ 23.652,02 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), demonstrando o cumprimento do requisito previsto no artigo 15, § 1º, alínea c, do Decreto-lei nº 3.365/1941. Requer, assim, a concessão de efeito ativo, pugnano, ao final, pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, para que seja deferido o pedido de imissão provisória na posse. É o relatório. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se das alegações articuladas pela agravante que estão configurados os pressupostos necessários à concessão da almejada tutela antecipada recursal. Na hipótese vertente, a decisão agravada indeferiu o pedido de imissão provisória da recorrente na posse dos imóveis objeto da servidão administrativa em comento, pois não se encontravam presentes todos os requisitos necessários à concessão da antecipação liminar da tutela. Entendeu o magistrado a quo pela existência da verossimilhança das alegações, uma vez que "a área de terras sobre a qual pretende a autora ser imitada na posse foi devidamente declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 19.807, de 30 de agosto de 2010 e Decreto nº 20.287, de 29 de março de 2011, expedido pelo Prefeito do Município de Foz do Iguaçu" (fls. 108-TJ). Porém, indeferiu o pedido liminar de antecipação da tutela, sob o argumento de que não restou comprovada a urgência ou perigo da demora, vez que a agravante não apresentou argumentos ou provas sustentadoras de suas alegações. Em que pese o entendimento do ilustre juiz singular, verifica-se, na hipótese, o *periculum in mora*, pois a servidão administrativa foi devidamente constituída através de Decreto Municipal, sendo as áreas declaradas de utilidade pública com o objetivo de passagem de interceptor de esgoto. Assim, trata-se de obra pública que irá beneficiar a população do Município de Foz do Iguaçu, havendo urgência na sua realização por envolver a saúde pública. Por outro lado, oportuno salientar que, para a imissão provisória do ente expropriante na posse do imóvel, é necessário que ele promova o depósito de valor a ser apurado através de avaliação judicial prévia, não sendo o depósito da quantia unilateralmente aferida suficiente para tanto. Desse modo, o valor aferido de forma unilateral, já depositado nos autos, não pode ser considerado para fins de imissão provisória na posse, sendo imprescindível a realização de avaliação judicial provisória para que o montante do depósito prévio seja o mais próximo possível do valor definitivo da justa indenização, a ser fixado posteriormente através de perícia judicial. Reformo, pois, a decisão agravada, para determinar que a imissão provisória na posse somente ocorra após o depósito, pela agravante, da quantia aferida por meio de avaliação judicial prévia, a ser realizada por avaliador designado pelo duto juiz singular. 3. Logo, estando presentes os requisitos necessários, defiro a almejada tutela antecipada recursal, determinando que a imissão provisória na posse somente ocorra após o depósito, pela agravante, da quantia aferida por meio de avaliação judicial prévia, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso

V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunizem-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. DES. MARCOS MOURA RELATOR
0019 . Processo/Prot: 0888292-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/51873. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010558-22.2011.8.16.0035 Servidão. Agravante: Gilberto Luis Gracia Koppe. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Agravado: Interligação Elétrica Sul Sa - Iesul. Advogado: José Luiz Fortunato Vigil, Frederico só pereira, Bruno Miguel Sieto Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Gilberto Luis Gracia Koppe demonstra irrisignação contra a decisão de (fl. 29 TJPR), proferida em ação para a instituição de servidão administrativa (autos nº 10.558/2011) que concedeu pedido liminar, deferindo a imissão na posse do imóvel, mediante depósito. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a agravada ingressou com ação de servidão administrativa, aduzindo que é empresa prestadora de serviço público de engenharia elétrica, responsável pela operação e manutenção da linha de transmissão de energia que interliga as cidades de Joinville e Curitiba; (b) em julho de 2009 a ANEEL, por meio da Resolução nº 2012 autorizou a agravada a requerer servidão administrativa nas áreas em que a intervenção fosse necessária; (c) foi determinada a imissão provisória na posse com base em depósito prévio cujo valor foi apurado em laudo apresentado unilateralmente; (d) o laudo apresentado não considerou a indenização da propriedade como um todo; (e) o valor depositado a título de indenização está muito aquém do que poderia ser considerado como justo; (f) não foi efetuada a avaliação judicial prévia no processo, contando-se apenas com laudo de avaliação produzido de forma unilateral, o que não autorizaria a imissão na posse; (g) a servidão administrativa é ato que limita os direitos da agravante no uso e gozo do imóvel; (h) ainda que a indenização seja prévia não se afigura justa; (i) deve ser aplicada ao presente caso a Súmula nº 28 do TJPR, pois ainda que esta se trate de casos de desapropriação, os dispositivos legais referentes a esta são aplicáveis à servidão. Assim, postula pela concessão do efeito suspensivo para que sejam suspensos os efeitos da decisão interlocutória até o julgamento do agravo. Ao final, postula pelo provimento do agravo, a fim de que a decisão seja cassada. Por meio do despacho de fls. 174/176 foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Através da petição de fls. 181/191 o agravante requer a reconsideração da decisão de fls. 174/176. Em que pese os argumentos trazidos pelo agravante, deve ser mantida a decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo postulado. Isto porque, conforme já analisado na decisão de fls. 174/176, o que se adota como fundamentação, "não obstante esta Corte tenha sumulado o entendimento a respeito da necessidade de avaliação judicial prévia para a imissão provisória na posse (Súmula nº 28 TJPR), tal hipótese refere-se aos casos de desapropriação, na qual o expropriado se vê totalmente privado do uso e gozo de sua propriedade, encontrando-se impedido de tirar proveito econômico, situação esta que, em princípio, não se verifica na servidão administrativa. Ademais, ainda que haja entendimento jurisprudencial deste Tribunal aplicando tal súmula para os casos de servidão administrativa, é preciso considerar que inexistente qualquer imposição legal de indenização prévia para os casos de servidão administrativa, bem como o fato de não ter restado provado que o agravante restou totalmente impossibilitado de usufruir de imóvel de sua propriedade em razão da servidão constituída. Por fim, caso reste comprovado no decorrer do processo que a servidão administrativa causará danos, limitações e desvalorização ao imóvel em proporções maiores que o valor já depositado inicialmente, nada impede que tal valor seja complementado. (...) Não se mostra, neste momento processual viável a reconsideração, ainda que mais que a parte não trouxe quaisquer fatos ou documentos novos, capaz de modificar a decisão ora recorrida. Assim, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão de fls. 174/176. Curitiba, 19 de março de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 0890314-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/22531. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018069-83.2011.8.16.0031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretário Municipal de Saúde. Advogado: Jairo Cavalari Vieira Júnior. Interessado: Alvinia Marcondes de França (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSADA PORTADORA DE MELANOMA MALIGNO (CID 10 C43). NEGATIVA DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DA PACIENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA INTERESSADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA ADEQUAR A CONDENAÇÃO DA PARTE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. O art. 196 da Carta Magna, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida, direito este que não pode ser negado pelo apego às formalidades administrativas. A recusa do ente público em fornecer os medicamentos pleiteados implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, pois o pleito está em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Em sede de mandado de segurança, a condenação em custas processuais deve ser feita somente ao ente público representado pela autoridade coatora. Trata-se de Mandado de Segurança em que é autor Ministério Público

do Estado do Paraná, réu Secretário Municipal de Saúde e interessada Alvinia Marcondes de França. O Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual de Alvinia Marcondes de França impetrou mandado de segurança com pedido de liminar (autos nº 0018069-83.2011.8.16.0031) contra o Secretário Municipal de Saúde, em razão da negativa do fornecimento do medicamento denominado Alginato de Cálcio, conforme ofícios nº 716/11 da 5ª Regional de Saúde e de nº 372/2011-GAB as Secretaria Municipal de Saúde. (f. 12 e 17/21). Para tanto alega, em suma que: (a) o Ministério Público possui legitimidade ad causam, como substituto processual, para a impetração do Mandado de Segurança, uma vez que o presente caso versa sobre direito individual indisponível; (b) a interessada é portadora de Melanoma Maligno (CID 10 C43), tendo sido prescrito para o tratamento da mesma, o medicamento Alginato de Cálcio; (c) "Promotoria de Justiça expediu os Ofícios nº 203/11- 2 saúde ao Sr. Diretor da 5ª Região de Saúde, fls. 07 e 08, requisitando o fornecimento do curativo prescrito a paciente. Entretanto, os gestores de saúde de Guarapuava negaram-se a fornecer o curativo, conforme informados nos Ofícios nº 716/11 da 5ª Regional de Saúde e de nº 372/2011-GAB da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 12 e 17/21." (f. 05), (d) a saúde é direito público subjetivo do cidadão, devendo receber do Estado o medicamento necessário; (e) qualquer ente estatal pode ser chamado a fornecer o medicamento pleiteado face a responsabilidade solidária dos mesmos; (f) o direito líquido e certo da interessada, necessário a concessão do mandado de segurança, está devidamente comprovado no autos; (g) a negativa pelo ente estatal do fornecimento do medicamento fere normas constitucionais e infraconstitucionais; (h) é cabível a cominação da multa diária a fim de compelir o ente estatal ao cumprimento da ordem judicial. Ao final, requereu a concessão da liminar pleiteada, bem como a procedência do presente mandado de segurança, a fim de se determinar, que a interessada receba a medicação pleiteada até o momento em que tiver necessidade. A liminar pleiteada foi deferida às fls. 48/50. Às fls. 59/69 foram prestadas informações. Em sede de decisão monocrática (fls. 79/84), o Doutor Juiz julgou procedente o presente mandado de segurança, para o fim de "confirmar, em definitivo, a liminar outrora concedida no sentido da obrigação do impetrado em fornecer mensalmente à substituída Alvinia Marcondes de França o curativo denominado Alginato de Cálcio 120 fitas, enquanto durar o tratamento, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, artigos 5º e 196 da Constituição da república e Lei n. 12.016/2009" (sic). Ainda, condenou o impetrado no pagamento das custas processuais. 3 É o relatório. II- FUNDAMENTAÇÃO O caso em tela versa sobre o fornecimento do medicamento denominado Alginato de Cálcio 120 fitas, sendo que a interessada é portadora de Melanoma Maligno (CID 10 C43). Primeiramente não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Guarapuava, sob o argumento de que a União é financiadora do Sistema Único de Saúde (S.U.S.), responsável pela saúde em todo os país. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida, senão vejamos: Art. 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Nesse contexto, o Estado deve ser entendido como a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal. Ademais, o referido Sistema Único de Saúde (S.U.S.), é financiado por recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 198, da Constituição Federal), não havendo, portanto, como afastar a legitimidade processual passiva do Município, como unidade federativa. Logo, o Município de Guarapuava é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS TRATAMENTO MÉDICO SUS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2. Recurso especial provido. Retorno dos autos ao Tribunal de origem para a continuidade do julgamento".(STJ 2ª Turma - REsp 771537 / RJ - Ministra Eliana Calmon - DJ: 03.10.2005). "ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas 5 que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido. 5. Recurso provido". (STJ - RMS nº 17425 / MG - SEGUNDA TURMA - Relª. Ministra ELIANA CALMON

- DJ 22.11.2004). Assim, improcede a assertiva de que o Município não é parte legítima para figurar o pólo passivo da presente ação, uma vez que o direito à saúde deve ser zelado por todos os entes da Federação. Vencida a preliminar, passa-se a análise do mérito. Sabe-se que a saúde é um direito público subjetivo fundamental, ligado à dignidade da pessoa humana, constitucionalmente garantido, cabendo ao Estado implementar políticas públicas que atendam aos hipossuficientes, como é o caso da interessada, assegurando-lhes na prática, a consecução de seus direitos. Assim, utilizando-se como fundamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde, sendo que tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa portadora de doença, e desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento. 6 Assim sendo, constata-se no caso sub judice que a negativa ao fornecimento do medicamento Alginato de Cálcio ofende direito líquido e certo da paciente, uma vez que "A saúde é direito de todos e dever do Estado" art. 196, da Constituição Federal. Inclusive, oportuno citar parte da subemenda do acórdão de relatoria do Min. José Delgado (STJ, REsp nº 927.645, 1ª Turma, j. 08.05.2007, in Boletim do Superior Tribunal de Justiça nº 12/2007, p. 41) que dispõe sobre a violação à dignidade humana e à vida, bem como a negativa do Estado no fornecimento de medicamento, senão vejamos: "Processo Civil Ação Civil Pública Legitimidade ativa ad causam Ministério Público Menor hipossuficiente Direito à saúde CF/1988, arts. 5º, caput; 6º; 196 e 197. (...) 4. O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpra o seu dever constitucional e ostenta a prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível..." Ademais, o fato da medicação postulada não constar da lista de medicamentos fornecida pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, uma vez que é norma de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida, ainda mais, diante da comprovação da necessidade do uso de referido medicamento. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. 7 FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. HEPATITE C. RESTRIÇÃO. PORTARIA/MS N.º 863/02. 1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. O medicamento reclamado pela impetrante nesta sede recursal não objetiva permitir-lhe, apenas, uma maior comodidade em seu tratamento. O laudo médico, colacionado aos autos, sinaliza para uma resposta curativa e terapêutica "comprovadamente mais eficaz", além de propiciar ao paciente uma redução dos efeitos colaterais. A substituição do medicamento anteriormente utilizado não representa mero capricho da impetrante, mas se apresenta como condição de sobrevivência diante da ineficácia da terapêutica tradicional. 3. Assim sendo, uma simples restrição contida em norma de inferior hierarquia (Portaria/MS n.º 863/02) não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida, especialmente, diante da prova concreta trazida aos autos pela impetrante e à mingua de qualquer comprovação por parte do recorrido que venha a ilidir os fundamentos lançados no único laudo médico anexado aos autos. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. 5. Recurso provido". (STJ - RMS 17903 / MG - SEGUNDA TURMA - Rel. Ministro CASTRO MEIRA 20/09/2004). Portanto, ainda que a medicação postulada não componha a lista de medicamentos fornecida pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), todo cidadão tem direito ao recebimento de medicamentos, ainda mais quando comprovada a necessidade de utilização, o que ocorreu na hipótese dos autos. 8 Dessa forma, se conclui que o fornecimento do referido medicamento à paciente, ora representada pelo autor, não visa a desrespeitar a política de saúde pública, nem tampouco beneficiar um cidadão em detrimento aos demais, mas busca respeitar o direito à saúde e à vida constitucionalmente garantido a todos. Assim, a ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. Oportuno citar parte do acórdão nº 25436, deste Tribunal, em que foi julgado caso análogo, verbis: "... Frise-se ainda, que, por mais relevantes que sejam as dificuldades orçamentárias dos órgãos públicos, ou por mais necessária que seja a regulamentação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), não é possível desrespeitar-se a Constituição Federal, sob pena de afronta à ordem jurídica, privilegiando-se meros regulamentos e, mais grave, dando-se poderes ao administrador para, sob os mais variados pretextos, descumprir a Lei Maior ..." (TJPR - AI 317.578-0 - 4ª Câm. Cível - Rel. Des. J. Vidal Coelho - DJ 10/03/2006). O impacto financeiro causado pela aquisição de medicamentos que não sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), não se presta a afastar a exigência constitucional, pois como já mencionado, o direito à vida/saúde é indispensável, possuindo o Poder Público formas de contornar as restrições orçamentárias havidas. Além disso, se referidos medicamentos foram prescritos por profissional especializado na doença que acomete o 9 paciente, certamente é o que melhor lhe trará resultado, possibilitando-lhe melhor qualidade de vida, restando comprovada, portanto, a necessidade do fornecimento de tal droga pelo Município, ainda mais, ante o fato da paciente não ter condições financeiras de arcar com os custos de referida medicação. Portanto, tendo em vista que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições ao seu pleno exercício, conforme dispõe a Lei nº 8.080/90, sobre o Sistema Único de Saúde (S.U.S.), deve o Município de Guarapuava fornecer os medicamentos

requeridos. Dessa forma, com fundamento no disposto nos artigos 5º, caput, 6º, 194, parágrafo único, inciso I, 196 e 198, todos da Constituição Federal, entende deva ser mantida a sentença, para o fim de que seja fornecido a paciente Alvínia Marcondes de França o medicamento Alginato de Cálcio, na forma disposta na parte dispositiva da sentença (f.83), entretanto, reformo o referido decisum, apenas para adequar a condenação das custas processuais, para que recaia sobre o Município de Guarapuava tal encargo. Sobre o assunto, leciona Celso Agrícola Barbi: "... parte passiva não é a autoridade apontada como coatora e sim a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ele pertence. Logo, se vencedor o impetrante, a sentença deverá condenar aquela pessoa jurídica ao pagamento das custas...". ("Do Mandado de Segurança" - 5ª edição - Editora Forense, 1987 - p. 251). Desse modo, não há falar em condenação da autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, mas sim, somente do ente público a que ela está vinculada. 10 III DECISÃO. Diante do exposto, modifico parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator. 11

0021 . Processo/Prot: 0893238-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/81035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0036317-90.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: José Arnaldo Foggatto, Maria Regina Foggatto. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, José Gustavo de Oliveira Franco, Luiz Cláudio Roedel Correia, Vanessa Sayuri Massuda. Agravado: Interligação Elétrica Sul S.a. - Iesul. Advogado: José Luiz Fortunato Vigil, Frederico só pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A- IESUL ajuizou "Ação para Instituição de Servidão Administrativa" em face de JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO e sua mulher MARIA REGINA FOGGIATTO, para viabilizar a construção, manutenção e operação de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre parte de imóvel pertencente aos Réus, conforme a Resolução nº 2012/2009 da ANEEL que declarou de utilidade pública a faixa de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão (1,5259ha, ou 15.259 m²). Requereu a imissão provisória na posse do imóvel e ofertou o valor de R\$ 231.631,62, "considerando um percentual de desvalorização sobre o valor da terra nua, da ordem de 66% (sessenta e seis por cento)" (f. 43). 2) A decisão de fls. 21/22, de 16 de agosto de 2011, deferiu a "imissão provisória na posse do bem, mediante o depósito judicial do valor encontrado pela parte autora na avaliação de fl. 70, devidamente atualizado, sendo desnecessária a expedição de guia, posto que o depósito deve ser feito diretamente junto instituição bancária (CEF ou BB) em conta judicial vinculada a este Juízo". Nomeou Perito para a avaliação do bem, deferiu prazo para a Autora indicar assistente técnico determinando, ainda, a citação dos Réus para apresentar defesa, "bem como para apresentar assistente técnico (art. 14 do Decreto-Lei nº 3.365/41), no prazo de 15 dias com as advertências legais". 3) Em 10/02/2012, o Juízo a quo determinou a manifestação das Partes sobre a proposta de honorários do Perito, dispondo, desde logo, que caso não houvesse impugnação, ou esta fosse inconsistente, a proposta estaria, desde logo, homologada, cabendo ao Autor efetuar o depósito de 50% do valor para o início dos trabalhos. Determinou a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados, e fixou prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo em Juízo. Por fim, determinou que: "5-Noticiada a conclusão do laudo, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar p laudo em Juízo. Após o depósito do laudo em juízo, expeça-se alvará e, em seguida, manifestem-se as Partes, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 6- Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o perito, no prazo de 10 9dez0 dias, vindo os autos em conclusão na sequência" (f. 24). 4) Efetuado o depósito do valor dos honorários, a decisão de f. 62, datada de 28/02/2012, determinou o início dos trabalhos e: "3- A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 164. no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse". 5) Na referida certidão negativa de fl. 164 (f. 32 deste recurso), consta a informação de que o Oficial de Justiça deixou de intimar e citar o Réu JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO porque, segundo sua esposa MARIA REGINA FOGGIATTO, ele estaria viajando, com retorno previsto para 25/02/2012. A imissão na posse ocorreu em 14/02/2012 (f. 33), sendo a cômputo intimada dela e citada em 13/02/2012, segundo certidão de f. 31. Não há informação sobre a data da juntada do mandado parcialmente cumprido. 6) JOSÉ ARNALDO FOGGIATTO e sua mulher interpueram o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/12), alegando que: a) o Réu-agravante não foi citado e compareceu espontaneamente nos autos da Ação de Instituição de Servidão em 02/03/2012, data em que foi juntada procuração; b) a liminar de imissão na posse foi deferida sem a realização de avaliação judicial provisória, acatando-se o Laudo unilateral apresentado pela Agravada; c) a decisão a quo contrariou a Súmula nº 28 do Tribunal de Justiça do Paraná; d) as decisões a quo apontam no sentido a uma perícia definitiva, sem observar o contraditório, pois preferidas antes mesmo da citação dos réus; e) o valor ofertado (R\$ 200,00/m² de terra nua) é irrisório, pois em janeiro, na área vizinha que foi objeto de desapropriação, foi pago o valor de R\$ 264,58/m² de terra nua, conforme documento juntado; f) o imóvel dos Agravantes "trata-se de terra urbana, sobre a qual a servidão trará consequências brutais, especialmente porque, somada a outra antiga servidão ali instituída, inviabiliza de forma integral toda a frente do imóvel para a BR 116. em suma sua melhor testada, e a mais valorizada onde inclusive existe projeto de edificação em trâmite junto a Prefeitura Municipal" (f. 8); g) o fato do Contrato de Concessão (nº 16/2008) e da Declaração de Utilidade Pública datarem de mais de três anos antes da propositura da ação, evidencia a inexistência da alegada urgência, o que desautoriza a imissão provisória na posse;

h) a doutrina e jurisprudência têm entendimento pacífico quanto a necessidade de avaliação judicial prévia e provisória para assegurar a garantia constitucional da justa e prévia indenização. Alegam que o periculum in mora existe, "pois caso venha a ficar depositada judicialmente somente a ínfima quantia que ora se encontra, submeterá a Agravante a uma espera que pode se estender por anos ou mesmo décadas para ver seu direito garantido, reduzindo significativamente seu patrimônio e imobilizando-a de forma legal e inconstitucional" (f. 11). Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso "para revogar os efeitos da imissão na posse, nos termos da Súmula 28, até que se proceda a Avaliação Judicial Provisória e se complemente o valor do depósito. Também que se determine a conversão da perícia prestes a iniciar expressamente em provisória". Caso seja outro o entendimento, requerem a atribuição de efeito suspensivo "para reformar as decisões no sentido de determinar a imediata Avaliação Judicial Provisória, e subsequente complementação do depósito judicial inicial, podendo tal ser feito também pela mera conversão da perícia prestes a iniciar em provisória" e, ao final, o provimento do recurso nos termos acima requeridos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O presente recurso foi admitido como tempestivo pela informação do Agravante, de que compareceu espontaneamente nos autos em 02/03/2012. É certo que a procuração de f. 14 está datada de 12/02/2012, antes mesmo de ser certificada a citação de MARIA REGINA FOGGIATTO. Porém, não se tratando de assinaturas com reconhecimento de firma, não há como saber a data exata em que foram apostas, nem mesmo se os Outorgantes tinham conhecimento inequívoco do teor da demanda, prevalecendo, no caso, a certidão do Oficial de Justiça. Em se tratando de ação que versa sobre direito real, indispensável a citação de ambos os cônjuges para que se tenha como completa a triangulação da demanda (art. 10, § 1º, I do Código de Processo Civil), sob pena de nulidade dos atos realizados prematuramente. Os documentos que instruem os autos conferem, por ora, verossimilhança às alegações dos Agravantes, especialmente porque, na decisão de 28/02/2012 (f. 62), o Juízo a quo determina o início da perícia e a manifestação da Agravada sobre a certidão que informa não ter sido o Cônjuge varão citado. Considerando o teor das decisões a quo, presume-se que de avaliação judicial prévia não se trata, porque esta antecede o eventual deferimento da imissão provisória na posse, e prescinde da indicação de assistentes técnicos ou formulação de quesitos. O documento de fls. 64/68 informa que houve mesmo desapropriação de imóvel próximo, que foi avaliado em R\$ 264,58/m² de terra nua (cláusula 4.1, f. 67), resultando numa indenização de R\$ 285.000,00 por 1.077,16 m². É certo que, no caso das servidões, a indenização é parcial, apenas. Porém, segundo a inicial da Ação de Servidão, foi "considerado um percentual de desvalorização sobre o valor da terra nua, na ordem de 66% (sessenta e seis por cento)" (f. 43), resultando na indenização proposta de R\$ 231.631,62 pelos 15.259 m². A discrepância de valores impressiona. Contudo, tanto pode ser verossímil a alegação constante no laudo unilateral da Agravada, de que considerou a heterogeneidade acentuada das regiões urbanas, a diversidade do solo ao longo da LT e particularidades encontradas naquela região (f. 57), como pode ser que as alegações dos Agravantes acerca do elevado valor do imóvel e da desvalorização acentuada do remanescente crescentes, em muito, o valor devido pela servidão. Daí a inafastabilidade da avaliação judicial prévia e provisória, que prescinde da apresentação de quesitos ou indicação de assistentes, bastando que seja feita por profissional imparcial, de confiança do Juízo. Por isso a Súmula 28 desta Corte de Justiça: "Súmula 28: Nas desapropriações por utilidade pública, não obstante o contido no art. 15, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41, exige-se a avaliação judicial prévia ao deferimento na imissão de posse do imóvel". Observe-se, ainda, que não é viável dispensar a avaliação judicial prévia e provisória, mesmo que a perícia definitiva já esteja em andamento, pois o resultado daquela possibilita a eventual complementação imediata do valor, enquanto que o valor apurado no Laudo definitivo, ainda que superior ao valor da oferta, somente será exigível por ocasião da execução ou cumprimento da sentença, o que não se coaduna com o direito constitucional à "justa e prévia indenização". Portanto, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, antecipo a tutela recursal a fim de determinar a imediata realização da Avaliação judicial provisória e, se for caso, a respectiva complementação do valor do depósito, ficando até lá suspensa a realização da perícia definitiva. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Preste o Juízo a quo as informações que julgar necessárias, via sistema mensageiro, especialmente acerca da data da regularização da lide. Desnecessária a intimação do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 20 de março de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0022 . Processo/Prot: 0893763-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/85803. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002591-86.2012.8.16.0035 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Roleparts Comércio de Peças Para Tratores Ltda.. Advogado: Luciano Alberti de Brito. Agravado: Município de Sao Jose dos Pinhais. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão de fl. 28-TJ dos autos 0002591-86.2012.8.16.0035 de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ajuizada em face do Município de São José dos Pinhais, em razão de suposta irregularidade nos trâmites do Pregão Presencial nº 09/12. Em síntese, ocorreu o seguinte: A ora agravante participou da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 09/12 na condição de microempresa. Aduz que, por ocasião da disputa do lote 3, a Pregoeira responsável pelo certame inobservou o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às micro e empresas de pequeno porte. Assevera que ficou classificada em 2º lugar no lote referido com o preço de R\$ 524.522,36 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), tendo a

empresa IMPORPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA obtido o 1º lugar com preço de R\$ 519.359,74 (quinhentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Sendo assim, pondera que, diante das previsões dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, a Pregoeira deveria ter-lhe ofertado a oportunidade de que promovesse o desempate da disputa, providência que não teria sido adotada. Informa que o pedido de antecipação de tutela foi indeferido em primeiro grau mesmo tendo sido carreado aos autos prova inequívoca do direito afirmado, como demonstram a ata de abertura da sessão e a resposta administrativa que indeferiu recurso contra o resultado da licitação. Alega que a irregularidade vicia o procedimento licitatório, pleiteando, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso com vistas à abstenção, por parte do Município agravado, de "(...) praticar qualquer ato no sentido de homologar o resultado e adjudicar o objeto da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 009/2012/SERMALI, ou mesmo, assinar o contrato administrativo, até ulterior determinação deste r. Juízo, bem como de iniciar outro processo administrativo com o fim de licitar o mesmo objeto (...) (f. 11). Pois bem. De acordo com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, existindo a participação de micro e empresas de pequeno porte em licitação, o procedimento a ser observado é o seguinte: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas 3 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão." (grifei). Às fls. 49/54 foi trazida pelo agravante a ata do certame, donde é possível extrair as seguintes informações: a) A agravante empresa ROLEPARTS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. foi enquadrada pela Pregoeira como micro ou empresa de pequeno porte (ME/EPP); a empresa IMPORPEÇAS não foi enquadrada como ME/EPP; b) Os preços finais apresentados para o lote 3 foram: R\$ 524.522,36 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) para a proposta da recorrente (ROLEPARTS) e R\$ 519.359,74 (quinhentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a proposta da empresa declarada vencedora (IMPORPEÇAS); c) À vista do resultado final para a disputa do lote 3, não foi considerado existente empate, nem foi ofertada a 4ª oportunidade de desempate à empresa agravante, consoante se infere do exterto: "Encerrada a etapa competitiva e considerada aceita a proposta de maior índice/ desconto de acordo com as exigências do Edital, a Pregoeira anunciou a abertura do envelope nº 02 Documentos de Habilitação das respectivas licitantes." Consigne-se, ainda, que as decisões da Pregoeira foram ratificadas por ato do Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações na resposta ao recurso administrativo interposto pela agravante (fls. 62). Ora, considerando os fatos acima descritos e o cotejo entre o preço ofertado pela agravante para o lote 3 R\$ 524.522,36 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) e o preço apresentado pela empresa declarada vencedora R\$ 519.359,74 (quinhentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) tem-se que resta configurado o empate ficto estabelecido na LC nº 123/06, pois o intervalo entre os valores está dentro dos 5% previstos no diploma referido. Constatada esta situação, a Pregoeira deveria ter oportunizado o desempate pela empresa agravante, já que esta foi considerada ME/EPP pela Administração (conforme constou na ata da sessão). Com isto, está clara a ilegalidade perpetrada pela Administração, pois descumpriu os ditames da lei em comento e do próprio edital que regula o certame (item 10.13, fls. 39). Nisso, data vênua ao eminente juízo a quo, está sim presente relevante fundamentação para efeito de concessão de liminar, algo que, nesta sede, serve à concessão de efeito ativo recursal. 5 No que se refere ao risco de ineficácia do provimento se dado somente ao final do julgamento do agravo, é evidente, pois com a eventual contratação da empresa declarada vencedora, o recurso perderá seu objeto, perecendo o direito da autora. Por fim, vale dizer que a Administração, dentro do seu Poder de Autotutela (se entender correto) poderá sanar as ilegalidades aqui apontadas, anulando todos os atos posteriores à etapa competitiva, referente ao lote 3, podendo remarcar a sessão de abertura para ofertar à agravante a oportunidade do desempate. Isto, aliás, tornaria de todo legal o certame, mas é algo que depende da iniciativa da Administração. Até lá, há de ser a licitação mesmo suspensa, ao menos até que a Câmara se manifeste pelo seu colegiado. Isto posto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO ao fim de obstar os trâmites do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 09/12 do Município de São José dos Pinhais, incluindo-se aí a homologação do certame, ou, caso já efetivada, a convocação dos

segurança. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Verificando-se os termos do Edital nº 09/2007 no que tange à comprovação da experiência profissional, constata-se que: "7.2.4 - A comprovação da experiência profissional deverá ser feita da seguinte forma: a) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço em papel timbrado, ou com o carimbo do CNPJ/MF, original ou autenticada, constando expressamente em anos, meses e dias, o nível de atuação do candidato nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Superior e, ainda, com carimbo que conste o nome, número do RG e a função que exerce o profissional emitente. b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador e páginas contratuais). c) Para comprovação do tempo de experiência profissional no Estado do Paraná, declaração ou certidão de tempo de serviço, emitidas pelas Chefias dos NRE's (Núcleos Regionais de Educação). d) (...) 7.2.5- A fração igual ou superior a 6(seis) meses será convertida em ano completo para a comprovação da experiência profissional em magistério nos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Superior, nos casos onde houver fração inferior ou igual a 5 (cinco) meses, serão desconsiderados os meses. 7.2.6 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio profissional supervisionado ou monitoria. 7.2.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de serviço paralelo" (fls. 37/38). Ainda, no item 7.2.8, consta que somente serão aceitos como títulos: "a) Experiência profissional, devidamente comprovada, em magistério nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e/ou Superior, particular ou público. Pontos= 2 por ano. Até o máximo =14" (f. 38). Na certidão apresentada pelo Impetrante para comprovação do tempo de serviço (f. 18), consta que ele "conta até a presente data com 06 (seis) ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s) de serviços prestados ao Magistério Público Estadual nos anos Finais do Ensino Fundamental (5ª e 8ª série) e Ensino Médio". E, na especificação dos períodos de trabalho, consta: "01/09/2001 a 30/12/2001; 14/02/2002 a 18/04/2002; 05/04/2002 a 15/10/2007", f. 18. Os períodos intercalados evidenciam que não se trata de vínculo estatutário; daí a necessidade da apresentação da CTPS ou, por óbvio, dos contratos dos empregos temporários, conforme dispõe a alínea "b" do item 7.2.4 do Edital nº 09/2007. O Edital também torna claro que a experiência profissional aceita para fins de pontuação é aquela obtida no efetivo exercício da docência, conforme se depreende dos itens 7.2.5 a 7.2.8 do Edital. Entretanto, na declaração apresentada pelo Candidato-Impetrante, consta apenas que ele "prestou serviços ao magistério público estadual", o que, de fato, não é muito conclusivo. Como se vê, apesar da presença do periculum in mora, os documentos que instruem os autos não autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que indefiro-a. Intimem-se a Autoridade Impetrada para que, querendo, preste informações, bem como o ESTADO DO PARANÁ. Não é caso de intimar o Ministério Público (Recomendações números 16/2010 e 01/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, respectivamente). Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. CURITIBA, 15 de março de 2012 Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0029 . Processo/Prot: 0896107-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Metopolo: 2012/88428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000009 Edital. Impetrante: Maria Eloiza da Cruz Ferri. Advogado: Juliano Garbuggio. Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, RELATÓRIO 1) MARIA ELOIZA DA CRUZ FERRI impetrou MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, em face do Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do ESTADO DO PARANÁ, sustentando que: a) inscreveu-se no Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, regulamentado pelo Edital nº 09/2007, tendo concorrido a uma vaga de professor de Educação Especial do Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio e se classificado na 45ª posição; b) num primeiro momento, foram ofertadas 27 (vinte e sete) vagas para a disciplina de Educação Especial, tendo sido posteriormente criadas mais 12 (doze) vagas, somando um total de 39 (trinta e nove) vagas para a referida área; c) já chamaram até o candidato que ficou na 43ª posição, restando apenas uma pessoa na sua frente para que seja convocada a realizar os exames médicos; d) o Edital nº 09/2012 previa que o concurso público compreendia 2 (duas) fases, sendo a primeira uma prova de conhecimentos e a outra de títulos; e) após esse edital, o Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio lhe informou que em breve seu nome seria chamado, o que ainda não ocorreu; e) o Edital nº 103/2011 convocou alguns outros candidatos para a prova de títulos, dos quais 27 (vinte e sete) não comprovaram a titulação informada, abrindo-se, portanto, mais vagas para poder ser chamada; f) "Assim sendo, a Impetrante, que já havia comprovado seus títulos e aguardava somente para a convocação para o exame médico, estando na 208ª posição da disciplina de Inglês, com a eliminação de 100 pessoas com certeza seria chamada para a próxima fase (exame médico) e, então, tomar posse de sua vaga. Já em Português, também faltam apenas 16 pessoas para que seja chamada" (fl. 03-verso); g) procurou o Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio para saber porque seu nome não constou no Edital nº 10/2012, que convocou os candidatos para a realização de exames médicos, oportunidade em que foi informada para aguardar um pouco mais, pois outro edital com novas convocações provavelmente sairia; h) a vigência do concurso vai até 16 de março de 2012 e, por isso, não pode ficar aguardando outro edital de convocação; i) não foi realizada a classificação geral dos candidatos, conforme previa o Edital nº 09/2007 (itens 10.1 e 10.2), o que influencia no presente caso, vez que se obtivesse uma pontuação geral considerável em relação aos demais candidatos, poderia optar por uma vaga em um outro núcleo de educação; j) conseguiu declarações de duas escolas informando que há vagas na disciplina para a qual foi aprovada; k) faltando apenas uma pessoa para que seja chamada a prestar exames médicos na disciplina de Educação Especial NRE de Cornélio Procópio, bem como sabendo que quase

dez mil professores temporários estão ocupando essas vagas, é injusto aguardar a boa vontade dos Impetrados, que certamente deixarão escoar o prazo para que possa tomar posse na disciplina para a qual foi aprovada; l) em 02 de março de 2012, requereu à primeira Impetrada a sua convocação para os exames médicos, não tendo obtido resposta até o presente momento; m) ao deixarem de lhe chamar para realizar os exames médicos, os Impetrados ofenderam os artigos 1º, e 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem o seu direito adquirido de tomar posse na área para a qual obteve aprovação; n) o trabalho é direito de todos, cabendo ao poder público garantir a permanência daqueles que ingressaram em seus quadros através de concurso, desde que cumpram os requisitos para tanto; o) o edital é lei entre as partes, não podendo a banca examinadora, por isso, cobrar critério neste não expressamente previsto, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da igualdade entre os concorrentes; p) toda a documentação referente à classificação, solicitada pelo Edital nº 09/2007, foi entregue; q) deve ser aplicado no presente caso o princípio da efetividade; r) in casu, não há congruência lógica entre motivo, meio e fim (razoabilidade interna) no que concerne a sua não convocação para garantir a vaga e/ou realizar exames médicos (e, após, assumir a vaga, desde que aprovada), uma vez que a sua classificação está muito próxima das vagas ofertadas para a disciplina de Educação Especial NRE de Cornélio Procópio; s) "O periculum in mora reside no fato de que sem o deferimento da liminar (assegurando a vaga à Impetrante e/ou determinando que ela realize o exame médico e, sendo aprovada, tome posse da vaga) a Impetrante perderá o concurso, eis que o prazo do mesmo expirará em 16/03/2012 de acordo com notícia da primeira Impetrada" (fl. 14 - verso). Requereu seja concedida liminar, inaudita altera pars, "ordenando que as Autoridades Coatoras realizem o exame médico referente à disciplina de EDUCAÇÃO ESPECIAL para a ÁREA CORNÉLIO PROCÓPIO, ou, ao menos, mantenham sua vaga garantida até a realização do exame médico, tendo em vista que o concurso somente estará em vigência até 16/03/2012, correspondente ao Concurso para Professor, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, regulamentado pelo Edital nº 09/2007 GS/SEED, de 11/05/2007, para a disciplina de EDUCAÇÃO ESPECIAL para a ÁREA CORNÉLIO PROCÓPIO, e, também, obrigar as Impetradas a cumprir o art. 10.1 do Edital 9/2007, realizando a classificação geral dos concursantes e/ou da Impetrante, bem como informando quantas vagas para Educação Especial estão abertas no Estado do Paraná, e, ainda, informar o número de professores temporários (PSS's) que estão ocupando tais vagas e que, após findo o processo, caso seja confirmada a liminar, e a Impetrante tenha sido aprovada no exame médico, tome posse diretamente do seu cargo" (fl. 16). Ao final, pediu a concessão da segurança em definitivo. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Mandado de Segurança é disciplinado pelo artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, que dispõe: "LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". Nota-se, portanto, da própria redação legal que o direito líquido e certo, assim como a existência de ato ilegal ou praticado com abuso de autoridade, constitui em pressupostos à impetração do mandamus. No caso, não obstante as alegações constantes da prefacial, não se verifica o direito líquido e certo da Impetrante, nem qualquer ilegalidade ou abusividade cometidas pelas Autoridades apontadas Coatoras. MARIA ELOIZA DA CRUZ FERRI participou do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, Nível I, Classe 1, Código PNI-1, regido pelo Edital nº 09/2007 GS/SEED, para concorrer a uma vaga na área da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio (Edital nº 12/2007 - GS/SEED). E o Anexo III do Edital nº 12/2007 disponibilizou para o NRE de Cornélio Procópio um total de 27 (vinte e sete) vagas, das quais 03 (três) eram reservadas para afrodescendentes e 02 (duas) para pessoas com deficiência. Quanto ao Edital nº 09/2007, constou no item 1.3. que o concurso público compreenderia duas etapas, sendo uma de prova de conhecimentos (afetados por meio de aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório), e a outra de prova de títulos (de caráter classificatório). Da análise da Relação Geral de Candidatos Classificados na disciplina/área de Educação Especial do NRE de Cornélio Procópio (fls. 24/25), verifica-se que a Impetrante foi classificada na 71ª posição. Após análise dos títulos apresentados pelos candidatos classificados, a Impetrante foi reclassificada para a 47ª posição, conforme Anexo Único do Edital nº 77/2011 DG/SEED (fl. 27). Em 31 de agosto de 2011, foi publicado o Edital nº 95/2011 GS/SEED (fl. 28), que ampliou o número de vagas ofertadas, "visando o suprimento no Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, área de atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, regulamentado pelos Editais nº 09, 10 e 12/2007 GS/SEED", sendo que para a disciplina de Educação Especial NRE de Cornélio Procópio foram criadas mais 12 (doze) vagas, das quais uma foi reservada para pessoas com deficiência e a outra para afrodescendentes (fl. 29 - Anexo Único do Edital). Ou seja, para a disciplina de Educação Especial do Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio foram criadas um total de 39 (trinta e nove) vagas. Feitas essas considerações, verifica-se que a Impetrante não foi convocada pelo Edital nº 10/2012 GS/SEED (fls. 33/35) para realizar exames médicos porque a sua aprovação e classificação para atuar na área de Educação Especial do NRE de Cornélio Procópio não se deram dentro do número de vagas ofertadas inicialmente e ampliadas posteriormente para a referida disciplina, já que a candidata ficou na 47ª posição (fl. 27) e, como visto, foram ofertadas apenas 39 (trinta e nove) vagas para a sua área, das quais 04 (quatro) foram reservadas para afrodescendentes e 03 (três) para pessoas com deficiência. E o item 11.1. do Edital nº 09/2007 é claro ao dispor que "Todos os candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes serão convocados por Edital próprio para se submeter à avaliação médica, de caráter eliminatório" (fl. 55). Ou seja, apenas os candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes é que devem ser convocados para realizar avaliação médica, convocação essa que, ao contrário

do alegado pela Impetrante, não garante o direito destes candidatos à nomeação e posse, porquanto se trata de fase de caráter eliminatório. A propósito, conстou expressamente do Edital nº 10/2012 que os candidatos convocados para a realização dos exames médicos eram aqueles "aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas inicialmente, ainda não preenchidas e aquelas ampliadas" (fl. 33. Os destaques não constam do original). Portanto, conclui-se que não há como compeli-la a SEED a convocar a Impetrante para realizar exame médico antes do prazo de vigência do concurso (16 de março de 2012), nem tampouco a assegurar uma vaga até a realização do mencionado exame, vez que a candidata foi aprovada e classificada fora do número de vagas abertas para a área de Educação Especial - NRE de Cornélio Procópio, inexistindo, portanto, qualquer ilegalidade praticada pelos Impetrados a ensejar a impetração do presente writ. É certo que, de acordo com o Edital nº 103/2011 GS/SEED (fl. 30), diversos foram os candidatos que não comprovaram a titulação informada para a área de Educação Especial do Núcleo Regional de Ensino de Cornélio Procópio, conforme Anexo II do referido Edital (fl. 31). Todavia, não há como saber, pelos documentos anexados à inicial do mandamus, qual a classificação dos candidatos que não comprovaram a titulação informada para a área de Educação Especial do NRE de Cornélio Procópio, a fim de constatar se estes estavam melhores classificados que a Impetrante e se, com isso, abriram mais vagas para esta ser chamada. Além do mais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "O candidato aprovado fora do número de vagas tão somente possui a expectativa de direito de ser nomeado enquanto perdurar a validade do certame. Precedentes: AgRg no RMS 32.094/TO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.2.2011; AgRg no RMS 27.850/BA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 26.4.2010" (AgRg no REsp 1.234.880/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS. DJe 27.10.2011). Portanto, se o candidato aprovado fora do número de vagas possui apenas expectativa de direito de ser nomeado, consoante orientação da Corte Superior, é de se presumir que o candidato que for classificado fora do número de vagas possui apenas expectativa de direito de ser convocado para realizar exames médicos. Quanto à notícia de fl. 47, verifica-se que a contratação de 9.516 novos professores para a rede estadual de ensino do Paraná é temporária e apenas para casos esporádicos, ou seja, "para substituírem os que saem de licença saúde, maternidade e outros tipos de situações", o que não retira o direito dos candidatos, aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas pelo Edital nº 09/2007 e considerados aptos na avaliação médica, de serem nomeados e tomarem posse. Ademais, ainda que a SEED não tenha realizado a classificação geral do Estado, conforme o disposto no item 10.1. do Edital nº 09/2007, tal fato não obriga a referida Secretaria a convocar candidatos para exame médico que estejam fora do número de vagas ofertadas pelo concurso, nem tampouco permite concluir que a Impetrante, nesse caso, estaria dentro do número de vagas. Por fim, cumpre esclarecer que, ao contrário do alegado pela Impetrante, a convocação para exames médicos de candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas é que ensejaria tratamento discriminatório entre os candidatos participantes do certame, e, portanto, ofensa aos princípios da igualdade e da razoabilidade. Assim, considerando que a Impetrante, embora aprovada no Concurso Público para o provimento de cargos de Professor, regido pelo Edital nº 09/2007, não obteve aprovação e classificação dentro do número de vagas ofertadas para a área de Educação Especial NRE de Cornélio Procópio a ensejar a sua convocação para realizar exames médicos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, o caso é de indeferir a petição inicial do presente Mandado de Segurança, por não se verificar qualquer ilegalidade ou abusividade cometidas pelas Autoridades apontadas Coatoras. ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial do mandado de segurança, com base no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009. Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 25, da Lei nº 12.030/2009. Publique-se. Intimem-se. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. CURITIBA, 16 de março de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0030. Processo/Prot: 0896116-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
 . Protocolo: 2012/88416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000009 Edital. Impetrante: Daiane Cris da Silva. Advogado: Juliano Garbuggio, Adelino Garbuggio, José Wlademir Garbuggio. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário da Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR NAS DISCIPLINAS DE INGLÊS E PORTUGUÊS. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. ALEGAÇÃO DE IMINÊNCIA DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA INDEFERIDA LIMINARMENTE. Não há falar em violação a direito líquido e certo, haja vista a ausência de prova pré-constituída, demonstrando a aprovação da impetrante dentro do número de vagas a autorizar a convocação para a realização de exame médico. Ainda que a impetrante afirme que certamente estaria na iminência de ser convocada para a realização de exames de saúde referente às disciplinas de português e inglês do concurso para o cargo de Professor, tendo em vista o aumento do número de vagas, deixou de comprovar que efetivamente estaria dentro de referida ampliação. A impetrante não demonstrou que passou dentro do número de vagas disponibilizadas ou que estaria dentro da ampliação de vagas disponibilizadas, não possuindo direito líquido e certo à convocação, mas sim mera expectativa de direito. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Daiane Cris da Silva contra ato do Secretário de Educação do Paraná e do Estado do Paraná, visando assegurar-lhe o direito de realização de exame médico ou, ao menos, a manutenção

de vaga até a realização dos exames, tendo em vista que a vigência do prazo do concurso para Professor expirará em 16/03/2012. Aduz que em síntese que: (a) inscreveu-se no concurso para Professor, postulando vaga em inglês e português, tendo obtido a 208ª colocação das 166 vagas disponibilizadas para a disciplina de inglês; (b) em acompanhamento aos editais para a disciplina de inglês verificou haver apenas uma candidata na sua frente a ser convocada para a realização de exame médico; (c) na disciplina de português classificou em 427º lugar das 202 vagas disponíveis, restando apenas dezesseis pessoas para serem chamadas, tendo em vista que até o candidato aprovado em 410º lugar fora chamado; (d) por meio do Edital nº 95/2011 as vagas de inglês e português foram ampliadas, estando próxima do número de vagas para assumir o cargo; (e) "a Impetrante, que já havia comprovado seus títulos e aguardava somente para a convocação para o exame médico estando na 208ª posição da disciplina de Inglês, com a eliminação de 100 pessoas com certeza seria chamada para a próxima fase (exame médico) e, então tomar posse de sua vaga." (fl. 04); (f) não pode mais aguardar a sua convocação para a realização de exame médico tendo em vista iminência da expiração do prazo de validade do certame; (g) o concurso está repleto de ilegalidades, como por exemplo, a ausência de classificação geral dos candidatos. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO. A Lei nº 12.016/2009, que disciplina o mandado de segurança, em seu artigo 10, caput, autoriza o indeferimento da inicial, desde logo, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa do artigo 1º da mesma Lei, bem como no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na iminência de sofrer violação. Sobre o assunto, o jurista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra "Constituição Federal Anotada" (5ª edição, p. 350), menciona o conceito atribuído a direito líquido e certo enunciado por vários doutrinadores, verbis: "(...) Castro Nunes, por exemplo, definia a expressão do seguinte modo: 'direito líquido e certo, ou que assim deva ser declarado, situa-se no plano jurídico da obrigação certa quanto a sua existência, determinada quanto ao seu objeto e líquida na prestação exigida' (Do mandado de segurança, 8 ed. atual. por José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro, Forense, 1980, p. 80). Pontes de Miranda doutrinava: 'direito líquido e certo é aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser aclarado com exame de provas em dilações, que é de si mesmo concluyente e inconcusso' (Comentários à Constituição de 1946, Rio de Janeiro, Henrique Cahen Editor, 1947, v.4, p.369). (...)". Levando em consideração tais ensinamentos, constata-se que não há falar em existência de direito líquido e certo da impetrante ou em violação dos mesmos, pois não há qualquer ilegalidade da autoridade coatora na não convocação da impetrante para a realização de exames médicos. Isto porque, ainda que a impetrante afirme em sua peça inicial que certamente estaria na iminência de ser convocada para a realização de exames de saúde referente às disciplinas de português e inglês do concurso para o cargo de Professor, tendo em vista o aumento do número de vagas, deixou de comprovar que efetivamente estaria dentro de referida ampliação. Ou seja, a impetrante não demonstrou que passou dentro do número de vagas disponibilizadas ou que estaria dentro da ampliação de vagas oferecidas pelo Edital nº 95/2011, não possuindo direito líquido e certo à convocação, mas sim mera expectativa de direito. Vale dizer, que não se está colocando em dúvida a possibilidade de impetrante, de fato, estar na iminência de ser chamada pela Administração conforme menciona em sua inicial, mas apenas a dizer que dos documentos juntados (editais) não há como se verificar se a impetrante restou aprovada dentro do número de vagas ampliadas. Isto porque, da análise dos editais juntados, dos quais a impetrante afirma que alguns candidatos deixaram de comparecer à prova de títulos ou aos exames médicos, não há como aferir se a impetrante estaria abrangida dentro do número de vagas ofertadas em sua totalidade, pois não há como saber quantas vagas estão abertas. Por mais que a impetrante aduza que falta apenas uma pessoa para que seja chamada para a prestação de exame médico na disciplina de Inglês e dezesseis pessoas na disciplina de Português, como já dito, não há como saber se de fato a impetrante realmente restou classificada dentro do número de vagas disponibilizadas, restando-lhe, apenas, mera expectativa de direito à nomeação. Dessa forma, tendo em vista que a documentação juntada aos autos não é crível o suficiente para comprovar as alegações da impetrante, é evidente a ausência de violação a direito líquido e certo, em virtude da falta de prova pré-constituída, devendo ser denegada a segurança de forma liminar. Quanto à necessidade de se instruir a inicial do mandado de segurança com a documentação hábil a comprovar a existência de direito líquido e certo, tem-se o seguinte entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO. DECADÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória." (STJ, 5ª Turma, AgRg no RMS 23.350/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 29/05/2008, DJe 04/08/2008) Por fim, quanto à mera expectativa de direito do candidato aprovado fora do número de vagas entende esta Corte: "MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO EM EDITAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEGURANÇA DENEGADA. "Esta Corte Superior adota entendimento segundo o qual apenas a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade Mauro Campbell Marques, 2ª T., julg. em 04.11.2010, DJe 12/11/2010." (TJPR, Órgão

Especial, M nº 772655-8, Des. Rubens de Oliveira Fontoura, DJ 20/01/2012) Assim, em razão da ausência de prova pré-constituída, o mandado de segurança constitui-se em via inadequada para o pleito da impetrante, tendo em vista a necessidade de dilação probatória para que se possa aferir se a impetrante teria restado aprovada dentro das vagas ofertadas em sua totalidade, o que não se admite na via estreita do mandado de segurança. Portanto, ante a ausência de prova pré-constituída, indefiro liminarmente a segurança, com fundamento no disposto no artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/2009. Tendo em vista a extinção da segurança, os ônus das custas processuais deverão recair sobre a impetrante, devendo, no entanto, ser observado o disposto nas Súmulas nºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, ante o fato de não serem devidos honorários advocatícios em mandado de segurança. III DECISÃO. Diante do exposto, indefiro liminarmente a segurança, ante a ausência de prova pré-constituída tendente a comprovar que a impetrante teria restado aprovada dentro do número de vagas. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator 0031 - Processo/Prot: 0896627-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/98528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 3349.00000003 Cautelar. Agravante: Construtora Pussoli Sa. Advogado: Rogéria Dotti Dória, José Roberto Della Tonia Trautwein, René Ariel Dotti. Agravado: Coordenacao da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Arthur Felipe de Leão Buchi, Jucélia do Rocio Baron, Morgana Jaquis de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... 1) Defiro o processamento do agravo por instrumento; 2) Não foi requerido efeito suspensivo. 3) Oficie-se o MM. Juiz singular requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4) Intime-se a parte agravada para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. 5) Por fim, colha-se o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Intime(m)-se. Curitiba, 20 de março de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau Relator -- 1 Em substituição ao Desembargador JOSÉ MARCOS DE MOURA.

0032 . Processo/Prot: 0896824-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/99047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002010-86.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Mariana Carvalho Waihrich, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Quêzia Miranda de Souza. Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio Olivi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. LIMINAR CONCEDIDA PARA REMARCAR EXAME FÍSICO EM CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR EM FACE DE GRAVIDEZ DA CANDIDATA. EDITAL QUE VEDA EXPRESSAMENTE A REMARCAÇÃO (SEGUNDA CHAMADA). JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE PREVALECE A REGRA EDITALÍCIA NESTE CASO. ENUNCIADO N. 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ NO MESMO SENTIDO. AUSÊNCIA DE RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO NO "WRIT", PORTANTO. LIMINAR CASSADA. PROVIMENTO DE PLANO DO RECURSO. "Se o edital do concurso público veda a realização de segunda chamada de quaisquer das fases do certame, a Administração Pública não comete ilegalidade ou abuso quando indefere pedido nesse sentido". (Enunciado n. 03 das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face de decisão no Mandado de Segurança n. 0002010- 86.2012.8.16.0030, referente ao concurso público da Polícia Militar Edital 61/2009, pela qual foi deferida liminar a fim de determinar que o ente público marcasse exame físico para a candidata 120 dias após o parto; já que se encontrava grávida quando da data da realização do exame para os demais candidatos, reservando-se ainda uma vaga no cargo pleiteado. Alega o ente público que a decisão está a contrariar a Jurisprudência desta Corte e do STJ, devendo ser cassada a liminar deferida, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que o edital veda expressamente a realização de 2ª chamada para exame físico. Pede efeito suspensivo e, ao final, a reforma de decisão agravada. É o relatório sucinto. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os requisitos, conheço do Agravo na modalidade por instrumento. No mérito, merece ser provido de plano o recurso, pois a decisão guerreada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. É que, no caso da impetrante, tem-se entendido que prevalece a regra editalícia no sentido de vedar a marcação de segunda chamada para os exames físicos em caso de falta. É exatamente o que há nesses autos, pois o edital à fl. 58, item 19.10, diz expressamente que "em hipótese alguma será realizado novo teste nos casos em que o candidato tiver sido considerado ausente, inapto, desclassificado, contraído ou que mesmo presente, deixe de realizar as provas, testes ou exames por qualquer motivo". Esta regra, portanto, prevalece sobre a gravidez da candidata. Aliás, esta Corte tem enunciado da Jurisprudência dominante das Câmaras de Direito Público nesse sentido: Enunciado n.º 03 Se o edital do concurso público veda a realização de segunda chamada de quaisquer das fases do certame, a Administração Pública não comete ilegalidade ou abuso quando indefere pedido nesse sentido. Precedentes: - TJPR, 4.ª CCv, Ag.Instr. n.º 580.873-7, Rel.ª Des.ª Lélia Samardá Giacomet, j. em 27.10.2009; - TJPR, 5.ª CCv, Ag.Instr. n.º 673.033-4, Rel. Juiz Fábio Muniz, j. em 06.07.2010; - TJPR, 5.ª CCv, Ag.Instr. n.º 684.669-1, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 28.09.2010; 3 Este relator entendia de forma diversa, mas depois de publicado enunciado pela Câmara aderiu

à posição dominante em nome da segurança jurídica. - STJ, 5.ª Turma, RMS n.º 25.208/SC, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 27.03.2008. Esse entendimento também é dominante no STJ: AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. CANDIDATO QUE SE APRESENTA TEMPORARIAMENTE INCAPACITADO PARA SUA REALIZAÇÃO, COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO. PRETENSÃO A SEGUNDA CHAMADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONTIDA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o Edital é a Lei do Concurso. Nesse sentido, havendo previsão editalícia, conforme consignado pelo acórdão recorrido pelo recurso especial, de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, e de que não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não há como possibilitar a realização de uma segunda prova de aptidão física. 2. Agravo regimental a que se nega o provimento. (STJ - AgRg no REsp 798.213/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007, p. 349) RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PROBLEMAS DE SAÚDE. ATESTADO MÉDICO. ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. PREVISÃO NO EDITAL. 1. A legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omissivo ou praticado com abuso de poder. In casu, o ato coator, bem como a correção da ilegalidade não se vincula ao Comandante da Polícia Militar. 2. É firme o entendimento nesta e. Corte de que o Edital é a Lei do Concurso, assim, havendo previsão editalícia de que não serão levados em consideração os casos de alteração psicológica ou fisiológica, e de que não será dispensado tratamento diferenciado em função dessas alterações, não há como possibilitar a realização de nova prova de aptidão física. Precedentes. Recurso desprovido. (STJ - RMS 25208/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008, DJe 05/05/2008) Portanto, sem mais delongas, verificando-se que o entendimento da Jurisprudência está em conformidade com a pretensão do Estado; e não havendo, portanto, fundamentação relevante para a concessão da liminar em Primeiro Grau, impede prover de plano o recurso para o fim de cassar a liminar concedida no Mandado de Segurança. DECISÃO Isto posto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO DE PLANO ao presente Agravo de Instrumento para cassar a liminar concedida no Mandado de Segurança em Primeiro Grau. Comunique-se o juízo "a quo" (via fax ou outro meio célere) acerca da presente decisão, para cumprimento imediato, e oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau Relator -- 1 Em substituição ao Desembargador JOSÉ MARCOS DE MOURA. -- 2 CPC, Art. 557. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Vista ao(s) Embargante(s) - Prazo : 7 dias

0033 . Processo/Prot: 0749451-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/383864. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 749451-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Araucária. Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Genésio Felipe de Natividade, Almir Lemos, Jordão Violin, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Embargado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza, Ernesto Hamann. Interessado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Ricardo da Silva Gama, Maralice Moraes Coelho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Vista Advogado: Genésio Felipe de Natividade (PR010747)

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adam Miranda Sá Stehling	045	0890330-6
Adauto Pinto da Silva	040	0889370-3
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	012	0841031-7/01
Adilson Luiz Brandao	065	0892849-8
Adriana de Fátima Feltrim	046	0890426-7
Adriana do Rosário Lopes	046	0890426-7
Alexandre Augusto Zabot de Mello	036	0888618-4
Alexandre de Almeida	009	0821497-9
Alexandro Dalla Costa	038	0888841-3

Anderson Alex Vanoni	031	0883453-3			022	0865224-4/01
Anderson Crozarioli Tavares	026	0868592-9		Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0706022-4
André Luis Bovo	001	0706022-4			014	0852330-2
André Luis Gaspar	062	0891896-3			035	0888422-8
André Luiz Bonat Cordeiro	045	0890330-6			039	0889363-8
Angela Anastázia Cazeloto	022	0865224-4/01			042	0889534-7
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	011	0832912-8			044	0890276-7
Antonio Elson Sabaini	037	0888808-8			047	0890445-2
Aurélio Ferreira Galvão	013	0850801-8			059	0891328-0
	063	0892305-1			061	0891795-1
	063	0892305-1			063	0892305-1
Aurino Muniz de Souza	003	0792836-9/01			073	0894984-0
	052	0890951-5		Fabiana Tiemi Hoshino	052	0890951-5
	054	0891025-4			054	0891025-4
	072	0894750-4			009	0821497-9
Brasílio Vicente de Castro Neto				Fábio dos Reis Ruiz	003	0792836-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0821497-9		Fabio Junior Bussolaro	049	0890591-9
	021	0864535-8/01		Fábio Palaver	048	0890515-9
	022	0865224-4/01		Fabiola Pavoni José Pedro	014	0852330-2
	028	0878500-4		Fabrizio Coimbra Chesco	015	0854613-4/01
	036	0888618-4		Fernando Luiz Perin	011	0832912-8
	038	0888841-3		Flávia Dreher Netto	047	0890445-2
	049	0890591-9		Flavio Pereira Teixeira	042	0889534-7
	057	0891120-4		Flávio Steinberg Bexiga	037	0888808-8
	060	0891688-1		Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis		
Camila Valereto Romano	011	0832912-8		Francisco Braz Neto	065	0892849-8
Caprice Andretta Chechelaky	059	0891328-0		Francisco Lírio de O. Portes	033	0887465-9
Carla Fabiana Hermann Zagotto	065	0892849-8		Gabriele Fornari Diez	070	0894192-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	042	0889534-7		Gerson Luiz Armiliato	007	0811406-5
	044	0890276-7		Gilberto Fior	007	0811406-5
	061	0891795-1			070	0894192-2
	073	0894984-0		Gilberto Munhoz Schwartz	062	0891896-3
Carlos Eduardo Levy	048	0890515-9		Giovana Cezalli Martins	004	0795398-6
Carlos Maximiano Mafra de Laet	045	0890330-6		Giovanna Price de Melo	044	0890276-7
				Glauco Humberto Bork	024	0867977-8
Carlos Roberto Scalassara	002	0757096-3		Gustavo Rodrigues Martins	073	0894984-0
Caroline Leal Nogueira	073	0894984-0		Gustavo Viana Camata	017	0860650-4
Caroline Muniz de Souza	052	0890951-5			025	0867979-2
	054	0891025-4		Haline Ottoni Alcântara Costa	046	0890426-7
Celso Antônio Rodrigues	033	0887465-9		Helen Zanellato Motta Ribeiro	045	0890330-6
Cezar Augusto Cordeiro Machado	045	0890330-6		Henrique Cavalheiro Ricci	066	0892962-6
				Iguacimir Gonçalves Franco	004	0795398-6
Cezar Eduardo Ziliotto	045	0890330-6		Ilmo Tristão Barbosa	061	0891795-1
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	023	0867394-9		Isaias Junior Tristão Barbosa	008	0812376-6/01
Christiane Oliveira F. Cieslak	019	0862123-0		Izabela C. R. C. Bertoncello	013	0850801-8
Cintia Molinari Stedile	029	0882533-2			024	0867977-8
Claiton Luis Bork	024	0867977-8		Jair Antônio Wiebelling	004	0795398-6
Cláudio Calmon Brasileiro	060	0891688-1			050	0890691-4
Clovis dos Santos Júnior	017	0860650-4		Janaina Rovaris	002	0757096-3
	018	0861349-0		Jander Luis Catarin	032	0887447-1
	027	0873398-4		Jaqueline Zambon	046	0890426-7
	056	0891118-4		Jean Carlos Storer	017	0860650-4
	027	0873398-4			018	0861349-0
Cynthia Helena Tsuda Yano	046	0890426-7			027	0873398-4
Daniel Fernando Pastre	060	0891688-1		Jeanine Heinzelmman Fortes Buss	056	0891118-4
Daniela D'amico Moraes	051	0890946-4			007	0811406-5
Danieli Michelon do Valle	064	0892442-9			070	0894192-2
Danilo Men de Oliveira	018	0861349-0		Jéssica Mérie Teixeira	053	0890999-5
Diogo Bertolini	030	0882994-5		Joanita Faryniak	034	0887974-3
	052	0890951-5		Joanna Rozário Haiduk	059	0891328-0
Edemir Bringhentti	054	0891025-4		João Leonel Antocheski	005	0796029-0/02
	028	0878500-4			010	0823547-2/02
Eduardo Vanzella	013	0850801-8		João Luis Menegatti	004	0795398-6
Eliane Pires Navroski	063	0892305-1		Jorge Luiz de Melo	003	0792836-9/01
	036	0888618-4		José Augusto Araújo de Noronha	072	0894750-4
Eliângela de Almeida Kavata	049	0890591-9		José Fernando Marucci	051	0890946-4
	015	0854613-4/01		José Miguel Garcia Medina	066	0892962-6
Elizângela Américo Casali	018	0861349-0		José Rodrigo de Andrade Machado	036	0888618-4
Elói Contini	029	0882533-2		Juliana de Souza T. Baldacini	055	0891095-6
	030	0882994-5		Juliane Mirela Bertuzzi	014	0852330-2
Emerson José da Silva	020	0863579-6		Júlio César Dalmolin	004	0795398-6
Érika de Andrade	020	0863579-6			050	0890691-4
Erminio Gianatti Junior	071	0894344-6			058	0891229-2
Estevão Ruchinski	021	0864535-8/01		Júlio César Subtil de Almeida	035	0888422-8

Júnior Carlos Freitas Moreira	070	0894192-2	Mariléia Bosak	024	0867977-8
Juscelino Clayton Castardo	046	0890426-7	Marília Dias Pinto	026	0868592-9
Kelly Cristina Worm C. Canzan	071	0894344-6	Marlon José de Oliveira	016	0857208-5
Kely Dall Igna Fogaça	007	0811406-5	Mauro Soares Felipe	051	0890946-4
	070	0894192-2	Merlyn Grando Martins	021	0864535-8/01
Lauro Fernando Zanetti	012	0841031-7/01	Michelle Braga Vidal	038	0888841-3
	016	0857208-5	Miguel Angelo Rasbold	034	0887974-3
	032	0887447-1	Mirian Rita Sponchiado	029	0882533-2
	043	0889833-5	Moacir de Melo	033	0887465-9
	052	0890951-5	Mônica Carraro Bremer	010	0823547-2/02
	053	0890999-5	Murilo Paschoaletti Bariviera	048	0890515-9
	054	0891025-4	Natália Schneider Vázquez	072	0894750-4
Leonardo de Almeida Zanetti	016	0857208-5	Nathália Kowalski Fontana	055	0891095-6
	027	0873398-4		056	0891118-4
	032	0887447-1	Nilberto Rafael Vanzo	051	0890946-4
	043	0889833-5	Oldemar Mariano	006	0803345-2
	052	0890951-5	Oscar Ivan Prux	008	0812376-6/01
	054	0891025-4	Paulo Cezar Pereira Gruber	067	0893066-3
Leonardo Della Costa	038	0888841-3	Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	066	0892962-6
Leonardo Xavier Roussenq	034	0887974-3		068	0893256-7
Liana Maria Taborda Lima	067	0893066-3	Priscila Caramori Toledo	055	0891095-6
Linco Kczam	043	0889833-5	Rafael de Oliveira Guimarães	066	0892962-6
Lorraine Milani Lopes	012	0841031-7/01	Rafael Granzotto Muzulon	001	0706022-4
Louise Camargo de Souza	030	0882994-5	Raphael Maestrello	037	0888808-8
Louise Rainer Pereira Gionédis	031	0883453-3	Raquel Angela Tomei	029	0882533-2
Lucas Amaral Dassan	023	0867394-9	Reinaldo Mirico Aronis	011	0832912-8
Luciano Marcio dos Santos	038	0888841-3		019	0862123-0
Luciola Lopes Corrêa	023	0867394-9	Renata Caroline Talevi da Costa	012	0841031-7/01
Luerth Gallina	021	0864535-8/01	Renata Cristina Costa	043	0889833-5
	060	0891688-1	Renata Paccola Mesquita	066	0892962-6
Luis Antonio Montanha	053	0890999-5	Renato Goes de Macedo	025	0867979-2
Luis Antonio Requião	010	0823547-2/02	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	0706022-4
Luis Antônio Requião	019	0862123-0			
Luís Carlos de Sousa	025	0867979-2	Roberto César Cabral	008	0812376-6/01
Luís Fernando Biaggi Júnior	017	0860650-4	Roberto Cordeiro Justus	031	0883453-3
	018	0861349-0	Roberto Kaiserlian Marmo	048	0890515-9
	027	0873398-4	Robson Luiz Giollo	015	0854613-4/01
	056	0891118-4	Rosemar Angelo Melo	030	0882994-5
Luís Oscar Six Botton	002	0757096-3	Ruth Maria Guerreiro da Fonseca	017	0860650-4
Luiz Gustavo Vardánega V. Pinto	072	0894750-4	Samira de Fátima Nabbouh Abreu	072	0894750-4
Luiz Rodrigues Wambier	001	0706022-4	Sandro Rafael Bonatto	031	0883453-3
	014	0852330-2	Saymon Franklin Mazzaro	041	0889501-8
	035	0888422-8	Scheila Camargo Coelho Tosin	034	0887974-3
	039	0889363-8	Sérgio Fabrício Sanvido	009	0821497-9
	047	0890445-2	Sérgio Luiz Belotto Junior	001	0706022-4
	063	0892305-1	Sérgio Rezende de Oliveira	041	0889501-8
	073	0894984-0	Sergio Schulze	069	0893690-9
Luiz Sganzella Lopes	048	0890515-9	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0857208-5
Maciel Tristao Barbosa	061	0891795-1		032	0887447-1
Marcelo Henrique Gonçalves	026	0868592-9		053	0890999-5
Marcelo Sérgio Pereira	015	0854613-4/01	Silmar Ferreira Ditrich	006	0803345-2
	065	0892849-8	Teresa Celina de A. A. Wambier	001	0706022-4
Márcia Loreni Gund	004	0795398-6		035	0888422-8
	050	0890691-4		039	0889363-8
Márcio Antônio Sasso	041	0889501-8		059	0891328-0
Márcio Miatto	002	0757096-3		063	0892305-1
Márcio Rogério Depolli	009	0821497-9	Thaís Cristina Cantoni	043	0889833-5
	021	0864535-8/01	Thiago Barboza de Faria Franco	037	0888808-8
	022	0865224-4/01	Tirone Cardoso de Aguiar	069	0893690-9
	028	0878500-4	Victor Hugo Trennepohl	057	0891120-4
	036	0888618-4	Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	037	0888808-8
	038	0888841-3	Vinicius Secafem Mingati	066	0892962-6
	049	0890591-9	Virgílio Cesar de Melo	033	0887465-9
	057	0891120-4	Vitor Eduardo Frosi	031	0883453-3
	060	0891688-1	Willian de Araújo Hernandez	020	0863579-6
Marco Antônio Barzotto	007	0811406-5	William Furman	055	0891095-6
Marcos Aurélio Alves Teixeira	037	0888808-8	Yoitiro Moroishi	061	0891795-1
Marcos José Chechelaky	059	0891328-0	Zaqueu Subtil de Oliveira	035	0888422-8
Marcus Vinícius Bossa Grassano	041	0889501-8			
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	056	0891118-4			
Maria Izabel Bruginski	005	0796029-0/02			
Maria Letícia Brusch	013	0850801-8			
	024	0867977-8			

que o autor apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º do Código de Processo Civil. Neste viés vale salientar ser inviável o elástico do prazo estabelecido em lei, com pretende instituição financeira, tendo em vista que se trata de prazo legal e, portanto, peremptório. Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, vez que se trata apenas da primeira fase do procedimento, o grau de zelo do advogado e o fato de que não houve dilação probatória. 2 De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Insatisfeito, recorreu o réu, ora apelante, com o propósito de reformá-la, alegando que: a) não há o dever de prestar contas; b) não há cobrança indevida; c) o ônus sucumbencial deve ser invertido. Recebido o recurso em ambos os efeitos, a seguir, a parte apelada apresentou suas contrarrazões, arguindo pela manutenção da sentença recorrida. VOTO As questões em exame serão analisadas na seguinte ordem: a) dever de prestar contas; b) cobrança indevida; c) ônus sucumbencial. 1. DO DEVER DE PRESTAR CONTAS 3 Aduz o apelante que inexistente para a instituição financeira dever de prestar contas ao correntista, uma vez que forneceu regularmente os extratos. Sem razão. O banco administrador do patrimônio de seus correntistas tem o dever, de natureza contratual e legal, de prestar contas. Este dever surge sempre que a administração de bens ou interesses envolva o trato com receitas e gastos, como no caso, créditos e débitos (lançamentos em geral) referentes à conta bancária. Pois bem. No caso, há possibilidade jurídica do pedido e também interesse de agir pelo simples fato de existir dúvidas quanto aos lançamentos na conta administrada pela instituição financeira, mesmo que a parte correntista receba regularmente os extratos bancários ou que lhe seja disponibilizada o acesso aos dados. José Miguel Garcia Medina, sobre o assunto, leciona que: 4 (...) pouco importa que o banco forneça extratos sobre a conta bancária do correntista ou que as contas tenham sido apresentadas de modo mercantil pelo réu, mas sem o detalhamento que permita a correta compreensão dos lançamentos efetuados. Estas hipóteses autorizam o manejo da ação de prestação como meio de exigir o detalhamento preciso. 6 No mesmo sentido, o enunciado 07 das Câmaras Especializadas em Direito Bancário deste Tribunal (13ª, 14ª, 15ª e 16ª): O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exige a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei. E, também, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. CONFIGURAÇÃO (...) 2. Ainda que os extratos bancários e os demonstrativos sejam regularmente remetidos ao titular da conta corrente, o correntista detém interesse no ajuizamento de ação de prestação de contas com o intuito de obter 5 informações quanto a lançamentos efetuados unilateralmente pela instituição financeira em sua conta. (...) 7 Deste modo, está caracterizado o dever do Banco de prestar contas, mantendo-se a sentença pelos próprios fundamentos. 2. DA COBRANÇA INDEVIDA O Banco alegou que é lícita a cobrança de tarifas pelos serviços bancários, consoante a regulamentação do banco central. Todavia, com relação às cobranças de tarifas e lançamentos indevidos, deverão ser verificados por ocasião da segunda fase da demanda, tendo em vista que nesta primeira fase, limita-se a análise quanto ao dever ou não de prestar contas. Neste sentido, Luiz Guilherme Marinoni ensina que "Na primeira fase, busca-se apurar a existência do direito de exigir as contas. Na segunda, avalia-se a adequação ou não das contas prestadas, impondo-se, quando for o caso, a condenação do administrador a restituição de eventual saldo credor". 6 E, também, há jurisprudências deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRESCRIÇÃO. ALEGAÇÃO. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA. ANÁLISE APENAS NA SEGUNDA FASE. (...) 3. A discussão a respeito de cobrança indevida por parte de instituição financeira não é pertinente à primeira fase da ação de prestação de contas, pois esse debate deve ser objeto da segunda fase dessa ação. 4. Apelação cível conhecida e não provida. 9 DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA. (...) Por ocasião do julgamento da primeira fase da ação de prestação de contas, somente se permite a discussão acerca do dever do requerido na apresentação das contas, o período a ser compreendido da relação comercial originária, e o prazo para a apresentação dos documentos (art. 914 e seguintes do CPC). Não obstante, qualquer discussão 7 a respeito da legalidade e correção dos lançamentos realizados apenas pode ser apreciada em segunda fase procedimental do feito. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 10 Neste mesmo sentido, há julgado do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS. REAPRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. (...) A ação de prestação de contas possui duas fases. Na primeira, o autor busca a condenação do réu na obrigação de prestar contas; na segunda, por sua vez, serão julgadas e apreciadas as contas apresentadas, fixando-se o saldo devido, se houver (...) 11 Portanto, a discussão sobre a validade das taxas cobradas pelo Banco só será analisada na segunda fase da prestação de contas. 3. DO ÔNUS SUCUMBENCIAL 8 Não há que se falar em inversão do ônus sucumbencial, tendo em vista que não houve alteração na decisão recorrida. 4. DO PREQUESTIONAMENTO Tem-se por questionadas todas as disposições legais expressas descritas no recurso. 5. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, voto no sentido de negar seguimento ao recurso. DISPOSITIVO Face o exposto, considerando que a pretensão do apelante é manifestamente improcedente e está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, o que faço com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juiz da causa. 9 Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2012. 1 Sentença (f. 155/167). 2 Juíza Aline Koentopp. 3 Razões de Apelação (f. 170/172). 4 Despacho (f. 178). 5 Contrarrazões de apelação (f. 180/188). 6 MEDINA, José Miguel Garcia; et al. Processo Civil Moderno: Procedimentos Cautelares e Especiais. São Paulo: RT, 2009. Vol. 4. P. 247. 7 STJ. AgRg no REsp 1.174.297/PR. Rel. Raul Araújo. T4. Julg. 22.03.2011. DJe 30.03.2011. 8 MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sergio Cruz. Curso de Processo Civil: Procedimentos Especiais. São Paulo: RT, 2009. vol. 5. p. 82. 9 TJPR. AC. 839903-7. Rel. Luiz Carlos Gabardo. 15a C. Cível. Julg. 08/02/2012. 10 TJPR. AC. 823820-6. Rel. Hayton Lee Swain Filho. 15a C. Cível. Julg. 26/10/2011. 11 STJ. REsp 707646/RS. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Quarta Turma. Julg. em 01.12.2009. 10

0012 . Processo/Prot: 0841031-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/418614. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 841031-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes, Renata Caroline Talevi da Costa. Embargado: Milton Fernando Nigro Simoes (maior de 60 anos). Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Des. Abrahão Miguel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC. O agravante opõe embargos de declaração (fls. 613/620- TJ) em face da decisão monocrática de fls. 606/608-TJ por meio da qual neguei seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Em suas razões, sustenta que a decisão contradiz os elementos constantes dos autos e também incorre em contradição ao aplicar o art. 33 do CPC. Aponta, ainda, omissão em relação ao disposto no art. 333, I, do CPC, razões pelas quais requer a supressão dos vícios apontados, atribuindo-se efeito modificativo aos embargos declaratórios. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO I Não se trata à evidência de hipótese para oposição de embargos de declaração. Isso porque, a bem da verdade, o que pretende a embargante não é a integração da decisão embargada, seu único objeto, mas a retratação do relator. Ocorre que o recurso cabível contra essa decisão é o de agravo nominado (art. 557, §1º, do CPC) e não o de embargos de declaração (art. 535, I e II, do CPC), o qual só têm cabimento nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, nenhuma delas, como se disse, presentes, no caso. Não obstante, atento ao princípio da fungibilidade recursal, conheço dos embargos de declaração como agravo nominado e, sem maiores delongas, em juízo de retratação, reconsidero a decisão monocrática de fls. 606/608-TJ. É que, de fato, melhor analisando os autos, observo que o agravante por mais de uma oportunidade (fls. 400, 449/451-TJ) manifestou seu desinteresse na produção de provas e, assim, aparentemente não há como se compeli-lo ao pagamento dos honorários periciais, ainda que tenha sido invertido o ônus da prova. Afinal, por ser um ônus e não uma obrigação, o agravante tem mera faculdade de produzir a prova pericial, devendo arcar, se for o caso, com as consequências processuais advindas de eventual não produção. Com efeito, é sabido que "o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, implica, apenas, na transferência, para o banco onerado, de provar seu direito, isto é, não ter violado lei ou contrato. Por ser ônus, não há obrigação de antecipar despesas para a perícia, exigida pelo juiz ou requerida pela parte contrária" (TJPR. AgInst. 377034-1, 13ª CCível, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, J: 22/11/2006). Nessa senda: A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp 435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi) - Enunciado nº 34 do TAZ. (TJPR. AgInst 251072-9, Rel. Juíza Maria A. Blanco de Lima, j: 04.05.2004). E mais: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE. SÚMULA Nº 283/STF. INCIDÊNCIA. (...) VI - Ademais, apenas a título de registro, destaca-se que o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem acerca de não se confundir a inversão do ônus da prova com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais é harmônico com o entendimento já esposado por esta Corte. Precedentes: REsp nº 661.149/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 04.09.2006; AgRg no Ag nº 634.444/SP, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 12.12.2005. (STJ. REsp 883327/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 18.12.2006 p. 344). II Não é caso de liminar, no entanto, porque o agravante, afinal, não declinou qual o dano grave e de difícil reparação advirá da manutenção por ora dos efeitos da decisão de primeiro grau. DISPOSITIVO III Posto isso, conheço dos embargos de declaração como agravo nominado e, em juízo de retratação, revogo a decisão monocrática de fls. 606/608-TJ, dando regular processamento ao agravo de instrumento, sem efeito suspensivo. IV - Retifique-se a numeração das folhas a partir da fl. 611- TJ. V - Objetivando celeridade e economia processuais (art. 5º, LXXVIII, da CF e art. 125, II, do CPC), cópia desta decisão servirá como ofício dando ciência de seus termos ao Juízo agravado, a quem, ainda, requisito as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. VI Sem prejuízo, intime-se o agravado para a contrariedade recursal (art. 527, V, do CPC). VII Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Publique-se, intimem-se e comunique-se. Curitiba, 06 de março de 2012. Juiz Fernando Wolff Filho Relator 1 Autorizo a chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes eventualmente necessários.

0013 . Processo/Prot: 0850801-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288024. Comarca: Foz Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0010328-19.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch.

formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 13 de março de 2012. 1 Autos nº 895/2008. 2 Juiz Alberto Marques dos Santos. 3 Decisão (f. 21/23). 4 Razões de agravo (f. 04/19). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0038 . Processo/Prot: 0888841-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/54465. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002915-30.2010.8.16.0170 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Donizete Itamar Barreto, Jurandi Cadore, Dulzete Francisco Simioni, Espólio de Casemiro Ferreira Lourenço, Josefina de Andrade Bortoli, Alcides Roberto Meneguesso, Luiz Roque de Oliveira Motta, Espólio de Venino Sandi, Rodrigo Guidolin, Daniel Mallmann. Advogado: Alexandre Dalla Costa, Luciano Marcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Do Agravo de Instrumento Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão interlocutória de fls. 322/326-TJ/PR, que em autos de cumprimento de sentença proferida na Ação Civil Pública nº38.765/98, rejeitou a impugnação oposta pelo Executado. Pela sucumbência, condenou o vencido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00. Informado, alega o Agravante que ocorreu a prescrição para a execução do título, em virtude da aplicação do entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a pretensão coletiva tem prazo de cinco anos para ser executada. Defende a possibilidade de nomeação à penhora de cotas de fundos de investimentos. Aduz excesso na execução, uma vez que não considerada a prescrição de parte dos juros remuneratórios. Pugna pela exclusão da incidência da multa prevista no artigo 475-J, eis que ausente previsão legal à época do julgado. Aponta a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação. Requer a concessão do efeito suspensivo, para o fim de impedir o processamento da execução e, ao final, o provimento ao recurso, a fim de que seja reconhecida a prescrição da pretensão executiva, ou assim não sendo, requer a reforma da decisão, com a exclusão da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, do excesso da execução, bem como da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Dos pressupostos de admissibilidade O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Deixase de sobrestar o feito por não se enquadrar no contido no Ofício Circular nº 116/2010, da Presidência desta Corte, bem como do que se decidiu no RE nº 626.307/SP e RE nº 591.7971/SP, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli e no Agravo de Instrumento nº 754.7452/SP, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes. Neste sentido, vem decidindo esta Câmara, conforme Apelações Cíveis nº 842629-1, 851310-6 e 863452-0. 3. Da liminar A concessão do efeito almejado pressupõe a reunião dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação. O Agravante requer a concessão do efeito suspensivo unicamente com o fim de impedir o processamento da execução, relegando as demais questões que aborça para o exame final de mérito do recurso. E sob este restrito enfoque é que será analisado. Nesta seara, o efeito pretendido não merece ser concedido. O Recorrente não aponta nenhum motivo justificador hábil a impedir o processamento da execução, deixando de imprimir verossimilhança às suas 1 EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO ECONÔMICO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 591797 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 15/04/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-09 PP-01898 LEXSTF v. 32, n. 377, 2010, p. 235-239) 2 Direito do consumidor. Contratos bancários. Planos Econômicos. Correção monetária. Cadernetas de poupança. Índice de atualização. Direito adquirido. Expurgos inflacionários. Plano Collor II. Repercussão Geral Reconhecida. (AI 754745 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 13/08/2010, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 19-05-2011 PUBLIC 20-05-2011) alegações. Em que pese defenda a possibilidade de nomeação à penhora de cotas de fundos de investimentos, fato é que já existe numerário bloqueado, conforme demonstram os documentos de fls. 210/211 e 237-TJ/PR, devendo eventual pedido de substituição ser formulado, primeiramente, perante o Juízo a quo. O perigo de dano apontado pelo Recorrente, qual seja a possibilidade de efetivação de providências tendentes a satisfazer o crédito, não está apto a sustentar o requerimento de efeito suspensivo, eis que tais consequências são, na verdade, meros efeitos da execução. Em outras palavras, a lesividade não repousa no fato de que os bens do devedor poderão sofrer constrição ou porque o dinheiro será entregue ao credor. O perigo de que cuida a legislação é distinto das consequências naturais da execução. No mesmo sentido, tem-se precedente no Agravo de Instrumento nº 865307-8, de relatoria do Desembargador Cláudio de Andrade. Nestas condições, cumpre denegar o efeito pretendido. Isto posto, indefere-se a liminar. 4. Do procedimento I Intimem-se os Agravados, para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal; II À Secretária, para que por Mensageiro, comunique o teor da presente decisão ao Juízo a quo e requirite informações para

serem prestadas em dez dias. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 1º de março de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora 0039 . Processo/Prot: 0889363-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/63511. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0002372-65.2011.8.16.0049 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Palmira Domingues de Oliveira (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da Vara Cível de Astorga2 que, em sede de Cumprimento Individual de Sentença - Apadeco, movida por PALMIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA contra O BANCO ITAÚ S.A., determinou a penhora via BACENJUD incluindo a multa do art. 475-J do CPC e a intimação do réu para que, querendo, apresente impugnação3. A parte agravante requereu a concessão do efeito suspensivo e a reforma da inicial, para o fim de conceder prazo para pagamento do débito ou afastar a multa do art. 475-J do CPC4. 2. DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, vez que presentes, no campo de cognição sumária, o pedido expresso (f. 12); a relevância da fundamentação, consistente em jurisprudência de recurso repetitivo sobre a multa do art. 475-J do CPC e a ausência, a princípio, da intimação do réu para pagamento voluntário da dívida; e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na penhora via BACENJUD dos valores. 3. Oficie-se ao digno Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações tão somente em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 6 de março de 2012. 1 Autos nº 2372-65.2011.8.16.0049. 2 Juiz Marcos Caíres Luz. 3 Decisão (f. 44/45). 4 Razões de agravo (f. 02/12). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0040 . Processo/Prot: 0889370-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/57321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0005358-05.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Gerson Rinaldo Cordeiro. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Banco Bonsucesso Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI 1060/50 AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO. 1. Consideram-se "fundadas razões" para o indeferimento, de ofício, da gratuidade quando os elementos trazidos pelo requerente demonstram com segurança, transparência e visibilidade a situação e o contexto econômico-financeiro e histórico do peticionário de forma positiva, sem qualquer juízo de valor decorrente de realidade sociocultural que não seja a do beneficiário. DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 881032-6, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que é Agravante DELIA MOREIRA e Agravado CREDIPAR SA. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória de fls. 33-TJ/PR que, em autos de Ação Revisional de Contrato, indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo Autor, tendo em vista que este percebe salário superior a R\$ 3.000,00. Informada, alega o Recorrente que basta a juntada da declaração a que alude o artigo 4º da lei 1060/50 para que seja possível a concessão do benefício. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento ao recurso, com o deferimento da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade conhecimento O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, comportando, ainda, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Da assistência judiciária gratuita - provimento Pugna o Agravante pela reforma da decisão que lhe indeferiu os benefícios da assistência judiciária. O artigo 4º e § 1º da lei 1.060/50, que trata da matéria, impõe como requisitos para a concessão da assistência judiciária a juntada de declaração de que o requerente não possui condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, senão vejamos: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". "§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Luiz Fux,1 comentando a Lei

1.060/50, leciona: "A Lei nº 1.060/50 (...) apresenta alguns aspectos procedimentais admiráveis, devendo os seus dispositivos ser interpretados no sentido de viabilizar o acesso rápido e simples ao Judiciário". O Autor juntou declaração de que não possui condições para arcar com os encargos processuais sem prejuízo de seu sustento (fls. 20-TJ/PR e seguintes), cumprindo, portanto, com o requisito legal. Vale lembrar que, para o deferimento da assistência judiciária não há necessidade de que a parte seja miserável no sentido técnico-jurídico. A citada necessidade atém-se a haver o comprometimento com sustento próprio e de sua família. O fato de perceber renda bruta de quase três mil reais não isenta o Recorrente de passar por dificuldades. Veja-se, inclusive, que sua renda líquida gira em torno de R\$ 1.879,18 devido a vários descontos em folha (fls. 22-TJ/PR). Registre-se que o artigo 4º § 1º, impõe o pagamento de até o décuplo das custas judiciais quando se provar a irregularidade. Para infirmar a assistência judiciária, tendo em vista o direito de acesso à Justiça, mister haver uma prova inequívoca da resistência econômica positiva da parte. E isto não há nos autos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza o Magistrado a negar os benefícios da assistência judiciária, exige que hajam motivos para o indeferimento, ou seja, fundadas razões para indeferir, o que não se observa na decisão agravada, observado o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, senão vejamos: 1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento". (AgRg no Ag 949.321/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA d.J em 10/03/2009) A deliberação judicial deve se pautar em fundamentos inconcusos e não em indícios divorciados do contexto econômico-financeiro e histórico do requerente. Não está o Magistrado a serviço de tomar para si o encargo de diligência sobre a lealdade processual do peticionário sobre a gratuidade da justiça. Esta é corolário do direito constitucional de ação. Os fundamentos devem ser evidentes e inconcusos. No caso dos autos, não se pode imprimir valoração diversa do contexto do Requerente, aguardando-se a regular impugnação por parte processualmente legitimada. Por fim, incumbe ao Juiz a aplicação da punição em caso de comprovação de má-fé na declaração, mediante rigoroso contraditório, pois não constitui matéria de ordem pública. Neste sentido o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDA. II - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA POSTERIOR. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. III - RECURSO PROVIDO. ART. 557 § 1º-A DO CPC. Vistos etc. Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 14-TJ que, em ação de exibição de documentos, determinou a juntada de comprovante de renda, nos seguintes termos: "Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a possibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda" Sustenta, em síntese, o não cabimento de tal exigência, uma vez que, basta ao deferimento do pedido, a juntada da declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei 1.060, além da carência de fundamentação. Conheço do recurso, eis que tempestivo, dando-lhe provimento porque para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, pelo menos provisoriamente, basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/50. Por estas razões, diante da declaração de fl. 24/TJ, dou provimento ao recurso, a teor do art. 557 § 1º-A do CPC, para deferir provisoriamente o benefício da assistência judiciária ao agravante. (...)" (TJPR 18ª CC 503257-1, Rel. Jorge Vargas, m. 23/06/08.) "(...) 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. A mera contratação de advogado não tem o condão de afastar o benefício da justiça gratuita. 3. Precedentes do STJ e desta Corte". (TJ/PR 18ª CC 410732-8 2007) "(...) Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de fazer frente às despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, competindo à parte adversa produzir prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarar tal condição". (TJ/PR 17ª CC, 385089- 117/01/2007) Vejamos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) Destarte, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente, de prevalência do princípio da boa fé e do livre acesso à justiça. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conheça-se e dá-se provimento ao recurso, para conceder os benefícios da assistência judiciária ao Autor e ora Agravante. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora -- FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense 2004, Rio de Janeiro, p. 522.--

0041 . Processo/Prot: 0889501-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/43414. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001231-05.2011.8.16.0148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valdete Gracino de Paula, Luzia da Silva Violin. Advogado: Sérgio Rezende de Oliveira, Marcus Vinicius Bossa Grassano. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro, Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 889501-8, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, em que figuram como Agravantes VALDETE GRACINO DE PAULA E OUTRO, e, como Agravado BANCO DO BRASIL S/A. 1- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VALDETE GRACINO DE PAULA E OUTRO em face da decisão de fls. 270/271-TJ, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1231-05.2011.8.16.0148, que homologou o pedido de desistência formulado pelo agravado e fixou os honorários advocatícios do procurador dos autores, em um salário mínimo. Em suas razões (fls. 02/10-TJ), os agravantes sustentam que a decisão merece reforma, porquanto os honorários advocatícios fixados afrontam diretamente o artigo 20, §4º, com aplicação subsidiária do § 3º, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que o valor deve ser fixado entre 10% e 20% do valor da causa. Alegam que o valor fixado é aviltante, levando-se em conta o valor da causa que é de R\$ 5.800.126,86 (cinco milhões, oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos). recurso, para que seja majorado o valor fixado a título de honorários de sucumbência. 2- Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo. 3- Intime-se a parte agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. 4- Oficie-se ao juízo de origem, solicitando-se que, em caso de retratação ou de fato superveniente relevante, sejam prestadas as informações necessárias, consignando-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 5- Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os ofícios. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0042 . Processo/Prot: 0889534-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/57620. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0005168-66.2011.8.16.0069 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Dionisio Gomes, Ermelinda Sueli Maia Anderson, Euclides Fernandes da Silva, Edson Aparecido Gerônimo Dias, Fouad Hanna Makdesi Yacoub. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA. COMPETENTE FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. REJEIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. BEM QUE NÃO SE EQUIPARA A DINHEIRO, O QUAL LHE É PREFERENCIAL. OFENSA À ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, I DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620, CPC) PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 889.534-7, da Vara Cível da Comarca de Cianorte, em que figura como agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/ A, e, como agravado DIONISIO GOMES, ERMELINDA SUELI MAIA ANDERSON, EUCLIDES HANNA MAKDESI YACOUB. I- RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A em face da decisão de fls. 172/175-TJ, proferida nos autos de cumprimento de sentença sob nº 5168-66.2011, a qual rejeitou a exceção de pré executividade, julgando improcedente o pedido de reconhecimento da incompetência absoluta funcional e, subseqüente a isso, também deixou de acolher para garantia da execução, as cotas de fundo de investimento oferecidas pelo agravante. Em suas razões (fls. 02/14-TJ), o agravante pleiteia a reforma da decisão, alegando, em resumo, que se faz necessário o reconhecimento da incompetência funcional do Juízo de Cianorte, já que incumbe ao Juízo da Ação Civil Pública o julgamento do cumprimento de sentença correlato. Ainda, requer, caso não seja esse o entendimento, que as cotas de fundos de investimento sejam aceitas para garantir a presente execução, tendo em vista que não houve violação à ordem estabelecida pelo art. 655 do Código de Processo Civil, sob pena de violação do disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo e posterior provimento do recurso. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto os extrínsecos, como os intrínsecos, o recurso comporta apreciação. do art. 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão do recorrente encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. É o que se passa a fazer. O agravante aduz que há incompetência absoluta do Juízo de Cianorte, tendo em vista que não foi respeitada a competência funcional do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, prolator da sentença da Ação Civil Pública. Primeiramente, cumpre esclarecer que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, nos termos da súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Sendo pacífica a aplicação do CDC ao caso em comento, cabe elucidar o que dispõe o art. 98, § 2º, I, e art. 101, I, deste diploma: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual; (...) "Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser

proposta no domicílio do autor;" exequente tem a opção de executar a sentença no juízo da liquidação (art. 98, § 2º, I, do CDC) ou em seu domicílio (art. 101, I, do CDC). Tais dispositivos respeitam o princípio do amplo acesso à justiça, já que possibilita ao consumidor o ajuizamento da demanda em seu domicílio. Ao compulsar os autos, verifica-se que os agravados residem na comarca de Cianorte, Paraná (fls. 29/32; 73; 81; 90 e 98 -TJ), sendo justificado, portanto, o ajuizamento deste cumprimento de sentença no foro do local onde residem. Assim, a parte exequente/agravada observou o Princípio do Juiz Natural, positivado no art. 5º, XXXVII e LIII da CF: "XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção" e "LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente". Neste sentido, já posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como o Tribunal de Justiça do Paraná, respectivamente: "DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. 2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido." (REsp 1243887/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011) (grifos nossos) "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO. JUÍZ NATURAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE AUTOS AO DOMICILIO DO CONSUMIDOR. Trata-se de Ação Civil Pública processada no Juízo do Distrito Federal. O foro competente para o ajuizamento da demanda é o do domicílio do consumidor, com fins de proteção maior dos interesses e facilitação da defesa, consoante aos princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor.Agravo de instrumento provido." (TJPR AI 858802-7, 16ª CCível, Relator Des. Paulo Cesar Bellio, j. 16.02.2012, DJe. 24.02.2012) Assim, é de ser mantida a decisão quanto à competência do foro da Comarca de Cianorte/PR. No que tange à insurgência ante o indeferimento, em garantia de execução, a penhora de cotas de fundo de investimento de instituição financeira (Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI) a pretensão recursal também não merece prosperar. agravante, não assiste razão quanto à pretensão de acolhimento das cotas de fundos de investimento como garantia da execução. O banco agravante alega que referidas cotas têm o mesmo "status" que o dinheiro aplicável em instituição financeira; já que possibilitam aos cotistas investirem no mercado imobiliário. No entanto, analisando o contido no art. art. 2º, V, da Lei nº 6.385/76, a qual dispõe sobre o mercado de valores mobiliários, conduz a conclusão diversa. Vejamos: "Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso I; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos". (destaquei). As cotas de fundos de investimento, portanto, consistem em valores mobiliários e, dessa forma, enquadram-se no art. 655, inc. X do Código de Processo Civil. Por isso, em que pese toda a argumentação do agravante de que as cotas de fundos de investimento se equiparam a dinheiro na modalidade de aplicação financeira, o legislador optou por excluir os valores mobiliários com cotação em mercado do conceito processual de aplicações financeiras. Isso porque as referidas cotas, assim como as ações estão sujeitos às variações do mercado financeiro, o que torna a garantia menos segura do que o dinheiro em espécie, o dinheiro depositado em conta bancária ou o representado por aplicações financeiras não vinculadas às cotações de mercado. Quanto ao argumento do banco de que a ordem do art. 655 do Código de Processo não é absoluta, igualmente, não merece prosperar. do Código de Processo Civil e sua aplicação possa observar o princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do mesmo código, é certo que não se pode deixar de atender à função precípua da execução, que é a satisfação do crédito do exequente. Nessa perspectiva é que tal princípio da menor onerosidade (art. 620, do CPC) deve ser mitigado diante da efetividade da execução, de modo que devem ser rejeitados bens que dificultem ou comprometam a satisfação do crédito pela maneira mais eficiente. Em outras palavras, diante de aparente conflito entre os princípios, é de prevalecer aquele que diz respeito à própria finalidade da execução. Referida gradação do art. 655 se destina a atender especificamente o interesse do credor, extraindo-se da leitura do artigo subsequente que a alteração da ordem só pode ser admitida com a concordância do credor, a quem se permite rejeitar a nomeação diante de qualquer uma das hipóteses previstas nos respectivos incisos I a VI. No caso em exame, a aceitação do bem ofertado pelo Banco (cotas de fundo de investimento) confrontaria a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, justamente por não se tratar de dinheiro em espécie, que se mostra preferencial em relação a qualquer outro. Tanto assim é que, no respectivo inc. I, o dinheiro é mencionado em

primeiro lugar. Saliente-se, ainda, que, existindo dinheiro a ser penhorado, sem se poder alegar que é demasiadamente onerosa essa constrição, sequer se mostraria legítima a invocação da regra do mencionado art. 620, tampouco se justificando a aceitação de outro bem. E considerando-se a capacidade financeira da parte agravante, perde em verossimilhança a alegação de que a penhora de dinheiro revela-se muito onerosa ou prejudicial às suas atividades. Ademais, a matéria já se encontra pacificada nas Câmaras de Direito Bancário deste Tribunal de Justiça, conforme se exemplifica das seguintes decisões monocráticas: (13ª C. Cível: AI 690676-3- Cível: AI 764581-8- Rel. Celso Seikiti Saito; AI 727438-2- Rel. Osvaldo Nallim Duarte; 15ª Câmara Cível: AI 764553-4- Rel. Hayton Lee Swain Filho; AI 697558-8; 16ª Câmara Cível: AI 556594- 6 - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira; AI 726651-1- Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto). Enfim, é de se manter a decisão recorrida. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao recurso na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de março de 2012. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0043 . Processo/Prot: 0889833-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/44803. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021890-49.2011.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Maria Cecília de Afonseca e Silva, Leo Siyoji Fujii, Ismael Caetano Lopes, José Aloyseo Bzuneck, Antonio Carlos Mastine. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina2 que, em sede de Cumprimento de Sentença, indeferiu, entre outros, o pedido de prescrição da pretensão executória3. 2. Pelo poder geral de cautela suspendo o presente recurso, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.273.643/PR, relatado pelo Ministro Sidnei Beneti4, in verbis: (...) deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. (...) 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem (...) Em consequência, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar, por ora, o levantamento dos valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença, em favor dos agravados, em atenção a decisão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, no Ag no REsp n. 9.818/PR5, posteriormente convertido no REsp nº 1.273.643/PR. 3. Comunique-se ao Juízo da causa, quanto à concessão do efeito suspensivo e à suspensão do recurso. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Intimem-se. Curitiba, 1 de março de 2012. 1 Autos nº 21980/2010. 2 Juiz Bruno Régio Pegoraro. 3 Decisão (f. 43/50). 4 STJ. Resp. 1.273.643-PR. Min. Sidnei Beneti. DJ 23.09.2011. sem grifos no original. 5 "Pelo exposto: (...) b) em caráter provisório e até a manifestação da C. 2ª Seção defiro a liminar pretendida, sustentando a concessão de Alvarás de Levantamento em execuções individuais da Ação Civil Pública em causa, na Comarca de Pérola, Estado do Paraná, oficiando-se ao D. Juízo e ao E. Tribunal do Estado". (STJ. Ag. No REsp 9818/PR. Rel. Sidnei Beneti. S2. Julg. 18.08.2011). 0044 . Processo/Prot: 0890276-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/57640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000377-89.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Dyeme Badocco Gonçalves, João Antonio do Canto, João Guizum Netto, João Jacinto de Carvalho, José Aparecido Lavezzo, José Sampaio Veras, Luiz de Matos Delfin, Margarida da Silveira Oliveira, Valdemar José de Aguiar. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. REJEIÇÃO DA NOMEAÇÃO, FEITA PELOS BANCOS EXECUTADOS, DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. BEM QUE NÃO SE EQUIPARA A DINHEIRO, O QUAL LHE É PREFERENCIAL. OFENSA À ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, I DO CPC. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620, CPC) PREVALENCIA DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 890.276-7, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e, como agravado DYEME BADOCCO GONÇALVES, JOÃO ANTONIO DO CANTO, JOAO GUIZUM NETTO, JOAO JACINTO DE CARVALHO, JOAO LAUDELINO BONETTI, JOSE APARECIDO LAVEZZO, JOSE SAMPAIO VALDEMAR JOSE DE AGUIAR. I- RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO UNIBANCO S/A em face da decisão de fls. 186/187-TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 377/2010, a qual indeferiu a nomeação de cotas de fundos de investimento à penhora e intimou o executado/agravante a nomear novos bens à penhora no prazo de cinco dias (fls. 186/187-TJ). Em suas razões (fls. 02/09-TJ), o agravante pleiteia a reforma da decisão, alegando que as cotas de fundos de investimento não infringem a gradação legal, tendo em vista que são levantáveis a qualquer momento. Pleiteia, ainda, a concessão do efeito suspensivo, com fins de obstar o prosseguimento da execução, devendo os credores/agravados nomearem bens à execução. Ao final, pugna pelo conhecimento

e provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, declarando a eficácia da nomeação de cotas, ou subsidiariamente, a concessão do efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto os extrínsecos, como os intrínsecos, o recurso comporta apreciação. No entanto, deve ter seu seguimento negado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a pretensão do recorrente encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. agravante, não lhe assiste razão quanto à pretensão de acolhimento das cotas de fundos de investimento como garantia da execução. Primeiramente, alega que referidas cotas possuem o mesmo "status" que o dinheiro aplicável em instituição financeira, e que por isso, encontram-se em primeiro lugar no rol do art. 655 do Código de Processo Civil. No entanto, analisando o contido no art. 2º, V, da Lei nº 6.385/76, a qual dispõe sobre o mercado de valores mobiliários, conduz a conclusão diversa: "Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos". (destaquei). As cotas de fundos de investimento, portanto, consistem em valores mobiliários e, dessa forma, enquadram-se no art. 655, inc. X do Código de Processo Civil. Por isso, em que pese toda a argumentação dos agravantes de que as cotas de fundos de investimento se equiparam a dinheiro na modalidade de aplicação financeira, o legislador optou por excluir os valores mobiliários com cotação em mercado do conceito processual de aplicações financeiras. Isso porque, as referidas cotas, assim como as ações estão sujeitos às variações do mercado financeiro, o que torna a garantia menos segura do que o dinheiro em espécie, o dinheiro depositado em conta cotações de mercado. Embora não seja rígida a ordem legal contida no art. 655 do Código de Processo Civil e sua aplicação possa observar o princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do mesmo código, é certo que não se pode deixar de atender à função precípua da execução, que é a satisfação do crédito do exequente. Nessa perspectiva é que tal princípio da menor onerosidade (art. 620, do CPC) deve ser mitigado diante da efetividade da execução, de modo que devem ser rejeitados bens que dificultem ou comprometam a satisfação do crédito pela maneira mais eficiente. Em outras palavras, diante de aparente conflito entre os princípios, é de prevalecer aquele que diz respeito à própria finalidade da execução. Referida gradação do art. 655 se destina a atender especificamente o interesse do credor, extraindo-se da leitura do artigo subsequente que a alteração da ordem só pode ser admitida com a concordância do credor, a quem se permite rejeitar a nomeação diante de qualquer uma das hipóteses previstas nos respectivos incisos I a VI. No caso em exame, a aceitação do bem ofertado pelo agravante (cotas de fundo de investimento) confrontaria a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, justamente por não se tratar de dinheiro em espécie, que se mostra preferencial em relação a qualquer outro. Tanto assim é que, no respectivo inc. I, o dinheiro é mencionado em primeiro lugar. Saliente-se, ainda, que, existindo dinheiro a ser penhorado, sem se poder alegar que é demasiadamente onerosa essa construção, sequer se mostraria legítima a invocação da regra do mencionado art. 620, tampouco se justificando a aceitação de outro bem. E considerando-se a capacidade financeira da parte agravante, perde em verossimilhança a alegação de que a penhora de dinheiro revela-se muito onerosa ou prejudicial às suas atividades. Ademais, a matéria já se encontra pacificada nas Câmaras de Direito Bancário deste Tribunal de Justiça, conforme se exemplifica das seguintes decisões monocráticas: (13ª C. Cível: AI 690676-3- Cível: AI 764581-8- Rel. Celso Seikiti Saito; AI 727438-2- Rel. Osvaldo Nalim Duarte; 15ª Câmara Cível: AI 764553-4- Rel. Hayton Lee Swain Filho; AI 697558-8; 16ª Câmara Cível: AI 556594-6 - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira; AI 726651-1- Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto). Enfim, uma vez que o agravante não logrou êxito em comprovar que as cotas de fundos de investimento têm o mesmo status que dinheiro, é de se manter a decisão recorrida. III- CONCLUSÃO Ante o exposto, nego seguimento ao recurso na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, vez que manifestamente impropriedade e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de março de 2012 EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator 0045. Processo/Prot: 0890330-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/61569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004578-41.2007.8.16.0001 Cobrança. Agravante: José Carlos da Silva Ribeiro, Maura Lúcia Ribeiro Piccolli, Jandyra Borsato Bonat, Antoninho Hergert Baptista. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Helen Zanellato Motta Ribeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado. Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a.. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Carlos Maximiano Mafra de Laet, Adam Miranda Sá Stehling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA DEFINIDA COMO "FACULTATIVA", MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - RECURSO, MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, DO CPC. A ausência de juntada das peças que, apesar de não se incluírem entre as "obrigatórias", mencionadas no inciso II, art. 525, do Código de Processo Civil, são necessárias à adequada compreensão da questão submetida a julgamento é fator determinante da negativa de seguimento ao recurso. Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 890.330-6, da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como agravante JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO, MAURA LÚCIA RIBEIRO PICCOLLI, JANDYRA BORSATO BONAT E ANTONINHO HERGERT BAPTISTA, e, como agravado HSBC BANK BRASIL S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento

interposto pelo JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO E OUTROS em face da decisão de fls. 17/21-TJ, proferida nos autos de Ordinária de Cobrança sob nº 776/2007, a qual acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, em virtude do excesso de execução referente às contas 0405.401.079-1; 0404.900.770-5; 0405.900.585-0 e 0107.414284-2, de titularidade de pessoas alheias aos autos. Condenou os impugnados a arcarem com as custas do incidente e honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais)(fls. 17/21-TJ). Em suas razões (fls. 02/11-TJ), o agravante pleiteia a reforma da decisão, alegando, em resumo, que após o transitu em julgado da decisão, o qual determinou a procedência total dos pedidos, não cabe a rediscussão da matéria, por estar coberta pelo manto da coisa julgada. Destaca que as três pessoas físicas alheias ao processo são filhos do autor Sr. Antoninho Hergert Baptista, e que as contas objeto desses autos são de titularidade dele e dos seus filhos. Ao final, pugna pela procedência do pedido e intimação da parte contrária para oferecer resposta ao agravo. É o relatório. II- DECISÃO MONOCRÁTICA A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Observa-se que as alegações dos agravantes cingem-se, basicamente, na cotitularidade das contas correntes nº 0405.401.079-1; alteração da coisa julgada. Por mais que os extratos constituam peças facultativas, porquanto não arroladas como obrigatórias, mostram-se essenciais à compreensão da controvérsia e ao julgamento da causa, tendo em vista que teriam aptidão para evidenciar a alegada cotitularidade nas contas. Vale dizer, a análise dos referidos extratos seria necessária à constatação quanto à existência, ou não, de cotitularidade, de modo a se poder admitir a veiculação do pedido de recebimento dos valores correspondentes. Tampouco se encontra a cópia da petição inicial, peça em que se definiu os limites da lide, e de cujo exame se poderia concluir pela inclusão, ou não, das contas especificadas nos cálculos 384/395 dos autos (fls. 112/123-TJ), exame que seria necessário para se apreciar o argumento recursal de que houve o trânsito em julgado da questão. Integram os autos do presente instrumento apenas extratos das contas da Amaury de Oliveira Ribeiro e Mariana da Silva Ribeiro (fls. 63/64-TJ). Muito embora mencionadas peças não estejam arroladas como obrigatórias para instruir o recurso de agravo de instrumento (art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil), são imprescindíveis ao conhecimento da controvérsia, sendo, no caso, documentos necessários ao exame da questão em debate. A respeito do assunto, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "II: 5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, 'Recursos', n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V. STF 288." ("Código de processo Civil comentado e legislação extravagante", 9ª ed. rev. atual. e ampl., pp. 767/768. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006). A ausência de juntada das peças necessárias à correta compreensão da questão submetida a julgamento é, portanto, fator determinante da negativa de seguimento ao recurso. Nesse sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRADO REGIMENTAL - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO. (...)2. As peças necessárias ao exato entendimento da controvérsia devem acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena do não conhecimento do recurso.3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 753.879/SP, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 29/06/2006) "Agravo regimental. Embargos de divergência em Agravo de Instrumento. Formação. Ausência de peças essenciais. Recurso não provido. (...)2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do EREsp nº 449.486/PR, de ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 638146/DF, Corte Especial, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 18/04/2005) "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEVIDAMENTE INSTRUÍDO. JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do Estatuto Processual Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia.A par disso, é firme o entendimento no sentido da impossibilidade de conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento (cf. EREsp 509.394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 4.4.2005).Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 736.831/RS, Segunda Turma, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ 13/02/2006). referem às alegações do agravante, apesar de enquadrar-se na definição de "documentos facultativos" (art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil), constituem documentos de traslado necessário, porque imprescindíveis à compreensão da controvérsia. III CONCLUSÃO. De conseguinte, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de março de 2012. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator 0046. Processo/Prot: 0890426-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/58009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001278 Revisional. Agravante: Jallerson Carlos de Lima, Claudia da Silva Lima. Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa, Juscelino Clayton Castardo, Daniel Fernando Pastre.

Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Adriana de Cátima Feltrim, Adriana do Rosário Lopes, Jaqueline Zambon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a Agravante para, em cinco dias, juntar aos autos a declaração a que alude o artigo 4º da lei 1060/50. Publique-se. Curitiba, 07 de março de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0047. Processo/Prot: 0890445-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/59574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00000564 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itau S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Rossini João Catabriga, Antônio Alves da Silva, Fernando Afonso Dal Col, Luiz Carlos de Oliveira, Valda Peça Zella. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão 1 proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e de Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba2 que, em sede de Cumprimento Individual de Sentença - Apadeco, indeferiu, entre outros, o pedido de prescrição da pretensão executória3. 2. Pelo poder geral de cautela suspendo o presente recurso, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.273.643/PR, relatado pelo Ministro Sidnei Beneti4, in verbis: (...) deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. (...) 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem (...) Em consequência, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar, por ora, o levantamento dos valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença, em favor dos agravados, em atenção a decisão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, no Ag no REsp n. 9.818/PR5, posteriormente convertido no REsp nº 1.273.643/PR. 3. Comunique-se ao Juízo da causa, quanto à concessão do efeito suspensivo e à suspensão do recurso. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Intimem-se. Curitiba, 2 de março de 2012. 1 Autos nº 564/2008. 2 Juiz Augusto Guluszczak Junior. 3 Decisão (f. 184/186). 4 STJ. Resp. 1.273.643-PR. Min. Sidnei Beneti. DJ 23.09.2011. sem grifos no original. 5 "Pelo exposto: (...) b) em caráter provisório e até a manifestação da C. 2ª Seção deixo a liminar pretendida, sustentando a concessão de Alvarás de Levantamento em execuções individuais da Ação Civil Pública em causa, na Comarca de Pérola, Estado do Paraná, oficiando-se ao D. Juízo e ao E. Tribunal do Estado". (STJ. Ag. No REsp 9818/PR. Rel. Sidnei Beneti. S2. Julg. 18.08.2011).

0048. Processo/Prot: 0890515-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/57900. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000851 Ressarcimento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Roberto Kaisserlian Marmo, Fabiola Pavoni José Pedro, Luiz Sganzeza Lopes. Agravado: Henri Claude Machado de Farias. Advogado: Murilo Pascholetti Bariviera, Carlos Eduardo Levy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão 1 proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina2 que, em sede de Cumprimento de Sentença Ação de Cobrança, movida por HENRIQUE CLAUDE MACHADO DE FÉRIAS, JOEY ELAINE MACHADO DE FARIAS e LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS contra o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, retificou o valor da causa, fixou multa por litigância de má-fé, determinou a expedição de alvará de levantamento, aplicou multa do art 475-J do CPC ao restante do débito e fixou honorários advocatícios em 10%3. A parte agravante requereu a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão, para o fim de afastar a multa pela litigância de má-fé e excluir a condenação em honorários advocatícios4. 2. DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, vez que presentes, neste campo de cognição sumária, os requisitos do artigo 558 do CPC, ou seja, a) pedido expresso (f. 11); b) relevância da fundamentação, no que tange exclusivamente à exclusão dos honorários advocatícios, em consonância com recurso repetitivo; e c) possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, vez que foi determinada a expedição de alvará de levantamento de valores. 3. Oficie-se ao digno Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações tão somente em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 6 de março de 2012. 1 Autos nº 851/2007. 2 Juiz Alberto Junior Veloso. 3 Decisão (f. 136-v/137). 4 Razões de agravo (f. /). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0049. Processo/Prot: 0890591-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/62930. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011575-72.2010.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Afonso Pereira da Costa, Darci Tiches Copceski, Antônio Augusto Reginatto, Maria Trapp, Marlene de Andrade Pesarini, Odair Aparecido Augusto, Zelir Severino Ariati, Vilson Valcir Ariati, Suely Natalina Ariati, Marli Terezinha Ariati, Hilda Rochi, Jurema Maria Solinski, Gustavo Neno Ariati, Pablo Jonatan Copceski, Santo Schina, Valdecir Rheinheimer. Advogado: Fábio Palaver. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão 1 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Cascavel2 que, em sede de Cumprimento de Sentença, indeferiu, entre outros, o pedido de prescrição da pretensão executória3. 2. Pelo poder geral de cautela suspendo o presente recurso, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.273.643/PR, relatado pelo Ministro Sidnei Beneti4, in verbis: (...) deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. (...) 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem (...) Concomitantemente, concedo o efeito suspensivo, a fim de obstar, por ora, o levantamento dos valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença, em favor dos agravados, em atenção a decisão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, no Ag no REsp n. 9.818/PR5, posteriormente convertido no REsp nº 1.273.643/PR. 3. Comunique-se à Juízo da causa, quanto à concessão do efeito suspensivo e à suspensão do recurso. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de março de 2012. 1 Autos nº 953/2010. 2 Juiz Sandra Regina Bittencourt Simões. 3 Decisão (f. 210/218). 4 STJ. Resp. 1.273.643-PR. Min. Sidnei Beneti. DJ 23.09.2011. sem grifos no original. 5 "Pelo exposto: (...) b) em caráter provisório e até a manifestação da C. 2ª Seção deixo a liminar pretendida, sustentando a concessão de Alvarás de Levantamento em execuções individuais da Ação Civil Pública em causa, na Comarca de Pérola, Estado do Paraná, oficiando-se ao D. Juízo e ao E. Tribunal do Estado". (STJ. Ag. No REsp 9818/PR. Rel. Sidnei Beneti. S2. Julg. 18.08.2011).

0050. Processo/Prot: 0890691-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/55396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0060108-88.2011.8.16.0001 Prestação de Contas. Agravante: Cecília Aparecida Gavronski Fi (Representada(a)). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUIZ "A QUO" QUE DETERMINA, DE OFÍCIO, A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RESIDÊNCIA DO AUTOR - PERTINÊNCIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DEMANDA AJUIZADA PELO AGRAVANTE EM FORO ALEATÓRIO, QUE NÃO O DO SEU DOMICÍLIO DESVIRTUAMENTO DO PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA - ART. 6º, VIII, DO CDC MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO TEMA PACÍFICO NO STJ E NA CORTE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ART. 557, "CAPUT", DO CPC. VISTOS... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CECÍLIA APARECIDA GAVRONSKI FI., em face de decisão interlocutória de fls. 23/23-TJ, proferida nos autos de ação de prestação de contas sob nº 60.108/2011, que, de ofício, reconheceu a incompetência absoluta do Juízo, e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Irati/PR, a qual pertencente o domicílio da agravante Inácio Martins/PR, entendendo que não há qualquer motivo que ampare o prosseguimento da demanda na Comarca da Capital, estranha ao domicílio do autor. Inconformado, aduz a agravante, em síntese, que para facilitar a sua defesa, aforou a demanda na comarca de Curitiba, tendo em vista a existência de uma agência da ré; que o único momento em que o Magistrado poderá declinar da competência de ofício nas relações de consumo, é no caso do art. 112, CPC; que competência territorial é relativa, não podendo ser conhecida de ofício pelo juiz (Súmula 33 STJ). Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para o fim de reconhecer a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Curitiba/PR, para processar e julgar os presentes autos. É o breve relato. DECIDO. 2. De plano, passo a julgar o presente agravo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o recurso manejado é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, devendo ter o seu seguimento negado. Quanto ao mérito, insurgem-se o agravante em face de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de prestação de contas sob nº 60.108/2011, que, de ofício, reconheceu a incompetência absoluta do Juízo, e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Irati/PR, a qual pertencente o domicílio da agravante Inácio Martins/PR. Contudo, sem razão a agravante, senão vejamos. Consoante a jurisprudência pacífica deste Tribunal de da Corte Superior, as ações fundadas em contratos que envolvam relação de consumo, in casu, ação de prestação de contas, devem ser propostas no domicílio do consumidor, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa esculpidos no art. 6º, VIII, do CDC, sendo esta competência de natureza absoluta, por se tratar de contrato de adesão submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297, do STJ. Sobre o tema, é o posicionamento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos da lavra da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI e do ilustre Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, respectivamente: "Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-

se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." 1 (grifei) Ainda, DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTETATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...) 4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 1032876/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009) (grifei). No caso em tela, verifica-se da documentação acostada aos autos: -qualificação da exordial (fls. 25-TJ); procuração de fls. 17-TJ; registro de empresário de fls. 18-TJ, entre outros-, que a residência da agravante efetivamente é em Inácio Martins/PR, Comarca de Irati/PR, onde logicamente deveria ter sido proposta a presente demanda. Corroborando o exposto, desta Câmara especializada, é o judiciouso julgado do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. FORO REGIONAL E FORO CENTRAL. COMPETÊNCIA DISTINTA. AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA AO ARGUMENTO DE FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. LOCAL DO ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MEDIDA INADEQUADA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 17ª CC - AC 0786696- 8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 22.06.2011.) (grifei) Ainda, frise-se preciso fragmento de decimus de relatoria do insigne Des. PAULO ROBERTO HAPNER, em caso análogo (Agravado de Instrumento nº 591.139-7): Trata-se de incompetência absoluta, pois a competência para o julgamento da ação revisional é da justiça paranaense, e a ação ao ser proposta por este em foro diverso do domicílio do consumidor, revela renúncia do direito estabelecido no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, a renúncia de aludido direito, não autoriza o (a) autor (a) ou mesmo o procurador judicial, a eleger, ao arripio das demais regras processuais, outro foro qualquer por mera conveniência. (grifei) Portanto, a renúncia por parte do agravante ao direito de facilitação de defesa, conferido pelo CDC, além de afrontar o princípio do juiz natural, não gera a possibilidade de escolha do local da propositura da demanda, por mera conveniência, pois estará nitidamente desvirtuando a norma que visa proteger o consumidor, diante de sua hipossuficiência. Nesse sentido, é o aresto do STJ, de lavra do ilustre Ministro FERNANDO GONÇALVES: CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (CC 106.990/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009). (grifei) Por fim, menciona o ilustrado Des. PAULO ROBERTO HAPNER, quando do estudo do já citado agravo de instrumento: Outrossim, não se pode olvidar que a circunstância narrada nos autos constitui verdadeira afronta ao princípio do juiz natural, o qual não apenas veda a instituição dos tribunais e juizados de exceção, como também impõe que as causas sejam processadas e julgadas pelo órgão jurisdicional a que a Constituição atribuiu, previamente, poder jurisdicional a partir de critérios taxativos de competência, excluída qualquer alternativa à discricionariedade do legislador ordinário e do jurisdicionado. (grifei) Assim, ante a inexistência de elementos que conduzam à conclusão diversa, pertinente a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Irati/PR, a qual pertence a cidade Inácio Martins/PR - domicílio do consumidor, por se tratar de competência absoluta. 3. Por essas razões, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois contrário a jurisprudência dominante deste tribunal e da Corte Superior. 4. Publique-se e Intime-se. 5. Dê-se a baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 15 de março de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 STJ. REsp. nº 425368/ ES. Min. Nancy Andrighi. DJ: 16.12.2002.

0051 - Processo/Prot: 0890946-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/56859. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0027387-23.2011.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Cintia Maria Zandavalli, Maycon Anderson Silva Zandavalli. Advogado: Danieli Michelon do Valle, José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo. Agravado: Ari Milton Melnik, Celeste

Tebaldi, Martin Zimmermann, Pedro Lupatini. Advogado: Mauro Soares Felipe. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Cascavel2 que, em sede de Embargos à Execução, movida por CINTIA MARIA ZANDAVALLI e MAYCON ANDERSON SILVA ZANDAVALLI contra ARI MILTON MELNIK, CELESTE TEBALDI, PEDRO LUPATINI e MARTIN ZIMMERMANN, indeferiu o pedido de efeito suspensivo aos embargos à execução3. A parte agravante requer a concessão do efeito ativo, e a reforma da decisão, a fim de seja deferida a suspensão dos embargos4. 2. Defiro o pedido de efeito suspensivo e ativo, a fim de obstar o prosseguimento da execução, vez que presentes os seguintes requisitos: a) pedido expresso, f. 10/11; b) relevância da fundamentação, embasada pela jurisprudência deste Tribunal, bem como demonstrada pelos comprovantes de pagamentos parciais e notificações5; e c) possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente no prosseguimento da execução. Ademais, observa-se que na petição inicial dos Embargos à Execução os agravantes ofereceram bens à caução6. 3. Oficie-se ao digno Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações tão somente em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)7. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)8. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 7 de março de 2012. 1 Autos nº 0027387-23.2011. 2 Juiz Fabrício Priotto Mussi. 3 Decisão (f. 21). 4 Razões de agravo (f. 04/12). 5 Documentos (f. 74/107). 6 Embargos à execução (f. 34). 7 Art. 527. 8 Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 8 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0052 . Processo/Prot: 0890951-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/56909. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000769 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: José Frederico Ramos de Mello. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Brighentti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão de fls. 24 a 26, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Pato Branco, nos autos de prestação de contas sob n. 0004657-47.2009.8.16.0131, a qual Sua Excelência reputou necessária a produção de prova pericial e, entre outras determinações, determinou seu custeio pela parte sucumbente na primeira fase da demanda, ou seja, o Banco Itaú S/A. Distribuição do agravo por prevenção. Autos conclusos ao Relator. É o relatório. 2. Em caráter monocrático, não conheço do recurso, pois ausente requisito da tempestividade recursal. Da leitura dos autos, verifica-se que o Banco agravante objetiva, com o presente, desconstituir determinação de que o custeio da prova pericial seja por ele realizado, ou seja, a reforma da decisão de fls. 24 a 26/TJ. Tal decisão de fls. 24 a 26/TJ data de 21 de novembro de 2011 (fl. 26/TJ), sendo que sua publicação ocorreu no dia 12 de dezembro de 2011, tendo como data do início do prazo recursal o dia 13/12/2011, conforme certidão de fl. 27/TJ. O prazo para interposição do recurso findou no dia 16/01/2012 (segunda-feira), mas o presente agravo somente foi interposto um mês depois, ou seja, no dia 16 de fevereiro de 2012, pelo que é intempestivo. Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. É como deciso. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 4. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0053 . Processo/Prot: 0890999-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/54752. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007284-02.2011.8.16.0148 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Agravado: Corol Cooperativa Agroindustrial, Eliseu de Paula, Luiz Maurício Violin. Advogado: Luis Antonio Montanha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da Vara Cível de Rolândia2 que, em sede de Embargos à Execução, movida por COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, ELISEU DE PAULA e LUIZ MAURICIO VIOLIN contra o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., atribuiu efeito suspensivo aos embargos3. A parte agravante sustentou a impossibilidade da concessão do efeito suspensivo aos embargos4. 2. Não há pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se à digna Juíza da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações tão somente em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretaria desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez

dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 6 de março de 2012. 1 Autos nº 0007284-02.2011.16.0148. 2 Juíza Camilla Scheraiber. 3 Decisão (f. 17/18). 4 Razões de agravo (f. 02/08). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento ao tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no órgão oficial.

0054 . Processo/Prot: 0891025-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/56841. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002613-21.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Vilson Luiz Periolo. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhamti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. 1. Do Agravo de Instrumento Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão interlocutória de fls. 31/33- TJ/PR que, em autos de ação de prestação de contas em segunda fase, determinou a realização de perícia contábil, cabendo o depósito dos honorários periciais ao Requerido. Inconformado, alega o Agravante que a inversão do ônus da prova não implica na necessária inversão do ônus de arcar com os honorários do perito. Invoca o que dispõe o artigo 333 do Código de Processo Civil. Aduz violação ao artigo 33 do mesmo Código, posto que não requereu e não tem interesse na produção da prova pericial. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento ao recurso, a fim de que o ônus de arcar com os honorários do Perito recaiam sobre o Agravado, Autor da Ação. 2. Dos pressupostos de admissibilidade O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. 3. Da liminar A concessão do efeito almejado pressupõe a reunião dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam a relevância da fundamentação e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação. Julgada procedente a demanda em primeira fase e determinada a prestação de contas relativas aos lançamentos do correntista, pela instituição financeira, esta o fez às fls. 215/383-TJ/PR. Com efeito, em que pese em outras oportunidades esta Relatora tenha manifestado entendimento no sentido de que o pagamento dos honorários periciais cabe a quem requereu a produção da prova, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, o caso em análise se enquadra em exceção à regra, nos termos do que vem apregoando a jurisprudência desta Câmara. É que à instauração da segunda fase do procedimento de prestação de contas deu causa o Requerido que, sucumbente na primeira fase, não o fez de modo satisfatório, ao olhos do Judiciário. Veja-se que o Juízo de primeiro grau entendeu pela necessidade de perícia como forma de trazer outros elementos técnicos para melhor compreensão do caso, providência esta que está dentro da esfera de atuação do Magistrado, diretor do processo e destinatário da prova. Ademais, as contas devem ser prestadas de forma clara e inteligível ao Juiz e ao consumidor. Sendo necessária a perícia para elucidá-las, cumpre ao Requerido arcar com as despesas e honorários decorrentes da produção da prova. 1 Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Por oportuno, colacionam-se os judiciosos fundamentos trazidos pelo e. Desembargador Cláudio de Andrade, em recente no julgamento do Agravo de Instrumento nº 810398-4: "Ademais, em sendo o Juiz o destinatário da prova, é ele quem detém a discricionariedade de buscar maiores esclarecimentos sobre a lide, ordenando a produção da perícia. Pois bem, superada a questão da necessidade da produção da perícia no caso em apreço, nota-se que indiscutivelmente foi o banco agravante quem deu causa à instauração da demanda (segunda fase da prestação de contas) e é quem deve arcar com os custos da perícia judicial, sendo irrelevante a aplicabilidade, ou não, do Código de Defesa do Consumidor ao caso. Se o réu, na primeira fase da ação de prestação de contas, foi condenado a prestá-las, na segunda fase é seu o ônus de apresentá-las na forma mercantil e inteligível tanto para o autor, como para o juiz. O art. 917, parte final, do Código de Processo Civil estabelece a quem compete o ônus de comprovar os lançamentos efetuados, motivo pelo qual, uma vez condenada a instituição financeira a prestar contas, a esta incumbe juntar todos os documentos para sua exata compreensão. O ônus da prova da regularidade dos lançamentos já é da instituição financeira, em virtude do que dispõe o referido dispositivo legal, ou seja, da própria peculiaridade da ação de prestação de contas. Desse modo, procedente o pedido do autor na ação de prestação de contas em sua primeira fase, impõe-se ao réu a obrigação de prestar as contas. E uma vez prestadas as contas pela instituição financeira, se estas não se mostram suficientes para esclarecer os lançamentos realizados na conta da parte autora, impossibilitando ao juiz a correta análise e julgamento das questões que lhe foram postas à apreciação, torna-se imperiosa a realização da perícia. Assim, caberá àquele a quem cumpria a prestação, arcar com as despesas dessa prova". Neste sentido, colhem-se diversos julgados: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGUNDA FASE PROCESSUAL PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL ÔNUS DO RÉU QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DA SEGUNDA FASE DA DEMANDA INVERSÃO PROBATÓRIA DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REFORMA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 810398-4 - Pato Branco - Rel.: Cláudio de Andrade - Unânime - J. 08.02.2012) AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO QUE IMPÕS A RÉ A RESPONSABILIDADE SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUERIMENTO DA PROVA PELO JUÍZ. IRRELEVÂNCIA. PRESTAÇÃO DE

CONTAS INSATISFATÓRIA DO RÉU COMO FATOR DETERMINANTE PARA O DEFERIMENTO DA PROVA. NECESSIDADE DA PROVA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. EXEGESE DA LEI QUE DETERMINA AO RÉU PRESTAR CONTAS E ARRIMA A QUALIDADE COM DEVERIAM SER PRESTADAS. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO. EXCEPCIONALIDADE À REGRA DO ART. 33 DO CPC. DEVER DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS QUE INCUMBE AO RÉU. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 779964-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 26.10.2011) AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. ÔNUS DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 864840-4 - Pato Branco - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 25.01.2012) AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONTRATO BANCÁRIO APLICABILIDADE DA SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEMONSTRADAS - BANCO VENCIDO NA PRIMEIRA FASE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NA FORMA MERCANTIL - ÔNUS DO BANCO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA PERÍCIA, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NA PRIMEIRA FASE RECURSO PROVIDO. 1. Considerando não apenas a hipossuficiência do agravante, como também, a verossimilhança das alegações expandidas, justifica-se a inversão do ônus da prova. 2. Julgada procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, é do banco requerido o ônus de demonstrar o acerto das contas apresentadas, incluindo-se aí o pagamento das despesas necessárias à aferição dessas mesmas contas, o que abrange o pagamento de despesas com a perícia que se fizer necessária. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 796896-1 - Coronel Vivida - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 07.12.2011) Também o Superior Tribunal de Justiça apresenta o mesmo entendimento: PROCESSUAL CIVIL - REGIMENTAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. I - Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado. II - Regimento Improvido. (AgRg no Ag 228.741/RS, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2000, DJ 12/02/2001, p. 113) AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2A. FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. TENDO O REU DADO CAUSA NÃO SO A AÇÃO, MAS TAMBEM A REALIZAÇÃO DA PERICIA, E ELE CONSIDERADO VENCIDO E, COMO TAL, DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS. ART. 21 DO CPC NÃO CONTRARIADO. RECURSO ESPECIAL DE QUE NÃO SE CONHECE. (REsp 37.681/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/1993, DJ 29/11/1993, p. 25888) Isto posto, indefere-se a liminar. 4. Do procedimento I Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta no prazo legal; II À Secretária, para que, por Mensageiro, comunique o teor da presente decisão ao Juízo a quo e requisite informações, a serem prestadas em dez dias; Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de março de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0055 . Processo/Prot: 0891095-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/54123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000030204 Execução. Agravante: Nilceu Mario Moro, Leonardo Lendzion, Pedro Loch, Gustavo Cordeiro Sobrinho, Maria Lucia da Silva, Emiliano Paulino Tavares, Espólio de Jorge Lendzion (Representado(a)), Estanilava Lendzion, Wanda Krepel Grzybowski. Advogado: William Furman. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão1 proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba2 que, em sede de Cumprimento de Sentença - Apadeco, movida por NILCEU MARIO MORO, LEONARDO LENDZION, PEDRO LOCH, GUSTAVO CORDEIRO SOBRINHO, MARIA LUCIA DA SILVA, EMILIANO PAULINO TAVARES, ESPÓLIO DE JORGE LENDZION e WANDA KREPEL GRZYBOWSKY contra o BANCO DO BRASIL S.A., determinou a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 3.301,203. A parte agravante requer a reforma da decisão, a fim de que seja determinada a incidência dos encargos moratórios, sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, e não apenas até a data do depósito judicial4. 2. Não há pedido de pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao digno Juiz da causa, por AR e sistema mensageiro, com cópia desta decisão, solicitando-se informações tão somente em caso de retratação da decisão agravada ou ocorrência de fato superveniente relevante, a serem encaminhadas no prazo de até dez dias, respondendo ofício diretamente à Secretária desta 13ª Câmara Cível (41-3200-2372) ou pelo sistema mensageiro (rebm@tjpr.jus.br) (art. 527, inciso IV, do CPC)5. Consigne-se no expediente que ficam dispensadas informações meramente formais. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até dez dias (art. 527, inciso V, do CPC)6. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 13 de março de 2012. 1 Autos nº 30204/0000. 2 Juiz Alexandre Gomes Gonçalves. 3 Decisão (f. 89). 4 Razões de agravo (f. 02/14). 5 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator: IV poderá requisitar informações ao juiz da causa que as prestará no prazo de 10 dias. 6 Art. 527. V mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que

positiva da parte. E isto não há nos autos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza o Magistrado a negar os benefícios da assistência judiciária, exige que hajam motivos para o indeferimento, ou seja, fundadas razões para indeferir, o que não se observa na decisão agravada, observado o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A despeito de declaração expressa de pobreza, o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento". (AgRg no Ag 949.321/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA d.j em 10/03/2009) A deliberação judicial deve se pautar em fundamentos inconcussos e não em indícios divorciados do contexto econômico-financeiro e histórico do requerente. Não está o Magistrado a serviço de tomar para si o encargo de diligência sobre a lealdade processual do peticionário sobre a gratuidade da justiça. Esta é corolário do direito constitucional de ação. Os fundamentos devem ser evidentes e inconcussos. No caso dos autos, não se pode imprimir valoração diversa do contexto dos Requerentes, aguardando-se a regular impugnação por parte processualmente legitimada. Por fim, incumbe ao Juiz a aplicação da punição em caso de comprovação de má-fé na declaração, mediante rigoroso contraditório, pois não constitui matéria de ordem pública. Neste sentido o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE COMPROVANTE DE RENDA. II - JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA POSTERIOR. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/1950. III - RECURSO PROVIDO. ART. 557 § 1º - A DO CPC. Vistos etc. Insurge-se o agravante frente a r. decisão de fls. 14-TJ que, em ação de exibição de documentos, determinou a juntada de comprovante de renda, nos seguintes termos: "Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a possibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda" Sustenta, em síntese, o não cabimento de tal exigência, uma vez que, basta ao deferimento do pedido, a juntada da declaração de pobreza, conforme art. 4º da Lei 1.060, além da carência de fundamentação. Conheça do recurso, eis que tempestivo, dando-lhe provimento porque para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, pelo menos provisoriamente, basta a simples afirmação da parte, de sua pobreza, até prova em contrário 1, nos termos do art. 4º § 1º da Lei 1.060/50. Por estas razões, diante da declaração de fls. 24/TJ, dou provimento ao recurso, a teor do art. 557 § 1º-A do CPC, para deferir provisoriamente o benefício da assistência judiciária ao agravante. (...)" (TJPR 18ª CC 503257-1, Rel. Jorge Vargas, m. 23/06/08.). (...). 1. O benefício da assistência judiciária gratuita é cabível diante da declaração de pobreza firmada pela parte, inteligência do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. A mera contratação de advogado não tem o condão de afastar o benefício da justiça gratuita. 3. Precedentes do STJ e desta Corte". (TJ/PR 18ª CC 410732-8 2007) "(...). Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de fazer frente às despesas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, competindo à parte adversa produzir prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarar tal condição". (TJ/PR 17ª CC, 385089- 117/01/2007) Vejamos ainda o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AFIRMAÇÃO DO AUTOR DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL EM SENTIDO CONTRÁRIO NA ESPÉCIE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, CAPUT E § 1º, DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) Destarte, constata-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte entendem como possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos como o presente, de prevalência do princípio da boa fé e do livre acesso à justiça. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, conhece-se e dá-se provimento ao recurso, para conceder os benefícios da assistência judiciária ao Autor e ora Agravante. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de março de 2012. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora -- FUX, Luiz. Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense 2004, Rio de Janeiro, p. 522.-- 0063. Processo/Prot: 0892305-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/65566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0014508-69.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Espólio de Erina Maria de Oliveira (Representado(a)), Raquel Ramos de Oliveira (maior de 60 anos), Agnelo Melo Fonseca (maior de 60 anos), Rosita Schimit, Carlos Michalowski (maior de 60 anos), Wilson Sampaio (maior de 60 anos), Espólio de Maria Aparecida Carvalho (Representado(a)), Lucileia Aparecida Carvalho, Heloisa Zens (maior de 60 anos), Amadeus Américo de Pontes (maior de 60 anos), Carlos Papagna (maior de 60 anos), Esther Silva (maior de 60 anos), Josiane Bueno de Almeida, Martiniano Martins Pedroso (maior de 60 anos), Epifanio Batista Leal (maior de 60 anos), Hildegard Ekermann (maior de 60 anos), Espólio de Carlito Canette (Representado(a)), Luiz Carlos Canette (maior de 60 anos), Euli Maria Canette Klug, Antonio Tadeu Fabro Canette (maior de 60 anos), Paulo Roberto

Canetti, Leticia Canetti, Denis Canetti, Cristina Canetti. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Eliane Pires Navroski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A em face da decisão de fls. 224/225-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, nos autos cumprimento de sentença sob nº. 14508/2010, na qual Sua Excelência indefere a penhora das cotas apresentadas pelo banco agravante, dada a inobservância da ordem legal e ante a discordância da parte exequente. Em suas razões recursais de fls. 02 a 09, alega o agravante que: (a) não deixou de observar a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, pois lá está expressamente estabelecido que a penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira e, as cotas oferecidas à penhora são aplicações financeiras; (b) o bem ofertado se reveste de alta liquidez; (c) diante da possibilidade de reconhecimento, pelo STJ, do transcurso do lapso prescricional para ajuizamento do cumprimento de sentença, prudente a aceitação de cotas de fundo de investimento para garantir a ação; e, (d) a decisão agravada afronta o princípio de que o processo transcorrerá da forma menos gravosa ao devedor, pelo que impossível não se reconhecer a validade da nomeação à penhora realizada, sob pena de violação ao artigo 620 do CPC. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, na forma preconizada pelo art. 558 do CPC e, ao final, o provimento do recurso. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, elencados no art. 558 do CPC, pelo que nego a liminar, até o final julgamento do presente pela Câmara. Cuida-se de recurso interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu a penhora das cotas apresentadas pelo banco agravante, dada a inobservância da ordem legal e ante a discordância da parte exequente. O agravante aduz que não deixou de observar a ordem legal de penhora estabelecida no art. 655 do CPC, bem assim como imperiosa é a aceitação do bem ofertado eis que se reveste de grande liquidez, tendo-se que levar em conta, ainda, a possibilidade de reconhecimento pelo STJ do transcurso do lapso prescricional para ajuizamento do cumprimento de sentença. Assim, que o efeito suspensivo é necessário no presente, vez que, na hipótese de a decisão agravada não ser suspensa, haverá a penhora de outros bens que não aqueles indicados pelo executado, sobrevivendo a perda de objeto do recurso. Todavia, não antevejo a relevância da sua fundamentação, tampouco o perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pretendido, nos termos do art. 558 do CPC. Trata-se de cumprimento de sentença de ação civil pública da Apadeco. Sabe-se que a penhora de bens do executado é medida que se impõe ante o não pagamento voluntário da dívida, caso dos autos. O agravante ofereceu à penhora cotas de fundo de investimento, bens os quais não são expressamente elencados no art. 655 do Código de Processo Civil havendo, portanto, discussão acerca de sua natureza jurídica. Imperioso, portanto, o inteiro processamento do agravo, inexistindo possibilidade de grave dano ou de difícil reparação pelo cumprimento imediato do despacho agravado, eis que a penhora de bens é medida esperada quando do não pagamento da dívida executada. É de se frisar, ademais, que a possibilidade de reconhecimento pelo STJ do transcurso do prazo prescricional atinente ao caso não tem o condão de afastar a gradação legal de penhora prevista em lei que ora se põe em discussão. 4. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a decisão objurgada de fls. 224/225-TJ, até final julgamento do presente pela Câmara. 5. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se os agravados, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 7. Após, voltem. 8. Intimem-se. 9. Autorizo a Chefia da Divisão a expedir e assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 15 de março de 2012. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 0064 . Processo/Prot: 0892442-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/63664. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0065564-77.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Vilson Rodrigues Pais. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Agravado: Banco Industrial e Comercial SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AUSÊNCIA DE IINTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO OPORTUNO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. RELATÓRIO Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por VILSON RODRIGUES PAIS contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina1 que, em sede de Cautelar de Exibição de Documentos2, movida por VILSON RODRIGUES PAIS contra o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. A parte agravante requereu a reforma da decisão, a fim de concedido o benefício da assistência judiciária gratuita3. FUNDAMENTAÇÃO A questão a ser analisada se restringe à assistência judiciária gratuita. DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A sistemática prevista pelo artigo 557, combinado com o artigo 527, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, permite ao relator: (a) negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante, (b) dar provimento ao recurso se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Neste último caso, somente pode ocorrer caso não haja angularização da relação processual 2 (ausência de citação da parte adversa nos autos principais) ou após a realização do contraditório. É o que ocorre no caso. Vislumbra-se que o Magistrado a quo indeferiu a concessão do benefício da

trânsito em julgado em 03/09/2002, fls. 33-TJ) e, conseqüentemente, adquirindo status de lei para as partes (art. 468 CPC). Veja-se, então, trecho da sentença proferida naquela Ação Civil Pública, verbis (grifo nosso): (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido constante da inicial, condenando o réu ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, conforme entendimento jurisprudencial (TJPR, 3ª CC, Acórdão nº 12.692, rel. Juiz Conv. Sérgio Arenhart e TJDF, 5ª T., Acórdão nº. 82.271, relatora Desa. Adelith de Carvalho Lopes, j. 04.12.95), acrescidos de correção monetária e juros de 0,5% sobre os rendimentos não creditados, a partir das épocas devidas até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora a partir da citação, incluindo-se aí todas as diferenças não devidamente remuneradas e creditadas. (...) (fls. 39/40-TJ) É evidente, e portanto não cabe ao banco discutir, que a pretensão executória não está dando interpretação equivocada ao título judicial objeto de execução, pois ele é expresso no que toca à incidência de juros remuneratórios aos valores a serem devidos aos poupadores em decorrência do ajuste do índice aplicado às cadernetas de poupança. Dessa forma, despicinda toda e qualquer tentativa do banco executado de se furtar ao cumprimento estrito da sentença transitada em julgado. Por outro lado, no que tange à pretensão de ver declarado prescrito os juros remuneratórios incidentes na obrigação, melhor sorte não assiste ao recorrente. No entender dominante desta E. Corte, "...Os juros remuneratórios em caderneta de poupança incorporam-se ao principal, não incidindo sobre eles a prescrição quinquenal do art. 178, § 10º, III do Código Civil de 1.916."1. Os juros remuneratórios compõem, assim, a obrigação principal assumida pelas instituições financeiras, e por tal razão são devidos a partir do momento em que deveriam ser creditados, até a data de seu efetivo pagamento. A propósito, cito os inúmeros precedentes deste Tribunal, relatores o eminente Des. CLÁUDIO DE ANDRADE, o eminente Des. LUÍS CARLOS XAVIER, e o eminente Des. GUIDO DÖBELI, respectivamente: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APARECO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA EXCESSO DE EXECUÇÃO PELA INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO INOCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - Al 0806519-4 - Rolândia - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unânime - J. 08.02.2012) AGRADO DE INSTRUMENTO (...) - EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONSOANTE DETERMINADO NA SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO OFERECIMENTO À PENHORA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO BANCÁRIO PARA GARANTIA DO JUÍZO IMPOSSIBILIDADE, POIS NÃO OBSERVA A GRADAÇÃO LEGAL RECURSO DESPROVIDO. 3. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na ação civil pública e objeto deste cumprimento de sentença, não é possível que em fase de execução sejam discutidas questões acobertadas pelo manto da coisa julgada material. É de se destacar que em se tratando de poupança, os juros remuneratórios, assim como a correção monetária, não são considerados como prestação acessória, mas capitalização das quantias depositadas, sendo considerados como parte integrante do principal, incidindo a até a data do efetivo pagamento. (TJPR - 13ª C.Cível - Al 0853568-0 - Cambé - Rel.: Des. Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 07.12.2011) AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). SENTENÇA PROCEDENTE. JUROS REMUNERATÓRIO. APLICABILIDADE SOBRE AS DIFERENÇAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM SER APLICADAS. CABIMENTO ANTE OS JUROS CONTRATUAIS ESTAREM EMBUTIDOS NO VALOR PRINCIPAL. INCIDÊNCIA NA FORMA CAPITALIZADA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. POSSIBILIDADE, POR SER CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA. VERBA HONORÁRIA. PRETENDIDA MAJORAÇÃO. INVIABILIDADE, ANTE A SIMPLICIDADE DO CASUÍSMO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O poupador possui o direito de auferir juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhe foi paga, desde o vencimento e cumulado mês a mês, ante o fato de a poupança ser aplicação financeira por prazo mensal e ao final deste período, se reaplicado o montante, os valores percebidos passam a integrar o principal. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0414345-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guido Döbeli - Unânime - J. 20.06.2007) Portanto, os juros remuneratórios de 0,5% incluídos no demonstrativo inicial apresentado pelo agravado devem ser mantidos como forma de preservar o rendimento devido, cuja incidência não se confunde com o dever de ressarcir as diferenças de correção em saldo de poupança. 4. Nestas condições, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste E. Tribunal. 5. Publique-se. Intimem-se. 6. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 15 de março de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 TJPR - 15ª C.Cível AC 0456544-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 30.01.2008

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02459

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Albuquerque Dalprá	008	0773566-0
Adriana de Alcântara Luchtenberg	009	0801227-1
Ailton Nunes da Silva	047	0893010-1
	052	0893640-9
	054	0893875-2
	055	0893907-9
Alessandra Gaspar Berger	005	0688195-2
	051	0893246-1
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	008	0773566-0
Alexandre Correa Nasser de Melo	001	0524494-4/02
Alexandre Furtado da Silva	002	0545099-9
Alvino Aparecido Filho	022	0854912-2
Ana Carolina Dalcanele	031	0877432-7
Ana Carolina Rohr Fukushima	031	0877432-7
Ana Tereza Palhares Basilio	010	0802301-6/01
Andre Juliano Bornancim	021	0846161-0
André Lopes Martins	002	0545099-9
Andrea Caroline Marconatto Cury	041	0891076-1
ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA	040	0890967-3
Andrei Martins	023	0860807-3
Anna Carolina de Barros	004	0670679-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	040	0890967-3
Antônio Roberto M. d. Oliveira	030	0875746-8/01
Aracely de Souza	014	0831852-3
Arlei Vítório Rogenski	013	0830726-4
Arthur Carlos Peralta Neto	043	0891318-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	046	0892582-8
Aurino Muniz de Souza	013	0830726-4
	037	0890081-8
	053	0893827-6
Benhur Antonio Mazzonetto	048	0893046-1
Bernardo Guedes Ramina	010	0802301-6/01
	029	0875705-7
	037	0890081-8
	042	0891192-0
	047	0893010-1
	053	0893827-6
	054	0893875-2
	055	0893907-9
Blamir Bonadiman Machado	033	0884357-0
Brazilio Bacellar Neto	018	0839942-4/01
Bruno de Toledo Azzolini	016	0832872-9
Bruno Di Marino	029	0875705-7
	037	0890081-8
	042	0891192-0
	047	0893010-1
	052	0893640-9
	053	0893827-6
	054	0893875-2
	055	0893907-9
Carlos Eduardo Holler Ferreira	014	0831852-3
Carlos Fernandes	034	0886527-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0598895-8
Carmem Lúcia Bassi	020	0843807-9
Carolina Villena Gini	040	0890967-3
Caroline Muniz de Souza	013	0830726-4
	037	0890081-8
Cassiano Luiz Lurk	005	0688195-2
Cézar Denilson Machado de Souza	015	0832050-3
Christiana Tosin Mercer	007	0722808-4/02
Claudia Barroso de Pinho Tavares	009	0801227-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Cleide de Oliveira	056	0534887-2	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	003	0598895-8
Cloaldo José Viggiani	011	0804899-9/03	Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	021	0846161-0
Daniela Galvão da S. R. Abduche	010	0802301-6/01	Lucas Alexandre Marcondes Amorese	011	0804899-9/03
	029	0875705-7	Luciana Andrea M. d. Oliveira	004	0670679-8
Darcy Nasser de Melo	037	0890081-8	Luciano Giacomet	001	0524494-4/02
Dayana Sandri Dallabrida	052	0893640-9	Luciano Maia Bastos	046	0892582-8
Décio Flavio Freire G. T. Freire	001	0524494-4/02	Luciano Ricardo Hladczuk	010	0802301-6/01
Denis Norton Raby	049	0893114-4	Luís Fernando da Silva Tambellini	051	0893246-1
Diogo Benradt Cardoso	027	0874395-7/01	Luiz Carlos Javoschy	056	0534887-2
Diogo Matté Amaro	041	0891076-1	Luiz Celso Dalprá	008	0773566-0
Djanir Pedro Palmeira	028	0875459-0/01	Luiz Fernando Casagrande Pereira	025	0872228-3
Edemir Bringhenti	008	0773566-0		049	0893114-4
Elaine Novaes Falco	037	0890081-8	Luiz Robson Mota	024	0866150-3
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	041	0891076-1	Luzyara das Gracas S. Figueiredo	006	0689152-1
Estefânia Maria de Q. Barboza	019	0842966-9/01	Marcello Prado Badaro	027	0874395-7/01
	005	0688195-2	Marcelo Bientenez Miró	013	0830726-4
Fabiano Freitas Minardi	051	0893246-1	Marcelo Fonseca Gurniski	024	0866150-3
Fabiano Jorge Stainzack	036	0889982-3	Marcio Antonio Batista da Silva	039	0890203-4
	051	0893246-1	Marco Antônio Barzotto	029	0875705-7
Fabiano Reche dos Reis	031	0877432-7	Marco Aurélio Hladczuk	010	0802301-6/01
Fábio Eduardo Salles Murat	042	0891192-0	Marcos Aurélio Jesus dos Santos	001	0524494-4/02
Fábio Henrique Ribeiro	027	0874395-7/01	Maria Carolina Marques	023	0860807-3
Fernanda Bernardo Gonçalves	040	0890967-3	Maria de Nazaré Guimarães Borges	020	0843807-9
Fernanda Macedo Pereira Guimarães	002	0545099-9	Maria Regina Discini	050	0893204-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	025	0872228-3	Marianne Saraiva Lima	004	0670679-8
	049	0893114-4	Marinete Violin	016	0832872-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão	041	0891076-1	Mauro Ribeiro Borges	003	0598895-8
Flávia de Souza Vilela	049	0893114-4	Milene Ana dos Santos Pozzer	012	0824839-9/01
Frederico Rodrigues de Araujo	017	0836493-4/01	Mitsuyo Fugimoto Stonoga	004	0670679-8
Gabriel Jamur Gomes	009	0801227-1	Munir Kassem Hamdan	006	0689152-1
Gabriela de Paula Soares	003	0598895-8	Natália da Rocha G. d. Jesus	021	0846161-0
	040	0890967-3	Nilséia Ivatiuk Mis	007	0722808-4/02
Geraldo Francisco do N. Sobrinho	012	0824839-9/01	Nilso Luiz Fernandes	034	0886527-0
Gerson Luiz Armiliato	029	0875705-7	Nilton Bussi	030	0875746-8/01
Gilmar Antônio Oltramari	029	0875705-7	Nivaldo Jaques	034	0886527-0
Giuliano Rodrigo Boscardin	024	0866150-3	Paula Regina Discini Cortellini	050	0893204-3
Glaucea Moretto	034	0886527-0	Paulo Fernando Paz Alarcón	004	0670679-8
Guida Fernanda P. Bittencourt	049	0893114-4	Paulo Justiniano de Souza	033	0884357-0
Guilherme Régio Pegoraro	045	0891887-4	Paulo Raimundo Vieira Zacarias	026	0872707-9
Hamilton Schmidt Costa Filho	021	0846161-0	Paulo Sérgio Winckler	056	0534887-2
Hélio Eduardo Richter	007	0722808-4/02	Pedro Henrique Xavier	001	0524494-4/02
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0598895-8	Peregrino Dias Rosa Neto	043	0891318-4
Jair Aparecido Avansi	048	0893046-1	Rafael Alencar Rodrigues	030	0875746-8/01
Jayme de Azevedo Lima	050	0893204-3	Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	021	0846161-0
Jean Mauricio de Silva Lobo	001	0524494-4/02	Rafael Sartori Alvares	032	0882730-1
João Martins	023	0860807-3	Reginaldo Fabrício dos Santos	033	0884357-0
João Paulo Akaishi Filho	045	0891887-4	Renato Galvão Carrillo	018	0839942-4/01
Joaquim Miró	042	0891192-0	René Ariel Dotti	043	0891318-4
	047	0893010-1	Ricardo Luiz de Oliveira	018	0839942-4/01
	052	0893640-9	Rita de Cassia Ribas Taques	003	0598895-8
	053	0893827-6		019	0842966-9/01
	054	0893875-2	Roberto Marcelino Duarte	016	0832872-9
	055	0893907-9	Robson Fumagali	038	0890162-8
Jonas Borges	051	0893246-1	Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	001	0524494-4/02
Jucimeire Grocoski Costa	044	0891757-1	Rodrigo Shirai	018	0839942-4/01
Juliano França Tetto	001	0524494-4/02	Roger Oliveira Lopes	005	0688195-2
Julio Cesar Brotto	043	0891318-4	Rogéria Dotti Dória	043	0891318-4
Julio Cezar Zem Cardozo	030	0875746-8/01	Rogério Nicolau	024	0866150-3
	050	0893204-3	Rosana Maria Vidolin Marques	023	0860807-3
Kamila Oliveira Parente	022	0854912-2	Sérgio Luiz Piloto Wyatt	018	0839942-4/01
Leandro Pierezan	012	0824839-9/01	Sérgio Ricardo Tinoco	035	0888812-2
Leandro Souza Rosa	017	0836493-4/01	Silvio Felipe Guidi	025	0872228-3
Leonilda Zanardini Dezeveck	048	0893046-1	Silvio Otavio dos Santos Bonone	015	0832050-3
Lilian Rodrigues da F. Castro	035	0888812-2	Tânia de Souza Soares	019	0842966-9/01
			Thaila Andressa Nakadomari	046	0892582-8

INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, INC. V, DA LEI Nº 6.385/76 - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO À DISPONIBILIDADE DE DINHEIRO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA (CPC, ART. 655, I) INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DO CONTIDO NO ART. 655, INC. X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A OSCILAÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO INSEGURANÇA E INSTABILIDADE DA GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAR A ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 417 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXECUÇÃO QUE, A DESPEITO DE SE REALIZAR DO MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR (CPC, ART. 620), DEVE SER FEITA NO INTERESSE DO CREDOR (CPC, ART. 612) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU QUE A PENHORA EM DINHEIRO LHE É MAIS GRAVOSA, QUER PELO PEQUENO VALOR DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO, QUER PORQUE SE TRATA DE UM DOS MAIORES BANCOS PRIVADOS DO PAÍS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE À EXECUÇÃO SEM COMPROMETIMENTO DE SUA ATIVIDADE MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APLICABILIDADE À ESPÉCIE IRRELEVÂNCIA DA DATA EM QUE O TÍTULO JUDICIAL TRANSITO EM JULGADO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO BANCO PARA PAGAMENTO (CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA SENTENÇA), SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA, PROFERIDA QUANDO JÁ EM VIGOR O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL INTELIGÊNCIA DO ART. 1211 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO NÃO PROVIDO

0015 . Processo/Prot: 0849650-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/323568. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0038667-46.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: José Adauto Fernandes de Mendonça, Octavio Davanco, Isidoro Luiz Ceravolo Filho, José Domingos de Oliveira, Ollídio Vaz Primo, Claudio Bordignon, Benedito Afonso, Wagner Gonçalves de Oliveira, Ailton Cesar Massaro Goto, Satiko Yamazaki, Darci Hermida Villas Bôas de Oliveira. Advogado: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA PELO DEVEDOR PRERROGATIVA SUPRIMIDA PELA LEI Nº 11.382/2006 COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NATUREZA JURÍDICA - VALORES MOBILIÁRIOS INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, INC. V, DA LEI Nº 6.385/76 IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO À DISPONIBILIDADE DE DINHEIRO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA (CPC, ART. 655, I) INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DO CONTIDO NO ART. 655, INC. X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A OSCILAÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO INSEGURANÇA E INSTABILIDADE DA GARANTIA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAR A ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 417 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXECUÇÃO QUE, A DESPEITO DE SE REALIZAR DO MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR (CPC, ART. 620), DEVE SER FEITA NO INTERESSE DO CREDOR (CPC, ART. 612) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU QUE A PENHORA EM DINHEIRO LHE É MAIS GRAVOSA, MÁXIME POR SE TRATAR DE UM DOS MAIORES BANCOS PRIVADOS DO PAÍS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE À EXECUÇÃO SEM COMPROMETIMENTO DE SUA ATIVIDADE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (CPC, ART. 600, II) INOCORRÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0851177-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/38103. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 851177-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Mac Donald Gishi. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Keyla Monquero. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL POR AUSÊNCIA DE PEÇA, EMBORA NÃO OBRIGATÓRIA, ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (CPC, ART. 525, II) PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE NA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO PARA RECEBER DIFERENÇAS DE PLANOS ECONÔMICOS DE CONTA DE POUPANÇA JUDICIAL FALTA DE JUNTADA DO TÍTULO JUDICIAL OU DE CERTIDÃO QUE PERMITISSE AO ÓRGÃO JULGADOR CONFERIR SE A REFERIDA ESPÉCIE DE CONTA (DEPÓSITO JUDICIAL) ESTARIA CONTEMPLADA NA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0857512-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/364604. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001170-39.2010.8.16.0162 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Irma Pinheiro Neves (maior de

60 anos). Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA PELO DEVEDOR PRERROGATIVA SUPRIMIDA PELA LEI Nº 11.382/2006 COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NATUREZA JURÍDICA - VALORES MOBILIÁRIOS INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, INC. V, DA LEI Nº 6.385/76 - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO À DISPONIBILIDADE DE DINHEIRO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA (CPC, ART. 655, I) INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DO CONTIDO NO ART. 655, INC. X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A OSCILAÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO INSEGURANÇA E INSTABILIDADE DA GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAR A ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 417 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXECUÇÃO QUE, A DESPEITO DE SE REALIZAR DO MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR (CPC, ART. 620), DEVE SER FEITA NO INTERESSE DO CREDOR (CPC, ART. 612) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU QUE A PENHORA EM DINHEIRO LHE É MAIS GRAVOSA, QUER PELO PEQUENO VALOR DA DÍVIDA EM EXECUÇÃO, QUER PORQUE SE TRATA DE UM DOS MAIORES BANCOS PRIVADOS DO PAÍS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE À EXECUÇÃO SEM COMPROMETIMENTO DE SUA ATIVIDADE RECURSO NÃO PROVIDO

0018 . Processo/Prot: 0860926-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/17981. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 860926-3 Agravo de Instrumento. Agravante: José Benedito da Silva. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Agravado: Bancobra Banco de Cobranças Paranaense Sc Ltda. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTE TRIBUNAL (CPC, ART. 557, CAPUT) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECURSO DO PRAZO OBSTADO POR FALTA DE BENS PENHORÁVIES NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0863648-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/11926. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 863648-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Geraldo Kazuo Simo - fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Mônica Dalmolin, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, EM PARTE, E MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E EM CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL (CPC, ART. 557, CAPUT), NA PARTE RESTANTE BANCO QUE DEVE ARCAR COM O CUSTEIO DE PROVA PERICIA A SER REALIZADA EM SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PORQUE DEU CAUSA A DEMANDA E FOI SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO

0020 . Processo/Prot: 0864223-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/30582. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 864223-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Fernando Piloto Ferreira, Luiz Felipe Apollo. Agravado (2): Angelo de Souza. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA QUE ASSINOU O SUBSTABELECIMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA (CPC, ART. 525, I) INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXAGERADO DEVIDO PROCESSO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE RECURSAL QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRESSÃO DAS FALHAS PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0866462-8/01 Agravo
 . Protocolo: 2012/31107. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 866462-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Omar Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Reginaldo Reggiani, Egidio Fernando Argüello Júnior, Rogério Augusto da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 07/03/2012
 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARTE DA PRETENSÃO RECURSAL EM MANIFESTO CONFRONTO COM A ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A OUTRA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DIPLOMA CONSUMERISTA À PESSOA JURÍDICA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO CONFIGURADA PESSOA JURÍDICA QUE, AINDA QUE NÃO SEJA A DESTINATÁRIA FINAL, PREENCHE OS REQUISITOS DA VULNERABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AUSÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO A QUO SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL IMPLÍCITA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6º, INC. VIII) QUE DECORRE DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À ESPÉCIE DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS POR OUTRO FUNDAMENTO DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS (CPC, ART. 359, I) DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson José de Melo	020	0864440-4
Alexandra Regina de Souza	026	0891866-5
Alexandre de Almeida	010	0837041-4/01
	013	0844942-7/01
	018	0861933-2
	026	0891866-5
Antonio Camargo Junior	019	0862343-2
	028	0894912-4
Astrogildo Ribeiro da Silva	025	0889091-7
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0808160-9/01
	003	0823011-7
	006	0829221-7
	007	0832406-5
	008	0832466-1
	009	0834703-7
	019	0862343-2
	020	0864440-4
	021	0864470-2
	023	0865363-6
	028	0894912-4
Carla Tereza dos Santos Diel	021	0864470-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	014	0845272-4
Cleide Mara Beuren	024	0866017-3
Diogo Bertolini	005	0826128-9/01
Edívar Mingoti Júnior	003	0823011-7
	009	0834703-7
Elisângela de Almeida Kavata	028	0894912-4
Elói Contini	005	0826128-9/01
Eloí Walfrido Zanin	011	0837085-6
Ernesto Antunes de Carvalho	022	0865055-9
	025	0889091-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0744354-5
	011	0837085-6
	012	0843559-8
	014	0845272-4
	016	0850869-0
	017	0857429-4
	022	0865055-9

	024	0866017-3
	025	0889091-7
Fábio dos Reis Ruiz	013	0844942-7/01
Fabricao Zilotti	027	0894285-2
Fernanda Michel Andreani	003	0823011-7
	007	0832406-5
	021	0864470-2
Flávia Regina Carluccio	006	0829221-7
	007	0832406-5
	008	0832466-1
Flavio Pereira Teixeira	001	0744354-5
Floriano Terra Filho	016	0850869-0
Giovanna Price de Melo	027	0894285-2
Grasiele Barcelos Amaral	022	0865055-9
Helio Bueno de Camargo	022	0865055-9
Higor Oliveira Fagundes	010	0837041-4/01
Jefferson Douglas Bertolotte	024	0866017-3
José de César Ferreira	015	0848323-8/01
José Luiz Fornagieri	006	0829221-7
	007	0832406-5
	008	0832466-1
	010	0837041-4/01
Larissa Grimaldi Rangel Soares		
Lauro Fernando Zanetti	004	0823108-5
	015	0848323-8/01
Leandro Depieri	018	0861933-2
Leonardo de Almeida Zanetti	004	0823108-5
Liliane Inácio de Paula	013	0844942-7/01
Louise Camargo de Souza	005	0826128-9/01
Luiz Carlos Aoki	003	0823011-7
Luiz Felipe Apollo	013	0844942-7/01
	018	0861933-2
	026	0891866-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	0744354-5
	011	0837085-6
	012	0843559-8
	014	0845272-4
	016	0850869-0
	017	0857429-4
	022	0865055-9
	024	0866017-3
	025	0889091-7
	020	0864440-4
Luzyara das Gracas S. Figueiredo		
Márcio Rogério Depolli	002	0808160-9/01
	003	0823011-7
	006	0829221-7
	007	0832406-5
	008	0832466-1
	009	0834703-7
	019	0862343-2
	020	0864440-4
	021	0864470-2
	023	0865363-6
	028	0894912-4
Marcos Fernando Pedroso	005	0826128-9/01
Maykon Del Canale Ribeiro	005	0826128-9/01
Michelle Braga Vidal	006	0829221-7
	008	0832466-1
	009	0834703-7
	019	0862343-2
	020	0864440-4
	023	0865363-6
Nadia de Souza Ibrahim	016	0850869-0
Olinto Roberto Terra	016	0850869-0
Patrícia Carla de Deus Lima	011	0837085-6
	012	0843559-8
	024	0866017-3
Paulo Roberto Gomes	004	0823108-5
	025	0889091-7
Priscila Hellen Souza Errerias	010	0837041-4/01
Rafael de Asevedo Bukowski	017	0857429-4
Renata Cristina Costa	004	0823108-5
Roberto Satin Inácio	007	0832406-5
Robson Fumagali	003	0823011-7
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	012	0843559-8

unânime, DJe 09.12.2009). (negritei). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO PRESCREVE -- 2 Execução individual de sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 14.552/93 da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, movida pela APADECO contra o BANCO DO BRASIL S.A. NO MESMO PRAZO QUE AÇÃO. SÚMULA 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLEITO DE EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. INCIDENTE PROCESSUAL SUJEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. VERBA FIXADA DE MANEIRA DESPROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que as ações para cobrança das diferenças não creditadas em cadernetas em poupança submetem-se à prescrição vintenária, eis que se referem a direito pessoal do poupador. Súmula 150 STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação." (...). (TJPR 5ª Página 5 de 8 CCv., Al 0672284-7, rel. LUIZ MATEUS DE LIMA, j. 28/04/2010, DJ: 380). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APADECO. PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO PRESCREVE NO MESMO PRAZO QUE AÇÃO. SÚMULA 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLEITO DE EXCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE PROCESSUAL SUJEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...). (TJPR - 5ª CCv., Al 0667019-7, rel. LUIZ MATEUS DE LIMA, j. 07/04/2010, DJ: 365). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AJUIZAMENTO NO ANO DE 2008. INOCORRÊNCIA. INCIDENTE QUE PRESCREVE EM 20 (VINTE) ANOS, CONSOANTE DISPÕE A SÚMULA N.º 150 DO STJ E DE ACORDO COM O ART. 177 DO CC/1916 C/C COM O ART. 2028 DO CC/2002. (...) RECURSO COM SEGUIMENTO NEGADO PARCIALMENTE (CAPUT, DO ART. 557, DO CPC), POR APRESENTAR-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO STJ E, NA OUTRA PARTE, PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º- A, DO CPC." (TJPR - Al 681837-7, rel. Des. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, j. 11.06.2010). Há que se ressaltar que não procede a assertiva dos agravantes de que o prazo limite para o exercício da pretensão de executar seria o de cinco anos, já que adotado tal posicionamento pela 2ª Seção do STJ, na medida em que dita Seção adotou aludido posicionamento em relação ao prazo prescricional do exercício do direito da pretensão coletiva e não ao de sua execução. Tal linha de raciocínio adotada pelos agravantes teria aplicabilidade caso se tratasse também de execução da sentença de forma coletiva, o que não é o caso, já que a decisão objeto do presente recurso é oriunda de execução individual da sentença coletiva. Neste sentido, não apresentaram os agravantes a existência de dissídio jurisprudencial do prazo prescricional para a execução individual. Assim, tratando-se de execução individual, não obstante o título seja oriundo de sentença coletiva, o prazo prescricional a ser aplicado é o de direito pessoal, sendo certo que interpretação contrária feriria o microsistema das ações coletivas, já que se exigiria que o consumidor ingressasse com a ação individual no prazo vintenário, uma vez ultrapassado dito prazo prescricional de cinco anos. A reforçar ainda mais o caráter individual da execução da sentença coletiva, tem-se que inclusive é Página 6 de 8 facultado ao consumidor que esta ocorra em seu domicílio. Daí porque não há como se dar guarida à tese dos agravantes, prevalecendo o entendimento de que a prescrição aplicável ao caso é a pessoal, e com incidência na espécie da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, no que se refere ao exercício do direito de ação de forma individual, e que, a despeito das razões invocadas, refere-se à aplicação do mesmo prazo prescricional (de direito de ação) à execução, conforme seu teor: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Enfim não se encontra nos assentos deste Tribunal de Justiça decisões que dão guarida aos entendimentos dos agravantes, muito ao contrário, o que se vê é o posicionamento firme no sentido explanado nesta decisão, com a devida apreciação da questão prejudicial de prescrição invocada pela parte e seu não reconhecimento. Devo ressaltar que no caso em apreço o Juízo a quo já se pronunciou a respeito do prazo prescricional dos juros remuneratórios e por não ser acessório, mas integrante do principal, teve reconhecido o prazo ordinário para prescrição das ações pessoais. Neste ponto, em vias transversas, já está fixado o prazo ordinário da prescrição que como dito, será o vintenário ou decenal, observada a regra de transição. Agora na execução, não pode o credor ser surpreendido com nova discussão sobre o mesmo tema, já que para ele a configuração da inércia somente se daria após o esgotamento do prazo já reconhecido. Acolher-se a tese ora esposada seria uma violação ao princípio da Segurança Jurídica. No mesmo sentido, admitir-se a redução do prazo configuraria uma punição àquele que está observando com rigor as decisões judiciais já proferidas. O instituto da coisa julgada e preclusão servem exatamente para que os litigantes não sejam surpreendidos com alterações de entendimentos no curso da lide. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, estando a insurgência em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2010. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Juiz Substituto em Segundo Grau " Na mesma linha a Dra. Elizabeth M.F. Rocha, nos autos 70091-7, versando sobre matéria idêntica, o Des. Hamilton Mussi Correa, no Agravo n.º 731777-3, Agravo 726356-1, rel. a Juíza Substituta em 2ª Grau,

Dra. Themis Furquim Côrtes, Agravo n.º 730396-4, rel. Des. Cláudio de Andrade, Agravo n.º 733137-7, rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, Agravo 699097-8, rel. Des. Shiroshi Yendo, este último, da 16ª Câmara Cível, com o seguinte teor: Página 7 de 8 "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. REDUÇÃO DO PRAZO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. PRESCRIÇÃO DECENAL. AFASTADA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL REFERENTE A AÇÃO CÍVIL PÚBLICA. 1. Considerando-se que o trânsito em julgado da Ação Civil Pública, que deu origem ao presente cumprimento de sentença, ocorreu em 23/12/98 e que, quando da entrada em vigor do novo Código, em 11 de janeiro de 2003 segundo aplicação do art. 2044 do referido Codex não havia transcorrido mais da metade do prazo vintenário do Código de 1916, nos moldes da regra de transição disciplinada pelo art. 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos do art. 205 do Novo Código Civil. 2. " A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor " (art. 205 CC 2002) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." Diante do exposto, estando o recurso em manifesto confronto com o entendimento dominante nesta Câmara Cível e neste Tribunal, com respaldo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2011. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau - Relator Página 8 de 8

0002 . Processo/Prot: 0808160-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/441486. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 808160-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Neusa Altoé. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Merece suspensão o julgamento do presente recurso até decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça a respeito da prescrição, em virtude do poder de cautela conferido ao magistrado, nos termos do artigo 265, inciso IV, "a" do CPC. E, ainda, em consideração ao fato de que na pendência do recurso especial, com repercussão geral, questionando a extinção da execução, pela prescrição, dá-se a provisoriedade do cumprimento de sentença. Isto pelo fato de que não há como afastar a possibilidade de que a prescrição da pretensão de executar a decisão proferida na Ação Civil Pública, pendente de julgamento no STJ, possa gerar a extinção do crédito da parte agravada. Neste sentido, destacou o Ministro Sidney Beneti, quando da análise do pedido liminar do Resp. 127.364-3, "patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Em razão do exposto, suspendo os presentes embargos de declaração até a declaração de repercussão geral. Intimem-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2012. E/B JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0003 . Processo/Prot: 0823011-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/228225. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.0000452 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Luiz Alexandre Moser. Advogado: Luiz Carlos Aoki, Robson Fumagali, Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial n.º 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comuniquem-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0004 . Processo/Prot: 0823108-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/229905. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000449-48.2010.8.16.0175 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Atilio Godognoto. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial n.º 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada

em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0005 . Processo/Prot: 0826128-9/01 Agravo

. Protocolo: 2011/438047. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 826128-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Agravado: Carlos Roberto Henrique, Valdomiro Bonfim, Pedro Gaiarin, Pedro Somp Baida, Edvino João Balcerzak, João Viterfelde, Espólio de Augusto Renisz, Leocadia Renisz, Marcos Cesar Renisz, Ricardo Renisz, Rita Renisz Grirro, Marlene Renisz de Paula, Daniel Loubak, José Kaihara, Antonio Luiz de Matos, Helio dos Santos. Advogado: Marcos Fernando Pedroso, Maykon Del Canale Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processo Suspenso Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Carlos Roberto Henrique; Valdomiro Bonfim; Pedro Gaiarin; Pedro Slompo Baida; Edvino João Balcerzak; João Viterfelde; Espólio de Augusto Renisz, representado por seus herdeiros: Leocádia Renisz, Marcos Cesar Renisz, Ricardo Renisz, Rita Renisz Grirro e Marlene Renisz de Paula; Daniel Loubak; José Kaihara, Antonio Luiz de Matos e Hélio dos Santos, face à decisão de fls. 122/131 TJ que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, afastou a multa do artigo 475-J do CPC e determinou o levantamento dos valores depositados em juízo, na ação de cumprimento de sentença (autos nº 5541/2010) promovida em face do Banco do Brasil S/A. Os agravantes manejaram agravo de instrumento visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Discorreram, em linhas gerais, sobre o cabimento da multa do artigo 475-J Aduziram sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requereram o efeito suspensivo. Por decisão monocrática às fls. 147/151 - TJ., julguei procedente o recurso. Entretanto, a instituição financeira, não se conformando com a decisão, manejou o presente agravo interno visando um pronunciamento do Órgão Colegiado, no qual requer a modificação da decisão para a não incidência da multa do artigo 475-J. 2. Em que pese os respeitáveis argumentos trazidos em recurso, a sentença do juízo a quo, de fls. 122/131 TJ, tratou da prescrição quinquenal arguida em exceção de pré-executividade, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e em seu dispositivo determinou o levantamento dos valores depositados em conta judicial. Com isso, cumpre mencionar que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial n. 1.273.643/PR, no qual o Excelentíssimo Relator Ministro Sidnei Beneti determinou o processamento do feito nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), remetendo à Segunda Seção daquela Corte a decisão acerca da matéria (prazo prescricional da pretensão executiva fundada em sentença proferida em ação civil pública). Determinou, ainda, a suspensão dos recursos que versem sobre a controvérsia em questão. Segue a mencionada decisão: "4.- O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados." (grifo nosso) Recentemente, o STJ no julgamento do REsp 1.266.736/PR reconheceu a prescrição quinquenal em questão que guarda semelhança, cuja ementa transcrevo: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. EXPURGOS. PLANOS ECONÔMICOS. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 150/ STF. MULTA DO 475- J QUE SE AFASTA. RECURSO PROVIDO. 1. A Segunda Seção, no julgamento do REsp 1.070.896/SC, sufragou entendimento segundo o qual o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é quinquenal, mutatis mutandis do art. 21 da Lei n. 4.177/1964. 2. Já no julgamento dos Recursos especiais 1.275.215/RS e 1.276.376/PR, a Quarta Turma do STJ, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o prazo para os beneficiários das ações coletivas ajuizarem as respectivas execuções individuais é de 5 (cinco) anos, a partir do

trânsito em julgado da sentença coletiva. Isso porque o beneficiário se insere em microsistema diverso e com regras pertinentes, sendo imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal, aplicando-se a Súmula n. 150/STF. 3. Assim o beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva. 4. No caso concreto, a pretensão autoral está atingida pela prescrição uma vez que ajuizada a execução individual após cinco anos do trânsito em julgado da sentença coletiva. 5. Recurso especial provido." (STJ, REsp nº 1.266.736/PR, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, publicado em 03.11.2011) Essa Câmara a unanimidade, não obstante já haver se manifestado pela prescrição decenal ou vintenária, se curva, por ora, as recomendações da superior corte, no sentido da suspensão do feito. Assim ocorrendo, é altamente recomendável (poder Geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pela instituição financeira agravante, para garantia da execução individual/cumprimento de sentença, vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova determinação. Determino a imediata suspensão do presente agravo interno, até julgamento final do Recurso Especial 1.273.643/PR. Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2012. Paulo Cezar Bellio, Relator. 0006 . Processo/Prot: 0829221-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/261495. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000565 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Honorio Lanconi, Vera Lucia de Souza Gerez, Verginia Bento Crepaldi, Waldeci Aparecida Campos, Waldo Gonçalves. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0007 . Processo/Prot: 0832406-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/251837. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000604 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Agravado: Vilma Silveira Rosa, Maria Martins dos Santos, Erlines Aparecida Geraldo, Marcos Antonio Clavolela, Sueli Aparecida Nardin, Waldecy Freire de Carvalho, Geraldo Gasparoto, Sandro Georges Helag. Advogado: Roberto Satin Inácio, José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, dentre outras matérias, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0008 . Processo/Prot: 0832466-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/251865. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001367-02.2010.8.16.0127 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ilma Rocha de Jesus, Maria de Lurdes Fantim Carlos, Jorge Fantim, Zene Cardoso de Pontes, Osvaldo Custodio de Arruda, Dilma Rodrigues dos Santos, Eva Benedita Ferreira, Maria Conceição Marques Barradas. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, dentre outras matérias, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública",

suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0009 . Processo/Prot: 0834703-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/265981. Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001157-08.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Arnaldo Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, dentre outras matérias, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

0010 . Processo/Prot: 0837041-4/01 Agravo

. Protocolo: 2011/413837. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 837041-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado (1): Ivanir Cavinato Querubin Moraes. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Larissa Grimaldi Rangel Soares, Priscila Hellen Souza Errenias. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, 1. Trata-se de Agravo interposto em face da decisão que, em sede de agravo de instrumento e com fundamento no artigo 557, § 1º, do CPC, deu provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão agravada a fim de que fosse autorizado o levantamento dos valores a que faz jus o Agravante, independentemente do trânsito em julgado, e para majorar os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (fls. 41/47). 2. O recurso foi interposto em face da decisão proferida em cumprimento de sentença coletiva proferida na ação civil pública promovida pela APADECO, visando a cobrança de expurgos inflacionários devidos às contas poupança, no Estado do Paraná, nos períodos relativos aos planos econômicos abrangidos pela ação. Apesar do posicionamento defendido por esta Corte em relação a todas as questões objeto dos recursos oriundos dos cumprimentos individuais da sentença proferida na referida ação civil pública, não se pode desconsiderar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao submeter o Recurso Especial nº 1.273.643/PR ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), reconheceu a relevância da discussão a respeito do prazo de prescrição das execuções individuais oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, e pelo Ministro Relator foi determinada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Considerando, assim, que o presente recurso, a ser analisado pelo Colegiado nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, apesar de ter como objeto imediato a majoração de honorários e o levantamento do valor depositado, decorre da mesma controvérsia, por isso atingido por tal deliberação, pois a decisão agravada apreciou especificamente o prazo prescricional, hei por bem em suspender o julgamento do presente recurso, até apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. E conforme bem ponderado pelo eminente Desembargador Renato Naves Barcelos em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 847.239-7, também envolvendo a mesma controvérsia: "Não é demais salientar que se a tese da prescrição for acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça haverá a extinção da execução individual/cumprimento de sentença. Precisamente por tal razão, é altamente recomendável (poder geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelas instituições financeiras agravantes para garantia da execução individual/cumprimento da sentença". Ademais, insta acrescentar que em julgamento realizado em 09.11.2011, a colenda 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE. STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACATAMENTO DAQUELA DECISÃO. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO FUTURA A SER EMANADA PELO STJ QUE REFLETIRÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SUSPENSIVA PARA EVITAR FUTURA PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA." (TJPR, Apelação Cível nº 810.339-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julgamento em 09.11.2011). 3. Destarte, suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal

de Justiça sobre questionada prescrição, no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR. Por consequência, fica vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores no juízo de origem, até nova deliberação. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria da Câmara até nova determinação deste Órgão Julgador. 6. Intimem-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2012. DES.ª MARIA MERCEIS GOMES ANICETO RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0837085-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003824 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Espólio de Aurora Gil Zanin, Roseli Zanin. Advogado: Eloi Walfrido Zanin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0012 . Processo/Prot: 0843559-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/308861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00002151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Cirilo D'andrea Arcoverde, Cremilda D'andrea Arcoverde. Advogado: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0013 . Processo/Prot: 0844942-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/421397. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 844942-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Liliane Inácio de Paula, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Sílvia Aparecida Porto Rocha, José Carls Belini, José Luiz Francelino da Silva, José Serafim Lucena, Luiz Calvi. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrício Sanvido. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, 1. Trata-se de Agravo interposto em face da decisão de fls. 98/110, que, em sede de agravo de instrumento e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso por estar em confronto com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 2. O recurso foi interposto em face da decisão proferida em cumprimento de sentença coletiva proferida na ação civil pública promovida pela APADECO, visando a cobrança de expurgos inflacionários devidos às contas poupança, no Estado do Paraná, nos períodos relativos aos planos econômicos abrangidos pela ação. Apesar do posicionamento defendido por esta Corte em relação a todas as questões objeto dos recursos oriundos dos cumprimentos individuais da sentença proferida na referida ação civil pública, não se pode desconsiderar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao submeter o Recurso Especial nº 1.273.643/PR ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), reconheceu a relevância da discussão a respeito do prazo de prescrição das execuções individuais oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, e pelo Ministro Relator foi determinada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Considerando, assim, que o presente recurso, a ser analisado pelo Colegiado nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, além de decorrer da mesma controvérsia, por isso atingido por tal deliberação, ainda questiona especificamente o prazo prescricional, hei por bem em suspender o julgamento do presente recurso, até apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. E conforme bem ponderado pelo eminente Desembargador Renato Naves Barcelos em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 847.239-7, também envolvendo a mesma controvérsia: "Não é demais salientar que se a tese da prescrição for acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça haverá a extinção da execução individual/

cumprimento de sentença. Precisamente por tal razão, é altamente recomendável (poder geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelas instituições financeiras agravantes para garantia da execução individual/cumprimento da sentença". Ademais, insta acrescentar que em julgamento realizado em 09.11.2011, a colenda 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE. STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACATAMENTO DAQUELA DECISÃO. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO FUTURA A SER EMANADA PELO STJ QUE REFLETIRÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SUSPENSIVA PARA EVITAR FUTURA PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA." (TJPR, Apelação Cível nº 810.339-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julgamento em 09.11.2011). 3. Destarte, suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre questionada prescrição, no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR. Por consequência, fica vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores no juízo de origem, até nova deliberação. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria da Câmara até nova determinação deste Órgão Julgador. 6. Intimem-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2012. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0014 . Processo/Prot: 0845272-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/321905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2006.00001596 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: João Claudio Pelech. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0015 . Processo/Prot: 0848323-8/01 Agravo . Protocolo: 2011/434062. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 848323-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Leonardo Benedito de Souza. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Processo Suspenso

Vistos, 1. Trata-se de Agravo (fls. 122/127-verso-TJ) interposto em face da decisão monocrática desta Relatora (fls. 107/119-TJ) que, em sede de Agravo de Instrumento e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, mantendo a decisão de primeiro grau (fls. 14/16-TJ) que, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 1917-86.2010.8.16.0162, oriundos do Juízo da Vara Única da Comarca de Sertãozinho, havia indeferido o pedido de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, determinando a autuação da impugnação em apartado com a intimação da exequente para manifestar-se, bem como autorizando o levantamento da totalidade do valor depositado, independentemente da prestação de caução pelo exequente, ora agravado, condicionando-o, porém, ao pagamento das custas processuais. 2. O presente recurso de Agravo, a ser analisado pelo Órgão Colegiado competente, nos termos do artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, trata da matéria argumentada no recurso de Agravo de Instrumento que teve seu seguimento negado por decisão monocrática desta Relatora e havia sido interposto em face de decisão proferida em cumprimento de sentença coletiva decorrente da ação civil pública promovida pela APADECO, visando à cobrança de expurgos inflacionários devidos às contas poupança, no Estado do Paraná, nos períodos relativos aos planos econômicos abrangidos pela ação. Apesar do posicionamento defendido por esta Corte em relação a todas as questões objeto dos recursos oriundos dos cumprimentos individuais da sentença proferida na referida ação civil pública, não se pode desconsiderar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao submeter o Recurso Especial nº 1.273.643/PR ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), reconheceu a relevância da discussão a respeito do prazo de prescrição das execuções individuais oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, e pelo Ministro Relator foi determinada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Considerando, assim, que o presente recurso, além de decorrer da mesma controvérsia, por isso atingido por tal deliberação, ainda questiona especificamente o prazo prescricional, hei por bem em suspender o julgamento do presente recurso, até

apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. E conforme bem ponderado pelo eminente Desembargador Renato Naves Barcelos em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 847239-7, também envolvendo a mesma controvérsia: "Não é demais salientar que se a tese da prescrição for acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça haverá a extinção da execução individual/cumprimento de sentença. Precisamente por tal razão, é altamente recomendável (poder geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelas instituições financeiras agravantes para garantia da execução individual/cumprimento da sentença". Ademais, insta acrescentar que, em julgamento realizado em 09.11.2011, a Colenda 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE. STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACATAMENTO DAQUELA DECISÃO. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO FUTURA A SER EMANADA PELO STJ QUE REFLETIRÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SUSPENSIVA PARA EVITAR FUTURA PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA." (TJPR, Apelação Cível nº 810.339-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julgamento em 09.11.2011). 3. Destarte, suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre questionada prescrição, no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR. Por consequência, fica vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores no juízo de origem, até nova deliberação. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria da Câmara até nova determinação deste Órgão Julgador. 6. Intimem-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2012. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0016 . Processo/Prot: 0850869-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/358387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.0003585 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Luiz Carlos Souza Lobo, Amarildo Ramalho de Paula, Arlete Soares Moretti, Joana Dissenha, Idazina dos Santos Marques, Antônio Mazurek, Marlene Terezinha Saskoski, Jorge Luiz dos Santos, Alice Haluch Jess, Vitor Costa. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0017 . Processo/Prot: 0857429-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/413522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2006.0000674 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Irene Koziela Bukowski, Espólio de Ladislau Bukowski, Isis K Bukowski, Haline Vera Ávila, Carlos Douglas Bukowski, Vera Lúcia de Asevedo Bukowski. Advogado: Rafael de Asevedo Bukowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado

0018 . Processo/Prot: 0861933-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/367765. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001572-56.2010.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Pedro Gracia, Jose Carlos Bovolon, Guiomar Kades de Oliveira, Angelino Bores Kozan, Vita Luciana da Silva, Edilson Alexandre Sala, Fideo Ito, Ana Bonassoli Damazio,

Domingos Angelo Ferrari. Advogado: Leandro Depieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator 0019 . Processo/Prot: 0862343-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/379522. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 002924-84.2010.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Maria Izabela Braguin, Gilberto Cezar Pavanelli, João dos Santos, Juarez Omero Hasper, Jovina de Castro Amato, Jose Joaquim dos Santos Filho, Jose Ferreira, Jandira Amelia da Silva Rodrigues, Jose Carlos Borges da Silva, Herdeiros e Sucessores de Ernesto de Souza Guedes, Edson Antonio de Souza, Paulo Roberto de Souza, Sonia Maria de Souza Palermo, Celia Regina de Souza Andreatta. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0020 . Processo/Prot: 0864440-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423598. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005032010 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ana Brigida Nantes Giacomini, Bruno de Oliveira Ferronato, Cedi Witt de Lima, Leonel Padilha, Leonel Prando, Otalio Souza da Costa, Patricia de Oliveira Ferronato, Read Rahal, Wadis Vitorio Benvenutti. Advogado: Adilson José de Melo, Luzyara das Gracas Santos Figueiredo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, dentre outras matérias, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0021 . Processo/Prot: 0864470-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/422295. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004256-71.2010.8.16.0112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: José João Hanauer, Ottomar Maiberg, Arlete Maiberg, Ivo José Dittrich, Marli Dittrich, Leslei Bauermann Bortolanza. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a

matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0022 . Processo/Prot: 0865055-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/428509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00003835 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Geni Presendo de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Grasiela Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0023 . Processo/Prot: 0865363-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/432088. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002826-32.2011.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Espólio de Hyllario Fernando Oltramari, Delise Sarolli Oltramari. Advogado: Sueli Maria Oltramari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0024 . Processo/Prot: 0866017-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/435929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00003344 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: Osmar Otto, Janete Maria Presznhuk Otto, Cecília Otto Engbruch (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte, Cleide Mara Beuren. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado 0025 . Processo/Prot: 0889091-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/571122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003020 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Luis Marcelo Cardoso, Antônio Grosso (maior de 60 anos), Antônio Gerci Duarte, Odecio Fiori (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Astrogildo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator 0026 . Processo/Prot: 0891866-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/63636. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004582-10.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Espolio de Isabela Busch Cardia. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Trata-se de recurso que objetiva, em suma, o reconhecimento da prescrição de pretensão de execução individual de sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO. 2 - Assim, tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR na forma prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil, reconhecendo o eminente Relator (Ministro Sidnei Beneti) a necessidade de suspensão de todos os recursos que versem sobre "o prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública", suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. 3 - Ressalto, ainda, que fica vedado o levantamento de qualquer importância pelo(s) poupador(es) no juízo de origem, até nova deliberação. 4 - Comunique-se ao juízo da causa. 5 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Sexta Câmara Cível até ulterior deliberação. 6 - Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator 0027 . Processo/Prot: 0894285-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/80478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000046838 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Agravado: Antonio Gonçalves de Oliveira, Célio Molina Calvo, Élio Jamin Zago, Germano Moeller, Iaeko Araki Mussi, José Antonio Dalpiaz, Margarida Catarina Tomazeli Reck, Marlene Aparecida Ceresa, Miguel Rocha Domenes, Moacir Genero. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADOS: ANÔNIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. RELATORA: DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO. Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (fls. 221/222-TJ) que, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 46.838, oriundos do Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, julgou parcialmente procedente a impugnação, tão somente para determinar que seja excluído o crédito de Celio Molina Calvo, com a parcela de honorários advocatícios depositada sobre ele pelo Banco. Em seu recurso (fls. 02/15-TJ) o Agravante afirma que: a) a sentença merece reforma quanto à litispendência, pois restou comprovado que vários exequentes já haviam movido ação idêntica, inclusive com a mesma caderneta de poupança; b) a diferença entre o valor apresentado pelos exequentes e o valor apresentado pelo executado tem grande disparidade para que a impugnação fosse julgada improcedente sob a simples alegação de que os cálculos apresentados pelo Banco são inidôneos, devendo o juízo ter se valido de um contabilista oficial para apurar o real valor devido; c) não há cabimento para a incidência de honorários advocatícios e custas processuais, haja vista que trata-se de mero incidente processual. Assim, pugna pelo deferimento do efeito suspensivo à decisão agravada, e, ao final, pelo provimento do recurso. 2. O presente recurso foi interposto em face da decisão proferida em cumprimento de sentença proferida na ação civil pública promovida pela APADECO, visando à cobrança de expurgos inflacionários devidos às contas poupança, no Estado do Paraná, nos períodos relativos aos planos econômicos abrangidos pela ação. Apesar de o posicionamento defendido por esta Corte em relação a todas as questões objeto dos recursos oriundos dos cumprimentos individuais da sentença proferida na referida ação civil pública, não se pode desconsiderar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao submeter o Recurso Especial nº 1.273.643/PR ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), reconheceu a relevância da discussão a respeito do prazo de prescrição das execuções individuais oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, e pelo Ministro Relator foi determinada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Considerando, assim, que o presente recurso decorre da mesma controvérsia, por isso atingido por tal deliberação, hei por bem em suspender o julgamento do presente recurso, até apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. E conforme bem ponderado pelo eminente Desembargador Renato Naves Barcelos em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 847.239-7, também envolvendo a mesma controvérsia: "Não é demais salientar que se a tese da prescrição for acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça haverá a extinção da execução individual/cumprimento de sentença. Precisamente por tal razão, é altamente recomendável (poder geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de

qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelas instituições financeiras agravantes para garantia da execução individual/cumprimento da sentença". Ademais, insta acrescentar que em julgamento realizado em 09.11.2011, a colenda 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE. STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACATAMENTO DAQUELA DECISÃO. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO FUTURA A SER EMANADA PELO STJ QUE REFLETIRÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SUSPENSIVA PARA EVITAR FUTURA PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA." (TJPR, Apelação Cível nº 810.339-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julgamento em 09.11.2011). 3. Destarte, suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre questionada prescrição, no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR. Por consequência, fica vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores no juízo de origem, até nova deliberação. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria da Câmara até nova determinação deste Órgão Julgador. 6. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2012. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0028 . Processo/Prot: 0894912-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/84483. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0014904-07.2010.8.16.0017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Gerinaldo Lima de Andrade, Arnaldo Rocha, Fernando Ribeiro Hilario, Terezinha Ribeiro Hilario, Geny Silveira dos Santos, Hideco Iriya Nakamura, João Carlos Kowalczyk, José Mariano Neto, Laerte Luiz Anjelo, Lourdes Riva Trentin, Valdomiro Camilo. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADOS: GERINALDO LIMA DE ANDRADE E OUTROS. RELATORA: DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO. Vistos, 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão (fls. 278/291-TJ) que, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 839/2010, oriundos do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, julgou improcedente a impugnação à execução por entender que os cálculos apresentados pelos exequentes estão de acordo com o entendimento do juízo. Em seu recurso (fls. 04/18-TJ) o Agravante afirma que: a) a pretensão de executar a sentença coletiva está prescrita (CC, art. 206, §3º, IV, V e art. 2.028 e REsp. 1.070.869/SC c/c Súmula 150-STF); b) em se tratando de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei nº 11.232/2005 não incidirá a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) são indevidos honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, pugna pelo deferimento do efeito suspensivo à decisão agravada, e, ao final, pelo provimento do recurso. 2. O presente recurso foi interposto em face da decisão proferida em cumprimento de sentença proferida na ação civil pública promovida pela APADECO, visando à cobrança de expurgos inflacionários devidos às contas poupança, no Estado do Paraná, nos períodos relativos aos planos econômicos abrangidos pela ação. Apesar de o posicionamento defendido por esta Corte em relação a todas as questões objeto dos recursos oriundos dos cumprimentos individuais da sentença proferida na referida ação civil pública, não se pode desconsiderar que, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, ao submeter o Recurso Especial nº 1.273.643/PR ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), reconheceu a relevância da discussão a respeito do prazo de prescrição das execuções individuais oriundas da sentença prolatada na ação coletiva promovida pela APADECO, e pelo Ministro Relator foi determinada a suspensão dos recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Considerando, assim, que o presente recurso decorre da mesma controvérsia, por isso atingido por tal deliberação, hei por bem em suspender o julgamento do presente recurso, até apreciação definitiva da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. E conforme bem ponderado pelo eminente Desembargador Renato Naves Barcelos em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 847.239-7, também envolvendo a mesma controvérsia: "Não é demais salientar que se a tese da prescrição for acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça haverá a extinção da execução individual/cumprimento de sentença. Precisamente por tal razão, é altamente recomendável (poder geral de cautela) determinar o sobrestamento, no juízo de origem, de qualquer ordem e/ou expedição de alvará para levantamento de valores depositados pelas instituições financeiras agravantes para garantia da execução individual/cumprimento da sentença". Ademais, insta acrescentar que em julgamento realizado em 09.11.2011, a colenda 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assim decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO. DEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. QUESTÃO RELEVANTE. STJ. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACATAMENTO DAQUELA DECISÃO. ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO FUTURA A SER EMANADA PELO STJ QUE REFLETIRÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SUSPENSIVA PARA EVITAR FUTURA PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA." (TJPR, Apelação Cível nº 810.339-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, Julgamento em 09.11.2011). 3. Destarte, suspendo o julgamento do presente recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal

de Justiça sobre questionada prescrição, no recurso repetitivo RESP nº 1.273.643/PR. Por consequência, fica vedado o levantamento de qualquer importância pelos poupadores no juízo de origem, até nova deliberação. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria da Câmara até nova determinação deste Órgão Julgador. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de março de 2012. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível Seção da 17ª Câmara Cível Relação No. 2012.02823

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	003	0808721-2
Adriano Muniz Rebelo	022	0878525-1
Alexandre Nelson Ferraz	015	0860574-9
Amazonas Francisco do Amaral	009	0853059-6
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	016	0862651-9
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	006	0843531-0/01
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	021	0857773-7
Angelize Severo Freire	026	0875565-3/01
Antonio Luques Antunes	026	0884047-9/01
Blas Gomm Filho	024	0881864-8
Brasil Paraná de Cristo II	014	0860326-3
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0862651-9
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	018	0868561-4/02
Carla Heliana Vieira M. Tantin	011	0857773-7
Carlos Eduardo Scardua	020	0805516-9
Caroline Amadori Cavet	020	0874680-1
Cidio Severino	028	0885517-0/02
Cíntia Regina Dornelas	008	0847341-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	006	0843531-0/01
Daniel Zubreski Montenegro	023	0880418-2/01
Danielle Madeira	015	0860574-9
Danilo Lemos Freire	002	0805516-9
Diogo Lopes Vilela Berbel	027	0885517-0/01
Edison Rauen Vianna	010	0855151-3/03
Edson de Jesus Deliberador Filho	020	0874680-1
Eloise Teodoro Figueira	026	0884047-9/01
Eneas de Souza Reis	004	0836750-4
Evelyn Cristina Mattered	029	0886110-5/01
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	023	0880418-2/01
Fernando José Gaspar	025	0883942-5/01
Firmino Sergio da Silva	023	0880418-2/01
Flávia Dreher Netto	003	0808721-2
Garibaldi Menezes Deliberador	007	0844452-8
Germano Jorge Rodrigues	013	0859206-9
Gilberto Borges da Silva	019	0870525-9
Giliandra Inês Mocelin Pandolfo	021	0875565-3/01
Guilherme Camilo Krugen	023	0880418-2/01
Helôisa Franceschi Nascimento	025	0883942-5/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	005	0840051-5/01
Igor Rafael Mayer	028	0885517-0/02
Ivan Sergio Tasca	029	0886110-5/01
Jeisemara Christina Corrêa	026	0884047-9/01
	005	0840051-5/01
	022	0878525-1
	014	0860326-3
	016	0862651-9
	024	0881864-8

Joanita Faryniak	003	0808721-2
Jonas Borges	012	0858987-5/02
José Carlos Skrzyszowski Junior	024	0881864-8
José Henrique Ferreira Gomes	004	0836750-4
Juliana Lima Pontes	005	0840051-5/01
Juliane Peron Riffel	009	0853059-6
Juliane Toledo dos Santos Rossa	013	0859206-9
Juliano Francisco da Rosa	026	0884047-9/01
Karen Clemente Silva	019	0870525-9
Lidia Adelia Vilella Borges	015	0860574-9
Luciana Martins Zucoli	018	0868561-4/02
Luciana Sezanowski Machado	022	0878525-1
Luiz Marques Dias Neto	022	0878525-1
Luiz Rodrigues Wambier	004	0836750-4
Marcelo Aniciais Munhoz	027	0885517-0/01
Marcelo Furman	001	0792886-9
Márcio Rogério Depolli	018	0868561-4/02
Marco Antônio de Luna	029	0886110-5/01
Mari Kakawa	029	0886110-5/01
Marii Daluz Ribeiro Taborda	008	0847341-2
Marlos Clemente Silva	021	0875565-3/01
Matheus Diacov	019	0870525-9
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	010	0855151-3/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0836750-4
Michael Henrique Bonetti Jorquera	017	0868457-5
	027	0885517-0/01
	028	0885517-0/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	002	0805516-9
Nelson Paschoalotto	009	0853059-6
Neudi Fernandes	024	0881864-8
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	006	0843531-0/01
Paula Fernanda Cremonesi	001	0792886-9
Pedro Stefanichen	002	0805516-9
Péricles José Menezes Deliberador	023	0880418-2/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0878525-1
Robson Souza Neuba	015	0860574-9
Rodrigo Silveira Queiroz	001	0792886-9
Rosemeri Pereira da Silva	016	0862651-9
Rubens Felipe Giasson	017	0868457-5
Sayro Mark Martins Caetano	024	0881864-8
Sérgio Schulze	011	0857773-7
Sonny Brasil de Campos Guimarães	003	0808721-2
Tancredo Rodrigo Faria	007	0844452-8
Tatiana Valesca Vroblewski	006	0843531-0/01
Teófilo Stefanichen Neto	002	0805516-9
Thiago Fernando Gregório	026	0884047-9/01
Thiago José Mantovani de Azevedo	014	0860326-3
Toni Mendes de Oliveira	007	0844452-8
Vania Regina Silveira Queiroz	001	0792886-9
Victória Kinaski Gonçalves	025	0883942-5/01
Walter Guandalini Júnior	029	0886110-5/01
William Cantuária da Silva	019	0870525-9
William Furman	001	0792886-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0792886-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/89645. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000484-70.2007.8.16.0059 Declaratória. Apelante: Espólio de Lázaro Correa Bueno. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Paula Fernanda Cremonesi, Rodrigo Silveira Queiroz. Apelado: Elpídio Fernandes (maior de 60 anos), Marinalva Matias Fernandes, Dercy Moura Fernandes, Rubens Fernandes. Advogado: Willian Furman, Marcelo Furman. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 14/03/2012
DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento

SEM OITIVA DE PARTE CONTRÁRIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0874680-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469487. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006223-55.2011.8.16.0165 Busca e Apreensão. Agravante: José Juraci Romão. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE. CAMINHONEIRO. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INEXISTÊNCIA. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0875565-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/77726. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 875565-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Antônio Patels. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INSURGÊNCIA. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0878525-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008200-94.2008.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Banco Cnh Capital S.a.. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Luciana Sezanowski Machado. Agravado: Dulciane Mariko Ogawa Takahashi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA JULGADA IMPROCEDENTE COM REVOGAÇÃO DA LIMINAR. RECEBIMENTO DO APELO EM DUPLO EFEITO. IMPOSSIBILIDADE. NORMA COGENTE NO ART. 520, IV, CPC. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0880418-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/74459. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 880418-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Solange Neves Ramalho. Advogado: Eneias de Souza Reis, Cidilo Severino. Agravado: Terra Nobre Incorporações Imobiliárias Ltda.. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador, Garibaldi Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. JUNTADA DE CERTIDÃO DA DECISÃO ATACADA. REQUISITO NÃO OBSERVADO. APRESENTAÇÃO DE INFORMATIVO DENOMINADO 'RECORTE OAB'. INADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0881864-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005417-32.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Antonio Luques Antunes. Apelante (2): Arside Dallo (maior de 60 anos). Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano, Jeisemara Christina Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso principal e em dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. BEM NÃO TRANSFERIDO. ARRESTO JUDICIAL MOVIDO PELO ANTIGO PROPRIETÁRIO. PERDA DO OBJETO CONTRATUAL. RESCISÃO. ARRENDANTE. RESPONSABILIDADE PELA TRANSFERÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO. SEGURO DE VIDA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO CONTRATO. RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA PROVA DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL, RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CITAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0025 . Processo/Prot: 0883942-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/75868. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 883942-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Tam Leal Gas me. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victícia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Dibens Leasing S.a.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. CÓPIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL ILEGÍVEL. PRETENSÃO DE DEPÓSITO DE QUANTIA INCONTROVERSA QUE EXIGE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA AFERIÇÃO DE IDONEIDADE DO VALOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0884047-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/76118. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884047-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire, Guilherme Camilo Krugen. Agravado: Anice Aparecida de Freitas. Advogado: Danilo Lemos Freire, Thiago Fernando Gregório. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NEGADO SEGUIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA À DIALETICIDADE. TUTELA ANTECIPADA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. DECISÃO ESPECÍFICA. OFENSA CARACTERIZADA. MULTA DIÁRIA. OFENSA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. POSSIBILIDADE E VALOR RAZOÁVEL. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIAL. INEXISTÊNCIA. REEPTIÇÃO DOS ARGUMENTOS DO INSTRUMENTAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot: 0885517-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/86728. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 885517-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Luana da Silva Araújo. Advogado: Michael Henrique Bonetti Jorquera, Marcelo Anicais Munhoz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. BUSCA E APREENSÃO. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. VENDA EXTRAJUDICIAL JÁ REALIZADA. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DE MERCADO. COMINAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. VALOR NÃO EXCESSIVO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0885517-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/81606. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 885517-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Luana da Silva Araújo. Advogado: Michael Henrique Bonetti Jorquera. Embargado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM ANTERIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 3º, § 6º DO DEC. LEI 911/69. INVIABILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. MATÉRIA QUE NÃO É OBJETO DO PRESENTE RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0886110-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/85777. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 886110-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel Geração e Transmissão S.a., Subsidiária Integral Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Mari Kakawa, Walter Guandalini Júnior, Marco Antônio de Luna, Edison Rauen Vianna. Agravado: Maria Delaci Farias. Advogado: Giliandra Inês Mocelin Pandolfo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 14/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS. EFEITO DECORRENTE DE LEI. ART. 1.052 DO CPC. ALEGAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS. BEM PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE QUE AS ÁREAS SEJAM TODAS DE NATUREZA PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Ávila Oliveira	017	0884992-9/01
Alex Clemente Botelho	012	0861814-2
Amandio Ferreira Tereso Junior	005	0846837-9
Ana Paula Rocha Ribas	012	0861814-2
Anderson Cleber Okumura Yuge	008	0852526-8
Aracely de Souza	005	0846837-9
Bruna Mischiatti Pagotto	003	0845605-3
Bruno Szczepanski Silvestrin	010	0853970-0
Carla Heliana Vieira M. Tantin	020	0893859-8
	022	0896858-3
César Augusto Terra	001	0844226-8
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	015	0868711-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0862333-6
Daniel Toledo de Sousa	013	0862333-6
Daniele de Bona	011	0854988-6
Dante Manoel Proença Júnior	002	0845302-7
Diully Cristine Oliveira	001	0844226-8
Emerson Lautenschlager Santana	020	0893859-8
Eric Garmes de Oliveira	019	0893445-4
Evandro Gustavo de Souza	014	0865998-9
Fabiana de Almeida Paschotto	010	0853970-0
Germano Jorge Rodrigues	015	0868711-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	008	0852526-8
Gilberto Borges da Silva	020	0893859-8
Gilberto Stinglin Loth	001	0844226-8
	012	0861814-2
	020	0893859-8
Gislaine Fernanda de Paula	018	0892921-5
Irlanet Anacleto Marques	007	0852201-6
Jaime Oliveira Penteadó	008	0852526-8
	020	0893859-8
Janaína Zanon	007	0852201-6
Jandir Schmitt	015	0868711-4
Jaqueline Scotá Stein	001	0844226-8
João Leonel Gabardo Filho	016	0884381-6
José Dias de Souza Júnior	015	0868711-4
Juliana Mara da Silva	007	0852201-6
Juliane Feitosa Sanches	017	0884992-9/01
Kelly Regina de S. C. Desiderioni	010	0853970-0
Leandro Negrelli	011	0854988-6
	017	0884992-9/01
Leonardo Luiz Zarus Verrí	003	0845605-3
Luiz Assi	009	0852593-9
Luiz Fernando Brusamolín	007	0852201-6
Luiz Henrique Bona Turra	008	0852526-8
	001	0844226-8
Maiko Luis Odizio	017	0884992-9/01
Marcello Fabbian Teodoro	005	0846837-9
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	006	0852050-9
	004	0845717-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0893445-4
Marcio Andrei Gomes da Silva		
Marcos C. d. A. Vasconcellos	014	0865998-9
Marcos Martinez Carraro	002	0845302-7
	003	0845605-3
	009	0852593-9
	006	0852050-9
Maria Lucília Gomes	009	0852593-9
Maurício Kavinski	008	0852526-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0853970-0
Maylin Maffini	011	0854988-6
	013	0862333-6
Milken Jacqueline C. Jacomini		
Moisés Batista de Souza	011	0854988-6

Nelson Paschoalotto	019	0893445-4
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	011	0854988-6
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	009	0852593-9
Paula Gisele Puquevis de Moraes	021	0895803-4
Paula Salomão Jaime	014	0865998-9
Regina de Melo Silva	021	0895803-4
Reinaldo Mirico Aronis	002	0845302-7
	003	0845605-3
Ricardo Furlan	013	0862333-6
Rogério Augusto da Silva	006	0852050-9
Romara Costa Borges da Silva	005	0846837-9
Samantha Rodrigues Hirata	001	0844226-8
Suelen Patrícia Büthenbender	008	0852526-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0844226-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/264367. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002916-09.2010.8.16.0075 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Terrin Loth, Diully Cristine Oliveira, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Itamar Kanasiro. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 20.03.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. TAXA MENSAL DE JUROS QUE DIVERGE DO DUODÉCUPLO DA TAXA EFETIVA ANUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. É INDEVIDA A COBRANÇA DE DESPESAS INERENTES A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SENTENÇA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NA CORTE, BEM COMO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE (CPC, ART. 17, INC. II). APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 18). RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, COM APLICAÇÃO DE MULTA, DE OFÍCIO, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Vistos etc. I A ré, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, interpôs recurso de apelação contra sentença (fls. 76/88), proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato, que, rejeitando a prejudicial de decadência aventada pela ora apelante, julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, a fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, afastando a capitalização mensal de juros, ficando autorizada a capitalização anual, e excluindo os valores relativos à Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de Emissão de Carnê (TEC). Neste cenário, condenou a instituição financeira ao pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente, autorizada a compensação dos valores que forem apurados. Por derradeiro, condenou-a ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que arbitrou em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Instrumental Civil. No presente inconformismo, aduziu a apelante, em suma, que é inegável a ocorrência da decadência do direito da parte autora de reclamar da prestação do serviço, porquanto em muito superado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, II, do Código de Processo Civil. Argumentou que "o raciocínio de somar a taxa mensal de juros ou de multiplicá-la pelo número de meses do contrato, não tem o condão de comprovar a prática de capitalização de juros ou anatocismo" (fl. 101). Aduziu que, no caso, não houve no contrato discutido aplicação de juros capitalizados, sendo de rigor a reforma da sentença objurgada. Asseverou que a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito e Taxa de Emissão de Carne está de acordo com o ordenamento jurídico vigente, notadamente o artigo 325 do Código Civil. Ao final, requereu o reconhecimento da decadência do direito do autor de reclamar das citadas tarifas ou, superado este óbice, o provimento do recurso, a fim de decretar a improcedência do pleito revisional. Às fls. 123/124, diante da inexistência de certidão atestando a intimação do apelado para apresentar contrarrazões, determinou-se sua intimação. Ato contínuo, o recorrido apresentou suas razões de resposta, pleiteando a manutenção do comando sentencial. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator negar seguimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver de acordo com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou Tribunal Superior. De pronto, antes da análise do mérito recursal, necessário o enfrentamento da questão prejudicial, relativa à suposta decadência do direito da parte autora de reclamar da prestação do serviço, porquanto, segundo a apelante, restou superado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, II, do CDC. Neste ponto, o recurso não merece guarida. Com efeito, o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à espécie, pois as possíveis abusividades cometidas pela instituição financeira apelante são de difícil constatação, de modo que deve ser observado o disposto no artigo 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, diferente do que pretende a apelante. Neste sentido, cito precedente de relatoria do eminente Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, cuja

concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. De outro vértice, vale relembrar que o Banco Central (BACEN) é uma entidade independente, cuja função é gerir a política econômica, definindo as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras), e aquelas que regulamentam o sistema financeiro local, expedindo inúmeras Resoluções. Todavia, as resoluções não podem se sobrepor às normas do Código de Defesa do Consumidor, em face da hierarquia das normas e por força de seu caráter Público e Social. Conforme aresto da Corte Superior, de relatoria do ilustre Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). No mesmo sentido é o entendimento esposado por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TÍTULO DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE ANEXAR NO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM O CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE INCUMBIA. SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, EM ESPECIAL DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS NÃO ADIMPLIDAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 47 DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EIS QUE CUMULADA COM OS MONETÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR PELA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Ap Cível 0785614-2 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 10/08/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) (grifo nosso) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APLICABILIDADE DO CDC CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IOF) ABUSIVIDADE QUANDO DA DILUIÇÃO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ILEGALIDADE NAS COBRANÇAS DE TAC, TEC, SERVIÇOS DE TERCEIROS E TARIFA DE REGISTRO APELO NÃO PROVIDO. 1. (...) 3. É abusiva a cláusula contratual que prevê a inclusão do imposto sobre Operações Financeiras (IOF) no valor total financiado por desrespeitar a legislação pátria (art. 10, VII do Decreto 2219/97) e colocar o consumidor em exagerada desvantagem com relação à instituição financeira (art. 51, inc. IV, CDC). 4. É abusiva a cobrança da TAC e TEC na medida em que transferem à parte hipossuficiente da relação contratual as despesas administrativas inerentes à própria atividade da instituição financeira." (TJPR - Ap Cível 0728936-7 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 22/06/2011 - Por maioria - Pub.: 05/08/2011 - DJ 688) A cobrança de taxas e encargos administrativos permite à instituição financeira receber duas vezes pelo mesmo serviço. Recebe os juros e cobra especificamente pelo serviço, que é a abertura do crédito. Destarte, resta concluir pela ilegalidade da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito, da Tarifa de Emissão de Carnê, dos Serviços de Terceiros, da Tarifa de Registro, e da Tarifa de Avaliação do bem, imperando-se, assim, a manutenção da r. sentença nesta parcela. III. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, com a manutenção da ídnea sentença em todos os seus fundamentos IV. Int. Curitiba, 20 de março de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0003 . Processo/Prot: 0845605-3 Apelação Cível . Protocolo: 2011/267763. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002293-77.2010.8.16.0128 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: João Moreira Vaz. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES. COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 845.605-3, da Comarca de Paranacity Vara Única, em que é apelante BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, e apelado João Moreira Vaz. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 44/49) proferida em ação declaratória cumulada com repetição de indébito (autos nº 2293-77.2010.8.16.0128) que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para: "... reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do

Código Tributário Nacional). Ao final, em face da sucumbência mínima do autor, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ficou em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Inconformada, a apelante promove recurso alegando, que "... em momento algum o apelado foi obrigado a contratar com o apelante. Pelo contrário, escolheu livremente a instituição financeira entre tantas outras e ao optar em firmar o contrato, ora em discussão, tinha pleno conhecimento das condições do instrumento, tanto que manifestou vontade em contratar. Esta declaração, inevitavelmente, descaracteriza a imposição unilateral do pacto de adesão." (fl. 54) Sustenta que a cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê deve ser mantida. Assevera que "Inexiste suporte material que ampare o reconhecimento da possibilidade de restituição ou compensação de valores ao apelado, nem mesmo de forma simples, pois necessário se faz a ocorrência de algumas premissas, como se verifica pela leitura do artigo 965 do Código Civil pátrio, segundo o qual, só por ERRO devidamente provado pode aquele que voluntariamente pagou o indébito recuperar o que pagou, o que não se consubstancia na questão em epígrafe." (fl. 57-verso) Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da r. sentença, para que o apelado seja condenado ao pagamento da integralidade dos ônus sucumbenciais. Contrrazões às fls. 64/66. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Inicialmente, com relação à insurgência da apelante quanto à obrigatoriedade do cumprimento do pacto entabulado, tendo em vista que o apelado tinha pleno conhecimento das condições do pacto entabulado, não merece guarida. Frente à nova ordem constitucional e infraconstitucional, são aplicáveis às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do STJ), sendo permitida em ação revisional de contrato de financiamento bancário, a manifestação judicial sobre a existência de cláusulas abusivas, relativizando o princípio do pacta sunt servanda¹. Desta feita, considerando que as partes encaixam-se no perfil de consumidor e fornecedor, estabelecidos pelos arts. 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor², não deve se falar em cumprimento incondicional de "O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato já extinto". (TJPR, ApCiv 021791-1, Rel. Rosana Am ara Girard Fachin, 17ª Cciv., acórdão nº 3528, j. 19.05.2006). 2 Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. cláusulas pactuadas, mormente porque se trata de contrato de adesão. Da Cobrança da TAC e TEC No que trata da cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê, tem-se que as mesmas são abusivas. A pactuação das referidas tarifas não lhe retira seu caráter potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operações não podem ser transferidos à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem propriamente com a concessão do crédito, mas correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. De outro vértice, vale relembrar que o Banco Central (BACEN) é uma entidade independente, cuja função é gerir a política econômica, definindo as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras), e aquelas que regulamentam o sistema financeiro local, expedindo inúmeras Resoluções. Todavia, as resoluções não podem se sobrepor às normas do Código de Defesa do Consumidor, em face da hierarquia das normas e por força de seu caráter Público e Social. Conforme aresto da Corte Superior, de relatoria do ilustre Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). No mesmo sentido é o entendimento esposado por este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO CONTRATUAL COM INTUITO DE MANTER O EQUILÍBRIO DO INSTRUMENTO PACTUADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. ABUSIVIDADES EVIDENCIADAS. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TÍTULO DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇA. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEIXA DE ANEXAR NO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM O CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE INCUMBIA. SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, EM ESPECIAL DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS NÃO ADIMPLIDAS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 47 DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EIS QUE CUMULADA COM OS MONETÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE A MAIOR PELA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Ap Cível 0785614-2 - Rel.: José Sebastião Fagundes Cunha - Julg.: 10/08/2011 - Unânime - Pub.: 29/09/2011 - DJ 724) (grifo nosso) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO APLICABILIDADE

art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal." (REsp 1107016/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/06/2009). (STJ - REsp 752624 / PR - TERCEIRA TURMA Rel. Ministro SIDNEI BENETI - DJe 23/11/2009) 4. As peças obrigatórias estão elencadas no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. Dentre elas, está a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Confira-se: Art. 525 A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...) 5. Neste particular, observa-se que a agravante deixou de juntar aos autos cópia da certidão de intimação da decisão, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a data de intimação da decisão agravada, razão pela qual não há como se aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento requisito indispensável à admissibilidade dos recursos. Assim, considerando que (i) a tempestividade do presente recurso não é evidente (decisão exarada em 27.01.2012 e recurso interposto somente em 05.03.2012); e que (ii) não foi apresentada qualquer documentação idônea que Página 2 de 4 desse conta da "data em que o agravante foi intimado da decisão ora recorrida", resta inviável o seu conhecimento, devendo este Relator, a rigor do artigo 557 do Código de Processo Civil, negar-lhe seguimento. A corroborar o entendimento, anoto: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL QUE PERMITA AO TRIBUNAL AFERIR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO CONSIGNADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. I Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o descumprimento do disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, em relação à ausência da certidão de intimação da decisão agravada, não é razão impeditiva de conhecimento do agravo de instrumento, quando a tempestividade do recurso puder ser aferida por meio diverso contido nos autos (AgRg no REsp 656656/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 29/10/2007 p. 179). II - Consignou a Corte de origem a impossibilidade de verificar a tempestividade do agravo de instrumento. . (fls. 133). Agravo improvido. Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório. Súmula 7/STJ. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 1098438 / DF - TERCEIRA TURMA Rel. Ministro SIDNEI BENETI - DJe 09/03/2009) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 525, I, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A falta de juntada de cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido - peça indispensável à formação do instrumento constitui vício insanável, apto a ensejar o não conhecimento do recurso. Hipótese em que se apresenta incabível a abertura de prazo à parte agravante para suprir eventual irregularidade. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1162662 / DF - SEGUNDA TURMA - Ministro CASTRO MEIRA - DJe 19/11/2009) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA TEMPESTIVIDADE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DA PARTE RECORRENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - A 0773295-6/02 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 01.06.2011) Página 3 de 4 AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. TEMPESTIVIDADE AFERIDA POR OUTROS DOCUMENTOS. DECLARAÇÃO DOS CORREIOS. FÉ-PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA. RECURSO NEGADO. 1. Incumbe ao agravante instruir o agravo de instrumento, obrigatoriamente, com as peças relacionadas no art. 525, I, CPC. Todavia, em homenagem à instrumentalidade, a certidão de intimação da decisão pode ser dispensada, quando evidenciada, por outros meios, a tempestividade do recurso. (...). (TJPR - 17ª C. Cível - A 0736787-9/01 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 26.01.2011) Posto isso, nego seguimento ao recurso. 6. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente recurso. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de março de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator Página 4 de 4

0020 - Processo/Prot: 0893859-8 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/74969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001744 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Emerson Lautenschlager Santana, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Elisania Marcondes da Silva. Advogado: Gislaine Fernanda de Paula, Janaina Zanon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por HSBC Bank Brasil S/A, em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, à f. 198 dos autos nº 1744/2009, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada por Elisania Marcondes da Silva, que determinou a intimação da instituição financeira para proceder a baixa do gravame existente sobre o veículo e, ante o descumprimento do acordo homologado em juízo, impôs multa de 20%. 2. Inconformada, aduz a agravante, em síntese, que a

multa fixada pelo MM. Dr. Juiz a quo é elevado e fora dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a redução da multa. 3. No presente caso há que se destacar que a juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) II - "O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal." (REsp 1107016/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/06/2009). (STJ - REsp 752624 / PR - TERCEIRA TURMA Rel. Ministro SIDNEI BENETI - DJe 23/11/2009) 4. As peças obrigatórias estão elencadas no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. Dentre elas, está a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Confira-se: Art. 525 A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...) 5. Neste particular, observa-se que a agravante deixou de juntar aos autos cópia da certidão de intimação da decisão, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a data de intimação da decisão agravada, razão pela qual não há como se aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento requisito indispensável à admissibilidade dos recursos. Assim, considerando que (i) a tempestividade do presente recurso não é evidente (decisão exarada em 06.02.2012 e recurso interposto somente em 29.02.2012); e que (ii) não foi apresentada qualquer documentação idônea que desse conta da "data em que o agravante foi intimado da Página 2 de 4 decisão ora recorrida", resta inviável o seu conhecimento, devendo este Relator, a rigor do artigo 557 do Código de Processo Civil, negar-lhe seguimento. A corroborar o entendimento, anoto: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CPC. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL QUE PERMITA AO TRIBUNAL AFERIR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO CONSIGNADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. I Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que o descumprimento do disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, em relação à ausência da certidão de intimação da decisão agravada, não é razão impeditiva de conhecimento do agravo de instrumento, quando a tempestividade do recurso puder ser aferida por meio diverso contido nos autos (AgRg no REsp 656656/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 29/10/2007 p. 179). II - Consignou a Corte de origem a impossibilidade de verificar a tempestividade do agravo de instrumento. . (fls. 133). Agravo improvido. Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório. Súmula 7/STJ. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 1098438 / DF - TERCEIRA TURMA Rel. Ministro SIDNEI BENETI - DJe 09/03/2009) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 525, I, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A falta de juntada de cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido - peça indispensável à formação do instrumento constitui vício insanável, apto a ensejar o não conhecimento do recurso. Hipótese em que se apresenta incabível a abertura de prazo à parte agravante para suprir eventual irregularidade. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1162662 / DF - SEGUNDA TURMA - Ministro CASTRO MEIRA - DJe 19/11/2009) AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA TEMPESTIVIDADE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DA PARTE RECORRENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - A 0773295-6/02 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 01.06.2011) Página 3 de 4 AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. TEMPESTIVIDADE AFERIDA POR OUTROS DOCUMENTOS. DECLARAÇÃO DOS CORREIOS. FÉ-PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA. RECURSO NEGADO. 1. Incumbe ao agravante instruir o agravo de instrumento, obrigatoriamente, com as peças relacionadas no art. 525, I, CPC. Todavia, em homenagem à instrumentalidade, a certidão de intimação da decisão pode ser dispensada, quando evidenciada, por outros meios, a tempestividade do recurso. (...). (TJPR - 17ª C. Cível - A 0736787-9/01 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 26.01.2011) Por fim, anoto que o agravo está insuficientemente instruído, pois sequer foi trasladado cópia do acordo homologado de que trata a decisão recorrida, impossibilitando inclusive a compreensão da controvérsia. Posto isso, nego seguimento ao recurso. 6. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente recurso. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de março de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator Página 4 de 4

Clarice Piacentini de Andrade	039	0892237-8	Maria Felícia Chedlovski	012	0842074-6/01
Claudimara Calore de Souza	034	0881256-6		038	0891876-1
Claudio Biazetto Prehs	038	0891876-1	Mariane Cardoso Macarevich	010	0839799-3
Cleverson Marcel Sponchiado	044	0893754-8		041	0892756-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	018	0854677-8	Marili Daluz Ribeiro Taborda	001	0765131-2
Crystiane Linhares	014	0846601-9	Marina Nassif Lofrano Pereira	026	0861498-8
Daniel Zubreski Montenegro	042	0893261-8	Mário Lopes da Silva Netto	003	0792740-8
Daniele de Bona	021	0858981-3	Marlene Jordão da Motta Armiliato	002	0771974-4
Davi Chedlovski Pinheiro	012	0842074-6/01	Matheus Diacov	042	0893261-8
	038	0891876-1	Maurício Alcântara da Silva	015	0851026-9
Dayane Michelle Muniz	023	0859494-9	Merinson Janir Garzão Dal Agnol	048	0895332-0
Débora Maceno	019	0854759-5	Milken Jacqueline C. Jacomini	011	0841975-4
Edison Rauen Vianna	024	0860552-3/01		020	0855836-1
Eduardo José Fumis Faria	034	0881256-6	Moacir Francisco Vozniak	043	0893718-2
Eduardo Munaretto	036	0890186-8	Moisés Batista de Souza	021	0858981-3
Egídio Munaretto	036	0890186-8	Moriane Portella Garcia	019	0854759-5
Erlon Antonio Medeiros	036	0890186-8	Nelson Alcides de Oliveira	030	0864264-4
Fabiana Silveira	012	0842074-6/01	Nelson Paschoalotto	025	0860670-6
Fernando Augusto Ogura	028	0862259-5	Newton Dorneles Saratt	028	0862259-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	046	0894835-2	Osvaldir da Silva	011	0841975-4
Fernando José Gaspar	021	0858981-3	Osvaldo Eugênio S. O. Neto	027	0862050-2
Fernando Luz Pereira	008	0835119-9	Patrícia da Silveira	014	0846601-9
Fernando Saggin	001	0765131-2	Paulo Roberto Correa	043	0893718-2
Flávio Santana Valgas	011	0841975-4	Pedro Stefanichen	009	0839283-0
	015	0851026-9		010	0839799-3
	029	0862569-6	Rafael Cavalcanti de Albuquerque	013	0842505-6
Flávio Steinberg Bexiga	028	0862259-5	Reinaldo Mirico Aronis	033	0873242-7
Gabriel Bardal	004	0797740-8	Roberta Basso Canale	002	0771974-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	019	0854759-5	Robson Carlos Biscoli	020	0855836-1
Gilberto Andreassa Junior	005	0809269-1	Robson Maiocchi	042	0893261-8
Gilberto Borges da Silva	040	0892278-9	Rodrigo Pelissão de Almeida	040	0892278-9
Gilberto Stinglin Loth	016	0852012-9	Rogério Sady Bege	008	0835119-9
	048	0895332-0	Ronildo de Oliveira Lima	017	0853013-0
Gustavo Reis Marson	040	0892278-9	Samantha Rodrigues Hirata	037	0891724-2
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	005	0809269-1	Silmara Stroparo	031	0865194-1
Ingrid de Mattos	034	0881256-6	Stela Gonçalves Varandas Guerra	026	0861498-8
	038	0891876-1	Tatiane Muncinelli	019	0854759-5
Ismail Hassan Omairi	026	0861498-8	Tiago Karas Surek	024	0860552-3/01
Ivone Struck	025	0860670-6	Valéria Caramuru Cicarelli	006	0814224-5
	039	0892237-8		003	0792740-8
Jaime Oliveira Penteadó	019	0854759-5	Viviane Karina Teixeira	013	0842505-6
Jesiel de Oliveira Schemberger	005	0809269-1	Wilton Vicente Paese	013	0842505-6
Jéssica Ghelfi	010	0839799-3	Zelia Meireles Escouto	046	0894835-2
João Leonel Filho	016	0852012-9			
	048	0895332-0			
José Altevir Mereth B. d. Cunha	017	0853013-0			
Juliana Penayo de Melo Aguiar	032	0867154-5	Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator		
Juliana Ribeiro	033	0873242-7	0001 . Processo/Prot: 0765131-2 Apelação Cível		
Juliane Toledo dos Santos Rossa	023	0859494-9	. Protocolo: 2010/405094. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005901-58.2009.8.16.0083 Busca e Apreensão. Apelante: Sudoeste Transportes Ltda. Advogado: Fernando Saggin. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios		
Júlio César Veraldo Meneguici	005	0809269-1	As partes se compuseram amigavelmente, conforme se vê às f. 172-173/TJPR. Diante do exposto, com fulcro no art. 200, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo a desistência do recurso de Apelação, em vista da perda de seu objeto e, por consequência, determino a extinção do procedimento recursal, bem como o imediato desbloqueio, junto ao DETRAN, do veículo objeto da presente demanda. Publique-se. Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 9 de março de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º grau Relator convocado		
Julio Cezar Zem Cardozo	046	0894835-2	0002 . Processo/Prot: 0771974-4 Agravo de Instrumento		
Karine Saggin	013	0842505-6	. Protocolo: 2011/47309. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002269 Revisão de Contrato. Agravante: Terezinha Aparecida Rigo. Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Randon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Alexander Luiz Canale, Ary Aneo Tedesco, Roberta Basso Canale. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios		
Klaus Schnitzler	008	0835119-9	PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO REVISADA POSTERIORMENTE PELO JUÍZO RECURSO PREJUDICADO SEGUIMENTO NEGADO DECISÃO MONOCRÁTICA. I RELATÓRIO Por brevidade colaciono relatório de fls. 129/132-TJ: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TEREZINHA APARECIDA RIGO em face		
Lauro Barros Boccacio	041	0892756-8			
LEANDRO DE OLIVEIRA	007	0829290-2			
Luilson Felipe Gonçalves	031	0865194-1			
Luiz Assi	033	0873242-7			
Luiz Fernando Chemim	024	0860552-3/01			
Magali Fuerbringer	003	0792740-8			
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	001	0765131-2			
Maiko Luis Odizio	037	0891724-2			
Marcelo Sotopietra	026	0861498-8			
Marcilei Gorini Pivato	030	0864264-4			
Marcio Andrei Gomes da Silva	047	0895069-2			
Márcio Ayres de Oliveira	034	0881256-6			
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	007	0829290-2			
Marcos Vinicius Molina Veroneze	020	0855836-1			

de RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, impugnando decisão de fls. 113/TJ, que em Ação de Revisão de Contrato de Consórcio, rejeitou os embargos de declaração, pelos seguintes fundamentos, in verbis: "(...) Recebo os embargos declaratórios opostos, por tempestivos. Todavia, com devida vênia, da decisão atacada constou expressamente o fundamento adotado para questões que ora se pretende reabrir discussão, concorde ou não a subscritora dos presentes embargos. Com efeito, como rótulo de embargos de declaração, e sob o fundamento de ter havido vício na decisão, o que pretende é reabrir discussão sobre questão já decidida, para modificar a sua substância, o que é defeso no âmbito destes embargos. Com efeito, se a pretensão do embargante, como se depreende no petitório, é a atribuição de efeito modificativo à decisão, deverá por certo buscar a modificação por meio de recurso pertinente. Pelo exposto e mais dos autos constam rejeito os embargos opostos pela inexistência do vício apontado(...) Irresignado, o Agravante alega, em síntese, que possui os requisitos para o deferimento dos pedidos liminares pretendidos no bojo da petição inicial da ação de revisão de contrato, motivo pelo qual devem ser acolhidos os embargos de declaração. Requer a atribuição de efeito suspensivo, além da reforma na decisão." Recebido e processado o recurso, sem, entretanto, a concessão do almejado efeito ativo (fls. 129/132-TJ). Em contramínua o agravado aduziu preliminarmente a intempestividade do recurso, e, no mérito, pugnou pelo desprovemento do recurso (fls. 136/142-TJ). Sobreveriam informações do r. Juízo no sentido de que mantida a decisão, bem como cumprido o disposto no art. 526 do CPC (fls. 145/146-TJ). Vieram conclusos para julgamento. É o relatório. II DECIDO. Compulsando o caderno processual, vê-se que, inicialmente, houve um despacho positivo do Juízo "a quo" pela citação do Agravado (fl. 56-TJ), entretanto sem a análise dos pedidos de tutela antecipada formulados. Em data de 17/02/2010 protocolada petição de Embargos de Declaração pela agravante, a qual, entretanto, foi juntada somente após a prolação de nova decisão, na qual, por sua vez, o magistrado manifestou-se e reputou a ação como conexa a outra, determinando sua remessa ao Juízo da 3ª Vara Cível daquela Comarca. Tal decisão foi publicada, começando seu prazo recursal em 26/02/2010. Continuando o trâmite processual, houve apresentação de contestação e impugnação, sendo que somente em 18/11/2010 o Juízo "a quo" conheceu e rejeitou os embargos por entender ausentes as hipóteses de sua interposição. Da decisão que rejeitou os Embargos foi interposto o presente recurso. Em síntese, a Agravante sustenta que o despacho inicial pela citação, que deixou de apreciar o pedido de antecipação de tutela, carece de fundamentação e, pelas circunstâncias narradas na petição inicial daquele processo ela faz jus à tutela de urgência reclamada, por isso o agravo deve ser provido e a medida deferida. Analisando o ocorrido, nota-se que os próprios Embargos de Declaração já haviam perdido seu objeto, vez que, antes mesmo da análise destes, o Juízo prolatou nova decisão, na qual justificou o motivo de não analisar os pedidos de tutela antecipada, declarando-se incompetente (fl. 59-TJ). Desta forma, manifestamente prejudicado também o presente recurso, ante a não prevalência do despacho inicialmente atacado. De outro vértice, destaque-se que em data de 20/02/2010 começou a fluir o prazo recursal da decisão que revogou aquela embargada, não havendo que se falar em qualquer princípio que pudesse propiciar o conhecimento do presente recurso, vez que interposto somente em 11/02/2011, aproximadamente 1 (ano) após o decurso do prazo. III Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, com espeque no art. 557, caput, do CPC, porque manifestamente prejudicado, ante a revogação do despacho agravado. Publique-se. Intime-se. Oportunamente baixem. Curitiba, 15 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0003 . Processo/Prot: 0792740-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/207683. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002252-73.2011.8.16.0129 Revisão de Contrato. Agravante: Mauricio Reginaldo da Silva. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Mário Lopes da Silva Netto, Magali Fuerbringer. Agravado: Banco Schahin Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS NEGATIVOS. DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. ORIENTAÇÕES STJ. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DAS ILEGALIDADES ALEGADAS. MORA NÃO AFASTADA. SEGUIMENTO NEGADO.

1. Não estando as instituições financeiras sujeitas à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33 e Súmula 596/STF), a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, só se admitindo a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada (Orientação 1/STJ/REsp 1.061.530-RS).

2. Não preenchendo o agravado os requisitos apontados pelo STJ a ponto de afastar a mora (Orientação 2/STJ/REsp 1.061.530-RS), na medida em que não ficam demonstradas as abusividades alegadas quanto à taxa de juros, não se pode determinar a abstenção da inscrição de seus dados em cadastros restritivos de crédito.

3. Não afastada a configuração da mora, ante a ausência de depósito suficiente, não é cabível a manutenção do devedor na posse do bem garantidor da dívida no curso da ação revisional (STJ/REsp. 1.0161.530-RS).

4. Agravo de instrumento à que se nega seguimento. I. Relatório Insurge-se o agravante, autor, contra decisão proferida nos autos da ação de revisão de contrato, autuada sob nº 000225273.2011.8.16.0129, que move em face da instituição financeira agravada perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para efeito de mantê-lo na posse do veículo financiado e determinar à instituição financeira agravada que se abstinhasse de inscrever os seus dados nos cadastros restritivos de crédito (fls. 47/TJ; 25, na origem). Sustenta restar equivocada a r. decisão, pois, diversamente

do que nela fora consignado, haveria demonstração inequívoca das ilegalidades alegadas e os depósitos pretendidos seriam suficientes para afastar a mora, pugnano, então, pela concessão de efeito ativo, bem como pelo conhecimento e provimento do presente agravo, a fim de que, reconhecendo-se a viabilidade dos depósitos ofertados, seja mantido na posse do bem com a determinação de exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito (fls. 02-12/TJ). Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação revisional de contrato, onde restou indeferida a antecipação de tutela deduzida pelo agravado na inicial. A situação dos autos se amolda à hipótese do art. 557/CPC, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. Cumpre-se ponderar que no início do ajuizamento das ações revisionais, o entendimento era restrito e se considerava que a discussão judicial do débito era suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplência, ou mesmo, somando-se à indispensabilidade do bem ao trabalho, o manter na sua posse. Contudo, após amplo debate pela jurisprudência pátria, chegou-se ao consenso de que não basta a discussão judicial da dívida, impondo-se também o preenchimento de certos requisitos, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. No que se refere ao tema relativo à manutenção na posse do bem financiado, é de se considerar que visando unificar o entendimento da matéria e orientar a solução dos recursos de natureza repetitiva, na forma do art. 543-C/CPC, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgando o REsp 1.061.530-RS, tomado como representativo das questões bancárias, firmou entendimento de que é possível o deferimento desta pretensão, em sede de liminar/antecipação de tutela, em ação revisional de contrato, desde que não esteja caracterizada a mora contratual do devedor. Confira-se: Orientação 8. MANUTENÇÃO NA POSSE: A questão relativa a manutenção na posse relaciona-se diretamente com aquilo que restou decidido quanto à configuração da mora. Como consolidado na Súmula 72/STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Confira-se, ainda, nesse sentido: AgRg no REsp 400.227/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005; AgRg no REsp 1.005.202/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti DJe 07/05/2008. Logo, afastada a mora da recorrida, não há como ser acolhido o pleito da instituição financeira de afastar a recorrida da posse do bem alienado fiduciariamente. Sendo assim, a partir do julgamento do REsp 1.061.530-RS, ficou consolidado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento de que para a apreciação do pleito de manutenção do devedor na posse do bem, nos contratos garantidos por alienação fiduciária ou nos de leasing, é necessário perquirir se está configurada a mora contratual do devedor. Uma vez caracterizada a mora contratual, descabe a manutenção na posse do bem. Por outro lado, caso a mora não esteja caracterizada, é possível a concessão da medida de manutenção de posse. E no que respeita à exclusão dos cadastros restritivos, já está também firmado entendimento pela Segunda Seção de nossa Corte Superior, quando da apreciação do mesmo recurso representativo das questões de repetitivas, segundo a ORIENTAÇÃO Nº 4, assim posta: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. Por fim, com relação à mora contratual, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA fixou orientação, também no julgamento do REsp 1.061.530-RS, no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. Verifica-se, então, que a descaracterização da mora contratual se afigura possível quando da comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), e em se depositando judicialmente as parcelas sem os aludidos encargos inequivocamente abusivos. Logo, como na espécie, o agravado defende a abusividade da taxa de juros contratada, que diz ter sido praticada de forma capitalizada e em percentual abusivo, cumpre agora, analisarmos a demonstração efetiva destas ilegalidades, assim como o cabimento do depósito ofertado para efeito de elidir a mora do devedor, para só então podermos concluir pela concessão ou não da liminar de manutenção de posse e da abstenção de inscrição dos dados do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Vejamos: Ocorre que no mesmo recurso de natureza repetitiva citado, fixou-se o entendimento de que a alteração dos juros pactuados só se admite quando se mostrem abusivos, a ponto de colocar o consumidor em desvantagem exagerada no sentido das disposições do art. 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, consoante a ORIENTAÇÃO Nº 1, adotada pelo STJ, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, posta nestes termos: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. Não se tratando na espécie,

portanto, de juros abusivos, ou que implique em vantagem excessiva, só porque fixados ou praticados no patamar superior a 1% ao mês, até porque o agravante nem sequer se preocupou em demonstrar a taxa praticada, simplesmente utilizou, em seu cálculo, uma taxa de 2,1% ao mês (fls. 44/TJ; 22, na origem), não se pode admitir que os valores propostos ou ofertados para depósitos -- de R\$ 313,33 (fls. 44/TJ; 22 na origem), enquanto o valor da parcela contratada diz ser de R\$ 366,4 (fls. 26/TJ; 03, na origem) --, recalculados por taxa diversa da contratada (pois esta não é demonstrada) sejam aceitos com o intuito de afastar a mora. Observe-se que mesmo que o recálculo do valor tivesse respeitado a taxa de juros praticada no contrato, não é dado ao autor da revisinal (ora agravante), promover a pretendida compensação de valores supostamente pagos a maior, com a dívida reconhecida em aberto. Esta restituição por compensação antecipada não pode ser admitida, por faltar liquidez e exigibilidade ao crédito, que somente poderá assim ser reconhecido após final decisão, mesmo porque "a compensação efetuada entre dívidas líquidas, vencidas ..." tal como prevê o art. 369, do Código Civil vigente, consoante entendimento predominante no âmbito desta Câmara Cível. Assim, uma vez que a jurisprudência é torrencial em não admitir esta possibilidade de limitação, não há como admitir-se a formação de um juízo verossímil quanto às abusividades apontadas pelo agravante, de modo que não há como ser aceito o depósito do valor incontroverso ofertado na inicial para efeito de afastar a mora do devedor, que a parte pretende ser esclarecida a quantia após a realização da perícia e com a redução da taxa dos juros, principalmente porque é desprovido de qualquer justificativa plausível. A propósito, é justamente neste sentido que vem entendendo esta Corte, a exemplo das seguintes decisões: (...) Destarte, não havendo o afastamento da mora contratual, descabe a concessão de medida para manter o agravante na posse do bem até o desfecho da demanda. Ainda, neste particular, o entendimento é reforçado pelo fato da agravante pretender a redução dos juros remuneratórios a taxa de 1% ao mês - conforme se depreende da exordial - pretensão que está em total dissonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça. Ante o exposto, a decisão está correta, estando as razões recursais em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal, razão pela qual, aplicando o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso (...). (TJPR, decisão monocrática em agravo de instrumento, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 28/08/2009) in: www.tjpr.jus.br acesso em 15 de outubro de 2009. (...) No particular, como visto, o requisito "depósito da parcela incontroversa" não foi satisfatoriamente preenchido, tendo em vista que não basta simplesmente depositar certa quantia em juízo, pois tal depósito deve corresponder ao valor da prestação contratada com a redução do encargo abusivo à luz da jurisprudência do STJ ou do STF. Por fim, o presente instrumento não apresenta os documentos necessários para examinar o pedido de cancelamento do desconto automático. Ademais, tal questão não foi examinada pela decisão recorrida, impedindo a sua análise sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. Ante o exposto, estando as razões recursais em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal, aplicando o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. (TJPR, decisão monocrática em agravo de instrumento, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 28/08/2009) in: www.tjpr.jus.br acesso em 15 de outubro de 2009. Portanto, estando de acordo com a jurisprudência dominante do STJ, ainda que por fundamentos diversos, a decisão impugnada merece ser mantida. III. Decisão ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado FCJ/akl -- 1 Subst. Des. José Sebastião Fagundes Cunha

0004 . Processo/Prot: 0797740-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/100839. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003054-10.2007.8.16.0033 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Aparecida de Lima. Advogado: Gabriel Bardal, Caroline Chaves Massimo. Apelado: Banco General Motors Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. Sentença de ff. 185/191 julgou procedente Ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO GENERAL MOTORS S.A. contra MARIA APARECIDA DE LIMA e consolidou a propriedade de veículo em favor do banco autor, condenando a ré ao pagamento dos ônus de sucumbência, mas sendo observado o art. 12 da Lei 1060/50. Houve Embargos de Declaração pela ré e que não foram providos pelo juízo singular. Inconformada, a ré interpôs Apelação Cível para que seja reformada a sentença, alegando que a relação é de consumo e que deveria ter sido invertido o ônus da prova e reconhecidas as abusividades do contrato, como aquela da cláusula 11. A sentença não examinou o pedido de reembolso ou abatimento do saldo do débito relativo aos acessórios colocados no veículo, pois se equiparam a benfeitorias e também deve ser abatido o depósito feito pela apelante para que fosse excluída da SERASA, bem como deve ser determinada a juntada de recibo ou carta de arrematação do veículo para que seja possível verificar a real situação da relação entre as partes, o que não foi apreciado pelo juízo a quo. Houve contrarrazões. É a breve exposição. Decido. Cabível decisão de plano. A sentença reconheceu a aplicação do CDC ao caso, ao entender que a relação entre as partes é de consumo. Na contestação a apelante quis a anulação do contrato por abusividade de suas cláusulas contratuais (f. 40), enquanto na Apelação Cível destacou que a pretensão era a anulação de algumas cláusulas apenas, havendo evidente inovação recursal, o que impede o conhecimento do tema de reconhecimento de abusividades do contrato. A inversão do ônus da prova nenhum proveito teria para a composição do litígio, mesmo porque a sentença afastou a cobrança do valor do boleto e da TAC, o que mostra que a apelante utilizou dos meios de defesa necessários para a sua defesa e o juízo reconheceu aquilo que lhe era de direito. O pedido de reembolso

ou abatimento do saldo do débito relativo aos acessórios colocados no veículo, o pedido de abatimento do depósito feito pela apelante para que fosse excluída da SERASA e a determinação de juntada de recibo ou carta de arrematação do veículo para que seja possível verificar a real situação da relação entre as partes são também inovações recursais que não merecem conhecimento. Diante do exposto, conheço em parte do recurso e nego provimento na parte conhecida. Intime-se. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0809269-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/182793. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0022544-55.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguici. Agravado: Transmickael Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO ACORDO NOTICIADO PELA AGRAVANTE DESISTÊNCIA DO RECURSO PERDA DE OBJETO SEGUIMENTO NEGADO DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS. I Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MERCEDEZ BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL, sendo agravado TRANSMICKAEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em face da decisão de fls. 146/147-TJ que, nos autos de revisão contratual, sob nº 10.731/2010, concedeu a tutela antecipada ao agravado. Recebido e processado o recurso, sem a concessão de efeito suspensivo (fls. 236/245-TJ). Sobrevieram informações do Juízo a quo, no sentido de mantida a decisão por seus próprios fundamentos; cumprido o art. 526 do CPC pela agravante; bem como regulares os depósitos pela agravada (fl. 117- TJ). Sem manifestação pela agravada até o presente momento. Comparecendo aos autos, a agravante informou composição entre as partes, pugnando pela negativa de seguimento ao seu recurso, ante o reconhecimento espontâneo quanto à perda de seu objeto (fl. 258-TJ). Consoante procuração de fl. 15-TJ, vê-se que os subscritores da petição possuem poderes para desistir, firmar compromissos ou acordos. II Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente perda de seu objeto. III Intimem-se. Oportunamente dê-se baixa dos registros deste Agravo de Instrumento. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de março de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0006 . Processo/Prot: 0814224-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170542. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0028112-04.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Clodoaldo Alves de Souza. Advogado: Ademir Simões, Alexandre Pinto Guedes Dutra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Sentença julgou parcialmente procedente pedido de ação revisinal e houve recurso de Apelação Cível da instituição bancária relativo à capitalização de juros e validade da cobrança da TAC e TEC. É o relatório. Decido. No recurso de Apelação Cível o apelante disse que devido à greve dos bancos não houve possibilidade de ser efetuado o preparo recursal, e o recolhimento, mesmo posterior, não foi realizado pelo apelante, que apenas pediu no recurso a "suspensão do recolhimento do preparo do recurso". O art. 511/CPC diz: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Ausente o preparo e sequer depois realizado e trazido aos autos as guias respectivas, deserta a Apelação Cível, que não pode ser conhecida. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, que não pode ser conhecido, porque ausente o preparo. Intime-se. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0829290-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/338456. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002437-52.2011.8.16.0084 Adjucação Compulsória. Agravante: Maria de Lourdes Merisse. Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA, Marco Aurélio Castaldo Clomecken. Agravado: Imobiliária Ouro Branco Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO INFORMAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO SEGUIMENTO NEGADO DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS. I RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DE LOURDES MERISSE impugnando decisão de fls. 60 TJ/PR, que em ação de adjudicação compulsória, indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou à Agravante a emenda a inicial, para que corrigisse o valor da causa e o polo ativo da demanda, pelos seguintes fundamentos, in verbis: "1. Indefiro o pedido de justiça gratuita porque a aquisição de uma casa é incompatível com o estado de pobreza. 2. Emende-se a petição inicial, em 10 dias para correção do valor da causa, porque é manifestamente incorreto o valor de R\$ 545,00 para uma casa. 3. Emende-se a petição inicial para recolher as custas. 4. Emende-se a petição inicial para corrigir o polo passivo porque a MARIA DE LOURES MERISSE é a substabeleceda (e não existe prova de que ela comprou o terreno), mas o proprietário é o JOÃO BARROS DA SILVA. Explico: JOÃO BARROS DA SILVA comprou o lote 12, da quadra 94, em Jaracatiá (fls. 16). Por sua vez, ele passou uma procuração para VALDIR GERVÁSIO vender a casa, e este substabeleceu para a autora MARIA DE LOURES DA SILVA. A autora pode vender o terreno, mas ele continua em nome de JOÃO DE BARROS DA SILVA, por isso, inexistente qualquer relação da autora MARIA DE LOURES DA

SILVA com a Imobiliária a fim de compeli-la a outorgar escritura para a autora. 5. Após a emenda, retorne os autos cls." Inconformada, alega a Agravante que adquiriu o imóvel do Sr. Valdir Gervásio, que lhe repassou os poderes que detinha sobre o imóvel, através de instrumento público. Assevera que em casos como o presente, em que não se tem a matrícula do imóvel e inexistente possibilidade de registro, a transferência de poderes se dá através de qualquer documento que comprove a propriedade de forma escrita, razão pela qual o substabelecimento acostado aos autos, lhe dá a propriedade do imóvel. Sustenta que o valor da causa está correto, uma vez que o objetivo final da demanda é obter o registro do imóvel. Por fim, assevera que faz jus ao benefício da Justiça Gratuita, uma vez que não possui condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer, ao final, o provimento do recurso com a consequente reforma da decisão impugnada. Por meio da decisão de fls. 68-72, foi concedido parcialmente o efeito suspensivo, com determinação de processamento do agravo. É o relatório. II DECIDO Conforme se observa das informações prestadas pelo magistrado singular em 07/03/2012, houve, nos autos de origem, prolação de sentença. A sentença singular, anexada às informações prestadas, homologou pedido de desistência da parte autora, ora Agravante, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com a extinção do processo houve a perda superveniente do objeto deste recurso de agravo de instrumento, motivo pelo qual imperiosa a negativa de seguimentos, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. - Conclusão De acordo com a fundamentação exposta supra, em virtude da perda superveniente do objeto deste agravo de instrumento, nego seguimento a este recurso. III DISPOSITIVO Diante do exposto, nego provimento ao recurso o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0008 . Processo/Prot: 0835119-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/272263. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016501-54.2010.8.16.0035 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Klaus Schnitzler, Fernando Luz Pereira. Agravado: Indústria e Comércio de Conservas Ilha Verde Ltda. Advogado: Rogério Sady Bege. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO ACORDO NOTICIADO PELA AGRAVANTE INFORMAÇÃO DO JUÍZO A QUO NO MESMO SENTIDO PERDA DE OBJETO SEGUIMENTO NEGADO DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS. I Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, sendo agravado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ILHA VERDE LTDA., em face da decisão de fls. 42/44-TJ que, nos autos de exceção de incompetência, sob nº 16501- 54.2010.8.16.0035, reconheceu a conexão entre a ação de busca e apreensão e aquela de revisão de contrato, remetendo o feito à 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recebido e processado o recurso, com a concessão parcial de efeito suspensivo (fls. 89/94-TJ). Sobrevieram informações do Juízo a quo, no sentido de que mantida a decisão por seus próprios fundamentos; cumprido o art. 526 do CPC pela agravante; bem como realizado acordo entre as partes, homologado em 09/01/2012 (fl. 100/102-TJ). Comparando aos autos, a agravante informou composição entre as partes, manifestando-se pela ausência de interesse no prosseguimento do recurso (fls. 104/107-TJ). Dessarte, em virtude de homologação de acordo nos autos de origem, bem como manifestação expressa da parte agravante quanto à desistência do recurso, deve ter este seu seguimento negado. II Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, porque prejudicado, em virtude de composição entre as partes. III Intimem-se. Oportunamente dê-se baixa dos registros deste Agravo de Instrumento. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de março de 2012. Des.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0009 . Processo/Prot: 0839283-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240243. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001950-82.2010.8.16.0160 Exibição de Documentos. Apelante: Valdecir Rodrigues Martins. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENA O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 250,00. PRETENSÃO RESISTIDA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DOS DOCUMENTOS EM VIAS ADMINISTRATIVAS. VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INSUFICIENTE. MAJORAÇÃO PARA R\$ 500,00. RECURSO PROVIDO POR DECISÃO DO RELATOR. I Relatório. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido de exibição de cópia do contrato e do extrato detalhado de pagamento, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do CPC. Por fim, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Irresignado, Valdecir Rodrigues Martins apresentou recurso de apelação pugnano pela reforma da sentença, alegando, para tanto, que as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportadas pelo réu, bem como estes merecem ser majorados. O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos (f. 67). Contrarrazões apresentadas às fls. 69/72. É a breve exposição. II Fundamentação. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A presente ação foi julgada procedente, a fim de determinar que o réu apresente cópia do contrato e do extrato detalhado de pagamento, bem como

condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Ocorre que o réu, apesar de ter apresentado os documentos pugnados na inicial, ofereceu contestação na presente ação, opondo-se, assim à pretensão do autor (fls. 19/22). Destarte, já foi firmado entendimento jurisprudencial com relação à desnecessidade de requerimento administrativo dos documentos, no sentido de que é possível a utilização direta da via judiciária para a satisfação da pretensão formulada. Ademais, a pretensão do apelado resta amparada pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 844, inciso II, dispõe: "Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: [...] II de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, depositário ou administrador de bens alheios". Ainda: "[...] a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia 2 recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibição" (TJ/PR, Acórdão n. 8914, 15ª CC, Rel. Des. Jucimar Novochadco, DJ 06/09/2007). DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CÁPULO DO CPC. (TJ/PR, AP 743.207-7, 13ª CC. Rel.: Everton Luiz Penter Correa, Julg.: 10/05/2011). Destarte, importa mencionar que se a parte vem em juízo requerer a apresentação de documento, da qual reporta ser imprescindível para instrução de posterior demanda revisional, por si só revela seu interesse processual, e o decaimento dos argumentos declinados nas razões recursais apresentadas pela parte adversa. Assim, não se mostra necessário que o autor se valha, antes do ajuizamento da ação, da via administrativa para obter os documentos de seu interesse. Logo, o fato de o apelado ter apresentado os documentos solicitados não o exime de custear as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios - considerando-se, especialmente, o disposto no art. 358, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não admitirá a recusa: III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes". Aplica-se, pois, à espécie o princípio da causalidade. Nesse sentido: "(...) A ação de exibição de documento, ante sua natureza autônoma e inegável litigiosidade, aplica-se o princípio da 3 sucumbência, devendo, pois, o vencido arcar com pagamento das custas e honorários advocatícios, porque efetivamente deu causa à propositura da demanda devendo os honorários serem fixados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos os critérios relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro (...)" (Apelação Cível nº 0624.219-3 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. em 03.02.2010). Ante o exposto, merece reforma a r. sentença no ponto analisado acima. Como verba sucumbencial o duto magistrado singular fixou honorários advocatícios no importe de R\$ 250,00, nos termos do artigo 20 §3º do CPC. No entanto, a verba honorária foi fixada em valor desproporcional aos entendimentos jurisprudenciais exarados por este Colendo Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ. ART. 20, § 4º DO CPC. MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO. [...] Requer o apelante a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com efeito, atendendo para que os honorários não sejam fixados em valores aviltantes para a profissão do advogado ou irrisórios em relação ao valor da causa, mas que também não sejam desmedidamente pesados para aquela que com eles arcará, considerando também o grau de zelo apresentado pelo advogado, o lugar da prestação do serviço, a natureza comum da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, arbitro o valor dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 consoante apreciação equitativa eis que atende de maneira satisfatória aos critérios previstos no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. [...] (TJ/PR, AP 703.265-7, 16ª CC, Rel.: Joatan Marcos de Carvalho, Julg.: 06/10/2010). Pertinente, os doutrinadores Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery têm se manifestado da seguinte forma: "4 Os critérios para fixação dos honorários são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. ("Código de Processo Civil Comentado" - 4ª edição - p. 435) Diante do exposto, imperioso acolher as razões recursais da apelante, para o fito de majorar os honorários advocatícios ao patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual se amolda perfeitamente aos requisitos estampados no artigo 20, parágrafo 3º do CPC. III. Decisão: Por tais fundamentos e com amparo no art. 557, parágrafo 1º-A do CPC, dou provimento ao presente recurso, reformando a sentença de primeiro grau. Curitiba, 8 de março de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0010 . Processo/Prot: 0839799-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/235140. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009245-51.2009.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jéssica Ghelfi, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Sidineidi Pacheco Gonçalves. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE CONDENA O VENCIDO À EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PUGNADOS E AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS EM R\$ 500,00. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 844, II, CPC. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 372 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR DECISÃO DO RELATOR. I. Relatório. Trata-se de ação com pedido de exibição de documentos, promovida por Sidineidi Pacheco Gonçalves em face de Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, para que ré apresentasse cópia do contrato de financiamento nº 1003532120081210 firmado entre eles. Sentenciado o feito, o juízo a quo julgou procedente o pedido, condenando o réu a apresentar em cartório, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do contrato de conta corrente nº 004280405-1, celebrado entre ele e o requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitados em 60 (sessenta) dias-multa. Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Irresignado, o réu apresentou recurso de apelação pugnando pela reforma da sentença, alegando, em síntese, a falta do interesse de agir do autor, visto que este não comprovou o requerimento administrativo dos documentos pugnados, nem mesmo a negativa do Banco apelante em fornecê-los, não havendo assim pretensão resistida. Pugnando ainda pela extinção da multa diária, bem como pela minoração dos honorários advocatícios. O recurso foi recebido em seu duplo efeito às fls. 62. Contrarrazões apresentadas às fls. 64/70. É em síntese o relatório. II. Fundamentação. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Cabe o julgamento do recurso por decisão do relator, conforme a previsão do art. 557, §1.º-A, do CPC. Com relação ao requerimento administrativo dos documentos, tal providência é desnecessária, conforme entendimento pacificado neste Tribunal, no sentido de que é possível a utilização direta da via judiciária para a satisfação da pretensão formulada. Ademais, a pretensão do apelado resta amparada pelo Código de Processo Civil, que em seu artigo 844, inciso II, dispõe: "Tem 2 lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: [...] II de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, depositário ou administrador de bens alheios". Ainda: "[...] a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los" (TJ/PR, Acórdão n. 8914, 15ª CC, Rel. Des. Jucimar Novochoad, DJ 06/09/2007). DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA AJUIZAMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CÁPIT DO CPC. (TJ/PR, AP 743.207-7, 13ª CC. Rel.: Everton Luiz Penter Correa, Julg.: 10/05/2011). Destarte, importa mencionar que se a parte vem em juízo requerer a apresentação de documento, da qual reporta ser imprescindível para instrução de posterior demanda revisional, por si só revela seu interesse processual, e o decaimento dos argumentos declinados nas razões recursais apresentadas pela parte adversa. Ao julgar procedente o feito, o douto magistrado singular 3 condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor do patrono do autor, nos termos do artigo 20 §3º do CPC. Diante disso, o recorrente pugna pela minoração dos honorários advocatícios, visto que o trabalho exercido pelo patrono da causa não acarretou grande tempo despendido, bem como, pela própria natureza da causa, não poderiam ultrapassar o parâmetro de 20% sobre o valor da condenação estipulado no § 3º do artigo 20, do CPC. No entanto, verifico que a verba honorária foi fixada de acordo com o trabalho desempenhado pelo profissional, estando em conformidade com os entendimentos jurisprudenciais exarados por este Colendo Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ. ART. 20, § 4º DO CPC. MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO. [...] Requer o apelante a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com efeito, atendendo para que os honorários não sejam fixados em valores aviltantes para a profissão do advogado ou irrísórios em relação ao valor da causa, mas que também não sejam desmesadamente pesados para aquela que com eles arcará, considerando também o grau de zelo apresentado pelo advogado, o lugar da prestação do serviço, a natureza comum da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, arbitro o valor dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 consoante apreciação equitativa eis que atende de maneira satisfatória aos critérios previstos no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. [...] (TJ/PR, AP 703.265-7, 16ª CC, Rel.: Joatan Marcos de Carvalho, Julg.: 06/10/2010). Pertinente, os doutrinadores Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery têm se manifestado da seguinte forma: 4 "Os critérios para fixação dos honorários são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. ("Código de Processo Civil Comentado" - 4ª edição - p. 435) Diante do exposto, entendo como razoável a fixação dos honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00, o qual se amolda perfeitamente aos requisitos estampados no artigo 20, parágrafo 3 o e 4º do CPC. Com relação à aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento da sentença pelo réu, já existe entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que não é possível a aplicação de astreintes para o caso de descumprimento de exibição de documentos. Tal posicionamento foi recentemente revisto com a edição da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Na

ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." Nesse sentido cita-se a seguinte jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARTÃO DE CRÉDITO - INTERESSE DE AGIR DA AUTORA EM PLEITEAR A EXIBIÇÃO - DESNECESSIDADE DE RECUSA PRÉVIA PELA VIA ADMINISTRATIVA - DEVER DE INFORMAÇÃO E PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 358, DO CPC - PEDIDO GENÉRICO INOCORRÊNCIA - COMINAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - AFASTAMENTO - 5 ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 372 DO STJ HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, AP 0808332-5, 13ª CC, Rel.: Cláudio de Andrade, Julg.: 26/10/2011). Ante o exposto, afasto a aplicação de multa diária no caso de descumprimento de exibição de documentos. III. Decisão: Por tais fundamentos e com amparo no art. 557, caput e parágrafo 1ºA do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 6 de março de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado 0011. Processo/Prot: 0841975-4 Agravo de Instrumento. Protocolo: 2011/296277. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002317-29.2011.8.16.0045 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.a.. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Agravado: Francisco Aparecido Nunez. Advogado: Osvaldir da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em autos de reintegração de posse, pela qual o MM. Juiz a quo, considerando a purgação da mora, revogou a liminar, determinando a restituição do veículo ao réu. Alega a agravante, em síntese, que: (i) ante o inadimplemento do agravado, ocorreu o vencimento antecipado do contrato, conforme prevê a legislação processual civil; (ii) a mora somente pode ser elidida mediante o pagamento do valor total do contrato, acrescido de custas e honorários. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso. O efeito suspensivo foi concedido parcialmente, para o fim de que a restituição do veículo ocorra mediante o depósito complementar do valor referente às custas e aos honorários advocatícios (fl. 70). Intimado, o agravado não apresentou resposta (fl. 79). É o relatório. DECISÃO: 1. Presentes os pressupostos recursais, conhecimento do recurso. 2. Assiste parcial razão ao agravante. 2.1 Está pacificado o entendimento de que, no caso em tela, constitui direito do devedor a possibilidade de purgar a mora. Com efeito, dispõe o art. 3º, §2º: "Art. 3º. ... §2º. No prazo do §1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus" Acontece que a expressão "integralidade da dívida pendente," que se vê no mencionado artigo, por óbvio, não contempla prestações vencidas, mas apenas as vencidas. Verifica-se que a intenção do legislador neste dispositivo foi a de permitir a purgação da mora das parcelas vencidas e não as de todo o contrato, para que este evite o vencimento antecipado das parcelas, mantendo hígido o instrumento celebrado, garantindo-lhe a restituição do bem. Neste sentido, cabe citar o seguinte acórdão de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. EXPRESSÃO "INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE" PREVISTA NO ART. 3º, §2º DA LEI 10.931/04 QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS. FACULDADE DO DEVEDOR DE PURGAR A MORA E RESTAURAR O CONTRATO, IMPEDINDO ASSIM O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS. CUSTAS E HONORÁRIOS QUE DEVEM SER INCLUÍDOS NO DÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No procedimento da busca e apreensão, as custas e os honorários advocatícios são cabíveis para efeito de cálculo para purgação da mora em virtude do princípio da causalidade, devendo ser fixado pelo Juiz, atendendo aos princípios do art. 20 do CPC." (TJPR; Acórdão 4481; Agravo de Instrumento 0365979-4; 18ª Câmara Cível; Relator: Carlos Mansur Arida; 10/11/2006) Contudo, cumpre mencionar que as custas e os honorários advocatícios são cabíveis para efeito de cálculo para purgação da mora em virtude do princípio da causalidade. Saliente-se, ainda, que o devedor deve adimplir todas as parcelas vencidas até a data da purgação. Assim sendo, uma vez constatado que o valor do depósito abrange todos os elementos supracitados, deve-se determinar a restituição do bem ao agravante, conforme prescreve o art. 3º, §2º já referido. Ratificando este entendimento, cumpre destacar: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO PROLATADA DE FORMA ESCORREITA EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS - ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DE 24 HORAS PARA ENTREGA DO VEÍCULO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - DESPROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO VALOR ARBITRADO - REDUÇÃO PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Nas ações de busca e apreensão fundadas no DL nº 911/69, o devedor esta autorizado a realizar a purgação da mora realizando o pagamento das prestações vencidas, acrescidas de honorários advocatícios e custas processuais, não podendo ser exigido o valor integral do débito. II - Observando o previsto no art. 461, §4º do CPC o valor imposto a título de multa diária para o caso de descumprimento de decisão judicial deve ser reduzido para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de obedecer-se ao princípio da proporcionalidade." (TJ/PR; Al nº 0366877-9; 18ª Câmara Cível, Rel. Rubens Oliveira Fontoura) "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. A PURGAÇÃO DA MORA SE FAZ PELO DÉBITO EXISTENTE NO MOMENTO, ISTO É, PRESTAÇÕES ATRASADAS E ACÉSSÓRIOS, NÃO SE INCLUINDO AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, CUJOS VENCIMENTOS SÓ SE ANTECIPARIAM SE A MORA NÃO FOSSE PURGADA. SÃO INACUMULAVEIS A

MULTA CONVENCIONAL E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POIS O ART. 8 DO DECRETO N 22.626/33 NÃO FOI REVOGADO PELA LEI NUMERO 4.632/65. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. (STF. REX. 79963. Rel. Xavier de Albuquerque. EMENT. VOL-00973-02. PG-00693. RTJ VOL-00072-03 PG- 00622) 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de reconhecer que a purgação da mora deve ser entendida como a quitação do valor das prestações vencidas até o momento do depósito, sobre o qual devem incidir os honorários advocatícios em 10%, acrescido das custas processuais, determinando que, após a constatação pelo Juízo de origem do respectivo pagamento, seja restituído o bem ao agravante. Curitiba, 07 de março de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0012 - Processo/Prot: 0842074-6/01 Agravo

. Protocolo: 2011/450329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 842074-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Edival Antonio do Nascimento. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felicia Chedlovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. OMISSÃO DE DOCUMENTO PELO AGRAVANTE. CERTIDÃO COMPROBATORIA DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO NA INSURGÊNCIA INTERNA PELO AGRAVADO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MÁ-FÉ. MULTA. RECONSIDERAÇÃO. 1. Comprovando o autor que a notificação expedida para efeito de constituição em mora do devedor foi regularmente entregue no seu endereço, onde recepcionada por sua genitora, deve ser revogada a decisão monocrática do relator que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor, onde omitiu-se a apresentação desse documento. 2. Se o devedor junta com as razões do agravo de instrumento, em que se volta contra a liminar que deferiu busca e apreensão de bem alienado em garantia de débito, apenas a notificação expedida pelo banco, omitindo a certidão passada pelo Tabelionato de Títulos e Documentos, comprobatória da entrega e recepção da notificação no seu endereço, com intuito de obter a revogação da medida, resta caracterizada a má-fé (art. 17, II, VI e VII/CPC), ensejando aplicação de das sanções preconizadas no art. 18/CPC. 3. Agravo interno acolhido em sede juízo de retratação. I. Relatório Insurge-se o agravante, autor, por meio do presente agravo interno contra decisão monocrática deste relator que, em ação de reintegração de posse, autuada sob nº 30922/2011 perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de RMC, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, revogando a liminar deferida, e julgando extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de regular comprovação da constituição do devedor em mora, impondo ao autor a restituição do veículo ao arrendatário (fls. 61-65/TJ). Sustenta a financeira agravante, em síntese, que o ora agravado não acostou cópia da certidão lançada no verso da notificação extrajudicial, de maneira a induzir o Juízo em erro, que a entrega foi regular e válida, constituindo, portanto, o agravado em mora. Refere que ao não acostar aos autos cópia da certidão lançada no verso da notificação extrajudicial, dando conta da regular entrega da correspondência, o agravado induziu este relator em erro, permanecendo em mora e encontrando-se presentes os requisitos para o deferimento da liminar de busca e apreensão, de modo que deve ser mantida a medida concedida, vez que a demanda atendeu a todos os requisitos, salientando que o agravado foi devidamente constituído em mora, por meio da notificação extrajudicial juntada (fls. 85-87), cuja cópia que ora apresenta, comprovaria sua entrega e recepção no seu endereço, de modo que houve satisfatória comprovação da mora, demonstrando-se que a notificação extrajudicial juntada aos autos é perfeitamente válida, conforme autoriza o art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69, punhando provimento da insurgência interna, com a manutenção da liminar e a condenação do agravado como litigante de má-fé a prestar-lhe indenização (fls. 71-84/TJ). Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão monocrática deste relator, que, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento (fls. 02-12/TJ), revogando a liminar deferida e restituindo o bem ao arrendatário. Presentes os pressupostos admissibilidade de intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal), e extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo), impera-se o conhecimento da insurgência. E com razão o impugnante. A decisão monocrática deste relator, provendo o agravo de instrumento, considerou que a instituição financeira não teria comprovado suficientemente a mora do devedor, na medida em que não havia nos autos comprovante de recepção da notificação expedida, mas apenas comprovante de sua remessa por Cartório de Títulos e Documentos, consoante cópia do documento que teria sido microfilmado sob nº 240.830, no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes (fls. 37-38). No entanto, como bem demonstra o ora agravante, a cópia da notificação que instrui o agravo de instrumento (fls. 37-38; 21-22 dos autos originais), não retrata com fidelidade a situação existente nos autos, uma vez que omite a certidão contida no verso desse documento, como se vê da cópia apresentada com as razões do agravo interno, onde consta certidão do Tabelionato de Títulos e Documentos de Joaquim Gomes - AL, dando conta "... que foi entregue no endereço retro mencionado, conforme comprovante de entrega que faz em parte integrante deste, devolvido pelo Correio. Certificado nesta data sob o nº 235.261 ", além de certificar que: "... o teor deste certificado faz parte integrante do microfilme acima identificado" (fls. 86/TJ). No entanto, além da certidão referida, consta no final (rodapé) da cópia apresentada com as razões do presente agravo interno, assinatura imputada ao próprio requerido, que interpôs o agravo de instrumento, EDIVAL

ANTONIO NASCIMENTO, que recebeu a notificação justamente no endereço indicado no contrato, na Rua Doutor Danilo Gomes, 1369, neste Capital, exatamente como indicado na inicial do agravo de instrumento (fls. 02). Este fato foi omitido na inicial, e realmente induziu este relator a erroneamente entender que não houve a regular notificação do devedor, quando na verdade esta ocorreu sim e de forma regular como demonstram as razões deste recurso interno, merecendo ser revista a decisão monocrática ora impugnada, porque, ao contrário da conclusão ali lançada, a notificação expedida foi comprovadamente entregue, em conformidade com a exigência do art. 14, da Lei 9.492/1997, atendendo-se ao enunciado da Súmula 72/STJ. A situação dos autos é reveladora de má-fé por parte do requerido, posto que, ao interpor o agravo de instrumento alterou a verdade dos fatos, promovendo incidente manifestamente infundado com intuito, evidentemente, protelatório, visando obter vantagem processual indevida (art. 17, II, VI e VII/CPC), ensejando aplicação de das sanções preconizadas no art. 18/CPC. III. Decisão ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do § 1º, do art. 557/CPC, em sede de juízo de retratação, revogo a decisão monocrática impugnada (fls. 61-45), e nego seguimento ao agravo de instrumento, restabelecendo a liminar concedida em primeiro grau de jurisdição, e, com fulcro nas disposições do art. 18, do CPC, ante a má-fé caracterizada, como supra demonstrado, condeno o requerido, agravante, ao pagamento de multa no valor de R\$ 413,06, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 41.306,40), e a pagar indenização, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor (art. 18, § 2º/CPC), acrescido de correção monetária desde a data do ajuizamento. Curitiba, 14 de março de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado FCJ/akl -- 1 Subst. Des. Ivanise Maria Tratz Martins
0013 - Processo/Prot: 0842505-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322448. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000409-90.1999.8.16.0033 Reintegração de Posse. Apelante: International Business Group Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rafael Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Guilherme Soares Gonçalves. Advogado: Wilton Vicente Paese, Karine Saggin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO ESPECIFICAMENTE PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ADVERTÊNCIA INDISPENSÁVEL. OMISSÃO DO JUÍZO QUANTO A PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA. DADO PROVIMENTO POR DECISÃO DO RELATOR. I Relatório. Versam os autos sobre Recurso de Apelação Cível manejado por International Business Group Representações Comerciais Ltda., acerca do comando da sentença prolatada na ação com pedido de reintegração de posse, sob n. 0000409-90.1999.8.16.0033, processada perante a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual houve por bem julgar extinto o processo, com fulcro no artigo 267, III, e § 1º, do CPC; bem como condenar o requerente ao pagamento das custas processuais (fls. 372). Irresignada, International Business Group Representações Comerciais Ltda. apresentou suas razões recursais às fls. 383/394, pugnando pela reforma da decisão objurada, sob os seguintes fundamentos: a) inocorrência do abandono da causa, eis que o próprio magistrado singular deixou de apreciar os pedidos efetuados nos autos, inclusive a sua inclusão no pólo da demanda, através do instituto da substituição processual, tendo em vista ter adquirido o imóvel objeto do litígio; b) informou, ainda, que não foi intimada, através de seus procuradores, dos atos decisórios, os quais, diante de tais fatos, são nulos; c) sendo assim, imperioso o provimento do apelo e afastamento da condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais. O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls. 400). Contrarrazões apresentadas às fls. 404/413. É a breve exposição. II- Fundamentação. O recurso deve ser conhecido visto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo analisar o mérito recursal. Analisando o caderno processual nota-se que o juízo a quo intimou o autor para que se manifestasse acerca do prosseguimento do feito no prazo de cinco dias (fls. 359). Entretanto, a partir da Certidão de Publicação e Prazo de fls. 360, conclui-se que o procurador da parte autora não restou devidamente intimado, visto que nenhum dos advogados substabelecidos às fls. 230 constou na referida Certidão. A intimação pessoal da parte autora por carta AR restou frustrada (fls. 363/367), tendo em vista que o Sr. Osvaldo Hoffmann havia mudado de endereço, e a Sra. Therezinha Costa Hoffmann havia falecido. Posteriormente, foi expedida intimação via edital com prazo de 20 dias (fls. 370). Contudo, não se pode extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, pois, a despeito da intimação pessoal da apelante via edital, não houve prévia intimação dos atuais advogados que conduzem os autos, quais sejam: Dr. Delivar Tadeu de Mattos (OAB/PR 5.658) e Dr Lino Bortolini (OAB/PR, 3.195), específica para que desse prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2 Neste sentido a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. Falta de impulso processual. Extinção do processo. A providência prevista no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil supõe a prévia intimação do procurador da parte omissa. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 759.501/DF, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJe 03/11/2008). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III, DO CPC). NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. EXEQUENTE QUE NÃO MANTÉM O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. DILIGÊNCIA ATENDIDA (ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). INCABÍVEL A INTIMAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA, TODAVIA, DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJ/PR, AP 696.937-5, 13ª CC,

911/69, a comprovação da mora, na alienação fiduciária, pode ser efetivada mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, não se exigindo o recebimento pessoal pelo devedor. 2 - Tampouco se considera irregular a notificação Cartorária de Comarca diversa da do domicílio do devedor, independente de estar suspensa a decisão do CNJ a respeito do cumprimento do princípio da territorialidade destes Ofícios já que quando da suspensão foram ressalvados os atos até então praticados. 3 - Recurso de Agravo de instrumento a que se nega seguimento em decisão monocrática. (TJ/PR, 18ª C. Cível, Ai nº 0744855-7, Rel. Convocado Victor Martim Batschke, J. 14/01/2011) APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO SITUADO NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. NECESSIDADE. CERTIDÃO CARTORÁRIA INSUFICIENTE. MORA NÃO COMPROVADA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 18ª C. Cív., Ai nº 0734643-4, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, J. 06/12/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL E DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA PELA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. PEDIDOS AINDA NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ/PR, 18ª C. Cív., Ai nº 0726449-1, Rel. Convocada Lenice Bodstein, J. 24/11/2010) O Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, também consagrou o mesmo entendimento, conforme indica a notícia veiculada no site daquele eminente Sodalício no dia 24/03/2011: "É válida notificação extrajudicial de mora expedida por cartório de comarca diferente da do devedor Notificação extrajudicial para constituição de mora pode ser emitida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca que não seja a de domicílio do devedor e entregue a ele por via postal com aviso de recebimento. Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), essa notificação cumpre os requisitos necessários para possibilitar a propositura de ação de busca e apreensão. A decisão atende pedido do Banco Panamericano, que ajuizou ação de busca e apreensão contra um cliente que não pagou nenhuma parcela do empréstimo de R\$ 10,4 mil. A primeira venceu em agosto de 2009. O juízo de primeira instância negou o pedido e extinguiu o processo por não aceitar notificação expedida por cartório de comarca distinta da de residência do devedor. Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso do banco, afirmou que está consolidado no STJ o entendimento de que a mora decorre automaticamente do vencimento do prazo para pagamento. Por isso, não cabe qualquer inquirição sobre o montante ou origem da dívida para comprovar a configuração da mora. Também está pacificado na Corte que, para a constituição em mora, basta que a notificação extrajudicial seja entregue no endereço do devedor, mesmo que não seja pessoalmente. Quanto à distinção entre as comarcas do devedor e do cartório que expediu a notificação, Salomão ressaltou que a Terceira Turma do STJ já decidiu que o tabelião não pode praticar atos fora do município para o qual recebeu delegação, com base nos artigos 8º e 9º da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios). Contudo, ele ponderou que essa tese não deve ser aplicada ao caso em análise. O relator verificou que os dispositivos referem-se aos tabelionatos de notas e aos registros de imóveis e civis das pessoas naturais, que só podem atuar dentro das circunscrições geográficas para as quais receberam delegação. Contudo, a norma não restringiu a atuação dos cartórios de títulos e documentos. "Não cabe a esta Corte interpretar a norma de forma mais ampla, limitando a atuação destes cartórios", afirmou Salomão. Além disso, ele destacou que não há qualquer deslocamento do oficial do cartório à outra comarca. Trecho do voto do relator ressalta que, de fato, não existe norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para prática de atos registrares, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos. Por essa razão, é possível a notificação mediante o requerimento de quem apresenta o título, já que ele tem liberdade de escolha nesses casos. Há, ainda, o fato de que o princípio da territorialidade previsto no artigo 130 da Lei n. 6.015/1973 não alcança os atos de notificação extrajudicial. Todos os ministros da Quarta Turma seguiram o voto do relator para conhecer em parte do recurso e lhe dar provimento nessa parte. A decisão cassa o acórdão e a sentença e determina o retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento."

4. Ademais, cumpre destacar que a decisão proferida no âmbito administrativo pelo CNJ (que entendeu que "o princípio da territorialidade é vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pela de registro de imóveis e de pessoas") foi suspensa por força de medida liminar concedida pelo STF no mandado de segurança nº 28772-DF. O próprio relator do Pedido de Providências instaurado no CNJ (0001261-78.2010.2.00.000) já registrou a suspensão dos efeitos de sua decisão, nos seguintes termos: "Segundo orientação anterior formulada em dois procedimentos administrativos pelo Plenário deste Órgão, proferi decisão monocrática neste auto (Pedido de Providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000) entendendo que os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente devem realizar notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições, ou seja, deveria ser observado o princípio da territorialidade (DEC44 do E - Conselho Nacional de Justiça do mencionado Pedido de Providências). Ocorre que em face da decisão proferida neste Pedido de Providências foi impetrado Mandado de Segurança (Processo n. 28772) no STF, onde foi deferida liminar para suspender os efeitos da referida decisão monocrática por mim proferida. Assim, em respeito à decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, integrante do STF, determinei que o procedimento deverá ficar suspenso até o julgamento final do referido mandado de segurança. (...) Não

poderia eu determinar a suspensão dos efeitos da decisão por mim proferida neste procedimento, uma vez isso já foi feito pelo STF. Assim, deve o procedimento continuar suspenso até o julgamento do aludido mandamus. (...). Brasília (DF), 08 de julho de 2010" (www.cnj.jus.br). Nesse sentido: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DECISÃO DO CNJ SUSPensa EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ACERCA DO TEMA EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO JUNTO AO STF. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Agr. Instr. 691.519- 7, 18ª c. cível – DJ. 21/07/2010) 5. Desta forma, considerando que a notificação foi entregue no endereço apontado no contrato e fora juntado o respectivo aviso de recebimento, não há que se falar em irregularidade na comprovação da constituição em mora. 6. Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso, para o fim de reconhecer a regularidade da comprovação da constituição em mora, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que o feito tenha regular prosseguimento. Curitiba, 12 de março de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0016 . Processo/Prot: 0852012-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/325106. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0009171-39.2010.8.16.0024 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Edson da Silva Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Vistos, A instituição financeira insurge-se em face da sentença proferida nos autos de busca e apreensão fundamentada em contrato de financiamento com alienação fiduciária, pela qual o MM. Juiz julgou extinto o processo por não considerar válida a constituição em mora realizada pelo autor, em virtude de a notificação extrajudicial ter partido de cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Alega o recorrente, em síntese, que a constituição em mora do devedor foi feita de forma válida, uma vez que o princípio da territorialidade não encontra mais aplicação. O apelante também defende a aplicação do princípio da economia processual, para que se aproveitem atos irregulares que tenham atingido a sua finalidade. Pugna, por fim, pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. No mérito, não procede o inconformismo do recorrente. 3. No que tange à territorialidade para os atos de notificação praticados pelos Registros de Títulos e Documentos, assiste razão ao apelante, pois a 18ª Câmara Cível deste Tribunal consolidou o entendimento de que o fato de a notificação ter sido expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos localizado em comarca diversa do domicílio do devedor não retira a validade do ato, desde que a notificação seja entregue no endereço indicado no contrato. Senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA QUAL RESIDE O DEVEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. DECISÃO DO CNJ ACERCA DO TEMA SUSPENSÃO EM SEDE DE MANDAMENTAL JUNTO AO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1 - Nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69, a comprovação da mora, na alienação fiduciária, pode ser efetivada mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, não se exigindo o recebimento pessoal pelo devedor. 2 - Tampouco se considera irregular a notificação Cartorária de Comarca diversa da do domicílio do devedor, independente de estar suspensa a decisão do CNJ a respeito do cumprimento do princípio da territorialidade destes Ofícios já que quando da suspensão foram ressalvados os atos até então praticados. 3 - Recurso de Agravo de instrumento a que se nega seguimento em decisão monocrática. (TJ/PR, 18ª C. Cível, Ai nº 0744855-7, Rel. Convocado Victor Martim Batschke, J. 14/01/2011) APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO SITUADO NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. NECESSIDADE. CERTIDÃO CARTORÁRIA INSUFICIENTE. MORA NÃO COMPROVADA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ/PR, 18ª C. Cív., Ai nº 0734643-4, Rel. Des. José Carlos Dalacqua, J. 06/12/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL E DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA PELA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. PEDIDOS AINDA NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ/PR, 18ª C. Cív., Ai nº 0726449-1, Rel. Convocada Lenice Bodstein, J. 24/11/2010) O Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, também consagrou o mesmo entendimento, conforme indica a notícia veiculada no site daquele eminente Sodalício no dia 24/03/2011: "É válida notificação extrajudicial de mora expedida por cartório de comarca diferente da do devedor Notificação extrajudicial para constituição de mora pode ser emitida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca que não seja a de domicílio do devedor e entregue a ele por via postal com aviso de recebimento. Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), essa notificação cumpre os requisitos necessários para possibilitar a propositura de ação de busca e apreensão. A decisão atende pedido do Banco Panamericano, que ajuizou ação de busca e apreensão contra um cliente que não pagou nenhuma parcela do empréstimo de R\$ 10,4 mil. A primeira venceu em agosto de 2009. O juízo de primeira instância negou o pedido e extinguiu o processo por não aceitar notificação expedida por cartório de comarca distinta da de residência do devedor. Essa decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O ministro Luis Felipe Salomão, relator do

Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Motivo: para apresentar resposta

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2012.02874

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	071	0836175-1/01
Adriana de Alcântara Luchtenberg	012	0642959-0
Adriana Eliza Federiche	109	0854445-6
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	059	0825723-0
Afonso Celso Noronha Dutra	112	0857364-8
Alan Rogério Mincache	109	0854445-6
Aldivino Alves Pereira	009	0617307-7
Aldo José de Paula	038	0797941-5/01
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	040	0806895-9
Alex Clemente Botelho	117	0861335-6/01
Alex de Siqueira Butzke	037	0788729-0
Alexandre Pigozzi Bravo	084	0840919-2
	091	0842896-2
	102	0849657-3/02
Alfredo Augusto Viana B. d. Silva	114	0859513-9
Allan Weston de Lima Wanderley	040	0806895-9
Ana Carolina Busatto Macedo	025	0745047-9
Ana Caroline Dias Libânio Silva	027	0756688-7
Ana Paula B. O. d. A. Maranhão	021	0731314-6
Ana Paula Magalhães	071	0836175-1/01
Ananias César Teixeira	001	0447795-2
	002	0449269-5
	003	0457713-3/01
	004	0475991-5
	005	0483093-9
	008	0534742-8
	018	0694566-8
	033	0784720-1/02
	034	0784727-0/01
	035	0784727-0/02
	047	0821300-1
	048	0821456-8
	049	0821730-9
	050	0821736-1
	051	0821757-0
	052	0821810-2
	053	0821822-2
	054	0821859-9
	055	0821946-7
	056	0822070-2
	073	0838008-3/01
	074	0838008-3/03
	076	0838640-1/01
	077	0838640-1/03
	093	0845724-3/01
	094	0845724-3/03
	105	0850413-8/01
	106	0850413-8/03
	118	0861661-1/01
	126	0867810-8/01
	127	0867895-1
	128	0867904-5/01

	129	0868028-4
	130	0868325-8
	131	0868383-0/01
	133	0868931-6/01
	134	0869010-6/01
	135	0869179-0/01
Anderson Hataqueiama	028	0774400-1/01
Anderson Manique Barreto	081	0839549-3
Andre Augusto Corleto	089	0842625-3/02
André Gustavo Salvador Kauffman	017	0691257-2
André Luis de Alcântara	012	0642959-0
ANDRÉ MAURÍCIO R. PFAFFENZELLER	120	0862241-3
Andréa Paula da Rocha Escorsin	071	0836175-1/01
Andrea Regina Schwendler Cabeda	032	0784473-7/01
Andrea Sabbaga de Melo	029	0775747-3
Anelise Sbalqueiro	063	0833012-7
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	032	0784473-7/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0668156-9/01
	028	0774400-1/01
	089	0842625-3/02
	087	0841861-5
Ângelo Alberto Menegati Boschi		
Antelmo João Bernartt Filho	096	0846958-3
Antônio Álvaro Garcia de Oliveira	015	0669793-6
Antônio Carlos Bonet	058	0825173-0
Antonio Eduardo G. d. Rueda	068	0834923-9
	069	0835524-0
	084	0840919-2
	091	0842896-2
	102	0849657-3/02
	043	0811746-4/01
Antonio Henrique de Carvalho		
Armando Garcia Garcia	108	0854032-9
	111	0856231-0/01
Arthur Sabino Damasceno	064	0833188-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	072	0837404-1
Aurimar José Turra	032	0784473-7/01
Bárbara Leticia de Souza Spagnolo	061	0827333-4
	104	0849976-3
	117	0861335-6/01
Beatriz Bergamini C. G. Coelho		
Benedito Batista da G. Sobrinho	113	0858784-4
Blas Gomm Filho	009	0617307-7
Bruna Mischiatti Pagotto	027	0756688-7
Carlos Alves	057	0823275-1/01
Carlos Eduardo Kipper	036	0787737-8/02
Carlos Marcelo Vieira	023	0734686-9/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	044	0812325-9
Carmen Glória Arriagada Andrioli	039	0799974-2/01
Carolina Elisabete Puehringer	078	0838904-0
César Augusto de França	013	0656124-6
	030	0778373-5
	057	0823275-1/01
	068	0834923-9
	069	0835524-0
	084	0840919-2
	091	0842896-2
	121	0862323-0
	066	0833788-6
Cesar Eduardo Misael de Andrade		
Cezar Eduardo Ziliotto	114	0859513-9
Christine Zardo Coelho	098	0848780-3
Cícero Belin de Moura Cordeiro	072	0837404-1
Ciro Alberto Piasecki	087	0841861-5
Ciro Brüning	062	0830273-8
Clarissa Santos Farah	023	0734686-9/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Claudemir Gomes Gonçalves	062	0830273-8	093	0845724-3/01	
Claudia Barroso de Pinho Tavares	012	0642959-0	094	0845724-3/03	
Claudinei Belafronte	011	0635982-8	105	0850413-8/01	
Claudio Adriano Bomfati	044	0812325-9	106	0850413-8/03	
Cláudio de Lara Júnior	062	0830273-8	119	0861677-9	
Cláudio Marcelo Baiak	136	0873909-7	126	0867810-8/01	
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	082	0839794-8	129	0868028-4	
Cleber Haefliger	031	0782126-5/01	130	0868325-8	
Clécio Almeida Viana	040	0806895-9	131	0868383-0/01	
Cleverson José Gusso	029	0775747-3	135	0869179-0/01	
Clóvis Cardoso	046	0819810-1/01	133	0868931-6/01	
Cristiane Mainardes	010	0619475-8	021	0731314-6	
Cristiane Uliana	001	0447795-2	Fabiola Rosa Ferstemberg	016	0670229-8
	002	0449269-5	Fabrizio Nicolai Mancini	109	0854445-6
	005	0483093-9	Felipe Reddin Werka	072	0837404-1
	008	0534742-8	Fernanda Nishida Xavier da Silva	010	0619475-8
	018	0694566-8		068	0834923-9
	047	0821300-1		069	0835524-0
	049	0821730-9	Fernando Augusto Sperb	091	0842896-2
	051	0821757-0	Fernando Kikuchi	082	0839794-8
	118	0861661-1/01		092	0844052-8
	127	0867895-1	Fernando Murilo Costa Garcia	099	0849253-5
	128	0867904-5/01		058	0825173-0
	133	0868931-6/01		119	0861677-9
Daniela Benes Senhora	032	0784473-7/01	Fernando Ribas	124	0865250-4
Daniella Leticia Broering	071	0836175-1/01	Flavia Carneiro Pereira	062	0830273-8
Danielle Cristhina Deda	132	0868698-6	Flávio Dionísio Bernart	060	0826786-1
Danilo Emilio Bernart	060	0826786-1		096	0846958-3
	096	0846958-3	Flávio Dionísio Bernart Junior	096	0846958-3
Darcy Sell Junior	024	0743255-3	Flavio Henrique Sereia	108	0854032-9
Debora Cristina C. d. Almeida	023	0734686-9/01	Francelise Camargo de Lima	085	0841743-2
Debora Oliveira Barcellos	117	0861335-6/01	Francisco Antônio Fragata Junior	075	0838397-5
Débora Segala	043	0811746-4/01	Gabriella Ziccarelli R. Mendes	044	0812325-9
Deborah Alessandra de O. Damas	113	0858784-4	Gelson Saibo	043	0811746-4/01
Deborah Sperotto da Silveira	036	0787737-8/02	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	083	0840179-8
Denis Norton Raby	082	0839794-8	Gerard Kaghtazian Junior	041	0809599-4
Deonizio Letenski	028	0774400-1/01	Geroldo Augusto Hauer	029	0775747-3
Dinamir Pruença Monteiro Moraes	041	0809599-4	Geronimo Antonio Defaveri	137	0874377-9
Dirceu Galdino Cardin	124	0865250-4	Gerson Requião	119	0861677-9
Dovani Zangari	075	0838397-5	Gerson Vanzin Moura da Silva	064	0833188-6
Eder Gorini	009	0617307-7	Gerusa Linhares Lamorte	014	0668156-9/01
Edmilson Petroski dos Santos	035	0784727-0/02		043	0811746-4/01
	105	0850413-8/01	Gilberto Gaeski	010	0619475-8
	106	0850413-8/03	Giorgia Enrietti Bin	014	0668156-9/01
Edson Vieira Abdala	095	0846867-7	Giseli Ribeiro da Silva	109	0854445-6
Elaine Novaes Falco	082	0839794-8	Gislaine Fernanda de Paula	036	0787737-8/02
Eliane Emilia Machado Pacheco	137	0874377-9	Gladimir Adriani Poletto	021	0731314-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	075	0838397-5	Glaucio Iwersen	116	0861184-9
Ellen Karina Borges Santos	037	0788729-0	Grazziela Picanço de Seixas Borba	046	0819810-1/01
	092	0844052-8	Guilherme Alberge Reis	071	0836175-1/01
Eneida Tavares de Lima Fettback	125	0865377-0	Gustavo Viana Camata	026	0750776-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	070	0835636-5	Hany Kelly Gusso	025	0745047-9
Fabiana Carla de Souza	080	0839424-1	Helaine Cristina Calzado Goetzke	071	0836175-1/01
Fabiano Neves Macieywski	003	0457713-3/01	Helio Gomes Coelho Junior	029	0775747-3
	004	0475991-5	Heloisa Gonçalves Rocha	031	0782126-5/01
	033	0784720-1/02	Henrique Cesar Roesler Langer	101	0849638-8
	034	0784727-0/01		003	0457713-3/01
	035	0784727-0/02	Heroldes Bahr Neto	004	0475991-5
	048	0821456-8		033	0784720-1/02
	050	0821736-1		034	0784727-0/01
	052	0821810-2		048	0821456-8
	053	0821822-2		050	0821736-1
	054	0821859-9		052	0821810-2
	055	0821946-7		055	0821946-7
	056	0822070-2		056	0822070-2
	058	0825173-0		073	0838008-3/01
	073	0838008-3/01		074	0838008-3/03
	074	0838008-3/03		076	0838640-1/01
	076	0838640-1/01		077	0838640-1/03
	077	0838640-1/03		093	0845724-3/01

	067	0834743-1	Raquel Benitez Kruger Agner	045	0815686-9
	083	0840179-8	Raul Maia Chapaval	003	0457713-3/01
	085	0841743-2		004	0475991-5
	086	0841759-0	Reinaldo Mirico Aronis	027	0756688-7
	088	0842305-6	Rejane Tamura	110	0855066-9/02
	092	0844052-8	Renata Antoniassi Veronez	116	0861184-9
	099	0849253-5	Renata Antunes Garcia	111	0856231-0/01
	100	0849528-7	Ricardo Cecon Barreiros	067	0834743-1
	104	0849976-3	Ricardo Domingues Brito	110	0855066-9/02
	116	0861184-9	Roberta Kelli Berlatto Vieira	125	0865377-0
Mirella Parra Fulop	026	0750776-8/01	Roberto Eduardo Lago	013	0656124-6
Mirna Renata Conceição	065	0833740-6		102	0849657-3/02
Muriel Gonçalves	041	0809599-4	Roberto Satin Inácio	123	0862692-0
Martynychen			Roberto Siquinel	101	0849638-8
Murillo Espinola de Oliveira	034	0784727-0/01	Roberval Kugler Mendes	044	0812325-9
Lima			Robinson Kornelhuk	006	0522721-8
	035	0784727-0/02	Robson Sakai Garcia	007	0524322-3
	048	0821456-8		097	0847840-0
	052	0821810-2	Rodrigo Alberto Crippa	087	0841861-5
	053	0821822-2	Rodrigo Gaião	038	0797941-5/01
	054	0821859-9	Rogério Bueno Elias	114	0859513-9
	055	0821946-7	Rogério Resina Molez	114	0859513-9
	093	0845724-3/01	Romeu Denardi	030	0778373-5
	094	0845724-3/03	Rosângela Dias Guerreiro	030	0778373-5
	105	0850413-8/01		057	0823275-1/01
	133	0868931-6/01	Rosângela Khater	110	0855066-9/02
Murilo Ubirajara Guse	090	0842659-9	Rosely Amaral de Souza	079	0839073-4
Nadiége Karina M.	122	0862671-1	Rosilene Prospero	017	0691257-2
Dell'Antonio			Rubia Andrade Fagundes	121	0862323-0
Nanci Terezinha Zimmer R.	068	0834923-9	Samuel leger Suss	011	0635982-8
Lopes			Sandro Pinheiro de Campos	021	0731314-6
	069	0835524-0	Sandro Rafael Barioni de	019	0725819-9
	084	0840919-2	Matos		
	091	0842896-2	Santino Ruchinski	017	0691257-2
	099	0849253-5	Saulo Bonat de Mello	003	0457713-3/01
Nathália Kowalski Fontana	103	0849659-7		004	0475991-5
Neliton Pereira	081	0839549-3		033	0784720-1/02
Nelson Antônio Gomes	045	0815686-9		034	0784727-0/01
Junior				035	0784727-0/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	117	0861335-6/01		048	0821456-8
	121	0862323-0		050	0821736-1
Newton Carlos Moratto	037	0788729-0		052	0821810-2
Nilton Antônio de Almeida	034	0784727-0/01		053	0821822-2
Maia				054	0821859-9
	035	0784727-0/02		055	0821946-7
	047	0821300-1		056	0822070-2
Odair Martins	042	0811209-6/01		073	0838008-3/01
Oksana Pohlod Maciel	082	0839794-8		076	0838640-1/01
Onésio Machado de Oliveira	016	0670229-8		077	0838640-1/03
Osmar Borges	132	0868698-6		093	0845724-3/01
Otávio Guilherme Ely	102	0849657-3/02		105	0850413-8/01
Paola de Almeida Petris	037	0788729-0		106	0850413-8/03
Patrícia Ayub da Costa	107	0852662-9		130	0868325-8
Patrícia Marchi Marin	066	0833788-6		134	0869010-6/01
Paulo Marcelo Seixas	071	0836175-1/01	Saulo Miguel Pentead	026	0750776-8/01
Paulo Marcos de Oliveira	028	0774400-1/01	Montagnani		
Paulo Raimundo Vieira	006	0522721-8	Sebastião Seiji Tokunaga	052	0821810-2
Zacarias				093	0845724-3/01
Paulo Roberto Belila	065	0833740-6		094	0845724-3/03
Paulo Virgílio de C.	132	0868698-6		105	0850413-8/01
Cantergiani				133	0868931-6/01
Pedro Henrique Xavier	041	0809599-4	Sérgio Ricardo Tinoco	125	0865377-0
Pedro Rodrigo Khater Fontes	110	0855066-9/02	Sidney Marcos Miranda	012	0642959-0
Plínio Luiz Bonança	136	0873909-7	Simone Martins Cunha	014	0668156-9/01
Poliane Lagner de Silveira	095	0846867-7	Sonia Aparecida Yadomi	022	0734376-8
Priscila Camargo Pereira da	039	0799974-2/01	Tatiana Tavares de Campos	013	0656124-6
Cunha				068	0834923-9
Rafael de Brites Costa Pinto	103	0849659-7		069	0835524-0
Rafael Eduardo Bernartt	060	0826786-1		084	0840919-2
	096	0846958-3		091	0842896-2
Rafael Macedo Rocha Loures	103	0849659-7		102	0849657-3/02
Rafael Nogueira da Gama	014	0668156-9/01	Tatiane Muncinelli	064	0833188-6
Rafael Tramontini Marcatto	117	0861335-6/01	Thaila Andressa Nakadomari	072	0837404-1
Rafaela Polydoro Küster	037	0788729-0	Thais Malachini	061	0827333-4
	042	0811209-6/01		083	0840179-8
	092	0844052-8		085	0841743-2
	099	0849253-5		086	0841759-0
	100	0849528-7			

EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL PRETENSÃO DE PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES AUFERIDOS VIA DEFESA NÃO CONHECIMENTO DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0821456-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281614. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005884-20.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Ilza Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso de apelação e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO JULGAMENTO ANTECIPADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS TEMA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DISCUSSÃO RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS TEORIA DO RISCO INTEGRAL IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL PRETENSÃO DE PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS VALORES AUFERIDOS VIA DEFESA NÃO CONHECIMENTO DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0821730-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279626. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006908-20.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arildo Baltazar. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NT-NORMA) E PEDRA DA PALANGANA. MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA. DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAMENTO ANTECIPADO MÉRITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS. ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO. DANO MORAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA RELATIVOS AO DANO MORAIS INCIDENTES DESDE A DATA CITAÇÃO IMPOSSÍVEL APLICAÇÃO SÚMULA 54/STJ REFORMATIO IN PEJUS MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBEDENCIA DOS PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0821736-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281789. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005875-58.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ozires Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NT-NORMA) E PEDRA DA PALANGANA. MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA. DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAMENTO ANTECIPADO MÉRITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS. ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO. MATERIAL. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. OBEDENCIA DOS PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA

0051 . Processo/Prot: 0821757-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279527. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006904-80.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio José dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NT-NORMA) E PEDRA DA PALANGANA. MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA. DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAMENTO ANTECIPADO MÉRITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS. ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO. DANO MORAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA INPC/IGP-DI, A SER CONTADA DA DATA DO ARBITRAMENTO DO VALOR DEVIDO (DANOS MORAIS), E A PARTIR DO EVENTO DANOSO (DANOS MATERIAIS). ENTENDIMENTO SUMULADO. JUROS DE MORA RELATIVOS AOS DANOS MATERIAIS E MORAL INCIDENTES DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ), DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002 E, APÓS, DE 1% AO MÊS. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBEDENCIA DOS PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0821810-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309500. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006275-72.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ABALROAMENTO ENTRE NAVIO TANQUE (NT-NORMA) E PEDRA DA PALANGANA. MANOBRA DE DESATRAÇÃO MAL SUCEDIDA. DERRAMAMENTO DE NAFTA NAS BAÍAS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAMENTO ANTECIPADO MÉRITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS MARINHOS. ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES, TENDO COMO CAUSA O ACIDENTE EM QUESTÃO. MATERIAL. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBEDENCIA DOS PARÂMETROS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

0053 . Processo/Prot: 0821822-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309757. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006137-08.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelante (2): Alair Ricardo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela ré, e conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo autor, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACIDENTE AMBIENTAL PETROBRÁS ROMPIMENTO DO POLIDUTO E CONSEQUENTE VAZAMENTO DE ÓLEO NAS ÁGUAS DA REGIÃO. APELAÇÃO DA RÉ: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO INOCORRÊNCIA - PROVA EMPRESTADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS TEMA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DISCUSSÃO AUSÊNCIA DE CULPA DA REQUERIDA IRRELEVÂNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 TEORIA DO RISCO INTEGRAL IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR PROIBIÇÃO DE PESCA NA REGIÃO PELO PERÍODO DE SEIS MESES DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO INSURGÊNCIA DOS AGRAVANTES QUANTO À DENEGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA POSSIBILIDADES MATERIAIS DOS AGRAVANTES PARA ARCAR COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS E EVENTUAIS CUSTAS NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0124 . Processo/Prot: 0865250-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/421740. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0017237-92.2011.8.16.0017 Obrigação de Fazer. Agravante: Paraná Assistência Médica Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Ingo Hofmann Junior. Agravado: Adenilson de Souza. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 865250-4 DA COMARCA DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. AGRAVADO: ADENILSON DE SOUZA. RELATOR: JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PLANO DE SAÚDE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA CONDENANDO A RÉ A CUSTEAR CIRURGIA BARIÁTRICA VEÍCULO OFERECIDO EM CAUÇÃO AGRAVANTE QUE SUSTENTA A NECESSIDADE DE CONTRATACÃO DE SEGURO PARA O BEM MEDIDA QUE REPRESENTARIA UM ÔNUS AINDA MAIOR AO CONSUMIDOR DESPROVIMENTO.

0125 . Processo/Prot: 0865377-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/446262. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035244-23.2011.8.16.0021 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fetteback. Agravado: Valdir Bilibio. Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PLANO DE SAÚDE DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO À REQUERIDA QUE CUSTEIE A CIRURGIA "ARTRODEZE POSTERIOR + DESCOMPRESSÃO MEDULAR + RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE" PLEITEADA PELA PARTE AUTORA ANTECIPAÇÃO QUE PRESSUÕE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EXEGESE DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS EXISTÊNCIA DE PARECER MÉDICO DE AUDITOR QUE APONTA CONTRA-INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO À MOLÉSTIA DA PARTE AUTORA, COLOCANDO-A EM RISCO CONTRATO QUE, AMPARADO PELA RAZOABILIDADE, REMETE TAIS CASOS EM QUE HÁ DIVERGÊNCIA MÉDICA À UMA JUNTA MÉDICA IMPOSSIBILIDADE, POR ORA, DE SE DETERMINAR A CIRURGIA PLEITEADA, QUE PODE VIR A CAUSAR DANOS AO PRÓPRIO AGRAVANTE DADOS QUE NÃO FORAM INFORMADOS NA PETIÇÃO INICIAL, INDUZIDO O JUÍZO SINGULAR A ERRO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DO PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, ADEMAIS ATESTADOS MÉDICOS E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SOMENTE A AUSÊNCIA DE MELHORA COM O TRATAMENTO CLÍNICO DECISÃO REFORMADA AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0126 . Processo/Prot: 0867810-8/01 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2012/27735. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867810-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marizete Esperança Derio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 01/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PETROBRÁS, ENTENDENDO CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0867895-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/446427. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011370-73.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Aluizio Alípio. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ao agravo de instrumento, nos termos do voto acima. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM SEDE PROVISÓRIA. - DESPACHO INICIAL QUE ARBITRA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 10%. - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA EXECUTADA. - CABIMENTO. HONORÁRIOS QUE REMUNERAM A ATIVIDADE PROFISSIONAL NESTA FASE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. DESNECESSIDADE. PERCENTUAL QUE OBEDECE OS PARÂMETROS DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0128 . Processo/Prot: 0867904-5/01 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2012/39548. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 867904-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Robert Perschinn. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 0868028-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/446508. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011134-24.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Rodrigo Vieira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ao agravo de instrumento, nos termos do voto acima. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM SEDE PROVISÓRIA. - DESPACHO INICIAL QUE ARBITRA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 10%. - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA EXECUTADA. - CABIMENTO. HONORÁRIOS QUE REMUNERAM A ATIVIDADE PROFISSIONAL NESTA FASE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. DESNECESSIDADE. PERCENTUAL QUE OBEDECE OS PARÂMETROS DO CASO CONCRETO.- INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADO - APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA CÓPIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0130 . Processo/Prot: 0868325-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/446529. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011123-92.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Isabel do Nascimento Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Marco Antônio Massaneiro. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ao agravo de instrumento, nos termos do voto acima. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM SEDE PROVISÓRIA. - DESPACHO INICIAL QUE ARBITRA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 10%. - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA EXECUTADA. - CABIMENTO. HONORÁRIOS QUE REMUNERAM A ATIVIDADE PROFISSIONAL NESTA FASE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. DESNECESSIDADE. PERCENTUAL QUE OBEDECE OS PARÂMETROS DO CASO CONCRETO.- INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NÃO CONFIGURADO - APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA CÓPIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0131 . Processo/Prot: 0868383-0/01 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2012/39547. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868383-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Rute Cunha Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0132 . Processo/Prot: 0868698-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/448783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001577 Carta de Sentença. Agravante: Pluma Conforto e Turismo S/A. Advogado: Danielle Cristhina Deda, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Maria Aparecida Francos Ribeiro, Marilda Aparecida Ribeiro (Representado(a)), Josiel Ribeiro (Representado(a) por sua mãe), João Ribeiro, Sueli Aparecida Ribeiro, Sérgio de Jesus Ribeiro. Advogado: Osmar Borges. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do julgado. EMENTA: AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 868698-6 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. AGRAVADO: MARIA APARECIDA FRANCO RIBEIRO E OUTROS. RELATOR: JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO POR SE TRATAR DE INSTRUMENTO DE TRABALHO EMPRESA DE GRANDE PORTE REGRA INAPLICÁVEL EXCESSO DE PENHORA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXCESSO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0133 . Processo/Prot: 0868931-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/39543. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868931-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ramiro Marques. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0134 . Processo/Prot: 0869010-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/39540. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869010-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Silas Alves Siqueira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0135 . Processo/Prot: 0869179-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/39537. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869179-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Alice da Silva da Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU CABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CDC SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO SOBRE O TEMA DECISÃO RECORRIDA QUE APONTOU EXPRESSAMENTE INÚMEROS JULGADOS QUE, ANALISANDO DEMANDA IDÊNTICA, COMPARTILHARAM DO MESMO ENTENDIMENTO EXISTÊNCIA DE JULGADO ESPARSO DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE NÃO AFASTA A APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, CUJA APLICABILIDADE DEPENDE DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA DECISÃO MANTIDA, PORTANTO RECURSO DESPROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 0873909-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/463659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000167 Indenização. Agravante: Assessoria Jurídica Silva - Ajs. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Cotelengo I - Bouganville. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover do recurso, nos termos do julgado. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DÍVIDA EXISTENTE ENTRE O CONDOMÍNIO E A EMPRESA QUE REALIZAVA AS COBRANÇAS DAS TAXAS CONDOMINIAIS PENHORA ONLINE NÃO CONCRETIZADA PEDIDO DE RETENÇÃO DE 20% DAS CONTAS CONDOMINIAIS RECOLHIDAS POSSIBILIDADE FUNDO DE RESERVA QUE SE DESTINA A ESSE TIPO DE PAGAMENTO PROVIMENTO.

0137 . Processo/Prot: 0874377-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465193. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009072-05.2011.8.16.0131 Cobrança. Agravante: Iara Kwieciński. Advogado: Geronimo Antonio Defaveri, Isaias Morelli, Maikel Speranza Gutstein. Agravado: Quanta - Previdência Unicred. Advogado: Jorge David Pacheco, Eliane Emilia Machado Pacheco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, nos termos do julgado. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRATAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DE RISCO DE MORTE E INVALIDEZ PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE NÃO ESTÃO PRESENTES DESPROVIMENTO.

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2012.02839

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	001	0863987-8
Gustavo Rezende da Costa	001	0863987-8
José Antônio Broglio Araldi	001	0863987-8
Luiz Fernando Brusamolín	001	0863987-8
Olíde João de Ganzer	001	0863987-8
Reinaldo Mirico Aronis	001	0863987-8

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS. - Prazo : 10 dias
0001 . Processo/Prot: 0863987-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305891. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000319-63.2010.8.16.0141 Repetição de Idêntico. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nadir Ferrazza, Ana Mari Ferrazza. Advogado: Olíde João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador:

se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercer o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0007 . Processo/Prot: 0829699-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/245474. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0046888-18.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Demilson Luiz. Advogado: Pedro Henrique Machado Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.643-Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercer o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente à eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0008 . Processo/Prot: 0830662-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/297805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013012-05.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: José Ferrarini, José Renato Leal Waihrich, Abel Floriano Marchionatto, Maria Angelina Santin Schmidt, Terezinha Lolete Medeiros Rodrigues, Mauro Sérgio Colodel, João Batista Mathias, José Tabora dos Santos, Miguel Elias de Souza, Pedro França de

Souza. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -PR. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercer o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0009 . Processo/Prot: 0831100-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/256236. Comarca: Paranaity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000149-96.2011.8.16.0128 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Marta Rosana Gomes. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.643 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção

deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2 8, de 7.8.2008, afeto ao presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0010 . Processo/Prot: 0831444-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/256151. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000135-15.2011.8.16.0128 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/A Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Gelson Antonio Rissato. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n.º 1.273.643 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2 8, de 7.8.2008, afeto ao presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores

depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0011 . Processo/Prot: 0831674-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/256218. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000167-20.2011.8.16.0128 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: José Geraldo das Neves. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n.º 1.273.643 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2 8, de 7.8.2008, afeto ao presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0012 . Processo/Prot: 0831801-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/242889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010593-12.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S/a, Banco Itauleasing S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Beatriz Maria Deitos, Osvaldo Alves da Silva, Odecio Bartoli, Pedro Firmino dos Reis, Rodrigo Canesso, Aparecida Gabriel, Aparecido Barbosa, Antonio Roberti, Antônio Carolino Gomes, Antônio Brasil Rocco. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n.º 1.273.643-Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma

questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente à eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0013 . Processo/Prot: 0832079-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/264059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alexandrina Angela de Carli Lauvera, Ari Lazarin Vanelli, Arlindo Nichele, Assunta Zenir Ozelame, Cleinir Domingos Brezolin, Darci Krambeck Sguarizi, Denildo Domingo Garez, Dirceu Garbin, Hilario Tomalack, Ivo Antonio Scur, Ivone Guizzo Mazetto, Jair Formaiso, Januária Zanettin Dalfovo, Jaqueline Sozo da Silva. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Acram Mohamad Sakhr, Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp n° 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n° 1.273.643 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672,

de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente à eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0014 . Processo/Prot: 0832732-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/263959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003214 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Paulo Rocha, Antonio Della Riva. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp n° 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial n° 1.273.943 -PR. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp n° 1.273.943 PR, ficando impossibilita a

monetária em cadernetas de poupança; b) que movida a ação civil pública em face do Banestado, este foi adquirido pelo Banco Itaú; c) que diante da sucessão havida, o Banco Itaú responde pelo ativo e passivo da instituição financeira adquirida; d) que cabe a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Na sequência, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. O recurso prospera, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelos Apelantes é aplicável o contido no par. 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para dar provimento de plano ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante a prejudicialidade da matéria, o pleito da assistência judiciária gratuita precede as demais questões a serem analisadas. 2.1. Assistência Judiciária Gratuita Os Apelantes pedem a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ao fundamento de ausência de condições de arcarem com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família. Inere-se dos autos que embora a parte recorrente tenha pleiteado o aludido benefício por ocasião da propositura do cumprimento de sentença (f.10/11), deixou o juízo a quo de se pronunciar a respeito. O entendimento do C. Supremo Tribunal Federal sobre a questão é de que a inércia do órgão julgador é considerada como deferimento tácito. Senão vejamos: "Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca a situação de necessidade". 1 A jurisprudência deste eg. Tribunal de Justiça também é no sentido de que, "se o juízo de primeiro grau não se manifesta acerca da concessão do benefício de gratuidade de justiça, mas todos os atos processuais foram praticados sem antecipação ou recolhimento de custas, presume-se o deferimento tácito, sendo cabível ao 2º grau de jurisdição torná-lo expresso". 2 A respeito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDO NA INICIAL, MAS NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO. DEFERIMENTO TÁCITO. PRECEDENTE DO STF. ALTERAÇÃO DO JULGADO COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESSALVA ACERCA DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI 1060/50. OMISSÃO CARACTERIZADA. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO REFERENTE AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SEM ALTERAÇÃO DO MÉRITO DO JULGADO." 3 Ainda: - TJPR - 10ª C. Cível - AC 662329-8 - Rel. Luiz Lopes - J. 07.10.2010; - TJPR - 8ª C. Cível - AC 514538-8 - Rel. Denise Kruger Pereira - J. 23.09.2010. Com efeito, mesmo sem a manifestação expressa do juízo acerca da concessão da assistência judiciária gratuita, há o deferimento tácito do pedido se todos os atos processuais que envolvam pagamento ou antecipação de custas restaram 1 STF-RT 883/156; 2ª Turma, RE 245.646-AgRg. 2 TJPR - 9ª C. Cível - AC 352899-6 - Rel. Rosana Amara Girardi Fachin - J. 05.10.2006. 3 TJPR - 4ª C. Cível - EDC 735803-4/01 - Rel. Fabio Andre Santos Muniz - J. 24.05.2011. realizados sem o recolhimento que seria devido, como se o deferimento do pedido houvesse sido expresso. No caso, considerando que o juízo de primeiro grau não se manifestou sobre o requerimento da assistência judiciária e, ainda, que todos os atos processuais foram praticados sem o recolhimento de custas, entende-se como expressamente deferido o benefício da assistência judiciária gratuita nesta sede recursal em favor dos Apelantes. 2.2. Legitimidade passiva Os Apelantes defendem a legitimidade passiva do Banco Itaú para responder pelo pagamento das diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança, ao argumento de que diante da sucessão já que o Banco Banestado foi adquirido Banco Itaú, este responde pelo ativo e passivo da instituição financeira adquirida. Com razão. A legitimidade do Apelado para figurar no pólo passivo da presente demanda ocorre não somente do fato de ter adquirido o controle societário do Banco Banestado S/A, mas também de tê-lo substituído na exploração das atividades bancárias, inclusive no que diz respeito às cadernetas de poupança. Apesar de subsistir a pessoa jurídica do Banco Banestado S/A, o Apelado o substituiu completamente, operando a sua carteira de clientes em nome próprio e não mais em nome daquele. Assim, levando-se em consideração que as cadernetas de poupança passaram a ser geridas pelo Apelado, em seu nome, é de se reconhecer a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a incorreta aplicação de índices de correção monetária nas poupanças mantidas junto ao banco sucedido, independente de eventual encerramento da conta antes da propalada sucessão. Esta Décima Quinta Câmara Cível já apreciou reiteradamente essa questão: "O Banco Itaú, ao assumir o controle acionário do Banestado, adquiriu também as obrigações referentes às contas da entidade adquirida, o que o legitima para responder pelos contratos firmados pelo banco incorporado, independentemente de haver sucessão entre as empresas. (...)" (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 712477-6, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 27/10/2010) "Tendo o Banco Itaú S.A. adquirido o controle acionário do Banco Banestado S.A., substituindo-os na exploração das atividades bancárias, inclusive na que diz respeito às cadernetas de poupança, é de se reconhecer a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a incorreta aplicação de índices de correção monetária nas poupanças mantidas junto ao banco sucedido. (...)" (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 687280-2, Rel. Jucimar Novochoad, j. 11/08/2010) Considerando a legitimidade passiva do Apelado, deve ser anulada a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de 1º grau, para regular processamento. 3. Desse modo, merece provimento de plano o recurso interposto pelo Autor; daí a anulação da sentença, cabendo a remessa dos autos ao primeiro grau, para as providências necessárias. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para deferir o benefício da assistência judiciária aos Apelantes e anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para regular processamento

do feito. Publique-se e intem-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0032 . Processo/Prot: 0853669-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0035636-57.2010.8.16.0001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Rhevlyn Giraldeho. Advogado: Luiz Salvador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou procedente o pedido deduzido na inicial, determinando que o réu exhiba o contrato de abertura de conta corrente e crédito em conta corrente relativo à conta bancário nº 06497-6, agência nº 7407, no prazo de 10 (dez) dias. Bem como, condenou a instituição financeira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$600,00 (seiscentos reais). Em suas razões recursais, o apelante invocou a concessão do efeito suspensivo, ante a existência do periculum in mora. Invocou a falta de interesse de agir do apelado, na medida em que não fez prova de que requirera administrativamente a exibição dos documentos e ainda, que a instituição financeira não se negou a exibi-los, sustentando, por fim, que não tem o dever de exhibir os documentos sendo a via administrativa o meio hábil a satisfazer o pedido da apelada. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O recurso merece provimento parcial. Do efeito suspensivo No que diz respeito aos efeitos com que são recebidos os recursos de apelação deve-se destacar, de plano, que, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege, ou seja, diretamente 2 do texto legal, comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido. Em outras palavras, os efeitos legais do recebimento de um recurso podem ser modificados no caso concreto, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. É o que se extrai do artigo 558 do CPC, aplicável ao recurso de apelação por força de seu parágrafo único. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (grifo nosso) Portanto, na medida em que pretende o apelante a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação recebido apenas no devolutivo, cabe analisar se restam presentes os requisitos necessários. Na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Daí que não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao apelo. Interesse de agir Quanto ao mais, é importante frisar que o interesse de agir está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 130. 3 cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduzia formulação adequada. 2. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão da autora. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a apelada buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Ressalte-se, ainda, que a propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do fato de terceiro. Ocorre que, independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exhibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A Proposição do assunto, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações 2 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 4 jurídicas decorrentes de documentos em poder

da parte adversa, detém interesse de agir. 3 Nessa linha de raciocínio, não há que se falar em ausência de interesse processual no caso concreto, conforme reiterada jurisprudência desta Corte, merecendo ser mantida a sentença que determinou a apresentação dos documentos. 3. Diante disso, com fulcro no disposto no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante. Curitiba, 12 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 3 (REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009)

0033 - Processo/Prot: 0854730-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294333. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0000966-42.2010.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Antonio Ferreira dos Santos. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA QUE AÇOLHEU A PRETENSÃO DO AUTOR DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES, DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO ANTE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NOS EXTRATOS ENVIADOS PELO BANCO REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO INC. II DO ART. 26 DO CDC PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 48 HORAS, FRENTE À INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EXCEPCIONAL ALTERAÇÃO DESSE PRAZO ALEGAÇÕES RECURSAIS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE PRECEDENTES MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, FRENTE À RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, EM ADEQUAÇÃO AO VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelação parcialmente provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 854730-0, da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram, como Apelante, Banco Itaú S/A e, como Apelado, Antonio Ferreira dos Santos. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Itaú S/A, da sentença que, ao julgar procedente a primeira fase da ação de prestação de contas proposta por Antonio Ferreira dos Santos, condenou-o a prestar contas, em forma mercantil, e em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta corrente mencionada, desde a sua abertura, condenando-o ainda ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R \$ 600,00. Em suas razões, o Apelante pugna pela reforma da sentença, sustentando, em síntese: a) a inépcia da inicial, ante a impossibilidade de cumulação de ritos; b) a ausência de interesse de agir; c) que o pedido é genérico; d) a decadência do direito (CDC, art. 26); e) a majoração do prazo para a apresentação das contas; f) ser indevida sua condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais nesta primeira fase da ação, além da necessidade de minoração dos honorários advocatícios. O Apelado apresentou resposta, alegando, preliminarmente, a intempestividade da apelação. Processado o recurso, os autos subiram a este Tribunal. 2. Preliminar de contrarrazões intempestividade Requer o Apelado, em preliminar de contrarrazões, o não conhecimento do recurso, por ser intempestivo. No entanto, da Certidão de f. 127 verifica-se que "por um lapso desta Secretaria, a publicação da Relação nº 50/2011, foi feita de forma equivocada, sendo considerada como data de veiculação o dia 02/05/2011, quando a veiculação no Diário Oficial nº 623 ocorreu de fato no dia 03/05/2011, sendo considerada a data da publicação o dia 04/05/2011, e a data de início do prazo o dia 05/05/2011". Logo, o recurso foi protocolado em data de 19/05/2011 (quinta-feira), conforme se verifica no protocolo lançado à f. 107, último dia do prazo de 15 dias para sua interposição, razão pela qual não se configura intempestivo. 3. O recurso prospera em pequena parte, conforme análise a seguir, sendo que a pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3.1 cumulação de ações Da análise dos autos, verifica-se que não há a cumulação mencionada. A finalidade da presente ação não é discutir ou revisar cláusulas contratuais, mas sim aferir a regularidade dos lançamentos efetuados na conta corrente, com esclarecimentos sobre critérios adotados na movimentação dos recursos do correntista, de modo que na segunda fase ocorrerá o exame do conteúdo das contas oferecidas, e se apurará a existência de eventual saldo em favor de uma das partes. De fato, o Apelado indicou sua pretensão, que é a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, em relação à conta corrente, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não a revisão e a nulidade de cláusulas contratuais. Afirma ainda o Apelante não ser possível cumular a ação de prestação de contas com a ação revisional de contrato e a ação de exibição de documentos. Todavia, da análise dos autos, verifica-se que não há cumulação mencionada. Com efeito, os Apelados indicaram sua pretensão, que é a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, em relação à conta corrente, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não a revisão de cláusulas contratuais. No que concerne à exibição de documentos, faz-se mister ressaltar que a prestação de

contas divide-se em duas fases. Na primeira, discute-se acerca da existência ou não do dever de prestá-las. Na segunda, sobre a existência de saldo em favor de qualquer uma das partes. Portanto, resta evidente que, em caso de procedência do pedido na primeira fase, deverá o banco trazer aos autos os extratos e o contrato para demonstrar os lançamentos efetuados na conta corrente da parte autora e prestar contas na forma mercantil, nos termos do art. 917, parte final, do Código de Processo Civil. Com efeito, a exibição de documentos, mesmo que não requerida, ocorre de qualquer forma, na segunda fase do processo, consoante estabelece referido dispositivo legal. Por isso, a determinação de exibição de documentos não requer procedimento distinto, e sua ocorrência não caracteriza cumulação indevida de ações. 3.2. interesse processual, pedido genérico e dever de prestar contas Sem razão o Apelante ao invocar a ausência de interesse processual da parte Autora. Não há que se falar em pedido genérico porquanto na petição inicial instruída com documento comprobatório do vínculo entre as partes, foi apontado que o Autor pretende a prestação de contas pelo Banco para averiguar a idoneidade dos lançamentos efetuados em sua conta corrente. Ou seja, frente ao questionamento do Autor sobre a origem e a natureza dos lançamentos de débitos efetuados na conta corrente, tem ele interesse processual para demandar contra o Banco, a fim de lhe exigir a correspondente prestação de contas, e não discutir ou revisar cláusulas contratuais. Como na petição inicial houve declinação do período e da discordância dos lançamentos unilaterais efetuados, resta evidenciado o interesse de o Autor vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente os respectivos extratos enviados pelo Banco, sendo desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa. Aliás, o fato de a instituição bancária haver fornecido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não elide o dever de prestar contas, se assim instado por ele, para obter informações acerca da exatidão dos lançamentos efetuados. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, exigir do correntista a pormenorização dos lançamentos em sua conta com os quais poderia estar em desconformidade, com a juntada de prova documental do que alega, significa negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. A propósito, exemplifica-se com os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j.05/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em desconformidade com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007) "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido." (4ª Turma do STJ, REsp 242204/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 04/08/2005) 3.3. decadência O reconhecimento de ilegalidade de lançamentos não configurará vício na prestação do serviço bancário albergado pelo prazo decadencial disposto no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque por essa legislação, somente os vícios aparentes ou de fácil constatação implicam na perda do correspondente direito de reclamar no prazo decadencial de 90 dias; daí sua não aplicação ao direito do correntista de reclamar sobre os lançamentos realizados em sua conta corrente, ação pessoal que prescreve em 20 anos pelo Código Civil de 1916, e em 10 anos pelo Código Civil de 2002. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, o inc. II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao direito do correntista de exigir a prestação de contas relativas aos lançamentos efetuados em sua conta corrente, exemplificando-se com os recentes julgados: "(...) Relativamente à decadência do direito do correntista, o entendimento desta Corte é no sentido de que o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica às ações que versam sobre a decadência do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente, porquanto o dispositivo em comento diz respeito

exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento de plano ao recurso do Banco/réu tão somente para o fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$.200,00 (duzentos reais). Publique-se e intemem-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0034 - Processo/Prot: 0854882-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294613. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014417-65.2009.8.16.0019 Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Jean William Faisst. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior, Maria Helena Malucelli Benks. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO BANCO - INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE CONTENHA PRESENÇA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO EXIBITÓRIA QUE NÃO RESTOU ATENDIDA NO FEITO MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA SENTENÇA MANTIDA - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. Apelação desprovida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 854882-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que figuram, como Apelante, Banco Santander (Brasil) S/A e, como Apelada, Jean William Faisst - ME. 1. Trata-se da apelação interposta por Banco Santander (Brasil) S/A, da sentença de f. 80/83 que, na ação cautelar de exibição de documentos proposta por Jean William Faisst - ME, julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a apresentação dos contratos e aditivos celebrados entre as partes, bem como dos extratos da movimentação da conta corrente do autor (agência nº. 1298 - conta nº. 00.156-0), desde a abertura até a presente data; pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$.500,00 (quinhentos reais). Em suas razões recursais, pugna o Apelante pela reforma da sentença, alegando em síntese: a) a carência de ação pela falta de interesse processual; b) a ausência de obrigatoriedade na exibição dos documentos; c) a inversão do ônus de sucumbência, em razão do Princípio da Causalidade. A Apelada/autora não ofereceu resposta (f. 98). Processado o recurso, vieram os autos a este Tribunal. 2. O recurso não prospera, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento de plano ao recurso, quando este estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Na medida cautelar de exibição de documentos comuns às partes, com base no artigo 844 do Código de Processo Civil, não merece guarida a alegação de ausência de interesse processual, pois o caso em tela decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de contrato de conta corrente havido entre as partes; daí o pedido de exibição dos documentos concernentes a esse vínculo. Com efeito, em razão desse vínculo contratual que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados e independente de prévio esgotamento de via administrativa e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o cliente, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. A propósito, é a Jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmata. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Civ. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) Considerando esse dever legal de exibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, mostram-se insubsistentes as alegações recursais de falta de interesse de agir. Por fim, sem êxito a alegação do Apelante sobre a pretendida inversão do ônus de sucumbência, com embasamento no Princípio da Causalidade.

Considerando que o banco se tornou sucumbente, na medida em que ofereceu resistência à pretensão da parte autora, apresentando contestação e recurso, a fim de questionar o direito desta na pretensa exibição documental, opondo-se a ela, deve responder pelos respectivos ônus, não havendo que se falar em reforma da sentença nesse sentido. 4. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0035 - Processo/Prot: 0854925-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273652. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0032276-75.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Massaru Onishi (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Oliveira Rezende (maior de 60 anos), Rogério de Oliveira Rezende, Rossana de Oliveira Rezende, Rosângela de Oliveira Rezende, Genésio Mendes, Frederico Guilherme de Freitas Bueno, Vera Lúcia Zocatelli, José Tito de Souza (maior de 60 anos), Silvana Alves da Silva, Neusa Tomoe Inque (maior de 60 anos), Nohad Buassi (maior de 60 anos), Yvonne El Khouri (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 19/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intemem-se. Curitiba, 12 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0036 - Processo/Prot: 0856205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308352. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001205-45.2008.8.16.0137 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Daniele Naldi Lucas, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: João Batista Garcia. Advogado: Mauro Molina Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federa

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 19/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intemem-se. Curitiba, 13 de março de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0037 - Processo/Prot: 0857287-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294433. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010194-35.2010.8.16.0019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Otilia Scheiffer Carrilho, Marilda Carrilho Guedes, Lia Mara Fagundes Batista, Olivério Carrilho, Aginaldo Carrilho, Olivio Carrilho. Advogado: Lilian Penkal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federa

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.02872

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Cristine Bandeira	001	0728087-9
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	001	0728087-9
Tulio Marcelo Denig Bandeira	001	0728087-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0728087-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2010/346961. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000003-79.2008.8.16.0154 Ação Penal. Apelante: I. O.. Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Andrea Cristine Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Proferido: no protocolado sob nº 2011.00402146

PROTOCOLO Nº 402.146/2011 RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 728.087-9/02 RECORRENTE: IRES DE OLIVEIRA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. Nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.060/50, autue-se o presente expediente como Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido. 3. Publique-se. 4. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro de 2011. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.02436

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Sander Hostyn Branchier	011	0767999-2/01
Alexandre de Almeida	017	0806652-4/02
Ana Carolina Gouvea Gabardo	018	0807093-9/01
Ananias César Teixeira	011	0767999-2/01
	014	0802075-1/01
Andrey Luiz Geller	009	0764119-2/03
Angela Anastázia Cazeloto	020	0807171-8/01
Angelina Gil	022	0817807-6/01
Antonio Camargo Junior	001	0731605-2/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	005	0742501-6/03
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0807171-8/01
Carla Margot Machado Seleme	004	0741592-3/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0751519-7/01
Cassiano Fabris	002	0737299-8/03
César Augusto de França	012	0768219-3/01
Charles Michel Lima Dias	013	0772570-0/01
Cleber Haefliger	002	0737299-8/03
Cristina Mara Gudín d. S. Tassini	007	0758709-9/01
Eduardo Kazuaki Kagueyama	015	0804783-6/02
Elói Gonçalves de Souza Junior	016	0806042-8/02
Elso Cardoso Bitencourt	012	0768219-3/01
Emiliano Humberto Della Costa	021	0814792-8/01
Eraldo Lacerda Junior	006	0751519-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0731605-2/02
	002	0737299-8/03

	003	0741147-8/03
	009	0764119-2/03
	010	0765893-7/02
	015	0804783-6/02
	016	0806042-8/02
	018	0807093-9/01
	019	0807152-3/01
	021	0814792-8/01
	022	0817807-6/01
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	007	0758709-9/01
Fabiano José Bordignon	020	0807171-8/01
Fabiano Neves Macieyewski	011	0767999-2/01
	014	0802075-1/01
Fábio dos Reis Ruiz	017	0806652-4/02
	019	0807152-3/01
Fábio Palaver	002	0737299-8/03
Gisele da Rocha Parente	006	0751519-7/01
Heroldes Bahr Neto	011	0767999-2/01
Iuri Ferrari Cocicov	006	0751519-7/01
Ivan Leles Bonilha	006	0751519-7/01
José da Costa Valim Neto	005	0742501-6/03
José Roberto Martins	013	0772570-0/01
Juliana Martins de Campos Píoli	016	0806042-8/02
Larissa Grimaldi Rangel Soares	017	0806652-4/02
Luiz Alberto Glaser Júnior	008	0759733-9/01
Luiz Eduardo Dluhosch	008	0759733-9/01
Luiz Felipe Apollo	017	0806652-4/02
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	005	0742501-6/03
	013	0772570-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0731605-2/02
	002	0737299-8/03
	003	0741147-8/03
	009	0764119-2/03
	010	0765893-7/02
	015	0804783-6/02
	016	0806042-8/02
	018	0807093-9/01
	019	0807152-3/01
	021	0814792-8/01
	022	0817807-6/01
Marcela Leila R. d. S. Vales	022	0817807-6/01
Marcelo Hanke Bandolin	016	0806042-8/02
Márcio Rogério Depolli	020	0807171-8/01
Marco Antônio Lima Berberi	005	0742501-6/03
Marcos Daniel Haefliger	009	0764119-2/03
Marcos Vinicius dos S. Gabardo	018	0807093-9/01
Maria de Nazaré Guimarães Borges	007	0758709-9/01
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	006	0751519-7/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	011	0767999-2/01
Ney Fabiano Knauber Brandão	004	0741592-3/02
Paulo José Loebens	020	0807171-8/01
Paulo Roberto Gomes	010	0765893-7/02
Rita de Cassia Ribas Taques	005	0742501-6/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	0742501-6/03
	006	0751519-7/01
Rosângela Dias Guerreiro	012	0768219-3/01
Rosemar Angelo Melo	003	0741147-8/03
Sebastião Seiji Tokunaga	011	0767999-2/01
Sérgio Fabrício Sanvido	017	0806652-4/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	022	0817807-6/01
Viviane Tramujas Rohn de Oliveira	016	0806042-8/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0742501-6/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
 0001 . Processo/Prot: 0731605-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/428562. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 731605-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Alceu Pianaro, Espólio de Benedito de Oliveira, Helena Antonio dos Santos, Luiz Savio (maior de 60 anos), Manoel Ribeiro de Aguiar, Nelson Sabio, Pedro Pianaro, Valcir José Batista. Advogado: Antonio Camargo Junior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 731.605-2/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ALCEU PIANARO, ESPÓLIO DE BENEDITO DE OLIVEIRA, HELENA ANTONIO DOS SANTOS, LUIZ SAVIO, MANOEL RIBEIRO DE AGUIAR, NELSON SABIO, PEDRO PIANARO E VALCIR JOSÉ BATISTA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4539/12

0002 . Processo/Prot: 0737299-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/393582. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 737299-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Arlindo Jair dos Santos, Alferido Angelin Minella, Domingos Iaguczeski, Catarina Manica, Marcia Gubert, Otavio Francisco Schwengber, Primo Rech, Antonio Chiosi Casagrande, Jolindo dos Santos, Juares do Pirajabas Furgieri. Advogado: Cleber Haefliger, Fábio Palaver, Cassiano Fabris. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.299-8/03 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ARLINDO JAIR DOS SANTOS, ALFERIDO ANGELIN MINELLA, DOMINGOS IAGUCZESKI, CATARINA MANICA, MARCIA GUBERT, OTAVIO FRANCISCO SCHWENGBER, PRIMO RECH, ANTONIO CHIOSI CASAGRANDE, JOLINDO DOS SANTOS E JUARES DO PIRAJABAS FURGHIERI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4542/12

0003 . Processo/Prot: 0741147-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/284524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 741147-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Angelica Aparecida de Paiva, Antonio Gomes, Carla Nunes Boeira, Honorino Luiz Stocco (maior de 60 anos), Jose Antonio Marin (maior de 60 anos), Jose Veraldo Frez (maior de 60 anos), Leonisio Batista Santos (maior de 60 anos), Maria Matiello (maior de 60 anos), Miguel Nunes Boeira, Osmar Jose Liberali. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 741.147-8/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ANGELICA APARECIDA DE PAIVA ANTONIO GOMES CARLA NUNES BOEIRA HONORINO LUIZ STOCCO JOSE ANTONIO MARIN JOSE VERALDO FREZ LEONISIO BATISTA SANTOS MARIA MATIELLO MIGUEL NUNES BOEIRA OSMAR JOSE LIBERALI Considerando o contido no despacho de fls. 301, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 636/12

0004 . Processo/Prot: 0741592-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/225692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

741592-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Maria Amélia Quintino Cunha. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 741.592-3/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: MARIA AMÉLIA QUINTINO CUNHA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversa sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2371/12

0005 . Processo/Prot: 0742501-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/215736, 2011/236179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 742501-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrente (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido: Bercebias de Souza. Advogado: José da Costa Valim Neto. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Rita de Cassia Ribas Taques. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marco Antônio Lima Berberi. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 742.501-6/03 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ PARANAPREVIDÊNCIA RECORRIDO: BERCEBIAS DE SOUZA 1. Determino o sobrestamento dos recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1.482/12

0006 . Processo/Prot: 0751519-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/348234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 751519-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Ivan Lelis Bonilha, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Iuri Ferrari Cocicov. Recorrido: Zilda Bahr (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 751.519-7/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: ZILDA BAHR INTERESSADO: PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1.557/12

0007 . Processo/Prot: 0758709-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/385873. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 758709-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges, Cristina

Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Dirceia Tereza dos Santos Lopes. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 758.709-9/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDA: DIRCELIA TEREZA DOS SANTOS LOPES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.244/12

0008 . Processo/Prot: 0759733-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/244904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 759733-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Dair Angelo dos Santos. Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 759.733-9/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: DAIR ANGELO DOS SANTOS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.302/12

0009 . Processo/Prot: 0764119-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/393630. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 764119-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Oralino Soranzo. Advogado: Andrey Luiz Geller, Marcos Daniel Haeflienger. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.119-2/03 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: ORALINO SORANZO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4516/12

0010 . Processo/Prot: 0765893-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/282572. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765893-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: José Monteiro dos Santos Neto. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 765.893-7/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS NETO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR,

por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3565/12

0011 . Processo/Prot: 0767999-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/394901, 2011/413470. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 767999-2 Agravado de Instrumento. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente (2): Jamir Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido (1): Jamir Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier, Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.999-2/01 RECORRENTES: 1.JAMIR LUIZ 2.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JAMIR LUIZ 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3736/12

0012 . Processo/Prot: 0768219-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/313426. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 768219-3 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Recorrido: Ronai Pontes de Oliveira Leite, Francisco Raimundo da Silva (maior de 60 anos), Izaira Mendes Eleuterio Calistro (maior de 60 anos), João Maria Bueno dos Santos (maior de 60 anos), Joel Pires Chevonica, Maria Costa da Silva (maior de 60 anos), Solange Aparecida da Luz. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 768.219-3/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. RECORRIDOS: ERONI PONTES DE OLIVEIRA LEITE, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, IZAIRA MENDES ELEUTERIO CALISTRO, JOÃO MARIA BUENO DOS SANTOS, JOEL PIRES CHEVONICA, MARIA COSTA DA SILVA, SOLANGE APARECIDA DA LUZ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 2012.3703

0013 . Processo/Prot: 0772570-0/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/249868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 772570-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Recorrido (1): Anderson José Ribeiro, Claudio Roberto Rossi Salles, Clea Maria Czap, Juana Czap Coelho, Lindamir do Carmo Brandino, Maritza Guimarães de Souza, Mauro Canuto de Castilho de Souza Machado, Nice Ribas Kruger, Roseli Alves Figueiredo, Ygor Olandoski de Carvalho. Advogado: José Roberto Martins,

Charles Michel Lima Dias. Recorrido (2): Secretário de Estado da Administração e Previdência. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 772.570-0/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: ANDERSON JOSÉ RIBEIRO, CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES, CLEA MARIA CZAP, JUANA CZAP COELHO, LINDAMIR DO CARMO BRANDINO, MARITZA GUIMARÃES DE SOUZA, MAURO CANUTO DE CASTILHO DE SOUZA MACHADO, NICE RIBAS KRUGER, ROSELI ALVES FIGUEIREDO, YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. 1. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE nº 563.708, Relª. Minª. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe-031, publicado em 22.02.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, parágrafo 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1767/12

0014 . Processo/Prot: 0802075-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/392526. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 802075-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Cid do Pilar Dias do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.075-1/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: CID DO PILAR DIAS DO CARMO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3724/12

0015 . Processo/Prot: 0804783-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/391056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804783-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Arnaldo Tadakatsu Nakahara, Silvia Helena Borin Nakahara, Vicente Alves Alvão, Carlos Roberto da Fonseca, Oscar de Mello, Lúcia Tormena Colombo, Manoel Dias de Oliveira, Waldemar Cervantes Blasques, Antonio Manoel de Medeiros, Pedro Ataides, Antonia Rosada Ferarini, Orlanda Sturcich Reis, Pedro Rech de Araújo, Yositake Inada, Celso Aparecido Gardin. Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.783-6/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ARNALDO TADAKATSU NAKAHARA, SILVIA HELENA BORIN NAKAHARA, VICENTE ALVES ALVÃO, CARLOS ROBERTO DA FONSECA, OSCAR DE MELLO, LÚCIA TORMENA COLOMBO, MANOEL DIAS DE OLIVEIRA, WALDEMAR CERVANTES BLASQUES, ANTONIO MANOEL DE MEDEIROS, PEDRO ATAIDES, ANTONIA ROSADA FERARINI, ORLANDA STURCICH REIS, PEDRO RECH DE ARAÚJO, YOSITAKE INADA E CELSO APARECIDO GARDIN 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4540/12

0018 . Processo/Prot: 0807093-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/349015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807093-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marilda Denipoti Rausch, Katsero Saito, Katsutoshi Saito, Nair Carmona Martinez Salvador, Espólio de Luiz Mitter, Idenor Sereda Vila, Ilda Schmeiske Borghi, Santino Yoshito Saito, Célia Batista Bernal Martins, Dirce Batista Fernandes. Advogado: Marcos Vinícius dos Santos Gabardo, Ana Carolina Guveva Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3923/12

0016 . Processo/Prot: 0806042-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/391132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 806042-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Paulo Luiz Zatoní, Isolda de Barros Maciel, Antônio Carlos Carvalho Lameck, Catia Rosana Borges de Souza, Gabriela Zerek, Ana Maria Borges de Souza, Frederico Alfredo Pedroni, Carmelita Margarida de Lima Cristofolini, Marilene Correia de Macedo, Humberto Ferreira de Macedo, Zulmira Toskan. Advogado: Elói Gonçalves de Souza Junior, Juliana Martins de Campos Pioli, Marcelo Hanke Bandolin, Viviane Tramujas Rohn de Oliveira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.042-8/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: PAULO LUIZ ZATONI, ISOLDA DE BARROS MACIEL, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO LAMECK, CATIA ROSANA BORGES DE SOUZA, GABRIELA ZEREK, ANA MARIA BORGES DE SOUZA, FREDERICO ALFREDO PEDRONI, CARMELITA MARGARIDA DE LIMA CRISTOFOLINI, MARILENE CORREIA DE MACEDO, HUMBERTO FERREIRA DE MACEDO E ZULMIRA TOSKAN 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4543/12

0017 . Processo/Prot: 0806652-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/373758. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806652-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Recorrido: Yoschiuki Kwabara, Geralda Duarte de Aguiar, Joao Luiz dos Santos, Jose Joao de Lima, Maria Terezinha Monteiro, Olivio Vicentini, Ruben Defante Charles, Ruberval Amem, Rui Amancio Dias, Sebastião Alves Ferreira. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.652-4/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: YOSCHIUKI KWABARA, GERALDA DUARTE DE AGUIAR, JOAO LUIZ DOS SANTOS, JOSE JOAO DE LIMA, MARIA TEREZINHA MONTEIRO, OLIVIO VICENTINI, RUBEN DEFANTE CHARLES, RUBERVAL AMEM, RUI AMANCIO DIAS E SEBASTIÃO ALVES FERREIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4540/12

0018 . Processo/Prot: 0807093-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/349015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807093-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marilda Denipoti Rausch, Katsero Saito, Katsutoshi Saito, Nair Carmona Martinez Salvador, Espólio de Luiz Mitter, Idenor Sereda Vila, Ilda Schmeiske Borghi, Santino Yoshito Saito, Célia Batista Bernal Martins, Dirce Batista Fernandes. Advogado: Marcos Vinícius dos Santos Gabardo, Ana Carolina Guveva Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.093-9/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S/A E BANCO BANESTADO S/A RECORRIDOS: MARILDA DENIPOTI RAUSCH, KATSERO SAITO, KATSUTOSHI SAITO, NAIR CARMONA MARTINEZ SALVADOR, ESPÓLIO DE LUIZ MITTER, IDENOR SEREDA VILA, ILDA SCHMEISKE BORGHI, SANTINO YOSHITO SAITO, CÉLIA BATISTA BERNAL MARTINS E DIRCE BATISTA FERNANDES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4545/12

0019 . Processo/Prot: 0807152-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/352405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807152-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Durvalino Assoni, Valdionor dos Santos Silva, Frederico Francisco de Souza, Kimiyo Morishita, Adair Calegari, Antenor Zancheta, Maria Adelaide Rosseto, Claudiomar Lopes, Francisco Ferreira, Associação dos Agro Pecuaristas de Colorado, Espólio de Nivea Mello Wihby, Espólio de André Giroto, Espólio de Sakae Omori, Andrea Molina Giroto, Espólio de Matheus José Borri. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.152-3/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO RECORRIDOS: DURVALINO ASSONI, VALDIONOR DOS SANTOS SILVA, FREDERICO FRANCISCO DE SOUZA, KIMIYO MORISHITA, ADAIR CALEGARI, ANTENOR ZANCHETA, MARIA ADELAIDE ROSSETO, CLAUDIOMAR LOPES, FRANCISCO FERREIRA, ESPÓLIO DE NIVEA MELLO WIHBY, ASSOCIAÇÃO DOS AGRO PECUARISTAS DE COLORADO, ESPÓLIO DE ANDRÉ GIROTTO, ESPÓLIO DE SAKAE OMORI, ESPÓLIO DE MATHEUS JOSÉ BORRI E ANDREA MOLINA GIROTTO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4401/12

0020 . Processo/Prot: 0807171-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/322131. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 807171-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Adelézia Campagnolo Kasper, André Kasper, Úrsula Rockenbach, Arcênio Mário Rockenbach, Irene Brum. Advogado: Fabiano José Bordignon, Paulo José Loebens. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.171-8/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ADELÉZIA CAMPAGNOLO KASPER, ANDRÉ KASPER, ÚRSULA ROCKENBACH, ARCÊNIO MÁRIO ROCKENBACH E IRENE BRUM 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3507/12

0021 . Processo/Prot: 0814792-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/374462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 814792-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Marcia Fernandes de Souza, Ana Maria Lorenzet, Clarito da Silva. Advogado: Emílio Humberto Della Costa. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 814.792-8/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARCIA FERNANDES DE SOUZA, ANA MARIA LORENZET E CLARITO DA SILVA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4518/12

0022 . Processo/Prot: 0817807-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/377654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 817807-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Paulo Adejair Barbeiro, Iraci Sanches Baiocato Barbeiro, Aparecida Sanches Baiocato, Lucio Cardoso Weiller, Mario Weiller, Mario Cardoso Weiller, Espolio de Miguel Vales Garcia, Hilaria Fernandes Valles, Miguel Valles Garcia Filho, Jose Fernandes Vales, Francisca Valles Arigoni, Maria Elena Vales Zampoli. Advogado: Angelina Gil, Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 817.807-6/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: PAULO ADEJAIR BARBEIRO, IRACI SANCHES BAIOCATO BARBEIRO, APARECIDA SANCHES BAIOCATO, LUCIO CARDOSO WEILLER, MARIO WEILLER, MARIO CARDOSO WEILLER, ESPOLIO DE MIGUEL VALES GARCIA, HILARIA FERNANDES VALLES, JOSE FERNANDES VALES, MIGUEL VALLES GARCIA FILHO, FRANCISCA VALLES ARIGONI E MARIA ELENA VALES ZAMPOLI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4524/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02456

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Sander Hostyn Branchier	016	0806843-5/03
Alexandre de Almeida	019	0821662-6/02
Ananias César Teixeira	007	0770210-1/03
	013	0804333-6/03
	016	0806843-5/03
	018	0810468-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0772487-0/01
	017	0807550-9/01
Cezar Henrique de Lima	012	0803734-9/02
Cleber Haefliger	002	0737400-1/03

	008	0772487-0/01
Denise da Silva Guerrart	003	0750841-0/03
Denise Teixeira Rebello Maia	011	0802225-1/02
Edivaldo Vidotti Viotto	014	0804646-8/02
Edson Evangelista da Silva	011	0802225-1/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0737400-1/03
	003	0750841-0/03
	004	0752513-9/03
	005	0754786-0/03
	006	0769126-7/02
	009	0791919-9/01
	010	0792408-5/02
	015	0804785-0/02
Fabiano Neves Macieyewski	007	0770210-1/03
	013	0804333-6/03
	016	0806843-5/03
	018	0810468-1/01
Fábio Palaver	002	0737400-1/03
Fernando Paulo Moretti	017	0807550-9/01
Grasiele Barcelos Amaral	006	0769126-7/02
Hamilton Cunha Guimarães Junior	012	0803734-9/02
Helio Bueno de Camargo	006	0769126-7/02
Heloisa Gonçalves Rocha	012	0803734-9/02
Heroldes Bahr Neto	007	0770210-1/03
	013	0804333-6/03
	016	0806843-5/03
	018	0810468-1/01
	015	0804785-0/02
Itamar de Jesus Saade Teixeira		
José Antônio Broglio Araldi	012	0803734-9/02
José Basilio Guerrart	003	0750841-0/03
Julio Cesar Abreu das Neves	016	0806843-5/03
Julio Cezar Vicentini	005	0754786-0/03
Kleber Augusto Vieira	018	0810468-1/01
Lauro Fernando Zanetti	011	0802225-1/02
	014	0804646-8/02
	020	0823320-1/01
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0802225-1/02
Luciano Luz de Oliveira	020	0823320-1/01
Ludmeire Camacho Martins	011	0802225-1/02
Luiz Fernando Brusamolín	012	0803734-9/02
Luiz Fernando Pozza	017	0807550-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	0737400-1/03
	003	0750841-0/03
	004	0752513-9/03
	005	0754786-0/03
	006	0769126-7/02
	009	0791919-9/01
	010	0792408-5/02
	015	0804785-0/02
Maiko Luis Odizio	005	0754786-0/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	016	0806843-5/03
	018	0810468-1/01
Márcio Rogério Depolli	008	0772487-0/01
	017	0807550-9/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0632616-7/02
Maria Zilá Corrêa Veiga	004	0752513-9/03
Maurício Kavinski	012	0803734-9/02
Maykon Cesar de Almeida Espindola	001	0632616-7/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	013	0804333-6/03
Paulo Roberto Gomes	009	0791919-9/01
	010	0792408-5/02
	020	0823320-1/01
Raul Maia Chapaval	016	0806843-5/03
Renata Cristina Costa	011	0802225-1/02
Samantha Rodrigues Hirata	005	0754786-0/03
Saulo Bonat de Mello	007	0770210-1/03
	013	0804333-6/03
	016	0806843-5/03
	018	0810468-1/01
Sebastião Seiji Tokunaga	013	0804333-6/03
	016	0806843-5/03

Teresa Celina de A. A. Wambier	004	0752513-9/03
	009	0791919-9/01
	010	0792408-5/02
Vital Mauricio Cogo	001	0632616-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0632616-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/310016, 2011/310035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 632616-7 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maykon Cesar de Almeida Espindola, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Nelson de Alcantara Schamne (maior de 60 anos). Advogado: Vital Mauricio Cogo. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 632.616-7/02 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: NELSON DE ALCANTARA SCHAMNE 1. O recurso extraordinário está em condições de ser submetido ao juízo de retratação, na medida em que transitou em julgado a decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 597.389 (DJ n. 82 do dia 06.05.2009), consignando que a revisão da pensão por morte e demais benefícios previdenciários o que inclui o auxílio-acidente -, constituídos anteriormente à entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, "não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal". 2. Versando sobre o referido tema, o recurso especial está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia n. 1.096.244/SC, reformado pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 613.008/SC DJ 25.06.10, de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos. 3. Observa-se, entretanto, que o recurso especial também está adstrito ao Recurso Especial representativo da controvérsia nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 4. Em que pese o disposto no artigo 543, § 3º, do Código de Processo Civil, não faria sentido obter manifestação do órgão julgador neste momento, circunscrevendo o juízo de retratação à matéria constitucional e, ainda, a um dos temas repetitivos contidos no recurso especial. Isso porque, eventualmente, é possível que a Câmara de origem venha a ser instada novamente a exercer a retratação sobre o outro tema repetitivo contido no recurso especial, que ainda não foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça. 5. Desse modo, impõe-se que a retratação referida aguarde o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.205.946/SP, até mesmo em homenagem ao princípio da economia processual, evitando-se com isso o desgaste de um duplo exercício do juízo de retratação. 6. Desse modo, devem ser sobrestados o recurso extraordinário e o recurso especial, para que os autos, oportunamente, sejam submetidos em um só momento e com ampla cognição à Câmara Julgadora. 7. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 352/12

0002 . Processo/Prot: 0737400-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/393583. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 737400-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Valcir Naibo, Isolino Cívtor Tussi, Arlindo Domingos Sartori, Zelair João Sartori, Espolio de Aricieri Sartori. Advogado: Cleber Haefliger, Fábio Palaver. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.400-1/03 RECORRENTE: BANCO ITAU S.A. RECORRIDOS: VALCIR NAIBO, ISOLINO CIVTOR TUSSI, ARLINDO DOMINGOS SARTORI, ZELAIR JOÃO SARTORI E ESPOLIO DE ARICIERI SARTORI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o

seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3928/12

0003 . Processo/Prot: 0750841-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/441532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750841-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Dario Dalledone (maior de 60 anos), Espólio de Zueh Carta Dalledone, Elaine Dalledone Kenny. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 750.841-0/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: DARIO DALLEDONE, ESPÓLIO DE ZUEH CARTA DALLEDONE E ELAINE DALLEDONE KENNY 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4515/12

0004 . Processo/Prot: 0752513-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/391157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 752513-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Espólio de Nelson Zeni. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 752.513-9/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE NELSON ZENI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4397/12

0005 . Processo/Prot: 0754786-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/391173. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 754786-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Marta Quirino da Silva Antunes. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata, Julio Cesar Vicentini. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 754.786-0/03 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: MARTA QUIRINO DA SILVA ANTUNES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4379/12

0006 . Processo/Prot: 0769126-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/441504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 769126-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marlene Antônia Ferreira Santiago (maior de 60 anos), Gilvani Ferreira Santiago, Juliano Ferreira Santiago. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 769.126-7/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARLENE ANTÔNIA FERREIRA SANTIAGO, GILVANI FERREIRA SANTIAGO E JULIANO FERREIRA SANTIAGO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4521/12

0007 . Processo/Prot: 0770210-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/260939. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770210-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Sandra Mara dos Santos da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 770.210-1/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: SANDRA MARA DOS SANTOS DA SILVA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 24338/11

0008 . Processo/Prot: 0772487-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/377540. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 772487-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Luiz Rudell, José Antônio Del Sent, Salete Strignini Ronaldo, Janete Stanger Onnig, Hugo Shiguedomi, Ileres Salete Lopes Dal Bosco, Noemi Krug Hackenhaar, Noeli Krug, Neli Weinzirl, Neri Nelson Krug, Neuri Nélio Krug, Diva de Jesus Muller (maior de 60 anos), Biagi Smanioti Zollet (maior de 60 anos), Aldorino Bressiani Martello (maior de 60 anos). Advogado: Cleber Haefliger. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 772.487-0/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: LUIZ RUDELL, JOSÉ ANTÔNIO DEL SENT, SALETE STRIGNINI RONALDO, JANETE STANGER ONNIG, HUGO SHIGUEDOMI, ILERES SALETE LOPES DAL BOSCO, NOEMI KRUG HACKENHAAR, NOELI KRUG, NELI WEINZIRL, NERI NELSON KRUG, NEURI NÉLIO KRUG, DIVA DE JESUS MULLER, BIAGI SMANIOTI ZOLLET E ALDORINO BRESSIANI MARTELLO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de

2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4338/12
 0009 . Processo/Prot: 0791919-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/362926. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 791919-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Heliane Keiko Miya, Hevelin Mika Miya. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 791.919-9/01 RECORRENTES: BANCO ITAUCARD S.A. E BANCO ITAULEASING S.A. RECORRIDAS: HELIANE KEIKO MIYA E HEVELIN MIKA MIYA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3558/12
 0010 . Processo/Prot: 0792408-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/366687. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792408-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Osdineia Calixto (maior de 60 anos), Paulo Rokuo Miura. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 792.408-5/02 RECORRENTES: BANCO ITAUCARD S.A. E BANCO ITAULEASING S.A. RECORRIDOS: OSDINEIA CALIXTO E PAULO ROKUO MIURA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3488/12
 0011 . Processo/Prot: 0802225-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/349745. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 802225-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itáu SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.225-1/02 RECORRENTE: BANCO ITÁU S.A. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA INTERESSADO: BANCO BANESTADO S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 4544/12
 0012 . Processo/Prot: 0803734-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/414624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 803734-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Heloisa Gonçalves Rocha, Luiz Fernando Brusamolín, Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Recorrido: Miguel Hilgenberg Guimarães

(maior de 60 anos). Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.734-9/02 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO: MIGUEL HILGENBERG GUIMARÃES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS nº 1.107.201 - DF e nº 1.147.595 - RS, por meio das quais o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos referentes à "cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Caderneta de Poupança, decorrente de Planos Econômicos" (DJ 03.11.2009). Ressalte-se que, apesar de os referidos recursos já terem sido julgados, ainda não ocorreu seu trânsito em julgado. Ademais, convém salientar, que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem, de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, observando que o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal dos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e nº 626.307/SP e do Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. É o que se infere, por exemplo, da decisão proferida pelo Ministro Raul Araújo, no Agravo de Instrumento nº 1.332.210/PR (DJe 09.12.10), por meio da qual esclareceu que "a eventual análise de outras questões envolvidas dependeria do sucesso dos poupadores quanto aos temas constantes dos recursos suspensos, de modo que, por consequência, não podem ser examinadas autonomamente, sem o deslinde final dos temas antecedentes". 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3753/12
 0013 . Processo/Prot: 0804333-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/366836, 2011/377070. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804333-6 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Alceu da Silva Dutra. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Alceu da Silva Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.333-6/03 RECORRENTES: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ALCEU DA SILVA DUTRA RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ALCEU DA SILVA DUTRA 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3725/12
 0014 . Processo/Prot: 0804646-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/389262. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804646-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itáu SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Enauro Dantas. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.646-8/02 RECORRENTES: BANCO ITÁU S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: ENAURO DANTAS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções

individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3930/12 0015 . Processo/Prot: 0804785-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/391088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804785-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Maria Inês Braschi. Advogado: Itamar de Jesus Saade Teixeira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.785-0/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: MARIA INÊS BRASCHI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3904/12 0016 . Processo/Prot: 0806843-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/366848, 2011/377080. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806843-5 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Joel Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Joel Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Alex Sander Hostyn Branchier. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.843-5/03 RECORRENTES: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. JOEL MARTINS RECORRIDOS: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. JOEL MARTINS 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3776/12 0017 . Processo/Prot: 0807550-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/377570. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 807550-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Arcione João Moretti, Lurdes Edi Moretti Michelon, Clovis Ronaldo Moretti, Ivo Eloi Moretti, Fabiano Augusto Moretti, Alberto Pozza. Advogado: Fernando Paulo Moretti, Luiz Fernando Pozza. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 807.550-9/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ARCIONE JOÃO MORETTI, LURDES EDI MORETTI MICHELON, CLOVIS RONALDO MORETTI, IVO ELOI MORETTI, FABIANO AUGUSTO MORETTI E ALBERTO POZZA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo

prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3936/12 0018 . Processo/Prot: 0810468-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/366831, 2011/377094. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 810468-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Pedro Vieira Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Pedro Vieira Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 810.468-1/01 RECORRENTES: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. PEDRO VIEIRA CASSILHA RECORRIDOS: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. PEDRO VIEIRA CASSILHA 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3883/12 0019 . Processo/Prot: 0821662-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/12016. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 821662-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Edson da Costa, Oswaldo Loreto da Cruz, Vitor de Almeida Bonfim, Zene Cardoso de Pontes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.662-6/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: EDSON DA COSTA, OSWALDO LORETO DA CRUZ, VITOR DE ALMEIDA BONFIM E ZENE CARDOSO DE PONTES 1. O insigne Ministro Luis Felipe Salomão, em decisão proferida nos Recursos Especiais nº 1.247.150/PR e nº 1.243.887/PR, que tratam do "foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública" (DJ de 26.05.11), afetou seu julgamento à egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, e determinou aos Tribunais de Justiça que suspendam o julgamento dos recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia. 2. Em assim sendo e considerando igualmente a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no REsp nº 1.192.249/PR, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia relativa ao alcance territorial e pessoal da sentença executada, bem como à fixação de honorários advocatícios, determino o sobrestamento do presente recurso especial até pronunciamento definitivo do Tribunal Superior, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3604/12 0020 . Processo/Prot: 0823320-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/387440. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 823320-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Izabel Reis Dias da Silva. Advogado: Luciano Luz de Oliveira, Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 823.320-1/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: IZABEL REIS DIAS DA SILVA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ

23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3486/11

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02513

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadilo Silva Carvalho	007	0547090-4/02
Ana Carolina Gouvea Gabardo	007	0547090-4/02
Ana Luiza de Paula Xavier	009	0566625-9/03
Ananias César Teixeira	013	0694569-9/03
	018	0750361-7/01
André Luiz Bonat Cordeiro	012	0687651-1/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	010	0579673-0/02
Annete Cristina de Andrade Gaio	012	0687651-1/02
Antonio Camargo Junior	008	0558648-7/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	017	0737531-1/04
Bárbara Guasque	011	0600755-2/04
Carlos Roberto Gomes Salgado	006	0542194-7/02
Cristiane Uliana	013	0694569-9/03
Daiane Maria Bissani	009	0566625-9/03
Daniel Hachem	003	0249145-6/01
Eurofino Sechinell dos Reis	004	0432941-1/02
Fabiano Neves Macieyewski	018	0750361-7/01
Fabício Fontana	011	0600755-2/04
Fernanda Mockel Roussenq	006	0542194-7/02
Fernando Augusto Ogura	006	0542194-7/02
	008	0558648-7/02
	014	0706518-5/02
	014	0706518-5/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães		
Fernando Murilo Costa Garcia	018	0750361-7/01
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	017	0737531-1/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	020	0784350-9/01
Flávio Rosendo dos Santos	017	0737531-1/04
Gislaine Santos Almeida	020	0784350-9/01
Guilherme Capanema R. Andrade	016	0730522-4/01
Heroldes Bahr Neto	018	0750361-7/01
Ivan Lelis Bonilha	019	0774819-0/01
Janaina Rovaris	007	0547090-4/02
José Ribeiro Leal Júnior	015	0725194-7/02
Kleber Augusto Vieira	018	0750361-7/01
Lidson José Tomass	001	0057648-3/03
Luciola Lopes Corrêa	010	0579673-0/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	005	0485649-9/01
	017	0737531-1/04
Luiz Oscar Six Botton	007	0547090-4/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	014	0706518-5/02
Luiz Guilherme Manfré Knaut	008	0558648-7/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0057648-3/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	018	0750361-7/01
Marcos Dutra de Almeida	008	0558648-7/02
Marilena Indira Winter	001	0057648-3/03
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	017	0737531-1/04
Maristela Viana de Queiróz	002	0166707-8/03
Mariza de Macedo	019	0774819-0/01
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0057648-3/03
Miriam Renata Silveira	005	0485649-9/01
Newton Dorneles Saratt	006	0542194-7/02
	008	0558648-7/02

Patricia Deodato da Silva	014	0706518-5/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0558648-7/02
	009	0566625-9/03
Pedro Augusto Cruz Porto	007	0547090-4/02
Priscila Santos Artigas	012	0687651-1/02
Rafael Soares Leite	019	0774819-0/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0249145-6/01
Renata Cristina Paloan Toesca	009	0566625-9/03
Renato Alberto Nielsen Kanayama	001	0057648-3/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	009	0566625-9/03
Roger Oliveira Lopes	009	0566625-9/03
Romeu Felipe Bacellar Filho	005	0485649-9/01
Rosângela do Socorro Alves	002	0166707-8/03
Saulo Bonat de Mello	018	0750361-7/01
Sérgio Henrique Müller Gonçalves	016	0730522-4/01
Silvia Maria Flores Barbosa	006	0542194-7/02
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	002	0166707-8/03
Venina Sabino da S. e. Damasceno	012	0687651-1/02
Vicente Higino Neto	003	0249145-6/01
Vinicius Kobner	017	0737531-1/04
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	005	0485649-9/01
	015	0725194-7/02
	016	0730522-4/01
Viviane Dockhorn Weffort	001	0057648-3/03
Weslei Vendruscolo	019	0774819-0/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	009	0566625-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0057648-3/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 1998/15683. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 576483- Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Adevaldo Oliveira de Souza, Áureo Hipólito, Hsu Keng Wei, Ivan de Oliveira, José Augusto Juski, Josélia Panichek, Jucéli de Fátima Linhares, Leila do Rocio Nassif, Maria Auxiliadora Borges, Maria do Rocio de Lima, Nestor Cheiko, Rosilda Schmidt, Scheila Mary Jacobs, Vilson Vieira de Lara. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Viviane Dockhorn Weffort, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 57.648-3/03 RECORRENTES: IVAN DE OLIVEIRA ADEVALDO OLIVEIRA DE SOUZA ÁUREO HIPÓLITO HSU KENG WEI JOSÉ AUGUSTO JUSKI JOSÉLIA PANICHEK JUCÉLI DE FÁTIMA LINHARES LEILA DO ROCIO NASSIF MARIA AUXILIADORA BORGES MARIA DO ROCIO DE LIMA NESTOR CHEIKO ROSILDA SCHMIDT SCHEILA MARY JACOBS VILSON VIEIRA DE LARA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA 1. IVAN DE OLIVEIRA, ADEVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, ÁUREO HIPÓLITO, HSU KENG WEI, JOSÉ AUGUSTO JUSKI, JOSÉLIA PANICHEK, JUCÉLI DE FÁTIMA LINHARES, LEILA DO ROCIO NASSIF, MARIA AUXILIADORA BORGES E MARIA DO ROCIO DE LIMA, manifestaram-se às fls. 817, requerendo o andamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Recurso Extraordinário nº 598.099/MT, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à "DIREITO ADMINISTRATIVO. 1. Concurso Público. 2. Direito líquido e certo à nomeação do candidato aprovado entre as vagas previstas no edital de concurso público. 3. Oposição ao poder discricionário da Administração Pública. 4. Alegação de violação dos arts. 5º, inciso LXIX e 37, caput e inciso IV, da Constituição Federal. 5. Repercussão Geral reconhecida." 2. Ocorre que, conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito do citado leading case, a aludida decisão foi objeto de embargos declaratórios (conclusos ao Ministro Relator em 15.02.12), conforme informação colhida do site do Supremo Tribunal Federal, o que pode ocasionar alteração no entendimento da Corte Suprema, razão pela qual determino que seja mantido o sobrestamento determinado às fls. 414, até transito em julgado da decisão, e após voltem, para que seja dado cumprimento ao disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Certifique-

se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0002 . Processo/Prot: 0166707-8/03 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2006/82265. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1667078-0/2 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Renato Mitsumassa Kikuchi. Advogado: Maristela Viana de Queiróz. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 166.707-8/03 AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: RENATO MITSUMASSA KIKUCHI 1. Considerando a decisão proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa às fls. 108, determino o sobrestamento do presente agravo de instrumento cível ao STF, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversa sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0249145-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/6341. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 249145-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido (1): Estanislau Narciso Halizak, Lucelia Maria de Oliveira Halizak. Advogado: Vicente Higino Neto. Recorrido (2): Os Mesmos. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 249.145-6/01 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. RECORRIDOS: ESTANISLAU NARCISO HALIZAK LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA HALIZAK 1. ESTANISLAU NARCISO HALIZAK e LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA HALIZAK, manifestaram-se às fls. 1109, requerendo o andamento do presente feito sobrestado desde 10/10/2011, tendo em vista que as Cortes Superiores já se manifestaram sobre a matéria. 2. Ocorre que, conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos Recursos Especiais nº 969.129/MG e nº 1.070.297/PR, leading cases que determinaram o sobrestamento do recurso especial (fls. 1103/1104), permanecem sem julgamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, a questão relativa ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, objeto do Recurso Especial nº 880.026/RS. 3. Deve, portanto, o presente recurso permanecer sobrestado nos termos do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, por força deste leading case suprarreferido, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 4. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0432941-1/02 Recurso Especial/ Extraordinário Crime . Protocolo: 2008/22903, 2008/22925. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432941-1 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eurico Ruth Lisboa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 432.941-1/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: EURICO RUTH LISBOA 1. O Supremo Tribunal Federal através da decisão de fls. 281, determinou a devolução do presente recurso extraordinário a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no Recurso Extraordinário nº 601.384/RS, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, acerca da "possibilidade de ser concedida liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de tráfico de drogas, considerada a cláusula constitucional vedadora da fiança nos crimes hediondos e equiparados". 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário. 3. Outrossim, mantenha-se o sobrestamento do Recurso Especial, determinado no item 3 do despacho de fls. 273/276. 4. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

9936/08

0005 . Processo/Prot: 0485649-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2009/87480, 2009/94229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 485649-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrente (2): Parana Previdência Serviço

Social Autônomo. Advogado: Miriam Renata Silveira. Recorrido: Sonia Machado Arco-verde. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 485.649-9/01 RECORRENTES: ESTADO DO PARANÁ PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO RECORRIDA: SONIA MACHADO ARCO-VERDE 1. O Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão de fls. 450, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, considerando o decidido no Recurso Extraordinário nº 603.580/RJ, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa ao direito adquirido aos critérios da paridade e integralidade no pagamento de pensão por morte de servidor aposentado antes do advento da Emenda Constitucional 41/2003, mas falecido durante sua vigência. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo da Corte Suprema no referido leading case. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 8859/09 0006 . Processo/Prot: 0542194-7/02 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/64844. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0542194-7/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sílvia Maria Flores Barbosa, Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq, Newton Dorneles Saratt. Agravado: Estevam Botte, Oriente Zanardo, Graziela Aparecida Zanardo, Pedro Abramowski, Francisco Abramowski, José Abramowski, Felomena Abramowski, Maria Rosa Abramowski Andrade, Natália Abramowski Nogueira. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 542.194-7/02 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADOS: ESTEVAM BOTTE ORIENTE ZANARDO GRAZIELA APARECIDA ZANARDO PEDRO ABRAMOSKI FRANCISCO ABRAMOSKI JOSÉ ABRAMOSKI FELOMENA ABRAMOSKI MARIA ROSA ABRAMOSKI ANDRADE NATÁLIA ABRAMOSKI NOGUEIRA 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 198/199, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 186-verso, que, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e nº 626.307/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), acerca do tema neles tratado, relativo ao recebimento de diferenças de perdas decorrentes dos Planos Econômicos "Bresser", "Verão", "Collor I" e "Collor 2", remeteu os presentes autos à origem. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos mencionados, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0547090-4/02 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/67147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0547090-4/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Agravado: Espólio de Giovanni Dicati. Advogado: Ana Carolina Gouveia Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 547.090-4/02 AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO: ESPÓLIO DE GIOVANNI DICATI 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 219/220, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 207-verso, que remeteu os presentes autos à origem, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido no Recurso Extraordinário nº 591.797/SP, e nos Agravos de Instrumento nº 722.834/SP (convertido no RE nº 626.307/SP), nº 751.521/SP (convertido no RE nº 631.363/SP) e nº 754.745/SP (convertido no RE nº 632.212/SP), acerca do tema neles tratado, relativo ao recebimento de diferenças de perdas decorrentes dos Planos Econômicos "Bresser", "Verão", "Collor I" e "Collor 2". 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos mencionados, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0008 . Processo/Prot: 0558648-7/02 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/48312. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0558648-7/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Helario Saporetto, Intissar Nader Ammari (maior de 60 anos), José Ruiz Alcara (maior de

60 anos), Josefina Adena (maior de 60 anos), Paulo Falkowski, Maria Terezinha de Sousa Falkowski (maior de 60 anos), Rubens Schiavon, Rubens Waldemar Trolezi (maior de 60 anos), Samuel Peres (maior de 60 anos), Sebastião Cardoso Cordeiro (maior de 60 anos), Vera Lucia Zambaldi Macente. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 558.648-7/02 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADOS: HELARIO SAPORETTI, INTISSAR NADER AMMARI, JOSÉ RUIZ ALCARA, JOSEFINA ADENA, PAULO FALKOWSKI, MARIA TEREZINHA DE SOUSA FALKOWSKI, RUBENS SCHIAVON, RUBENS WALDEMAR TROLEZI, SAMUEL PERES, SEBASTIÃO CARDOSO CORDEIRO E VERA LUCIA ZAMBALDI MACENTE 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 190/191, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 177-verso, que remeteu os presentes autos à origem, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido no Recurso Extraordinário nº 591.797/SP, e nos Agravos de Instrumento nº 722.834/SP (convertido no RE nº 626.307/SP), nº 751.521/SP (convertido no RE nº 631.363/SP) e nº 754.745/SP (convertido no RE nº 632.212/SP), acerca do tema neles tratado, relativo ao recebimento de diferenças de perdas decorrentes dos Planos Econômicos "Bresser", "Verão", "Collor I" e "Collor 2". 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos mencionados, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0009 . Processo/Prot: 0566625-9/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/313955, 2011/328057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5666259-0/2 Embargos Infringentes. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrente (2): Paranáprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Recorrido: Luiz Fernando Lisboa Gomes, Dinart Bittencourt (maior de 60 anos), Nilceu Frehse (maior de 60 anos), Edmundo José Costa Moura (maior de 60 anos), Domingos Ferreira da Cunha. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Paranáprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 566.625-9/03 RECORRENTES: ESTADO DO PARANÁ PARANÁPREVIDÊNCIA RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO LISBOA GOMES DINART BITTENCOURT NILCEU FREHSE EDMUNDO JOSÉ COSTA MOURA DOMINGOS FERREIRA DA CUNHA 1. Determino o sobrestamento dos recursos extraordinários, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 606.199, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da seguinte questão constitucional: "Direito adquirido de servidores públicos estaduais aposentados à permanência em determinada classe, não obstante o advento de lei estadual que, ao promover a reclassificação de cargos, reenquadra-os em classe inferior". 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.456/12

0010 . Processo/Prot: 0579673-0/02 Agravo Cível ao STJ . Protocolo: 2010/37527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0579673-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Anailda dos Santos Lass (maior de 60 anos), Antonio Alves do Nascimento, Beatriz Estenghek Rispoli, Dazilma Zaizaki (maior de 60 anos), Guilherme Honczaryk, Luiz Otavio Costa Pereira Mendes, Marta Bulak Cavali (maior de 60 anos), Newton Jener Duzat da Silva, Otarcilio da Silva, Waldemir Bonato. Advogado: Luciola Lopes Corrêa. Despacho: Processo Suspenso AGRAVO CÍVEL AO STJ Nº 579.673-0/02 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADOS: ANAILDA DOS SANTOS LASS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO BEATRIZ ESTENGHEK RISPOLI DAZILMA ZAIZAKI GUILHERME HONCZARYK LUIZ OTAVIO COSTA PEREIRA MENDES MARTA BULAK CAVALI NEWTON JENER DUZAT DA SILVA OTARCILIO DA SILVA WALDEMIR BONATO 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 301/302, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 289-verso, que, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e nº 626.307/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/

SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), acerca do tema neles tratado, relativo ao recebimento de diferenças de perdas decorrentes dos Planos Econômicos "Bresser", "Verão", "Collor I" e "Collor 2", remeteu os presentes autos à origem. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos mencionados, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0011 . Processo/Prot: 0600755-2/04 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/105732. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0600755-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Bárbara Guasque. Agravado: Francisco Kloster (maior de 60 anos), Francisco Schiniogoski (maior de 60 anos), Hugo Stacheski (maior de 60 anos), José Carlos Mika, Jordão Balhs de Almeida Neto (maior de 60 anos), Luiz Gonzaga Canto, Maurilio de Paula (maior de 60 anos), Sebastião Pedro Hoinaski (maior de 60 anos), Neuza Marli Scheffer (maior de 60 anos), Rosa Balthazar. Advogado: Fabrício Fontana. Despacho: Processo Suspenso AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 600.755-2/04 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADOS: FRANCISCO KLOSTER FRANCISCO SCHINIEGOSKI HUGO STACHESKI JOSÉ CARLOS MIKA JORDÃO BALHS DE ALMEIDA NETO LUIZ GONZAGA CANTO MAURILIO DE PAULA SEBASTIÃO PEDRO HOINASKI NEUZA MARLI SCHEFFER ROSA BALTHAZAR 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 191/192, determinou o retorno dos autos a este Tribunal, conforme Termo de Remessa de fls. 179-verso, que, com fundamento na Portaria GP 138, de 23.07.2009 (DJe 140/2009) e considerando o decidido nos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e nº 626.307/SP e no Agravo de Instrumento nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), acerca do tema neles tratado, relativo ao recebimento de diferenças de perdas decorrentes dos Planos Econômicos "Bresser", "Verão", "Collor I" e "Collor 2", remeteu os presentes autos à origem. 2. Aguarde-se, portanto, o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos mencionados, para posterior aplicação do artigo 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0687651-1/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/259569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 687651-1 Apelação Cível. Recorrente: Airton Ari da Rocha (maior de 60 anos), Carlos Alberto Mattos Ferreira (maior de 60 anos), Célia Ester Busarello, Clélia Maili Albanus, Denise Medeiros Accioly (maior de 60 anos), Elizabeth Cristina de Azevedo, Ernesto Knauer (maior de 60 anos), Karlo Josip Pertschi (maior de 60 anos), Marli Claudete Bonin Castro Alves (maior de 60 anos), Neusa Maria Sbalchiero (maior de 60 anos), Orival Rodrigues de Moraes (maior de 60 anos), Sonia Maria Baricheti, Suzete Matias de Faria, Verônica Caznok (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Priscila Santos Artigas. Recorrido (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 687.651-1/02 RECORRENTES: AIRTON ARI DA ROCHA CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA CÉLIA ESTER BUSARELLO CLÉLIA MAILI ALBANUS DENISE MEDEIROS ACCIOLY ELIZABETH CRISTINA DE AZEVEDO ERNESTO KNAUER KARLO JOSIP PERTSCHI MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES NEUSA MARIA SBALCHIERO ORIVAL RODRIGUES DE MORAES SONIA MARIA BARICHETI SUZETE MATIAS DE FARIA VERÔNICA CAZNOK RECORRIDOS: ESTADO DO PARANÁ PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO 1. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil, e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 606.199, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da seguinte questão constitucional: "Direito adquirido de servidores públicos estaduais aposentados à permanência em determinada classe, não obstante o advento de lei estadual que, ao promover a reclassificação de cargos, reenquadra-os em classe inferior". 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3.748/12

0013 . Processo/Prot: 0694569-9/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/303787. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 694569-9 Apelação Cível. Recorrente:

Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Cristiano José Garcia. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Cristiano José Garcia. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 694.569-9/03 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: CRISTIANO JOSÉ GARCIA. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.CRISTIANO JOSÉ GARCIA 1. Do Recurso Especial interposto por Petrobras Petróleo Brasileiro S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por CRISTIANO JOSÉ GARCIA. De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3183/12 0014 . Processo/Prot: 0706518-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/203018. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 706518-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Banco Comercial Uruguai Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Recorrido: Município de Ibiporã. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 706.518-5/02 RECORRENTE: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ 1. Determino o sobrestamento do recurso, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão monocrática proferida no Recurso Especial n. 1.060.210-SC, por meio da qual foi determinada a suspensão de todos os processos que versem sobre "a incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil ou leasing, sobressaindo-se duas questões basilares: a) a definição da base de cálculo do tributo; b) o sujeito ativo da presente relação jurídico-tributária, (...) até que o recurso afetado ao regime dos recursos repetitivos seja julgado" (PETREQ no REsp n. 1.060.210, DJ de 16.12.2010). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 23.698/11 0015 . Processo/Prot: 0725194-7/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/263237. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 725194-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Doralice Calsavara Mareze. Advogado: José Ribeiro Leal Júnior. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Saúde. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 725.194-7/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: DORALICE CALSAVARA MAREZE 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 657.718/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, relativa ao dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 0016 . Processo/Prot: 0730522-4/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/244908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 730522-4 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Diliane Schuster Müller. Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Guilherme Capanema Rodrigues Andrade.

Interessado: Secretário Estadual de Saúde do Paraná. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 730.522-4/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: DILIANE SCHUSTER MÜLLER INTERESSADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 1675/12 0017 . Processo/Prot: 0737531-1/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/333404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 737531-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Flávio Rosendo dos Santos, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Recorrido (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (2): Luzia Eiko Fernandes. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinicius Kobner. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.531-1/04 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO LUZIA EIKO FERNANDES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3.591/12 0018 . Processo/Prot: 0750361-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/206658, 2011/222086. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 750361-7 Apelação Cível. Recorrente (1): Adriana de Fatima Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Adriana de Fatima Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 750.361-7/01 RECORRENTE: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ADRIANA DE FATIMA CORDEIRO RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ADRIANA DE FATIMA CORDEIRO 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3549/12 0019 . Processo/Prot: 0774819-0/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/321053. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 774819-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Wesley Vendruscolo, Rafael Soares Leite.

Recorrido: Arnaldo Gnann (maior de 60 anos). Advogado: Mariza de Macedo. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 774.819-0/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: ARNALDO GNANN 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversa sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 2670/12 0020 . Processo/Prot: 0784350-9/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/309775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 784350-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Luciene Vieira de Andrade. Advogado: Gislaiane Santos Almeida. Interessado: Secretário Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 784.350-9/01 RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA : LUCIENE VIEIRA DE ANDRADE INTERESSADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 566.471-RN, contendo a seguinte ementa: "SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controversa sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 6 de março de 2012. Des. IVAN BORTOLETO 1º Vice-Presidente em exercício 3864/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	004	0586207-7/03
Alfredo Antônio Canever	010	0635134-2/04
Amauri Paulo Constantini	034	0758727-7/02
Ana Luiza de Paula Xavier	037	0763723-2/04
Ananias César Teixeira	038	0768311-2/04
Angélica Viviane Ribeiro	026	0711057-0/03
Antonio Farias Ferreira Netto	025	0710156-4/03
Aparecida Maria de Oliveira	037	0763723-2/04
Ari Carlos Cantele	019	0693158-2/03
Bernardo Guedes Ramina	021	0696948-8/04
Brasílio Vicente de Castro Neto	003	0534005-0/03
Bruno Di Marino	020	0696948-8/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	0646310-9/04
Carlyle Popp	030	0741999-2/02
Cesar Augusto Praxedes	010	0635134-2/04
Cláudio Roberto Magalhães Batista	002	0516653-8/03
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	015	0672823-4/03
Cornélio Afonso Capaverde	020	0696948-8/03
	021	0696948-8/04
Daniel Hachem	014	0666215-5/03
Daniel Zubreski Montenegro	035	0761942-9/04
	036	0761942-9/05
Daniela Galvão da S. R. Abduche	020	0696948-8/03
	021	0696948-8/04
Diogo Benrad Cardoso	027	0727939-4/02
Diogo Matté Amaro	027	0727939-4/02

Eduardo Mariotti	007	0609956-5/04
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	002	0516653-8/03
Elizandro Marcos Pellin	015	0672823-4/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0169122-7/06
Enimar Pizzatto	010	0635134-2/04
Érica Priscilla Bezerra Iba	014	0666215-5/03
Eros Sowinski	030	0741999-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0169122-7/06
	031	0743203-9/02
Everaldo Beraldo	012	0651362-6/03
Fabiana Silveira	039	0782643-1/03
Fabiano Neves Macieyewski	038	0768311-2/04
Fabio Teixeira Ozi	034	0758727-7/02
Fátima Denise Fabrin	031	0743203-9/02
Fernanda Herrera Ross	034	0758727-7/02
Fernanda Zanicotti Leite	003	0534005-0/03
Fernando Gaião T. d. Carvalho	017	0674352-8/04
Fernando Valente Costacurta	039	0782643-1/03
Flávia Heyse Martins	009	0633830-1/03
Flávio Steinberg Bexiga	031	0743203-9/02
François Junior Gnoatto	005	0606580-9/03
Gerson Luiz Carlos Branco	025	0710156-4/03
Guiomar Mário Pizzatto	010	0635134-2/04
Hélio Querino Jost	013	0653033-8/03
Heroldes Bahr Neto	038	0768311-2/04
IteI Eduardo Turbay Polônio	010	0635134-2/04
Jair Antônio Wiebelling	032	0749951-4/02
Jane Maria Roncato	039	0782643-1/03
Jeferson Cravol Barbosa	012	0651362-6/03
João Leonel Antocheski	033	0758205-6/02
João Maria de Salles	037	0763723-2/04
Jose Araides Fernandes	006	0607251-7/03
José Augusto Araújo de Noronha	003	0534005-0/03
José Edevandes Vidal Chagas	022	0698442-9/02
José Ricardo Pereira Ferreira	022	0698442-9/02
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	023	0704495-9/04
	024	0704495-9/05
Jozelia Nogueira Broliani	018	0686962-5/04
Juliana Ramos Fernandes	006	0607251-7/03
Juliano César Iba	014	0666215-5/03
Juliano França Tetto	008	0616992-2/03
Julio Cesar Abreu das Neves	004	0586207-7/03
Julio Cesar Brotto	008	0616992-2/03
Julio Cezar Zem Cardozo	017	0674352-8/04
	018	0686962-5/04
	019	0693158-2/03
	027	0727939-4/02
	029	0741035-3/04
	037	0763723-2/04
Karina Locks Passos	029	0741035-3/04
Lauro Fernando Zanetti	026	0711057-0/03
Leonardo de Camargo Martins	023	0704495-9/04
	024	0704495-9/05
Liliana Orth Dielh	023	0704495-9/04
	024	0704495-9/05
Louise Rainer Pereira Gionédís	029	0741035-3/04
	037	0763723-2/04
Lucius Marcus Oliveira	018	0686962-5/04
	019	0693158-2/03
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	026	0711057-0/03
Luiz Alberto Giombelli Simoni	027	0727939-4/02
Luiz Bresolin	029	0741035-3/04
Luiz Carlos Checozzi	023	0704495-9/04
	024	0704495-9/05
Luiz Carlos Soares da S. Junior	011	0646310-9/04
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	003	0534005-0/03
Luiz Remy Merlin Muchinski	020	0696948-8/03
	021	0696948-8/04
Luiz Rodrigues Wambier	001	0169122-7/06

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Márcia Loreni Gund	031	0743203-9/02
Márcia Moraes do Carmo de Paula	032	0749951-4/02
Márcio Pereira da Silva	028	0728191-8/02
Marco Juliano Felizardo	006	0607251-7/03
Maria Izabel Bruginski	002	0516653-8/03
Maria Teresa Pacheco Jensen	033	0758205-6/02
Marina Blaskovski	001	0169122-7/06
Marlene Jordão da Motta Armiliato	039	0782643-1/03
Matheus Diacov	013	0653033-8/03
Maurício Antônio P. Adamowski	035	0761942-9/04
Maurício Escandelari Milczewski	036	0761942-9/05
Mauro Alexandre Araújo Kraissmann	005	0606580-9/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	002	0516653-8/03
Michelle Schuster Neumann	018	0686962-5/04
Milton José Paizani	019	0693158-2/03
Neide Pereira Gremes	016	0674243-4/03
Nilson Urquiza Monteiro	039	0782643-1/03
Nilton Martos	009	0633830-1/03
Noyelle Neumann das Neves	002	0516653-8/03
Oscar Ivan Prux	006	0607251-7/03
Oswaldo Krames Neto	011	0646310-9/04
Pablo José de Barros Lopes	004	0586207-7/03
Paola Damo Cornel Gormanns	028	0728191-8/02
Paulo Eduardo da Silva	010	0635134-2/04
Paulo Roberto Jensen	028	0728191-8/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	007	0609956-5/04
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	005	0606580-9/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0169122-7/06
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	030	0741999-2/02
Reinaldo Mirico Aronis	005	0606580-9/03
René Ariel Dotti	033	0758205-6/02
Ricardo Shiroshima	011	0646310-9/04
Roberto Machado Filho	028	0728191-8/02
Robson Maiochi	032	0749951-4/02
Rodrigo Augusto Bruning	008	0616992-2/03
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	022	0698442-9/02
Rosane Silveira da Costa	017	0674352-8/04
Ruy José Miranda Ratton	035	0761942-9/04
Sandra Regina Rodrigues	036	0761942-9/05
Saulo Bonat de Mello	016	0674243-4/03
Sebastião da Silva Ferreira	008	0616992-2/03
Sérgio Botto de Lacerda	037	0763723-2/04
Sergio Schulze	019	0693158-2/03
Silvio Batista	012	0651362-6/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	038	0768311-2/04
Thiago Antônio Nascimento Diniz	006	0607251-7/03
Ubirajara Ayres Gasparin	019	0693158-2/03
Valéria Caramuru Cicarelli	039	0782643-1/03
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	017	0674352-8/04
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0169122-7/06
Wilson Jerônimo Cornel	030	0741999-2/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0001 . Processo/Prot: 0169122-7/06 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/80643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1691227-0/5 Recurso Especial Cível. Agravante: Washington Luiz de Oliveira Campos. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Maria Teresa Pacheco Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier,

Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0002 . Processo/Prot: 0516653-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/81905. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 5166538-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Consórcio Nacional Embraco Ltda. Advogado: Cláudio Roberto Magalhães Batista, Maurício Escandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo. Agravado: Roberto Gomes de Oliveira. Advogado: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Neide Pereira Gremes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0003 . Processo/Prot: 0534005-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/61096. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5340050-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Kamille Ziliotto Ferreira, Karla Ziliotto Ferreira. Advogado: Fernanda Zaniccotti Leite. Agravado: All - América Latina Logística do Brasil S.a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasília Vicente de Castro Neto, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0004 . Processo/Prot: 0586207-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/59285. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5862077-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Palenske e Cia Ltda. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves, Noyelle Neumann das Neves. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0005 . Processo/Prot: 0606580-9/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/72288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 6065809-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Eduardo da Silva, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Agravado: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, François Junior Gnoatto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0006 . Processo/Prot: 0607251-7/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/63974. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6072517-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Alfons Gardemann. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Agravado: Joseph Ernest Gardemann Filho. Advogado: Juliana Ramos Fernandes, Jose Araides Fernandes. Interessado: Martin Gardemann, Christophorus Gardemann, Carlos Antonio Gardemann. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0007 . Processo/Prot: 0609956-5/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/68958. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6099565-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Eduardo Mariotti. Agravado: Carlos Beltrami. Advogado: Paola Damo Cornel Gormanns, Wilson Jerônimo Cornel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0008 . Processo/Prot: 0616992-2/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2011/73404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0616992-2/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Augusto Tasso Sant'anna Bevilaquia (maior de 60 anos), Terezinha Garcia Bevilaquia. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Agravado: Sandra Helena Teixeira Ferraz. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0009 . Processo/Prot: 0633830-1/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/51164. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6338301-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Ari Ribas da Cruz, Zenilda Ribas da Cruz. Advogado: Flávia Heyse Martins, Milton José Paizani. Agravado: Otavio Ribas da Cruz. Curador: José Valmor Ribeiro Nardes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0010 . Processo/Prot: 0635134-2/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/61424. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6351342-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Rondon Mecanização e Terraplanagem Ltda. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antônio Canever, IteL Eduardo Turbay Polônio. Agravado: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Oswaldo Krames Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0011 . Processo/Prot: 0646310-9/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/67818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 6463109-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Marília Matter Culpí, Levir Culpí. Advogado: Nilton Martos. Agravado: Gabriel Taufik Name. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Interessado: Wilson Giudice, Romilda de Lima Giudice. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0012 . Processo/Prot: 0651362-6/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/79050. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6513626-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Genésio Soares da Silva. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
 0013 . Processo/Prot: 0653033-8/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2011/428418. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6530338-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Agravado: Helio Querino

Jost. Advogado: Hélio Querino Jost. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0014 . Processo/Prot: 0666215-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/79295. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6662155-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Ibbá Veículos Consignações e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Juliano César Iba, Érica Priscilla Bezerra Iba. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0015 . Processo/Prot: 0672823-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/77323. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6728234-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Tomazoni. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Peron Ferrari S/a Comercio de Cereais. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0016 . Processo/Prot: 0674243-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/69968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6742434-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Alzimar Bueno, Silvelaine Martins Ceryno Marques, Maria de Lourdes Bueno Lemos, Terezinha de Jesus Franco Santos, Levino Dias Gomes, Cleusa da Rosa Gomes, Eroazil Vidal Neves, Wilson Venâncio Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0017 . Processo/Prot: 0674352-8/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2011/459895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6743528-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Cotrasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Fernando Gaião Torreão de Carvalho, Silvio Batista. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0018 . Processo/Prot: 0686962-5/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/54218. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 6869625-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Leão Diesel Ltda. Advogado: Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0019 . Processo/Prot: 0693158-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/79074. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 6931582-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Casa Viscardi S/a - Comércio e Importação. Advogado: Ari Carlos Cantele, Ruy José Miranda Ratton, Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0020 . Processo/Prot: 0696948-8/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/54008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 6969488-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Rose Mari Caetano Moreira. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0021 . Processo/Prot: 0696948-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/54010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 6969488-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Rose Mari Caetano Moreira. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0022 . Processo/Prot: 0698442-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2011/420182. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6984429-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Ivan Cláudio Ferreira. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Agravado: Antonio da Costa. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira, Ricardo Shiroshima. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0023 . Processo/Prot: 0704495-9/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/46123. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0704495-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Benedito Aleixo de Querioz e Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Lílilana Orth Dielh. Agravado: João Milton Barbosa (maior de 60 anos), Fabiani Fatel Barbosa, Laiza Fatel Barbosa, Jailton Fatel Barbosa, Aldivino Francisco da Silva (maior de 60 anos), Marli Moreira da Silva, Dirlei Moreira da Silva Moura, Ilso Roberto da Silva. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Interessado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Jostaine Montanheiro Alcantara da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0024 . Processo/Prot: 0704495-9/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/54484. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0704495-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Jostaine Montanheiro Alcantara da Silva. Agravado: João Milton Barbosa (maior de 60 anos), Fabiani Fatel Barbosa, Laiza Fatel Barbosa, Jailton Fatel Barbosa, Aldivino Francisco da Silva (maior de 60 anos), Marli Moreira da Silva, Dirlei Moreira da Silva Moura, Ilso Roberto da Silva. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Interessado: Benedito Aleixo de Querioz e Cia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Lílilana Orth Dielh. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0025 . Processo/Prot: 0710156-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/68531. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7101564-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: M O Factoring Fomento Comercial Ltda, Marcelo Almeida de Oliveira, Luiz Meneghel. Advogado: Antonio Farias Ferreira Netto. Agravado: Wilson Brochmann. Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0026 . Processo/Prot: 0711057-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/93045. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 7110570-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Mak Comércio de Equipamentos Rodoviários. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0027 . Processo/Prot: 0727939-4/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/37241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7279394-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Comercial de Combustíveis Bortolini Ltda. Advogado: Diogo Benradat Cardoso, Diogo Matté Amaro, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0028 . Processo/Prot: 0728191-8/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/47184. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7281918-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Bonifor Confeções Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes, Márcia Moraes do Carmo de Paula. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0029 . Processo/Prot: 0741035-3/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/50853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7410353-0/3 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Anita Benetti Nicareta. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: Ipe - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0030 . Processo/Prot: 0741999-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/62913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7419992-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Ivan Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp, Thiago Antônio Nascimento Diniz, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0031 . Processo/Prot: 0743203-9/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2011/422712. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7432039-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fátima Denise Fabrin. Agravado: Placido & Galetti Ltda Epp. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0032 . Processo/Prot: 0749951-4/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2011/467773. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7499514-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Ary Agostinho Trevisan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0033 . Processo/Prot: 0758205-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/71867. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7582056-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Pedro Freire da Silva, Odete Lopes da Silva, Suelene Duarte da Silva, Walter Freire da Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0034 . Processo/Prot: 0758727-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/77375. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7587277-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Iveco Latin America Ltda. Advogado: Fabio Teixeira Ozi, Fernanda Herrera Ross. Agravado: Gelza Transportes Ltda - Me. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0035 . Processo/Prot: 0761942-9/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/59359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7619429-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Carlos Arthur Borcath Gonçalves. Advogado: Daniel Zubreski Montenegro, Matheus Diacov, Robson Maiochi. Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Brasil S/a. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0036 . Processo/Prot: 0761942-9/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/59363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7619429-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Carlos Arthur Borcath Gonçalves. Advogado: Daniel Zubreski Montenegro, Matheus Diacov, Robson Maiochi. Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Brasil S/a. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

0037 . Processo/Prot: 0763723-2/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/72026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7637232-0/3 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís.

Agravado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Luiza de Paula Xavier. Interessado: Adelaide Maria Boico Ader, Aida Ricardo Raimundo, Alice Ferreira da Silva, Ana Maria Gomes, Aurora Carllins do Rosário, Avani Barbosa Lima, Brandina Ramos Godek, Constantina Zampieri Alves, Dartivia Gispiela Santos, Doralina Costa da Silva, Dorvalina Maria de Jesus dos Santos, Elvira Jusek, Emilia Leonarth de Paula, Enedina do Amaral, Iracema de Souza Oliveira, Eutalia de Oliveira Gomes, Genil Cavali dos Santos, Helena Maria de Ramos, Idivirgem Hasse, Izolina Alves, Jane Cegoa Loos, Julia Santos de Almeida, Laura Lisboa de Freitas, Lidia Bispo Cassi, Lindaura Lunelli, Lucia de Assis Sant'anna, Mafalda da Roza Santos, Maria Aparecida dos Santos, Maria Biscorovaine Siedeliski, Maria de Lourdes Rodrigues de Lima, Maria da Luz Florencio da Silva, Maria Joana de Freitas Lara, Maria Lidia Baptista Leite, Maria Madalena Pires, Marilia Crespim de Paula, Maria Rocha dos Santos, Nadia Bobrivec, Neusa da Silva Santana, Olinda Grein da Silva, Olga Kusma Monteiro, Orssolina Roza, Regina Franco de Jesus, Reni dos Santos Monteiro, Samita da Silva Zwiertz, Teresinha Batista da Silva, Zizimaria da Luz Ferreira. Advogado: Rosane Silveira da Costa, João Maria de Salles, Aparecida Maria de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
0038 . Processo/Prot: 0768311-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/65928. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7683112-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Silvano Balduino Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyowski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)
0039 . Processo/Prot: 0782643-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/69900. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7826431-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira, Sergio Schulze. Agravado: Adilson Thimótico. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 042)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02688**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre José Garcia de Souza	021	0810368-6/02
Ananias César Teixeira	008	0733738-4/01
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	017	0799872-3/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	018	0806146-1/01
	020	0807459-7/02
Antonio Nunes Neto	004	0681441-1/04
Augusto Pastuch de Almeida	004	0681441-1/04
Aurino Muniz de Souza	018	0806146-1/01
Carlos Roberto Tavarnaro	016	0791726-4/02
Carolina Kummer Trevisan	001	0550061-8/02
Celito Argenta	020	0807459-7/02
Celso Aparecido do Nascimento	003	0667670-0/01
Cerino Lorenzetti	001	0550061-8/02
César Augusto de França	011	0770238-9/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	006	0717308-6/02
Clidionora Aparecida C. Pimenta	003	0667670-0/01
Clovis dos Santos Júnior	015	0790986-6/02
Cristiane Uliana	008	0733738-4/01
Dione Isabel Rocha Stephanes	016	0791726-4/02
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	007	0730936-8/01
Emerson Chibiaqui	014	0785450-8/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	021	0810368-6/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0620539-4/02
Fernando Mariot	012	0771206-1/01
Flávia Dreher Netto	017	0799872-3/01
Flávio Penteado Geromini	010	0754387-7/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0754387-7/03
Gisele Hauer Argenton	006	0717308-6/02
Glauco Iwersen	011	0770238-9/01

Gustavo de Almeida Flessak	004	0681441-1/04
Gustavo Freitas Macedo	015	0790986-6/02
Gustavo Rezende da Costa	013	0780174-3/01
Haroldo Rodrigues Fernandes	019	0806658-6/01
Harry França Júnior	005	0705972-5/02
Heriberto Rodrigues Teixeira	012	0771206-1/01
Hildegard Taggesell Giostri	005	0705972-5/02
Ivone Roldão Ferreira	003	0667670-0/01
Jaime Oliveira Penteado	010	0754387-7/03
Jair Antônio Wiebelling	009	0746350-5/02
Janaina Rovaris	022	0813462-1/01
Jaqueline Scotá Stein	010	0754387-7/03
Jean Carlos Martins Francisco	011	0770238-9/01
Jean Carlos Storer	015	0790986-6/02
João Joaquim de Medeiros Junior	022	0813462-1/01
João Luiz Agner Regiani	003	0667670-0/01
João Thiago Duarte	010	0754387-7/03
Jonadabe Rodrigues Laurindo	006	0717308-6/02
Jonas Soistak	016	0791726-4/02
José Ari Matos	021	0810368-6/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	017	0799872-3/01
José Fernando Puchta	001	0550061-8/02
Josemar Perussolo	005	0705972-5/02
Juliana Mara da Silva	010	0754387-7/03
Júlio César Dalmolin	009	0746350-5/02
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0806658-6/01
Lauro Fernando Zanetti	009	0746350-5/02
Leonardo Mizuno	013	0780174-3/01
Leonardo Rodrigues Soares	007	0730936-8/01
Lidson José Tomass	006	0717308-6/02
Luís Fernando Biaggi Júnior	015	0790986-6/02
Luís Oscar Six Botton	022	0813462-1/01
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	002	0620539-4/02
Luiz Fernando Brusamolín	014	0785450-8/02
	015	0790986-6/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0620539-4/02
Luiz Henrique Bona Turra	010	0754387-7/03
Marcelo Marquardt	005	0705972-5/02
Márcia Daniela C. Giuliangelli	019	0806658-6/01
Márcia Loreni Gund	009	0746350-5/02
Márcio Luiz Blazius	001	0550061-8/02
Márcio Rodrigo Frizzo	001	0550061-8/02
Marco Antônio Lima Berberi	007	0730936-8/01
Mário Marcondes Nascimento	011	0770238-9/01
Maurício Kavinski	015	0790986-6/02
Milton Luiz Cleve Küster	011	0770238-9/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	008	0733738-4/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	008	0733738-4/01
Oldemar Mariano	013	0780174-3/01
Patrick Gai Mercer	005	0705972-5/02
Paulo Cesar Braga Menescal	004	0681441-1/04
Paulo Henrique Berehulka	007	0730936-8/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0813462-1/01
Rafael Augusto Buch Jacob	007	0730936-8/01
Reinaldo Mirico Aronis	013	0780174-3/01
Renata Guerra de Andrade Max	017	0799872-3/01
Ricardo de Carvalho Aprigliano	004	0681441-1/04
Roberta Carvalho de Rosis	021	0810368-6/02
Roberto de Mello Severo	013	0780174-3/01
Rosângela Dias Guerreiro	011	0770238-9/01
Sônia Leticia de Mélo Cardoso	003	0667670-0/01
Wagner Cardeal Oganauskas	004	0681441-1/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0550061-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/35318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 791357-9 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Henrique Serafim de Almeida. Advogado: Aimore Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0022 . Processo/Prot: 0793228-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/22267. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 793228-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Recorrido: Claudemir Antonio Masseti, Cleonice Angelica de Andrade Pereira, José Monteiro da Rocha Filho, Maria Aparecida Archilha. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento, Marcos Roberto Meneghin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0023 . Processo/Prot: 0796707-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24781. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 796707-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Devanir de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0024 . Processo/Prot: 0797023-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24779. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797023-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria de Lourdes de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0025 . Processo/Prot: 0797206-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/12066. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 797206-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Espólio de Galdencio Baldini. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas, Thiara Rando Bezerra Siroti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0026 . Processo/Prot: 0797253-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24796. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 797253-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Henrique Francisco de Jesus. Advogado: Cristiane Uliana, Carla Angélica Heroso Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0027 . Processo/Prot: 0797937-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24787. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797937-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Erineia Bernardo Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0028 . Processo/Prot: 0798076-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24792. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798076-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Rosemary Cordeiro da Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0029 . Processo/Prot: 0799114-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/456583. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 799114-6 Apelação Cível. Recorrente: Anelise Ludmila Vieczorek, Nelsi Stormoski. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Recorrido: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo, Antonyo Leal Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0030 . Processo/Prot: 0799258-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469179. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799258-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Ademir Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0031 . Processo/Prot: 0799268-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24733. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799268-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Esmail do Rosário Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0032 . Processo/Prot: 0799308-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469176. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799308-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Lourival Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0033 . Processo/Prot: 0799921-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/407709, 2011/407711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 799921-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Leandro Peres kuchenbecker, Rafael Rodrigo Gomes Ivanike. Recorrido: Maria Natividade de Paula. Advogado: Luiz Alberto Rego Barros. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0034 . Processo/Prot: 0800925-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469106. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 800925-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado:

Ananias César Teixeira. Recorrido: Jhonny Ricardo. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0035 . Processo/Prot: 0802200-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24728. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802200-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Wilson Serafim do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0036 . Processo/Prot: 0802217-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24906. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802217-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Osmar Batista da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0037 . Processo/Prot: 0802279-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24502. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 802279-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Joao Bazani. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0038 . Processo/Prot: 0802793-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/466930. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 802793-4 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Oldemar Mariano. Recorrido: Julio Cezar Brunn. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0039 . Processo/Prot: 0806170-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/469266. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 806170-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria Alves de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0040 . Processo/Prot: 0806191-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24901. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 806191-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0041 . Processo/Prot: 0810822-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/405164. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810822-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: José Campara Neto, Paulo de Tarso Fernandes Furtado. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Flávio Rodrigo Santos Dutra. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0042 . Processo/Prot: 0811939-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/10676. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 811939-9 Apelação Cível. Recorrente: Beatriz de Jesus Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pellizzetti. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Máira de Paula Barreto, Wanderlei de Paula Barreto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
Vista ao(s) Recorrido(s) - para o recorrido manifestar-se acerca do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita
0043 . Processo/Prot: 0813462-1/02 Pedido de Assistência
. Protocolo: 2011/395801. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 813462-1 Apelação Cível. Requerente: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Dali Umberto Zadinello. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Querido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, João Joaquim de Medeiros Junior, Janaina Rovaris. Motivo: para o recorrido manifestar-se acerca do Pedido de Assistência Judiciária Gratuita
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0044 . Processo/Prot: 0817283-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/453393. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 817283-6/01 Agravo. Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Ligia Maria da Costa, João Leonel Gabardo Filho. Recorrido: Luis Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0045 . Processo/Prot: 0818825-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/22845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 818825-8 Apelação Cível. Recorrente: Lindaura Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Célia Rosa Heringer Dittmar, Maria da Luz Dangui Bedin, Arlyvan Probst, Anna Luisa Heringer Dittmar. Recorrido: Made Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Robinson Kornelhub, Luis Fernando Nadolny Loyola. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0046 . Processo/Prot: 0818938-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/14057. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 818938-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agenor Eugênio Alves e Outros. Advogado: Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0047 . Processo/Prot: 0821474-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464198. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821474-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Leoni Luiz dos Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0048 . Processo/Prot: 0824871-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24693. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824871-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: João Gonçalves Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0049 . Processo/Prot: 0826973-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 826973-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Recorrido: Roberto Ferraz - Advogados S/c. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibrán. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0050 . Processo/Prot: 0828350-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24740. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 828350-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Welinton José Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0051 . Processo/Prot: 0830604-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24802. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 830604-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Ezequiel Dutra. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0052 . Processo/Prot: 0835002-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24742. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 835002-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0053 . Processo/Prot: 0838467-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24809. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 838467-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Dejair Rodrigues Lourenço. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0054 . Processo/Prot: 0838911-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24657. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 838911-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Emerson Antônio Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0055 . Processo/Prot: 0839169-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24682. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 839169-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Ismael Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0056 . Processo/Prot: 0839747-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24653. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 839747-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: André Antônio Janoário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0057 . Processo/Prot: 0847854-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24676. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 847854-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Paulo Correia Amancio. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0058 . Processo/Prot: 0847890-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24654. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 847890-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Daniele Araújo Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0059 . Processo/Prot: 0847973-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24647. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 847973-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Laurival Santana. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0060 . Processo/Prot: 0850662-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24826. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 850662-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Patricia Silva Batista. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)
0061 . Processo/Prot: 0852467-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/24832. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 852467-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Recorrido: Valmir de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 79)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	004	0656829-6/02
Alex Clemente Botelho	018	0777659-6/01
Alexandre Augusto Zabot de Mello	017	0773332-4/02
Ana Cláudia Finger	007	0700593-4/02
Ana Paula Finger Mascarello	007	0700593-4/02
Ana Tereza Palhares Basílio	010	0713871-8/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	001	0534034-1/02
Arthur Carlos da Rocha Muller	009	0710510-8/02
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	019	0778716-0/02
Bernardo Guedes Ramina	010	0713871-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0738547-3/03
	014	0748833-7/02
	017	0773332-4/02
Bruna Mischiatti Pagotto	018	0777659-6/01
Bruno Di Marino	010	0713871-8/02
Carlos Alberto Arruda Brasil	014	0748833-7/02
Carlyle Popp	003	0618548-2/02
Carmela Manfroi Tissiani	007	0700593-4/02
César Augusto de França	009	0710510-8/02
Christiane Abbud R. d. Mello	005	0670344-0/01
Daniel Lourenço Barddal Fava	020	0847208-2/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	010	0713871-8/02
Denio Leite Novaes Junior	007	0700593-4/02
Edenilson Fausto	013	0746587-2/02
Edmilson Petroski dos Santos	008	0706990-7/02
Edson Tomé	013	0746587-2/02
Elaine Mônica Molin	009	0710510-8/02
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	016	0772114-2/01
Fábio dos Reis Ruiz	015	0761459-9/01
Fernanda Fernandes Miranda	015	0761459-9/01
Francisco Antônio Fragata Junior	016	0772114-2/01
Gilian Pacheco	004	0656829-6/02
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	008	0706990-7/02
Gisele Soler Consalter	001	0534034-1/02
Gustavo Paes Rabello	011	0722434-4/02
Gustavo Passarelli da Silva	006	0699662-5/01
Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto	005	0670344-0/01
Jair Antônio Wiebelling	012	0738547-3/03
Janaina Rovaris	004	0656829-6/02
Jean Carlos Martins Francisco	009	0710510-8/02
Jean Colbert Dias	002	0587720-9/03
Jeniffer Glass da Silva Ribas	020	0847208-2/02
João Raimundo F. M. Pereira	003	0618548-2/02
José Antonio de Andrade Alcântara	019	0778716-0/02
José Carlos dos S. J. d. Andrade	009	0710510-8/02
José Francisco Pereira	005	0670344-0/01
José Pio Gonçalves	013	0746587-2/02
José Rodrigo de Andrade Machado	017	0773332-4/02
Juliano Ricardo Tolentino	007	0700593-4/02
Júlio César Dalmolin	012	0738547-3/03
Laércio Fondazzi	015	0761459-9/01
Leandro de Quadros	007	0700593-4/02
Luciana Martins Zucoi	014	0748833-7/02
Luciane Gonçalves Tessler	020	0847208-2/02
Luís Oscar Six Botton	001	0534034-1/02
	004	0656829-6/02
	011	0722434-4/02
Luiz Adão de Carli	011	0722434-4/02
Luiz Carlos da Rocha	001	0534034-1/02

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente	013	0737243-6/02
0015 . Processo/Prot: 0761459-9/01 Recurso Especial Cível	010	0727497-1/02
. Protocolo: 2011/341135. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 761459-9 Apelação Cível. Recorrente: M. A. F. S., L. F. G. F. S., G. F. S., A. M. F. F. S.. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Recorrido: R. F. S. J.. Advogado: Laércio Fondazzi. Interessado: M. A. F. S. G., F. F. G.. Advogado: Sandra Maria Reis Belizário. Interessado: A. J. F. S., M. C. M. F. S.. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios6	003	0662227-9/05
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, LIZIANE FARIAS GOMES FERNANDES DA SILVA, GENEROSO FERNANDES DA SILVA E ANA MARIA FERRACIOLLI FERNANDES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente	016	0749070-4/01
0016 . Processo/Prot: 0772114-2/01 Recurso Especial Cível	004	0687185-2/02
. Protocolo: 2011/280281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 772114-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrido: Cidicley Luiz Pelizzari. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios	012	0732501-3/01
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente	001	0610342-8/02
0017 . Processo/Prot: 0773332-4/02 Recurso Especial Cível	001	0610342-8/02
. Protocolo: 2011/387931. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 773332-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Dácio de Marchi. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios	016	0749070-4/01
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente	017	0749723-0/02
0018 . Processo/Prot: 0777659-6/01 Recurso Especial Cível	001	0610342-8/02
. Protocolo: 2011/338751. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 777659-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Recorrido: Valdemir Rodrigues de Souza. Advogado: Alex Clemente Botelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios	004	0687185-2/02
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3212/2012	019	0783846-6/01
0019 . Processo/Prot: 0778716-0/02 Recurso Especial Cível	005	0697756-4/02
. Protocolo: 2011/332070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 778716-0 Apelação Cível. Recorrente: Orlanda Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Recorrido: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios	016	0749070-4/01
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ORLANDA CORDEIRO DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 807/12	014	0741298-0/03
0020 . Processo/Prot: 0847208-2/02 Recurso Especial Cível	010	0727497-1/02
. Protocolo: 2011/467956, 2012/935. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 847208-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adão Alvarino Soares. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Moacir de Melo, Melina Solanho, Daniel Lourenço Barddal Fava. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luciane Gonçalves Tessler. Interessado: Lauro Carvalho. Advogado: Jeniffer Glass da Silva Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios	005	0697756-4/02
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADÃO ALVARINO SOARES. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente	010	0727497-1/02
	001	0610342-8/02
	007	0708808-2/02
	002	0620966-1/03
	014	0741298-0/03
	013	0737243-6/02
	017	0749723-0/02
	009	0718715-5/03
	010	0727497-1/02
	013	0737243-6/02
	008	0709062-0/02
	004	0687185-2/02
	003	0662227-9/05
	003	0662227-9/05
	014	0741298-0/03
	005	0697756-4/02
	003	0662227-9/05
	014	0741298-0/03
	005	0697756-4/02
	003	0662227-9/05
	009	0718715-5/03

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02775**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sávio Vargas	008	0709062-0/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	002	0620966-1/03
Alexandre José Garcia de Souza	015	0743878-6/02
Alexandre Nelson Ferraz	009	0718715-5/03
	012	0732501-3/01
Alexandre Wagner Nester	004	0687185-2/02
Alfredo Ambrosio Junior	019	0783846-6/01
Ana Lucia França	001	0610342-8/02

. Protocolo: 2011/266989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 743878-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Fonepar Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0749070-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/308883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 749070-4 Apelação Cível. Recorrente: Cleusa Scatolin. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus, Jorge José Domingos Neto. Recorrido: Hisahi Kadamoto, Chie Kadamoto. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Eduardo Arlindo Ziliotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por CLEUSA SCATOLIN. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0749723-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/181402. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 749723-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Mario Cividini (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Sardi, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A E BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0753123-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/356161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 753123-9 Apelação Cível. Recorrente: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Recorrido: Carlos Roberto Kiaulenas Tworkowski. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 13 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0783846-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/306778, 2011/306781. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 783846-6 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida Pereira. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formao, Francisco Rosito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARIA APARECIDA PEREIRA e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de MARIA APARECIDA PEREIRA. Certifique-se a suspensão do recurso extraordinário nos autos e publique-se. Curitiba, 13 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0798838-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/331818. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 798838-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil. Recorrido: Luciano Vitalino Bernardino Alves. Advogado: Sérgio Luiz Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02849

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Montoro Filho	020	0798803-4/01
Adyr Tacla Filho	019	0796146-6/02
Almir Tadeu Botelho	019	0796146-6/02
Anderson Cleber Okumura Yuge	016	0793642-1/01
Angela Anastázia Cazeloto	001	0691331-3/01
Angela Erbes	012	0791579-5/01
Antônio Augusto Grellert	013	0792208-5/02
Aracely de Souza	006	0785021-7/02
Aurino Muniz de Souza	018	0795111-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0691331-3/01
	011	0789912-9/01
	018	0795111-9/01
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	014	0792263-6/02

César Augusto Terra	008	0785436-8/01
	009	0785991-4/01
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	019	0796146-6/02
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	002	0753797-9/01
Emerson Corazza da Cruz	013	0792208-5/02
Euclides de Lima Júnior	017	0794262-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0793642-1/01
Fabiano Tramuja Bassaneze	004	0773314-6/01
Fabio Junior Bussolaro	010	0789119-8/01
Fernando José Gaspar	014	0792263-6/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	019	0796146-6/02
Gilberto Stinglin Loth	008	0785436-8/01
	009	0785991-4/01
Hermelindo Bagon	002	0753797-9/01
Ivan Lelis Bonilha	003	0773164-6/03
Jaime Oliveira Penteadó	019	0796146-6/02
Jair Antônio Wiebelling	005	0780614-2/02
	010	0789119-8/01
João Leonel Gabardo Filho	006	0785021-7/02
	008	0785436-8/01
	009	0785991-4/01
Jorge Luiz de Melo	010	0789119-8/01
Jorge Luiz Martins	008	0785436-8/01
	009	0785991-4/01
José Adalberto Almeida da Cunha	014	0792263-6/02
José Edgard da Cunha Bueno Filho	004	0773314-6/01
	015	0793623-6/01
Júlio César Dalmolin	005	0780614-2/02
	010	0789119-8/01
Liliane Kruetzmann Abdo	003	0773164-6/03
Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0792208-5/02
Luiz Fernando Brusamolín	005	0780614-2/02
Luiz Fernando Guareschi	001	0691331-3/01
Luiz Henrique Bona Turra	019	0796146-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	016	0793642-1/01
Manuela Rosa de Castilho	019	0796146-6/02
Márcia Loreni Gund	005	0780614-2/02
	010	0789119-8/01
Márcio Rogério Depolli	001	0691331-3/01
	011	0789912-9/01
	018	0795111-9/01
Maria Cecília S. Soares	012	0791579-5/01
Marilene Darci Dalmolin Vensão	003	0773164-6/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	0793642-1/01
Milton Teodoro da Silva	007	0785189-4/01
Moisés Moura Saura	003	0773164-6/03
Moses Grinberg	007	0785189-4/01
Natália Gomes de Mattos	020	0798803-4/01
Paulo Henrique Berehulka	013	0792208-5/02
Rafaella Gussella de Lima	015	0793623-6/01
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	006	0785021-7/02
Sandra Mara Marafon da Silva	019	0796146-6/02
Sergio Antonio Cavet	017	0794262-7/02
Sílvia Regina Gazda	015	0793623-6/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	016	0793642-1/01
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	012	0791579-5/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	014	0792263-6/02
Walmor Junior da Silva	011	0789912-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0691331-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/183759. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 691331-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Jandir Vardanega Verona. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0796146-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/332341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 796146-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Hdi Seguros S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Recorrido (1): Sandra Suraia Saleh Moukalled, Sarah Moukalled, Soraia Moukalled. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Recorrido (2): Seme Fauaz, Selma Fauaz. Advogado: Adyr Tacla Filho. Recorrido (3): Marina Venk, Miriam Fauaz. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Interessado: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HDI SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0798803-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/382395. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 798803-4 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos. Recorrido: Reinaldo Costa. Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.02855

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	005	0740649-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	006	0743232-0/01
	014	0776616-7/01
	016	0779877-2/02
Alexandre Torres Vedana	011	0767170-7/02
Aline C.C. Diniz Pianaro	009	0765281-7/02
Altivo Augusto Alves Meyer	018	0790049-8/02
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	004	0740385-4/01
Ana Lucia França	001	0700949-6/03
Anamaria Batista	019	0790456-3/01
Antônio Augusto Grellert	019	0790456-3/01
Antônio Cardin	008	0760960-3/01
Blas Gomm Filho	001	0700949-6/03
	015	0777703-9/01
	004	0740385-4/01
Bruno Meranca Bueno Pereira		
Camila Rosa Alves	017	0789120-1/02
Camila Valereto Romano	003	0726990-3/01
Cerino Lorenzetti	007	0758867-6/02
Elen Fábila Rak Mamus	007	0758867-6/02
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	001	0700949-6/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0768352-3/01
Felipe Turnes Ferrarini	001	0700949-6/03
Germano Jorge Rodrigues	005	0740649-3/01
Giancarlo Sperafico Guimarães	016	0779877-2/02
Ivan Leilís Bonilha	019	0790456-3/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0726228-2/02
João Egidio da Silva	015	0777703-9/01
Juahil Martins de Oliveira	001	0700949-6/03
Juliane Toledo dos Santos Rossa	009	0765281-7/02
Júlio César Dalmolin	002	0726228-2/02
Karla Quadri	020	0791411-8/01
Laisla Fernanda Zeni Augusto	013	0772943-3/01
Lauro Fernando Zanetti	017	0789120-1/02
Liana Sarmento de Mello Quaresma	018	0790049-8/02
Luciana Luckner	012	0768352-3/01
Luiz Felipe Lopes de Oliveira	001	0700949-6/03

Luiz Fernando Brusamolin	002	0726228-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	012	0768352-3/01
Márcia Loreni Gund	002	0726228-2/02
Márcio Luiz Blazius	007	0758867-6/02
Márcio Rodrigo Frizzo	007	0758867-6/02
Marco Antônio Lima Berberli	007	0758867-6/02
Marcos André da Cunha	007	0758867-6/02
Marcos Antônio Ferreira Bueno	003	0726990-3/01
Marcos Massashi Horita	007	0758867-6/02
Mariana Grazziotin Carniel	018	0790049-8/02
Mariane Cardoso Macarevich	009	0765281-7/02
Márcio Daluz Ribeiro Taborda	013	0772943-3/01
Marisa da Silva Sigulo	018	0790049-8/02
Maurício Beleski de Carvalho	020	0791411-8/01
Maurício Kavinski	002	0726228-2/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0743232-0/01
	012	0768352-3/01
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	004	0740385-4/01
Nilda Leide Dourador	008	0760960-3/01
Oldemar Mariano	003	0726990-3/01
Paulo Henrique Berehulka	019	0790456-3/01
Paulo Machado Junior	010	0765351-4/02
Paulo Ricardo Schier	011	0767170-7/02
Paulo Sérgio Winckler	014	0776616-7/01
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	008	0760960-3/01
Renata Caroline Talevi da Costa	017	0789120-1/02
Roberta Pedrosa Ferreira	020	0791411-8/01
Roberto Antônio Busato	003	0726990-3/01
Roberto Eurico Schmidt Junior	020	0791411-8/01
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	005	0740649-3/01
Rodrigo Takaki	001	0700949-6/03
Sandro Marcelo Kozikoski	011	0767170-7/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	012	0768352-3/01
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	009	0765281-7/02
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0743232-0/01
	014	0776616-7/01
	016	0779877-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0700949-6/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/321865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 700949-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Felipe Turnes Ferrarini, Rodrigo Takaki, Blas Gomm Filho. Recorrido: C Kwon Centro Automotivo Ltda. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Luiz Felipe Lopes de Oliveira. Interessado: Chung Soo Kwon, Young Kil Kwon Lee. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Luiz Felipe Lopes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do Banco Santander Brasil S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 22.828/11

0002 . Processo/Prot: 0726228-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/255289. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0726228-2/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Cascavel Distribuidora de Vidros e Acessórios Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SAFRA S.A.. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0726990-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/201301. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 726990-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano, Camila Valereto Romano. Recorrido: Jan Hendrik Gerard Meijerink. Advogado: Marcos Antônio Ferreira Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0740385-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/255732. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 740385-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Marco Antonio Laffranchi. Advogado:

Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Recorrido: Braulino Bueno Pereira. Advogado: Bruno Meranca Bueno Pereira, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCO ANTONIO LAFFRANCHI. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0740649-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/336528. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 740649-3 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Recorrido: Dilma Benedita Dourado. Advogado: Germano Jorge Rodrigues, Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0743232-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/280465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 743232-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Carlos José Hey. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0758867-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/258209, 2011/258213. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 758867-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: M A Falleiro & Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Elen Fábria Rak Mamus. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Marco Antônio Lima Berber, Marcos André da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por M A FALLEIRO & CIA LTDA., e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por M A FALLEIRO & CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 713/12

0008 . Processo/Prot: 0760960-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/276473. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 760960-3 Apelação Cível. Recorrente: Jamil Janene. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Antônio Cardin, Nilda Leide Dourado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JAMIL JANENE. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0765281-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/299895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 765281-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, Mariane Cardoso Macarevich, Aline C.C. Diniz Pianaro. Recorrido: Fernando Koslik. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0765351-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/34632, 2012/34639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 765351-4 Apelação Cível. Recorrente: Salym Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Recorrido: Cesar Augusto Bueno Kotvicki. Condomínio Edifício Kepler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário de SALIM YARED FILHO e nego seguimento ao recurso especial de SALIM YARED FILHO. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0767170-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/328155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 767170-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Marcelo Giovanetti. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Fundo de Apoio Ao Registro Civil de Pessoas Naturais - Funarpen. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Sandro Marcelo Kozikoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LUIZ MARCELO GIOVANETTI. Publique-se. Curitiba, 14 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0768352-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/357794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 768352-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Ulissrs Barbosa de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0772943-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/367980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 772943-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Vanessa Vicentini Holtz. Advogado: Laisla Fernanda Zeni Augusto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER S.A.. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 2123/12

0014 . Processo/Prot: 0776616-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/328600. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 776616-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Jose Caetano Netto (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0777703-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/255996. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 777703-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Recorrido: Rotil Pereira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: João Egídio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0779877-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/243849. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 779877-2 Apelação Cível. Recorrente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Mônica Bolzani. Advogado: Giancarlo Sperafico Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 12 de março de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0789120-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/342395. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 789120-1 Apelação Cível. Recorrente: Adriano Alexandre Alves. Advogado: Camila Rosa Alves. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0790049-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/302560. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 790049-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 521/12

0019 . Processo/Prot: 0790456-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/354121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 790456-3 Apelação Cível. Recorrente: Benato & Cia Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Anamaria Batista. Interessado: Alcantara Baptista & Azevedo Lima Advogados Associados. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por BENATO & CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 131/12

0020 . Processo/Prot: 0791411-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/319888. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 791411-8 Apelação Cível. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Roberto Eurico Schmidt Junior, Roberta Pedrosa Ferreira. Recorrido: Palmira Rezende (maior de 60 anos). Advogado: Karla Quadri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial da COHAPAR CIA. DE HABITACAO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 15 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 410/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.02862**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	005	0507771-2/02
Alessandra Fon Street	006	0685076-0/03

Antônio Augusto Grellert	002	0744610-8/02
Fernanda Barbosa P. Moreno	001	0644275-7/04
Giovanna Sartório L. d. Santos	001	0644275-7/04
Guilherme Soares	002	0744610-8/02
Marcos Luzie Gadotti de Oliveira	001	0644275-7/04
Patrícia de Andrade Frehse	001	0644275-7/04
Paulo Henrique Berehulka	002	0744610-8/02
Rogéria Dotti Dória	001	0644275-7/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0644275-7/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/224504, 2011/224507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 644275-7 Apelação Cível. Recorrente: F. D. B. (maior de 60 anos). Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Giovanna Sartório Laureano dos Santos. Recorrido: R. F. H. F. (Representado(a)). Advogado: Patrícia de Andrade Frehse, Marcos Luzie Gadotti de Oliveira. Interessado: T. F.. Despacho:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 644.275-7/04
RECORRENTE: F. D. B. RECORRIDO: R. F. H. F. INTERESSADO: T. F. 1.
Considerando que atuei como Relator do Agravo nº 644.275- 7/01 (fls. 1160), averbo o meu impedimento para atuar no presente feito, nos termos do artigo 134 do Código de Processo Civil, e torno sem efeito a decisão de fls. 1472/1483. 2. Publique-se. 3. Após, retornem os autos à Assessoria de Recursos, quando será analisada a petição de fls. 1485. Curitiba, 12 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24904/11

0002 . Processo/Prot: 0744610-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/215171. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 744610-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sato Supermercados Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SATO SUPERMERCADOS LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de janeiro de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24516/11

Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des^a Regina Afonso Portes. Despacho: Despacho na petição em separado

I. Junte-se a petição sob protocolo nº 0101880/2012. II. Reserve-me o direito de apreciar o pedido liminar, após a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 20 de março de 2012 Des.^a Regina Afonso Portes - Relatora

Vista a Procuradoria Geral do Estado - para que se pronuncie acerca do pedido de liminar - Prazo : 3 dias

0011 . Processo/Prot: 0896336-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/99149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00002523 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Ibioporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima, Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo. Interessado: Câmara Municipal de Ibioporã. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Campos Marques. Motivo: para que se pronuncie acerca do pedido de liminar

Vista ao(s) Autor(es) - para que regularize a sua representação processual

0012 . Processo/Prot: 0848794-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2011/396416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00002386 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município da Lapa. Advogado: Mauro Raul Pinheiro Machado, Hélio Cardoso Derenne Filho. Interessado: Câmara Municipal da Lapa. Advogado: Jonathan Dittrich Júnior, Luis Adolfo Kutax. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Des. Antônio Martelozzo. Motivo: para que regularize a sua representação processual. Vista Advogado: Hélio Cardoso Derenne Filho (PR049248), Mauro Raul Pinheiro Machado (PR035109)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que informe se a aposentadoria já foi restabelecida e levada a registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

0013 . Processo/Prot: 0468216-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/13639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00002970 Resolução. Impetrante: Saulo Silva Lima. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado (1): Diretor Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado (2): Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Motivo: para que informe se a aposentadoria já foi restabelecida e levada a registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Vista Advogado: Jorge Luiz Garret (PR035445)

Divisão de Baixa e Expedição

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Autos nº 2012.0010075-1/000
Interessado: ANTONIO DE ARAUJO**VISTOS, ...**

1. Cuida-se de expediente voltado à análise do pedido firmado pelo senhor **Antonio de Araujo** agente delegado responsável, interinamente, pelo Serviço de Registro Civil, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Assis Chateaubriand, visando à exclusão do 1º Tabelionato de Notas de Umuarama da lista geral de vacâncias do foro extrajudicial do Estado do Paraná, ao argumento de ser esta sua serventia de origem e para onde pretende retornar (fls. 02).

A Divisão Administrativa prestou as informações de fls. 05, instruída com os documentos de fls. 06/11, em relação às quais se solicitou complementação, bem assim o apensamento dos autos n. 2009.0344296-5/000 (fls. 13).

A Divisão de Concursos, através das informações de fls. 14/15, anotou a tramitação neste Tribunal de Justiça de pedido de renúncia formulado pela atual titular do 1º Tabelionato de Notas de Umuarama (autos n. 2011.0463517-8); da existência de pedido de retorno ao 1º Tabelionato de Notas de Umuarama pelo solicitante (autos n. 2012.0009426-3/000); e, ainda, juntou cópia de decisão exarada pelo Corregedor Nacional de Justiça no PP 00384.41.2010.2.00.0000, resguardando ao solicitante o direito de retorno à origem (fls. 17/18).

Pela decisão de fls. 31/35, datada de 08.02.2012, determinei a exclusão do 1º Tabelionato de Notas de Umuarama da lista geral de vacâncias, pelas razões ali expostas.

POSTO ISTO.

2. Como visto no relatório, foi excluído o 1º Tabelionato de Notas de Umuarama da lista geral de vacâncias, e resguardado ao solicitante do direito de retorno à origem pelo Corregedor Nacional de Justiça, questão objeto de análise nos presentes autos n. 2012.0009426-3/000 de pedido de remoção.

Noutro passo, subsiste em trâmite neste Tribunal de Justiça pedido de renúncia firmado pela atual titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama, senhora Rosely Pagliuso Alvarez Donato. Fato que viabilizará o retorno do solicitante à origem.

Por tais razões, forçoso concluir pela perda superveniente do objeto dos presentes autos.

3. Nestes termos, arquivem-se os autos, eis que exaurido seu objeto.

4. Junte-se nos autos n. 2012.0009426-3/000 cópia da presente decisão e da de fls. 31/35, que determinou a exclusão do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama da lista geral de vacâncias.

5. Desapensem-se destes os autos n. 2009.0344296-5/000, apensando-os, oportunamente, aos autos n. 2012.0009426-3/000.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2012

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Requerentes: Karen Lúcia Cordeiro Andersen, Marco Aurélio da Rocha Guimarães e Oséas Ribas Ferreira Júnior
Advogado: Francisco Zardo

AUTOS n. 2012.0009871-4/000

VISTOS, ...

1. Trata-se de solicitação coletiva formulada pelos senhores **Karen Lúcia Cordeiro Andersen** Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.418-6), **Marco Aurélio da Rocha Guimarães** Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.807-0) e **Oséas Ribas Ferreira Júnior** 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.062-2), agentes delegados, objetivando a **exclusão** dos serviços do foro extrajudicial do qual são titulares da **lista geral de vacâncias**, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2012, às fls. 1077.

Os dois primeiros requerentes Karen Lúcia Cordeiro Andersen Karen Lúcia Cordeiro Andersen - Mandado de Segurança n. 28.299, em trâmite no STF e Marco Aurélio da Rocha Guimarães Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Mandado de Segurança n. 28.303, em trâmite no STF afirmam, em resumo, que nos autos de **mandado de segurança n.s 28.299 e 28.303**, ambos em trâmite no Colendo **Supremo Tribunal Federal**, impetrados contra acórdão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, proferido no PCA nº 2008.10.00.000964-1, **foram concedidas liminares** para suspender a eficácia do acórdão prolatado nos autos referidos.

O terceiro postulante, senhor Oséas Ribas Ferreira Junior, aduz que nos autos de **mandado de segurança n. 29.443**, impetrado em face de decisão do Corregedor Nacional de Justiça, exarada no PP nº 0000384.41.2010.2.00.0000, **foi concedida liminar** suspendendo os efeitos da determinação de inclusão do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí/PR na lista de vacâncias.

A Divisão Administrativa prestou as informações de fls. 47/60 e instruiu-se o presente feito com os documentos de fls. 64/106.

POSTO ISTO.

2. Trata-se de impugnação formulada por três (03) agentes delegados, que tem por objeto a exclusão das serventias da lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná.

Impende, inicialmente consignar que a lista geral de serviços vagos, veiculados no Diário da Justiça Eletrônico em 10.01.2012, foi elaborada em cumprimento ao § 2º do artigo 2º da Resolução n. 81, de 09 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das delegações de notas e registro, para efeito de fixar critérios para o concurso, a ser designado, consoante dispõe o artigo 16 da Lei Federal n. 8.935/1994.

Não obstante isto, o presente feito apesar de contar com apenas três (03) agentes delegados, não versa apenas sobre uma situação de fato, sendo oportuna a análise particularizada.

3. Consoante alhures delineado, a questão encontra-se jurisdicionalizada, com a concessão de liminares em sede de mandados de segurança, individuais e em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal, que determinou a inclusão na lista geral de vacâncias dos serviços sob responsabilidade dos três (03) requerentes, conforme tabela a seguir.

N.	Lista de vacância (posição)	Agente delegado	Serventia	Mandado de Segurança
1	462	Karen Lúcia Cordeiro Andersen	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	MS. 28.299
2	465	Marco Aurélio da Rocha Guimarães	Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	MS. 28.303
3	237	Oséas Ribas Ferreira Junior	8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	MS. 29.443

Para melhor esclarecimento das questões a serem abordadas, passa-se à análise individual dos casos acima apontados.

3.1. Karen Lúcia Cordeiro Andersen - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.418-6).

À senhora **KAREN LÚCIA CORDEIRO ANDERSEN** foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 28.299, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Joaquim Barbosa, suspendendo

os efeitos do acórdão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, proferido no PCA n. 2008.10.00.000964-1, que declarou vago Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pinhais, por considerar irregular a remoção da solicitante, fulcrada no artigo 299 do CODJ.

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.2. Marco Aurélio da Rocha Guimarães - Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.807-0)

O senhor MARCO AURÉLIO DA ROCHA GUIMARÃES obteve deferimento liminar nos autos de mandado de segurança n. 28.303, em curso no Excelso Pretório, sob a relatoria do em. Ministro Joaquim Barbosa, suspendendo os efeitos do acórdão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, proferido no PCA n. 2008.10.00.000964-1, que implicou na inclusão do Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na lista geral de vacâncias.

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.3. Oséas Ribas Ferreira Junior - 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS n. 08.062-2).

O senhor OSÉAS RIBAS FERREIRA JUNIOR obteve em decisão liminar exarada no mandado de segurança n. 29.443, em trâmite no Pretório Excelso e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, a suspensão dos efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba na lista de vacâncias.

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 8º Tabelionato de Notas do Foro Central, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

4. Nestas condições, e considerando os termos em que deferidas as liminares nos mandados de segurança n.s 28.299, 28.303 e 29.443, em curso no Excelso Pretório, encontrando-se todos os autos atualmente com vistas à Procuradoria Geral da República (fls. 89/96), **DEFIRO os pedidos iniciais, determinando a exclusão da lista geral de vacâncias** dos três (03) serviços abaixo relacionados:

4.1. Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pinhais (CNS 08.418-6).

4.2. Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.807-0).

4.3. 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 08.062-2).

Deverão tais serviços ser incluídos na listagem paralela de serventias com pendências judiciais, fazendo-se menção expressa a estes autos e aos de mandado de segurança.

5. Atualize-se a lista geral de vacâncias, na forma determinada.

6. A esclarecer a questão das noticiadas remoções, determino:

6.1. Quanto à senhora **Karen Lúcia Cordeiro Andersen**, lancem-se informações acerca dos autos n. 2004.41878-9/001 de revisão de ato administrativo, que versa sobre a remoção feita com fundamento no artigo 299 do CODJ, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, juntando-se cópia das decisões e informações eventualmente naquele prestadas, notadamente acerca da serventia originária.

6.2. Quanto ao senhor **Marco Aurélio da Rocha Guimarães**, lancem-se informações acerca dos autos n. 2004.41877-0/001 de revisão de ato administrativo, que versa sobre a remoção feita com fundamento no artigo 299 do CODJ, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, juntando-se cópia das decisões e das informações eventualmente naquele prestadas, notadamente acerca da serventia originária.

6.3. No tocante ao senhor **Oséas Ribas Ferreira Junior**, lancem-se informações circunstanciadas acerca de toda sua movimentação funcional, bem assim acerca da extinção do Serviço Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga.

6.3.1. Proceda-se, também, o apensamento dos autos que deram origem ao Decreto Judiciário n. 590/1990, que versou sobre a remoção do solicitante, por permuta feita com Oséas Ribas Ferreira, do Serviço Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga, para o 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referido nas informações prestadas pela Divisão Administrativa desta Corregedoria às 48.

7. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de revisão de ato administrativo n.s 2004.41878-9/001 e 2004.41877-0/001.

8. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 16 de março de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Requerentes: Ricardo Augusto Leão e outros
Advogados: Luiz Guilherme Marinoni, Thiago Mourão de Araújo, Carlos Augusto Marinoni

AUTOS n. 2012.0012400-6/000

V I S T O S , . . .

1. Trata-se de solicitação coletiva formulada pelos senhores **Ricardo Augusto Leão** 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 07.993-9) , **César Augusto Chagas** Serviço Distrital do Campo Cumprido, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.329-5) , **Álvaro Clivatti** 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória. (CNS 08.848-4) , **Sergio Pazzoti Laurindo** Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo. (CNS 08.589-4) , **Francisco Emílio Ribeiro Planas** 1º Serviço de registro de Imóveis da Comarca de Maringá. (CNS 08.388-1) , **Marcelo Esteves Santos** Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu. (CNS 07.989-7) , **Maria Elisabete Poli Kurowski** 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.087-9) , **Ricardo Teixeira Marques** 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana. (CNS 08.650-4) , **Cristiane Muller Spinassi** 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa. (CNS 08.026-7) , **Renato Pospissil** 1º Serviço de registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.325-3) , **Gustavo Alberto Bueno Mendes** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Wenceslau Braz. (CNS 08.791-6) , **Walter Barros Soares** Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques. (CNS 08.510-0) , **Rosaria Maria Veloso da Silva Soares** 2º Serviço de registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio. (CNS 08.614-0) , **Agostinho Carlos Thon** Serviço de registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de registro de títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva. (CNS 08.363-4) , **Maria Cristina Leining Maciel de Almeida** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palmas. (CNS 08.776-7) , **José Antônio Pereira Filho** Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho. (CNS 08.362-6) , **Eliane Gomes Correa Negrão** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti. (CNS 08.823-7) , **Luiz Herlei Santos Braga** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal. (CNS 08.270-1) , **Antônio Claret Bueno** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Lapa. (CNS 08.370-9) , **Fausto Eduardo Rodrigues Pinto** Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes. (CNS 08.568-8) , **João Carlos Castanheira Néia** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora. (CNS 08.366-7) , **Francisco Carlos do Nascimento** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguari. (CNS 08.743-7) , **Ivanise Pinto Nogueira Zanlorenzi** Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, Foro Regional de Campo Largo da Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.250-3) , **Neiva Trento** Serviço Distrital de Cafelândia, Comarca de Corbélia. (CNS 08.673-6) , **Carlos Correa de Oliveira** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniáçu. (CNS 08.770-0) , **Jeanette dos Santos Nogueira Alves** Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.447-5) e **Roberto Jonczyk** Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro. (CNS 08.491-3) , agentes delegados, objetivando a **exclusão** dos serviços do foro extrajudicial do qual são titulares da **lista geral de vacâncias**, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2012, às fls. 1077. Afirmam, em resumo, que "em data de 16 de dezembro de 2011, por meio do Edital acima mencionado, esta Egrégia Corregedoria incluiu, de maneira equivocada, na lista de vacância, diversas serventias cuja titularidade encontra-se sub judice" (fls.03).

Ressaltam ainda, que as titularidades das serventias arroladas são objetos de **mandados de segurança MS. 29.260; MS. 29.290; MS. 29.291; MS. 29.242; MS. 29.224; MS. 29.225; MS. 29.226; MS. 29.227; MS. 29.228; MS. 29.261; MS. 29.263; MS. 29.243; MS. 29.229; MS. 29.230; MS. 29.231; MS. 29.244; MS. 29.232; MS. 29.233; MS. 29.245; MS. 29.234; MS. 29.136; MS. 28.543; MS. 29.235; MS. 29.236; MS. 29.237; MS. 29.294; MS. 29.246.** , em trâmite no Colendo **Supremo Tribunal Federal**, impetrados contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, exarado no PP 0000384-41.2010.2.00.0000 (evento 4289), e contra acórdão proferido pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, no PCA n. 2008.10.00.001408-9, sendo que para a maioria, foram **concedidas liminares**. Liminares "por meio das quais afirma-se que o atual notário/registrator tem garantido seu direito de titularidade da serventia até o julgamento final do mandado de segurança" (fls. 04).

O solicitante Ricardo Augusto Leão complementou o expediente inicial, através do protocolizado n. 0009111/2012, constantes às fls. 84/86, para reforçar o pedido inicial, afirmando "que o ingresso com referido PCA (PCA 2008.10.00.001408-9) é anterior à publicação da Resolução 80, que data de 09 de junho de 2009", e por tanto estaria amparado pelo disposto no artigo 8º, alínea "b", da Resolução n. 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

A Divisão Administrativa prestou as informações de fls. 87/93 e 99/430. Instruiu-se o presente feito com os documentos de fls. 437/546.

POSTO ISTO.

2. Trata-se de impugnação formulada por vários agentes delegados, que tem por objeto a exclusão das serventias da lista geral de vacâncias dos serviços do foro extrajudicial do Estado do Paraná.

Impende, inicialmente consignar que a lista geral de serviços vagos, veiculados no Diário da Justiça Eletrônico em 10.01.2012, foi elaborada em cumprimento ao § 2º do artigo 2º da Resolução n. 81, de 09 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das delegações de notas e registro, para efeito de fixar critérios para o concurso, a ser designado, consoante dispõe o artigo 16 da Lei Federal n. 8.935/1994.

Não obstante isto, o presente feito apesar de contar com vinte e sete (27) agentes delegados, não versa apenas sobre uma situação de fato, apresentando casos peculiares, passíveis de análise detalhada e individual.

3. Dos casos com liminar deferida.

Consoante alhures delineado, a questão encontra-se jurisdicionalizada, com a concessão de liminares em sede de mandados de segurança, individuais e em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federa, todos da relatoria do em. Em. Ministro Ayres Britto, para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que determinou a inclusão dos serviços sob responsabilidade de vinte e cinco (25) dos solicitantes na lista geral de vacâncias, conforme tabela a seguir.

N.	Lista de vacância (posição)	Agente delegado	Serventia	Mandado de Segurança
1	190º	Álvaro Clivatti	2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória. (CNS 08.848-4).	MS. 29.290
2	268º	Sérgio Pazzoti Laurindo	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo. (CNS 08.589-4).	MS. 29.294
3	405º	Francisco Emílio Ribeiro Planas	1º Serviço de registro de Imóveis da Comarca de Maringá. (CNS 08.388-1)	MS. 29.261
4	398º	Marcelo Esteves Santos	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu. (CNS 07.989-7)	MS. 29.232
5	374º	Maria Elisabete Poi Kurowski	1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.087-9)	MS. 29.245
6	388º	Ricardo Teixeira Marques	1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana. (CNS 08.650-4)	MS. 29.235
7	310º	Cristiane Muller Spinassi	2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de	MS. 29.225

8	208º	Renato Pospissil	Ponta Grossa. (CNS 08.026-7)	MS. 29.136
9	198º	Gustavo Alberto Bueno Mendes	1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.325-3)	MS. 29.263
10	356º	Walter Barros Soares	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Wenceslau Braz. (CNS 08.791-6)	MS. 29.246
11	203º	Rosária Maria Veloso da Silva Soares	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques. (CNS 08.510-0)	MS. 29.237
12	185º	Agostinho Carlos Thon	2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio. (CNS 08.614-0)	MS. 29.260
13	382º	Maria Cristina L. de Almeida	Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de registro de títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva. (CNS 08.363-4)	MS. 29.233
14	183º	José Antônio Pereira Filho	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palmas. (CNS 08.776-7)	MS. 29.231
15	249º	Eliane Gomes Correa Negrão	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho. (CNS 08.362-6)	MS. 29.226
16	291º	Luiz Herlei Santos Braga	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti. (CNS 08.823-7)	MS. 29.244
17	386º	Antônio Claret Bueno	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Lapa. (CNS 08.370-9)	MS. 29.291

18	213º	Fausto Eduardo Rodrigues Pinto	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes. (CNS 08.568-8)	MS. 29.227
19	222º	João Carlos Castanheira Néia	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora. (CNS 08.366-7)	MS. 29.230
20	291º	Francisco Carlos do Nascimento	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguari. (CNS 08.743-7)	MS. 29.228
21	215º	Ivanise P. N. Zanlorenzi	Serviço Distrital de São Luiz do Puro, Foro Regional de Campo Largo da Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.250-3)	MS. 29.243
22	301º	Neiva Trento	Serviço Distrital de Cafelândia, Comarca de Corbélia. (CNS 08.673-6)	MS. 29.234
23	319º	Carlos Correa de Oliveira	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniaçu. (CNS 08.770-0)	MS. 29.242
24	345º	Jeanette dos Santos Nogueira Alves	Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.447-5)	MS. 29.229
25	377º	Roberto Jonczyk	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro. (CNS 08.491-3)	MS. 29.236

Para melhor esclarecimento das questões a serem abordadas, passa-se à análise individual dos casos acima apontados.

3.1. Álvaro Clivatti - 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória. (CNS 08.848-4).

Ao senhor ÁLVARO CLIVATTI foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.290, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 2º registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 2º Serviço Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.2. Sérgio Pazzoti Laurindo - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo. (CNS 08.589-4).

Ao senhor SÉRGIO PAZZOTI LAURINDO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.294, em curso no Excelso Pretório sob a relatoria do em. Ministro Ayres Britto, em face do ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Toledo-PR e 3º Tabelionato de Notas de Toledo-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Toledo deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.3. Francisco Emílio Ribeiro Planas - 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá. (CNS 08.388-1).

Ao senhor FRANCISCO EMÍLIO RIBEIRO PLANAS foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.261, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.4. Marcelo Esteves Santos - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu. (CNS 07.989-7)

Ao senhor MARCELO ESTEVES SANTOS foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.232, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.5. Maria Elisabete Poli Kurowski - 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.087-9).

A senhora MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.245, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.6. Ricardo Teixeira Marques - 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana. (CNS 08.650-4).

Ao senhor RICARDO TEIXEIRA MARQUES foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.235, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.7. Cristiane Muller Spinassi - 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa. (CNS 08.026-7).

A senhora MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.225, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ponta Grossa-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.8. Renato Pospissil - 1º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba (CNS 08.325-3) Ao senhor RENATO POSPISIL foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.136, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 1º Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR na lista definitiva de vacâncias."

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 1º Serviço Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.9. Gustavo Alberto Bueno Mendes - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Wenceslau Braz. (CNS 08.791-6).

Ao senhor GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.263, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Wenceslau Braz/PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Wenceslau Braz deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.10. Walter Barros Soares - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques. (CNS 08.510-0).

Ao senhor WALTER BARROS SOARES foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.246, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.11. Rosaria Maria Veloso da Silva Soares - 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio. (CNS 08.614-0).

À senhora ROSARIA MARIA VELOSO DA SILVA SOARES foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.237, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.12. Agostinho Carlos Thon - Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva. (CNS 08.363-4).

Ao senhor AGOSTINHO CARLOS THON foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.260, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.13. Maria Cristina Leining Maciel de Almeida - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palmas. (CNS 08.776-7)

À senhora MARIA CRISTINA LEINING MACIEL DE ALMEIDA foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.233, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão

do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Palmas-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palmas deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.14. José Antônio Pereira Filho - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho. (CNS 08.362-6)

Ao senhor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA FILHO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.231, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.15. Eliane Gomes Correa Negrão - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti. (CNS 08.823-7)

À senhora ELIANE GOMES CORREA NEGRÃO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.226, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti/PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.16. Luiz Herlei Santos Braga - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal. (CNS 08.270-1)

Ao senhor LUIZ HERLEI SANTOS BRAGA foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.244, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.17. Antônio Claret Bueno - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Lapa. (CNS 08.370-9)

Ao senhor ANTÔNIO CLARET BUENO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.291, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Lapa-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Lapa deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.18. Fausto Eduardo Rodrigues Pinto - Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes. (CNS 08.568-8)

Ao senhor FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.227, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à d. Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.19. João Carlos Castanheira Nêia - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora. (CNS 08.366-7)

Ao senhor JOÃO CARLOS CASTANHEIRA NÊIA foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.230, em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr.

Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Joaquim Távora/PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.20. Francisco Carlos do Nascimento - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguari. (CNS 08.743-7)

Ao senhor FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.228 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguari-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguari deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.21. Ivanise Pinto Nogueira Zanlorenzi - Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, Foro Regional de Campo Largo da Comarca da região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.250-3).

À senhora IVANISE PINTO NOGUEIRA ZANLORENZI foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.243 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Em. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, Comarca de Campo Largo-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.22. Neiva Trento - Serviço Distrital de Cafelândia, Comarca de Corbélia. (CNS 08.673-6).

À senhora NEIVA TRENTO foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.234 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço Distrital de Cafelândia da Comarca de Corbélia-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço Distrital de Cafelândia, Comarca de Corbélia deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.23. Carlos Corrêa de Oliveira - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniáçu. (CNS 08.770-0)

Ao senhor CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.242 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniáçu-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniáçu deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.24. Jeanette dos Santos Nogueira Alves - Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.447-5).

À senhora JEANETTE DOS SANTOS NOGUEIRA ALVES foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.229 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

3.25. Roberto Jonczyk - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro. (CNS 08.491-3).

Ao senhor ROBERTO JONCZYK foi deferida liminar nos autos de mandado de segurança n. 29.236 em trâmite no Colendo Supremo Tribunal Federal e da relatoria do em. Ministro Ayres Britto, impetrado contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, suspendendo-se "os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Castro-PR na lista definitiva de vacâncias".

O referido mandado de segurança ainda não foi julgado no mérito, encontrando-se os autos atualmente com vista à douta Procuradoria Geral da República, consoante levantamento recentemente firmado pela Assessoria Jurídica do Gabinete.

Vê-se, portanto, que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro deve ser, por ora, excluído da lista geral de vacâncias.

4. Demais casos

Para melhor compreensão dos dois (02) casos remanescentes, que, embora jurisdicionalizados, não obtiveram concessão de liminar no Pretório Excelso, formulou-se a tabela a seguir.

N.	Lista de vacância - TJPR (posição)	Agente delegado	Serventia	Mandado de Segurança	Hipótese
01	391º	Ricardo Augusto Leão	1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	N. 28.543	Origem provida - concurso público
02	204º	Cezar Augusto Chagas	Serviço Distrital do Campo Cumprido do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	N. 29.224	Origem extinta - Lei Estadual 14.277/2003 - CODJ

4.1. Ricardo Augusto Leão - 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (CNS 07.993-9)

4.1.1. Pois bem. Segue, para começar, em resumo necessário, o histórico da movimentação do requerente Ricardo Augusto Leão, conforme trazida à discussão nestes autos.

O senhor RICARDO AUGUSTO LEÃO, em virtude da aprovação em concurso público, foi nomeado, em 1993 (Decreto Judiciário n. 196/1993, publicado no Diário da Justiça de 16.03.1993, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ribeirão Claro (fls. 363).

Posteriormente, nos termos do autorizado na Lei Estadual n. 7.297/1980 (CODJ/PR então em vigor, art. 163º Art. 163. A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º. O pedido, feito em conjunto, deverá ser instruído com relatório circunstanciado do movimento dos Ofícios em permuta, nos últimos dois (02) anos. § 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido",), foi removido, em razão de permuta feita com o senhor Ermelino Agostinho de Leão Neto, para o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Decreto Judiciário n. 323/1993, datado de 02.06.1993, publicado no Diário da Justiça de 04.06.1993 - fls. 363).

Esta movimentação de serventia judicial para extrajudicial foi considerada irregular pelo **Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 0001408-75.2008.2.00.0000**, em decisão datada de 08.09.2009. E apesar de ter considerado nulo o Decreto Judiciário n. 323/1993 de remoção, **postergou os efeitos da desconstituição** do ato inválido para quando vier a ocorrer a vacância da serventia originária.

Quanto ao Ofício Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ribeirão Claro, **origem do solicitante e atualmente provida**, verifica-se do conteúdo dos autos, especialmente expedientes de fls. 365/366, que após a remoção, por permuta, **(a)** o senhor Ermelino Agostinho de Leão Neto aposentou-se (Decreto Judiciário n. 100/1994, de 28.02.1994); **(b)** o titular subsequente Márcio Ricieri Golinelli Storti foi removido (Decreto Judiciário n. 30/1996, de 31.01.1996); **(c)** e que, em 2004, após aprovação em concurso público, assumiu a titularidade do serviço a senhora Leina Maria Golinelli Storti (Decreto Judiciário n. 320 de 20.09.2004), local em que permanece até a presente data.

4.1.2. Assim sendo, e considerando a impossibilidade atual de retorno do solicitante ao serviço de origem, porque provido, forçoso concluir que a exclusão do **1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** da lista geral de vacâncias, por ora, se mostra medida salutar e prudente.

4.2. Cesar Augusto Chagas - Serviço Distrital do Campo Cumprido, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (CNS 08.329-5)

Distrital de Vila Nilza, Comarca de Ipora, para a titularidade do Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ibaiti, referido no expediente às fls. 187.

8.18. autos n. 15592/1994, que versou sobre a remoção do requerente Luiz Herley Santos Braga, por permuta feita com Mauroney Aparecido de Andrade e Kisaku Kasuya, do cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jaguapita, para o cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, referido no expediente às fls. 291.

8.19. autos n. 48106/1992, que versou sobre a remoção do requerente Antônio Claret Bueno, por permuta feita com Benedicto Floro Bueno, do cargo de Escrivão Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu, para o cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca da Lapa, referido no expediente às fls. 142.

8.20. autos n. 32915/1991, que versou sobre a remoção do requerente Fausto Eduardo Rodrigues Pinto, por permuta feita com Cid Fausto Rodrigues Pinto, do cargo de Escrivão Distrital de São João, Comarca de Uraí, para o cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, referido no expediente às fls. 198.

8.21. autos n. 28264/1992, que versou sobre a remoção do requerente João Carlos Castanheira Neia, do cargo de Escrivão Distrital de Santa Maria, Comarca de Alto Paraná, para o cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora, referido no expediente às fls. 269.

8.22. autos n. 21005/1992, que versou sobre a remoção do requerente Francisco Carlos do Nascimento, por permuta feita com Flávio Gonçalves do Nascimento, do cargo de Escrivão Distrital de Paraná do Oeste, Comarca de Goioerê, para o cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mandaguçu, referido no expediente às fls. 211.

8.23. autos n. 34579/1989, que versou sobre a remoção a pedido da requerente Ivanise Pinto Nogueira Zanlorenzi, do cargo de Escrivão Distrital de Francisco Frederico Teixeira Guimarães, Comarca de Palmas, para o cargo de Escrivão Distrital de São Luiz do Purunã, Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referido no expediente às fls. 246.

8.24. autos n. 7278/1992, que versou sobre a remoção da requerente Neiva Trento, por permuta feita com Nery Antônio de Matos, do cargo de Escrivão Distrital de São Camilo, Comarca de Palotina, para o cargo de Escrivão Distrital de Cafelândia, Comarca de Corbélia, referido no expediente às fls. 339.

8.25. autos n. 18861/1992, que versou sobre a remoção do requerente Carlos Corrêa de Oliveira, do cargo de Escrivão Distrital de Bormann, para o cargo de Oficial de Protesto de Títulos, ambas as serventias da Comarca de Guaraniaçu, referido no expediente às fls. 154.

8.26. autos n. 6558/1990, que versou sobre a remoção da requerente Jeanette dos Santos Nogueira Alves, por permuta feita com João Teixeira Nogueira, do cargo de Escrivão Distrital de São José do Ivaí, Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para o cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referido no expediente às fls. 257.

8.27. autos n. 12501/1992, que versou sobre a remoção do requerente Robert Jonczyk, por permuta feita com Ismenia Maria Jonczyk, do cargo de Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti, para o cargo de Oficial de Registro Civil de Nascimentos, casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro, referido no expediente às fls. 386.

9. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 16 de março de 2012.

DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor da Justiça

Públicos (Lei nº 6.015/73); itens 10.1.7, incisos II, VI e XIV ; 15.1.14, caput ; 15.8.1 ; itens 15.10.1 ; 15.10.4 ; 15.12.5 ; 15.12.7 ; 15.12.7.1 ; 15.12.11 , do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; Acórdão nº. 10.156 do Conselho da Magistratura; além do disposto nos artigos 192, incisos II, V, XIV, e XVII ; 193, inciso III , do vigente CODJ (Lei nº 14.277/2003); Lei Municipal nº 10.595/2002; artigos 12 ; 30, incisos V e XIV ; 31, incisos I, II e V , todos da Lei nº 8.935/94; artigos 36, incisos II, V e XIV ; 37, inciso III , do Regulamento de Penalidades dos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM). 6. Reconhecida a prática de falta funcional com a demonstração da materialidade e da autoria dos fatos imputados na portaria inaugural, para a fixação da pena devem ser considerados: a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do serventuário (artigo 195, c/ c artigo 163, § 4º, do CODJ). O agente delegado agiu com absoluta consciência e vontade, não observando as regras técnicas na realização dos atos afetas a sua função. A conduta padece de gravidade, pois os atos notariais praticados em contrariedade às disposições normativas não se prestam a atingir o fim ao qual se destinam, qual seja, a garantia da publicidade, da autenticidade, da segurança e da eficácia dos atos jurídicos (artigo 1º da Lei nº 8.935/94), mas tornam-se o gerador de insegurança jurídica e de conflitos. Os meios empregados foram comuns a espécie: o descumprimento das normas de serviço e a infringência aos princípios que regem a atividade notarial. Os danos ao serviço público consistem na maculação da imagem da atividade notarial, já que, ao serem realizados atos em desconformidade às normas de serviço, geram insegurança e possibilita o surgimento de novos conflitos, os quais deveria, como finalidade, evitar. Os assentamentos funcionais do acusado (fls. 387-399) revelam a existência de outros processos administrativos com penalidades aplicadas, deixando, contudo, de valorá-las por se encontrarem canceladas. Finalmente, os referidos critérios para aferição da pena devem ser analisados juntamente com o princípio da proporcionalidade, para que a sanção seja aplicada em sua *justa medida*, servindo para bem reprimir a conduta praticada, atendendo-se, assim, o interesse público, sem que seja arbitrária, excessiva ou exorbitante. Esse princípio, implícito no texto constitucional (art. 5º, § 2º), é integrado por um conjunto de subprincípios que auxiliam a buscar a solução mais justa no caso concreto. São eles: *a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito*. O *subprincípio da adequação* ou *idoneidade* objetiva averiguar se o meio escolhido contribui para o resultado pretendido. Como bem ressalta Suzana de Toledo Barros, "a adequação dos meios aos fins traduz-se em uma exigência de que qualquer medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade perseguida" (O princípio da proporcionalidade e o controle da constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 76). Por sua vez, o *subprincípio da necessidade* ou *exigibilidade* traz a consideração da indispensabilidade do meio empregado para a restrição do direito, de forma que se deve averiguar se existem outros meios menos gravosos que poderiam trazer a mesma utilidade prática. A jurista anteriormente citada assevera que "o pressuposto do princípio da necessidade é o de que a medida restritiva seja indispensável para a conservação do próprio ou de outro direito fundamental e que não possa ser substituída por outro igualmente eficaz, mas menos gravosa" (obra já citada, p. 79). Raquel Denize Stumm, sobre o tema, afirma que "A idéia subjacente ao princípio é invadir a esfera de liberdade do indivíduo o menos possível. (...) A opção feita pelo legislador ou o executivo deve ser passível de prova no sentido de ter sido a melhor e única possibilidade viável para a obtenção de certos fins e de menor custo ao indivíduo" (obra já citada, p. 78/80). Por fim, a *proporcionalidade em sentido estrito* complementa os outros dois subprincípios, servindo para indicar se o meio utilizado encontra-se em razoável proporção com o fim perseguido, traduzindo-se, portanto, no equilíbrio entre os bens e os valores. Ao dissertar sobre esse subprincípio, Raquel Denize Stumm ressalta que "O juízo de ponderação entre os pesos dos direitos e bens contrapostos deve ter uma medida que permita alcançar a melhor proporção entre os meios e os fins. Em outras palavras, 'os meios legais restritivos e os fins obtidos devem situar-se numa justa medida', impedindo-se a adoção de medidas legais restritivas desproporcionadas, excessivas, em relação aos fins obtidos" (Canotilho & Moreira, 1993, p. 152)" (obra já citada, p. 81). Enfim, como bem pondera Humberto Ávila, "Um meio é adequado se promove o fim. Um meio é necessário se, dentre todos aqueles meios igualmente adequados para promover o fim, for o menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais. E um meio é proporcional, em sentido estrito, se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca" (Teoria dos Princípios - da definição à aplicação dos princípios jurídicos. SP: Malheiros Editores, 2008. p. 159). Estes são os pressupostos para a utilização racional do princípio da proporcionalidade, de modo a se verificar se é justa e absolutamente necessária a sanção aplicada à recorrente. Os artigos 194 e 196 do Código de Organização e Divisão Judiciárias estabelecem, respectivamente, o rol e as hipóteses de cabimento das penalidades aplicáveis aos serventuários do foro extrajudicial (repetidas nos artigos 38 a 40 do Acórdão nº 7.556 do Conselho da Magistratura e 32 e 33 da Lei nº 8.935/94): "Art. 194. São penas disciplinares: I - repreensão; II - multa; III - suspensão por noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30); IV - perda da delegação. Art. 196. São cabíveis penas disciplinares de: I - repreensão, aplicada no caso de falta leve; II - multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave; III - suspensão, aplicada em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave; IV - perda da delegação nos casos de: a) crimes contra a administração pública; b) abandono da serventia por mais de trinta (30) dias; c) transgressão dolosa a proibição legal de natureza grave. Parágrafo único. As penas serão impostas pelo órgão competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato". 7. Dessa forma, sopesando os princípios referidos, e em estrita observância ao disposto nos artigos 195 e 163, §4º, ambos do CODJ (Lei Estadual nº 14.277/2003), 32, 33 e 34, "caput", todos da Lei Federal nº 8.935/1994, impõe-se a aplicação da penalidade de MULTA ao sr. agente delegado, afigurando-se razoável e na exata proporção,

como justa retribuição pela falta cometida, bem como adequada orientação e alerta para a atuação futura. O valor da multa deve ter expressão para que a penalização não caia num vazio nem se espraie um sentimento de indiferença ou irrelevância em relação à reprimenda imposta; por outro lado, deve ser razoável e proporcional à natureza e valor do serviço prestado. Finalmente, tendo em vista as circunstâncias acima elencadas e o disposto no artigo 197, *caput*, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, fixo o valor da multa imposta em 10 (dez) dias-multa, na razão de R\$ 348,40 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) cada um, correspondente a 1/6 do valor dia arrecadado pelo Ofício no segundo semestre de 2011 (conforme informou o agente delegado ao CNJ), totalizando R\$ 3.484,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), suficientes a coibir as condutas irregulares descritas, servindo de alerta e orientação do agente delegado para a atuação futura. 8. Tal valor deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, na forma do artigo 197, §1º, do CODJ/PR. 9. Publique-se. Curitiba, 19 de março de 2012. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Corregedor da Justiça.

- 001** 2010.0008596-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB PR037315
Requerente: Jurema Carriel Camargo Rigueiro
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS."
- 002** 2011.0012223-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marden Esper Maués OAB PR026717
Réu: Francisco Ricardo Neto
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO".
- 003** 2012.0002226-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Douglas de Carvalho dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 18/04/2012
- 004** 2012.0004087-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Celso Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 18/04/2012
- 005** 2011.0021962-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137
Réu: Alexander dos Santos Gruba
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO."
- 006** 2011.0028416-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Ezequiel Souza de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/03/2012
- 007** 2012.0005492-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Leandro Batista Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/03/2012
- 008** 2012.0000037-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Henrique Kaminski OAB PR024481
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Robin Bueno Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 29/03/2012
- 009** 2008.0021192-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Delai OAB PR020237
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: Guilherme Yanik Serpa Sá OAB PR048390
Advogado: Renato Bruno Fuhrmann OAB PR015699
Réu: Oswaldo Marrez Junior
Objeto: "FICAM AS PARTES INTIMADAS QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/07/2013, ÀS 15H00M NOS AUTOS Nº 2008.13706-0 EM APENSO."
- 010** 2008.0013706-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Zanoncini Mileo - Oab N. 34.662 Pr
Advogado: William Esperidião David OAB PR013357
Réu: Joao Garrido Filho
Réu: Ricardo Feitosa de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/07/2013
- 011** 2011.0028527-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco OAB PR032572
Réu: Wesley Fernando Xavier Martins
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSANIDADE MENTAL, SENDO FACULTADO A JUNTADA DE ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO".
- 012** 2012.0001578-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Luciano de Godoi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/07/2013
- 013** 2012.0006851-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Nara Denise Bastos OAB PR060199
Requerente: Cleiton Ferreira da Silva
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS."
- 014** 2012.0004153-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nivaldo Moran OAB PR007808
Réu: Paulo Ricardo dos Santos
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELO MP".
- 015** 2010.0016262-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Alexandre Pereira de Franca
Réu: Paulo Sergio Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 09/07/2013
- 016** 2012.0000057-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Andrieli Mendes de Souza
Réu: Ivani Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/04/2012
- 017** 2012.0004203-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Alex Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/04/2012
- 018** 2012.0003880-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Issamo Cesar Nascimento da Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 11/04/2012
- 019** 2009.0001003-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Diego Pedro Matsunaga OAB PR055326
Réu: Jovita Ferreira
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS."
- 020** 2012.0001752-8 Relaxamento de Prisão
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Requerente: Leonardo Leandro da Silva
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
- 021** 2012.0001751-0 Relaxamento de Prisão
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Requerente: Dione do Rocio Cordeiro
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
- 022** 2011.0011876-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marina Colnaghi OAB PR045465
Réu: Thiago Ribeiro
Réu: Thiago Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Magistrado: Aline Passos

203. MANDADO DE SEGURANCA-00462225-65.2011.8.16.0004-MARIA ANGELICA DE ARAUJO RIBAS x DIRETORIA JURIDICA e outros- Para retirar/pagar o ofício (R \$ 9,39). -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN-

Curitiba, 22 de março de 2012

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 48/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0016 074125/2007
ALAN MESNIKI 0010 043003/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0001 019426/1996
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0033 138869/2006
0034 138983/2006
0035 138985/2006
0036 139007/2006
0038 139081/2006
0039 140445/2007
0040 140508/2007
0043 143069/2009
0044 143233/2009
0045 143343/2009
0046 143425/2009
0048 143613/2009
0050 143649/2009
0051 001960/2010
ALTIVO JOSE SENISKI 0047 143518/2009
0049 143628/2009
ALVARO PEDRO JUNIOR 0001 019426/1996
ANA PAULA MAGALHAES 0016 074125/2007
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 0016 074125/2007
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL 0047 143518/2009
0049 143628/2009
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0028 132781/2002
ANITA CARUSO PUCHTA 0042 142485/2009
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0034 138983/2006
0035 138985/2006
0036 139007/2006
0040 140508/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0047 143518/2009
0049 143628/2009
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0029 134413/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0009 042541/2001
0011 043093/2001
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0022 124466/1995
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO 0011 043093/2001
CESAR LINHARES WALLBACH 0022 124466/1995
Claudia de Souza Haus 0039 140445/2007
0046 143425/2009
0049 143628/2009
0050 143649/2009
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0037 139059/2006
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY 0019 083505/2009
CLEBER MARCONDES 0014 069287/2007
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0023 124567/1995
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0031 138222/2005
DANIELA LETICIA BROERING 0016 074125/2007
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0022 124466/1995
DAURIANE LOUREIRO 0022 124466/1995
Eros Sowinski 0016 074125/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0020 123461/1993
FABIANA KELLY ATALLAH 0047 143518/2009
FABIANE CRISTINA SENISKI 0048 143613/2009
FABIO FERNANDES LEONARDO 0029 134413/2003
FATIMA MIKUSKA 0026 125830/1997
GEORGIA BORDIN JACOB 0011 043093/2001
GERALDO AUGUSTO HAUER 0047 143518/2009
0049 143628/2009
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE 0022 124466/1995
HASSAN SOHN 0007 037201/1999
HELOISA HELENA DE O.SOARE 0009 042541/2001
IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES 0022 124466/1995
JACKSON SONDAHL 0029 134413/2003
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0007 037201/1999
JESSICA AGDA DA SILVA 0047 143518/2009
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 022286/1997
JOAO CARLOS DALEFFE 0037 139059/2006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0014 069287/2007
JORGE LUIZ MAZETO 0047 143518/2009
0049 143628/2009
Josemar Vidal de Oliveira 0007 037201/1999
JOYCE MAUS MISCHUR 0029 134413/2003
JULIANA KOQUE DE MUZIO CO 0047 143518/2009
0049 143628/2009
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0047 143518/2009
0049 143628/2009
JULIA SANTOS FERRAZ 0003 025841/1997

Karem Oliveira 0020 123461/1993
0024 124668/1995
Karem Oliveira 0029 134413/2003
0032 138296/2005
Karem Oliveira 0037 139059/2006
Karem Oliveira 0042 142485/2009
0043 143069/2009
0051 001960/2010
Karen Oliveira 0031 138222/2005
Karina Rachinski de Almei 0045 143343/2009
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0041 142409/2008
KARIN KASSMAYER 0028 132781/2002
Laura Rosa da Fonseca Fur 0026 125830/1997
LEONEL VINICIUS JAEGER BE 0003 025841/1997
0013 055617/2004
Lilian Acras Fanchin 0031 138222/2005
0032 138296/2005
0040 140508/2007
0044 143233/2009
0047 143518/2009
LILIAN ACRAS FANCHIN 0021 124222/1994
0033 138869/2006
0034 138983/2006
0035 138985/2006
0036 139007/2006
0037 139059/2006
0038 139081/2006
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0047 143518/2009
0049 143628/2009
LUCELENE OLIVEIRA DE FREI 0047 143518/2009
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0004 026913/1998
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0034 138983/2006
0035 138985/2006
0036 139007/2006
0038 139081/2006
0039 140445/2007
0040 140508/2007
LUIS GUSTAVO MINATTI 0003 025841/1997
LUIZ ALFREDO BOARETO 0003 025841/1997
0013 055617/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0007 037201/1999
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0019 083505/2009
MADIAN LUANA BORTOLOZZI 0003 025841/1997
0013 055617/2004
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0047 143518/2009
0049 143628/2009
MARCELO ZANON SIMÃO 0021 124222/1994
0025 124977/1996
0027 132329/2002
MARCIA PICANCO PROCKMANN 0012 047962/2001
MARIA AMELIA MACEDO AMARA 0003 025841/1997
0013 055617/2004
MARILENE DARCI DALMOLIN V 0041 142409/2008
0042 142485/2009
MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0030 135167/2003
NELSON SOUZA NETO 0003 025841/1997
0013 055617/2004
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0047 143518/2009
0049 143628/2009
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0047 143518/2009
0049 143628/2009
PAULO MAINGUE NETO 0047 143518/2009
0049 143628/2009
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0010 043003/2001
0018 081283/2009
Paulo Vinicio Fortes Filh 0001 019426/1996
0002 022286/1997
0003 025841/1997
0004 026913/1998
0005 029685/1998
0006 033345/1999
0007 037201/1999
0009 042541/2001
0010 043003/2001
0011 043093/2001
0012 047962/2001
0013 055617/2004
0017 074632/2008
0019 083505/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS 0030 135167/2003
PETER AMARO DE SOUZA 0006 033345/1999
PRISCILA ESPERANÇA PELAND 0013 055617/2004
RAFAELA STALL LEITE 0004 026913/1998
ROBERTO FERRAZ 0003 025841/1997
0013 055617/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0009 042541/2001
0011 043093/2001
RODRIGO GAIAO 0047 143518/2009
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0033 138869/2006
0034 138983/2006
0035 138985/2006
0036 139007/2006
0038 139081/2006
0039 140445/2007
0040 140508/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0043 143069/2009
0044 143233/2009
0045 143343/2009
0046 143425/2009

27. EXECUÇÃO FISCAL-0002567-88.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGIOLETTI & GARDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-0002661-36.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARCIA NOGA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-0002709-92.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TARCISIO ANTONIO AUGUSTO SAMPAIO ME- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 52 (cinquenta e dois) meses. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-0002776-57.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELLE VINHA DOS SANTOS MACHADO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-0002788-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIVIANE DENCK GONCALVES- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-0002793-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAM CHARLES VAN DE BELD- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04 suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intime-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-0003204-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS RENATO D AVILA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-0003228-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO DE PAULO CARDOSO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-0003238-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELENICE ARANTES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-0003257-20.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS RIBEIRO DE SOUZA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-0003323-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIVINO & LEAL LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-0003334-29.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO E ADVOGADOS ASS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-0003344-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INCIGAP INSTITUTO DE CIRURGIA E GASTROENTEROLOGIA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-0003358-57.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PILATI ADVOCACIA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-0003427-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DA VEIGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S C- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-0003587-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIANA FERREIRA DA SILVA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-0003607-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELLE SALES AMARAL- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-0003610-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE THAMI HAYASHI- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-0003624-44.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSEANA WENDLING WITHERS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-0003668-63.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SARTORI FOTOS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-0003694-61.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAREN PETRELLI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. Intimem-se.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-0003727-51.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-0003781-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME AUGUSTO FORMAGGIO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-0003810-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MTF CARTOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-0004061-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-0004068-77.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETH LITSUKO ASSAHIDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-0004152-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RONALDO HIRATA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-0004200-37.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVES & DIAS SERVICOS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

55. EXECUÇÃO FISCAL-0004220-28.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x V K ALIANCA DE TURISMO LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-0004296-52.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x F J ASSESSORIA CONTABIL LTDA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-0004344-11.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINK SERVIÇOS LTDA - ME e outro- Defiro fl. 04. Suspenda-se o

feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-0004467-09.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO PAVANELO- EMPÓRIO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-0004474-98.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENA CAROLINA ROLIM DE MOURA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-0004525-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERNARDI ADVOGADOS ASSOCIADOS- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-0004540-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x D'ARION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-0004728-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDOMIRO FERREIRA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-0004867-23.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA JOSE PENTEADO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 23 (vinte e três) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-0005216-26.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA CARNEIRO MILLEO- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 23 (vinte e tres) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-0005226-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAVIAN COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-0005272-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IDENTIFICA - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-0005488-20.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO FABIANO DEMENECK- Defiro o pedido de fls. 04. Vista à parte Exequite pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-0005497-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU KLASS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-0005505-56.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER BECKERT- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-0005518-55.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALACE DE MELLO E SILVA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-0005716-92.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITORIO BONACIN FILHO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-0005745-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIGI BARINDELLI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado

à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-0005992-26.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-0005998-33.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARI NELSON CARNIERI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-0006054-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Homologo o acordo noticiado as fl.04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses). Ainda, observe-se e anote-se (fl.06). Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-0006077-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x A F EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-0006142-07.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-0006212-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-0006245-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANDELLI LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-0006312-76.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INEZ CANAZIO WOLF- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-0006402-84.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURANDIR HERMES FONSECA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-0006434-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSÉ LUIZ RISSARDI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-0006448-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANNA POLAK BORDIGNON- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-0006633-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DE LAZZARI CIA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-0006639-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO FABIANO DEMENECK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-0006668-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOÃO ANTONIO MYLLA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-0006722-37.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER MELO DE FIGUEIREDO FILHO- Tendo em vista o acordo de

parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-0007363-25.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA HELENA DEROSSO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04 suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-0007396-15.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROGERIO RODRIGUES- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-0010413-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARIVAL ANDERSON LOURENCO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-0011609-64.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEY GUIDOTI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-0011783-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO ANTONIO B DE MATOS- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-0011829-62.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TARCISIO DE OLIVEIRA MENDES- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 35 (trinta e cinco) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-0016321-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSICLER DE MORAIS BOSS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-0016781-84.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEY BARBOSA DE ALMADA DA SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-0017146-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS MILLARCH- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-0017530-04.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVALDO TALISIN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-0017562-09.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PADRAO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-0017622-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO DE FARIA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-0017658-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CORINNA GRASE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 56 (cinquenta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-0017682-52.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BORBA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 50 (cinquenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-0017738-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO NOGUEIRA LEMOS- Tendo em vista o acordo de

parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-0017830-63.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUDES ANTONIO BASSETTI- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-0017898-13.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO A DOS SANTOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-0018037-62.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ RENATO DA SILVA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-0018058-38.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUDOVICO GUIDOLIN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-0018067-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOA VENTURA ENGENHARIA CIVIL LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-0018131-10.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR GURGEL DO A VALENTE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-0018277-51.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL GRAESER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-0018299-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZENEIDA VIEIRA DA ROSA GOMES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-0018377-06.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLINIO DE MELLO ANDRADE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-0018402-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVID FERREIRA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 105 (cento e cinco) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-0018411-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA AMANTINA DAMBROSO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-0018428-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DERCIO LUGO- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-0018462-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MERCADINANDA SUPERMERCADOS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-0018479-28.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO TERPLAK- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-0018500-04.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR ROGERIO RIBAS ROSSI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-0018552-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNY FORTES DA SILVA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-0018610-03.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOELA REICHMANN DE MACEDO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04 suspenda-se o feito pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-0018660-29.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO BERNARDO MATIAS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-0018867-28.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAUTO CANEDO DA SILVA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-0018917-54.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABILA ROGOSKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-0018921-91.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZENOBIO SZCERBOSKI- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 23 (vinte e três) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-0018947-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGNEZ G RIBATSKI- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-0018961-73.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURORA MASAE FUJISAMA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-0019003-25.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO MANCE- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-0019018-91.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOHDAN OSACHLO- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-0019111-54.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAMON CASAUBON BONET- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 19 (dezenove) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-0019164-35.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHRISTIANE MACHADO GOES- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-0020007-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRONZE ALIMENTOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-0021170-15.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO DE LIMA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-0021175-37.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTANISLAU STADNIK- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-0021244-69.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ANTONIO SOARES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-0021312-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA KALENIEC- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-0021450-83.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO PEREIRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-0021455-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO BERBEKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-0021458-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DA SILVA MORAES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-0021491-50.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO PIONKEVICZ- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-0021569-44.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERSILIA HONORIA PIMENTEL MONTEIRO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-0021587-65.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-0021597-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VINALTE DE JESUS CUSTODIO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-0021858-74.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MINORU MISE- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-0021872-58.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRISTINA VERANICE PORTELA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-0021910-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARMANDO RASOTO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-0022077-87.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FIRMA WADESLAU C E FILHOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-0022093-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LANDIVIO GABARDO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-0022586-18.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUNICE DE SOUZA LEMOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-0022624-30.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GISELE MIRANDA RATTON SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-0022628-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO PAVESE- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-0022637-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALOÍSIO JOSE BREGINSKI- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-0022674-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUZIA FARIA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 105 (cento e cinco) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-0022854-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO HENRIQUE- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-0022890-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO JOSE RODRIGUES DE CAMPOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-0022898-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA LEMES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-0022938-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO BUCH FILHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-0023041-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDA PINTO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-0023082-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ISOLDA ROCHA SILVEIRA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-0023110-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MENTA ENGENHARIA CIVIL LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-0023120-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W T C BRASIL - SERVICOS VETERINARIOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-0023304-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO CASTRO RODRIGUES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-0023720-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MORO & OLIVEIRA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-0023733-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GABRIELE CRISTIANE TREML- Defiro pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Intime-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-0023834-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA AGOSTINHO FRANCO BUENO- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-0023857-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MIRANDA RIBEIRO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-0024008-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAPRARO & BERLEZE ADVOGADOS ASSOCIADOS- Tendo em vista

o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-0024553-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE MORAES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-0024570-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-0024761-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDVALDO APARECIDO BRAITTI MORETTI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-0024801-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OTACILIO FERNANDES DE LIMA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-0024911-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO COMUNITARIO MANUT - CECOMA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-0024982-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO VALOA DE SOUZA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-0025019-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELZA DEKKER ALVES- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 94 (noventa e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-0025106-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSMARIO OLIVEIRA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-0026591-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARLEM DA SILVA MONTEIRO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-0027651-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOURIVAL DE RAMOS FARIAS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-0027705-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS DANIEL FERREIRA COELHO- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-0027964-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRM MADEIRAS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-0028259-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RITA SCUR GELAIN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-0028315-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTSON DE AZEVEDO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-0028351-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIL COTTA- Defiro fls. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-0028415-77.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE DO CARMO SILVA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-0028659-06.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU MOURA FERREIRA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-0028744-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO DE ALMEIDA MOREIRA e outro- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-0028802-92.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA TEIXEIRA LACERDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-0028874-79.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA APARECIDA DEGOMAR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

186. EXECUÇÃO FISCAL-0028884-26.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAMANTA IANCK PALHETA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

187. EXECUÇÃO FISCAL-0029016-83.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x STELA MARCIA BORGES P DE ANDRADE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl.04, suspenda-se o feito pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

188. EXECUÇÃO FISCAL-0030164-32.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL TIRADENTES LTDA ME- Homologo o acordo noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

189. EXECUÇÃO FISCAL-0031278-06.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDNAR ANDRETTA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-0033769-83.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EXLINE CLINICA INTEGRADA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

191. EXECUÇÃO FISCAL-0034359-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELI APARECIDA BLASZCZAK & CIA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 80 (oitenta) meses. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-0034636-76.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUIZ É RUIZ - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Defiro o pedido de fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 16 (dezesseis) meses. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-32046/87-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GROAN COM DE MALHAS E CONFECÇÕES LT- Diante do cancelamento das inscrições das dívidas ativas, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo, pedido de desistência do prazo recursal, defiro desde logo, devendo ser certificado o trânsito em julgado da presente sentença. Isenção de custas na forma legal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LILIAN ACRAS FANCHIN e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-37004/89-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CROMAGEM TARUMA S/A- Diante do cancelamento das inscrições das dívidas ativas, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo, defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal, e determino que, nestes casos, se certifique de imediato o trânsito em julgado da presente sentença. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Isenção de custas na forma legal. P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-38411/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARMOTEC COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-38971/92-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RETHCIR DISTRIB DE ADESIVOS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora de houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-39043/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A IND E COM e outros- Defiro o pedido de fls. 132. Observe-se e anote-se fls. 132. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, LILIAN ACRAS FANCHIN, MARIZA ZANDONAI MOREIRA, MARINA BORIO e MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-39200/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGINA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros- Ante o exposto, diante do pagamento dos débitos, declaro a extinção do feito em relação às CDAs n.º 1779475-5 e 1770630-9, o que faço com fundamento no art. 794 do CPC. Ainda, em relação à CDA nº 1770629 e 1770631, declaro a extinção do feito com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80 e na dispensa da Lei nº 16.017/2008 Defiro a dispensa do prazo recursal. bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-39418/93-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MASSA FALIDA DE GRONAU S/A IND TEXT- Desta forma, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIA ADRIANA MANSANO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e CARLOS ROBERTO CLARO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-39821/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDIMPEX IND COM IMP EXP DE OLEOS L e outro- Deixo de receber o recurso de fls.163/233 tendo em vista que não é o recurso cabível diante da decisão de fls.159/161 nos termos do art. 522 do CPC. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-40056/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CORIMEX COM REPRESENT IMP E EXP LTDA e outros-Primeiramente, intime-se o executado para que junte aos autos cópia atualizada e consolidada do Contrato Social da empresa executada. Diligências necessárias Intimem-se. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-40194/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FROESCHLE DO BRASIL IND E COM- Defiro fls. 61. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. -Adv. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-40242/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PHYTODERM BOTICA DE PROD MAGISTRAIS- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora de houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-40294/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PHALENE PERFUMES E COSMETICOS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa

do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora de haver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e JEFFERSON BUENO MACHADO-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-40398/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NEW HOME MUDANCAS E TRANSP DE CARGA e outros- I. Revogo a decisão de fL 100. II. O acesso ao sistema Bacenjud e feito pelo juiz pessoal, manual e individualmente em cada processo. III. Por outro lado, a obrigação de indicar o endereço correto do executado, é do exequente, não cabendo ao Poder Judiciário arcar com tal ônus IV. Além disso, é sabido que a Receita Federal informa apenas o endereço do contribuinte, sem a necessidade de quebra do sigilo fiscal V. Portanto, indefiro o pedido de solicitação de informações via sistema Bacenjud, mas determino a expedição de ofício a Receita Federal para que esta informe somente o endereço do executado. VI. Diligências necessárias Intimem-se. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-41104/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TECNOSSEL REPRES COMERCIAIS LTDA e outro- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias Diligências e intimações necessárias. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-41277/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAL PRA NEGRELLO LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias.-Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCO ANTONIO B. DE QUEIROZ-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-41311/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CEREAALISTA ROTACA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 419. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses conforme requerido. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-41460/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RECARMEC RECUPERADORA DE CARRETAS E MECAN LTDA e outro-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-41634/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRACAO EMPREENDIMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros- Pelo exposto, acolho a presente exceção de pré- executividade na parte em que se refere à ocorrência da prescrição, com o que julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, condenando o Município ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do advogado do excipiente, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e TATIANE CRISTINA MONIZ BARRETO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-42512/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRUTAS SAO CARLOS LTDA e outros- Ante o exposto, indefiro a exceção pre-executividade. Intimem-se, inclusive o Estado acerca do prosseguimento do feito. Deixo de arbitrar custas e honorários porquanto não findo processo. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e WELLINTON OSORIO DE P. MASSON-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-42614/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CAESARS RESTAURANTE E BAR LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação a Executada supracitada, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-42616/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x KEEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 93. Expeça-se alvará de levantamento em nome da procuradora indicada. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, KAREM OLIVEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e SARAH ZAPNELINI MARTINS-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-42648/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUZAM AGRICOLA LTDA e outros-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-42832/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LIVRARRIA E EDITORA PIRAMIDE LTDA e outros-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-42857/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L SPITZNER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal caso requerido, bem como o cancelamento da penhora ou arresto, de haver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-42858/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GLOBAL MARKET COMERCIAL IMP E EXP LTDA e outros- I. Revogo a decisão de fl. 124. II. O acesso ao sistema Bacenjud é feito pelo juiz, pessoal, manual e individualmente em cada processo. III. Por outro lado, a obrigação de indicar o endereço correto do executado, é do exequente, não cabendo ao Poder Judiciário arcar com tal ônus. IV. Além disso, é sabido que a Receita Federal informa apenas o endereço do contribuinte, sem a necessidade de quebra do sigilo fiscal. V. Portanto, indefiro o pedido de solicitação de informações via sistema Bacenjud, mas determino a expedição de ofício a Receita Federal para que esta informe somente o endereço do executado VI. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-42992/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BRASCHIL COMERCIAL ESPORTADORA E IMP DE PROD ALIM e outros- Defiro o pedido de fls. 162. Expeça-se alvará de levantamento em nome da procuradora indicada. -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-43233/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WIKO DO BRASIL IMP EXP IND E COM DE PROD MAN LTDA e outro-"Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-43715/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRIMA PASTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré- executividade instaurada, diante da ilegitimidade da Mariana de Oliveira Wetzel e da Juliana Wetzel Montoya para figurarem no polo passivo do presente feito, julgo extinto o feito em relação às mesmas sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ainda, a prescrição não ocorreu, devendo continuar a presente execução. Condeno a parte Excipiente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art.20, §4º do Código de Processo Civil. Ademais, a Serventia a fim de incluir a minuta para desbloqueio "online", voltando conclusos para o respectivo

260. EXECUÇÃO FISCAL-55905/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Defiro o pedido de fls. 285. Suspensão-se o feito pelo prazo de 05 (seis) meses conforme requerido. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-.

261. EXECUÇÃO FISCAL-56034/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SENECA TRANSPORTES LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

262. EXECUÇÃO FISCAL-56184/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAXIKORTE COM DE ACO LTDA- Face a petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a dispensa do prazo recursal retro requerido. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

263. EXECUÇÃO FISCAL-56304/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supra citado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

264. EXECUÇÃO FISCAL-56759/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NSILVA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA- Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade, devendo a execução continuar normalmente. Intimem-se as partes para que esclareçam acerca da decisão proferida no Mandado de Segurança interposto. Ainda, cumpra-se de imediato o despacho de fls. 79. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios visto que estamos diante de mero incidente processual. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON e ALCEU SCHWEGLER-.

265. EXECUÇÃO FISCAL-57280/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COPAVA VEÍCULOS LTDA- "..... Dessa forma, lavre-se o termo de caução sobre o valor depositado. No entanto, não há que se falar em extinção do feito levando em consideração que o Mandado de Segurança está em andamento. Tendo em vista que a executada caucionou o débito ora executado, por força do artigo 151, inciso V, do CTN, defiro o pedido de suspensão do presente feito pleiteado pelo executado. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

266. EXECUÇÃO FISCAL-57473/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Farmácia e Drograria Nissei vem aos autos alegar a nulidade da CDA que instrui o presente executivo tendo em vista que foi expedida quando estava suspensa a exigibilidade dos créditos tributários. Diante disso requer seja declarada a nulidade do processo à luz do artigo 618, I, do CPC com a consequente extinção do processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública do Paraná aduz que os pedidos administrativos de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário conforme o artigo 151, III, do CTN bem como o pedido de compensação foi indeferido. Para análise dos autos é possível verificar que o pedido de compensação já foi indeferido e mesmo que não tivesse sido apreciado não caberia suspensão do feito tendo em conta que o mero pedido administrativo não pode suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN. Assim sendo a execução deve prosseguir normalmente. Para tanto, intime-se o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari, para realizar a avaliação e remoção dos bens penhorados, bem como todos os atos pertinentes a hasta pública. 7 Intime-o para que, em conjunto com a Serventia designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais. Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

267. EXECUÇÃO FISCAL-57487/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Farmácia e Drograria Nissei

vem aos autos alegar a nulidade da CDA que instrui o presente executivo tendo em vista que foi expedida quando estava suspensa a exigibilidade dos créditos tributários. Diante disso requer seja declarada a nulidade do processo à luz do artigo 618, I, do CPC com a consequente extinção do processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública do Paraná aduz que os pedidos administrativos de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário conforme o artigo 151, III, do CTN bem como o pedido de compensação foi indeferido. Para análise dos autos é possível verificar que o pedido de compensação já foi indeferido e mesmo que não tivesse sido apreciado não caberia suspensão do feito tendo em conta que o mero pedido administrativo não pode suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN. Assim sendo a execução deve prosseguir normalmente Para tanto, intime-se o Sr. Jorge Ferlin Nogari, para realizar a avaliação e remoção dos bens penhorados bem com todos os atos pertinentes à hasta pública. Intime-o para que, em conjunto com a Serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

268. EXECUÇÃO FISCAL-57635/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Farmácia e Drograria Nissei vem aos autos alegar a nulidade da CDA que instrui o presente executivo tendo em vista que foi expedida quando estava suspensa a exigibilidade dos créditos tributários. Diante disso requer seja declarada a nulidade do processo à luz do artigo 618, I, do CPC com a consequente extinção do processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública do Paraná aduz que os pedidos administrativos de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário conforme o artigo 151, III, do CTN bem como o pedido de compensação foi indeferido. Para análise dos autos é possível verificar que o pedido de compensação já foi indeferido e mesmo que não tivesse sido apreciado não caberia suspensão do feito tendo em conta que o mero pedido administrativo não pode suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN. Assim sendo a execução deve prosseguir normalmente Para tanto, intime-se o Sr. Jorge Ferlin Nogari, para realizar a avaliação e remoção dos bens penhorados bem com todos os atos pertinentes à hasta pública. Intime-o para que, em conjunto com a Serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

269. EXECUÇÃO FISCAL-57643/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Farmácia e Drograria Nissei vem aos autos alegar a nulidade da CDA que instrui o presente executivo tendo em vista que foi expedida quando estava suspensa a exigibilidade dos créditos tributários. Diante disso requer seja declarada a nulidade do processo à luz do artigo 618, I, do CPC com a consequente extinção do processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública do Paraná aduz que os pedidos administrativos de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário conforme o artigo 151, III, do CTN bem como o pedido de compensação foi indeferido. Para análise dos autos é possível verificar que o pedido de compensação já foi indeferido e mesmo que não tivesse sido apreciado não caberia suspensão do feito tendo em conta que o mero pedido administrativo não pode suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN. Assim sendo a execução deve prosseguir normalmente Para tanto, intime-se o Sr. Jorge Ferlin Nogari, para realizar a avaliação e remoção dos bens penhorados bem com todos os atos pertinentes à hasta pública. Intime-o para que, em conjunto com a Serventia, designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

270. EXECUÇÃO FISCAL-57655/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Farmácia e Drograria Nissei vem aos autos alegar a nulidade da CDA que instrui o presente executivo tendo em vista que foi expedida quando estava suspensa a exigibilidade dos créditos tributários. Diante disso requer seja declarada a nulidade do processo à luz do artigo 618, I, do CPC com a consequente extinção do processo nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública do Paraná aduz que os pedidos administrativos de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário conforme o artigo 151, III, do CTN bem como o pedido de compensação foi indeferido. Para análise dos autos é possível verificar que o pedido de compensação já foi indeferido e mesmo que não tivesse sido apreciado não caberia suspensão do feito tendo em conta que o mero pedido administrativo não pode suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN. Assim sendo a execução deve prosseguir normalmente. Para tanto, intime-se o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari, para realizar a avaliação e remoção dos bens penhorados, bem como todos os atos pertinentes a hasta pública. 7 Intime-o para que, em conjunto com a Serventia designe data(s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais. Diligencie-se. Intimem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-.

271. EXECUÇÃO FISCAL-57808/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "..... DECIDO. O pedido de extinção do feito não merece prosperar, um vez que mera reclamação administrativa

designada. Designo nova data para o dia 12/04/2012, às 14h30min, na sede deste Juízo.-Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, TARSO CORREIA DE OLIVEIRA e ROBERTO GRINES DA SILVA-.

43. REC.UNIAO ESTAVEL C/ PARTILHA-0002741-40.2010.8.16.0002-T.S.S. x E.C.F. e outros- 1. O processo se encontra em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que o declarado saneado e apto a ingressar na fase de instrução. 2. Defiro a produção de prova oral consistente em depoimentos pessoais recíprocos (sob pena de confesso) e oitiva de testemunhas. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2012, às 13h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 09 e 71. Para os fins do art. 407, fixo o prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO e GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002875-67.2010.8.16.0002-V.W. x A.B.- Intime-se a parte interessada para se manifestar, em 5 dias, sobre a petição e/ou documentos juntados pela parte adversa, fls. 271/276.-Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

45. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS-0004219-83.2010.8.16.0002-L.B.P.L. x C.R.L.- Inviável a expedição do Formal de Partilha na forma requerida (fl.76), cujos requisitos são os estabelecidos pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (...). 2. Considerando, pois, que a exigência da Fazenda Pública (fl.75) coincide com o pedido de cumprimento de sentença de fls. 91-92. 2.1. Cumpra-se o item 5.8.1. do Código de Normas. 2.2. Intime-se o executado a pagar, em quinze dias, a quantia indicada às fls. 91-92, atualizada até a data do efetivo pagamento, com a advertência do art. 475-J do CPC.-Adv. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO-.

46. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0004633-81.2010.8.16.0002-P.S.C. x E.L.P.- Manifeste-se o Autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de extinção do processo. [mbb] -Advs. ARNALDO OLICHEVIS e EDUARDO FELICIANO DOS REIS -.

47. ALIMENTOS-0005458-25.2010.8.16.0002-I.M. e outros x S.M.M.- Frustrada a conciliação, passo a sanear o feito. Na contestação não foram arguidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. Com relação aos pontos controvertidos existentes nos autos, estes se limitam as necessidades das autoras e a capacidade do réu em prestar os alimentos pedidos na inicial. Com relação aos meios de prova, considerado as manifestações de fls. 269-270, 271, 294-295 e 296-298, referentes à produção de provas requeridas, ambas as partes descartaram a necessidade de produzir provas orais. portanto presume-se meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, a produção das provas pela via documental. Quanto às novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. Após, devidamente certificados, retornem conclusos para análise.-Advs. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e WALDIR LESKE-.

Curitiba, 21 de março de 2012.

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cassia Elaine Gasparin OAB PR053486	001	2011.0011317-7
Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256	013	2011.0006976-3
Debora Batista Henriques OAB SP301845	012	2010.0024270-6
Dr. Paulo Benedito Pantoja Lopes OAB PR031076	010	2009.0016884-9
Edgar Lenzi OAB PR028579	005	2011.0011309-6
Elerson Galiotto OAB PR032847	003	2011.0010262-0
Ivo Gomes OAB PR006578	011	2009.0016829-6
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	008	2009.0016841-5
Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	002	2011.0018032-0
Maria Darc de Souza OAB PR024435	006	2011.0018020-6
Michelli Sayuri Murakami OAB PR045367	004	2011.0017498-2
Sandro Pinheiro de Campos OAB PR026295	009	2009.0015280-2
Severino Ernesto de Souza OAB PR034518	007	2011.0017825-2

- 001** 2011.0011317-7 Termo Circunstanciado
Noticiado: Paulo Cesar dos Martyres Junior
Advogado: Cassia Elaine Gasparin OAB PR053486
Objeto: Sentença. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada nestes autos e desde logo, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pelo cumprimento integral das condições impostas.
- 002** 2011.0018032-0 Termo Circunstanciado
Noticiado: Eric Tractz
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
Objeto: Sentença. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada nestes autos e desde logo, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pelo cumprimento integral das condições impostas.
- 003** 2011.0010262-0 Termo Circunstanciado
Noticiado: Adiomar Alegre das Almas
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Objeto: Sentença. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada nestes autos e desde logo, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pelo cumprimento integral das condições impostas.
- 004** 2011.0017498-2 Termo Circunstanciado
Noticiado: Rene Goncalves de Paula Junior
Advogado: Michelli Sayuri Murakami OAB PR045367
Objeto: Sentença. Considerando que o autor do fato cumpriu os termos da pena restritiva de direito imposta na transação penal celebrada nestes autos, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em relação ao ilícito penal em apuração neste TC. De consequencia determino o arquivamento dos autos...o TC não constará dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial
- 005** 2011.0011309-6 Termo Circunstanciado
Noticiado: Diogo Luis de Moraes
Advogado: Edgar Lenzi OAB PR028579
Objeto: Sentença. Considerando que o autor do fato cumpriu os termos da pena restritiva de direito imposta na transação penal celebrada nestes autos, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em relação ao ilícito penal em apuração neste TC. De consequencia determino o arquivamento dos autos...o TC não constará dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial
- 006** 2011.0018020-6 Termo Circunstanciado
Noticiado: Jose Arides dos Santos
Advogado: Maria Darc de Souza OAB PR024435
Objeto: Sentença. Considerando que o autor do fato cumpriu os termos da pena restritiva de direito imposta na transação penal celebrada nestes autos, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em relação ao ilícito penal em apuração neste TC. De consequencia determino o arquivamento dos autos...o TC não constará dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial
- 007** 2011.0017825-2 Termo Circunstanciado
Noticiado: Vilson Guedes
Advogado: Severino Ernesto de Souza OAB PR034518
Objeto: Sentença. Considerando que o autor do fato cumpriu os termos da pena restritiva de direito imposta na transação penal celebrada nestes autos, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em relação ao ilícito penal em apuração neste TC. De consequencia determino o arquivamento dos autos...o TC não constará dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.
- 008** 2009.0016841-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197

Réu: Amarildo Lourenco da Silva
Objeto: Sentença. Diante do cumprimento integral das condições acordadas em audiência, conforme termo, controle de frequência e declarações das entidades beneficiadas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do denunciado devendo constar dos registros próprios, apenas para fins criminais.

- 009** 2009.0015280-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sandro Pinheiro de Campos OAB PR026295
Réu: Marcio Antonio da Silva
Objeto: Sentença. Diante do cumprimento integral das condições acordadas em audiência, conforme termo, controle de frequência e declarações das entidades beneficiadas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do denunciado devendo constar dos registros próprios, apenas para fins criminais.
- 010** 2009.0016884-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dr. Paulo Benedito Pantoja Lopes OAB PR031076
Réu: Carlos Roberto da Silva Anjos
Objeto: Sentença. Diante do cumprimento integral das condições acordadas em audiência, conforme termo, controle de frequência e declarações das entidades beneficiadas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do denunciado devendo constar dos registros próprios, apenas para fins criminais.
- 011** 2009.0016829-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ivo Gomes OAB PR006578
Réu: Gustavo Alves Pansini
Objeto: Sentença. Diante do cumprimento integral das condições acordadas em audiência, conforme termo, controle de frequência e declarações das entidades beneficiadas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do denunciado devendo constar dos registros próprios, apenas para fins criminais.
- 012** 2010.0024270-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Debora Batista Henriques OAB SP301845
Réu: Felipe Sampaio Ghem
Objeto: Despacho de fls. 71. Em acolhimento ao pedido de fls. 65/70, autorizo a permanência do denunciado no exterior no período compreendido entre 11 a 27 de abril deste ano em virtude de seu trabalho devendo, contudo, comparecer em cartório a fim de justificar suas atividades e comprovar a doação do mês de março até o 10º dia do mês de abril, sob pena de revogação do benefício.
- 013** 2011.0006976-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves OAB PR035256
Réu: Luiz Carlos de Andrade
Objeto: Despacho de fls.120. Ciência às partes das respostas referentes aos ofícios de atendimento aos seus pedidos (fls. 02/183 - cópia integral do processo administrativo, fls. 89/98 e fls. 118).

- Advogado: Decio Vanderlei Nogueira OAB SP108314
Réu: Ademir dos Santos Fortes
Réu: Ademir dos Santos Fortes
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: ""JULGA-SE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DE MODO A ABSOLVER SUMARIAMENTE O RÉU DA ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE HOMICÍDIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 397, I, DO CPP, ANTE O RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE CONSISTENTE EM LEGÍTIMA DEFESA, CONFORME ART. 23, II E 25, AMBOS DO CP.""
Magistrado: Plínio Augusto Penteado de Carvalho
- 014** 2003.0013383-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi OAB PR051097
Réu: Marcelo Frank Siqueira
Réu: Vanderlei Camargo Delgado
Objeto: "INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES (COPOM), À FL. 824."
- 015** 2006.0005603-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Márcio Fabiano de Souza OAB PR035209
Advogado: Marco Antonio de Souza OAB PR008163
Réu: Paulo da Silva Medeiros
Objeto: DESIGNO O DIA 23.04.2012, ÀS 13:30 HORAS, PRIMEIRO LIVRE DA PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PREVISTA NO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
- 016** 2004.0003226-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maynard Moreira OAB PR034410
Réu: Ailton Rodrigues de Oliveira
Objeto: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 204-v, INTIME-SE A DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, JUNTE O DEVIDO SUBSTABELECIMENTO."
- 017** 1998.0002083-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celio Manoel da Silva OAB PR009622
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Réu: Dirceu Almeida Ferreira
Réu: Marcio Camilo Fonseca
Objeto: Em razão disso, dissolvo o Conselho de Sentença, redesigno a sessão de julgamento para o dia 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.
A reunião para o sorteio dos jurados se realizará no dia 09 de abril de 2012, às 12:30 horas no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.
- 018** 2011.0026794-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Peres Kreitchmann Junior OAB PR024729
Réu: Luan Fernandes de Assis
Objeto: "ANALISANDO A RESPOSTA INICIAL APRESENTADA PELO RÉU LUAN FERNANDES DE ASSIS ÀS FLS. 327/329, DENOTA-SE QUE NÃO FOI ARGUIDA NENHUMA PRELIMINAR, SENDO QUE AS DEMAIS QUESTÕES SÃO INERENTES AO MÉRITO DA CAUSA E SOMENTE SERÃO DIRIMIDAS APÓS A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ANOTE-SE NOS AUTOS A PROCURAÇÃO DE FL. 329. DEFIRO O REQUERIMENTO DO ITEM 02, SALIENTANDO QUE O NOBRE DEFENSOR COMPROMETEU-SE APRESENTAR AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."
- 019** 2004.0010951-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joyce Maria Vinhas Villanueva OAB PR027228
Advogado: Nilson Magalhães dos Santos OAB PR042729
Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva OAB PR041415
Réu: Alex Sandro Marcondes
Réu: Luciana Nievola
Objeto: AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 20/04/2012, ÀS 14:15 HORAS.
- 020** 2010.0006095-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Iracema Garcia Vaz OAB PR011445
Réu: Elias Demiciano
Réu: Jeferson Lincon de Paula
Objeto: Conforme preconiza o art. 5º, parágrafo 3º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil é de incumbência do advogado que renuncia ao mandato cientificar o mandante, devendo o causídico continuar patrocinando a defesa do acusado durante 10(dez) dias seguintes à comprovação da efetiva notificação. Desta forma, até que a ilustre defensora traga aos autos a referida comprovação, ou que até que os acusados constituam novo defensor, fica o advogado cingulado aos presentes autos.
- 021** 2011.0025820-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Objeto: "INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA/PR."
- 022** 2011.0025820-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/05/2012
- 023** 2008.0019270-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luis Pontaroli OAB PR038487
Réu: Claudio Vinicius Nogueira de Oliveira
Objeto: "CIÊNCIA A AMBAS AS PARTES, COM A DEVIDA URGÊNCIA SOBRE O CONTIDO A FL. 980 E 1000, DIZENDO, SUCESSIVAMENTE, EM 3 (TRÊS) DIAS."
- 024** 2010.0018550-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Edeval Luzia de Jesus
Objeto: Intime-se a Defesa para que se manifeste sobre a Certidão Negativa do Oficial de Justiça, informando que a testemunha Edenilson Luzia de Jesus não reside no endereço informado.
- 025** 2008.0001905-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818
Réu: Jefferson Souza de Oliveira
Objeto: "INDEFIRO REQUERIMENTO DO i. DEFENSOR DE FL. 161, VISTO QUE O ATO DEPRECADO É REFERENTE TÃO SOMENTE AO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, CONFORME AVERBADO EM CARTA PRECATÓRIA CONSTANTE À FL. 151, OBSERVANDO O C.N.3.5.3. DESTARTE, A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 19/03/2012, ÀS 16h:30min SE REALIZARÁ, MOMENTO EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E
- DEFESA. CONSIGNO QUE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME FL. 133."
- 026** 2000.0007079-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Fernando Kemp OAB PR033107
Réu: Joao Valdoil de Lima
Objeto: Despacho Judicial:
Avoquei. Defiro o rol de testemunhas apresentado pela Defesa à fl. 415, bem como o requerimento de juntada de antecedentes criminais da vítima Idor José Kwiatkowski. Ciência ao Ministério Público. Em seguida, aguarde-se a realização da sessão de julgamento.
- 027** 2007.0007727-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alexandre Jarschel de Oliveira OAB PR056439
Réu: Joao Valdoil de Lima
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE DUAS CARTAS PRECATÓRIAS À COMARCA DE RIO NEGRO/PR, VISANDO AO INTERROGATÓRIO DO RÉU JOÃO VALDOIL DE LIMA E DA TESTEMUNHA COMUM VERGÍNIA DE FÁTIMA LIMA.
- 028** 2010.0022453-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Advogado: Louise Juliane Sandri OAB PR046975
Réu: Jandelson Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 21/09/2012
- 029** 2012.0005421-0 Petição
Advogado: Letícia Nogueira Gardona OAB PR046566
Réu: Glenio Rodrigues Madruga
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO REQUERENTE PARA QUE JUNTE CÓPIAS DO PROCESSO PRINCIPAL NESTES AUTOS.

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
E ACIDENTES DO TRABALHO
E PRECATÓRIAS CÍVEIS**

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

Relação 159/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO MIOZZO 1 10/2007
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO 2 547/2009
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 2 547/2009
LILIAN DE SOUZA CASTELANI 3 71207/2010

1. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-0000964-28.2007.8.16.0001-ELIZETE APARECIDA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica para data de 10 de Abril de 2012. às 15:00 com o médico périto Dr. Aramis Renato Budal Guimarães, sito a rua: Martim Afonso, 705 - Mercês, CEP: 80.430-100, fone: 3322-9531. O exame poderá ser confirmado no período da tarde, no horário das 15 às 19 horas diariamente, através do telefone acima informado. - Adv. ANTONIO MIOZZO.-

2. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-547/2009-ROMUALDO DE LIMA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, determinando, por conseguinte, a extinção dos presentes autos, com fundamento no artigo. 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas desta ação e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado, além do caráter meramente complementar da verba, consoante o Estatuto da Advocacia, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento dispensado, por ora, em face do benefício da Justiça gratuita que lhe é deferido (Lei 1.050/1950, art. 12). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.-

3. ACIDENTE DE TRABALHO-0071207-89.2010.8.16.0001-CARLOS DIOMEDES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia médica para data de 17 de Abril de 2012 às 15:00 com o médico perito Dr. Aramis Renato Budal Guimarães, com endereço à rua: Martim Afonso, 705, Mercês, CEP: 80.430-100, fone: 3322-9531. O exame poderá ser confirmado no período da tarde no horários das 15 às 19 horas diariamente. -Adv. LILIAN DE SOUZA CASTELANI.-

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Curitiba, 22 de março de 2012.

**12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO 2º JECRIM)****12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA
PÚBLICA (ANTIGO 2º JECRIM) - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Relação 04/2012**

Advogados:	Nº de ordem	Nº de autos
Alexandre Salomão	03	2010/3762-2
Gustavo Sartor de Oliveira	03	2010/3762-2
Hugo de Almeida Barbosa	01	2010/845-2
Luiz Antonio Mores	02	2010/6569-3
Marcelo Pacheco Pirolo	03	2010/3762-2

01-Ação Penal Pública nº 2010/845-2

Noticiantes: Haniel dos Santos Rosas e Valmor Silva Rosas

Noticiado: Mauro Leiria dos Reis

Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 03 de abril de 2012, às 16h00min.

Advogado: Hugo de Almeida Barbosa (OAB/PR nº11.047)

02-Ação Penal Privada nº 2010/6569-3

Noticiante: Aide Marques da Silva Schaefer

Noticiado: Maria Yemico Sakuma Hiroshi

Objeto: Indefiro o pedido de fls. 61 e mantenho a audiência designada, tendo em vista tratar-se de audiência preliminar para proposta de transação penal, não sendo necessária, neste ato, a oitiva das testemunhas.

Advogado: Luiz Antonio Mores (OAB/PR nº12.620)

03-Ação Penal Pública nº 2010/3762-2

Noticiante: Karina Annes Hay

Vítima: Leonardo Annes Hay

Noticiado: Sonia Regina Misciati Hartmann

Objeto: "Acolho o parecer ministerial de fls. 77, verso, e indefiro o pedido da noticiante (fls. 68/70). Ainda que o somatório das penas máximas cominadas, em caso de concurso de infrações de menor potencial ofensivo, ultrapasse dois anos, a competência do Juizado Especial Criminal não é afastada, nos termos do Enunciado 120 dos Juizados Especiais Criminais, aprovado no XXIX FONAJE - MS 25 a 27 de maio de 2011".

Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 08 de maio de 2012, às 16:00 horas.

Advogados: Alexandre Salomão (OAB/PR nº35.252); Gustavo Sartor de Oliveira (OAB/PR nº 46.442) e Marcelo Pacheco Pirolo (OAB/PR nº 11.828)

Curitiba, 21 de março de 2012

Concursos

Comarcas do Interior

Plantão Judiciário

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

Período:	01/03/2012 a 05/03/2012
Juiz:	Augusto Gluszcak Junior
Responsável:	Gilberto Charin / Anadeli Ap. Lovato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	8819-2772/9616-3904
Fax:	3657-3435
Período:	05/03/2012 a 12/03/2012
Juiz:	Katiane Fatima Pellin
Responsável:	Gilberto Charin / Anadeli Ap. Lovato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	8819-2772/9616-3904
Fax:	3657-3435
Período:	12/03/2012 a 19/03/2012
Juiz:	Inês Marchalek Zarpelon
Responsável:	RAFAELA HOINACKI LOUREIRO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9179-2912
Fax:	3246-0679
Período:	19/03/2012 a 26/03/2012
Juiz:	José Aristides Catenacci Júnior
Responsável:	Fernanda Demarco Frozza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9983-5068
Fax:	3434-2601
Período:	26/03/2012 a 02/04/2012
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	Bruno Calado de Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Antonio Baptista de Siqueira nº 347 - Centro - Almirante Tamandaré/PR
Telefone:	9648-8952
Fax:	3222-1950

MARIALVA

Período:	26/12/2011 a 01/01/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	TALITA GARCIA BETIATI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	3041-4653
Período:	01/01/2012 a 09/01/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Fabina Kaori Shinike
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	9906-3730
Período:	09/01/2012 a 16/01/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	MANAMI FUKACE FERREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	3015-4638
Período:	16/01/2012 a 23/01/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	CAROLINA CLEÓPATRA CODONHO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	8446-6924
Período:	23/01/2012 a 30/01/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	TALITA GARCIA BETIATI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	3041-4653
Período:	30/01/2012 a 06/02/2012
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	EDSON FELIPE MIGLIORINI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	9929-7153

procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000081-94.1999.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JOSE PASSOS DE SANTANA e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. EDER GORINI.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000084-15.2000.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0000115-98.2001.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

12. INVENTARIO-0000278-73.2004.8.16.0055-ELZA DE FREITAS FRANCISCO x PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FLORENCE DE SOUZA BIAGGI.-

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000262-85.2005.8.16.0055-ALCIDES APARECIDO FERRAZ x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

14. INVENTARIO-693/2006-MATHILDE FANTINELLI MANNO x JOSÉ AUGUSTO MANNO-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

15. AÇÃO MONITORIA-0000375-68.2007.8.16.0055-SUPER CAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER.-

16. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0001982-48.2009.8.16.0055-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

17. INVENTARIO-0002037-96.2009.8.16.0055-MARA REGINA LAMPARELLI GNASPINI GARCIA e outro x WALDA LAMPARELLI GNASPINI-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.-

18. PREVIDENCIARIA - CONHECIMENTO-0001551-14.2009.8.16.0055-OTALÍCIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE.-

19. PREVIDENCIARIA - AMPARO SOCIAL-0000940-27.2010.8.16.0055-ANISIA DELAMURA GOZZE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. REINALDO CARAM.-

20. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001867-90.2010.8.16.0055-ELIAS MATEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. REINALDO CARAM.-

21. PREVIDENCIARIA - APOS. IDADE-0001876-52.2010.8.16.0055-MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. REINALDO CARAM.-

22. ARROLAMENTO-0002087-88.2010.8.16.0055-EDINILSON FAEDA LUCAS e outros x ANTONIO LUCAS e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARIA AMÉLIA BELOMO CASTANHO.-

23. PREVIDENCIARIA - APOS. IDADE-0002114-71.2010.8.16.0055-LUIZ BATISTA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE.-

24. MANDADO DE SEGURANÇA-0002563-29.2010.8.16.0055-ANDRESSA DUARTE PEREIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ/PR-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DAVID SALOMÃO JUSTINO JUNIOR.-

25. PREVIDENCIARIA - REV. APOSENT-0000662-89.2011.8.16.0055-SERGIO PIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se

encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE.-

26. PREVIDENCIARIA - REV. APOSENT-0000994-56.2011.8.16.0055-JOQUIM ANTONIO DE PROENÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LEANDRO HENRIQUE DE CASTRO PASTORE.-

27. PREVIDENCIARIA - APOS. IDADE-0000222-59.2012.8.16.0055-GONÇALO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

28. PREVIDENCIARIA - AUX. DOENÇA-0000223-44.2012.8.16.0055-JOSÉ CARLOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

29. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-46/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANS TACYMAR LTDA e outro-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MÉRICA MIRANDA VASCONCELLOS.-

30. AUTOS SUPLEMENTARES-0000082-11.2001.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Deve o procurador que se encontra em carga dos autos, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

Cambará, 22 de Março de 2012
Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar
Auxiliar Juramentado

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 9/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM 00048 002492/2011
ALESSANDRO MAGNO MARTINS 00019 000661/2008
ALEX FRANCISCO PILATTI 00027 001526/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00052 000238/2012
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00016 000812/2007
00017 000011/2008
ANA PAULA ARAUJO LEAL 00029 002313/2010
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI 00012 000130/2006
00021 000296/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00046 002422/2011
ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA 00056 000599/2012
ANDRÉ EDUARDO DETZEL 00042 002167/2011
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00006 000298/2002
00032 000723/2011
00038 001367/2011
00045 002329/2011
ANTONIO APARECIDO PASCOTTO 00033 000964/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00062 001931/2011
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00028 002245/2010
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA 00022 000313/2009
BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA 00049 002659/2011
00050 002660/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00030 002554/2010
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ 00001 000193/1997
00061 000843/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00008 000417/2002
00024 000821/2009
CAROLINA DE RESENDE MORAES 00031 002560/2010
CRYSTIANE LINHARES 00014 000385/2007
DENISE VAZQUEZ PIRES 00053 000397/2012
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 00004 000040/1999
EDERALDO SOARES 00040 001974/2011
EDUARDO DOS SANTOS 00013 000073/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA 00059 000040/2004
EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI 00002 000302/1997
ENEIDA WIRGUES 00022 000313/2009
ERIEL BARREIROS 00037 001276/2011

74. RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0001564-95.2012.8.16.0026-JOSÉ RODRIGUES FERLIN PIRES x CAMPOVILLE IMÓVEIS e outro- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidiu recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precipua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve também ser juntada declaração do ilustre causídico que representa a parte requerente, no sentido de que não está recebendo honorários, eis que a gratuidade não envolve apenas os atos do Juízo, mas também do procurador que representa a parte, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Neste sentido: HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PATROCINADO QUE ERA BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXIGIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/1950, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado. 2. À semelhança do que ocorre com os honorários sucumbenciais, os honorários convencionais somente serão exigíveis nos casos em que o êxito obtido na demanda venha a alterar as condições financeiras da parte. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70026532721, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/11/2008). APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O demandante que é beneficiário da AJG goza de isenção relativa ao pagamento de honorários advocatícios, inclusive em relação ao seu próprio patrono. Impossibilidade de cobrança ou arbitramento. Ausência de prova no sentido de que houve alteração positiva do estado econômico da ré, capaz de ensejar a possibilidade de arbitramento de verba honorária. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL majorada. APELO DESPROVIDO. PROVIDO O RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70013272059, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 30/11/2005). Intime-se.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES-. 75. ALVARA JUDICIAL-0001814-31.2012.8.16.0026-NILVA DOS SANTOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, ao autor para que cumpra o artigo 78 inciso II da portaria 01/2011. Art. 78º - Conferir se a parte instruiu a inicial com: a) a certidão do óbito do (a) falecido (a); b) a certidão de casamento com (a) viúvo (a) meeiro (a), ou certidão de óbito de tal pessoa; c) certidões de nascimento ou casamento de todos os sucessores; d) certidão da relação de dependentes cadastrados no INSS, ainda que seja negativa; e) extratos bancários, PIS/FGTS ou outro documento compreendido na exegese do art. 1037 do CPC, combinando com a Lei 6858/80, regulamentada pelo Decreto no. 85845/81. Inciso II - Caso negativo, a parte será intimada para atendimento e emenda, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo anteriormente mencionado, a parte será intimada pessoalmente (via postal) para que promova o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial; -Adv. MARCOS HENRIQUE SPHAIR-.

76. CARTA PRECATÓRIA-0002002-58.2011.8.16.0026-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU-SC-FERNANDO RAFAEL MERINI x VICCENZO ZAMLORENZI- Renove-se a intimação de fls. 23, constando o teor do ato ordinatório na publicação desta decisão e consignando que, em não havendo manifestação, a carta precatória será remetida ao juízo de origem sem o cumprimento do ato deprecado. Em não havendo manifestação, procedam-se às baixas e anotações necessárias e remetam os autos ao juízo deprecante. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ALEXANDRE MADRID-.

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 22 DE MARÇO DE 2012.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**RAQUEL FRATANONIO PERINI
JUÍZA TITULAR**

Relação nº 06/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM 00011 000259/2003
00015 000174/2005
00028 000227/2007
00029 000230/2007
00030 000152/2008
00054 001581/2010
00083 000068/2006
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 00019 000058/2006
AMORITI RIBEIRO 00084 000044/2007
ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI 00067 001516/2011
00068 001517/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00086 000058/2009
ANTONIO CARLOS KOPPE 00078 000224/2012
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 00029 000230/2007
ARLETE MARIA RICONI 00009 000112/2003
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA 00004 000230/1999
00085 000081/2008
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA 00046 000397/2010
00061 000789/2011
00069 001541/2011
DANILO AMORIM SCHREINER 00063 001339/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 00065 001424/2011
00073 000059/2012
EDENILSON FAUSTO 00024 000179/2006
EDITE SIMI ESTECHE 00047 000452/2010
00060 000360/2011
EDSON TOME 00024 000179/2006
00034 000017/2009
00040 000278/2009
00082 000085/1999
ELCIO MARCELO BOM 00008 000064/2003
00010 000162/2003
00012 000069/2004
00016 000221/2005
00018 000051/2006
00020 000065/2006
00025 000007/2007
00030 000152/2008
00043 000456/2009
00048 000834/2010
00049 001009/2010
00079 000253/2012
EMANUELA CATAFESTA RIBAS 00031 000373/2008
ESTEVAM DAMIANI 00002 000179/1999
00003 000185/1999
00014 000143/2005
00022 000120/2006
00039 000214/2009
00042 000429/2009
00052 001352/2010
EVANDRO SEVERINO COLONHI 00080 000302/2012
FABIO CORDEIRO 00045 000257/2010
FABIO FERREIRA 00064 001397/2011
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00030 000152/2008
FLAVIA DREHER NETTO 00055 001621/2010
00059 000243/2011
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO 00045 000257/2010
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 00032 000388/2008
00062 000836/2011
HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE 00007 000196/2001
JEAN CARLOS MUZZOLON 00074 000074/2012
00075 000075/2012
JOAO MORAIS DO BONFIM 00001 000124/1999
00005 000243/2000
00006 000028/2001
00013 000200/2004
00019 000058/2006
00021 000101/2006
00023 000167/2006
00035 000040/2009
00037 000134/2009
00056 001654/2010
00070 001556/2011

ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). - Adv. do Requerente MARCELO LOCATELLI, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRE ROSSATO.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0017883-61.2009.8.16.0021-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-SENTENÇA DIGITAL==>... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, COM BASE ART. 269, V, CPC. Custas e honorários conforme acordo.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente LUCILENE SMITH e Adv. do Requerido EDUARDO LUIZ BUSSATTA.-

44. ACAO REVISIONAL-0019305-71.2009.8.16.0021-CARLOS ROBERTO DE MORAES x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO DIGITAL==>1. Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 226/231 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para responder, querendo, no prazo legal. 3. Após propositiva em cumprimento ao despacho de fls. 224.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, RAFAELA PESSALI e DR. ADELIA T. BERTE e Adv. do Requerido MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, WERNER AUMANN e DR. MARCIO ANTONIO SASSO.-

45. COBRANCA - RITO SUMARIO-0016932-67.2009.8.16.0021-DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 122/123, celebrada entre as partes nestes autos em que são partes SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT e DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei, pagas pela requerida. P.R.I.Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. RAFAEL PELLIZZETTI e Adv. do Requerido RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO.-

46. HABILITACAO DE CREDITO-1283/2009-NAYARA REGINA DE ANDRADE x ESPOLIO DE RICARDO DE ANDRADE-SENTENÇA DIGITAL==>... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA HABILITAR O CRÉDITO DE ALIMENTOS DA HERDEIRA NAYARA REGINA DE ANDRADE NO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR SEU PAI RICARDO DE ANDRADE, REFERENTE AO PERÍODO ENTRE 04.09.2003 E A DATA DA PARTILHA. Sucumbência: Sendo mínimo o decaimento da requerente, condeno o espólio e os herdeiros dissidentes a pagar as custas. O pedido de habilitação de crédito em inventário enseja a condenação em honorários desde que haja resistência do promovido (Resp 578.943/SC, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2004, DJ 04/10/2004, p. 320). Assim, condeno o espólio e os herdeiros dissidentes a pagar os honorários do patrono da requerente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. E condeno a requerente a pagar os honorários do patrono do espólio e dos herdeiros dissidentes, arbitrados em 10% sobre a diferença entre o pedido e a condenação, observado o disposto na Súmula 306 STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia para os autos do inventário.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e KAMILA ELLEN KAUFMANN CORADI e Adv. do Requerido WILSON S. GUAITA JUNIOR, LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, ANDRE ZANINI WAHBE e SERGIO RICARDO TINOCO.-

47. COBRANCA - RITO SUMARIO-0017496-46.2009.8.16.0021-LUCAS GABRIEL ZANCHIN x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S.A-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 123/124 E 129, celebrada entre as partes nestes autos em que são partes SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT e JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas de lei, pagas pela requerida. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. P.R.I. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente archive-se.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. JONATHAN MICHELSON ESTEVES e DIEGO GURGACZ e Adv. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

48. HABILITACAO DE CREDITO-1709/2009-RENATA ALVES DE ANDRADE x ESPOLIO DE RICARDO DE ANDRADE-SENTENÇA DIGITAL==>... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA HABILITAR O CRÉDITO DE ALIMENTOS DA HERDEIRA RENATA ALVES DE ANDRADE NO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR SEU PAI RICARDO DE ANDRADE, REFERENTE AO PERÍODO ENTRE 29.09.2007 E A DATA DA PARTILHA. Sucumbência: Custas por metade. O pedido de habilitação de crédito em inventário enseja a condenação em honorários desde que haja resistência do promovido (Resp

578.943/SC, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2004, DJ 04/10/2004, p. 320). Assim, condeno o espólio e os herdeiros dissidentes a pagar os honorários do patrono da requerente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. E condeno a requerente a pagar os honorários do patrono do espólio e dos herdeiros dissidentes, arbitrados em 10% sobre a diferença entre o pedido e a condenação, observado o disposto na Súmula 306 STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia para os autos do inventário.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e KAMILA ELLEN KAUFMANN CORADI e Adv. do Requerido LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, ANDRE ZANINI WAHBE, WILSON S. GUAITA JUNIOR e SERGIO RICARDO TINOCO.-

49. HABILITACAO DE CREDITO-1710/2009-NATACHA ALVES DE ANDRADE x ESPOLIO DE RICARDO DE ANDRADE-SENTENÇA DIGITAL==>... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA HABILITAR O CRÉDITO DE ALIMENTOS DA HERDEIRA NATACHA ALVES DE ANDRADE NO INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR SEU PAI RICARDO DE ANDRADE, REFERENTE AO PERÍODO ENTRE 29.09.2007 E A DATA DA PARTILHA. Sucumbência: Custas por metade. O pedido de habilitação de crédito em inventário enseja a condenação em honorários desde que haja resistência do promovido (Resp 578.943/SC, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2004, DJ 04/10/2004, p. 320). Assim, condeno o espólio e os herdeiros dissidentes a pagar os honorários do patrono da requerente, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. E condeno a requerente a pagar os honorários do patrono do espólio e dos herdeiros dissidentes, arbitrados em 10% sobre a diferença entre o pedido e a condenação, observado o disposto na Súmula 306 STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia para os autos do inventário.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e KAMILA ELLEN KAUFMANN CORADI e Adv. do Requerido LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, WILSON S. GUAITA JUNIOR, ANDRE ZANINI WAHBE e SERGIO RICARDO TINOCO.-

50. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-0019234-69.2009.8.16.0021-WILSON OLIVEIRA DE SOUZA x RODOMAX TRANSPORTES LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. Ao autor foi deferido a gratuidade pelo despacho inicial de fls. 140. 2. A ação teve normal tramitação; as partes e a seguradora denunciada fizeram composição amigável (fls. 352/354), onde o autor recebeu a quantia de R \$ 40.000,00, inclusive honorários de advogado. 3. Em função disso - recebimento de vultosa quantia - cessou a presunção de pobreza, já que a parte não dispunha desse valor antes, pelo que esse valor não pode ser reputado necessário à sua subsistência. Aliás, o próprio autor se responsabilizou pelo pagamento das custas (item 12 do acordo). 4. Cessada a presunção de pobreza, foi determinado o pagamento das custas pelo autor (fls. 356) - revogação implícita do benefício da gratuidade. 5. As custas foram contadas as fls. 357, publicado as fls. 361, tendo decorrido o prazo sem que houvesse manifestação ou pagamento, conforme certificado as fls. 361 verso (houve assim concordância tácita pelo autor). 6. Como já anunciado em referido despacho, item 3, foi efetuado bloqueio on-line, Sistema Bacen Jud, conforme penhora de fls. 364 e liberado a escritura pelo alvará de fls. 365. 7. Ante o exposto, e considerando que o autor não traz nenhum elemento que possa infirmar a conclusão de que cessou o estado de gratuidade, MANTENHO a decisão de fls. 356 que determinou o pagamento das custas pela parte autora, e INDEFIRO o pedido de fls. 369/371 (concessão de gratuidade).8. Intimem-se, bem como da homologação do acordo de fls. 367. 9. Transitada em julgado, archive-se como já determinado.====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e Adv. do Requerido ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN.-

51. INTERDICAÇÃO-0019133-32.2009.8.16.0021-ERCILIA BARROS DA PAZ x GENI BARROS DA PAZ-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. do Requerente ANDRE ROCHA.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2189/2009-LAW DEBENTURE TRUST COMPANY OF NEW YORK x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>Embora o relatório do administrador aponte para a existência de dificuldades financeiras na executada, também revela que a executada escolhe quem quer pagar, quando e como, isso a despeito da ordem do Juízo. Há uma série de valores a receber de empresas e pessoas ligadas ao grupo (listadas no item 4 do relatório, fls. 1133/1135) que alcançam a cifra de R\$ 15 milhões. Então, para cumprir a ordem de penhora do faturamento, defiro o pedido do credor para que se penhem os créditos do devedor. O administrador deverá intimar diretamente os devedores (em nome do Juízo) da executada para que efetuem o pagamento em Juízo, que depois restituirá eventual sobre à devedora. Assinalo à executada o prazo de 15 dias para explicar e comprovar as operações relacionadas pelo administrador no item 4 do relatório, fls. 1133/1135. Defiro, também, o pedido da exequente para aprofundar a auditoria na ré, através de empresa especializada, a fim de verificar os motivos do efetivo desrespeito à ordem judicial e as operações tidas como suspeitas. Para isso nomeio a empresa Ernst & Young, cujos honorários deverão ser suportados pelo credor.====>(a versão digital deste Documento pode

cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ELISANGELA DE A. KAVATA-.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026007-96.2010.8.16.0021-CLERIO ANTONIO TEBALDI x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL=>>>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ELISANGELA DE A. KAVATA-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026355-17.2010.8.16.0021-ILSE MARIA PERTILE ROSA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL=>>>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026357-84.2010.8.16.0021-FRANCISCO LOPES VACCAS x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL=>>>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra

o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)).-Adv. do Requerente DR. NERI LUIZ SIMON e HIGOR O. FAGUNDES e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA-.

65. ACOA DE DEPOSITO-0027342-53.2010.8.16.0021-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I x RAFAEL LUIZ STAUDT- Ofício ARMP a disposição do autor/reu, mediante o preparo das despesas de expedição/despesas postais no valor de R\$ 34,40 cada ofício (R\$ 9,40 expedição e R\$ 25,00 despesas postais), em Cartório para cumprimento.-Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, SUELEN LOURENCO GIMENES e SERGIO SCHULZE-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0028205-09.2010.8.16.0021-SELVINO DANILO MANICA x BANCO ITAU S/A-SENTENÇA DIGITAL=>>>HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação de fls. 116/117, celebrada entre as partes nestes autos em que são partes SELVINO DANILO MANICA e BANESTADO S/A ? CREDITO IMOBILIARIO. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei pelo embargante, ficando ressaltada sua cobrança. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal.Oportunamente archive-se. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)).-Adv. do Embargante DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e Adv. do Embargado ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. COBRANCA DE SEGURO-0029493-89.2010.8.16.0021-FABIO ANTONIO KUCINSKI x SEGURADORA LIDER DOS SOCÓRIOS DO SEGURO DPVAT S/A-DESPACHO DIGITAL=>>>1. Ante o acordo realizado entre as partes de fls. 106/107, remetam-se os autos à conta de custas e despesas processuais. 2. Efetuada a conta, intime-se a ré para pagamento no prazo de (10) dez dias. 3. Não havendo preparo, proceda-se o bloqueio on-line, Sistema BACEN JUD, em nome da parte ré para pagamento das custas contadas. 4. Em caso de bloqueio, libere-se em favor da escritoria. 5. Preparadas, voltem para homologação. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](http://www.tjpr.jus.br)). =====>>Conta no valor total de R\$ 523,64, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 454,02; Funrejus R\$ 26,81; Distribuidor R\$ 42,81. -Adv. do Requerente JONATHAN MICHELSON ESTEVES, DIEGO GURGACZ e EVANDRO LUIZ CONTERNO e Adv. do Requerido DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030891-71.2010.8.16.0021-MARTA GLORIA PAESE x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL=>>>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para

levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA.-

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031922-29.2010.8.16.0021-OSVALDO COSTA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA.-

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031928-36.2010.8.16.0021-BRUNO LUIZ MAGALHAES PENTEADO x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA.-

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031932-73.2010.8.16.0021-VALMOR RODRIGO PEIXER x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser

acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA.-

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0032307-74.2010.8.16.0021-REGINA HELENA VALLE x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)). - Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI, KEYLA MONQUERO e ELISANGELA DE A. KAVATA.-

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0032616-95.2010.8.16.0021-ESPOLIO DE VIDOMAR ALBANO GOTARDO x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e NELSON FAGUNDES e Adv. do Requerido DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ELISANGELA DE A. KAVATA.-

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001073-40.2011.8.16.0021-ESPOLIO DE MARIA ALICE VALLE x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL====>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. =====>(a versão digital deste Documento pode ser

acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido SIMONE DAIANE ROSA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002781-28.2011.8.16.0021-GENARIO SABINO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA-

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003195-26.2011.8.16.0021-MAGDA INEZ GONZATTI x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIMONE DAIANE ROSA-

77. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005009-73.2011.8.16.0021-REGINA HELENA VALLE x BANCO ITAU S/A- DESPACHO DIGITAL==>Cuida-se do cumprimento da sentença proferida na ação coletiva ajuizada pela APADECO contra o Banco Itaú S.A., que condenou o banco a pagar as diferenças de correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança. A questão suscitada em sede de exceção de incompetência já está superada, e a liquidação/execução individual não precisa ser proposta no mesmo foro onde correu a ação coletiva, e pode ser proposta no foro do domicílio do poupador. A questão agora versa sobre o prazo prescricional: o banco invoca o precedente do REsp repetitivo nº 1.070.896, que definiu o prazo prescricional das ações coletivas em 05 anos; e os autores invocam a jurisprudência maciça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de que há coisa julgada material referente ao prazo prescricional, devendo ser utilizado o prazo decenal das ações pessoais. Tal controvérsia chegou ao STJ, sendo afetado o seu julgamento à 2ª Seção daquela Corte pelo regime dos recursos repetitivos, conforme se vê da decisão proferida no REsp nº 1.273.643. Nesses termos, é prudente suspender o andamento do cumprimento da sentença até o julgamento da questão naquela Corte, vez que a admissão dos recursos especiais indica um mínimo de relevância na tese. Além disso, uma vez levantado o dinheiro, sempre há alguma dificuldade em sua recuperação, no caso de eventual reforma da decisão. Todavia, como a execução não está garantida, o autor pode ofertar caução idônea para levantar o dinheiro já bloqueado via BACEN-JUD. Feito isso, aguarde-se o julgamento do REsp nº 1.273.643, ou eventual manifestação do autor oferecendo caução para levantar o dinheiro. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente

HIGOR O. FAGUNDES e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISANGELA DE A. KAVATA e SIMONE DAIANE ROSA-

78. COBRANCA-0015961-14.2011.8.16.0021-GERSON APARECIDO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA DELTA LTDA e outros-DESPACHO DIGITAL==>1. Ante o acordo realizado entre as partes de fls. 91/92, remetam-se os autos à conta de custas e despesas processuais. 2. Efetuada a conta, intimem-se os réus para pagamento no prazo de (10) dez dias. 3. Não havendo preparo, proceda-se o bloqueio on-line, Sistema BACEN JUD, em nome da parte requerida para pagamento das custas contadas. 4. Em caso de bloqueio, libere-se em favor da escrituraria. 5. Preparadas, voltem para homologação.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)),==>>Conta no valor total de R\$ 358,35, que deverá ser recolhida por guia diferenciada de recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 294,22; Funrejus R\$ 21,32; Distribuidor R\$ 42,81. -Adv. do Requerente DRA. TANIA C. DE PAULA SOMARIVA e Advs. do Requerido RODRIGO ANTONIO GRESPAN, RUBIA MOURA PANISSA e ROBERTO ACAUAN DE ARAUJO JUNIOR-

79. INTERDICAÇÃO E NOM. DE CURADOR-0017009-08.2011.8.16.0021-AMELIA JOANA BASQUERA x ZELIA TERESINHA BASQUERA-SENTENÇA DIGITAL==>... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de ZELIA TERESINHA BASQUERA, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e, por conseguinte, nomear sua irmã, a Sra. AMELIA JOANA BASQUERA como sua curadora, para que doravante o represente naqueles atos. Transitada em julgado a presente decisão, lavre-se termo de compromisso (CPC, 1.187, inciso I). Sendo a curadora de reconhecida idoneidade, na forma do art. 1.190 do CPC fica desde já dispensado de prestar garantia, mesmo porque não há nos autos informação alguma de que o interdito possua bens materiais. Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil desta cidade, 1º Ofício, onde a requerida foi registrado (fl. 09), bem como, MANDADO DE AVERBAÇÃO da interdição às margens do assento de nascimento e EDITAL na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil de 2002 e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se na imprensa local e órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 1.184 do CPC. P. R. I. Oportunamente archive-se. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA-

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-0021857-38.2011.8.16.0021-VALDIR WILHELMS x PAULO MENEZES DE CARVALHO- Vista a parte embargada, da juntada de documentos pelo embargante de fls. 130/147, no prazo de 05 dias. (art. 398 CPC). (artigo 162, § 4º do CPC).-Adv. do Embargante DR. NATALINO BARVIERA e Advs. do Embargado DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e JOSÉ CARLOS FERREIRA-

81. SUSTACAO DE PROTESTO-0027927-71.2011.8.16.0021-FERNANDO RAISER DA CRUZ e outro x LORECI PEREIRA RAMOS e outro-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais feitos a desistência juntada às fl. 79, requerida pelos autores FERNANDO RAISER DA CRUZ e ROMALDO RAISER DA CRUZ, na presente ação que move em face LORECI PEREIRA RAMOS e RODRIGO ALTINO PEREIRA RAMOS, de e julgo EXTINTA a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e determine oportunamente baixa na distribuição e seu arquivamento. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente archive-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Advs. do Requerente LUCIO MAURO NOFFKE e GIOVANI WEBBER-

82. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-0034576-52.2011.8.16.0021-GILBERTO LUIZ TORMEM x COMERCIO DE MOLAS CASCAVEL LTDA e outro-DESPACHO DIGITAL==>1. O procurador que vem subscrevendo os atos (audiência e contestação) em nome do réu, não regularizou sua representação nos autos, decorrido o prazo de mais de (30) trinta dias, previsto no artigo 37 do CPC. Intime-se para que junte procuração no prazo de (05) cinco dias, sob pena da contestação ser desentranhada e os atos praticados serem tidos como inexistentes. 2. Regularizada a representação, manifeste-se o autor no prazo de (10) dez dias.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link [servicos/documentos assinados](#)).-Adv. do Requerente REGINA ALVES CARVALHO e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR-

83. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-0013207-36.2010.8.16.0021-SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ANACLETO FERNANDO NAZARI-1. De-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos, para que requeiram no prazo de 10 dias, o que lhes é de direito.==>Vista as partes do ofício de fls. 267 da 3ª Vara Cível de Maringá/PR, designando o dia 02 de abril de 2012 as 16:00 horas para inquirição das testemunhas nos autos de Carta Precatória n. 0027160-45.2011.8.16.0017. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente

DRA. MICHELI TONET POPIOLEK e DRA. ANA MARIA KONDRAT DA SILVA e Adv. do Requerido DR. EDUARDO OLEINIK e DRA. LUCILEI ORIBKA-

84. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0035781-19.2011.8.16.0021-NELZA FABRI GOULARTE x RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 97/213, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente DR. VILMAR COZER, DRA. VANDIRA COSER e LUIZ JADILMO BEDATY e Adv. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI-

85. MANDADO DE SEGURANCA-0037517-72.2011.8.16.0021-WILLIAN PASCOAL PEREIRA x PRESIDENTE DA CAMARA MUN. DE CASCAVEL-DESPACHO DIGITAL==>1. O impetrante não se limita a questionar a própria nota; ele ataca a nota atribuída aos três primeiros colocados no certame. Logo, aqui a decisão a ser proferida atingirá a relação jurídica de pontuação dos demais candidatos, sendo hipótese de litisconsórcio necessário. Dai que admito a intervenção de Adriana Amaral Flores Salles (fls. 66) e determino ao impetrante que promova a intervenção dos dois outros candidatos - Marcos Godoi e Jaqueline Salazar de Oliveira. 2. No mais, abstraindo-se eventual decadência (embora a impetração seja dirigida contra o ato de nomeação, em verdade o que se questiona é o ato de classificação dos candidatos - edital de fls. 25), é o caso de se reformar a decisão agravada em sede de juízo de retratação. As atribuições do cargo envolvem não só a análise da técnica legislativa, como a redação dos projetos de lei, modo que a decisão de considerar a titulação em área de linguagem como afim aos atributos do cargo não destoa da razoabilidade à primeira vista. Depois, não há razão para suspender o provimento dos cargos até a decisão final, já que a posse de qualquer candidato pode ser revista a qualquer tempo ante a reclassificação dos candidatos, resolvendo-se em perdas e danos para quem estiver de boa-fé. E a avaliação do risco de prosseguir com o certame em tais condições é da Administração, não havendo porque ?reservar vaga?, já que a Administração demonstra o interesse no seu preenchimento. Ou seja, o dano para a Administração com a suspensão do concurso pode ser maior que o dano ao candidato com a desconstituição de sua posse, e o interesse público prevalece sobre o particular. 3. Nesses termos, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 32/33 para autorizar o prosseguimento do concurso. Comuniquei o Tribunal nesta data pelo sistema mensageiro. ==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Requerente DR. RAFAEL PELLIZZETTI e BRUNO PELLIZZETTI e Adv. do Requerido MARCIA REJANE BORDIGNON, PASCOAL MUZELI NETO, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0003661-83.2012.8.16.0021-BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CUNHA- Intimação do autor para que efetue o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para possibilitar o desentranhamento do mandado. (item 11 da Portaria nº 01/2009) (art. 162, § 4º do CPC). -Adv. do Requerente DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE-

87. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005090-85.2012.8.16.0021-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GARCIA LTDA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VIDA LTDA - ME e outro- 1. A liminar de fls. 44 limitou-se a manter o embargante na posse dos veículos. 2. O pedido de baixa da restrição esgota os embargos de terceiro e pode se tornar irreversível, razão pela qual o indefiro. 3. De qualquer modo, ouca-se o embargado em 10 dias sobre o pedido de desbloqueio dos veículos independente de caução.-Adv. do Embargante DR. EDUARDO GUELF PEREIRA DA CRUZ e EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e Adv. do Embargado PAULO AUGUSTO GERON, LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

88. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0017765-22.2008.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO SARMENTO DOS SANTOS-SENTENÇA DIGITAL==>HOMOLOGO por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ às fls. 53 em face de OSVALDO SARMENTO DOS SANTOS, e com fundamento no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, JULGO EXTINTA a presente ação, sem ônus para as partes e determino o seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. portunamente archive-se.==>(a versão digital deste Documento pode ser acessada em <http://www.tjpr.jus.br> no link serviços/documentos assinados). -Adv. do Exequente EDUARDO LUIZ BUSSATTA e Adv. do Executado WANDERLEIA PEREIRA GOMES-

CASCAVEL, 20 de Março de 2012

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS

= Funcionária Juramentada =

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELAÇÃO Nº 33/2012.
JUIZA DE DIREITO:
LUCIANA BENASSI GOMES.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DO NASCIMENTO KANE 14 388/2006
15 389/2006
ADRIANE GUASQUE 6 107/2001
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA 29 736/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 36 359/2009
CLARO AMERICO GUIMARAES S 11 589/2005
12 49/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 3 526/1997
30 739/2008
CONSUELO GUASQUE 6 107/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 27 598/2008
35 305/2009
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR 10 1155/2004
DENISE VAZQUEZ PIRES 39 32/2012
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 41 195/2012
DOUGLAS OSAKO 5 537/2000
25 13/2008
33 75/2009
EMILIA DANIELA CHUERY MAR 17 640/2006
18 714/2006
FELIPE SOARES VARGAS 9 1154/2004
GERALDO FRANCISCO POMAGER 43 209/2012
44 55/2011
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 16 404/2006
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES 32 1065/2008
ISABEL APARECIDA HOLM 9 1154/2004
10 1155/2004
37 531/2009
JANICE IANKE 28 628/2008
34 93/2009
38 664/2009
JEAN CARLO PAISANI 42 202/2012
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 11 589/2005
22 406/2007
JOSE AMILTON CHMULEK 13 124/2006
JOSE BERILO DOS SANTOS 1 173/1995
JOSE CARLOS BUSATTO 20 828/2006
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA 14 388/2006
15 389/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 18 714/2006
LEONICE SILVEIRA 8 417/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 2 652/1996
LUIZ JORGE KORDEL 5 537/2000
7 257/2003
32 1065/2008
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 8 417/2003
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 24 1036/2007
25 13/2008
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 24 1036/2007
MARGARIDA LEONI DAHNE 8 417/2003
MARISA KIKUTI MAEDA 5 537/2000
33 75/2009
NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 44 55/2011
NELSON PASCHOALOTTO 21 179/2007
NORBERTO TARGINO DA SILVA 31 914/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 23 424/2007
26 408/2008
RENATO VARGAS GUASQUE 6 107/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO 4 153/2000
ROGERIO DYNIEWICZ 26 408/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 28 628/2008
34 93/2009
38 664/2009
SILMARA DE MELLO 19 755/2006
SILVANA TORMEM 31 914/2008
VERGILHO CARVALHO SOBRINH 40 53/2012
VINICIUS MORAES CHAGAS LI 24 1036/2007
WANDERVAL POLACHINI 42 202/2012

análise aos autos em apenso, de medida cautelar preparatória, verifico que os pontos controvertidos daquela lide identificam-se com os da presente, visto que os fatos e fundamentos invocados pela autora são idênticos. Deste modo, constato que os pontos controvertidos daquela demanda estão albergados nos pontos controvertidos definidos nestes autos, razão pela qual, ratifico a decisão supra referida, proferida na ação apensa, de instrução processual e julgamento conjunto de ambas as lides. **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2376-62.2008.8.16.0064, da medida cautelar preparatória em apenso.

12. Oficie-se o Cartório Oficial de Protestos, cientificando-se da cessão dos efeitos da cautelar deferida liminarmente nos autos nº 2376-62.2008.8.16.0064 e, determinando-se a realização das diligências necessárias para o restabelecimento do protesto dos títulos objeto da lide.

Intimações e diligências necessárias. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR e LUIZ JORGE KORDEL-.

33. USUCAPIAO-0003269-19.2009.8.16.0064-ASTOR DRESCH e outro- Ao requerente, em quinze dias, para manifestação acerca da contestação apresentada às fls. 110. -Adv. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA-.

34. DEPOSITO-0002292-27.2009.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x CLEBERSON DE SOUZA DOS SANTOS- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) custas cartório; R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) custas distribuidor e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e JANICE IANKE-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-0002590-19.2009.8.16.0064-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO MARIA MARCONDES FERREIRA- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R \$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) custas cartório; R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos) custas contador e R\$ 37,00 (trinta e sete reais) diligência Oficial de Justiça Jose Carlos Stabile. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003270-04.2009.8.16.0064-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA- Ao exequente, em cinco dias, para manifestação, ante o ofício de fls. 67/90 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

37. INDENIZACAO (ORD)-0003108-09.2009.8.16.0064-J M C JESUS FILHO CIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Ao requerido, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais, nos valores de R\$ 930,63 (novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) custas cartório; R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) custas distribuidor; R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) custas contador e R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos) taxa judiciária. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. ISABEL APARECIDA HOLM-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002268-96.2009.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x OSMAR GERALDO RODRIGUES VAZ- Ao requerente, em cinco dias, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) custas cartório; R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) custas distribuidor; R\$ 43,00 (quarenta e três reais) diligência Oficial de Justiça Jose Elias Tetar e R\$ 735,43 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) depositário público. Para emissão de guias acessar o site www.tj.pr.gov.br, link guias de recolhimento. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e JANICE IANKE-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000102-86.2012.8.16.0064-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGINALDO DE ANHAIA- Em cumprimento a Portaria nº 01/2010, ao requerente, em dez dias, para que emende a inicial, juntando aos autos, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos: certificado de registro de veículo ou histórico do veículo obtido junto ao Detran, bem como, para que esclareça a divergência entre o valor dado a causa, não corresponder ao valor do débito apresentado na memória do cálculo, sob pena de indeferimento. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

40. USUCAPIAO-0000192-94.2012.8.16.0064-PEDREIRAS IAPO LTDA- À requerente, em cinco dias, para recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça -Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO-.

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000954-13.2012.8.16.0064-CARLOS VANTUIR CARNEIRO x BANCO PAULISTA S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil. O autor pleiteia revisão do contrato firmado com a requerida, juntando o instrumento nos autos. Porém, em sua narração fática, confusamente diz que não sabe que contrato ou instrumento será apresentado. Apesar de ser ônus seu, deixa de apontar quais são as cláusulas contratuais que pretende ver anuladas; assim como deixa de especificar quais as tarifas cobradas que são abusivas. Veja pue isso lhe é absolutamente possível, já que está na pose do contrato. Assim, cabendo às partes trazer ao Judiciário os limites da lide, em observância, ainda, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino seja o autor intimado a, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, para trazer argumentos e fatos concretos a serem decididos, afastando-se das argumentações genéricas, sob pena de indeferimento da inicial, consoante art. 284 parágrafo único do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000998-32.2012.8.16.0064-ROBERTO ARI DE CASTRO GREIDANUS x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no

valor de R\$ 398,56 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. WANDERVAL POLACHINI e JEAN CARLO PAISANI-.

43. DECLARATORIA-0001030-37.2012.8.16.0064-COMERCIAL LUCOL LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Ao requerente, no prazo legal, para que efetue o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 835,66 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI-.

44. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001601-42.2011.8.16.0064-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA-ADRIANA PAULA CORDEIRO DA LUZ x ADÃO MARCOS MACHADO- À requerente, em cinco dias, ante a certidão negativa de fls. 32 do Sr. Oficial de Justiça (deixou de citar o executado ADÃO MARCOS MACHADO, pois somente o número da caixa postal é insuficiente para a sua localização)-Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI-.

Castro, 22 de março de 2012.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO 14/2012

14/2012

VARA CIVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANA

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
RELAÇÃO Nº 14/2012
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA 0002 000826/1995
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA 0054 000142/2009
0152 333176/2011
ALINE C.C. DINIZ PIANARO 0078 069222/2010
AMPÉLIO PARZIANELLO 0144 245791/2011
ANA C. FRANÇA PODOLAK 0144 245791/2011
ANA LUCIA FRANÇA 0072 015793/2010
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0122 109639/2011
0123 110076/2011
ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK 0027 000293/2006
ANDREY HERGET 0148 311518/2011
0165 000017/2007
ANTONIO ANZOLIN NETO 0018 000318/2005
ANTONIO CANAN 0016 000097/2005
0041 000058/2008
0052 000061/2009
0061 000285/2009
0128 147917/2011
ANTONIO RAMPAZZO 0007 000331/1999
AURIMAR JOSE TURRA 0033 000158/2007
0040 000049/2008
0055 000171/2009
0066 000483/2009
0068 000505/2009
0094 180863/2010
0100 200093/2010
0135 197546/2011
0149 313339/2011
0158 000085/2000
AURO ALMEIDA GARCIA 0008 000382/2001
0011 000261/2002
0042 000143/2008
0055 000171/2009
0100 200093/2010
0112 032476/2011

0126 118477/2011
0156 049074/2012
BEATRIZ ZANETTI ROOS 0079 093733/2010
BLAS GOMM FILHO 0119 093881/2011
BRAULIO BELINAT GARCIA PE 0037 000361/2007
CARLA R. DOS SANTOS BELEM 0101 200263/2010
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0057 000213/2009
CARLOS DOUGLAS REINHART J 0019 000019/2006
CARLOS M. S. BOCALON 0019 000019/2006
0023 000179/2006
0095 182769/2010
CELITO LUCAS 0029 000335/2006
0038 000379/2007
0090 165967/2010
0143 245524/2011
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0017 000204/2005
CRISTHIAN CARLA BUENO DE 0106 303588/2010
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0137 217298/2011
DANIELE CHRISTIANE BENETT 0039 000382/2007
0105 260284/2010
DANIELLE BORDIN CENCI 0008 000382/2001
0011 000261/2002
0032 000098/2007
0055 000171/2009
0100 200093/2010
0136 198068/2011
DELOMAR SOARES GODOI 0067 000504/2009
0090 165967/2010
0101 200263/2010
0102 204852/2010
0143 245524/2011
DIEGO BALEM 0050 000009/2009
0051 000020/2009
0065 000417/2009
0069 000524/2009
0070 000567/2009
0081 108374/2010
0096 185707/2010
DIEGO CANTON 0155 040928/2012
DIEGO ZANETTI ROOS 0023 000179/2006
0048 000361/2008
0086 140594/2010
0093 178350/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNI 0107 322296/2010
0111 027887/2011
DOUGLAS SINIGAGLIA 0020 000100/2006
EDUARDO MILESI SZURA 0127 124887/2011
EDUARDO MUNARETTO 0093 178350/2010
0148 311518/2011
EGIDIO MUNARETTO 0002 000826/1995
0004 000310/1996
0093 178350/2010
0148 311518/2011
ELADIO LUIZ ROOS 0021 000142/2006
0026 000275/2006
0028 000334/2006
0044 000240/2008
0048 000361/2008
0061 000285/2009
0086 140594/2010
0093 178350/2010
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0005 000230/1997
0035 000322/2007
ELISA G.P. DE CARVALHO 0066 000483/2009
ELISIO A. R. CHAVES 0033 000158/2007
0066 000483/2009
0068 000505/2009
0100 200093/2010
ELIZETE A. OLIVEIRA SCATI 0072 015793/2010
EMIR BENEDETE 0147 299827/2011
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0165 000017/2007
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA 0084 121364/2010
EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0048 000361/2008
0118 080454/2011
EVERTON MULLER 0027 000293/2006
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0106 303588/2010
Elizandra Cristina Sandri 0057 000213/2009
FABIANA ELIZA MATTOS 0030 000020/2007
0045 000255/2008
0047 000342/2008
0050 000009/2009
0051 000020/2009
0060 000276/2009
0063 000335/2009
0065 000417/2009
0069 000524/2009
0070 000567/2009
0081 108374/2010
0096 185707/2010
0115 059925/2011
0129 154412/2011
0137 217298/2011
0150 322954/2011
0153 001351/2012
0154 005770/2012
FABIANO CAMILO 0077 057361/2010
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0066 000483/2009
FABRICIO KAVA 0048 000361/2008
FERNANDO LUIZ PEREIRA 0057 000213/2009
FRANCELISE C. DE LIMA 0072 015793/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0091 172632/2010
0092 172717/2010
0124 118040/2011
0125 118125/2011
0130 155626/2011
0133 169053/2011
0142 243885/2011
FREDERICO PESSANHA SARAIV 0108 322806/2010
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0012 000054/2003
0013 000279/2003
0015 000377/2004
0022 000166/2006
0024 000266/2006
0034 000191/2007
0049 000425/2008
0110 025896/2011
0113 038194/2011
0132 159438/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0088 146737/2010
GIORGIA MOLL 0087 143447/2010
GRAZIELE CANZI 0062 000287/2009
HEITOR WOLFF JUNIOR 0162 083574/2011
ILIANE ROSA PAGLIARINI 0166 000057/2009
INES LUCAS 0073 028868/2010
0082 112526/2010
0101 200263/2010
0155 040928/2012
IVANIR FONTANA 0001 000756/1995
0006 000488/1998
0009 000125/2002
0010 000252/2002
0014 000447/2003
0017 000204/2005
0036 000333/2007
0082 112526/2010
0117 072745/2011
0120 096042/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0088 146737/2010
JAIRO B.PEREIRA 0027 000293/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0158 000085/2000
0159 000086/2000
0160 000050/2001
JOSE FERNANDES DE SOUZA J 0163 000102/2004
JOSE FERNANDO VIALLE 0003 000057/1996
0163 000102/2004
JOSEMAR PERUSSOLO 0017 000204/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0085 140327/2010
JULIO CESAR HENRICHS 0106 303588/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0074 035193/2010
0076 040474/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0091 172632/2010
KATIA V. BORILLE Busetti 0003 000057/1996
LEILA ANDREIA ZANATO 0062 000287/2009
LEONARDO ZAGONEI SERAFINI 0019 000019/2006
LUCIANO DALMOLIN 0028 000334/2006
LUIZ FRANCISCO MORAES DEI 0043 000162/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0163 000102/2004
0164 000040/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0018 000318/2005
LUIZ EDUARDO DE S. CUSTOD 0095 182769/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0075 039260/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0118 080454/2011
MARCIA REGINA BOSCHI SZUR 0006 000488/1998
MARCIO ROBERTO BITELBRON 0053 000140/2009
MARCOS ROBERTO HASSE 0141 242671/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0118 080454/2011
MINISTERIO PUBLICO 0106 303588/2010
MÁRCIO GOBBO COSTA 0143 245524/2011

NATHIELI FÁVERO 0120 096042/2011
NERII L. CEMZI 0157 000028/1987
NERII L. CENZÍ 0167 272922/2010
NILTO SALES VIEIRA 0031 000089/2007
ODACIR GIARETTA 0146 280512/2011
OLIDE J. DE GANZER 0076 040474/2010
OSCAR DANILO MACIEL 0089 152540/2010
0116 070402/2011
PAULO CESAR BABINSKI 0061 000285/2009
0083 115998/2010
0109 013938/2011
0134 182905/2011
PAULO CESAR PIN 0027 000293/2006
PAULO ROBERTO RICHARDI 0066 000483/2009
0131 159268/2011
0135 197546/2011
0149 313339/2011
RAFAEL SCABENI 0009 000125/2002
0010 000252/2002
0025 000273/2006
0039 000382/2007
0044 000240/2008
0068 000505/2009
0104 251446/2010
0127 124887/2011
0161 000200/2003
RAMON DA SILVA PINTO 0002 000826/1995
REINALDO MIRICO ARONIS 0107 322296/2010
0111 027887/2011
RENI BAGGIO 0147 299827/2011
RICARDO BERLATTO 0119 093881/2011
ROBENVOL AMORITY PINHEIRO 0056 000203/2009
ROBSON CARLOS BISCOLI 0003 000057/1996
ROGERIO EDUARDO BIM 0052 000061/2009
RONY MARCOS DE LIMA 0143 245524/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0121 098725/2011
0140 242586/2011
0141 242671/2011
RUBENS FELIPE GIASSON 0119 093881/2011
RUBIA MARA STORTI 0151 327106/2011
SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0028 000334/2006
SERGIO SCHULZE 0130 155626/2011
0138 238167/2011
0142 243885/2011
0145 254617/2011
SOLANGE DA SILVA MACHADO 0062 000287/2009
SUSANI TROVO F. DE OLIVEI 0003 000057/1996
TALITA FERRARESI 0058 000269/2009
0059 000270/2009
THIAGO FELIPE R. SANTOS 0078 069222/2010
ULISSES FALCI JUNIOR 0068 000505/2009
VALMIR JORGE COMERLATTO 0064 000337/2009
VANESSA MAZORANA 0167 272922/2010
VILMAR BONFIM 0054 000142/2009
0098 190211/2010
0103 242875/2010
0117 072745/2011
0139 239988/2011
0152 333176/2011
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO 0046 000276/2008
0080 101964/2010
0097 189786/2010
ÁRISTON CARLOS GHIDIN 0071 000624/2009
ÚRSULA E. S. GUIMARÃES 0037 000361/2007
1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-756/1995-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU e outro x MARIO DE ASSIS- a parte sobre a juntada da liberacao do bloqueio, juntada as fls. 158, bem como para requerer o que entender de direito. -Adv. IVANIR FONTANA-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-826/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLAUDIO FANTINI e outros- A parte sobre o despacho a seguir transcrito: 1. Aguarde-se a substituição do fax pela petição original. 2. De qualquer modo saliente que a questão em debate já foi apreciada na decisão de fls.272, restando ao devedor comprovar através de declaração do Banco depositário, qual a origem dos valores indicados à fl.244. Dil. Nec. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, RAMON DA SILVA PINTO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.
3. RESSARCIMENTO DE DANOS-577/1996-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x METALURGICA 2001 LTDA- a parte sobre o despacho a seguir scaneado: 1. Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (em anexo), não há como se proceder a penhora, pois não há valor a ser bloqueado. 2. Intime-se a parte exequente para se manifestar, inclusive quanto à indicação de bens a serem penhorados. Intime-se, Dil. Nep. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, JOSE FERNANDO VIALLE, SUSANI TROVO F. DE OLIVEIRA e KATIA V. BORILLE BUSETTI-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-310/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON DE JESUS VITALI e outro- a parte sobre o despacho a seguir

scaneado: 1. A despeito do pedido de suspensão do Autor, merece ser ponderado que o prazo de suspensão por convenção entre as partes, não pode superar 06 meses, conforme impõe o art. 265, § 3º do CPC, senão vejamos: Art. 265. Suspensão do processo: II - pela convenção das partes; (Vide Lei nº 11.481, de 2007) § 3º A suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o no II, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo. 2. No caso em tela, entendo que o dispositivo supra, deve ser aplicado ao caso por analogia, pois evidentemente, um processo não pode ter um trâmite indefinido, sem solução de sua resolução. E conforme certidão de fls.34,vº, os presentes autos ficaram suspensos por mais de (cinco) 5 anos. 3. ISTO POSTO: 3.1 INDEFIRO o pedido de suspensão, facultando ao Exequente, manifestar-se no prazo de 30 dias, pugnando pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, III do CPC. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

5. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-230/1997-OCTAVIO JOAO RECH e outro x JORGE HENRIQUE RUPP e outro- a parte sobre a devolução da CP devidamente cumprida conforme Certidão de Citação as fls. 475. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

6. INTERDICAÇÃO-488/1998-C.T.B. x S.F.M.- acolhida a promoção ministerial de fls.68. ofício - se ao CRAS de Sao Joao, a fim de que proceda Estudo Social na Residência de Neusa Lazarin DEmarqui. -Advs. IVANIR FONTANA e MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-331/1999-CELSON ANTONIO COZZATI x NEDIO PAGNO e outros- a parte sobre a certidão da avaliadora a seguir scaneada: CERTIDAO Certifico e dou fé, que deixei de proceder à avaliação nos presentes autos, em virtude de não haver depósito antecipado, conforme preceitua o art. 19 do CPC. Certifico ainda, que se faz necessária a importância de R\$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos), que deverão ser pagos via boleto bancário, já enviado ao Exequente. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

8. ARROLAMENTO-382/2001-NILDO CAPELETTO x JOSE CAPPELLETTO e outro- À parte interessada para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito. -Advs. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN CENCI-.

9. COBRANCA (SUM)-125/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x LAURO JOHANN- a parte para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo. -Advs. IVANIR FONTANA e RAFAEL SCABENI-.

10. COBRANCA (SUM)-252/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x OLAVO KNOPF- a parte sobre o despacho a seguir scaneado: Primeiramente, intime-se o autor para que cumpra o disposto no art. 475 -- J do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 614. II do estatuto processual. Intime-se, Dil. Nec. -Advs. IVANIR FONTANA e RAFAEL SCABENI-.

11. INVENTARIO-261/2002-JAIR GIACHINI x IVETE DANSCHI GIACHINI- ao inventariante para proceder o pagamento dos impostos. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN CENCI-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-54/2003-OMAR OTMAR DITTBERNER e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte para juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

13. AÇÃO PREVIDENCIARIA - SUM-279/2003-CARLOS FROES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre a sentença a seguir scaneada: Ante o noticiado às fls. 256/257, verifica-se que o fim almejado no presente feito foi alcançado, razão pela qual julgo extinta a execução, pelo pagamento, na forma do Art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas, desbloqueios e levantamentos). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

14. INDENIZACAO (ORD)-447/2003-CELSON SANGALETTI x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS-À parte interessada para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito , sob pena de extinção do feito. -Adv. IVANIR FONTANA-.

15. DECLARATORIA (SUM)-0000135-45.2004.8.16.0068-ADAO BENTO DA MOTTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre a sentença a seguir scaneada: Ante o noticiado às fls. 223, verifica-se que o fim almejado no presente feito foi alcançado, razão pela qual julgo extinta a execução, pelo pagamento, na forma do Art. 794, inciso 1 do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas, desbloqueios e levantamentos). Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-97/2005-SAO JOAO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro x CHURRASCARIA MARONEZI LTDA- a parte sobre a certidão a seguir scaneada: Pelo presente, nos Autos n.º 68/2008, de Carta Precatória, oriunda dessa Comarca, dos Autos n.º 97/2005, de Ação de Reintegração de Posse C/C Pedido de Liminar, que São João Beer Distribuidora de Bebidas Ltda. move contra Churrascaria Maronezi Ltda., SOLICITO a Vossa Senhoria, que determine a intimação do(a) requerente, para que no prazo de OS (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas referentes ao Sr. Escrivão no valor de R\$ 202,10 (duzentos e dois reais e dez centavos); das custas referentes ao Sr. Distribuidor no valor de R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos); das custas referentes ao Sr. Contador no valor de R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos); das custas referentes ao Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos); das custas referente ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais); totalizando o valor de R\$ 404,31 (quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos), para posterior devolução da deprecata. As despesas referentes ao sr. Escrivão devem ser recolhidas em guias próprias obtidas junto ao "site" do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) - Guias de Recolhimento: Recolhimento

PR em endereço desconhecido. Certifico mais: o executado poderá ser alcançado via celular 9116 2570. Informação prestada pelo Sr. Geraldo De Col, e Sueli De Col, genitores. O referido é verdade e dou fé. -Adv. ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

167. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002729-22.2010.8.16.0068-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO/PR - 2V.C-OSMARWOIKOLESKO x IDELCIO ULIANA- a parte sobre o despacho a seguir scaneado: 1. O pedido de fl. 36, deve ser parcialmente deferido, para que a penhora recaia apenas sobre 50% dos imóveis. Quanto à retificação da avaliação, entendo não ser necessária, eis que embora o Devedor seja proprietário de apenas 50% dos bens, é certo que ele mantém tais bens em regime de condomínio pro indiviso com Doreni Roque Lazarin, e portanto, a avaliação deve recair sobre a extensão total dos imóveis, já que estes deverão ser praxeados e do produto da hasta, será resguardada a parcela correspondente ao condômino. 2. Desta forma, deverá ser feita a retificação no auto de penhora, para que conste que a constrição recai sobre 50% sobre os bens imóveis, devendo na sequência, ser intimados o devedor e seu cônjuge. 3. Saliento que as diligências previstas no art. 659, § 4º do CPC, devem ser cumpridas pela parte interessada. 4. Cumpridos os itens posteriores, manifeste-se o Requerente no prazo de 05 dias, pugnando pelo prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução. CUMPRA-SE, Dil.Nec. -Adv. VANESSA MAZORANA e NERII L. CENZIL-
NEUSA SALVADOR DE LIMA
ESCRIVÃ

21/03/2012

CIANORTE**VARA CÍVEL**

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 35/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGINILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELAÇÃO Nº 35/2012

ADENILSON CRUZ 0141 000225/2001
ADILSON RODRIGUES FERNAND 0037 000624/2011
0072 006764/2011
0108 000472/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0025 000910/2006
0085 008378/2011
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0021 000710/2006
0127 001063/2012
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0002 000178/2005
0003 000394/2005
0004 000597/2005
0016 000399/2006
0017 000641/2006
0018 000644/2006
0023 000900/2006
0024 000901/2006
ALCEU MACHADO NETO 0019 000650/2006
ALEXANDER VIEIRA 0093 009313/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0042 001735/2011
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0037 000624/2011
0108 000472/2012
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0020 000682/2006
ANA CRISTINA BUENO DE MES 0034 000946/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS 0099 009626/2011
ANDRE FERNANDO MORENO 0197 009576/2011
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0002 000178/2005
0003 000394/2005
0004 000597/2005
0016 000399/2006
0017 000641/2006
0023 000900/2006
0024 000901/2006
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0053 004040/2011
ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORT 0038 000841/2011
0050 003905/2011
ANDRÉA RODRIGUES SOARES L 0075 007477/2011
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0177 001513/2012
ANTONIO CARLOS POMIN 0059 005977/2011
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0034 000946/2010
0088 008785/2011
0123 000759/2012
0130 001197/2012
ANTONIO NUNES NETO 0038 000841/2011
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0125 000925/2012
ANTONIO ROGÉRIO 0015 000394/2006
0093 009313/2011

BEATRIZ FONSECA DONATO 0033 001165/2009
0152 000223/2009
0158 008494/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 000185/2006
0014 000348/2006
0039 001189/2011
0040 001199/2011
0050 003905/2011
0054 004064/2011
0059 005977/2011
0100 000020/2012
0101 000039/2012
0138 001542/2012
BRUNO BORGES VIANA 0105 000330/2012
CAMILÉ CLAUDIA HEBESTREIT 0198 009589/2011
CARLA HELIANA V.MENEGOSSO 0073 007037/2011
0081 008198/2011
0094 009389/2011
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 0022 000788/2006
CARLOS ALBERTO FARION DE 0093 009313/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 0187 007073/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0145 000002/2009
0146 000130/2009
0154 000301/2011
CARLOS EDUARDO PINTO 0026 000928/2006
CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0032 000572/2009
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 0125 000925/2012
CARLOS VICTOR BRUNE 0030 000672/2007
CATARINA DA SILVA MATOS M 0011 000202/2006
0047 003403/2011
0182 003732/2011
CECY THEREZA CERCAL KREUT 0157 005311/2011
CELSONOBUYUKI YOKOTA 0015 000394/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0037 000624/2011
0108 000472/2012
CESAR AUGUSTO ROSSATO RAM 0185 006613/2011
CHARLES KENDI SATO 0186 006673/2011
CHRISTIELLE TEUNTJE B. AN 0079 007824/2011
CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES 0161 001453/2012
0169 001462/2012
0178 001563/2012
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0021 000710/2006
CLAUDINETE PETEK VALENTIN 0122 000756/2012
CLAUDIO ANTONIO GERENCIO 0140 001677/2012
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA 0032 000572/2009
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0131 001232/2012
CLEITON DAHMER 0042 001735/2011
0061 006116/2011
0063 006585/2011
0064 006588/2011
0065 006589/2011
0066 006592/2011
0067 006593/2011
0068 006594/2011
0069 006595/2011
0070 006596/2011
CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN 0035 004241/2010
0048 003849/2011
0049 003855/2011
0054 004064/2011
0056 005523/2011
0057 005656/2011
0086 008379/2011
0087 008410/2011
0095 009403/2011
0096 009408/2011
0097 009417/2011
0098 009623/2011
0099 009626/2011
0128 001110/2012
0134 001403/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0022 000788/2006
0081 008198/2011
0092 009251/2011
0094 009389/2011
CRISTIANNE GANEM KISNER 0012 000273/2006
CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO 0078 007670/2011
DANIELA BENES SENHORA HIR 0053 004040/2011
DANIELA DE CARVALHO 0079 007824/2011
DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0079 007824/2011
0080 008074/2011
0082 008244/2011
DENISE DE CÁSSIA Z.ANTUNE 0005 000654/2005
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0128 001110/2012
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0001 000102/2004
DOUGLAS DOS SANTOS 0196 009337/2011
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0005 000654/2005
EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0053 004040/2011
0103 000087/2012
0121 000746/2012
EDNEI SABINO DA COSTA 0122 000756/2012
EDVALDO CARLOS LIMA VALÉR 0060 006010/2011
ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0141 000225/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0022 000788/2006
0081 008198/2011
ENEIDA WIRGUES 0045 002882/2011
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0035 004241/2010
0041 001267/2011
0155 000316/2011

do artigo 273 e seus parágrafos o juiz poderá antecipar a tutela desde que exista prova inequívoca e se convença da verossimilhança da alegação, restringindo a sua incidência quando houver irreversibilidade do provimento antecipado. Do escólio de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR colhe-se: (...) Neste caso, a controvérsia posta nos autos não está a merecer a antecipação da tutela, eis que a matéria levantada não está de acordo com o posicionamento atual dos tribunais superiores em relação aos juros. Assim, não há a verossimilhança da alegação. Aliás, nem sequer se demonstrou que foram os autores inscritos. Assim, indefiro o pedido. 2. Cite-se, com as advertências legais. // À parte para em cinco dias retirar a(s) carta(s) de CITAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R \$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. REGIANE CRISTINA LIMA FARINA e IRACI SOUZA DE SARGES-.

130. DESPEJO-0001197-39.2012.8.16.0069-PEDRO BAZOTE x MIL DOCES BAR LTDA- Ao autor para trazer procuração, em cinco dias.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001232-96.2012.8.16.0069-VANESSA FERNANDES DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$827,20, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

132. RESCISÃO DE CONTRATO-0001296-09.2012.8.16.0069-JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e outros x FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Decisão de fls. 320/323 - 1. A parte autora pede, em antecipação da tutela, a expedição de mandado de constatação, arrolamento e bloqueio de bens e direitos pertencentes à Fieltec, também das pessoas físicas de Leodegar, Rozane, Lehoane e Layhane, bem como da empresa Agropecuária Carimã Ltda, com reconhecimento de existência de grupo econômico, a fim de constar na matrícula dos bens a existência desta ação para salvaguarda dos direitos de terceiros. Por fim, ainda pediu o bloqueio de valores junto ao Bacenjud para garantia de recebimento de seus créditos decorrentes de contrato de compra e venda de veículo não honrado. Pois bem. É cediço que a grande diferença entre a tutela antecipada e a medida cautelar é que enquanto aquela objetiva adiantar a própria tutela jurisdicional a ser prestada na sentença, esta visa a garantia, ou seja, o resultado útil da ação ajuizada, não tendo, assim, correspondência com a tutela final. Para enterrar de vez a impossibilidade de análise pelo Julgador de uma medida por outra (tutela antecipada e cautelar), o que vinha atrasando a celeridade da prestação jurisdicional, o legislador fez por bem em inserir o §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Tal artigo dispôs que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". No caso dos autos a pretensão ajuizada é de rescisão de contratos de compra e venda de veículos, repetição de inébito e indenização por dano moral, bem como, em sede tutela/cautelar, com pedido de arrolamento de bens e bloqueio de bens imóveis/móveis e em contas bancárias da empresa Fieltec, Agropecuária Carimã e os sócios e suas filhas, que estariam desviando bens ou adquirindo em nome das pessoas físicas relacionadas para burlar o pagamento dos credores. Com toda evidência que se trata de medida cautelar, eis que objetiva justamente garantir o resultado final da lide que tem como objeto a rescisão do contrato e retorno das partes ao status quo ante. Assim considerando, converto a antecipação da tutela em medida cautelar incidental denominada que faço, em interpretação analógica do §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo ser autuada em apenso, com as anotações de praxe. Recolham-se as custas. Deverá o autor emendar o pedido para adequação aos artigos 282 e seguintes do CPC, no prazo de dez dias, no processo incidental. Junte-se cópia dessa decisão no incidente. Passo, desde já, a analisar a liminar pleiteada. 2. Da situação fática apresentada se extrai que a empresa Fieltec, a qual não revende mais a marca Fiat, vem praticando atos temerários por seu sócio que estaria adquirindo e transferindo bens a seus filhos e que podem ocasionar o esvaziamento do direito do autor quando do arrolamento dos bens e bloqueio, motivo que ensejou o ajuizamento desta ação cautelar. Sobre a questão da rescisão de contrato para embasar a liminar aqui analisada, é certo que existem inúmeros processos promovidos pelos consumidores em face dos réus para devolução do numerário quitado e diante da rescisão do contrato de concessão da Fieltec com a Fiat. Não menos certo afirmar também que pelos documentos juntados efetivamente pode estar ocorrendo um esvaziamento dos bens da empresa Fieltec, escondendo-se esta nas empresas Agropecuária Carimã e as pessoas físicas dos sócios e de seus filhos, com transferência de bens e aquisição de outros bens em nome particular. Assim considerando e para evitar maior prejuízo à parte autora ao final da ação, se procedente, que verá repetido o numerário despendido, defiro o arrolamento de bens e bloqueio deles em relação à Fieltec, até o limite do valor da causa, averbando-se a existência desta ação nas matrículas para conhecimento de terceiros. De outro lado, para abertura de linha de raciocínio e longe de se estancar a discussão doutrinária acerca da natureza jurídica da pessoa jurídica, o mestre SILVIO RODRIGUES, citado pelo não menos ilustre FÁBIO ULHOA COELHO, asseverou que pessoas jurídicas (...) E é bem verdade que a consequência primeira da incidência da disregard doctrine é a autorização pelo Juízo do desprezo da personalidade jurídica da empresa com a penetração em seu âmago para alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem (com fins ilícitos ou abusivos), ignorando a autonomia patrimonial dela em relação às pessoas que a compõem. É que nesta hipótese de aplicação da teoria, o ato constitutivo da empresa deixa de ter eficácia (suspensão), razão do alcance dos sócios sem que eles sejam, obrigatoriamente, parte na relação processual.

A consequência dessa ineficácia é justamente a equiparação da pessoa jurídica com aqueles sócios que fraudaram terceiros ou praticaram atos com abuso de poder. RUBENS REQUIÃO afirmou: (...) Todos os requisitos para a desconsideração da pessoa jurídica previstos no artigo 50 do Código Civil, ou seja, com nítida configuração de confusão patrimonial com seus sócios e reconhecimento do grupo econômico, pela identidade de sócios com a empresa Agropecuária Carimã, e insolvência da empresa principal, foram atendidos, razão mesmo do deferimento do pedido. Veja-se: (...) E se há desconsideração da pessoa jurídica da empresa Fieltec para alcançar o sócio Leodegar (somente esse foi requerido), não menos certo é reconhecer a extensão da responsabilidade à empresa Agropecuária Carimã, sendo idênticos os sócios, e alcançando os bens, também, das pessoas físicas dos sócios que estão, pelas matrículas juntadas, desviando os bens ou esvaziando o patrimônio das empresas. Por fim, indefiro o pedido de arresto de numerário junto ao Bacenjud porque tão-somente o bloqueio dos bens existentes dos réus será suficiente para a repetição do indébito e indenização, caso procedente a pretensão. Assim, com esteio no artigo 798 e 799 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a liminar para o fim de tão-somente autorizar o arrolamento e bloqueio de bens das empresas rées e pessoas físicas, até o limite do valor da causa. Diligências necessárias. 3. Citem-se os réus para virem responder aos termos da presente ação (art. 802, CPC), no prazo de cinco dias, devendo constar do mandado que a falta de resposta válida ensejará sua revelia (art. 319, CPC) ou a não impugnação especificada dos fatos trará como consequência a presunção de veracidade daqueles articulados na inicial. 4. Citem-se os réus na ação principal para responderem no prazo de quinze dias, com as advertências de praxe e após cumprimento do processo cautelar (liminar). 5. Ao autor para juntar o contrato social da Fieltec.-Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, LUIZ CARLOS BIAGGI, LEONARDO RUIZ DE ALEMAR e PAULO HENRIQUE MARQUES-.

133. RESCISÃO DE CONTRATO-0001299-61.2012.8.16.0069-ADÃO DOS SANTOS e outros x FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Decisão de fls. 336339 - 1. A parte autora pede, em antecipação da tutela, a expedição de mandado de constatação, arrolamento e bloqueio de bens e direitos pertencentes à Fieltec, também das pessoas físicas de Leodegar, Rozane, Lehoane e Layhane, bem como da empresa Agropecuária Carimã Ltda, com reconhecimento de existência de grupo econômico, a fim de constar na matrícula dos bens a existência desta ação para salvaguarda dos direitos de terceiros. Por fim, ainda pediu o bloqueio de valores junto ao Bacenjud para garantia de recebimento de seus créditos decorrentes de contrato de compra e venda de veículo não honrado. Pois bem. É cediço que a grande diferença entre a tutela antecipada e a medida cautelar é que enquanto aquela objetiva adiantar a própria tutela jurisdicional a ser prestada na sentença, esta visa a garantia, ou seja, o resultado útil da ação ajuizada, não tendo, assim, correspondência com a tutela final. Para enterrar de vez a impossibilidade de análise pelo Julgador de uma medida por outra (tutela antecipada e cautelar), o que vinha atrasando a celeridade da prestação jurisdicional, o legislador fez por bem em inserir o §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil. Tal artigo dispôs que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". No caso dos autos a pretensão ajuizada é de rescisão de contratos de compra e venda de veículos, repetição de inébito e indenização por dano moral, bem como, em sede tutela/cautelar, com pedido de arrolamento de bens e bloqueio de bens imóveis/móveis e em contas bancárias da empresa Fieltec, Agropecuária Carimã e os sócios e suas filhas, que estariam desviando bens ou adquirindo em nome das pessoas físicas relacionadas para burlar o pagamento dos credores. Com toda evidência que se trata de medida cautelar, eis que objetiva justamente garantir o resultado final da lide que tem como objeto a rescisão do contrato e retorno das partes ao status quo ante. Assim considerando, converto a antecipação da tutela em medida cautelar incidental denominada que faço, em interpretação analógica do §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo ser autuada em apenso, com as anotações de praxe. Recolham-se as custas. Deverá o autor emendar o pedido para adequação aos artigos 282 e seguintes do CPC, no prazo de dez dias, no processo incidental. Junte-se cópia dessa decisão no incidente. Passo, desde já, a analisar a liminar pleiteada. 2. Da situação fática apresentada se extrai que a empresa Fieltec, a qual não revende mais a marca Fiat, vem praticando atos temerários por seu sócio que estaria adquirindo e transferindo bens a seus filhos e que podem ocasionar o esvaziamento do direito do autor quando do arrolamento dos bens e bloqueio, motivo que ensejou o ajuizamento desta ação cautelar. Sobre a questão da rescisão de contrato para embasar a liminar aqui analisada, é certo que existem inúmeros processos promovidos pelos consumidores em face dos réus para devolução do numerário quitado e diante da rescisão do contrato de concessão da Fieltec com a Fiat. Não menos certo afirmar também que pelos documentos juntados efetivamente pode estar ocorrendo um esvaziamento dos bens da empresa Fieltec, escondendo-se esta nas empresas Agropecuária Carimã e as pessoas físicas dos sócios e de seus filhos, com transferência de bens e aquisição de outros bens em nome particular. Assim considerando e para evitar maior prejuízo à parte autora ao final da ação, se procedente, que verá repetido o numerário despendido, defiro o arrolamento de bens e bloqueio deles em relação à Fieltec, até o limite do valor da causa, averbando-se a existência desta ação nas matrículas para conhecimento de terceiros. De outro lado, para abertura de linha de raciocínio e longe de se estancar a discussão doutrinária acerca da natureza jurídica da pessoa jurídica, o mestre SILVIO RODRIGUES, citado pelo não menos ilustre FÁBIO ULHOA COELHO, asseverou que pessoas jurídicas (...) E é bem verdade que a consequência primeira da incidência da disregard doctrine é a autorização pelo Juízo do desprezo da personalidade jurídica da empresa com a penetração em seu âmago para alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem (com fins ilícitos ou abusivos), ignorando a autonomia patrimonial dela em relação às pessoas que a compõem. É que nesta hipótese de aplicação da teoria,

159. EXECUÇÃO FISCAL-0001451-12.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x ATIRUTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-0001452-94.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x C.A. INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$253,80 + R \$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-0001453-79.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x CONSTRUTORA AGROLAJES LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R \$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-0001454-64.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x ELEALDO RIBEIRO- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-0001455-49.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x JAIR SCHLEICHER- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-0001456-34.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x JUANA GARCIA Y CAJETE- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-0001457-19.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x JOSÉ CARLOS TOBIAS-A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-0001458-04.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x JOSÉ ÍCARO MONTEIRO MARANHÃO- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R \$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-0001459-86.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x LUIZ ANTONIO BARBOSA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-0001461-56.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x MARCOS LUIZ WANKE- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-0001462-41.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x MATEUS & CIA LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-0001464-11.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x MORAIS E PEDROSO LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da

distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-0001465-93.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x MORCINO, MORCINO E LEANDRO LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-0001467-63.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x O. P. DALBERTO & CIA LTDA-A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$253,80 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-0001468-48.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x SONIA REGINA PAZETTO- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-0001470-18.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x SPLIT CENTER CONDICIONADORES DE AR LTDA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-0001498-83.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x EDISON EITI MIKAMI- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-0001499-68.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA ME- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-0001513-52.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x CARLOS ROBERTO PEREIRA COSTA- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-0001563-78.2012.8.16.0069-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR x ILSON LUIZ DE VASCONCELOS- A parte AUTORA para, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento das custas iniciais da Vara Cível no valor de R\$211,50 + R\$9,40; Distribuidor no valor de R\$40,32 + FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. OBS: o depósito deve ser recolhido mediante boleto, disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial.-Adv. CINTHYA DE CÁSSIA TAVARES SCHWARZ-.

179. CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2005-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x JUSSARA DIESEL e outros-À parte para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO à Corretora de Imóveis Nomeada Suzana Maria Brugin, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. PAULO MORAIS LOPES 18.650-PR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 14.243 e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.4093-.

180. CARTA PRECATORIA - CIVEL-294/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PARAÍSO DO NORTE-PR-BANCO DO BRASIL S/A x ANA APARECIDA TORMENA e outros- Às partes para se manifestarem acerca da conta geral apresentada pelo Juízo de Direito de Paraíso do Norte/PR.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e LAURO GOERLL FILHO-.

181. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0006491-43.2010.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - COMARCA DE TERRA BOA-PR-BANCO DO BRASIL S/A x FÁTIMA MARIN CHIODE CONFECÇÕES - ME e outros-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$64,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA-.

GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$64,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.35.338-PR-.

Cianorte, 16 de março de 2012.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00005 000888/2011
ALESSANDRA SPREA PETRI 00001 000965/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00002 000525/2010
CRISTIAN MENDONÇA GOMES 00003 002650/2010
DOUGLAS HAQUIM FILHO 00001 000965/1999
FABIANA CARLA DE SOUZA 00002 000525/2010
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 00002 000525/2010
GUSTAVO MUSSI MILANI 00001 000965/1999
JOAO F EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA 00001 000965/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI 00001 000965/1999
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA 00001 000965/1999
LIBIAMAR DE SOUZA 00002 000525/2010
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA 00004 000403/2011
MARCELO JOSE CISCATO 00001 000965/1999
MARCELO JUNIOR GONCALVES 00001 000965/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00002 000525/2010
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00004 000403/2011
MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI 00001 000965/1999
SWELLEN YANO DA SILVA 00003 002650/2010

1. - 965/1999-SONIA REGINA SOARES FIORESE e outro x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA N S ROSARIO e outros - Cinacia as partes da certidão lançada nos autos conforme a seguir: "Certifico que devido a estatização desta Serventia, o expediente forense ficará suspenso pelo período de 26 a 30 de março do corrente ano, motivo pelo qual, a audiência designada nestes autos não será realizada, pelo que remeto os presentes autos conclusos para designação de nova data." - Adv. JOAO F EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MUSSI MILANI, MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI, DOUGLAS HAQUIM FILHO, ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO JUNIOR GONCALVES, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

2. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE - 0002192-49.2010.8.16.0028-MARIA ENEDI SABATKE x FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cinacia as partes da certidão lançada nos autos conforme a seguir: "Certifico que devido a estatização desta Serventia, o expediente forense ficará suspenso pelo período de 26 a 30 de março do corrente ano, motivo pelo qual, a audiência designada nestes autos não será realizada, pelo que remeto os presentes autos conclusos para designação de nova data." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FABIANA CARLA DE SOUZA, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO e LIBIAMAR DE SOUZA.

3. Reintegracao de Posse - 0009023-16.2010.8.16.0028-GOMES & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIO R DIETRICH - Cinacia as partes da certidão lançada nos autos conforme a seguir: "Certifico que devido a estatização desta Serventia, o expediente forense ficará suspenso pelo período de 26 a 30 de março do corrente ano, motivo pelo qual, a audiência designada nestes autos não será realizada, pelo que remeto os presentes autos conclusos para designação de nova data." - Adv. SWELLEN YANO DA SILVA e CRISTIAN MENDONÇA GOMES.

4. INDENIZACAO - 0000996-10.2011.8.16.0028-PEDRO CARLOS PEREIRA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL - Cinacia as partes da certidão lançada nos autos conforme a seguir: "Certifico que devido a estatização desta Serventia, o expediente forense ficará suspenso pelo período de 26 a 30 de março do corrente ano, motivo pelo qual, a audiência designada nestes autos não será realizada, pelo que remeto os presentes autos conclusos para designação de nova data." - Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

5. INDENIZACAO - 0004794-76.2011.8.16.0028-NELMA DE SOUZA BARBOSA e outros x EMERSON ROBERTO ERENO - Cinacia as partes da certidão lançada nos autos conforme a seguir: "Certifico que devido a estatização desta Serventia, o expediente forense ficará suspenso pelo período de 26 a 30 de março do corrente ano, motivo pelo qual, a audiência designada nestes autos não será realizada, pelo que remeto os presentes autos conclusos para designação de nova data." - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO CELSO BARREIROS 00008 001795/2011
AFONSO CELSO BARREIROS FILHO 00008 001795/2011
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00007 001597/2011
CHARLES MICHEL LIMA DIAS 00005 001784/2010
ESTEVAO BUSATO 00001 001033/2006
00005 001784/2010
FÁBIO DA SILVA MUIÑOS 00002 003237/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00006 000218/2011
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS 00007 001597/2011
IZABEL FATIMA SIRTOLI 00003 000138/2009
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI 00008 001795/2011
JOSE PAULO LEAL 00009 002167/2011
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA 00001 001033/2006
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA 00004 001739/2010
MARIL RIBEIRO TABORDA 00007 001597/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00006 000218/2011
PAULO ROBERTO SOARES NOLLI 00003 000138/2009
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00006 000218/2011
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 00002 003237/2007
TERESINHA DE JESUS HASS 00002 003237/2007

1. ACAO DE COBRANCA - 1033/2006-ARI SUCKOW x MUNICIPIO DE COLOMBO - - I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2012 às 14:00 horas. II. Intime-se a parte autora para que informe, em cinco dias, acerca da necessidade de intimação das testemunhas arroladas à fl. 344 ou se comparecerão independentemente de intimação. III. Intime-se Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA e ESTEVAO BUSATO.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 3237/2007-ESPOLIO DE JOSÉ DOS SANTOS BATISTA x ROBERTO JORGE - Audiencia dia 11/04/2012 às 14:00 Adv. TERESINHA DE JESUS HASS, FÁBIO DA SILVA MUIÑOS e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

3. ACAO SUMARIA - 138/2009-ROSELI DE FATIMA MENDES e outros x CAMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - I. Cuida-se de ação ajuizada por ROSELI DE FÁTIMA MENDES, EDUARDA CATARINA MAC NOLLI e ROBERTO FILHO MAC NOLLI em face de COPEL. Alegam os autores, em síntese, que em 30 de dezembro de 2008 estiveram no escritório regional da ré, com o intuito de informar que são os atuais consumidores da energia elétrica, desonerando os antigos moradores. Sustentam que entregue cópias de documentos (RG, CPF, e contrato de locação), a gerente Roza informou que a transferência da titularidade da fatura do consumo só seria efetivada se fosse paga uma fatura ainda não vencida dos antigos usuários, bem como o registro do instrumento de locação no cartório público competente. Afirmam que em razão das exigências da ré, notificaram-na por duas vezes, inclusive através de carta com aviso de recebimento. Aduzem que diante da notificação, a ré solicitou que os documentos fossem novamente entregues ao funcionário Maurino, o qual manteve as mesmas exigências anteriores para a transferência da titularidade da conta, além de ter ameaçado e destrutado o procurador dos autores. Asseveram que no dia 19 de janeiro de 2009, sem aviso prévio e sem inadimplência, a requerida executou o corte da energia elétrica fornecida aos autores. Alegam, ainda, que, em razão do corte de energia, além de danos morais, sofreram também prejuízos materiais, pois perderam alimentos, bem como gasto com o envio de carta com A.R. Requerem, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o imediato retorno do fornecimento de energia elétrica a residência dos autores. No mérito, querem a total procedência dos pedidos, confirmando-se a tutela antecipada concedida. Juntam documentos às fls. 11/19. Os benefícios da assistência judiciária foram concedidos à fl. 22. A antecipação da tutela foi deferida à fl. 22/23. Citada, a requerida apresentou contestação (fls. 57/98), na qual alega, preliminarmente, a continência desta ação com os autos n. 375/2007 e 396/2009 ajuizados perante o foro de Almirante Tamandaré; a impossibilidade de pedido incerto, bem como a irregularidade de representação, em razão do interesse de menor. No mérito alega que não houve o desligamento da eletricidade de imediato, que a autora diz possuir domicílio em diversas residências e que possui débito em relação às demais unidades consumidoras. Sustenta que não exigiu da autora o pagamento de débitos de terceiro, mas tão somente a comprovação de mudança de titular e que o desligamento foi lícito. Afirma a inocorrência de danos materiais e morais à autora. Juntou documentos às fls. 73/105. O autor apresentou impugnação à contestação (fls. 107/115) refutando as preliminares arguidas e reiterando os termos da inicial. O Ministério Público se manifestou às fls. 135/137. Ante a impossibilidade de conciliação, passo a sanear o feito. II. No tocante à preliminar de continência

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

18. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000371-38.2011.8.16.0072-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LUIS ROB EERTO DA SILVA- Intimo o interessado para manifestar sobre a certidão supra (não efetuou a entrega do bem, não depositou o equivalente em dinheiro, nem costestação-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

19. DUVIDA - CIVEL-0001281-65.2011.8.16.0072-REGISTRO DE IMOVEIS x AMELIA MARTINS PEREIRA- Intime-se o Ilustre subscritor da petição de fls. 103/104 (Dr. José dos Santos), para que se manifeste sobre o informado pelo Registro de Imóveis à fl. 93.-Adv. JOSE HACKME, JOSE DOS SANTOS e CLAUDIO PAVIANI-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA-0001589-04.2011.8.16.0072-KAIQUE SANTOS GONÇALV ES MENEZES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fl. 199 dos autos nº 1487-79.2011.8.16.0072, o qual será apensado a este feito, devendo, na oportunidade da fixada, serem estes autos também enviados ao Ministério Público.- Adv. MOIRA MARCELINO DIAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

21. AÇÃO DECL.NUL.CLÁUSULAS CONT.-0001599-48.2011.8.16.0072-EVERALDO DIMARTINI MOREIRA x OMNI S.A. -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. " Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Ao apelado para oferecer suas contra-razões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dê-se ciência às partes da remessa dos autos , para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo ". Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

22. AÇÃO DECL.NUL.CLÁUSULAS CONT.-0001602-03.2011.8.16.0072-EDINALDO RODRIGUES DOS SANTOS ' x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. " Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Ao apelado para oferecer suas contra-razões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dê-se ciência às partes da remessa dos autos , para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo ". Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

23. AÇÃO DECL.NUL.CLÁUSULAS CONT.-0001724-16.2011.8.16.0072-LUCILENE VIRGOLINO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. " Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Ao apelado para oferecer suas contra-razões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dê-se ciência às partes da remessa dos autos , para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo ". Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

24. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001975-34.2011.8.16.0072-JOSE FIORI SKIBA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. " Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto e devidamente preparado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Ao apelado para oferecer suas contra-razões em 15 (quinze) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dê-se ciência às partes da remessa dos autos , para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo ". Adv. NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, PRISCILA DANTAS CUENCA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, HYLEA MARIA FERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

25. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001992-70.2011.8.16.0072-MIRIAM FERNANDA DOS SANTOS x OMNI S.A. -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. " Recebo o recurso de apelação (fls. 116/125), tempestivamente interposto, em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). Registre-se que o apelante está dispensado do preparo , porquanto é beneficiário da assistência gratuita. Ao apelado para oferecer contra razões, querendo. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos , para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo ". Adv. NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARILIA DO AMARAL FELIZARDO, KAREN YUMI SHIGUEOKA, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e NELSON ALVIDES DE OLIVEIRA.

26. DECLARAT. DE INEXIGIB. DE DEBITO-ORDINAR.-0002133-89.2011.8.16.0072-VALDENIR DA SILVA PORTO x MARIA APARECIDA BORGES. Para fins de assistência judiciária gratuita, intime-se a parte ré para que junte declaração de pobreza firmada de próprio punho em cinco dias. Adv. PAULO DELAZARI e MOIRA MARCELINO DIAS.

27. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0002183-18.2011.8.16.0072-NILZA MARINI COLAVITE x AIRTON TEODORO DA CUNHA- "-Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa oferecida por Nilza Marini Colavite em face de Airtton Teodoro da Cunha para fixar o valor da causa nos autos de embargos de terceiro (autos 1253-97.2011.8.16.0072) no montante de R\$ 42.548,64. Diante da sucumbência recíproca e considerando a maior diferença entre o valor apontado pelo impugnante com o valor da causa aqui fixado, condeno o impugnante a arcar com 80% das custas processuais, eo impugnante no restante. Incabível a condenação em honorários de sucumbência neste incidente

processual.-"Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, MAURO CONTRERAS e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000186-63.2012.8.16.0072-ENEDINA EMILIA VITURI VASCOUТО x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- manifeste-se a autora sobre a resposta-Adv. JES CARLETE JUNIOR, VALERIA SOARES DA SILVA UERBANO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

29. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.- SUMARIO-0000232-52.2012.8.16.0072-CICEROJOSE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Intimo a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, haja vista a devolução da carta precatória, sem cumprimento.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.

Colorado, 22 de Março de 2012

CORONEL VIDIDA

JUÍZO ÚNICO

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIDIDA
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

RELACAO 26/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0022 000587/2008
0030 000025/2010
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0039 000322/2011
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0042 000011/2012
ARNALDO A.CAMARGO NETO 0045 000008/2006
AURIMAR JOSE TURRA 0001 000228/1998
0003 000329/1999
0005 000220/2002
0009 000331/2005
0025 000303/2009
0029 000645/2009
0033 000422/2010
0035 000506/2010
0036 000113/2011
0037 000124/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000149/2007
0014 000158/2007
0015 000161/2007
0016 000237/2007
0018 000206/2008
CRISTIANE RAFAELA DALLAST 0004 000012/2002
0017 000329/2007
0026 000316/2009
0046 000006/2008
DALVA TEREZINHA FRIZON 0043 000014/2012
DIEGO BALEM 0021 000569/2008
EDUARDO MUNARETTO 0002 000017/1999
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0038 000236/2011
JARDEL MOMO 0034 000494/2010
0040 000378/2011
JONES MARIO DE CARLI 0031 000229/2010
JORGE LUIZ DE MELO 0006 000321/2003
0013 000157/2007
JOSE FERNANDO VIALLE 0020 000477/2008
0044 000049/2001
JULIANO ANDREI BORDIN 0007 000105/2004
0027 000434/2009
0032 000336/2010
LEONARDO ZANETTI 0010 000445/2006
0011 000491/2006
LIZEU ADAIR BERTO 0019 000349/2008
MARCELO VICARI 0028 000552/2009
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0023 000640/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI 0008 000119/2005
0024 000073/2009
0041 000445/2011

1. INTERDICAÇÃO-228/1998-IZALETE PRIMEL x NEIVA PRIMEL-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-17/1999-V.F SUPERMERCADO LTDA x DAVI CAMILO LAZAROTO-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO MUNARETTO-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-329/1999-ALTEVIR LUIZ DA SILVA x PRONADE e outros-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-12/2002-V. C. R. e outro x C. A. D. R. - Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-220/2002-J. A. M. R. D. R. e outro x G. A. S. - Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

6. RESTAURACAO DE AUTOR-321/2003-IVANI UHNO FINGER-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-105/2004-MINOZZO MINOZZO & CIA LTDA x PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000150-53.2005.8.16.0076-JURANDIR PAULO BOLDORI x OCLIDES DOMINGOS FRIZON-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-.

9. INVENTARIO-0000149-68.2005.8.16.0076-ARACI ALVES DA ROCHA ANTONOWICZ e outros x HELIODORO ALVES DE CARVALHO-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-445/2006-COMERCIO DE CEREAIS FRAGA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO ZANETTI-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0000133-80.2006.8.16.0076-IRINEU FARIAS FRAGA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO ZANETTI-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-149/2007-VITORINO ZGODA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-157/2007-POSTO NEULU LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-158/2007-JAIRO NIEHEUS - ME x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-161/2007-OSMAR ROSSI x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-237/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

17. INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-329/2007-J. D. O. e outro x V. G. -Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000445-85.2008.8.16.0076-LUIZ CARLOS GROFF x BANCO ITAÚ S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-349/2008-VOLMI ANTONIO BOGO x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

20. ORDINARIA DE RESCIS. CONTRAT.-477/2008-RUDNEI PALHANO e outros x CAIXA SEGUROS SA-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-.

21. CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-0000644-10.2008.8.16.0076-ODILA MUNARETTO MARCOLINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DIEGO BALEM-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-587/2008-LUIZ SZCEPKOWSKI x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA EPP-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-0000420-72.2008.8.16.0076-JOSÉ EDAIR DA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

24. SEPARACAO JUDICIAL-73/2009-W. C. L. x C. R. M. -Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-.

25. COBRANCA-0000734-81.2009.8.16.0076-MARCIANO MACIEL LOPES DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

26. ALIMENTOS-0000887-17.2009.8.16.0076-M. P. L. e outro x N. J. M. L. -Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA-.

27. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000538-14.2009.8.16.0076-LORENA ISABEL MARSARO x SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

28. REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-0000502-69.2009.8.16.0076-NEUSA APARECIDA GUARNIERI e outros x ESEDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA e outros-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO VICARI-.

29. SEPARACAO CONSENSUAL-645/2009-R. A. O. B. e outro-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

30. COBRANCA DE HONORARIOS-0000077-08.2010.8.16.0076-JULIANO ANDREI BORDIN x ESTADO DO PARANÁ-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000752-68.2010.8.16.0076-COOP. DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO x SELVINO GUARNIERI & CIA LTDA e outros-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JONES MARIO DE CARLI-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001044-53.2010.8.16.0076-E. A. K. e outro x A. J. K. e outro-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-.

33. INVENTARIO-0001239-38.2010.8.16.0076-SIRLEI BERNARDETE WEBER BONAMIGO x ESPÓLIO DE FRANCISCO ADELMO WEBER-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001375-35.2010.8.16.0076-ORLANDO LEMES DE SOUZA e outro-Conforme Portaria nº. 10/2009, D, item 14, bem como determinação do código de normas 2.10.1 e 2.10.2.1, solicito a devolução em cartório do processo com carga no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JARDEL MOMO-.

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**

RELACAO Nº26/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENILSON CRUZ 31 53233/2011
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO 26 403414/2010
ALCEU MACHADO NETO 26 403414/2010
ALEXANDRE PIETRÂNGELO LIMA 19 23123/2010
ALTENAR APARECIDO ALVES 31 53233/2011
ANA LUCIA PEREIRA 44 55105/2012
ANA LÚCIA FRANÇA 10 93/2005
ANA PAULA ARMELIN 46 105863/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 51 457984/2010
ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID 26 403414/2010
ANDRE BALBINO BONNES 19 23123/2010
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO 26 403414/2010
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 34 303187/2011
35 303964/2011
APARECIDO ALBINO DECHICHE 1 233/1999
4 88/2000
6 97/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 21 237737/2010
CAMILA MAGALHAES HIRATA 46 105863/2012
CARLOS ANTONIO CENTENARIO 48 89/2000
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 7 223/2003
CARLOS EDUARDO SARDI 5 182/2002
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 11 151/2006
18 608/2009
CARLOS SEQUEIRA MARTINS 14 540/2008
24 360984/2010
CAROLINA BARREIRA LINS 34 303187/2011
38 353071/2011
39 415945/2011
41 500392/2011
42 500477/2011
45 100230/2012
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO 37 319807/2011
CELI GABRIEL FERREIRA 22 294116/2010
CERINO LORENZETTI 50 215450/2011
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO 26 403414/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 1 233/1999
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 1 233/1999
CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN 32 138542/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 13 298/2008
DANIEL HACHEM 53 482631/2011
DANIELLE RODRIGUES VILLELA 14 540/2008
DAVID MARLON DA SILVA 31 53233/2011
DEBORA SEGALA 11 151/2006
DEBORAH MARIA BOTAN 12 369/2006
27 472528/2010
28 472880/2010
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 37 319807/2011
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL 37 319807/2011
EDSON OLIVEIRA LINHARES 10 93/2005
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 15 541/2008
17 445/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 29 473657/2010
ELTON ALAVER BARROSO 51 457984/2010
EMERSON T. KUHN GRIGOLLETTE JR 46 105863/2012
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 36 313142/2011
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO 25 369810/2010
FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS 44 55105/2012
FABIO LUCAS GOUBEIA FACIN 33 284649/2011
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 22 294116/2010
FARES JAMIL FERES 19 23123/2010
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 4 88/2000
50 215450/2011
FERNANDO AUGUSTO SPERB 26 403414/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS 13 298/2008
FRANK YUKIO YAMANAKA 6 97/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 11 151/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE 11 151/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO 8 164/2004
16 430/2009
38 353071/2011
39 415945/2011
41 500392/2011
42 500477/2011
45 100230/2012
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 26 403414/2010

HERON ANDERSON 9 74/2005
JACYRA MORAIS 1 233/1999
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA 1 233/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 51 457984/2010
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO 3 6/2000
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 22 294116/2010
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA 13 298/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 20 236608/2010
JOSE GONZAGA SORIANI 6 97/2003
JOSE MAREGA 6 97/2003
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 21 237737/2010
JOÃO CARLOS GOMES 54 507057/2011
55 507227/2011
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 39 415945/2011
41 500392/2011
42 500477/2011
45 100230/2012
JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI 8 164/2004
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 57 39517/2012
LETICIA YOSHIO SUGUI 46 105863/2012
LINO MASSA YUKI ITO 40 437943/2011
56 27219/2012
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO 47 105948/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 20 236608/2010
21 237737/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 20 236608/2010
23 327550/2010
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA 37 319807/2011
MARCELE POLYANA PAIO 34 303187/2011
35 303964/2011
MARCELO ALGUSTO DE SOUZA 22 294116/2010
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 13 298/2008
MARCIA FERNANDA C. R. JOHANN 30 15732/2011
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 9 74/2005
MARCIO FRANCISCHINI 33 284649/2011
43 20032/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS 50 215450/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 50 215450/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 21 237737/2010
MARCOS ANDRE DA CUNHA 1 233/1999
MARCOS RODRIGUES DA MATA 40 437943/2011
56 27219/2012
MARCUS ANTONIO FERREIRA CARREIRA 46 105863/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 20 236608/2010
23 327550/2010
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 7 223/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 29 473657/2010
MARIO HENRIQUE ROBRIGUES BASSI 2 383/1999
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS 30 15732/2011
MARISA REGINA MIYASHIRO 46 105863/2012
MARISTELA BUSETTI 49 172957/2010
MARISTELA NAVARRO 7 223/2003
MESSIAS DA SILVA LIMA 3 6/2000
MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR 52 282488/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 13 298/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 49 172957/2010
NELSON PASCHOALOTTO 44 55105/2012
NIVALDO POSSAMAI 3 6/2000
OKSANA PAHLUD MACIEL 26 403414/2010
RAFAEL AUGUSTO GUEDES 20 236608/2010
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 11 151/2006
RAFAEL VIVA GONZALEZ 9 74/2005
RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA 36 313142/2011
REINALDO E. A. HACHEM 53 482631/2011
ROBERTO ROTH 19 23123/2010
SERGIO SCHULZE 15 541/2008
17 445/2009
SERGIO SCHULZE & ADVOGADOS ASSOCIADOS 22 294116/2010
SILVANA CAZARIN NAVAQUI 3 6/2000
SUHÉLLYN HOOGVEONINK DE AZEVEDO 26 403414/2010
TANIA NICELIA IZELLI 57 39517/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 15 541/2008
VALDECIR PAGANI 37 319807/2011
VALDIR BALAN 3 6/2000
VALDIR JOSE BASSI 2 383/1999
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA 31 53233/2011
WANDIMARY SANTOS CRUZ 31 53233/2011
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO 12 369/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 233/1999-ESTADO DO PARANÁ
x LUIZ ANTONIO DA SILVA e outro - AUTOS N.º 233/1999
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, sucedido pelo
ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADOS: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E PEDRO DIAS DA SILVA
Vistos e etc.
Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida
(fls. 96/97), impõe-se a extinção do processo, posto que o provimento
satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do
credor.
Assim, com fundamento nos artigos 794, inciso I e
795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, a
presente execução de título extrajudicial.
Custas de lei pelo Executado.
Defiro a dispensa do prazo recursal.

ação declaratória revisional de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil com ação de reintegração de posse movida posteriormente à primeira. Deslocamento da competência para o juízo da declaratória. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp 276195/MS, 05.06.2006) "Recomenda-se que, ocorrendo conexão, quando compatíveis as fases de processamento em que se encontram, sejam as ações processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias. III - Havendo conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de cláusula contratual, ambas envolvendo o mesmo contrato de alienação fiduciária, justifica-se a reunião dos dois processos (STJ)" (TAPR - 4ª Câmara Cível - A. I. nº 0215.968-4, Rel. Juiz Mendes Silva, julgado em 20.11.2002). Desta feita, impera-se reconhecer a conexão da presente Ação de reintegração de Posse com a Ação Revisional de Contrato em tramitação perante a Vara Cível da Comarca de Cianorte, dada a identidade da causa de pedir remota, decorrente do mesmo contrato. Reconhecida a conexão, passemos então à análise do Juízo competente para julgar as ações conexas. No caso, o Requerido, renunciando ao foro de seu domicílio (art. 101, inciso I, CDC), ajuizou Ação Revisional de Contrato na Comarca de Cianorte/PR, local de sucursal do estabelecimento bancário, cuja ação foi ajuizada em 27.05.2011, com citação e apresentação de contestação pela instituição bancária, sem apresentação de exceção de incompetência. Já a presente Ação de Reintegração de Posse foi distribuída neste juízo na data de 06.02.2012, sendo o Requerido citado em 08.03.2012 (fl. 47-v), sendo, pois, competente para o processamento das ações conexas o juízo da Vara Cível da Comarca de Cianorte/PR. Conforme recentes posicionamentos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, tem-se reconhecido a conexão entre a demanda revisional proposta pelo devedor e a possessória ajuizada pelo credor. Entende-se, no caso, que há identidade entre as causas de pedir remotas, que consistem no cumprimento do contrato celebrado entre as partes. Dessa forma, a reunião dos feitos se faz necessária para evitar decisões contraditórias que, em última análise, envolverão o mesmo objeto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE E CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TRIBUNAL. (...)". (TJPR AgInst 562686-6 17ª Câmara Rel Fabian Schweitzer DJe 28/04/2009). E ainda, no STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POSTERIORMENTE À AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONEXÃO. GPC, ARTS. 103, 300 E 301. "Há conexão entre ação declaratória revisional de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil com ação de reintegração de posse movida posteriormente à primeira. Deslocamento da competência para o juízo da declaratória. Precedentes do STJ." (STJ RESP 276195/MG 4ª Turma Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 05/06/2006). EX POSITIS, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, com fulcro nos arts. 102, 103 e 105, todos do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre a presente Ação de reintegração de Posse e a Ação Revisional de Contrato tombada sob nº 0003846-11.2011.8.16.0069, envolvendo as mesmas partes, declinando da competência para o processamento da presente demanda em favor do juízo da Vara Cível da Comarca de Cianorte/PR, a quem cabe deliberar acerca da manutenção ou revogação da liminar, bem como acerca do requerimento de purgação da mora apresentado pelo Requerido nestes autos, frente ao ajuizamento da Ação Revisional de Contrato pelo requerido. Anote-se: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. NÃO-NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. 1. Em se tratando de incompetência territorial, como é o caso examinado, de natureza relativa, não há falar em anulação dos atos processuais decisórios e não-decisórios. O juízo declarado competente receberá os autos para prosseguir com os demais atos processuais, reconhecendo-se válidos todos os anteriores praticados pelo juiz reconhecido como relativamente competente". (STJ EDcl no REsp Min. José Delgado 1ª Turma DJe Remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Cianorte com a urgência que o caso recomenda, com as baixas e anotações necessárias, realizando-se a oportuna distribuição das custas processuais, nos termos da lei e do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias. Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de março de 2012. ROSELI MARIA GELLER BARCELOS Juíza de Direito Adv. ANA LUCIA PEREIRA, NELSON PASCHOALOTTO e FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001002-30.2012.8.16.0077-DIVANIR TEIXEIRA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que emende a petição inicial, juntando aos autos o seu comprovante de endereço atualizado (art. 282, inc. II do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0001058-63.2012.8.16.0077-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EDSON PAULO DIAS DINIZ e outro - À parte autora para que recolha as custas iniciais que importam em R\$ 1.109,12 (Um mil cento e nove reais e doze centavos), sendo R\$ 40,32 (Distribuidor), R\$ 9,40 (Autuação), R\$ 817,80 (demais ações), R\$ 241,60 (Taxa Judiciária) Adv. MARISA REGINA MIYASHIRO, ANA PAULA ARMELIN, LETICIA YOSHIO SUGUI, MARCUS ANTONIO FERREIRA CARREIRA, CAMILA MAGALHAES HIRATA e EMERSON T. KUHN GRIGOLLETTE JR.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001059-48.2012.8.16.0077-ALISUL ALIMENTOS S/A x APARECIDO A. DECHICHE - À parte autora para que recolha as custas iniciais que importam em R\$ 220,90 (Duzentos e vinte reais e noventa centavos), sendo R\$ 9,40 (Autuação), R\$ 211,50 (demais ações) Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

48. EXECUÇÃO FISCAL - 89/2000-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIAO x TANIA MARCIA ALECIO VIANA DA CUNHA A parte autora para que efetue a indicação do atual endereço do Requerido para o pagamento de custas. Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARIO.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 0001729-57.2010.8.16.0077-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x MANOEL BENTO - A parte autora para que efetue o pagamento da diligência do oficial do Justiça no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI.

50. EXECUÇÃO FISCAL - 0002154-50.2011.8.16.0077-ESTADO DO PARANÁ x LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - Autos nº 2154-50.2011.8.16.0077 1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná em face de Lactojará Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, instruída com a CDA nº 02984342-2, a qual totaliza o montante de R\$ 233.414,56 (julho/2011). Devidamente citada, a empresa executada indicou bem à penhora, qual seja, precatório requisitório (fls. 13/96). A exequente, pela petição e documento de fls. 101/117, manifestou a não aceitação do bem indicado como garantia, qual seja parte do Precatório nº 92.093/03 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da Ação Ordinária Declaratória nº 10.878/92, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública em Curitiba e parte do Precatório nº 169.705/2008 do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da Ação Declaratória nº 38.082/97, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como requereu a penhora on line em desfavor da executada, em valores suficientes para a garantia do Juízo. Em relação à recusa da penhora sobre precatório e a preferência por dinheiro, necessário tecer alguns comentários. O art. 15 da Lei de Execução Fiscal dispõe: "Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: (...) II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente". A respeito de tal dispositivo legal, veja-se o entendimento da doutrina: "(...) a interpretação do texto legal não há de ser meramente literal, mas terá de levar em conta os princípios basilares que regem a atuação do juiz no comando do processo, e com os quais não podem conviver pretensões caprichosas e despidas de qualquer fundamentação séria. Se a própria Lei de Execução Fiscal garante ao devedor o direito de nomeação de bens à penhora, não pode conceder a Fazenda um poder arbitrário capaz de anular o direito do devedor. Por isso, merece acolhida a lição de Antônio Nicácio, para quem "a Fazenda Pública só pode pedir a substituição do bem penhorado se houver razão suficiente para tanto. Se na penhora tem de ser obedecida a ordem legal, o mesmo deve ocorrer na substituição. Caso contrário, de nada adiantaria a ordem, pois, feita a penhora, a Fazenda pediria em seguida a substituição por outro bem, independentemente da ordem, fraudando-se, assim, a norma do art. 11, que é de ordem pública. Seria admitir o abuso e o arbítrio, que a ordem jurídica não pode tolerar". Destaquei. No mesmo sentido, a jurisprudência admite casos de substituição de penhora quando a ordem legal não foi observada: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO - DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - DISSÍDIO PRETORIANO - Se o bem ofertado pela executada à penhora não atendeu à ordem de nomeação estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80, tem a credora o direito à substituição da penhora por duplicatas de venda mercantil, em qualquer fase da execução. - Recurso não conhecido. (REsp 87254/SP, Rel. MIN. PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/1999, DJ 31/05/1999, p. 112). Destaquei. A Fazenda Pública alega que, após a edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, os precatórios teriam deixado de ser veis a dinheiro. Sustenta que teria sido equiparado, tão somente, a direito de crédito. Requereu a realização de penhora on line. Entendo que assiste razão ao exequente. 1 THEODORO JUNIOR, Humberto. Lei de execução fiscal: comentários e jurisprudência. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

P-153/154. De fato, a edição da Emenda Constitucional nº 62/2009 alterou o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, bem assim, acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Observa-se, outrossim, que o Estado do Paraná, por meio da edição do Decreto nº 6.335, de 23 de fevereiro de 2010, optou pelo pagamento de seus precatórios na forma dos parágrafos 1º, inciso I, e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "ficando incluídas em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência", nos termos do caput de seu artigo 1º. Tem-se, portanto, que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 62/2009 e do Decreto Estadual nº 6.335/2010, não mais se admite a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios na forma prevista pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo sido, inclusive, sumulado: Súmula nº 20 do TJPR: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". Destaquei.

DEPOSITOS JUDICIAIS), devendo o Autor entregar em cartório 1 via da guia devidamente protocolada pela Caixa Economica Federal, quando do recebimento. Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e TANIA NICELIA IZELLI.

CRUZEIRO DO OESTE, 22 de Março de 2012
PAULA C. HADAS DE OLIVEIRA
AUXILIAR JURAMENTADA

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 05 /2012 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO
Juiza de Direito**

RELAÇÃO 05/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA MATEUS MARÇAL PER 0068 000087/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 0051 000500/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0083 000473/2011
ALEXANDRE N. FERRAZ 0108 000012/2012
ALINE MURTA GALACINI 0032 000041/2010
0033 000074/2010
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0025 000471/2007
0031 000443/2009
ANDRE HEC 0022 000443/2007
0023 000444/2007
0092 000544/2011
ANDRE HEC 0104 000069/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0049 000492/2010
ANDREA CARBONI BARATO 0004 000439/2001
0010 000446/2003
0013 000425/2004
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0006 000493/2002
0017 000285/2006
0021 000402/2007
0050 000498/2010
0087 000494/2011
0088 000495/2011
ARI PRUDENCIO DA SILVA 0016 000480/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0032 000041/2010
0033 000074/2010
0041 000140/2010
CAMILA COIMBRA DE ABREU F 0105 000028/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0030 000438/2009
0031 000443/2009
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0095 000044/2006
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0017 000285/2006
0094 000055/2004
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0047 000469/2010
DANIEL AUGUSTO SABEC VIAN 0096 000064/2006
DANIEL HACHEM 0043 000145/2010
DANIEL VOLTARELLI 0012 000469/2003
DANIELA CORDEIRO 0029 000401/2009
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0060 000062/2011
0061 000068/2011
0062 000069/2011
0063 000070/2011
0064 000071/2011
0065 000072/2011
0066 000081/2011
0069 000095/2011
0070 000105/2011
0071 000107/2011
0072 000109/2011
0073 000131/2011
0074 000142/2011
0075 000146/2011
0076 000147/2011
0077 000157/2011
0078 000161/2011
0079 000162/2011

0082 000466/2011
0083 000473/2011
0089 000507/2011
0090 000512/2011
DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA 0044 000387/2010
DOUGLAS BEAN BERNARDO 0008 000068/2003
0059 000056/2011
EDMUNDO DA SILVA TAQUES J 0105 000028/2011
ELCIO HENRIQUE DOS SANTOS 0001 000513/1987
ESTEFANO SANSONOVSKI 0004 000439/2001
EVELISE VERONESE DOS SANT 0058 000043/2011
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0011 000467/2003
0012 000469/2003
0097 000057/2007
0098 000060/2008
0099 000055/2009
0100 000081/2009
0101 000087/2009
0102 000043/2010
0103 000051/2010
FABIO ROBERTO QUINATO 0046 000447/2010
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL 0055 000518/2010
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE 0064 000071/2011
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO 0106 000067/2011
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0026 000104/2009
FRANCISCO SPISLA 0107 000091/2011
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0025 000471/2007
GILBERTO PEDRIALI 0022 000443/2007
GISIELE SCHMITZ LOCH 0046 000447/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0055 000518/2010
IDEVAL INACIO DE PAULA 0080 000220/2011
IONEIA ILDA VERONEZE 0048 000482/2010
IVAN CARLOS BAHLS 0027 000306/2009
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0036 000114/2010
JAQUELINE ESTEVES MOLEIRI 0055 000518/2010
JEFERSON RIBEIRO 0014 000481/2004
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA 0018 000438/2006
JOAQUIM AGNELIO CORDEIRO 0029 000401/2009
JOSE DORIVAL PEREZ 0002 000420/1995
JOSE MARCOS CARRASCO 0025 000471/2007
0031 000443/2009
KARINA ANAMI 0050 000498/2010
0087 000494/2011
0088 000495/2011
KLEBER STOCCO 0004 000439/2001
0010 000446/2003
0013 000425/2004
0015 000160/2005
0020 000150/2007
0030 000438/2009
0034 000099/2010
LARISSA INACIO DE PAULA N 0080 000220/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0066 000081/2011
0070 000105/2011
0071 000107/2011
0072 000109/2011
0073 000131/2011
0074 000142/2011
0075 000146/2011
0076 000147/2011
0077 000157/2011
0078 000161/2011
0079 000162/2011
0082 000466/2011
LEILA PATRICIA DONADEL 0094 000055/2004
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0095 000044/2006
LILIANE INACIO DE PAULA S 0080 000220/2011
LUCIANA PATRICIA M. B. DE 0094 000055/2004
LUCIANA VEIGA CAIRES 0107 000091/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0040 000138/2010
0042 000143/2010
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 0047 000469/2010
LUIZ FELIPE PRETO 0049 000492/2010
MANOEL BENEDITO ROSA FILH 0105 000028/2011
MARCELO DAVOLI LOPES 0054 000516/2010
MARCELO LUPOLI GUISSONI 0034 000099/2010
MARCELO TAVARES 0005 000261/2002
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0003 000271/1997
0018 000438/2006
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0009 000103/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 000041/2010
0033 000074/2010
0041 000140/2010
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI 0087 000494/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0022 000443/2007

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000486-32.2011.8.16.0081-DIVINO RODRIGUES MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este Juízo (fls. 65/82), continuo convencida de que os argumentos expedidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO e THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES-.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000487-17.2011.8.16.0081-ANTONIO YOSHIHITO MIYAJI x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e RENATO GOES MACEDO-.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000496-76.2011.8.16.0081-ANTONIO DOMINGUES x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

67. MANDADO DE SEGURANÇA-0000515-82.2011.8.16.0081-MILTON CESAR LEMES DOS SANTOS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do merito. Custas pelo impetrante, observada a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme o artigo 25 da Lei nº 12.030/2009. P.R.I. -Advs. MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e RONNIE EDER SEGA-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000533-06.2011.8.16.0081-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x ELISANGELA CORDIOLI AMADOR- Certifico que decorreu o prazo "in albis", para a executada efetuar o pagamento da dívida, ou opor embargos, em data de 11/08/2011. Bem como a certidão do oficial de justiça de fl.34 onde que deixou de proceder a penhora em bens da referida executada, tendo em vista que não encontrou nenhum bem de propriedade da executada.-Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000565-11.2011.8.16.0081-FERNANDO DURVALINO GRANERO RAMOS x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e RENATA CRISTINA COSTA-.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000575-55.2011.8.16.0081-RENIR RAMALHO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000577-25.2011.8.16.0081-JOSE LEMOS BRASILEIRO x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000579-92.2011.8.16.0081-EDNA APARECIDA GONÇALVES x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000600-68.2011.8.16.0081-ANTONIO POLVANI x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento perante este Juízo, continuo convencida de que os argumentos expedidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000624-96.2011.8.16.0081-JOÃO VEIGA DIAS e outros x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000628-36.2011.8.16.0081-LUIZ ANTONIO FERRACIN x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000629-21.2011.8.16.0081-FAUSTA DE JESUS NICOLINO e outros x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

77. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000639-65.2011.8.16.0081-LUCELIA PERES KOJEMPA E SILVA x BANCO ITAU e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este juízo, continuo convencida de que os argumentos expendidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Juntem-se aos presentes autos copia do pedido de informação. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000644-87.2011.8.16.0081-ANICE SEVERINO COMAR x BANCO ITAU S/A e outro- Cumpra-se a decisão da instancia superior. Suspenda-se o curso deste feito pelo prazo de 1 ano, ou posterior deliberação, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000645-72.2011.8.16.0081-ESP. DE ARNALDO BARIANI e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Mesmo após a leitura das razões de agravo de instrumento apresentadas perante este Juízo, continuo convencida de que os argumentos expedidos na decisão recorrida solucionam de forma mais adequada a questão trazida pela parte, motivo pelo qual a mantenho pelos mesmos fundamentos já expostos. As informações solicitadas pelo Egregio Tribunal de Justiça foram encaminhados diretamente por esta Magistrada via Mensageiro. Junte-se aos presentes autos copia do pedido de informações. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho agracado ou o julgamento do recurso, o que ocorrer antes.-Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

80. AÇÃO MONITORIA-0000838-87.2011.8.16.0081-COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x TERESA CRISTINA MACUCO MONTE LIMA- Diante do contido na certidão de fl. 56, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES e LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001213-88.2011.8.16.0081-ESP. DE PEDRO RIPOLLI e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Considerando que a Ação Civil Pública descrita na certidão retro, faz coisa julgada nos limites da competência territorial do órgão que a prolatou, intime-se o (a) autor (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, juntando aos autos, comprovante de residência, sob pena de indeferimento (artigos 282, V, c.c. 284, paragrafo único, ambos do CPC).-Adv. SHIROKO NUMATA-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001287-45.2011.8.16.0081-MAURICIO LORENTE x BANCO ITAU S/A e outro- Diante do pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 102/103, bem como ante o fato de o réu ter se manifestado às fls. 20/24, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, com fundamento no art. 267,

FAXINAL, 14.03.2012 REGIANE P.S. NASCIMENTO- Escrivã

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 29/2012

ADALBERTO GREIN 0043 001385/2009
ADILSON MENAS FIDELIS 0022 001079/2006
ADILSON MIRANDA GASPARELL 0086 006246/2009
ADSON GABINO DE MORAES JU 0017 001051/2005
ADYR RAITANI JUNIOR 0019 000457/2006
0029 001088/2007
0041 001088/2009
AIRTON SAVIO VARGAS 0003 000907/1999
ALEXANDRE CHEMIM 0036 000841/2008
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0018 000085/2006
0046 001072/2010
0050 003025/2010
0054 004601/2010
0060 002326/2011
0063 004370/2011
ALINE C.DA CUNHA DINIZ PI 0079 001072/2012
ALISSON ANTHONY WANDSCHEE 0010 000751/2003
0016 000918/2005
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0006 000431/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0035 000626/2008
AMORY RIBEIRO PIRES 0008 000086/2002
ANA LUISA STELLFELD C DE 0018 000085/2006
ANA PAULA DUARTE 0028 000995/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0007 000006/2002
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0019 000457/2006
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 0010 000751/2003
0016 000918/2005
0070 006270/2011
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0022 001079/2006
ANDRE PERUZZOLO 0035 000626/2008
ANDREA BENETTI CARVALHO 0022 001079/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0040 000820/2009
ANDREA DAROS COSTA 0019 000457/2006
ANDREA A ZOWITYI TANAKA 0076 000836/2012
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 0010 000751/2003
ARIVALDIR GASPAS 0028 000995/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0012 000745/2004
0032 000059/2008
BLAS GOMM FILHO 0024 000213/2007
0026 000712/2007
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0062 004231/2011
0064 004544/2011
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0023 001130/2006
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0078 000842/2012
CIRO BRUNING 0030 001295/2007
CLARICE PIACENTINI DE AND 0035 000626/2008
CLAUDIR DALLA COSTA 0006 000431/2001
0032 000059/2008
0035 000626/2008
0053 004535/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0051 003500/2010
DANIELA BITTENCOURT LOPES 0081 001136/2012
DANIELE DE BONA 0037 001057/2008
DANIELE NEVES POPIKA 0019 000457/2006
DANIELI DUDECKE 0031 000005/2008
DANIELI DUDECKE 0072 006871/2011
DIDIO MAURO MARCHESINI 0008 000086/2002
DIEFFERSON MEIADO 0060 002326/2011
DINOR DA SILVA LIMA 0001 000292/1999
EDEGARD LUIZ C.DE ALBUQUE 0018 000085/2006
EDGAR SILVA PRATES 0035 000626/2008
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0010 000751/2003
0087 000607/2004
EMERSON PASSOS 0019 000457/2006
ERALDO LUIZ KUSTER 0004 000283/2001
EROS JOSE DE ASSIS TABORD 0022 001079/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0004 000283/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0042 001098/2009
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0031 000005/2008

FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0006 000431/2001
FELIPE MENDONÇA MONTENEGR 0041 001088/2009
FERNANDO FERNANDES 0030 001295/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0042 001098/2009
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0036 000841/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0009 000331/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0002 000821/1999
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0047 001187/2010
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATI 0036 000841/2008
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0019 000457/2006
GUILHERME DE SALLES GONÇA 0054 004601/2010
HELDER EDUARDO VICENTINI 0035 000626/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0026 000712/2007
IDUVALDO OLETO 0008 000086/2002
IVAIR JUNGLOS 0030 001295/2007
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0012 000745/2004
JIVAGO KLEIN GARCIA 0028 000995/2007
JOAO PAULO B. DE ALBUQUER 0087 000607/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0010 000751/2003
0087 000607/2004
JOSE CARLOS VITTO 0039 000089/2009
JOSE DERETTI NETTO 0027 000883/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0075 000682/2012
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0028 000995/2007
JOSE TORTATO SOBRINHO 0027 000883/2007
JOSE VALERIO DE SOUZA 0087 000607/2004
JULANE TOLEDO ROSSA 0069 006034/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0012 000745/2004
0032 000059/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0033 000351/2008
KARLA PATRICIA POLLI DE S 0080 001124/2012
KLAUS SCHNITZLER 0037 001057/2008
LARISSA AKEMI MURAKAMI 0066 005096/2011
LEILANE TREVISAN MORAES 0017 001051/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0065 005050/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0011 000519/2004
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0002 000821/1999
LOUISE PEREIRA RAINER GIO 0043 001385/2009
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0035 000626/2008
LUCIANO MICHALXUK 0031 000005/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0043 001385/2009
LUIZ CARLOS SOARES DA SIL 0054 004601/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 000820/2009
0057 000335/2011
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS 0013 001175/2004
LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNA 0005 000338/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0019 000457/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0029 001088/2007
0041 001088/2009
MARCELO BERVIAN 0023 001130/2006
MARCELO CARIBE DA ROCHA 0012 000745/2004
MARCELO SZADKOSKI 0010 000751/2003
0016 000918/2005
0070 006270/2011
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0065 005050/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0059 001420/2011
MARCUS L M DE MATTOS 0085 001191/2012
MARCO AURELIO A. DE C. SA 0056 005786/2010
MARCOS RENAN SALVATI 0027 000883/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ 0030 001295/2007
MARCUS VINICIUS SALES PIN 0042 001098/2009
MARIA ADRIANA PEREIRA 0018 000085/2006
MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0034 000538/2008
MARIAH PETRYCOVSKI 0044 000317/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0079 001072/2012
MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0018 000085/2006
MARISA C FRANCA DOS SANTO 0058 000533/2011
MARIZ MENDES MAY 0087 000607/2004
MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI 0005 000338/2001
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0068 005849/2011
MAURO CURY FILHO 0019 000457/2006
MAURO MIGUEL PEDROLLO 0048 001615/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0005 000338/2001
0015 000487/2005
0019 000457/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0029 001088/2007
MAYLIN MAFFINI 0082 001142/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0067 005548/2011
MILENA EMILYN RAKSA 0063 004370/2011
MOISES MOURA SAURA 0050 003025/2010
NADIA VANDERLY WOLFF DOS 0032 000059/2008
NAHIMA PERON COELHO RAZUK 0054 004601/2010
ODECIO LUIZ PERALTA 0011 000519/2004
0056 005786/2010
ODEMAR BAPTISTA 0055 004769/2010
OLIVAR CONEGLIAN 0073 007709/2011
OSMAR CARDOSO ROLIM 0046 001072/2010
PAULO CESAR TORRES 0011 000519/2004
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0057 000335/2011
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0008 000086/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR 0071 006440/2011
0084 001150/2012
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0013 001175/2004
0020 000523/2006
0021 000642/2006
0025 000291/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0005 000338/2001
RENAN FERREIRA DA SILVA 0024 000213/2007
RENATA MARACCINI FRANCO 0009 000331/2003

ALESSANDRA CELANT, VANESSA DIAS SIMAS, ADRIANA DISHTCHEKENIAN, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE e FRANCIELE WOLF-
44. REVISIONAL DE CONTRATO-0026422-18.2011.8.16.0030-VANUSA OLIVEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Está assentado que o juiz pode determinar esclarecimentos da parte autora em razão do pedido de assist-encia judiciária gratuita. Nesse sentido... No caso em análise, foi determinado que a parte autora realizasse esclarecimentos, fls. 33, para possibilitar a análise de seu pedido. A parte, mesmo intimada, fls. 36, permaneceu inerte, o que faz presumir que não prestou os esclarecimentos porque tem condições de arcar com as custas e despesas do processo. Assim, ao tempo em que indefiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, determino que seja intimada para recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 296,10 (Duzentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos), bem como para recolhimento do Funrejus, no prazo de 10 dias. -Advs. OSMAR CODOLO FRANCO e LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0026681-13.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, mantendo a higidez da CDA, o que faço com resolução do mérito na forma artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da causa, o reflexo patrimonial declarado e a desnecessidade de produção de provas e audiência. Com o trânsito em julgado, proceda-se como disposto no CN, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. -Advs. YUN KI LEE, CAIO AFFONSO BIZON, ALEXANDRA DE BARROS MELLO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e ANTONIO LU-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027365-35.2011.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ROBERTO CARLOS SILVA- Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 2º do Decreto lei n.º 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do §4º, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027374-94.2011.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CLOVIS REME KERSTNER- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 2º do Decreto lei n.º 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do §4º, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER-.

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0030233-83.2011.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x LEANDRO TEIXEIRA SILVA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionalada. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0031300-83.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ADENICE ZACCARAN- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. VIII), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Indefiro a expedição de ofício, eis que nenhuma restrição foi determinada por este Juízo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0032189-37.2011.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS ANTONIO MOKFA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma convencionalada. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033785-56.2011.8.16.0030-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JESIEL DA SILVA MOTA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma

convencionada. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se, oportunamente. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033975-19.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x MARIA DENISE OLIVEIRA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. VIII), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

53. ALVARA JUDICIAL-0034115-53.2011.8.16.0030-IVONETE GONÇALVES ROSA e outros x O JUÍZO- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará para levantamento por Ivone Gonçalves Rosa, Andreia Gonçalves Rosa e Deneir Gonçalves Rosa, das quantias depositadas a título de PIS/PASEP em nome de Juvenal Gonçalves Rosa, fls. 28. Expeça-se alvará ,com prazo de 90 dias. Se for requerida a desistência do prazo recursal, desde já fica deferido tal pedido. Custas pelas requerentes, observado o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Advs. WILSON ANDRE NERES, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e EDINALDO BESERRA-.

54. ALVARA JUDICIAL-0034516-52.2011.8.16.0030-RITA MARTINS DE OLIVEIRA x O JUÍZO- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará para o levantamento por Rita Martins de Oliveira, do PIS/PASEP e FGTS, quantias indicadas, fls. 17, com rendimentos, junto à CEF. Expeça-se alvará, com prazo de 90 dias. Se for requerida a desistência do prazo recursal, desde já fica deferido tal pedido. Custas pela requerente, observado o deferimento de assistência judiciária gratuita-Adv. MARCOS DIAS MOREIRA-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0035018-88.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SALVADOR VALENTIM DE MENESES- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria das justiça, no que for pertinente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

56. ALVARA JUDICIAL-0035217-13.2011.8.16.0030-ZELIA MARIA MURARO BITTENCOURT x ESP.GENTIL MOURA BITTENCOURT- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará em favor da requerente Zelia Maria Muraro Bittencourt para autorizar o levantamento e/ou recebimento da quantia total indicada às 10, com rendimentos. Desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 90 dias. Custas pela requerente, observado o deferimento de assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EVERSON MARAN DOS SANTOS-.

57. ALVARA JUDICIAL-0035356-62.2011.8.16.0030-OLIVIA NOEMIA MIRANDA GRIZ e outros x ESP.DANIEL GRIZ- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará em favor da autora Olivia Noemia Miranda Griz para autorizar o levantamento e/ou recebimento dos valores constantes às fls. 30, com rendimentos. Desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 90 dias. Custas pelos requerentes, observado o deferimento de AJG. Oportunamente, arquivem-se. Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob nº 086/2012, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 09/02/2012, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Adv. VINICIUS EDUARDO SAVIO-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-0000789-68.2012.8.16.0030-PAULO MARCIO CURY e outro x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA- Diante do exposto, reconheço a decadência do direito à impetração deste Mandado de Segurança e, por força da regra do art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 23 da 12.016/2009 julgo extinto este processo com resolução do mérito. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária, devendo ao caso ser observado a regra do art. 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita, ora deferida. Cumpra-se o CN o que pertinente. -Adv. JORGE DA SILVA GIULIAN-.

59. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001127-42.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NERI FRANCISCO DA SILVA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o feito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Levantem-se eventuais constrições. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, no que for pertinente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001133-49.2012.8.16.0030-COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x EDEMAR RAIZEL DA CRUZ- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

61. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001640-10.2012.8.16.0030-EVERTON CLAUDIO GEROLETTI x TIM SUL S/A.- Homologo, por sentença, para que produza

42 629/2009
61 8506/2010
75 479/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 30 411/2008
31 461/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 53 3388/2010
CARLA FABIANA EVERS RUSAMOLIN 66 13611/2010
CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI 53 3388/2010
CARLA LIGORIO DA SILVA 53 3388/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 37 407/2009
71 276/2011
CARLOS ALBERTO SANTIN 87 121/2012
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 52 2986/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA 73 305/2011
CARLOS FERNANDES 13 437/2005
15 693/2005
75 479/2011
CARLOS NATAL GIARETTA 5 286/1998
CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVE 53 3388/2010
CAROLINA DE CARVALHO NEVES 53 3388/2010
CAROLINE THON 10 423/2003
CASSIANO FABRIS 41 624/2009
94 187/2012
CASSIO LISANDRO TELLES 5 286/1998
CELI GABRIEL FERREIRA 55 4617/2010
CELMO SACCOL 1 607/1995
CEZAR AUGUSTO BAY DE CARLI 73 305/2011
CHARLES PARCHEN 44 676/2009
CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO 53 3388/2010
CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 55 4617/2010
CIRO ALBERTO PIASECKI 8 343/2001
91 145/2012
CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK 46 728/2009
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 88 124/2012
CLAUDIA LUIZA DA SILVA MATOS 10 423/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 19 179/2007
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 52 2986/2010
89 133/2012
CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA 15 693/2005
CLEO MARINO ALVES JUNIOR 53 3388/2010
CLOVIS CARDOSO 48 874/2009
64 10118/2010
83 1161/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 53 3388/2010
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 11 599/2003
12 853/2004
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS 10 423/2003
DANIELE CRISTINE TAKLA 11 599/2003
12 853/2004
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS 44 676/2009
DANIELI CRISTINA MARCON 95 188/2012
DARCI C. CLASSMANN 1 607/1995
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 56 5109/2010
84 20/2012
DEJAIME JOSE TURIN FILHO 33 557/2008
DENARDI DE BRITTO 15 693/2005
DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI 53 3388/2010
DIEGO BODANESE 25 113/2008
DIOGO BERTOLINI 21 363/2007
DIOGO STIEVEN FLECK 53 3388/2010
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 58 6136/2010
63 9123/2010
64 10118/2010
EDENIR LUIZ MANFREDINI 79 999/2011
EDIMARA SACHET RISSO 20 325/2007
EDSON GHETTINO 14 623/2005
54 4328/2010
EDSON ROSEMAR DA SILVA 39 535/2009
EDUARDO CHALFIN 31 461/2008
EDUARDO RAFAEL SABADIN 82 1096/2011
ELAINE MARIA GONÇALVES 53 3388/2010
ELIANA AKEMI NAKAMURA 11 599/2003
12 853/2004
ELIEL DE ALMEIDA 17 984/2006
18 154/2007
58 6136/2010
ELISA DE CARVALHO 77 656/2011
ELISA G. P. DE CARVALHO 66 13611/2010
ELISANGELA DE A. KAVATA 61 8506/2010
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 60 8439/2010
ELOI CONTINI 21 363/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 53 3388/2010
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA 15 693/2005
EVANDRO J. BORGES 74 371/2011
EVIO MARCOS CILIAO 77 656/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 7 453/2000
8 343/2001
17 984/2006
FABIANA ELIZA MATTOS 95 188/2012
FABIO ALBERTO DE LORENSI 7 453/2000
9 521/2002
28 243/2008
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 8 343/2001
27 202/2008
69 200/2011
FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 55 4617/2010
FABIULA MULLER KOENING 79 999/2011
FABRICIO SANTIN DE ALBUQUERQUE 69 200/2011
FELIPE CORONA MENEGASSI 17 984/2006

FELIPE TURNES FERRARINI 10 423/2003
FERNANDA MICHEL ANDREANI 61 8506/2010
FERNANDO BIAVA DA SILVA 47 786/2009
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 8 343/2001
8 343/2001
17 984/2006
98 192/2003
FERNANDO SAGGIN 15 693/2005
FERNANDO SALVATTI GODOI 57 5847/2010
FERNANDO SCHUMAK MELO 44 676/2009
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA 53 3388/2010
FLAVIA DREHER NETTO 53 3388/2010
97 192/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 53 3388/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 46 728/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 53 3388/2010
FRANCIELE A NATEL GLASER DA SILVA 97 192/2012
FRANCIELE DA ROSA COLLA 55 4617/2010
FRANCIELI VESCOVI 46 728/2009
FRANCIELI VESCOVI GHION 79 999/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 66 13611/2010
77 656/2011
GABRIEL ANGELO LUVISON 15 693/2005
GABRIEL LOPES MOREIRA 81 1093/2011
GABRIELA BENDO DE AMORIM 55 4617/2010
GELINDO J. FOLLADOR 7 453/2000
17 984/2006
18 154/2007
58 6136/2010
GEONIR VINCENSI 19 179/2007
GEOVANI GHIDOLIN 4 199/1998
59 6478/2010
GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR 99 12887/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 46 728/2009
80 1091/2011
GILBERTO CARLOS RICHTHCİK 42 629/2009
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE 31 461/2008
GIORGIA PAULA MESQUITA 44 676/2009
GIOVANA BOMPARD 53 3388/2010
GIOVANI GIONEDIS FILHO 11 599/2003
12 853/2004
GIOVANI GIONÉDIS 11 599/2003
12 853/2004
GIOVANI MARCELO RIOS 39 535/2009
48 874/2009
GISELE HELENA BROCK 30 411/2008
31 461/2008
GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 22 509/2007
79 999/2011
GLAUCEA MORETTO SARTORETTO 18 154/2007
GLAUCIO RICARDO FAUST 47 786/2009
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 44 676/2009
GUSTAVO FASCIANO SANTOS 65 11132/2010
GUSTAVO MANFROI DE ARAUJO 67 13688/2010
GUSTAVO R GOES NICOLADELLE 79 999/2011
HELLISON EDUARDO ALVES 30 411/2008
31 461/2008
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 55 4617/2010
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 6 346/1999
58 6136/2010
63 9123/2010
64 10118/2010
HILDO WEBER 38 519/2009
40 600/2009
IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 33 557/2008
48 874/2009
64 10118/2010
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 50 1124/2010
ILAN GOLDBERG 30 411/2008
31 461/2008
INGRID CRISTINE COSTA ROSA 1 607/1995
IVO SANTOS JUNIOR 2 376/1996
8 343/2001
9 521/2002
23 657/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 46 728/2009
80 1091/2011
JAIR ROBERTO DA SILVA 45 717/2009
54 4328/2010
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 81 1093/2011
JAIRO BASSO 21 363/2007
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 69 200/2011
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO 18 154/2007
JANAINA MOSCATTO ORSINI 75 479/2011
JANAINA ROVARIS 25 113/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES 44 676/2009
JAQUELINE SCOTA STEIN 46 728/2009
JEANDRA AMABILE VEDANA 42 629/2009
JESSICA GHELFI 60 8439/2010
JHONNY RAFAEL BERTO 21 363/2007
24 42/2008
JOAO ALBERTO MARCHIORI 13 437/2005
JOAO THIAGO DUARTE 26 183/2008
61 8506/2010
JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR 21 363/2007
JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 55 4617/2010
JORGE LUIZ DE MELO 24 42/2008
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 66 13611/2010
77 656/2011

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 10 423/2003
JOSE FERNANDO VIALLE 49 581/2010
JOSE RODRIGO DE ANDRADE MACHADO 78 922/2011
JOSE SANDRO DA COSTA 53 3388/2010
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 30 411/2008
31 461/2008
JULIANA MARA DA SILVA 46 728/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 55 4617/2010
JULIANA WERLANG 11 599/2003
21 363/2007
JULIANO LAGO 98 192/2003
JULIANO RICARDO TOLENTINO 72 283/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 1 607/1995
10 423/2003
11 599/2003
12 853/2004
16 537/2006
JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA 53 3388/2010
KATHLEEN SCHOLZE 10 423/2003
KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI 49 581/2010
LASNINE MONTE WOLSCH SCHOLZE 46 728/2009
LAZARO BRUNING 45 717/2009
LEANDRO DE QUADROS 70 213/2011
72 283/2011
LEANDRO SOUZA DA SILVA 53 3388/2010
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 55 4617/2010
LEOMAR ANTONIO JOHANN 90 140/2012
LETICIA TORQUATO VIEIRA 55 4617/2010
LIA DIAS GREGORIO 53 3388/2010
LILIANE GRUHN 17 984/2006
91 145/2012
LIZEU ADAIR BERTO 21 363/2007
24 42/2008
30 411/2008
31 461/2008
35 112/2009
44 676/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 11 599/2003
12 853/2004
LUANA A SILVA VILARINHO 53 3388/2010
LUCIANA BERGHE 66 13611/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 4 199/1998
LUCIANA PAULA MAZETTO 7 453/2000
20 325/2007
52 2986/2010
89 133/2012
LUCIANE ALBERTON 64 10118/2010
LUCIANO ANGHINONI 46 728/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 25 113/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 15 693/2005
LUIZ ASSI 44 676/2009
LUIZ CARLOS CACERES 11 599/2003
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES 44 676/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 46 728/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 81 1093/2011
MAGDA L.R. EGGER 74 371/2011
MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER 91 145/2012
MARA REGINA JAKOBOVSKI 18 154/2007
58 6136/2010
MARCELO BIENTINEZ MIRO 19 179/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 25 113/2008
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA 97 192/2012
MARCELO LOCATELLI 53 3388/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 88 124/2012
MARCIO ANTONIO SASSO 21 363/2007
MARCIO CRISTIANO DE GOIS 86 61/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 4 199/1998
16 537/2006
19 179/2007
35 112/2009
42 629/2009
61 8506/2010
75 479/2011
MARCO ANTONIO LESNIEWSKI FILHO 34 668/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO 97 192/2012
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 11 599/2003
12 853/2004
MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA 11 599/2003
12 853/2004
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 11 599/2003
12 853/2004
21 363/2007
MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS 10 423/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL 10 423/2003
MARIA REGINA ZARETE NISSEL 10 423/2003
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 10 423/2003
MARIANE CARDOSO 60 8439/2010
MARIANE MACAREVICH 76 541/2011
MARIANE PORTELLA GARCIA 80 1091/2011
MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI 57 5847/2010
MARILI R. TABORDA 74 371/2011
MARILIA ZIMERMANN FREESE 63 9123/2010
MARLEY TREVISAN SABADIN 82 1096/2011
MARTA ISABEL MAURER FRANZOI 53 3388/2010
MATEUS DE BONA 28 243/2008
MATEUS SCHEITT 92 174/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 97 192/2012
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI 30 411/2008
31 461/2008

36 135/2009
MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA 20 325/2007
MERCIA RIBEIRO 34 668/2008
62 8858/2010
MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL 87 121/2012
MICHELE GEIGER JACOB 55 4617/2010
MICHELLE BRAGA VIDAL 61 8506/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 97 192/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 53 3388/2010
MITHIELE TATIANA RODRIGUES 61 8506/2010
MOISES BATISTA DE SOUZA 37 407/2009
71 276/2011
MONICA CHIAPETTI FALKEMBACH 68 16063/2010
MONICA CRISTINA BIZINELI 68 16063/2010
MONICA DALMOLIN 16 537/2006
MONICA FRANCO BRESOLIN 3 483/1997
MORENA GABRIELA C. PEREIRA BATISTA 63 9123/2010
64 10118/2010
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA 66 13611/2010
NATALICIO FARIAS 72 283/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 11 599/2003
12 853/2004
NELSON PASCHOALOTTO 29 304/2008
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 18 154/2007
58 6136/2010
NILSO LUIZ FERNANDES 13 437/2005
NILTO SALES VIEIRA 1 607/1995
2 376/1996
OLDEMAR MARIANO 30 411/2008
31 461/2008
36 135/2009
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 2 376/1996
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 8 343/2001
23 657/2007
38 519/2009
40 600/2009
OSCAR DANILLO MACIEL 43 665/2009
PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 81 1093/2011
PATRICIA FERNANDES BEGA 86 61/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 53 3388/2010
PATRICIA TRENTO 37 407/2009
71 276/2011
PAULA REGINA ANTUNES 98 192/2003
PAULO HENRIQUE FERREIRA 53 3388/2010
PAULO JOSE GIARETTA 3 483/1997
5 286/1998
49 581/2010
PAULO ROBERTO FADEL 44 676/2009
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 44 676/2009
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 14 623/2005
PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 67 13688/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 53 3388/2010
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 11 599/2003
12 853/2004
RAFAEL DALL' AGNOL 96 189/2012
RAFAELA DENES VIALLE 49 581/2010
RAQUEL ANGELA TOMEI 21 363/2007
RAUL JOSE PROLO 1 607/1995
19 179/2007
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 44 676/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 44 676/2009
RENATA BORDIGNON DE MORAES 44 676/2009
RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 55 4617/2010
RICARDO CLERICI 53 3388/2010
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 11 599/2003
12 853/2004
ROBERTA MARTINS MARINHO 55 4617/2010
ROBERTO A. BUSATO 36 135/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO 31 461/2008
ROBERTO BUSATO FILHO 30 411/2008
31 461/2008
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 91 145/2012
RODRIGO BIEZUS 48 874/2009
RODRIGO DALLA VALLE 73 305/2011
RODRIGO DESIRE SCHROEDER PEREZ 60 8439/2010
RODRIGO LONGO 65 11132/2010
RODRIGO MORAES PELLEGRINI 53 3388/2010
RODRIGO OTAVIO VICENTINI 10 423/2003
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 36 135/2009
RODRIGO TAKAKI 10 423/2003
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 8 343/2001
17 984/2006
47 786/2009
68 16063/2010
98 192/2003
ROGERIO PETRONILHO 18 154/2007
RONIR IRANI VINCENSI 19 179/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 60 8439/2010
76 541/2011
ROSANGELA MARTINS FONSECA 97 192/2012
ROSELILCE FRANCELI CAMPANA 6 346/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 53 3388/2010
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 30 411/2008
31 461/2008
RUDEMAR TOFOLO 4 199/1998
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA 60 8439/2010
SANDRA MARA COSTA 22 509/2007
93 184/2012
SAVIANO CERICATO 39 535/2009

dias e, após, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA OAB/PR 34.376-B e MOACIR IORI JUNIOR OAB/PR 53880-.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0010928-13.2011.8.16.0031-MARIA DE LURDES GRALAK CORADACI x ABREU E CRISTO LTDA e outro- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.

139. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0015665-59.2011.8.16.0031-MARILAINÉ PACHECO DO NASCIMENTO x TURVO PREFEITURA MUNICIPAL- Uma vez contestado o feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIÉLA FRIGERI OAB/PR 40645-.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0007663-03.2011.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0012273-14.2011.8.16.0031-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LONDRISTELL COMERCIO I E LTDA e outros- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e TATIANE A. LANGE OAB/PR-38494-.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0007244-80.2011.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x MNS MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 33v, assim transcrita: "Certifico que não houve manifestação da parte intimada até a presente data." Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 172,00 relativo a penhora..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-.

143. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0015597-12.2011.8.16.0031-BANCO DO BRASIL S/A x HOSPITAL ESTRELA DE BELEM LTDA e outros- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE OAB/SC 10623 e ADRIANE HAKIM PACHECO OAB/PR 33468-.

Guarapuava, 22 de março de 2012.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 51/2012

**VARA CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE ABRÃO RIBAS 0004 000006/2009
ADRIANE GUASQUE 0013 000294/2009
AIRTON JOSE MALAFAIA 0013 000294/2009
ALESSANDRO BELLANI 0022 000401/2009
ALEXANDRE POLATI 0003 000002/2009
0014 000299/2009
0027 000454/2009
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS 0037 000126/2009
ANA LUCIA FRANCA 0023 000403/2009
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0007 000085/2009
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0024 000408/2009
0026 000443/2009
ANDERSON CUNHA MOREIRA 0018 000351/2009
ANDERSON FERREIRA 0031 000515/2009
ANDERSON MALAGURTI 0018 000351/2009
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0012 000248/2009
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0033 011167/2009
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0007 000085/2009
BLAS GOMM FILHO 0023 000403/2009
BRAULIO CESCO FLEURY 0032 011158/2009
BRUNA RIBEIRO DA SILVA 0022 000401/2009

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0023 000403/2009
CAROLINE MILANI GIMBERT 0018 000351/2009
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE 0016 000330/2009
CEZAR AUGUSTO BUSSULARO D 0009 000216/2009
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0006 000058/2009
CONSUELO GUASQUE 0013 000294/2009
DANIELE DE BONA 0010 000223/2009
DEISY PRECOMA 0029 000492/2009
DENISE LOPES SILVA 0018 000351/2009
DIEGO BALIEIRO WERNECK 0024 000408/2009
0026 000443/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0010 000223/2009
DIONE BERNARDIN 0007 000085/2009
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0025 000442/2009
DORA MARIA SCHULLER 0017 000342/2009
DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZAT 0005 000016/2009
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0035 000039/2009
EDUARDO FLAVIO STASIAK 0027 000454/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0010 000223/2009
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0033 011167/2009
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0013 000294/2009
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0035 000039/2009
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0014 000299/2009
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0004 000006/2009
FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0034 011275/2009
FLAVIO EDUARDO GRANEMANN 0011 000245/2009
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0021 000364/2009
FRANCIS AUGUSTO ZICA 0012 000248/2009
FRANCYELLE CRISTIANE D'AP 0012 000248/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0021 000364/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0015 000323/2009
GISELE RODRIGUES VENERI 0030 000513/2009
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0004 000006/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0021 000364/2009
JEAN COLBERT DIAS 0003 000002/2009
0004 000006/2009
0007 000085/2009
0018 000351/2009
0020 000360/2009
0028 000488/2009
0031 000515/2009
0034 011275/2009
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0037 000126/2009
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0018 000351/2009
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0021 000364/2009
JORGE HAROLDO MARTINS 0032 011158/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0023 000403/2009
JOSE DEVANIR FRITOLA 0036 000112/2009
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO 0008 000131/2009
0009 000216/2009
JOSELIR MINOSSO 0030 000513/2009
JOSIANE SIMIONI 0035 000039/2009
JULIANA APARECIDA PACHECO 0025 000442/2009
JULIANA DA SILVA ABRANTES 0022 000401/2009
JULIO RICARDO ARAUJO 0003 000002/2009
0014 000299/2009
0027 000454/2009
KLEBER SAMPAIO JOFFILY 0001 000398/2002
0002 000399/2002
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0013 000294/2009
LIVIO BIGOLIN JUNIOR 0018 000351/2009
LUCIANA BERRO 0023 000403/2009
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0005 000016/2009
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0019 000352/2009
LUIZ CARLOS GUISELER JUN 0030 000513/2009
LUIZ EDUARDO FACHINI 0016 000330/2009
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0020 000360/2009
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0029 000492/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0021 000364/2009
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0027 000454/2009
LUIZ ROBERTO BIORA 0033 011167/2009
LUTIERI DE OLIVEIRA AUDIB 0018 000351/2009
MAGDA MARCHI BURDA 0008 000131/2009
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0015 000323/2009
MARCELO BOM DOS SANTOS 0003 000002/2009
0007 000085/2009
0028 000488/2009
MARCELO RODRIGUES VENERI 0030 000513/2009
MARCO ANTONIO T DE MELLO 0033 011167/2009
MARCO JULIANO FELIZARDO 0023 000403/2009
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS 0022 000401/2009
MARIANA SCORSIN TEIXEIRA 0023 000403/2009
MAURICIO JOSÉ DIAS 0030 000513/2009
MAURICIO SILVA 0013 000294/2009
MICHELLE CRISTINE DA GRAÇ 0026 000443/2009
MIEKO ITO 0024 000408/2009
0026 000443/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000401/2009
NEREU DE OLIVEIRA 0019 000352/2009
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0022 000401/2009
PABLO ADRIANO DE PAULA 0035 000039/2009
PAULA RUIZ DE MIRANDA BAS 0031 000515/2009
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0006 000058/2009
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0035 000039/2009
RENATO VARGAS GUASQUE 0013 000294/2009
RICARDO BIANCO GODOY 0004 000006/2009
0020 000360/2009
ROBERTO F. RAMOS 0017 000342/2009
RODRIGO JOSE BOEIRA 0003 000002/2009

3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 0000368-54.2010.8.16.0093-ANTONIO CELSO CAMARGO DE FREITAS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A. Ao requerido, para que apresente cópia dos documentos utilizados para abertura de conta-corrente 0156-01-014284-2, em nome de Antônio Celso Camargo Freitas, bem como dos sócios da empresa "Unidade Materno-Fetal Rufino Freitas", incluindo cópia do contrato, dos documentos pessoais e dos cartões de assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidência dos efeitos previstos no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil.

4. REVISÃO DE CONTRATO - 0000502-47.2011.8.16.0093-ADELIO LUCINALDO MORAIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. DANIELLE MADEIRA OAB/PR 55.276. Em face disso, foi INVERTIDO o ônus da prova, visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, o que foi feito com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O feito deve ser processado pelo rito sumário, com fundamento no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual, foi designado o dia 10 de abril de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação. Nessa ocasião será tentada a conciliação e, não obtida esta, poderá a requerida apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, artigo 278, § 2º).

5. BUSCA E APREENSÃO - 0000197-29.2012.8.16.0093-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADELIO LUCINALDO MORAIS - Adv. ENEDA WIRGUES OAB/PR 27.240. Para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove de forma efetiva que o devedor foi constituído em mora, antes do aforamento da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

6. USUCAPILHÃO EXTRAORDINARIO - 0000266-61.2012.8.16.0093-NILCEU JOSÉ BAIER x FLORANDIR JOSE BAIER - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR 41.152. Embora não se tratando de requisito para descisão a respeito do pleito de usucapião, caso seja o pedido julgado procedente, diante do contido no artigo 2º, inciso I, do Decreto 5.570/2005, para a expedição do respectivo mandato, deverá o mesmo acostar aos autos documentação que comprove o cumprimento do que preceitua o artigo 225, § 3º, da Lei 6.015/73, o que deve ser providenciado pelo interessado. Ao autor para o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, e retirar ofícios para postagem.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000314-20.2012.8.16.0093-OSNI COMINESI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI - Advs. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI OAB/PR 25.396 e IGOR PEREIRA BARABACH OAB/PR 42.764. De início, foi deferido ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, o qual abrange também os honorários do advogado que subscreve a petição inicial. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução, com fundamento no artigo 739-A, do Código de Processo Civil, a qual deve tramitar normalmente. Isto porque, no presente caso, o prosseguimento da execução não causará ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, além de que, como se observa nos autos de execução de título extrajudicial registrados sob n.º 170-46.2012.8.16.0093, ora em apenso, a execução promovida contra o embargante não esta garantida por penhora, depósito ou caução. Sendo assim, não há que se falar, no momento, em efeito suspensivo à execução, considerando-se que tal decisão pode ser modificada ou revogada a qualquer tempo, como preceitua o parágrafo 2o, do artigo 739-A, do referido diploma legal. De outro lado, o pedido de exibição de documentos merece acolhimento. Isso porque, é cediço que a jurisprudência vem admitindo a análise dos contratos anteriores que ensejaram a formação do débito em execução. No mais, os documentos cuja exibição se requer são essenciais à apreciação da lide, os quais realmente se encontram em poder do suplicado. Desta forma, com fundamento no artigo 355 e seguintes, do Código de Processo Civil, foi DETERMINADO que a Cooperativa embargada acoste aos autos, juntamente com a contestação, cópia dos contratos/títulos sob n.ºs A50330754, A50330009 e A60330287-4, celebrados com o filho do embargante, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documentos pretende o autor demonstrar. O pedido de inversão do ônus probatório será apreciado após a juntada dos contratos, quando então será possível aferir se o avalizado realmente figurou como consumidor final do crédito obtido. Assim, intime-se o embargado, por seu procurador, para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 740), bem assim, para que no mesmo prazo, exhiba os documentos antes descritos.

8. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0000028-76.2011.8.16.0093-ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA HENRIQUE LTDA - Advs. ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20260 e RODRIGO LANZINI VILLELA. Feitas tais considerações, foi REJEITADO INTEGRALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE articulada nestes autos. Em outra oportunidade, ofereceu a executada a nomeação de precatórios à penhora. Não obstante, a exigência legal de que haja penhora de bens suficientes para garantir o pagamento do débito não é meramente formal, e sim, tem o intuito de, não havendo êxito em eventuais embargos opostos, possibilitar a imediata satisfação do valor devido. É justamente para isso que existe a gradação legal prevista na Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à

seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em Bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações." Nesse passo, evidencia-se que o direito de crédito oferecido para garantia do Juízo pela executada é o último da gradação legal, não tendo ela demonstrado que não possui outros bens em situação melhor na ordem legal para constrição. Além disso, é evidente que a aceitação da nomeação traria prejuízo à exequente, visto que se trata de direito de difícil alienação, acarretando prejuízo e prolongamento desnecessário da demanda executiva, ainda mais considerando que a executada possui outros bens, de melhor comercialização, para tal finalidade. Assim já se decidiu: "AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. DECISÃO QUE INDEFERE A PENHORA DO BEM OFERECIDO PELA DEVEDORA. OFENSA À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF. MEDIDA QUE ENCONTRA RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES COLACIONADOS PELA AGRAVANTE QUE NÃO REFLETEM O ATUAL ENTENDIMENTO ADOTADO SOBRE O TEMA. AGRAVO NÃO PROVIDO." Ante todo o exposto, foi DECLARADO INEFICAZ a nomeação de bens feita pela executada. Por derradeiro, a executada apresentou em Juízo petição requerendo a suspensão do feito, ante a declaração de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange à aplicabilidade imediata do artigo 78, § 2º, dos ADCT e à possibilidade de compensação de precatório de natureza alimentar com débitos tributários. Tal pedido também não merece acolhimento, na medida em que não estão presentes, na hipótese, os requisitos previstos nos artigos 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil. O sobrestamento previsto nos aludidos dispositivos legais refere-se apenas aos recursos extraordinários que tratem da mesma matéria, não se estendendo aos feitos que tramitam em primeiro grau de jurisdição. Diante disso, de igual maneira, foi INDEFIRIDO o pleito de suspensão do trâmite processual.

9. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0000043-45.2011.8.16.0093-ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA HENRIQUE LTDA - Advs. ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20260 e RODRIGO LANZINI VILLELA. Feitas tais considerações, foi REJEITADO INTEGRALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE articulada nestes autos. Em outra oportunidade, ofereceu a executada a nomeação de precatórios à penhora. Não obstante, a exigência legal de que haja penhora de bens suficientes para garantir o pagamento do débito não é meramente formal, e sim, tem o intuito de, não havendo êxito em eventuais embargos opostos, possibilitar a imediata satisfação do valor devido. É justamente para isso que existe a gradação legal prevista na Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em Bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações." Nesse passo, evidencia-se que o direito de crédito oferecido para garantia do Juízo pela executada é o último da gradação legal, não tendo ela demonstrado que não possui outros bens em situação melhor na ordem legal para constrição. Além disso, é evidente que a aceitação da nomeação traria prejuízo à exequente, visto que se trata de direito de difícil alienação, acarretando prejuízo e prolongamento desnecessário da demanda executiva, ainda mais considerando que a executada possui outros bens, de melhor comercialização, para tal finalidade. Assim já se decidiu: "AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. DECISÃO QUE INDEFERE A PENHORA DO BEM OFERECIDO PELA DEVEDORA. OFENSA À GRADAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF. MEDIDA QUE ENCONTRA RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES COLACIONADOS PELA AGRAVANTE QUE NÃO REFLETEM O ATUAL ENTENDIMENTO ADOTADO SOBRE O TEMA. AGRAVO NÃO PROVIDO." Ante todo o exposto, foi DECLARADO INEFICAZ a nomeação de bens feita pela executada. Por derradeiro, a executada apresentou em Juízo petição requerendo a suspensão do feito, ante a declaração de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange à aplicabilidade imediata do artigo 78, § 2o, dos ADCT e à possibilidade de compensação de precatório de natureza alimentar com débitos tributários. Tal pedido também não merece acolhimento, na medida em que não estão presentes, na hipótese, os requisitos previstos nos artigos 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil. O sobrestamento previsto nos aludidos dispositivos legais refere-se apenas aos recursos extraordinários que tratem da mesma matéria, não se estendendo aos feitos que tramitam em primeiro grau de jurisdição. Diante disso, de igual maneira, foi INDEFIRIDO o pleito de suspensão do trâmite processual.

IPIRANGA,

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 19/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0010 126423/2012
 CARLOS BERNARDO CARVALHO 0002 310876/2010
 CLEONILTON J. DE SANTA CL 0009 224149/2011
 CLÁUDIO R. MAGALHÃES BATI 0004 765477/2010
 DANIELA VANESSA TOMELIN F 0002 310876/2010
 DANIELE KARINE COSTA 0005 126894/2011
 DOUGLAS GOMES VIEIRA 0007 169931/2011
 ELIANE MAZZUCCO GIOPPO 0001 059538/2010
 ELIVELTON FERREIRA 0003 495431/2010
 FERNANDO ONESKO 0003 495431/2010
 GELSON LUIS CHAICOSKI 0007 169931/2011
 GERSON PORTELLA GARCIA 0007 169931/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0010 126423/2012
 JETSON JOSIAS SZRAJIA 0009 224149/2011
 JOSE ELI SALAMACHA 0004 765477/2010
 JOSÉ RIBEIRO 0001 059538/2010
 JOÃO RICARDO FORNAZARI BI 0004 765477/2010
 LUCIANE CARLA TOBERA 0005 126894/2011
 0006 126979/2011
 MARIO CÉZAR PIANARO ÂNGEL 0001 059538/2010
 PLINIO ROBERTO FILLUS 0008 172189/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0008 172189/2011
 SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0006 126979/2011

1. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS-59538/2010-LUCIANE MARIA MENON BELO e outros x CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO e outro- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 11/04/2012, às 16:00 horas.-Advs. MARIO CÉZAR PIANARO ÂNGELO, ELIANE MAZZUCCO GIOPPO e JOSÉ RIBEIRO-.
2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0003108-76.2010.8.16.0095-SILVINO PASQUALIN x SUZETE APARECIDA NUNES PEREIRA- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 17/04/2012, às 14:00 horas.-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE-.
3. MANUTENCAO DE POSSE-0004954-31.2010.8.16.0095-JOSE BACHELADENSKI x EUGENIO CHICHI- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 12/04/2012, às 14:30 horas.-Advs. FERNANDO ONESKO e ELIVELTON FERREIRA-.
4. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS-0007654-77.2010.8.16.0095-LUIZ ROBERTO TABORDA ME e outro x YASAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 12/04/2012, às 15:30 horas.-Advs. JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI, JOSE ELI SALAMACHA e CLÁUDIO R. MAGALHÃES BATISTA-.
5. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001268-94.2011.8.16.0095-ORLANDO HREZCYK x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 17/04/2012, às 14:30 horas.-Advs. LUCIANE CARLA TOBERA e DANIELE KARINE COSTA-.
6. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001269-79.2011.8.16.0095-MARCELO SLUZALA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 12/04/2012, às 14:00 horas.-Advs. LUCIANE CARLA TOBERA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.
7. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS-0001699-31.2011.8.16.0095-EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- Às partes, para que no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 12/04/2012, às 15:00 horas. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI, DOUGLAS GOMES VIEIRA e GERSON PORTELLA GARCIA-.
8. INDENIZAÇÃO-0001721-89.2011.8.16.0095-CLARICE RESSELER e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 16/04/2012, às 16:00 horas.-Advs. PLINIO ROBERTO FILLUS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.
9. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002241-49.2011.8.16.0095-SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS x RODRIGO CADORI- Às partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista a audiência de conciliação e saneamento redesignada para o dia 17/04/2012, às 15:30 horas.-Advs. CLEONILTON J. DE SANTA CLARA e JETSON JOSIAS SZRAJIA-.
10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001264-23.2012.8.16.0095-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO

GUTERVIL-I - Defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora ou em mãos de terceiro por ela indicado... (Proceda o autor o recolhimento no prazo de dez (10) dias da GRC (Oficial de Justiça) para expedição e cumprimento do respectivo mandado)... -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

Irati, 22 de março de 2012.

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 011/2012 JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: ÉRIKA WATANABE

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0008 000488/2007
 ADRIANA GUASQUE 0042 000032/2012
 ADRIANE GUASQUE 0049 000096/2012
 0050 000098/2012
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0022 000013/2011
 AILTON FERREIRA 0003 000558/2003
 0015 000582/2009
 ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA 0002 000562/2002
 ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0030 000334/2011
 ALEXANDRA DE PAULA YUSIAS 0038 000502/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0029 000309/2011
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0035 000474/2011
 0036 000477/2011
 0037 000478/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0055 000119/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0057 000131/2012
 0058 000133/2012
 ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA 0007 000350/2006
 ANDREA APARECIDA COELHO V 0038 000502/2011
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0035 000474/2011
 0036 000477/2011
 0037 000478/2011
 ANTONIO SERGIO FERREIRA B 0062 000200/2010
 ATHAIR FERREIRA DOS SANTO 0038 000502/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0009 000080/2008
 0020 000687/2010
 0031 000379/2011
 0040 000554/2011
 CARLA MYLAINE DE CAMARGO 0007 000350/2006
 CARLA PASSOS MELHADO 0039 000538/2011
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0056 000129/2012
 CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0008 000488/2007
 CARLOS SCHAEFER MEHRET 0013 000369/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0046 000065/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 000687/2010
 0031 000379/2011
 DANIELLE MADEIRA 0032 000390/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0018 000306/2010
 0022 000013/2011
 0026 000052/2011
 DILCÉLIO VAZ CAMARGO 0042 000032/2012
 EDEVAL GONÇALVES AZEVEDO 0024 000043/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0034 000468/2011
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0030 000334/2011
 ENEIDA WIRGUES 0025 000051/2011
 0027 000109/2011
 0028 000215/2011
 FABIANA SILVEIRA 0044 000057/2012
 FABIULA MULLER KOENIG 0059 000135/2012
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0024 000043/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0009 000080/2008
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0008 000488/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0008 000488/2007
 GILBERTO ANTONIO RAPONI 0018 000306/2010
 0026 000052/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0031 000379/2011

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-0000383-31.2012.8.16.0100-JOÃO DOS REIS x JOSE ANTONIO SANTO- Em cumprimento ao item 06, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora manifeste sobre a devolução da correspondência. -Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.
49. EXEC DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-0000421-43.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO S.A. x MARICELSO BROTAS RODRIGUES e outros- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. ADRIANE GUASQUE-.
50. EXEC DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-0000420-58.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO S.A. x MARICELSO BROTAS RODRIGUES e outros- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. ADRIANE GUASQUE-.
51. EMBARGOS A EXECUCAO-0000469-02.2012.8.16.0100-OSVALDO RODRIGUES MARTINS x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para o embargante manifestar sobre novos documentos ou argüições de matéria preliminar -Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
52. EMBARGOS A EXECUCAO-0000470-84.2012.8.16.0100-JALPAZ AGENCIAMENTO DE VIAGENS S/C LTDA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para o embargante manifestar sobre novos documentos ou argüições de matéria preliminar-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
53. EMBARGOS A EXECUCAO-0000471-69.2012.8.16.0100-MARIA INES MORETTI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para o embargante manifestar sobre novos documentos ou argüições de matéria preliminar-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
54. EMBARGOS A EXECUCAO-0000472-54.2012.8.16.0100-CLEONICE MENDES x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Prazo de 10 (dez) dias para o embargante manifestar sobre novos documentos ou argüições de matéria preliminar-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.
55. BUSCA E APREENSÃO-0000502-89.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO S/A x GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
56. BUSCA E APREENSÃO-0000575-61.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO x MARTA PORFIRIO- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências" -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.
57. BUSCA E APREENSÃO-0000574-76.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO SA x HENRY FERNANDO FERREIRA- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
58. BUSCA E APREENSÃO-0000573-91.2012.8.16.0100-BANCO PANAMERICANO SA x JOSUE RODRIGUES- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
59. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000560-92.2012.8.16.0100-BANCO DO BRASIL S.A x CICERO VIEIRA TORRES NETO- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça "deixado de dar cumprimento por falta de pagamento das diligências"-Adv. FABIULA MULLER KOENIG-.
60. INDENIZ. DANOS MAT. E MORAIS-0000630-12.2012.8.16.0100-JOSE CARLOS DE MIRANDA CAMARGO x JUSSIMARA APARECIDA DA SILVA e outros- Em cumprimento ao item 26, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar declaração subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: "de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, na forma do artigo 4º, caput e § 1º da Lei 1060/50, ciente de que não realizará qualquer pagamento a este título caso o benefício venha a ser concedido, bem como de que está sjeuto ao pagamento de dez vezes o valor das custas, bem como a responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmação não é verdadeira". -Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q. TEIXEIRA-.
61. EXECUCAO FISCAL-1407/2009-SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAMAE) x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS- Em cumprimento ao item 25, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o procurador da parte autora promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
62. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002414-92.2010.8.16.0100-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE PENAPOLIS/SP-BANCO DO BRASIL S/A x ATALIBA FRANCISCO DE NEGREIROS- Em cumprimento ao item 08, capítulo I da Portaria 08/09, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO SERGIO FERREIRA B DE CASTRO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e PEDRO DE NEGREIROS-.

Adicionar um(a) Data JAGUARIAÍVA, 22 DE MARÇO DE 2012
ROSANE APARECIDA DE BARROS

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO:DR JOAO G. R. STOLSIS.

RELAÇÃO Nº. 29/2012.

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MIRANDA GASPARELL 0012 000448/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0021 000966/2009
ANA ELISA LORENZON 0020 000629/2009
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0019 000470/2009
CASSIO DJALMA SILVA CHIAP 0029 002873/2011
CERINO LORENZETTI 0030 000018/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0009 000826/2007
0018 000425/2009
CRYSTIANE LINHARES 0008 000746/2006
DANIEL VOLTARELLI 0014 000016/2009
DELVAIR PAVEZI 0003 000143/1999
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0005 000596/2002
EDIVAL MORADOR 0027 001934/2010
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0025 000612/2010
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 0025 000612/2010
EMERSON RODRIGUES DA SILVA 0011 000348/2008
FELIPE ALBANO DE ARAÚJO O 0025 000612/2010
FERNANDO LUIZ BEDIN 0023 001051/2009
FERNANDO LUIZ BEDIN 0027 001934/2010
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0021 000966/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 000425/2009
HENRIQUE BLASKIEVICZ 0017 000303/2009
IRINEU LABIGALINI 0015 000032/2009
JOAO BATISTA CARDOSO 0021 000966/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0018 000425/2009
JOSE ANUNCIATO SONNI 0016 000144/2009
JOSE GONZAGA SORIANI 0010 000155/2008
JOSE MARCOS CARRASCO 0021 000966/2009
JOSE MAREGA 0010 000155/2008
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0028 002511/2010
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0011 000348/2008
LUIZ CARLOS ROSSI 0026 001130/2010
LUIZ FRANCISCO FERREIRA 0021 000966/2009
MARCELO NEUMANN 0006 000638/2005
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0030 000018/2008
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0030 000018/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0024 000576/2010
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0007 000667/2006
MAURO DELALIBERA DOMINGOS 0022 001025/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0007 000667/2006
OSCAR IVAN PRUX 0012 000448/2008
PATRICIA SHIMA 0006 000638/2005
PETRONIO CARDOSO 0021 000966/2009
RALPH ROCHA MARDEGAN 0009 000826/2007
RICARDO LAFFRANCHI 0031 003334/2011
ROBISON CAVALCANTE GONDOS 0013 000487/2008
ROSILAINE VARGAS 0021 000966/2009
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0012 000448/2008
SHIROKO NUMATA 0001 000030/1999
0002 000031/1999
0004 000344/1999

Adicionar um(a) Conteúdo 1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1999- RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CREDITO FINANCEIROS x DERCIL PORTELA PANIFICADORA e outros- "Conforme detalhamento de ordem de bloqueio de valores em anexo, procedi o desbloqueio do valor encontrado. Intime-se a parte exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito..."-Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DERCIL PORTELA e outro- "Conforme detalhamento de ordem de bloqueio de valores em anexo, não há como se proceder a penhora pois não há valor

0008 000706/1995
0009 000081/1996
0012 000579/1996
0014 000424/1997
ANTONIO ELSON SABAINI 0065 000352/2007
0100 003913/2010
ANTONIO RICARDO LOPES 0048 000451/2004
0083 000644/2009
0264 000061/2007
ANTONIO ROBERTO ELIAS 0069 000541/2008
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0001 000153/1992
0002 000348/1993
0011 000398/1996
0013 000407/1997
0028 000219/2001
0029 000434/2001
0030 000522/2001
0041 000121/2003
0046 000485/2003
0052 000162/2005
0063 000080/2007
0064 000349/2007
0070 000551/2008
0076 000956/2008
0102 000593/2011
0107 001627/2011
AULO AUGUSTO PRATO 0027 000139/2001
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0086 000818/2009
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0050 000585/2004
0081 000467/2009
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0020 000491/1999
CARLOS ALBERTO PINHEIRO 0125 000196/2002
CARLOS PINHEIRO 0075 000734/2008
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D 0042 000236/2003
CRYSTIANE LINHARES 0071 000564/2008
DAISY ROSA MALACARIO 0061 000436/2006
0094 001791/2010
DELVAIR PAVEZI 0010 000291/1996
0019 000326/1999
0039 000043/2003
0040 000096/2003
0059 000192/2006
0099 003024/2010
0101 004424/2010
0103 000637/2011
EDIVAL MORADOR 0018 000172/1999
0058 000659/2005
0074 000662/2008
0084 000647/2009
EDIVAL MORADOR 0049 000500/2004
EDSON LOPES DE DEUS 0110 002551/2011
Eduardo Carraro 0055 000423/2005
EDUARDO VIDA LEAL FILHO 0024 000056/2001
0031 000590/2001
0036 000360/2002
0038 000037/2003
0047 000196/2004
0056 000440/2005
0057 000543/2005
0060 000372/2006
0085 000733/2009
0108 002193/2011
ELDBERTO MARQUES 0072 000604/2008
ENI APARECIDA MORAES BRIA 0034 000110/2002
FABIO HIROMORI GOMES 0090 000656/2010
0263 000239/2008
FERNANDA CRISTINA CAVALAR 0096 002538/2010
0098 002971/2010
0106 001243/2011
FRANCISCO MANOEL DO COUTO 0062 000617/2006
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI 0093 001032/2010
IVAN APARECIDO RUIZ 0003 000025/1994
IVANI FANTUCCI VIEIRA 0067 000932/2007
0227 000932/2007
0228 000933/2007
0229 000934/2007
0230 000937/2007
0231 000939/2007
0232 000941/2007
0233 000942/2007
0234 000946/2007
0235 000947/2007
0236 000948/2007
0237 000949/2007
0238 000951/2007

0239 000953/2007
0240 000955/2007
0242 000957/2007
0243 000958/2007
0244 000961/2007
0245 000962/2007
JANAINA KAMINSKI 0035 000176/2002
0043 000342/2003
0045 000353/2003
0087 001112/2009
0091 000878/2010
JHONATHAS SUCUPIRA 0109 002439/2011
JOSE ANUNCIATO SONNI 0054 000315/2005
0073 000614/2008
JULIANE VEIGA DA FONSECA 0171 000287/2006
JULIO CESAR PIUCCI DE CAS 0088 000425/2010
KASSIMELIA CRISTIANE DO P 0022 000575/1999
0255 002821/2010
0256 002822/2010
0257 002823/2010
0259 002825/2010
0260 002829/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0080 000420/2009
0095 002433/2010
LEOCADIA DOLORES M. B. PA 0253 000313/2009
LUIZ CARLOS ROSSI 0079 000038/2009
0246 000005/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0092 000919/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0082 000519/2009
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0016 000070/1998
0017 000073/1998
0021 000504/1999
0112 000036/1997
0113 000057/1997
0114 000061/1999
0241 000956/2007
MARCO ANTONIO MARTINI FIL 0097 002685/2010
MARIA JOSE HECKERT MELLO 0116 000007/2002
0117 000016/2002
0118 000019/2002
0119 000033/2002
0120 000041/2002
0121 000043/2002
0122 000059/2002
0123 000068/2002
0124 000107/2002
0128 000239/2003
0129 000253/2003
0131 000307/2003
0132 000337/2003
0136 000097/2005
0139 000163/2005
0140 000165/2005
0142 000204/2005
0145 000221/2005
0147 000225/2005
0148 000228/2005
0149 000272/2005
0151 000274/2005
0155 000320/2005
0158 000446/2005
0160 000012/2006
0163 000052/2006
0164 000113/2006
0165 000156/2006
0166 000161/2006
0167 000209/2006
0175 000065/2007
0176 000076/2007
0177 000077/2007
0178 000081/2007
0181 000146/2007
0182 000152/2007
0184 000220/2007
0187 000233/2007
0188 000237/2007
0191 000265/2007
0195 000315/2007
0197 000325/2007
0198 000342/2007
0199 000376/2007
0201 000402/2007
0202 000413/2007
0203 000465/2007
0204 000466/2007

0206 000590/2007
 0207 000594/2007
 0208 000600/2007
 0209 000630/2007
 0210 000632/2007
 0211 000647/2007
 0214 000740/2007
 0217 000782/2007
 0218 000824/2007
 0220 000860/2007
 0221 000872/2007
 0223 000918/2007
 0225 000922/2007
 0226 000929/2007
 0247 000135/2008
 0248 000214/2008
 0250 000292/2008
 0251 000452/2008
 0252 000644/2008
 0254 000322/2009
 0262 004389/2010
 MARIA JOSE HECKERT MELLO 0126 000069/2003
 0127 000095/2003
 0130 000298/2003
 0133 000003/2005
 0134 000058/2005
 0135 000059/2005
 0137 000116/2005
 0138 000145/2005
 0141 000202/2005
 0143 000208/2005
 0144 000215/2005
 0146 000224/2005
 0150 000273/2005
 0152 000278/2005
 0153 000309/2005
 0154 000311/2005
 0156 000323/2005
 0157 000422/2005
 0159 000449/2005
 0161 000017/2006
 0162 000031/2006
 0168 000210/2006
 0169 000237/2006
 0170 000250/2006
 0172 000030/2007
 0173 000050/2007
 0174 000051/2007
 0179 000128/2007
 0180 000142/2007
 0183 000186/2007
 0185 000226/2007
 0186 000230/2007
 0189 000248/2007
 0190 000260/2007
 0192 000270/2007
 0193 000286/2007
 0194 000307/2007
 0196 000316/2007
 0200 000377/2007
 0205 000567/2007
 0212 000690/2007
 0213 000712/2007
 0215 000763/2007
 0216 000778/2007
 0219 000834/2007
 0222 000900/2007
 0224 000921/2007
 0249 000270/2008
 MAURICIO ANTONIO RUY 0015 000027/1998
 MAURO DELALIBERA DOMINGOS 0077 000960/2008
 0105 001197/2011
 ODAIR CORREIA DOS SANTOS 0037 000383/2002
 ROBISON CAVALTANTI GONDAS 0089 000592/2010
 ROBSON CAVALCANTE GONDASK 0005 000490/1995
 SILVONE DO NASCIMENTO SAN 0078 000034/2009
 SUZANE CHRISTIA DONATO BA 0007 000537/1995
 0258 002824/2010
 0261 003320/2010
 WALDOMIRO BARBIERI 0023 000006/2001
 0026 000092/2001
 0053 000210/2005
 0104 001188/2011
 0111 002872/2011
 WILLIAM JAMES PEREIRA 0025 000063/2001

0066 000450/2007
 0068 000392/2008
 WILSON SCARPELINI KAMINSK 0032 000082/2002
 0033 000087/2002
 0044 000352/2003

1. ALVARA-153/1992-ANTENOR RODRIGUES SIMOES FILHO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/1993-BENVINDO GOUVEIA x JOAO BATISTA DE FREITAS e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.
3. DESAPROPRIACAO-25/1994-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x MARIO COLOMBANO BERTACHI E OUTROS e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVAN APARECIDO RUIZ-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1995-EDSON DONIZETTE RANIERO x AIRTON BRAZ VISCKI e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MAURICIO SANCHES e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ROBSON CAVALCANTE GONDASKI-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO BRAZ VISCKI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
7. INVENTARIO-537/1995-PEDRO INACIO DE CAMPOS x MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE CAMPOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. SUZANE CHRISTIA DONATO BARRETO-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/1995-CEREALISTA BARBACENA LTDA x ANTONIO BRAZ VISCKI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AIRTON BRAZ VISCKI e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-ARI JACINTO NETO x NELSON MARCOMINI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI-.
11. ARROLAMENTO-398/1996-ARCHIMEDES ANTONIO SCANDOLO x VIRTUDES CABRERA SCANDOLO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.
12. HABILITACAO DE CREDITO-579/1996-CREDIMAR-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA LTDA x ANTONIO BRAZ VISCKI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
13. ALIMENTOS-407/1997-H. R. C. P. D. O. x A. P. D. O. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.
14. HABILITACAO DE CREDITO-424/1997-ADAO PEREIRA DA SILVA x ANTONIO BRAS VISCKI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ-.
15. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-27/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OROSIMBO FELIX PIMENTA e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MAURICIO ANTONIO RUY-.
16. EMBARGOS A EXECUCAO-70/1998-COOPerval - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.
17. EMBARGOS A EXECUCAO-73/1998-COOPerval - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.
18. SEPARACAO CONSENSUAL-172/1999-N. D. C. e outro x J. D. D. D. C. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDIVAL MORADOR-.
19. MONITORIA-326/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BERGAMIN DA SILVA E SILVA LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI-.
20. EMBARGOS A EXECUCAO-491/1999-COOPerval - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-504/1999-COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BENEDITO LEME SANTANA SOBRINHO e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO.
23. REPARACAO DE DANOS (SUM)-6/2001-ADILIO DE ALMEIDA e outro x PEDRO KLOSTER BASSIL-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI.
24. SEPARACAO CONSENSUAL-56/2001-H. A. D. M. e outro x J. D. D. C. - Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2001-IRMAOS MARCONI LTDA. x ADNALDO BOCCHI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA.
26. INDENIZACAO (ORD)-92/2001-CARLOS AUGUSTO ZANLUQUI-ME- FIRMA INDIVIDUAL x PONTARA E VINHOLI LTDA ME -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI.
27. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-139/2001-TRATORJAN-COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO.
28. ALIMENTOS-219/2001-M. D. L. B. D. x E. D. S. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
29. EXECUCAO PRESTACAO ALIMENTICI-434/2001-M. D. L. B. D. x E. D. S. - Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2001-VALTER LUCIEN FAIOLI x HELENA DE MELLO DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
31. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-590/2001-ODAIR DOMINGOS GOBETI x QUINTA RODA MAQ. E VEICULOS LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
32. COBRANCA (SUM)-82/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro x FRANCISCO JOSE MACEDO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI.
33. COBRANCA (SUM)-87/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro x BENEDITO DOS SANTOS VITORATTI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI.
34. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-110/2002-J. L. D. S. e outro x J. D. D. C. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI.
35. COBRANCA (SUM)-176/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro x OSVALDO SARTOR-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JANAINA KAMINSKI.
36. COBRANCA (SUM)-360/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ARISTIDES SAQUETA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
37. EXECUCAO PRESTACAO ALIMENTICI-383/2002-N. A. T. L. x J. L. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ODAIR CORREIA DOS SANTOS.
38. EXECUCAO PRESTACAO ALIMENTICI-37/2003-R. V. C. x J. M. D. S. C. N. - Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
39. BUSCA E APREENSAO (CAU)-43/2003-JOSE FABIANO GRANZIOLI e outros x ELISON CEZAR LUQUETTI e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI.
40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-96/2003-JOSE FABIANO GRANZIOLI e outros x ELISON CEZAR LUQUETTI(POLACO) e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI.
41. DESAPROPRIACAO-121/2003-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x RICARDO PAZZANESE e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
42. ARROLAMENTO-236/2003-SANDRA CIVIDINI DO COUTO x IRACEMA PLACIDINO CIVIDINI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA.
43. COBRANCA (SUM)-342/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro x JOSÉ MARIA GOMES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JANAINA KAMINSKI.
44. COBRANCA (SUM)-352/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PAULO SERGIO DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI.
45. COBRANCA (SUM)-353/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIA VILMA CAPELI DE FREITAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JANAINA KAMINSKI.
46. USUCAPIAO-485/2003-ANA MARIA PERETELO MARTINS x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/2004-EDUARDO VIDA LEAL FILHO x ROFAS CALCADOS DE SEGURANCA LTDA ME e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
48. DIVORCIO LITIGIOSO-451/2004-M. J. D. S. x E. D. J. F. D. S. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RICARDO LOPES.
49. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-500/2004-VIRGINIA DO NASCIMENTO x ISMAEL TEIXEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDIVAL MORADOR.
50. DESPEJO-585/2004-AMILCAR CRISTOVAO x DIVA MARIA DARIVA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO.
51. ARROLAMENTO-143/2005-TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA x ALICIO MARTINS DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANA ELISA LORENZON.
52. EMBARGOS ARREMATACAO-162/2005-MARIA AUGUSTA DOS SANTOS SOUZA e outro x MILTON MOITINHO DE SOUZA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2005-BANCO BRADESCO S/A x N. M. GUAITA E SILVA LTDA - ME e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI.
54. ALIMENTOS-315/2005-T. C. F. D. C. e outros x M. A. B. D. C. e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI.
55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-423/2005-MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A. x HELIO GAMBARO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. Eduardo Carraro.
56. INVESTIGACAO PATERNIDADE-440/2005-W. A. S. x A. R. D. O. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
57. DIVISAO-543/2005-MARIA PARO PEREIRA BEATO e outros x JOAO ALVES DE OLIVEIRA e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
58. DECLARACAO AUSENCIA-659/2005-GEORGINA MARIA GONCALVES x AGNALDO GONCALVES DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDIVAL MORADOR.
59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2006-ARI JACINTO NETO x LUIZ CARDOSO e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI.
60. ARROLAMENTO-372/2006-MATILDE DA SILVA SADDI x MARIO SADDI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO.
61. ARROLAMENTO-436/2006-INES CUSTODIO x DAIR CUSTODIO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO.
62. DIVORCIO LITIGIOSO-617/2006-A. P. x L. I. B. P. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES.
63. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-80/2007-LUIZ RODRIGUES DA COSTA SANTOS e outros x EVA ALVES DA SILVA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
64. ARROLAMENTO-349/2007-JOSE BATISTA DE CARVALHO x BENEDITO BATISTA DE CARVALHO e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES.
65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO RUFONI e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.
66. ARROLAMENTO-450/2007-MARLENE DE ASSIS RODRIGUES x LAZARO DE PAULA RODRIGUES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA.
67. ARROLAMENTO-932/2007-VICENTE JOAO DOS SANTOS FILHO x VICENTE JOAO DOS SANTOS e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.

68. ABERTURA DE INVENTARIO-392/2008-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x PEDRO CICILIANO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-541/2008-VANUSA BATISTA BICALHO CASANOVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS-.

70. ALIMENTOS-551/2008-N. D. T. x J. D. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-564/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE DE FREITAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

72. ACAO PREVIDENCIARIA-604/2008-LUZIA FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ELDBERTO MARQUES-.

73. ALIMENTOS-614/2008-C. A. L. x L. C. M. L. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-.

74. ALIMENTOS-662/2008-J. P. C. C. x J. A. D. C. C. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDIVAL MORADOR-.

75. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-734/2008-ALGENIRO MORELLO e outro x MARIA BURANELI MORELLO e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS PINHEIRO-.

76. INVENTARIO-956/2008-MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA x JOSE LIBANO FILHO e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

77. ALVARA-960/2008-JOAO PAULO KRAKER DE OLIVEIRA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR-.

78. SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-34/2009-A. P. P. x C. F. D. L. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS -.

79. COBRANCA (ORD)-38/2009-BENEDITO TORRES GONCALVES x JOAO BATISTA DOS SANTOS -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-.

80. COBRANCA (ORD)-420/2009-MARIA DE LOURDES SPERANDIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-467/2009-COOPERVAL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVAÍ LTDA x FREFER S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-.

82. COBRANCA (ORD)-519/2009-JOAOQUIM FERREIRA MENINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

83. OBRIGAÇÃO DE FAZER-644/2009-ROSIMEIRE FATIMA DOS SANTOS x ANTONIO DE MORAIS e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RICARDO LOPES-.

84. ALVARA-647/2009-MARIA EDUARDA AMARAL SANTOS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDIVAL MORADOR-.

85. RETIFICACAO ASSENTO DE OBITO-733/2009-APARECIDO MARTINELI e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-.

86. MANDADO DE SEGURANÇA-818/2009-FERNANDA DE FARIAS CAMPOS e outros x JOSE EDILSON VANZELLA e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL -.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1112/2009-SERGIO APARECIDO FARALI x NELSON BOLOGNINI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JANAINA KAMINSKI-.

88. NOTIFICACAO-0000425-48.2010.8.16.0101-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA APARECIDA HIJAZI NOGUEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JULIO CESAR PIUCCI DE CASTILHO-.

89. MONITORIA-0000592-65.2010.8.16.0101-APARECIDA NEUZA HERNANDES x FRANCISCO A. AMORIM PAULA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ROBISON CAVALTANTI GONDAISKI-.

90. DECLARATORIA-0000656-75.2010.8.16.0101-ESPOLIO DE HALIM ABIL RUSS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os senhores advogados para

devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FABIO HIROMORI GOMES-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0000878-43.2010.8.16.0101-NELSON BOLOGNINI x SERGIO APARECIDO FARALI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JANAINA KAMINSKI-.

92. REPARACAO DE DANOS-0000919-10.2010.8.16.0101-NORBERTO GUEDES DE SOUZA e outro x COOPERATIVA POUPANCA E CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIAO DE MARINGA - SICOOB-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

93. EXECUCAO PRESTACAO ALIMENTICI-0001032-61.2010.8.16.0101-N. C. I. e outro x M. R. I. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. GEVERSON HENRIQUE GOBETTI-.

94. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0001791-25.2010.8.16.0101-ODETE GARCIA BARBOSA DE PAULA e outros x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

95. REPARACAO DE DANOS-0002433-95.2010.8.16.0101-ANISIO XAVIER DE MACEDO x BANCO ITAU S/A -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

96. ALVARA-0002538-72.2010.8.16.0101-ODETE APARECIDA DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO -.

97. DECLARATORIA-0002685-98.2010.8.16.0101-LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x RVA PROMOCAO DE VENDAS LTDA e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO MARTINI FILHO-.

98. ALVARA-0002971-76.2010.8.16.0101-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO -.

99. ALVARA-0003024-57.2010.8.16.0101-MARIA APARECIDA PASQUIM x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI-.

100. ANULATORIA-0003913-11.2010.8.16.0101-JOSE MARIANO DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-.

101. ALVARA-0004424-09.2010.8.16.0101-MARIA FERRARI DE ARAUJO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI-.

102. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000593-16.2011.8.16.0101-BANCO PANAMERICANO S/A x NILSON PEDRO DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

103. DESPEJO-0000637-35.2011.8.16.0101-MARIA RIBEIRO MIKSZA e outro x ANGELO DE MATOS e outro-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. DELVAIR PAVEZI-.

104. INVENTARIO-0001188-15.2011.8.16.0101-TANIA REGINA BARBIERI DEOSTI x ARLINDO DEOSTI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-.

105. ALVARA-0001197-74.2011.8.16.0101-LAURA MARIA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR-.

106. ACAO PREVIDENCIARIA-0001243-63.2011.8.16.0101-CARLOS APARECIDO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO -.

107. ARROLAMENTO-0001627-26.2011.8.16.0101-MARLENE APARECIDA PARRILHA x AMELIA FABRI PARRILHA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

108. ORDINARIA-0002193-72.2011.8.16.0101-ARIOSTO MORAES x BRASIL TELECOM S/A-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-.

109. REVISIONAL-0002439-68.2011.8.16.0101-MARIA CILIRA TEIXEIRA BEZERRA x BANCO ITAUCARD S/A-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA-.

110. USUCAPIAO-0002551-37.2011.8.16.0101-ALEXANDRINA FERREIRA RODRIGUES x JOAO GOMES DE OLIVEIRA e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. EDSON LOPES DE DEUS-.

111. USUCAPIAO-0002872-72.2011.8.16.0101-ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA E CASTRO x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-.

112. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-36/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

113. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-57/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

114. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-61/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

115. EXECUCAO FISCAL-60/2000-INMETRO - INST NAC METROL, NORMAT E QUALID INDUSTR x JAQUELINE VASCONCELOS DE CASTRO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANA ELISA LORENZON.

116. EXECUCAO FISCAL-7/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SANTO VITORIM-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

117. EXECUCAO FISCAL-16/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x INFOCAMPO SERV. TEC.INF.AGROP.-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

118. EXECUCAO FISCAL-19/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x J.C.V. PREST. DE SERVICOS LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

119. EXECUCAO FISCAL-33/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x INDUSTRIA E COM DE ESTOFADOS TOME LTDA.-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

120. EXECUCAO FISCAL-41/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AUGUSTO C. CUNHA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

121. EXECUCAO FISCAL-43/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LEME GOIS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

122. EXECUCAO FISCAL-59/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x LUPERCIO RAMALHO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

123. EXECUCAO FISCAL-68/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x LAREI COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

124. EXECUCAO FISCAL-107/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIA CRESPO SALVATIERRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.

125. EXECUCAO FISCAL-196/2002-FAZENDA NACIONAL x COOPERVAL - COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO.

126. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-69/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LUIZ C. C. DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

127. EXECUCAO FISCAL-95/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

128. EXECUCAO FISCAL-239/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LUIZ C.C. DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

129. EXECUCAO FISCAL-253/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LUIZ C. C. DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

130. EXECUCAO FISCAL-298/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CAPRICIU'S IND. COM. CONFECÇÕES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

131. EXECUCAO FISCAL-307/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA E OUTRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

132. EXECUCAO FISCAL-337/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x RICARDO MARCONDES HERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

133. EXECUCAO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO FELIPE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

134. EXECUCAO FISCAL-58/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

135. EXECUCAO FISCAL-59/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

136. EXECUCAO FISCAL-97/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CAPRICIU'S IND. COM. CONFECÇÕES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

137. EXECUCAO FISCAL-116/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LUIZ C.C. DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

138. EXECUCAO FISCAL-145/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

139. EXECUCAO FISCAL-163/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

140. EXECUCAO FISCAL-165/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOAO DARIO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

141. EXECUCAO FISCAL-202/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

142. EXECUCAO FISCAL-204/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x A.J. JAIME E ALVES LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

143. EXECUCAO FISCAL-208/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x COM. DE ROUPAS DETOMASI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

144. EXECUCAO FISCAL-215/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x HELENA CAIERO - LANCHONETE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

145. EXECUCAO FISCAL-221/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x M.A.BARBIERI E CIA LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

146. EXECUCAO FISCAL-224/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x NELSON INACIO SILVA SOBRINHO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

147. EXECUCAO FISCAL-225/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x N.S. CARVALHO - LANCHONETE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

148. EXECUCAO FISCAL-228/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ROSANE AP. LEITE - LANCHES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

149. EXECUCAO FISCAL-272/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x J.C.V. PREST. DE SERVICOS LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

150. EXECUCAO FISCAL-273/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JANDAIA CORRET. SEG. VIDA LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

151. EXECUCAO FISCAL-274/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x J.S. CORREA E SOUZA LTDA-ME-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.*.

152. EXECUCAO FISCAL-278/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x LUIZABETE CIPRIANO DA SILVA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

153. EXECUCAO FISCAL-309/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x V.L.DE OLIVEIRA E C. RAVANEDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

154. EXECUCAO FISCAL-311/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x VICENTE LUIS DA SILVA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

155. EXECUCAO FISCAL-320/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x DR. MASSAHIRO OGA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

156. EXECUCAO FISCAL-323/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE DIVINO DE ALMEIDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

157. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-422/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

158. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-446/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x IVO FRANCO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

159. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-449/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LEMES GOIS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

160. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-12/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SANTOS DENTAL LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

161. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-17/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SALVADOR ALVES MOREIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

162. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x COM. DE ROUPAS DETOMASI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

163. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-52/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ISMAEL DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

164. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-113/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x NAIR PEREIRA JUNQUEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

165. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-156/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SEBASTIAO L DO PRADO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

166. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-161/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AMADEU PAVEZI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

167. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-209/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

168. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-210/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

169. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-237/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CELIO SASSO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

170. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-250/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CAPRICIUS IND. COM. CONFECÇÕES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

171. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-287/2006-FAZENDA NACIONAL x BENEDITO LEME SANTANA SOBRINHO e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. JULIANE VEIGA DA FONSECA*.

172. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-30/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AMADEU PAVEZI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

173. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-50/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MARIA RODRIGUES MORAES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

174. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-51/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SEBASTIAO L. DO PRADO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

175. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-65/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x OSVALDO FARINAZZO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

176. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKI S.A. COM. AGRICOLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

177. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKI S.A. COM. AGRICOLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

178. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-81/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x IRACEMA G. GOMES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

179. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-128/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CELSO A. DE ARAUJO -REP. COMERCIAL-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

180. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-142/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SALIM IBOLAZIM ALI MEHANNA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

181. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-146/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x NEUSA M. BONFIM - MADEIRAS - ME-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

182. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSELE VANZELLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

183. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-186/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SERGIO CARLESSE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

184. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-220/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x LUCIANO DIAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

185. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-226/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x APARECIDO OCAGNE ROQUE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

186. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-230/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

187. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-233/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ALBERTO FAGGION-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

188. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-237/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x NELSON FRANCO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

189. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-248/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

190. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-260/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

191. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-265/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LEMES GOIS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

192. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-270/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE BATISTA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

193. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-286/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE FERREIRA BISPO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

194. EXECUCAO FISCAL-307/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x APARECIDA DE FATIMA DIAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

195. EXECUCAO FISCAL-315/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE JUSTINO STABILE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO*.

196. EXECUCAO FISCAL-316/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE JUSTINO STABILE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

197. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-325/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOAO DARIO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

198. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-342/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKI S.A. COM. AGRICOLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

199. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-376/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x REINALDO ALVES FARIA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

200. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-377/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x EDSON NOGUEIRA DE SOUZA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

201. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-402/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SEBASTIAO NIRCEU PIMENTA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

202. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-413/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AILTON TARELLO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

203. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-465/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

204. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-466/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

205. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-567/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE JUSTINO STABILE-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

206. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-590/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SERGIO PAVEZI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

207. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-594/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x NAIR PEREIRA JUNQUEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

208. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-600/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LUIZ C.C. DE OLIVEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

209. EXECUCAO FISCAL-630/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOSE MARTINES CIPRIANO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

210. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-632/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x JOAO DARIO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

211. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-647/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ANTONIO LEMES GOIS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

212. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-690/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x COM. DE ROUPAS DETOMASI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

213. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-712/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

214. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-740/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x J.F.P. SOUZA E BONIOLO LTDA ME-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

215. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-763/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKI S.A COM. AGRICOLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

216. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-778/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x IRACEMA G. GOMES E OU-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

217. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-782/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKY S/A COM. AGRICOLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

218. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-824/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AMADEU PAVEZI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

219. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-834/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SEBASTIAO L DO PRADO E OU-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

220. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-860/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x APARECIDA DE MELLO SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

221. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-872/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CAPRICIUS IND. COM. CONFECOES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

222. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-900/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x CELIO SASSO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

223. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-918/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESPERIDIAO PARENTE DE MIRANDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

224. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-921/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA E OU-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *.-

225. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-922/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESTEFANO NITA E OU-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

226. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-929/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x RUY VIDA LEAL E ESPOSA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO.-

227. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-932/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x VALDEMAR FERREIRA DA SILVA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

228. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-933/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x RAQUEL ALVES SOARES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

229. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-934/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x RAMIRO BRUGNOLO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

230. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-937/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x ONOFRE TEODORO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

231. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-939/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x MARIA BERNARDI PARRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

232. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-941/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x LUIZ CARLOS DIAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

233. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-942/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x LUIZ ALVES DIAS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

234. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-946/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x JOSE EDILSON VANZELLA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

235. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-947/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x IRINEU RABELO DE OLIVEIRA FILHO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

236. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-948/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x IDENOR SEREDA VILA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

237. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-949/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x HORST STEINWANDT-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

238. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-951/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x FARID NICOLAU-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA.-

239. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-953/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x COUNTRY CLUB BOM SUCESSO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

240. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-955/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUSA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

241. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-956/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x CELIO MACIEL-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.

242. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-957/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x CARLOS ALBERTO A. DE ALMEIDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

243. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-958/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x ANTONIO JACIMAR DINIZ-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

244. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-961/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x ANTONIO DENISIO DINIZ-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

245. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-962/2007-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO x PEDRO DOS SANTOS NOGUEIRA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. IVANI FANTUCCI VIEIRA-.

246. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-5/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE ALENCAR DOS SANTOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-.

247. EXECUCAO FISCAL-135/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x V.A ALVES MONTEIRO E MONTEIRO LTDA ME-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

248. EXECUCAO FISCAL-214/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

249. EXECUCAO FISCAL-270/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AGROPECUARIA MORETTI LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO *-.

250. EXECUCAO FISCAL-292/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x AMADEU PAVEZI-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

251. EXECUCAO FISCAL-452/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x OSVALDO FARINAZZO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

252. EXECUCAO FISCAL-644/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x SEBASTIAO L. DO PRADO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

253. EXECUCAO FISCAL-313/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x LEOCADIA D.M. DE B. PANSONATO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. LEOCADIA DOLORES M. B. PANSONATO-.

254. EXECUCAO FISCAL-322/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x RICATEX ESTOFADOS LTDA-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

255. EXECUCAO FISCAL-0002821-95.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x JOAO ANTONIO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO-.

256. EXECUCAO FISCAL-0002822-80.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x JOAO ANTONIO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO-.

257. EXECUCAO FISCAL-0002823-65.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x JOAO ANTONIO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO-.

258. EXECUCAO FISCAL-0002824-50.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x JOAO ANTONIO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. SUZANE CHRISTIA DONATO BARRETO-.

259. EXECUCAO FISCAL-0002825-35.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x JOAO ANTONIO FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO-.

260. EXECUCAO FISCAL-0002829-72.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x MARIO CESAR FERNANDES-Intimem-se os senhores advogados para devolucao

dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. KASSIMELIA CRISTIANE DO PRADO-.

261. EXECUCAO FISCAL-0003320-79.2010.8.16.0101-MUNICIPIO DE KALORE x ELIZABETH LEOCADIO RAMOS-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. SUZANE CHRISTIA DONATO BARRETO-.

262. EXECUCAO FISCAL-0004389-49.2010.8.16.0101-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x DARIO CAVALARO-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-.

263. CARTA PRECATORIA - CIVEL-239/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA-4º VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL DE ALGODAO VALE DO TIETE LTDA e outros-Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. FABIO HIROMORI GOMES-.

264. MODIFICACAO DE GUARDA-61/2007-M. J. D. S. x J. D. D. D. C. -Intimem-se os senhores advogados para devolucao dos autos em 24 (vinte e quatro) horas sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO RICARDO LOPES-.

Jandaia do Sul, 22 de Março de 2012.
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO:DR JOAO G. R. STOLSIS.**

RELAÇÃO Nº. 30/2012.

Adicionar um(a) Índice ADOGADO ORDEM PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR 0004 000927/2008
0005 000928/2008
0006 000929/2008
0007 000930/2008
ANTONIO ROBERTO ELIAS 0037 002777/2010
0038 002779/2010
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0001 000359/2003
ARTHUR NAGUEL 0032 000001/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000359/2003
CERINO LORENZETTI 0033 000014/2009
CLAUDIA RODRIGUES 0003 000925/2008
CRISTIANE CATENACCI FURLA 0040 000538/2011
DANIELA PAZINATO 0024 000062/2008
DIRCEU GALDINO 0015 000376/2005
EDIVAL MORADOR 0002 000359/2008
0004 000927/2008
0005 000928/2008
0006 000929/2008
0007 000930/2008
0008 000979/2008
0034 000116/2010
EDSON LOPES DE DEUS 0001 000359/2003
EIDINALVA DA SILVEIRA MOR 0005 000928/2008
0006 000929/2008
0007 000930/2008
0008 000979/2008
GIORGIA BACH MALACARNE 0032 000001/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0001 000359/2003
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0010 002684/2010
HUGO RAITANI 0004 000927/2008
0005 000928/2008
0006 000929/2008
0007 000930/2008
INDIANARA PAVESI PINI SON 0040 000538/2011
IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0009 000453/2009
0014 000001/2004
JOABI MARTINS 0001 000359/2003
JOSE ANUNCIATO SONNI 0040 000538/2011
LUCIANO MARCHESINI 0009 000453/2009
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0004 000927/2008
0005 000928/2008
0006 000929/2008
0007 000930/2008
0008 000979/2008
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0021 000938/2007
0022 000944/2007
0023 000945/2007
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0033 000014/2009
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0033 000014/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000359/2003

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0008 001373/2010
 ANTONIO ROBERTO ELIAS 0004 000509/2008
 0008 001373/2010
 ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0003 000396/2008
 0005 000821/2008
 0017 000762/2011
 APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0011 002043/2010
 CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0017 000762/2011
 CARLOS MASSAITI HIGUTI 0019 001065/2011
 CRISTIANE CATENACCI FURLA 0004 000509/2008
 CRISTIANE CATENACCI FURLA 0012 002331/2010
 DELVAIR PAVEZI 0001 000304/2007
 0007 000826/2009
 0014 002665/2010
 DENILSON DA ROCHA E SILVA 0003 000396/2008
 EDNELSON DE SOUZA 0009 001654/2010
 EDSON CARLOS PEREIRA 0015 003263/2010
 FABIO VIANA BARROS 0020 002388/2011
 FLAVIO G MICHELIN 0015 003263/2010
 FRANCINE SOARES SERIO 0006 000664/2009
 HENRIQUE BLASKIEVICZ 0021 002856/2011
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 0006 000664/2009
 0015 003263/2010
 INDIANARA PAVESI PINI SON 0004 000509/2008
 IRENE F S SOUZA 0020 002388/2011
 JOAO A MICHELIN 0015 003263/2010
 JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI 0017 000762/2011
 JOSE ANUNCIATO SONNI 0004 000509/2008
 JOSE ANUNCIATO SONNI 0012 002331/2010
 JULIANO MARTINS 0009 001654/2010
 JULIO CESAR GONÇALVES 0015 003263/2010
 KAREN FABIANA SOARES GUID 0019 001065/2011
 LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0002 000658/2007
 LUCIANO B POMBLUM 0020 002388/2011
 LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0002 000658/2007
 0007 000826/2009
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0020 002388/2011
 LUIZ CARLOS ROSSI 0002 000658/2007
 LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0018 000774/2011
 LUIZ GUSTAVO LEME 0009 001654/2010
 MARCIUS VALERIUS GOMES DE 0005 000821/2008
 MAURO DELALIBERA DOMINGOS 0016 003870/2010
 MILTON FERREIRA SOARES 0022 002541/2011
 POLLYANA MARIA DARAGO 0018 000774/2011
 ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA 0011 002043/2010
 ROGERIO BENTO DE FIGUEIRE 0002 000658/2007
 ROSEMARY GASPAROTTO 0001 000304/2007
 RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 0011 002043/2010
 SILVONE DO NASCIMENTO SAN 0013 002402/2010
 SOLANGE CANTINHO DE OLIVE 0001 000304/2007
 THIAGO AUGUSTO FRANCO 0005 000821/2008
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0002 000658/2007
 VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0006 000664/2009
 VALERIA CRISTINA MAXIMIAN 0010 001929/2010
 VANIA REGINA MAMESSO 0006 000664/2009
 0015 003263/2010
 WAGNER BARROS 0012 002331/2010
 WILLIAM JAMES PEREIRA 0010 001929/2010
 0014 002665/2010

1. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-304/2007-L.M.S.D. x M.D.S. e outro-1-) Tendo em vista o contido na petição de fls. 102/103, redesigno o exame pericial pelo método DNA para o dia 04 de junho de 2012, às 09:00 horas, no Laboratório Santa Cruz, nesta cidade.2-) Renovem-se as diligências.
 3-) Intimem-se.-Adv. DELVAIR PAVEZI, ROSEMARY GASPAROTTO e SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA.-
 2. ANULATÓRIA-658/2007-REAL MOTO PECAS LTDA x SAO JOSE CARTORIO DE PAZ E ANEXOS-NOTORIAL MAGON e outros-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.2-) Defiro a prova documental, pericial, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 09/07/2012, às 13:30.4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.5-) A prova pericial consiste na verificação da assinatura lançada no instrumento de produção mencionado na inicial. Nomeio perito o senhor OCEANO DE CARVALHO, com endereço na cidade de Maringá(PR). Intime-o para apresentar proposta de honorários. Após, intime-se a requerente para pagamento.6-) Cumpram as partes o disposto no artigo 421, do Código de Processo Civil.

7-) Intimem-se.-Adv. ROGERIO BENTO DE FIGUEIREDO, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, LUIZ CARLOS ROSSI, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-
 3. USUCAPIAO-396/2008-MARIA GORETH DA SILVA MORAIS e outro x ODILON VILAS BOAS-1-)Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal dos autores.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 16/07/2012, às 13h:30m.4-) Intimem-se os autores pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e DENILSON DA ROCHA E SILVA.-
 4. OBRIGAÇÃO DE FAZER-509/2008-VANUSA BATISTA BICALHO CASANOVA x BENEDITO TORRES GONCALVES-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.2-) Defiro a prova documental e testemunhal requerida pelas partes.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 09/07/2012, às 15h:00m.4-) Intimem-se as testemunhas arroladas.-Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS, JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI e CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO.-
 5. EMBARGOS A EXECUCAO-821/2008-LEOZINO MARCILIO ALVES x NIVALDO BUDIN-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.2-) Defiro a prova documental e testemunhal requerida pelas partes.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 25/07/2012, às 13h:30m.
 4-) Diligências necessárias.-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA e THIAGO AUGUSTO FRANCO.-
 6. COBRANCA (ORD)-664/2009-POLIANA PEREIRA CALEFI e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2012 as 14:30, devendo as custas do oficial de justiça serem depositadas até o prazo de trinta dias anteriores a audiência, sob pena de preclusão.-Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FRANCINE SOARES SERIO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.-
 7. ORDINARIA-826/2009-J.A.R.B. x P.L.B.-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.
 2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 30/07/2012, às 14h:30m.4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.5-) Sobre o pedido de arbitramento de alugueis feito em audiência, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil.6-) Diligências necessárias.7-) Intimem-se.-Adv. DELVAIR PAVEZI e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ.-
 8. COBRANCA (ORD)-0001373-87.2010.8.16.0101-AMBROSINA GUERRA RANZANI x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A-Considerando que as partes são legítimas e que estão devidamente representadas e que estão presentes as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, declaro o feito saneado. Defiro a prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 6/6/2012 as 17:00 hs. Nomeio Perito José Pereira Filho.-Adv. ANTONIO ROBERTO ELIAS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-
 9. MONITORIA-0001654-43.2010.8.16.0101-ROBSON DAVI FRANCA COSTA x ANTONIO MIGUEL PELISARI-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal do requerido/embargante.3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 25/07/2012, às 14h:30m, oportunidade em que preliminarmente será buscada a conciliação das partes.4-) Intime-se a parte embargante pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.5-) Intimem-se a testemunha arroladas às fls. 34.6-) Diligências necessárias.
 7-) Intimem-se.-Adv. EDNELSON DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.-
 10. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-0001929-89.2010.8.16.0101-J.V.G. x P.P.-1-) Considerando os argumentos aduzidos pelo requerente na petição de fls. 55 e ante a possibilidade de conciliação das partes, em especial quanto a realização do exame pericial, redesigno audiência de conciliação e saneamento para o dia 21 de 05 de 2012, às 16:30 horas, primeiro desimpedido, devendo os procuradores das partes dar ciência da audiência para os seus respectivos constituintes.-Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO e WILLIAM JAMES PEREIRA.-
 11. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0002043-28.2010.8.16.0101-ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO x CASILDA FERNANDES FERREIRA e outros-Designo audiência de instrução e julgamento para dia 06/06/2012 as 13h30 min, devendo o rol de testemunhas ser depositado em cartório com trinta dias de antecedência, e no mesmo prazo deverão ser depositadas as custas do oficial de justiça relativas à intimação das testemunhas, sob pena de preclusão. Recolher as custas e retirar as cartas precatórias expedidas.-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA.-
 12. COBRANCA (ORD)-0002331-73.2010.8.16.0101-WILLIAM DOS SANTOS CEZARIO e outro x DARLEI DECOL-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos

poder de se auto-regular, nos limites do Ordenamento Jurídico, que se encontra na disponibilidade do direito, um limite material. O indivíduo, no exercício de suas faculdades, dispõe do direito de acionar o Judiciário e assim não o faz, aderindo à arbitragem, como meio alternativo a este, quando há direito disponível, não ferindo, portanto, o princípio processual constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Destaca-se que a decisão, dada pelo árbitro, constitui título executivo judicial, conforme o artigo 584, do Código de Processo Civil, cujos efeitos recaem sobre as partes que o elegeram, assim como aos seus sucessores, quanto à matéria decidida. Em 30 de abril de 2004, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem). O que há de relevante nesse acórdão é a análise dos efeitos da cláusula compromissória, que poderiam levar a uma suposta inconstitucionalidade, da forma como tratados pela nova lei se confrontados com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, ou garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Isso porque pela Lei nº 9.307/96 a cláusula compromissória é, sem dúvida alguma, provida de absoluto caráter obrigatório. A discussão sobre a força da cláusula compromissória capaz de impedir o encaminhamento de lides ao Poder Judiciário, o que aparentemente denota a inconstitucionalidade da arbitragem diante do princípio da inafastabilidade do Judiciário, foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal, que resultou no acórdão em questão. Na oportunidade, o parecer do Ministério Público Federal, por seu Procurador-Geral da República à época, Dr. Geraldo Brindeiro, emitiu sobre o tema: "[...] o que o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional estabelece é que a lei não exclui da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito. Não estabelece que as partes interessadas não excluam da apreciação judicial suas questões ou conflitos. Não determina que os interessados devem sempre levar ao Judiciário suas demandas. Se se admite como lícita a transação relativamente a direitos substanciais objeto da lide, não se pode considerar violência à Constituição abdicar do direito instrumental de ação através de cláusula compromissória. E, em se tratando de direitos patrimoniais disponíveis, não somente é lícito e constitucional, mas é também recomendável aos interessados - diante do acúmulo de processos e do formalismo excessivo que têm gerado a lentidão das demandas judiciais - abdicarem do direito ou do poder de ação e buscarem a composição do conflito por meio de sentença arbitral cujos efeitos sejam idênticos àquele das decisões prolatadas pelo Poder Judiciário." A constitucionalidade acabou por ser declarada, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso arbitral - em ação judicial específica para essa finalidade, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96 - não ofendem o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Afinal, a arbitragem é uma opção, uma faculdade. Deriva de cláusula pactuada mediante livre disposição de vontade. Não há, então, porque o Judiciário exigir que somente ele possa resolver conflitos sobre matéria objeto de arbitragem. Tanto é que muitas vezes conflitos de interesses são solucionados por acordo entre as partes, dentro ou fora do Judiciário. Não existe, nesses casos, a dicção do direito pelo Poder Judiciário. Observe-se o acórdão do Supremo Tribunal Federal já mencionado: ... Constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral; discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade, ou não, entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da cláusula compromissória e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV). Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o art. 5º, XXXV, da CF. ... (STF - AgRg-SE 5.206-7 - Reino da Espanha - T.P. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 30.04.2004) Assim, o princípio da inafastabilidade não serve como fundamento para afastar as conclusões da sentença. Da ciência da ré sobre a decisão. Alegou a embargante que o juízo, além de extinguir a ação, determinou a ciência da ré sem fundamento legal. São tanto os fundamentos legais e constitucionais para afastar a pretensão exarada, mas, bastaria dizer que o processo sigiloso já não existe desde o fim da ditadura militar. Mas, mesmo assim, vamos enumerá-las, ao menos alguns deles: a) artigo 14, II, do Código de Processo Civil, proceder com lealdade e boa-fé; b) artigo 155, caput, do Código de Processo Civil, os atos do Poder Judiciário são públicos; c) estado democrático, preâmbulo da Constituição Federal; d) artigo 5º, caput, da Constituição Federal, igualdade; e) direito de informação sobre aquilo que é do seu interesse, artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal; f) publicidade dos atos processuais, artigo 5º, LX, da Constituição Federal; g) contraditório, assim entendido como igualdade de forças e oportunidades, artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Assim, não há nenhum impedimento legal, ao contrário, é altamente recomendável que a parte tenha ciência da demanda judicial contra ela impetrada. Das ameaças ao magistrado. Deixo, por fim, consignado que as ameaças não servem como forma de intimidação ao magistrado a fim de que obtenha, por esta via, o provimento almejado. O juiz, conforme ditames do Estado Democrático de Direito, possui livre convencimento motivado para apreciar as questões que lhe são submetidas. A decisão deste magistrado é fundamentada. Foram citadas decisões, se não do Tribunal de Justiça do Paraná, da Corte de São Paulo, indubitavelmente, uma das mais respeitadas do país. Nesta oportunidade, inclusive, foi citado do Supremo Tribunal Federal. Portanto, este magistrado cumpriu, com dignidade, com independência funcional e, de acordo com sua consciência, a sua missão constitucional. Desta maneira, o que cabe ao insatisfeito ou inconformado com a decisão, é utilizar os recursos previstos na legislação, sendo certo que não será, de forma nenhuma, melindrado na sua atividade judicante em razão de descontentamento da parte. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-.

125. INTERDIÇÃO-0010745-59.2012.8.16.0014-YOSHIKO IBE SHIRUO x PEDRO NAGAO IBE- Despacho de fls. 18- O pedido de aposentadoria não se coaduna com a interdição, tendo em vista que se tratam de pedidos diversos, não sendo possível cumulá-los neste mesmo feito. Nomeio, como curador provisório de Pedro Nagão Ibe, o Sra. Yoshiko Ibe Shiruo. Lavre-se o respectivo termo. Para a realização de inspeção, designo o dia 03/05/2012, às 14:00 horas, data mais próxima possível, observando o disposto no artigo 440 do Código de Processo Civil, devendo o procurador da requerente comparecer no Fórum na data marcada. Cite-se para apresentar impugnação, querendo, em cinco dias, contados da data do interrogatório. Anote-se na autuação do feito o trâmite preferencial por conta da idade da requerida, para todos os fins, em conformidade com o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil, inserido pela Lei 10.173/01.- Deve o AUTOR, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo às diligências do OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandato de INTIMAÇÃO expedido.- Deve a curadora provisória nomeada, Sra. YOSHIKO IBE SHIRUO, comparecer em cartório para assinar o respectivo termo. Prazo de 5 dias. -Adv. TAMOTSU KIMURA-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011412-45.2012.8.16.0014-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO S/C LTDA. x GENI PEREIRA CARDOSO LABRE-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

127. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0012020-43.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x GBJ COMERCIO E LOCAÇÃO E C C LTDA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012030-87.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x ROSA NUBIA DE ARRUDA VRENNAPromova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

129. INVENTÁRIO-0012394-59.2012.8.16.0014-EDNALVA FERREIRA PALMEIRA GONÇALVES e outros x ESP. DE ELIAS GONÇALVES-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. RAFAELA AIEX PARRA-.

130. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012894-28.2012.8.16.0014-RUTH NAUER KERNKAMP e outros x MARAJOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

131. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0013093-50.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VLADIMIR ALMEIDA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

132. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0013101-27.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/PR x CARLOS MARTINS DA SILVA e outro-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

133. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0013246-83.2012.8.16.0014-MARCELO TRIGO DE MOURA x BANCO HSBC S/A-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-.

134. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0013511-85.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI-.

135. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0014032-30.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x DAIANE CARLA NOGUEIRA- Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.- Deve o procurador Dr. Luiz Fernando Brusamolín para assinar a petição inicial. Prazo de 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

136. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO-0014042-74.2012.8.16.0014-NICOLAU CRAID NETO x JOSE ADELSON DOS SANTOS SILVA-Promova o procurador

do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. NILZA DOS SANTOS MAURICIO-.

137. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0014106-84.2012.8.16.0014-RENATA MALIZIA BALASSO x TRIP LINHAS AÉREAS S/A-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

138. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014119-83.2012.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMPOVET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015079-39.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x RICARDO LUCATTO BAIDA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

140. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0015493-37.2012.8.16.0014-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x PAULO ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO e ADEMIR BASSO-.

141. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0015862-31.2012.8.16.0014-ANTÔNIO MARQUES PEREIRA x BENEDITO BUENO ALVARENGA e outros-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-.

142. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0016103-05.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A. x FULGARE COMERCIAL LTDA. - ME-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016129-03.2012.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x ELISON PAULO DA SILVA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

144. BUSCA E APREENSÃO RES.DOMINIO-0016135-10.2012.8.16.0014-BANCO FICSA S/A x RENA RIBEIRO GAMALIEL-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. TALITA SILVEIRA FEUSER-.

145. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0016175-89.2012.8.16.0014-JOSE FERNANDO BARREIROS PARRA x SANTANDER BANESPA S/A.-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

146. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0017126-83.2012.8.16.0014-BANCO PECÚNIA S/A x JOHN NEGRETTI-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

147. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0017310-39.2012.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NILTON JESUS LIMA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

148. CARTA PRECATÓRIA-0011505-08.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR 1ª VARA CÍVEL-BANCO CNH CAPITAL S/A. x JOSE MARIO TEIXEIRA ARAUJO e outro-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

149. CARTA PRECATÓRIA-0011764-03.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de 3º OFÍCIO JUDICIAL - PIRASSUNUNGA -SP-DENCRIL COMERCIO DE PLÁSTICA LTDA x MEDLON COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. MARCO AURÉLIO DE MORI-.

150. CARTA PRECATÓRIA-0014420-30.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de 13ª VARA CÍVEL - CAMPO GRANDE-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO FERREIRA MUNIZ e outro-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. GUSTAVO AMATO PISSINI-.

151. CARTA PRECATÓRIA-0016875-65.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - CONQUISTA -ELIZABET APARECIDA FIRMINO MARIANO x DEKOTON'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outro-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. CONSUELO APARECIDA DE SOUZA-.

152. CARTA PRECATÓRIA-0017337-22.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de TIMBÓ, 2ª VARA CÍVEL-IMOBILIÁRIA TIMBÓ LTDA x ALINE EMILE CASSANTE BRANDÃO e outro-Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. ARNO ROBERTO ANDREATTA, LADEMIR KUMMROW e TATIANE BONATTI-.

LONDRINA, 22 de Março de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 28/2012

Índice de Publicação ADVOGADO ORDEM PROCESSO

0047 032856/2011
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0053 039353/2011
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWS 0008 000910/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA 0002 000159/2006
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO 0013 004369/2010
ALAN PIETRARÓIA NOGUEIRA 0001 000290/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA 0001 000290/2002
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L 0026 047086/2010
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA 0055 044590/2011
ANA PAULA BAGAILO MORAES 0054 042851/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0074 071869/2011
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILV 0073 070047/2011
ANDRE RICARDO SIQUEIRA 0076 072631/2011
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO 0079 074442/2011
ANTONIO CARLOS CANTONI 0051 036924/2011
ANTONIO CARLOS LOPES 0011 001995/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA 0009 001263/2009
ARY FLORIANO DE ATHYDE JUNI 0005 001599/2008
0072 069341/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0036 071752/2010
0045 011391/2011
0065 061779/2011
0075 071890/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0053 039353/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0064 060521/2011
BRUNO RIBEIRO GONÇALVES 0070 068352/2011
CAMILLA RIBEIRO CORREIA E S 0001 000290/2002
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0035 070281/2010
CARLA LECINK BERNARDI 0072 069341/2011
CARLOS ALBERTO SALGADO 0027 053391/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0070 068352/2011
CARLOS EDUARDO LEVY 0028 054742/2010
CECILIO MAIOLI FILHO 0002 000159/2006
CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO 0035 070281/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0055 044590/2011
CEZAR EDUARDO ZILIO 0010 001762/2009
0010 001762/2009
0053 039353/2011
CILENE BENASSI PEROZIM 0001 000290/2002
CINTYA KARINE VIEIRA DE ASS 0045 011391/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0035 070281/2010
0064 060521/2011
DALVA VERNILLO 0025 043677/2010

94. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0065587-23.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO DA COSTA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Comproven de o recolhimento das custas mediante GRJ no valor de R\$ 21,34, referente ao FUNREJUS; R\$ 305,50, referente às Custas Processuais; R\$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA, CARLA HELIANA V. MENEGOSSO TANTIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

95. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0068323-14.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x BENEDITO VIEIRA-Ciência da sentença de fls. 33: "... Considerando a manifestação do autor de que as partes transigiram extrajudicialmente, bem como desistindo da presente demanda, declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC..." -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSO TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0071028-82.2011.8.16.0014-RICARDO LUCATTO BAI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Ciência da decisão de fls. 50: "... 1 - Mantenho a decisão agravada (fls.31), por seus próprios fundamentos. 2 - Informações prestadas em separado. 3 - No mais, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de contestação..." -Adv. ALEX ADAMCZIK-.

97. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0078774-98.2011.8.16.0014-E L DE SOUZA E CIA LTDA x BANCO ITAULEASING S.A.-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ORLANDO GOMES-.

98. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - SUMÁRIO-0001749-72.2012.8.16.0014-JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.- Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada das folhas 22/23 da CTPS de José Fernando de Oliveira e fls. 12/13 da CTPS de Helena Cândida de Oliveira, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0002119-51.2012.8.16.0014-ODAIR ALVES MOREIRA x BANCO DIBENS LEASING S.A.- 1. O art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, prevê que: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos?". À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral autenticada de sua CTPS, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. -Adv. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003457-60.2012.8.16.0014-CRODOMIRO FERREIRA DA SILVA x BANCO FICSA S.A.- Tendo em vista o contido na petição de fls. 21, à parte requerente para, em 5 (cinco) dias, promover a juntada aos autos de ao menos 2 (duas) declarações de pessoas, sem vínculo de parentesco ou afinidade, com firma reconhecida, ratificando o que fora afirmado às fls. 21/23. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003797-04.2012.8.16.0014-IVANI VASQUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007439-82.2012.8.16.0014-ROSANA DA SILVA x BANCO FICSA S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

103. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0016718-92.2012.8.16.0014-KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A.-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

104. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0016734-46.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x PAMELA JORGE-Recebido a exceção de incompetência com a suspensão do processo principal. Ao excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, querendo. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

105. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017077-42.2012.8.16.0014-LIANNE NAMIE HACHIYA x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). - Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017091-26.2012.8.16.0014-NILVA DE SOUZA FRANÇA MURAOKA x BANCO BANESTADO S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junto a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

107. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017114-69.2012.8.16.0014-CAMILA TONON x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

108. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0017168-35.2012.8.16.0014-JUAREZ LUIZ DOS SANTOS x BANCO BMG S.A.-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junto a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

109. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0017185-71.2012.8.16.0014-SELMA DANTAS GALHAEDI x BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junto a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017189-11.2012.8.16.0014-MARIA MORAES DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Junte a parte autora, em 10 (dez) dias, certidão de casamento, visando comprovar o vínculo com a pessoa indicada às fls. 09 e 11. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0017411-76.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE BARROS AUGUSTO x BV FINANCEIRA S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, junto a parte autora, em 5 dias, algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, comprovante de recebimento de provento previdenciário). Considerando que a autora é casada, bem como que os benefícios de assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que o marido e a mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte para, que no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar quer este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. MÂRCILEI GORINI PIVATO-.

112. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0017432-52.2012.8.16.0014-ERICA STEFANIA CORREA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Proceda-se a transferência dos valores em conta-corrente de titularidade de Jair Assunção, discriminados quando das primeiras declarações, a conta vinculada a este Juízo. Tendo em vista que a totalidade dos herdeiros concordou com as primeiras declarações, imperioso o prosseguimento do feito. Deve-se, então, dar início a apuração de haveres, para que se obtenha o valor líquido devido aos herdeiros que não desejam integrar as sociedades limitadas em discussão, nos moldes do paragrafo unico do artigo 1.003, do CPC. Para o deslinde do alinhado, nomeio perito o contador EMERSON ROGERIO RODRIGUES. Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos... -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, ROSANGELA KHATER, SIMONE ANDREATTI SILVA e RIAD FUAD SALLE-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0051768-53.2010.8.16.0014-JOSUE RENATO MINOTTO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o deposito (R\$ 699,39) e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ALINE ZAMARIAN DUCCI-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0052898-78.2010.8.16.0014-SUELI CASSIA MARLIER x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se a parte autora acerca do pleito retro, em 10 dias. -Advs. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063392-02.2010.8.16.0014-MARCIO DOS SANTOS CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o réu a, no prazo de 15 dias, providenciar a complementação do valor descontado para pagamento das custas processuais (R\$ 512,84). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0064573-38.2010.8.16.0014-JOSE XAVIER DE TORRES x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0077884-96.2010.8.16.0014-ERCILIA DOS SANTOS CAETANO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Autos disponível pelo prazo requerido. -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015207-93.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x EDVALDO BURIOLA ME e outros- Uma vez exauridas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora a disposição do credor, não resguardadas por sigilo legal, obtive, junto ao sistema INFOJUD, as informações retro requeridas, determinando que, resguardado o seu sigilo, intime-se o credor para que se manifeste sobre elas em 10 dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0030443-85.2011.8.16.0014-PAULA TURIN MOREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- ...Sendo assim, deixo de conhecer dos embargos de declaração, mantenho as disposições da decisão embargada. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e BLAS GOMM FILHO-.

26. AÇÃO MONITORIA-0036468-17.2011.8.16.0014-ELI DIANA DIAS x MAURO ALVES COSTA e outro- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 202.242,76), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0040833-17.2011.8.16.0014-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x IZAQUE PAULO NEVES DA SILVA- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0044446-45.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MICHAEL PAUL BUNGART e outro- Defiro o pedido retro... No mais, uma vez exauridas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora a disposição do credor, não resguardadas por sigilo legal, obtive as informações retro requeridas, junto ao sistema INFOJUD, determinando que, resguardado o seu sigilo, intime-se o credor para que se manifeste sobre elas em 10 dias. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0049459-25.2011.8.16.0014-ESIA MARIA DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Autos disponível pelo prazo requerido. -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

30. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0049847-25.2011.8.16.0014-CLAUDIO APARECIDO BUENO e outros x FEDERAL DE SEGUROS- Autos disponível pelo prazo requerido. -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0050203-20.2011.8.16.0014-HUMBERTO PEREIRA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R \$ 294,60 (referente a 50%). -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

32. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0055963-47.2011.8.16.0014-JOSE ELCIO RISSI x BANCO BRADESCO S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 290/302, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. JOSSAN BATISTUTE, RAFAELA G.MESSIAS BATISTUTE, GIOVANNA CATUSSI PINHEIRO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0059344-63.2011.8.16.0014-MICHELE DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre o deposito (R\$ 200,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

34. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0065863-54.2011.8.16.0014-NARCISA CUSTODIO DE FARIAS x CAIXA SEGURADORA S/A- Autos disponível pelo prazo requerido. -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

35. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0066238-55.2011.8.16.0014-JOSE GARCIA DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ...manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias. -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0080186-64.2011.8.16.0014-SORAIA ARAUJO PINHOLATO x MARCELLO FABBIAN TEODORO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL-.

37. INDENIZACAO-0009223-94.2012.8.16.0014-SILVANO BARBOSA x USINA FORTALEZA IND E COM DE MASSA FINA LTDA e outros-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JOSE CICERO CELESTINO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009666-45.2012.8.16.0014-ROMILDA PENA x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010730-90.2012.8.16.0014-RICARDO DOMINGUES x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0011111-98.2012.8.16.0014-DEJAMIRO MOTA x BV FINANCEIRA S/ A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. CRISTIANE BERGAMIN-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012040-34.2012.8.16.0014-JOSE DE BRITO x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

Londrina, 22 de Março de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 64/2012

devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ROMULO MONTESSO LISBOA-.

16. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0020229-35.2011.8.16.0014-MARA LUCIA DA SILVA x PARANÁPREVIDÊNCIA e outro-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ROMULO MONTESSO LISBOA-.

17. MANDADO DE SEGURANÇA-0031481-35.2011.8.16.0014-MARCO TULIO SIMONINI x DIRETOR REGIONAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - 17ª REGIONAL LONDRINA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

18. EXECUCAO FISCAL-0000524-47.1994.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIGITALIS ELETRONICA LTDA e outros-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

19. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003885-04.1996.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x NEUSA TAKAHASHI FRANCO-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. Romulo de Oliveira Araman-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-0010998-96.2002.8.16.0014-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLORICULTURA GISELE LTDA- Despacho de fl. 26: 1. Tendo em vista a nomeação declinada às folhas 25, nomeio para atuar como curador especial ao executado citado por edital, sob a fé de grau, o Dr. Henrique Afonso Pipolo, inscrito na OAB nº 27.756/PR, do Escritório de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina - EAAJ/UUEL. 2. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário na presente ação, nos termos No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas, cumpra-se o previsto no item 1.4.4.1 do mesmo Código em relação a este despacho. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA CICHOCKI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0011207-65.2002.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0011211-05.2002.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0011217-12.2002.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

24. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0011857-15.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x TÉCNICA ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

25. EXECUCAO FISCAL-0012123-02.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

26. EXECUCAO FISCAL-0012144-75.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

27. EXECUCAO FISCAL-0012167-21.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

28. EXECUCAO FISCAL-0012192-34.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013656-25.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

30. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013658-92.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

31. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013674-46.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013677-98.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013687-45.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013689-15.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013692-67.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0013698-74.2004.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

37. EXECUCAO FISCAL-0018253-37.2004.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

38. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0019944-18.2006.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x JACI SCAFF-Proceda o nobre procurador a devolução dos autos na secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que a carga encontra-se com prazo excedido, sob às penas do art. 196 do CPC. (Código de Normas - 2.10.2.1). -Adv. RAQUEL MERCEDES MOTTA-.

39. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0028442-35.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE ELEIR LEANDRO- Decisão a fl. 38:- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1.060/50. II- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOAO RICARDO GOMES-.

a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aieatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). -Advs. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-0000052-85.1999.8.16.0106-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SULMATE IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aieatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). -Advs. FERNANDA BERNARDO GONÇALVES, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e HEROLDES BAHR NETO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-0000070-04.2002.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x IZIDIO GRZYCAK- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aieatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras

complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e LUCIANO DE QUADROS BARRADAS-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-0000149-41.2006.8.16.0106-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aieatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). -Advs. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCOS WENGERKIEWICZ e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-0000224-80.2006.8.16.0106-A UNIAO x VALMOR JOSE PRIGOL- AUTOS Nº 14/2006 - DECISÃO INTERLOCUTORIA - 1. Determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações dos sócios executados, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrada para aprovação; 2. Elaborada a minuta de bloqueio no sistema BacenJud, guarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, em seguida, verifique-se se houve resposta do Banco Central. 3. Em caso positivo, encaminhe-se para protocolamento e inclua-se minuta de transferência para conta depósito judicial remunerada vinculada a este Juízo, junto à agência do Banco do Brasil desta Comarca. 4. Em caso do valor encontrado ser ínfimo, inferior a 5% da dívida, efetue-se o desbloqueio. 5. Ultimado o gravame, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-0000157-18.2006.8.16.0106-A UNIAO x STADNIK & CHANDOCHA LTDA ME- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar

compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

66. CARTA PRECATORIA-0000096-60.2006.8.16.0106-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-ADUBOS VIANA LTDA x ELMO BOSING- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 2. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

67. CARTA PRECATORIA-0000864-15.2008.8.16.0106-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA-A UNIÃO x AMBROSIO OPALOSKI COMÉRCIO - FI- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente

passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 2. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Adv. LUIZIA BESEN e LUCIANA MUGGINATI DOS SANTOS-.

68. CARTA PRECATORIA-0001449-96.2010.8.16.0106-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA-MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES x HELENA NEUZA STADNIK- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 2. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO-.

69. CARTA PRECATORIA (familia)-0001510-54.2010.8.16.0106-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR-B.K.F.M.T. x J.B.F.- 1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na pratica, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por varias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente

na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, rádio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 2. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do conteúdo no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA LAURA GALERA-.

70. CARTA PRECATORIA-0001208-88.2011.8.16.0106-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO x SERGIO SICORRA- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

71. PROCEDIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA-0001200-48.2010.8.16.0106-M.P.E.P. x J.S. e outro- Julgado improcedente o pedido formulado na inicial. -Adv. DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR-.

72. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-0000096-65.2003.8.16.0106-A.P.S.D.S. e outro x A.S.D.S.- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-.

73. AÇÃO DE ALIMENTOS-0000143-68.2005.8.16.0106-M.P.E.P. e outros x D.G.M.-1. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação pública dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, rádio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lança nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 2. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do conteúdo no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e CANDIDA GAVA-.

74. SEP JUD CONT C/C ALIMENTOS-0000100-34.2005.8.16.0106-A.C.H. x P.G.H.- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

75. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-0000676-51.2010.8.16.0106-J.S. x L.M.- Feito julgado extinto com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. CANDIDA GAVA e DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR-.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000705-04.2010.8.16.0106-C.S.G.F.r.p.I.G. x S.F.L.F.- No prazo legal de a autora andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. WANESSA FELICIA R DOS SANTOS-.

77. DIVORCIO LITIGIOSO-0001141-60.2010.8.16.0106-J.R.M.Z. x A.Z.J.- Manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias. -Adv. SIMONE BARBOSA, IRAPUAN CAESAR DA COSTA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

Adicionar um(a) Data

MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

**SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SQUAREZI FRANZONI**

RELAÇÃO Nº 41/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SILVA FILHO 00057 011269/2011
ADRIANA ROSSINI 00057 011269/2011
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00005 001919/2009
00006 002119/2009
00007 001456/2010
00010 009119/2010
00011 010545/2010
00020 017396/2010
00023 020524/2010
00040 033094/2010
00051 005287/2011
00060 011633/2011
00063 013058/2011
00071 020744/2011
ADRIANO BARBOSA 00057 011269/2011
ALAN MAGDIEL BARBOSA 00057 011269/2011
ALBERTO BARRADAS MARQUES FILHO 00057 011269/2011
ALCENIR ANTONIO BARETTA 00031 026808/2010
ALESSANDRO DORIGON 00057 011269/2011
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO 00057 011269/2011
ALEX AIRES DA SILVA 00071 020744/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 00005 001919/2009
00011 010545/2010
ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS 00057 011269/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00058 011469/2011
ALINE DURSKI CANAVEZ 00061 011662/2011
ALINE WALDHLM 00071 020744/2011
ALISSON SILVA ROSA 00052 005307/2011
AMANDA DE PONTES 00061 011662/2011
AMANDA RAFAELA DRUZIAN 00027 021661/2010
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA 00061 011662/2011
ANA LUIZA HORN 00061 011662/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00034 029293/2010
00044 001663/2011
ANDREA GIOSEA MANFRIM 00004 001835/2009
00022 020421/2010
00028 024315/2010
00047 003141/2011
00056 009038/2011
ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES 00066 017280/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00010 009119/2010
ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA 00001 000055/2008
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00024 020689/2010
00040 033094/2010
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00061 011662/2011
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 00033 029183/2010
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 00042 034941/2010
ASSIS CORREA 00029 025646/2010
BERNARDO MALINK KHELILI HAIDUK 00043 000293/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 002119/2009
00008 006991/2010
00018 016805/2010
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 00061 011662/2011
CAMILA VALERETO ROMANO 00061 011662/2011
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00004 001835/2009

x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 54/55 , a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelos requerentes em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura 1, do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, SIMONE XANDER PEREIRA PINTO e NEWTON DORNELES SARATT-.

10. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009119-64.2010.8.16.0017-HUGO LEONARDO VOLPE FERRAZ x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 92/93 , a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

11. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010545-14.2010.8.16.0017-VALDIR DE SOUZA x OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 62/63, a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011796-67.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x CIRINEU ORATHES-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 46, a seguir: "1- Decorrido o prazo de suspensão do acordo (f. 44), persistindo a inércia. 2- Julgo extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

13. EMBARGOS A ARREMATACÃO-0012863-67.2010.8.16.0017-OSMAR CASAVECHIA x IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 413/414 , a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da rejeição do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 9- Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao requerido. Fixo esta última verba em 2.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura , do Código de Processo Civil, corrigido a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. PABLO PEREZ FANHANI, PAULO ROBERTO LUVISETI, TIAGO MARAFON SEMENSATO e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

14. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0014637-35.2010.8.16.0017-ALEXANDER ALVES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 57, a seguir: "Processo 0014637-35.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 55 e 56) da sentença de fs. 52. 2- Conheço dos embargos, por tempestivos, mas dou-lhes provimento para suprir equívoco material abrigado no item 7 da sentença de fs. 52 v. para dizer que condeno a requerida a pagar honorários ao advogado da requerente e não como constou. Intimem-se." -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN-.

15. RESCISAO-0016313-18.2010.8.16.0017-AUDIO E VIDEO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 376/381 , a seguir: "III - Dispositivo 16- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) apenas para declarar nula a cláusula 9º do instrumento particular de comodato celebrado entre as partes (fs. 36 a 38) e para condenar a ré Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a pagar à autora Áudio e Vídeo Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP. quantia no valor de R\$ 1.100,00, correspondente à Restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados a partir da data da citação. Tendo em vista a improcedência dos demais pedidos, revogo a providência cautelar concedida à f. 210. 17- Condeno a autora Áudio e Vídeo Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP. ao pagamento de 60% das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da ré Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, verba esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura 1, do Código de Processo Civil. 18- Condeno a ré Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. ao pagamento de 40% das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora Áudio e Vídeo Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP. , verba esta que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Considerando

a sucumbência recíproca, as despesas processuais e os honorários advocatícios deverão ser compensados de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 16 de março de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI, PAULA LEANDRO GONCALVES, VANESSA DE PAULA WOLF PEREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016612-92.2010.8.16.0017-MIRIA KOSINSKI RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 92/93, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pela requerente em face do requerido. 12- Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

17. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016786-04.2010.8.16.0017-VALMIR APARECIDO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 102/103, a seguir: "III - Dispositivo 11- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 12- Condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

18. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016805-10.2010.8.16.0017-NEUSA BEDIN HERNANDES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 161/162, a seguir: "III - Dispositivo 7- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pela requerente em face do requerido. 8- Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

19. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017387-10.2010.8.16.0017-JORGE SOARES DE JESUS x BANCO PANAMERICANO S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 93/94, a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO, PEDRO STEFANICHEN, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

20. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017396-69.2010.8.16.0017-RUBENS DE OLIVEIRA SILVA x BANCO FINASA S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 83/84, a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, ZOILO LUIZ BOLOGNESI, RUY BARBOSA JUNIOR, DANIELA DE CARVALHO SILVA, LIZ CRISTINA CHIARI e MELISSA FERNANDES NISHIYAMA-.

21. EXIBITORIA-0018204-74.2010.8.16.0017-PASCOALINA SILVA VIEIRA x BANCO FINASA S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 88 e verso, a seguir: "III - Dispositivo 5- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. 6- Diante da inversão do ônus da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do requerido. Arbitro esta última verba 300 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura , do Código de Processo Civil. Entretanto, suspendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO, ZOILO LUIZ BOLOGNESI,

a remover o bem do depósito público-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

189. BUSCA E APREENSÃO-0014513-18.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR-Verifico que O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330,I do CPC, Destarte, contados e preparados, retornem-me conclusos. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

190. COBRANÇA-0015383-63.2011.8.16.0017-WANIA APARECIDA NAVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é lícito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que o faça de forma fundamentada. A jurisprudência do STJ é neste sentido... Com efeito, a declaração dos interessados reveste-se de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada, caso entenda o juiz que o requerente não se encontra efetivamente no estado de pobreza, a ponto de isenta-lo do pagamento das custas processuais. Também já decidiu neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: No presente caso, em que pese o requerente tenha apresentado declaração de pobreza, este juízo entendeu por bem, que fossem apresentados novos documentos para que fosse comprovada, efetivamente, a condição de miserabilidade e, em consequência, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Apesar de aberta a oportunidade para o autor comprovar a condição de miserabilidade, este não o fez, insistindo que, com a mera apresentação de declaração de pobreza já estariam satisfeitos os requisitos para a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Como afirmado acima, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo não ser acolhida pelo juízo. É o que acontece no caso em coment, pois se, apesar do requerente ter tido prazo para comprovar efetivamente a condição de miserabilidade, apresentando os documentos solicitados pelo juízo, quedou-se inerte. Com isso, presume-se que, não apresentou os documentos pois os mesmos fariam prova em seu desfavor, limitando-se a reiterar o requerimento de justiça gratuita com base na simples alegação de pobreza. Com base nas alegações supra, indefito o pedido de justiça gratuita ao requerente. Intime-se para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta das, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

191. ABATIMENTO DE PREÇO-0015398-32.2011.8.16.0017-JULIA CESAR DO CARMO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A e outro-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é lícito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que o faça de forma fundamentada. A jurisprudência do STJ é neste sentido... Com efeito, a declaração dos interessados reveste-se de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada, caso entenda o juiz que o requerente não se encontra efetivamente no estado de pobreza, a ponto de isenta-lo do pagamento das custas processuais. Também já decidiu neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: No presente caso, em que pese o requerente tenha apresentado declaração de pobreza, este juízo entendeu por bem, que fossem apresentados novos documentos para que fosse comprovada, efetivamente, a condição de miserabilidade e, em consequência, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Apesar de aberta a oportunidade para o autor comprovar a condição de miserabilidade, este não o fez, insistindo que, com a mera apresentação de declaração de pobreza já estariam satisfeitos os requisitos para a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Como afirmado acima, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo não ser acolhida pelo juízo. É o que acontece no caso em coment, pois se, apesar do requerente ter tido prazo para comprovar efetivamente a condição de miserabilidade, apresentando os documentos solicitados pelo juízo, quedou-se inerte. Com isso, presume-se que, não apresentou os documentos pois os mesmos fariam prova em seu desfavor, limitando-se a reiterar o requerimento de justiça gratuita com base na simples alegação de pobreza. Com base nas alegações supra, indefito o pedido de justiça gratuita ao requerente. Intime-se para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta das, sob pena de cancelamento da distribuição. - Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS e RACHEL ORDONIO DOMINGOS-.

192. BUSCA E APREENSÃO-0015758-64.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALMERINDO DE BRITO-Força do convênio RENAJUD, solicitei o bloqueio do veículo do executado, conforme comprovante anexo. Diga o requerente no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

193. DECLARATÓRIA-0016077-32.2011.8.16.0017-ALINE PRISCILA DA SILVA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -Recolher diligências destinadas a Citação/Intimação-Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-.

194. BUSCA E APREENSÃO-0016085-09.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE CARLOS RIBEIRO-Força do convênio RENAJUD, solicitei o bloqueio do veículo do executado, conforme comprovante anexo. Por força do convênio entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei os possíveis endereços da requerida, conforme expediente anexo. Sequem-se as folhas impressas com a consulta. Diga o requerente no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

195. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016185-61.2011.8.16.0017-NEIGMAR LOPES x OMNI FINANCEIRA S/A-1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para contra- razões, no prazo de 15 dias. 3.Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

196. COBRANÇA-0016645-48.2011.8.16.0017-FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro-Intime-se as partes,

por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

197. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-0016904-43.2011.8.16.0017-LEONARDO BUSIQUIA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro-Em face das contestações apresentadas, a parte autora para que se manifeste em 10 dias -Adv. FABRIZIA ANGELICA BONATTO-.

198. BUSCA E APREENSÃO-0016922-64.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI e outro x ELI PATERLINI DE OLIVEIRA-Por força do convênio RENAJUD, solicitei o bloqueio do veículo objeto do contrato colacionado na exordial, conforme comprovante anexo. Diga o requerente no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Advs. LEILA CRISTINA VICENTE LOPES e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-.

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017281-14.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO CARLOS BRAZIO e outro-Força do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário (sistema BACEN-JUD), via internet, solicitei o bloqueio de valores de contas eventualmente existentes em nome dos executados, conforme expediente em anexo. 2.Seguem-se folhas impressas com a consulta e respectivos bloqueios, desbloqueios, vez que os valores bloqueados eram ínfimos em relação ao valor do débito. Diga o exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.

200. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0017413-71.2011.8.16.0017-MARLI SCHUELTER MORAES DE ANDRADE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outro-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é lícito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que o faça de forma fundamentada. A jurisprudência do STJ é neste sentido... Com efeito, a declaração dos interessados reveste-se de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada, caso entenda o juiz que o requerente não se encontra efetivamente no estado de pobreza, a ponto de isenta-lo do pagamento das custas processuais. Também já decidiu neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: No presente caso, em que pese o requerente tenha apresentado declaração de pobreza, este juízo entendeu por bem, que fossem apresentados novos documentos para que fosse comprovada, efetivamente, a condição de miserabilidade e, em consequência, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Apesar de aberta a oportunidade para o autor comprovar a condição de miserabilidade, este não o fez, insistindo que, com a mera apresentação de declaração de pobreza já estariam satisfeitos os requisitos para a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Como afirmado acima, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo não ser acolhida pelo juízo. É o que acontece no caso em coment, pois se, apesar do requerente ter tido prazo para comprovar efetivamente a condição de miserabilidade, apresentando os documentos solicitados pelo juízo, quedou-se inerte. Com isso, presume-se que, não apresentou os documentos pois os mesmos fariam prova em seu desfavor, limitando-se a reiterar o requerimento de justiça gratuita com base na simples alegação de pobreza. Com base nas alegações supra, indefito o pedido de justiça gratuita ao requerente. Intime-se para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta das, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GIULIANO BERGAMASCO-.

201. -0017633-69.2011.8.16.0017-LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A e outro- Para recolher as custas, sob pena de extinção-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

202. DECLARATÓRIA-0018024-24.2011.8.16.0017-LUCIANO RIBEIRO BARROS x BANCO BANESTADO S/A e outros-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é lícito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que o faça de forma fundamentada. A jurisprudência do STJ é neste sentido... Com efeito, a declaração dos interessados reveste-se de presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada, caso entenda o juiz que o requerente não se encontra efetivamente no estado de pobreza, a ponto de isenta-lo do pagamento das custas processuais. Também já decidiu neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: No presente caso, em que pese o requerente tenha apresentado declaração de pobreza, este juízo entendeu por bem, que fossem apresentados novos documentos para que fosse comprovada, efetivamente, a condição de miserabilidade e, em consequência, o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Apesar de aberta a oportunidade para o autor comprovar a condição de miserabilidade, este não o fez, insistindo que, com a mera apresentação de declaração de pobreza já estariam satisfeitos os requisitos para a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Como afirmado acima, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo não ser acolhida pelo juízo. É o que acontece no caso em coment, pois se, apesar do requerente ter tido prazo para comprovar efetivamente a condição de miserabilidade, apresentando os documentos solicitados pelo juízo, quedou-se inerte. Com isso, presume-se que, não apresentou os documentos pois os mesmos fariam prova em seu desfavor, limitando-se a reiterar o requerimento de justiça gratuita com base na simples alegação de pobreza. Com base nas alegações supra, indefito o pedido de justiça gratuita ao requerente. Intime-se para promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta das, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

203. RESCISÃO DE CONTRATO-0018030-31.2011.8.16.0017-RENAN GRAMINHA DE ALMEIDA x C.A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA e outro-Quanto ao pedido de justiça gratuita, havendo fundadas dúvidas quanto ao estado de pobreza dos requerentes, é lícito ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que o faça de forma fundamentada. A

101. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0010211-43.2011.8.16.0017-NEIDE RUFO x LOURIVAL GABRIEL DA COSTA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebração de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. SERGIO SAES, JULIANO NARDON NIELSEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

102. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010315-35.2011.8.16.0017-CLAUDIO SHUJI OHARA e outros x BANCO ITAU S/A- embargante para que se manifeste quanto à impugnação aos embargos manejados pela parte autora.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-.

103. COBRANÇA-0010317-05.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO RAIMUNDO MONTANHER-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ANA LUCIA FRANCA, JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013323-20.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO CERILLO-1.Considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, neste mesmos autos, em ação de execução de título extrajudicial. 2.Retifiquem a autuação e o registro do feito, inclusive no cartório distribuidor. 3- Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço onde possa ser encontrado o requerido, para que seja possível efetivar sua citação.**Recolher diligências**.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

105. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014180-66.2011.8.16.0017-MARGARIDA MACARI NAVARRO x TANIA BEATRIZ CASIMIRO- Para retirar e instruir Carta Precatória R\$ 18,80 -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.

106. INDENIZAÇÃO-0014362-52.2011.8.16.0017-LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem sobre a possibilidade real de celebração de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir -Advs. FLAVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS e LUIZ CARLOS PROENÇA-.

107. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0015504-91.2011.8.16.0017-A J MARQUES COMERCIO DE MOVEIS e outros x J GOMES ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Defiro o desentranhamento do cheque juntado às fls. 95, mediante cópia nos autos.-Adv. VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017032-63.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A CFI e outro x CARLOS CEZAR CANATO Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço onde possa ser encontrado o requerido, para que seja possível efetivar sua citação.**Recolher diligências**.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017066-38.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S.A CFI e outro x SANIO PETERSON MACIEL-Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço onde possa ser encontrado o requerido, para que seja possível efetivar sua citação.**Recolher diligências**.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

110. EMBARGOS DO DEVEDOR-0017494-20.2011.8.16.0017-NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA x TRINTINHALIO, OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA & CONSULTORIA e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. AMILCAR DOUGLAS PACKER, FERNANDO CESAR ROCCO, HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-0015056-21.2011.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Comparecer em cartório para firmar Termo de Penhora-Adv. HULIANOR DE LAI-.

22/03/2012

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
24/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI**

24/2012

ADRIANE C STEFANICHEN 0087 007171/2011
ALAN BOUSSO 0067 009950/2010
ALCEU MACHADO NETO 0059 006727/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0085 002745/2011
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0059 006727/2010
ANDREA GIOSEA MANFRIM 0036 000854/2008
0040 001129/2008
0041 001381/2008
0042 001498/2008

ANDREA GIOSEA MANFRIM 0049 001529/2009
ANDREA GIOSEA MANFRIM 0050 001607/2009
0051 001874/2009
ANTONIO CARLOS GOMES 0021 000529/2006
ANTONIO ELSON SABAINI 0089 009770/2011
ANTONIO LORENZONI NETO 0004 000826/1998
ARIELE STEFFEN FUGGI 0090 010466/2011
BEATRIZ NOGUEIRA RACCANEL 0092 012905/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000684/2006
0024 000335/2007
0045 000469/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0054 002140/2009
0060 007642/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0079 017938/2010
CAMILA MARTINS CASTRO DE 0051 001874/2009
CARLA ANDRÉA MORSELLI DE 0053 002129/2009
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0055 001327/2010
CARLOS O ALENCAR JUNIOR 0028 000947/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0043 000200/2009
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 0064 008844/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0053 002129/2009
CRYSYANIE LINHARES 0075 014088/2010
DALTON FERNANDO HOFFMEIST 0025 000361/2007
DANIEL HACHEM 0014 000319/2004
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO 0039 001069/2008
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0059 006727/2010
DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 0083 000768/2011
DOMICEL CHRISTIANS SANTOS 0052 002077/2009
DOUGLAS DOS SANTOS 0026 000706/2007
0030 001279/2007
EDER FABRILLO ROSA 0012 000738/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0027 000939/2007
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0088 007354/2011
EMERSON L SANTANA 0032 000493/2008
0033 000566/2008
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0028 000947/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0009 000816/2002
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0011 000714/2003
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0068 011097/2010
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0077 015776/2010
EVERTON APARECIDO CALDEIR 0092 012905/2011
EVERTON CALDEIRA 0092 012905/2011
FABIO BERTOGLIO 0031 000230/2008
FABIO STECCA CIONI 0020 000478/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR 0023 000204/2007
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 0039 001069/2008
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0077 015776/2010
FRANCIELI LOPES DOS SANTO 0051 001874/2009
GEDEAN PEDRO PELISSARI SI 0035 000853/2008
0036 000854/2008
0037 000894/2008
0038 000958/2008
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0012 000738/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 000200/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0045 000469/2009
GIULIANA GUIMARAES CONTE 0075 014088/2010
GRAZIELA BOSSO 0035 000853/2008
0036 000854/2008
0037 000894/2008
0038 000958/2008
GUILHERME VANDRESEN 0042 001498/2008
HELENO GALDINO LUCAS 0018 000622/2005
0056 002008/2010
JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0046 000652/2009
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0073 013210/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0043 000200/2009
JOAO PAULO MARIN 0025 000361/2007
JOSE GONZAGA SORIANI 0016 000283/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000910/1995
0088 007354/2011
0094 013664/2011
JOSE MAREGA 0016 000283/2005
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 0028 000947/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0066 009618/2010
0069 011347/2010
0076 015774/2010
JUSSARA CORTES VOLPATO 0018 000622/2005
JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI 0038 000958/2008
KARINE SIMONE POFÄHL WEBE 0005 000224/1999
KATIA C PUCCA BERNARDI 0059 006727/2010
KATIA RAQUEL DE SOUZA CAS 0010 000042/2003
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI 0006 000711/1999
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL 0007 000402/2002
LUIZ CARLOS DE SOUZA 0081 034930/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 0072 013110/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 000712/2002
LUIZ RAFAEL 0078 017504/2010
LUIZ ROBERTO MAÇANEIRO SA 0071 012493/2010
MAICON CHARLES SOARES MAR 0010 000042/2003
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE 0084 001375/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0085 002745/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 000684/2006
0024 000335/2007
0045 000469/2009
0079 017938/2010
MARCOS ANTONIO BOSIO 0049 001529/2009
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0057 002687/2010
MARCOS ANTONIO PIOLA 0011 000714/2003
MARCOS FERNANDO LANDI SIR 0066 009618/2010

informar sobre o cumprimento do acordo -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e REJANE RABELO CORDEIRO-.

17. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-541/2005-BANCO ITAÚ S/A x FABIO GARCIA GALEGO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 31,96 - Contador R\$ 20,17 - Depositário Público R\$ 75,43. Totalizando R\$ 127,56 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ROBERTA PERALTO-.

18. INVENTARIO-622/2005-ANA LUIZA IGANCIO SANTOS x AIRTON DE SOUZA SANTOS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 44,18. Totalizando R\$ 44,18 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. PEDRO LEAL, HELENO GALDINO LUCAS e JUSSARA CORTES VOLPATO-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-906/2005-VOLNEI MARCON DE SOUZA x SOLOMAR LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MIRELA MARIA DIAS-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-478/2006-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA x BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 59,22 - Contador R\$ 20,17. Totalizando R\$ 79,39 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

21. REPARAÇÃO DE DANOS-529/2006-NIVALDO DELTOS JUNIOR x GABRIELA MARCOS VIT-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 593,14 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Oficial de Justiça (Darci R\$ 148,50) (Rosana R\$ 99,00) - Taxa Judiciária R\$ 34,30 . Totalizando R\$ 915,28 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjr.jus.br/web/guest/guiauicustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Advs. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e ANTONIO CARLOS GOMES-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-684/2006-FABIO GARCIA GALEGO x BANCO ITAÚ S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 34,78 - Contador R\$ 20,17. Totalizando R\$ 54,95 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. ROBERTO PERALTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-204/2007-GENEZI DA COSTA MORAES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PNA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 912,74 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 31,02 - Taxa Judiciária R\$ 70,08. Totalizando R\$ 1044,09 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO HIPOTECAR-0006285-93.2007.8.16.0017-ANTONIO PREMOLI GIROTI e outro x BANCO ITAÚ S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 855,40 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 20,17 - Taxa Judiciária R\$ 197,18. Totalizando R\$ 1103,00 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. MANDADO DE SEGURANÇA-0006270-27.2007.8.16.0017-MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS NASCIMENTO LTDA ME x SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 47,94. Totalizando R\$ 47,94 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. JOAO PAULO MARIN, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0006276-34.2007.8.16.0017-SILVESTRE PULQUEIRO DE FRANÇA NETO x LIBERTY SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 451,20 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 25,96. Totalizando R\$ 519,99 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-939/2007-ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO e outro x LIBERTY SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 878,90 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 50,70. Totalizando R\$ 969,94 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0006255-58.2007.8.16.0017-CLAUDEMIR DA SILVA CONCEIÇÃO x LIBERTY SEGUROS S/A-Para requerer o que lhe for de direito -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, CARLOS O ALENCAR JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

29. MONITÓRIA-1179/2007-CELSO GUILHERME x ERMIRO CORREIA DE MELLO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 481,28 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 29,93. Totalizando R\$ 551,5. As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLE-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0006329-15.2007.8.16.0017-SUELI BUZETO VICENTE x LIBERTY SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 558,36 - Distribuidor R\$ 32,74 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 31,94. Totalizando R\$ 633,13 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

31. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-230/2008-ALDO GIOZET JÚNIOR e outro x FÁBIO BERTOGLIO e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 82,72. Totalizando R\$ 82,72 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. FABIO BERTOGLIO-.

32. BUSCA E APREENSÃO-493/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO GELONI DE LIMA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 35,72. Totalizando R\$ 35,72 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. EMERSON L SANTANA e MILKEN JAQUELINE CENERINE-.

33. AÇÃO DE DEPOSITO-566/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x VILMARA ALVES VIEIRA BARROS-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 45,12. Totalizando R\$ 45,12 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. EMERSON L SANTANA-.

34. AÇÃO DE DEPOSITO-646/2008-BANCO FINASA S/A x LAUDELINO FERNANDES-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal, Detran-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

35. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-853/2008-MANOEL JOSE RAMOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Vistos... Os embargantes interpõem recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls 168/169, alegando que nela há obscuridade. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. E em seu mérito merecem procedência. É que de fato, ocorre a alegada obscuridade. Por tais razões, julgo procedentes embargos, para o fim de incluir na parte final do decisum a seguinte expressão. " Quanto a questão dos honorários contratuais, o art 22§ 4º do Estatuto do Advogado (Lei Federal 8906/94) garante a reserva, por dedução da quantia recebida pelo constituinte. Ou seja, se parte do crédito do constituinte está extinta pela compensação, como ocorre aqui, o advogado só tem direito à reserva do percentual contratado sobre o que sobrar para seu cliente receber da parte contrária. Não tem fundamento legal, nem no art. 22 do Estatuto do Advogado (Lei federal 8906/94) nem em qualquer outra norma, a pretensão de separar os honorários do advogado antes de concluída a apuração do crédito do constituinte. E essa apuração não está concluída antes de ultimada a compensação, neste caso. Destarte, indefiro tal pedido -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

36. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-854/2008-CAMILLO SOARES e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Em relação ao pedido de arbitramento de honorários, verifica-se que o executado deveria tê-lo feito mediante recurso próprio, motivo pelo qual me baseio para indeferir o pedido. Diante da concordância da Fazenda Pública Municipal, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos legais os cálculos apresentados pela exequente. Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. Cumpre ressaltar que, com a compensação, a exequente REGINALDO ANTONIO BIM não possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 81,91, crédito a compensar R\$ 2007,72). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

37. ORD ANULATORIA C/C SUST PROT-894/2008-JOSE JORGE DE QUEIROZ x SERGIO APARECIDO MONTEIRO e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO-.

38. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-958/2008-MANOEL VIANA DIAS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Vistos... Os embargantes interpõem recurso de Embargos de Declaração contra a decisão de fls 178/179, alegando que nela há obscuridade. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. E em seu mérito merecem procedência. É que de fato, ocorre a alegada obscuridade. Por tais razões, julgo procedentes embargos, para o fim de incluir na parte final do decisum a seguinte expressão. " Quanto a questão dos honorários contratuais, o art 22§ 4º do Estatuto do Advogado (Lei Federal 8906/94) garante a reserva, por dedução da quantia recebida pelo constituinte. Ou seja, se parte do crédito do constituinte está extinta pela compensação, como ocorre aqui, o advogado só tem direito à reserva do percentual contratado sobre o que sobrar para seu cliente receber da parte contrária. Não tem fundamento legal, nem no art. 22 do Estatuto do Advogado (Lei federal 8906/94) nem em qualquer outra norma, a pretensão de separar os honorários do advogado antes de concluída a apuração do crédito do constituinte. E essa apuração não está concluída antes de ultimada a compensação, neste caso. Destarte, indefiro tal pedido.-Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO, GRAZIELA BOSSO, JÉSSICA AZEVEDO TROLEZI e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

39. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1069/2008-CÉLIO MARTINS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1- Cumpre ressaltar que, com a compensação, a exequente EDSON APARECIDO VALÉRIO não possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 1453,28, crédito a compensar R\$ 2682,44). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. I.Ainda assim, Quanto aos honorários advocatícios, mantenho a decisão de fls 115, estando os honorários arbitrados em 10% sobre os valores homologados, e não compensados, em decorrência da concordância da executada. Intimem-se -Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA, NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA-.
40. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007387-19.2008.8.16.0017-ANTONIO ROSA DE SOUSA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-1.Homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. 1.1-Cumpre ressaltar que, com a compensação, a exequente CLEUSA FONSECA possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 380,46, crédito a compensar R\$43,89). A exequente JOSE ADRIANO DA SILVA , possui créditos a receber (crédito exequente: R\$ 1822,93; crédito a compensar R\$ 99,40). Já o exequente MARIA APARECIDO FERREIRA GANBERLINE não possui crédito a receber (crédito do exequente R\$ 1639,31; crédito a compensar 2377,66). O exequente VALCIR ALVES BERNANRDES, possui créditos a receber (crédito exequente R\$ 1763,06; crédito a compensar R\$ 117,70). E quanto ao exequente MARIA DA PENHA VIEIRA, este possui crédito a receber (crédito exequente R\$ 1731,54; crédito a compensar R\$ 53,80). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás arquivem-se com as baixas de estilo. Intimem-se. -Advs. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
41. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0007388-04.2008.8.16.0017-ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Manifeste-se quanto ao pedido retro-Adv. ANDREA GIOSA MANFRIM-.
42. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1498/2008-MOISÉS TESTI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- "Para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 176/177, bem como, para que o requerido no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os exequentes possuem débitos junto à Municipalidade para o fim de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento, conforme o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal". DR. GUILHERME VANDRESEN e DRA. ANDREA GIOSA MANFRIM
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-200/2009-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA FUNDO DE INESTIMATO EM x ADEMILSON DOS SANTOS-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65 verso-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0008889-56.2009.8.16.0017-JOÃO CALDERERO PADILHA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 158,86. Totalizando R\$ 158,86 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-469/2009-BANCO ITAU S/A x PARRODO UTENSILIO PARA LIMPEZA LTDA e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
46. OPOSIÇÃO-652/2009-LUIZ GERALDO RICARDO x BANCO SAFRA S/A e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. ROBSON FERNANDO SEBOLD e JEFFERSON FIGUEIRA CAZON-.
47. RESCISÃO CONTRATUAL-1187/2009-SULCANIA AUTO PECAS E COMPETICOES ESPORTIVA LTDA x TIM CELULAR S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 232,18 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32. Totalizando R\$ 293,84 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. THAISA ZANNE NOVO-.
48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1468/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE x GERSON FERNANDES-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS-.
49. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1529/2009-ESPÓLIO DE JOSÉ CARNIELLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- "1- Diante da concordância da Fazenda Pública Municipal, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos legais os cálculos apresentados pela exequente. 2- Expeça-se requerimento de pequeno valor (RPV) na forma do artigo 730 I do CPC, e o respectivo alvará de levantamento. 3- Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo". DRA. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, DRA. ANDREA GIOSA MANFRIM e DR. MARCO ANTONIO BOSIO
50. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1607/2009-DAMIAO BEZERRA DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- "1- Indefiro o pedido relacionado ao valor das custas e FUNREJUS, visto este magistrado compreender que o município não está obrigado a antecipar estes valores, porém, deve arcar com os mesmos. 2- Diante da concordância da Fazenda Pública Municipal, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais os cálculos apresentados pela exequente. 3- Expeça-se requerimento de pequeno valor (RPV) na forma do artigo 730 I do CPC, e o respectivo alvará de levantamento. 4- Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo". DRA. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e DRA. ANDREA GIOSA MANFRIM
51. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1874/2009-EDUARDO BASSO RUFINO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ- Quanto as alegações retro, observe que descabe a discussão referente a prescrição dos débitos tributários na presente ação. De outra monta, percebe-se que a exequente não trouxe aos autos alegações ou documentos satisfatórios de comprovação e demonstração do alegado. Destarte, homologo a compensação dos créditos do executado Município de Maringá com os créditos dos ora exequentes. Cumpre ressaltar que, com a compensação, a exequente GENI FERREIRA não possui créditos a receber (crédito do exequente: R\$ 302,92, crédito a compensar R\$ 1964,51). 1.2-Os demais exequentes não possuem débito a ser compensado. 2.Expeça-se requisição de pequeno valor, diretamente à Fazenda Pública do Município de Maringá para que efetue o pagamento da obrigação de pequeno valor, no prazo de 60 dias. 2.1-Em especial, deve constar na requisição o valor do crédito exequendo e o valor do crédito a ser compensado, para a devida atualização no momento do pagamento. Levantados todos os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo. Ainda assim, quanto aos honorários advocatícios, mantenho a decisão de fls 115, estando os honorários arbitrados em 10% sobre os valores homologados, e não compensados, em decorrência da concordância da executada. Intimem-se -Advs. CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA GIGLIOLLI, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNEAITIS e ANDREA GIOSA MANFRIM-.
52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2077/2009-R J DE CAMPOS & CIA LTDA x CONSTRUTORA AGR LTDA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. DOMICEL CHRISTIANS SANTOS-.
53. REVISAO DE CONTRATO-2129/2009-RENATO BUOSO x FINASA ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 688,08 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 36,27. Totalizando R\$ 764,69 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2140/2009-BANCO ITAU S/A x M A FALLEIRO & CIA LTDA e outro- Recler diligências para mandado de penhora e intimação como requerido. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
55. AÇÃO DE DEPOSITO-0001327-59.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO VALENTIM-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 67,68 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002008-29.2010.8.16.0017-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIED SIMPLES LTDA x ANTONIO ANGELO STENDEL DE OLIVEIRA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-.
57. MONITÓRIA-0002687-29.2010.8.16.0017-JOAO CARLOS DE SOUZA x JOSE MAURO CRIPA efetuar o pagamento das custas processuais, (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) SOB PENA DE EXECUÇÃO Escrivão R\$ 26,32. Totalizando R\$ 26,32 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.
58. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0006605-41.2010.8.16.0017-CARLOS ROBERTO MENDONÇA x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>) Escrivão R\$ 458,72 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 25,16. Totalizando R\$ 524,22 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.
59. MONITÓRIA-0006727-54.2010.8.16.0017-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ (SICREDI MARINGÁ/PR) x SOCRATES DARE-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. KATIA C PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, ALCEU MACHADO NETO e ANDRE L BONAT CORDEIRO-.
60. COBRANÇA-0007642-06.2010.8.16.0017-HELENA SULTOVSKI JORGE x BANCO ITAU S/A, SUCESSOR DO BANESTADO- Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão das ações judiciais que versam quanto à conteúdo análogo ao da presente, suspendo o feito até a decisão definitiva daquela corte. -Advs. ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
61. COBRANÇA-0007753-87.2010.8.16.0017-CICERO APARECIDO ALVES x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, SOB PENA DE EXECUÇÃO (<http://portal.tjpr.jus.br/web/funjus/guias>)

Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; <http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas> - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Cível de Maringá.) -Adv. SILVIA FATIMA SOARES e MAURICIO KELESKI DE CARVALHO.-

22/03/2012

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação nº 48/2012**Índice de Publicação**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMÕES 00027 000312/2008
ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN 00051 002255/2009
ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN 00079 001865/2010
00083 000291/2011
00088 000593/2011
00089 000635/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00051 002255/2009
00079 001865/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00053 002442/2009
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00029 001465/2008
00044 001441/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 001398/2007
00065 000642/2010
AMAURI SILVA TORRES 00061 000406/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00042 001216/2009
ANDREA GIOSA MANFRIM 00028 001132/2008
00044 001441/2009
00046 001568/2009
00048 001922/2009
00049 002087/2009
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00050 002182/2009
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 00050 002182/2009
ANGELICA CARNOVALE MARCOLA 00058 000084/2010
00097 000111/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00090 000655/2011
ANTONIO ELSON SABAINI 00010 000770/2002
BLAS GOMM FILHO 00014 000948/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00010 000770/2002
00012 000846/2003
00030 001509/2008
00064 000472/2010
00069 000924/2010
00072 001471/2010
00073 001506/2010
00095 000997/2011
BRUNA MARCON BARBOSA 00060 000377/2010
CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA 00087 000537/2011
CECILIA YAE KUROMA 00031 000110/2009
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE 00003 000389/1998
CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI 00043 001422/2009
CICERO DA SILVA TORRES 00061 000406/2010
CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMENTAO 00025 000215/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00034 000515/2009
00047 001677/2009
CRISTINA SMOLARECK 00070 000967/2010
DANIOLA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00050 002182/2009
DANIEL HACHEM 00087 000537/2011
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00029 001465/2008
00031 000110/2009
00055 002504/2009
DINO COSTACURTA 00017 000278/2006
00019 000535/2007
EDIVALDO RODRIGUES 00027 000312/2008
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA 00021 000922/2007
EDUARDO CHALFIN 00011 000454/2003
00077 001715/2010
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER 00025 000215/2008
EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO 00052 002378/2009
ELEN FABIA RAK MAMUS 00097 000111/2010
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI 00016 000062/2006
ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00065 000642/2010
ELISA DE CARVALHO 00050 002182/2009
ENIO EXPEDITO FRANZONI 00014 000948/2004
ENRICO MATTANA CAROLLO 00068 000873/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00078 001735/2010
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 00056 002584/2009
EVERTON BOGONI 00014 000948/2004
FABIANO NEVES MACIEYKSI 00091 000714/2011

FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00091 000714/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00050 002182/2009
GABRIEL MONTILHA 00099 000151/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00020 000709/2007
HAROLDO DA COSTA ANDRADE 00033 000242/2009
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA 00015 000395/2005
HELTON THADEU LEME DOS SANTOS 00001 000640/1988
ILAN GOLDBERG 00011 000454/2003
00077 001715/2010
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA 00017 000278/2006
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 00017 000278/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00020 000709/2007
00034 000515/2009
00064 000472/2010
JEFERSON LUIZ CALDERELLI 00057 002589/2009
JHONATHAS SUCUPIRA 00082 000150/2011
JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA 00021 000922/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00005 000225/2000
00006 000734/2000
JOSE LUIZ GUILHERME 00077 001715/2010
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00078 001735/2010
JULIANA STOPPA ARAGON 00063 000444/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00019 000535/2007
00098 000418/2010
KELLY CRISTINA DE SOUZA 00017 000278/2006
00019 000535/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 00054 002501/2009
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO 00024 001511/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00043 001422/2009
00066 000691/2010
LUIZ CARLOS DE SOUZA 00076 001699/2010
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 00078 001735/2010
LUIZ CARLOS MANZATO 00056 002584/2009
00057 002589/2009
LUIZ CARLOS SANCHES 00008 000499/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00094 000970/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00040 001052/2009
MARCELO PALMA DA SILVA 00090 000655/2011
MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDAO 00024 001511/2007
MARCIA LORENI GUND 00020 000709/2007
00034 000515/2009
00064 000472/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00030 001509/2008
00064 000472/2010
00069 000924/2010
00072 001471/2010
00073 001506/2010
00095 000997/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00038 001005/2009
00039 001051/2009
00084 000440/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00059 000086/2010
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA 00002 000300/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA 00081 000113/2011
MARINETE VIOLIN 00027 000312/2008
MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI 00060 000377/2010
00067 000863/2010
MAURO VIGNOTTI 00002 000300/1997
MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA 00092 000799/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00085 000455/2011
NABOR NISHIKAWA 00009 000548/2002
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA 00017 000278/2006
OZORIO CESAR CAMPANER 00045 001451/2009
PATRICIA MARCHI MARIN 00003 000389/1998
PATRICIA SAUGO 00013 000763/2004
PAULA LEANDRO GONCALVES 00043 001422/2009
PEDRO LEAL 00018 000221/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00085 000455/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 00091 000714/2011
RAPHAEL ANDERSON LUQUE 00062 000417/2010
00093 000950/2011
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS 00075 001556/2010
REGINALDO FARIA 00004 000605/1998
RICARDO CECCON BARREIROS 00007 000436/2001
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI 00032 000230/2009
RICARDO RUH 00026 000282/2008
ROBERTO MARTINS 00036 000827/2009
00080 002049/2010
ROBSON SAKAI GARCIA 00085 000455/2011
RODRIGO BATISTA SALGUEIRO 00041 001077/2009
RODRIGO DOLFINI 00072 001471/2010
RODRIGO RUH 00026 000282/2008
RODRIGO TAKAKI 00014 000948/2004
ROGERIO QUAGLIA 00094 000970/2011
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00028 001132/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00086 000517/2011
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00035 000586/2009
00046 001568/2009
00055 002504/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00023 001460/2007
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00074 001507/2010
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00015 000395/2005
SERGIO PAVESI FIGUEROA 00096 000449/2001
SERGIO SCHULZE 00042 001216/2009
00071 001302/2010
00076 001699/2010
SILVENEI DE CAMPOS 00022 001398/2007
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00037 000879/2009
SIMONE ALVES DE FREITAS 00100 000139/2011

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. Adv. do Requerente ROGERIO QUAGLIA e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0020764-52.2011.8.16.0017-ITAUNIBANCO S/A x CAMARGO GUIMARAES E FARIAS LTDA e outros - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (citação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

96. EXECUCAO FISCAL - 449/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrrazões. Adv. do Requerido SERGIO PAVESI FIGUEROA.

97. EXECUCAO FISCAL - 0003712-77.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Tabela IX, item I = R\$ 817,80, Tabela IX, item II (1 autuação) = R\$ 9,40, Tabela IX, item III (2 ofício(s)/livro(s)/doc(s).) = R\$ 18,80 e Taxa Judiciária = R\$ 79,89. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerido ELEN FABIA RAK MAMUS e ANGELICA CARNOVALE MARCOLA.

98. EXECUCAO FISCAL - 0005652-77.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x BCP S/A - Avoco os autos. Antes de cumprir-se f. 34, exp.-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Após, cumpra-se f. 34, anotando-se que o alvará deverá ser expedido na forma do art. 80, "a", da Portaria 1/2011.-----OBS.: O alvará somente será expedido após o trânsito em julgado desta decisão, ou ante demonstração da falta de interesse recursal pelas partes. Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES.

99. EXECUCAO FISCAL - 0016061-78.2011.8.16.0017-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - Int.-se o credor para juntar aos autos a original da petição de f. 25/26, nos termos da Lei Federal 9.800, de 1999, sob pena de desentranhamento.----- Ainda, fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente GABRIEL MONTILHA.

100. CARTA PRECATORIA - 0020102-88.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-16.VARA CIVEL - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ ASPP x MARIA APARECIDA DE PAULA MOZER - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (penhora). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SIMONE ALVES DE FREITAS.

MARINGÁ, 22/03/2012

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA - Diretor de Secretaria Designado

MATELÂNDIA**JUÍZO ÚNICO****COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL -
RELAÇÃO Nº13/2012
LEONARDO BECHARA STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO**

REL. 13/12

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0001 000125/1981
0011 000014/2005
0027 000382/2008
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0057 001417/2011
ALESSANDRA M.OLIVEIRA OAB 0012 000015/2005
ALEXANDRE MASSAGI TAKI 0049 000100/2012
ALEXANDRE VANIN JUSTO 0008 000158/2004
0016 000012/2007
ALEXANDRO DALLA COSTA 0038 000113/2010
ANA CLAUDIA FINGER OAB 20 0037 000461/2009
ANA LUCIA FRANÇA 0026 000300/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0037 000461/2009
ANDERSON MICHEL CLAYTON M 0006 000275/2003
ANDERSON PAULO DE LIMA-OA 0018 000187/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0039 000306/2010
ARNALDO MOISÉS FERNANDES 0032 000071/2009
BARBARA LOI SCHIZZI VALLE 0004 000278/1997
BLAS GOMM FILHO 0028 000011/2009
CARLOS EDUARDO BLEIL 0029 000022/2009
CARLOS GUSTAVO HORST 0002 000459/1995
CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 0029 000022/2009
0033 000148/2009
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 0045 001522/2011
CRISTHIAN ANDRE T. DUSO 0036 000277/2009
CRISTHIAN ANDRE TRICHES D 0042 003021/2010
DAIANE MARIA BISSANI-OAB/ 0009 000182/2004
DANIELA FONTANIVE-OAB/PR 0020 000236/2007
daniele lucchesi Folle 0034 000244/2009
DORISVALDO NOVAES CORREIA 0036 000277/2009
ERIVALDO CARVALHO LUCENA 0032 000071/2009
FLAVIA MAGNONI SEHENEM - 0024 000171/2008
GERALDO J.WIETZIKOSKI-OAB 0009 000182/2004
GIANI LANZARINI DA ROSA L 0023 000081/2008
GIBSON MARTINE VICTORINO 0030 000045/2009
GILBERTO FIOR-OAB 29.289- 0064 004104/2011
GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0021 000324/2007
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0022 000020/2008
0035 000245/2009
0044 000789/2011
0052 000514/2012
0053 000515/2012
0059 002126/2011
0060 003455/2011
ISAIAS GRASEL ROSMAN 0046 001685/2011
JONATAS CASALLI BETTO 0065 000123/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0040 000386/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0037 000461/2009
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS 0018 000187/2007
0025 000215/2008
LEANDRO DE LIMA LEIVAS 0025 000215/2008
LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 0037 000461/2009
LEONARDO VINCE 0005 000001/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0051 000481/2012
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0039 000306/2010
MANOELA JANDYRA FERNANDES 0062 004059/2011
MARCELA LEILA R.S.VALES 0054 000201/2006
MARCIO RODRIGO FRIZZO 0041 001013/2010
MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0031 000058/2009
MARCOS V. BOSCHIOLOLI-OAB 0055 000224/2006
MICHEL ARON PLATCHEK 0017 000159/2007
MIRNA LOI SCHIZZI 0004 000278/1997
NILDO VALENTIM DA COSTA 0023 000081/2008
ODECIO LUIZ PERALTA 0010 000277/2004
OSNEY CARPES DOS SANTOS 0058 001705/2011
PATRÍCIA MARA GUIMARÃES 0063 004075/2011
PAULO MACARINI 0001 000125/1981
PAULO ROBERTO CORREA 0022 000020/2008
0028 000011/2009
0030 000045/2009
0035 000245/2009

nº 2287-X do Banco do Brasil S/A, para expedição e cumprimento do mandado. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

53. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000515-43.2012.8.16.0115-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x SIBELI PETSCH GOUVEA- Para fazer o preparo das custas processuais da Diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$ 215,00 (busca e apreensão), R\$ 43,00 (citação) = R\$ 258,00, conforme determinado pela portaria nº 12/2011 datada de 18.08.2011, e o código de normas da corregedoria geral da justiça, devendo serem recolhidas em guia própria no site do tribunal de justiça, conta de poupança judicial sob nº 1.800.112.393.536, Agência 2287-X do Banco do Brasil S/A, para Expedição e cumprimento do mandado. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

54. CARTA PRECATORIA - CIVEL-201/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE TERRA ROXA-HERMOSO & LANUTI LTDA e outro x ALCIDES GAZZOLA e outro- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento da carta precatoria, sob pena de devolução. -Adv. MARCELA LEILA R.S.VALES-.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-224/2006-Oriundo da Comarca de SECRETARIA 1ª V.FAZ.PUB.DE MINAS GERAIS-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x ALCIDIO NICKHORN- Para que compareça em cartório, para assinar o termo de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR-.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002022-10.2010.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR - 2ªVARA FEDERAL SUBSEÇÃO JD.-TRANSPORTE TURISTICO UAUA LTDA e outro x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)- Designo audiência de oitiva para o dia 16/05/2012, às 13:30 horas. -Adv. UMBELINA ZANOTTI-.

57. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001417-30.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA -ROBERTO FARAGÓ e outro x MARILENE PIAIA e outro- Designo audiência de oitiva da testemunha faltante, Sr. Lissandro Ferguglia, para o dia 23/05/2012, às 15:30 horas. -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

58. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001705-75.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de SETE QUEDAS/MS-VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x VALMIR SCHWARTZ e outros- De fls. 19-V (Deixe de proceder a avaliação dos bens descritos no auto de penhora de fls. 03, em face de ter sido efetuada a avaliação de fls. 08, e não houve alterações quanto dos bens avaliados). Em 05 (cinco) dias. -Adv. OSNEY CARPES DOS SANTOS-.

59. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002126-65.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA /PR - VARA CIVEL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MARISTELA PARECIDA LICZBINSKI ANDRIOLLO e outros- De fls. 19/21 (Efetuei a penhora do seguinte: lote urbano nº 01-A, subdivisão do lote urbano nº 01 da quadra nº 25, do loteamento urbano desta cidade, com área superficial de 500,00 m² com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 15.180 do cartório de registro de imóveis de Matelandia/PR. Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 150.00 m², com porão. Efetuada a penhora depositei referido bem em mãos do depositário judicial Sr. Luiz Francisco Bosio, no qual se referenciabilizou. Total da Avaliação R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Citei Irineu Molon e Izete Zanesco Molon de todo o teor do mandado e petição, lhes li os quais bem cientes ficaram e aceitaram a contra fé. Intimei Irineu Molon e Izete Z. Molon a respeito da penhora efetuada, para embargarem, querendo no prazo que a lei determina, os quais bem cientes ficaram e recusaram exarar suas ciências). Em 05 (cinco) dias. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

60. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003455-15.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de VF AMBIENTAL DE CURITIBA -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO- Designo audiência de oitiva para o dia 22/05/2012, às 13:30 horas. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003520-10.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-4ª VARA CIVEL-ANDERSON CARLSO MACARINI e outros x FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ- Designo audiência de Inquirição para o dia 24/04/2012, às 15:30 horas. -Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL-.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004059-73.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de ITARARE/SP-JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL-JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITARARE x JOAQUIM EMÍDIO DOS SANTOS- Designo audiência de oitiva para o dia 02/05/2012, às 15:30 horas. -Adv. MANOELA JANDYRA FERNANDES DE LARA-.

63. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004075-27.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREV.CASCAVEL-NATALINA LUCHESE DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS- Designo audiência de oitiva para o dia 23/05/2012, às 15:00 horas. -Adv. PATRÍCIA MARA GUIMARÃES-.

64. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004104-77.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA- REG.PUB E CORREG DO FORO EXT-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEY LUIZ SILVANI e outros- Para depositar o valor da Avaliação, na importância de R\$ 179,00, para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GILBERTO FIOR-OAB 29.289-PR-.

65. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000123-06.2012.8.16.0115-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-4ª VARA CIVEL-GABRIEL JOSE GUIZ e outros x THIAGO GUIZ DA SILVA- Designo audiência de oitiva para o dia 08/05/2012, às 15:00 horas. -Adv. RUI DA FONSECA e JONATAS CASALLI BETTO-.

66. RETIF. REGISTRO DE NASCIMENTO-154/2008-M.S.C. x E.J.- Defiro o pedido de fl. 42, designando a data de 24-05-2012, às 14:30 horas, para audiência de justificação. -Adv. SILVANA CERICATO CARBONE-.

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-0002588-56.2010.8.16.0115-ISARA TEREZA ROSSATO x ESTE JUIZO- Designo a data de 24-05-2012, às 13:30

horas para realização de audiência de justificação. -Adv. SILVANA CERICATO CARBONE-.

MATELANDIA, 22 de Março de 2012
MABEL SIMOES - ESCRIVA

NOVA ESPERANÇA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CIVEL
JUIZA DE DIREITO: Drª. ROBERTA CARMEN SCRAMIN DE FREITAS

Relação nº 007/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO 00054 000315/2007
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA 00120 000144/2003
AIRTON KEIJI UEDA 00054 000315/2007
ALCIDES DOS SANTOS 00062 000796/2008
ALECIO TREVISAN 00061 000703/2008
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00028 000525/2006
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA 00053 000144/2007
ALEXANDRE MANZOTTI 00088 000514/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00074 000837/2010
00106 004058/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00062 000796/2008
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 00056 000579/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00028 000525/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00021 000256/2006
ALVARO MANOEL FURLAN 00120 000144/2003
ALYSSON VITOR DA SILVA 00058 000356/2008
00120 000144/2003
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE 00064 000816/2009
00089 000986/2011
00094 002695/2011
ANA PAULA SANTORO TEODORO 00079 002247/2010
00082 003205/2010
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS 00083 003226/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00091 001447/2011
ANTONIO CARLOS MENEGASSI 00120 000144/2003
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR 00093 002450/2011
00101 003395/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00065 000883/2009
00072 000550/2010
00076 000944/2010
00084 003239/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS 00021 000256/2006
00028 000525/2006
CARLA S. BORGOGNONI AQURONI 00109 000076/2012
CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO 00117 000032/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00062 000796/2008
CHARLES PARCHEN 00069 001069/2009
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN 00100 003256/2011
CLELIA JULIANA RUGERI 00014 000879/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00002 000065/2001
DANIEL HACHEM 00081 003131/2010
00082 003205/2010
DANIELE DE BONA 00108 000060/2012
EDGAR RAUEN SOARES 00116 000031/1999
EDILAINE DE FATIMA MARQUES 00088 000514/2011
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00058 000356/2008
00060 000679/2008
00090 001441/2011
00100 003256/2011
00103 003439/2011
00111 000399/2012
ELIZABETH MASSUMI TOI 00058 000356/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00055 000349/2007
ENI DOMINGUES 00121 000312/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00003 000670/2004
00079 002247/2010
FABIANA GUIMARAES REZENDE 00056 000579/2007
FABIO HIROMORI GOMES 00068 001068/2009
FABIO RIGO BELLO 00053 000144/2007
FABIO ROBERTO COLOMBO 00102 003400/2011
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 00083 003226/2010
FELIPE SÁ FERREIRA 00074 000837/2010

FERNANDO DIAS PINHEIRO 00120 000144/2003
FERNANDO ENDRIGO GATTO 00096 002907/2011
FERNANDO LUCHETTI FENERICH 00099 003246/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00002 000065/2001
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00067 001066/2009
FRANCISCO CESAR SALINET 00105 003967/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00055 000349/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA 00088 000514/2011
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA 00054 000315/2007
HELIO PECCURARE TESSAROLLO 00087 004324/2010
00107 000055/2012
00110 000177/2012
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00077 001322/2010
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00121 000312/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00061 000703/2008
IVAN PEGORARO 00059 000603/2008
IZARIO YAMAMOTO 00078 002034/2010
JESSICA GHELFI 00021 000256/2006
00028 000525/2006
00036 000672/2006
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO 00104 003823/2011
JOAQUIM DE CARVALHO 00096 002907/2011
JORGE WADIIH TAHECH 00053 000144/2007
JOSE GERONIMO BENATTI 00003 000670/2004
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR 00003 000670/2004
JOSEMAR ESTIGARIBIA 00066 001046/2009
JOSÉ EDERVANDES VIDAL CHAGAS 00072 000550/2010
JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN 00119 003190/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00006 000294/2005
00009 000376/2005
00014 000879/2005
00016 000913/2005
00018 001008/2005
00019 001017/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00004 000281/2005
00005 000287/2005
00007 000328/2005
00008 000349/2005
00010 000597/2005
00012 000828/2005
00013 000843/2005
00015 000883/2005
00017 000977/2005
00020 001021/2005
00022 000274/2006
00023 000429/2006
00024 000431/2006
00025 000434/2006
00026 000439/2006
00027 000500/2006
00029 000548/2006
00030 000611/2006
00031 000617/2006
00032 000622/2006
00033 000623/2006
00034 000648/2006
00035 000650/2006
00037 000683/2006
00038 000691/2006
00039 000746/2006
00040 000748/2006
00041 000750/2006
00042 000751/2006
00043 000752/2006
00044 000801/2006
00045 000807/2006
00046 000888/2006
00047 000889/2006
00048 000894/2006
00049 000906/2006
00050 001020/2006
00051 001021/2006
00052 001036/2006
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00069 001069/2009
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00018 001008/2005
00091 001447/2011
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR 00064 000816/2009
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 00074 000837/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00088 000514/2011
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 00118 002255/2010
LUCIANO BENASSI 00122 000481/2012
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 00080 002821/2010
LUIS CARLOS DE SOUSA 00070 001096/2009
00081 003131/2010
00092 002100/2011
LUIS CARLOS DE SOUZA 00095 002734/2011
LUIS ROBERTO SANTOS 00001 000198/2000
LUIZ CARLOS AOKI 00105 003967/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00077 001322/2010
LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA 00056 000579/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00003 000670/2004
00079 002247/2010
MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO 00001 000198/2000
MARCELO KEIITI MATSUGUMA 00011 000676/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLII 00065 000883/2009
00072 000550/2010
00076 000944/2010
00084 003239/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD 00074 000837/2010

MARCOS AURELIO DIAS 00098 003161/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00011 000676/2005
00063 000309/2009
00075 000916/2010
00086 004193/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00070 001096/2009
MARIA JOSEANE FRONCZAK 00116 000031/1999
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00021 000256/2006
00028 000525/2006
00036 000672/2006
MARILIN MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO 00058 000356/2008
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 00079 002247/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00003 000670/2004
MAURICIO KENJI YONEMOTO 00058 000356/2008
MAURO YUTAKA AIDA 00058 000356/2008
00103 003439/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00001 000198/2000
00060 000679/2008
00063 000309/2009
00073 000780/2010
00090 001441/2011
00100 003256/2011
00113 000539/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00055 000349/2007
MILKEN JACQUELINE CENERINI 00071 000271/2010
MIRELLA PARRA FULOP 00088 000514/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00097 003149/2011
00112 000408/2012
NELTO LUIZ RENZETTI 00001 000198/2000
OSMAR MOREIRA 00001 000198/2000
PATRICIA FONTANA WEFFORT 00001 000198/2000
PAULA CRISTINA BENATTI 00002 000065/2001
PEDRO FRANCISCO VICENTIN 00080 002821/2010
00115 000596/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA 00068 001068/2009
RAMI IRACEMA MICHELAN 00114 000550/2012
RAPHAEL CHAMORRO 00100 003256/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00069 001069/2009
00079 002247/2010
RENATO ANTUNES VILLANOVA 00117 000032/2004
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00079 002247/2010
ROBERTO JONAS 00111 000399/2012
ROBSON FUMAGALI 00105 003967/2011
RODRIGO FERREIRA MARQUES 00061 000703/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00057 000259/2008
ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA 00089 000986/2011
SERGIO SCHULZE 00006 000294/2005
00009 000376/2005
00014 000879/2005
00016 000913/2005
00018 001008/2005
00019 001017/2005
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00069 001069/2009
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00106 004058/2011
SONIA MARIA DE MENEZES 00120 000144/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00014 000879/2005
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00036 000672/2006
THIARA RANDO BEZERRA 00065 000883/2009
00077 001322/2010
TONI ROBSON ALVES CORREA 00076 000944/2010
VAGNER EMANUELO FERREIRA LOPES 00080 002821/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00074 000837/2010
00106 004058/2011
VANIA REGINA MAMESSO 00061 000703/2008
VANYR BERTI 00098 003161/2011
WADSON NIKANOR PERES GUALDA 00089 000986/2011
WALDIR F. RECCANELLO 00053 000144/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00080 002821/2010
WENDEL RICARDO NEVES 00105 003967/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 00011 000676/2005
00063 000309/2009
00073 000780/2010
00075 000916/2010
00085 003490/2010
00086 004193/2010
ZACARIAS QUINTANILHA 00053 000144/2007
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES 00062 000796/2008

1. EMBARGOS A ARREMATACAO-198/2000-VALDERCI JOSE DA SILVA x APARECIDA CRISTINA ALVES DE SOUZA e outro-1. Acolho a manifestação de fls. 261/262, visto que o despacho de redução da penhora nos autos nº. 154/1990 (fl. 1042) foi posterior a avaliação de fl. 251 dos presentes autos, sendo assim, reduz o valor do bem imóvel penhorado à fl. 251, definindo em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ressalte-se que esta redução não acarreta nenhum prejuízo as partes, eis que, quando se aproximar da data para realização da hasta pública, a avaliação será refeita para apurar o valor de mercado do imóvel. 2. Defiro o pedido de fl. 258. Lavre-se o termo de penhora. 3. Após, expeça-se carta precatória para intimação do devedor, no endereço fornecido à fl. 253, intimando-o das duas penhoras e da avaliação e ainda para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. ***** AO EXEQUENTE OSMAR MOREIRA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, JUNTE AOS AUTOS A MATRICULA DO IMOVEL SOB N. 12.375, DO CRI DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA ESPERANÇA/PR, PARA SER LAVRADO O TERMO DE PENHORA (ITEM "2", DO R. DESPACHO DE FLS. 266). -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, LUIS ROBERTO

as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-429/2006-BANCO ITAU S.A. x JOSE CARLOS DA CONCEICAO- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

24. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-431/2006-BANCO FIAT S/A x ELZA DOS SANTOS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-434/2006-BANCO ITAU S.A. x REFAIS DE ALENCAR ALVES- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-439/2006-BANCO ITAU S.A. x ALLAN HORMAN DA SILVA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-500/2006-BANCO ITAU S.A. x EVÁ APARECIDA FERREIRA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO-525/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANDERLEI DOS SANTOS SOUZA- Ao autor para que retire o ofício expedido em cartório, e providencie a postagem.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-548/2006-BANCO ITAU S.A. x OSMAR FAGUNDES DAS CHAGAS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-611/2006-BANCO DIBENS S/A. x TRANSPORTES ROD NOVA UNIAO LTDA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-617/2006-BANCO ITAU S.A. x ELIZABETH ESTECHE ZAGONEL- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-622/2006-BANCO ITAU S.A. x LUPICINIO COSTA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-623/2006-BANCO ITAU S.A. x MARGOS ANTONIO MARIOTTI- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-648/2006-BANCO ITAU S.A. x ANGELO GABRIEL ISASI AFONSO- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-650/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCOS ANTONIO DE ASSIS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-672/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VANILSON DE MELO- SENTENÇA. 1. A presente ação tinha por objeto a busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. 2. O feito seguia seu trâmite, mas o requerente, intimado via procurador judicial e posteriormente pessoalmente (fls. 56 e 61-verso), para que se

manifestasse sobre o prosseguimento do feito e para em 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção, permaneceu silente, deixando escoar o prazo sem qualquer manifestação. 3. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.4. Condene o autor ao pagamento das custas processuais.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Nova Esperança, 13 de janeiro de 2012. (a.)Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e JESSICA GHELFI-.

37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-683/2006-BANCO ITAU S.A. x LAERCIO JOSE DOS CAMPOS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-691/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JUCELINO FRANCISCO COSTA E CIA LTDA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-746/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-748/2006-BANCO ITAU S.A. x CEZAR VIEIRA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos), devendo ser observado que as custas deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-750/2006-BANCO ITAU S.A. x JOÃO PEDRO DA SILVA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-751/2006-BANCO ITAU S.A. x VILSON DA ROCHA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-752/2006-BANCO ITAU S.A. x GILMAR MACHADO DE ABREU- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-801/2006-BANCO ITAU S.A. x CLAUDIA MATTOS KOCH- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-807/2006-BANCO ITAU S.A. x SEDENIR FERREIRA BAGSTON- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-888/2006-BANCO ITAU S.A. x LEOPOLDO ROTERES JUNIOR- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-889/2006-BANCO ITAU S.A. x MARCIO HORACIO DOS SANTOS- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-894/2006-BANCO ITAU S.A. x VANIA APARECIDA BEZERRA- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a Escritania deverão ser recolhidas mediante emissão de guias junto ao site do TJ-PR (www.tj.pr.gov.br). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-906/2006-BANCO ITAU S.A. x FERNANDO CESAR SISTE- Ao autor para que efetue o pagamento das custas remanescentes devidas a Vara Cível, no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) . Devendo ser observado que as custas devidas a

81. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-0003131-47.2010.8.16.0119-EDER RUFFO x BANCO ITAU S.A. -

SENTENÇA I - RELATÓRIO 1. O requerente, devidamente qualificado nos autos, ingressou com medida cautelar de Exibição de Documentos em face do requerido, aduzindo, em síntese, que foi titular de conta corrente e conta poupança sob n.º 66.134-8 entre 1990 e 2010, junto ao requerido (agência 078), tendo solicitado administrativamente os respectivos extratos, contratos e autorizações de débitos e transferências para posteriormente ingressar com ação principal, deixando o banco de atender ao seu requerimento e de fornecer tais documentos. Pugna pela exibição dos documentos e pela procedência do pedido. 2. O requerido foi citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar todos os documentos solicitados ou contestar o feito sob pena de revelia. Contestando o feito, o requerido arguiu preliminarmente carência de ação por falta de interesse de agir, alegando no mérito que o autor sempre teve os documentos à sua disposição. Pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito e, caso julgado procedente o pedido, seja o autor condenado nas verbas de sucumbência em atenção ao princípio da causalidade. O autor se manifestou sobre a contestação, vindo-me os autos conclusos. 3. É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO 4. Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, prevista no artigo 844, e seguintes, do Código de Processo Civil. A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação não merece acolhida. A possibilidade de o correntista obter os documentos por outros meios que não o judicial não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los quando pretendidos, independentemente do pagamento, pelo correntista, de eventuais tarifas. Esta incumbência deriva da própria relação de direito material firmada entre o correntista e o banco. Já é questão pacificada que "a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los" (TJ/PR 15ª Câmara Cível, Acórdão nº 8.914, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 06/09/2007). Por estes fundamentos, rejeito a preliminar. 5. No mérito, melhor sorte não assiste ao requerido. Alega que não tem obrigação de exibir em juízo os documentos buscados pela parte autora, tendo em vista que os mesmos já foram encaminhados ao longo da relação bancária havida entre eles e que para obtê-los deveria o autor efetuar o pagamento das devidas tarifas. Sem razão o banco, pois o interesse na medida cautelar de exibição de documentos decorre justamente da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de contratos, em futura ação principal, sendo que a alegação de que os documentos buscados com a demanda já teriam sido entregues, não retira o direito da parte de vê-los exibidos. 6. É assim, pois a legislação permite o ajuizamento de exibitória de documentos, através de cautelar, como medida preparatória para a posterior propositura da ação principal, caso for necessário. A faculdade prevista no artigo 844, II, do CPC, tem aplicação ao caso concreto, destinando-se a descobrir exclusivamente o conteúdo dos documentos solicitados, a fim de ser aferida a conveniência do ajuizamento ou não de ação futura. Afinal, havendo dúvidas a respeito de lançamentos na conta corrente e/ou conta poupança, é plenamente possível que a instituição financeira seja compelida a exibir os contratos realizados entre as partes e os respectivos extratos, possibilitando ao correntista a análise de sua movimentação financeira junto ao banco. 7. Desta forma, sendo os documentos comuns às partes e estando em poder do requerido, outro desfecho não resta à presente que não seja a sua exibição com base no artigo 844, II, do CPC. Anoto, também, que o dever de exibição dos documentos necessários à defesa dos direitos e interesses do correntista pela instituição bancária decorre de lei. Assim, não pode a parte obrigada à exibição condicioná-la ao pagamento, pelo correntista, de custos administrativos com gravame ao princípio da boa-fé objetiva. Erigido o direito de informação, ao qual se integra a obrigação de exibição de documentos comuns, à condição de direito fundamental do consumidor, não pode ser ele restringido por condicionantes impostas pelo obrigado. 8. Apenas quanto ao período de exibição pleiteado na inicial (documentos existentes entre 1990 e 2010), entendo que deva ser revisto. As instituições financeiras devem guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da Ação de Exibição de Documentos. O prazo prescricional, que no Código Civil anterior era de 20 anos, foi reduzido para 10 anos na nova lei civil. Levando em conta que a relação contratual existente entre os litigantes teve início em 1990 e aplicando-se a regra de transição prevista no artigo 2.028 (quando da entrada em vigor da nova lei havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na lei antiga), é o prazo de 20 anos previsto na lei anterior que deve prevalecer. Como a ação foi proposta em 25.08.2010, reconheço a prescrição de parte da obrigação imposta ao banco, referente ao período anterior a 25 de agosto de 1990. Essa regra só terá validade se houver prova que, de fato, a conta foi aberta em 1990, como narra a inicial. Já se a abertura da conta se deu depois de 12 de janeiro de 1993, observando-se a regra de transição, é o prazo da lei nova que deverá ser observado, impondo-se ao requerido a obrigação de exibir documentos a partir de 25.08.2000. 9. Quanto à sucumbência, tem-se que deve ser rateada entre os litigantes, eis que ambos foram vencedores e vencidos na presente demanda. III - DISPOSITIVO 10. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a apresentar, em 05 dias, todos os contratos, extratos, autorizações de débitos e transferências referentes à conta indicada na inicial, no período compreendido entre 25.08.2000 e 25.08.2010 (se a conta foi aberta em 1990) ou de 25.08.2000 e 25.08.2010 (se a conta foi aberta depois de 12.01.1993), em virtude da prescrição, conforme item 8, retro. 11. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula n.º 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Esperança, 09 de janeiro de 2012. (a.)Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e DANIEL HACHEM.

82. MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-0003205-04.2010.8.16.0119-ELIANE GREGORIO X BANCO ITAU S.A. -

SENTENÇA I - RELATÓRIO 1. O requerente, devidamente qualificado nos autos, ingressou com medida cautelar de Exibição de Documentos em face do requerido, aduzindo, em síntese, que foi titular de conta corrente e conta poupança sob n.º 12374 entre 1990 e 2003, junto ao requerido (agência 078), tendo solicitado administrativamente os respectivos extratos, contratos e autorizações de débitos e transferências para posteriormente ingressar com ação principal, deixando o banco de atender ao seu requerimento e de fornecer tais documentos. Pugna pela exibição dos documentos e pela procedência do pedido.

2. O requerido foi citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar todos os documentos solicitados ou contestar o feito sob pena de revelia. Contestando o feito, o requerido arguiu preliminarmente carência de ação por falta de interesse de agir, alegando no mérito que o autor sempre teve os documentos à sua disposição. Pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito e, caso julgado procedente o pedido, seja o autor condenado nas verbas de sucumbência em atenção ao princípio da causalidade. O autor se manifestou sobre a contestação, vindo-me os autos conclusos. 3. É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO 4. Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos, prevista no artigo 844, e seguintes, do Código de Processo Civil. A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação não merece acolhida. A possibilidade de o correntista obter os documentos por outros meios que não o judicial não afasta o dever da instituição financeira de apresentá-los quando pretendidos, independentemente do pagamento, pelo correntista, de eventuais tarifas. Esta incumbência deriva da própria relação de direito material firmada entre o correntista e o banco. Já é questão pacificada que "a propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los" (TJ/PR 15ª Câmara Cível, Acórdão nº 8.914, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJ 06/09/2007). Por estes fundamentos, rejeito a preliminar. 5. No mérito, melhor sorte não assiste ao requerido. Alega que não tem obrigação de exibir em juízo os documentos buscados pela parte autora, tendo em vista que os mesmos já foram encaminhados ao longo da relação bancária havida entre eles e que para obtê-los deveria o autor efetuar o pagamento das devidas tarifas. Sem razão o banco, pois o interesse na medida cautelar de exibição de documentos decorre justamente da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de contratos, em futura ação principal, sendo que a alegação de que os documentos buscados com a demanda já teriam sido entregues, não retira o direito da parte de vê-los exibidos. 6. É assim, pois a legislação permite o ajuizamento de exibitória de documentos, através de cautelar, como medida preparatória para a posterior propositura da ação principal, caso for necessário. A faculdade prevista no artigo 844, II, do CPC, tem aplicação ao caso concreto, destinando-se a descobrir exclusivamente o conteúdo dos documentos solicitados, a fim de ser aferida a conveniência do ajuizamento ou não de ação futura. Afinal, havendo dúvidas a respeito de lançamentos na conta corrente e/ou conta poupança, é plenamente possível que a instituição financeira seja compelida a exibir os contratos realizados entre as partes e os respectivos extratos, possibilitando ao correntista a análise de sua movimentação financeira junto ao banco. 7. Desta forma, sendo os documentos comuns às partes e estando em poder do requerido, outro desfecho não resta à presente que não seja a sua exibição com base no artigo 844, II, do CPC. Anoto, também, que o dever de exibição dos documentos necessários à defesa dos direitos e interesses do correntista pela instituição bancária decorre de lei. Assim, não pode a parte obrigada à exibição condicioná-la ao pagamento, pelo correntista, de custos administrativos com gravame ao princípio da boa-fé objetiva. Erigido o direito de informação, ao qual se integra a obrigação de exibição de documentos comuns, à condição de direito fundamental do consumidor, não pode ser ele restringido por condicionantes impostas pelo obrigado. 8. Apenas quanto ao período de exibição pleiteado na inicial (documentos existentes entre 1990 e 2003), entendo que deva ser revisto. As instituições financeiras devem guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da Ação de Exibição de Documentos. O prazo prescricional, que no Código Civil anterior era de 20 anos, foi reduzido para 10 anos na nova lei civil. Levando em conta que a relação contratual existente entre os litigantes teve início em 1990 e aplicando-se a regra de transição prevista no artigo 2.028 (quando da entrada em vigor da nova lei havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na lei antiga), é o prazo de 20 anos previsto na lei anterior que deve prevalecer. Como a ação foi proposta em 30.08.2010, reconheço a prescrição de parte da obrigação imposta ao banco, referente ao período anterior a 30 de agosto de 1990. Essa regra só terá validade se houver prova que, de fato, a conta foi aberta em 1990, como narra a inicial. Já se a abertura da conta se deu depois de 12 de janeiro de 1993, observando-se a regra de transição, é o prazo da lei nova que deverá ser observado, impondo-se ao requerido a obrigação de exibir documentos a partir de 30.08.2000. 9. Quanto à sucumbência, tem-se que deve ser rateada entre os litigantes, eis que ambos foram vencedores e vencidos na presente demanda. III - DISPOSITIVO 10. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a apresentar, em 05 dias, todos os contratos, extratos, autorizações de débitos e transferências referentes à conta indicada na inicial, no período compreendido entre 30.08.1990 e 30.08.2010 (se a conta foi aberta em 1990) ou de 30.08.2000 e 30.08.2010 (se a conta foi aberta depois de 14.01.1993), em virtude da prescrição, conforme item 8, retro. 11. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula n.º 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nova Esperança, 09 de janeiro de 2012. (a.)Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito -Advs. ANA PAULA SANTORO TEODORO e DANIEL HACHEM.

o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal, procedendo-se, outrossim, à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, de acordo com o item 5.8.12, do CN. 3. Intimem-se. Nova Esperança, 31 de outubro de 2011. (a.) Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO.- 118. EXECUÇÃO FISCAL-0002255-92.2010.8.16.0119-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M A TOLEDO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-1. Devidamente citada, a executada nomeou bem à penhora (fls. 07/10), sendo créditos de precatório requisitório cedidos por terceiros, como se observa às fls. 20/23. Insurgiu-se a exequente quanto à nomeação, alegada que os bens indicados seriam e improvável arrematação, caso levado à hasta publica. 2. Assiste razão à exequente ao se insurgir quanto à oferta, haja vista que o bem indicado seria dificilmente arrematada em leilão, ante a especificidade de sua utilização. Ainda se assim não fosse, a ordem estabelecida pelo artigo 11, da lei especial, deixo de ser observada, devendo a penhora recair especialmente sobre dinheiro, imóveis ou veículos. 3. Por tais fundamentos, rejeito a nomeação dos bens indicados às fls. 07/10.4. Intimem-se. 5. Nesta data consultei o Bacen-jud. 6. Tornem conclusos em 10 (dez) dias. Nova Esperança, 12 de março de 2012. (a.) Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito - Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO.- 119. EXECUÇÃO FISCAL-0003190-35.2010.8.16.0119-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R24 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. Devidamente citada, a executada nomeou bem à penhora (fls. 07/10), sendo créditos de precatório requisitório cedidos por terceiros, como se observa às fls. 16/18. Insurgiu-se a exequente quanto à nomeação, alegada que os bens indicados seriam e improvável arrematação, caso levado à hasta publica. 2. Assiste razão à exequente ao se insurgir quanto à oferta, haja vista que o bem indicado seria dificilmente arrematada em leilão, ante a especificidade de sua utilização. Ainda se assim não fosse, a ordem estabelecida pelo artigo 11, da lei especial, deixo de ser observada, devendo a penhora recair especialmente sobre dinheiro, imóveis ou veículos. 3. Por tais fundamentos, rejeito a nomeação dos bens indicados às fls. 07/10.4. Intimem-se. 5. Nesta data consultei o Bacen-jud. 6. Tornem conclusos em 10 (dez) dias. Nova Esperança, 12 de março de 2012. (a.) Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito - Adv. JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN.- 120. CARTA PRECATÓRIA-144/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. -3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MOURA E ANDRADE LIMITADA. e outros-DESPACHO DE FLS. 398: 1. Considerando a informação do credor de que parte do imóvel foi invadido (fls. 387/388) e para evitar a prática de atos que posteriormente poderão ser anulados, determino de ofício a redução da penhora para a área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados). 2. Lavre-se termo de redução. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo da execução. 4. Intimem-se as partes. 5. Após, tornem para designação de nova hasta.***** LAVRADO TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA EM 16.03.2012, para que passe a constar que a PENHORA recai para a área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) do bem constante de LOTE DE TERRAS sob n. 192-B, com área de 7.630 m² (sete mil e seiscentos e trinta metros quadrados), Gleba Patrimônio, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula sob n. 3.849, Livro de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Nova Esperança/PR. - Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, FERNANDO DIAS PINHEIRO, SONIA MARIA DE MENEZES e ALYSSON VITOR DA SILVA.- 121. CARTA PRECATÓRIA-0000312-69.2012.8.16.0119-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU-PR VARA CÍVEL-DOMINGAS CADAMURO CELLEGUIN e outro x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A.- 1. Para o ato deprecado, designo o dia 03.05.2012, às 14.00 horas. Intime(m)-se. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins.- Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ENI DOMINGUES.- 122. CARTA PRECATÓRIA-0000481-56.2012.8.16.0119-Oriundo da Comarca de CAMBÉ-PR. - VARA CÍVEL-ARLINDA DOS SANTOS E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Para o ato deprecado, designo o dia 03.05.2012, às 14.30 horas. Intime(m)-se. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins.- Adv. LUCIANO BENASSI.-

Nova Esperança, 19 de março de 2012.

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA PEDROSA LOPES 0007 000001/2008
AIRTON THIAGO CHERPINSKY 0021 000169/2010
0022 000576/2010
ALBADILO SILVA CARVALHO 0014 000647/2008
ALINE CRISTINA COLETO 0014 000647/2008
ALINE FERNANDA FAGLIONI 0025 000013/2011
ANA CARLA PAIVA VICENCIO 0005 000213/2007
ANA ROSA DE LIMA L. BERNA 0026 000169/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0014 000647/2008
ANDRE CASTILHO 0008 000054/2008
0021 000169/2010
0022 000576/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0026 000169/2011
ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0008 000054/2008
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0027 000447/2011
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 0005 000213/2007
ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0008 000054/2008
0021 000169/2010
0022 000576/2010
0024 000807/2010
ANNA PAULA BAGLIORI DOS S 0007 000001/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0014 000647/2008
AUGUSTO J. BITTENCOURT OA 0002 000229/2002
CAMILA CASTANHA CHAGAS 0010 000138/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0008 000054/2008
0012 000466/2008
0016 000276/2009
0021 000169/2010
0022 000576/2010
0024 000807/2010
CARLOS EDUARDO LULU OAB/P 0013 000563/2008
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0008 000054/2008
0012 000466/2008
0021 000169/2010
0022 000576/2010
0024 000807/2010
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0014 000647/2008
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0004 000200/2005
CASSIANO RODRIGO DE CARLI 0023 000740/2010
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0026 000169/2011
CHRISTIANE OLIVEIRA FERRA 0007 000001/2008
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0027 000447/2011
CLEVERTON C. DE SOUZA OAB 0015 000137/2009
CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FI 0008 000054/2008
0012 000466/2008
0016 000276/2009
0021 000169/2010
0022 000576/2010
0024 000807/2010
CRISTIANE DANI DA SILVEIR 0026 000169/2011
DANIEL HACHEM 0005 000213/2007
DANIEL SANTOS BORIN 0026 000169/2011
DANIELE BEATRIZ MARCONATO 0025 000013/2011
DEMOSTENES DALLA LIBERA O 0005 000213/2007
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0008 000054/2008
0021 000169/2010
0022 000576/2010
DIOGO ZAVADZKY 0007 000001/2008
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0007 000001/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 0007 000001/2008
0011 000173/2008
DURVAL LUIZ BORO FERREIRA 0005 000213/2007
EDGAR KINDERMANN SPECK 0008 000054/2008
0012 000466/2008
0016 000276/2009
0021 000169/2010
0022 000576/2010
0024 000807/2010
EDSON HENRIQUE DO AMARAL 0012 000466/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0027 000447/2011
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0009 000135/2008
ELIANE FARIA GONÇALVES 0005 000213/2007
ELICELSO SALES DE CAMPOS 0025 000013/2011
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 0002 000229/2002
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000223/1999
0019 000624/2009
0020 000640/2009
ETHIANE DE BONA MORAES 0013 000563/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0026 000169/2011
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0012 000466/2008
0022 000576/2010
0024 000807/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0008 000054/2008
0016 000276/2009
0021 000169/2010
FABIANA SILVEIRA OAB/PR 3 0026 000169/2011
FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB 0003 000429/2004
0004 000200/2005
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0008 000054/2008
FELIPE RAFAEL FERREIRA 0008 000054/2008
0022 000576/2010

00181 002486/2011
 DIEGO MORETO FIORI 00007 000424/2000
 00031 000270/2007
 DIMITRIUS GAVA 00188 002557/2011
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00025 001265/2006
 DIOGO RAMOS 00014 000213/2004
 DIRCEU GALDINO 00054 001165/2010
 EDILAINE DE FATIMA MARQUES 00013 000064/2004
 00019 000502/2005
 00038 000701/2008
 00132 002035/2011
 00241 000023/2009
 EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO 00053 000545/2010
 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA 00028 001410/2006
 EDSON SHOITI FUGIE 00037 000420/2008
 EDUARDO LUIZ BROCK 00109 001618/2011
 00112 001641/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00121 001847/2011
 00156 002206/2011
 00169 002345/2011
 00179 002425/2011
 ELISA GEHLEN PAULO DE CARVALHO 00072 000302/2011
 00104 001526/2011
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00038 000701/2008
 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00125 001917/2011
 00133 002073/2011
 00231 000281/2012
 00232 000282/2012
 00233 000283/2012
 00234 000284/2012
 00235 000285/2012
 00237 000292/2012
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00079 000826/2011
 00163 002297/2011
 00164 002304/2011
 00166 002310/2011
 00167 002315/2011
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 00149 002134/2011
 FERNANDO AUGUSTO DIAS 00125 001917/2011
 00133 002073/2011
 00231 000281/2012
 00232 000282/2012
 00233 000283/2012
 00234 000284/2012
 00237 000292/2012
 FERNANDO JOSE GASPAR 00084 001067/2011
 00152 002156/2011
 FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00086 001136/2011
 00087 001217/2011
 00106 001603/2011
 00110 001632/2011
 00111 001635/2011
 00113 001645/2011
 00114 001647/2011
 00118 001827/2011
 00122 001849/2011
 FERNANDO SALVADEGO 00098 001332/2011
 00152 002156/2011
 00153 002158/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00076 000524/2011
 00078 000790/2011
 00113 001645/2011
 00118 001827/2011
 00123 001867/2011
 00134 002074/2011
 00137 002098/2011
 00141 002104/2011
 00147 002121/2011
 00168 002344/2011
 00184 002505/2011
 00185 002506/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00038 000701/2008
 00070 000079/2011
 00071 000118/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00065 002193/2010
 00072 000302/2011
 00104 001526/2011
 00156 002206/2011
 00169 002345/2011
 00179 002425/2011
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO 00193 002575/2011
 FÁBIO HIROMORI GOMES 00094 001284/2011
 00100 001373/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00127 001950/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00066 002195/2010
 00076 000524/2011
 00078 000790/2011
 00081 000879/2011
 00106 001603/2011
 00110 001632/2011
 00111 001635/2011
 00113 001645/2011
 00114 001647/2011
 00118 001827/2011
 00123 001867/2011
 00129 001962/2011
 00130 001965/2011
 00131 001966/2011
 00134 002074/2011
 00136 002083/2011
 00137 002098/2011
 00138 002099/2011
 00140 002102/2011
 00141 002104/2011
 00147 002121/2011
 00150 002135/2011
 00153 002158/2011
 00155 002199/2011
 00168 002344/2011
 00184 002505/2011
 00185 002506/2011
 00194 002578/2011
 00195 002581/2011
 GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ 00012 000580/2003
 GILBERTO KANDA 00040 000157/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00068 002305/2010
 GIORGIA BACH MALACARNE 00238 000001/2001
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00064 002181/2010
 00074 000359/2011
 00102 001416/2011
 00103 001417/2011
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00178 002417/2011
 HELISSON EDUARDO ALVES 00034 000587/2007
 IDEVAL INACIO DE PAULA 00026 001405/2006
 00027 001407/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00076 000524/2011
 00078 000790/2011
 00081 000879/2011
 00106 001603/2011
 00110 001632/2011
 00111 001635/2011
 00113 001645/2011
 00114 001647/2011
 00118 001827/2011
 00123 001867/2011
 00129 001962/2011
 00130 001965/2011
 00131 001966/2011
 00134 002074/2011
 00136 002083/2011
 00137 002098/2011
 00138 002099/2011
 00140 002102/2011
 00141 002104/2011
 00147 002121/2011
 00150 002135/2011
 00153 002158/2011
 00155 002199/2011
 00168 002344/2011
 00184 002505/2011
 00185 002506/2011
 00194 002578/2011
 00195 002581/2011
 JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00125 001917/2011
 00233 000283/2012
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00125 001917/2011
 00231 000281/2012
 00233 000283/2012
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00100 001373/2011
 JES CARLETE JUNIOR 00022 000647/2006
 00033 000446/2007
 00050 000271/2010
 00056 001735/2010
 00085 001079/2011
 00200 002653/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00068 002305/2010
 JOAQUIM JONAS SORNAS 00054 001165/2010
 JOSE DORIVAL PEREZ 00004 000593/1998
 00005 000009/1999
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00124 001876/2011

00145 002113/2011
00148 002133/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 00029 001661/2006
00236 000287/2012
JOSE MAREGA 00029 001661/2006
00236 000287/2012
JOSE ROBERTO GAZOLA 00125 001917/2011
00133 002073/2011
00231 000281/2012
00232 000282/2012
00233 000283/2012
00234 000284/2012
00237 000292/2012
JOÃO BIAZZO FILHO 00192 002573/2011
JUAREZ LOPES FRANCA 00032 000333/2007
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00174 002388/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00116 001743/2011
00122 001849/2011
00157 002230/2011
00158 002235/2011
00161 002241/2011
00178 002417/2011
LARISSA INACIO DE PAULA NUNES 00027 001407/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI 00053 000545/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00041 000313/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00189 002558/2011
00209 002684/2011
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO 00046 000784/2009
LUCIANA LUPI ALVES 00162 002264/2011
00177 002411/2011
LUCIANO MARCHESINI 00239 000012/2006
00240 000034/2008
LUCIANO PEDRO FURLANETTO 00057 001986/2010
LUIS CARLOS DE SOUSA 00018 000460/2005
00023 000973/2006
00034 000587/2007
00037 000420/2008
00043 000416/2009
00055 001309/2010
00075 000492/2011
00076 000524/2011
00081 000879/2011
00083 001061/2011
00089 001273/2011
00090 001278/2011
00092 001280/2011
00093 001281/2011
00096 001292/2011
00097 001293/2011
00100 001373/2011
00108 001612/2011
00109 001618/2011
00112 001641/2011
00116 001743/2011
00119 001843/2011
00120 001845/2011
00121 001847/2011
00123 001867/2011
00124 001876/2011
00127 001950/2011
00144 002112/2011
00145 002113/2011
00146 002118/2011
00147 002121/2011
00148 002133/2011
00150 002135/2011
00157 002230/2011
00158 002235/2011
00159 002237/2011
00161 002241/2011
00163 002297/2011
00164 002304/2011
00165 002309/2011
00166 002310/2011
00167 002315/2011
00171 002349/2011
00172 002350/2011
00183 002498/2011
00188 002557/2011
00189 002558/2011
00190 002562/2011
00192 002573/2011
00193 002575/2011
00196 002594/2011
00197 002614/2011
00206 002678/2011
00207 002679/2011
00208 002683/2011
00209 002684/2011
00210 002688/2011
00211 002692/2011
00217 002708/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00217 002708/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00091 001279/2011
00095 001289/2011
00139 002101/2011
00142 002105/2011
00187 002552/2011
00191 002569/2011
00199 002617/2011
00203 002657/2011
00205 002671/2011
00212 002702/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00076 000524/2011
00078 000790/2011
00081 000879/2011
00106 001603/2011
00110 001632/2011
00111 001635/2011
00113 001645/2011
00114 001647/2011
00118 001827/2011
00123 001867/2011
00129 001962/2011
00130 001965/2011
00131 001966/2011
00134 002074/2011
00136 002083/2011
00137 002098/2011
00138 002099/2011
00140 002102/2011
00141 002104/2011
00147 002121/2011
00150 002135/2011
00153 002158/2011
00155 002199/2011
00168 002344/2011
00184 002505/2011
00185 002506/2011
00194 002578/2011
00195 002581/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00163 002297/2011
00164 002304/2011
00166 002310/2011
00167 002315/2011
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00037 000420/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00197 002614/2011
MARCIA REJANE TOMIAZZI 00007 000424/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00128 001951/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00018 000460/2005
00043 000416/2009
00133 002073/2011
MARCOS MARTINEZ CARRARO 00008 000577/2002
00051 000275/2010
00058 002021/2010
00060 002078/2010
00065 002193/2010
00069 000027/2011
00078 000790/2011
00101 001396/2011
00104 001526/2011
00105 001534/2011
00107 001608/2011
00115 001681/2011
00129 001962/2011
00130 001965/2011
00131 001966/2011
00137 002098/2011
00138 002099/2011
00139 002101/2011
00140 002102/2011
00141 002104/2011
00142 002105/2011
00168 002344/2011
00169 002345/2011
00170 002347/2011
00175 002406/2011
00176 002408/2011
00179 002425/2011
00180 002434/2011

00182 002491/2011
 00184 002505/2011
 00185 002506/2011
 00186 002515/2011
 00187 002552/2011
 00191 002569/2011
 00194 002578/2011
 00195 002581/2011
 00198 002616/2011
 00199 002617/2011
 00201 002655/2011
 00202 002656/2011
 00203 002657/2011
 00204 002667/2011
 00205 002671/2011
 00212 002702/2011
 00213 002703/2011
 00214 002704/2011
 00215 002705/2011
 00216 002706/2011
 00218 002859/2011
 00221 002976/2011
 MARIA DIRCE TRIANA 00025 001265/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00082 001032/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00087 001217/2011
 MAURICIO KAVINSKI 00086 001136/2011
 00091 001279/2011
 00095 001289/2011
 MAYCOLN R. LEAL TRENTINI 00006 000227/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00151 002152/2011
 MOACIR MORETTO 00014 000213/2004
 MOACIR MORETTO 00045 000571/2009
 00067 002199/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00173 002384/2011
 NELSON PILLA FILHO 00214 002704/2011
 NIVANILDO NUNES DE LIMA 00077 000737/2011
 00134 002074/2011
 00135 002081/2011
 00136 002083/2011
 OLDEMAR MARIANO 00044 000523/2009
 PAULA SANTIN MAZARO 00126 001930/2011
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO 00108 001612/2011
 00120 001845/2011
 00165 002309/2011
 00176 002408/2011
 PAULO ROBERTO VIGNA 00213 002703/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00083 001061/2011
 00089 001273/2011
 00092 001280/2011
 00162 002264/2011
 RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 00154 002175/2011
 RAFAEL MOSELE 00100 001373/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00151 002152/2011
 REGINALDO MAZZETTO MORON 00002 000111/1996
 00004 000593/1998
 00009 000704/2002
 00016 000339/2005
 00031 000270/2007
 00047 000099/2010
 00117 001824/2011
 00222 003078/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00060 002078/2010
 00101 001396/2011
 00144 002112/2011
 00146 002118/2011
 00160 002240/2011
 RENATA MOÇO 00021 000766/2005
 00035 000751/2007
 00039 000737/2008
 00228 000236/2012
 RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES 00044 000523/2009
 00048 000171/2010
 00049 000172/2010
 00077 000737/2011
 00099 001341/2011
 00224 000185/2012
 00225 000186/2012
 00226 000187/2012
 00227 000188/2012
 RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 00061 002090/2010
 00062 002091/2010
 RENATO GUIMARAES PEREIRA 00001 000187/1986
 00024 001009/2006
 ROBERTO CARLOS BUENO 00024 001009/2006
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00054 001165/2010

ROBERTO OSONO PERALTA 00045 000571/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 00151 002152/2011
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00075 000492/2011
 00096 001292/2011
 00097 001293/2011
 00098 001332/2011
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00210 002688/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00082 001032/2011
 SAMARA SMEILLI 00044 000523/2009
 00048 000171/2010
 00049 000172/2010
 SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 00001 000187/1986
 00024 001009/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00117 001824/2011
 00220 002959/2011
 TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS 00018 000460/2005
 00243 001971/2011
 00244 001973/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00064 002181/2010
 00074 000359/2011
 00102 001416/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00159 002237/2011
 00180 002434/2011
 00182 002491/2011
 00198 002616/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00163 002297/2011
 00164 002304/2011
 00166 002310/2011
 00167 002315/2011
 THAISA COMAR 00024 001009/2006
 VALERIA SILVA GALDINO 00054 001165/2010
 VALMIR DOS SANTOS 00219 002893/2011
 VALTER ALBINO DA SILVA 00010 000301/2003
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00175 002406/2011
 00202 002656/2011
 00204 002667/2011
 VLADIMIR CASTRO JORDAO 00016 000339/2005
 WAGNER PETER KRAINER JOSE 00125 001917/2011
 00133 002073/2011
 00231 000281/2012
 00232 000282/2012
 00233 000283/2012
 00234 000284/2012
 00237 000292/2012
 WILIAN ZENDRINI BUZIGNANI 00044 000523/2009
 WILSON BOKORNY FERNANDES 00006 000227/1999
 WILSON JOSE FREITAS 00011 000566/2003
 00018 000460/2005
 00043 000416/2009
 00133 002073/2011
 00190 002562/2011
 00206 002678/2011
 00207 002679/2011
 00208 002683/2011
 00211 002692/2011
 00232 000282/2012
 00234 000284/2012
 00235 000285/2012
 00237 000292/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000008-54.1986.8.16.0128-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO- Às fls. 397/398 dos autos, o(a)(s) requerente(s) formulou(aram) pedido de desistência, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es). -Advs. ANTONIO MARTINI NETO, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e RENATO GUIMARAES PEREIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000076-52.1996.8.16.0128-O BANCO DO BRASIL S.A. x COTESPA - COMERCIAL TECIDOS SAO PAULO LTDA e outros- Nos termos do item 5.8.20 do CN, aguarde-se a iniciativa da parte em arquivo, com as devidas anotação do BMMF.-Advs. ANTONIO CARDIN e REGINALDO MAZZETTO MORON-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000070-45.1996.8.16.0128-CREDIMAR - COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA x EDERVAL ANTONIO SANTINI e outro- Defiro o pedido de fls. 287/288. Manifeste-se o requerido Antonio Santini, na pessoa de seu procurador, sobre as informações apresentadas pela RECeita Federal, em especial da venda realizada em 04/10/2001.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

ilegitimidade passiva diante da alegação de chamamento ao processo da seguradora por vício na construção, pois a definição da natureza do dano, existência ou de ameaça de desabamento e inclusão na cobertura são questões de mérito.(f) A medida provisória 478/09 não afasta a legitimidade da ré porque tanto o contrato em questão como o sinistro alegado já haviam, segundo extrai da narração da autora, ocorrido quando da edição da medida. Presentes, em tese, todos os elementos a configurar o direito pleiteado, tem-se (se confirmados os fatos na instrução) a figura do direito adquirido, que não pode ser afetado por norma jurídica posterior. 2. Sobre a prescrição, confira-se: "INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE - PARTICIPAÇÃO DA CEF - DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA, INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFIGURADOS - PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA (...). Inexiste nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que impossibilita a contagem do prazo prescricional" (TJPR - 9ª CC - AI 399057-8 - Rel. Des. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - julgado em 26.04.07). Assim, diante da ausência de negativa formal da seguradora e tendo em vista que o dano alegado é, em tese, contínuo e permanente (TJPR - AC 241287-7), não há que se falar em prescrição. 3. No presente caso, deve ser reconhecida a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro habitacional, caracterizando os autores como consumidores finais e hipossuficientes. Sendo assim, constatada a hipossuficiência dos autores e presente a verossimilhança diante da possibilidade, em tese da ocorrência de danos aos imóveis, impõe-se a inversão do ônus da prova para que a seguradora comprove a regularidade das construções e ausência do sinistro. 4. Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo: (a) ocorrência do sinistro; e (b) valores devidos para a indenização aos autores. 5. Defiro a prova pericial de engenharia civil, nomeando perito o Dr. Miguel Daux Neto, devendo se manifestar em 05 dias para formular sua proposta de honorários. Fixo como quesito do juízo, a ser respondido de forma individualizada para cada autor: (a) a residência apresenta danos? (b) qual a causa dos danos? (c) existe risco de comprometimento da estrutura da casa? (d) qual o valor necessário para reparação dos danos? 6. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos. 7. Apresentada a estimativa, ciência às partes, intimando-se a requerida para promover o adiantamento dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, diante da inversão do ônus da prova. 5. Efetuado o depósito, intime-se o perito para realização da perícia em 30 (trinta) dias. 6. Com a juntada da perícia, vista às partes para manifestação sobre o laudo no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

65. DECLARATORIA-0002193-25.2010.8.16.0128-ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO- ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC. Oportunamente arquivou-se.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

66. DECLARATORIA-0002195-92.2010.8.16.0128-ELIAS GOMES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais que importa em R\$ 21,32 - Taxa Judiciária; R\$ 40,32 - Ofício Distribuidor e R\$ 497,88 - Escritania Cível e Anexos, sob pena de multa de 10%. (foi efetuado o pagamento apenas do principal e honorários).-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

67. AÇÃO DE USUCAPIAO-0002199-32.2010.8.16.0128-ARNALDO AUGUSTO PREGIDIO e outro. ... Julgo Improcedente a pretensão formulada pelo requerente. Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00.-Advs. MOACIR MORETTO e ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES.-

68. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0002305-91.2010.8.16.0128-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDINEI FLORINDO DE FREITAS- Não encontrado o objeto da busca e apreensão. Defiro o requerimento de conversão. Efetuem-se as anotações necessárias. Como não foi encontrado o réu, intime-se a autora para informar o endereço atualizado ou requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio intime-se pessoalmente para manifestação no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

69. DECLARATORIA-0000027-83.2011.8.16.0128-JURANDIR ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados as fls. 69/72 em cinco dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO.-

70. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000079-79.2011.8.16.0128-BV FINANCEIRA S.A x CICERO MARTINS CORDEIRO. Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

71. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000118-76.2011.8.16.0128-BANCO ITAUCARD S/A x CLARICE CONCEIAO DE LIMA LOPES- Determino que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, adequando sua pretensão ao disposto no Decreto Lei 911/69. No silêncio, será interpretado como desistência da presente ação. Intimem-se.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

72. DECLARATORIA-0000302-32.2011.8.16.0128-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A- Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo para levantamento da quatrinha remanescente.-Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULO DE CARVALHO.-

73. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE TITULO-0000357-80.2011.8.16.0128-ALYNE MANTOVANI x ATILIO MARCHI NETO- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 46v. (certifico que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte requerida).-Adv. ANTONIO CARDIN.-

74. REPARACAO DE DANOS-0000359-50.2011.8.16.0128-NATALICIO DOS SANTOS RODRIGUES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que deferido o efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000492-92.2011.8.16.0128-RONALDO DOS SANTOS PINTO x BANCO PANAMERICANO-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquivou-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ROGERIO GROHMANN SFGOGIA.-

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000524-97.2011.8.16.0128-ANTONIA BARBOSA RAMOS x BANCO VOTORANTIM S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquivou-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

77. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0000737-06.2011.8.16.0128-EVALDO LUIZ SABATOVITCH x JOAO CARLOS OMODEI e outro- Diante da realização do bloqueio judicial no valor de R\$ 282,55, intime(m)-se o(a)(s) Executado(a)(s), para, em querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. NIVANILDO NUNES DE LIMA, ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO e RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES.-

78. DECLARATORIA-0000790-84.2011.8.16.0128-EVALDO LINO MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A- Julgo deserto o recurso de apelação interposto peloautor, vez aue foi intimado para realizar o preparo e manteve-se inerte. Quanto a alegação da requerente que o advogado do autor estaria impedido de advogar perante a Justiça comum, não merece guarida. O impedimento de atuação como advogado, dos Juizes Leigos, dizem respeito única e exclusivamente ao próprio juizado onde exercem tal atividade. Ademais, já foi revogada a nomeação. O recurso Interposto pelo autor foi julgado deserto, e assim perde o objeto o Recurso Adesivo apresentado pelo requerido. Assim, indefiro o recurso adesivo apresentado pelo requerido as fls. 125/142. No que tange a alegação do requerido de fls. 117/120, indefiro o pedido do requerido, porque peticionou nos autos aos 22.08.2011 - já com a sentença publicada em cartório e juntado no processo - de modo que seu comparecimento supre a necessidade de intimação., Assim, o prazo para recurso decorreu em 06.09.2012. Certifique o trânsito em julgado. Intimem-se.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

79. EXECUCAO DE SENTENCA-0000826-29.2011.8.16.0128-RAIMUNDA NEVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- O requerimentodeve ser formulado via Projud nos termos da Portaria 26/2011 deste Juízo.-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000875-70.2011.8.16.0128-JULIETA DA SILVA ROCHA x BANCO FICSA S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,0, fixados na sentença.-Adv. Carolina Teixeira Capra.-

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000879-10.2011.8.16.0128-JULIETA DA SILVA ROCHA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquivou-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001032-43.2011.8.16.0128-JOSE JILVAN GOMES x BANCO FINASA S.A- Diante da realização do bloqueio judicial referente as custas processuais, intime(m)-se o(a)(s) Executado(a)(s), para, em querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001061-93.2011.8.16.0128-VIVALDO TEIXEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquivou-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001067-03.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x BANCO BMC S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 fixados na sentença.-Adv. FERNANDO JOSE GASPAR.-

85. RETIFICAÇÃO DE NOME - FAMILIA-0001079-17.2011.8.16.0128-MARIA DAMIANA SILVA DE SIQUEIRA.Determino que a autora apresente o endereço completo, inclusive número de telefone, do asilo na cidade de Arapongas, onde a Sra. Maria Martins dos Santos esta residindo. Determino ainda que a autora forneça o endereço completo do Sr. Odilon Santana.-Adv. JES CARLETE JUNIOR.-

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001136-35.2011.8.16.0128-JAIR ALVES BEZERRA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquivou-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MAURICIO KAVINSKI.-

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001217-81.2011.8.16.0128-MARLENE CAETANO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art.

794. I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001240-27.2011.8.16.0128-ONEIDE JOANA NANETE FERREIRA x PARANA BANCO S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls. 103.(Intime-se o banco requerido para exibir os documentos solitados, em trinta dias)-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001273-17.2011.8.16.0128-LUCENILDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001278-39.2011.8.16.0128-SUELY APARECIDA ZEQUINI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANA LUCIA FRANÇA-.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001279-24.2011.8.16.0128-MARIA ELENA BEZERRA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 fixados na sentença.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001280-09.2011.8.16.0128-CLAUDETE SANTANA MAXIMO x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001281-91.2011.8.16.0128-APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO x BANCO ITAUCARD S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001284-46.2011.8.16.0128-ERIS LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Deverá a parte requerida efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00. -Adv. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO e FÁBIO HIROMORI GOMES-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001289-68.2011.8.16.0128-ROSINEY FONSECA x BV FINANCEIRA S.A- Intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00, fixado na sentença.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001292-23.2011.8.16.0128-APARECIDA FROIS DE ARAUJO SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001293-08.2011.8.16.0128-EVA FLAVIA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001332-05.2011.8.16.0128-JAIME PEREIRA FREIRES x BANCO PANAMERICANO-...Trata-se de cumprimento de sentença de terminando a exibição de documentos em que houve recolhimento das custas e honorários advocatícios. Diante da não apresentação do contrato opera-se a presunção definida na sentença, o que, per si satisfaz o objeto da presente cautelar. A discussão dos efeitos da referida presunção extravasa os limites do presente feito, devendo ser feita na ação principal.Assim, satisfeita a pretensão, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 794, I, c/c art. 795 do CPC.Transitada em julgada, expeçam-se alvarás necessários e, após, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. FERNANDO SALVADEGO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

99. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0001341-64.2011.8.16.0128-ALESSANDRA SILVA BERNARDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fls. 44.-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

100. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-0001373-69.2011.8.16.0128-ANDREA LUCIANA BRAGUIM x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Diante da alegação do réu de envolvimento do "grupo barbosinha", defiro a produção da prova emprestada na forma requerida pelo réu, juntando-se aos autos, em especial, depoimentos e perícia indicados. Concedo ao banco o prazo de trinta dias para juntada dos documentos e sentenças proferidos. Não que se falar em inversão do ônus da prova, pois os termos do art. 6º, VIII do CPC, a inversão exige verossimilhança das alegações, o que não existe no caso concreto, diante das provas colacionadas em ações envolvendo o mesmo grupo que resultam na conclusão da prática de fraudes, vitimando o réu. Como a sentença determina a exibição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que se pretendia comprovar, necessária a inicial da exibição referida para se apurar o que se pretendia provar. Determine, assim, a juntada da petição inicial dos autos de exibição de documentos dos autos 594/2008. Fica dispensada a prova oral diante do deferimento da prova emprestada. -Adv. LUIS CARLOS, VIII do CPC, a DE SOUSA, FÁBIO HIROMORI GOMES, RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

101. DECLARATORIA-0001396-15.2011.8.16.0128-VANDINEIA BATISTA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e

especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

102. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-0001416-06.2011.8.16.0128-BENEDITA DA COSTA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- SANEADO O PROCESSO. As preliminares alegadas devem ser rejeitadas.(a) Alegada a existência de danos, nasce o interesse processual para pleitear a reparação. A efetiva existência ou não desses danos é questão de mérito.(b) O mutuário que alega ter experimentado os danos é parte legítima ativa para figurar no presente feito. A quitação do contrato de financiamento não extingue automaticamente a obrigação da seguradora, persistindo se - no mérito - comprovar-se a ocorrência de sinistro objeto da cobertura. (c) Não há que se falar em substituição da seguradora, pois a requerida parte legítima a ré para figurar no pólo passivo da ação. Tal se dá porque a ré é uma das seguradoras líderes aptas a atuar no SFH e, portanto, qualquer uma delas pode ser acionada independente se vinculada ou não àquele contrato específico, já que todas dividem as responsabilidades inerentes ao contrato de seguro. Extraí-se que apesar de alguns contratos não serem oriundos do SFH, mas sim com recursos do Governo Estadual, certo é que a responsabilidade da ré pelos defeitos é idêntica aos contratos vinculados ao SFH. Assim, não há que se cogitar de inépcia. (d) É competente a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento do caso em questão e não há interesse da Caixa Econômica Federal na lide, já que, pelo contrato de seguro, é a seguradora a responsável pela indenização decorrente dos sinistros nos imóveis, sendo que tais fatos não terão qualquer influência no contrato de financiamento. O FESA e FCVS têm destinos diversos do pagamento dos sinistros. Apesar da inovação trazida pela Lei 12.409/2011, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem mantido seu entendimento para os fatos anteriores a sua edição, razão porque mantenho a competência deste juízo. (e) Não se cogita de ilegitimidade passiva diante da alegação de chamamento ao processo da seguradora por vício na construção, pois a definição da natureza do dano, existência ou de ameaça de desabamento e inclusão na cobertura são questões de mérito.(f) A medida provisória 478/09 não afasta a legitimidade da ré porque tanto o contrato em questão como o sinistro alegado já haviam, segundo extrai da narração da autora, ocorrido quando da edição da medida. Presentes, em tese, todos os elementos a configurar o direito pleiteado, tem-se (se confirmados os fatos na instrução) a figura do direito adquirido, que não pode ser afetado por norma jurídica posterior. 2. Sobre a prescrição, confira-se: "INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE - PARTICIPAÇÃO DA CEF - DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA, INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFIGURADOS - PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA (...) Inexiste nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que impossibilita a contagem do prazo prescricional" (TJPR - 9ª CC - AI 399057-8 - Rel. Desa. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - julgado em 26.04.07).Assim, diante da ausência de negativa formal da seguradora e tendo em vista que o dano alegado é, em tese, contínuo e permanente (TJPR - AC 241287-7), não há que se falar em prescrição. 3. No presente caso, dever ser reconhecida a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro habitacional, caracterizando os autores como consumidores finais e hipossuficientes. Sendo assim, constatada a hipossuficiência dos autores e presente a verossimilhança diante da possibilidade, em tese da ocorrência de danos aos imóveis, impõe-se a inversão do ônus da prova para que a seguradora comprove a regularidade das construções e ausência do sinistro. 4. Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo: (a) ocorrência do sinistro; e (b) valores devidos para a indenização aos autores. 5. Defiro a prova pericial de engenharia civil, nomeando perito o Dr. Miguel Daux Neto, devendo se manifestar em 05 dias para formular sua proposta de honorários. Fixo como quesito do juízo, a ser respondido de forma individualizada para cada autor: (a) a residência apresenta danos? (b) qual a causa dos danos? (c) existe risco de comprometimento da estrutura da casa? (d) qual o valor necessário para reparação dos danos?6. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos.7. Apresentada a estimativa, ciência às partes, intimando-se a requerida para promover o adiantamento dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, diante da inversão do ônus da prova. 5. Efetuado o depósito, intime-se o perito para realização da perícia em 30 (trinta) dias.6. Com a juntada da perícia, vista às partes para manifestação sobre o laudo no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA-.

103. AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO-0001417-88.2011.8.16.0128-APARECIDO RIBEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-SANEADO O PROCESSO. As preliminares alegadas devem ser rejeitadas.(a) Alegada a existência de danos, nasce o interesse processual para pleitear a reparação. A efetiva existência ou não desses danos é questão de mérito.(b) O mutuário que alega ter experimentado os danos é parte legítima ativa para figurar no presente feito. A quitação do contrato de financiamento não extingue automaticamente a obrigação da seguradora, persistindo se - no mérito - comprovar-se a ocorrência de sinistro objeto da cobertura. (c) Não há que se falar em substituição da seguradora, pois a requerida parte legítima a ré para figurar no pólo passivo da ação. Tal se dá porque a ré é uma das seguradoras líderes aptas a atuar no SFH e, portanto, qualquer uma delas pode ser acionada independente se vinculada ou não àquele contrato específico, já que todas dividem as responsabilidades inerentes ao contrato de seguro.Extraí-se que

apesar de alguns contratos não serem oriundos do SFH, mas sim com recursos do Governo Estadual, certo é que a responsabilidade da ré pelos defeitos é idêntica aos contratos vinculados ao SFH. Assim, não há que se cogitar de inépcia. (d) É competente a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento do caso em questão e não há interesse da Caixa Econômica Federal na lide, já que, pelo contrato de seguro, é a seguradora a responsável pela indenização decorrente dos sinistros nos imóveis, sendo que tais fatos não terão qualquer influência no contrato de financiamento. O FESA e FCVS têm destinos diversos do pagamento dos sinistros. Apesar da inovação trazida pela Lei 12.409/2011, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem mantido seu entendimento para os fatos anteriores a sua edição, razão porque mantenho a competência deste juízo. (e) Não se cogita de ilegitimidade passiva diante da alegação de chamamento ao processo da seguradora por vício na construção, pois a definição da natureza do dano, existência ou de ameaça de desabamento e inclusão na cobertura são questões de mérito. (f) A medida provisória 478/09 não afasta a legitimidade da ré porque tanto o contrato em questão como o sinistro alegado já haviam, segundo extrai da narração da autora, ocorrido quando da edição da medida. Presentes, em tese, todos os elementos a configurar o direito pleiteado, tem-se (se confirmados os fatos na instrução) a figura do direito adquirido, que não pode ser afetado por norma jurídica posterior. 2. Sobre a prescrição, confira-se: "INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AGRAVANTE - PARTICIPAÇÃO DA CEF - DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA, INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFIGURADOS - PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA (...)" Inexiste nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que impossibilita a contagem do prazo prescricional" (TJPR - 9ª CC - AI 399057-8 - Rel. Des. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - julgado em 26.04.07). Assim, diante da ausência de negativa formal da seguradora e tendo em vista que o dano alegado é, em tese, contínuo e permanente (TJPR - AC 241287-7), não há que se falar em prescrição. 3. No presente caso, dever ser reconhecida a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro habitacional, caracterizando os autores como consumidores finais e hipossuficientes. Sendo assim, constatada a hipossuficiência dos autores e presente a verossimilhança diante da possibilidade, em tese da ocorrência de danos aos imóveis, impõe-se a inversão do ônus da prova para que a seguradora comprove a regularidade das construções e ausência do sinistro. 4. Como ponto controvertido a ser objeto de instrução do processo fixo: (a) ocorrência do sinistro; e (b) valores devidos para a indenização aos autores.

5. Defiro a prova pericial de engenharia civil, nomeando perito o Dr. Miguel Daux Neto, devendo se manifestar em 05 dias para formular sua proposta de honorários. Fixo como quesito do juízo, a ser respondido de forma individualizada para cada autor: (a) a residência apresenta danos? (b) qual a causa dos danos? (c) existe risco de comprometimento da estrutura da casa? (d) qual o valor necessário para reparação dos danos? 6. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos. 7. Apresentada a estimativa, ciência às partes, intimando-se a requerida para promover o adiantamento dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, diante da inversão do ônus da prova.

5. Efetuado o depósito, intime-se o perito para realização da perícia em 30 (trinta) dias. 6. Com a juntada da perícia, vista às partes para manifestação sobre o laudo no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

104. DECLARATORIA-0001526-05.2011.8.16.0128-HALAN JHONATAN DO NASCIMENTO x BANCO PANAMERICANO- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 73v. (certifico que a decisão de fls transitou em julgado sem recurso). Deve a parte requerida comprovar o recolhimento do funrejus no valor de R\$ 21.32.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULO DE CARVALHO-.

105. INVENTARIO-0001534-79.2011.8.16.0128-APARECIDO ARGEMIRO DA ROCHA e outros x EUCLYDES FRANCISCO DA ROCHA- No prazo de cinco dias apresente a inventariante as certidões negativas de débito. Após, conclusos. Intime-se.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001603-14.2011.8.16.0128-EDSON ALVES FEITOSA x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

107. DECLARATORIA-0001608-36.2011.8.16.0128-CLAUDICE MARQUES DOS SANTOS COSTA x OMNI S/A- Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado as fls. 54, em cinco dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001612-73.2011.8.16.0128-SANTINA MARIA CIPRIANO CORREIA x BANCO BRADESCO S.A.-Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001618-80.2011.8.16.0128-NELSON FRANCISCO DE SOUZA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. EDUARDO LUIZ BROCK e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001632-64.2011.8.16.0128-ROBSON HATSCHBACH MARQUES x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001635-19.2011.8.16.0128-JOSE CARLOS DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001641-26.2011.8.16.0128-LUIZA CORREIA DE FARIA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. EDUARDO LUIZ BROCK e LUIS CARLOS DE SOUSA-.

113. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001645-63.2011.8.16.0128-RAYNER EUFRAZIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001647-33.2011.8.16.0128-LOURIVAL MENDES CARDOSO x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

115. DECLARATORIA-0001681-08.2011.8.16.0128-JOSE CARLOS DIAS x BANCO PANAMERICANO- Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados as fls. 46/49 em cinco dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001743-48.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

117. DECLARATORIA-0001824-94.2011.8.16.0128-TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA x TIM CELULAR S/A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prazo no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Advs. REGINALDO MAZZETTO MORON e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

118. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001827-49.2011.8.16.0128-VALMIR RICARDO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

119. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001843-03.2011.8.16.0128-ADAILTON MARTINS DE CASTRO x BANCO SANTANDER BRASIL-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e BLAS GOMM FILHO-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001845-70.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

121. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001847-40.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BANCO BGN S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA-.

122. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001849-10.2011.8.16.0128-LAERCIO RIBEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001867-31.2011.8.16.0128-CLARINDA OLIVEIRA DIONISIO x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantaem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se.-Adv. GERSON

VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-
 124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001876-90.2011.8.16.0128-NATAL NOEL VICENTE x BANCO SCHAHIN S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LUIS CARLOS DE SOUSA-
 125. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001917-57.2011.8.16.0128-HSBC BANK BRASIL S.A x FARICAR COMERCIAL DE FARINHA CARNE E TRANSPORTE e outros- Suprida a necessidade de citação dos réus Valquíria e Robson diante do comparecimento espontâneo com o oferecimento de embargos. A penhora on line.-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-
 126. DECLARATORIA-0001930-56.2011.8.16.0128-ATILA APARECIDA ALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A- Concedo a parte autora o prazo de dez dias para comprovar o pedido e a recusa na esfera administrativa. Havendo pagamento parcial deverá esclarecer a pretensão de pagamento do valor integral. No mesmo prazo, deverá, ainda, apresentar o laudo do IML, se elaborado no caso concreto. Decorrido o prazo sem manifestação, ocorrerá a extinção do feito. Para que seja considerado sem resposta o pedido administrativo, deverão correr 30 dias contados do protocolo do pedido na esfera administrativa.-Adv. PAULA SANTIN MAZARO-
 127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001950-47.2011.8.16.0128-ROSA INES VITOR DO NASCIMENTO x BANCO VOTORANTIM S/A- ... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-
 128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001951-32.2011.8.16.0128-MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00, fixados na sentença.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
 129. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001962-61.2011.8.16.0128-MARINITA GALVAO QUEIROZ x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001965-16.2011.8.16.0128-APARECIDO MARQUES DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001966-98.2011.8.16.0128-JOAO RICARDO DE LOURENCO x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 132. INDENIZACAO-0002035-33.2011.8.16.0128-JUVENAL EVANGELISTA DOS SANTOS x ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS- Intime-se o novo procurador a oferecer réplica no prazo de dez dias.-Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-
 133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002073-45.2011.8.16.0128-BANCO BRADESCO S.A x FARICAR COMERCIAL DE FARINHA CARNE E TRANSPORTE e outros- Suprida a necessidade de citação dos réus Valquíria e Robson diante do comparecimento espontâneo com oferecimento de embargos. A penhora on line.-Advs. WILSON JOSE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e FERNANDO AUGUSTO DIAS-
 134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002074-30.2011.8.16.0128-CLAUDEMIR GABRIEL x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-
 135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002081-22.2011.8.16.0128-ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO S.A- ... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES e NIVANILDO NUNES DE LIMA-
 136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002083-89.2011.8.16.0128-GILBERTO ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado

adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, NIVANILDO NUNES DE LIMA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-
 137. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002098-58.2011.8.16.0128-DAVI JOSE DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002099-43.2011.8.16.0128-CLAUDIA OLIVEIRA QUEIROZ x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 139. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002101-13.2011.8.16.0128-MAURILIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 140. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002102-95.2011.8.16.0128-JAHIR CUNHA MESSIAS x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 141. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002104-65.2011.8.16.0128-JOAO PAULO DA SILVA LEITE x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002105-50.2011.8.16.0128-MARIA LUCIA SANTANA x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCOS MARTINEZ CARRARO-
 143. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002109-87.2011.8.16.0128-ADIL PEDROSO DA SILVA x BANCO BMG S/A- Como o contrato indica que o autor reside no MT, mas alegou que reside em Cruzeiro do Sul, concedo o prazo de cinco dias, para a juntada do comprovante de endereço atualizado.-Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-
 144. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002112-42.2011.8.16.0128-JULIA DA SILVA OLIVEIRA x BANCO VOTORANTIM S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIS CARLOS DE SOUSA-
 145. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002113-27.2011.8.16.0128-LUCIA CORREIA DE FARIA x BANCO SCHAHIN S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LUIS CARLOS DE SOUSA-
 146. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002118-49.2011.8.16.0128-LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO VOTORANTIM S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIS CARLOS DE SOUSA-
 147. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002121-04.2011.8.16.0128-ANTONIA BARBOSA RAMOS x BV FINANCEIRA S.A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-
 148. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002133-18.2011.8.16.0128-AMABILE MARIA BORRI x BANCO SCHAHIN S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e LUIS CARLOS DE SOUSA-
 149. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002134-03.2011.8.16.0128-WILSON FRANCISCO DE LIMA x BANCO BMB S/A- Intime-se o procurador do requerido para assinar a petição de fls. 61, bem como para informar os dados da instituição requerida a fim de que seja depositado o valor remanescente do depósito. (o valor a ser depositado era R\$ 589,00 e o depósito foi efetuado no valor de R\$ 3.289,00, portanto será restituído o valor de R\$ 2.700,00).-Adv. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-
 150. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002135-85.2011.8.16.0128-JULIETA DA SILVA ROCHA x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantam-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, archive-se. -Adv. GERSON

VANZIN MOURA DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUSA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-
 151. COBRANCA (ORD)-0002152-24.2011.8.16.0128-FABIANO ROCHA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SERGIADORA S.A.- Acolho o pedido de substituição formulado pelo réu e concedo a parte autora o prazo de dez dias para adequação do polo passivo, sob pena de extinção. Condene também o prazo de dez dias, para a parte autora comprovar o pedido e a recusa na esfera administrativa. Havendo pagamento parcial deverá esclarecer a pretensão de pagamento do valor integral. No mesmo prazo, deverá, ainda, apresentar o laudo do IML, se elaborado no caso concreto. Decorrido o prazo sem manifestação ocorrerá a extinção. Para que seja considerado sem resposta o pedido administrativo, deverão correr trinta dias contados do protocolo do pedido na esfera administrativa.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-
 152. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002156-61.2011.8.16.0128-PAULO ROBERTO DA SILVA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO SALVADEGO e FERNANDO JOSE GASPARI.-
 153. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002158-31.2011.8.16.0128-ANTONIO ALVES GONCALVES x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FERNANDO SALVADEGO.-
 154. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0002175-67.2011.8.16.0128-BANCO FINASA S.A x ROBERTO DE BRITO- Manifeste-se a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão requerido, sem manifestação)-Advs. CARLA PASSOS MELHADO e RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA.-
 155. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002199-95.2011.8.16.0128-PAULO GUSMAN DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A.-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-
 156. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002206-87.2011.8.16.0128-QUITERIA GOMES DIAS x BANCO PANAMERICANO- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento dos valores dos honorários do procurador do autor, conforme condenação, que importa em R\$ 310,58, sob pena de execução.-Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-
 157. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002230-18.2011.8.16.0128-LUCIA MARIA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-
 158. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002235-40.2011.8.16.0128-MARIA JOSE GRACA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-
 159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002237-10.2011.8.16.0128-ROQUELINA DE ARRUDA VICTOR x BANCO VOTORANTIM S/A...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e LUIS CARLOS DE SOUSA.-
 160. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002240-62.2011.8.16.0128-GERALDO ANTONIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Intime-se o réu para pagar os honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00, fixado na sentença de fls. 39/40.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-
 161. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002241-47.2011.8.16.0128-DEOLINDA SERAIM GATTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-
 162. DECLARATORIA-0002264-90.2011.8.16.0128-MARIA CLEMENCIA DE MELO x BANCO DIBENS S/A- Trata-se de ação objetivando a revisão de contrato firmado em relação de consumo, sujeito a aplicação do CDC. No caso o autor reside em Colorado/PR, conforme inicial e contrato anexo. Diante do exposto, declino a competência em favor do Juízo da Comarca de Colorado-PR. Remetam-se os autos com as baixas necessárias.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, LUCIANA LUI ALVES e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.-
 163. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002297-80.2011.8.16.0128-FATIMA MARIA ZACHEO BRAGATTO x BANCO ITAU S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.-
 164. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002304-72.2011.8.16.0128-FLORENTINA ALVES SANTOS SILVA x BANCO ITAU S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente,

arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.-
 165. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002309-94.2011.8.16.0128-ALEXANDRA MACAROFF PIOVEZAN x BANCO BRADESCO S.A.- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.
 Pelo princípio da causalidade, condene o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).
 -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.-
 166. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002310-79.2011.8.16.0128-MARIA ROSA BAGGIO x BANCO ITAU S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.-
 167. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002315-04.2011.8.16.0128-EMILIA DOMINGUES FREIRE x BANCO ITAU S/A-...Tendo em vista que o executado adimpliu a obrigação. Julgo extinto o processo com finsas no art. 794, I do Código de Processo Civil. Levantem-se eventuais valores por quem de direito. Oportunamente, arquive-se. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.-
 168. DECLARATORIA-0002344-54.2011.8.16.0128-ACENIR SALVADOR x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO.-
 169. DECLARATORIA-0002345-39.2011.8.16.0128-ANGELICA MOREIRA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Adv. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARCOS MARTINEZ CARRARO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-
 170. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002347-09.2011.8.16.0128-CRISLAINE APARECIDA TAMBALLO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condene o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-
 171. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0002349-76.2011.8.16.0128-ESPOLIO DE MAURICIO JANUARIO DE CASTRO CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A-Verificou-se desde o início que não houve preparo regular das custas. A parte interessada foi intimada para adimpli-las mas deixou-se inerte. Dessa forma, nos termos do art. 257 do CPC, cancele-se a distribuição do feito, promovendo-se seu ulterior arquivamento. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.-
 172. INCIDENTE DE FALSIDADE-0002350-61.2011.8.16.0128-ESPOLIO DE MAURICIO JANUARIO DE CASTRO CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A-Verificou-se desde o início que não houve preparo regular das custas. A parte interessada foi intimada para adimpli-las mas deixou-se inerte. Dessa forma, nos termos do art. 257 do CPC, cancele-se a distribuição do feito, promovendo-se seu ulterior arquivamento. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.-
 173. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0002384-36.2011.8.16.0128-BRADESCO LEASING S/A x E A MUNIZ E CIA LTDA - ME- Contados e preparados, voltem (certifico que as custas processuais foram pagas integralmente quando da distribuição da ação).-Adv. NELSON PASCHOALOTT.-
 174. AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-0002388-73.2011.8.16.0128-BV FINANCEIRA S.A x JULIANO CALDEIRA DE OLIVEIRA-. Não encontrado o objeto da busca e apreensão. Defiro o requerimento de conversão. Efetuem-se as anotações

necessárias. Como não foi encontrado o réu, intime-se a autora para informar o endereço atualizado ou requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio intime-se pessoalmente para manifestação no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-

175. DECLARATORIA-0002406-94.2011.8.16.0128-PAULO ROGER DANIEL BISPO x BANCO FINASA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-

176. DECLARATORIA-0002408-64.2011.8.16.0128-FABIO APARECIDO DE LIMA x BANCO FINASA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF.

Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-

177. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002411-19.2011.8.16.0128-JANICE APARECIDA DE SOUZA BARROS x BANCO ITAULEASING S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e LUCIANA LUPI ALVES-

178. DECLARATORIA-0002417-26.2011.8.16.0128-ELISEU PAULINO x BV FINANCEIRA S.A.- Trata-se de ação objetivando a revisão de contrato firmado em relação de consumo, sujeito a aplicação do CDC. No caso o autor reside em Colorado/PR, conforme inicial e contrato anexado. Diante do exposto, declino a competência em favor do Juízo da Comarca de Colorado-PR. Remetam-se os autos com as baixas necessárias.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-

179. DECLARATORIA-0002425-03.2011.8.16.0128-CARLOS EDUARDO ARTIOLI x BANCO PANAMERICANO-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação - Adv. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARCOS MARTINEZ CARRARO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-

180. DECLARATORIA-0002434-62.2011.8.16.0128-ALEXANDRE DA SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S.A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

181. DECLARATORIA-0002486-58.2011.8.16.0128-MARCIA CRISTINA CORREIA x BV FINANCEIRA S.A.-Trata-se de ação objetivando a revisão de contrato firmado

em relação de consumo, sujeito a aplicação do CDC. No caso o autor reside em Colorado/PR, conforme inicial e contrato anexado. Diante do exposto, declino a competência em favor do Juízo da Comarca de Colorado-PR. Remetam-se os autos com as baixas necessárias. -Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e ANGELIZE SEVERO FREIRE-

182. DECLARATORIA-0002491-80.2011.8.16.0128-SILVIA ELENA CHILANTE FIGUEIREDO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-

183. AÇÃO REINTEGRACAO DE POSSE-0002498-72.2011.8.16.0128-ESPOLIO DE MICHEL CURY SAHIAO x OFICINA DE TRATORES FELIPE- Manifeste-se o requerido, em cinco dias, sobre a réplica a contestação tendo em vista que com a mesma fora apresentado documento novo.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

184. DECLARATORIA-0002505-64.2011.8.16.0128-NEIVA MARIANO DE ARRUDA x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-

185. DECLARATORIA-0002506-49.2011.8.16.0128-MARINITA GALVAO QUEIROZ x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MARCOS MARTINEZ CARRARO-

186. DECLARATORIA-0002515-11.2011.8.16.0128-SEVERINO HENRIQUE DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

187. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002552-38.2011.8.16.0128-MARCIO JOSE DE SOUZA x BANCO REAL S/A-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). -Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

188. DECLARATORIA-0002557-60.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x BEIRA RIO SUPERMERCADOS- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a

necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e DIMITRIUS GAVA.-

189. DECLARATORIA-0002558-45.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

190. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002562-82.2011.8.16.0128-MARIA DIRCE MONTEIRO ROCHA x BANCO BRADESCO S.A- ... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e WILSON JOSE FREITAS.-

191. DECLARATORIA-0002569-74.2011.8.16.0128-MAURILIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCOS MARTINEZ CARRARO.-

192. DECLARATORIA-0002573-14.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x SEGURANCA CHECK- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA e JOÃO BIAZZO FILHO.-

193. DECLARATORIA-0002575-81.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA- Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENÇO.-

194. DECLARATORIA-0002578-36.2011.8.16.0128-CLAUDIA OLIVEIRA QUEIROZ x BV FINANCEIRA S.A-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO.-

195. DECLARATORIA-0002581-88.2011.8.16.0128-DAVI JOSE DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento.Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e MARCOS MARTINEZ CARRARO.-

196. DECLARATORIA-0002594-87.2011.8.16.0128-VALQUIRIA GOMES DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Intimem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação e especificar as provas que pretendem produzir justificando a necessidade, pertinência e relevância da prova no caso específico, sob pena de indeferimento. Em fase de especificação não é admitido requerimento genérico de produção de provas, havendo necessidade de fundamentação da necessidade da prova.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e BLAS GOMM FILHO.-

197. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002614-78.2011.8.16.0128-WALDEMAR JOSE GONCALVES x BANCO ITAÚ S/A- Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

198. DECLARATORIA-0002616-48.2011.8.16.0128-VANDERLEI CORDEIRO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF.

Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

199. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002617-33.2011.8.16.0128-SIDINEI AFONSO x BANCO REAL S/A- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

200. INTERDICAÇÃO-0002653-75.2011.8.16.0128-IRES TAIETTI x MARIA CONCEIÇÃO TAIETTI- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado as fls 29.-Adv. JES CARLETE JUNIOR.-

201. DECLARATORIA-0002655-45.2011.8.16.0128-JOSE OLIVEIRA SANTOS x OMNI S/A- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF.Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CAROLINE PAGAMUNICI.-

202. DECLARATORIA-0002656-30.2011.8.16.0128-FERNANDO SELAN ANTUNES x BANCO FINASA S.A- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento.

Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO.-

203. DECLARATORIA-0002657-15.2011.8.16.0128-HELIO RODRIGUES DE JESUS x BV FINANCEIRA S.A- ...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo

161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF.

Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
204. DECLARATORIA-0002667-59.2011.8.16.0128-WILSON SOUZA x BANCO FINASA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). Afastada a restituição de valores cobrados a título de IOC/IOF. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante que fixo observando a sucumbência mínima do autor. - Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

205. DECLARATORIA-0002671-96.2011.8.16.0128-MARIA LUCIA SANTANA x BV FINANCEIRA S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

206. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002678-88.2011.8.16.0128-SERGIO SIQUEIRA DE SOUSA x BANCO BRADESCO S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e WILSON JOSE FREITAS-.

207. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002679-73.2011.8.16.0128-ROBERTO CARLOS BRANDAO SOUZA x BANCO BRADESCO S.A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e WILSON JOSE FREITAS-.

208. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002683-13.2011.8.16.0128-NILSON DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e WILSON JOSE FREITAS-.

209. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002684-95.2011.8.16.0128-EXPEDITO JOAQUIM ALEXANDRE x HSBC BANK BRASIL S.A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

210. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002688-35.2011.8.16.0128-FABIANO ZANETI CORTEZ x BANCO DO BRASIL S/A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

211. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002692-72.2011.8.16.0128-MARIA DIRCE MONTEIRO ROCHA x BANCO BRADESCO S.A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e WILSON JOSE FREITAS-.

212. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002702-19.2011.8.16.0128-IRANY MARIA DA SILVA x BANCO REAL S/A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

213. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002703-04.2011.8.16.0128-ROBERSON APARECIDO DE MELO SILVA x BANCO SCHAHIN S/A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e PAULO ROBERTO VIGNA-.

214. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002707-41.2011.8.16.0128-NELSON APARECIDO FERREIRA BUENO x BV FINANCEIRA S.A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e NELSON PILLA FILHO-.

215. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002705-71.2011.8.16.0128-ELIO MARQUES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A.- Manifeste-se a parte atuante sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

216. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002706-56.2011.8.16.0128-ERINALVA ROZENDO ROQUE x UNIBANCO-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

217. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002708-26.2011.8.16.0128-ANTONIO MOREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A.-... Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o feito para o fim de terminar ao réu a apresentação do contrato firmado entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de - em eventual ação principal - se presumirem verdadeiras as alegações que o autor queria comprovar com o documento em questão. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido no pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

218. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002859-89.2011.8.16.0128-EPAMINONDAS GONCALVES SANTOS x OMNI S/A.- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO-.

219. CONCESSAO BENEFICIO PREV.-0002893-64.2011.8.16.0128-VERA CAMARGO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. VALMIR DOS SANTOS-.

220. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002959-44.2011.8.16.0128-DOMINGO YANUCCI x TIM CELULAR S/A.- Sobre o pedido de desistência formulado as fls. 40, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LEAL MARTINEZ-.

221. DECLARATORIA-0002976-80.2011.8.16.0128-DANIEL JUVENASSO x OMNI S/A.-...Diante do exposto, com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a abusividade da cobrança das tarifas acima destacadas, determinando sua restituição simples, observando que o valor deverá ser calculado conforme critérios expostos na fundamentação. No tocante às parcelas já quitadas, sobre o valor deverá incidir correção monetária pela média INPC/IGP-DI a partir de cada desembolso, e à medida de cada parcela

do total exigido, e juros de mora de 1% a.m. desde a citação (artigo 496 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional). O valor a ser restituído será proporcional ao que foi efetivamente pago, devendo em fase de execução o autor juntar os comprovantes de pagamento. Diante do exposto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Adv. MARCOS MARTINEZ CARRARO e CAROLINE PAGAMUNICI-.

222. ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-0003078-05.2011.8.16.0128-JOSE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-.

223. INTERDICAÇÃO-0000122-79.2012.8.16.0128-SANDRA REGINA COSTA x DOMINGOS FIRACE NETO- Caso a citação resulte negativa, intime-se a parte requerente para manifestação em cinco dias.-Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

224. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000185-07.2012.8.16.0128-KARINA DE SOUZA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

225. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000186-89.2012.8.16.0128-MARIA DA CONCEICAO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

226. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000187-74.2012.8.16.0128-DAIANE TAMIRES DE OLIVEIRA LOBATO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

227. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000188-59.2012.8.16.0128-VANESSA CARDOSO CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA SANCHES-.

228. APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-0000236-18.2012.8.16.0128-APARECIDA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. RENATA MOÇO-.

229. SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-0000252-69.2012.8.16.0128-DANIELA ANGELINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista ao(s) Autor(es) para, em querendo, oferecer(em) impugnação à contestação, em dez dias (arts. 326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. ANTONIO CARDIN-.

230. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000258-76.2012.8.16.0128-ALEXANDRE DA SILVA x MARIA CELIA CORREIA PEREIRA- Deferido o prazo de suspensão de quinze dias requerido.-Adv. ADEILDO DE OLIVEIRA GONCALVES-.

231. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000281-22.2012.8.16.0128-FARICAR COMERCIAL DE FARINHA CARNE E TRANSPORTE e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida pela penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

232. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000282-07.2012.8.16.0128-FARICAR COMERCIAL DE FARINHA CARNE E TRANSPORTE e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e WILSON JOSE FREITAS-.

233. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000283-89.2012.8.16.0128-FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.- Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida pela penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e WILSON JOSE FREITAS-.

234. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000284-74.2012.8.16.0128-FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida pela penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e WILSON JOSE FREITAS-.

235. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000285-59.2012.8.16.0128-FARISUL - COM. DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL e outro x BANCO BRADESCO S.A.-

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida pela penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WILSON JOSE FREITAS-.

236. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000287-29.2012.8.16.0128-COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO MARINGA x WELLYNTON JUNIOR RIBEIRO- Intime-se o procurador da parte autora para promover o pagamento das diligências do Sr. oficial que desenvolveu o mandado em razão de falta de preparo.-Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

237. EMBARGOS A EXECUCAO-TIT.EXT-0000292-51.2012.8.16.0128-TRANSPORTADORA MAE DO CEU LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois a execução nem mesmo esta garantida pela penhora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, impugnar os embargos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA, FERNANDO AUGUSTO DIAS e WILSON JOSE FREITAS-.

238. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000282-90.2001.8.16.0128-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x SILVA & MORIGI LTDA - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Encerrado o prazo, a parte autora deverá manifestar-se em cinco dias, independentemente de nova intimação. No silêncio, arquivem-se sem baixa no distribuidor, mas com baixa no boltim mensal. - Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR e GIORGIA BACH MALACARNE-.

239. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0001167-31.2006.8.16.0128-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CICERO MOREIRA DE SOUZA- Aguarde-se por trinta dias a resposta do ofício encaminhado pela parte autora. Após, diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

240. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001099-13.2008.8.16.0128-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE TAVARES- Aguarde-se por trinta dias a resposta do ofício encaminhado pela parte autora. Após, diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

241. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001285-02.2009.8.16.0128-MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x JOAQUIM ANTONIO DA SILVA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, ao final do qual, o exequente deverá manifestar-se em cinco dias, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, caso não encontrado bens penhoráveis. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os com baixa no boltim mensal. Anoto que arquivados os autos, volta a correr o prazo prescricional, conforme disposto no parágrafo quarto do mesmo artigo. - Adv. EDILAINE DE FATIMA MARQUES-.

242. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001150-87.2009.8.16.0128-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SOLERI JOCELEI SALAZAR- Aguarde-se por trinta dias a resposta do ofício encaminhado pela parte autora. Após, diga o exequente.-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

243. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001971-23.2011.8.16.0128-MUNICIPIO DE PARANACITY x MANOEL MESSIAS DE CASTILHO - ME- ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS-.

244. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001973-90.2011.8.16.0128-MUNICIPIO DE PARANACITY x REGINA CELIA PEDREIROS RAMOS- ... Julgado extinto o processo com fulcro no art. 794, I do CPC.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI BOLONHEIS-.

PARANACITY, 21 DE MARÇO DE 2012. MARIA ANGÉLICA DA SILVA - ESCRIVÃ.

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 33/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 00001 000100/2004
00002 000126/2004
00003 000194/2004
00004 000245/2004
00005 000364/2004
00006 000382/2004
00007 000402/2004

00008 000404/2004
00009 001543/2004
00010 001554/2004
00011 001567/2004
00012 001569/2004
00013 001572/2004
00014 001610/2004
00015 001629/2004
00016 001644/2004
00017 001824/2004
00018 001870/2004
00019 001879/2004
00020 001936/2004
00021 002002/2004
00022 002030/2004
00023 002102/2004
00024 002117/2004
00025 002138/2004
00026 002168/2004
00027 002210/2004
00028 002241/2004
00029 002244/2004
00030 002267/2004
00031 002268/2004
00032 002351/2004
00033 002427/2004
00034 002519/2004
00035 002573/2004
00036 002626/2004
00037 002709/2004
00038 002717/2004
00039 002728/2004
00040 002741/2004
00041 002787/2004
00042 002857/2004
00043 002859/2004
00044 002884/2004
00045 002889/2004
00046 002898/2004
00047 002901/2004
00048 002938/2004
00049 002945/2004
00050 002953/2004
00051 002980/2004
00052 003022/2004
00053 003032/2004
00054 003052/2004
00055 003082/2004
00056 003097/2004
00057 003110/2004
00058 003133/2004
00059 003314/2004
00060 003324/2004
00061 003357/2004
00062 003397/2004
00063 003458/2004
00064 003515/2004
00065 003558/2004
00066 003568/2004
00067 003642/2004
00068 003652/2004
00069 003698/2004
00070 004796/2004
00071 005398/2004
00072 005418/2004
00073 005489/2004
00074 005491/2004
00075 005498/2004
00076 005503/2004
00077 005509/2004
00078 001148/2005
00079 001152/2005
00080 001176/2005
00081 001184/2005
00082 001208/2005
00083 001210/2005
00084 001216/2005
00085 001232/2005
00086 001276/2005
00087 001648/2005
00088 001671/2005
00089 001793/2005
00090 001853/2005
00091 001862/2005
00092 001877/2005
00093 001886/2005
00094 002001/2005
00095 002223/2005
00096 002252/2005
00097 002267/2005
00098 003672/2005
00099 003682/2005
00100 003701/2005
00101 003751/2005
00102 003831/2005
00103 003839/2005
00104 003883/2005
00105 003906/2005
00106 003940/2005

00107 003968/2005
00108 003970/2005
00109 004013/2005
00110 004404/2005
00111 004423/2005
00112 004503/2005
00113 004513/2005
00114 004520/2005
00115 004623/2005
00116 004631/2005
00117 004656/2005
00118 004688/2005
00119 004719/2005
CRISTIANE ULIANA 00001 000100/2004
00002 000126/2004
00003 000194/2004
00004 000245/2004
00005 000364/2004
00006 000382/2004
00007 000402/2004
00008 000404/2004
00009 001543/2004
00010 001554/2004
00011 001567/2004
00012 001569/2004
00013 001572/2004
00014 001610/2004
00015 001629/2004
00016 001644/2004
00017 001824/2004
00018 001870/2004
00019 001879/2004
00020 001936/2004
00021 002002/2004
00022 002030/2004
00023 002102/2004
00024 002117/2004
00025 002138/2004
00026 002168/2004
00027 002210/2004
00028 002241/2004
00029 002244/2004
00030 002267/2004
00031 002268/2004
00032 002351/2004
00033 002427/2004
00034 002519/2004
00035 002573/2004
00036 002626/2004
00037 002709/2004
00038 002717/2004
00039 002728/2004
00040 002741/2004
00041 002787/2004
00042 002857/2004
00043 002859/2004
00044 002884/2004
00045 002889/2004
00046 002898/2004
00047 002901/2004
00048 002938/2004
00049 002945/2004
00050 002953/2004
00051 002980/2004
00052 003022/2004
00053 003032/2004
00054 003052/2004
00055 003082/2004
00056 003097/2004
00057 003110/2004
00058 003133/2004
00059 003314/2004
00060 003324/2004
00061 003357/2004
00062 003397/2004
00063 003458/2004
00064 003515/2004
00065 003558/2004
00066 003568/2004
00067 003642/2004
00068 003652/2004
00069 003698/2004
00070 004796/2004
00071 005398/2004
00072 005418/2004
00073 005489/2004
00074 005491/2004
00075 005498/2004
00076 005503/2004
00077 005509/2004
00102 003831/2005
00103 003839/2005
00104 003883/2005
00105 003906/2005
00106 003940/2005
00107 003968/2005
00108 003970/2005
00109 004013/2005
00110 004404/2005

00111 004423/2005
 00112 004503/2005
 00113 004513/2005
 00114 004520/2005
 00115 004623/2005
 00116 004631/2005
 00117 004656/2005
 00118 004688/2005
 00119 004719/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWISKI 00078 001148/2005
 00079 001152/2005
 00080 001176/2005
 00081 001184/2005
 00082 001208/2005
 00083 001210/2005
 00084 001216/2005
 00085 001232/2005
 00086 001276/2005
 00087 001648/2005
 00088 001671/2005
 00089 001793/2005
 00090 001853/2005
 00091 001862/2005
 00092 001877/2005
 00093 001886/2005
 00094 002001/2005
 00095 002223/2005
 00096 002252/2005
 00097 002267/2005
 00098 003672/2005
 00099 003682/2005
 00100 003701/2005
 00101 003751/2005

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008605-76.2004.8.16.0129-JOAO CASTANHO MUNIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R \$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008604-91.2004.8.16.0129-NOEMIA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008608-31.2004.8.16.0129-JORDALINO EUZEBIO PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R \$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004879-94.2004.8.16.0129-ANGELO DAMAZIO VIANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R \$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008602-24.2004.8.16.0129-ALTAIR VENTURA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004841-82.2004.8.16.0129-LEANDRO DE LARA BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R \$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008607-46.2004.8.16.0129-CLAUDIO LUIZ RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008333-82.2004.8.16.0129-EZEQUIAS DE MORAIS DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.624,00 a título de danos materiais e R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008284-41.2004.8.16.0129-ELIEL MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008666-34.2004.8.16.0129-CONCEICAO SQUENINE CASTANHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008659-42.2004.8.16.0129-ALCEU DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008349-36.2004.8.16.0129-JEREMIAS FAGUNDES CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008351-06.2004.8.16.0129-WANDERLEY DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008342-44.2004.8.16.0129-JORGE JOSE JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008600-54.2004.8.16.0129-GILBERTO MOREIRA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008282-71.2004.8.16.0129-ANTONIO DIAS MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008653-35.2004.8.16.0129-ARLINDO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008346-81.2004.8.16.0129-INACIO SOARES DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008277-49.2004.8.16.0129-LAURO ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008661-12.2004.8.16.0129-LUZIA DA CUNHA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.180,00 a título de danos materiais e morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes

advocaticios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

117. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006860-27.2005.8.16.0129-VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

118. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006854-20.2005.8.16.0129-ROSENI DA LUZ GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

119. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006850-80.2005.8.16.0129-IVANILDO MENDES DINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Julgado precedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.815,00 a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, estes arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação. -Adv. CRISTIANE ULIANA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

Paranagua, 22 de Março de 2012
CIRO ANTONIO TAQUES
Escrivao

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELACAO Nº 31/2012
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIELLI CRISTINA GERALDO 0049 003454/2011
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS 0050 004700/2011
0083 002402/2012
0091 002640/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0069 000501/2012
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA 0036 016745/2010
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0079 002076/2012
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0047 003289/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0037 017965/2010
ANNA LUIZA FERNANDES NOVA 0019 000297/2009
ANTONIO CELESTINO TONELOTT 0035 016015/2010
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR 0011 006147/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT 0041 020041/2010
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0055 008769/2011
CARLA FALCAO RODRIGUES 0066 012926/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0054 008402/2011
CARLOS ALBERTO DISSENHA 0001 000290/1998
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS 0022 001459/2009
CARLOS PZEBEOWSKI 0071 001143/2012
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0014 000534/2007
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0009 003360/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0032 015373/2010
0058 009645/2011
0061 009962/2011
0065 012273/2011
CHARLES ERVIN DREHMER 0004 000004/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0087 002592/2012
0088 002593/2012
0089 002595/2012
0090 002598/2012
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0020 000899/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0024 000908/2010
0052 007843/2011
0054 008402/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0059 009880/2011
DANIEL HACHEM 0040 019802/2010
DANIELE DE BONA 0025 008910/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0038 018528/2010
0039 018529/2010
DENISE LOPES DE ARAUJO CA 0016 003035/2008
DIEGO FERNANDES LUIZ 0005 000472/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0026 010763/2010
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 0018 000250/2009
DORA MARIA SCHULLER 0004 000004/2002
0030 014045/2010
EDISON DE MUZIO CARVALHO 0062 010130/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO 0045 002879/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0051 007413/2011

0053 007931/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0052 007843/2011
ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 0051 007413/2011
0053 007931/2011
0057 009405/2011
0060 009928/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0042 020105/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0029 013298/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0059 009880/2011
0070 000814/2012
0073 001718/2012
0074 001720/2012
0075 001722/2012
0076 001734/2012
0077 001736/2012
0078 001738/2012
GLAUCO IWERSSEN 0001 000290/1998
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0043 021033/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0029 013298/2010
JOAO MOACIR OSTWALD FARAH 0080 002390/2012
0081 002393/2012
0082 002394/2012
JOAQUIM MIRO 0020 000899/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0048 003290/2011
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR 0013 000332/2007
JULIANA A. FERREIRA 0027 010893/2010
JULIANA GEMIN LOEPER 0036 016745/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0020 000899/2009
LAURO FERNANDES LUIS JUNI 0005 000472/2003
LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0010 006052/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0046 003012/2011
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0028 011986/2010
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0010 006052/2006
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0086 002571/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0029 013298/2010
MARCIA APARECIDA ORTIZ DO 0022 001459/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0036 016745/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0034 015963/2010
0051 007413/2011
0053 007931/2011
0072 001393/2012
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR 0006 002533/2004
MARCOS GUSTAVO ANDERSON 0014 000534/2007
MARIA LUCILIA GOMES 0056 009275/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0063 010592/2011
MARINEIDE SPALUTO 0012 006352/2006
0018 000250/2009
MARLON MARCELO VOLPI 0093 003542/2011
MAYLIN MAFFINI 0029 013298/2010
0031 014985/2010
MIEKO ITO 0033 015754/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000534/2007
0036 016745/2010
MILTON LUIZ SAIF 0001 000290/1998
NELSON PASCHOALOTTO 0008 000982/2005
PAULO SERGIO WINCKLER 0044 002139/2011
REGINA SAYURI NAKAMORI 0019 000297/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0060 009928/2011
REJANE MARA S. D'ALMEIDA 0011 006147/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0002 000711/1998
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0064 012255/2011
ROBERTO PORTO FARINON 0083 002402/2012
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0003 000061/2001
RODRIGO SILVEIRA PIOLI 0022 001459/2009
ROGERIO DE PAULA ALVES 0083 002402/2012
ROSILENI OLIVEIRA PINHO DE 0094 003873/2011
SAMANTA PINEDA 0010 006052/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 0007 009700/2004
SERGIO URUBATAO FERNANDES 0021 001302/2009
SONIA ANHAIA 0017 003060/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0015 000167/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0023 001489/2009
VANIELIS MARCELO MUCELIN 0006 002533/2004
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0084 002489/2012
0085 002490/2012
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0092 002659/2012
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO 0067 000310/2012
0068 000311/2012

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-290/1998-SUCAPAR - FERRO E ACO LTDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outro-1- Manifeste-se a autora sobre a retenção da importância de R\$ 17.585,73, conforme requerido pela autarquia ré (fls. 1302). 2- À seguradora denunciada, para recolhimento das custas processuais (fls. 1304).-Advs. CARLOS ALBERTO DISSENHA, MILTON LUIZ SAIF e GLAUCO IWERSSEN-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-711/1998-OSMAR FOLLADOR x JOSUE HIRT e outro- Retirar cara precatória, comprovando distribuição em 30 dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

3. ORDINARIA DE NULIDADE-61/2001-OSCAR ABUD ROCHA e outro x WAGNER CONSTANTE DE OLIVEIRA e outros- Retirar ofício.-Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-4/2002-CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S/C LTDA x RONALDO DE SOUSA LIMA e outro- Designado o dia 16/05/2012, às 16:30 horas para a audiência de conciliação.-Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e DORA MARIA SCHULLER-.

decorreu o prazo legal sem a apresentação de contestação.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

48. REINTEGRACAO DE POSSE-0003290-23.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROSALINA PEREIRA MACIEL- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-
49. INTERDICAÇÃO-0003454-85.2011.8.16.0129-GELSON FERNANDES GONCALVES x LUCIANO DE PADUA GONCALVES- Retirar ofício.-Adv. ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO.-
50. AÇÃO ORDINARIA-0004700-19.2011.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x STEINKIRCH E TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA- Manifestar-se ante a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS.-
51. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007413-64.2011.8.16.0129-ELTON BORBA LOURENCO x BANCO ITAUCARD S/A - Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a revisão do contrato firmado entre as partes, afastando-se a capitalização de juros e cobrança das tarifas administrativas, condenando-se o réu à restituição de forma simples, nos termos da fundamentação. Ratificação a antecipação parcial da tutela já deferida, tornando-a definitiva. Condenado o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00.-Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-
52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007843-16.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSELI DO CARMO DE FREITAS- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-
53. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0007931-54.2011.8.16.0129-KAROLINE PETRICIO MARTINS x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, afastando-se a incidência de juros moratórios e multa contratual conjuntamente com a comissão de permanência, condenando-se a ré à restituição de valores indevidamente cobrados a esse título, nos termos da fundamentação. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00.-Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-
54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008402-70.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ ANTONIO BARBOSA VIANA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-
55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008769-94.2011.8.16.0129-SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x FARIAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.-
56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009275-70.2011.8.16.0129-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DALLA CORTE & RODRIGUES TRANSPORTES LTDA- Apresentar comprovante válido de constituição em mora do réu, em 10 dias.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES.-
57. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0009405-60.2011.8.16.0129-ADEMAR JOAQUIM DA SILVA SILVA NETO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retirar carta citatória.-Adv. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS.-
58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009645-49.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSANY VEIGA DA COSTA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-
59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009880-16.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SEBASTIAO GALDINO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-
60. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0009928-72.2011.8.16.0129-JACIRA MIRANDA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a revisão do contrato firmado entre as partes, afastando-se a cobrança das tarifas administrativas e multa contratual, condenando-o o réu à restituição de forma simples, nos termos da fundamentação. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00.-Advs. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS.-
61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009962-47.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GISELLE CARVALHO DA COSTA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-
62. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0010130-49.2011.8.16.0129-ALICE BONALDI FANINI SANTOS e outro x DARIO JOSE CARPES- Retirar cartas citatórias.-Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO.-
63. REINTEGRACAO DE POSSE-0010592-06.2011.8.16.0129-BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOBAO TRANSPORTES LTDA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-
64. SUPRIMENTO JUDICIAL-0012255-87.2011.8.16.0129-FRANCISCO KADOTA x SILVIO JIO KADOTA e outro- Retirar cartas citatórias.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO.-
65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012273-11.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIO ELIAS FERNANDES-

Manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

66. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-0012926-13.2011.8.16.0129-CHEN JUNG CHUNG x SERRA DO MAR PLANO DE SAUDE- Retirar ofício e carta citatória.-Adv. CARLA FALCAO RODRIGUES.-
67. CAUTELAR-SUSTACAO DE PROTESTO-0000310-69.2012.8.16.0129-IRIA CRISTINA PIMENTEL SERRA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO DA IND EXODUS e outros- Manifestar-se ante as contestações e documentos apresentados, no prazo de 10 dias.-Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO.-
68. CAUTELAR-SUSTACAO DE PROTESTO-0000311-54.2012.8.16.0129-RUBENS IMADA FI x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO DA IND EXODUS e outros- Manifestar-se ante a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias.-Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO.-
69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000501-17.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELSO FERNANDES- Homologada a desistência requerida, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-
70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000814-75.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WILLIAM PONTES GALDINO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
71. SUMARIA DE INDENIZACAO-0001143-87.2012.8.16.0129-TATIANE BATISTA DE LIMA e outro x JUAN AUGUSTO DE AGUIAR e outro- Manifestar-se ante as correspondências devolvidas.-Adv. CARLOS PZEBOWSKI.-
72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001393-23.2012.8.16.0129-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO DA COSTA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-
73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001718-95.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELYSANGELA DE PAULA ALMEIDA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001720-65.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADRIANO DE ASSUNCAO BELEM- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001722-35.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS CORREA MARTINS- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
76. REINTEGRACAO DE POSSE-0001734-49.2012.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIDARTA MOREIRA VENET- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001736-19.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x OILTON BORBA ALVES- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
78. REINTEGRACAO DE POSSE-0001738-86.2012.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDISON FERREIRA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-
79. CAUTELAR-SUSTACAO DE PROTESTO-0002076-60.2012.8.16.0129-CENTRO DE IMAGENS PARANAGUA LTDA x SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA- Manifestar-se sobre a resposta do ofício.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.-
80. SUMARIA DE COBRANCA-0002390-06.2012.8.16.0129-ARNALDO ISIDORO COSTA x LIDER SEGURADORA S/A- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 24/05/2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH.-
81. SUMARIA DE COBRANCA-0002393-58.2012.8.16.0129-LEANDRO SENA SCUDELARI x MBM SEGURADORA S/A- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 24/05/2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH.-
82. SUMARIA DE COBRANCA-0002394-43.2012.8.16.0129-LUCIMERI DE FATIMA SOUZA PERPETO x MBM SEGURADORA S/A- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 24/05/2012, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH.-
83. EMBARGOS À EXECUCAO-0002402-20.2012.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x AGENCIA MARITIMA ORION LTDA- Recebidos os embargos para discussão, na forma do art. 739-A, do CPC. Deixa de receber no efeito suspensivo ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais. À embargada para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.-Advs. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ROGERIO DE PAULA ALVES e ROBERTO PORTO FARINON.-
84. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002489-73.2012.8.16.0129-GIOVANNI CONSTATE DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-
85. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002490-58.2012.8.16.0129-CRISTIANO DOS SANTOS GASKA x BANCO ITAUCARD S/A- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Retirar carta citatória.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-
86. AÇÃO ORDINARIA-0002571-07.2012.8.16.0129-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB) EM PARANAGUA e outro x DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB)- Retirar carta citatória.-Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.-
87. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002592-80.2012.8.16.0129-MOISE ALEXANDRE ANTONIO x BANCO AYMORE S/A- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

88. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002593-65.2012.8.16.0129-LINDAIR TEREZINHA PIRES x BANCO FINASA BMC S/A- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Retirar carta citatória.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

89. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002595-35.2012.8.16.0129-AZAURI GONCALVES FILHO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.L.- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Retirar carta citatória.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

90. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002598-87.2012.8.16.0129-DIEGO DOUGLAS DOS SANTOS ROSA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.L.- Deferido somente o pedido de assistência judiciária gratuita, indeferindo-se o pedido de tutela antecipatória. Retirar carta citatória.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

91. SUMARIA DE INDENIZACAO-0002640-39.2012.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designado o dia 24/05/2012, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS-.

92. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-0002659-45.2012.8.16.0129-ITAU SEGUROS S/A x GEARBULK SHIPOWNING LTD- Retirar carta citatória.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

93. CARTA PRECATORIA-0003542-26.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de BLUMENAU -SC- 03ª V-HBSIS INFORMATICA LTDA x MARCO ANTONIO PESINATO- Manifiestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARLON MARCELO VOLPI-.

94. CARTA PRECATORIA-0003873-08.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO -RS- 2ª V-TRANSPORTES PFEIFER LTDA x FRANCISCO CARLOS MACIEL e outro- Manifiestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSILENI OLIVERA PINHO DE AGUIAR-.

Paranagua, 22 de Março de 2012
CIRO ANTONIO TAQUES
Escrivão

PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 23/2012.
Juíza de Direito - Drª. VANYELZA MESQUITA BUENO
Juiz Substituto Designado - Dr. ANDRÉ DOI ANTUNES
23/03/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILV 0010 000096/2002
0016 000021/2009
0021 000712/2009
ADEL MOHAMAD AWADA 0022 000111/2010
ADENILSON CRUZ 0022 000111/2010
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR 0022 000111/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0022 000111/2010
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0022 000111/2010
ALEXANDRE CORREA LIMA 0022 000111/2010
ALVARO MANOEL FURLAN 0022 000111/2010
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0012 000459/2007
ANDRE RICARDO FRANCO 0022 000111/2010
ANDRÉ VARELLA BIANECK 0022 000111/2010
ANTONIO DE JESUS MORIGGI 0004 000602/1998
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0022 000111/2010
ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIO 0031 001113/2010
ARIENI BIGOTTO 0022 000111/2010
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 0022 000111/2010
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0005 000786/1999
BEATRIZ FONSECA DONATO 0022 000111/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 000690/2010
0038 000234/2011
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 0022 000111/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0036 000091/2011
0044 000852/2011
CAROLINA AMARAL CASTANHEI 0022 000111/2010
CAROLINE PIRES PASZCZUK 0056 000310/2009
CECILIA INACIO ALVES 0022 000111/2010
CELSON ALDINUCCI 0022 000111/2010
CLAUDINEI LAGUNA MARTINS 0022 000111/2010
CLAUDIO EVANDRO STEFANO 0022 000111/2010
0049 001019/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0036 000091/2011
0044 000852/2011
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE 0025 000525/2010
DHEPERSON DE OLIVEIRA RIB 0022 000111/2010
DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI 0022 000111/2010
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0022 000111/2010

EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0022 000111/2010
EDILSON AVELAR SILVA 0017 000032/2009
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0022 000111/2010
EDSON SHOITI FUGIE 0022 000111/2010
ELEN FABIA RAK MAMUS 0022 000111/2010
ELVIS BITTENCOURT 0022 000111/2010
ELÓI CONTINI 0025 000525/2010
ERCILO CESAR DUTRA 0002 000507/1995
0035 000088/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0029 000938/2010
0031 001113/2010
0041 000574/2011
FABIANO NUUD DE SOUZA 0053 000235/2012
FABIO HIROMORI GOMES 0022 000111/2010
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0022 000111/2010
FABIO VILELA EUZEBIO 0017 000032/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0029 000938/2010
0031 001113/2010
0041 000574/2011
FLAVIO CEREZUELA 0022 000111/2010
FORTUNATO BERGAMO 0022 000111/2010
FUAD ESPER CHEIDA 0001 000525/1982
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0022 000111/2010
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0022 000111/2010
GILSON JOSE DOS SANTOS 0020 000578/2009
GUSTAVO BUETTEGEN 0022 000111/2010
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 0022 000111/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0047 000902/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0022 000111/2010
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0022 000111/2010
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0030 001034/2010
0049 001019/2011
JOSE GERONIMO BENATTI 0037 000114/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0022 000111/2010
JOSE MAREGA 0022 000111/2010
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 0047 000902/2011
JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0022 000111/2010
JOSE ROBERTO MORAES DE SO 0022 000111/2010
JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CAL 0022 000111/2010
JOSÉ FERNANDO MARUCCI 0022 000111/2010
JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMAC 0022 000111/2010
JOÃO PAULO COSIMATTI 0022 000111/2010
JUAREZ CASAGRANDE 0022 000111/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0039 000247/2011
JULIANO KERNE PEDROSO 0022 000111/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0058 000019/2012
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0006 000259/2000
0009 000077/2002
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE 0022 000111/2010
0027 000706/2010
KELLEN CRISTINA GOMES BAL 0010 000096/2002
LEONARDO FADÉL DE MEIRA 0022 000111/2010
LEONARDO FRATINI XAVIER D 0024 000288/2010
LINDAMARA BARALDI PACHECO 0022 000111/2010
LUCIANA CASTALDO COLÓSIO 0022 000111/2010
LUCIANO DE SOUSA PINHEIRO 0022 000111/2010
LUCIANO HIDEKI MORIMATSU 0059 000020/2012
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0022 000111/2010
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES 0022 000111/2010
LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS 0024 000288/2010
LUIZ GUSTAVO F. PIRATH 0022 000111/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0007 000271/2000
MAMORU FUKUYAMA 0010 000096/2002
MARCELO BARROS MENDES 0022 000111/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 000274/2000
MARCIA DANIELA CANASSA GI 0022 000111/2010
MARCIO FERNANDO CANDÉO DO 0010 000096/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 000690/2010
0038 000234/2011
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0016 000021/2009
0021 000712/2009
0023 000133/2010
0025 000525/2010
MARCOS RIBERTO VOLPATO 0022 000111/2010
MARCUS VINICIUS CABULON 0022 000111/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0028 000711/2010
0032 001249/2010
MARILEIDI MARCHI MORAES 0026 000690/2010
MARIO SERGIO GARCIA 0048 000980/2011
MARLUS JORGE DOMINGOS 0022 000111/2010
MAURO APARECIDO MORIGGI 0018 000063/2009
MIGUEL HADDAD 0003 000160/1998
MIGUEL MORALLES 0010 000096/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 000688/2011
MOISES CORREIA FARIA JUNI 0017 000032/2009
MÁRCIA SATIL PARREIRA 0034 000039/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0019 000469/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0045 000854/2011
NILSON GONCALVES COSTA 0033 001263/2010
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0011 000184/2007
0015 000165/2008
OSMAR ARAUJO SOARES 0030 001034/2010
PATRICIA AYUB DA COSTA 0022 000111/2010
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0022 000111/2010
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0022 000111/2010
0057 000471/2011
PAULA SANTIN MAZARO 0029 000938/2010
0031 001113/2010
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0026 000690/2010

transitou em julgado a sentença retro), manifeste-se a parte autora. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA.-

29. Ordinária de Cobrança-0008187-28.2010.8.16.0130-DAMYEN PIERRE FERREIRA LEITE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- Despacho de fls. 107/110.- 1.Em sede de contestação a parte ré sustentou preliminarmente a carência de ação por falta de documentos imprescindíveis ao exame da causa, qual seja, laudo pericial do IML. (...). Do exposto, afasto a preliminar arguida. 2.Os pontos controvertidos da demanda - tendo em vista a ausência de Boletim de Ocorrência e de laudo oficial - são: a) se o autor tem invalidez permanente total ou parcial; b) no caso de invalidez permanente parcial se é completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais; c) adotando-se a tabela constante do Anexo da Lei nº 6.194/74 (acrescentado pela Lei nº 11.945/09), em qual percentual o autor se enquadraria; d) havendo invalidez, se é decorrente do acidente narrado na petição inicial; e) se o autor já recebeu alguma indenização do seguro DPVAT. 3.Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, mediante a expedição de ofício à FENASEG, solicitando informações sobre eventual pagamento administrativo de indenização do seguro DPVAT em favor do autor. Cópia dos documentos de fl. 11 deve instruir o expediente; b) pericial, para a avaliação médica do autor a fim de solucionar os pontos controvertidos apontados nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd'. 4.(...). Assim, para avaliar as seqüelas sofridas pelo(a) autor(a), nomeio como perito o médico Dr. Hélio Prince Garcia Martins, que deverá ser intimado por telefone para dizer se aceita o 'munus' em 10 dias, formulando proposta de honorários. Cientifique-se o Sr. Perito que os honorários periciais serão pagos somente ao final da demanda caso a ação seja julgada procedente, tendo em vista tratar-se a postulante de pessoa carente. 5.No prazo de 10 dias, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. 6.Fica facultado, às partes, a indicação de assistente técnico. 7.Obtida a data, horário e local para a realização da perícia, intemem-se as partes com antecedência mínima de 10 dias. (...). ("Retirar Ofício" e apresentar cópias). - Advs. PAULA SANTIN MAZARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

30. Ord. de Obrigação de Fazer-0008955-51.2010.8.16.0130-MADALENA MENDES DE OLIVEIRA BONI x BELMIRO BONI e outros- Despacho de fl. 62.- Intime-se o agravado para, querendo, contrarrazoar, em 10 (dez) dias. -Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e OSMAR ARAUJO SOARES.-

31. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-0008896-63.2010.8.16.0130-VANESSA TERTO ESTEVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT- Sentença de fls. 72/75.- (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, e julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Por sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil, observada as benesses da assistência judiciária gratuita (artigo 12, da Lei 1.060/1950). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, PAULA SANTIN MAZARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

32. Reintegração de Posse-0007505-73.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x AFONSO ROHLING- Diante da certidão de fl. 58 (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA.-

33. Embargos a Execução-0010002-60.2010.8.16.0130-ANTONIO MILANI e outro x HARMONIA COUNTRY CLUB- Por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. NILSON GONCALVES COSTA.-

34. Ordinária de Cobrança-0000007-86.2011.8.16.0130-NEIDE MARIA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 121.- Sobre o documento de fl. 120, dê-se ciência as partes. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MÁRCIA SATIL PARREIRA.-

35. Ação Rescisória-0000832-30.2011.8.16.0130-ELORISAN GONCALVES ABAD x CÍCERO DOS SANTOS LEAL- Por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA.-

36. Execução de Títulos Extrajud.-0000731-90.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A x ROBSON APARECIDO DA SILVA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 70, informando que deixou de proceder a penhora em bens do executado, manifeste-se o exequente. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

37. Execução de Títulos Extrajud.-0000979-56.2011.8.16.0130-IMPROPEL - INDÚSTRIA E PRODUTOS DA PECUÁRIA LTDA x AVICOLA FELIPE S/A- Por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI.-

38. Execução de Títulos Extrajud.-0001631-73.2011.8.16.0130-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EDINEIA APARECIDA DE CAMPOS e outros- Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80, solicitando o recolhimento da GRC, referentes aos atos de Penhora, Avaliação e Intimações, totalizando em R\$ 111,00, providenciar o respectivo depósito. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

39. Busca e Apreensão-Fiduciária-0001789-31.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A x JORGE PEREIRA MAIA- Diante da certidão de fl. 49 (Certifico que transitou em julgado a sentença retro), manifestem-se os interessados. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS.-

40. Sumaríssima de Cobrança-0001620-44.2011.8.16.0130-ANA MARIA FRANKLIN DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 129.-

1.Considerando que a parte autora não instruiu sua petição inicial com o Boletim de Ocorrência, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos prova documental acerca da efetiva existência de trânsito. 2.(...). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

41. Sumaríssima de Cobrança-0004399-69.2011.8.16.0130-ANTONIA BARBOZA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 52/55.- 1.Em sede de contestação a parte ré sustentou preliminarmente a carência de ação por falta de documentos imprescindíveis ao exame da causa, qual seja, laudo pericial do IML e a necessidade de substituição pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. (...). Do exposto, afasto as preliminares arguidas. 2.Os pontos controvertidos da demanda - tendo em vista a ausência de Boletim de Ocorrência e de laudo oficial - são: a) se o autor tem invalidez permanente total ou parcial; b) no caso de invalidez permanente parcial se é completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais; c) adotando-se a tabela constante do Anexo da Lei nº 6.194/74 (acrescentado pela Lei nº 11.945/09), em qual percentual o autor se enquadraria; d) havendo invalidez, se é decorrente do acidente narrado na petição inicial; e) se o autor já recebeu alguma indenização do seguro DPVAT. 3.Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, mediante a expedição de ofício à FENASEG, solicitando informações sobre eventual pagamento administrativo de indenização do seguro DPVAT em favor do autor. Cópia dos documentos de fl. 12 e verso deve instruir o expediente; b) pericial, para a avaliação médica do autor a fim de solucionar os pontos controvertidos apontados nos itens 'a', 'b' e 'c'. c) depoimento pessoal do autor e testemunhal, para a comprovação da existência do acidente com veículo automotor. 4. (...). Assim, para avaliar as seqüelas sofridas pelo(a) autor(a), nomeio como perito o médico Dr. Hélio Prince Garcia Martins, que deverá ser intimado por telefone para dizer se aceita o 'munus' em 10 dias, formulando proposta de honorários. Cientifique-se o Sr. Perito que os honorários periciais serão pagos somente ao final da demanda caso a ação seja julgada procedente, tendo em vista tratar-se a postulante de pessoa carente. 5.No prazo de 10 dias, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. 6.Fica facultado, às partes, a indicação de assistente técnico. 7.Obtida a data, horário e local para a realização da perícia, intemem-se as partes com antecedência mínima de 10 dias. (...). ("Retirar Ofício" e apresentar cópias - parte autora). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

42. Sumaríssima de Cobrança-0005138-42.2011.8.16.0130-RODRIGO BARBOZA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 207/210.- 1.Em sede de contestação a parte ré sustentou preliminarmente a carência de ação por falta de interesse de agir pela substituição do polo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A carência por falta de documento imprescindível ao exame da causa, qual seja, laudo pericial do IML. (...). Do exposto, rejeito as preliminares arguidas. 2.Os pontos controvertidos da demanda - tendo em vista a ausência de laudo oficial - são: a) se o autor tem invalidez permanente total ou parcial; b) no caso de invalidez permanente parcial se é completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais; c) adotando-se a tabela constante do Anexo da Lei nº 6.194/74 (acrescentado pela Lei nº 11.945/09), em qual percentual o autor se enquadraria; d) havendo invalidez, se é decorrente do acidente narrado na petição inicial; e) se o autor já recebeu alguma indenização do seguro DPVAT. 3.Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, mediante a expedição de ofício à FENASEG, solicitando informações sobre eventual pagamento administrativo de indenização do seguro DPVAT em favor do autor. Cópia do documento de fl. 07 deve instruir o expediente; b) pericial, para a avaliação médica do autor a fim de solucionar os pontos controvertidos apontados nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd'. 4. (...). Assim, para avaliar as seqüelas sofridas pelo(a) autor(a), nomeio como perito o médico Dr. Hélio Prince Garcia Martins, que deverá ser intimado por telefone para dizer se aceita o 'munus' em 10 dias, formulando proposta de honorários. Cientifique-se o Sr. Perito que os honorários periciais serão pagos somente ao final da demanda caso a ação seja julgada procedente, tendo em vista tratar-se a postulante de pessoa carente. 5.No prazo de 10 dias, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. 6.Fica facultado, às partes, a indicação de assistente técnico. 7. (...). ("Retirar Ofício" e apresentar cópias). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

43. Sumaríssima de Cobrança-0005228-50.2011.8.16.0130-MARIA JOSE MENDES RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 82.- 1.Considerando que a parte autora não instruiu sua petição inicial com o Boletim de Ocorrência, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos prova documental acerca da efetiva existência do acidente de trânsito. 2.(...). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

44. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005955-09.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE MANOEL DE SOUZA- Diante do transitu em julgado da sentença, manifestem-se os interessados. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

45. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007483-78.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x CLECENCIO FERREIRA COSTA- Despacho de fl. 38.- Defiro. Promova-se a inclusão de restrição para "transferência", através do sistema RENAJUD, do veículo Honda CG 125 Fan KS BAS, placas ATX-5313. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

46. Execução de Títulos Extrajud.-0007877-85.2011.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x WILLIAM HABAKUK GONCALVES DE OLIVEIRA ME e outro- Diante da certidão da Srª. Oficial de Justiça de fl. 58, solicitando o recolhimento da GRC, referentes aos atos de Penhora (R\$ 37,00), Avaliação (R\$ 167,79) e Intimações (R\$ 111,00), totalizando em R\$ 315,79, providenciar o respectivo depósito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

47. Anulação de Título-0007166-80.2011.8.16.0130-ELIO BISPO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fl. 41.- 1.Diante do comparecimento

determinando a remessa do processo à Comarca de NOVA LONDRINA - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

95. COBRANCA-0000635-41.2012.8.16.0130-LUIZ CARLOS ABDO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de LOANDA - PR. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

96. COBRANCA-0000634-56.2012.8.16.0130-SEBASTIAO OLIMPIO FRANCISCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de SANTA IZABEL DO IVAÍ - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

97. COBRANCA-0000646-70.2012.8.16.0130-ANDERSON RICARDO MARTELOCIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de PARANACITY - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

98. COBRANCA-0000697-81.2012.8.16.0130-ANDRE BATISTA GOMES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de NOVA LONDRINA - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

99. COBRANCA-0000731-56.2012.8.16.0130-NATALIA CAVALI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de Santa Izabel do Ivai - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

100. COBRANCA-0000728-04.2012.8.16.0130-MARY SONIA SOUZA LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de LOANDA - PR. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

101. COBRANCA-0000725-49.2012.8.16.0130-LAERCIO SEVERO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Declarada incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa do processo à Comarca de NOVA LONDRINA - PR. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

102. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-3/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AMAPORA x SEBASTIAO JOSE PUPIO-"Despacho de fl.80-Sobre a proposta de fls.77/78, diga o exequente."-Advs. IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES e JOSE CARLOS FARIAS-.

103. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0005452-85.2011.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AMAPORA x EURIPEDES AILTON BASILIO-"Certidão de fls.11/12-Intimação sobre certidão do oficial de justiça." -Adv. CAROLINE PIRES PASZCZUK-.

104. CARTA PRECATORIA-0007476-86.2011.8.16.0130-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PR VARA CIVEL-ANTONIO FONSECA DA SILVA x MARCOS TABAQUIM e outros-"Despacho de fl.42-Ante ao certificado de fl.41, redesigno o ato para o dia 18/04/2012 as 13:00hrs."-Advs. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

PARANAVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 052/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MIRANDA GASPARELL 0153 000247/2009
AFONSO CELSO NUNES 0140 001140/2008
ALBARY ZILI 0016 000185/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0159 000837/2010
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0055 002375/2001
0056 002435/2001
0134 003050/2007
0057 002721/2001
0064 003390/2001
0072 000707/2003
0094 001346/2005
0099 002341/2005
0124 001297/2007
0127 001792/2007

0146 001524/2008
AMANI KHALIL MUHD 0154 000267/2009
AMARILIS ROCHA NUNES JORG 0139 000645/2008
0154 000267/2009
ANDREA IZABEL KRASINSKI 0052 002028/2001
0101 002561/2005
0111 001781/2006
0190 000917/2011
ANESIO ROSSI JUNIOR 0035 000367/2000
0042 000858/2000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0145 001401/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0031 000826/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0035 000367/2000
CAMILA PISANI DA MOTTA RE 0128 001799/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0079 000398/2004
CASSIANO RICARDO REGIS 0003 002081/2007
CESAR AUGUSTO CORADINI MA 0088 000877/2005
CLÁUDIA LORENA CARRARO VA 0035 000367/2000
DANIEL GODOY JUNIOR 0001 002832/1998
DANIEL HOLZMANN COIMBRA 0034 000284/2000
DANIELLE ROSA E SOUZA 0138 000562/2008
DAYANA ANDRADE 0013 001966/2011
DEISE O KOVALSKI 0027 001849/1998
DEOLINDO ESTURILIO 0001 002832/1998
DIEGO RICARDO CAMARGO FRA 0026 001497/1998
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE 0096 001635/2005
EDSON GALDINO VILELLA DE 0013 001966/2011
0018 000843/1998
0040 000520/2000
0041 000760/2000
0044 000002/2001
0045 000869/2001
0047 001199/2001
0048 001506/2001
0055 002375/2001
0056 002435/2001
0059 002840/2001
0063 003294/2001
0065 003563/2001
0066 003662/2001
0083 001134/2004
0085 000740/2005
0096 001635/2005
0105 000829/2006
0108 001599/2006
0113 002112/2006
0114 002877/2006
0115 002890/2006
0122 000936/2007
0123 001279/2007
0126 001687/2007
0133 002938/2007
0134 003050/2007
0135 003350/2007
0136 000242/2008
0137 000392/2008
0148 001634/2008
0151 000149/2009
0152 000204/2009
0015 000145/1998
0016 000185/1998
0030 000402/1999
0046 000875/2001
0049 001735/2001
0050 001855/2001
0053 002041/2001
0054 002074/2001
0057 002721/2001
0061 003011/2001
0062 003217/2001
0064 003390/2001
0067 000868/2002
0068 001192/2002
0071 000675/2003
0072 000707/2003
0076 001182/2003
0084 000176/2005
0091 001086/2005
0093 001208/2005
0094 001346/2005
0099 002341/2005
0100 002350/2005
0103 000611/2006
0104 000684/2006
0110 001755/2006
0119 000062/2007
0120 000601/2007
0121 000703/2007
0124 001297/2007
0127 001792/2007
0131 002703/2007
0132 002789/2007
0146 001524/2008
0149 000008/2009
0156 000589/2009
0174 003179/2010
0185 007616/2010
0187 000006/2011
EDSON SOARES DE OLIVEIRA 0086 000791/2005

0128 001799/2007
EDVALDO CAPASSI 0014 000008/1998
0017 000586/1998
0020 000930/1998
0022 001082/1998
0024 001174/1998
0025 001246/1998
0027 001849/1998
0032 000909/1999
0036 000410/2000
0038 000453/2000
0041 000760/2000
0066 003662/2001
0074 001017/2003
0083 001134/2004
0106 001108/2006
0107 001150/2006
0109 001658/2006
0115 002890/2006
0182 005571/2010
ELDER ISSAMU NODA 0059 002840/2001
ELERSON GALIOTTO 0077 000180/2004
ELIANA D.V.DE SOUZA LIMA 0177 004597/2010
ELIANE DE LIMA OAB/PR 28. 0080 000399/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0080 000399/2004
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0004 001269/2009
0006 001784/2009
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0158 000402/2010
ERNESTO HAMANN 0188 000612/2011
FABIANE LOPES BUENO NETTO 0081 000651/2004
FABIANO GONZAGA DA SILVA 0112 001847/2006
FABIO CIUFFI 0139 000645/2008
0154 000267/2009
FELIPE LÜCKMANN FABRO 0013 001966/2011
FLAVIANO WOLF GIOVANELI 0158 000402/2010
FRANCK LEONARDO LEFFLER 0075 001044/2003
GILBERTO D. BRITO 0043 000001/2001
GILMAR LONGO DA ROCHA 0021 000996/1998
GISAH MYARA MAYSONNAVE 0059 002840/2001
GISLAINE FERNANDA DE PAUL 0045 000869/2001
GREICY KEROL PATRIZI OAB/ 0019 000871/1998
GUILHERME FREIRE DE MELO 0168 001379/2010
0169 001571/2010
HELTON KIOSHI ARMSTRONG O 0108 001599/2006
HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO 0086 000791/2005
0128 001799/2007
HOMERO FLESCH 0154 000267/2009
IGOR TADEU GARCIA 0086 000791/2005
0128 001799/2007
JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 1 0027 001849/1998
0073 000913/2003
JANETE ILIBRANTE 0034 000284/2000
JOSE INACIO COSTA FILHO 0033 000209/2000
0015 000145/1998
0061 003011/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0007 002188/2009
0008 002189/2009
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0086 000791/2005
JULIANO RIBAS DÉA 0004 001269/2009
0006 001784/2009
0007 002188/2009
0008 002189/2009
0011 000700/2011
0014 000008/1998
0017 000586/1998
0019 000871/1998
0020 000930/1998
0022 001082/1998
0024 001174/1998
0025 001246/1998
0026 001497/1998
0033 000209/2000
0036 000410/2000
0037 000423/2000
0038 000453/2000
0039 000454/2000
0069 000501/2003
0070 000503/2003
0077 000180/2004
0082 000929/2004
0106 001108/2006
0109 001658/2006
0139 000645/2008
0142 001344/2008
0143 001348/2008
0145 001401/2008
0147 001596/2008
0150 000062/2009
0157 000386/2010
0158 000402/2010
0162 000940/2010
0167 001361/2010
0170 002235/2010
0171 002256/2010
0180 004841/2010
LOURIVAL MENDES 0075 001044/2003
LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA 0086 000791/2005
0128 001799/2007
LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0182 005571/2010

0183 005590/2010
LUIZ CARLOS KRANZ 0043 000001/2001
LUIZ FERNANDO COELHO 0140 001140/2008
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI 0027 001849/1998
0029 002029/1998
0073 000913/2003
LUIZ ROBERTO BIORA 0154 000267/2009
0155 000535/2009
LUIZ ROBERTO BIORA 0159 000837/2010
LUIZ ROBERTO PEREIRA 0028 001928/1998
MANOLO AURELIO B KELLER 0005 001304/2009
0031 000826/1999
0074 001017/2003
0075 001044/2003
0078 000384/2004
0081 000651/2004
0107 001150/2006
0140 001140/2008
0154 000267/2009
0155 000535/2009
0177 004597/2010
0189 000673/2011
MARCELLO R. LOMBARDI 0019 000871/1998
MARCELO CARIBÉ DA ROCHA 0086 000791/2005
0128 001799/2007
MARCELO NASSIF MALUF 0165 001241/2010
0166 001339/2010
0175 003246/2010
0176 003355/2010
MARCELO VIEIRA DE PAULA 0003 002081/2007
MARCIA APARECIDA COTTA 0173 002529/2010
0181 004949/2010
0184 007046/2010
0186 008556/2010
0189 000673/2011
MARCIO HOFMEISTER 0092 001092/2005
0095 001563/2005
0125 001539/2007
MARCIO NICOLAU DUMAS 0112 001847/2006
MARCUS VINICIUS MACHADO 0009 000665/2011
0010 000667/2011
MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 0086 000791/2005
0087 000794/2005
0089 000891/2005
MARIANA DOWSLEY 0013 001966/2011
MARIO CESAR LANGOWSKI - O 0035 000367/2000
MARISTELA BUSETTI 0144 001370/2008
MARISTELA FREDERICO 0144 001370/2008
MARTA ENILDA DE BRITTO 0023 001164/1998
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0012 001422/2011
MOISES MOURA SAURA 0160 000930/2010
0172 002277/2010
0178 004817/2010
0179 004830/2010
MOISÉS MOURA SAURA 0161 000935/2010
0163 000951/2010
0164 000960/2010
OSCAR SILVERIO SOUZA OAB/ 0138 000562/2008
OSEAS SANTOS 0011 000700/2011
PATRICIA PIEKARCZYK 0002 001039/2005
PAULA VELLOSO MOREIRA 0086 000791/2005
0128 001799/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0145 001401/2008
PAULO SERGIO NIED 0026 001497/1998
PEDRO DAVI BENETTI 0089 000891/2005
PRECIR KYUJI KAWASAKI 0086 000791/2005
0128 001799/2007
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0141 001283/2008
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 0158 000402/2010
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0126 001687/2007
RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ 0189 000673/2011
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0129 001900/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0003 002081/2007
0088 000877/2005
0090 001000/2005
0116 002959/2006
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO 0117 003719/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0116 002959/2006
RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/ 0001 002832/1998
0058 002835/2001
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0157 000386/2010
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS 0051 001994/2001
0052 002028/2001
0097 001793/2005
0098 002296/2005
0101 002561/2005
0102 002641/2005
0111 001781/2006
0118 004025/2006
0130 002184/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0079 000398/2004
RUBENS DE ALMEIDA 0173 002529/2010
SANDRA LUIZA STOCCO 0078 000384/2004
SANDRA REGINA DE MATTOS B 0035 000367/2000
0060 002974/2001
SANDRO FABIANO SANTOS 0128 001799/2007
SILVIA RIBEIRO 0155 000535/2009
VALDECI WENCESLAU BARÃO M 0142 001344/2008
VALMIR SCHREINER MARAN 0069 000501/2003

VANESSA BENATO CARDOSO 0012 001422/2011
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0044 000002/2001
VIRIATO XAVIER DE MELO FI 0043 000001/2001
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T 0005 001304/2009
WANIA MARIA BARBOSA 0042 000058/2000
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0142 001344/2003
ZELIA SOARES DE BASTOS 0073 000913/2008
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0086 000791/2005
0128 001799/2007

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2832/1998-CARLINHOS SANTANA TABORDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ-"Diante a informação prestada pelo embargado às fls. 119, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, esclarecendo eventual interesse na continuidade do feito. Intimem-se."-Adv. DEOLINDO ESTURILIO, DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/PR 24.785-.

2. COBRANÇA-1039/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x AGUINALDO BELLO e outro-"Diante da proximidade da audiência designada e face o contido no ofício de fls. 182, intime-se a Requerente para no prazo de cinco (05) dias, comprovar nos autos o protocolo do ofício nº 104/2012 junto à Central de Mandados de Curitiba. Intimem-se."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2081/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PLASTIK LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO/PR-"Sobre a proposta de honorários apresentados (R\$ 4.000,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA e RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-.

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1269/2009-MOVITECH INDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, daí porque determino que contados, preparados e anotados, votem conclusos para sentença. Intimem-se." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 5,64, em 5 (cinco) dias." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ e JULIANO RIBAS DÉA-.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1304/2009-AURICARIO APARECIDO MARCOLINO LANCHONETE ME e outro x UNIÃO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 5,64, em 5 (cinco) dias." -Adv. WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e MANOLO AURELIO B KELLER-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1784/2009-GUILHEN BARBOSA COMERCIO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. Contados, preparados e anotados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,46, em 5 (cinco) dias." -Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ e JULIANO RIBAS DÉA-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2188/2009-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Ante a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes às fls. 76, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. Quanto às intimações, atente a escritania ao pedido de fls. 78. Anote-se. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JULIANO RIBAS DÉA-.

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2189/2009-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 121/130), uma vez que comprovado o respectivo preparo e o porte de retorno, conforme fls. 138/139, ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intimem-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta..."-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JULIANO RIBAS DÉA-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003131-77.2011.8.16.0033-UNIDA SISTEMAS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Recebo estes embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução(CPC, artigo 739-A), haja vista que não se vislumbra qualquer ato que implique em grave prejuízo aos Embargantes, ou mesmo, que possa haver dano de difícil ou impossível reparação. Ressalte-se, o dano irreparável não se confunde com mero temor."-Adv. MARCUS VINICIUS MACHADO-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003133-47.2011.8.16.0033-MASSA FALIDA DE MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Recebo os Embargos para discussão, sem suspensão (CPC, artigo 739 -A), haja vista que não se vislumbra qualquer ato que implique em grave prejuízo aos Embargantes, ou mesmo, que possa haver dano de difícil ou impossível reparação. Ressalte-se, o dano irreparável não se confunde com mero temor."-Adv. MARCUS VINICIUS MACHADO-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003337-91.2011.8.16.0033-POLIMOVEIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Ante que pese o pedido de reconsideração feito pela embargante às fls. 82/84, ante a inexistência de novos elementos de convicção, mantenho a decisão de fls. 77/79, uma vez que o pedido de tutela antecipada será analisada após a apresentação de contestação pela embargada. Cumpra a embargante o determinado na decisão de fls. 77/79, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita. Para prosseguimento do feito, cumpra-se nos termos da R. decisão de fls. 68, itens 2 e seguintes. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. OSEAS SANTOS e JULIANO RIBAS DÉA-.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0005936-03.2011.8.16.0033-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS e outro x SANTA PAULINA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a citação da requerida, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0008807-06.2011.8.16.0033-BRASIL TELECOM S/A x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Recebo estes embargos para discussão, com suspensão da execução autos 235/2009, nos termos do artigo (739 § 1º, CPC, pois, além de garantindo o juízo fls. 81 dos autos principais, a alegação de bis in idem narrada nos autos é suficiente para, se comprovada, eivar o título de executivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte Embargada para impugná-lo no prazo de 30 dias LEF, artigo 17."-Adv. DAYANA ANDRADE, MARIANA DOWSLEY, FELIPE LÜCKMANN FABRO e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-8/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MONTERREY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-"Face o teor da certidão de fls. 249, ao executado citado por edital (fls. 280), nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau (artigo 9º inciso II, CPC). Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após, voltem conclusos. Intimem-se Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-145/1998-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MARTA DE SOUZA CAMPOS-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

16. EXECUÇÃO FISCAL-185/1998-MUNICÍPIO DE PINHAIS x IRMA BLITZKOW ZILLI e outros-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e ALBARY ZILLI-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-586/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x D D G METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA e outros-"Face o teor da certidão de fls. 94. ao executado citado por edital (fls. 61, nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-843/1998-MUNICÍPIO DE PINHAIS x J R ARGENTI S/C LTDA e outro-"Defiro o pedido de fls. 88. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-871/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI & BURK LTDA-"Ante as diligências noticiadas pela exequente, defiro o pedido de suspensão por 90 dias. Aguarde-se o prazo reclamado."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA, GREICY KEROL PATRIZI OAB/PR 35028 e MARCELLO R. LOMBARDI-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-930/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MONSILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros-"Face o teor da certidão de fls. 80, nomeio curador especial à empresa executada e à Maria Alice Martins Dias Batista Monticelli, o Dr. Edvaldo Capassi AOB PR nº 29.817, intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, intime-se a exequente para, em dez dias, se manifestar. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-996/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQP. MED. HOSP. LTD e outros-"Intime-se o administrador Judicial para, em 10 dez dias, prestar as informações requeridas às fls. 205. Intimem-se."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-1082/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VO CHICO COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Aos executados citados por edital (fls. 81 e 139), nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-1164/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x YOMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros-"Concedo prazo de 15 (quinze) dias à curadora. Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-1174/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRANITUBA GRANITOS ATUBA LTDA e outros-"Face o teor da certidão de fls. 63. ao executado citado por edital (fls. 61, nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-1246/1998-F.P.E.P. x T.I.I.S.P.E.-"Face o teor da certidão de fls.305, nomeio curador especial aos executados Dr Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-1497/1998-F.P.E.P. x C.C.I.P.M.L. e outro-"Tendo em vista que ao firmar o Termo de Nomeação de Bens à penhora o executado suprimiu a data na qual assinou o documento, declaro iniciado o prazo para interposição de embargos a partir da data agravada no protocolo de fls. 173, sendo 22 de agosto de 2012. Certifique a Serventia sobre a interposição de embargos à execução (nao houve interposição de embargos). Intimem-se."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA, PAULO SERGIO NIED e DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-1849/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 20 x SUNFLOWERS AGRO INDUSTRIA EXP IMP DE PROD VEGETAIS e outro-"Face o teor da certidão de fls. 41v. ao executado citado por edital (fls 61, nomeio curador especial o Dr Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se a exequente para em dez dias, se manifestar. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 17.241, DEISE O KOVALSKI, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE e EDVALDO CAPASSI-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-1928/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 23 x SUPER FACIL SUPERMERCADO LTDA e outro-"Defiro o pedido de fls. 148, observando que a exequente juntou valor atualizado do débito às fls.161. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-2029/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 23 x BRUFA EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS LTDA e outros-"Ante o acordo noticiado pela Exequente e o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se o prazo reclamado."-Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-402/1999-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MARIA NANCY SILVA DE CARVALHO E OUTROS-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

31. EXECUÇÃO FISCAL-826/1999-UNIÃO x POLYMERPAR - IND COM REP. IMP. DE EQUIPAMENTOS MAT-"Defiro o pedido de fls. 93. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MANOLO AURELIO B KELLER e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-909/1999-UNIÃO x PROSINTER IND.COM.PROD.SINT.EQUIP.P.IND.PLAST.LTDA-"O entendimento do Supremo Tribunal Federal destaca que (...) é devida a nomeação de curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece a juízo (...) (STF, 2ª Turma, RE 108.073-MG, Rel. Min. Francisco Rezek, unânime, in RTJ 120/1/276). O STJ, por seu turno, também assim passou a decidir. Dessa forma, nomeio curador o (a) Dr. (a) Edvaldo Capassi, sob a fé de seu grau, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial do executado, o qual foi citado por edital (CPC, arts. 9º, II e 598, c/c LEF, arts. 1º e 16). Abra-se vista dos autos, por 30 (trinta) dias, ao digno defensor. Intimem-se."-Adv. EDVALDO CAPASSI-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-209/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BELAFRIOS DISTRIB. DE ALIMENTOS FRIOS E LATICINIOS e outro-"Defiro o pedido de fls. 151. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-284/2000-UNIÃO x D D G METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA e outro-"Defiro o pedido de fls. 126. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JANETE ILIBRANTE e DANIEL HOLZMANN COIMBRA-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-367/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outro-"Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito. Após, voltem para apreciação do pedido de fls. 110. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, MARIO CESAR LANGOWSKI - OAB/PR12801, ANESIO ROSSI JUNIOR, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI e CLÁUDIA LORENA CARRARO VARGAS-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-410/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALVES, SAIKTO E CIA LTDA e outro-"Face o teor da certidão de fls. 79. ao executado citado por edital (fls. 61, nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-423/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FORMPLUS IND COM MADEIRAS IMP.EXP. REPRESENTACOES LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 123. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se a resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-453/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NICY-CONFECÇÕES DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outro-"Face o teor da certidão de fls. 63. ao executado citado por edital (fls 61, nomeio curador especial o Dr Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-454/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NOCERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DISPLAY LTDA e outros-"Certifique-se a interposição de Embargos. Se negativa a certidão, defiro o pedido de fls. 95. Intimem-se."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-520/2000-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MOBITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 342,32, em 5 (cinco) dias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-760/2000-MUNICÍPIO DE PINHAIS x GACEL IND E COM DE ABRASIVOS LTDA-"Aos executados citados por edital (fls. 42), nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, sob a fé de seu grau artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e EDVALDO CAPASSI-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-858/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x PANORAMICO LAZER E RECREACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros-"Ciente nesta data da r. decisão de fls. 68/69 referente à apelação interposta às fls. 279/285. Diante do retorno dos autos à serventia, digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se."-Advs. ANESIO ROSSI JUNIOR e WANIA MARIA BARBOSA-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-1/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 74. Intime-se o requerente/exequente para em (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor do Protocolo Judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. LUIZ CARLOS KRANZ, GILBERTO D. BRITO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-2/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x OSCAR LUIZ SANTOS e outros-"Manifeste-se a parte exequente sobre a informação do Sr. Distribuidor de fls. 219, no prazo de cinco dias". -Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-869/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x EWALDO OESTREICH-"JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas de Lei. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, em sendo o caso), façam-se as anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."-Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e GISLAINE FERNANDA DE PAULA-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-875/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

47. EXECUÇÃO FISCAL-1199/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LUIS ANTONIO DA CUNHA-"JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas de Lei. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, em sendo o caso), façam-se as anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-1506/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x PAULO SABINO DE PADUA-"Manifeste-se a parte exequente sobre a informação do Sr. Distribuidor de fls. 95, no prazo de cinco dias". -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-1735/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JOAO VITOR DE ANDRADE-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

50. EXECUÇÃO FISCAL-1855/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JOSEFINA PEDROSO DA COSTA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquite-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

51. EXECUÇÃO FISCAL-1994/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x SEBASTIAO ALVES DO PRADO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-

75. EXECUÇÃO FISCAL-1044/2003-UNIÃO x MONTERREY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro-"Defiro o pedido pleiteado pela exequente às fls. 164, para o fim de suspender os efeitos desta execução, em relação a executada Luci Delinski, ate ulterior julgamento da ação Declaratória em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Anotações necessárias. Por conseguinte, defiro o pedido de vistas, POR 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. MANOLO AURELIO B KELLER, LOURIVAL MENDES e FRANCK LEONARDO LEFFLER-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-1182/2003-M. I. P. D. P. x I. G. -"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

77. EXECUÇÃO FISCAL-180/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADO TIMBU LTDA e outros-"...Isto posto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para determinar o desbloqueio da conta corrente, no montante de R\$ 172,17 cento e setenta e dois reais e dezessete centavos, mantendo o bloqueio sobre o valor restante de R\$ 511,79, quinhentos e onze reais e setenta e nove centavos, tendo em vista se tratar de 30% do salário referido às fls. 91. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA e ELERSON GALIOTTO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-384/2004-UNIÃO x D D G METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA-"Defiro o pedido de fls. 109. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se a resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. SANDRA LUIZA STOCCO e MANOLO AURELIO B KELLER-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-398/2004-INMETRO - INST NAC DE METROLOGIA NORM E QUAL IND. x CONDUCAP INDUSTRIA E COM DE CONDUTORES ELETR. LTDA-"Certifique-se se o executada, citado às fls. 48, apresentou resposta no prazo legal (nao houve manifestação da parte interessada). Caso positivo, junte-se aos autos e intime-se o exequente para se manifestar. Caso negativo voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-399/2004-INMETRO - INST NAC DE METROLOGIA NORM E QUAL IND. x DEIVIS HELEN CALAMUCCI - ME-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA - 19.200 e ELIANE DE LIMA OAB/PR 28.470-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-651/2004-UNIÃO x IMPORTADORA PERINI DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 65 e 82. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MANOLO AURELIO B KELLER-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-929/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Defiro o pedido de fls. 43/44. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-1134/2004-M.P. x E.G.T.L."...Restando inerte o Executado, nomeio, desde já, curador especial Edvaldo Capassi, sob a fé de seu grau (CPC, artigo 9º, inciso II). Abra-se vista, por trinta dias, para manifestação, bem como, para apresentar resposta. Intimem-se."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e EDVALDO CAPASSI-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-176/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ROMARIO BARBOZA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

85. EXECUÇÃO FISCAL-740/2005-M.P. x C.C.L."-Defiro o pedido de fls. 76/77. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-791/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA x METAL TOOLING USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME-"Realizada a penhora eletrônica, às fls. 112/114, intime-se o executado, servindo o mesmo como auto de penhora, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80 par querendo opor embargos. Opostos, certifique-se e voltem para apreciação. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367, MARCELO CARIBÉ DA ROCHA, EDSON SOARES DE OLIVEIRA, HENRIQUE GUEBER ARAÚJO, IGOR TADEU GARCIA, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, KARISSA AGRE DE ALMEIDA, LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA, PAULA VELLOSO MOREIRA e PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-794/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA x HUNTER SESCOLA DE SEGURANCA SC LTDA-"Defiro o pedido de fls. 82/86. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-877/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO/PR x FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA - ME-"A possibilidade de

redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada está disposta no artigo 135 do CTN, e justifica-se somente na hipótese elencada no caput de referido dispositivo, qual seja "créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos", não podendo ser confundida pura e simplesmente com inadimplemento da obrigação. No caso em tela, sequer foi tentada a procura de bens em nome da executada a fim de garantir a execução. Ao contrário, a exequente tão somente faz alusão de outras demandas executivas ajuizadas perante a executada nesta juízo, os quais no entanto não estão apenas nos presentes de modo a certificar as alegações do credor. Neste sentido, o TJPR vem reiterando o entendimento de que o exaurimento das tentativas de localização de bens da empresa contribuinte originária é requisito indispensável para o redirecionamento do feito aos sócios da executada. Diante dos fundamentos expostos, indefiro, por ora, o redirecionamento do feito à sócia da executada bem como a constrição de bens da mesma. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a impulsionar o feito. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR e CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-891/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA x DANIEL ALVES DOS SANTOS-"Defiro o pedido de fls. 50/54. Ante o protocolamento que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Atente a Escrivania ao último parágrafo de fls. 54 e a procuração juntada às fls. 55. Anote-se. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367 e PEDRO DAVI BENETTI-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-1000/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO/PR x MOINHO DO NORDESTE S/A-"Nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, c/c o artigo 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta Execução Fiscal (CPC, art. 795). Sem custas e emolumentos (LEF, artigo 39). Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, em sendo o caso), façam-se as anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se, registre-se e intime-se."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-1086/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x SEBASTIAO ALVES DO PRADO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

92. EXECUÇÃO FISCAL-1092/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x PEDRO ALVES FILHO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCIO HOFMEISTER -.

93. EXECUÇÃO FISCAL-1208/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x SPEEDWAY MOTOS LTDA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

94. EXECUÇÃO FISCAL-1346/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JOSE POSSIDONIO PEREIRA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

95. EXECUÇÃO FISCAL-1563/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LEONARDO MARAVIESKI-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCIO HOFMEISTER -.

96. EXECUÇÃO FISCAL-1635/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 459,10, em 5 (cinco) dias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-1793/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LEONARDO MARAVIESKI-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-2296/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ADRIANA MONTAGNANI-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-2341/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MILTON SCHEFFER-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

100. EXECUÇÃO FISCAL-2350/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x SEBASTIAO ALVES DO PRADO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

101. EXECUÇÃO FISCAL-2561/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ANTONIO DA SILVA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-2641/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JOAO NICOLOTTI-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-611/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MARTA DE SOUZA CAMPOS-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

104. EXECUÇÃO FISCAL-684/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x JUSCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

105. EXECUÇÃO FISCAL-829/2006-M.P. x J.A.F."Defiro o pedido de fls. 78. Ante o protocolo que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-1108/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOC.DE MORADORES DO JARDIM SOL NASCENTE e outro-"Face o teor da certidão de fls. 27, nomeio curador ao executado o Dr. Edvaldo Capassi AOB PR nº 29.817, intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, intime-se a exequente para, em dez dias, se manifestar. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-1150/2006-UNIÃO x BONASSOLI E CIA LTDA. e outro-"Intime-se os executados da penhora realizada, conforme requer, no endereço indicado as fls. 90, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80 para querendo opor embargos. Opostos, certifique-se e voltem para apreciação. Caso a intimação reste negativa, ante a citação por edital (fls. 70/71 e 73/74), nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB PR 29817, sob a Fé de seu grau (artigo 9º inciso II, CPC). Intime-a da nomeação. Apresentada a resposta pelo curador especial, abra-se vista ao exequente. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. MANOLO AURELIO B KELLER e EDVALDO CAPASSI-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-1599/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ANGELA PEREIRA RODRIGUES-"Tratam estes autos de Execução Fiscal movida pelo Município de Pinhais em face de Angela Pereira Rodrigues. Às fls. 43, foi expedida intimação à executada para pagamento da Taxa Judiciária (FUNREJUS), cuja efetivação do ato comprovou-se pelo AR juntado às fls. 48. Às fls. 44, a executada peticionou (via fax) informando decisão em ação de Reintegração de Posse, embasando-se nisso para demandar sua exclusão do pólo passivo desta execução.

É o relatório. O pedido de fls. 44 não merece prosperar. A executada sequer trouxe original do pedido (Lei nº 9.800/1999, artigo 2º), ou o especificou com documentos extraídos da referida ação de Reintegração de Posse. Ademais, a posse pressupõe o animus tanto ao domínio útil quanto à manutenção do imóvel, incluindo-se a responsabilidade contributiva (CTN, artigo 34). Segundo consta no referido pedido, a decisão que concedeu a reintegração foi proferida em 16.09.2005, sendo que os impostos objetos desta execução datam de 16.09.2002, 15.02.2003 e 16.02.2004 (fato gerador). Isto é, períodos nos quais a executada possuía o imóvel, conforme consta na CDA (fls. 03). Isto posto, intime-se a executada, por seu digno procurador (fls. 44), para, em 5 (cinco) dias, proceder ao pagamento da Taxa Judiciária (FUNREJUS). Intimem-se."-Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e HELTON KIOSHI ARMSTRONG OAB 34077-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-1658/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA e outros-"Ao executado citado por edital Fls. 31/33, nomeio curador especial o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29817, sob a fé de seu grau Artigo 9º, inciso II, CPC. Intime-a da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, abra-se vista ao exequente. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e EDVALDO CAPASSI-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-1755/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LUIZ PEDRO MACHADO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

111. EXECUÇÃO FISCAL-1781/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ROGERIO BARAQUET-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-1847/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ARQUINOVA ACAB NA COSTR CIVIL LTDA e outros-"Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido às fls. 65. Anote-se. Após, abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 40, II, CPC. Intimem-se."-Advs. FABIANO GONZAGA DA SILVA e MARCIO NICOLAU DUMAS-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-2112/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x BAR E LANCHONETE ODILAMAR LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 38/39. Ante o protocolo que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-2877/2006-M.P. x M.M.L. e outro-"Defiro o pedido de fls. 46/48. Ante o protocolo que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-2890/2006-M.P. x E.S."Face o teor da certidão de fls. 35v, nomeio curador especial à executada, o Dr. Edvaldo Capassi OAB/PR 29.817, intime-o da nomeação. Apresentada manifestação pelo curador nomeado, intime-se a exequente para, em dez dias, se manifestar. Voltem oportunamente. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e EDVALDO CAPASSI-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-2959/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO/PR x ACRILUX IND. D ETINTAS LTDA-"Defiro o pedido de fls. 135. Intime-se o requerente/exequente para em 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao teor do Protocolo Judicial que segue em frente, o qual deverá ser juntado aos autos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-3719/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA x PACHECO E CARLESSO LTDA."Defiro o pedido de fls. 30/32 e 34. Ante o protocolo que segue em frente e deverá ser juntado aos autos, aguarde-se resposta. Voltem oportunamente. Atente a Escrivania à procuração juntada às fls. 35. Anote-se. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-4025/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-62/2007-MUNICÍPIO DE PINHAIS x LUIZ PEDRO MACHADO-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA -.

120. EXECUÇÃO FISCAL-601/2007-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ROGERIO BARAQUET-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do

189. EXECUÇÃO FISCAL-0005246-71.2011.8.16.0033-UNIÃO x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PLASTIK LTDA-"Ante o notificado às fls. 24/43 e 45, aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança. Intimem-se."-Adv. MARCIA APARECIDA COTTA, MANOLO AURELIO B KELLER e RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-0006594-27.2011.8.16.0033-MUNICÍPIO DE PINHAIS x FORMANOVA INCORPORADORA LTDA-"Ante o acordo noticiado pela Exequente, e o pedido de suspensão do processo, aguarde-se até o término do prazo para cumprimento do pacto celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo certifique-se e intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

Pinhaís, 21 de março de 2012.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 25/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0032 017982/2011
ADRIANO ZAGORSKI 0038 029078/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0017 036260/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0033 018169/2011
AMERICO EDUARDO MEINICKE 0009 001412/2009
ANA MARIA LOPES PINTO 0005 000178/2009
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0051 002706/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0016 035742/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0029 014118/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0028 012732/2011
0031 016670/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 0037 026978/2011
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0001 000134/2005
CARLOS WERZEL 0013 013007/2010
CIRO BRUNING 0008 001091/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0028 012732/2011
0031 016670/2011
DANIEL HOMERO BASSO 0039 032467/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0022 002227/2011
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0024 009140/2011
0051 002706/2012
DANIELLE MADEIRA 0019 000882/2011
0020 001425/2011
0028 012732/2011
0031 016670/2011
0034 018923/2011
0041 001987/2012
DAVISON SILVA 0045 002566/2012
0046 002567/2012
0048 002613/2012
DEBORA MACENO 0026 010611/2011
0042 002291/2012
0049 002683/2012
0050 002687/2012
0052 003056/2012
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0006 000911/2009
DIOGO DA ROS GASPARIN 0036 025599/2011
DURVAL ROSA NETO 0035 020263/2011
0036 025599/2011
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B 0018 038394/2010
EDUARDO DE JESUS CIZEWSCK 0040 001791/2012
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS 0060 001882/2009
ENEIDA WIRGUES 0015 020418/2010
0037 026978/2011
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OL 0014 019659/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0004 000765/2008
0024 009140/2011
ERNANI ERNESTO MORESTONI 0056 003359/2012
EVANDRO AFONSO RATHUNDE 0040 001791/2012
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0051 002706/2012
FABIANA SILVEIRA 0040 001791/2012
FABIANO DA ROSA 0017 036260/2010
FABRICIO FONTANA 0003 000694/2008
FELIPE ANDRÉ DANI 0040 001791/2012
FELIPE SOARES VARGAS 0007 000938/2009
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0009 001412/2009
0027 011772/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 0037 026978/2011

FLAVIANO BELINATI GARCIA 0028 012732/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0023 005809/2011
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0040 001791/2012
GABRIEL RODRIGUES GARCIA 0043 002394/2012
GABRIELA BBENDO DE AMORIM 0040 001791/2012
GARDENIA MASCARELO 0047 002581/2012
0053 003196/2012
GECY MARTINS 0033 018169/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0023 005809/2011
GILBERTO ANTONIO RAPONI 0021 001828/2011
GUILHERME CORDEIRO NETO 0017 036260/2010
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI 0006 000911/2009
HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 0054 003203/2012
0055 003206/2012
HELENA DIAS BARBAR 0011 001992/2010
ISABEL APARECIDA HOLM 0007 000938/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0023 005809/2011
JOAO MANOEL GROTT 0006 000911/2009
0029 014118/2011
0039 032467/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0038 029078/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0014 019659/2010
JOSE ELI SALAMACHA 0013 013007/2010
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0019 000882/2011
JULIANE ANDREA DE MENDES 0062 031706/2011
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS 0058 003464/2012
JULIANO JARONSKI 0035 020263/2011
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 0008 001091/2009
KLEBER CAZZARO 0044 002564/2012
LUCIANO ANGHINONI 0023 005809/2011
LUCIONA MAURO TEIXEIRA PINTO 0018 038394/2010
LUDMILO SENE 0033 018169/2011
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0057 003366/2012
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO 0002 000592/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 035742/2010
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0014 019659/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0023 005809/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 013007/2010
MARCEL CRIPPA 0056 003359/2012
MARCIO RIBEIRO PIRES 0061 017970/2011
MARCUS NADAL MATOS 0004 000765/2008
0023 005809/2011
MARCO ANTONIO GROTT 0039 032467/2011
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0010 000090/2010
0025 010248/2011
MARIA TEREZINHA N. DEVEGI 0002 000592/2005
MARIANA ESCORSIM BAGGIO 0018 038394/2010
MARIO CESAR LANGOWSKI 0006 000911/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0006 000911/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0012 012009/2010
MAURICEIA DE L.P.DE LIMA 0018 038394/2010
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0024 009140/2011
0051 002706/2012
MAURICIO BORBA 0013 013007/2010
MIEKO ITO 0024 009140/2011
0051 002706/2012
NELSON GOMES MATTOS JUNIO 0006 000911/2009
NELSON LUIS NOUVEL ALESSI 0006 000911/2009
NEWTON DORNELES SARATT 0003 000694/2008
0009 001412/2009
0027 011772/2011
PATRICIA BORBA TARAS 0030 014960/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0031 016670/2011
PAULA MENA CORTARELLI 0014 019659/2010
PAULO FRANCISCO REUSING J 0054 003203/2012
0055 003206/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0020 001425/2011
0034 018923/2011
RICARDO KIKINA 0011 001992/2010
RICCARDO BERTOTTI 0017 036260/2010
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0001 000134/2005
RODRIGO ARABRI 0006 000911/2009
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0006 000911/2009
SAIONARA STADLER DE FREIT 0012 012009/2010
SILMARA STROPARO 0057 003366/2012
SIMONE MARQUES SZESZ 0051 002706/2012
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0056 003359/2012
TIAGO SCHROEDER RUSSI 0056 003359/2012
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0051 002706/2012
VANESSA KANIAK 0059 003492/2012
VICTOR MALUCELLI JUNIOR 0018 038394/2010
WILSON J.COMEL 0018 038394/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0008359-85.2005.8.16.0019-ELCIR FRANCISCO AMADEI x TECHWAVE LIMITADA ME- Nada a reconsiderar.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

2. ACAO MONITORIA-0008495-82.2005.8.16.0019-ALISUL ALIMENTOS S/A x DEL CLOROT OLIVEIRA REPRES. COM. LTDA e outro-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, emiti ordem de bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. A diligência não foi exitosa, em razão da inexistência de recursos em conta ou da manifesta insuficiência dos valores encontrados para a amortização de parte mínima da dívida, que, por isso mesmo, foram liberados. Não foram impressos extratos para comprovação do insucesso da diligência por medida de economia. Intime-se a parte credora para dizer como

concerne aos depoimentos pessoais, que a pena de confissão só será aplicável se a parte tiver sido intimada da necessidade de comparecer à audiência, sendo ônus do interessado no depoimento providenciar tal intimação, seja retirando e postando a carta a tanto destinada, seja depositando as custas relativas à diligência do oficial de justiça. Por outro lado, em caso de credenciamento de preposto, a ele deverão ser outorgados poderes especiais para depor e confessar, sob pena de seu credenciamento não ser aceito. Com relação à prova testemunhal, anoto que: a) os róis de testemunhas deverão ser apresentados ou complementados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência; b) se houver necessidade de intimação, isso deverá ser requerido expressamente; c) ficará a cargo da parte interessada, independentemente de intimação, retirar em cartório as cartas de intimação e postá-las com o tempo necessário à chegada ao destino, disso fazendo prova, ou depositar as custas devidas por atos de oficial de justiça; d) precatórias não gozarão de efeito suspensivo, salvo na hipótese prevista no artigo 338 do CPC. Finalmente, no que concerne à prova documental complementar, ressalto que novos documentos terão sua juntada permitida, desde que venham aos autos com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência de instrução e julgamento. Com isso, será possível à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Para retirar expedientes.-Advs. DANIELLE MADEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0017982-66.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x DAIANE APARECIDA DE SOUZA BRECHO e outro-Intime-se o(a) Autor(a) para efetuar o depósito de R\$ 56,40 para expedição dos ofícios, em cinco dias. -Adv. ADRIANE GUASQUE-

33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0018169-74.2011.8.16.0019-JOÃO ERALDO MARTINS PADILHA x ELETRICON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e outro- Diante da manifestação de fls. 141, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 16/04/2012, às 14:00 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Não sendo atingido esse objetivo e se não se afigurar possível o julgamento imediato da causa (que poderá ocorrer na própria audiência), os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, correndo dessa mesma data o prazo para a interposição de recursos, ex vi do artigo 242, parágrafo 1º do CPC, inclusive para os que faltarem ao ato. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes.-Advs. GECY MARTINS, LUDMILO SENE e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

34. REVISIONAL DE CONTRATO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA-0018923-16.2011.8.16.0019-VALDECIR STADLER x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO- Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) se o instrumento contratual já estava com o campo destinado à indicação das taxas de juros e do valor da prestação preenchido ao ser assinado pelo consumidor ou se o preenchimento foi feito a posteriori; b) se, a despeito de o preenchimento ter sido porventura feito depois da aposição da firma, pelo consumidor, as taxas e valores consignados coincidiram com o que fora contratado ou houve majoração unilateral e indevida por parte do fornecedor. Para dirimir a controvérsia, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal, pela parte autora, sob pena de confissão; b) testemunhal; c) documental, consistente na apresentação, pelo Réu, sob a pena do artigo 359 do CPC, da via original do contrato, bem como de cópias da ficha de cadastro elaborada previamente ao negócio, da proposta de contratação de eventual seguro prestamista e da apólice respectiva; d) documental complementar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 13:50 horas. Observo, no que concerne aos depoimentos pessoais, que a pena de confissão só será aplicável se a parte tiver sido intimada da necessidade de comparecer à audiência, sendo ônus do interessado no depoimento providenciar tal intimação, seja retirando e postando a carta a tanto destinada, seja depositando as custas relativas à diligência do oficial de justiça. Por outro lado, em caso de credenciamento de preposto, a ele deverão ser outorgados poderes especiais para depor e confessar, sob pena de seu credenciamento não ser aceito. Com relação à prova testemunhal, anoto que: a) os róis de testemunhas deverão ser apresentados ou complementados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência; b) se houver necessidade de intimação, isso deverá ser requerido expressamente; c) ficará a cargo da parte interessada, independentemente de intimação, retirar em cartório as cartas de intimação e postá-las com o tempo necessário à chegada ao destino, disso fazendo prova, ou depositar as custas devidas por atos de oficial de justiça; d) precatórias não gozarão de efeito suspensivo, salvo na hipótese prevista no artigo 338 do CPC. Finalmente, no que concerne à prova documental complementar, ressalto que novos documentos terão sua juntada permitida, desde que venham aos autos com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência de instrução e julgamento. Com isso, será possível à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Para retirar expedientes.-Advs. DANIELLE MADEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-

35. AÇÃO DE EXECUCAO-0020263-92.2011.8.16.0019-THAIS BARBOSA MAROCHI e outros x JOSÉ LUIZ BUIAR e outros-Intime-se o(a) Autor(a) para efetuar o depósito de R\$ 56,40 para expedição dos ofícios, em cinco dias. -Advs. DURVAL ROSA NETO e JULIANO JARONSKI-

36. EMBARGOS-0025599-77.2011.8.16.0019-TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando seu cabimento.-Advs. DURVAL ROSA NETO e DIOGO DA ROS GASPARIN-

37. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0026978-53.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x LUCIANO RIBEIRO DE MELLO-Não há prova da existência da ação revisional. Indefiro, por isso, o pedido de declinação da

competência e o advogado que firma a petição de fls. 43 sequer possui procuração nos autos. Indefiro o pedido de declinação da competência. Intime-se Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. ENEIDA WIRGUES, FLAVIA DIAS DA SILVA e CARLOS ALBERTO XAVIER-

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0029078-78.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x COMERCIO TRANSP MAD TRANSTANIA e outro-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (... deixei de citar os executados ...). -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ADRIANO ZAGORSKI-

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0032467-71.2011.8.16.0019-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA -- Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIEL HOMERO BASSO-

40. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001791-09.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S/A x GELSON DE ALMEIDA-Consultando o sistema RENAJUD, verifiquei que o veículo cuja busca e apreensão é requerida está registrado em nome de terceiro. É possível que, pelo Autor, venha a ser alegado que a alienação fiduciária foi cadastrada perante o MEGADATA. Todavia, é sabido que referido cadastro pode ser alimentado com dados por qualquer instituição financeira e que o cadastramento de alienações fiduciárias é possível mesmo quando não há coincidência entre o nome da pessoa que faz a alienação e o daquela que, no banco de dados do DETRAN, figura como proprietária. Anote-se que, inobstante a transmissão da propriedade móvel seja feita com a tradição, há uma presunção relativa, irradiada pelo registro do DETRAN, de que a pessoa que nele é indicada como proprietária realmente ostenta essa qualidade. Aliás, já aconteceu de, em vários processos indenizatórios que correram perante este Juízo, ser alegado e posteriormente demonstrado, pelo autor, que sofreu restrição indevida através do cadastramento, via MEGADATA, de alienação fiduciária feita por terceiro. A validade da alienação fiduciária, como não poderia deixar de ser, exige a capacidade de dispor daquele que faz alienação, sendo inválida o negócio quando feito por quem não tem a propriedade. E, até prova em contrário, prevalece a presunção juris tantum de que o proprietário é aquele cujo nome aparece no cadastro do DETRAN, não o terceiro que negociou com a instituição financeira. Intime-se a Autora, destarte, para se manifestar, em dez dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FELIPE ANDRÉ DANI, FRANCIELE DA ROZA COLLA e GABRIELA BBENDO DE AMORIM-

41. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0001987-76.2012.8.16.0019-LUIZ CARLOS DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) Indefiro, enfim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de maus pagadores e cancele registros já efetuados. Indefiro, por igual, o pedido de consignação dos valores considerados incontroversos pela parte autora, uma vez que a admissão do depósito judicial pressupõe a injustiça da recusa ao recebimento por parte do credor, o que, neste caso, não se manifesta, na medida em que a devedora, para chegar ao valor que considera devidos, adotou critérios incompatíveis com o contrato e o entendimento predominante na jurisprudência. Indefiro, finalmente, o pedido de inversão liminar do ônus da prova, uma vez que a parte autora sequer informou o fato em relação ao qual deseja que o onus probandi seja atribuído ao Réu. (...) Defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. DANIELLE MADEIRA-

42. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0002291-75.2012.8.16.0019-NELSON ANTONIO SPERANDIO MACHADO x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO- (...) Intime-se-a, destarte, para indicar o Juízo ao qual deseja que os autos sejam remetidos, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DEBORA MACENO-

43. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002394-82.2012.8.16.0019-ELIZABETE APARECIDA PAES x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- (...) Indefiro, enfim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de maus pagadores e cancele registros já efetuados. Indefiro, por igual, o pedido de consignação dos valores considerados incontroversos pela parte autora, uma vez que a admissão do depósito judicial pressupõe a injustiça da recusa ao recebimento por parte do credor, o que, neste caso, não se manifesta, na medida em que a devedora, para chegar ao valor que considera devidos, adotou critérios incompatíveis com o contrato e o entendimento predominante na jurisprudência. Indefiro, finalmente, o pedido de inversão liminar do ônus da prova, uma vez que a parte autora sequer informou o fato em relação ao qual deseja que o onus probandi seja atribuído ao Réu. (...) Defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. GABRIEL RODRIGUES GARCIA-

44. INVENTARIO-0002564-54.2012.8.16.0019-JOELMA VIEIRA x ESPÓLIO DE WILLIAM SOARES-A existência de filhos comuns permite aceitar como verossímil a alegação da Autora de que vivia em união estável ("concubinato", ela disse), com o falecido. Nomeio-a para funcionar como Inventariante do Espólio de WILLIAM SOARES, dispensando-o(a) da assinatura de termo - a prática de atos no exercício da função significará aceitação tácita da nomeação. Intime-se o(a) nomeado(a) para, em vinte dias, apresentar primeiras declarações, cuja redução a termo fica desde logo dispensada também. Defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. KLEBER CAZZARO-

45. REVISIONAL DE CONTRATO-0002566-24.2012.8.16.0019-MARCOS ROBERTO JANIACKI x COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL- (...) Indefiro, enfim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de maus pagadores e cancele registros já efetuados. Indefiro, por igual, o pedido de consignação dos valores considerados incontroversos pela parte autora, uma vez que a admissão do depósito judicial pressupõe a injustiça da recusa ao recebimento por parte do credor, o que, neste caso, não se manifesta, na medida em que a devedora, para chegar ao valor que considera devidos, adotou critérios

identificar as obras realizadas e justificar-lhes a necessidade. Diante disso, concedo aos Autores trinta dias de prazo para informar quais, dentre todos, já reformaram os imóveis, bem como para especificar o que foi feito e quanto foi gasto, tudo para que reste cumprido o já citado artigo 282, III e IV do CPC, sob pena de indeferimento tardio da petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, TIAGO SCHROEDER RUSSI e ERNANI ERNESTO MORESTONI-.

57. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0003366-52.2012.8.16.0019-JANE DE FÁTIMA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- (...) Indefiro, enfim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de maus pagadores e cancele registros já efetuados. Indefiro, por igual, o pedido de consignação dos valores considerados incontroversos pela parte autora, uma vez que a admissão do depósito judicial pressupõe a injustiça da recusa ao recebimento por parte do credor, o que, neste caso, não se manifesta, na medida em que a devedora, para chegar ao valor que considera devidos, adotou critérios incompatíveis com o contrato e o entendimento predominante na jurisprudência. Indefiro, finalmente, o pedido de inversão liminar do ônus da prova, uma vez que a parte autora sequer informou o fato em relação ao qual deseja que o onus probandi seja atribuído ao Réu. (...) Defiro o pedido de assistência judiciária. - Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES e SILMARA STROPARO-.

58. AÇÃO SUMÁRIA-0003464-37.2012.8.16.0019-PATRICIA NOBRES x CIFRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...) Indefiro, enfim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastros de maus pagadores e cancele registros já efetuados. Indefiro, por igual, o pedido de consignação dos valores considerados incontroversos pela parte autora, uma vez que a admissão do depósito judicial pressupõe a injustiça da recusa ao recebimento por parte do credor, o que, neste caso, não se manifesta, na medida em que a devedora, para chegar ao valor que considera devidos, adotou critérios incompatíveis com o contrato e o entendimento predominante na jurisprudência. Indefiro, finalmente, o pedido de inversão liminar do ônus da prova, uma vez que a parte autora sequer informou o fato em relação ao qual deseja que o onus probandi seja atribuído ao Réu. (...) Defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA-.

59. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-0003492-05.2012.8.16.0019-MOPASA MOTORAUTO PARANA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x TIAGO LAURENTINO DA SILVA- A não concessão imediata do provimento reclamado pela Autora, consistente na sua imissão imediata na posse do imóvel reivindicado, não é apta a causar-lhe prejuízo de difícil ou incerta reparação, considerando que o bem é constituído de um terreno do qual não era feito uso. Indefiro, destarte, o pedido de antecipação de tutela. (...) -Adv. VANESSA KANIAK-.

60. EXECUCAO FISCAL-0014769-23.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EBCW AGROPECUÁRIA S/A-Improcede a impugnação de fls. 449/450, onde, pelo Executado, foi alegada a ocorrência de excesso de execução. O cálculo foi elaborado com base no valor da condenação fixada na sentença. Anote-se que o Executado não informou o valor do excesso de execução, como lhes impunha o artigo 475-L do CPC, apresentando memória de cálculo, de modo que a efetiva ocorrência disso não pode ser reconhecida. Ainda que isso tivesse ocorrido, não assiste razão ao Executado, tendo em vista que os juros e correção monetária incidem sobre os honorários advocatícios ex vi do artigo 1º da Lei 6.899/1981: "A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios" e artigo 406 do Código de Processo Civil: "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional." Posto isto, rejeito a impugnação, determinando o prosseguimento da execução. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.

61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0017970-52.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-BANCO DO BRASIL S.A x WALDEMAR VRIESMAN e outro- Indefiro o pedido de fls. 27/28, uma vez que a citação por edital deve ser requerida perante o Juízo Deprecante. Devolva-se com votos de saúde e paz. -Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES-.

62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0031706-40.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA JOSEFINA BORBA DAHER- Intime-se o Exequente, via publicação no DJe, para, em dez dias, se manifestar sobre a certidão do meirinho. -Adv. JULIANE ANDREA DE MENDES HEY-.

Ponta Grossa, 21 de março de 2012

Gladys Stolz Vendrami

Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 54/2012.
WWW.assejpar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

ADJAIME MARCELO ALVES DE 112 9/2007
 ADRIANE HAKIM PACHECO 97 33391/2011
 ALINE PLOCHARSKI PEDROSO 58 17388/2010
 ALUIZIO JOSE BASTOS BARBO 50 7874/2010
 AMANDIO FERREIRA TERESO J 26 533/2008
 ANA PAULA ALEIXO 58 17388/2010
 ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 76 8836/2011
 ARAMIS SCHRUTT 3 363/1999
 Adilson de Castro Junior 109 1428/2009
 Alexandre Jorge 111 28885/2011
 Allan Marcel Paisani 52 8956/2010
 70 4624/2011
 87 22974/2011
 Amauri Bechinski 8 55/2004
 Ana Paula de Mattos Pessa 76 8836/2011
 Ana Rosa de lima Lopes Be 37 454/2009
 Ana Tereza Palhares Basil 74 7382/2011
 Andrea Cristiane Grabovsk 45 1036/2009
 Antonio Krokosz 11 352/2005
 66 35170/2010
 Arilo Barroso Alcantara F 34 1400/2008
 BENEDICTO CELSO BENÍCIO 70 4624/2011
 BENEDICTO CELSO BENÍCIO J 70 4624/2011
 Bernardo Guedes Ramina 74 7382/2011
 Bruno Andre Souza Colodel 69 3726/2011
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 76 8836/2011
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 34 1400/2008
 CECY THEREZA CERCAL KREUT 110 19303/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 79 16138/2011
 CLARICE AMELIA M. COTRIM 2 880/1996
 CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ 8 55/2004
 35 23/2009
 Camilla Ariete Vitorino D 55 12380/2010
 Carl Teske Júnior 29 962/2008
 Carla Heliana Vieira Mene 30 963/2008
 71 4932/2011
 89 25846/2011
 92 30747/2011
 Cesar Ananias Bim 48 936/2010
 Cesar Augusto Terra 36 452/2009
 41 602/2009
 73 5966/2011
 80 18480/2011
 Charles Parchen 41 602/2009
 Cilene Benassi Perozim 18 802/2007
 Claudio Luiz F.C. Francis 27 628/2008
 Claudio da Silva dos Sant 1 224/1992
 Cláudio Marcelo Baiak 46 1157/2009
 Consuelo Guasque 6 781/2002
 Cristiane Belinati Garcia 20 988/2007
 28 870/2008
 30 963/2008
 43 905/2009
 56 12716/2010
 71 4932/2011
 72 5616/2011
 89 25846/2011
 92 30747/2011
 DANIELLA LETICIA BROERING 109 1428/2009
 DANIELLE BISCAIA MADUREIR 75 8386/2011
 DANILO NOGUEIRA 95 31945/2011
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 57 16530/2010
 DIULLY CRISTINE OLIVEIRA 73 5966/2011
 DURVAL ROSA NETO 84 22153/2011
 Dalton Luis Scremin 34 1400/2008
 Daniel Luiz Schebelski 59 18619/2010
 Daniela kraider Fischer 25 368/2008
 Daniele Karine Costa 85 22514/2011
 Danielle Madeira 72 5616/2011
 78 15689/2011
 88 23310/2011
 91 28995/2011
 Debora C. Schafranski Bro 95 31945/2011
 Debora Maceno 101 3055/2012
 103 3577/2012
 104 3581/2012
 105 3584/2012
 106 3586/2012
 107 3596/2012
 Denise Rocha Preisner Oli 57 16530/2010
 Denise Vazquez Pires 14 628/2006
 Denise Vazquez Pires 54 11512/2010
 Denise Vazquez Pires 63 23496/2010
 Douglas Fernando Colino 17 232/2007
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 14 628/2006
 EMERSON LAUTENSCHLAGER S 28 870/2008
 92 30747/2011
 ENEIDA WIRGUES 81 19808/2011
 Elisa de Carvalho 77 10470/2011
 Elizandra Cristina Sandri 37 454/2009
 92 30747/2011
 Ellen Karina Borges dos S 100 2813/2012
 Eloi Contini 49 6990/2010
 Elton Silva 21 1047/2007
 Elton Silva 50 7874/2010
 Emerson L. Santana 28 870/2008
 Emerson L. Santana 30 963/2008
 Ernani Gonçalves Machado 90 28229/2011
 Everton Bernardi 84 22153/2011

FABIANA SILVEIRA 37 454/2009
 FERNANDA CORREA 53 9303/2010
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 20 988/2007
 28 870/2008
 FLAVIO LOPES FERRAZ 75 8386/2011
 Fabio Ricardo da Silva Be 31 1056/2008
 78 15689/2011
 Fabiola Polatti Cordeiro 76 8836/2011
 Fernanda Ribas Lustosa 76 8836/2011
 Fernando Luz Pereira 81 19808/2011
 Flavio Santana Valgas 43 905/2009
 Flavio Santanna Valgas 20 988/2007
 Flávia Dias da Silva 81 19808/2011
 Francisco Antonio Fragata 77 10470/2011
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 76 8836/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 20 988/2007
 28 870/2008
 71 4932/2011
 89 25846/2011
 92 30747/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 79 16138/2011
 GUILHERME TECHY 26 533/2008
 GUSTAVO FACHINELLO 7 2301/2003
 Gerson Vanzin Moura da Si 31 1056/2008
 Gerson Vanzin Moura da Si 78 15689/2011
 Gilberto Stinglin Loth 36 452/2009
 41 602/2009
 73 5966/2011
 80 18480/2011
 Gilmar Kuhn 5 756/2002
 Giorgia Paula Mesquita 82 21702/2011
 Gisele Marie Mello Bello 57 16530/2010
 Glauco Humberto Bork 22 1108/2007
 Gustavo Saldanha Suchy 72 5616/2011
 Gustavo Teixeira Pianaro 93 30923/2011
 HELENIZE C. P. R. COSTA 7 2301/2003
 HENRIQUE GERALDO CAMARGO 40 546/2009
 Hausly Chagas Safrade 74 7382/2011
 83 22066/2011
 Helcio Silva Orane 40 546/2009
 Helena Prata Ferreira 22 1108/2007
 Heloisa Gonçalves Rocha 51 8284/2010
 Hiram Souza Marques 29 962/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA 72 5616/2011
 JEFERSON BARBOSA 56 12716/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 79 16138/2011
 JOAO PAULO CAPELLA NASCIM 7 2301/2003
 JOAQUIM MIRO 22 1108/2007
 74 7382/2011
 JORGE LUIZ MARTINS 12 419/2006
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 51 8284/2010
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 50 7874/2010
 Jaime Oliveira Penteado 31 1056/2008
 78 15689/2011
 Jeanne Louise Ferreira da 66 35170/2010
 Jesiel de Oliveira Schemb 112 9/2007
 Joao Manoel Grott 13 433/2006
 Joaquim Alves de Quadros 3 363/1999
 65 29942/2010
 Jorge Luiz Martins 41 602/2009
 Jose Eli Salamacha 112 9/2007
 José Edegar Alves dos San 86 22728/2011
 João Flávio Madalozo 39 530/2009
 João Leonelho Gabardo Fil 36 452/2009
 41 602/2009
 73 5966/2011
 80 18480/2011
 João Maria Goes Jr 50 7874/2010
 João Roberto Chociai 24 37/2008
 Juliana Peron Riffel 57 16530/2010
 Juliano Campos 82 21702/2011
 Julio Cesar Piuci Castilh 75 8386/2011
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 69 3726/2011
 KARINA MARA BUENO G. FLOR 16 143/2007
 KLEBER DE OLIVEIRA 21 1047/2007
 LAURES JOAQUIM PISNISK 66 35170/2010
 LILIAN PENKAL 22 1108/2007
 LUCAS BARBOSA MAZZER 47 1447/2009
 LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 43 905/2009
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 5 756/2002
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 84 22153/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 39 530/2009
 LUIZ GONZAGA SIMÕES JUNIO 114 9281/2011
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 82 21702/2011
 Larissa Bisetto Breus 84 22153/2011
 Lia Dias Gregório 43 905/2009
 71 4932/2011
 Lia Elizabeth Faria Franc 65 29942/2010
 Liliam Aparecida de Jesus 14 628/2006
 54 11512/2010
 Lincoln Taylor Ferreira 12 419/2006
 Lizia Cezário de Marchi 57 16530/2010
 Louise Rainer Pereira Gio 34 1400/2008
 Luciane Portela 56 12716/2010
 Lucius Marcus Oliveira 61 21426/2010
 Luiz Alberto de Oliveira 33 1349/2008
 Luiz Assi 82 21702/2011
 Luiz Fernando Brusamolín 51 8284/2010
 90 28229/2011

Luiz Henrique Bona Turra 31 1056/2008
 78 15689/2011
 Luiz Marcelo de Souza Roc 65 29942/2010
 Luiz Ottavio Veiga Greca 40 546/2009
 Luiz Rodrigues Wambier 22 1108/2007
 Luiz Sebastião Favero 4 473/2000
 MARCELO A. BERTONI 69 3726/2011
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 91 28995/2011
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 34 1400/2008
 MARCO ANDRE BACELAR 112 9/2007
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 69 3726/2011
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 112 9/2007
 MARIO GREGÓRIO BARZ JUNIO 77 10470/2011
 MAURICEA DE LOURDES P.L.P 15 47/2007
 MAURICIO REHDER CESAR 7 2301/2003
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 69 3726/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 50 7874/2010
 MORIANE PORTELLA GARCIA 31 1056/2008
 78 15689/2011
 Magda L.R. Egger 58 17388/2010
 Marcelo Augusto de Souza 67 36932/2010
 81 19808/2011
 Marcelo Cavalheiro Schaur 97 33391/2011
 Marcelo Davoli Lopes 100 2813/2012
 Marcelo Henrique Ferreira 26 533/2008
 Marcio Ayres de Oliveira 67 36932/2010
 Marcio Ricardo Martins 68 3289/2011
 Marcius Nadal Matos 31 1056/2008
 Marcos Luciano de Araujo 33 1349/2008
 Marcos Wengerkiewicz 64 27107/2010
 Maria Eberle Araujo Marça 7 2301/2003
 Maria Ângela de Souza 49 6990/2010
 Marili Ribeiro Taborda 58 17388/2010
 Maristela de Farias Melo 100 2813/2012
 Mauricio Kaviski 90 28229/2011
 Milken Jacqueline C. Jaco 30 963/2008
 43 905/2009
 Milton Luiz Cleve Kuster 21 1047/2007
 23 1258/2007
 Moisés Batista de Souza 81 19808/2011
 Márcia Gomes Guimarães 39 533/2009
 Márcio Ribeiro Pires 2 880/1996
 Nelson Paschoalotto 57 16530/2010
 Nelson Pilla Filho 51 8284/2010
 90 28229/2011
 Norberto Targino da Silva 42 820/2009
 ODINA ARRAIS ANDRADE 1 224/1992
 Odenir Dias de Assunção 4 473/2000
 58 17388/2010
 Oseas Santos 6 781/2002
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 71 4932/2011
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 31 1056/2008
 PAULO ROBERTO FADEL 35 23/2009
 Patricia Pazos Vilas Boas 82 21702/2011
 91 28995/2011
 Patricia Possatti Ferigol 55 12380/2010
 Patrícia Fernanda das Nev 9 221/2004
 Paulo Cesar Torres 14 628/2006
 Paulo Francisco Reusing J 74 7382/2011
 83 22066/2011
 Paulo Grott Filho 10 622/2004
 Paulo Henrique C. Viveiro 38 513/2009
 71 4932/2011
 Pio Carlos Freiria junior 20 988/2007
 43 905/2009
 71 4932/2011
 72 5616/2011
 92 30747/2011
 Priscilla A. da Mota Paes 34 1400/2008
 RAQUEL ANGELA TOMEI 49 6990/2010
 RENIA B. REIS DE MURO 25 368/2008
 RODRIGO SHIRAI 65 29942/2010
 RODRYGO GOMES DA SILVA 109 1428/2009
 ROGERIO DYNIEWICZ 3 363/1999
 24 37/2008
 Rafael Leniesky 76 8836/2011
 Rafael Massena da Silva 48 936/2010
 Rafael Michelon 69 3726/2011
 Rafaela Gusella de Lima 69 3726/2011
 Raphael Wasserman 40 546/2009
 Raphael Taques Pilatti 53 9303/2010
 Raquel Xarão Sposito 35 23/2009
 Reinaldo Mirico Aronis 35 23/2009
 41 602/2009
 77 10470/2011
 82 21702/2011
 Renato Cordeiro 5 756/2002
 Renato Torino 41 602/2009
 58 17388/2010
 73 5966/2011
 80 18480/2011
 90 28229/2011
 Renato Vargas Guasque 6 781/2002
 Riccardo Bertotti 32 1159/2008
 Roberta Nalepa 57 16530/2010
 Robson Sakai Garcia 100 2813/2012
 Rodolfo Licurgo 25 368/2008
 Rodrigo Alexandre de Cast 44 1024/2009
 Rodrigo Fountoura da Silva 44 1024/2009

MS). Assim, o juiz não é obrigado a simplesmente cancelar os requerimentos de assistência judiciária gratuita, isentando a parte, em todo e qualquer caso, do pagamento prévio das custas e despesas processuais. Não foi esse efetivamente o espírito da Lei n. 1060/50. 3. No caso dos autos, conforme acima relatado, é preciso reconhecer que diante do litisconsórcio ativo formado, as custas e as despesas processuais a serem antecipadas para cada uma das partes, através de rateio, não ultrapassará o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais). Todos os AA., a despeito de serem pessoas simples, são proprietários de imóveis urbanos e exercem atividade remunerada. Assim, por ora, não me parece que a exigência do pagamento de oitenta reais para cada uma das partes irá comprometer o sustento e própria existência de cada um ou de sua família. Se no curso do processo sobrevier a necessidade de antecipar despesas extraordinárias, como a realização de uma prova pericial, é evidente que a assistência judiciária gratuita poderá ser pleiteada no momento processual oportuno pela parte. 4. Com efeito, INDEFIRO, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial e concedo, nos termos do art. 257 do CPC, o prazo de 30 dias para que a parte requerente promova o preparo das custas e o recolhimento da taxa em favor do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. -Adv. Thiago Haviaras da Silva-.

103. REVISÃO CONTRATUAL-0003577-88.2012.8.16.0019-ANTONIO NEIR PEREIRA DE PAULA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos seu comprovante de endereço, tendo em vista que a inicial apenas faz menção à Rua e Estado em que ele reside, nada dizendo sobre a cidade. -Adv. Debora Maceno-.

104. REVISÃO CONTRATUAL-0003581-28.2012.8.16.0019-ROSANGELA MARIA CONTI KARVOUSKI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de endereço, tendo em vista que na inicial consta como seu domicílio sendo na comarca de Ponta Grossa, no entanto, o contrato juntado em fls. 20, indica que a autora é residente na comarca de Carambeí. -Adv. Debora Maceno-.

105. REVISÃO CONTRATUAL-0003584-80.2012.8.16.0019-ADÃO JOEL AMADEU LEAL x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Busca a parte Autora a revisão judicial de contrato de financiamento bancário c/ c a restituição de valores cobrados indevidamente. Conforme se observa da leitura da inicial, a Autora é residente e domiciliada na Comarca de Carambeí/PR, o que é ratificado nas informações constantes do próprio termo negocial. 2. A relação jurídica que se encerra na lide deve ser julgada pelas disposições da legislação consumerista. Sendo assim, a competência para o julgamento de tais demandas, por envolver excepcional natureza absoluta, deve ser do local em que reside o consumidor, como medida necessária à facilitação de sua defesa. Neste sentido: "Processual Civil. Recurso Especial. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Nulidade.- Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." (STJ - RESP 425368 / ES, Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma, j. 30/08/2002, DJU 16/12/2002, p. 318). "Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção... A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatoria de foro. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 3ª Turma, REsp 1.084.036/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 17/03/2009). "...O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor..." (STJ, REsp 1032876/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 09/02/2009). 3. Ademais, observa-se que a demanda foi proposta em Comarca diversa do domicílio da parte autora, sem critério jurídico algum. Disto deflui que a parte Autora ajuizou a presente ação revisional em foro totalmente aleatório, o que não é admitido, ante a violação ao princípio inerente à competência e ao juiz natural. Neste aspecto, o sistema processual não permite que o ajuizamento de uma ação seja escolhida em qualquer lugar do País, desconsiderando critério algum de competência. 4. A jurisprudência do TJPR igualmente não destoa deste entendimento: [...] Pois bem, depois de muito discutir a questão aqui tratada, e a despeito do entendimento anteriormente manifestado, o colegiado desta 15ª Câmara, em sessão realizada em 31.08.2011 (AI 794187- 9/01, Des. Jurandyr Souza Junior), alinhou-se à atual jurisprudência do STJ, para concluir, em se tratando de relação de consumo, pela possibilidade da declinação de ofício do foro, determinando a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor, evitando-se a escolha aleatória de foro, em evidente ofensa ao princípio do Juiz natural. (TJPR. Ag Instr 0836528-2. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ 09/11/2011) 5. Assim, por se tratar de incompetência absoluta, a qual é cabível o seu reconhecimento ex officio e em qualquer grau de jurisdição, encaminhe-

se o feito, com as baixas e anotações necessárias para o Juízo da Comarca do domicílio da parte Autora. -Adv. Debora Maceno-.

106. REVISÃO CONTRATUAL-0003586-50.2012.8.16.0019-ROSELI PINHEIRO x BANCO BMG- 1. Busca a parte Autora a revisão judicial de contrato de financiamento bancário c/c a restituição de valores cobrados indevidamente. Conforme se observa da leitura da inicial, a Autora é residente e domiciliada na Comarca de Carambeí/PR, o que é ratificado nas informações constantes do próprio termo negocial. 2. A relação jurídica que se encerra na lide deve ser julgada pelas disposições da legislação consumerista. Sendo assim, a competência para o julgamento de tais demandas, por envolver excepcional natureza absoluta, deve ser do local em que reside o consumidor, como medida necessária à facilitação de sua defesa. Neste sentido: "Processual Civil. Recurso Especial. Contrato de adesão. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Nulidade.- Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." (STJ - RESP 425368 / ES, Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª Turma, j. 30/08/2002, DJU 16/12/2002, p. 318). "Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção... A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Correta, portanto, a decisão declinatoria de foro. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, 3ª Turma, REsp 1.084.036/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 17/03/2009). "...O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor..." (STJ, REsp 1032876/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 09/02/2009). 3. Ademais, observa-se que a demanda foi proposta em Comarca diversa do domicílio da parte autora, sem critério jurídico algum. Disto deflui que a parte Autora ajuizou a presente ação revisional em foro totalmente aleatório, o que não é admitido, ante a violação ao princípio inerente à competência e ao juiz natural. Neste aspecto, o sistema processual não permite que o ajuizamento de uma ação seja escolhida em qualquer lugar do País, desconsiderando critério algum de competência. 4. A jurisprudência do TJPR igualmente não destoa deste entendimento: [...] Pois bem, depois de muito discutir a questão aqui tratada, e a despeito do entendimento anteriormente manifestado, o colegiado desta 15ª Câmara, em sessão realizada em 31.08.2011 (AI 794187- 9/01, Des. Jurandyr Souza Junior), alinhou-se à atual jurisprudência do STJ, para concluir, em se tratando de relação de consumo, pela possibilidade da declinação de ofício do foro, determinando a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor, evitando-se a escolha aleatória de foro, em evidente ofensa ao princípio do Juiz natural. (TJPR. Ag Instr 0836528-2. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ 09/11/2011) 5. Assim, por se tratar de incompetência absoluta, a qual é cabível o seu reconhecimento ex officio e em qualquer grau de jurisdição, encaminhe-

se o feito, com as baixas e anotações necessárias para o Juízo da Comarca do domicílio da parte Autora. -Adv. Debora Maceno-.

107. ALVARÁ JUDICIAL-0003596-94.2012.8.16.0019-SERGIO RIBEIRO e outro x ESTE JUÍZO-Trata-se de pedido de alvará Judicial ajuizado por Shirley de Fátima Ribeiro e Sérgio Ribeiro, irmãos da de cujus Rita de Cássio Ribeiro. Primeiramente a fim de liberação dos valores, o objeto da ação obedece à vocação hereditária prevista no Código Civil, sendo que conforme se observa pela leitura dos autos a de cujus, não deixou filhos, de modo que observada a linha de sucessão os próximos a terem o direito ao recebimento dos valores são os ascendentes da de cujus, apenas em sua ausência é que o direito se transfere aos colaterais, ora autores. Ademais, a certidão de óbito demonstra que a autora é casada, motivo pelo qual o seu marido deve ser intimado para manifestar interesse no feito, mesmo para comprovação da alegação de separação de fato. Isto posto, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a certidão de óbito dos ascendentes da de cujus, bem como informar o endereço do marido da autora para que se manifeste acerca do interesse no feito. -Advs. Vanessa Mehret Hilgemberg e Debora Maceno-.

montante de R\$ 80,00 (oitenta reais). Todos os AA., a despeito de serem pessoas simples, são proprietários de imóveis urbanos e exercem atividade remunerada. Assim, por ora, não me parece que a exigência do pagamento de oitenta reais para cada uma das partes irá comprometer o sustento e própria existência de cada um ou de sua família. Se no curso do processo sobrevier a necessidade de antecipar despesas extraordinárias, como a realização de uma prova pericial, é evidente que a assistência judiciária gratuita poderá ser pleiteada no momento processual oportuno pela parte. 4. Com efeito, INDEFIRO, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial e concedo, nos termos do art. 257 do CPC, o prazo de 30 dias para que a parte requerente promova o preparo das custas e o recolhimento da taxa em favor do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. -Adv. Thiago Haviaras da Silva-

109. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1428/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR x BANCO ITAU S.A.- ...JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso I do CPC. Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamento). Conforme requerido, dispense o prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. -Adv. Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING e RODRYGO GOMES DA SILVA-

110. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-0019303-39.2011.8.16.0019- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x EVELIN PIERINA COGO BECHER- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar a executada, tendo em vista não localizar na Rua Nair Batista Silva, o número indicado...). -Adv. CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES-

111. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0028885-63.2011.8.16.0019-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA APARECIDA TEIXEIRA POTIER-1. Face a manifestação do exequente lançada às fl. 10, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no inciso I do artigo 794, do CPC. 2. Custas e despesas processuais pagas. 3. Promovida as baixas e anotações necessárias, incluindo o levantamento de eventual penhora realizada e a restituição de valores bloqueados à parte executada, ao ARQUIVO. -Adv. Alexandre Jorge-

112. CARTA PRECATORIA-9/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE UBIRATÁ/PR-BANCO DO BRASIL S.A x MATOS E MIKA LTDA-ME e outros-1. Face o requerimento do credor, designem-se as datas para as hastas públicas, com expedição dos respectivos editais. Para a segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance o equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 692 do Código de Processo Civil). 2. Expeça-se edital com os requisitos do art. 686 do CPC, afixando-se no local de costume, publicando-se, em resumo, com antecedência mínima de cinco (5) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local (art. 687 do CPC). 3. Os executados terão ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu procurador, via DJ (art. 687, § 5º, CPC). 4. Intimem-se eventuais credores com garantia real. Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. 5. Para funcionar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Jair Vicente Martins o qual deverá ser intimado por telefone, cabendo-lhe, à título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. -Advs. MARCO ANDRE BACELAR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, Jose Eli Salamacha, Jesiel de Oliveira Schemberger, Sueli Farto Valgrande Augusto e ADAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

113. CARTA PRECATORIA-132/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL-CURITIBA-PR-GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI-Todos os atos processuais a serem cumpridos por este Juízo, via carta precatória, já foram exercidos. Como se vê à fl. 165º, a Carta de Adjudicação já foi retirada. Por sua vez, a outra penhora existente sobre o imóvel adjudicado foi realizada pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa, em uma ação de execução fiscal que já foi julgada extinta, ante o pagamento do débito fiscal (confira-se cópia da decisão em anexo). Assim, a baixa do ato construtivo não compete a este Juízo da 2ª Vara Cível, mas sim à autoridade que prolatou a decisão, devendo a patrona do exequente diligenciar efetivamente naqueles autos para o cumprimento da ordem de levantamento. Sendo assim, determino a devolução da presente ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo. -Adv. Simone Rocha de Cristo Leite-

114. CARTA PRECATORIA-0009281-19.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de ORLANDIA - SP - 1ª VARA CIVEL-ITAU SEGUROS S/A. x RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA.-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de proceder penhora haja vista que a executada não mais se encontra estabelecida no endereço...). -Adv. LUIZ GONZAGA SIMÕES JUNIOR-

P. Grossa, 22/03/2012-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 55/2012.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO 55 22876/2011
ALCIO M. S. FIGUEIREDO 12 191/2007
ALEXANDRE DE ALMEIDA 21 836/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 4 121/2001
ANGELA MARIA BREGINSKI 14 404/2007
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA 11 1058/2006

Adriane Rigueira Losito 11 1058/2006
Adriane Guasque 22 881/2009
50 17984/2011
51 17987/2011
Ailton Nunes da Silva 44 6754/2011
Ali Mustapha Ataya 57 28345/2011
Ana Carolina Kasprzak Zar 48 13895/2011
Andrea Cristiane Grabovsk 35 31337/2010
36 31439/2010
André Luis Müller 14 404/2007
Anne Caroline Cassou 3 721/1995
15 546/2007
BERNARDO GOBBO TUMA 7 85/2003
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 2 283/1995
6 533/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 47 12941/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 11 1058/2006
CHRISTINE AP.R. ROCHA LEV 4 121/2001
CLARICE AMELIA M. COTRIM 7 85/2003
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ 41 2681/2011
Carla Heliana V. M. Tanti 13 195/2007
Carla Heliana Vieira Mene 12 191/2007
Carlos Eduardo Martins Bi 25 1446/2009
Carlos Eduardo Martins Bi 52 18054/2011
Carlos Gustavo Horst 52 18054/2011
Caroline Ivanky Martins 55 22876/2011
Caroline Leal Nogueira 62 33860/2011
Caroline Schoenberger Avi 30 25980/2010
Christiane dos Santos Gon 45 8550/2011
Claudio Roberto Magalhães 11 1058/2006
Consuelo Guasque 50 17984/2011
51 17987/2011
Cristiane Belinati Garcia 12 191/2007
13 195/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 48 13895/2011
DIRCEIA MOREIRA 5 380/2001
Daniel Luiz Schebelski 17 48/2008
34 30049/2010
46 11274/2011
Denise Vazquez Pires 23 951/2009
Denise Vazquez Pires 26 7863/2010
Dirlene de Andrade Batist 20 995/2008
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 17 48/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER S 12 191/2007
ERIKA SHIMAKOISHI 42 6634/2011
43 6635/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 9 604/2006
Edina Maria dos Santos Ma 28 13042/2010
Elizandra Cristina Sandri 12 191/2007
Elton Silva 61 32275/2011
Erik Franklin Bezerra 24 1039/2009
FABIANO SALINEIRO 7 85/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 12 191/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA 12 191/2007
13 195/2007
Fabio Takayanagi Todo 27 11831/2010
28 13042/2010
Felipe Weinhardt de Olive 47 12941/2011
Fernando Madureira 5 380/2001
Franciele Maria Gemin 11 1058/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI 44 6754/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 12 191/2007
GISLAINE FERNANDA DE PAUL 48 13895/2011
GLAUCO HUMBERTO BORK 9 604/2006
GUSTAVO FACHINELLO 60 31282/2011
Gecy Martins 56 26973/2011
Gerson Luiz Dechandt 3 721/1995
Gilberto Stinglin Loth 47 12941/2011
Gislaine Antunes de Lima 38 847/2011
Gustavo Rodrigues Martins 62 33860/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER C 9 604/2006
JAHIR MARTINS DE LIMA FIL 1 112/1993
JEFFERSON BARBOSA 13 195/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 58 29083/2011
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM 60 31282/2011
JOAQUIM ALMEIDA CARMO 1 112/1993
JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUN 14 404/2007
Jaime Oliveira Pentead 44 6754/2011
Jair Cândido de Almeida 1 112/1993
Janaina de Fátima Capelle 41 2681/2011
Jaqueline Esther Betuzzi 1 112/1993
Joanino Eleuterio 29 21822/2010
Joao Manoel Grott 39 863/2011
Joao Maria de Goes Junior 61 32275/2011
Jose Eli Salamacha 5 380/2001
Josias Luciano Opuskevich 42 6634/2011
43 6635/2011
José Altevira M. Barbosa d 10 868/2006
José Darli Kroth 16 1273/2007
João Leonel Gabardo Fil 47 12941/2011
Juliane C. da Silva 13 195/2007
KARINA MARA BUENO G. FLOR 11 1058/2006
Karin Gomes Margraf 20 995/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 12 191/2007
LOURIVAL MENDES 49 16412/2011
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO 58 29083/2011
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL 1 112/1993
LUIZ FERNANDO PEREIRA 8 787/2004
Laercio Benedito Levandos 4 121/2001

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00010 000529/2000
00012 000214/2002
00036 001292/2009
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES 00029 000088/2009
DALTON LUIS SCREMIN 00046 020027/2010
DANIELLE MADEIRA 00060 016665/2011
00065 000986/2012
DARLEI BALENA 00027 001032/2008
DEBORA MACENO 00063 028070/2011
ELEN BARBARA CHERATO 00058 012933/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00044 012082/2010
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 00032 000993/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00045 012551/2010
EVERLY DOMBECK FLORIANI 00047 021480/2010
FABIANE BASILIO DOS SANTOS 00067 003484/2012
FABIO CORDEIRO 00017 000173/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00014 002109/2003
FILIPE TEODORO PERES 00034 001247/2009
FLORI ANTONIO TASCAS 00027 001032/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00044 012082/2010
GARDENIA MASCARELO 00040 006621/2010
GERSON LUIZ DECHANDT 00005 000390/1998
GERSON OTAVIO BENELLI 00018 000326/2006
GIL ANDERSON RODRIGUES 00068 006133/2012
GUILHERME TECHY 00049 031443/2010
ILCEMARA FARIAS 00029 000088/2009
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00039 003678/2010
JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI 00036 001292/2009
JANICE IANKE 00041 007347/2010
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO 00066 002695/2012
JEFERSON BARBOSA 00036 001292/2009
JOAO ROBERTO CHOCIAI 00033 001115/2009
00050 031473/2010
00054 006452/2011
00055 006456/2011
JOAQUIM MIRO 00024 000336/2008
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO 00013 000090/2003
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 00008 000618/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00007 000392/1999
JOSE ELI SALAMACHA 00002 000215/1997
00020 000445/2007
JOSE HAROLDO DO AMARAL 00064 032371/2011
00067 003484/2012
JOSE OLINTO NERCOLINI 00018 000326/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA 00010 000529/2000
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00052 000887/2011
JOSÉ CARLOS VIEIRA 00016 000531/2004
JULIANA GOULART NOVICKI 00070 029060/2011
JULIANO JARONSKI 00012 000214/2002
00051 032236/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00072 004166/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00023 000157/2008
LEANE MELISSA OLICSHEVIS 00003 000027/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00014 002109/2003
00019 000663/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS 00011 000189/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00035 001283/2009
LUANA CHAGAS BUENO 00021 000954/2007
LUILSON FELIPE GONÇALVES 00052 000887/2011
00062 026948/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00001 000446/1987
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00006 000333/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00011 000189/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00039 003678/2010
00045 012551/2010
MARCELO GERALDO DE MATOS 00013 000090/2003
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS 00049 031443/2010
MARCIO RICARDO MARTINS 00003 000027/1998
MARCUS NADAL MATOS 00024 000336/2008
00039 003678/2010
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 00037 001396/2009
MARCUS E. PERES DA SILVA 00016 000531/2004
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00045 012551/2010
MAURICIO J. MATRAS 00059 015142/2011
MAURO FONSECA DE MACEDO 00071 002200/2012
MÓNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00031 000757/2009
00069 011017/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00030 000091/2009
OSEAS SANTOS 00004 000154/1998
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00036 001292/2009
PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO 00043 008581/2010
PAULO GROTT FILHO 00018 000326/2006
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00015 000148/2004
RENATO LUIZ FERNANDES FILHO 00009 000312/2000
ROBERTO CEZAR PINTO 00038 001503/2010
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00053 005893/2011
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00021 000954/2007
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00033 001115/2009
00050 031473/2010
SILMARIA STROPARO 00062 026948/2011
SILVIO BATISTA 00061 022118/2011
TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00042 008518/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00045 012551/2010
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 00063 028070/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00026 000491/2008
VIVIANE KROLOW BANDEIRA 00050 031473/2010
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00028 001354/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 446/1987-CIA. BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIM. x NORMANDO KIRIAN - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.
2. REINT. POSSE C/C PERDAS DANOS - 0003385-83.1997.8.16.0019-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA. - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.
3. REGRESSIVA DE INDENIZACAO - 27/1998-ESTADO DO PARANA x MARCOS ROBERTO MARTINS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio. Adv. LEANE MELISSA OLICSHEVIS e MARCIO RICARDO MARTINS.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 154/1998-HILARIO JOAO COLLA e outros x TRANSPORTES JOSNY LTDA. e outros - a parte interessada, manifeste-se sobre o andamento da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Adv. OSEAS SANTOS.
5. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 390/1998-ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA. - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. GERSON LUIZ DECHANDT.
6. REVISAO BENEFICIOS C/C COBR. - 333/1999-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA ME e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/1999-BANCO BANESTADO S/A x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio, no valor de R\$ 37,60, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.
8. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 618/1999-RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -a parte exequente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensao da execucao, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.
9. DECLARATORIA - 312/2000-LIDIA SCHEIDT CURI - ESPOLIO x FAZENDA ESTADUAL - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.
10. REVISIONAL DE CONTRATO - 529/2000-EDUARDO FILIPOWSKI e outro x BANCO ITAU S.A. - Defiro o requerimento último. Prazo de 30 dias. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
11. INDENIZACAO - 189/2002-NEUSA MARIA DA SILVA x CARMEM PADILHA e outro - Autos nº. 189/02 Convento o feito em diligência. Compulsando os autos, denota-se que mister também que o segundo réu regularize sua representação processua, em cinco dias. Intime-se-lhe para tanto. Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
12. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 214/2002-ELOIR SARTORI DE PAULA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro - A parte ré, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio, no valor de R\$,,, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada, em igual prazo. Adv. JULIANO JARONSKI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 90/2003-CARLOS ROBERTO SAFRAIDER x JOAO CONRADO BLUM - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio , no valor de R\$ 287,57, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. MARCELO GERALDO DE MATOS e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.
14. EXECUÇÃO - 2109/2003-BANCO ITAU S.A. x EDUARDO FILIPOWSKI e outro - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
15. MONITORIA - 148/2004-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS e outro - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.
16. EXECUCAO P/ENTEGA COISA CERTA - 531/2004-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x MITSUO KANDA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA.
17. RESTITUICAO DE VALORES - 173/2006-GIOVANNA AUTO PECAS LTDA ME x RAVEL S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA - a parte exequente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensao da execucao, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. FABIO CORDEIRO.
18. REPARACAO DE DANOS - 326/2006-MARIA EDUARDA KRASHAK DOS SANTOS x ADRIANE CRISTINA SALATINE e outro - 326/06 Seguindo novo e pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça , preliminarmente, intime-se a parte executada para, querendo, em 15 [quinze] dias, promover o pagamento do valor indicado, sob pena de inclusão da multa de 10% estabelecida no art. 475-J, CPC, custas da fase de cumprimento de sentença e novos honorários

advocaticios. Advs. PAULO GROTT FILHO, GERSON OTAVIO BENELI e JOSE OLINTO NERCOLINI.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012286-25.2006.8.16.0019-BANCO ITAU S.A. x WEBER e PONTES LTDA e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. MONITORIA - 445/2007-CALCARIO CALPONTA LTDA x CELSO LUIZ NIMA - ME - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 954/2007-FININ CRED FACTORING LTDA x ALAIR TABORDA DE PAULA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. LUANA CHAGAS BUENO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0011285-68.2007.8.16.0019-ROGERIO SILVEIRO DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHNER.

23. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012285-69.2008.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x OSNI PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 336/2008-EDILBERTO KLUCZKOWSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A - Autos nº. 336/08 Ciente da decisão que recebeu o agravo concedendo-lhe efeito suspensivo. Aguarde-se até decisão final do recurso. Prestei informações em separado. Junte-se cópia. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAQUIM MIRO.

25. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 473/2008-ANTONIO FREIRE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA x JARAGUÁ TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. CESAR ANTONIO GASPARETTO.

26. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 491/2008-MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA - a parte interessada, manifeste-se sobre o andamento da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1032/2008-ALICE SILVA MARQUES x BANCO ITAU S.A - 1032/2008 Seguindo novo e pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, pelo que, a multa do art. 475-J, CPC somente terá incidência após o decurso do prazo de 15 [quinze] dias da intimação da(o) advogado da parte executada para o pagamento, pelo que, deverá a parte exequente, por ora, ser intimada para excluir tal penalidade do seu cálculo. Advs. FLORI ANTONIO TASCA, DARLEI BALENA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1354/2008-TEOFILO KAMPA x OSWALDO LUIZ MAIA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 88/2009-HAMILTON TADEU MACHADO BORGES x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - Autos nº. 88/09 Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48h, se pronunciar, sob pena de arquivamento, onde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente. Advs. ILCEMARA FARIAS e CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES.

30. DEPOSITO - 91/2009-BANCO FINASA S/A x JULIA DE FATIMA DA MOTTA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 37,60, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014975-37.2009.8.16.0019-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x SOLANO ISAIAS BLUM - Tendo em vista a certidão retro, peça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pelo Escrivão na conta judicial. Na data de hoje solicitei o desbloqueio do valor anteriormente bloqueado na conta do executado. Aguarde-se em cartório a resposta. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e AMAURI BECHINSKI.

32. DEPOSITO - 0013001-62.2009.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOÃO JACIR BUENO - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1115/2009-BANCO ITAU S/A x MOTTI & CIA. LTDA. e outro - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada,

em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

34. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1247/2009-MARIA SAEVICZ GUILLOUSKI x IVAUDIR FANTIM FERREIRA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. FILIPE TEODORO PERES.

35. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013600-98.2009.8.16.0019-PAULO ROBERTO JUNQUEIRA AZEVEDO x BANCO DO BRASIL S.A - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA):
Escrivão (R\$ 60,99), na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO
Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 10,09), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER.
Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

36. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013980-24.2009.8.16.0019-CELIA APARECIDA DA CRUZ RODRIGUEZ x BANCO ITAU S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JEFERSON BARBOSA.

37. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 1396/2009-LUIS CARLOS BRITES SANTOS x FIC OPERAÇÕES COBRANDED DA FIC - Sobre a certidao de fls (sem resposta ao ofício expedido), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001503-32.2010.8.16.0019-GERVÁSIO TOCZEK SOUZA x RENALDO FERNANDES CORREA - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0003678-96.2010.8.16.0019-DALMO CARLOS FERREIRA DE JESUS x HSBC BANK BRASIL S.A. - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

40. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0006621-86.2010.8.16.0019-REGINALDO CESAR REQUE x AGRO REGIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - Sobre a certidao de fls. (o AR não retornou até a presente data), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. GARDENIA MASCARELO.

41. DEPOSITO - 0007347-60.2010.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x INSIDE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. JANICE IANKE.

42. USUCAPIÃO - 0008518-52.2010.8.16.0019-FABIO RODRIGO KLEMBA e outro x AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Advs. CAMILA DA SILVA RYBU e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA.

43. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0008581-77.2010.8.16.0019-REIS & BORTOLINI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - a parte interessada, manifeste-se sobre o andamento da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Adv. PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO.

44. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012082-39.2010.8.16.0019-IZALTINO PEREIRA DOS SANTOS x FININVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA):
Escrivão (R\$ 922,64), na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO
Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 50,42), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER.
Funrejus (R\$ 118,47) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2).
. Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012551-85.2010.8.16.0019-RICARDO MASSAKAZU AOKI e outro x BANCO ITAU S.A - Ficam cientes as partes do termo de penhora que, on line que recaui sobre R\$ 3.020,00. Advs. CARLOS GUSTAVO HORST, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020027-77.2010.8.16.0019-STADLER E PUCHTA LTDA - MEPRNM x TIM CELULAR S.A - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

47. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021480-10.2010.8.16.0019-AUDREY CRISTINE HANISCH AFONSO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 21480/10 Concedo vista pelo prazo de 30 (trinta) dias à CEF. Adv. EVERLY DOMBECK FLORIANI.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023212-26.2010.8.16.0019-SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA x PECAGRO PEÇAS AGRICOLAS LTDA - a parte exequente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0031443-42.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JEAN CARLOS FERREIRA - Sobre o

ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS e GUILHERME TECHY.

50. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0031473-77.2010.8.16.0019-ATN SUPERMERCADO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Intime-se ap arte requerida, para que no prazo de dez (10) dias, junte aos autos os documentos requeridos pela parte autora. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL, SANDRO RAFAEL BANDEIRA e VIVIANE KROLOW BANDEIRA.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032236-78.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALDO ANTONIO FRACARO - a parte exequente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIANO JARONSKI.

52. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0000887-23.2011.8.16.0019-INSTELMEC LTDA e outro x BANCO SAFRA S.A. - 887/11 Cliente da decisão retro. Cumpram-se as diligências necessárias ao cumprimento da liminar. A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 18, 80, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES e JOSÉ CARLOS SKRZYŻOWSKI JUNIOR.

53. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0005893-11.2011.8.16.0019-ESPOLIO DE ALCIDES PEDRO GULIN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Sobre o petitiório, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

54. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0006452-65.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x SIFRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL.

55. MONITORIA - 0006456-05.2011.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x V C A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011155-39.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SERRA GAUCHA LTDA e outro - Sobre a certidão de fls e ofícios, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012185-12.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x TUPINIQUIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros - Sobre o ofício e certidão de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ADRIANE GUASQUE.

58. ALVARA JUDICIAL - 0012933-44.2011.8.16.0019-THALITA BARBOSA BUENO e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ELEN BARBARA CHERATO.

59. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015142-83.2011.8.16.0019-NEREU SEBASTIÃO WEIBER x NELSON SENGER - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS.

60. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0016665-33.2011.8.16.0019-ELZA FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.

61. MONITORIA - 0022118-09.2011.8.16.0019-BATTISTELA VEÍCULOS PESADOS LTDA x RENATO KAISER - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. SILVIO BATISTA.

62. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0026948-18.2011.8.16.0019-ARGEMIRO DE ALMEIDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. LUILSON FELIPE GONÇALVES e SILMARA STROPARO.

63. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028070-66.2011.8.16.0019-IVAN PINHEIRO DINIZ x BANCO MATONE S.A. - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. VANESSA MEHRETT HILGEMBERG e DEBORA MACENO.

64. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0032371-56.2011.8.16.0019-FERRO VELHO AUTO CROSS LTDA M.E. x P.L.D. SASSO AUTO PEÇAS e outros - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. JOSE HAROLDO DO AMARAL.

65. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000986-56.2012.8.16.0019-WILSEK COMERCIO DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA.

66. TUTELA E CURATELA - 0002695-29.2012.8.16.0019-JORDY DE SOUZA SPERANDIO x NICE MARIA SPERANDIO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (...deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. JEAN PAUL TAKECHI YAMAMOTO.

67. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0003484-28.2012.8.16.0019-KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x FERRO VELHO AUTO CROSS LTDA M.E. - Recebo a exceção e suspendo o processo. Ao excepto para, em dez dias, impugnar. Adv. FABIANE BASILIO DOS SANTOS e JOSE HAROLDO DO AMARAL.

68. BUSCA APREENSÃO CAUTELAR - 0006133-63.2012.8.16.0019-ROSICLEIA APARECIDA RODRIGUES x CASA DE REPOUSO SANTA TEREZINHA e outro -

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (...deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. GIL ANDERSON RODRIGUES.

69. EXECUCAO FISCAL - 0011017-09.2010.8.16.0019-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x ALEXANDRE MAURICIO BABO ALVES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista a não localização de bens), diga a parte exequente em cinco (05) dias. Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

70. CARTA PRECATORIA - 0029060-57.2011.8.16.0019-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CIVEL - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JULIANA GOULART NOVICKI.

71. CARTA PRECATORIA - 0002200-82.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 9A. VARA CIVEL - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A x ROGÉRIO MIODUSKI & CIA LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. A parte exequente, para em cinco dias, fornecer cópias da inicial. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

72. CARTA PRECATORIA - 0004166-80.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - BANCO BRADESCO S.A x AMERICAN GARLIC PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$148,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. A parte exequente, para em cinco dias, fornecer cópia da inicial. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

Ponta Grossa, 22 de março de 2012.

PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PORECATU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
SECRETARIA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 12/2012
JUIZ DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00016 000042/2007
ALEXANDRE REZENDE 00010 000204/2005
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 00023 000421/2007
ANDERSON ARRIVABENE 00086 000041/2004
00089 000020/2006
ANDERSON PINHEIRO GOMES 00080 119763/2011
APARECIDO MARTINS PATUSSI 00023 000421/2007
AQUILE ANDRELE 00078 106421/2011
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00072 277073/2010
00073 277328/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 00010 000204/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR 00091 063724/2011
CARLOS EDUARDO SARDI 00025 000266/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00028 000684/2008
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA 00029 000761/2008
DENISE TEIXEIRA REBELLO 00081 161246/2011
DONIZETE APARECIDO COGO 00076 090918/2011
EDSON JAMIL SAFADI 00084 000024/1997
EDSON LUIZ DUCAT 00012 000310/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00018 000159/2007
ELISANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00034 000384/2009
ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE 00011 000223/2005
00052 015088/2010
ERIKA EHARA 00014 000165/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00061 037693/2010
FERNANDO JOSE GASPARGASPAR 00014 000165/2006
FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE 00036 000569/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00061 037693/2010
FLAVIO BANDEIRA SANCHES 00066 126547/2010
00067 126717/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00018 000159/2007
FRANCISCO SPISLA 00005 000283/2003

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00080 119763/2011
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00028 000684/2008
 GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA 00021 000250/2007
 GUILHERME SIENA DE ANDRADE 00051 007294/2010
 00075 059912/2011
 HAROLDO RODRIGUES FERNANDES 00022 000348/2007
 IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES 00034 000384/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00080 119763/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00065 117709/2010
 JOAO MORET 00077 099841/2011
 JOSE ANTONIO ANDRE 00079 111532/2011
 JOSE CARLOS DIAS NETO 00030 000882/2008
 JOSE VICENTE FERREIRA 00013 000044/2006
 00019 000177/2007
 00024 000099/2008
 KARINE PEREIRA 00016 000042/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00002 000229/2002
 00005 000283/2003
 00007 000388/2003
 00019 000177/2007
 00024 000099/2008
 00037 000592/2009
 00053 015695/2010
 00066 126547/2010
 00067 126717/2010
 00070 211504/2010
 LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA 00009 000008/2005
 00015 000295/2006
 00020 000231/2007
 LOURIVAL THEODORO MOREIRA 00006 000361/2003
 LUCIANA SGARBI 00014 000165/2006
 LUCIANO PEDRO FURLANETTO 00033 000210/2009
 00035 000467/2009
 00038 000766/2009
 00069 200250/2010
 00074 278542/2010
 LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA 00023 000421/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00080 119763/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00044 002438/2010
 00046 003737/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00005 000283/2003
 MARCELO COELHO DA SILVA 00014 000165/2006
 00016 000042/2007
 00017 000110/2007
 MARCELO GOMES DOS SANTOS 00032 000085/2009
 MARCIO JOSE FARIA PALLA 00083 197193/2011
 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO 00086 000041/2004
 00087 000046/2005
 00088 000015/2006
 00089 000020/2006
 MARCUS AURELIO LIOGI 00008 000215/2004
 00040 000871/2009
 00041 000877/2009
 00042 000882/2009
 00043 000885/2009
 00044 002438/2010
 00045 002960/2010
 00046 003737/2010
 00047 003907/2010
 00048 004344/2010
 00049 004429/2010
 00050 004696/2010
 00054 017771/2010
 00055 018026/2010
 00056 018378/2010
 00057 018463/2010
 00058 018633/2010
 00059 018803/2010
 00060 019762/2010
 00062 038033/2010
 00063 038118/2010
 00064 053014/2010
 MARIA ELIZABETH JACOB 00003 000298/2002
 00004 000017/2003
 OSVALDO ESPINOLA JUNIOR 00053 015695/2010
 OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA 00007 000388/2003
 00037 000592/2009
 PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA 00012 000310/2005
 RAIMUNDO PESSOA NETO 00027 000577/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 00092 269534/2010
 RENATA SILVA BRANDAO 00026 000276/2008
 00039 000847/2009
 00082 197011/2011
 RODRIGO RUH 00031 000036/2009
 ROGERIO FERES GIL 00090 000358/2009
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 00072 277073/2010
 00073 277328/2010
 SANDRA LOURES RAMOS 00086 000041/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00016 000042/2007
 SHIROKO NUMATA 00001 000008/2000
 TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00070 211504/2010
 VALDEMIR BARSALINI 00068 145510/2010
 WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS 00053 015695/2010
 Zaqueu Sutil de Oliveira 00071 221726/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-8/2000-RIO PR CIA
 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x AILTON APARECIDO DOS

SANTOS e outro- (REITERANDO) Efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.

2. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-229/2002-SUPERMERCADO SISP LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Efetuar o preparo das custas processuais, que importa em R\$ 2.651,50 (Dois mil reais, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), no prazo de dez dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. ACAO PREVIDENCIARIA-298/2002-MARINA RAIMUNDO NEVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista que o processo já foi desarquivado, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, os autos serão retornados ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

4. PREVIDENCIARIA-17/2003-MARIA DA LUZ RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista que o processo já foi desarquivado, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, os autos serão retornados ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

5. ORDINARIA-283/2003-CLAUDIO PEREIRA CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A- O Banco Itaú e o Banco Unibanco S/A não figuram como parte neste processo, uma vez que o réu é apenas e tão somente o Banco Banestado S/A. Deste modo, os embargos declaratórios de fls. 2630/2635 nem mesmo poderiam ter sido juntados aos autos. Desentranhou-se os documentos encartados nas fls. 2609/2627. Expediu-se alvará de levantamento em favor do credor, nos termos da decisão de fls. 2600/2605. Resguardando contudo, o valor penhorado pela Vara do Trabalho (fl. 2546), remetendo àquele Juízo o valor correspondente a atualizado. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FRANCISCO SPISLA-.

6. ALVARA-361/2003-ROMULO NUNES DE VASCONCELOS x O JUIZO- Por cautela, manifeste-se sobre o contido na petição de fls. 48/49, no prazo de dez dias. No silêncio, os autos serão arquivados com as anotações de estilo.-Adv. LOURIVAL THEODORO MOREIRA-.

7. ORDINARIA-388/2003-ROMANOLI- INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTES LTDA x BANCO BANESTADO S/A- (...) Restou-se evidente o equívoco deste magistrado na determinação contida na sentença. (...) Neste palmilhar, ainda que tardiamente, ordenou-se a realização do cálculo de liquidação através de perícia, nos termos do art. 475-C, do CPC. Para a realização do cálculo de liquidação, nomeou-se perito o contador Yoshiro Saito, perito contábil, inscrito no CRC/PR sob nº 6.015/0-6. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. -Advs. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

8. ORDINARIA DE COBRANÇA-215/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO MIGUEL FERRIGNO- Manifeste-se sobre o contido na petição de fl. 468 e cálculos que a acompanham, no prazo de dez dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

9. INDENIZAÇÃO-8/2005-JOAO LUIZ MUNIZ x MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS e outro- Lavrou-se o termo de reforço de penhora. -Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-.

10. ACAO POPULAR-204/2005-ISABEL DE OLIVEIRA LOPES e outros x NELSON GONÇALVES CORREIA e outros- Tendo em vista o contido na certidão retro, manifestem-se, no prazo de dez dias.-Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE-.

11. INTERDIÇÃO-223/2005-MARIA LIMA SANTOS x LUCIMARA DOS SANTOS- Retirar uma via do termo de compromisso encartado à fl. 48, no prazo de cinco dias. Após, os autos retornarão ao arquivo, com as anotações de estilo.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

12. DECLARATORIA-0001485-21.2005.8.16.0137-LUIZ CICERO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ DUCAT-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-44/2006-JOSE VICENTE FERREIRA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista o contido na petição de fls. 368/369 e documentos que a acompanham, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-.

14. INDENIZAÇÃO-165/2006-JOSE LUIZ GREQUE x BMC CREDICERTO PROMOCOES LTDA- Deferiu-se o pedido de fl. 210, ordenando a expedição dos alvarás na forma requerida. À requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de dez dias, que importa em R\$ 443,44 (quatrocentos e quarenta e três reais), referente ao processo de conhecimento, mais R\$ 858,91 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), referente ao Cumprimento de Sentença.-Advs. MARCELO COELHO DA SILVA, ERIKA EHARA, LUCIANA SGARBI e FERNANDO JOSE GASPAP-.

15. PREVIDENCIARIA-295/2006-POMPILIO MESSIAS DO NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Oferecer suas contrarrazões, querendo, no prazo legal.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-.

16. DECLARATORIA-42/2007-FRANCISCA DA SILVA AFRIGIO x BRASIL TELECOM S.A- Tendo em vista que a decisão de fls. 223/224 não foi atacada pelo recurso cabível no momento processual próprio, os autos serão arquivados com as anotações e baixas de estilo.-Advs. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-110/2007-JOAO DA FONSECA BROCA x BANCO DO BRASIL S/A- Deferiu-se o pedido retro. Desentranhou-se a petição de fl. 300 e documento que a acompanha, que deverá ser retirado em Secretaria por seu subscritor.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-.

18. DECLARATORIA-159/2007-ESPOLIO DE RUBENS VERPA x BANCO ITAUCARD S.A- Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

19. DECL. ILEGALIDADE DE COBRANCA-177/2007-IVONE RODRIGUES DA SILVA SCHAFF x BANCO BANESTADO S.A e outro- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

20. CAUTELAR-231/2007-VADAIR APARECIDO PALLA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA.

21. INDENIZAÇÃO-250/2007-CARLOS ROBERTO DIAS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Manifeste-se sobre o contido na petição de fls. 157/158, no prazo de dez dias.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2007-JORGE RUDNEY ATALLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Efetuar o preparo das custas processuais, que importa em R\$11,20 (onze reais e vinte centavos), no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES.

23. BUSCA E APREENSAO-421/2007-BANCO FINASA S.A x ADRIANO PEREIRA DA SILVA- Ao que tudo indica, o depósito de fl. 77 não foi efetuado em nome de nenhum dos Oficiais de Justiça que atuam neste juízo. Assim, promova-se corretamente o recolhimento do valor da diligência, no prazo de dez dias. - Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA.

24. ORDINARIA-99/2008-MANOEL JOAQUIM GUIMARAES x BANCO BANESTADO S.A e OUTRO- (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciência às partes sobre a remessa dos autos para este Juízo. Após, os autos serão arquivados com as anotações de estilo.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

25. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES-266/2008-HIGINO PRESTACAO DE SERVICOS S.C LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Tendo em vista o contido na petição retro e documentos que a acompanham, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI.

26. PREVIDENCIARIA-276/2008-LEVINO NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- (...) Considerando que a perícia anterior foi realizada há quase dois anos, entendeu-se conveniente a realização de nova perícia. Assim, converteu-se o julgamento em diligência e para a realização da perícia, nomeou-se o perito Dr. Herculano Braga Filho. Faculta-se às partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de dez dias.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-577/2008-VALDIR AUGUSTO DE ALENCAR x RAGNA CRISTINA PICOLO- Oferecer o demonstrativo atualizado do débito, viabilizando a apreciação do pedido retro, no prazo de dez dias. -Adv. RAIMUNDO PESSOA NETO.

28. DECLARATORIA-684/2008-ALFAETE SILVA DE AZEVEDO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Manteve-se a decisão recorrida (despacho saneador), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aos requerentes para, querendo, oferecer suas contrarrazões ao Agravo Retido de fls. 416/427, no prazo legal. Após, aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.

29. PREVIDENCIARIA-761/2008-ELVIRA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Retirar, em Secretaria, o alvará de levantamento.-Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

30. AÇÃO DE COBRANCA-882/2008-ANNA DE CAMPOS PERES e outros x BANCO BANESTADO S.A- Deferido o pedido retro, concedeu-se o prazo de trinta dias para a juntada dos extratos faltantes.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.

31. DEPOSITO-36/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA("Fundo PCG-Brasil") x EMERSON BATISTA DE SÁ- Foi inserida a restrição para circulação do veículo pelo sistema Renajud, conforme extrato em anexo. Efetuar o depósito do valor da diligência do Oficial de Justiça, que importa em R\$ 43,00 (quarenta e três reais), viabilizando a citação do requerido, no prazo de dez dias.-Adv. RODRIGO RUH.

32. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-85/2009-SANDRA YUMI HIGUSHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do processo, no prazo de dez dias e sob pena de extinção.-Adv. MARCELO GOMES DOS SANTOS.

33. PREVIDENCIARIA-210/2009-MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tendo em vista o contido na petição de fls. 70/71 e documentos que a acompanham, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO.

34. BUSCA E APREENSAO-384/2009-BV FINANCEIRA S.A CFI x JULIO CESAR DA SILVA CRUZ- Manteve-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde eventual pedido de informações ou o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento.-Adv. ELISANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES.

35. PREVIDENCIARIA-467/2009-HELENA DA COSTA MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Encerrada a instrução processual, oferecer suas alegações finais escritas, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO.

36. PREVIDENCIARIA-0001704-92.2009.8.16.0137-JOSIELI LIMA DOMINGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Deferiu-se a gratuidade pretendida. Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, em dez dias.-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

37. ORDINARIA-592/2009-GLYCERIA PEREIRA DA COSTA CICERO x BANCO BANESTADO S.A- Deferido o pedido retro, desentranhando as fls. 242-245, devendo ser retiradas em Secretaria, por seu subscritor. À requerente, oferecer suas

contrarrazões ao agravo retido de fls. 225/241, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI e SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

38. PREVIDENCIARIA-766/2009-ANTONIO DOMINGOS FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre os cálculos apresentados pelo requerido, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO.

39. PREVIDENCIARIA-847/2009-ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manteve-se a decisão recorrida pelo Agravo de Instrumento de fls. 113/117. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-871/2009-SONIA MARIA SENHORINI PAULINO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-877/2009-AURELIO VICENTE CARNELOSSI x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-882/2009-DIMAS LEOCADIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-885/2009-WILSON CORREA NETO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000024-38.2010.8.16.0137-FRANCISCO VIEIRA DE CASTILHO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000029-60.2010.8.16.0137-MARIA DO CARMO PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000037-37.2010.8.16.0137-JOSE CARLOS DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000039-07.2010.8.16.0137-MARIA APARECIDA DE SANTANA x BANCO BANESTADO S.A- Pela petição retro, pretende a requerente a citação da pessoa jurídica sucessora Banco Itaú Unibanco S/A. Diante disto, emendar a petição inicial, corrigindo o pólo passivo da ação, tendo em vista que a ação foi proposta somente contra o Banco Banestado S/A, no prazo de dez dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000043-44.2010.8.16.0137-OSMARIO CANDIDO PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000044-29.2010.8.16.0137-POMPILIO MESSIAS DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000046-96.2010.8.16.0137-SEBASTIAO ROBERTO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S.A- (...) Deve esclarecer se pretende a manutenção do Banco Banestado S/A no pólo passivo da ação e, se for o caso, fornecer o endereço para a respectiva citação, no prazo de dez dias. Caso contrário, deverá, no mesmo prazo, postular expressamente pela modificação do pólo passivo da ação com as retificações necessárias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

51. PREVIDENCIARIA-0000072-94.2010.8.16.0137-WENTON COELHO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Da análise dos autos, verifica-se que a prova pericial foi regularmente realizada (fls. 98/102). Diante disso, arbitrou-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que já foi

80. AÇÃO DE COBRANÇA-0001197-63.2011.8.16.0137-VANDERSON DE ARAUJO x ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIA S.A- (...) Pelo exposto, julgou-se procedente o pedido e condenou-se o réu a pagar ao autor o valor indenizado de R\$ 22.220,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, uma vez que se trata de valor atualizado, além de juros moratórios legais contados a partir da citação. Condenou-se o réu no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitrou-se em 10% sobre o valor total da condenação, em face da singeleza da demanda.-Adv. ANDERSON PINHEIRO GOMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

81. EXECUCAO DE HIPOTECA-0001612-46.2011.8.16.0137-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD x VALTER ARAUJO e outro- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça, para realização da citação, que importa em R4 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de dez dias.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

82. PREVIDENCIARIA-0001970-11.2011.8.16.0137-ANISIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação, manifeste-se, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

83. INDENIZAÇÃO-0001971-93.2011.8.16.0137-ELIZABETE NASCIMENTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A- Em termos de prosseguimento, manifeste-se sobre o que entender de direito.-Adv. MARCIO JOSE FARIA PALLA-.

84. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-24/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA e outros- Tendo em vista que ocorreu a remissão do débito em execução, conforme notícia a petição de fls. 315, decretou-se a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas já solvidas. Levantou-se a penhora existente.-Adv. EDSON JAMIL SAFADI-.

85. EXECUCAO FISCAL-15/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA e outros- Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, decretou-se a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Levantou-se eventual penhora. Oportunamente, os autos serão arquivados.- -Adv. EDSON JAMIL SAFADI -.

86. EXECUCAO FISCAL-41/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S TENAN & TENAN LTDA- Por cautela, manifeste-se sobre o pedido de fls. 90/99, no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO, ANDERSON ARRIVABENE e SANDRA LOURES RAMOS-.

87. EXECUCAO FISCAL-46/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TENAN & TENAN LTDA- Da análise dos autos, verificou-se que a presente execução foi ajuizada contra a empresa S. Tenan & Tenan Ltda, enquanto que a penhora efetivamente recaiu sobre parte ideal de um imóvel rural de propriedade do sócio, Sr. Walter Thenan (fls. 67). A empresa executada manifestou sua discordância com a penhora realizada sobre o bem de propriedade do sócio. Diante disso, deferiu-se o pedido da credora, ordenando o levantamento da penhora realizada nos autos e determinou-se o desentranhamento do mandado para penhora em bens de propriedade da empresa executada. Por outro lado, o despacho de fls. 33 declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada. Referido despacho não foi atacado pelo recurso cabível no momento processual próprio, operando-se a preclusão a respeito da matéria. Assim, nada existe para ser apreciado a esse respeito.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-.

88. EXECUCAO FISCAL-15/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S P TENAN & TENAN LTDA- Manifeste-se sobre o pedido de fls. 83/91, no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-.

89. EXECUCAO FISCAL-20/2006-FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DO PARANA x S P TENAN & TENAN LTDA- Manifeste-se sobre o pedido de fls. 72/81, no prazo de dez dias.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE e MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-.

90. EXECUCAO FISCAL-358/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AUTO POSTO TIBERIO LTDA- Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se, no prazo de dez dias.-Adv. ROGERIO FERES GIL-.

91. EXECUCAO FISCAL-0000637-24.2011.8.16.0137-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERIANRIA DO PR x ADALBERTO DA SILVA SANTOS- Em termos de prosseguimento, manifeste-se sobre o que entender de direito.-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

92. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002695-34.2010.8.16.0137-Oriundo da Comarca de TEODORO SAMPAIO - SP- DIST. ROSANA-BANCO NOSSA CAIXA S.A x CLEIDE APARECIDA BARBOSA BORDIGNON- (...) Acolheu-se o pedido de fls. 39/40 para reconhecer a impenhorabilidade do valor bloqueado judicialmente. Sobre a decisão, requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002964-73.2010.8.16.0137-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 2ª VARA CIVEL-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO PR x ANTONIO FRANCISCO FILHO- Retirar, em Secretária, alvará de levantamento. -Adv. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO -.

PORECATU, 22 DE MARÇO DE 2012.
LUIZ CARLOS BOER NATÁLIA SIENA DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO SUPERVISORA DE SECRETARIA

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

RELAÇÃO Nº 27/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMANDA GIMENES COUTINHO 0034 000001/2012
ANDRESSA CECCONI 0022 000179/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0017 000368/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0019 000011/2011
CAMILO DE TONI 0003 000254/2006
0004 000061/2007
0008 000108/2009
0015 000698/2009
0016 000364/2010
CLAUDIA CANZI 0034 000001/2012
CRISTIANE WELTER 0008 000108/2009
DALTON CHITOLINA 0001 000056/2001
0021 000062/2011
EDERSON LANZARINI MARAN 0017 000368/2010
0025 000238/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 0002 000076/2006
EMIR BENEDETE 0012 000609/2009
ENELIO BAGGIO 0017 000368/2010
0025 000238/2011
EVERSON MARAN SANTOS 0034 000001/2012
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0009 000231/2009
FABIANA ELIZA MATTOS 0010 000288/2009
FELIPE GERMANO CACICEDO C 0003 000254/2006
FERNANDO SARTORI MENEGAT 0028 000512/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0029 000584/2011
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0021 000062/2011
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0020 000035/2011
0024 000227/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0005 000245/2007
0006 000452/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0034 000001/2012
HERBERT CORREA BARROS 0019 000011/2011
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0002 000076/2006
0007 000101/2008
0030 000037/2012
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0032 000031/2007
JOÃO NORBERTO COELHO NETO 0033 000126/2011
JULIANA APARECIDA COLETH 0009 000231/2009
0023 000198/2011
KARINE PARISOTTO 0022 000179/2011
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0011 000393/2009
0031 000082/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0016 000364/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 000011/2011
MARCOS LUCIANO GOMES 0012 000609/2009
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0015 000698/2009
0016 000364/2010
OLIDE JOAO DE GANZER 0027 000401/2011
PATRIQUE MATTOS DREY 0028 000512/2011
PAULA CASSETTARI FLÔRES 0012 000609/2009
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0018 000387/2010
0026 000339/2011
0030 000037/2012
RENI BAGGIO 0012 000609/2009
SUZANA GASPAR 0013 000670/2009
0014 000671/2009
SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0004 000061/2007

1. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000155-16.2001.8.16.0141-ROSA CANDIDO GAVASSO x MUNICIPIO DE CAPANEMA e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora quanto a manifestação da ré de fls. 586/587, requerendo o que entender de direito. -Adv. DALTON CHITOLINA-.

2. INDENIZAÇÃO (ORD)- 076/2006 - 0000512-20.2006.8.16.0141-ROSINA MARIA SORDI x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte autora para que proceda a retirada/postagem do ofício expedido, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ - . c

Ribeirão Claro, 21 de março de 2.012.
CESAR WARKEN
Escrivão Cível

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

R E L A Ç Ã O Nº. 027/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON HUMBERTO SANTOS 00025 000674/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 00050 000563/2011
00063 000916/2011
ALBERTO DO CARMO AMORIM 00055 000743/2011
ALDEMIER JEFERSON COUTINHO 00052 000651/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00029 001331/2010
ALESSANDRA SPREA 00075 000253/2012
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE 00027 000854/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00036 002968/2010
AMAURI CEZAR JOHNSSON 00022 000500/2009
00031 002290/2010
ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI 00054 000703/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00010 000120/2007
00023 000519/2009
00041 000157/2011
ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO 00052 000651/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00058 000819/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00068 000063/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00020 000259/2009
CELSON ARI SCHLICHTING 00072 000249/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00033 002508/2010
CEZAR GIBRAN JOHNSSON 00021 000383/2009
00022 000500/2009
00031 002290/2010
CLAUDIA PICOLO 00001 000303/2000
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00029 001331/2010
00032 002504/2010
00033 002508/2010
00038 004366/2010
00041 000157/2011
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00001 000303/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00039 000085/2011
00052 000651/2011
00062 000886/2011
00068 000063/2012
DANIELLE TEDESKO 00020 000259/2009
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00025 000674/2009
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00044 000281/2011
00046 000385/2011
00066 001026/2011
00067 001044/2011
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00012 000921/2007
00013 000970/2007
00014 001159/2007
00015 000752/2008
EDGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00077 000512/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO 00006 000475/2005
EDUARDO CHALFIN 00051 000615/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00035 002953/2010
00043 000260/2011
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM 00002 000237/2002
ERIC RODRIGUES MORET 00003 000322/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00047 000443/2011
FABIO CHEMIN GADENS 00076 000264/2012
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00006 000475/2005
FLÁVIO LUCIO LOPES 00025 000674/2009
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00004 000290/2005
00011 000424/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 00033 002508/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 00058 000819/2011
HUGO MARCUZ MUNHOZ 00001 000303/2000
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00029 001331/2010
00041 000157/2011
ILAN GOLDBERG 00051 000615/2011

IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ 00025 000674/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00033 002508/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00079 002238/2010
JOSÉ CARLOS BUSATTO 00003 000322/2004
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00073 000250/2012
JOSEMARA CUBA 00040 000098/2011
JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00034 002790/2010
00069 000080/2012
JULIANA GOULART NOVICKI 00001 000303/2000
LEANDRO J. LIRA 00001 000303/2000
LEONARDO BIBAS 00028 000641/2010
LÉIA MARIA DE FARIA MELECH 00019 000185/2009
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA 00034 002790/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00032 002504/2010
00057 000802/2011
LUIZ FERNANDO BUBINIAC 00052 000651/2011
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE 00045 000377/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00047 000443/2011
MAGALI FUERBRINGER 00035 002953/2010
00039 000085/2011
MARCELO FABIANO GABRIEL 00025 000674/2009
MARCELO JOSÉ CISCATO 00075 000253/2012
MARCELO MAZUR 00006 000475/2005
MARCIA APAERCIDA COTTA 00031 002290/2010
MARCOS JOSE DLUGOSZ 00016 000998/2008
MARIA CLAYDE ALVES PACE 00022 000500/2009
MARIANA ZEN DE LARA 00007 000682/2005
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00029 001331/2010
00032 002504/2010
00033 002508/2010
00035 002953/2010
00037 003246/2010
00038 004366/2010
00039 000085/2011
00041 000157/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00047 000443/2011
00051 000615/2011
MICHEL KALIL HARR FILHO 00026 000760/2009
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00035 002953/2010
00043 000260/2011
NATANIEL RICCI 00002 000237/2002
OZIMO COSTA PEREIRA 00074 000251/2012
PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR 00071 000183/2012
PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00062 000886/2011
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00016 000998/2008
00024 000545/2009
00042 000184/2011
00049 000556/2011
00059 000838/2011
00060 000839/2011
00061 000845/2011
00064 000961/2011
PRISCILA PERELLES 00080 000084/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00065 000964/2011
RENATO LUIZ HARMÍ HINO 00078 000340/2011
RICARDO DE FREITAS VASCO 00007 000682/2005
RICARDO RUH 00017 001270/2008
00018 001311/2008
RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO 00028 000641/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00054 000703/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00047 000443/2011
RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00069 000080/2012
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00005 000327/2005
00048 000541/2011
00053 000671/2011
00056 000773/2011
00070 000135/2012
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA 00002 000237/2002
RODRIGO RUH 00017 001270/2008
00018 001311/2008
RODRIGO SHIRAI 00076 000264/2012
SADI BONATTO 00008 000056/2006
00009 000315/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 00012 000921/2007
00013 000970/2007
00014 001159/2007
00015 000752/2008
SERGIO LUIZ CHAVES 00002 000237/2002
SERGIO SCHULZE 00010 000120/2007
00023 000519/2009
00041 000157/2011
SUZANA BONAT 00049 000556/2011
00061 000845/2011
00064 000961/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00047 000443/2011
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00044 000281/2011
00046 000385/2011
00066 001026/2011
00067 001044/2011
VANESSA PALUDZYSZYN 00025 000674/2009
VANI SOKOLOVICZ RIBAS 00030 001447/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00029 001331/2010
00032 002504/2010
00033 002508/2010
00035 002953/2010
00037 003246/2010
00038 004366/2010
00039 000085/2011
00041 000157/2011

de Rio Branco do Sul da 57ª Seção Judiciária do Paraná, extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 886/2011 (numeração única 3279-37.2011.8.16.0147), em que é Exequirente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTÍPLO e Executados, VALDIR PEREIRA E CIA LTDA., VALDIR PEREIRA e ELZA DE FÁTIMA DE ALMEIDA, dirigi-me, em veículo próprio, na Rua Padre Ribeiro, nº 521 e Padre Ribeiro, nº 521, Barracio I, e sendo ali, As 08h25min do dia de hoje, DEIXEI de proceder à penhora em bens dos Executados, por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição, ocasião em que relatei os bens moveis que guarnecem a residência do 22 e 32 Suplicada, quais sejam: "01 (uma) televisão marca Toshiba, 29 polegadas, em cores, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação; 01 (uma) estante, com duas portas, media, em bom estado de conservação; 01 (um) sofá em tecido, com oito lugares, em estado de bom; 01 (um) aparelho de som, marca Sony, em estado de bom; 01 (um) Fogão, seis bocas, marca Perfetto, em estado de regular; 01 (um) Fogão a lenha sem marca visível, em regular estado; 01 (uma) cozinha, simples, composta de 07 (sete) módulos e um balcão para pia, com tampo em inox de uma cuba, em bom estado de conservação; 01 (uma) geladeira, marca Brastemp, em bom estado de funcionamento e de conservação; 01 (uma) mesa, com oito cadeiras, em bom estado de conservação; 01 (um) guarda-roupa, com seis portas e três gavetas, em bom estado; 01 (um) beliche, em bom estado; 01 (um) guarda-roupa, com oito portas, em bom estado de conservação; 01 (uma) cama de casal, com colchão em bom estado de conservação; 01 (uma) cômoda, em bom estado". Ato contínuo, relatei os bens de propriedade do 1º Executado VALDIR PEREIRA E CIA LTDA., quais sejam: "02 (dois) Elevadores Automotivos, ambos marca Stahl Box, para 2.500 quilos, sem dados visíveis, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação; 02 (dois) macacos, Jacarés, sem dados visíveis, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação; 01 (um) Compressor de Ar. Marca Chiaperini, Linha 140, 10 MPI 40L 2HP, em bom estado de funcionamento e conservação; 01 (um) Macaco Hidráulico, sem dados visíveis, para 01 (uma) tonelada, conhecido por macaco girafa, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação e diversas chaves simples, utilizadas para o conserto de veículos".). -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

63. BUSCA E APREENSÃO-0003349-54.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIRENE VIDAL DE LIMA- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da diligência negativa de busca e apreensão (fls. 28-verso), indicando nova localização do bem ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0003552-16.2011.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x HEXFER TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de fls. 36, para o fim de conceder a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovação da distribuição da carta precatória retirada dos autos. -Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

65. MONITORIA-0003541-84.2011.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CACEMIRO BONFIM DA CRUZ- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os Embargos à Ação Monitoria e documentos apresentados. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003703-79.2011.8.16.0147-APARÍCIO BELIN x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. E ainda, retirar 07 (sete) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem, com a juntada da cópia do AR aos autos. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente autenticado). -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS-.

67. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003781-73.2011.8.16.0147-GG SPREA E CIA LTDA e outro x BANCO BV FINANCEIRA CRED. FINAN. E INVESTIMENTO S/A- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS-.

68. BUSCA E APREENSÃO-0000146-50.2012.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO HENRIQUE BITTENCOURT- Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGLASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

69. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0000173-33.2012.8.16.0147-MARIA DE LARA RIBEIRO COSTA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA- Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA e JOSÉ EUCLAIR MARTINS-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0000471-25.2012.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO CEZAR DE OLIVEIRA- 1. Defiro o pedido de fls. 35. Oficie-se ao Juízo deprecado, via mensageiro, prestando as informações pertinentes acerca dos presentes autos. 2. Certo que a utilização de fax para veiculação de petições não ilide o dever de apresentar os originais que se referem às peças transmitidas por meio desse sistema dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 2.º da Lei n.º 9.800/99, providência não ultimada no presente caso. "INTERPOSIÇÃO VIA FAX - ART. 374, CPC, COMBINADO COM ART. 2.º DA LEI Nº 9.800/99 - PETIÇÃO ORIGINAL NAO APRESENTADA - IMPOSSIBILIDADE - 1. A legislação processual civil admite a interposição de peças processuais via fax, nos termos do art. 374, do CPC 2. A regra, todavia, há que ser conjugada com o art. 2.º da Lei n.º 9.800/99, que dispõe ser imprescindível a apresentação do respectivo original, dentro de cinco dias após o término do prazo para a prática do ato processual respectivo. 3. Na hipótese in casu, o agravo regimental foi interposto,

tão somente, via fax, sem que a petição original correspondente fosse protocolada no prazo hábil, deixando de atender à devida regularidade formal Comprovação via certidão nos autos (fl. 97) do descumprimento do disposto na Lei. 4. Agravo Regimental não conhecido." (ST) - AGRESP 495859 - ES - 1, a T. - Rel. /Win. Luiz Fux - DJU 23.06.2003 - p. 00268). 3. Determino à parte autora que junte o original da petição de fls. 1692/1697, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

71. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0000593-38.2012.8.16.0147-GUILHERME DA SILVA KOPRUCHINSKI DA ROSA e outros x SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. -Adv. PAULO HERNANI DE MENEZES JUNIOR-.

72. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000793-45.2012.8.16.0147-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x JOSÉ MARIA MIRANDA e outros- Intime-se o subscritor da petição inicial, para juntar aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CELSO ARI SCHLICHTING-.

73. INTERDIÇÃO-0000799-52.2012.8.16.0147-MARCILIA ROSÁRIA DE SOUZA x JUAREZ PAULO DE SOUZA- 1. A contratação de advogado particular, pelo autor, faz presumir, em princípio, que possui este condições de suportar o pagamento das custas processuais, de modo que, para obter os benefícios da Justiça Gratuita, deverá o autor comprovar, previamente, a sua condição de miserabilidade. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos documentos comprobatórios da alegada situação de pobreza, incluindo a cópia da sua última declaração de Imposto de Renda. 2. Após, decidirei sobre o pedido de Justiça Gratuita formulado na petição inicial. -Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA-.

74. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000815-06.2012.8.16.0147-COINCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- diante do contido na certidão de fls. 27, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam recolhidas as custas iniciais, bem como a taxa que é devida ao FUNREJUS, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. OZIMO COSTA PEREIRA-.

75. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000813-36.2012.8.16.0147-ANTONIO ELIANDRO BICA DA COSTA x AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e outro- 01. Somente os cheques já vencidos e não pagos, sacados em decorrência da confissão de dívida materializada no documento de fls.12/13, é que são dotados do atributo da exigibilidade e, portanto, suscetíveis de serem colocados em cobrança neste momento. Por outro lado, inexistente, no instrumento particular de confissão de dívida ora citado, qualquer cláusula estipulando, expressamente, o vencimento antecipado da dívida, para o caso de inadimplemento de alguma das parcelas que a compõem. Daí porque a execução, por ora, só poderá estar aparelhada pelos títulos de crédito que foram emitidos em razão do referido negócio e que, conforme dito, a despeito de já terem vencido, deixaram de ser pagos. Deverá o exequente, portanto, emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar a cobrança que pretende promover aos títulos que são exigíveis neste momento, apresentando, em consequência, novo demonstrativo atualizado do débito; 2. A medida cujo deferimento o exequente pleiteia liminarmente, a título de provimento de natureza acautelatória (bloqueio de créditos que a executada tem a receber da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A e bloqueio da conta corrente de titularidade da devedora, via sistema Bacen-jud) não comporta deferimento por ora, porquanto consiste em verdadeiro arresto, cujo cabimento pressupõe, obrigatoriamente, nos termos do que prevê o artigo 653 do Código de Processo Civil, a tentativa infrutífera de citação, pelo Oficial de Justiça, daquele em face de quem é manejada a execução. Nada impede, contudo, que para ver assegurada a eficácia e a utilidade do provimento perseguido na ação executiva, e contanto que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 813 e 814 do CPC, ajuíze o credor ação cautelar, preparatória ou incidental, de arresto, objetivando tornar desde logo indisponíveis os bens sobre os quais deverá, futuramente, incidir a penhora. Cumpra observar, ademais, que nos casos em que o ordenamento jurídico prevê providência específica para atender à necessidade cautelar, descabe a concessão da cautela nominada a que alude o artigo 798, do CPC, norma esta ora invocada pelo exequente para fundamentar a sua pretensão de ver bloqueados, desde já, os créditos e os valores que são titularizados pela executada. De mais a mais, as medidas de que tratam o dispositivo legal retro apontado somente podem ser concedidas em ação autônoma, sendo inviável o deferimento delas no bojo do processo principal. Indefiro, por tais razões, o pedido formulado no item a de fls. 09. -Advs. MARCELO JOSÉ CISCATO e ALESSANDRA SPREA-.

76. DECLARATÓRIA-0000762-25.2012.8.16.0147-HORFRAN COMERCIAL E ELETRO MÓVEIS LTDA x RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA e outro- Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC, ART. 297). Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Deve a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIO CHEMIN GADENS e RODRIGO SHIRAI-.

77. EXECUÇÃO FISCAL - UNIÃO-0002882-51.2006.8.16.0147-FAZENDA NACIONAL x RODOCESAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- 1. Trata-se de execução fiscal provida pela União (Fazenda Nacional) em face de Rodocesar Transportes Rodoviários Ltda.. Expedido o mandado de citação, penhora e avaliação, este restou devidamente cumprido, oportunidade em que se realizou a penhora descrita às fls. 25. Em seguida, a executada apresentou objeção de não executividade (fls. 62/65), alegando a impenhorabilidade absoluta dos bens descritos às fls. 25, por se tratarem de bens indispensáveis ao exercício de sua atividade empresarial. A União, por sua vez, manifestou-se sobre a petição de fls. 62/65,

alegando que a vedação à penhora descrita no art. 649, V, do CPC se aplica apenas às pessoas físicas, bem como que o excipiente-executado não comprovou a indispensabilidade dos bens para o exercício de suas atividades empresariais. É o Relatório. Decido. Primeiramente, cabe destacar que por ser a impenhorabilidade absoluta matéria de ordem pública é perfeitamente cabível a oposição de exceção de pré-executividade. Entretanto, no mérito, a alegação do executado não mere ser acolhida. Por ser o executado pessoa jurídica, a regra do artigo 649 do CPC só se aplicaria em casos excepcionais, isto é, quando se tratar de empresa de porte pequeno cujo bem penhorado seja indispensável a manutenção de sua atividade. No mesmo sentido, veja-se o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO PISCAL. MICROEMPRESA. BENS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. IMPENHORABILIDADE 1. O disposto no art. 649 do CPC aplica-se às pessoas jurídicas somente em casos excepcionais. Hipótese em que se trata de microempresa cujos bens penhorados são indispensáveis à manutenção do seu funcionamento. Precedentes: REsp 681.581/RS, 2a E, Min. Franciulli Netto, D.J. de 25.04.2005 e REsp 512.564/SC, la T, Min. Francisco Falcão, OJ de 15.12.2003. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (57), REsp 749081/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 16.08.05). No caso em tela, não resta claro ser o excipiente-executado empresa de pequeno porte, bem como não é cristalina a necessidade dos bens para desenvolvimento de suas atividades. Pelo exposto, Rejeito a exceção de pré-executividade de fs. 62/65. -Adv. EDGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.-

78. EXECUÇÃO FISCAL-0003038-63.2011.8.16.0147-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x J G COMERCIO DE CALCAREO LTDA- Caixa Econômica Federal ajuizando Execução Fiscal em face de JG Comércio de Calcáreo Ltda requerendo o pagamento do crédito tributário decorrente da importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme certidão de dívida ativa inscrição nº FGPR201000300, no valor de R\$ 7.088,94 (sete mil e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Através da decisão de fls. 17, foi determinado ao procurador do exequente que firmasse a inicial sob pena de indeferimento. Intimado da decisão (fls. 18), este permaneceu inerte no prazo que lhe foi concedido (fls. 18-verso). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor não cumpriu a diligência que lhe foi determinado, tendo em vista que não firmou a petição inicial no prazo que lhe foi concedido. Consequentemente, tendo em vista que o exequente não promoveu as diligências que lhe competiam, bem como o fato de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há possibilidade de prosseguimento do feito. Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do seu mérito, o que faço com base no artigo 284, § único c/c artigo 267, incisos I, III e IV, ambos do CPC. Condono o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. -Adv. RENATO LUIZ HARMÍ HINO.-

79. CARTA PRECATÓRIA-0002238-69.2010.8.16.0147-Oriundo da Comarca de 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR-BANCO BRADESCO S/A. x JARDIM SUL PAISAGISMO LTDA ME e outros- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 29 e verso; (CERTIFICADO que, em cumprimento ao contido na presente CARTA PRECATÓRIA sob nº 2238-69.2010.8.16.01470, e r. despacho do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Rio Branco do Sul - Pr., oriunda do JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA, extraída dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0018137-60, em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A e Executados JARDIM SUL PAISAGISMO LTDA, NEILA MARIA CARVALHO DE FÁRIA e SIDNE COSTA, dirigi-me, em veículo próprio, primeiramente na Rua Camilo, nº 46, Bairro Jardim São Luiz, sede a Empresa Executada, e ali estando, às 17h15min do dia 01/03/2012, DEIXEI de proceder à penhora em bens da executada JARDIMSUL PAISAGISMO LTDA., por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição, ocasião que, relacionei os bens móveis que guarnecem a sede da Empresa Executada, quais sejam: "02 (dois) armários em aço, tipo arquivo, contendo 04 (quatro) gavetas, cada um, em regular estado de conservação; 01 (um) armários em aço, tipo arquivo, contendo 02 (duas), gavetas, em regular estado de conservação; 01 (uma) escrivaninha, grande, simples, em regular estado de conservação; 01 (um) computador, composto de CPU, sem marca visível, monitor LG, teclado Maxprint, e impressora, marca HP; 01 (um) computador composto de CPU, marca Samsung, monitor, marca HP, teclado, marca Integrar; 02(três) cadeiras, giratorias, simples e (05) uma cadeira, simples". CERTIFICADO ainda, que em cumprimento ao contido na presente CARTA PRECATÓRIA, dirigi-me, em veículo próprio, na Rua Benjamim Botorim, nº 660, Bairro Jardim São Luiz, e ali estando, às 16h20min do dia 02/03/2012, DEIXEI de proceder à penhora em bens da Executada NEILA MARIA CARVALHO DE FÁRIA, por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição. Ato contínuo, relacionei os bens móveis que guarnecem a residência da Executada NEILA, quais sejam: "01 (um) conjunto sofá, em tecido de dois e três lugares, em regular estado de conservação; 01 (uma) estante, com quatro portas e quatro prateleiras, em regular estado de conservação; 01 (uma) TV marca LG, e9 polegadas, em regular estado de conservação e em bom estado de funcionamento; 01 (uma) guarda roupa, com três portas e três gavetas, simples, em regular estado de conservação; 01 (uma) cama casal, simples, com colchão, em regular estado de conservação; 01 (um) guarda roupa, com cinco portas e seis gavetas, em regular estado de conservação; 01 (uma) cama, tipo Box, em regular estado de conservação; 01 (uma) cômoda, com seis gavetas, em regular estado de conservação; 01 (uma) cama casa, tubular, simples, em regular estado de conservação; 01 (uma) cômoda, com seis gavetas, em regular estado de conservação; 01 (uma) armário tipo guarda roucas, simples, 01 (um) armário de canto, com uma porta; 01 (um) paineliro, simples; 01 (um) balcão

para pia com duas portas e quatro gavetas, com tampo de uma cuba em inox, estes em estado conservação de regular; 01 (um) fogão a gás, marca Atlas, com seis bocas, em regular estado de conservação; 01 (uma) mesa, simples, com quatro cadeiras, em regular estado de conservação e 01 (uma) geladeira marca Brastemp, em bom estado de conservação". CERTIFICADO mais, que dando integral cumprimento ao contido na presente CARTA PRECATÓRIA, dirigi-me, em veículo próprio, na Rua Camilo, nº 88, Bairro Jardim São Luiz, e ali estando, is 17h25min do dia 02/03/2012, DEIXEI de proceder à penhora em bens do Executado SIDNE COSTA, por não ter encontrado bens suscetíveis de constrição. Em seguida, relacionei os bens móveis que guarnecem a residência do Executado SIDNE, quais sejam: "01 (um) conjunto sofá em tecido de dois e três lugares, em regular estado de conservação; 01 (uma) balcão, em regular estado de conservação; 01 (uma) TV marca Philips, 29 polegadas, em regular estado de conservação e em bom estado de funcionamento; 01 (uma) guarda roupa, com seis portas, em regular estado de conservação; 01 (uma) cama casal Box, em regular estado de conservação; 01 (uma) mesa, com seis cadeiras, em regular estado de conservação; 01 (uma) cozinha, com três módulos, com balcão para pia, simples, tudo em estado conservação de regular; 01 (um) fogão a gás, marca Dako, em regular estado de conservação; 01 (uma) geladeira marca Continental, em bom estado de conservação". Devolvo à presente, deprecata para os seus devidos fins.). -Adv. JOÃO LEONEL ANTOSCHESKI.-

80. CARTA PRECATÓRIA-0000888-75.2012.8.16.0147-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO VAZ- Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também as custas do Ofício do Distribuidor, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. PRISCILA PERELLES.-

Rio Branco do Sul, 22 de março de 2012.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
PATRICIA GISELI SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURICIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 054/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON MIRANDA GASPARELLI (OAB: 000033- 00042 000054/2009
 ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR (OAB: PR - 00010 000313/2010
 ALESSANDRA BOEGE (OAB: 000021-919/SC) 00050 000137/2010
 ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB: 6822-SC) 00045 000284/2005
 ANA CAROLINA RAMOS GARCIA (OAB: PR 36.85 00025 000152/2005
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 000022-9 00044 000423/2010
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 22.916) 00013 000017/1998
 00024 000069/2005
 00026 000069/2006
 00040 000268/2008
 ANGELA CRISTINE FELTRAN (OAB: 21.169-B-P 00002 000067/1999
 ANITA CARUSO PUCHTA (OAB: PR - 16.532) 00016 000214/2001
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES (OAB: 62 00046 000048/2006
 ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC 00011 000005/1989
 00014 000051/1998
 BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB: 6205-PR) 00008 000097/2006
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK (OAB: SC 00025 000152/2005
 CRISTIANE ODISI SCHWALBE (OAB: 000022-67 00001 000545/1996
 CRISTINA LUISA HEDLER 00017 000136/2002
 00018 000336/2002
 00022 000041/2005
 00023 000044/2005
 00028 000230/2006
 00031 000221/2007
 00036 000022/2008
 DANIELLE ANNE PAMPLONA (OAB: 23037) 00013 000017/1998
 00024 000069/2005
 00044 000423/2010
 EDUARDO ALEXANDRE LANG 00011 000005/1989
 EDUARDO ARLINDO ZILIOOTTO (OAB: 000049-13 00046 000048/2006
 ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC) 00048 000102/2010
 ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN (OAB: 1299-P 00011 000005/1989
 FABRICIO STADLER CORREA (OAB: 23.766-PR) 00002 000067/1999
 FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00006 000421/2004
 FERNANDO FREDERICO (OAB: PR 34.379) 00011 000005/1989
 00014 000051/1998

os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. HARRY FRANCOIA (OAB: 11.766-PR), ANITA CARUSO PUCHTA (OAB: PR - 16.532) e WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

17. EXECUCAO FISCAL-136/2002-UNIAO FEDERAL x DIOVANE COMERCIO E DESBASTE DE MADEIRA LTDA e outro-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Advs. NIVALDO TAVARES TORQUATO (OAB: MAT.SIPE 17.079) e CRISTINA LUISA HEDLER.-

18. EXECUCAO FISCAL-336/2002-UNIAO FEDERAL x RICHARD ANGULSKI E CIA LTDA ME-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

19. EXECUCAO FISCAL-105/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS (OAB: 26.877PR) e WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

20. EXECUCAO FISCAL-0000208-74.2004.8.16.0146-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS (OAB: 26.877PR) e WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

21. EXECUCAO FISCAL-0000232-05.2004.8.16.0146-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TABORDA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER (OAB: 032407/PR), MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS (OAB: 26.877PR) e WILSON BENINI (OAB: 26.914)-.

22. EXECUCAO FISCAL-0000416-24.2005.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x VALDIVINO HONORIO DE ALMEIDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

23. EXECUCAO FISCAL-0000399-85.2005.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA e outro-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. IRMELI MELZ NARDES (OAB: 5457-PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR), JAVEL JAIME VALERIO (OAB: 11871 SC) e CRISTINA LUISA HEDLER.-

24. EXECUCAO FISCAL-69/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 4660), DANIELLE ANNE PAMPLONA (OAB: 23037), ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 22.916), RAFAEL FADAL BRAZ (OAB: 23014) e WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

25. EXECUCAO FISCAL-152/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITBAG - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK (OAB: SC - 15.116), WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620), RODRIGO RAMATIS LOURENCO (OAB: PR 24.913), ANA CAROLINA RAMOS GARCIA (OAB: PR 36.855) e NAILOR AYMORE OLSEN NETO (OAB: 000039-663/PR)-.

26. EXECUCAO FISCAL-69/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 22.916) e WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

27. EXECUCAO FISCAL-120/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

28. EXECUCAO FISCAL-230/2006-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x MECANICA INDUSTRIAL E ESQUA. DE FERRO FRANÇA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

29. EXECUCAO FISCAL-287/2006-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDER LTDA e outros-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. RICARDO SANTANA (OAB: MS- 9205)-.

30. EXECUCAO FISCAL-299/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO CRISPIIM- EPI'S E COUROS IND E COM LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB: 31.620)-.

31. EXECUCAO FISCAL-0000540-36.2007.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x GEMINI SERVIÇOS COM EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

32. EXECUCAO FISCAL-253/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça

respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS (OAB: 036968/PR)-.

33. EXECUCAO FISCAL-302/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRONZA ARTEFATOS DE FIBRAS E MADEIRAS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER (OAB: 032407/PR)-.

34. EXECUCAO FISCAL-311/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MM PARANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER (OAB: 032407/PR)-.

35. EXECUCAO FISCAL-478/2007-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x JONAS THOMAS GERBER-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

36. EXECUCAO FISCAL-0001024-17.2008.8.16.0146-UNIAO FEDERAL x AUSFERTIG - SECAGEM E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER.-

37. EXECUCAO FISCAL-112/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER (OAB: 032407/PR)-.

38. EXECUCAO FISCAL-118/2008-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x MA NEGRELLI E CIA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE.-

39. EXECUCAO FISCAL-242/2008-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x LUIZ CLAUDIO ARINS CALINO-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR)-.

40. EXECUCAO FISCAL-268/2008-MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES (OAB: 000042-873/PR) e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 22.916)-.

41. EXECUCAO FISCAL-40/2009-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x NEDIL INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. LUCAS TROMBETTA BRANDÃO.-

42. EXECUCAO FISCAL-54/2009-INSTITUTO NAC.DE M. NOM. E QUAL.IND.INMETRO x MA NEGRELLI E CIA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. ADILSON MIRANDA GASPARELLI (OAB: 000033-828/PR)-.

43. EXECUCAO FISCAL-0002015-56.2009.8.16.0146-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. RAFAEL SOARES LEITE (OAB: 000048-159/PR) e SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB: 19049-SC)-.

44. EXECUCAO FISCAL-0004847-28.2010.8.16.0146-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA (OAB: 4660), DANIELLE ANNE PAMPLONA (OAB: 23037), Rafael Fadel Braz (OAB: 000023-014) e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (OAB: 000022-916/PR)-.

45. CARTA PRECATORIA CIVEL-284/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE RIO DO SUL SC-MADEIRAS VENTURI LTDA x INDUSTRIA DE MOVEIS SAFARI LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB: 6822-SC) e PAULA DE LOURDES MONTAGNA (OAB: 18.617)-.

46. CARTA PRECATORIA CIVEL-48/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MAFRA-SC-FLAPEL PAPEIS LTDA x COLORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ (OAB: 16.048-A SC), JOAO ALBERTO SERBAKE (OAB: 5.184-PR), ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES (OAB: 6268-PR) e EDUARDO ARLINDO ZILIO (OAB: 000049-130/PR)-.

47. CARTA PRECATORIA CIVEL-210/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE AGUA BOA-MT -ARNILDO LORENZ x EDILSON ANTONIO MIKA-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. SELSO LOPES DE CARVALHO (OAB: 3.556-B-MT)-.

48. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002630-12.2010.8.16.0146-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE BLUMENAU-ABS ASSESSORIA E MARKETING LTDA x GILSON LUIZ GRAFFE-Designados os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, às 12:30 horas (primeira e segunda praça respectivamente), para a realização do leilão/praça. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 14094-PR) e ELLEN JEANE SCHULDT (OAB: 13.607/SC)-.

em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA-439/2007-OSWALDO RICHTER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA-510/2007-JOÃO EVANGELISTA DE PAIVA RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA-567/2007-LUIZ FERNANDES ROSA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-571/2007-KAZUO SUZUKI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA-729/2007-JOÃO LUIZ FONSECA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA-1007/2007-EDESIO LUIZ GIMENES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA-1119/2007-GILMAR ANTONIO DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-1156/2007-SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA-1427/2007-IDA IACOMO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA-1548/2007-CELSO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA-1691/2007-JOSÉ DESIDERIO CHAVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA-1702/2007-ANA LOPES FERNANDES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-1767/2007-JOSE LUIZ BELENATI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000728-23.2007.8.16.0148-HENRIQUE MIKIO MARUMO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Tempestivo recebo o recurso interposto pelo embargado em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal".-Adv. do Requerente KINOE IRENE IKEDA e Advs. do Requerido MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA-1959/2007-LUIZ BARCELOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA-2004/2007-OSVALDO AKIO TANNO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA-2015/2007-ODAIR PAGANINI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA-2293/2007-CELSO PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-Ao autor para retirar alvarás e recolher a taxa de R\$9,40 (Honorários) em guia própria no Site do Tribunal. "...Intime-se, na mesma oportunidade a se manifestar sobre a existência de eventual diferença no prazo de 48 horas da retirada do lavar, sob pena de se ter por integralmente paga a dívida." -Adv. do Requerente PEDRO AUGUSTO BUENO-.

41. EXECUÇÃO-2338/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.-ME-"Ao exequente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

42. BUSCA E APREENSÃO-377/2008-BANCO BMC S/A. x ESPÓLIO DE JOÃO RIBEIRO FRANÇA-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 75/79." -Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, FABIO AUGUSTO MORITA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO e RENATO REIS SILVA e Advs. do Requerido KARINA ZANIN DA SILVA e JOSÉ MARIA DA SILVA-.

43. BUSCA E APREENSÃO-0000803-28.2008.8.16.0148-B.I.S. x M.E.A.P.- "Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput do artigo 520 do CPC. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". -Advs. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI,

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002806-82.2010.8.16.0148-ANTONIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". -Adv. do Requerente FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003172-24.2010.8.16.0148-TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO SERGIO DE ALMEIDA- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação". -Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e Adv. do Requerido BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-0003303-96.2010.8.16.0148-JOÃO AFONSO x BANCO BMC S/A. - "Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal". -Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAR-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0003340-26.2010.8.16.0148-BANCO FINASA BMC S/A. x PAULO ROBERTO JUNQUEIRA-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 72/74." -Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI e JOÃO PAULO DA SILVA-.

65. REVISÃO DE CONTRATO-0003773-30.2010.8.16.0148-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. e outro- "Tempestivo recebo o recurso interposto pelo réu em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal". -Adv. do Requerente EDUARDO MOURA SELLA e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. REVISÃO DE CONTRATO-0003779-37.2010.8.16.0148-JOSÉ ANTONIO BONI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- ""Tempestivo recebo o recurso interposto pelo autor em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal". -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS-.

67. EXECUÇÃO-0003834-85.2010.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x SILVIO FRANCISCO DA SILVA-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

68. REVISÃO DE CONTRATO-0004202-94.2010.8.16.0148-JOÃO ANTÔNIO DA SILVA x CIFRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "No que tange a alegação da parte autora de inclusão indevida do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mantenho a decisão constante das fls. 235/235 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, cumpre ressaltar que houve o indeferimento do pedido de inibição da inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, o que de fato não foi reformando, em face do não conhecimento do agravo". -Adv. do Requerente FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

69. BUSCA E APREENSÃO-0004215-93.2010.8.16.0148-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x AMARILDO DA SILVA-"Ao requerente, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 44/47." -Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004376-06.2010.8.16.0148-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZABETH CORDEIRO DOS SANTOS- "A requerente para, em 10 dias, juntar aos autos cópia do acordo que pretende a homologação". -Adv. do Requerente ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L. SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, ALESSANDRA LABIAK, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MARCELO LOCATELLI, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

71. RESCISÃO DE CONTRATO-0004927-83.2010.8.16.0148-ESPÓLIO DE OTTO MEISSNER x ADIR RECICLAGEM LTDA. - ME-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do

art.196 do CPC". -Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA, FILIPE VASCONCELOS SACCA e CAROLINE ZANETTI PAIVA-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0004935-60.2010.8.16.0148-MARCIA ZANDONA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Sobre a petição e documentos de fls. 57/66, manifestem-se as partes em cinco dias". -Adv. do Requerente FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-.

73. EXECUÇÃO-0005074-12.2010.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x AREG INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - ME e outro- "Ao autor para manifestação sobre o ofício da Receita Federal de fls. 69/104."-Adv. do Requerente GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

74. CURATELA-0005159-95.2010.8.16.0148-LUIS CALOBRESI x NELSON CALOBRIZI- "Ao curador especial nomeado nos autos, para que se manifeste no prazo legal". -Adv. do Requerido PEDRO CESAR PEREIRA-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0005201-47.2010.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO PINHEIRO- "Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". -Adv. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.

76. REVISÃO DE CONTRATO-0005386-85.2010.8.16.0148-RICARDO CAVALCANTE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "Indefiro o pedido de reabertura de prazo formulado por BV Financeira S/A, às fls. 123, porque o oferecimento tempestivo da apelação e respectivas razões independe de vista dos autos, considerando que o teor da sentença se tornou conhecido com a respectiva publicação e as demais peças dos autos são igualmente do conhecimento da parte. Portanto, a circunstância de os autos se encontrarem conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara Cível, enquanto fluía o prazo recursal, não é óbice a elaboração e apresentação tempestiva do recurso. Cumpra-se o despacho de fls. 121." -Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE e Adv. do Requerido ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

77. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005734-06.2010.8.16.0148-JOSÉ PEREIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente BADRYED DA SILVA e DENAINE DE ASSIS FONTOLAN-.

78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005771-33.2010.8.16.0148-TAMIRES DOS SANTOS BOSSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Tempestivo recebo o recurso interposto pelo autor em seu duplo efeito, nos termos do caput do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal". -Adv. do Requerente AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA-.

79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005905-60.2010.8.16.0148-TÂNIA MARÍLIA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Sendo assim, DECRETO a REVELIA da parte ré, o que faço com supedâneo no artigo 277, § 23 c/c 278, "caput", da Lei de Ritos. Todavia, ponderando-se que o feito envolve direitos patrimoniais pertencentes à Fazenda Pública e, portanto, indisponíveis (CPC, art. 320, inciso II), não há que se falar na imposição dos efeitos materiais da serôdia. Excepcionalmente, admito a manutens ão da resposta tardia no processo, especialmente porque inócidente prejuízo. De passo a passo, observo que não e

80. ALVARÁ-0005965-33.2010.8.16.0148-RENATA GARLA JORGE e outros x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 48 no valor de R\$ 436,16 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R\$ 28,09 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R\$ 952,96 da Comarca de Cambé, conforme sentença de fls. 41/43, todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal."-Adv. do Requerente JULIO A. BARBETA e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.

81. INDENIZAÇÃO-0006119-51.2010.8.16.0148-ELIAS JUNIOR DO PRADO x BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA e outro- "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo as partes justificar a necessidade da prova requerida, monstrando o que pretendem provar com a mesma,

ocasião em que também deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa." -Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, Adv. do Requerido GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, WOLNEY CESAR RUBIN e WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR e Adv. de Terceiro JOÃO LEONEL ANTCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LINDSAY LAGINESTRA-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0006730-04.2010.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JHONATAN CANDIDO BARBOSA-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 35/37." -Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

83. BUSCA E APREENSÃO-0000267-12.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO SCHITINE-"Ao interessado, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 34/36." -Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

84. EXECUÇÃO-0000410-98.2011.8.16.0148-BANCO ITAU S/A. x IRES DOS SANTOS LIMA- ROLÂNDIA (FIRMA INDIVIDUAL) e outro- "Ao autor para recolher a taxa de R\$9,40 do ofício da Receita Federal em guia própria no Site do Tribunal, bem como, se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 86/101." -Advs. do Requerente GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. ALVARÁ-0000437-81.2011.8.16.0148-ANE BEATRIZ DOS SANTOS DE SOUZA x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "Ao procurador do autor para o recolhimento do Imposto Causa-Mortis conforme sentença de fls.(25/27), para posterior expedição do competente alvará. "-Adv. do Requerente ROMULO DE OLIVEIRA ARAMAN-.

86. EXECUÇÃO-0000542-58.2011.8.16.0148-BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. x BRINQUEDOS UNIÃO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros-Retirar os Ofícios, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R \$28,20, através de GRC, disponível no site do T.J. - À credora, sobre as restrições de veículos de propriedade dos executados, efetuada através do Sistema RENAJUD -Advs. do Requerente JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0000657-79.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ESTHER DA SILVA-"Ao interessado, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 51/53."-Advs. do Requerente ENEIDA WIRGUES e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

88. EXECUÇÃO-0000660-34.2011.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x WELLINGTON ORTIZ-"É de conhecimento geral que não compete ao juiz da causa diligenciar sobre a existência ou não de bens penhoráveis do devedor, ou onde estão localizados os referidos bens, pois tal atividade cabe ao exequente, o qual deverá desincumbir-se desse ônus. Porém, é legítima a pretensão do credor em requisitar informações junto à Delegacia da Receita Federal acerca da existência de bens patrimoniais do devedor, para efeito de penhora, quando não são localizados ou indicados, considerando-se pertencer o processo de execução forçada ao direito público, e caber ao Estado o oferecimento de garantias ao tutelado para o exercício de seu direito. No caso dos autos, se verifica na certidão de fl.33, que as buscas para a tentativa de penhora restaram infrutíferas. Em virtude disso, deve-se deferir o pedido de expedição de ofício à delegacia da Receita Federal, vez que não se trata de providência que possa ser tomada pela parte, pois é notório que a Receita apenas presta essa espécie de informação quando há determinação judicial nesse sentido. Ademais, cumpre notar que o deferimento de tal medida não importará em afronta ao sigilo fiscal da executada, vez que se está buscando, apenas, a localização de bens suficientes para garantir o juízo da execução. Com esses fundamentos, defiro o pedido de fl.35 para determinar a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal na forma requerida. Portanto, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando o envio de cópia das 03 (três) últimas declarações de bens e rendimentos da executada. Intimem-se". - Retirar o Ofício, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R\$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J. -Advs. do Requerente MARIA JOSE STANZANI e JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA-.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000912-37.2011.8.16.0148-CARLA JULIANA GOMES DE CASTRO x BANCO BRADESCO S/A.- "Tendo em vista que a autora não cumpriu integralmente o despacho de fls. 13, INDEFIRO o

pedido de assistência judiciária gratuita e determino a autora o recolhimento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

90. BUSCA E APREENSÃO-0000977-32.2011.8.16.0148-BANCO ITAUCARD S/ A. x ALAN CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO-"Ao interessado, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 68/70." -Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L. SANTANA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE MEDEIROS MARTINS-.

91. EXECUÇÃO-0001031-95.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x VICMÓVEIS INDÚSTRIA LTDA. e outros-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001127-13.2011.8.16.0148-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR AUGUSTO DE LIMA-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 48/50." -Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

93. ALVARÁ-0001186-98.2011.8.16.0148-JORDÃO LEONARDO GALUCH TORRES x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente IRIS SORAIA INEZ-.

94. ALVARÁ-0001261-40.2011.8.16.0148-LUCAS FELIPE FILIPINI x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Advs. do Requerente EVERTON SANTANA ALVES e MARCOS DE MORAIS-.

95. BUSCA E APREENSÃO-0001308-14.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x WALDIR FERREIRA RODRIGUES-"Ao interessado, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 43/45."-Advs. do Requerente ENEIDA WIRGUES e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0001391-30.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA- "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido de Conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial. 1. Certifique-se a alteração junto aos registros e autuação do feito. 2. Ante a informação constante da Certidão da fl. 42, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline o endereço do réu, sob pena de extinção do processo. 3. Após o cumprimento do item acima, cite-se/depreeque-se a citação do devedor, por mandado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o, de que o prazo para embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). Fixo os honorários de advogado em 10% sobre o valor da dívida, que será reduzido à metade, em caso de integral pagamento no prazo de três dias (art. 652-A e parágrafo único, do CPC)...". -Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CAROLINA DE CARVALHO NEVES e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

97. ALVARÁ-0001399-07.2011.8.16.0148-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "Retirar alvará judicial."-Advs. do Requerente POLIANI COCATO GRECCO LONARDONI, PAULO CELSO COSTA, RODRIGO FRANCISCO FERNANDES e MARCIO RENATO PIERIN-.

98. DEPÓSITO-0001555-92.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MAGALI RODRIGUES- "A autora sobre a resposta da requisição de informações através do sistema BACENJUD"-Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0001681-45.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x TIAGO SIMONE-"Aos interessados, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 35/36." -Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLÁVIO SANTANNA VALGAS-.

100. EXECUÇÃO-0001806-13.2011.8.16.0148-PINCELI & PINCELI LTDA. x ELAINE MARTINS TURETTA - IND. MOVELEIRA- "À exequente, sobre o término

do prazo, sem o pagamento do débito e sem interposição de embargos pela executada".-Adv. do Requerente DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-.

101. BUSCA E APREENSÃO-0001991-51.2011.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S/A. x JOANA TERUMI TSUBOTA DOS SANTOS- "Ao procurador do autor para que se manifeste nos autos sobre a contestação de fls. 68/80, no prazo legal."-Adv. do Requerente MARCIA CAROLINA ASSUMPCÃO PILLER, ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA e TÁBATA NOBREGA BONJIORNO-.

102. BUSCA E APREENSÃO-0002023-56.2011.8.16.0148-PANAMERICANO S/ A. x CARLOS SERGIO DA SILVA-"Aos interessados, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 34/36."-Adv. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLÁVIO SANTANNA VALGAS e Adv. do Requerido LUCIANA GIOIA e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS-.

103. REVISÃO DE CONTRATO-0002248-76.2011.8.16.0148-DIMAS ROMANCINI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal".-Adv. do Requerido ALINE DURSKE CANAVEZ, JOAO PEDRO TAGLIARI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

104. REPARAÇÃO DE DANOS-0002381-21.2011.8.16.0148-ADAILTON MUNGO MAISTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- "Por entender que o autor não forneceu qualquer documento que, realmente, atestasse sua impossibilidade de pagar as custas processuais, tenho por afastar a gratuidade da justiça. Vale lembrar, por oportuno, que o autor é comerciante tradicional nesta urbe, sócio da empresa Romaco Comércio de Gás Ltda, é uma pessoa de posses, conforme alegação do procurador do autor de fls. 27/30 e certidão de fls. 31/32, condições estas que fazem desaparecer eventual insuficiência financeira por ele alegada. [...] Em razão de tudo o exposto, revejo a decisão de fls. 16, entendendo que o autor não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, determino ao autor que proceda ao recolhimento das custas processuais, dentro de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito".-Adv. do Requerente PEDRO CESAR PEREIRA-.

105. ARROLAMENTO-0002646-23.2011.8.16.0148-BENEDITO DA SILVA x MARIA MAZER DA SILVA-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC".-Adv. do Requerente CAROLINE ZANETTI PAIVA, CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA e PEDRO HENRIQUE C. DAMASCENO-.

106. COMINATORIA-0002844-60.2011.8.16.0148-MARIA EXPEDITA JANUÁRIO x BANCO VOTORANTIM S.A.- "Tendo-se em vista o noticiado à fl.55 e comprovado pela certidão acostada à fl. 60, defiro o pedido de reabertura de prazo, determinando a intimação da parte requerida para que, no prazo legal, apresente o que lhe for de direito. Concomitantemente, às partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. De se ressaltar que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, devendo a parte requerente justificar a necessidade da prova, esclarecendo o que se pretende provar com a mesma. Em caso de possibilidade de conciliação, que as partes se manifestem neste momento, a fim de se evitar uma audiência de conciliação infrutífera, ressaltando-se que o silêncio será entendido como negativa à conciliação".-Adv. do Requerente IRIS SORAIA INEZ e FLAVIA REGINA FACCIONE e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, GEOVANA PALERMO CARPES e UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0002942-45.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GEOVAN GENARO SANTANA-"Ao interessado, sobre o transito em julgado da r. sentença de fls. 32/34."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0002944-15.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x WILIAN PEREIRA DE SOUZA- "Indefiro o pedido de fl. 32. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO PROCEDER DILIGÊNCIAS COM VISTAS A OBETER CERTIDÃO DE ÓBITO. Incumbe a parte autora providenciar a documentação necessária à habilitação de herdeiros. Assim, a parte autora para emendar a petição inicial, providenciando a habilitação dos herdeiros, ou inventariante, ou espólio do requerido, bem como a juntada da certidão de óbito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial".-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

109. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002986-64.2011.8.16.0148-ALUISSO MESSIANO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Ao autor sobre a petição e documentos de fls. 25/28 dos autos"-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

110. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003122-61.2011.8.16.0148-JAIR MOREIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Dessa forma, tenho que a produção da prova pericial somente implicaria em obstáculo ao livre andamento do processo, contrariando os princípios da celeridade e economia processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Para elucidar o ponto controvertido acima fixado, DEFIRO a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora, e testemunhas a serem arroladas, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de maio próximo, às 13h30min. Acaso as partes desejem a intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias. Em se comprometendo as partes em trazer as testemunhas independentemente de intimação, o rol poderá ser ofertado no prazo legal. Defiro o rol de testemunhas indicadas na inicial. Declaro saneado o feito. Intimem-se".-Adv. do Requerente WILSON YOICHI TAKAHASHI, THAIS TAKAHASHI, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-.

111. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003173-72.2011.8.16.0148-M. E. GONÇALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sobre a Impugnação aos Embargos de Execução Fiscal de fls. 142/187, manifeste-se o autor no prazo legal".-Adv. do Requerente MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

112. BUSCA E APREENSÃO-0003525-30.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSÉ CANDIDO DA SILVA- "Tempestivo recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, nos termos do caput, do artigo 520 do CPC. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

113. BUSCA E APREENSÃO-0003526-15.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

114. BUSCA E APREENSÃO-0003528-82.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JESSICA CRISTINA HONORATO SILVESTRE-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

115. BUSCA E APREENSÃO-0003529-67.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GLAUCIA GREICE SANTANA GARCIA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

116. BUSCA E APREENSÃO-0003530-52.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

117. BUSCA E APREENSÃO-0003531-37.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON DE OLIVEIRA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

118. BUSCA E APREENSÃO-0003532-22.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON CORATO DE OLIVEIRA-"Ao

requerente, sobre o término do prazo de suspensão."-Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

119. BUSCA E APREENSÃO-0003533-07.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x TIAGO BARBOSA DA ROCHA-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-.

120. REVISÃO DE CONTRATO-0003540-96.2011.8.16.0148-ROBERTO HEIDECHE x CIFRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Tendo-se em vista que o juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça, mtime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar declaração de imposto de renda dos últimos dois anos (mesmo que na condição de isento), bem como documentos que deem conta de sua atual renda mensal, além de relação de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, ou do cônjuge (se casado no regime de comunhão universal ou parcial, e, portanto meeiro) ou companheira, ciente de que a inércia ou cumprimento insatisfatório implicarão em indeferimento da petição inicial. Sem prejuízo, e considerando o tempo em que aguarda pelo despacho inicial, concedo, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Depreque-se a citação da instituição requerida para que compareça a audiência conciliatória do artigo 277, CPC, a se realizar na data de 25 de abril próximo, às 14h00min, ocasião em que poderá ofertar defesa, advertindo-o da pena decorrente da revelia, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados contra ela". -Adv. do Requerente ANDERSON FRANZAO e LAERCIO GOMES DE SÁ-.

121. EXECUÇÃO-0003646-58.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ELAINE MARTINS TURETTA - IND. MOVELEIRA e outro-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

122. REVISÃO DE CONTRATO-0003672-56.2011.8.16.0148-MARCIO DOS SANTOS FILHO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-"Tendo-se em vista que o juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando sua condição de hipossuficiência, ou, alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, o interessado deverá apresentar declaração de imposto de renda dos últimos dois anos (mesmo que na condição de isento), bem como documentos que deem conta de sua atual renda mensal, além de relação de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, ou do cônjuge (se casado no regime de comunhão universal ou parcial, e, portanto meeiro) ou companheira, ciente de que a inércia ou cumprimento insatisfatório implicarão em indeferimento da petição inicial. Sem prejuízo, e considerando o tempo em que aguarda pelo despacho inicial, concedo, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Depreque-se a citação da instituição requerida para que compareça a audiência conciliatória do artigo 277, CPC, a se realizar na data de 25 de abril próximo, às 13h30min, ocasião em que poderá ofertar defesa, advertindo-o da pena decorrente da revelia, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados contra ela. Diligências necessárias". -Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

123. REVISÃO DE CONTRATO-0003757-42.2011.8.16.0148-JOÃO BREGAMO x BANCO J SAFRA S.A.- "RETIRAR OFÍCIO DE CITAÇÃO, devendo recolher o valor de R\$ 9,40 em Grj disponível no site do tribunal de justiça"-Adv. do Requerente PAULO MAGNO CICERO LEITE-.

124. DESPEJO-0004135-95.2011.8.16.0148-GILBERTO GUARIENTE x ANA CAROLINA CARNEIRO-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO, JULIANA APRYGIO BERTONCELO e ADRIANO ROMEIRO DOS SANTOS-.

125. EXECUÇÃO-0004239-87.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x OURO VERDE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outro-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

126. EXECUÇÃO-0004651-18.2011.8.16.0148-CIRO BARBOSA FILHO x ERMELINDA DOS SANTOS FERNANDES-"Sobre a informação do Sr. Avaliador

informando que deixou de proceder à avaliação dos bens penhorados, em decorrência da falta de depósito para tal. Solicitam que sejam recolhidas em formulário próprio (GRC - formulário à disposição nesta serventia), a título de depósito inicial, em conformidade com as portarias 006/2000 e 008/2000, na forma da seção 15, item 3.15.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Outrossim, esclarecem que eventuais diferenças nos valores das custas, serão cobradas após execução do Laudo de Avaliação, conforme instrução 001/2000 da Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. do Requerente TÁLITA CAMARGO BARBOSA-.

127. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0004672-91.2011.8.16.0148-ENOCH DE SOUZA x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "...Ante o exposto, INDEFIRO, POR ORA, O EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, o qual pode ser concedido tão logo formalizada a penhora e apresentado cálculo nos parâmetros acima, hipótese em que o efeito suspensivo será limitado ao montante controvertido. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias (art. 738, CPC). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se". -Adv. do Requerente ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ELEN FABIA RAK MAMUS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO e CLAUDINEI LAGUNA MARTINS e Adv. do Requerido MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

128. ALVARÁ-0004846-03.2011.8.16.0148-LEONORA NELSA MAISTROVICZ e outros x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR-"Ao requerente, sobre o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 23/25, bem como para que apresente o recolhimento do tributo "causa mortis." -Adv. do Requerente CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e EDSON CHAVES FILHO-.

129. EXECUÇÃO-0005082-52.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ELAINE MARTINS TURETTA - IND. MOVELEIRA e outro-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

130. AÇÃO DECLARATÓRIA-0005661-97.2011.8.16.0148-REAL & MUNIZ CONFECÇÕES LTDA ME x KAELEY INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME-"A autora para manifestação no prazo legal sobre a contestação e documentos de fls. 88/106." -Adv. do Requerente ALINE SORPREZO DE ALMEIDA-.

131. INDENIZAÇÃO-0005714-78.2011.8.16.0148-PEDRO CAMPANER e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente AFONSO FERNANDES SIMON e LUCAS RIBEIRO TERRA-.

132. ARROLAMENTO-0005731-17.2011.8.16.0148-ELIANE FARIA CORDEIRO x NEUSA FARIA CORDEIRO-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente KARINA ZANIN DA SILVA, SILVIA BENADUCE CASELLA e RINALDO CELIO BARIONI-.

133. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006074-13.2011.8.16.0148-NEUZA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao procurador do autor, sobre a petição juntada pelo Inss."-Adv. do Requerente SHARLIZA KATHARY MOREIRA e ANA PAULA RODRIGUES ALVES-.

134. DESPEJO-0007132-51.2011.8.16.0148-DAIANA VIANNA AMIANTI x ACÁCIA EMPREENDIMENTO E SANEAMENTO LTDA. e outros-"Ao interessado, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC". -Adv. do Requerente IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e FLAVIA REGINA FACCIONE-.

135. EXECUÇÃO-0000024-34.2012.8.16.0148-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSÉ GARCIA ALBUQUERQUE-"Cite-se os devedores para, em três dias, efetuarem o pagamento da dívida, cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação, observando-se a necessidade de carta precatória para citação do devedor José Garcia." - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA - -Adv. do Requerente FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

136. INDENIZAÇÃO-0000027-86.2012.8.16.0148-ENEIDE ALVES DOMINGUES e outros x AUTO SOCORRO CALIXTO LTDA-ME e outro - "...DEFIRO, portanto, a concessão de liminar de pensionamento. De acordo com os documentos juntados, máxime boletos das instituições de ensino dos filhos, bem como de despesas ordinárias como água, luz, e gás, tenho por necessana a fixação do pensionamento no montante comprovado destas despesas, uma vez que não restou comprovado, liminarmente, a renda líquida mensal da vítima, mas apenas a bruta de sua empresa. Assim, mediante cálculo da média das despesas fixas comprovadas nos autos, chega-se ao valor de aproximadamente R\$1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais). De se ressaltar que este não é o valor de eventual pensionamento definitivo, mas apenas aquele que se entende devido, na medida do comprovado documentalente,

nesta fase de cognição sumária. O valor supra deverá ser arcado pelos réus solidariamente. Intimem-se as partes, com urgência, sobre esta decisão...". -Adv. do Requerente JOSÉ CARLOS TIVANELLO-.

137. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000125-71.2012.8.16.0148-CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO BORDIN- "Cite-se os devedores para, em três dias, efetuarem o pagamento da dívida, cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação, observando-se a necessidade de carta precatória para citação do devedor José Garcia." - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA - -Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

138. COBRANÇA-0000171-60.2012.8.16.0148-BETAZZA LOTEADORA LTDA. e outro x SILVIO ANTONIO DA COSTA- "Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora..." - RETIRAR OFÍCIO, devendo recolher o valor de R \$ 9,40 em GRJ disponível no site do tribunal de justiça -Adv. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO-.

139. EXECUÇÃO-0000185-44.2012.8.16.0148-BASF S/A x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros- "RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, devendo recolher o valor de R\$ 9,40 em GRJ disponível no site do tribunal de justiça"- Adv. do Requerente PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA-.

140. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000197-58.2012.8.16.0148-HELGA STIEHL x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- "Diante da concessão da antecipação de tutela em sede de Agravo de Instrumento, notifique-se a requerida para que realize, em 48 horas, a cobertura do tratamento de que a agravante necessita, sob pena de incidir no pagamento da multa diária de R\$1.000,00" - "sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias"...-Adv. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA e JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e Adv. do Requerido ARMANDO GARCIA GARCIA-.

141. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000206-20.2012.8.16.0148-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros x BANCO BRADESCO S/A.- "A parte autora para proceder a emenda a inicial, atribuindo o valor da causa nos termos do art. 259 do CPC, e conseqüentemente recolhendo as respectivas diferenças das custas". -Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

142. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000227-93.2012.8.16.0148-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.- "A parte autora para proceder a emenda a inicial, atribuindo o valor da causa nos termos do art. 259 do CPC, e conseqüentemente recolhendo as respectivas diferenças das custas". -Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

143. COBRANÇA-0000262-53.2012.8.16.0148-PINCELI & PINCELI LTDA. x WALTEIR ALEXANDRE- "Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora..." - RETIRAR OFÍCIO, devendo recolher o valor de R\$ 9,40 em GRJ disponível no site do tribunal de justiça -Adv. do Requerente DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-.

144. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000348-24.2012.8.16.0148-JOCIELI LOURENÇO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- "...Ante o exposto, ausentes os pressupostos singulares para tanto, INDEFIRO a liminar pretendida. Considerando as declarações de hipossuficiência contidas na inicial e documentos encartados ao processo, bem assim ponderando-se o entendimento firmado no contexto do STJ, na esteira de que a súmula gera uma presunção de necessidade em prol dos(as) peticionantes quando pessoas físicas (até porque a boa fé é princípio geral do direito que se presume), DEFIRO PROVISORIAMENTE (sem prejuízo de ulterior reavaliação e revogação) em favor do(a) requerente o benefício da gratuidade processual, na forma dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 1060/50. Intime-se o(a), todavia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encarte ao feito a declaração de imposto de renda dos últimos dois anos [mesmo que na condição de isento(a)], ou documentos que dêem conta de sua atual renda mensal, além de relação de bens móveis de sua propriedade, ou do cônjuge [se casado(a) no regime de comunhão universal ou parcial, e, portanto meeiro(a)] ou companheiro(a), ciente de que a inércia ou cumprimento insatisfatório conduzirão à revogação da benesse, com eventual cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito..."-Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

145. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000349-09.2012.8.16.0148-ANTONIO UESLEM FERREIRA x BANCO SCHAHIN S.A.- "...Ante o exposto, ausentes

os pressupostos singulares para tanto, INDEFIRO a liminar pretendida. [...] Considerando as declarações de hipossuficiência contidas na inicial e documentos encartados ao processo, bem assim ponderando-se o entendimento firmado no contexto do STJ, na esteira de que a súmula gera uma presunção de necessidade em prol dos(as) peticionantes quando pessoas físicas (até porque a boa-fé é princípio geral do direito que se presume), DEFIRO PROVISORIAMENTE (sem prejuízo de ulterior reavaliação e revogação) em favor do(a) requerente o benefício da gratuidade processual, na forma dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se-o(a), todavia, para que, no prazo de 10 dias encarte ao feito a declaração de irripósito de renda dos últimos dois anos [mesmo que na condição de isento(a)], ou documentos que dêem conta de sua atual renda mensal, além de relação de bens móveis de sua propriedade, ou do cônjuge [se casado(a) no regime de comunhão universal ou parcial, e, portanto, meeiro(a)] ou companheiro(a), ciente de que a inércia ou cumprimento insatisfatório conduzirão à revogação de benesse, com eventual cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito..."-Adv. do Requerente BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

146. EXECUÇÃO-0000443-54.2012.8.16.0148-CREDIALIANÇA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x EURIDES GIOCONDO RECCO- "Cite-se os devedores para, em três dias, efetuarem o pagamento da dívida, cientificando-o de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação, observando-se a necessidade de carta precatória para citação do devedor José Garcia." - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA - -Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

147. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000522-33.2012.8.16.0148-MARCOS POLI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "...Ante o exposto, ausentes os pressupostos singulares para tanto, INDEFIRO a liminar pretendida. Considerando as declarações de hipossuficiência contidas na inicial e documentos encartados ao processo, bem assim ponderando-se o entendimento firmado no contexto do STJ, na esteira de que a súmula gera uma presunção de necessidade em prol dos(as) peticionantes quando pessoas físicas (até porque a boa-fé é princípio geral do direito que se presume). DEFIRO PROVISORIAMENTE (sem prejuízo de ulterior reavaliação e revogação) em favor do(a) requerente o benefício da gratuidade processual na forma dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se-o(a), todavia, para que, no prazo de 10 dias encarte ao feito a declaração de imposto de renda dos últimos dois anos [mesmo que na condição de isento(a)], ou documentos que dêem conta de sua atual renda mensal, além de relação de bens móveis de sua propriedade, ou do cônjuge [se casado(a) no regime de comunhão universal ou parcial, e, portanto, meeiro(a)] ou companheiro(a), ciente de que a inércia ou cumprimento insatisfatório conduzirão à revogação de benesse, com eventual cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito..."-Adv. do Requerente MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

148. DESPEJO-0000536-17.2012.8.16.0148-NEUSA MARIA MONITOR FERMINO x PATRICIA DA COSTA OTÁVIO FERREIRA LUIZ- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que a pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei nº. 1060/50. Assim, a requerente para instruir se pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pela própria interessada, atestando sua condição de hipossuficiência, ou alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, a interessada deverá apresentar suas 03 últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do Juízo. Prazo de (10) dez dias. Pena de Indeferimento". -Adv. do Requerente JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SILVA-.

149. RESCISÃO DE CONTRATO-0000542-24.2012.8.16.0148-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. x COROL AGROENERGIA USINA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.- "CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora....."-Adv. do Requerente ANGELA MARIA SANCHEZ-.

150. RENOVAÇÃO DE LOCACAO-0000546-61.2012.8.16.0148-GRAN RESERVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. x ROSA KAZUKO MAEHAMA MIYAJIMA e outro-Retirar o Ofício, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R\$18,80, através de GRC, disponível no site do T.J. -Adv. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

151. HABILITAÇÃO DE CREDITO-0000577-81.2012.8.16.0148-PAULO CELSO COSTA x CALIVER DO BRASIL - IND. COM. E REP. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- "Por entender que o autor não forneceu qualquer documento que, realmente, atestasse sua impossibilidade de pagar as custas processuais, tenho por afastar a gratuidade da justiça. Isso porque, é de conhecimento público que o autor é advogado conceituado nesta urbe, sendo uma pessoa de posses, condições estas que fazem desaparecer eventual insuficiência financeira por ele alegada. [...] Em razão de todo o exposto, entendendo que o autor não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, determino ao autor que proceda ao recolhimento das custas processuais, dentro de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito". -Adv. do Requerente PAULO CELSO COSTA-.

152. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000661-82.2012.8.16.0148-ANTUZIA MACHADO CABRERA x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Compulsando os autos, verifica-se que a agência bancária contratada não está localizada nesta Comarca, bem como não há comprovante de endereço do autos nos autos. Assim ao autor para trazer aos autos comprovante de endereço nesta Comarca, sob pena de extinção". -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

153. REVISÃO DE CONTRATO-0000725-92.2012.8.16.0148-ELDBERTO MARQUES x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A. - "...Neste cenário, INDEFIRO a tutela antecipada...". - Retirar o Ofício, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R\$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J. - Advs. do Requerente TANIA MARIA MOREIRA BATISTA MARQUES, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, RICARDO CREMONEZI e HENRIQUE ZANONI-.

154. EXECUÇÃO-0000752-75.2012.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x J. C. PASCHOI - TRANSPORTE e outros- "RETIRAR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, devendo recolher o valor de R\$ 9,40 em GRJ disponível no site do tribunal de justiça"-Advs. do Requerente LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

155. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000776-06.2012.8.16.0148-FRANCIELLE FERNANDES DE OLIVEIRA x BRADESCO FINANCIAMENTOS- "...Neste cenário, INDEFIRO a liminar cautelar requerida...".-Adv. do Requerente VANESSA DE OLIVEIRA SOARES-.

156. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000828-02.2012.8.16.0148-ESPÓLIO DE WALMIR DE SOUZA AMARAL x BANCO ITAÚ S/A. (BANESTADO)- "Compulsando os autos, verifico que a parte autora não possui domicílio nesta Comarca, nem mesmo a agência contratada da ré tem sede aqui. Apesar do endereço na petição inicial constar como sendo desta comarca, ressalta-se que o extrato bancário juntado as fls 09 mostra que pertence a Comarca de Ribeirão Claro. A regra de competência no direito brasileiro é a propositura da ação no domicílio do réu (art. 94 e art. 100, IV, alínea "a", CPC), sendo ainda possível o ajuizamento da demanda no lugar onde a obrigação foi assumida, ou deve ser cumprida (art. 100, IV, alíneas "b" e "d", do CPC), no domicílio do autor art. 100, § único, CPC), ou no lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano (art.100,V, "a", CPC). Entretanto, nenhuma das hipóteses legais supra, de pertinência territorial da demanda com o foro de ajuizamento, se faz presente. Em outras palavras, a escolha deste juízo foi feita a esmo, não havendo nada que justifique a ajuizamento da ação nesta Vara, sob pena de se entender que esta mesma demanda possa ser proposta em qualquer Juízo do Brasil. A escolha, portanto, pelo ajuizamento da ação nesta Comarca decorre de critérios não previstos em lei, sendo a questão menos de competência relativa do que de violação dos princípios constitucionais da legalidade e do juiz natural. A dedução da demanda neste juízo, assim é nítido abuso de direito, ato ilícito à luz do art. 187 do Código Civil, e não pode ser tolerado pelo Poder Judiciário. Neste cenário, a incompetência é absoluta por subversão completa das regras de competência, autorizando seu reconhecimento de ofício (art. 113, CPC). Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência deste Juízo, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. Custas pela parte autora. Suspensa sua exigibilidade ante o reconhecimento da necessidade nos termos da Lei 1.060/50. Sem honorários em decorrência da ausência de citação." -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

157. REVISÃO DE CONTRATO-0000852-30.2012.8.16.0148-P R DEVERLAN & CIA. LTDA. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- "...Neste cenário, INDEFIRO a tutela antecipada requerida...". - Retirar o ofício, mediante apresentação do comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40, através de GRC, disponível no site do T.J. -Advs. do Requerente JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

158. REVISÃO DE CONTRATO-0000893-94.2012.8.16.0148-JAQUELINE BERNARDELLI x BANCO PANAMERICANO S/A.- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que a pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei nº. 1060/50. Assim, a requerente para instruir se pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pela própria interessada, atestando sua condição de hipossuficiência, ou alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, a interessada deverá apresentar suas 03 últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do Juízo. Prazo de (10) dez dias. Pena de Indeferimento". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO-.

159. REVISÃO DE CONTRATO-0000896-49.2012.8.16.0148-ANDERSON SOLCHI x BANCO CREDIBEL S/A.- "O juiz não está obrigado a conceder, indiscriminadamente, a gratuidade da justiça. Isto porque o mero requerimento do benefício não enseja o convencimento de que a pretendente esteja nas condições econômicas desfavoráveis previstas na Lei nº. 1060/50. Assim, a requerente

para instruir se pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pela própria interessada, atestando sua condição de hipossuficiência, ou alternativamente, mediante outorga de mandato com poderes específicos para tanto. Na mesma ocasião, a interessada deverá apresentar suas 03 últimas declarações de renda, de modo a corroborar o convencimento do Juízo. Prazo de (10) dez dias. Pena de Indeferimento". -Advs. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO e CLÁUDIO ALEXANDRE SPÍMPOLO-.

160. BUSCA E APREENSÃO-0000917-25.2012.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x CLEBER FERNANDO XAVIER DE OLIVEIRA- "Ao procurador do autor para manifestar acerca dos pedidos de fls. (58/60) e do depósito de fls. (61), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, NAYARA CAMARGO ANTUNES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

161. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000933-76.2012.8.16.0148-VANESSA VIEIRA DA SILVA x AGRICOLA JANDELLE LTDA.- "...Assim, por ora, INDEFIRO o pleito liminar, sem prejuízo de reanálise ao longo do processo...". -Adv. do Requerente ALAOR FRANCISCO-.

162. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001040-23.2012.8.16.0148-APARECIDO ALVES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- "Tratam os autos de ação declaratória de inexigibilidade e nulidade de contrato c.c. indenização por dano material e moral, com pedido de tutela antecipatória, que tem como causa de pedir o contrato n.º 4229202000 referente ao financiamento de um veículo Chevrolet Corsa Hatch (Flexpower), que deu causa a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC). Resulta da exposição feita na inicial (fls. 5) e também do documento de fls. 16, que o mesmo contrato é motivo de ação de busca e apreensão que tramita perante a 4ª Vara Cível de Londrina. Nestas circunstâncias verifica-se que o Juízo de Londrina está preventivo. Além disso, há evidente conexão (art. 103 do CPC), circunstâncias que deslocam a competência àquele Juízo. Cuidando-se de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, deve ser conhecida e declarada de ofício (cf. art. 113 do CPC), motivo pelo qual, amparado no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, em que figuram como autor Aparecido Alves dos Santos e réu Banco Bradesco S/A. Autorizo a restituição ao autor dos documentos que instruíram a inicial. Isento de custas, em face do pedido de assistência judiciária formulado às fls. 4 e declaração de fls. 15." -Advs. do Requerente RODRIGO FRANCISCO FERNANDES, MARCIO RENATO PIERIN e PAULO CELSO COSTA-.

163. COBRANÇA-0001139-90.2012.8.16.0148-LEANDRO LUIS DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "Defiro a expedição de ofício ao IML de Londrina. Após cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora...". -Adv. do Requerente NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

164. AÇÃO MONITÓRIA-0001204-85.2012.8.16.0148-LOGI CARGO TRANSPORTES LTDA. x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R\$ 686,20 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário..." " Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N. 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à pratica de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça GERSON, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando este submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9). -Advs. do Requerente ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI e DANIELA ALTRAN VALÉRIO RAMOS-.

165. RESCISÃO DE CONTRATO-0001212-62.2012.8.16.0148-MACHADO E GONÇALVES S/A LTDA. x VIVO S/A.- "Trata-se de ação de inexigibilidade de dívida c/c tutela antecipada, rescisão contratual e reparação de danos morais, ajuizada por MACHADO E GONÇALVES S/A LTDA, em face de VIVO S.A. A parte autora assevera que realizou contrato com a parte ré de prestação de serviços telefônicos e que após um ano requereu a rescisão contratual. Entretanto, a parte ré informou que haveria cobrança de multa para a realização da rescisão. Requer em caráter de antecipação de tutela a rescisão contratual sem a cobrança da multa, bem como a não inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mediante depósito

de valor que entende ser incontroverso. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Não é caso de se antecipar a tutela para rescindir o contrato sem o ônus da multa contratual. Com efeito, o artigo 273 do Estatuto de Ritos fixa como condição para a antecipação da tutela o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese em tela, não vislumbro que haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a rescisão contratual sem a cobrança da multa. De fato, o art. 273 do Estatuto de Ritos visa a proteger aquele interesse que corre risco de perecer antes do provimento jurisdicional definitivo, autorizando, assim, que antes mesmo do contraditório e da ampla defesa, se adiante a decisão pretendida. Ora, como é de se inferir com razoável clareza, a inversão da ordem natural do processo é medida excepcional, não bastando alegações genéricas e desprovidas de qualquer início de prova acerca do risco irreparável a que estaria sujeita a parte autora. Era necessário, que a parte autora demonstrasse a cobrança da multa pela rescisão contratual acarretou dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não restou demonstrado o periculum in mora. Não foi demonstrada, mesmo que precariamente, nenhuma urgência na necessidade da rescisão contratual sem a cobrança da multa. Quanto à verossimilhança do direito, ou o *fumus boni iuris*, também tenho que estes não restaram minimamente demonstrados. Isso porque não há efetivamente indícios de que a fidelização foi contratada pelo período de um ano e que a rescisão contratual deve ser realizada sem a cobrança de multa. É necessária a produção probatória para se aferir o direito das partes. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada em relação à rescisão contratual sem o ônus do pagamento da multa. Por outro lado, o pedido de tutela antecipada para a não inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o depósito de valor que alega ser incontroverso é possível. O risco de dano irreparável resta evidente. Na sociedade moderna, o crédito é algo abstrato que se materializa através de incontáveis instrumentos financeiros, tais como empréstimos, compras com pagamento diferido ou sucessivo, cheques, cartões de crédito, etc. A existência, assim, de limitação ao crédito configura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo-se em vista a enorme restrição à aquisição de bens e serviços diversos, inclusive, essenciais. Por fim, não se vislumbra qualquer ameaça de dano irreversível ao direito do credor, posto que a sua improcedência não prejudicará o crédito do requerido, nem a possibilidade de sua cobrança judicial, ou por outro meio de coerção indireta, tal como nova inscrição. Destarte, tenho que se afiguram presentes os requisitos autorizadores da liminar pleiteada, ao menos em sede de cognição sumária (não exauriente). Assim, DEFIRO LIMINAR ANTECIPATÓRIA da tutela para o fim de que a parte requerida se abster de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito até decisão final nos autos, condicionando seus efeitos ao imediato depósito judicial do valor tido como incontroverso (R\$502.15). Assim, tão logo depositado o referido valor, e somente após isso, oficie-se ao SER AS A, e outros órgãos informados pelo reclamante, para que se dê imediato cumprimento a esta decisão, abstando-se de inscrever seu nome, ou excluindo seu nome de eventual inscrição referente ao contrato realizado entre as partes. Em caso de efetivação de inscrição em qualquer instituição de proteção ao crédito, posteriormente à eficácia desta liminar, fixo multa diária de R\$100,00 (cem reais) por dia em que constar o nome indevidamente inscrito. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Com o decurso do prazo para a contestação, ou com sua apresentação, deverá ser intimada a parte autora a se manifestar em dez dias, requerendo o que entender de direito. Na sequência, ainda que transcorrido o prazo in albis, o Cartório deverá intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes também deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo seu silêncio entendido como negativa. Após voltem conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito."-Adv. do Requerente CASSIA ROCHA MACHADO e CAMILA VIALE-.

166. BUSCA E APREENSÃO-0001226-46.2012.8.16.0148-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x GUSTAVO HENRIQUE FARIA SILVA-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R\$ 489,80 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário..." " Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N. 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça MONICA, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando este submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9). -Adv. do Requerente SALMA ELIAS EID SERIGATO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

167. EXECUÇÃO-0001229-98.2012.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x OSMAR SCHMIDT MÓVEIS e outro-"Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N.º 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora para que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça MONICA, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato

com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9)." -Adv. do Requerente MARIA JOSE STANZANI-.

168. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001251-59.2012.8.16.0148-CONVENIÊNCIA YESSOLX LTDA. x COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outro-"...Ante o exposto, concedo a liminar inaudita altera parte para que seja suscitado o protesto do referido título apontado, bem. Condiciono, porém, a sustentação dos protestos à prestação de caução real ou fidejussória a ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, que deverá ser tomada por termo pelo Sr. Escrivão. Regularizada a prestação de caução, comunique-se (via fac-símile) o Titular do Cartório de Protestos da Comarca, visando assegurar a eficácia da presente decisão. Em caso de nova apresentação para protesto, na pendência desta liminar, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que constar protestado o título. Efetivada a medida, cite-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, advertindo-a no mandado de que em não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos por ela, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (CPC, art. 803)." - RETIRAR OFÍCIOS, devendo recolher o valor de R\$ 28,20 em GRJ disponível no site do tribunal de justiça -Adv. do Requerente DANIEL COSTA GERMANO-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-414/1996-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x M.F. IRMAOS SERPELONI LTDA-"Ao digno procurador judicial da parte, para que faça a devolução dos Autos em Cartório, dentro do prazo de 24 horas, em razão do grande período em que se encontra com o mesmo (desde 15/08/2011), bem como pelas cobranças já efetuadas, sem que houvesse sua devolução, sob pena de multa e expedição de Ofício a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme prevê o art. 196 do CPC". -Adv. do Requerente JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-415/1996-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x M.F. IRMAOS SERPELONI LTDA-"Ao digno procurador judicial da parte, para que faça a devolução dos Autos em Cartório, dentro do prazo de 24 horas, em razão do grande período em que se encontra com o mesmo (desde 15/08/2011), bem como pelas cobranças já efetuadas, sem que houvesse sua devolução, sob pena de multa e expedição de Ofício a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme prevê o art. 196 do CPC". -Adv. do Requerente JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA e MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-24/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONEL & OLIVEIRA LTDA. e outros- "Ao requerido para devolução dos autos em vinte e quatro horas sob as penas da lei."-Adv. do Requerido DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-2/2002-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x M.F. IRMAOS SERPELONI LTDA-"Ao digno procurador judicial da parte, para que faça a devolução dos Autos em Cartório, dentro do prazo de 24 horas, em razão do grande período em que se encontra com o mesmo (desde 15/08/2011), bem como pelas cobranças já efetuadas, sem que houvesse sua devolução, sob pena de multa e expedição de Ofício a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme prevê o art. 196 do CPC". -Adv. do Requerente MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES-.

173. CARTA PRECATORIA-0001321-13.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO- SP- 37ª VARA CÍVEL CENTRAL-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. x COROL COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA e ANGELA MARIA SANCHEZ-.

174. CARTA PRECATORIA-0006431-90.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 2ª VARA CÍVEL-REGINALDO LUIZ GALINDO TRANSPORTES ME e outros x RCC - VEÍCULOS LTDA. e outro- "Aguardar-se até a data da audiência. Nada sendo informado o endereço da testemunha, nem apresentada na referida data para ser ouvida, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante"-.Adv. do Requerente ISABELA DAKKACH DE ALMEIDA BARROS e Adv. do Requerido REGIANE ALDRI DA SILVA-.

175. CARTA PRECATORIA-0000841-98.2012.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. - 1ª VARA CÍVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARLETE DE MIRANDA SANTANA-"Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N.º 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora para que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça MONICA, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9)." -Adv. do Requerente RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-.

176. CARTA PRECATORIA-0000873-06.2012.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 8ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S.A. x COMBUSTÍVEIS GASOIL LTDA. e outros-"Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA Nº 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora para que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça MONICA, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando submetida a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9)."-Adv. do Requerente FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS DA MOTA-.

177. CARTA PRECATORIA-0001228-16.2012.8.16.0148-Oriundo da Comarca de REBOUÇAS -PR- VARA CÍVEL DA COMARCA-INCOASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO SUL x PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R\$ 433,30 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), mais R\$ 30,24 do Cartório do Distribuidor (CNPJ - 10.701.372/0001-07), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal".(Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário..." " Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N. 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça LIRIO, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando este submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9). -Advs. do Requerente MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EMILY D. GROTH-.

178. CARTA PRECATORIA-0001258-51.2012.8.16.0148-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 10ª VARA CÍVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x PETRONIO POZZOBON PEREIRA-"Ao procurador do autor para que comprove nos autos o pagamento das custas iniciais mais despesas no valor de R\$ 433,30 (CNPJ - 78.024.650/0001-64), devidamente recolhida em guia própria, a disposição no site do Tribunal de Justiça - CIDADE ROLÂNDIA, no prazo legal". (Para consultas e informações, ACESSE O "SITE" www.assejepar.com.br)(Art 19 do CPC " Compete ao autor adiantar as despesas relativa aos atos.. Item 2.7.1.4 do CN da Corregedoria Geral da Justiça, "os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento bancário..." " Nos usos e atribuições conferidas através da PORTARIA N. 04/2009, de 04 de setembro de 2009 e, nos termos do Artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite ao Juiz delegar poderes à prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, procedo à intimação da parte autora que providencie o imediato recolhimento da diligência do Oficial de Justiça STEFANI, para que haja o cumprimento do despacho inicial, ficando este submetido a devida comprovação, para tanto, devendo entrar em contato com a funcionária Cirlei através do telefone (43) 3256-1872 (ramal 9). -Adv. do Requerente ROBERTO LAFFRANCHI-.

Rolândia, 22 de Março de 2012

JOSÉ CARLOS BAPTISTA

func. juramentado.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste
Juiz de Direito: Dr. Luiz Carlos Fortes Bittencourt

RELAÇÃO Nº 09/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0022 000120/2008
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0018 000032/2008
0124 000384/2011
ADILSON SCHREINER MARAN 0117 000337/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0016 000269/2007
0022 000120/2008
ALEX GUERRA 0056 000014/2010
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0061 000179/2010
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA 0033 000398/2008
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT 0022 000120/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0069 000339/2010
0129 000045/2012
ANDRE BOTTI MONTANHA 0018 000032/2008
ANDRE LUIS BOVO 0018 000032/2008
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0097 000035/2011
ANDREA TATTINI ROSA 0012 000202/2006
ANDREY LUIZ GELLER 0082 000591/2010
0083 000599/2010
0089 000690/2010
0103 000119/2011
0106 000160/2011
0111 000249/2011
0113 000262/2011
0116 000317/2011
0125 000392/2011
ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA 0055 000581/2009
ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA 0099 000064/2011
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0039 000076/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0068 000321/2010
ANILSE DE FATIMA SLONGO S 0072 000378/2010
ARNI DEONILDO HALL 0025 000238/2008
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0029 000312/2008
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0018 000032/2008
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0008 000090/2005
0036 000044/2009
0042 000245/2009
0054 000566/2009
0058 000146/2010
0059 000147/2010
0060 000148/2010
0070 000363/2010
0071 000365/2010
0073 000388/2010
0090 000697/2010
0092 000705/2010
0093 000706/2010
0095 000727/2010
0102 000104/2011
0108 000173/2011
CASSIO VIECELI 0017 000029/2008
CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARL 0081 000555/2010
0086 000658/2010
0110 000245/2011
0122 000373/2011
0130 000046/2012
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0014 000027/2007
0015 000168/2007
CINTIA FERNANDA LANZARIN 0003 000076/2000
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA 0019 000039/2008
CLEYTON IGOR MORO 0009 000272/2005
0039 000076/2009
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOT 0033 000398/2008
0055 000581/2009
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0018 000032/2008
CRYSTIANE LINHARES 0031 000344/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES 0100 000084/2011
DJALMA SALLES JUNIOR 0061 000179/2010
DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0040 000094/2009
DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL 0027 000289/2008
EDSON LUIZ COCCO 0023 000199/2008
ELOI CONTINI 0080 000496/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0002 000312/1997
0013 000323/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0107 000161/2011
FABIANO DIÓGENES NUNES ÇA 0039 000076/2009
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU 0004 000238/2003
FERDINANDO DAMO 0023 000199/2008
FLÁVIA DREHER NETTO 0085 000627/2010
FRANCO ZELÍRIO FERRARI 0114 000293/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0003 000076/2000
0025 000238/2008
0074 000422/2010
0096 000024/2011
0123 000379/2011
HELDO GUGELMIN CUNHA 0011 000086/2006
0056 000014/2010
0115 000313/2011
HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0011 000086/2006
0040 000094/2009
IGOR DIAS BARBOZA 0021 000073/2008
0026 000264/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0055 000581/2009
JADER ALBERTO PAZINATO 0005 000393/2003
JANDERSON DE MOURA 0126 000394/2011
JHONNY RAFAEL BERTO 0044 000357/2009

JOSIANE BORGES PRADO 0126 000394/2011
 JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARAL 0062 000193/2010
 0063 000195/2010
 JOSÉ FERNANDO VIALLE 0018 000032/2008
 JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE M 0001 000001/1994
 JULIANA ADAMANTE 0023 000199/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0044 000357/2009
 KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0131 000057/2008
 LAURO FERNANDO PASCOAL 0018 000032/2008
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0044 000357/2009
 LIZEU ADAIR BERTO 0044 000357/2009
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0002 000312/1997
 0013 000323/2006
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0039 000076/2009
 LUIZ CARLOS PROVIN 0018 000032/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0062 000193/2010
 0063 000195/2010
 LUIZ GOMES DOS SANTOS 0066 000272/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0017 000029/2008
 0099 000064/2011
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0032 000372/2008
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0034 000413/2008
 MARCOS DANIEL HAEFLIEGER 0082 000591/2010
 0083 000599/2010
 0089 000690/2010
 0103 000119/2011
 0106 000160/2011
 0111 000249/2011
 0113 000262/2011
 0116 000317/2011
 0125 000392/2011
 MARCOS LUCIANO GOMES 0048 000497/2009
 MARCOS ROBERTO HASSE 0038 000069/2009
 MARIA ELIZABETE FRIPP DOS 0066 000272/2010
 MARINEZ FERREIRA 0020 000069/2008
 0098 000039/2011
 MARIO CEZAR TOMAZONI 0006 000146/2004
 0028 000297/2008
 0045 000392/2009
 0080 000496/2010
 0087 000660/2010
 0088 000685/2010
 0090 000697/2010
 0092 000705/2010
 0093 000706/2010
 0097 000035/2011
 0099 000064/2011
 0101 000091/2011
 0107 000161/2011
 0109 000177/2011
 MATEUS SCHEITT 0115 000313/2011
 MICHELLY ALBERTI 0126 000394/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0052 000527/2009
 0084 000620/2010
 NEURI LADIR GEREMIA 0055 000581/2009
 NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0094 000712/2010
 OLIDE JOÃO DE GANZER 0047 000408/2009
 PATRIQUE MATTOS DREY 0030 000322/2008
 PAULO CESAR GNOATTO 0043 000305/2009
 0046 000393/2009
 0050 000507/2009
 0067 000292/2010
 0075 000427/2010
 0091 000704/2010
 0121 000367/2011
 PAULO CESAR TORRES 0016 000269/2007
 PEDRO ROBERTO RAMÃO 0012 000202/2006
 PRECIR KYUJI KAWASAKI 0131 000057/2008
 RAFAEL DALL'AGNOL 0108 000173/2011
 RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI 0018 000032/2008
 0035 000426/2008
 0038 000069/2009
 0041 000152/2009
 0126 000394/2011
 RENNAN SERVELIN 0030 000322/2008
 RICARDO FELIPE SEIBEL 0072 000378/2010
 RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0004 000238/2003
 RODRIGO DALLA VALLE 0086 000658/2010
 0110 000245/2011
 0122 000373/2011
 0130 000046/2012
 RONALDO JOSÉ E SILVA 0091 000704/2010
 0105 000144/2011
 ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0010 000422/2005
 0037 000064/2009
 0051 000514/2009
 0053 000537/2009
 0057 000017/2010
 0064 000208/2010
 0065 000244/2010
 0076 000440/2010
 0077 000461/2010
 0078 000465/2010
 0079 000482/2010
 0112 000251/2011
 0118 000338/2011
 0119 000357/2011
 0120 000360/2011
 0127 000396/2011

SERGIO RENATO DA COSTA FI 0005 000393/2003
 SERGIO SCHULZE 0069 000339/2010
 0129 000045/2012
 SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0021 000073/2008
 0094 000712/2010
 SILVIA MERCIA FRANCESCONE 0044 000357/2009
 SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0001 000001/1994
 SINVAL FRANCISCO SCHREINE 0009 000272/2005
 SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0132 000172/2010
 TADEU CERBARO 0080 000496/2010
 TÚLIO MARCELO DENIG BANDE 0001 000001/1994
 0007 000248/2004
 0014 000027/2007
 0016 000269/2007
 0022 000120/2008
 0024 000212/2008
 0026 000264/2008
 0028 000297/2008
 0049 000504/2009
 0073 000388/2010
 0095 000727/2010
 VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR 0094 000712/2010
 VINICIUS RATTI 0126 000394/2011
 ÉDERSON LANZARINI MARAN 0062 000193/2010
 0063 000195/2010
 0104 000123/2011
 0128 000023/2012

1. INVENTÁRIO - 01/1994 - ESPÓLIO DE JERONIMO JOÃO LONGHI - "Deferido o pedido de fls. 371, devendo a venda ser previamente comunicada à inventariante. Fixado o prazo de 30 dias para a respectiva prestação de contas" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JOSÉ RODRIGO DE ANDRADE MACHADO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIANICE MÓVEIS LTDA. e outros - "Deferido o pedido de prazo suplementar de 20 dias" - Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
3. COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 76/2000 - NU 0000023-51.2000.8.16.0154 - TEREZINHA ZIBETTI x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Às partes, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 356. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e CINTIA FERNANDA LANZARINI.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 238/2003 - NU 0000041-67.2003.8.16.0154 - GILMAR DEFANTE x RADIO ENTRE RIOS LTDA. - "Ao exequente, em 05 dias, face o resultado negativo de bloqueio de valores via BacenJud" - Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 393/2003 - SERGIO RENATO COSTA FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - "Aos exequentes, em 05 dias, face o resultado parcialmente positivo de bloqueio de valores via BacenJud" - Advs. SERGIO RENATO DA COSTA FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO.
6. INVENTÁRIO - 146/2004 - NU 0000073-38.2004.8.16.0154 - ESPÓLIO DE ALBINO BERNARDI - "À inventariante para, no prazo legal, prestar as últimas declarações" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 248/2004 - NU 0000053-47.2004.8.16.0154 - METALTECNICA ELEVAMAIIS LTDA. x LUIZ DOMINGOS DE SA FILHO - "À exequente, em 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, apresentando, em caso positivo, demonstrativo atualizado do débito, abatendo-se o valor do bem adjudicado, e indicando outros bens passíveis de penhora" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 90/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ALBERICO DA SILVA BECKER - "À exequente, em 05 dias, face o resultado negativo de bloqueio de veículos via RenaJud" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
9. INVENTÁRIO - 272/2005 - NU 0000097-32.2005.8.16.0154 - ESPÓLIO DE CACILDA ROQUE GNOATTO - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 1.185,54, no prazo de 30 dias" - Advs. SINVAL FRANCISCO SCHREINER e CLEYTON IGOR MORO.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 422/2005 - NU 0000064-42.2005.8.16.0154 - SEBASTIAO ALTINO SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao exequente sobre a satisfação de seu crédito e respectiva extinção do feito" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
11. INVENTÁRIO - 86/2006 - NU 0000217-41.2006.8.16.0154 - ESPÓLIO DE ALTEMIR PRIGOL - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R\$ 574,06, no prazo de 30 dias" - Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e HELDO GUGELMIN CUNHA.
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 202/2006 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x MOACIR ANTÔNIO STUANI - "À exequente, em 05 dias, face o contido no expediente de fls. 232 da Receita Federal" - Advs. ANDREA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO RAMÃO.
13. BUSCA E APREENSÃO - 323/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x AGRO VETERINÁRIA PERUFFO LTDA ME - "Ao autor, em 05 dias, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção" - Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 27/2007 - NU 0000233-58.2007.8.16.0154 - CÉZAR PAULO LAZZAROTTO x SUELEN PATRICIA BUTTENBEN - "Julgada extinta

a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela executada" - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 168/2007 - NU 0000208-45.2007.8.16.0154 - S.D.C. x L.C.C. - "Ao executado, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 199" - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

16. DEPÓSITO - 269/2007 - NU 0000195-46.2007.8.16.0154 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAIR FARIAS - "Recebida a apelação interposta pelo requerido, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. PAULO CESAR TORRES, ADRIANO MUNIZ REBELLO e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 29/2008 - NU 0000374-43.2008.8.16.0154 - GUERINA ATUATI SELERI x BANCO DO BRASIL S/A - "Inviável o deferimento de incidência de multa diária para cumprimento da obrigação constante da sentença retro. A parte ré deverá, no prazo de 10 dias, cumprir o determinado na sentença de fls. 31/25, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos que a autora pretende provar com o referido documento" - Adv. CASSIO VIECELI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

18. REPARAÇÃO DE DANOS - 32/2008 - NU 0000334-61.2008.8.16.0154 - SABARALCOOL S.A. - AÇUCAR E ALCOOL x ALEX JEZUALDO BORTOLUCCI, AVICOLA CARMINATTI LTDA e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (denunciada) - "Rejeitados os embargos de declaração interpostos pela autora" - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, ADEMAR ANTONIO SANTIN, JOSÉ FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI, ANDRE BOTTI MONTANHA e ANDRE LUIS BOVO.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 39/2008 - NU 0000301-71.2008.8.16.0154 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x TACIR TRISTACI e outro - "Considerando os termos da petição de fls. 144, a exequente deverá, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito" - Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA.

20. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 69/2008 - NU 0000230-69.2008.8.16.0154 - JAIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Concedido ao autor o prazo de 10 dias para a apresentação do cálculo" - Adv. MARINEZ FERREIRA.

21. GUARDA/FAMÍLIA - 73/2008 - NU 0000260-07.2008.8.16.0154 - O.J.S. x L.R.S. - "Às partes, em 05 dias, face a baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Adv. IGOR DIAS BARBOZA e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.

22. BUSCA E APREENSÃO - 120/2008 - NU 0000241-98.2008.8.16.0154 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILUCIA DA SILVA - "Às partes, em 05 dias, face a baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

23. RESSARCIMENTO DANOS - 199/2008 - NU 0000352-82.2008.8.16.0154 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - "Recebida a apelação interposta pela parte ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. FERDINANDO DAMO, JULIANA ADAMANTE e EDSON LUIZ COCCO.

24. CAUTELAR INOMINADA - 212/2008 - SCOPEL ENGENHARIA & CIA. LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 20,68, no prazo de 10 dias" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

25. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 238/2008 - NU 0000288-72.2008.8.16.0154 - VALDIR ALVES VALENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Declarada encerrada a instrução, concedendo-se às partes o prazo sucessivo de 15 dias para a apresentação de suas alegações finais, iniciando-se pelo autor" - Adv. ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

26. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 264/2008 - SCOPEL ENGENHARIA & CIA. LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 120,24, no prazo de 10 dias" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e IGOR DIAS BARBOZA.

27. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - 289/2008 - NU 0000306-93.2008.8.16.0154 - CONFECÇÕES DEL HOMO LTDA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "À requerente, em 05 dias, face o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 281 verso" - Adv. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 297/2008 - NU 0000354-52.2008.8.16.0154 - FEROLDI & CIA LTDA. x NELSON ALIEVI - "Recebida a apelação interposta pela embargante, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e MARIO CEZAR TOMAZONI.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/2008 - NU 0000375-28.2008.8.16.0154 - SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x FIORELO COMINETTI - "Deferido o pedido de prazo suplementar de 10 dias para prosseguimento do feito" - Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 322/2008 - NU 0000302-56.2008.8.16.0154 - GERALDO ALGERI & CIA. LTDA - ME x RICARDO CANOVA - ME e outros - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R\$ 15,06, no prazo de 10 dias" - Adv. RENNAN SERVELIN e PATRIQUE MATTOS DREY.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 344/2008 - BANCO ITAÚ BBA S/A x IVO FOPPA - "Ao exequente, em 05 dias, face o resultado parcialmente positivo de bloqueio de valores via BacenJud" - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 372/2008 - 0000312-03.2008.8.16.0154 - T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA NACIONAL - "Conforme

consta dos autos de execução em apenso, os bens que garantiam a execução restaram alienados, tornando-se, assim, necessário regularizar a garantia do Juízo, sob pena de rejeição dos presentes. Determinado que se aguarde a realização da penhora dos bens já indicados na execução fiscal, quando então os autos voltarão conclusos para sentença. Indeferido, desde logo, o pedido de suspensão formulado pela Fazenda Pública" - Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 398/2008 - NU 0000273-06.2008.8.16.0154 - BANCO JOHN DEERE S.A. x ARGENOR TOFFOLI e outro - "Às partes, em 05 dias, face os termos do ofício de fls. 160. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Adv. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA e CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 413/2008 - NU 0000310-33.2008.8.16.0154 - T M INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA NACIONAL - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, inexistindo necessidade de outras provas a serem produzidas" - Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 426/2008 - NU 0000373-58.2008.8.16.0154 - A.P.N. x C.A.R.S. - "À parte exequente, em 05 dias, face o contido no ofício de fls. 74, oriundo do DETRAN" - Adv. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44/2009 - NU 0000891-14.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x LUCIANA FEROLDI e outro - "À exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

37. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 64/2009 - NU 0000717-05.2009.8.16.0154 - PAULO SERGIO GARBIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 69/2009 - NU 0000639-11.2009.8.16.0154 - MOACIR DIAS x BANCO DO BRASIL S/A - "Inviável o deferimento de incidência de multa diária para cumprimento da obrigação imposta pela decisão retro. A parte requerida deverá, no prazo de 10 dias, cumprir o determinado na decisão de fls. 214/228, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos que o requerente pretende provar com os referidos documentos" - Adv. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI e MARCOS ROBERTO HASSE.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 76/2009 - 0000882-52.2009.8.16.0154 - DIONÍSIO ÇAR - ESPÓLIO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - "Às partes, em 05 dias, sobre a resposta aos quesitos complementares formulados pela parte ré" - Adv. FABIANO DIÓGENES NUNES ÇAR, CLEYTON IGOR MORO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 94/2009 - NU 0000730-04.2009.8.16.0154 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA x ISRAEL MANENTI - "À exequente, em 05 dias, face o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores via BacenJud de fls. 73/74" - Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

41. INVENTÁRIO - 152/2009 - NU 0000905-95.2009.8.16.0154 - ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS DE QUADRO - "À inventariante, em 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 101/102" - Adv. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 245/2009 - NU 0000769-98.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ALCIDES CHIODI e outro - "À exequente, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 107" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

43. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 305/2009 - NU 0000723-12.2009.8.16.0154 - ELENI RUTSATZ LORINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 357/2009 - NU 0000758-69.2009.8.16.0154 - ORIDES CHIAPETTI x BANCO ITAÚ S/A - "Assiste razão à parte requerente, vislumbrando-se, de maneira inequívoca, a conexão alegada entre a presente ação revisional e a de busca e apreensão em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão-Pr, determinando-se, assim, a remessa dos autos ao Juízo daquela Comarca" - Adv. LIZEU ADAIR BERTO, SILVIA MERCIA FRANCESCONE, JHONNY RAFAEL BERTO, LEOMAR ANTONIO JOHANN e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 392/2009 - NU 0000820-12.2009.8.16.0154 - D.H.S.L. x M.G.L. - "À parte exequente, em 05 dias, considerando os termos da petição e documentos de fls. 90/93" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

46. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 393/2009 - NU 0000716-20.2009.8.16.0154 - ANGELA MARIA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.

47. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 408/2009 - NU 0000756-02.2009.8.16.0154 - VALDECIR FRIZZO e s/m x ADIR ZANIN e s/m - "Aos autores para, no prazo de 10 dias, comprovarem a sua hipossuficiência econômica, mediante a juntada de certidão negativa do RI local e do DETRAN, ou procederem o preparo das custas da presente ação e das custas para cumprimento do mandado expedido, bem como promoverem o cumprimento e respectivo preparo das custas das cartas precatórias expedidas, ficando cientes de que a declaração falsa poderá ensejar a condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais" - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

48. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 497/2009 - LURDES ZANETTI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - "Deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de 30 dias, formulado pela Caixa Econômica Federal" - Adv. MARCOS LUCIANO GOMES.
49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 504/2009 - T.V.O. x V.O. - "À parte exequente, em 05 dias, face o contido na informação do DETRAN de fls. 69/70" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
50. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - 507/2009 - NU 0000752-62.2009.8.16.0154 - IRMÃOS CORSO LTDA. e outro x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - "Aos autores, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.
51. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 514/2009 - NU 0000726-64.2009.8.16.0154 - OLÍVIA CAPRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
52. DEPÓSITO - 527/2009 - BANCO BRADESCO S/A x EDIVAN CRISTIANO ZALEVSKI - "Ao autor, em 05 dias, sobre a proposta de acordo constante da petição de fls. 112/113" - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
53. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 537/2009 - NU 0000906-80.2009.8.16.0154 - ALZIRA KUNERT GIONGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada procedente a ação, concedendo-se à autora o respectivo benefício previdenciário, a partir do requerimento administrativo. A correção monetária e os juros deverão incidir nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Fixados os honorários advocatícios em 10% do valor devido. Custas pelo requerido. Sentença não sujeita a reexame necessário. Prejudicado o cumprimento da decisão de fls. 147, considerando que o feito encontra-se sentenciado" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 566/2009 - NU 0000755-17.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x AIRTON DA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA. e outros - "À exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando que o único veículo localizado via Renajud encontra-se com restrição por parte do Juízo de Cascavel - Pr" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
55. INDENIZAÇÃO - 581/2009 - JOSÉ PONTREMOLI COSTA x BRIZZA MOTORS LTDA, PASSARIN & FILHO LTDA e MMC Automotores do Brasil S.A. - "Designado o dia 18 de julho de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, NEURI LADIR GEREMIA, ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA e IGOR FILUS LUDKEVITCH.
56. INVENTÁRIO - 14/2010 - NU 0000014-40.2010.8.16.0154 - ESPÓLIO DE DIONÍSIO SCOPEL - "À inventariante, em 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 116/117" - Adv. ALEX GUERRA e HELDO GUGELMIN CUNHA.
57. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 17/2010 - NU 0000017-92.2010.8.16.0154 - JARDILINA MARIA DE AVILA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 146/2010 - NU 0000486-41.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ELTENIR CARMINATTI JUNKES e outro - "À exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando a certidão negativa do oficial de justiça e o resultado negativo de bloqueio de veículos via Renajud" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 147/2010 - NU 0000487-26.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x GILMAR FRIGHETTO e outros - "À exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 148/2010 - NU 0000488-11.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALMIR IRINI ARENDT - TRANSPORTES e outros - "À exequente, em 05 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 179/2010 - NU 0000555-73.2010.8.16.0154 - FISTAROL & CIA. LTDA. x EDER UBIRAJARA MACHADO DOS SANTOS - "À exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, considerando o resultado negativo de bloqueio de veículos via Renajud" - Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR.
62. REVISIONAL DE CONTRATO - NU 0000608-54.2010.8.16.0154 - CELSO MARCON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.980,00" - Adv. ÉDERSON LANZARINI MARAN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI.
63. REVISIONAL DE CONTRATO - 195/2010 - NU 0000610-24.2010.8.16.0154 - CELSO MARCON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, inexistindo necessidade de produção de outras provas. Ao preparo, pelos autores, de custas remanescentes no valor de R\$ 38,99" - Adv. ÉDERSON LANZARINI MARAN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI.
64. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 208/2010 - NU 0000672-64.2010.8.16.0154 - JOSÉ DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 05 dias, querendo, sobre os documentos juntados pela autarquia ré às fls. 235/240" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
65. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 244/2010 - NU 0000829-37.2010.8.16.0154 - ALBINO MACHADO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 272/2010 - NU 0000945-43.2010.8.16.0154 - CONFECÇÕES FURACÃO LTDA x ROMIR GONZATTI - "À exequente, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 61" - Adv. LUIZ GOMES DOS SANTOS e MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS.
67. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 292/2010 - NU 0001007-83.2010.8.16.0154 - SERGIO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 05 dias, sobre o laudo pericial complementar" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.
68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 321/2010 - NU 0001119-52.2010.8.16.0154 - BANCO BRADESCO S/A x FIC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outro - "Ao exequente para, no prazo de 05 dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
69. BUSCA E APREENSÃO - 339/2010 - NU 0001170-63.2010.8.16.0154 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPLI x ERNANI LINCON DAMAS DA SILVEIRA - "À parte autora, em 05 dias, face o contido no detalhamento de ordem judicial de requisição de informações via BacenJud de fls. 70/72" - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 363/2010 - NU 0001246-87.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x NAHIR CAPRA e outros - "À exequente, em 05 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 365/2010 - NU 0001248-57.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x NAHIR CAPRA e outro - "À exequente, em 05 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
72. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 378/2010 - NU 0001292-76.2010.8.16.0154 - MARCULINA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora, em 05 dias, face os termos da petição de fls. 201" - Adv. RICARDO FELIPE SEIBEL e ANILSE DE FATIMA SLOGO SEIBEL.
73. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 388/2010 - NU 0001314-37.2010.8.16.0154 - CLEOMAR FRIGHETTO e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Não há questões processuais pendentes. Fixado como ponto controvertido o excesso de execução. Deferida a realização das seguintes provas: a) pericial; b) documental (fase postulatória); c) oral, consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Assim, declarado saneado o processo. Nomeado perito o Sr. Airton Simões de Aguiar. Fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
74. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 422/2010 - NU 0001465-03.2010.8.16.0154 - NAIR TERESINHA GALVÃO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, somente no efeito devolutivo. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.
75. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - 427/2010 - NU 0001483-24.2010.8.16.0154 - JANETE SANTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora, em 05 dias, face o contido na petição de fls. 90" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.
76. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 440/2010 - NU 0001543-94.2010.8.16.0154 - DORIVAL JAKES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
77. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 461/2010 - NU 0001603-67.2010.8.16.0154 - ZELINDA TOMAZIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
78. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 465/2010 - NU 0001613-14.2010.8.16.0154 - VALDELÍRIO PLACK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
79. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 482/2010 - NU 0001650-41.2010.8.16.0154 - MARIA PECH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
80. DECLARATÓRIA - 496/2010 - NU 0001683-31.2010.8.16.0154 - MOACIR MOTTA DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes para, no prazo de 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.
81. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 555/2010 - NU 0001873-91.2010.8.16.0154 - NEUROCI GONÇALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela

autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI.

82. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 591/2010 - NU 0002004-66.2010.8.16.0154 - AFONSO VALDEMAR MACEDO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. MARCOS DANIEL HAFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

83. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 599/2010 - NU 0002032-34.2010.8.16.0154 - VAGNER LUIZ GALVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixado como ponto controvertido o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova pericial e oral, consistente esta última na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como na realização de estudo social, conforme requerido às fls. 89. Nomeado perito o Dr. Fábio Brod Rodrigues de Sousa, devendo as partes formularem quesitos no prazo de 05 dias. Fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento" - Adv. MARCOS DANIEL HAFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

84. BUSCA E APREENSÃO - 620/2010 - NU 0002124-12.2010.8.16.0154 - BANCO BRADESCO S/A x EVERALDO MOREIRA FAGUNDES ME - "Ao autor, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. NELSON PASCHOLOTTI.

85. BUSCA E APREENSÃO - 627/2010 - NU 0002163-09.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NATAL LEMES DA ROZA - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R\$ 300,70, no prazo de 30 dias" - Adv. FLÁVIA DREHER NETTO.

86. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 658/2010 - NU 0002271-38.2010.8.16.0154 - OSMAR ANTONIO BALBINOT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e RODRIGO DALLA VALLE.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 660/2010 - NU 0002275-75.2010.8.16.0154 - VALMOR SOARES DA SILVA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Ao embargante, em 05 dias, para justificar a necessidade das provas requeridas às fls. 206, sob pena de indeferimento" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 685/2010 - NU 0002369-23.2010.8.16.0154 - EMERSON SAGRILLO e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Aos embargantes para, no prazo de 05 dias, justificarem a relevância e pertinência da dilação probatória requerida às fls. 194, sob pena de indeferimento" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

89. REVISÃO DE BENEFÍCIO - 690/2010 - NU 0002390-96.2010.8.16.0154 - GILBERTO JOÃO CICHOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 05 dias, face a baixa dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Adv. MARCOS DANIEL HAFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 697/2010 - NU 0002441-10.2010.8.16.0154 - VALMOR SOARES DA SILVA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Designado o dia 30 de julho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

91. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA - 704/2010 - NU 0002463-68.2010.8.16.0154 - OTTO SCHUSTER e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Os autores estão dispensados do recolhimento das custas processuais, por serem beneficiários da gratuidade processual. Os autos irão conclusos para sentença" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO e RONALDO JOSÉ E SILVA.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 705/2010 - NU 0002464-53.2010.8.16.0154 - ANTONIO SAGRILLO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Designado o dia 30 de julho de 2012, às 13h15min, para a realização de audiência de conciliação" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 706/2010 - NU 0002465-38.2010.8.16.0154 - EMERSON SAGRILLO x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Designado o dia 30 de julho de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de conciliação" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 712/2010 - NU 0002502-65.2010.8.16.0154 - LIDIO KUSIAK e outros x VANDERLEI MARQUES DA SILVA e outros - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Em caso negativo, deverão as partes, no mesmo prazo, indicar as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Adv. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.

95. COBRANÇA - 727/2010 - NU 0002573-67.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x GILMAR FRIGHETTO - "Recebida a apelação interposta pelo réu, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

96. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 24/2011 - NU 0000169-09.2011.8.16.0154 - ELIZANE DECEZARO ATUATTI x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora, em 10 dias, sobre o laudo pericial" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

97. INDENIZAÇÃO - 35/2011 - NU 0000230-64.2011.8.16.0154 - JOÃO ORACILIO DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, inexistindo necessidade de produção de outras provas" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

98. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 39/2011 - NU 0000269-61.2011.8.16.0154 - ANGELA MARIA PEREIRA x MUNICIPIO DE PRANCHITA - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 913,28, no prazo de 30 dias" - Adv. MARINEZ FERREIRA.

99. INDENIZAÇÃO - 64/2011 - NU 0000428-04.2011.8.16.0154 - JOÃO ORACILIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - "Precluso o direito do autor de produzir provas. Às partes, em 05 dias, sobre a resposta do ofício expedido ao SERASA. Após, os autos irão conclusos para julgamento antecipado da lide" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER.

100. BUSCA E APREENSÃO - 84/2011 - NU 0000508-65.2011.8.16.0154 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDERLEI STEIN KOCZINSKI - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R\$ 30,69, no prazo de 30 dias" - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

101. REVISIONAL DE CONTRATO - 91/2011 - NU 0000537-18.2011.8.16.0154 - IRENE FORTES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - "À parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência econômica alegada, mediante a juntada de certidão negativa do RI local e do DETRAN, ou proceder o preparo das custas processuais, ficando ciente de que, a declaração falsa, pode ensejar a condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 104/2011 - NU 0000591-81.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x G. PIERI CONFECÇÕES LTDA e outros - "À exequente, em 05 dias, face o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 7678" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

103. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 119/2011 - NU 0000654-09.2011.8.16.0154 - MARINO FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor, em 10 dias, sobre o laudo pericial" - Adv. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAFLIEGER.

104. INDENIZAÇÃO - 123/2011 - NU 0000677-52.2011.8.16.0154 - EDNA CRISTINA CANZI e outros x VALTER BRANDT - TRANSPORTES e outro - "Ao preparo de custas descritas na cota de fls. 214, no valor de R\$ 162,57, para citação da denunciada HDI Seguros S.A." - Adv. ÉDERSON LANZARINI MARAN.

105. RESSARCIMENTO DANOS - 144/2011 - NU 0000794-43.2011.8.16.0154 - VILMAR FRANCISCO DALBÓ JUNIOR x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - "À requerida, em 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 178 a 206, bem como sobre a possibilidade de dispensa da produção de prova pericial" - Adv. RONALDO JOSÉ E SILVA.

106. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 160/2011 - NU 0000850-76.2011.8.16.0154 - LOURIVAL GONÇALVES DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixado como ponto controvertido o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assim, declarado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, e no depoimento pessoal da parte autora, bem como na realização de estudo social, conforme requerido às fls. 49. Designado o dia 01 de agosto de 2012, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adv. MARCOS DANIEL HAFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

107. REVISIONAL DE CONTRATO - 161/2011 - NU 0000864-60.2011.8.16.0154 - DILOMAR ROGÉRIO ALIEVI e outro x BANCO BMG S/A - "Indeferida a produção das provas requeridas às fls. 187 e 193. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, inexistindo necessidade de produção de outras provas. Ao preparo, pelo autor, de custas remanescentes no valor de R\$ 17,59, no prazo de 30 dias" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

108. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 173/2011 - NU 0000963-30.2011.8.16.0154 - ALBERICO DA SILVA BECKER x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Às partes para, no prazo de 10 dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Adv. RAFAEL DALL'AGNOL e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

109. INDENIZAÇÃO - 177/2011 - NU 0000981-51.2011.8.16.0154 - PEDRO MUNDY DOS SANTOS x BANCO BMG S/A - "Ao autor, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 39" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

110. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 245/2011 - NU 0001306-26.2011.8.16.0154 - AMORIM RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 08 de agosto de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e RODRIGO DALLA VALLE.

111. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 249/2011 - NU 0001327-02.2011.8.16.0154 - NEUZA DE FATIMA DA VEIGA LEITE x INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) condição de segurada da autora; b) encontra-se a autora incapacitada para o exercício de suas atividades laborais; c) em caso de resposta positiva ao item anterior, a incapacidade é temporária ou permanente, relativa ou absoluta; d) termo inicial do benefício. Deferida a produção de prova documental, pericial e oral, consistente esta última na ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Nomeado perito o Dr. Fábio Brod Rodrigues de Sousa, fixando-lhe honorários no valor de R\$ 250,00. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.

112. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 251/2011 - NU 0001330-54.2011.8.16.0154 - SEBASTIANA DA SILVA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 01 de agosto de 2012, às 15h15min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

113. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 262/2011 - NU 0001387-72.2011.8.16.0154 - ADELINA SANTOS MELO MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 01 de agosto de 2012, às 13h45min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.

114. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 293/2011 - NU 0001526-24.2011.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x ENIO TRISTACCI - "À exequente, em 05 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça" - Adv. FRANCO ZELIRIO FERRARI.

115. INVENTÁRIO - 313/2011 - NU 0001637-08.2011.8.16.0154 - ESPÓLIO DE BENEDITO FRANK - "À inventariante, em 05 dias, sobre a cota ministerial de fls. 45 sobre a petição de fls. 47/48" - Advs. MATEUS SCHEITT e HELDO GUGELMIN CUNHA.

116. REVISÃO DE BENEFÍCIO - 317/2011 - NU 0001681-27.2011.8.16.0154 - JOZINO ALVES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Afastada a preliminar arguida pela autarquia ré. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 06 de agosto de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

117. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - 337/2011 - NU 0001798-18.2011.8.16.0154 - EDEGAR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) condição de segurada da autora; b) encontra-se a autora incapacitada para o exercício de suas atividades laborais; c) em caso de resposta positiva ao item anterior, a incapacidade é temporária ou permanente, relativa ou absoluta; d) termo inicial do benefício. Deferida a produção de prova documental, pericial e oral, consistente esta última na ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Nomeado perito o Dr. Fábio Brod Rodrigues de Sousa, fixando-lhe honorários no valor de R\$ 250,00. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

118. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 338/2011 - NU 0001800-85.2011.8.16.0154 - MARTINHA TOMCZAK JAROSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 06 de agosto de 2012, às 13h45min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

119. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 357/2011 - NU 0001939-37.2011.8.16.0154 - SELMA DOS SANTOS LEÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 06 de agosto de 2012, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

120. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 360/2011 - NU 0001958-43.2011.8.16.0154 - ANGELINA ANA FABIANE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não há questões processuais pendentes. Fixados

como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 30 de julho de 2012, às 15h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

121. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 367/2011 - NU 0002021-68.2011.8.16.0154 - IVETE TEREZINHA DA MOTTA MORESCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adv. PAULO CESAR GNOATTO.

122. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 373/2011 - NU 0002046-81.2011.8.16.0154 - IVONE FEDRIGO GIONGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Advs. CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI e RODRIGO DALLA VALLE.

123. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 379/2011 - NU 0002089-18.2011.8.16.0154 - SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Não acolhida a preliminar arguida pela autarquia ré. Fixados como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado especial do autor; b) o efetivo exercício de atividade rural; c) a satisfação do período de carência exigido. Assim, declarado saneado o processo. Deferida a realização de prova oral, consistente na ouvida das testemunhas tempestivamente arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como no depoimento pessoal da parte autora. Designado o dia 06 de agosto de 2012, às 15h15min, para a realização da audiência de instrução e julgamento" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

124. MONITÓRIA - 384/2011 - NU 0002114-31.2011.8.16.0154 - FACILLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME x ERSI HAIRES - "À autora, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 88" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

125. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 392/2011 - NU 0002156-80.2011.8.16.0154 - MARIA JACINTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER e ANDREY LUIZ GELLER.

126. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 394/2011 - NU 0002160-20.2011.8.16.0154 - MARZELI LEWE x OI - BRASIL TELECOM S/A - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Em caso negativo, deverão as partes, no mesmo prazo, indicar as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. VINICIUS RATTI, RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI, JANDERSON DE MOURA, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI.

127. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 396/2011 - NU 0002175-86.2011.8.16.0154 - MARIA OTILIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

128. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 23/2012 - NU 0000085-71.2012.8.16.0154 - AVELINO ARISTIDES GESSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Adv. ÉDERSON LANZARINI MARAN.

129. BUSCA E APREENSÃO - 45/2012 - NU 0000155-88.2012.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIO FAVETTI - "À autora, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 37" - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

130. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 46/2012 - NU 0000156-73.2012.8.16.0154 - JOÃO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor sobre a contestação no prazo de 10 dias" - Advs. CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI e RODRIGO DALLA VALLE.

131. EXECUÇÃO FISCAL - 57/2008 - NU 0000327-69.2008.8.16.0154 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA x NILSON IRINEU NOVAK - "À autarquia exequente, em 05 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça" - Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA e PRECIR KYUJI KAWASAKI.

132. CARTA PRECATÓRIA - 172/2010 - NU 0002543-32.2010.8.16.0154 - JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x CLAUDIOMIRO LUIS ORTOLAN - "À exequente, em 05 dias, face o contido na certidão de fls. 45" - Adva. SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.

ALFREDA BOGESKI - ESCRIVÃ
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado
Alan Scandolara - Empregado Juramentado
Daliane Aparecida Pellin - Empregada Juramentada

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 231/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00002	001429/2003
	00003	000087/2004
	00004	000207/2004
	00005	000443/2004
	00006	000539/2004
	00007	000802/2004
	00008	001001/2004
	00009	001355/2004
	00010	001681/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	00013	001623/2010
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	00001	000084/2003
ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA	00011	000710/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	00001	000084/2003
LEILA ANDRESSA DISSENHA	00011	000710/2005
LUIZ OTAVIO GOES	00007	000802/2004
MARCOS GADOTTI	00011	000710/2005
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	00014	001901/2010
NATANIEL RICCI	00011	000710/2005
OSVALDO DOS SANTOS	00012	001051/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	00001	000084/2003
RAFAEL FADEL BRAZ	00001	000084/2003
SADI FRANZON	00011	000710/2005
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	00012	001051/2006
ZARA HUSSEIN	00011	000710/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA-0007247-04.2003.8.16.0035-EDITE DE LOURDES CARVALHO MUNHOZ x LEONIDES TEIXEIRA DE CARVALHO- Despacho de fls. 94 " 1. Defiro o pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Anote-se como requer o petição de fls. 91/93". -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007742-48.2003.8.16.0035-JOSE LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007931-89.2004.8.16.0035-SELIRIO MACHADO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-0006254-24.2004.8.16.0035-MARCELO DE JESUS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-0008067-86.2004.8.16.0035-APARECIDA MARQUES PISTOR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-0007993-32.2004.8.16.0035-SILVIA EBERLE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-0006746-16.2004.8.16.0035-MARIA INES DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A parte requerente para

que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

8. SUMARIA DE DECLARACAO-0007829-67.2004.8.16.0035-CELSE CASTRO DE ASSIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007666-87.2004.8.16.0035-ALESSANDRO PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007932-74.2004.8.16.0035-MARIA DIAS TORRES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-A parte requerente para que retire alvará com prazo de 90 dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

11. ARROLAMENTO-0009046-14.2005.8.16.0035-LUIS CARLOS MACHADO x LOVINO EDUARDO MACHADO e outro-Despacho de fls. 91 " 1. Reitere-se o despacho de fls. 88. 2. Não havendo manifestação no prazo legal, abra-se vista ao representante da Fazenda Pública Estadual." Despacho de fls. 88 " 1. Intime-se novamente o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sob o petição de fls. 72, bem como promova o regular andamento do feito, sob pena de remoção." -Adv. NATANIEL RICCI, ZARA HUSSEIN, LEILA ANDRESSA DISSENHA, ANTÔNIO MARCELO FRAGOSO GAIA, MARCOS GADOTTI e SADI FRANZON-.

12. ABERTURA DO INVENTARIO-1051/2006-VALACE NATALICIO ANDRE x IVAIR DAMASCENO ANDRE e outro-Despacho de fls.81 " 1. Inicialmente cumpra-se o item 01, do despacho de fls. 50. 2. Não havendo cumprimento de item precedente, intime-se pessoalmente o inventariante Valace Natalício Andre, por carta/AR, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular andamento do feito, sob pena de remoção." Despacho de fls. 50 " 1. A cessão de direitos hereditários, sem que possa ser substituído por contrato particular de compromisso de compra e venda, somente pode ser efetuada mediante escritura pública (art. 108, do CC/02) ou termo judicial (art. 1.806, do CC/02), cuja última hipótese se aplica de forma analógica (art.4º, do LICC) porque, se os herdeiros capazes podem renunciar à herança, inexistente óbice que cedam os direitos mediante termo. Assim sendo, intemem-se os herdeiros para que, no prazo de 10(dez) dias, regularizem a cessão dos herdeiros hereditários para ALZIRA PINTO DE MELLO, a qual deverá integrar a relação processual, mediante outorga de procuração ao Advogado, pois somente assim poderá ser expedido formal de partilha ou carta adjudicação em seu nome.(...)"-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e OSVALDO DOS SANTOS-.

13. DECLARATORIA - Sumario-0010857-33.2010.8.16.0035-BRIGIDA REIKDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTE (TARGET LOGÍSTICA) x TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A-Despacho de fls.113 " 1. Intime-se o requerente para realizar o pagamento das custas, conforme certidão de fls. 111-verso." -Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-.

14. INVENTARIO-0012711-62.2010.8.16.0035-ANITA PACHECOSKI JURCZYSZYN x MARIA SENDERSKI PACHECOSKI-Despacho de fls. 78 " 1. Ante o pedido de fls. 61/62, defiro a dilação. 2. Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 59." -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Março de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 220/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00005	001492/2007
ALESSANDRA LABIAK	00010	001915/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00028	000725/2011
ALFREDO MARIN JUNIOR	00002	001589/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00003	001492/2006
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA	00007	001628/2007
ANTONIO PAULO TIRADENTES	00024	002844/2010
BLAS GOMM FILHO	00020	001124/2010
CAMILA FERRARI SANTANA	00013	002480/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00027	000523/2011
	00031	001957/2011
	00002	001589/2004
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00023	002593/2010
CARLOS A. TOAZZA	00006	001599/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00006	001599/2007
DANIELE CARVALHO	00006	001599/2007
DANIELE DE BONA	00011	002119/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	00013	002480/2008
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	00005	001492/2007
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00016	001875/2009
ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR	00020	001124/2010
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	00013	002480/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00006	001599/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00010	001915/2008
GILVAN ANTONIO DAL PONT	00022	002190/2010
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00013	002480/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00004	000150/2007
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00004	000150/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00016	001875/2009
	00025	002920/2010
	00026	002927/2010
	00029	000971/2011
	00030	001446/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00018	000439/2010
MAGALI R.F.NEGOSEK	00002	001589/2004
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00031	001957/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00003	001492/2006
	00017	003098/2009
	00019	001048/2010
MARILENE DA LUZ C. F. RIOS	00020	001124/2010
MARINA ALVES DE MIRANDA	00001	000466/1993
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00026	002927/2010
MICHELE SACKSER	00011	002119/2008
MICHELE SILVA GALINDO	00013	002480/2008
MICHEL LUCIANO CASAGRANDE	00002	001589/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	00006	001599/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00009	001187/2008
	00010	001915/2008
	00005	001492/2007
PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO	00008	000353/2008
PAULO CESAR TORRES	00007	001628/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00013	002480/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	00014	001373/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00015	001380/2009
	00013	002480/2008
SHEILA ISFER RIBAS	00012	002268/2008
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00021	001649/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS		

1. ARROLAMENTO SUMARIO-466/1993-IGNACIO GRENDEL e outros x EMILIA RAKSA GRENDEL-Despacho de fls. 120 " 1. Inicialmente antes de analisar o petitiório de fls. 114, considerando a aparente ilegitimidade da requerente, intime-se-a, para que no prazo de 10(dez) dias, comprove sua legitimidade, demonstrando a ligação que possui com o "de cujus", tendo em vista que seu nome não consta na inicial de fls. 02/14, nem no formal de partilha apresentado às fls. 103/106. 2. Deve ser cumprido o disposto no art. 1028 do CPC, para que seja deferido o pedido de fls. 114, ou seja, anuindo todas as partes, vez que as funções do inventariante estendem-se até o trânsito em julgado da sentença de partilha." -Adv. MARIA LIZIANE MACHADO BRUM-.

2. INVENTARIO-0007782-93.2004.8.16.0035-OSMAR ANGELO NEGOSSEK x TEOFILO NEGOSSEK-Despacho de fls. 260 " 1. Intime-se os herdeiros Pedro Luiz Negosek, Elcio Bento Negosek e Carlos Roberto Negosek, para que se manifestem a respeito do petitiório de fls. 258/259, no prazo de 10 dias. 2. Após manifestação dos herdeiros, apreciarei o pedido de fls. 258/259." -Advs. MAGALI R.F.NEGOSSEK, ALFREDO MARIN JUNIOR, MICHEL LUCIANO CASAGRANDE e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

3. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009242-47.2006.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x ALESSANDRO DO

NASCIMENTO OLI-Despacho de fls. 71 " Intime-se a parte autora, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia a parte autora será intimada através de ARMP para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Persistindo a inércia os autos deverão vir conclusos, após certificados todos os atos anteriormente mencionados." -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

4. REVISAO CONTRATO DE ARREND C/-0008981-48.2007.8.16.0035-MILTON DE JESUS x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte requerida para que retire alvará com prazo de 90 dias -Advs. VIRGÍNIA MAZZUCO-.

5. INVENTARIO E PARTILHA-0011100-79.2007.8.16.0035-WALMIR MIRANDA e outros x ALDO VIRGILIO MIRANDA-Despacho de fls. 188 " 1. Intime-se o inventariante para que se manifeste a respeito do petitiório de fls. 187, no prazo de 10(dez) dias. 2. Na mesma oportunidade, intime-se o inventariante para que diga sobre o interesse na conversão do presente feito em arrolamento, apresentando, em caso positivo, desde logo, plano de partilha em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem resposta, encaminhem-se os autos ao partidor." -Advs. ADRIANA SZABELSKI, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

6. DEPOSITO-0011844-74.2007.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO VENS-Despacho de fls.76v " O pedido de "arquivamento provisório" não tem previsão legal, pelo qual indefiro. Ao autor para, em dez dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DANIELE CARVALHO-.

7. REVISAO CONTRATUAL-0010874-74.2007.8.16.0035-VILSON JOSE DE SOUZA x ASSIS CELSO ZANI e outro-Despacho de fls. 195 " Considerando o resultado da apelação em segundo grau e levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela parte autora e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), entendo por bem em determinar a realização da perícia, nomeando como perito judicial, o (a) Sr (a). Benedito Bacelar de Siqueira que deverá ser intimado(a), após a apresentação dos quesitos e assistentes técnicos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias (CPC, art. 420, caput). Como quesito do Juízo, questiona-se se houve utilização da Tabela Price na forma de cálculo dos juros aplicados no contrato. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, §1º, I e II). Deve o Sr. Perito cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Os honorários, a rigor do art. 33 do CPC, devem ser pagos pela parte autora." -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e André Ricardo Lopes da Silva-.

8. DEPOSITO-0015546-91.2008.8.16.0035-BANCO OMNI S/A - CFI x VAMDIR ANTONIO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 47 " 1. Defiro o petitiório de fls. 44, desta forma, aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

9. DEPOSITO-0014610-66.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDERSON SOUZA RIBEIRO-Despacho de fls. 59 " 1. Indefiro o pedido de fl.58, por falta de amparo legal.2. Ante o retorno positivo da diligência de requisição de endereço do réu, através do sistema BacenJud às fls. 54/55, intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito, objetivando o prosseguimento do feito.(...)" -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

10. DEPOSITO-0015593-65.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS-Despacho de fls.54v " Indefiro o pedido de arquivamento provisório, por falta de previsão legal. Ao autor para, em dez dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção." -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

11. DEPOSITO-0011655-62.2008.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x VLADAMIR JOSE RODRIGUES-Despacho de fls. 46v " Defiro uma derradeira suspensão pelo prazo requerido, já que o feito não pode ser suspenso reiteradamente. Decorrido o prazo, cumpra-se os itens 2 e 3 de fls. 44." -Advs. MICHELE SACKSER e DANIELE DE BONA-.

12. INVENTARIO-0015126-86.2008.8.16.0035-JOAO NEI DE OLIVEIRA e outros x MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 132 " 1. Intime-se o inventariante para que se manifeste a respeito do petitiório de fls. 127/129, no prazo de 10(dez) dias. 2. Na mesma oportunidade, intime-se o inventariante para apresentar as declarações finais, em 10 dias, oportunidade que poderá emendar, aditar ou completar as primeiras. 3. Apresentadas as últimas declarações, digam sobre elas os interessados, no prazo de 10 dias. 4. Não havendo impugnação,

intime-se novamente, a Fazenda Pública Estadual para, em 20 dias, manifestar-se a respeito." -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

13. COBRANCA - ORDINÁRIA-0011381-98.2008.8.16.0035-ASSUNTA MANTOANI MEDEIROS e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Decisão de fls. 179 " 1. Recebo a apelação (fls. 146/168), nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestiva, adequada e devidamente preparada. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Adv. MICHELE SILVA GALINDO, CAMILA FERRARI SANTANA, SHEILA ISFER RIBAS, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e Fabíola Pavoni J. Pedro-.

14. DEPOSITO-0015328-29.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DANIELE RODRIGUES FANTINATO-Despacho de fls.60 " Ao autor para juntar o instrumento de cessão de crédito em dez dias." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

15. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015301-46.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLAUDIA REGINA ALVES DAVID-Despacho de fls. 52v " Ao autor para acostar o instrumento de cessão de crédito em dez dias." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

16. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015036-44.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLEBSON BARROS SANTOS-Despacho de fls. 57 " O prazo da suspensão já esgotou, contado do protocolo da petição. Assim, diga o autor em dez dias." - Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

17. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015219-15.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLAYTON PAULA MARTINS-Despacho de fls. 51v" Ao autor para juntar o instrumento de cessão de crédito em cinco dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

18. DEPOSITO-0000981-54.2010.8.16.0035-BANCO PINE S/A x GILBERTO QUADROS MACHADO-Despacho de fls. 41v " O prazo da suspensão já esgotou, contado do protocolo da petição. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em dez dias." -Adv. Lizia Cezario de Marchi-.

19. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006932-29.2010.8.16.0035-BANCO BMC S/A x RUIZ SERGIO DE LIMA-Despacho de fls. 87 " Manifeste-se o requerente (fls. 83/84) em dez dias." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0007757-70.2010.8.16.0035-ADRIANO ALVES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Despacho de fls. 137 " 1. Recebo a apelação (fls. 123/131), nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestiva, adequada e devidamente preparada. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Adv. MARILENE DA LUZ C. F. RIOS, Emani Kavalkievicz Júnior e BLAS GOMM FILHO-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009891-70.2010.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCILENA MOREIRA ANDRADE-Despacho de fls. 31-32 " Revogo a decisão de fls. 22, por entender pela validade da notificação acostada nos autos, conforme entendimento jurisprudencial(...) Feitas tais considerações, passo a análise da liminar. Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm.72/STJ), defiro liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalmente, mediante termo nos autos (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo (...)" -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014436-86.2010.8.16.0035-INDUSTRIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA. x FERGS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Despacho de fls. 94 " O exequente com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, opôs embargos de

declaração da sentença, alegando ocorrência de contradição e omissão. Conheço dos embargos, mas no mérito, nego-lhes provimento. Depreende-se que o que realmente se pretende com os presentes embargos é se atribuir efeito modificativo (infringente) à decisão prolatada, o que somente é admissível de modo excepcional e não aplicável ao caso em espécie. (...) Assim, o inconformismo em relação à decisão objurgada deve-se dar pela via recursal própria." -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

23. INVENTARIO-0017805-88.2010.8.16.0035-TAMARA SAGAI MIRANDA x WAGNER DE SOUZA MIRANDA-Despacho de fls. 63 " 1. Defiro a cota ministerial de fls. 59. 2. À vista da informação da Fazenda Pública de que o tributo estadual devido em razão da partilha foi corretamente recolhido (fl.61/62), intime-se a inventariante para apresentar as declarações finais, oportunidade que poderá emendar, aditar ou completar as primeiras. Prazo: 20 dias; 2. Apresentadas as últimas declarações, digam sobre elas os interessados, no prazo de 10 dias; (...)" -Adv. CARLOS A. TOAZZA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0019779-63.2010.8.16.0035-PAULO SERGIO MACHADO x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 129 " 1. Recebo a apelação (fls. 118/126), nos efeitos prescritos em lei, eis que tempestiva e adequada, sendo o apelante beneficiário da Justiça Gratuita. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após cumprimento pela serventia do disposto no item 5.12.5 do Código de Normas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo." -Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES-.

25. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019542-29.2010.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADELAIDE MARIA TARDIN BALEM-Despacho de fls. 101-102 " Considerando o que restou decidido em segundo grau, passo a análise da liminar. Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm.72/STJ), defiro liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalmente, mediante termo nos autos (Dec.lei nº 911/69, art.3, caput) Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo.(...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

26. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018670-14.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x KELLY CRISTINA JEZ-Despacho de fls.81 " Nos termos do art. 3º, §1º do Decreto Lei 911/69, somente depois de ser cumprida a liminar de busca e apreensão, é assegurado ao devedor oportunidade para a apresentação de defesa. Incabível, portanto, a inversão do procedimento. (...) Desta forma, impõe-se deixar de conhecer da contestação apresentada de forma inoportuna, pois não houve apreensão do bem. Deiro o bloqueio pelo sistema RENAJUD. Requeira o autor em dez dias, o que entender de direito." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

27. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003272-90.2011.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIA LETISA CORTIVO-Despacho de fls. 29-30 " Revogo a decisão de fls. 24, por entender pela validade da notificação acostada nos autos, conforme entendimento jurisprudencial(...) Feitas tais considerações, passo a análise da liminar. Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm.72/STJ), defiro liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalmente, mediante termo nos autos (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo (...)" -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

28. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003343-92.2011.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIELE CRISTINA VERA-Despacho de fls. 75-76 " Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm 72/STJ), defiro liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e

apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalente, mediante termo nos autos (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo.(...) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

29. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005733-35.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSE BIZERRA DA SILVA-Despacho de fls. 44-45 " Revogo a decisão de fls. 38/39, por entender pela validade da notificação acostada nos autos, conforme entendimento jurisprudencial. (...) Feitas tais considerações, passo a análise da liminar. Trata-se de busca e apreensão, objetivando a construção de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalente provada como está a mora (Súm. 72/STJ), defiro liminarmente a medida postulada do bem decrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalente, mediante termo nos autos (Dec.-Lei nº 911-69, art. 3º, caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo.(...) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

30. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008801-90.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JEAN MARCOS RIBEIRO DE LIMA-Despacho de fls. 50 " 1. Ante a informação de fls. 47 de que o bem foi localizada, desentranhe-se o respectivo mandado, que deverá ser cumprido no endereço indicado. 2. O pedido de reforço policial já está deferido às fls. 37. Cumpra-se. 3. O requerimento para inclusão de restrição via RENAJUD fica prejudicado em face da localização do bem." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

31. BUSCA E APREENSAO-0010491-57.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/ A x DIEGO RAFAEL DE SOUZA-Despacho de fls. 53 " Nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, somente depois de ser cumprida a liminar de busca e apreensão, é assegurado ao devedor oportunidade para a apresentação de defesa. Incabível, portanto, a inversão do procedimento.(...) Desta forma, impõe-se deixar de conhecer da contestação apresentada de forma inoportuna, pois não houve apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão." Certidão de fls. 53 - Ao AUTOR para que efetue o preparo das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 258,00 nos termos do artigo 19 do CPC.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.-

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Março de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 232/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00022	000139/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00009	001023/2008
BLAS GOMM FILHO	00023	000738/2011
CAIO MARCIO EBERHART	00007	001437/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00018	002078/2010
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	00001	000754/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA	00007	001437/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA	00007	001437/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00022	000139/2011

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00024	001822/2011
DANIELLE MADEIRA	00010	001898/2008
DARCI CANDIDO DE PAULA	00014	000951/2010
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	00005	000638/2007
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	00007	001437/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00002	001165/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00012	002133/2009
JOSE CARLOS SKRZYNSZOWSKI JUNIOR	00012	002133/2009
JULIANA RIBEIRO	00011	002203/2008
	00013	000051/2010
	00020	003105/2010
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA	00008	000085/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00003	000054/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00021	003141/2010
KATIA CRISTINA KAVILHUKA	00004	001292/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00006	000874/2007
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI	00007	001437/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00017	001856/2010
	00024	001822/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00012	002133/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00013	000051/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00018	002078/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00023	000738/2011
MAYLIN MAFFINI	00017	001856/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00019	002278/2010
PAULA ROBERTA PIRES	00015	001117/2010
	00016	001389/2010
PAULO CESAR TORRES	00006	000874/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	00011	002203/2008
	00012	002133/2009
ROBSON JOSE EVANGELISTA	00007	001437/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00022	000139/2011
VINICIUS GONÇALVES	00013	000051/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00022	000139/2011
	00024	001822/2011
VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR	00003	000054/2006

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-754/2005-ITAU UNIBANCO S/A x ROBERTO SCHONENBORN e outro- Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 85,20 ao Escrivão, R\$ 2,49 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 23,03 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 120,81, conforme acordo celebrado entre as partes às fls. 110 à 113.-Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA.-

2. EXECUCAO DE SENTENCA-0007040-34.2005.8.16.0035-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x CLOVIS ROBERTO HARBAR MACHADO ME e outro- Intime-se o requerido, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 454,02 ao Sr. Escrivão, R\$ 31,85 ao Contador, R\$ 27,70 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 513,57, conforme acordo celebrado entre as partes, juntado às fls. 149 à 152.-Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO.-

3. COBRANCA - SUMÁRIO-0008343-83.2005.8.16.0035-ALEX MARCOS BEDIN x BANCO DO BRASIL S/A-1. Avoco os presentes autos. 2. Revogo o despacho de fls. 155 visto que houve a regularização da capacidade postulatória às fls. 111/145. 3. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, verifica-se que o feito comporta julgamento antecipado. Depois de contados e preparados, voltem conclusos para sentença. ----- Conta de fls. 157- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 276,62 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 338,28.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.-

4. Execução de Título Extrajudicial-1292/2006-CRISTALINA TRANSPORTES LTDA x FABRIMOL IND.DE ESTOFADOS E MOVEIS DE ESCRITORIO L- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 44,78 ao Sr. Escrivão, R\$ 2,49 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 47,27, conforme determina a r. sentença de fls. 118.-Adv. KATIA CRISTINA KAVILHUKA.-

5. DEMARCAÇÃO-0012076-86.2007.8.16.0035-ROSALINA AGOSTINHA e outros x ANTONIO ANDRE ROCHA- Intime-se os autores para que no prazo de 10 (Dez) dias, providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 14,10 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 222,73 de Oficial de Justiça, totalizando o valor de R\$ 277,17, conforme determina a r. sentença de fls.63.-Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.-

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-874/2007-BANCO OMNI S/A - CFI x AIRTON MARCIO RIBEIRO- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 67,34 ao Sr. Escrivão, totalizando o valor de R\$ 67,34, conforme determina a r. sentença de fls. 57.-Adv. PAULO CESAR TORRES e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

7. DISSOLUCAO-0009216-15.2007.8.16.0035-SONIA MARIA KUBRUSLY SYPCZUK x IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS e outros- Despacho de fls. 579 " O feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, voltem para sentença." ----- Conta de Custas fls. 580----- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 210,82 ao Sr. Escrivão e R\$ 2,49 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 213,31.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CAIO MARCIO EBERHART-.

8. DEPOSITO-0011810-02.2007.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DAVI CORREA- Intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 59,22 ao Sr. Escrivão, R\$ 2,49 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 81,88, conforme r. sentença de fls. 99.-Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

9. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1023/2008-SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x ANTONIO CARLOS PETROSKI-ME- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 36,32 ao Sr. Escrivão e R\$ 22,34 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 58,66, conforme determina a r. sentença de fls. 123.-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

10. DEPOSITO-1898/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ERMELINDA TRINDADE MORO FAGUNDES- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 8,46 ao Sr. Escrivão e R\$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 18,55, conforme acordo celebrado entre as partes, juntado aos autos às fls. 73 à 86.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0013868-41.2008.8.16.0035-SILVIO DALCOL DE MOURA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 11,28 ao Sr. Escrivão e R\$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 21,37.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0015371-63.2009.8.16.0035-GERALDO APARECIDO DE MOURA x BANCO FINASA BMC S/A-O feito comporta julgamento (fls. 111 e 113). Contados e preparados, voltem para sentença. ----- Conta de fls. 115-- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 23,50 ao Sr. Escrivão, totalizando o valor de R\$ 23,50.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0000221-08.2010.8.16.0035-DAILTON RENATO RIBEIRO x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 165 " Ciente da decisão de 2º grau. Considerando o constante às fls. 62, contados e preparados, voltem para sentença." ----- Conta de Custas de fls. 166 - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 448,98 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador e R\$ 25,75 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 525,15.-Adv. JULIANA RIBEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0007036-21.2010.8.16.0035-NERY ROMARIO MOREIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 826,86 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e 43,83 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 911,03, conforme determina a r. sentença de fls. 106.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.

15. SUSTACAO DE PROTESTO-0007935-19.2010.8.16.0035-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA x AMERICA IND. COM. BALANÇAS LTDA- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 109,91 ao Sr. Escrivão, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 3,64 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 123,64, conforme acordo celebrado entre as partes, de fls. 111 à 113.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

16. DECLARATORIA - Ordinário-0009817-16.2010.8.16.0035-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA x AMÉRICA INDUSTRIA COMÉRCIO BALANÇAS LTDA- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 146,32 ao Sr. Escrivão, R\$ 10,09 ao

Contador e R\$ 27,94 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 184,35, conforme acordo celebrado às fls. 185 à 185.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0012543-60.2010.8.16.0035-JOAO BATISTA DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 104v " O feito comporta julgamento antecipado, ante a matéria que encena. Assim, contados e preparados, voltem para sentença." ---- Conta de fls. 105- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 848,48 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 878,73.-Adv. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0014024-58.2010.8.16.0035-MAX EDUARDO MUNHOZ ZARELLI x BANCO ITAULEASING S/A-Despacho de fls. 126 " O feito comporta julgamento antecipado, ante a matéria que encena. Assim, contados e preparados, voltem para a sentença." ---- Conta de fls. 127- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 370,02 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 23,13 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 433,49.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

19. COBRANCA - SUMÁRIO-0015322-85.2010.8.16.0035-EVERTON JOSÉ TEOTONIO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 291,06 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 362,80, conforme acordo celebrado às fls.130.-Adv. Milton Luiz Cleve Küster-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0021119-42.2010.8.16.0035-JOANNES DOS SANTOS LIMA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 823,44 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 49,96 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 913,74, observando a r. sentença de fls. 161.-Adv. JULIANA RIBEIRO-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011399-51.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULEMA BAUMLER GOTTARDI- Conta de fls. 60- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 8,46 ao Escrivão e R\$ 2,49 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 10,95.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0000614-93.2011.8.16.0035-NARCIZO HASKEL x BANCO ABN AYMORE S/A-Despacho de fls. 99v - "À conta e preparo." ----- Conta de fls. 100- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 860,70 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 48,02 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 949,06.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-0003874-81.2011.8.16.0035-VILSON MACHADO DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Despacho de fls. 62 " A ação de prestação de contas se desenvolve em duas fases. A primeira reconhece ou não o dever de prestar contas. Superada a primeira fase, afere-se a existência de saldo favorável aos litigantes. Como na espécie, o banco não apresentou, contas, deve-se decidir se tem ou não o dever de prestá-las, por isso, neste momento, desnecessária a realização de prova pericial, que somente será realizada, em segunda fase,a depender do resultado da primeira fase. Assim, o feito comporta julgamento na fase em que se encontra. Contados e preparados, voltem para sentença." ----- Conta de fls. 63- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 236,54 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 298,20.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e BLAS GOMM FILHO-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0011069-20.2011.8.16.0035-JOSÉ LUIZ BORGES x BANCO ABN AYMORE S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 299,52 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 361,18.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Março de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DR. MARCELO DIAS DA SILVA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 228/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00002	000142/2004
	00003	000322/2004
	00004	001108/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00001	001141/1997
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	00009	000247/2010
CARLA PASSOS MELHADO	00013	000001/2012
DICESAR BECHES VIEIRA	00009	000247/2010
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	00009	000247/2010
FABIANO DA ROSA	00008	000216/2010
GASTAO SCHEFER FILHO	00004	001108/2004
INGER KALBEN SILVA	00006	002122/2007
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00005	000561/2005
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00012	001909/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00010	000447/2011
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	00008	000216/2010
LUIZ OTAVIO GOES	00003	000322/2004
	00004	001108/2004
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00012	001909/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00007	000890/2009
ZARA HUSSEIN	00011	001608/2011

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0001311-08.1997.8.16.0035-EDILSON LUIZ KREUSCH x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se o requerido para que retire o alvará expedido. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

2. SUMARIA DE DECLARACAO-0006747-98.2004.8.16.0035-FRANCISCO PIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor para que retire as Requisições de Pequeno Valor e encaminhe ao seu devido cumprimento. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-0007489-26.2004.8.16.0035-EDISON ELOI PETRY x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor para que retire as Requisições de Pequeno Valor e encaminhe ao seu devido cumprimento. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007504-92.2004.8.16.0035-DENISE GOMIELA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor para que retire a Requisição de Pequeno Valor e encaminhe ao seu devido cumprimento. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

5. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0007261-17.2005.8.16.0035-SONIA APARECIDA DOS SANTOS MENEGUETTI x COZIMINAS EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA-ME- Intime-se o autor para que retire o ofício expedido e encaminhe ao seu devido cumprimento. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

6. RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMÁRIO-0011275-73.2007.8.16.0035-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CELSO FELISBERTO- Intime-se o autor para que retire o alvará expedido. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0014130-54.2009.8.16.0035-SIDNEI DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se o autor para que retire o alvará expedido. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

8. INTERDICAÇÃO-0001410-21.2010.8.16.0035-KELLY CRISTINA FONTANELLA x IDA COSTA- Intime-se a curadora KELLY CRISTINA FONTANELLA para que compareça a esta serventia a fim de assinar o Termo de Compromisso de Curador de fls. 79. -Adv. LEONARDO VINICIUS PEREIRA e FABIANO DA ROSA-.

9. INVENTARIO-0001510-73.2010.8.16.0035-ELZA DE OLIVEIRA PINTO x ANIBAL DE OLIVEIRA PINTO- Intime-se a inventariante ELZA DE OLIVEIRA PINTO para que compareça a esta serventia a fim de assinar o Termo de Declarações Preliminares de fls. 66. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002385-09.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x RAILDA MATOS GUIMARAES- Despacho de fls. 57v - "Renove-se a intimação, na forma da Portaria 2/2010." - Intime-se o autor para que manifeste-se acerca do mandado devolvido com diligência negativa, conforme Portaria 02/2010, art. 12º (Art. 12º. Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas - mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente - em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

11. ALVARA JUDICIAL-0009778-82.2011.8.16.0035-MARIA IVONETE SABBAG e outros- Intime-se o autor para que retire o ofício expedido e encaminhe ao seu devido cumprimento. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

12. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0011005-10.2011.8.16.0035-JANDIRA CARDOSO MACHADO e outro x PORTFOLIOHITEC STANDER E DISPLAY LTDA e outros- Intime-se a autora JANDIRA CARDOSO MACHADO para que compareça a esta serventia a fim de assinar o termo de caução de fls. 40. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

13. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002130-51.2011.8.16.0035-BANCO SOFISA S/A x GILSON LUIZ STRADIOTTO BORBA COSTA- Despacho de fls. 41/42 - ?Trata-se de busca e apreensão, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual do requerido, frisando que foi firmado pacto de garantia de alienação fiduciária de automóvel. Reclama o requerente o pagamento da integralidade da dívida. Consta dos autos a comprovação da constituição em mora do devedor e demonstrativo do débito. Assim, documentalmente provada como está a mora (Súm. 72/STJ), DEFIRO liminarmente a medida postulada do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, para o endereço indicado pelo credor, depositando-se o bem em mãos do autor ou pessoa por ele indicada documentalmente, mediante termo nos autos (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. (??) - Intime-se o autor para que providencie o pagamento de custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), para expedição de mandado. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Março de 2012

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 87/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 00016 000911/2008
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 00019 001329/2008
ADRIANA DA SILVA COSTA 00011 001351/2007
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN 00064 008486/2011
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00062 006985/2011
ALCYONE CAMPOS FRANÇA 00072 009612/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00029 000948/2009
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 00018 001082/2008
ALTAIR DE OLIVEIRA 00058 004986/2011
AMANDA VACCARI 00048 019751/2010
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 00045 015958/2010
ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE 00006 000724/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÃO 00003 000977/2005
ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES 00063 008363/2011
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00023 002437/2008
00031 001797/2009
ANDREIA MARINA LATREILLE 00029 000948/2009
ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI 00030 000952/2009
ANTÔNIO JOSÉ URIAS 00020 001503/2008
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 00026 000576/2009
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR 00063 008363/2011
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO 00047 018126/2010
BERENICE MULLER DA SILVA 00013 001886/2007
00014 001890/2007
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00066 009380/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL 00037 000398/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 00039 008588/2010
CELSO FERNANDO GUTMANN 00065 008747/2011
CHRISTIANA TOSIN MERCER 00004 000285/2006
CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO 00052 000919/2011
CÂNDIDA GAVA 00071 021030/2010
CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES 00057 004976/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00048 019751/2010
00058 004986/2011
CRYSTIANE LINHARES 00009 000020/2007
00010 000835/2007
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS 00005 000711/2006
DANIELE DE BONA 00035 002769/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00022 002080/2008
EDUARDO MARTINS FRANCO 00008 001550/2006
EDUARDO TESSEROLLI 00059 005051/2011
EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR 00041 012320/2010
FABIANA SILVEIRA 00051 000241/2011
FABIANO FABRIS DA SILVA 00037 000398/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAS 00040 011526/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI 00042 012398/2010
GLAUCIA DA SILVA 00049 020558/2010
HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA 00060 005309/2011
HERMANN SCHAICH IV 00019 001329/2008
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 00038 007342/2010
INGER KALBEN SILVA 00011 001351/2007
00031 001797/2009
00044 014845/2010
00045 015958/2010
ISABEL DE FATIMA SZARY 00024 002458/2008
JONAS GOULART 00030 000952/2009
JOÃO LEONEL ANTCHESKI 00042 012398/2010
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00052 000919/2011
JULIANA RIBEIRO 00046 016644/2010
00047 018126/2010
00050 021919/2010
00055 003859/2011
00056 004688/2011
JULIO BROTTTO 00038 007342/2010
LAURO BARROS BOCCACCIO 00034 002621/2009
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA 00025 000209/2009
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00032 002003/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00001 000077/2002
LUCIANO MICHALXUK 00043 014261/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00053 001018/2011
LUIZ CELSO BRANCO 00068 000648/2001
00069 001261/2003
MARCELO FONSECA GURNISKI 00027 000590/2009
MARCELO MUSSI CORRÊA 00041 012320/2010
MARCELO NICOLAU NADER 00047 018126/2010
MARCELO ROBERTO BOROWSKI 00070 004300/2010
MARCOS AURÉLIO CARNEIRO 00061 006148/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 00072 009612/2011
MARILDA DE LUCA FURTADO 00017 000957/2008
MARILENE TREVISAN 00001 000077/2002
MARIO DE MELLO GUIDES NETO 00065 008747/2011
MARISTELA MARCHI 00003 000977/2005
MAURICIO MUSSI CORREA 00021 001588/2008
MAURICIO PROBST 00067 009445/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00054 002678/2011
MÁRIO LUIZ MAZULLI 00043 014261/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00049 020558/2010
PEDRO ROBERTO ROMÃO 00043 014261/2010
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00045 015958/2010
PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA 00040 011526/2010
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO 00062 006985/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00007 000866/2006
RENATO MULINARI 00033 002229/2009
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA 00028 000944/2009
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA 00015 000467/2008

ROBERTO LUIZ PEDROTTI 00038 007342/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00018 001082/2008
00060 005309/2011
SILVANA TORMEM 00012 001778/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00008 001550/2006
TELMO DORNELLES 00002 001013/2002
00030 000952/2009
ULYSSES DOS SANTOS BAÍA 00036 002956/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00051 000241/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004681-19.2002.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x TADEU NELSON IACHENSKI e outro-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 20 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARILENE TREVISAN-.
2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0004604-10.2002.8.16.0035-LUCIMAR FERREIRA e outros x CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA - MASSA FALIDA-Ao Síndico para que se manifeste requerendo o que entender de direito em cinco dias. -Adv. TELMO DORNELLES-.
3. COBRANÇA - Ordinária-977/2005-ALBANI PEREIRA DE LIMA FI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ALBA) x INIPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outros-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÃO e MARISTELA MARCHI-.
4. MANUTENÇÃO DE POSSE-0010154-44.2006.8.16.0035-JOZUEL BARRETO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Sobre o pedido de substituição de depositário através do petição de fls. 419/420, manifeste-se a COPEL em cinco dias. -Adv. CHRISTIANA TOSIN MERCER-.
5. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007295-55.2006.8.16.0035-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-À parte credora, para que manifeste-se sobre o depósito, informando se entende satisfeito seu crédito, no prazo de 05 dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão. -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-.
6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-724/2006-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS x MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL- Ao autor dando-lhe ciência de que os autos já foram desarquivados e encontram-se disponíveis em cartório. -Adv. ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE-.
7. INDENIZAÇÃO - Sumária-866/2006-MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA x CREDICARD BANCO S/A-Concedido vista dos presentes, pelo prazo de dez dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
8. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006512-63.2006.8.16.0035-EDUARDO LUIZ DA SILVA x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Proferida a decisão, uma vez que houve o depósito de fls.170, valor total da dívida, declaro extinto o presente processo nos termos do art.794, I, do Código de processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, determino o levantamento da importância depositada conforme pedido fls.178, dando-se baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. -Advs. EDUARDO MARTINS FRANCO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
9. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008899-17.2007.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x CLEUSA MARA TABORDA-Antes de converter a presente demanda em PROCESSO DE EXECUÇÃO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para o contador judicial para o cálculo das custas processuais, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R\$ 15,73, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 5,64 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 05 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009228-29.2007.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x LAURIANA SILVERIO RIBEIRO-Antes de converter a presente demanda em PERDAS E DANOS, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para ao contador judicial para o cálculo das custas processuais, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R\$ 36,41, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 26,32 - ao cartório da 2ª Vara

Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 05 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

11. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO-0010641-77.2007.8.16.0035-MARIA SALUSTIANA PEREIRA SIMÃO e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Avoquei estes autos 1351/2007, em razão de que os mesmos aguardavam conclusão à magistrada substituta, sendo que aquelas por fim atuante não vinham encontrando possibilidade de atuar nos feitos, em razão de substituírem em outras varas. Entendo encerrada, a fase instrutória do presente procedimento. Contudo, para que não advenha eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para que, no prazo improrrogável de dez dias, requeiram eventuais outras provas, caso imprescindíveis. -Advs. ADRIANA DA SILVA COSTA e INGER KALBEN SILVA-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010004-29.2007.8.16.0035-LUCIANO PRZEBEOVICZ x BANCO FINASA S/A-Ante a certidão de fls. 114, informando que as custas foram recolhidas em favor da 2ª Vara Cível e 2º Distribuidor de CURITIBA, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 332,94, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 292,60 - ao cartório da 2ª Vara Cível de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVANA TORMEM-.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1886/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007894-57.2007.8.16.0035-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-.

15. COBRANÇA - Sumária-0011718-87.2008.8.16.0035-ECOVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ANDRÉIA DE OLIVEIRA FERNANDES-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0009944-22.2008.8.16.0035-JOSÉ ISMAEL RESSETTI x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013761-94.2008.8.16.0035-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ARIETE APARECIDA RAMOS e outros-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. - Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-.

18. DECLARATÓRIA-0013751-50.2008.8.16.0035-MARCOS DOS SANTOS CARDOSO x BRASIL TELECOM S/A-Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 131/132 para fins de sanar a omissão ocorrida na sentença hostilizada para fins de fazer constar no seu dispositivo a REVOGAÇÃO da liminar de fls. 33/34, tornando-a sem efeito. No mais a sentença permanece inalterada. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012606-56.2008.8.16.0035-LUCIANO FRANCISCO SZPYER e outros x ATHOS GUILHERME LOPES DE FREITAS-Às partes para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 187,64, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 39,14 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 148,50 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de cinco dias, sob pena de ocorrer novo processo de execução. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e HERMANN SCHAICH IV-.

20. USUCAPIÃO-0014156-86.2008.8.16.0035-ROBSON CLAUDIO FERREIRA LIMA e outro x O JUÍZO DESTA VARA-A conta de fls. 103 foi realizado de acordo com o valor atribuído à causa, que, em regra não corresponde ao valor do imóvel. Nesse passo, baixem os autos ao Senhor Contador/Avaliador para os fins constantes do item 2.3.12 do CN e Nota 06 do Regimento de Custas (tomando-se como parâmetro o valor da avaliação do imóvel objeto da ação), intimando-se os autores para preparo em dez dias. Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 241,11. -Adv. ANTÔNIO JOSÉ URIAS-.

21. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0011287-53.2008.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x EMÍLIO PEREIRA FI-Defiro o pedido de dilação do prazo em noventa dias, conforme requerido às fls. 132, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do Juízo ou outras intimações. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-.

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2080/2008-LINDA LORELEY DE CAMPOS REIS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para que retire o alvará expedido. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

23. INTERDIÇÃO-0013779-18.2008.8.16.0035-MARLENE DO ROCIO FERREIRA x JOSÉ ANSELMO FERREIRA-(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, o erro material existente na sentença, devendo-se incluir no dispositivo que o nome correto do interditando é JOSÉ ANSELMO FERREIRA. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

24. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0015285-29.2008.8.16.0035-JAIR STOCO x JOSÉ APARECIDO MENDES JUNIOR e outro-As questões processuais pendentes (condições da ação e pressupostos processuais) serão analisadas na sentença, pois a instrução processual colaborará para o deslinde destas questões. Os

pontos controversos confundem-se com o mérito As demais questões processuais serão aferidas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeada a a INSTITUIÇÃO SOTTOMAIOR & BLEY DE AVALIAÇÕES E PERICIAIS LTDA (3343-6161 e 9645-6161), para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formularem quesitos e indiquem assistentes técnicos. No mesmo prazo de cinco dias deverá o perito realizar proposta de honorários e em sendo aceito, deverá ser paga ao final pela parte vencida. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0009604-44.2009.8.16.0035-ELIOMAR ANTONIO BAZANI x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Melhor examinando os autos de execução fiscal em apenso, verifica-se ausência de garantia do juízo., Por essa razão, revogo, momentaneamente o item 1 do despacho de fls. 15, deixando de receber e atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos, eis que ausente o requisitos essencial da garantia do juízo (artigo 16, § 1º da Lei 6830/80). Assim sendo, SUSPENSO esta ação, determinando que se cumpra o quanto determinado, nesta oportunidade, nos autos de execução em apenso. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

26. ORDINARIA-0012385-39.2009.8.16.0035-ENILSON LUIZ WILLE e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 38,54, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

27. DECLARATÓRIA-0010631-62.2009.8.16.0035-IVONE LARSEN BRUNOW VENTURA e outros x PREV SÃO JOSÉ AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 164,94, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO FONSECA GURNISKI-.

28. USUCAPIÃO-0011915-08.2009.8.16.0035-JOSÉ ERNANI MOLETTA e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o mandado de registro expedido. - Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA-.

29. ORDINARIA-0014234-46.2009.8.16.0035-ANTÔNIO VALASKI x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Os presentes autos, comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas produzidas já afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 11,28, no prazo de 10 dias. -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

30. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0014293-34.2009.8.16.0035-FACLINS FOMENTO MERCANTIL LTDA x THAIRO INDUSTRIAL LTDA-....determino com base no dispositivo supra, o desentranhamento do petição inicial e documentos que acompanham o presente processo, dando-se baixa na distribuição, enviando-se ao administrador judicial para os devidos fins de direito previstos no art. 7º e seguintes da atual Lei de Falências. -Advs. ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI, JONAS GOULART e TELMO DORNELLES-.

31. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0010583-06.2009.8.16.0035-ANNE CLAIRE RIBEIRO x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Proferida a decisão, tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no tocante aos pedidos de manutenção da jornada de trabalho de 20 horas semanais sem redução de vencimentos e acréscimo salarial de 10% por especialidade e, no termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de equiparação salarial inserido na Reclamação Trabalhista, por falta de amparo jurídico/legal. Condeno a requerente nas custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios que os fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade em face do requerente, vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e INGER KALBEN SILVA-.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011678-71.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CELSO NASCIMENTO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 33,84, no prazo de 10 dias. -Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010771-96.2009.8.16.0035-SOUZA CRUZ S/A x DONI MERCEARIA LTDA-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. RENATO MULINARI-.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2621/2009-LUIS ANTÔNIO TIEPPO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao procurador do autor, ante a certidão negativa de intimação, para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

35. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011406-77.2009.8.16.0035-BANCO PAULISTA S/A x VALDEMIRO GROS-Antes de converter a presente demanda em AÇÃO DE DEPOSITO, necessário que os presentes autos sejam encaminhados para ao contador judicial para o cálculo das custas processuais por força da nova atribuição ao valor da causa, incluindo-se o valor do FUNREJUS, cujo valor deverá ser recolhido no prazo de cinco dias. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais, no valor total de R\$ 33,15, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 11,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 21,87 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELE DE BONA-.

36. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0011064-66.2009.8.16.0035-USINA TERMOELETRICA WININPORT S/A e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A e outros-À requerida de fls. 344 para que esclareça qual a espécie de prova pericial pretende no prazo de cinco dias. -Adv. ULYSSES DOS SANTOS BAÍA-.

37. MONITORIA-0000398-69.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLÁUDIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL e FABIANO FABRIS DA SILVA-.

38. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007342-87.2010.8.16.0035-AML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x METALÚRGICA METAL TYPO LTDA e outros-REVOGO a perícia designada às fls. 532, eis que houve desistência às fls. 572. DEFIRO as provas requeridas (fls. 572/574). Designada a data 06/08/2012, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 30 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. As testemunhas residentes na Região Metropolitana e Capital deverão ser intimadas via mandado (providimento 168/2008). -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, JULIO BROTTTO e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-.

39. USUCAPIÃO-0008588-21.2010.8.16.0035-ANTÔNIO CARLOS PASQUALIN e outro x O JUÍZO DESTA VARA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 66,27. -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0011526-86.2010.8.16.0035-GISELE APARECIDA FERREIRA HALANA x BANCO FINASA S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Adv. PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA e FERNANDO JOSÉ GASPARI-.

41. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-0012320-10.2010.8.16.0035-CIMHSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA x WILSON ROBERTO RISTOW-A petição de fls. 370/371 não declina quem, dentre os vários funcionários que atuam no Cartório, teria dado a informação de que as mesmas seriam prestadas apenas através de atendimento no balcão, já que por telefone não seria possível. Portanto, não há como atribuir responsabilidade para alguém de forma hipotética. Ademais, poderia ter solicitado a imediata presença da escrivã ou do próprio juiz para solucionar a pendência no balcão. Não obstante o endereço da testemunha arrolada às fls. 358 ser de Joinville/SC, o petição induz para que ela fosse intimada para audiência, sem, em nenhum momento, afirmar que deveria ser expedida carta precatória para esta finalidade. o item 2.8.3.2 do Código de Normas da Corregedoria ventila que "Expedir-se-á carta precatória no caso do não comparecimento da testemunha devidamente intimada ...". Não obstante a possibilidade de ocorrer inversão na oitiva das testemunhas com nulidade do processo, não se pode olvidar que a expedição da carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerida pode ser expedida antes da oitiva da testemunha da parte autora no juízo deprecante (neste), porém, no juízo deprecado a audiência não poderá ser designada em data anterior ao do juízo deprecante, sob pena de ocorrer a referida inversão. o procurador não realizou nenhum trabalho ao Cartório para justificar a cobrança de honorários advocatícios, pois caso a representante legal da Serventia tivesse agido de forma ilegal, por sua inteira responsabilidade ou por ato de seu comandado(a), fato que não vislumbro no caso presente, não seriam os honorários advocatícios a forma de ressarcimento, além da necessidade de se observar o devido processo legal. ANTE o EXPOSTO, INDEFIRO o pedido formulado a título de ressarcimento que o procurador teve, por ausência de prova e por falta de amparo legal. Outrossim, já que às fls. 371 há pedido expresso neste sentido, determino a expedição de carta precatória para a comarca de Joinville S/C. alertando ao Juízo deprecado que não poderá designar a audiência antes do dia 21.05.2012, data esta marcada para a oitiva das testemunhas da parte autora a serem ouvidas neste Juízo. -Adv. MARCELO MUSSI CORRÊA e EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR-.

42. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0012398-04.2010.8.16.0035-ALCEU IRAIDES BANACKI x BANCO FINASA S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. As partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-0014261-92.2010.8.16.0035-EXPRESSO ADORNO LTDA x PATHY TRANSPORTES LTDA-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data 07/08/2012, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 30 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. As testemunhas residentes na Região Metropolitana e Capital deverão ser intimadas via mandado (providimento 168/2008). -Adv. LUCIANO MICHALXUK, MÁRIO LUIZ MAZULLI e PEDRO ROBERTO ROMÃO-.

44. DECLARATÓRIA - sumária-0014845-62.2010.8.16.0035-NEUSA MARIA ZOTTO e outros x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao Município para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o petição de fls. 399, conforme requer -Adv. INGER KALBEN SILVA-.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0015958-51.2010.8.16.0035-ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ;

bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, INGER KALBEN SILVA e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016644-43.2010.8.16.0035-MAYCOM MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

47. ALVARÁ - Lei 6.858/80-0018126-26.2010.8.16.0035-ELISABETE MENDES DE OLIVEIRA x O JUÍZO DESTA VARA-Proferida a decisão, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de alvará requerido expedindo-se o competente mandado para o levantamento das importâncias depositadas a título de PIS/PASEP e FGTS em partes iguais em favor dos requerentes. Independentemente de prestação de contas. Isento de custas. -Adv. JULIANA RIBEIRO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e MARCELO NICOLAU NADER-.

48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0019751-95.2010.8.16.0035-LIGIA ADRIANE DE ARAUJO x BANCO FIAT S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Baixem os autos à Contadoria para os fins do item 2.3.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, intimando-se os autores para o preparo de eventuais pendências. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 21,28, no prazo de 10 dias. -Adv. AMANDA VACCARI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0020558-18.2010.8.16.0035-RENATO TEIXEIRA e outro x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C-Consta nos presentes autos a notícia de que tramita na 1ª Vara Cível deste Foro Regional os autos de Ação Revisional 2061/2008 (fls. 91/92), envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (contrato). Entendo ser prudente a união dos processos para a prolação de sentença, pois a decisão proferida na ação de revisão de contrato influenciará diretamente na execução, pois pode haver valores cobrados à maior na referida execução. Reza o art. 103 do código de Processo Civil que reputam-se duas ou mais ações quando lhes for comum objeto ou a causa de pedir, evitando-se decisões contraditórias ou conflitantes. O art. 105 do mesmo Códex nos orienta que havendo conexão o juiz de ofício poderá ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. A mesma Lei Adjetiva acima mencionada, em seu art. 106, determina que correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar (mesma comarca), ordenando a citação. Tendo em vista que o processo que tramita na 1ª Vara Cível acima mencionada recebeu despacho em data bem anterior (mesma comarca), conforme acima esclarecido, por uma questão de celeridade processual a remessa imediata dos presentes e de todos os demais para àquela Vara Cível é medida que se impõe. Após as baixas devidas, remetam-se os presentes autos e os demais conexos para a 1ª Vara Cível deste Foro Regional, eis que juízo preventivo para processar e julgar todos os processos conexos. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e GLAUCIA DA SILVA-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021919-70.2010.8.16.0035-SILVANO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

51. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000241-62.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO DELGADO-Consta nos presentes autos a informação de que tramita perante 1ª Vara Cível deste Foro Regional a demanda de Ação de Revisão de contrato (157/2011), onde as partes e o objeto disputado é o mesmo. Reza o art. 103 do Código de Processo Civil que reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O art. 105 do mesmo Codex nos orienta que havendo conexão o juiz de ofício poderá ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. A mês Lei Adjetiva acima mencionada, em seu art. 106, determina que correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar. Tendo em vista que o despacho neste Juízo ocorreu bem antes daquele Juízo, a remessa daqueles autos para este é medida que se torna necessária para evitar decisões conflitantes. -Adv. FABIANA SILVEIRA e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000919-77.2011.8.16.0035-LUIS GUIOMAR DA MAIA x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001018-47.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x A M ERDMANN METALURGICOS ME e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

54. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0002678-81.2011.8.16.0001-MARILZA APARECIDA DAMASCENO x BANCO PANAMERICANO S/A-.....DEFIRO O PEDIDO PARA MANUTENÇÃO DE POSSE do veículo objeto da presente demanda, pelos motivos acima explanados, e que ainda a autora deposite integralmente o valor das parcelas. Efetivada a medida CITE-SE o requerido para contestar, querendo, no prazo legal, e tomar ciência da antecipação da tutela deferida. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

55. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003859-15.2011.8.16.0035-MARINHO ALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. À parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

56. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004688-93.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO FLORES-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANA RIBEIRO-.

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004976-41.2011.8.16.0035-MARIA APARECIDA BUHRER CHUPEL x ABN AMRO REAL S/A-À autora para que deposite os valores em cinco dias, sob pena de revogação dos pedidos acolhidos na decisão de fls. 52/54. -Adv. CRISTIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

58. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004986-85.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS SIDENEI MOREIRA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

59. NOTIFICAÇÃO-0005051-80.2011.8.16.0035-ERNESTO PONTONI FILHO x ANTONIO MARTINS e outro- Ao autor para que retire os autos em definitivo. -Adv. EDUARDO TESSEROLLI-.

60. DECLARATÓRIA-0005309-90.2011.8.16.0035-FMM ENGENHARIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

61. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006148-18.2011.8.16.0035-CARLOS SIDENEI MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCO AURÉLIO CARNEIRO-.

62. DESPEJO-0006985-73.2011.8.16.0035-AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS FILHO x POSTO VIA AEROPORTO LTDA e outros-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0008363-64.2011.8.16.0035-CLAUDIO ANTÔNIO SOARES STAHLSCHEMIDT x SARA DE FATIMA CORREA e outros-INDEFIRO o pedido de fls. 125/126 por força da preclusão temporal e consumativa (art. 473, CPC). Ademais, a única forma de ocorrer reconsideração da decisão e após ocorrer a juntada nos autos da cópia do recurso de agravo de instrumento. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES-.

64. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008486-62.2011.8.16.0035-VIVIANE DE FATIMA NUNES PASSALA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.

65. RENOVATORIA-0008747-27.2011.8.16.0035-EDSON JOSÉ ROCCO x RODRIGO BIANCHETTI-Nos termos do art. 68, II "a" da Lei nr. 8.245/1991, fixo os aluguéis provisórios em R\$ 3.750,00. Os presentes autos, comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas produzidas já afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 25,04, no prazo de 10 dias. -Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN e MARIO DE MELLO GUIDES NETO-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009380-38.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x AMANDA WOJERAK CARVALHO-Proferida a decisão, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A face de AMANDA WOJERAK CARVALHO, para, nos termos do art. 1210 do Código Civil, reintegrar o requerente na posse do bem descrito na prefacial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% ao valor atribuído à causa. -Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

67. COBRANÇA - Sumária-0009445-33.2011.8.16.0035-WILLIAM DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO PROBST-.

68. EXECUTIVO FISCAL-0003566-94.2001.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Proferida a decisão, à vista do contido na petição de fls. 127, do exequente e, com fundamento no Inciso I do Artigo 794 do Código de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, determinando, em consequência, o oportuno arquivamento do feito, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Averbese-se, na distribuição, a extinção da ação. Custas regularmente pagas. O bem penhorado conforme o auto de fls. 28, fica liberado da constrição judicial, desobrigado o Sr. Depositário Público do encargo assumido. Cientifique-se-o. Oficiado ao Cartório registral competente, dando

ciência desta decisão e solicitando o cancelamento do registro efetivado. Eventuais despesas com a liberação são de responsabilidade da parte interessada na liberação. O ofício já fora encaminhado pela Serventia em 20.03.12. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO-.

69. EXECUTIVO FISCAL-0004774-45.2003.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x LUIZ CELSO BRANCO-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO-.

70. CARTA PRECATÓRIA-0004300-30.2010.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J.D. V. EXEC. FISCAIS DE SÃO PAULO -SP-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - cp x JURANDIR PEDRO DO NASCIMENTO-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. -Adv. MARCELO ROBERTO BOWOSKI-.

71. CARTA PRECATÓRIA-0021030-19.2010.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J. D. DE COMARCA DE MALLETT - PR-BERNARDO SZYMCAK x SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MALLETT e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. CÂNDIDA GAVA-.

72. CARTA PRECATÓRIA-0009612-50.2011.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J.D. DA COMARCA DE MORRETES - PR-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x RENATO LUNARDON-Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora e avaliação, devido ausência de pagamento da diligência do meirinho, conforme prevê o artigo 19 do CPC. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e ALCYONE CAMPOS FRANÇA-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de Março de 2012.

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO**

Relação nº 011/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE ZORZI 0028 000031/2010
ADRIANA NEGRINI 0010 000089/2008
ALESSANDRA FRANCISCO 0080 000039/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0072 000018/2012
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU 0030 000305/2010
0033 000462/2010
0057 000446/2011
0091 000483/2002
ALEXANDRE HILARIO SILVEST 0001 000247/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 000013/2009
0086 000049/2012
ANA CARLA XAVIER DA SILVE 0021 000282/2009
ANA CLAUDIA FURQUIM 0032 000437/2010
0037 000138/2011
0038 000159/2011
0046 000259/2011
0062 000474/2011
0064 000482/2011
0065 000483/2011
0066 000484/2011
ANA LÚCIA FRANÇA 0074 000027/2012
0075 000028/2012
ANA MARIA MURBACH CARNEIR 0001 000247/2002
ANA PAULA BARRANCO 0014 000013/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0076 000029/2012
0077 000033/2012
ANTONIO PINTO 0001 000247/2002
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0071 000013/2012
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0010 000089/2008
BLAS GOMM FILHO 0074 000027/2012
CARLA CRISTINA TAKAKI 0041 000180/2011
CARLA HELIANA V. MENEGESS 0068 000006/2012
0069 000007/2012
0070 000008/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0049 000273/2011
0050 000275/2011
0055 000417/2011

CARLOS FREDERICO REINA CO 0004 000438/2006
 CARLOS ROBERTO MIRANDA 0024 000470/2009
 0089 000081/2012
 CARLOS SCHAEFER MEHRET 0059 000450/2011
 CARLOS WERZEL 0003 000319/2005
 0020 000197/2009
 CARMEM LUCIA DOS SANTOS 0016 000039/2009
 0023 000441/2009
 0078 000036/2012
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0007 000356/2007
 0012 000307/2008
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0017 000078/2009
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0030 000305/2010
 0045 000255/2011
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0054 000350/2011
 CELIO APARECIDO RIBEIRO 0079 000038/2012
 0080 000039/2012
 0081 000040/2012
 0082 000041/2012
 0083 000042/2012
 0084 000044/2012
 CELSO COLTURATO 0004 000438/2006
 CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0013 000418/2008
 CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEI 0014 000013/2009
 CRISTIANO BERNARDO ROVEDA 0027 000010/2010
 DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0039 000175/2011
 0040 000179/2011
 0043 000219/2011
 0052 000336/2011
 0053 000345/2011
 0063 000480/2011
 DANIEL SANTOS MENDES 0008 000033/2008
 DHAIANNY CAÑEDO BARROS FE 0024 000470/2009
 0056 000441/2011
 DIOGO DA ROS GASPARI 0091 000483/2002
 DOUGLAS JOSE TOMASS 0028 000031/2010
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0082 000041/2012
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0067 000492/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0073 000022/2012
 EUGENIO JOSE FERNANDES DE 0083 000042/2012
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0026 000652/2009
 FERNANDO JOSE GASPAS 0085 000048/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0085 000048/2012
 GABRIEL LOPES MOREIRA 0060 000470/2011
 GEORGINA MARIA JORGE 0012 000307/2008
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0068 000006/2012
 0069 000007/2012
 0070 000008/2012
 0087 000061/2012
 GILBERTO LOURENÇO OZELAME 0015 000015/2009
 GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OL 0073 000022/2012
 GIULIANO MIRANDA 0031 000391/2010
 GUSTAVO MARTINI MULLER 0032 000437/2010
 0037 000138/2011
 0038 000159/2011
 0046 000259/2011
 0062 000474/2011
 0064 000482/2011
 0065 000483/2011
 0066 000484/2011
 GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0025 000594/2009
 HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0032 000437/2010
 0037 000138/2011
 0038 000159/2011
 0046 000259/2011
 0062 000474/2011
 0064 000482/2011
 0065 000483/2011
 0066 000484/2011
 HUMBERTO RICARDO MARTINS 0021 000282/2009
 IDIO ANTONIO E SILVA 0007 000356/2007
 INAH PINHEIRO MULLER 0038 000159/2011
 0046 000259/2011
 IVO HARRY CELLI JUNIOR 0014 000013/2009
 JAIRO VICENTE CLIVATTI 0003 000319/2005
 JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0031 000391/2010
 0042 000213/2011
 JOAO COUTO CORREA 0008 000033/2008
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0012 000307/2008
 JOSE CARLOS MACHADO SILVA 0008 000033/2008
 JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0004 000438/2006
 0011 000203/2008
 JOSE ELI SALAMACHA 0020 000197/2009
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0003 000319/2005
 0007 000356/2007

0012 000307/2008
 0017 000078/2009
 0030 000305/2010
 0045 000255/2011
 0079 000038/2012
 0080 000039/2012
 0081 000040/2012
 0082 000041/2012
 0083 000042/2012
 0084 000044/2012
 JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0054 000350/2011
 JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FI 0093 000008/2012
 JOSÉ REINALDO SILVA 0041 000180/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0047 000266/2011
 LEVI DE CASTRO MEHRET 0059 000450/2011
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0073 000022/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0048 000267/2011
 0061 000473/2011
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0060 000470/2011
 MARA DENISE VASSELAI 0014 000013/2009
 MARCELO BERVIAN 0013 000418/2008
 MARCELO DE BORTOLO 0088 000076/2012
 MARCELO MARTINS DE SOUZA 0044 000252/2011
 0051 000331/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0072 000018/2012
 MARCIA WESGUEBER 0007 000356/2007
 0012 000307/2008
 0017 000078/2009
 0030 000305/2010
 0045 000255/2011
 0054 000350/2011
 0079 000038/2012
 0080 000039/2012
 0081 000040/2012
 0082 000041/2012
 0083 000042/2012
 0084 000044/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0047 000266/2011
 MARCIO NUNES DA SILVA 0001 000247/2002
 0009 000059/2008
 0018 000123/2009
 0019 000131/2009
 0029 000197/2010
 0034 000539/2010
 0035 000625/2010
 MARIA CATARINA BENINI TOM 0028 000031/2010
 MARIA RAQUEL BELCULFINE S 0021 000282/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0022 000285/2009
 0055 000417/2011
 MARLON AUGUSTO FERRAZ 0024 000470/2009
 0056 000441/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANCO 0026 000652/2009
 MAURICI ANTONIO RUY 0035 000625/2010
 MAURICIO CORREA 0021 000282/2009
 MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0014 000013/2009
 0090 000086/2012
 MICHELI PASTRE 0001 000247/2002
 NEWTON DORNELLES SARATT 0084 000044/2012
 OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0011 000203/2008
 OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0092 000067/2010
 OSNI BUENO DE CAMARGO 0005 000065/2007
 OSVALDO CRISTO JUNIOR 0010 000089/2008
 PAULA MENA CORTARELLI 0036 000064/2011
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0090 000086/2012
 RAFAEL GOMIERO PITTA 0074 000027/2012
 0075 000028/2012
 RAINER PEREIRA GIONÉDIS 0081 000040/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0060 000470/2011
 RICARDO JOSE CORREA LEITE 0058 000449/2011
 RICARDO RUH 0020 000197/2009
 ROBERTA LUIZA LONGO CORNE 0041 000180/2011
 ROBERTO BALBELA 0041 000180/2011
 ROBERTO BARRANCO 0014 000013/2009
 ROBERTO PONTES CARDOSO JU 0014 000013/2009
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0014 000013/2009
 RODRIGO BARBOSA URBANSKI 0039 000175/2011
 0040 000179/2011
 0043 000219/2011
 0052 000336/2011
 0053 000345/2011
 0063 000480/2011
 RODRIGO RUH 0020 000197/2009
 ROGERIO DYNIEWICZ 0006 000292/2007
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0085 000048/2012
 ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0009 000059/2008

ROSANGELA DA ROSA CORREA 0022 000285/2009
0055 000417/2011
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0035 000625/2010
SERGIO SCHULZE 0076 000029/2012
0077 000033/2012
SILMARA DE LIMA 0041 000180/2011
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0042 000213/2011
SIMONE ALVES DE FREITAS 0012 000307/2008
TRAJANO DORIA JORGE 0002 000255/2004
TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA 0011 000203/2008
VALDEMIR BARSALINI 0021 000282/2009
VINICIUS GOMES DE AMORIM 0091 000483/2002
ÁLIDO DEPINE 0014 000013/2009

1. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000073-85.2002.8.16.0161-PLACAS DO PARANA S/A x CLAUDIO LICATTI EMPREENDEIMENTOS LTDA e outros.-Ante o contido na petição de fls. 375/376, guarde-se em cartório, até manifestação ou interposição de ação própria, pela exequente, conforme informado. -Advs. ANTONIO PINTO, ANA MARIA MURBACH CARNEIRO, ALEXANDRE HILARIO SILVESTRE, MICHELI PASTRE e MARCIO NUNES DA SILVA.

2. INTERDIÇÃO-0000199-67.2004.8.16.0161-CELSO DORIA x GUMERCINDO DORIA.-Conforme fl. 31, diante do óbito do curador, nomeio a requerente Fatima Maria Dória Jorge como curadora provisória. Lavre-se termo e intime-a para assinatura. (comparecer em cartório para assinar o termo). Intime a requerente para atender cota ministerial de fl. 37, no prazo de dez dias. -Adv. TRAJANO DORIA JORGE.

3. ACAO MONITORIA-0000143-97.2005.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. (o calculo geral importa em R\$ 1.297.459,35). -Advs. CARLOS WERZEL, JAIRO VICENTE CLIVATTI e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

4. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000251-92.2006.8.16.0161-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro.-Manifestem-se as partes. (o calculo geral importa em R\$ 112.361,20). -Advs. CELSO COLTURATO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

5. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000288-85.2007.8.16.0161-UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x S. SALES FILHO-LAMINADOS EPP.-Acesse o sistema Infojud e requisitei as declarações de rendimentos do requerido, conforme pedido de fls. 193. Manifestem-se o exequente no prazo de cinco dias.(os documentos referente as declarações de rendimento encontram-se arquivadas em cartório, conforme CN 5.8.6.1). -Adv. OSNI BUENO DE CAMARGO.

6. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000281-93.2007.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x JERSE DA SILVA REIS-FI e outros.-Considerando as tentativas de alienação judicial dos bens penhorados, em numero de duas, bem como a venda direta realizada, também foi negativa, sendo recente (final do ano de 2011), indefiro nova praça dos bens penhorados. Intime-se o exequente, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se precisamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive com a indicação de outro bem, ou, ao interesse na adjudicação do bem penhorado. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ.

7. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000299-17.2007.8.16.0161-IDIO ANTONIO E SILVA x JOSE JUNQUEIRA GOUVEIA e outro.-A conta geral e avaliação do bem penhorado, manifestando-se as partes, no prazo de dez dias. (O calculo geral importa em R\$ 110.840,99. A avaliação importa em R\$ 250.000,00 (50%). Recolher diligência referente a avaliação no valor de R\$ 241,11). -Advs. IDIO ANTONIO E SILVA, CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

8. APOSENTADORIA POR IDADE-0000582-06.2008.8.16.0161-VITALINA MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS-...Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria integral por idade em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e JOSE CARLOS MACHADO SILVA-.

9. INDENIZAÇÃO-0000592-50.2008.8.16.0161-ADEMIR FORTES x MUNICIPIO DE SENEGES.-Ao requerido, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 229/230, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e MARCIO NUNES DA SILVA.

10. ORD. DE COBRANÇA-0000500-72.2008.8.16.0161-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA e outros.-Intime-se o patrono do autor, para que, no prazo de cinco dias, subscreva a petição de fls. 674. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

11. EMBARGOS A ADJUDICACAO-0000640-09.2008.8.16.0161-CLEBERTON BORTOLUZZE x CIA LTDA x SPPIPUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-A Sra. Avaliadora Judicial, para avaliação do bem penhorado, conforme requerido as fls. 255. (A avaliação importa em R\$ 19.145,00 - recolher guia referente a avaliação no valor de R\$ 66,27). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA.

12. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000578-66.2008.8.16.0161-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x BAITACA COMERCIO DE SUCATAS LTDA.-Diante da decisão proferida em recurso de agravo, nomeio para avaliação do bem o Sr. Andre Sussumu Igarashi-Eng. Mecanico. Intime-o para arbitrar seus honorários periciais no prazo de cinco dias. (o perito aceitou o encargo fixando seus honorários em R\$ 6.765,00). Intime o EXECUTADO para depositar o valor, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MARCIA WESGUEBER, GEOGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

13. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000579-51.2008.8.16.0161-ENIO LUIS VALERIO - SENEGES x FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORT. S/A.-Manifeste-se o exequente. (não há veiculos em nome do executado -sistema renajud). -Advs. MARCELO BERVIAN e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES.

14. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000417-22.2009.8.16.0161-BANCO SAFRA S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Indefiro o pedido de fls. 333, pois referida penhora foi levantada (fls. 112), bem como foi oficiado ao CRI da Comarca de São Sebastião-SP, para a devida averbação (fls. 112 e verso). -Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, ROBERTO BARRANCE, ÁLIDO DEPINE, IVO HARRY CELLI JUNIOR, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, ANA PAULA BARRANCE, MARA DENISE VASSELAI e CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA.

15. INDENIZAÇÃO-0000658-93.2009.8.16.0161-FRANCISCO MENDES DA SILVA x O MUNICIPIO DE SENEGES.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 254/256, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME.

16. ANULATORIA-0000772-32.2009.8.16.0161-NAIR ALVES LUCIANO x BANCO BRADESCO S/A.-Os documentos juntados a seguir não comprovam que a advogada cientificou sua cliente da renuncia ao mandado, uma vez que o Ar foi assinado por terceiro. Ao autor para se manifestar acerca do contido na petição e documentos de fls. 227/235. -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-0000928-20.2009.8.16.0161-IDIO ANTONIO E SILVA x CRISTIANO HENRIQUE GOUVEIA.-Nos termos do art. 475-J do CPC, intime o devedor para que proceda ao pagamento no prazo de quinze dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, incluindo custas/despesas processuais. (R\$ 1.813,35). -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.

18. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000512-52.2009.8.16.0161-MARCIO NUNES DA SILVA x O ESTADO DO PARANA.-Retirar alvará em cartório. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

19. EXECUÇÃO DE SENTENCA-0000517-74.2009.8.16.0161-AGNALDO RODRIGUES MACHADO e outro x COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANÁ - COHAPAR.-Retirar alvará em cartório. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

20. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000688-31.2009.8.16.0161-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x DANIEL APARECIDO MOREIRA.-Defiro a substituição requerida à fl. 105. Intime o requerente para manifestar-se sobre certidão de fl. 100 verso, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.

21. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000733-35.2009.8.16.0161-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x GELZA TRANSPORTES LTDA e outro.-Defiro o pedido de fls. 96/97. -Advs. VALDEMIR BARSALINI, MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA, MAURICIO CORREA, ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRISTOFOLETTI e HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA.

22. EXECUCAO DE SENTENCA-0000675-32.2009.8.16.0161-JOANI SEBASTIÃO DO AMARAL x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Ao requerido para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 293/297, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

23. USUCAPIAO-0000607-82.2009.8.16.0161-PAULO ROBERTO DE MATOS e outro x DELFINO LUIZ DE SOUZA e outro.-Fls. 209/214: Por ter a União Federal manifestado interesse na demanda a competência para julgar é da Justiça Federal, em obediência ao artigo 109, I, da CF, bem como Sumula 150 do STJ. Determino a remessa dos autos a Justiça Federal. -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

24. ACAO PREVIDENCIARIA-0000546-27.2009.8.16.0161-DANIELE DE FÁTIMA MASCARENHAS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime-se a autora, para que, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos cópia de seu CPF conforme já determinado anteriormente, ante o contido as fls. 93/95. - Adv. MARLON AUGUSTO FERRAZ, DHAIIANNY CAÑEDO BARROS FERRAZ e CARLOS ROBERTO MIRANDA.

25. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000704-82.2009.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x BENATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros.-Ao autor, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.

26. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000601-75.2009.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x SENGEPLAC INDUSTRIA DE PORTAS E PLACAS LTDA e outros.-Indefiro o pedido de bloqueio via Renajud pois já existe bloqueio nos autos (fl. 55), sendo que um veiculo foi levantado (fls. 96), ante o contido no despacho de fls. 95. Manifeste-se o exequente. (detalhamento da penhora on line negativa). -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR.

27. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000041-02.2010.8.16.0161-BANCO ITAU S/A x AVS MADEIRAS LTDA e outros.-Intime-se conforme requerido pelo exequente a fl. 160. Intimação dos executados para que, no prazo legal, indiquem bens passíveis de penhora (artigo 600, IV do CPC). -Adv. CRISTIANO BERNARDO ROVEDA.

28. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000126-85.2010.8.16.0161-AGRO PLENS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA x VALTER DE JESUS MASCHIETTO.-Considerando o bem indicado pelo exequente e a decisão de fl. 101, intime o executado para indicar bens passíveis de penhora no prazo de cinco (05) dias. -Adv. DOUGLAS JOSE TOMASS, MARIA CATARINA BENINI TOMASS e ADILSON JOSE ZORZI.

29. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0000525-17.2010.8.16.0161-MARCIO NUNES DA SILVA x O ESTADO DO PARANA.-Retirar alvara em cartório. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

30. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000826-61.2010.8.16.0161-C.P.C. x L.C.B.C. e outro.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). -Adv. MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001074-27.2010.8.16.0161-DENISE PAULA TUREK x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). -Adv. GIULIANO MIRANDA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

32. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001169-57.2010.8.16.0161-ANTONIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-..Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria por invalidez em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da pericia judicial (20/08/2011) na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001224-08.2010.8.16.0161-W.P. e outro x A.P.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 26/27, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

34. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0001432-89.2010.8.16.0161-MARCIO NUNES DA SILVA x O ESTADO DO PARANA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 159/164, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA.

35. AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0001660-64.2010.8.16.0161-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GILMAR DOS SANTOS GOUVEIA e outro.-O perito Judicial Sr. Emanuel Zanetti Franco, designou o dia 18/04/2012, a partir das 9:00 horas, para ter início a pericia determinada, em seu escritório sito na rua Santos Dumont, 95, nesta cidade de Sengés-Pr. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE e MARCIO NUNES DA SILVA.

36. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000146-42.2011.8.16.0161-RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Manifeste-se o exequente. (detalhamento da penhora on line negativa). -Adv. PAULA MENA CORTARELLI.

37. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000305-82.2011.8.16.0161-FRANSUELI AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-..Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria por invalidez em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da pericia judicial (24/09/2011), na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

38. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000383-76.2011.8.16.0161-BERTINA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-..Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria por invalidez em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da pericia judicial (20/08/2011), na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM, GUSTAVO MARTINI MULLER, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e INAH PINHEIRO MULLER.

39. AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE-0000424-43.2011.8.16.0161-MARTA RODRIGUES DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 077) e razões inclusas (fls. 078/091), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

40. PENSÃO POR MORTE-0000429-65.2011.8.16.0161-APARECIDA DE FATIMA BARBOSA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-..Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria por morte, salvo se houve cumulações incompatíveis de benefícios previdenciários, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

41. INDENIZAÇÃO-0000437-42.2011.8.16.0161-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x NEGRESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e outros.-Em que pesem as razões expostas, os embargos opostos não podem ser acolhidos, pois a embargante pretende a reforma da sentença e sustenta matéria de mérito e não apenas omissão, devendo seu inconformismo ser exposto em recurso adequado. Desse modo, rejeito os embargos de declaração opostos, ficando a sentença mantida tal como lançada. -Adv. JOSÉ REINALDO SILVA, SILMARA DE LIMA, CARLA CRISTINA TAKAKI, ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL e ROBERTO BALBELA.

42. INDENIZAÇÃO-0000550-93.2011.8.16.0161-DOUGLAS PIMENTEL DE PROENÇA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida a parte autora, sob pena de confissão, e as testemunhas arroladas até 20 dias anteriores ao ato, designo a data de 08/05/2012, às 15:30 horas. Intime a parte autora pessoalmente para que compareça ao ato. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.

43. APOSENTADORIA POR IDADE-0000564-77.2011.8.16.0161-VILMA ERZITA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-..Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria integral por idade em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS, a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e juros legais, a partir da citação, observando-se o disposto na lei 11.960/2009. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

44. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000660-92.2011.8.16.0161-JOÃO ARISTIDES BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 69vº, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

45. APOSENTADORIA POR IDADE-0000666-02.2011.8.16.0161-JOANA MARLENE APARECIDA DAMIAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls 111) e razões inclusas (fls. 112/122), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

46. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-0000685-08.2011.8.16.0161-ELOINA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Julgo Improcedente o pedido formulado por Eloina Rosa em face do INSS. -Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO, INAH PINHEIRO MULLER e GUSTAVO MARTINI MULLER.

47. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000707-66.2011.8.16.0161-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JAMIL TEIXEIRA DA SILVA.-Ante o contido na certidão/informação supra, da escrivania, intime-se o requerente pela derradeira vez para que no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

48. EXECUÇÃO-QUANTIA CERTA-0000708-51.2011.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x SAULO TEIXEIRA DE ALMEIDA.-Intime-se novamente o requerente, para que, no prazo de quinze dias, retire em cartório a precatória expedida, bem como, que nos quinze dias subsequentes comprove sua efetiva distribuição junto ao juízo deprecado de Jaguariaíva-Pr. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

49. REVISAO DE CONTRATO-0000739-71.2011.8.16.0161-OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-Diante da proposta de honorários de fls. 108, mas, considerando que tramitam perante este juízo diversas ações revisionais de contrato de financiamento, para não inviabilizar a produção de provas deferidas por este juízo, fixo honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00. Intime o autor para depositar os honorários no prazo de dez dias. Desde já, faculto ao autor o depósito dos honorários em duas parcelas, a primeira no prazo de trinta dias e a segunda após sessenta dias, contados da data do primeiro depósito. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

50. REVISAO DE CONTRATO-0000741-41.2011.8.16.0161-OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Diante da proposta de honorários de fl. 136, mas considerando que tramitam perante este juízo diversas ações revisionais de contrato de financiamento, para não inviabilizar a produção de provas deferidas por este juízo, fixo honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00. Intime o autor para depositar os honorários no prazo de dez dias. Desde já, faculto ao autor o depósito dos honorários em duas parcelas, a primeira no prazo de trinta dias e a segunda após sessenta dias, contados da data do primeiro depósito. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

51. PENSÃO POR MORTE-0000910-28.2011.8.16.0161-TEREZINHA MOREIRA DE FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 79verso, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

52. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000925-94.2011.8.16.0161-DIRCE LOURENÇO DE ALMEIDA MALAQUIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Especifiquem as partes, n o prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência,

na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000964-91.2011.8.16.0161-VALDOMIRO PAES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Posto isso, julgo Improcedente o pedido formulado por Valdomiro Paes dos Santos em face do INSS. Diante da sucumbência condeno o autor a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, devendo observar ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

54. INDENIZAÇÃO-0000979-60.2011.8.16.0161-CARMEM PORTO LEME x BANCO DO BRASIL S/A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 089), e razões incluídas (fls. 090/098), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. -Adv. MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

55. REVISAO DE CONTRATO-0001237-70.2011.8.16.0161-LUCIANO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Intime as partes para especificarem provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001276-67.2011.8.16.0161-JOSIANE BARBOSA DE PAULA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim, pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial formulado por Josiane Barbosa de Paula Costa em face do INSS para determinar que o réu efetue o pagamento das parcelas correspondentes ao benefício salário maternidade. Diante da sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. -Adv. DHAICY CAÑEDO BARROS FERRAZ e MARLON AUGUSTO FERRAZ.

57. ALVARA JUDICIAL-0001286-14.2011.8.16.0161-OSNI PEREIRA x ESTE JUÍZO.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 25/27, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0001292-21.2011.8.16.0161-FARMÁCIA PREDILETA LTDA ME x GARDEN FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido no documentos de fls. 027vº, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO JOSE CORREA LEITE.

59. APOSENTADORIA POR IDADE-0001297-43.2011.8.16.0161-TEREZA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

60. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0001335-55.2011.8.16.0161-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x ANESIO MASCHIETTO e outro.-O exequente deverá acompanhar a diligência do oficial, bem como, promova os atos necessários para a remoção do bem objeto da presente. -Adv. GABRIEL LOPES MOREIRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS.

61. ORD. DE COBRANÇA-0001347-69.2011.8.16.0161-BANCO DO BRASIL S/A x DANIELA CRISTINA VENTURIN COSTA CURTA e outros.-Intime-se novamente o requerente para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça (Oficial Osvaldo Ribeiro-Banco do Brasil S/A, Agência 2677-8, conta corrente nº 1.074-X no valor de R\$ 124,00). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

62. APOSENTADORIA POR IDADE-0001352-91.2011.8.16.0161-MARIA GLORIA DE RESENDE LOURENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

63. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0001370-15.2011.8.16.0161-MASSUMI NAIHARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, falar sobre contestação.-Adv. DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

64. PENSÃO POR MORTE-0001373-67.2011.8.16.0161-JOANITA DE OLIVEIRA CASAGRANDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime a parte autora para que no prazo de dez dias, se manifeste sobre a contestação. -Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM, GUSTAVO MARTINI MULLER e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

65. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0001374-52.2011.8.16.0161-ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime a parte autora, para que querendo manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação. -Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e GUSTAVO MARTINI MULLER.

66. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0001375-37.2011.8.16.0161-PLINIO PICON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime a parte autora, para que no prazo de dez dias, manifeste sobre a contestação. -Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM, HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO e GUSTAVO MARTINI MULLER.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0001627-40.2011.8.16.0161-BANCO ITAUCARD S/A x ADILSON VIEIRA DA SILVA.-Ante o contido na certidão/informação supra da escritania, intime-se o requerente pela derradeira vez para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

68. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000017-03.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIEL DE OLIVEIRA.-ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 35verso, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA. 69. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000018-85.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x GERALDO DA SILVA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 36verso, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA. 70. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000019-70.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSIEL ROSA BENCK RODRIGUES.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 36verso, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

71. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000025-77.2012.8.16.0161-SHARK TRATORES E PECAS LTDA x EMPREITEIRA FERREIRA & BUENO LTDA e outros.-Ante o contido na certidão/informação supra da escritania, intime-se o requerente pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

72. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000039-61.2012.8.16.0161-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERASMO CARLOS MACHADO.-Ante o contido na certidão/informação supra da escritania, intime-se o requerente, pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000046-53.2012.8.16.0161-ANA CLAUDIA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Recebo os embargos à execução para discussão, sem suspensão do processo principal, diante da ausência do preenchimento dos requisitos do artigo 739-A, paragrafo 1º do CPC, por ausência de penhora. Intime o embargado para impugna-los no prazo de quinze dias. -Adv. GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

74. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-0000072-51.2012.8.16.0161-BANCO SANTANDER S/A x EROS ROBERTO JORGE CHAMA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 48/49, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA LÚCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e RAFAEL GOMIERO PITTA.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0000073-36.2012.8.16.0161-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EROS ROBERTO JORGE CHAMA.-Ao autor, para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 747/78, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA LÚCIA FRANÇA e RAFAEL GOMIERO PITTA.

76. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000074-21.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBERTO RIVELINO CUCHI.-Ante o contido na certidão/informação da escritania, intime-se o requerente, pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

77. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000086-35.2012.8.16.0161-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALMEIDA & BUENO LTDA-ME.-Ante o contido na certidão/informação supra da escritania intime-se o requerente pela derradeira vez para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, III, do CPC. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

78. INV. EM RITO DE ARROLAMENTO-0000108-93.2012.8.16.0161-ANTONIO CARLOS MESSIAS e outro x ALEIXO JOSE DE ARAUJO e outros.-Defiro o pedido de fls. 42, do autor. -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

79. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000113-18.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x LOJAS MERCADOMOVEIS LTDA.-Intime as partes, para especificarem provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.

80. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000114-03.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.-Intime as partes para especificarem as provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e ALESSANDRA FRANCISCO.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000115-85.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x OPERADORA VIVO S/A.-Intime as partes, para especificarem as provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000116-70.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Intime-se as partes, para especificarem as provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

83. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000117-55.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x LOJAS CEM S/A.-Intime as partes para especificarem provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000119-25.2012.8.16.0161-APARECIDO DE MOURA JORGE x BANCO BRADESCO S/A.-Intime as partes, para especificarem as provas, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. -Adv. CELIO

APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e NEWTON DORNELLES SARATT.

85. REVISAO DE CONTRATO-0000128-84.2012.8.16.0161-PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A.-Intime a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a contestacao. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA.

86. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000129-69.2012.8.16.0161-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALMEIDA & BUENO LTDA-ME.-Ante o contido na certidão/informação supra, da escrivania, intime-se o requerente, pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena do processo ser extinto com base no art. 267, do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

87. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-0000214-55.2012.8.16.0161-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EUZEBIO EMERSON DE CAMPOS.- Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

88. USUCAPIAO-0000253-52.2012.8.16.0161-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA x ESTE JUIZO.-Intime-se o requerente, para que, no prazo de dez dias, complemente o valor das custas/despesas processuais, ante o contido na certidão/informação supra. -Adv. MARCELO DE BORTOLO.

89. INTERDIÇÃO-0000285-57.2012.8.16.0161-ANTONIA OLIVEIRA DEMETRIO x MIGUEL JASINSKI.-Na forma do artigo 1181 do CPC, designo interrogatório da interditanda para o dia 08/05/2012, às 14:30 horas. -Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA.

90. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000311-55.2012.8.16.0161-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x AÇOS URANIO LTDA.-Recebo os embargos à execução para discussão, sem suspensão do processo principal, diante da ausência do preenchimento dos requisitos do artigo 739-A, paragrafo 1º do CPC, por ausência de penhora. Intime o embargado para impugna-los no prazo de quinze dias. - Advs. MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

91. EX. FISCAL DO CRF-PR.-0000095-46.2002.8.16.0161-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF-PR x ANTONIO JOSE RIBEIRO-MEDICAMENTOS.-Diante do comprovante de saldo juntado à fl. 218 e, nos termos do paragrafo único do artigo 130 do CTN, defiro a subrogação do preço da hasta para pagamento dos débitos de IPVA referente ao veiculo arrematado. -Advs. VINICIUS GOMES DE AMORIM, ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS e DIOGO DA ROS GASPARIN.

92. EX. FISCAL DA UNIAO-0000916-69.2010.8.16.0161-A UNIAO x COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA.-Intime o Sr. Administrador Judicial para que informe a atual fase do processo de falência. -Adv. OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000130-54.2012.8.16.0161-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE PORTO UNIAO/SC-COMPLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ZAIONS MADEIRA LTDA.-Ante o contido na certidão/informação supra da escrivania, intime-se o requerente pela derradeira vez, para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena da precatória ser devolvida ao Juizo deprecante. -Adv. JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO FILHO.

22/03/2012-agfn.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

relação de publicação 06/2012 Vara Cível Telêmaco Borba

06/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI 00055 004466/2010
ADRIANO MARTINS RODRIGUES 00021 000918/2009
00026 001141/2009
00057 005153/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) 00006 000012/2009
00053 004163/2010
AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO 00017 000826/2009
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00074 001099/2011
00076 001270/2011
ALÉCIO PEDRO BERNARDI (OAB: 027647/PR) 00016 000783/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00018 000840/2009
00029 001180/2009
00052 004068/2010
ALEX FRANCISCO PILATTI 00032 001410/2009

ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) 00021 000918/2009
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA 00004 000554/2008
00022 000921/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00067 007054/2010
ANDREIA TOLEDO NUNES PEREIRA 00022 000921/2009
00023 001068/2009
00049 003155/2010
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA 00080 004082/2011
00081 004083/2011
00082 004123/2011
00083 004125/2011
00084 004187/2011
00085 004188/2011
00086 004189/2011
00087 004191/2011
00088 004195/2011
00089 004196/2011
00090 004198/2011
00091 004201/2011
00092 004202/2011
ANDRE NAVARRO (OAB: 000158-924/SP) 00048 003089/2010
ANDRE SANTOS BARRETO (OAB: 053749/PR) 00035 001459/2009
ANTONIO MARCO DE ALMEIDA 00093 004727/2011
BYARA D TASSIS PIRES 00002 000493/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00051 004033/2010
CARLOS CLEBER NALIVAICO 00048 003089/2010
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00020 000860/2009
00078 002372/2011
CINTIA ENDO (OAB: 040060/PR) 00005 000005/2009
00011 000412/2009
00013 000588/2009
00038 000075/2010
00040 000811/2010
00056 005150/2010
00073 000560/2011
00075 001261/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00037 001637/2009
CLELIA MARIA G B S BETTEGA 00003 000597/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00094 004987/2011
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00027 001165/2009
00046 002356/2010
DANILO PORTHOS SCHRUTT (OAB: 023361/PR) 00041 000895/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR) 00061 005592/2010
DINIZAR DOMINGUES (OAB: 028351/PR) 00036 001529/2009
00039 000763/2010
00057 005153/2010
00060 005496/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS 00033 001418/2009
ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR) 00042 001272/2010
00063 006484/2010
00070 007288/2010
00071 007352/2010
00072 007353/2010
ERICA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00045 002062/2010
ERICK EMILIO MENDES (OAB: 000045-758/PR) 00048 003089/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00064 006535/2010
ERNESTO KOHNERT VIEIRA (OAB: 062327/MG) 00021 000918/2009
FERNANDA DE VEIGA FRANÇA 00021 000918/2009
FERNANDO JOSE BONATTO 00065 006798/2010
FERNANDO MADUREIRA (OAB: 000020-316/PR) 00041 000895/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00051 004033/2010
FREDERICO MERCER GUIMARÃES 00054 004244/2010
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 00074 001099/2011
00076 001270/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00039 000763/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00020 000860/2009
GILBERTO STREMEL JUNIOR (OAB: 029466/PR) 00019 000844/2009
GISELLE GARCIA (OAB: 042966/PR) 00008 000122/2009
00015 000763/2009
GLEISON ASSIS REIS (OAB: 081255/MG) 00021 000918/2009
GRAZIELLE HYCSY LISBOA (OAB:) 00010 000213/2009
GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB: 042373/PR) 00022 000921/2009
HELBERT GONCALVES COELHO 00021 000918/2009
ISABEL A. HOLM (OAB: 022399/PR) 00002 000493/2004
ISAQUEL MAIA (OAB: 000048-516/PR) 00039 000763/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00039 000763/2010
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN 00003 000597/2007
JANICE IANKE (OAB: 045574/PR) 00012 000434/2009
00042 001272/2010
00063 006484/2010
00070 007288/2010
00071 007352/2010
00072 007353/2010
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER 00039 000763/2010
JESSICA MÉRIE TEIXEIRA 00047 002732/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00020 000860/2009
JÃO MANOEL GROTT (OAB: 029334/PR) 00080 004082/2011
00081 004083/2011
00082 004123/2011
00083 004125/2011
00084 004187/2011
00085 004188/2011
00086 004189/2011
00087 004191/2011
00088 004195/2011
00089 004196/2011
00090 004198/2011
00091 004201/2011
00092 004202/2011

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00028 001171/2009
JOSE SOARES FILHO (OAB: 010470/PR) 00009 000139/2009
JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO 00035 001459/2009
00050 003494/2010
00059 0005451/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00028 001171/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00030 001358/2009
00031 001360/2009
KELY CRISTINA DIAS NOCERA 00062 006192/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00047 002732/2010
00055 004466/2010
LIANE MARIA DEL PINO (OAB: 006803/PR) 00001 000545/1989
LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM 00004 000554/2008
LUCIANA GIOIA (OAB: 005326/MT) 00019 000844/2009
LUCIANA HAINOSKI (OAB: 040059/PR) 00005 000005/2009
00011 000412/2009
00013 000588/2009
00038 000075/2010
00040 000811/2010
00056 005150/2010
00073 000560/2011
00075 001261/2011
LUCIOMAURO TEIXEIRA PINTO 00014 000668/2009
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00003 000597/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR) 00001 000545/1989
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00050 003494/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00039 000763/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00033 001418/2009
MARCO ANTONIO GROTT (OAB: 034317/PR) 00080 004082/2011
00081 004083/2011
00082 004123/2011
00083 004125/2011
00084 004187/2011
00085 004188/2011
00086 004189/2011
00087 004191/2011
00088 004195/2011
00089 004196/2011
00090 004198/2011
00091 004201/2011
00092 004202/2011
MARCOS BAHENA (OAB: 017024/PR) 00016 000783/2009
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00077 002138/2011
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00045 002062/2010
00064 006535/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 00007 000098/2009
00051 004033/2010
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA 00021 000918/2009
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 108911/SP) 00010 000213/2009
NELSON PILLA FILHO (OAB: 000041-666/RS) 00050 003494/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00025 001114/2009
PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA 00034 001453/2009
PEDRO TEODORO SORA (OAB: 036448/PR) 00079 002422/2011
PROCURADOR - IAP -LUCIANO T. MARCHESINI 00095 001737/2010
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) 00044 001950/2010
RENÉ FRANCISCO HELLMAN (OAB: 042278/PR) 00068 007253/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00088 004195/2011
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA 00068 007253/2010
RUBENS BENCK (OAB: 012422/PR) 00004 000554/2008
RUY LUIZ QUINTILIANO (OAB: 005824/PR) 00041 000895/2010
SADI BONATTO (OAB: 000010-011/PR) 00065 006798/2010
SANDRA REGINA DE MEDEIROS 00024 001070/2009
00049 003155/2010
00058 005404/2010
00066 006928/2010
00069 007266/2010
SANDRO ROMÃO (OAB: 032025/PR) 00034 001453/2009
00093 004727/2011
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO 00047 002732/2010
SILVANA TORMEM (OAB: 039559/PR) 00025 001114/2009
SILVIO CESAR DE MEDEIROS 00032 001410/2009
00066 006928/2010
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA 00014 000668/2009
TAMAR NANJI CHRISTMANN (OAB: 014293/PR) 00017 000826/2009
TATIANA HOFFMANN ORSO (OAB: 041669/PR) 00016 000783/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR) 00043 001503/2010
VALDIR IENSEN (OAB: 051295/PR) 00041 000895/2010
VANESSA BAPTISTUCI MORBI 00080 004082/2011
00081 004083/2011
00082 004123/2011
00083 004125/2011
00084 004187/2011
00085 004188/2011
00086 004189/2011
00087 004191/2011
00088 004195/2011
00089 004196/2011
00090 004198/2011
00091 004201/2011
00092 004202/2011
VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA 00048 003089/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA (OAB: 027649/PR) 00077 002138/2011
WALDI MOREIRA SOARES (OAB: 011841/PR) 00050 003494/2010
00059 0005451/2010
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA 00055 004466/2010

1. REPARAÇÃO DE DANOS-545/1989-BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA x ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 940,80, a Escritania Cível; R\$ 263,22 - ao Ofício do Distribuidor e anexos; R\$ 226,38 Funrejus -Advs. do Requerido Luiz Carlos da Rocha (OAB: 013832/PR) e liane maria del pino (OAB: 006803/PR)-.

2. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000498-32.2004.8.16.0165-QUITÉRIA FRANCISCO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Avoquei Cumpra-se a decisão de fl. 527, 1ª parte (intimação para pagamento), através de publicação oficial dirigida ao adv. da parte devedora. Revogo a 2ª parte do pronunciamento de fl. 527. Assim, observe-se o prazo previsto no art. 475-J, § 5º, CPC, sendo que em caso de inércia da parte, arquivem-se com baixas. -Advs. do Requerido Isabel A. Holm (OAB: 022399/PR) e Byara D Tassis Pires-.

3. Cumprimento de Sentença-0000847-30.2007.8.16.0165-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RODRIGO SILVERIO DALCOL-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Advs. do Requerente Luiz Alceu Gomes Bettega (OAB: 000006-881/PR), Clelia Maria G B S Bettega (OAB: 000012-873/PR) e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen (OAB: 000042-502/PR)-.

4. OPOSIÇÃO-554/2008-DIONA DARC DIAS RODRIGUES e outros x CARLA FERNANDA PEREIRA POTCZYK e outro-Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/05/2012, às 17:00 horas, data mais próxima possível na pauta. Intimem-se, cientes de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório até dez dias antes do ato, sob pena de prejuízo na inquirição, ainda que os testigos compareçam independente de intimação. Intimem-se. -Adv. do Requerente Anderson Toledo Nunes Pereira (OAB: 033975/PR) e Adv. do Requerido Rubens Benck (OAB: 012422/PR) e Ligia Souza Matheus Betim (OAB: 032448/PR)-.

5. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA-0003476-06.2009.8.16.0165-GOMERCINDO PEDROSO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

6. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-12/2009-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMIR CASTURINO MELO DOS SANTOS-Sobre a peça retro, diga o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Adriano Muniz Rebello (OAB: 024730/PR)-.

7. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-98/2009-BANCO ITAU S/A x CARLOS ROBERTO SZABO-Considerando a divergência entre as petições de fls. 61 e a de fls. 66, esclareça o que efetivamente pretende o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 031722/PR)-.

8. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA ORDINÁRIO-0003479-58.2009.8.16.0165-VALDEMAR MACIEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. do Requerente Giselle Garcia (OAB: 042966/PR)-.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-0002810-05.2009.8.16.0165-MARIA DE LOURDES MORAIS x ELOIZA TINOCO-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado para contrarrazões. Intime-se. Após, ao Ministério Público. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. do Requerente Jose Soares Filho (OAB: 010470/PR)-.

10. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0003232-77.2009.8.16.0165-BANCO BRADESCO S/A x ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA-Diante da certidão retro, verificada a intempestividade, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA. Intimem-se. -Adv. do Requerente Nelson Paschoalotto (OAB: 108911/SP) e Adv. do Requerido Grazielle Hycys Lisboa (OAB:)-.

11. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA-0003468-29.2009.8.16.0165-DAVINA MELO TALEVI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-434/2009-BANCO FINASA S/A x CENIRA DE FATIMA TOMCZYK-Diante da certidão retro, sobre a continuidade, diga o autor. Intime-se -Adv. do Requerente Janice lanke (OAB: 045574/PR)-.

13. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO EM APOSENTADORIA-0003464-89.2009.8.16.0165-ANGELA MARIA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

14. REVISÃO CLAUSULAS E VALORES-668/2009-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Advs. do Requerente Luciomauro Teixeira Pinto (OAB: 043238/PR) e Siriane Gemi Fogaça de Almeida (OAB: 029314/PR)-.

15. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO EM APOSENTADORIA-763/2009-MARCOS BUENO TABORDA RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Renove-se a intimação do autor para que

colocacione aos autos o exame mencionado. -Adv. do Requerente Giselle Garcia (OAB: 042966/PR)-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-783/2009-REVESTIMENTOS E PINTURAS BERNARDI LTDA x ARASERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-Analisando detidamente o presente caderno processual, especialmente a indicação de bens à penhora, percebo que ela não merece guarida. (...) Ante o exposto, e considerando a jurisprudência dominante, declaro ineficaz a nomeação realizada pelo devedor às fls. 44 e ss. Determineo o prosseguimento da execução, pelo que solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud. Aguarde-se por trinta dias e após retornem para conferência. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Exequente Alécio Pedro Bernardi (OAB: 027647/PR) e Adv. do Executado Marcos Bahena (OAB: 017024/PR) e Tatiana Hoffmann Orso (OAB: 041669/PR)-.

17. REPARACAO DE DANOS-0003439-76.2009.8.16.0165-LUCIANA DE OLIVEIRA SOLAK x HOSPITAL DR FEITOSA S/A e outro-Ao requerido para retirada em cartório de Carta Precatória -Advs. do Requerido Afonso Proença Branco Filho (OAB: 011615/PR) e Tamar Nanci Christmann (OAB: 014293/PR)-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-840/2009-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ACEFLOL SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA EPP-Segundo se vê adiante junto ao sistema Bacenjud, houve bloqueio de valores. Todavia em montante ínfimo, não passível de suprir o débito. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. Intime-se -Adv. do Exequente Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 030890/PR)-.

19. MANUTENÇÃO DE POSSE-0003792-19.2009.8.16.0165-CONCILIA GONÇALVES CORTEZ x JONATHAN EDUARDO DA SILVA-1. Cumpra-se a Portaria nº 05/2012. 2. Não foram alegadas questões de forma a serem sanadas, deste modo, DECLARO O PROCESSO SANEADO. PONTOS CONTROVERTIDOS DA CAUSA PRINCIPAL 3. Fixo como ponto(s) fático(s) controvertido(s): a) o exercício da posse pela requerente; b) a prática do esbulho. ÔNUS DE PROVA - MATÉRIA DE FATO 4. Nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, o ônus de prova pertence à parte autora. MEIOS DE PROVAS 5. DEFIRO o pedido de depoimento pessoal das partes e produção de prova testemunhal. DISPOSIÇÕES FINAIS 6. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15.05.2012, às 13h 00min. 7. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição, complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação ao ato. 7.1. Advirto as partes que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Estrada; número e/ou quilômetro da casa; Bairro e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. 8. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando à Secretaria que não inclua o testigo, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. 8.1. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a patê interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Adv. do Requerente Gilberto Stremel Junior (OAB: 029466/PR) e Adv. do Requerido Luciana Gioia (OAB: 005326/MT)-.

20. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-860/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANDERSON DE JESUS KOSMAL-Indefiro o pedido retro, por ora, eis que sequer houve formação da relação processual, como já consta da determinação anterior. Intime-se para esclarecer o prosseguimento em cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. do Requerente Gilberto Stinglin Loth (OAB: 034230/PR), Cesar Augusto Terra (OAB: 017556/PR) e Joao Leonelho Garbardo Filho (OAB: 000016-948/PR)-.

21. COBRANÇA-0003709-03.2009.8.16.0165-SATELITE II CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA x AUTOMOTRIZ BRASIL LTDA e outro-1. A requerida postulou por sua intimação através de carta postal, nos termos do artigo 237, 11, do Código de Processo Civil. O equívoco da parte ré, de tão crasso, dispensaria fundamentação no presente caso. Todavia, por zelo no cumprimento do dever de fundamentação e por amor ao direito, devido à aplicação de premissas falsas pela requerida, passo a apresentar as razões de indeferimento. Para a solução da questão, mister a utilização dos artigos 236 e 237, do CPC, in verbis....Primeiramente, necessário notar que a redação dos dispositivos em questão, com a exceção do parágrafo único do artigo 237, é original. Destarte, nos idos de 1973 a comunicação dos atos judiciais, tal como a comunicação em geral, era de grande dificuldade, razão pela qual entendeu o legislador em conferir a garantia ao patrono não estabelecido na Comarca, para que fosse intimado através de carta postal, desde que não houvesse na Comarca órgão para a publicação oficial dos atos. Todavia, há muito, o dispositivo em questão não se aplica mais à realidade das Comarcas Paranaenses, pois todas as Comarcas estavam obrigadas administrativamente a veicular suas comunicações processuais através do extinto Diário da Justiça físico, cuja a regra para a contagem do prazo era especial, inclusive. Nos tempos atuais, com a existência de Diário de Justiça eletrônico (e-DJ), facilmente acessado pelo site do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, através do qual todas as comunicações processuais das unidades jurisdicionais são veiculadas, não existe a menor razão para a aplicação do disposto no inciso 11 do artigo 237, já que HÁ PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS, e o senhor patrono da 1ª requerida tem condição de acessá-la em qualquer lugar do globo terrestre, ou mesmo na Lua, se o seu ônibus espacial tiver acesso à internet! Frise-se que a regra mesmo nos termos do original artigo 237, do CPC, é a comunicação da parte, residente ou não na Comarca ou Estado, através por publicação oficial, somente no caso de inexistência deste meio é que as comunicações deveriam ocorrer pelo correio. Não bastasse o caso em comento não estar enquadrado na exceção disposto no mencionado artigo, o próprio parágrafo único do artigo 237 (incluído pela lei nº 11.419, de 2006 - cuja leitura recomenda-se à parte ré) estabelece

que as intimações podem ser feitas por meio eletrônico, ou seja, através do Jornal Oficial veiculado em meio virtual. Por estas singelas razões, indefiro o pedido de fls. 172/173. PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - 2ª REQUERIDA 2. Sustenta a 251 requerida sua ilegitimidade passiva, considerando não ter integrado a relação contratual debatida na inicial, nem tampouco concorrer para a configuração dos supostos danos a serem ressarcidos, atribuindo a culpa exclusiva da 151 requerida, ora locatária dos bens da propriedade da requerente (fls.78/80). As condições da ação, como cedeção em nossa melhor e mais recente doutrina, devem ser analisadas à luz da teoria da asserção. Compulsando os autos verifico que a preliminar merece acolhimento, já que na exordial o requerente afirma a inexistência de relação jurídica com a 2ª requerida, sustentando, apenas, que o proveito dos serviços prestados pelo 1º requerido foram em seu benefício. Ora, quer me parecer que esta alegação não faz surgir a necessária legitimidade para que a requerida em questão responda pelos pretensos danos causados exclusivamente pela ação da 1ª requerida. Por essas razões urge o acolhimento da preliminar em questão. 3. Ex positis, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em decorrência da ilegitimidade passiva ad causam da 2ª requerida J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A. 4. Deste modo, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do patrono da 2ª requerida em questão, com fundamento no artigo 20 9 4º do Código de Processo Civil, atento ao grau de dificuldade da causa e ao tempo dedicado ao trabalho. 5. Com a preclusão desta decisão, retifiquem-se a capa e o registro dos autos para excluir a 2ª requerida da lide. 6. Havendo depósito da condenação pela parte autora, determino a expedição de alvará de levantamento. 7. O cumprimento desta determinação pelo credor, se necessário, deverá ocorrer em autos em apartado, preservando, assim, a solução da causa. PRELIMINAR - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - 1ª REQUERIDA 8. Sustenta a requerida a necessidade de indeferimento da petição inicial, já que da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido (fls. 107/115). Sem razão a parte ré. O indeferimento da petição inicial, nestes casos de inépcia, somente se faz necessário e urgente quando a parte ré esteja impossibilitada de realizar da forma escorreita o exercício de sua defesa. Não me parece, todavia, que este seja o caso. A requerida, como se vê em sua contestação, apresentou defesa de mérito direta e indireta combatendo todos os pontos apresentados na exordial, razão pela qual a preliminar não merece acolhimento. Assim, rejeito-a. SANEAMENTO 9. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331 9 2º do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS DA CAUSA PRINCIPAL 10. Fixo como ponto(s) fático(s) controvertido(s): a) valor da remuneração pela locação dos caminhões em patamar superior à R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por m3; b) o estado dos caminhões no início da contratação; c) a autorização do autor para o conserto dos veículos e abatimento dos valores no pagamento da locação; d) os danos materiais causados aos veículos durante a locação. Nos termos do artigo 333, I, CPC, o ônus de prova dos itens "a" e "d" pertencem a parte autora. O ônus de prova dos itens "b" e "c" pertencem ao requerido, nos termos do artigo 333, 11, do Código de Processo Civil. MEIOS DE PROVAS 12. DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, eis que indispensável para a dedução da causa. 12.1. Muito embora a parte ré tenha requerido a produção de provas documental, depoimento pessoal e pericial, me parece que o pedido não merece acolhimento. Explico. É notável e consabido o entendimento de que as provas documentais devem ser apresentadas juntamente com os articulados, sob pena de preclusão, salvo as hipóteses de apresentação de documento novo sobre o fato discutido nos autos (artigo 397, do CPC). Entendo, outrossim, que o pedido do depoimento pessoal das partes não seria capaz de esclarecer qualquer questão nos presentes autos, em decorrência da ausência de pessoalidade nas tratativas havidas entre as partes, já que não há qualquer alegação e/ou demonstração de que o representante de uma tratou diretamente com o da outra. Por fim, a prova pericial é desnecessária, pois não é possível, neste momento, a verificação do est (jo dos veículos antes e/ou depois da locação, bastando, para tanto, a realização de prova testemunhal. DISPOSIÇÕES FINAIS: 13. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/05/2012, às 15h 00min. 14. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição, complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação ao ato. 14.1. Advirto as partes que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Estrada; número e/ou quilômetro da casa; Bairro e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. 15. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando à Secretaria que não inclua o testigo, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. 15.1. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. 16. Verificando a secretaria que todas as testemunhas arroladas devem ser ouvidas por carta precatória, determino, desde já, o cancelamento da audiência acima designada, e a expedição das necessárias deprecatas. Na hipótese do item anterior, com a devolução das deprecatas devidamente cumpridas, concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias para a apresentação de alegações finais sob a forma de memoriais escritos. 17. Ocorrendo, todavia, a audiência, devem as partes estar prontas para a apresentação das alegações finais orais em audiência. Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Requerente Adriano Martins Rodrigues (OAB: 039594/PR) e Adv. do Requerido Ana Paula Conti Bastos (OAB: 018879/PR),

Fernanda de Veiga França (OAB: 038673/PR), Nathalia de Melo Oliveira (OAB: 124511/MG), Ernesto Kohnert Vieira (OAB: 062327/MG), Gleison Assis Reis (OAB: 081255/MG) e Helbert Gonçalves Coelho (OAB: 124253/MG)-.

22. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CC DANOS MORAIS-0003569-66.2009.8.16.0165-OSVALDO FRANCISCO DE SALES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-...declaro o processo saneado... Defiro o pedido de depoimento pessoal do(a) requerente e produção de prova testemunhal. De outra banda, entendo por indeferir a produção de prova documental diante da preclusão consumativa (artigos 327 e 396, do Código de Processo Civil), ressalvada a hipótese de documento novo, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/04/2012, às 13h00min. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição ou complementação ou correlação do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação ao ato. Advirto as partes que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando à secretária que não inclua o restigo, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Adv. do Requerente Andreia Toledo Nunes Pereira (OAB: 046497/PR) e Anderson Toledo Nunes Pereira (OAB: 033975/PR) e Adv. do Requerido Guilherme Assad de Lara (OAB: 042373/PR)-.

23. CONCESSÃO AUXÍLIO-DOENÇA CC.CONVERSAO EM APOSENTARIA POR INVALIDEZ-1068/2009-LEODATO BORGES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o autor para que traga aos autos os documentos retro indicados pelo INSS em dez dias. Cumprida a determinação, manifeste-se a autarquia. Intime-se. -Adv. do Requerente Andreia Toledo Nunes Pereira (OAB: 046497/PR)-.

24. INTERDIÇÃO-1070/2009-NIXON OLIVEIRA NASCIMENTO x JOSE MARIA LOPES-Defiro a cota ministerial. Intime-se o autor NIXON OLIVEIRA NASCIMENTO para esclarecer as informações constantes das fls. 59/57 destes autos. Após a resposta, nova vista ao Ministério Público. -Adv. do Requerente Sandra Regina de Medeiros (OAB: 023726/PR)-.

25. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0003511-63.2009.8.16.0165-BANCO FINASA S/A x YGOR RODRIGO SANTOS-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Adv. do Requerente Silvana Tormem (OAB: 039559/PR) e Norberto Targino da Silva (OAB: 047728/PR)-.

26. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CC DANOS MORAIS-1141/2009-PAULINO FERNANDES DE MORAES x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Indefiro os Embargos retro, não havendo qualquer omissão. Consigno que a gratuidade da Justiça não impede a condenação dos beneficiários às verbas de sucumbência, condicionada a perda do caráter legal de necessidade no prazo de cinco anos, mediante a comprovação da capacidade financeira do requerente, nos termos do artigo 12 da Lei 10660/10. Dispense, contudo e por ora, o pagamento. Intime-se. -Adv. do Requerente Adriano Martins Rodrigues (OAB: 039594/PR)-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-1165/2009-BANCO ITAU S/A x SEBASTIANA DE MOURA VAZ-Intime-se o autor para que esclareça se pretende a conversão do feito em indenização por perdas e danos ou se quer a execução do contrato, situações de ritos completamente diferentes. -Adv. do Requerente Crystiane Linhares (OAB: 021425/PR)-.

28. DECLARATORIA - ORDINARIA-0003148-76.2009.8.16.0165-NATANIEL PEREIRA BASTOS FILHO x D L C DIVULGAÇÃO DE LIVROS E CDROOMS LTDA e outro-Intimem-se os advogados de fls. 92, para que se manifestem sobre o pedido de desistência, consignando-se que o silêncio fará presumir a concordância. -Adv. do Requerido Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 011985/SC) e Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva (OAB: 000032-778/PR)-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1180/2009-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE LOUREIRO DELGADO-Segundo se vê diante houve bloqueio junto ao Banco Central. Todavia em montante íntimo, não passível de suprir o débito. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. Intime-se. -Adv. do Exequente Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 030890/PR)-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0002675-90.2009.8.16.0165-BANCO ITAULEASING S/A x ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS-Deve o autor esclarecer se pretende a conversão da presente ação, não se falando em pedido de pagamento em sede de reintegração. -Adv. do Requerente Juliano Miquelletti Soncin (OAB: 035975/PR)-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0003175-59.2009.8.16.0165-BANCO ITAULEASING S/A x RODRIGO BUENO DE LIMA-Em observância à Portaria nº 01/2009, Vara Cível: às partes para manifestação sobre a baixa dos autos em cinco dias. -Adv. do Requerente Juliano Miquelletti Soncin (OAB: 035975/PR)-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002965-08.2009.8.16.0165-AUTO POSTO ALADIM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando já escoado o prazo requerido, sobre a continuidade, digam as partes. Intimem-se. -Adv. do Embargante Alex Francisco Pilatti (OAB: 000041-551/PR) e Adv. do Embargado Silvio Cesar de Medeiros (OAB: 021642/PR)-.

33. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0002962-53.2009.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-O presente feito já foi extinto, mostrando-se

despicienda a alteração do polo ativo. Intime-se -Adv. do Requerente Eduardo José Fumis Farias (OAB: 000037-102/PR) e Marcio Ayres de Oliveira (OAB: 032504/PR)-.

34. MONITORIA-1453/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA NATALMENEGASSI LTDA x ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Adv. do Requerente Sandro Romão (OAB: 032025/PR) e Paulo Rogério Alves Ferreira (OAB: 035539/PR)-.

35. INDENIZAÇÃO-0002731-26.2009.8.16.0165-ADRIANO COSTA DE ALMEIDA KEREK x SERGIO LUIZ DE SOUZA e outro-PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA 1. Sustentam os requeridos a ilegitimidade ativa ad causam já que motocicleta (placa AKF-5184) pilotada pelo requerente no momento do acidente automobilístico não é de sua propriedade, razão pela qual não pode reclamar danos causados ao veículo (fls. 41/43). As condições da ação, como cedição em nossa melhor e mais recente doutrina, devem ser analisadas à luz da teoria da asserção. Colaciono as lições de Fredie Didier Jr, litteris: "Sem olvidar o direito positivo, e considerando a circunstância de que, para o legislador, carência de ação é diferente de improcedência do pedido, propõe-se que a análise das condições da ação, como questões estranhas ao mérito da causa, fique restrita ao momento de prolação do juiz de admissibilidade inicial do procedimento. Essa análise, então, seria feita à luz das afirmações do demandante contidas em sua petição inicial (in statu assertionis). Deve o juiz raciocinar admitindo, provisoriamente, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação." "O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito". Não se trata de um juiz de cognição sumária das condições da ação, que permitiria um reexame pelo magistrado, com base em cognição exauriente. O juiz definitivo sobre a existência das condições da ação far-se-ia nesse momento: se positivo o juiz de admissibilidade, tudo o mais seria decisão de mérito, ressalvados os fatos supervenientes que determinassem a perda de uma condição da ação. A decisão sobre a existência ou não de carência de ação, de acordo com esta teoria, seria sempre definitiva. Chama-se de teoria da asserção ou da prospettazione. Para que se possa entender a aplicação dessa teoria, alguns exemplos são bem-vindos. Se alguém se afirma filho de outro e, por isso, pede-lhe alimentos, possui legitimidade ad causam, mesmo que se comprove, posteriormente, a ausência do vínculo de filiação, quando será caso de improcedência do pedido e não de carência de ação. Se o autor pretende a obtenção de verba devida contratualmente, mas demanda contra alguém estranho ao contrato, da própria estipulação da causa de pedir é possível aferir a ilegitimidade; o magistrado, neste caso, indeferirá a petição inicial sem exame do mérito" (grifei) Com efeito, entendo pela legitimidade da parte autora para a reclamação dos danos na motocicleta, já que nada alegou sobre a propriedade do veículo. De qualquer modo, a alegação da parte ré sobre a propriedade do bem em favor de terceiro será conhecida como questão de mérito no momento adequado. Destarte, rejeito a preliminar. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL 2. Sustenta o requerido que a petição inicial é inepta devido à inexistência de comprovação do pedido por "documentos reais" sobre os danos sofridos (fls. 43/44). Ora, sem razão o requerido. O fato do requerente ter ou não provado o pedido é matéria adstrita ao mérito da causa e nenhuma relação possui com a aptidão da petição inicial, que diga-se, não possui quaisquer dos vícios elencados no artigo 295, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar. SANEAMENTO 3. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença de das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa no acidente automobilístico; b) a existência e a extensão dos danos emergentes. ÔNUS DE PROVA 5. Nos termos do artigo 333 inciso I do Código de Processo Civil atribuo ao requerente a prova dos itens "a" e "b", cabendo aos requeridos a prova de suas alegações, nos termos do artigo 333 inciso II do Código de Processo Civil, referente ao item "a". MEIOS DE PROVAS 6. DEFIRO o pedido de depoimento pessoal do requerente, bem como a produção de prova testemunhal, pois indispensáveis para a dedução da causa. DISPOSIÇÕES FINAIS 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.04.2012, às 16h 00min. 8. Intimem-se as partes para que apresentem, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação à audiência aprazada, róis de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas, sob pena de indeferimento da oitiva, no caso de descumprimento do prazo, e de intimação na hipótese de deficiência da qualificação. a. Arroladas as testemunhas, intimem-se as domiciliadas nesta Comarca e depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas, com prazo de cumprimento até o dia determinado para o ato. b. Certifique-se a impossibilidade de intimação de alguma das testemunhas por precariedade na qualificação. 9. Intimem-se as requerentes para comparecerem pessoalmente no ato aprazado para prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil). 10. Por fim, advirto as partes que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. -Adv. do Requerente Josias Dias de Camargo Filho (OAB: 045599/PR) e Adv. do Requerido Andre Santos Barreto (OAB: 053749/PR)-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-1529/2009-THIAGO AUGUSTO DE QUADROS x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor/exequente para pagamento das custas finais em cinco dias - Guias de Recolhimento constantes no site do Tribunal de Justiça, sendo: R\$ 9,10 - Escritania do Cível; conforme fls. 81 -Adv. do Embargante Dinizar Domingues (OAB: 028351/PR)-.

37. MONITORIA-1637/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outro-Considerando já escoado o prazo requerido, sobre a continuidade, diga o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Claudine Aparecido Terra (OAB: 018482/PR)-.

38. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO EM APOSENTADORIA-0000075-62.2010.8.16.0165-VALDEVIA BORGES DE ÁVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-0000763-24.2010.8.16.0165-COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA GEFER LTDA x CONTEMLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA e outro...declaro o processo saneado... Defiro a produção de prova testemunhal, pois indispensáveis para a dedução da causa. Por outro lado, entendo por indeferir o pleito de depoimento pessoal da parte autora, pois representará mera repetição das alegações constantes nos autos. Defiro, ainda, o pedido de expedição de ofício à seguradora LÍDER para verificar o pagamento do seguro DPVAT em favor da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 14h00min. Deprequem-se a oitiva das testemunhas arroladas (fls. 28, 179/180 e 184). Cumpram-se as determinações da Portaria nº 04/2012. Com o retorno das deprecatas devidamente cumpridas, intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais por memoriais escritos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo requerente. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Diligências da Secretária: Em observância à portaria 04/2012, art. 22, 5.1, ao autor para retirada de Carta Precatória expedida, comprovando a distribuição em 30 (trinta) dias. -Advs. do Requerente Jesiel de Oliveira Schemberger (OAB: 000028-350/PR) e Isaque Maia (OAB: 000048-516/PR) e Advs. do Requerido Dinizar Domingues (OAB: 028351/PR), Gerson Vanzin Moura da Silva (OAB: 019180/PR), Jaime Oliveira Penteado (OAB: 020835/PR) e Luiz Henrique Bona Turra (OAB: 017421/PR)-.

40. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONVERSAO EM APOSENTARIA POR INVALIDEZ-0000811-80.2010.8.16.0165-MARIA PEDRA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

41. INDENIZACAO DANOS MORAIS-0000895-81.2010.8.16.0165-JOÃO MANOEL BOSCATI FERREIRA x VITALMIRO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO e outro-PRELIMINAR - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL 1. Os requeridos sustentam em sua contestação a existência de competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar a presente causa (fl. 37). Sem razão a insurgência em questão, já que como popularmente sabido a competência do Juizado Especial não é absoluta, razão pela qual a parte autora poderá promover sua ação tanto perante a Vara Cível como no Juizado Especial Cível, submetendo-se, neste último caso, aos limites impostos ao valor da condenação, nos termos do artigo 3º, da Lei 9.099/95. PEDIDO DE SUSPENSÃO - SUPOSTA PENDÊNCIA DE PROCESSO PENAL 2. Alegam, ainda, os requeridos a necessidade de suspensão do processo já que o julgamento de mérito necessita da apreciação judicial sobre a existência ou inexistência de relação jurídica que constitui objeto da lide (fl. 38). A pretensão preliminar não merece prosperar. Em primeiro lugar, sequer há notícia a promoção de ação penal pelo requerente contra os requeridos. Em segundo lugar, como sabido, há independência entre a cognição do Juízo Cível e Criminal, como sabido, nos termos do artigo 66, do Código de Processo Penal. Com efeito, indefiro o pedido de suspensão. SANEAMENTO 3. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença de das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de agressões verbais da requerida ELIZIANA contra o requerente; b) a existência de agressões verbais do requerente contra os requeridos; c) o exercício de legítima defesa pelos requeridos; d) a culpa no evento. ÔNUS DE PROVA 5. Nos termos do artigo 333 inciso I do Código de Processo Civil atribuo ao requerente a prova dos itens "a" e "d", cabendo aos requeridos a prova de suas alegações, nos termos do artigo 333 inciso II do Código de Processo Civil, referentes aos itens "b", "c" e "d". MEIOS DE PROVAS 6. DEFIRO o pedido para o depoimento pessoal dos requeridos e a produção de prova testemunhal, pois indispensáveis para a dedução da causa. DISPOSIÇÕES FINAIS 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.05.2012, às 14h 00min. 8. Intimem-se as partes para que apresentem, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação à audiência aprazada, róis de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas, sob pena de indeferimento da oitiva, no caso de descumprimento do prazo, e de intimação na hipótese de deficiência da qualificação. a. Arroladas as testemunhas, intimem-se as domiciliadas nesta Comarca e depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas, com prazo de cumprimento até o dia determinado para o ato. b. Certifique-se a impossibilidade de intimação de alguma das testemunhas por precariedade na qualificação. 9. Intimem-se as requerentes para comparecerem pessoalmente no ato aprazado para prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil). 10. Por fim, advirto as partes que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. -Advs. do Requerente Fernando Madureira (OAB: 000020-316/PR), Danilo Porthos Schruitt (OAB: 023361/PR) e Valdir Iensen (OAB: 051295/PR) e Adv. do Requerido Ruy Luiz Quintiliano (OAB: 005824/PR)-.

42. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0001272-52.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANDIRA DE FATIMA BUENO DE OLIVEIRA-Em observância à portaria nº 01/09 deste Juízo Cível

- ao autor para manifestar-se em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. --Advs. do Requerente Eneida Wirgues (OAB: 027240/PR) e Janice Ianke (OAB: 045574/PR)-.

43. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0001503-79.2010.8.16.0165-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCOS FERNANDES DE ALENCAR-Esclareça o autor se pretende a suspensão do feito ou a conversão em Depósito, como anteriormente requerido. Intime-se. -Adv. do Requerente Toni Mendes de Oliveira (OAB: 013351/PR)-.

44. COBRANÇA-0001950-67.2010.8.16.0165-FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Em que pese o inconformismo do requerido, tenho que a informação do expert justifica o valor proposto à título de honorários, pelo que mantenho a importância de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Faculto o pagamento em três parcelas, sendo a primeira no prazo de dez dias e as demais a cada 30 dias sucessivamente. Intime-se. -Adv. do Requerido Reinaldo Mírico Aronis (OAB: 035137/PR)-.

45. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-0002062-36.2010.8.16.0165-BANCO BMG S/A x AURELIM PEREIRA DA SILVA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Advs. do Requerente Erica Hikishima Fraga (OAB: 000026-204/PR) e Miekio Ito (OAB: 006187/PR)-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0002356-88.2010.8.16.0165-BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON CASTORINO ALVES MACHADO-Defiro, desde que o autor comprove a existência da ação retro mencionada. Intime-se para tanto em 5 dias. -Adv. do Requerente Crystiane Linhares (OAB: 021425/PR)-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002732-74.2010.8.16.0165-BANCO ITAU S/A x A C DE PAULA E CIA LTDA e outro-Em consulta ao sistema Bacen, no qual já havia sido solicitada a informação, verifica-se a informação a seguir prestada. Sobre ela, manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. do Exequente Lauro Fernando Zanetti (OAB: 005438/PR), Shealiti Lourenço Pereira Filho (OAB: 013507/PR) e Jessica Mérie Teixeira (OAB: 000053-095/PR)-.

48. REPARACAO DE DANOS-0003089-54.2010.8.16.0165-VEI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SCANCOM DO BRASIL LTDA-1. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares ao conhecimento do mérito, bem como de nulidades que mereçam saneamento e constatando a presença de das condições da ação e dos pressupostos processuais, declaro o processo saneado (artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil). PONTOS CONTROVERTIDOS 2. Fixo como ponto(s) controvertido(s): a) a contratação verbal sobre a prestação de serviços e/ou parceria entre as partes; b) a promessa de continuidade da contratação entre as partes; c) a existência e a extensão do dano moral. ÔNUS DE PROVA 3. Nos termos do artigo 333 inciso I do Código de Processo Civil atribuo ao requerente o ônus de prova. MEIOS DE PROVAS 4. DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, pois indispensáveis para a dedução da causa. 4.1. Por outro lado, entendo por indeferir o pedido de oitiva do pedido de depoimento pessoal do representante do requerido, já que não há demonstração nos autos de que ele tinha conhecimento sobre a avença e, nestes casos, o depoimento pessoal apenas repete as alegações já constantes nos articulados. 4.2. Indefiro, ainda, o requerimento de perícia contábil para determinar os danos causados ao requerente, já que esta providência poderá ser realizada na fase de liquidação de sentença, em havendo procedência dos pedidos. 4.3. Merece, também, o indeferimento do pedido de exibição da escrituração contábil pela parte ré, já que o tempo da contratação pode e deve ser provado através de testemunhas. DISPOSIÇÕES FINAIS 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.05.2012, às 16h 00min. 6. Intimem-se as partes para que apresentem, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação à audiência aprazada, róis de testemunhas com a qualificação completa das pessoas (artigo 407 do Código de Processo Civil) que pretendem sejam ouvidas, sob pena de indeferimento da oitiva, no caso de descumprimento do prazo, e de intimação na hipótese de deficiência da qualificação. a. Arroladas as testemunhas, intimem-se as domiciliadas nesta Comarca e depreque-se a oitiva daquelas residentes em outras Comarcas, com prazo de cumprimento até o dia determinado para o ato. b. Certifique-se a impossibilidade de intimação de alguma das testemunhas por precariedade na qualificação. 7. Intimem-se as requerentes para comparecerem pessoalmente no ato aprazado para prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil). 8. Por fim, advirto as partes que deverão comparecer aptas para a apresentação de alegações finais em audiência nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. -Advs. do Requerente Carlos Cleber Nalivaiko (OAB: 000042-678/PR) e Erick Emilio Mendes (OAB: 000045-758/PR) e Advs. do Requerido Vilton Luis da Silva Barboza (OAB: 000129-515/PR) e Andre Navarro (OAB: 000158-924/SP)-.

49. INTERDIÇÃO-0003155-34.2010.8.16.0165-MARIA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS x MARCELO DOS SANTOS-Em observância à Portaria nº 01/09 -Vara Cível desta Comarca -Às partes para manifestare(em)-se sobre o laudo pericial em dez (10) dias sucessivamente. -Adv. do Requerente Sandra Regina de Medeiros (OAB: 023726/PR) e Adv. do Requerido Andreia Toledo Nunes Pereira (OAB: 046497/PR)-.

50. INDENIZACAO-0003494-90.2010.8.16.0165-OCIMAR APARECIDO TROCINI JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-..."Diante do exposto, com base na fundamentação supra pendência, converto o presente feito em diligência, determinando que seja intimado o requerido, para que proceda a juntada aos autos do contrato de seguro que afirma ter sido firmado com Cardiff do Brasil, em cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicado os pedidos formulados em relação denunciada. -Advs. do Requerente Josias Dias de Camargo Filho (OAB: 045599/PR) e Waldi Moreira Soares (OAB: 011841/PR) e Advs. do Requerido Nelson Pilla Filho (OAB: 000041-666/RS) e Luiz Fernando Brusamolim (OAB: 021777/PR)-.

51. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0004033-56.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOVEIS SORANA LTDA EPP-A baixa requerida já foi providenciada consoante se vê às fls. 39. Intime-se. -Adv. do Requerente Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin (OAB: 035785/PR), Milken Jacqueline Cenerini Jacomini (OAB: 031722/PR) e Flavio Santana Vargas (OAB: 044331/PR)-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0004068-16.2010.8.16.0165-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEDISON CERQUEIRA-Consoante pacífico entendimento deste juízo, a realização de buscas ao paradeiro do requerido é diligência afeta e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que há comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para escorreito andamento ao feito no prazo de 10 dias. -Adv. do Requerente Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 030890/PR)-.

53. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0004163-46.2010.8.16.0165-BANCO FICSA S/A x JOSUE DOS SANTOS MELO-Remove-se a intimação do advogado, consignando que a ausência de providências para o prosseguimento acarretará a extinção do feito. Após, aguarde-se em Cartório por trinta dias, tudo de acordo com a portaria de soluções unificadas. -Adv. do Requerente Adriano Muniz Rebelo (OAB: 024730/PR)-.

54. REVISÃO DE CONTRATO-0004244-92.2010.8.16.0165-ANDRE ALVES DA CRUZ x BANCO ITAU S/A-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Ao apelado, para contrarrazões. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. do Requerente Frederico Mercer Guimarães (OAB: 013617/PR)-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004466-60.2010.8.16.0165-BANCO ITAU S/A x MERCADO LIVRE CENTRO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA e outro-(...) Diante do exposto, rejeito a Exceção de Pré Executividade proposta pelos requeridos, determinando, via de consequência, a continuidade da execução. Intimem-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Exequente Lauro Fernando Zanetti (OAB: 005438/PR) e Adv. do Executado Willian Francis de Oliveira (OAB: 035672/PR) e Adolfo Jose Francioli Celinski (OAB: 051208/PR)-.

56. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONVERSAO EM APOSENTARIA POR INVALIDEZ-0005150-82.2010.8.16.0165-ROSILDA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. (Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8) -Adv. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainosi (OAB: 040059/PR)-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-0005153-37.2010.8.16.0165-TATIANE GUIDA SOUZA LEITE x JOSE DENIR PEREIRA-1. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulada pela embargante, tendo em vista a inexistência de provas sobre a condição financeira da embargante deste modo declara o processo saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos na causa: a) data da entrega da chave ao locador. 3. o onus de prova pertence ao embargante, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido da oitiva das testemunhas. Indefiro o pedido de prova pericial com base no artigo 130 do CPC e 420 paragrafo unico do CPC por ser desnecessária diante das demais provas. Indefiro o depoimento pessoal da embargada, pois apenas trará repetições das alegações já apresentadas. 5. para Audiência de instrução e julgamento designo o dia 24/04/2012 às 15:00 horas. 6. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição, complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 40 dias em relação ao ato. a. Advirta-se que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, avenida, Rodovia e/ou Estrada; numero e/ou quilometro da casa, bairro e/ou localidade, Distrito, se for o caso, Município, e o Estado. 7. Caso a individualização das testemunhas não realizada nos termos da determinação retro, indefiro, desde já, o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando ao Cartório, outrossim, para não incluir a testemunha, em sendo o caso, no mandado respectivo. neste caso, o interessado deverá arcar com ônus do comparecimento da testemunha. -Adv. do Embargante Adriano Martins Rodrigues (OAB: 039594/PR) e Adv. do Embargado Dinizar Domingues (OAB: 028351/PR)-.

58. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-0005404-55.2010.8.16.0165-SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Sandra Regina de Medeiros (OAB: 023726/PR)-.

59. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-0005451-29.2010.8.16.0165-ANDERSON ADRIANO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Adv. do Requerente Josias Dias de Camargo Filho (OAB: 045599/PR) e Waldi Moreira Soares (OAB: 011841/PR)-.

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005496-33.2010.8.16.0165-IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL LTDA x MONTEIRO JR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Em observância à Portaria nº 01/09 -Vara Cível - ao autor/ exequente para manifestação em cinco dias, sobre o contido às fls. 55/57 -Adv. do Exequente Dinizar Domingues (OAB: 028351/PR)-.

61. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0005592-48.2010.8.16.0165-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO RIBEIRO-Indefiro o pedido retro, para expedição de ofícios, eis que, consoante pacífico entendimento deste juízo, a realização de buscas ao paradeiro do requerido é diligência afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que há comprovada recusa no

atendimento formulado pela parte, o que não foi feito nestes autos. Intime-se para escorreito andamento ao feito no prazo de dez dias. -Adv. do Requerente Denise Vazquez Pires (OAB: 054836/PR)-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-0006192-69.2010.8.16.0165-NADIR BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES x FINASA S/A-1. Nos termos do item 2.21.9.1 do CNECJ, determino a digitalização dos autos, inclusive desta decisão e sua inclusão no Sistema PROJUDI, competência da Vara Cível. 2. Cumpra-se, ainda o disposto no item 1.3 da Portaria nº 04/2012, sob pena de preclusão da prova. 3. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 4. Presentes os requisitos mínimos constantes do artigo 282 e 283, CPC, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum sumário, vez que a causa amolda-se nos parâmetros do artigo 275, I, CPC. Retifique-se a capa dos autos amoldando-se ao procedimento determinado. 5. Para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designo o dia 09.04.2012, às 16h 00min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 6. CITE-SE E INTIME-SE o Requerido na forma pleiteada, com antecedência mínima de dez dias para comparecerem à audiência pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. a. Caso o(s) contrato(s) objeto da demanda não estejam juntados nos autos, determino ao requerido que o(s) apresente(m) na audiência acima mencionado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do CPC. Observar o Provimento nº 223 da CGJ. 7. Advirta-se o requerente que possível impugnação deverá ser apresentada na própria audiência verbalmente. -Adv. do Requerente Kely Cristina Dias Nocera (OAB: 000050-156/PR)-.

63. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006484-54.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGIANE RODRIGUES DE LIMA-Em observância à Portaria nº 01/09 -Vara Cível - ao autor/ exequente para manifestação em cinco dias, sobre o contido às fls. 42v-Adv. do Requerente Eneida Wirgues (OAB: 027240/PR) e Janice lanke (OAB: 045574/PR)-.

64. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0006355-65.2010.8.16.0165-BANCO BMG S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS-Indefiro o pedido retro. O requerido já foi citado como se vê às fls. 32 verso. Sobre a continuidade do feito diga o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Mieke Ito (OAB: 006187/PR) e Erika Hikishima Fraga (OAB: 026204/PR)-.

65. MONITORIA-0006798-97.2010.8.16.0165-COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOSFUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA x ROSANE MARLI TIMM-Ao autor/ exequente para retirada em cartório do expediente(s) -Adv. do Requerente Fernando Jose Bonatto (OAB: 000025-698/PR) e Sadi Bonatto (OAB: 000010-011/PR)-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-0006928-87.2010.8.16.0165-IRONETE LIMA SCHNEIDER x ISANE CRISTINA MARCONDES PUPO RIBEIRO-Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença apenas para o fim de excluir do débito cobrado nos autos de execução de sentença nº 0000431-67.2004.8.160165 a incidência da ausência de intimação pessoal da devedora pra cumprimento da obrigação de fazer ali imposta.Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários a incidirem sobre a fase de cumprimento da sentença em 10%(dez por cento) do valor atualizado do débito, de forma definitiva. Traslade-se cópia deste decisão aos autos em apenso, procedendo a respectiva correção no registro e autuação, eis que se trata de feito em fase de cumprimento de sentença. Intime-se. Precluso o prazo e recurso desta decisão, arquivem-se os autos nº 0006928-87.2010.0165 e intime-se a exequente para que atualize o valor do débito, bem como indique bens à penhora caso o valor penhorado não seja o suficiente ao pagamento. Após, voltem conclusos para análise da possibilidade de levantamento dos valores penhorados. - Adv. do Embargado Silvio Cesar de Medeiros (OAB: 021642/PR) e Sandra Regina de Medeiros (OAB: 023726/PR)-.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0007054-40.2010.8.16.0165-BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO SERGIO SANTIAGO-No que pertine ao pedido de suspensão do feito, INDEFIRO. O réu já foi citado, não tendo o bem sido localizado, restando o autor simples requerimento que não demanda maiores delongas. Intime-se para que promova o andamento do feito em dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. do Requerente Andrea Lopes Germano Pereira (OAB: 032835/PR)-.

68. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEBITO CC.IND.DANOS MORAIS-0007253-62.2010.8.16.0165-JRD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a alegação de conexão, diga o autor. Intime-se. -Adv. do Requerente Rosângela Lascosk Biscaia (OAB: 000043-092/PR) e Renê Francisco Hellman (OAB: 000042-278/PR)-.

69. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0007266-61.2010.8.16.0165-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA-Sobre a impugnação oposta, diga o impugnado, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. do Impugnado Sandra Regina de Medeiros (OAB: 023726/PR)-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-0007288-22.2010.8.16.0165-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AIRTON CESAR GALLEGGO - FI-Indefiro o pedido retro, para expedição de ofícios, eis que, consoante pacífico entendimento deste Juízo, a realização de buscas ao paradeiro do requerido é

diligência afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que há comprovada recusa no atendimento formulado pela parte, o que não foi feito nestes autos. Intime-se para escorreito andamento ao feito no prazo de dez dias. -Advs. do Requerente Janice Ianke (OAB: 045574/PR) e Eneida Wirgues (OAB: 027240/PR)-. 71. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0007352-32.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINIR BUTURE RIBEIRO-Indefiro o pedido retro. O requerido foi citado, nada havendo a ser esclarecido pelo Meirinho. Sobre a continuidade, diga o autor em cinco dias. Intime-se. -Advs. do Requerente Eneida Wirgues (OAB: 027240/PR) e Janice Ianke (OAB: 045574/PR)-.

72. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0007353-17.2010.8.16.0165-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO LUIZ DOS SANTOS-Indefiro o pedido retro. A certidão é clara, tendo sido o réu citado. Sobre a continuidade, diga o autor. Intime-se. -Advs. do Requerente Janice Ianke (OAB: 045574/PR) e Eneida Wirgues (OAB: 027240/PR)-.

73. PENSÃO POR MORTE - CONCESSÃO-0000560-28.2011.8.16.0165-LEODINA DA LUZ BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...declaro o processo saneado... Defiro o pedido de depoimento pessoal do(a) requerente e oitiva das testemunhas. Indefiro, por outro lado, o pleito de prova pericial, pois dispensável nesta fase processual. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/07/2012, às 13h00min. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição ou complementação ou correlação do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 40 (quarenta) dias em relação ao ato. Advirto as partes que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando à secretaria que não inclua o restigo, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

74. APOSENTADORIA POR IDADE-0001099-91.2011.8.16.0165-VILMA PRESTE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...DECLARO O PROCESSO SANEADO. ...Defiro o pedido de depoimento pessoal do(a) requerente, documental e oitiva das testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/04/2012 às 14h00min. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição ou complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao ato. a. Advirta-se-a que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Estrada; número e/ou quilômetro da casa; Bairro e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro, desde já, o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando o Cartório, outrossim, para não incluir a testemunha, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Advs. do Requerente Alcirley Canedo da Silva (OAB: 034904/PR) e Gemerson Junior da Silva (OAB: 000043-976/PR)-.

75. APOSENTADORIA POR IDADE-0001261-86.2011.8.16.0165-ADELINA DA LUZ SANTOS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...DECLARO O PROCESSO SANEADO. ...Defiro o pedido de depoimento pessoal do(a) requerente, documental e oitiva das testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/04/2012 às 16h00min. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição ou complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao ato. a. Advirta-se-a que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Estrada; número e/ou quilômetro da casa; Bairro e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro, desde já, o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando o Cartório, outrossim, para não incluir a testemunha, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Advs. do Requerente Cintia Endo (OAB: 040060/PR) e Luciana Hainoski (OAB: 040059/PR)-.

76. APOSENTADORIA POR IDADE-0001270-48.2011.8.16.0165-LAURA CAMARGO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...DECLARO O PROCESSO SANEADO. ...Defiro o pedido de depoimento pessoal do(a) requerente, documental e oitiva das testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/04/2012 às 15h00min. Concedo às partes a oportunidade de arrolamento, substituição ou complementação ou correção do rol anterior, de testemunhas, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao ato. a. Advirta-se-a que o rol de testemunhas deve conter obrigatoriamente: a) o nome completo das testemunhas, profissão; b) seus endereços, residencial e profissional, completos, com o nome da Rua, Avenida, Rodovia e/ou Estrada; número

e/ou quilômetro da casa; Bairro e/ou Localidade; Distrito, se for o caso; Município; e o Estado. Caso a individualização das testemunhas não seja realizada nos termos da determinação retro, indefiro, desde já, o pedido de intimação da testemunha não qualificada devidamente, determinando o Cartório, outrossim, para não incluir a testemunha, em sendo o caso, no Mandado respectivo. Neste caso, o interessado deverá arcar com o ônus do comparecimento da testemunha. Em tempo e em vista das dificuldades materiais para o cumprimento dos mandados pelos Senhores Oficiais de Justiça, solicita-se que a parte interessada traga as testemunhas independentemente de intimação. -Advs. do Requerente Alcirley Canedo da Silva (OAB: 034904/PR) e Gemerson Junior da Silva (OAB: 000043-976/PR)-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-0002138-26.2011.8.16.0165-RICARDO ANDRADE SANTOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-1. Nos termos do item 2.21.9.1 do CNGCJ, determino a digitalização dos autos, inclusive desta decisão e sua inclusão no Sistema PROJUDI, competência da Vara Cível. 2. Cumpra-se, ainda o disposto no item 1.3 da Portaria nº 04/2012, sob pena de preclusão da prova. 3. Presentes os requisitos mínimos constantes do artigo 282 e 283, CPC, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum sumário, vez que a causa amolda-se nos parâmetros do artigo 275, I, CPC. Retifique-se a capa dos autos amoldando-se ao procedimento determinado. 4. Trate-se de ação revisional de contrato promovido pela parte autora, através da qual requer, em sede de tutela antecipada, a manutenção da posse do bem, consignação em pagamento de valores incontroversos e a determinação de abstenção ao requerido para inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que a concessão de tutela antecipada inaudita altera parte somente se justifica quando o conhecimento da demanda pela parte adversa acarretar, em tese, prejuízos ao requerente, sendo regra sua oitiva prévia. Com efeito, entendo por relegar o exame do pleito de tutela antecipada quanto à manutenção da posse do bem, bem como com relação à consignação em pagamento para o final da fase postulatória, momento em que a cognição judicial estará ampliada, diga-se. 5. Por outro lado, entendo que o pleito de abstenção de negativação do nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito merece ser conhecido, nomeadamente por se tratar de pedido acatulatorio. Não desprezo a existência de debate jurisprudencial e doutrinário sobre a (im)possibilidade de concessão de liminar de abstenção da negativação do nome do devedor, pendente julgamento de demanda declaratória de inexistência de débito. Contudo, perfilho a corrente que entende pela possibilidade. Tornando-se controvertido judicialmente a existência ou inexistência de débito que embasa a inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito, urge a concessão de tutela cautelar para a suspensão ou a abstenção da negativação, uma vez que na sentença pode chegar à conclusão de que os valores não são devidos pelo autor. Deste modo, não pode o(a) requerente arcar com os ônus da duração do processo, enquanto vê seu nome relegado na lista negra dos maus pagadores. Assim, demonstrada a verossimilhança da alegação do(a) requerente, bem como o perigo de dano irreparável, a concessão da liminar é medida que se impõe. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO. PEDIDO TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (SERASA, SPC, SISBACEN, CADIN). DANO MORAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. Agravo Retido. Tutela antecipada para exclusão do nome do cadastro de devedor. A matéria já foi exaustivamente debatida por esta Egrégia Corte de Justiça, tanto no referente à possibilidade do deferimento da liminar, como no acolhimento propriamente dito do pedido de não inscrição ou cancelamento da inscrição do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, quando pendente demanda judicial onde se discute a inexistência do débito ou do quantum debeatur. Cominação de astreite é possível e razoável o patamar fixado. Recurso adesivo. Acolhida a preliminar de legitimidade passiva da loja Tumelero. Responsabilidade solidária das demandadas. Dano moral configurado. Negaram provimento ao agravo retido, deram parcial provimento ao recurso adesivo e negaram provimento à apelação do Banco Simples S/A. Unânime. (Apelação Cível Nº 70019812841, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 13/11/2007) O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação são sensíveis à espécie, contudo, desprezo sua existência no momento, pois caso seja efetuada inclusão do nome do(a) requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito a atitude da requerida estará evitada de ato ilícito, que deve ser rechaçado de plano pelo Poder Judiciário, pela tutela inibitória e da remoção do ilícito. Destarte, diante das considerações acima, urge a concessão em parte da tutela antecipada, em fungibilidade à tutela cautelar (artigo 273, § 7º, do CPC). 6. Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (artigo 273, § 7º, do CPC) formulado pelo(a) requerente, para o fim de a) determinar que a requerida abstenha-se de incluir o nome do(a) requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito, sob o pretexto de que os valores ora abatidos provisória e liminarmente são devidos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 7. Para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designo o dia 08.05.2012, às 13h 00min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 8. CITE-SE E INTIME-SE o Requerido na forma pleiteada, com antecedência mínima de dez dias para comparecerem à audiência pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. a) Caso o(s) contrato(s) objeto da demanda não estejam juntados nos autos, determino ao requerido que o(s) apresente(m) na audiência acima mencionado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do CPC. Observar o Provimento nº 223 da CGJ. 9. Advirta-se o requerente que possível

impugnação deverá ser apresentada na própria audiência verbalmente. -Advs. do Requerente Viviane Karina Teixeira (OAB: 027649/PR) e Mario Lopes da Silva Netto (OAB: 000045-112/PR)-.

78. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO-0002372-08.2011.8.16.0165-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RICARDO ANDRADE SANTOS-1.Avoquei. 2.Determino o desampenamento dos autos. Certifique-se, todavia, a pendência da ação revisional 2138-26.2011 nos presentes autos. 3. Faculto ao requerente a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar (artigo 284, parágrafo único do CPC), para demonstrar a constituição em mora do devedor, com a apresentação de carta com AR no endereço do devedor e/ou por notificação extrajudicial realizada pelo Cartório de Notas pessoalmente. 4.Decorrido o prazo, voltem conclusos. -Adv. do Requerente Cesar Augusto Terra (OAB: 017556/PR)-.

79. INTERDIÇÃO-0002422-34.2011.8.16.0165-ANA RITA MACHADO CASTRO SAMPAIO x IZABEL DE FATIMA LOPES-Defiro a gratuidade legal. Designo o dia 18/04/2012, às 15:00 horas para que o(a) interditando(a) compareça perante este Juízo, para os fins dos artigo 1181 do CPC. Cite-se e intime-se. Para a função de curador(o) provisório(a), nomeio o(a) Sr.(a). ANA RITA MACHADO CASTRO SAMPAIO. Intime-se-o(a) para assinatura do termo. Como curador(a) à lide, nomeio o(a) Dr(a). Ricardo de Lara Campos, sob a fé de seu grau. Intime-se-o(a), salientando que a apresentação da contrariedade deverá se dar apenas após o interrogatório do(a) interditando(a). Diligências Necessárias. -Adv. do Requerente Pedro Teodoro Sora (OAB: 036448/PR)-.

80. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004082-63.2011.8.16.0165-SILVESTRE SOLAK x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-2012, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

81. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004083-48.2011.8.16.0165-LUIZ EMANUEL LOPACINSKI x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

82. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004123-30.2011.8.16.0165-MAURO ANTUNES x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

83. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004125-97.2011.8.16.0165-ZILDA DE LIMA GRAVONSKI x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

84. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004187-40.2011.8.16.0165-MANOEL ALMEIDA x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

85. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004188-25.2011.8.16.0165-JOSE MARTINS ROMEIRA x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

86. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004189-10.2011.8.16.0165-EPAMINONDAS DE ARAUJO COSTA x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para

que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

87. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004191-77.2011.8.16.0165-MARCELO EMILIO MENDES x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

88. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004195-17.2011.8.16.0165-VANESSA APARECIDA DOMINGUES x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Advs. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR) e Rosangela Dias Guerreiro (OAB: 000048-812/RJ)-.

89. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004196-02.2011.8.16.0165-RICARDO MANOSSO x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

90. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004198-69.2011.8.16.0165-DIRCE ANETE LEMES x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

91. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004201-24.2011.8.16.0165-JANETE DE PAULA PINHEIRO x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

92. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA - SUMARIA-0004202-09.2011.8.16.0165-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Em observância a portaria nº 04-12, às partes para que, em cinco (05) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. -Advs. do Requerente João Manoel Grott (OAB: 029334/PR), Marco Antonio Grott (OAB: 034317/PR) e Andre Miguel Sidor Coraiola (OAB: 022886/PR) e Adv. do Requerido Vanessa Baptistuci Morbi (OAB: 000055-510/PR)-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-0004727-88.2011.8.16.0165-ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Nos termos do item 2.21.9.1 do CNCGJ, determino a digitalização dos autos, inclusive desta decisão e sua inclusão no Sistema PROJUDI, competência da Vara Cível. 2. Cumprase, ainda o disposto no item 1.3 da Portaria nº 04/2012, sob pena de preclusão da prova. 3. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 4. Presentes os requisitos mínimos constantes do artigo 282 e 283, CPC, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum sumário, vez que a causa amolda-se nos parâmetros do artigo 275, I, CPC. Retifique-se a capa dos autos amoldando-se ao procedimento determinado. 5. Para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designo o dia 09.04.2012, às 17h 00min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 6. CITE-SE E INTIME-SE o Requerido na forma pleiteada, com antecedência mínima de dez dias para comparecerem à audiência pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar

assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. a. Caso o(s) contrato(s) objeto da demanda não estejam juntados nos autos, determino ao requerido que o(s) apresente(m) na audiência acima mencionado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do CPC. Observar o Provimento nº 223 da CGJ. 7. Advirta-se o requerente que possível impugnação deverá ser apresentada na própria audiência verbalmente. -Adv. do Requerente Sandro Romão (OAB: 032025/PR) e Antonio Marco de Almeida (OAB: 055907/PR)-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-0004987-68.2011.8.16.0165-FRANCISCO MARIANO BELO x BANCO GMAC S/A-1. Nos termos do item 2.21.9.1 do CNCJG, determino a digitalização dos autos, inclusive desta decisão e sua inclusão no Sistema PROJUDI, competência da Vara Cível. 2. Cumpra-se, ainda o disposto no item 1.3 da Portaria nº 04/2012, sob pena de preclusão da prova. 3. Presentes os requisitos mínimos constantes do artigo 282 e 283, CPC, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum sumário, vez que a causa amolda-se nos parâmetros do artigo 275, I, CPC. Retifique-se a capa dos autos amoldando-se ao procedimento determinado. 4. Trata-se de ação revisional de contrato promovido pela parte autora, através da qual requer, em sede de tutela antecipada, a manutenção da posse do bem, consignação em pagamento de valores incontroversos e a determinação de abstenção ao requerido para inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que a concessão de tutela antecipada inaudita altera parte somente se justifica quando o conhecimento da demanda pela parte adversa acarretará, em tese, prejuízos ao requerente, sendo regra sua oitiva prévia. Com efeito, entendo por relegar o exame do pleito de tutela antecipada quanto à manutenção da posse do bem, bem como com relação à consignação em pagamento para o final da fase postulatória, momento em que a cognição judicial estará ampliada, diga-se. 5. Por outro lado, entendo que o pleito de abstenção de negativação do nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito merece ser conhecido, nomeadamente por se tratar de pedido acautelatório. Não desprezo a existência de debate jurisprudencial e doutrinário sobre a (im)possibilidade de concessão de liminar de abstenção da negativação do nome do devedor, pendente julgamento de demanda declaratória de inexistência de débito. Contudo, perfilho a corrente que entende pela possibilidade. Tornando-se controvertido judicialmente a existência ou inexistência de débito que embasa a inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito, urge a concessão de tutela cautelar para a suspensão ou a abstenção da negativação, uma vez que na sentença pode chegar à conclusão de que os valores não são devidos pelo autor. Deste modo, não pode o(a) requerente arcar com os ônus da duração do processo, enquanto vê seu nome relegado na lista negra dos maus pagadores. Assim, demonstrada a verossimilhança da alegação do(a) requerente, bem como o perigo de dano irreparável, a concessão da liminar é medida que se impõe. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO. PEDIDO TUTELA ANTECIPADA. IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (SERASA, SPC, SISBACEN, CADIN). DANO MORAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. Agravo Retido. Tutela antecipada para exclusão do nome do cadastro de devedor. A matéria já foi exaustivamente debatida por esta Egrégia Corte de Justiça, tanto no referente à possibilidade do deferimento da liminar, como no acolhimento propriamente dito do pedido de não inscrição ou cancelamento da inscrição do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, quando pendente demanda judicial onde se discute a inexistência do débito ou do quantum debeatur. Cominação de astreite é possível e razoável o patamar fixado. Recurso adesivo. Acolhida a preliminar de legitimidade passiva da loja Tumelero. Responsabilidade solidária das demandadas. Dano moral configurado. Negaram provimento ao agravo retido, deram parcial provimento ao recurso adesivo e negaram provimento à apelação do Banco Simples S/A. Unânime. (Apelação Cível Nº 70019812841, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 13/11/2007) O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação são sensíveis à espécie, contudo, desprezo sua existência no momento, pois caso seja efetuada inclusão do nome do(a) requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito a atitude da requerida estará eivada de ato ilícito, que deve ser rechaçado de plano pelo Poder Judiciário, pela tutela inibitória e da remoção do ilícito. Destarte, diante das considerações acima, urge a concessão em parte da tutela antecipada, em fungibilidade à tutela cautelar (artigo 273, § 7º, do CPC). 6. Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (artigo 273, § 7º, do CPC) formulado pelo(a) requerente, para o fim de a) determinar que a requerida abstenha-se de incluir o nome do(a) requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito, sob o pretexto de que os valores ora abatidos provisória e liminarmente são devidos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 7. Para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO designo o dia 09.04.2012, às 15h 00min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 8. CITE-SE E INTIME-SE o Requerido na forma pleiteada, com antecedência mínima de dez dias para comparecerem à audiência pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. a. Caso o(s) contrato(s) objeto da demanda não estejam juntados nos autos, determino ao requerido que o(s) apresente(m) na audiência acima mencionado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do

CPC. Observar o Provimento nº 223 da CGJ. 9. Advirta-se o requerente que possível impugnação deverá ser apresentada na própria audiência verbalmente. -Adv. do Requerente Cleverson Marcel Sponchiado (OAB: 041810/PR)-.

95. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-0001737-61.2010.8.16.0165- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x IZAQUEU LUIZ DE QUADROS-Intime-se o exequente para que promova o escorrido prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. do Exequente Procurador - IAP -Luciano T. Marchesini (OAB: 000016-524/PR)-.

Telêmaco Borba, 22/03/2012

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO
KRUEGER JUIZA DE DIREITO
DR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ SUBSTITUTO

RELAÇÃO Nº30/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO-33.468/PR 00070 007413/2011
ADRIANE VERONESE-22829/PR 00008 000248/2000
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR 00133 000412/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124 00015 000497/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00014 000389/2005
00027 000642/2009
ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892 00006 000168/1999
00038 005066/2010
00041 006203/2010
00132 000074/1998
ALMIR JOSE SCHNORREBERGER-28562/PR 00074 008689/2011
ANA LUCIA FRANCA OAB/PR 20.941 00076 009328/2011
00081 00991 1/2011
ANA LUCIA PEREIRA OAB/PR 38.553 00090 011597/2011
ANDERSON DE AZEVEDO 00072 008200/2011
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA OAB/PR 4 00074 008689/2011
ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO OAB/PR 19.009 00011 000605/2003
ANGELO RIVELINO GAMBETTA 56.755/PR 00069 007291/2011
00095 000830/2012
AUGUSTINHO DA SILVA 00028 000714/2009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438 00001 000437/1991
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00007 000209/1999
00011 000605/2003
00031 001219/2009
00039 005138/2010
00048 009359/2010
CAMILÉ CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-37567/PR 00003 000564/1995
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-35785/ 00053 002191/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00094 000605/2012
00101 001639/2012
00102 001649/2012
00105 001862/2012
00106 001866/2012
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00030 001080/2009
00077 009493/2011
CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO 00128 002304/2012
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR 00096 000839/2012
CIRO CECCATTO 00001 000437/1991
CLAUDIO MARCOS ROSCHEL 00134 000099/2005
00136 004583/2010
CLEUSA FRITZEN-37.624/PR 00057 003185/2011
CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR 00010 000624/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00053 002191/2011
00059 003904/2011
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB/SP 00074 008689/2011
DANIELLE MADEIRA 55.276/PR 00121 002184/2012
00122 002186/2012
DARIO GENNARI-10130/PR 00002 000514/1995
DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916 00109 001929/2012
DAYRO GENNARI-18679/PR 00016 000120/2006
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR 00001 000437/1991
EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI-OAB/PR 3 00060 005029/2011
ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR 00132 000074/1998
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00029 000875/2009
EMELY BORTOLOTTI 00022 000431/2008
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00005 000529/1998
EVERTON BOGONI-33784/PR 00099 001339/2012
FABIULA MULLER KOENIG 22819/PR 00073 008223/2011
FABRICIO RIOS-47152/PR 00067 007102/2011
00068 007109/2011

FERNANDO ALOISIO HEIN 33.433/PR 00120 002179/2012
 FIORAVANTE BUCH NETO/41987-PR 00135 000023/2007
 FLAVIO SANTANA VALGAS-44.331/PR 00059 003904/2011
 FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI-19349PR 00001 000437/1991
 00123 002191/2012
 FRANCIELO BINSFELD 00086 010600/2011
 FRANCINE RICARDO-27960/PR 00018 000697/2006
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00029 000875/2009
 GARI SABKA 00034 001394/2009
 GILBERTO ALLIEVI-10307/PR 00078 009745/2011
 00079 009746/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230 00075 009203/2011
 00129 002365/2012
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00004 000005/1998
 GIOVANA PICOLI OAB 51.189 00033 001324/2009
 GUSTAVO GÖES NICOLADELLI - OAB/PR 56.918 00073 008223/2011
 GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33.140/PR 00140 011282/2011
 HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00110 001989/2012
 00111 002038/2012
 00112 002040/2012
 00113 002042/2012
 00114 002044/2012
 00115 002046/2012
 00117 002052/2012
 00124 002240/2012
 00125 002242/2012
 00126 002244/2012
 HELIO DE JESUS SANTANA OAB/PR 48.192 00042 008364/2010
 HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00049 009762/2010
 HULIANOR DE LAI OAB/PR 38.861 00034 001394/2009
 IOLANDA DOS ANJOS CHINI OAB PR 34981 00026 000545/2009
 JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00013 000244/2005
 00015 000497/2005
 00017 000225/2006
 00021 000364/2008
 JAIR APARECIDO ZANIN -18.782/PR 00046 009192/2010
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00097 001025/2012
 00119 002060/2012
 00131 002415/2012
 JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00035 000647/2010
 00062 005303/2011
 00063 005363/2011
 00071 007734/2011
 JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00046 009192/2010
 JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR 00127 002250/2012
 JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00031 001219/2009
 00108 001928/2012
 JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00004 000005/1998
 JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR 00040 005368/2010
 00041 006203/2010
 JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR 00066 006538/2011
 JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR 00116 002048/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00043 008627/2010
 00044 008629/2010
 00065 005726/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00013 000244/2005
 00015 000497/2005
 00017 000225/2006
 00021 000364/2008
 KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00052 002001/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00010 000624/2002
 00012 000777/2004
 00103 001689/2012
 LEANDRO PIEREZAN 42.110/PR 00037 004313/2010
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00045 008687/2010
 00047 009280/2010
 00054 002335/2011
 LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR 00014 000389/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR 00088 011549/2011
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR 00032 001282/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00036 003608/2010
 LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00002 000514/1995
 MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR-50.211 00089 011553/2011
 MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 00082 010099/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00070 007413/2011
 MARCELO DALANHOL-31510/PR 00098 001160/2012
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00024 000434/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00048 009359/2010
 00133 000412/2001
 MARCO ANTONIO PEIXOTO 00025 000494/2009
 MARGARETE INES BIAZUS LEAL 00023 000597/2008
 MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR 00001 000771/2006
 MAURO JOVANI DUARTE 55.767/PR 00118 002056/2012
 MAURICIO CENTENO - 30.934-A 00061 005245/2011
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00090 001597/2011
 ORLEI NESTOR BAIERLE 00104 001691/2012
 PAMELA MORAS DA SILVA 42.946/PR 00104 001691/2012
 PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR 00131 002415/2012
 PATRICIA TRENTO-51000/PR 00035 000647/2010
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA-35.664/PR 00135 000023/2007
 PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 00001 000437/1991
 PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR 00091 000141/2012
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00005 000529/1998
 RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00077 009493/2011
 00119 002060/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00001 000437/1991
 00069 007291/2011
 00084 010598/2011
 RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B 00058 003793/2011

RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00051 001440/2011
 00061 005245/2011
 00087 011308/2011
 00093 000481/2012
 RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00008 000248/2000
 RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 00086 010600/2011
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00048 009359/2010
 00092 000405/2012
 00130 002369/2012
 ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 00020 000118/2008
 SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948 00100 001402/2012
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00002 000514/1995
 SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00074 008689/2011
 SERGIO CANAN-7459/PR 00009 000117/2001
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00057 003185/2011
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00093 000481/2012
 SERGIO SCHULZE OAB/SC 7.629 00087 011308/2011
 SIGISFREDO HOEPERS - 27.769-A/PR 00055 002421/2011
 SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR 00137 007305/2010
 00138 001579/2011
 SILVIO CORREIA DIAS - OAB/PR 54962 00139 011042/2011
 00141 002200/2012
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481 00083 010386/2011
 00107 001926/2012
 VALDEMAR MORAS-10383/PR 00010 000624/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR 00014 000389/2005
 VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00064 005697/2011
 VANIA FATIMA VIAN 00050 000119/2011
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00056 003140/2011
 VLADIMIR FERREIRA DOS SANTOS 33.183/BA 00085 010599/2011
 VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00080 009838/2011
 WALMOR MERGENER 00055 002421/2011
 WILSON JOSE ASSUMPTO-27827/PR 00017 000225/2006

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000034-47.1991.8.16.0170-ELTON BRUCH x GERALDO FONTANELLA e outro- Digam as partes ante a resposta ao ofício expedido à fl. 983.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI-19349PR, EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-15438, CIRO CECCATTO, PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 e REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-514/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se, no que couber, a decisão agravada.-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR, DARIO GENNARI-10130/PR e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-564/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TOLELUVAS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, arcando o autor com as custas remanescentes. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-37567/PR-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5/1998-ADOLFINO LUIZ GATTO x ARISTIDES CAMARGO - ESPOLIO- O exequente deve apresentar em juízo a regularização da representação do espólio da executada. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891-.

5. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-529/1998-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR e PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/1999-ESTADO DO PARANA x AICLOS TEXTIL LTDA e outros-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-209/1999-BANCO ITAU S/A x JOAO JUVENCIO DE OLIVEIRA e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000186-80.2000.8.16.0170-MARCIA CARMEN BASSO x CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e ADRIANE VERONESE-22829/PR-.

9. SUMARIA DE INDENIZACAO-117/2001-ROSSANO PATRICK CALLAI x BRAUTOPEÇAS LTDA- Ao requerido ante impugnação à avaliação no prazo de cinco dias. (Art. 2º, par 11º, item "j" Portaria n. 53/2009). -Adv. SERGIO CANAN-7459/PR-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0000553-36.2002.8.16.0170-CLOVIS FELIPE FERNANDES x BANCO ITAU S/A- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se a decisão agravada.-Adv. VALDEMAR MORAS-10383/PR, CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

11. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-605/2003-ADIR MENDES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Autos a disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido tal prazo, serão devolvidos ao arquivo.Custas de desarmamento R\$ 9,40.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO OAB/PR 19.009-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-0002878-13.2004.8.16.0170-ALOISIO WALDEMAR RITT x BANCO ITAU S/A- Diga o réu ante a informação do perito a fls. 857.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0003857-38.2005.8.16.0170-TERRAPLENAGEM RIPPEL LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A- Ao autor ante depósito no valor de R\$ 136.467,06 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

14. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-389/2005-COMERCIO DE MOVEIS CARPINE LTDA e outros x BANCO ABN AMRO - REAL - Às partes ante esclarecimentos do Sr. Perito em cinco (05) dias. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR e VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474/PR-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0003900-72.2005.8.16.0170-RUDIVALDO RAMOS x BANCO UNIBANCO S/A- As partes ante designação de perícia a ser realizada no dia 03 de abril de 2012 às 14:00 horas, na Avenida Santa Catarina, 46, centro em Corbélia -PR(fones 45 9971-5275 e 3242-1586)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124-.

16. DECLARATORIA-120/2006-DARCI JOSE BACKES x JOSE ADEMAR FRIEDRICH FI e outro-Ao autor recolher despesas de expedição do ofício requerido R\$ 9,40, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0004667-76.2006.8.16.0170-EVA IVONE C. ZARANTONELLO x COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE-As partes ante designação da perícia para o dia 03 de abril de 2012 às 14:00 horas, na Avenida Santa Catarina , 46, centro, em Corbélia-PR (fones 45-3242-1586 e 45 9971-5275) -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

18. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-0004581-08.2006.8.16.0170-L F LIMAS E CIA LTDA - EPP e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao autor ante depósito de fls.221.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

19. HABILITACAO DE CREDITO-771/2006 ap. ao 36/2001 - ORLANDO FENSKE-Ao autor , pela derradeira vez, para apresentar a prestação de contas conforme determinado na sentença, sob pena das providências cabíveis. -Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-0005268-14.2008.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x P.A.S CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Diga o autor ante o retorno da Carta Precatória.-Adv. ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0005377-28.2008.8.16.0170-OTACILIO JUNIOR DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante nomeação de bens à penhora (Art. 11º da Portaria 39/2005). R\$ -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

22. SUMARIA DE COBRANCA-0005260-37.2008.8.16.0170-CLAVICO & CIA LTDA e outro x ADEMIR LUIZ BORTOLOTO-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos", bem como, valor do Porte de remessa destinado à esta escrivania. -Adv. EMELY BORTOLOTO-.

23. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0005256-97.2008.8.16.0170-LIS ANDREIA BIAZUS LUPATINI x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos", além do porte de remessa no valor de R\$ 17,10 - Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-434/2009-M.A. FALLEIRO & CIA LTDA x LUIZ ANTONIO GENEVRO & CIA LTDA-Ao autor para que apresente o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais.(Port.53/2009, art. 2º, § 11º "b") -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-494/2009-MORLAN S/A x TREVISOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA ME e outros- Ao autor para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo d e cinco dias, sob pena de extinção(Portaria 53/2009).-Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2009-BANCO DO BRASIL S/A x J D S SOUZA & CIA LTDA e outros- Alvará à disposição.-Adv. IOLANDA DOS ANJOS CHINI OAB PR 34981-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005472-24.2009.8.16.0170-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro- Ao credor, dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

28. MONITORIA-714/2009-CENTERCRED SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA x ERACI MARIA MARTINELLI-Ao preparo das custas: (cível R\$ 414,54 - Contador/ distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 144,80- oficial de justiça Pedro Matiassi R\$ 74,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-.

29. DECLARATORIA-0005258-33.2009.8.16.0170-VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS DA ROSA x BANCO ITAÚCARD S/A- Recolher taxa devida ao Funrejus,

para posterior arquivamento do feito (R\$ 25,66).-Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005230-65.2009.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x BENILDA LIZETE MATICK-Ao preparo das custas: (cível R\$ 9,40) referente a expedição de ofício requerido.-Adv. CARLOS ARAUZO FILHO-27171/PR-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1219/2009-ANA MARIA BELLOCHIO e outros x BANCO ITAU S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

32. MONITORIA-0005178-69.2009.8.16.0170-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x FABIO JUNIOR MONTEIRO-Ao autor ante resposta do ofício expedido ao TRE, de fls. 89, informando que não possui qualquer registro no cadastro nacional de eleitores, do requerido, no prazo de cinco dias -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.

33. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1324/2009-BANCO ITAU S/A x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA- A decisão de fl. 147 deixou de receber o recurso de apelação de fls. 132/139, por intempestividade. A ré, às fls. 149/150, argumentou acerca da tempestividade do recurso ante o envio do recurso por fac-símile na data de 04.10.2011, apresentando como prova de sua alegação o documento de fl. 155. Da detalhada análise do documento apresentado pela insurgente denota-se que não há registro acerca do fax enviado, constando, apenas, a informação manuscrita de confirmação de recebimento por pessoa de nome "Geane". Ora, a anotação manuscrita consubstancia declaração unilateral produzida pela parte insurgente, não se prestando a comprovar as suas alegações. Ademais, a certidão de fl. 155-verso informa que não foi localizada a petição transmitida via fax. Desse modo, mantenho a decisão de fl. 147, pelos seus próprios fundamentos. -Adv. GIOVANA PICOLI OAB 51.189-.

34. ORDINARIA-0005651-55.2009.8.16.0170-TOLIMP SERVICOS LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebo o Recurso Adesivo Interposto (pelo requerido). Ao Recorrido para oferta de contrarrazões no prazo legal. -Adv. GARI SABKA e HULIANOR DE LAI OAB/PR 38.861-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000647-03.2010.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x EMERSON DOS SANTOS GOMES- "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na inicial. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. PATRICIA TRENTO-51000/PR e JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003608-14.2010.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIO MIRANDA SILVA-Ao autor comprovar nos autos o recolhimento das custas de fls. 57, devidas ao Oficial de Justiça Wanderlei, no valor de R\$ 92,50, juntando os comprovantes aos autos.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-0004313-12.2010.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PAULO RICARDO DE BONA- Ao autor para que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios do Dr. (a) autor (a) nomeado nos autos, no valor de R\$ 510,00 ,bem como para que se manifeste ante a contestação apresentada.-Adv. LEANDRO PIEREZAN 42.110/PR-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005066-66.2010.8.16.0170-HELIO LULU x ESTADO DO PARANA- "...Extinto autos, art. 794, II do CPC. Custas pelo executado.-Adv. ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0005138-53.2010.8.16.0170-VITAL RODRIGUES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A-Ao executado, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, impugne a penhora, ficando intimado da mesma, constante à fl.169. -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

40. DEC.INEX.REL.JURIDICA - 0005368-95.2010.8.16.0170 - SADI CARDOSO x AUTO ELETRICA PIRAPO LTDA - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00, bem como fornecer cópia da petição de fls. 60/61 e despacho de fl. 63, para instrução deste - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO - 15688/PR.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006203-83.2010.8.16.0170-JOSE RAIMUNDO TIBURCIO x ESTADO DO PARANA- Designado o dia 08.05.2012, às 14h para inquirição da testemunha Zelina Monteiro da Silva Fernandes, na 5a. Secretaria Cível de Cascavel/Pr.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR e ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892-.

42. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0008364-66.2010.8.16.0170-ISABEL MARIA GRACINSKI x SILVERIO ANTONIO DONDI e outro-Ao preparo das custas: (cível R \$ 240,23 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 57,25 - funrejus R\$ 21,32 - honorários R\$ 502,03), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), que deverá ser recolhido de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Devendo os honorários do Sr. Curador serem Depositados em Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. -Adv. HELIO DE JESUS SANTANA OAB/ PR 48.192-.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008627-98.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x IVO MATHIAS e outro- Ao autor para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008629-68.2010.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x MONTEIRO GROSSI LTDA ME e outro-Ao autor recolher despesas de expedição dos ofícios requeridos no valor de R\$ 9,40, que deverá

ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

45. MONITORIA-0008687-71.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANIELI FERNANDA STUANI- Verifica-se que a requerida não subscreveu a petição de acordo. Esclareça a parte autora em dez dias.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

46. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009192-62.2010.8.16.0170-JUNIOR SATURNINO BUENO x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- "... Homologo o acordo de fls. 60/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do crédito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a adjudicação efetuada nos autos, com as anotações devidas. Determino o levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Determine, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins da baixa da penhora de imóvel. Custas, conforme acordado. Autorizo a dispensa do prazo recursal. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN -18.782/PR e JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-.

47. MONITORIA - 0009280-03.2010.8.16.0170 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELENIR DA SILVA - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00 - Adv. LINO MASSAYUKI ITO - 18595/PR.

48. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009359-79.2010.8.16.0170-BOUFLEUR & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se, no que couber, a decisão agravada.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR, BRAULIO BELINATI G. PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

49. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009762-48.2010.8.16.0170-ROSA MARLI ZACHERT BOTTIN x ABN AMRO REAL S/A - Ao preparo das custas : (cível R\$ 440,15 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 43,75 - oficial de justiça Mary Bogoni R\$ 37,00 - funrejus R\$ 23,31), na proporção de 50%, que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

50. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0000119-32.2011.8.16.0170 ap. ao 5066/2010 - ESTADO DO PARANA x HELIO LULU- Extinto autos, art. 267, inciso VI do CPC, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais.-Adv. VANIA FATIMA VIAN-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001440-05.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOBER DO NASCIMENTO- Ao autor ante o retorno da carta precatória. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

52. MONITORIA-0002001-29.2011.8.16.0170-MARCIA BORIN DA CUNHA x BENHUR CAR COM. VEICULOS LTDA e outro-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 3,11), que deverá ser recolhida em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534-.

53. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0002191-89.2011.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA PEREIRA DE LIMA- "... Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art. 26 do CPC). Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Custas, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se..." -Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-35785/PR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

54. MONITORIA-0002335-63.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GUILHERME FELIPE FAGUNDES CAMARGO - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de proceder a penhora, em razão de não encontrar bens de nome de propriedade do executado. No Detran, não há Registro de veículos. Certifico ainda que deixei de relacionar os bens que guarnecem a residência, haja vista o executado residir com sua mãe. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório, para que o autor indique bens a penhora, caso localize, para que a mesma seja efetivada" . -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002421-34.2011.8.16.0170 ap. ao 11809/2010 - LUANA VERGINIA PINHEIRO DOS REIS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- O embargado apresentou pedido de cancelamento de audiência designada nos autos, informando a concordância da parte adversa na dispensa da audiência, deixando de colher a alegada anuência. O artigo 130 do Código de Processo Civil deixa claro que o Juiz é o destinatário da prova nos autos. Portanto, goza da prerrogativa da livre apreciação da prova para a formação do seu convencimento. devendo dispensar a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 131). Desse modo, cumpra-se, no que couber, a decisão de fl. 94. -Adv. WALMOR MERGENER e SIGISFREDO HOEPERS - 27.769-A/PR-.

56. USUCAPIAO-0003140-16.2011.8.16.0170-ADEMIR PONTES x MOISES ANDRADE DE OLIVEIRA e outro- Recolher honorários de curador, R\$ 545,00, através de depósito judicial junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

57. COMINATORIA-0003185-20.2011.8.16.0170-MARIA BERNARDETE GALANTE x CELSO LUIZ ROMAN ROSS e outros-Ao preparo das custas: (cível R\$ 274,57

- Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 44,06 - funrejus R\$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), que deverá ser recolhido de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Devendo os honorários do Sr. Curador serem Depositados em Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. -Adv. CLEUSA FRITZEN-37.624/PR e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003793-18.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JAIR PAULO OLIVEIRA- "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na inicial, salvo os relativos à representação, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

59. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0003904-02.2011.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x FLAVIA MARIA DE ARAUJO- "... Com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, e determino seu oportuno arquivamento, depois de cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Acolho eventual pedido de renúncia do prazo recursal pelas partes. Proceda-se o levantamento de penhora porventura existente nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas..." -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-44.331/PR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

60. INVENTARIO-0005029-05.2011.8.16.0170-ANTONIO FELIX BASTOS e outros x ANA DOS SANTOS FELIX - ESPOLIO - Ao preparo das despesas de formal de partilha, R\$ 293,67. -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI-OAB/PR 38045-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005245-63.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDIR SCHUCK- "... Intimada por seu procurador e pessoalmente (AR de fl. 46-verso), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a empresa autora deixou de se manifestar. Ante o abandono da causa, pela autora, revogo a liminar concedida nos autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condono a empresa autora no pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve citação do réu, deixando de completar-se a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas..." -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959 e MAURÍCIO CENTENO - 30.934-A-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005303-66.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JAIR MOREIRA DA SILVA- "... Intimada por seu procurador (certidões de fls. 42 e 43), e pessoalmente (AR de fl. 44-verso), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a empresa autora deixou de se manifestar. Ante o abandono da causa, pela autora, revogo a liminar concedida nos autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condono a empresa autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve citação do réu, deixando de completar-se a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas..." -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005363-39.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDEMIR NONATO DA SILVA- "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na inicial. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

64. SUMARIA-0005697-73.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ISMAEL VIEIRA-Ao preparo das custas: (cível R\$ 9,40 - funrejus R\$ 21,32), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), que deverá ser recolhido de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

65. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005726-26.2011.8.16.0170 - BANCO BRADESCO S/A x BRILHOFORTE SUPERMERCADO LTDA e outro - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00 - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO - 33.142/PR.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006538-68.2011.8.16.0170-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEONIR ANTONIO LASCHI- "... Intimada por seu procurador (certidões de fls. 24 e 25), e pessoalmente (AR de fl. 26-verso), para manifestar. Ante o abandono da causa, pela autora, revogo a liminar concedida nos autos e julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condono a empresa autora do pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve citação do réu, deixando de completar-se a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas..." -Adv. JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR-.

67. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0007102-47.2011.8.16.0170-CLAUDIO MORESCO DA COSTA x BANCO ITAU S/A- Ao autor, ante informação da

Sra. Contadora. (recolher valor devido ao funrejus, R\$ 21,32).-Adv. FABRICIO RIOS-47152/PR-.

68. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0007109-39.2011.8.16.0170-PEDRO CLARECIR RIOS x HSBC BANK BRASIL S/A- Ao autor, ante informação da Sra. Contadora. (recolher o valor devido Funrejus, R\$ 21,32)-Adv. FABRICIO RIOS-47152/PR-.

69. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007291-25.2011.8.16.0170-IGOR MEINERZ FRANKE x FRANCISCO ISAO ISHIKAWA-Ao preparo das custas: (cível R\$ 828,74 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 45,93 - oficial de justiça Jorge A. Perotto R\$ 80,00 - funrejus R\$ 118,62), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR e ANGELO RIVELINO GAMBETTA 56.755/PR-.

70. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007413-38.2011.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e outro - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de proceder a penhora em razão de não ter encontrado bens em nome de Paulo Clovis dos Santos Junior, que viessem a garantir o débito. Certifico ainda que o executado Odolir Foiato é falecido". - Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611 e ADRIANE HAKIM PACHECO-33.468/PR-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007734-73.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA- "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na inicial. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008200-67.2011.8.16.0170-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x LUZIA ZAPELLO TORNEARIA- "... Homologo o acordo de fls. 51/53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do crédito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a adjudicação efetuada nos autos, com as anotações devidas. Determino o levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Custas, conforme acordado. Autorizo a dispensa do prazo recursal. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008223-13.2011.8.16.0170-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO LEONELO PIMENTA- "... Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art. 26 do CPC). Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescindindo de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Custas, pelo requerente..." -Advs. GUSTAVO GÓES NICOLADELLI - OAB/PR 56.918 e FABIULA MULLER KOENIG 22819/PR-.

74. SUMARIA DE INDENIZACAO-0008689-07.2011.8.16.0170-MARCIO DE SOUZA SANTOS x MARIA FRIGOTTO-Ao preparo das custas: (cível R\$ 839,66 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 43,75 - oficial de justiça Eliane Galdino Ribeiro R\$ 74,00 - funrejus R\$ 116,32 - Protocolo integrado-distribuidor de Cascavel R\$ 34,64), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR, ALMIR JOSE SCHNORREBERGER-28562/PR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA OAB/PR 49.512 e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB/SP 171.674-.

75. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009203-57.2011.8.16.0170-DAIANI VASCONCELOS IARESKI x BANCO ABN AMRO - REAL-Ao preparo das custas: (cível R\$ 316,93 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 44,37 - oficial de justiça Paulino Antunes Ribeiro R\$ 37,00 - funrejus R\$ 21,46 - honorários advocatícios R\$ 502,03), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. Os honorários devem ser depositados em Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.

76. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009328-25.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER S/A x JUDITE DOLORES SODER SCHMIDT e outro- "... Homologo o acordo de fls. 39/42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do crédito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por consequência, torno sem efeito a adjudicação efetuada nos autos, com as anotações devidas. Determino o levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora do imóvel. Custas, conforme

acordado. Autorizo a dispensa do prazo recursal. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se..." -Adv. ANA LUCIA FRANCA OAB/PR 20.941-.

77. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0009493-72.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SIGREDI OESTE x EDILEUSA GONÇALVES DOS SANTOS - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de proceder a penhora em virtude de não localizar bens da executada, passíveis de constrição. Na residência da executada tem um veículo Elba, placa AFI-6741, batido, porém a executada não apresentou a documentação alegando que o veículo pertence a terceiros". -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

78. DECLARATORIA-0009745-75.2011.8.16.0170-CAETANO BOLSON e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 3,72), que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR-.

79. DECLARATORIA-0009746-60.2011.8.16.0170-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ao preparo das custas: (Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 2,49 - oficial de justiça Mary Bogoni R\$ 37,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR-.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009838-38.2011.8.16.0170-JOAO ALFREDO ROBERTO x BANCO SANTANDER S/A-Ao preparo das custas: (cível R\$ 30,00) referente a expedição e postagem de ofício de citação.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009911-10.2011.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DON ERNESTO ALIMENTOS LTDA e outro-Ao autor para que apresente o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais. (Port.53/2009, art. 2º,§ 11º "b") -Adv. ANA LUCIA FRANCA OAB/PR 20.941-.

82. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0010099-03.2011.8.16.0170-PAULO WOTROVSKI x BV FINANCEIRA S/A-Ao preparo das custas: (Distribuidor de Cascavel (protocolo integrado) R\$ 34,64), que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920-.

83. AUTORIZACAO JUDICIAL-0010386-63.2011.8.16.0170-HELENO JOSE DA SILVA e outro- "... Assim, de ofício corrijo o erro material constante na decisão fls. 23/24 para que conste, como autores da presente ação HELENO JOSÉ DA SILVA e MARIA ELENA DA SILVA, genitores de LEANDRO JOSÉ DA SILVA, em substituição à parte autora e ao de cujus ali mencionados: No mais persiste a sentença, tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Observe-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça..." -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481-.

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0010598-84.2011.8.16.0170-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO CARLOS DO AMARAL e outro-Ao preparo das custas: (Oficial de Justiça Mary Bogoni valor R\$ 37,00 reais, agência 0726 operação 013 conta poupança 119.925-0, Cpf nº 703.453.099-87.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

85. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0010599-69.2011.8.16.0170 - TIAGO AUGUSTO COLETA x JACSON ISMAEL WALLAUER e outro - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação da litisdenunciada, no importe de R\$ 30,00, bem como fornecer cópia da contestação/denúnciação, para instrução deste - Adv. VLADMIR FERREIRA DOS SANTOS 33.183/BA.

86. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0010600-54.2011.8.16.0170-ORLANDO ROGERIO ECKERT x FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Havendo proposta de acordo, intime-se a parte contrária. Não havendo proposta de acordo, procederse-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido de provas pelas partes, em seguida, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 e FRANCIÉLO BINSFELD-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011308-07.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO FERREIRA DA SILVA- "... HOMOLOGO por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 33/34. Com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, e determino seu oportuno arquivamento, depois de cumpridas as formalidades legais. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Acolho o eventual pedido de renúncia do prazo recursal pelas partes. Proceda-se o levantamento da penhora porventura existente nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas..." -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/SC 7.629 e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-0011549-78.2011.8.16.0170-ITAU UNIBANCO S/A x IVETE PESSOTO-Ao preparo das custas: (oficial de justiça Osemir Queiroz R\$ 37,00), que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), conforme orientação do TJPR. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

89. USUCAPIAO - 0011553-18.2011.8.16.0170 - CLEGIO FURLANETTO e outro - Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios de identificação, no importe de R\$ 120,00, bem como fornecer uma (1) cópia da petição inicial e quatro (4) cópias do mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, para instrução destes - Adv. MALCON MICHAEL CECHIN OAB/PR - 50.211.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-0011597-37.2011.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO FRANCISCO MINOSSO DA SIL - Ao credor, ante pesquisa negativa de veículo, via Renajud. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 e ANA LUCIA PEREIRA OAB/PR 38.553-.

91. ORDINARIA-0000141-56.2012.8.16.0170-DIEGO EDUARDO STANG x A.A. DARLIN M.E. (DARLIN VEICULOS)- Defiro os benefícios da justiça gratuita com fundamento na lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR-.

92. SUMARIA-0000405-73.2012.8.16.0170-EDILAINE VASCONCELLOS MARTENDAL x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarecimento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000481-97.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x COMERCIO E TRANSPORTE DE SUINOS RZ LTDA - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "(...) Não localizei o veículo objeto do presente mandado. Na última ocasião procurei informações no referido endereço, porém verifiquei que o executado se mudou para endereço ignorado". -Adv. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000605-80.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x FELIPE BISPO PEREIRA - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "(...) Sendo que na última ocasião, uma irmã do réu informou que ele se encontra preso na cadeia pública local, onde me diligenciei nesta data lá estando, o réu, Informou haver vendido o veículo para terceiros e não saber o atual paradeiro do veículo". -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

95. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0000830-03.2012.8.16.0170-ARISTOTELES ARAN x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se.-Adv. ANGELO RIVELINO GAMBETTA 56.755/PR-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000839-62.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUSCELINO DE ABREU- Autos que aguardam o preparo da diligência do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, e encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Eliane Galdino Ribeiro conta nº 120.140-8, agência 0726, da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-0001025-85.2012.8.16.0170-CABINES KARONI LTDA x BANCO SANTANDER- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não existe número indicado" -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309-.

98. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001160-97.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO OESTE - SICOOB OESTE x DIEGO MENDES BAGGIO - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de Citar o Executado, pois não foi encontrado. No endereço indicado reside Bruna Serger há mais de 03 anos e disse desconhecer a pessoa do executado. Outras informações que levassem à sua localização não foram obtidas, estando, portanto em local incerto. Deixei de proceder o arresto, pois não encontrei bens móveis de propriedade do executado para garantia da execução(...)" -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

99. SUSTACAO DE PROTESTO-0001339-31.2012.8.16.0170-FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Ante o teor da certidão de fl. 50-verso, guarde-se a comprovação do recolhimento das custas processuais.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

100. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0001402-56.2012.8.16.0170-EVERALDO QUEMELO x BANCO ITAUCARD S/A- Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001639-90.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x VANDERLEI PROSSPETE - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de apreender a motocicleta indicada em virtude de não localizá-la. Segundo informações de Vanderlei Prosspete, vendeu a motocicleta para pessoa que conhece por "neguinho", que reside no mesmo bairro, porém mudou-se para local ignorado nesta Cidade.(...)" -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001649-37.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOCELIO LOPES SANTANA - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de apreender o veículo em virtude de não localizá-lo. Segundo informações de Josias, reside na Rua (...) no fundo de sua casa, porém

mudou-se há mais de seis meses. Certifico mais que, diligenciei na Rua Chile, porém o nº98 não foi visualizado. Em diligências no cadastro municipal verifiquei que não há registro do nº98 na Rua Chile"... -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

103. EXECUCAO DE SUSPEICAO - 0001689-19.2012.8.16.0170 - ITAU UNIBANCO S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00 - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI - 5438/PR.

104. CURATELA - 0001691-86.2012.8.16.0170 - MARIA LUIZA PASCHOAL DA SILVA x MARIA IGNES NOGUEIRA DE SOUZA - I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, na forma da lei nº 1.060/50. (...) III - Como curador(a) provisório(a) do(a) interditado(a), nomeio o(a) autor(a), Sr (a). MARIA LUIZA PASCHOAL DE SILVA que deverá comparecer em juízo para assinatura do termo de compromisso. IV - Cite-se o(a) interditado(a) para ser interrogado(a) na data de 25/04/2012, às 14:00 horas (CPC, art. 1181), cientificando-se-o(a) de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, art. 1182). V - Nomeio defensor ao interditando um dos advogados atuantes junto ao SAJ da Unipar, que atuará sob a fé de seu grau. (...) VI - Dê-se ciência ao Ministério Público. (...) - Adv. PAMELA MORAS DA SILVA 42.946/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001862-43.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIEGO RODRIGO ROCHA- Autos que aguardam o preparo das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que encontra-se disponível no site do TJ/PR (ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr.ozemir conta nº125.242-8, agência 0726, operação 013, da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001866-80.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x SELMA NEVES MENEGAZZO- Autos que aguardam o preparo das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que encontra-se disponível no site do TJ/PR (ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr.Paulino A. Ribeiro conta nº120.306-0, agência 0726, operação 013, da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

107. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001926-53.2012.8.16.0170-JORGE ALBERTO GOMES x BANCO ITAUCARD S/A- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, pertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda.-Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481-.

108. SUMARIA DE COBRANCA-0001928-23.2012.8.16.0170-MARCELIO DA COSTA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarecimento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. -Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAHA-19947/PR-.

109. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0001929-08.2012.8.16.0170 ap. ao 221/2012 - ELIANE DE FARIAS BATISTA FERREIRA e outro x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, pertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. DAYANE ZANETTE OAB/PR-47.916-.

110. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0001989-78.2012.8.16.0170-VALTER SEVERINO DA SILVA x BV FINANCEIRA- ...Advirto que a falsa declaração de

pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

111. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002038-22.2012.8.16.0170-MANOEL CICERO ASSIS PACHECO x BV FINANCEIRA-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

112. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002040-89.2012.8.16.0170-ADAUTO ZEFERINO x BV FINANCEIRA-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

113. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002042-59.2012.8.16.0170-ELEANDRO CESAR TEIXEIRA x BANCO PECUNIA-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

114. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002044-29.2012.8.16.0170-JOÃO CARLOS TACK x BV FINANCEIRA-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

115. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002046-96.2012.8.16.0170-ANDREA DE SOUZA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CFI- Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado citação. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

116. SUMARIA DE INDENIZACAO-0002048-66.2012.8.16.0170-FABIO HENRIQUE TRINDADE x JORGE RITT- Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado citação. -Adv. JOSÉ LUIS BENEDETTI - 54.088/PR-.

117. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002052-06.2012.8.16.0170-NILSON MARCOS DE OLIVEIRA LUSCO x BV FINANCEIRA S/A CFI- Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado citação. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

118. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL-0002056-43.2012.8.16.0170-JOCELENE TISATTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove

que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. MAURO JOVANI DUARTE 55.767/PR-.

119. HOMOLOGACAO ACORDO EXTRAJUDIC-0002060-80.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE e outros- "... Por via de consequência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo EXTINTO o processo, e, determino o oportuno arquivamento, cumpridas as formalidades legais. Custas conforme acordado entre as partes. Oportunamente, arquite-se com as devidas baixas..." -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

120. MONITORIA-0002179-41.2012.8.16.0170-FERNANDO SCHMITZ x EVANDRO COSTA PINTO e outro- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN 33.433/PR-.

121. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL-0002184-63.2012.8.16.0170-REGINALDO DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. DANIELLE MADEIRA 55.276/PR-.

122. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL-0002186-33.2012.8.16.0170-SANDRA REGINA SOUZA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. DANIELLE MADEIRA 55.276/PR-.

123. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002191-55.2012.8.16.0170 ap. ao 307/2006 - OTACILIO ANANIAS MORENO x ADIR LUIZ COLOMBO- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-.

124. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0002240-96.2012.8.16.0170-LONI DASSI DA SILVA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao dúplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

125. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0002242-66.2012.8.16.0170-CEVANIR GODOY DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita com fundamento na Lei 1060/50. Determinado citação. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

126. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0002244-36.2012.8.16.0170-DEVANIL SILVA DE AGUIAR x BANCO ITAUCARD S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

127. INVENTARIO-0002250-43.2012.8.16.0170-DINARCI ANGELI x JAIR ABUDE DE OLIVEIRA- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda.-Adv. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-.

128. INVENTARIO-0002304-09.2012.8.16.0170-ELIANE PATRICIA DE OLIVEIRA PULIDO x JAIR ABUDE DE OLIVEIRA- ...Advirto que a falsa declaração de pobreza poara os fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita enseja a condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, par 1º da Lei nº 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, faculto a emenda à inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através de comprovação de renda familiar, depertencer a algum programa de assistência social governamental como bolsa família ou similar ou ainda de ser isento da obrigação acessória de apresentação da declaração de imposto de renda.-Adv. CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO-.

129. BÚSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002365-64.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO (SANTANDER) x ALAN FERNANDO CLOTH GONÇALVES-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R \$ 817,80 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R \$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Gilvana Bortoneiro Cardoso, conta nº 120.168-8, agência 0726, da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/34230-.

130. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002369-04.2012.8.16.0170-REDE DE ACESSO CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$250,90, sendo: R\$ 9,40 de autuação; R\$ 211,50 de depósito inicial, e R\$ 30,00 referente despesas postais que deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

131. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002415-90.2012.8.16.0170-EP PANIFICADORA LTDA ME x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$335,50, sendo: R\$ 9,40 de autuação; R\$ 296,10 de depósito inicial e R\$ 30,00 referente despesas postais, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". -Adv. PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309-.

132. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-74/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. J. GOZZI SUPERMERCADO e outro-Recedido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. -Adv. ALINE FERNANDA FAGLIONI - OAB/PR 48892 e ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR-.

133. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-412/2001-MUNICIPIO DE TOLEDO x ROQUE INACIO KONZEN-Recedido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-

se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

134. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0003886-88.2005.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEFFERSON LEANDRO REIMOKE-MAE ERENI REIMOKE- Providenciara a postagem do ofício requisitório referente aos honorários de Curador.-Adv. CLAUDIO MARCOS ROSCHEL-.

135. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA- Diga a requerida.-Adv. FIORAVANTE BUCH NETO/41987-PR e PAULO HENRIQUE BEREHLKA-35.664/PR-.

136. EXECUCAO FISCAL-0004583-36.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ELIANE REGINA ALLES BRUISMA- Alvará à disposição.-Adv. CLAUDIO MARCOS ROSCHEL-.

137. EXECUCAO FISCAL-0007305-43.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR- "... Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta à fl. 25, incluindo-se o principal e acessórios, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Após, dê-se baixa na distribuição e façam-se as demais anotações..." -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0001579-54.2011.8.16.0170-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se..." - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-.

139. EXECUCAO FISCAL - 0011042-20.2011.8.16.0170 - MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - À executada ante a penhora realizada nos autos supramencionados, conforme Termo de Penhora de fl. 14, para que, querendo, oponha embargos à esta, no prazo de 30 (trinta) dias - Adv. SILVIO CORREIA DIAS - OAB/PR 54962.

140. EXECUCAO FISCAL-0011282-09.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO PR x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerido, comprove recolhimento do valor devido ao contador/ distribuidor, R\$ 44,06. -Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33.140/PR-.

141. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002200-17.2012.8.16.0170 ap. ao 8491/2011 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-A Lei nº 6830 não dispõe expressamente acerca da suspensão da execução fiscal quando da oposição de embargos. Assim, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil também neste particular. Portanto, com fundamento no artigo 739-A, par 1º do CPC, bem como, que não houve argumentação e nem comprovação de eventual grave dano ou de difícil reparação que a ação de execução fiscal possa causar ao executado, recebo os presentes embargos, sem suspensão da execução fiscal apensa. -Adv. SILVIO CORREIA DIAS - OAB/PR 54962-.

?

Toledo, 13 de março de 2012
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE UBIRATÃ- PARANÁ
RELAÇÃO Nº 09/2012
DIELE DENARDIN ZYDEK - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO 09/2012-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-19-23
APARECIDO ALVES DE ARAÚJO-02-08
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-21
DÉBORA PRISCILA CAVALCANTI-01-05-09-19-23
EDISON BUENO-06
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-22
ELIANE MÁRCIA PAIM MARTINS-04-07

FLAVIO SANTANA VALGAS-26
 HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-16-24-28-29
 JALTON GODINHO DE MORAIS-14-27
 JAMES DE PEDER BARROS-04-07
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN-12
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-31
 MARCELO PENIDO DA SILVA-03-10-17-26
 MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-11-20-32
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-22
 MILSKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-26
 PATRICIA TRENTO-21
 REINALDO MIRICO ARONIS-27
 SANDRA REGINA RODRIGUES-25
 SERGIO SCHULZE-30
 TADEU CANOLA-13-15-18
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-20

1. Autos 153/2009 - MONITÓRIA - BRADAL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA move contra GERALDO JOSE DA SILVA - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias , sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Débora Priscila Cavalcanti.

2. Autos 291/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - J APARECIDO SOUZA & CIA LTDA move contra TRANSPORTADORA COSTA E SILVA LTDA ME - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Aparecido Alves de Araújo.

3. Autos 047/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CLAUDINEIA OLIVEIRA PAVANELLI move contra IKELLS CONFECÇÕES LTDA ME - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Marcelo Penido da Silva.

4. Autos 167/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - VERA DE OLIVEIRA SILVA move contra ANTONIO CARLOS BATISTA TORRES - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. James de Peder Barros e Eliane Márcia Paim Martins.

5. Autos 185/2009 - COBRANÇA - ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS move contra MANOEL DE PAULA NETO - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Débora Priscila Cavalcanti.

6. Autos 348/2008 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - DONIZETE LEAL DAS NEVES move contra AGRO INDUSTRIAL SDZ LTDA - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Edison Bueno.

7. Autos 196/2008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ANTONIO F DA SILVA & CIA LTDA move contra VALDIR THOME DOS SANTOS - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. James de Peder Barros e Eliane Márcia Candido Paim.

8. Autos 290/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - J APARECIDO SOUZA & CIA LTDA move contra VALMIR POSSIDONIO - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Aparecido Alves de Araújo.

9. Autos 424/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JOSE ELEUTÉRIO NETTO move contra FABIO PEREIRA DA SILVA - A parte interessada para dar prosseguimento ao feito, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Item 26-Portaria 04/2009. Adv. Débora Priscila Cavalcanti.

10. Autos 365/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - GILMAR CORREIA DOS SANTOS move contra BV FINANCEIRA S/A - O exequente para se manifestar em 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade, item 11-Portaria 04/2009. Adv. Marcelo Penido da Silva.

11. Autos 348/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - S A PASTRO ME move contra BV FINANCEIRA S/A - O exequente para se manifestar em 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade, item 11-Portaria 04/2009. Adv. Marcio Adriano Martins Zem.

12. Autos 080/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JANE DIAS move contra BANCO ITAÚ S/A - A parte executada para manifestar acerca do auto de penhora de fls. 98, no prazo de 15 dias. Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

13. Autos 020/2009 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - PARDINHO & ORLANDELLI LTDA ME move contra MAISON VITORIA - O requerente para que se manifeste acerca da intimação negativa de fls. 118, imprimindo prosseguimento ao feito. Adv. Tadeu Canola.

14. Autos 052/2008 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ANTENOR DARLIN move contra JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - A Parte exequente para que se promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Jalton Godinho de Moraes.

15. Autos 146/2007 - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - OSWALDO LUIZ RIBEIRO move contra ADELMO DE OLIVEIRA e MARIA LEIDE ALENCAR - A Parte exequente para que se promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Tadeu Canola.

16. Autos 556/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÁCIO & COLOMBO LTDA move contra WELITON MARQUES CARNEIRO - A Parte exequente para que se promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv. Haroldo Rodrigues da Silva.

17. Autos 250/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DIRCEU BONIATTI COMERCIO DE FERRAGENS move contra COSMO ANTONIO DE

AQUINO - Determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Adv. Marcelo Penido da Silva.

18. Autos 194/2010 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MARIA SIMÕES CARIS move contra FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA - Determino a suspensão do processo pelo prazo 06 meses. Adv. Tadeu Canola.

19. Autos 395/2008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEXANDRE KASSEN NAJI move contra I DA SILVA RIBEIRO LTDA ME - Decorreu o prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente. Adv. Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho e Débora Priscila Cavalcanti.

20. Autos 159/2010 - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - SILVIO ADRIANO SAIJO move contra GLOBEX UTILIDADES S/A - Manifeste a parte requerente acerca da petição de pagamento de fls. 120/123. Adv. Marcio Adriano Martins Zem.

21. Autos 431/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CARLOS ALBERTO ROCHA move contra BANCO ITAÚ S/A - Manifeste o executado acerca do auto de penhora de fls. 114, no prazo de 15 dias. Adv. Carla Roberta dos Santos Belém e Patrícia Trento.

22. Autos 299/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MARCELO PENIDO DA SILVA move contra BANCO ITAÚ S/A - Com base no art. 475-J do CPC, a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada de R\$3.213,34, caso o devedor não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias dia, ao montante será acrescida multa no percentual de 10%. Adv. Eduardo Jose Fumis Faria e Marcio Ayres de Oliveira.

23. Autos 325/2009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BRADAL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA move contra EDOSN HENRIQUE DO AMARAL - Decorreu o prazo da suspensão manifeste-se o exequente. Adv. Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho e Débora Priscila Cavalcanti.

24. Autos 190/2009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA move contra JOSE APARECIDON GIBIN - Decorreu o prazo da suspensão manifeste-se o exequente. Adv. Haroldo Rodrigues da Silva.

25. Autos 177/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO move contra BRASIL TELECOM S/A - Com base no art. 475-J do CPC, a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada de R\$8.136,51, caso o devedor não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias dia, ao montante será acrescida multa no percentual de 10%. Adv. Sandra Regina Rodrigues.

26. Autos 382/2010 - REVISIONAL DE CONTRATO - DIVANIR PEREIRA DA SILVA move contra BANCO FINASA BMC S/A - Do retorno dos autos manifestem as partes. Adv. Marcelo Penido da Silva e Milsken Jacqueline Cenerini Jacomini e Flavio Santana Valgas.

27. Autos 509/2010 - REVISIONAL DE CONTRATO - EDUARDO TUKIO TOMITA move contra BV FINANCEIRA S/A - Do retorno dos autos manifestem as partes. Adv. Jalton Godinho de Moraes e Reinaldo Mirico Aronis.

28. Autos 462/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - KELLI CRISTINA PAOLINE CAMPOS move contra ELIANE DOMINGUES CANGUÇU- Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de justiça de fls. 38. Adv. Haroldo Rodrigues da Silva.

29. Autos 463/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - R S LOCATELLI CONFECÇÕES move contra ELIANE DOMINGUES CANGUÇU- Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de justiça de fls. 38. Adv. Haroldo Rodrigues da Silva.

30. Autos 382/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VILZA IZABEL PENIDO DA SILVA move contra BV FINANCEIRA S/A - Com base no art. 475-J do CPC, a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada de R\$6.068,77, caso o devedor não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias dia, ao montante será acrescida multa no percentual de 10%. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski e Sergio Schulze.

31. Autos 156/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO move contra BANCO DO BRASIL S/A - Com base no art. 475-J do CPC, a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada de R\$1.229,15, caso o devedor não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias dia, ao montante será acrescida multa no percentual de 10%. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

32. Autos 409/2010 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MARCELO DEL CIELO MATIAS move contra NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - Manifeste o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Marcio Adriano Martins Zem.

UBIRATÁ 19 de março de 2012

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
 SEGUNDA VARA CIVEL -
 MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 10/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABDIAS ABRANTES NETO 0031 000104/2006
 0210 000158/2007
 ADELIO DRUCIAK 0022 000185/2004
 0041 000225/2007
 ADEMAR ULIANA NETO 0012 000218/2002
 0127 011204/2011
 ADEMIR DA SILVA FILHO 0112 008986/2011
 ADEMIR GIMENES GONCALVES 0068 000813/2009
 ADILSON RODRIGUES FERNAND 0097 001825/2011
 ADRIANA GOMES DE ARAUJO 0061 000307/2009
 ADRIANO GOMES DE ARAUJO 0104 006382/2011
 ADRIANO TOPA 0019 000544/2003
 0133 012125/2011
 0170 001007/2012
 AHMAD ABDALLAH 0024 000371/2004
 0074 001212/2010
 ALBADIO S. CARVALHO 0059 000286/2009
 ALCEU LUIZ PILLONETO 0078 003892/2010
 ALCEU MACIEL D'AVILA 0052 000586/2008
 ALESSANDRO BELLANI 0048 000431/2008
 ALEX REBERTE 0105 006832/2011
 0165 000926/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 000658/2005
 0072 000841/2010
 0079 004734/2010
 0124 011137/2011
 ALEXANDRE OSCAR KLEIN 0200 002071/2012
 ALFREDO ANTONIO CANEVER 0097 001825/2011
 ALICE DANIELLE SILVEIRA 0117 009798/2011
 ALTENAR APARECIDO ALVES 0015 000684/2002
 AMALIA MARINA MARCHIORO 0106 007532/2011
 AMANDA MACKERT DOS SANTOS 0126 011202/2011
 AMANDA YOKOHAMA 0040 000152/2007
 ANA CLAUDIA FINGER 0191 001159/2012
 ANA LUCIA FRANÇA 0137 012970/2011
 ANA PAULA FINGER 0191 001159/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0119 010163/2011
 ANA VITORIA DE TOLEDO BAR 0014 000526/2002
 ANDRE BALBINO BONNES 0017 000157/2003
 0102 005970/2011
 0134 012221/2011
 ANDREA C. MAURO MARTINS 0033 000225/2006
 ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0079 004734/2010
 ANTONIO A. CRUZ PORTO 0059 000286/2009
 ANTONIO ALVES CAZARIM 0075 001559/2010
 ANTONIO CARLOS GABRIEL 0005 000608/1998
 ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0053 000612/2008
 0069 000887/2009
 ANTONIO NUNES NETO 0060 000290/2009
 ANTONIO SOARES DE RESENDE 0023 000258/2004
 ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0130 011665/2011
 ARI BORGES MONTEIRO 0108 008055/2011
 ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0065 000523/2009
 BENEDITO JOSE PERBONI 0007 000077/2000
 BLAS GOMM FILHO 0137 012970/2011
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0011 000142/2001
 0023 000258/2004
 0024 000371/2004
 0025 000595/2004
 0034 000236/2006
 0040 000152/2007
 0042 000254/2007
 0046 000021/2008
 0054 000016/2009
 0071 000379/2010
 0091 011328/2010
 0098 001877/2011
 0143 013282/2011
 0144 013283/2011
 BRAZ REBERTE PEDRINI 0105 006832/2011
 0165 000926/2012
 CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0085 008262/2010
 0113 009237/2011
 0152 000551/2012
 CARLOS ARAUZ FILHO 0028 000606/2005
 0099 003541/2011
 0162 000914/2012
 CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0213 000633/2012
 CARMEM MARIA CASTALDO 0004 000568/1997
 CAROLINE SCHMITT FREITAS 0101 004344/2011
 0204 000645/2001
 CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0081 006353/2010
 0084 008055/2010
 CATANDUVA SERPA SA 0118 010118/2011
 0202 000092/1999
 CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0097 001825/2011
 CESAR FELIX RIBAS 0036 000456/2006
 CEZAR EDUARDO ZIOLIOTTO 0093 001120/2011
 CHRISTIAN RODRIGO PELLAC 0156 000686/2012
 0157 000687/2012
 CILENE RESENDE 0048 000431/2008
 CLAUDIO CEZAR ORSI 0100 003960/2011
 0107 007589/2011

CLAUDIO MERTEN 0009 000424/2000
 CLEBER HILGERT 0210 000158/2007
 CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO 0061 000307/2009
 CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0060 000290/2009
 CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0085 008262/2010
 DANIEL DE FREITAS PICCINI 0020 000553/2003
 DANILO MOURA SCRIPTORE 0028 000606/2005
 DEBORA SEGALA 0078 003892/2010
 DELIRES MARIA ACADROLLI 0189 001145/2012
 DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0086 008889/2010
 DENIZE HEUKO 0080 005320/2010
 DEYBSON DA SILVA JANEIRO 0198 001490/2012
 DHEFERSON DE OLIVEIRA RIB 0049 000505/2008
 DIEGO PATRICIO PIZZI 0139 013160/2011
 0140 013161/2011
 0141 013162/2011
 0142 013164/2011
 0159 000765/2012
 0160 000772/2012
 DIRCEU CARLOS CENATTI 0046 000021/2008
 0096 001621/2011
 0154 000598/2012
 DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0034 000236/2006
 DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0081 006353/2010
 0084 008055/2010
 DOUGLAS ANDRADE MATOS 0093 001120/2011
 0105 006832/2011
 0165 000926/2012
 EDER CORDEIRO AZEVEDO 0107 007589/2011
 0111 008793/2011
 0163 000922/2012
 0166 000990/2012
 EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0036 000456/2006
 0153 000583/2012
 0206 000602/2003
 EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0081 006353/2010
 0084 008055/2010
 0164 000923/2012
 EDIMARA SOARES DE SOUZA 0084 008055/2010
 EDMILSON AP. ALVES SIQUEI 0013 000375/2002
 EDSON LUIZ DAL BEM 0005 000608/1998
 0110 008714/2011
 EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0116 009770/2011
 EDUARDO BASTOS DE BARROS 0077 003561/2010
 ELAINE BERNARDO DA SILVA 0067 000780/2009
 ELISANGELA CRISTINA DE OL 0020 000553/2003
 ELIZABETE NISHIHARA 0014 000526/2002
 ELOI ANTONIO POZZATI 0006 000051/2000
 0055 000062/2009
 0056 000065/2009
 0057 000197/2009
 0066 000601/2009
 ELVIS NEIVA 0022 000185/2004
 0086 008889/2010
 ELZA S. LIMA DEMBISKI 0016 000089/2003
 EMERSON ALFREDO FOGACA DE 0029 000608/2005
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0085 008262/2010
 EMMA APARECIDA GUAZELLI 0204 000645/2001
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0094 001333/2011
 FABIO EDUARDO DELEOTÉRIO 0031 000104/2006
 FABIO FERREIRA BUENO 0010 000104/2001
 FABIO JOSE POSSAMAI 0078 003892/2010
 FABIO YOSHIIHARU ARAKI 0110 008714/2011
 FABIULA SCHMIDT 0052 000586/2008
 FABRICIO DIAS VITAL 0020 000553/2003
 FABRICIO RENAN DE FREITAS 0095 001386/2011
 FERNANDA CRISTINA C. BARB 0197 001489/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0094 001333/2011
 FERNANDO VILSON ROCHA MAR 0018 000532/2003
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0085 008262/2010
 FLORIANO YABE 0016 000089/2003
 FRANCIELO BINSFELD 0076 001734/2010
 FRANK YUKIO YAMANAKA 0112 008986/2011
 GABRIEL MACHADO CRAVO 0017 000157/2003
 GABRIEL MONTILHA 0209 007781/2011
 GABRIEL SOARES JANEIRO 0156 000686/2012
 0157 000687/2012
 GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0002 000515/1996
 0003 000084/1997
 0051 000540/2008
 0069 000887/2009
 0127 011204/2011
 GERALDO ALBERTI 0129 011530/2011
 0190 001151/2012
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0078 003892/2010
 GHEISA SARTORI 0210 000158/2007
 GIANNY V. GATTI FELIX 0020 000553/2003
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0152 000551/2012
 GILBERTO JULIO SARMENTO 0194 001387/2012
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0071 000379/2010
 0098 001877/2011
 0143 013282/2011
 0144 013283/2011
 GISELE APARECIDA SPANCERS 0084 008055/2010
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0078 003892/2010
 HEBER LEPRE FREGNE 0114 009456/2011
 HELENA ANNES 0052 000586/2008
 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0102 005970/2011
 0134 012221/2011

IDAIR BITTENCOURT MILAN 0030 000658/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0117 009798/2011
JAIR APARECIDO ZANIN 0027 000386/2005
0032 000122/2006
0077 003561/2010
0120 010264/2011
JAMILE MARTINELLI PITTA 0200 002071/2012
JANAINA ROVARIS 0059 000286/2009
JANE GLAUCIA DE ANGELI JU 0040 000152/2007
JAQUELINE FUZER ZIROLODO 0038 000519/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0015 000684/2002
0026 000191/2005
0092 000789/2011
0123 010858/2011
0161 000899/2012
0167 000993/2012
JESUINO PEREIRA DE OLIVEI 0131 011952/2011
0135 012522/2011
0148 000149/2012
0149 000152/2012
0150 000246/2012
0151 000307/2012
JOÃO ALBERTO DE LIMA E SI 0048 000431/2008
JOAO LUIZ SPANCERSKI 0084 008055/2010
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0035 000266/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC 0011 000142/2001
JOSE CARLOS PANTALEAO RIB 0068 000813/2009
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0018 000532/2003
JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORR 0078 003892/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0027 000386/2005
0080 005320/2010
JOSE JORGE NOVAES DE CAST 0018 000532/2003
JOSE LUIZ DO VALLE 0013 000375/2002
JOSE MAURO FLORES 0013 000375/2002
JOSÉ MIGUEL MEDINA 0102 005970/2011
0134 012221/2011
JOSE OSCAR SILVA 0020 000553/2003
JOSE PENTO NETO 0010 000104/2001
0064 000507/2009
0066 000601/2009
JOSE TADEU SILVA 0087 010149/2010
JOSÉ VICENTE FILIPPON SIE 0074 001212/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0088 010376/2010
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0009 000424/2000
JULIANO FRANCISCO SARMENT 0194 001387/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0043 000376/2007
0045 000011/2008
0109 008610/2011
0155 000623/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0191 001159/2012
JUREMA CECHIN 0073 001086/2010
LAIR CARBONERA 0008 000324/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI 0145 013286/2011
0146 000039/2012
0147 000125/2012
0195 001390/2012
LEANDRO DE QUADROS 0191 001159/2012
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0021 000141/2004
LEANDRO PIEREZAN 0076 001734/2010
LEILLA CRISTINA VICENTE L 0088 010376/2010
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0073 001086/2010
LICIA GREGORIO 0020 000553/2003
0168 000997/2012
LINO MASSAYUKI ITO 0070 000946/2009
LOREN CICHOCKI 0020 000553/2003
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0056 000065/2009
LUCIANO GAIOSKI 0023 000258/2004
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI 0032 000122/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 000515/1996
LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE 0050 000513/2008
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0053 000612/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0029 000608/2005
0114 009456/2011
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0078 003892/2010
LUIZ RICARDO GHÉLERE 0016 000089/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0008 000324/2000
0014 000526/2002
0062 000357/2009
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0083 007354/2010
MARA RUBIA COSTA NETO 0081 006353/2010
0084 008055/2010
MARCELO APARECIDO RODRIGU 0064 000507/2009
0066 000601/2009
MARCELO GOMES DO VALE 0009 000424/2000
0021 000141/2004
0101 004344/2011
0103 006303/2011
0204 000645/2001
MARCELO SERGIO PEREIRA 0062 000357/2009
MARCIA APARECIDA GIL RIBE 0068 000813/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0109 008610/2011
0132 011957/2011
0155 000623/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0023 000258/2004
0024 000371/2004
0025 000595/2004
0034 000236/2006
0040 000152/2007
0042 000254/2007

0046 000021/2008
0054 000016/2009
0071 000379/2010
0091 011328/2010
0098 001877/2011
0143 013282/2011
0144 013283/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0079 004734/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0006 000051/2000
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0061 000307/2009
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0070 000946/2009
MARCOS VENDRAMINI 0101 004344/2011
0103 006303/2011
0171 001079/2012
0172 001091/2012
0173 001093/2012
0174 001095/2012
0175 001097/2012
0176 001099/2012
0177 001101/2012
0178 001103/2012
0179 001105/2012
0180 001108/2012
0181 001109/2012
0182 001115/2012
0183 001118/2012
0184 001120/2012
0185 001123/2012
0186 001125/2012
0187 001129/2012
0188 001135/2012
0192 001228/2012
0193 001230/2012
MARIA CAROLINA POSSAGNOLO 0168 000997/2012
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS 0048 000431/2008
MARIA HELENA TEIXEIRA 0051 000540/2008
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI 0052 000586/2008
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0205 000687/2001
0207 001435/2008
0208 000083/2009
MARIANA PEREIRA VALÉRIO 0048 000431/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0100 003960/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0082 007344/2010
0083 007354/2010
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0090 011043/2010
MAURICIO BARROSO GUEDES 0047 000280/2008
MAURO FONSECA DE MACEDO 0047 000280/2008
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0007 000077/2000
MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FE 0115 009769/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0085 008262/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000519/2006
0048 000431/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0051 000540/2008
0211 000135/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0058 000254/2009
NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS 0067 000780/2009
NEZIO TOLEDO 0003 000084/1997
NILTON GIULIANO TURETTA 0057 000197/2009
NIVALDO POSSAMAI 0011 000142/2001
NDAIR BRAS DE ANDRADE 0197 001489/2012
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0042 000254/2007
0054 000016/2009
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0053 000612/2008
0169 001003/2012
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0048 000431/2008
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0035 000266/2006
PAULO CESAR DE SOUSA 0012 000218/2002
PAULO CESAR TORRES 0044 000492/2007
PAULO MORELI 0006 000051/2000
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0047 000280/2008
PAULO SERGIO TRENTO 0060 000290/2009
0061 000307/2009
0089 010377/2010
0112 008986/2011
PEDRO ROBERTO ROMAO 0136 012774/2011
PEDRO WALTER TORREZAN 0016 000089/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0060 000290/2009
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0082 007344/2010
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N 0021 000141/2004
0033 000225/2006
RAFAEL CARLOS GIRARDI 0062 000357/2009
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0102 005970/2011
0134 012221/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0063 000477/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0048 000431/2008
RAPHAEL PIMENTEL DANIEL 0121 010498/2011
REGINALDO CÉSAR PINHEIRO 0065 000523/2009
0196 001484/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0004 000568/1997
0039 000142/2007
RENATA GUERREIRO BASTOS D 0067 000780/2009
RENATO JORGE DEMASI 0059 000286/2009
RENATO KILDEN FRANCO DAS 0073 001086/2010
RENATO TAVARES YABE 0016 000089/2003
RICARDO AUGUSTO DE PAULA 0078 003892/2010
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0132 011957/2011
RITA DE CASSIA SILVA DE O 0055 000062/2009
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0101 004344/2011
0111 008793/2011

0204 000645/2001
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0018 000532/2003
0090 011043/2010
0091 011328/2010
0199 001994/2012
RODRIGO DA SILVA NUNES 0125 011200/2011
RODRIGO DALLA VALLE 0213 000633/2012
RODRIGO DE MORAIS SOARES 0206 000602/2003
RONALDO CAMILO 0064 000507/2009
0198 001490/2012
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU 0084 008055/2010
SANDRA PALERMA CORDEIRO 0137 012970/2011
SÉRGIO LEAL MARTINES 0052 000586/2008
SERGIO SCHULZE 0119 010163/2011
SILVANA CAZARIN NAVAQUI 0044 000492/2007
SILVANO FERREIRA DOS SANT 0122 010507/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0079 004734/2010
SIONE LISOT YOKOHAMA 0012 000218/2002
0075 001559/2010
STEFANIA BASSO 0213 000633/2012
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0069 000887/2009
URBANO VILA DA SILVA 0069 000887/2009
VALDECIR PAGANI 0001 000036/1992
0049 000505/2008
0081 006353/2010
0084 008055/2010
0104 006382/2011
0127 011204/2011
0138 013069/2011
0164 000923/2012
0201 000063/1998
0203 000084/2000
VALDIR JOSE BASSI 0005 000608/1998
VALDIR ROGÉRIO ZONTA 0063 000477/2009
0094 001333/2011
0128 011247/2011
0158 000688/2012
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0130 011665/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0030 000658/2005
0079 004734/2010
VALÉRIA CRISTINA RODRIGUE 0053 000612/2008
VANESSA P. DELIBERADOR AF 0009 000424/2000
0021 000141/2004
0095 001386/2011
0101 004344/2011
0103 006303/2011
0111 008793/2011
0204 000645/2001
VIVIANE HAUSEN LAMAS FABR 0139 013160/2011
0140 013161/2011
0141 013162/2011
0142 013164/2011
0159 000765/2012
VLADIMIR DE MARCK 0212 000229/2012
WESLEI VENDRUSCOLO 0041 000225/2007
0201 000063/1998
0202 000092/1999
0203 000084/2000
0206 000602/2003
WILMAR JACOB 0001 000036/1992
WILSON JOSE DE FREITAS 0037 000516/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1992-ALGOESTE-SOC.ALG.DO OESTE PARAN ... x HERBICENTRO PRODUTOS FITOSSANT.-1. Preliminarmente, intime-se o Sr.a André Giovanni Carmargo, arrematante dos bens (sacas de milho), nos autos de n. 167.1994, a se manifestar sobre a petição de fls. 137-138, em dez dias. Postar ofício. -Advs. VALDECIR PAGANI e WILMAR JACOB-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-515/1996-ECAD x RESTAURANTE CHAPELÃO e outros- Postar ofício requisitório a Receita Federal. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.
3. ORDINARIA DE COBRANCA-84/1997-S.A.O. ENGENHARIA CIVIL LTDA x UNIBANCO S/A e outro- Ao requerido para fornecer endereço de seu constituinte para intimação. -Advs. NEZIO TOLEDO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-568/1997-HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A x CARMINE CASTALDI- Ao autor sobre a petição de fls. 202/203. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e CARMEM MARIA CASTALDO-.
5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-608/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x IRMAOS BIGOTO LTDA e outro-1. Defiro o pedido de fl. 157. 2. Expeçam-se ofícios o TRE e Receita Federal, requisitando o encaminhamento do endereço da parte ré, aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias. Ofícios a disposição. -Advs. VALDIR JOSE BASSI, ANTONIO CARLOS GABRIEL e EDSO N LUIZ DAL BEM-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALIMENTOS ZAELI LTDA e outros- Assinar termo de levantamento de penhora. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO MORELI-.
7. EMBARGOS A ARREMATACAO-77/2000-ESTANISLAU HORWAT e outro x ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. BENEDITO JOSE PERBONI e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-.
8. EMBARGOS A ARREMATACAO-324/2000-GENESIO ALVES DA SILVA x UNIBANCO S/A-1. Preliminarmente, intime-se o embargado a se manifestar sobre a

petição de fls. 114-115, em dez dias. -Advs. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e LAIR CARBONERA-.
9. ANULATORIA-424/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Tendo em vista o contido no ofício de fl. 820, averigua-se que foi realizada a transferência do valor depositado à fl. 351 para a conta do exequente. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. CLAUDIO MERTEN, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS-.
10. DECLARATORIA-104/2001-REYNALDO RODRIGUES CORREA e OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros- Fornecer cópias da inicial para contra-fé e portar cartas de citação dos litisdenunciados.-Advs. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-.
11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-142/2001-NIVALDO POSSAMAI x BANCO ITAÚ S/A-1. Defiro o pedido de fl. 215. 2. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 211. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias.; -Advs. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.
12. SUMARISSIMA DE COBRANCA-218/2002-CONFEDERAÇÃO NAC. AGRICULTURA - CNA e OUTROS x ADMAR ULIANA FILHO - ESPOLIO-Diante da notícia de cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários pelo executado. -Advs. SIONE LISOT YOKOHAMA, PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO-.
13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-375/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ALTIMAR BATISTA DOS REIS e outro-1. Defiro o pedido de fls. 355-356. 2. Depreque-se conforme requerido. Cumprir precatória de avaliação. -Advs. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA, JOSE LUIZ DO VALLE e JOSE MAURO FLORES-.
14. INDENIZAÇÃO-526/2002-JONATHAN DE LEON CEROZINO x FERNANDO SETOGUTE- 1. Designo o dia 25 de abril de 2012, às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Intiem-se as partes pessoalmente. (...) as partes para recolherem guia de oficial de justiça para intimação de suas testemunhas-Advs. ELIZABETE NISHARA, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.
15. ORDINARIA DE COBRANCA-684/2002-MOISES COUTINHO DE ARAUJO NETO e outro x SALDAMARIA CORREIA LIMA LEMES-1. Defiro o pedido de fl. 327. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Alvará a disposição. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES e JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.
16. ARROLAMENTO-89/2003-MARIA DOLORES ESTEVEZ ALVAREZ e OUTROS x FRANCISCO ALVAREZ GIL- Formal a disposição, para o recolhimento da guia de expedição. -Advs. ELZA S. LIMA DEMBISKI, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHÉLERE e PEDRO WALTER TORREZAN-.
17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2003-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x ABASTECEDORA HAMMES LTDA-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e GABRIEL MACHADO CRAVO-.
18. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000498-42.2003.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS GILBERTO VISCARDI e outros-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e FERNANDO VILSON ROCHA MARANHÃO-.
19. DESPEJO-544/2003-ORLANDO BOGO x LUIZA PASTORI RODRIGUES e outros- Manifestar acerca do andamento do feito. -Adv. ADRIANO TOPA-.
20. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-553/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SIEGFRIED KIENEN e outros- Cumprir mandado de averbação da servidão. -Advs. GIANNY V. GATTI FELIX, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, LÍCIA GREGÓRIO, LOREN CICHOCKI, JOSE OSCAR SILVA, FABRICIO DIAS VITAL e DANIEL DE FREITAS PICCININI-.
21. SUMARIO-141/2004-AIRTON CARLO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Indefiro o pedido de fl. 303, tendo em vista a informação prestada pelo executado à fls. 300-302. 2. Reitere-se a intimação de fl. 305. (Ao autor para atender a petição de fls. 300/301, informando o CPF de sua cliente.) -Advs. PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2004-ADELIO DRUCIAK x JONAS RODRIGUES-1. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado à fl. 300, em favor do exequente. 2. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 286-291 e sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Alvará a disposição. -Advs. ADELIO DRUCIAK e ELVIS NEIVA-.
23. SUMARISSIMA DE COBRANCA-258/2004-BANCO ITAU S/A x ALCENIR DE PAULA BORGES- Carta Precatória a disposição. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e LUCIANO GAIOSKI-.
24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/2004-BANCO ITAU S/A x CLARICIO JOSE SANTELO e outro- Assinar termo de penhora-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AHMAD ABDALLAH-.
25. EXECUCAO DE HIPOTECA-595/2004-BANCO BANESTADO S/A x BENEDITA BUENO DE OLIVEIRA FERNANDES e outro- Processo a disposição por 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.
26. DESPEJO-191/2005-MICHEL MITIYAKI SATO x VALDEVINO SOARES DA SILVA e outros- Postar carta de intimação. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.
27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-386/2005-HELII ANTONIO DE FREITAS x BANCO MERCANTIL FINASA - SAO PAULO- Ao requerido para apresentar contra-razões do recurso de apelação do autor. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE IVAN GUIMARAES PÉREIRA-.
- 1094 -

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-606/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI -SICR x NELSON SANTUCCI e outro- As partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o calculo judicial e laudo de avaliação de fls. 155-157. Ao autor para recolher guia do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos executados acerca da laudo de avaliação no valor de R \$ 64,50, bem como para recolha o valor de R\$ 64,50 para posterior intimação dos executados das hastas públicas-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

29. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-608/2005-IRENE FERRER RICAS x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP.TURISMO-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-658/2005-OSMAR JOAQUIM GOMES - ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-1. A parte ré impugnou (fl. 1612) os honorários propostos pelo Sr. Perito, por considerar elevado os valores. Contudo, a ré não descreveu de forma adequada por quais motivos considera a verba do Sr. Perito elevada. Impugnou apenas genericamente os valores propostos, dizendo-os superiores ao praticados na região, mas não comprovou a existência de cobranças inferiores em perícias similares nesta comarca. Diante disso, e considerando, ademais, que os trabalhos versados nos autos são complexos, envolvendo a análise de três contratos bancários, REJEITO a impugnação de fl. 1612.

2. Por outro lado, no que concerne ao encargo quanto ao adiamento dos honorários, tal matéria foi decidida às fls. 1595-1596, atribuindo-se ao réu o ônus, tendo tal decisão restado preclusa. 2. Cumpram-se os itens 5, parte final, e seguintes, da decisão de saneamento de fls. 1595-1596 (Intime-se a parte ré para, em dez dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.) - Advs. IDAIR BITTENCOURT MILAN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

31. ACAO MONITORIA-104/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EUGENIO T. DE MORAIS NETTO-1. Diante da ausência de impugnação das partes, HOMOLOGO a avaliação de fls. 73-75. 2. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito quanto à excursão do imóvel penhorado, em dez dias. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e FABIO EDUARDO DELEOTÉRIO-.

32. DECLARATORIA-122/2006-ARMANDO ANIBAL MODICA e outro x ROSELI GONCALVES VAZ DA COSTA- Ofício a disposição. -Advs. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI e JAIR APARECIDO ZANIN-.

33. INTERDICAÇÃO-225/2006-FATIMA APARECIDA FERREIRA x ALINE FERNANDES- Assinar compromisso de curador. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO e ANDREA C. MAURO MARTINS-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-236/2006-LEONICE MARGATTO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-1. Ao que se verifica da certidão de fl. 85, e da própria petição de fls. 83-84, o valor penhorado nos autos (fl. 25) não foi transferido e continuou em poder do executado, que agora alega que tal valor já foi depositado às fls. 51-54. Isso, contudo, é indiferente; o fato da penhora realizada na boca do caixa ter sido convertida em depósito promovido espontaneamente pelo executado não afasta seu dever de pagar eventual remanescente na execução. Assim, sendo, inviabilizada que restou a expedição de novo alvará, ante da inexistência de valores bloqueados, cumpra-se item 3 de fls. 77. (Intime-se o executado para que efetue o pagamento do remanescente do valor contido na conta de fls. 75-76, qual seja, R\$ 8.589,97 (...), no prazo de quinze dias.) -Advs. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-266/2006-VALDIR ESTEVES DE SOUZA e outro x ALIMENTOS ZAELI LTDA-1. Intimem-se as partes a se manifestar sobre eventual cumprimento integral do acordo de fls. 118-120, no prazo sucessivo de dez dias. - Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR e JOHNNY MARLON CAPICHTEN-.

36. AÇÃO MONITORIA-456/2006-COOP. CRED. EMPRESARIOS DE UMUARAMA -SICOOB ARENIT x NCS - COMERCIO DE GAS LTDA e outro-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. CESAR FELIX RIBAS e EDERSON RIBAS BASSO e SILVA-.

37. AÇÃO MONITORIA-516/2006-ESPOLIO DE ONAIR RIBEIRO DE ALMEIDA x ESTOFADOS MONTREAL LTDA -ME e outro- Recolher diligência de intimação-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-519/2006-SANDRA MARA MORO PESQUERO x CAIXA VIDA E PREVIDENCIA - CAIXA SEGURADORA S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 272-275) e, por consequência, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada.-Advs. JAQUELINE FUZER ZIROLODO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARCOS CESAR BENETATI BRAZ-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

40. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003521-54.2007.8.16.0173-OSMAR FURLANETO x BANCO BANESTADO S/A e outro- A parte ré para apresentar suas contrarrazões-Advs. JANE GLAUCIA DE ANGELI JUNQUEIRA, AMANDA YOKOHAMA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. EMB. EXECUCAO FISCAL-0003480-87.2007.8.16.0173-CECORAMA COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. ADELIO DRUCIAK e WESLEI VENDRUSCOLO-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-254/2007-OLGA DOLORES ESTEVES DE AVILA x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o devedor, na pessoa de seu

advogado (...), para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. DEPOSITO-376/2007-BANCO ITAU S/A x IBANEI DE FATIMA DE SOUZA- Processo a disposição por 05 (cinco) dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

44. DEPOSITO-0003438-38.2007.8.16.0173-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSA LOURDES NUNES-Para o preparo das custas do Sr. Contador Judicial, R\$ 31,02. -Advs. PAULO CESAR TORRES e SILVANA CAZARIN NAVAQUI-.

45. DEPOSITO-11/2008-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS SOUZA PALOZI- Ao curador especial para manifestar acerca do depósito efetivado. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-21/2008-LURDES JOSEFA SANDERSKI x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar o réu a prestar as contas relativas à conta corrente nº 115084-0, da agência nº 0442, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela parte autora. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte autora, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observada a singeleza da demanda, as poucas intervenções que exigiu e seu precoce deslinde. -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2008-LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A x I. G. COSTA - GÁS-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES-.

48. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005679-48.2008.8.16.0173-ALEANDRA DA SILVA CARI x TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-1. Preliminarmente, intime-se a autora a se manifestar sobre a petição de fl. 165, em dez dias. - Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, CILENE RESENDE e JOÃO ALBERTO DE LIMA E SILVA-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/2008-CREDIFAR S/A - CRED. FINANC. INVESTIMENTOS x ELAINE CRISTINA HAUBRICHT-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. VALDECIR PAGANI e DHEFERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO-.

50. ACAO MONITORIA-513/2008-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x COBRAS TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

51. ORDINARIA-540/2008-DONIZETE MARTINS LOPES x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLI, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARIA HELENA TEIXEIRA-.

52. DECLARATORIA (SUMÁRIO)-0005705-46.2008.8.16.0173-MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA x TIM CELULAR S/A- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito-Advs. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA, FABIULA SCHMIDT, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'AVILA e SÉRGIO LEAL MARTINES-.

53. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-612/2008-MARIA IEDA RODRIGUES DE ALMEIDA RODRIGUES e outros x JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outros-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, LUIZ ADRIANO ZAGUINI e ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR-.

54. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005510-27.2009.8.16.0173-ANTONIO ANGELO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A- Ao autor para verificar informação de CPF de seus clientes, conforme petição de fls. 264/265. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-62/2009-HELI ANTONIO DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A- Com a manifestação, intimem-se as partes a se manifestarem sobre no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA e ELOI ANTONIO POZZATI-.

56. SUMARISSIMA DE COBRANCA-65/2009-ESPÓLIO DE DOMINGOS ZAGO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as intervenções que exigiu, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e ELOI ANTONIO POZZATI-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-197/2009-EMINILDA ZELAZOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A- (...) 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, pronunciando a prescrição da pretensão dos exequentes. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários do procurador do executado, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singeleza da demanda e o fato de se tratar de demanda repetitiva. Por fim, ressalto que a devolução dos valores já levantados pela exequente deve ser pleiteada pela via própria. -Advs. NILTON GIULIANO TURETTA e ELOI ANTONIO POZZATI-.

58. DEPOSITO-254/2009-BANCO BRADESCO S/A x VALDINEI CAETANO DEPINA - À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

59. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006912-12.2010.8.16.0173-PEDRO MUNHOZ SANCHES x BANCO UNIBANCO S/A- Alvará a disposição em nome de José Abel do Amaral França. -Adv. RENATO JORGE DEMASI, JANAINA ROVARIS, ANTONIO A. CRUZ PORTO e ALBADILO S. CARVALHO.

60. ORDINARIA DE INDENIZACAO-290/2009-JOSE CARLOS DOS SANTOS x SABARÁLCOL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, restando prejudicada a denunciação à lide. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da ré, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a duração da demanda, as intervenções que exigiu e o grau de zelo do causídico, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Por outro lado, conforme acima fundamentado, condeno a ré a pagar honorários do procurador da litisdenunciada, que fixo também em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos exatos termos da fundamentação expandida no parágrafo anterior deste dispositivo. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e ANTONIO NUNES NETO.

61. ANULATÓRIA (SUMÁRIO)-307/2009-TORLIM ALIMENTOS S/A x GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO TRENTO, ADRIANA GOMES DE ARAUJO e CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO.

62. ORDINARIA DE COBRANCA-357/2009-ORTOMEDIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA- Postar carta de citação. -Adv. RAFAEL CARLOS GIRARDI, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e MARCELO SERGIO PEREIRA.

63. SUMARISSIMA DE COBRANCA-477/2009-MANOEL SOARES DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora e ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Adv. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

64. Acao Monitoria-507/2009-MADALENA BATISTA BERGAMASCO SANCHES x ELENEIDA GUILHERME DAMACENO-Defiro o pedido de fl. 115. Designo audiência para o dia 11 de Abril de 2012 às 16:15 horas. Intime-se -Adv. JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e RONALDO CAMILO.

65. Acao Monitoria-523/2009-SOLANGE MARIA MEDEIROS NOVAES x AMÉLIA JOSÉ DOS SANTOS-1. Defiro o pedido de fl. 52. Intime-se a executada por edital. Publicar editais. -Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e REGINALDO CÉSAR PINHEIRO.

66. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0005517-19.2009.8.16.0173-LIANE REGINA PAIXÃO SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e ELOI ANTONIO POZZATI.

67. SUMARIO-780/2009-MARIA APARECIDA VIVIAN RUFFO x PARANAPREVIDENCIA-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS e RENATA GUERREIRO DASTAS DE OLIVEIRA.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-813/2009-HILÁRIO DE LORENZI DINON x MAURO GARCIA GOMES- Assinar termo de penhora. -Adv. ADEMIR GIMENES GONCALVES, MARCIA APARECIDA GIL RIBEIRO e JOSE CARLOS PANTALEAO RIBEIRO.

69. ORDINARIA DE COBRANCA-887/2009-NATANAEL VILA DA SILVA x URBANO VILA DA SILVA- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a compensação entre os créditos do autor em razão da compra e venda feita com o réu e reconhecida nesta sentença com os valores das notas promissórias executadas pelo réu em face do autor nos autos nº 836/2010 desta 2ª Vara Cível e de condenar o réu a pagar ao autor o valor do saldo residual da compra e venda, a ser apurado na forma da fundamentação desta sentença, por simples cálculos, cujo montante será corrigido pelo INPC a partir de abril de 2009 (data da tradição do veículo) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Operou-se a sucumbência recíproca, de modo que, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e dos honorários do procurador da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a duração da demanda e as intervenções que exigiu, bem assim o grau de zelo dos nobres advogados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação das verbas honorárias, na forma da súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e URBANO VILA DA SILVA.

70. Acao Monitoria-946/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIANA DE MELLO ARAUJO-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

71. Acao Monitoria-0000379-37.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x IMPERADOR E IMPERADOR LTDA e outros- Recolher diligência de intimação. -

Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

72. Acao Monitoria-0000841-91.2010.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x UMUCCELL TELECOMUNICAÇÕES E IMPORTADOS LTDA EPP e outro-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001086-05.2010.8.16.0173-CELIA DE OLIVEIRA LIMA ZUCCOLI x COSTA BIOENERGIA LTDA-1. Intime-se o procurador do sétimo e décimo autor a esclarecer, no prazo de dez dias, se já foi ajuizado inventário dos bens falecidos, devendo, em caso positivo, juntar aos autos termo de compromisso de inventariança, em caso negativo, apresentar relação de todos os herdeiro falecidos, bem como procuração outorgada por todos autorizando ajuizamento da execução. -Adv. LEONARDO RUIZ DE ALEMAR, JUREMA CECHIN e RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES.

74. INDENIZACAO-0001212-55.2010.8.16.0173-ANA IRIS SOUZA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA- 1. Julgamento antecipado

1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controversas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado.

2. Audiência preliminar

2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar. Sendo assim, passo a sanear o feito.

3. Questões processuais pendentes

3.1 Não há questões processuais pendentes, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado.

4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova

4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) culpa pela produção do acidente (exclusiva da ré, exclusiva da autora ou concorrente); ii) existência, natureza e extensão dos danos materiais (incapacidade laborativa), morais e estéticos.

4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas.

4.2.1 Sendo assim, competirá à parte autora comprovar os seguintes fatos: i) culpa exclusiva da ré para produção do evento danoso; ii) existência, natureza e extensão dos danos materiais (incapacidade laborativa), morais e estéticos.

4.2.2 À parte ré competirá a prova dos seguintes fatos: i) culpa exclusiva da primeira autora ou concorrente.

5. Provas

5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) depoimentos pessoais das partes; ii) oitiva de testemunhas.

5.2 Postergo, temporariamente, a análise acerca da necessidade de produção de prova pericial médica, uma vez que o médico que atendeu a autora foi arrolado como testemunha da denunciada e sua oitiva poderá eventualmente suprir a necessidade de prova pericial, tornando mais célere a tramitação processual.

5.3 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012 às 14:00 horas.

5.3.1 Intimem-se as partes (a autora pessoalmente, na forma do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil), seus procuradores e as testemunhas já arroladas nos autos e aquelas que vierem a sê-lo no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil.

5.4 Intime-se. (...) Recolher guia de intimação de suas testemunhas

Umuarama, 22 de fevereiro de 2012

-Adv. AHMAD ABDALLAH e JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI.

75. SUMARIO-0001559-88.2010.8.16.0173-MARIA MADALENA FABICHO DE PAULI x BANCO ITAU S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar à autora a diferença entre os valores creditados nas contas poupança declinadas na inicial e os percentuais paradigma a serem aplicados (44,8% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991), cujo quantum, em relação a fevereiro de 1991, será apurado em liquidação por artigos, corrigindo-se as respectivas diferenças, inclusive com juros contratuais de 0,5% ao mês, sem prejuízo dos juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, importando as diferenças referentes aos meses de abril e maio de 1990 em R \$ 16.884,67 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. -Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA e ANTONIO ALVES CAZARIM.

76. Acao Monitoria-0001734-82.2010.8.16.0173-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x MARIA CAROLINA SANTOS- Postar carta de citação. -Adv. FRANCIELO BINSFELD e LEANDRO PIEREZAN.

77. Acao Monitoria-0003561-31.2010.8.16.0173-COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL x PIEMONTE & CIA LTDA - ME e outros- Fornecer cópias da inicial e contestação para compor precatória de inquirição. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JAIR APARECIDO ZANIN.

78. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003892-13.2010.8.16.0173-GIULIANA VALOTTO MAZIEIRO x RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. e outros- 1. Julgamento antecipado 1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controversas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que

autoriza a dispensa da audiência preliminar (art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil). Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes 3.1 Passo a analisar as questões processuais pendentes. 3.2 Em primeiro lugar, torno a analisar o cabimento da denunciação à lide do IRB - Brasil Resseguros S/A. De início, observo que a demanda tem por causa de pedir fato que não se amolda ao enquadramento legal concernente às chamadas relações de consumo, daí porque não tem aplicabilidade a regra do art. 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a vedar a litisdenunciação do IRB. Assim, a rigor, plenamente possível seria a denunciação. Contudo, em contestação, o IRB alegou não possuir vínculo contratual com a denunciante Itaú Seguros S/A. Intimada, esta última não se manifestou sobre a contestação, em especial sobre tal alegação, de sorte que não se tem por comprovada nos autos a relação de direito material a vincular a Itaú Seguros S/A e o IRB. Por consequência, impõe-se o indeferimento da litisdenunciação, com sua extinção. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito em relação ao IRB - Brasil Resseguros S/A, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a denunciante (Itaú Seguros S/A) a pagar as custas do incidente de litisdenunciação e os honorários do procurador do denunciado, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a prematura extinção do feito, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 3.3 Por outro lado, afastado a preliminar, suscitada por todos os réus, de ilegitimidade ativa, na medida em que a condição da autora em relação à vítima é matéria de mérito, a ser dirimida em instrução, sendo de aplicar-se, nesta análise saneadora, a teoria da asserção, tomando-se, pois, por verdadeira a menção contida na inicial acerca da existência de relação de união estável, sem prejuízo de, em caso de não comprovação, concluir-se pela improcedência do pedido. 3.4 Na mesma linha, e também aplicando a teoria da asserção, afastado as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelos réus, na medida em que, de igual forma, a questão atinente à responsabilidade dos réus em relação ao evento danoso será dirimida por ocasião da sentença, após regular instrução, consistindo em matéria de mérito. 3.5 Não se pode falar, ainda, em prescrição, uma vez que, tendo ocorrido o acidente em 18 de julho de 2007, a prescrição - trienal que era - ter-se-ia por consumada em julho de 2010, após, portanto, o ajuizamento da demanda, que se deu em abril de 2010. 3.6 Por derradeiro, não conheço dos pedidos de impugnação à gratuidade processual e de incompetência do Juízo, porque não formulados na forma estabelecida pela lei processual, isto é, mediante incidentes em apartado, sendo certo, quanto à competência, ser ela territorial e, portanto, relativa, devendo ser questionada por exceção. 3.7 De resto, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Pontos controvertidos 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) condição da autora em relação ao de cujus; ii) responsabilidade pelo acidente; iii) existência, natureza e extensão dos danos. 5. Provas 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) depoimentos pessoais das partes; ii) oitiva de testemunhas. 5.2 Designo o dia 15 de maio de 2012 às 15:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.2.1 Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada. Ao requerido para recolhimento da guia para intimação de suas testemunhas se necessário. Cartas a disposição. -Advs. JOSÉ HENRIQUE FRANÇA SORRILHA, RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEIXA, ALCEU LUIZ PILLONETO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI e LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO-. 79. BUSCA E APREENSAO-0004734-90.2010.8.16.0173-BANCO GMAC S/A x ANTENOR MOREIRA BONFIM NETO-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-. 80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005320-30.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS SS LTDA EPP e outros- Precatória a disposição para cumprimento. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-. 81. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0006353-55.2010.8.16.0173-CALÇADOS BAGGIO LTDA x ATELIER DO COURO CRIAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Postar carta de citação. -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO-. 82. EMBARGOS A EXECUCAO-0007344-31.2010.8.16.0173-AUGUSTO NASCIMENTO FILHO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Recebo o agrado retido de fls. 684-705. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contraminuta. Desde já, mantenho a decisão de fls. 669-671 por seus próprios fundamentos. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e MARILI RIBEIRO TABORDA-. 83. BUSCA E APREENSAO-0007354-75.2010.8.16.0173-BANCO VOLKSWAGEM S/A x RUBENILSON CARDOSO DE SOUZA-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-. 84. INDENIZAÇÃO-0008055-36.2010.8.16.0173-ADRIANA CARDOSO BRITO x HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outro-1. Intime-se o Dr. Valdecir Pagani a ser manifestar sobre petição de fl. 344, em que a Dra. Edimaré Soares de Souza aparentemente se manifesta no sentido de ter efetuado substabelecimento quanto a todos os réus, esclarecendo, assim, como ficará a representação processual de Wilso Nelli, no prazo de dez dias. -Advs. JOAO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA

SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO e EDIMARA SOARES DE SOUZA-. 85. DEPOSITO-0008262-35.2010.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICHARD HISSAO GONÇALVES ISERI-Recolher diligência de citação de depósito. -Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, CRISTIANE B. GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-. 86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008889-39.2010.8.16.0173-ALICE LOPES CHRISPIM e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-0008889-39.2010.8.16.0173-Precatório requisitório a disposição para postagem. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-. 87. SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-0010149-54.2010.8.16.0173-JOSE TADEU SILVA x BERNARDINA SOUZA CAMBUI e outros-Ao autor para se manifestar quanto ao retorno do(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JOSE TADEU SILVA-. 88. REINTEGRACAO DE POSSE-0010376-44.2010.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILSON FERREIRA DA SILVA-Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-. 89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010377-29.2010.8.16.0173-MICAELLE SANCHES GRACI x J. R. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA e outros-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-. 90. EMBARGOS A EXECUCAO-0011043-30.2010.8.16.0173-NOEL BAISE x AVELINO JOSE DA SILVA NETO-1. Julgamento antecipado 1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controvertidas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado. 2. Audiência preliminar 2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar. Sendo assim, passo a sanear o feito. 3. Questões processuais pendentes 3.1 Não há questões processuais pendentes, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova 4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) inexigibilidade da nota promissória por vício de consentimento em sua emissão; ii) prática de agiotagem na constituição da dívida e cobrança de juros capitalizados; iii) realização de pagamentos pelo embargante. 4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. Também não se pode falar em inversão do ônus da prova decorrente da incidência do disposto na Medida Provisória nº 2.172-32/2001, porque inexistentes nos autos indícios mínimos da prática de agiotagem, necessários, consoante entendimento jurisprudencial, para que se aplique o instituto. 4.2.1 Sendo assim, competirá à parte embargante comprovar os pontos controvertidos estabelecidos acima. 5. Provas 5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) depoimentos pessoais das partes; ii) oitiva de testemunhas. 5.2 Designo o dia 25 de abril de 2012 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 5.2.1 Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada. 5.3 INDEFIRO a produção de prova pericial, por entendê-la desnecessária para dirimir os pontos controvertidos acima estabelecidos, até porque a prática de capitalização é fato secundário e dependente da demonstração de usura, e pode ser constatada por simples cálculos a partir da evolução do débito. (...) Recolher guias de intimação de suas testemunhas -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-. 91. EXCECAO DE SUSPEICAO-0011328-23.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x JAIR DEVANIR ERCOLES-(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o feito, sem resolução de mérito, condenando o exipiente ao pagamento das custas do incidente. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-. 92. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000789-61.2011.8.16.0173-GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA-. 93. SUMARIO-0001120-43.2011.8.16.0173-JOSE PEDRO DA SILVA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1. Preliminarmente, procedam as partes a juntada do termo original do acordo pactuado, no prazo de dez dias. -Advs. DOUGLAS ANDRADE MATOS e CEZAR EDUARDO ZIOLIOTTO-. 94. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001333-49.2011.8.16.0173-ANTONIO CARLOS FESTA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (...), para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. -

Adv. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0001386-30.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONCILIO GREGORIO ULIANO e outros- (...) Pelo exposto, ACOLHO os declaratórios de fls. 131-134 para o fim de inverter os encargos da sucumbência, atribuindo-os aos embargados, suspendendo tal encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERREI-.

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001621-94.2011.8.16.0173-GERALDO DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001825-41.2011.8.16.0173-ALMIRO DOS SANTOS x GRACIETE PIFFER- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001877-37.2011.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x CASTANHA FLOR DA MATA LTDA - ME e outros-1. Defiro o pedido de fl. 47. 2. Expeçam-se ofícios a Sanepar, Copel, TRE e Receita Federal, Brasil Telecom, GVT, requisitando o encaminhamento do endereço da parte ré, aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias. Postar ofícios. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

99. AÇÃO MONITÓRIA-0003541-06.2011.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SIGREDI x SIMONE APARECIDA PEDROSO-1. Defiro o pedido de fl. 63-64. 2. Expeça-se mandado de citação conforme requerido. Recolher diligência de citação. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003960-26.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x ANTONIO DA SILVA NOVAES- Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0004344-86.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BERNARDO GONÇALVES e outros- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO-OS PROCEDENTES para o fim de: i) reconhecer o excesso de execução, determinando o recálculo do débito excluindo as parcelas anteriores a setembro de 1998 e posteriores a janeiro de 2003; ii) determinar a compensação dos créditos do embargante com os valores executados nos autos principais. Condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários das procuradores do embargante, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e MARCOS VENDRAMINI-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005970-43.2011.8.16.0173-BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros- Recolher guia do mandado de penhora -Adv. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, JOSÉ MIGUEL MEDINA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e ANDRE BALBINO BONNES-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-0006303-92.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO MAXIMIANO CAMARGO e outros- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO-OS PROCEDENTES para o fim de: i) reconhecer o excesso de execução, determinando o recálculo do débito excluindo as parcelas anteriores a setembro de 1998 e posteriores a janeiro de 2003; ii) determinar a compensação dos créditos do embargante com os valores executados nos autos principais. Condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários das procuradores do embargante, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e MARCOS VENDRAMINI-.

104. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-0006382-71.2011.8.16.0173-EURIDICE CERCI x EURIDICE CERCI JUNIOR-1. O procurador do réu EURIDICE CERCI JUNIOR tem razão (fls. 183-184), vez que formalidades essenciais ao ato citatório restaram olvidadas, dentre elas o cumprimento da regra do art. 229 CPC. Assim, declaro a nulidade da citação de fl. 162v. 2. Por outro lado, considerando o comparecimento espontâneo do réu aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil, determino a reabertura do prazo para contestação, que comará a correr da data de intimação do procurador do réu desta decisão. -Adv. VALDECIR PAGANI e ADRIANO GOMES DE ARAUJO-.

105. SUMARIO-0006832-14.2011.8.16.0173-LUIZ CARLOS DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA - DER- Agendado na 5ª VC de Cascavel para oitiva da testemunha ALÉCIO MAZONI para o dia 10 de abril de 2012, às 14:00. -Adv. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

106. SUMARÍSSIMA DE INDENIZACAO-0007532-87.2011.8.16.0173-EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA x EXPRESSO SEG. RAMOS TRANSPORTES LTDA- Audiência de conciliação redesignada para o dia 08/05/12 às 16:00. (...) cartas de citação e intimação a disposição-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO-.

107. EMBARGOS DE TERCEIRO-0007589-08.2011.8.16.0173-SELMA PEREIRA DOS SANTOS x GERDAU S.A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 27-28) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

108. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0008055-02.2011.8.16.0173-ARTECH AR CONDICIONADO LTDA - ME x BANCO SICRED-COOP. DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI- Ao advogado subscritor de fl. 29 (autor) para assinar o documento. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008610-19.2011.8.16.0173-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VINICIUS PRADO DA CRUZ-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SOCIN-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008714-11.2011.8.16.0173-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRISCILIANA ROBERTA JANEIRO LOPES-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e EDSON LUIZ DAL BEM-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-0008793-87.2011.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO MOREIRA DE SOUZA- 1. O MUNICIPIO DE UMUARAMA apresentou embargos de declaração em face da r. sentença de fls. 34-35, alegando, em síntese, haver contradição no julgado, ao argumento de que, embora tenha constado expressa menção de ter havido reconhecimento da procedência do pedido, imputou-se à embargante a sucumbência. 2. Tem razão a embargante, sendo contraditória a sentença no ponto. Ora, não tendo havido resistência aos embargos pelo embargado, ainda que se tenha concluído pela falta de interesse de agir, descabe condenar o embargante na sucumbência. 3. Pelo exposto, ACOLHO os declaratórios de fls. 38-40 para o fim de inverter os encargos da sucumbência, atribuindo-os aos embargados, suspendendo tal encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. -Adv. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e EDER CORDEIRO AZEVEDO-.

112. AÇÃO MONITÓRIA-0008986-05.2011.8.16.0173-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EMMA APARECIDA GUAZZELLI- Ao autor para se manifestar quanto aos Embargos à Ação Monitória. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO, FRANK YUKIO YAMANAKA e ADEMIR DA SILVA FILHO-.

113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009237-23.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFERSON TEIXEIRA NASCIMENTO- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, confirmando a liminar já concedida, consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a singularidade da demanda, que não exigiu maiores intervenções.-Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN-.

114. RECLAMACAO TRABALHISTA-0009456-36.2011.8.16.0173-JOAO HIDALGO GREGO x MUNICIPIO DE MARIA HELENA- 1. Julgamento antecipado

1.1 Não se encontram presentes as situações previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, havendo necessidade de dilação probatória para se dirimir as questões controvertidas, de modo que o feito não comporta julgamento antecipado.

2. Audiência preliminar

2.1 As circunstâncias da causa enunciam a improbabilidade de conciliação, o que autoriza a dispensa da audiência preliminar. Sendo assim, passo a sanear o feito.

3. Questões processuais pendentes

3.1 Não há questões processuais pendentes. De resto, concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, as partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado.

4. Pontos controvertidos e distribuição do ônus da prova

4.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: i) cargos efetivamente ocupados pelo autor e funções desempenhadas; ii) prestação de serviço extraordinário; iii) prestação de labor em situação de insalubridade; iv) direito a aviso prévio, verbas rescisórias e FGTS.

4.2 No caso dos autos, o ônus da prova se rege pelo disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, uma vez que não cabem a inversão do ônus da prova e a aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas.

4.2.1 Sendo assim, competirá à parte autora comprovar os pontos controvertidos acima elencados.

5. Provas

5.1 A fim de comprovar os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção das seguintes provas: i) depoimentos pessoais das partes; ii) oitiva de testemunhas.

5.2 Designo o dia 25 de abril de 2012 às 15:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.

5.2.1 Intimem-se as partes (o autor pessoalmente, nos termos, do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil) seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas nos dez dias que antecedem a audiência de instrução e julgamento acima designada.

5.3 Por outro lado, postergo a apreciação do pedido de produção de prova pericial para ocasião da audiência de instrução e julgamento, porque é necessário primeiro saber as funções efetivamente desempenhadas pelo autor, ante a disparidade existente nos autos, para somente depois aferir a necessidade ou não da produção de prova pericial.

(...) As partes para recolherem guia de intimação de suas testemunhas

-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HEBER LEPRE FREGNE-.

115. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0009769-94.2011.8.16.0173-LEANDRO APARECIDO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Designo audiência de

conciliação para o dia 09 de maio de 2012, às 14:00. Cartas de citação a disposição- Adv. MAYKON JOSÉ GIACOMELLI FERREIRA-.

116. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0009770-79.2011.8.16.0173-FERREIRA & RAFAEL LTDA x OSVANIR CASTANHO-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 13:15 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. Carta a disposição. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

117. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0009798-47.2011.8.16.0173-FRANCISCO BUSTELO CALVO x PEDRO MALDONADO e outros- Sobre as contestações e documentos, manifeste-se o autor. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ALICE DANIELLE SILVEIRA-.

118. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010118-97.2011.8.16.0173-WOLNEY PEREZ DA ROCHA x UVEL UMUARAMA VEICULOS E PEÇAS LTDA- Recolher diligência de citação. -Adv. CATANDUVA SERPA SA-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010163-04.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CFI x TEOTIMO JOSE DA SILVA FILHO- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 39- 40) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

120. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0010264-41.2011.8.16.0173-ROSA & BRAGA BIJUTERIAS LTDA x BANCO FINASA BMC S/A-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 13:30 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. Carta a disposição. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

121. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0010498-23.2011.8.16.0173-J.B. SILVA TANQUES LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão da prova. -Adv. RAPHAEL PIMENTEL DANIEL-.

122. ORDINARIA DE COBRANCA-0010507-82.2011.8.16.0173-ANTONIO BROZI MILANE x BENEDITO ANTONIO SILVA- Ao autor para fornecer novo endereço do requerido. -Adv. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS-.

123. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0010858-55.2011.8.16.0173-FLORISVALDO DE SA LEDO x TVC DO PR DIST. DE SINAI DE TELEVISAO LTDA (NET SERVIÇOS)-1. Diante da manifestação de fl. 24, DECLARO a preclusão da produção, pela parte autora, de outras provas além das já acostadas por ela aos autos. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 13:45 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. 7. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita., eis que atendido o requisito do art. 4º da lei 1.060/50. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0011137-41.2011.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO JOSE CORREA-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

125. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0011200-66.2011.8.16.0173-MARILDA DE FATIMA STEFANI x VIVO S/A-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 16:00 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo

mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. -Adv. RODRIGO DA SILVA NUNES-.

126. INTERDICAÇÃO-0011202-36.2011.8.16.0173-NELITA TEIXEIRA FABRIL x JOSE ANTONIO TEIXEIRA- Designo audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 13:30 horas. 2. Intime-se-Adv. AMANDA MACKERT DOS SANTOS-.

127. EMBARGOS A EXECUCAO-0011204-06.2011.8.16.0173-SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x EDNEI BELLETINI-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO, VALDECIR PAGANI e GELSI FRANCISCO ACADROLLI-.

128. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0011247-40.2011.8.16.0173-ADRIANA RODRIGUES GOMES x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Designo audiência para o dia 08 de Maio de 2012 às 16:20-Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA-.

129. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0011530-63.2011.8.16.0173-VANELSI VIEIRA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 16:15 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. 7. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita., eis que atendido o requisito do art. 4º da lei 1.060/50. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

130. INDENIZACAO-0011665-75.2011.8.16.0173-PAULO CESAR BERARDI x LABORATÓRIO REUNIDOS DE UMUARAMA LTDA - EPP-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

131. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0011952-38.2011.8.16.0173-LUCAS FERREIRA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER- Ao autor para informar o endereço de seu cliente, carta retornou. -Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-.

132. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011957-60.2011.8.16.0173-JOSUE VAZ DA COSTA x BANCO ITAULEASING S/A-Ao autor para se manifestar quanto a Contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

133. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012125-62.2011.8.16.0173-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ITALIA x PAULO SERGIO TRENTO e outro- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 88-89) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. ADRIANO TOPA-.

134. EMBARGOS A EXEC. EXTRAJUDICIAL-0012221-77.2011.8.16.0173-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU - UNIBANCO S.A.-(...) Assim, DENEGO o pretendido efeito suspensivo, determinando o desamparamento dos autos e o prosseguimento normal do feito executivo. 2. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, ex vi do art. 740 do CPC. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES, JOSÉ MIGUEL MEDINA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

135. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012522-24.2011.8.16.0173-ANTONIO NEVES DA SILVA x SEGURADORA LIDER-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 10 de maio de 2012 às 15:00 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. 7. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita., eis que atendido o requisito do art. 4º da lei 1.060/50. -Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-.

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012774-27.2011.8.16.0173-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA x DAIANE PEREIRA RODRIGUES- Recolher diligência de busca e apreensão. -Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO-.

137. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012970-94.2011.8.16.0173-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Recolher diligência de citação. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, SANDRA PALERMA CORDEIRO e BLAS GOMM FILHO-.

138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013069-64.2011.8.16.0173-AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x RAFAEL BELLEZE FURTADO- Recolher custas de citação. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

139. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013160-57.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x JOSE CARLOS DA SILVA- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 15:30 (..) Recolher guia de citação e intimação do Sr. Oficial de Justiça e fornecer cópia da inicial para citação do réu-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

140. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013161-42.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x LAERTE LONARDONI- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 15:45 (..)fornecer cópia da inicial para citação do réu retirar carta de citação-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

141. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013162-27.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x PLINIO LOURENÇO MARTINS VAZ- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 15:15 (..) Recolher guia de citação e intimação do Sr. Oficial de Justiça e fornecer cópia da inicial para citação do réu-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

142. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0013164-94.2011.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x BANCO ITAU S.A.- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 15:00 (..) Recolher guia de citação e intimação do Sr. Oficial de Justiça e fornecer cópia da inicial para citação do réu-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013282-70.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x PATHIFE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME e outros- Recolher diligência de citação. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013283-55.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x CLEMI CONFECÇÕES LTDA. - ME e outro- Recolher diligência de citação. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013286-10.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x J.A. BARRADAS & BARRADAS LTDA e outro- Recolher guia do Sr. oficial de justiça. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000039-25.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x ROSANIA MARCIA B. BIGUETTE e outro- Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000125-93.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x LCF DE ALMEIDA E CIA LTDA e outros- Recolher a guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

148. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0000149-24.2012.8.16.0173-JOSE CARLOS DA SILVA x SEGURADORA LIDER- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:40-Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.-

149. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0000152-76.2012.8.16.0173-ARIADIS DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:30-Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.-

150. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0000246-24.2012.8.16.0173-IZAURA FERNANDES LUIZ x SEGURADORA LIDER- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 15:50-Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.-

151. AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM)-0000307-79.2012.8.16.0173-ISMAEL VIEIRA DA SILVA x SEGURADORA LIDER- (...) Pelo exposto, DECLINO da competência para julgamento do feito, determinando sua remessa à vara cível da comarca de Icaraima/PR, que abrange o Município de Ivaté/PR, foro de domicílio do autor. -Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.-

152. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000551-08.2012.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIONE FRANCO DE ASSUNÇÃO- Recolher diligência de busca e apreensão. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN.-

153. EMB. EXECUCAO FISCAL-0000583-13.2012.8.16.0173-AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA x ESTADO DO PARANA- Trata-se de embargos à execução fiscal em que se discute a nulidade do débito em execução. Dos autos em apenso, verifica-se a inexistência de penhora sobre bens dos embargantes. Segundo o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/1981, "não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução". A garantia do juízo, portanto, constitui condição da ação de embargos, não atendida no caso em comento, o que recomenda o indeferimento da petição inicial. Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo diploma, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Custas pela embargante. Sem honorários. -Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.-

154. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0000598-79.2012.8.16.0173-AUTO POSTO ARMAZEM LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão da prova.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.-

155. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000623-92.2012.8.16.0173-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REGIANE RODRIGUES- Recolher diligência de busca e apreensão. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

156. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0000686-20.2012.8.16.0173-PAULO SERGIO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, Inciso I, do CPC). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art.

276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão de prova. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI.-

157. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0000687-05.2012.8.16.0173-PAULO SERGIO PEREIRA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, Inciso I, do CPC). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão de prova. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI.-

158. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000688-87.2012.8.16.0173-MAGNO TIAGO DE SA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/12 (às 13:20-Adv. VALDIR ROGÉRIO ZONTA.-

159. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000765-96.2012.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA x MARIA BRIGIDA MERLINI LOUREIRO-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 15:45 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réi ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. Cartas a disposição. -Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI.-

160. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000772-88.2012.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL MANDAGUARI x JULIANA GISELE FEITOSA-1. Para a audiência de conciliação designo o dia 09 de maio de 2012 às 15:30 hrs. 2. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e ou pedido de contraposto, contendo documentos e rol de tesmunha, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designadas outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 5. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réi ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que o admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 6. Intime-se o autor e seu advogado. -Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI.-

161. DESPEJO-0000899-26.2012.8.16.0173-ILMA MAZZORANA x SANDRA REGINA INALDO e outros- Postar cartas de citação. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.-

162. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000914-92.2012.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x IVANILDO OLIVEIRA DA GRAÇA- Recolher diligência de busca e apreensão. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

163. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0000922-69.2012.8.16.0173-ROBERTO CORDEIRO DE JESUS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Designo audiência conciliação para o dia 08 de maio de 2012 às 14:45-Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO.-

164. AÇÃO MONITORIA-0000923-54.2012.8.16.0173-AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CELSO JOSE CECATTO- Recolher diligência de citação. -Advs. VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL.-

165. SUMARIO-0000926-09.2012.8.16.0173-ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Para audiência de conciliação designo o dia 08 de maio de 2012, às 13:10 -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS.-

166. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000990-19.2012.8.16.0173-JOAO BATISTA BORTOLOTTI x ADEMAR BARBOSA RESENDE-1. Ao exequente para no prazo de dez dias fazer juntada do título executivo original. -Adv. EDER CORDEIRO AZEVEDO.-

167. DESPEJO-0000993-71.2012.8.16.0173-ILMA MAZZORANA x ANA CAROLINA DE CARVALHO ROSA e outros- Recolher diligência de citação. -Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA.-

168. INTERDICAÇÃO-0000997-11.2012.8.16.0173-CLEUZA RODRIGUES MARQUES x ANTENOR RODRIGUES- Designo o dia 08 de Maio de 2012, às 16:30 horas-Advs. LÍCIA GREGÓRIO e MARIA CAROLINA POSSAGNOLO.-

169. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001003-18.2012.8.16.0173-JOAO ANTONIO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 08 de maio de 2012, às 14:15-Adv. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR.-

170. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001007-55.2012.8.16.0173-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL VERDES MARES x EMERSON JULIANO DELAPORTE PEDROSO e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/12 às 14:00. (...) Ao procurador do autor para recolher guia de citação dos réus-Adv. ADRIANO TOPA.-

171. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001079-42.2012.8.16.0173-JOSE SEVERO SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Intime-se o procurador do segundo autor a esclarecer, no prazo de dez dias, se já foi ajuizado inventário dos bens falecido, devendo, em caso positivo, juntar aos autos termo de compromisso de inventariança e, em caso negativo, apresentar a relação de todos

herdeiros do falecido, bem como procuração outorgada por todos autorizando o ajuizamento da execução. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

172. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001091-56.2012.8.16.0173-LUZINETE ALVES DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Esclareça o patrono do Espólio de João de Souza, em dez dias, se a viúva do de cujus está viva, trazendo os documentos e fazendo as reconstituições necessárias visando a inclusão desta no polo ativo da demanda, em caso positivo. Intime-se. Intime-se o procurador do Espólio de Benedito Augusto Sérgio a trazer aos autos, também em dez dias, certidão de óbito do de cujus, perpetrando, acaso necessárias, as modificações indispensáveis ao regular prosseguimento do feito. Intime-se o procurador do oitavo autor a esclarecer, no prazo de dez dias, se já foi ajuizado inventário dos bens do falecido, devendo, em caso positivo, juntar aos autos termo de compromisso de inventariança e, em caso negativo, apresentar a relação de todos os herdeiros do falecido, bem como procuração outorgada por todos autorizando o ajuizamento da execução. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

173. SUMARIO-0001093-26.2012.8.16.0173-BENEDITA APARECIDA PERIÇATO BOTTER x BRASIL TELECOM S.A-Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, Inciso I, do CPC). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão de prova. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

174. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001095-93.2012.8.16.0173-MAURICIO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

175. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001097-63.2012.8.16.0173-LUCINEY MARCHE DE ASSIS e outros x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

176. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001099-33.2012.8.16.0173-EDILSON BATISTA NEVES x BANCO ITAU S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

177. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001101-03.2012.8.16.0173-JOAO ALVES DA SILVA FILHO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

178. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001103-70.2012.8.16.0173-FATIMA JARDILINA DA SILVA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

179. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001105-40.2012.8.16.0173-JOSELINA MOREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

180. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001108-92.2012.8.16.0173-CELINA DE SOUZA DINIZ DE VICENTE x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

181. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001109-77.2012.8.16.0173-DONISETE APARECIDO CASSEMIRO x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

182. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001115-84.2012.8.16.0173-HENRIQUE APARECIDO FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

183. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001118-39.2012.8.16.0173-GIOVANY DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO FINASA BMC S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

184. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001120-09.2012.8.16.0173-JOSE HILTON ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

185. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001123-61.2012.8.16.0173-CARLOS NUNES x BANCO ITAULEASING S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

186. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001125-31.2012.8.16.0173-CIDINEIA DA SILVA SANTOS BENTO x BANCO FINASA BMC S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

187. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001129-68.2012.8.16.0173-EDUARDO DOS SANTOS MEIRIS x BV FINANCEIRA S.A.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), suspendendo tal condenação, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

188. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0001135-75.2012.8.16.0173-ALCEU EDUVIRGEM x BRASIL TELECOM S.A- Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, e no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e suspendendo o encargo, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem honorários, porque não efetivada a citação. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-

189. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001145-22.2012.8.16.0173-CLAUDEMIR DE VICENTE e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Intime-se o patrono da parte autora a trazer aos autos declaração firmada por esta de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família. -Adv. DELIRES MARIA ACADROLLI-

190. ACAO DE COBRANCA (RITO SUM)-0001151-29.2012.8.16.0173-JUVINIANO GOMES PEDROSA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, Inciso I, do CPC). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão de prova. -Adv. GERALDO ALBERTI-

191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001159-06.2012.8.16.0173-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELCIO ROSSI GONÇALVES- Recolher diligência de citação. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER-

192. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001228-38.2012.8.16.0173-ESPOLIO DE JOAO ALVES DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Intime-se o procurador dos dois primeiros autores a esclarecer, no prazo de dez dias, se já foi ajuizado inventário dos bens falecidos, devendo, em caso positivo, juntar aos autos termo de compromisso de inventariança e, em caso negativo, apresentar a relação de

todos os herdeiros falecidos, bem como procuração outorgada por todos autorizando o ajuizamento da execução -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

193. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001230-08.2012.8.16.0173-GABRIEL TEIXEIRA MARTINS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Intime-se o procurador do segundo autor a esclarecer, no prazo de dez dias, se já foi ajuizado inventário dos bens falecido, devendo, em caso positivo, juntar aos autos termo de compromisso de inventariança e, em caso negativo, apresentar a relação de todos herdeiros do falecido, bem como procuração outorgada por todos autorizando o ajuizamento da execução. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.

194. INTERDICAÇÃO-0001387-78.2012.8.16.0173-ANTONIO DE CASTRO RAMALHO x PAULO ARAUJO DOS SANTOS- Designo o dia 08 de maio de 2012, às 16:15 horas-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO-.

195. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001390-33.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x E. F. VALOTO - VEICULOS (FRONTAL VEICULOS)- Recolher diligência de citação. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

196. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001484-78.2012.8.16.0173-MILTON FELIX DE OLIVEIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- (...) Diante disso, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial para o fim de juntar aos autos seus comprovantes de rendimentos atuais e os apresentados no momento que postulou o financiamento, a fim de ue se possa analisar, em profundidade, se faz juz ao benefício da assistência judiciária gratuita, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor postulado na exordial. No mesmo prazo pode a parte autora optar em efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima. -Adv. REGINALDO CÉSAR PINHEIRO-.

197. SUMARIO-0001489-03.2012.8.16.0173-EMERSON ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e outros x MARIA LOPES DE ARAUJO-Considerando o valor atribuído à causa, tem-se que o feito deverá seguir o procedimento sumário (art. 275, Inciso I, do CPC). Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, em especial no que concerne à apresentação de rol de testemunhas e quesitos, sob pena de preclusão de prova. -Advs. ODAIR BRAS DE ANDRADE e FERNANDA CRISTINA C. BARBOSA-.

198. EMBARGOS A EXEC. EXTRAJUDICIAL-0001490-85.2012.8.16.0173-ALEXSANDRO BARBOSA VELOSO x EDVALDO RODRIGUES AGOSTINHO- 1. Recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, três são os fatores condicionantes para a concessão do efeito suspensivo aos embargos, a saber: i) relevância dos fundamentos do pedido do embargante; ii) perigo de dano em caso de prosseguimento da execução; iii) garantia da execução por penhora ou caução. No caso dos autos, entendo ausente a relevância dos fundamentos contidos na inicial, na medida em que os documentos carreados não bastam para evidenciar que o imóvel penhorado seja o único pertencente ao executado e que sirva à sua moradia, até porque na execução houve severa dificuldade em se localizar o endereço do executado para sua citação, o que coloca dúvidas sobre a localização de sua residência. Destarte, a comprovação da tese de impenhorabilidade do bem de família demanda dilação probatória, a inviabilizar a concessão de efeito suspensivo. Assim, DENEGO o pretendido efeito suspensivo, determinando o imediato desapensamento dos autos e o prosseguimento normal do feito executivo. 2. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, ex vi do art. 740 do Código de Processo Civil. -Advs. RONALDO CAMILO e DEYBSON DA SILVA JANEIRO-.

199. INTERDICAÇÃO-0001994-91.2012.8.16.0173-MARCOS ANTONIO SCANAVACA x NEUSA GARCIA SCANAVACA- 1. Designo o dia 25 de abril de 2012, às 13:15 horas, para que a interditanda compareça perante este Juízo, quando será interrogado, de acordo com a disposição contida no artigo 1.181 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a interditanda para os termos da interdição, cientificando-a que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer impugnação ao pedido, contados do interrogatório. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Intime-se. Diligências necessárias. Ao autor para recolhimento da guia do sr. oficial de justiça. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

200. ORDINARIA-0002071-03.2012.8.16.0173-KARIN SILVA NETTO x SAIDE SILVA NETTO e outro- 1. Diante da anuência da parte (fl. 64), defiro a cota de fl. 60, designando a data 15/05/2012 às 13:30 horas para a inquirição da autora. 2. Intime-se a autora, seu patrono e o ministério Público. -Advs. JAMILE MARTINELLI PITTA e ALEXANDRE OSCAR KLEIN-.

201. EXECUCAO FISCAL-63/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTE SOCIEDADE ALGOD. OSTE PARANAENSE LTDA- As partes para se manifestarem nos autos nº 218/2001 de Execução Fiscal sobre a certidão de fl-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

202. EXECUCAO FISCAL-92/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO VITOR GOUVEIA- As partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o calculo judicial de laudo de avaliação de fls. 121-124-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e CATANDUVA SERPA SA-.

203. EXECUCAO FISCAL-84/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE - SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA e outros-As partes para se manifestarem nos autos nº 218/2001 de Execução Fiscal sobre a certidão de fls-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

204. EXECUCAO FISCAL-645/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PLINIO PEDROLLO- (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 158, facultando às partes a resolução do conflito pelas vias ordinárias. Intime-se. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e EMMA APARECIDA GUAZELLI-.

205. EXECUCAO FISCAL-687/2001-MUNICIPIO DE PEROBAL x MARIO RIBEIRO DA CRUZ e outro- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.

206. EXECUCAO FISCAL-602/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA- As partes para se manifestarem sobre o calculo judicial e laudo de avaliação no prazo comum de 05 cinco dias-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e RODRIGO DE MORAIS SOARES-.

207. EXECUCAO FISCAL-1435/2008-MUNICIPIO DE PEROBAL x ALZIRO VARGAS PACHECO- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.

208. EXECUCAO FISCAL-83/2009-MUNICIPIO DE PEROBAL x ANTONIO JOSE LEMES- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-.

209. EXECUCAO FISCAL-0007781-38.2011.8.16.0173-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ALCIDES RIBEIRO DA SILVA- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. GABRIEL MONTILHA-.

210. CARTA PRECATORIA-158/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.CIVEL DE GOIOERE - PARANA-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIO OLIVEIRA ROCHA- Ao autor para recolher a guia da avaliadora judicial-Advs. GHEISA SARTORI, ABDIAS ABRANTES NETO e CLEBER HILGERT-.

211. CARTA PRECATORIA-135/2009-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE ROLÂNDIA-PR-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MARCIA MADALENA ERDEI & CIA LTDA- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 129, entendo que o pedido e fl. 122 deve ser formulado no Juízo deprecante. Intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de devolução dos presentes autos ao Juízo deprecante. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

212. CARTA PRECATORIA-0000229-85.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ª VC COM SAO CAETANO DO SUL-FAMCRED - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISETORIAL x TORLIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Ofício a disposição para instruir a Carta Precatória. -Adv. VLADIMIR DE MARCK-.

213. CARTA PRECATORIA-0000633-39.2012.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ª V. C. COM. FRAN. BELTRÃO -JOZILAINÉ APARECIDA DEMARCHI e outro x ALTAIR KUNRATH e outros- Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 24 de abril de 2012, às 13:30 horas-Advs. RODRIGO DALLA VALLE, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e STEFANIA BASSO-.

UMUARAMA, 22 DE MARÇO DE 2012.
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVAO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA.DANIELLE M.BUSATO SACHET
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº20/2012
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº20/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	00009	000603/1998
	00021	000226/2003
	00058	000017/2007
ADALBERTO CORREA JUNIOR	00084	000118/2009
	00131	005794/2011
ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO	00057	000007/2007
ADRIANO JOSÉ OST	00046	001594/2005
ALAN RUBENS SILTON SAVI	00092	000953/2009
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN	00076	000368/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00072	000106/2008
ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA	00003	000353/1990
	00052	000481/2006
ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA	00127	001036/2011
ALTINO LUIZ LEMOS	00010	000226/1999
	00043	001452/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00082	001078/2008
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	00020	001198/2002
ANA CAROLINA DE MELO MANO	00118	008515/2010
	00121	009740/2010

ANA MARIA ONEVETCH	00030	000123/2004	LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	00070	001139/2007
ANA PAULA VEIGA GONCALVES	00058	000017/2007	LEONARDO BOM GUSE	00034	001648/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00009	000603/1998	LOUISE RAINER PEREIRA GJONÉDIS	00099	001453/2009
ANDERSON BARCELOS AMARAL	00110	004626/2010	LUCIANE MARIA DOS SANTOS	00034	001648/2004
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	00034	001648/2004	LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	00032	000361/2004
	00113	007020/2010	LUCIANO LINHARES	00050	000366/2006
ANDRE LUIS ALEIXO	00093	001158/2009	LUCIANO RIBAS PASSOS	00029	000065/2004
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA	00043	001452/2005		00130	003541/2011
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00111	005936/2010	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	00045	001572/2005
ANDRE MARTINS FERREIRA	00110	004626/2010		00083	001098/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00091	000834/2009		00097	001316/2009
	00123	000294/2011	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00086	000349/2009
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	00136	006933/2011		00108	003878/2010
ANGELA ANDREA HORBATIUK	00130	003541/2011	LUIR CESCHIN	00063	000666/2007
	00137	007273/2011	LUIS MARCELO SCHNEIDER	00003	000353/1990
ANTONIO ANGELO FARAGONE	00025	000997/2003		00043	001452/2005
ANTONIO DAVID DE MOURA ULRICH	00129	002541/2011	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00056	001096/2006
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	00019	000886/2002	LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO	00118	008515/2010
BERNARDO N. AGNES	00051	000408/2006		00053	000869/2006
CAINA DOMIT VIEIRA	00001	006378/1961		00054	000899/2006
	00120	009369/2010		00055	001000/2006
CAIO QUADROS	00052	000481/2006		00065	000750/2007
CAMILA MURARA	00071	001148/2007		00103	000705/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00007	000057/1997		00137	007273/2011
CARLOS ALBERTO SENKIV	00062	000418/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00072	000106/2008
CARLOS WERZEL	00013	000412/2001	LUIZ PRESENDO	00052	000481/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK	00115	007208/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00006	000308/1996
CASSIANO LUIZ IURK	00032	000361/2004	MADELEINE SERGEA SOUZA ECHTERHOFF	00100	001462/2009
CECILIA LAURA GALERA	00021	000226/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00094	001202/2009
	00058	000017/2007		00119	008699/2010
CELSO AFFONSO GARRETA PRATS	00025	000997/2003	MANUELA ROSA DE CASTILHO	00052	000481/2006
CELSO ANTONIO RODRIGUES	00025	000997/2003	MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00112	006248/2010
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	00039	000298/2005	MARCELO BERVIAN	00041	001045/2005
	00042	001407/2005	MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO	00009	000603/1998
CICERO DE ASSIS CORREIA	00102	001569/2009		00088	000436/2009
	00132	006101/2011		00114	007161/2010
	00138	007588/2011		00120	009369/2010
CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK	00058	000017/2007	MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	00118	008515/2010
DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK	00010	000226/1999		00121	009740/2010
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	00022	000410/2003	MARCELO SCHWENGBER	00054	000899/2006
DENISE CANOVA	00045	001572/2005		00065	000750/2007
DENISE REGINA FERRARINI	00094	001202/2009	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00024	000523/2003
EDSON ROBERTO MARAFFON	00057	000007/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00087	000410/2009
EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT	00058	000017/2007		00091	000834/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00128	002351/2011		00117	007754/2010
	00133	006214/2011		00128	002351/2011
ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI	00097	001316/2009	MARCO AURELIO HLADCZUK	00133	006214/2011
ELIANE FRANCA LOPES	00032	000361/2004		00048	001894/2005
EMERSON LAURENSCHLAGER SANTANA	00049	000112/2006		00097	001316/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00118	008515/2010		00135	006464/2011
ENIO G. C. NOGARA	00046	001594/2005	MARCOS GARCIA LAURIANO LEME	00067	001021/2007
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	00027	001041/2003	MARCOS ROGERIO HOBERG	00090	000628/2009
ERNESTO HAMANN	00080	000862/2008	MARCOS SUNG IL JO	00072	000106/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00006	000308/1996	MARCUS VINICIUS SALES PINTO	00107	003860/2010
FABIANO JOSE GLAAB	00046	001594/2005	MARILDA DE LUCA FURTADO	00053	000869/2006
FABIANO ROESNER	00082	001078/2008	MARILI RIBEIRO TABORDA	00094	001202/2009
FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO	00016	000607/2002		00119	008699/2010
FABRICIO SCHEWINSKI	00015	000089/2002	MARINA CASAL DE FREITAS	00014	000610/2001
	00064	000680/2007		00032	000361/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	00024	000523/2003	MARTIM FRANCISCO RIBAS	00031	000125/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	00079	000853/2008		00033	001034/2004
FIRMINO DE PAULA DOS SANTOS LIMA	00010	000226/1999		00039	000298/2005
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	00033	001034/2004		00042	001407/2005
FREDERICO SLOMP NETO	00089	000623/2009		00060	000348/2007
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00061	000398/2007		00081	001068/2008
	00072	000106/2008		00097	001316/2009
	00089	000623/2009		00100	001462/2009
	00115	007208/2010		00120	009369/2010
GILBERTO T. DOMBROSKI	00073	000113/2008		00130	003541/2011
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	00059	000203/2007	MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR	00138	007588/2011
GRASIELE BARCELOS AMARAL	00081	001068/2008	MAURICIO FERNANDO OTTO	00023	000478/2003
GUILHERME SOARES	00116	007742/2010		00028	001136/2003
HELIO DUTRA DE SOUZA	00066	000855/2007	MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00141	008426/2011
HELIO RICARDO CUNHA	00005	000452/1995	MAURO CESAR ABATI	00069	001134/2007
INGRID DE MATTOS	00123	000294/2011	MELINA SOLANHO	00025	000997/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	00085	000315/2009	MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI	00071	001148/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	00058	000017/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00107	003860/2010
ISABEL A. HOLM	00098	001417/2009	MONICA SCULTETUS KRAUSS	00076	000368/2008
JAIRO VICENTE CLIVATTI	00038	000258/2005	MURILO MOUTES BENASSI	00060	000348/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	00035	001774/2004	NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS	00103	000705/2010
	00078	000785/2008	NELSON JOAO PEDROSO	00109	004486/2010
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE	00105	003247/2010	NELSON PILLA FILHO	00121	009740/2010
JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR	00017	000678/2002	OKSANDRO GONCALVES	00024	000523/2003
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	00010	000226/1999	OMAR CADOR RAMOS EDDINE	00139	008229/2011
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR	00105	003247/2010	OTHON BISPO DOS SANTOS	00006	000308/1996
	00106	003464/2010	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00096	001309/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00072	000106/2008	PAULO NALIN	00095	001257/2009
JOSE CARLOS JORGE STADLER	00012	000110/2000	PRISCILA KEI SATO	00006	000308/1996
JOSE DE MEDEIROS PACHECO	00063	000666/2007	RAFAEL ERNANI CABRAL BROCHER	00104	001192/2010
JOSE ELI SALAMACHA	00008	000388/1998	RAFAEL SEIFERT	00069	001134/2007
	00011	000084/2000	REINALDO MIRICO ARONIS	00105	003247/2010
	00077	000473/2008	RICARDO BORTOLOZZI	00075	000343/2008
	00079	000853/2008	RICARDO KUHLEIS	00054	000899/2006
JOSUÉ DYONISIO HECKE	00120	009369/2010		00065	000750/2007
JULIANA TONELLI KRANZ	00095	001257/2009	RICARDO RUH	00077	000473/2008
JURACI JOSE FOLLE	00003	000353/1990	RICHART OSNI FRONCZAK	00115	007208/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00101	001493/2009			
KEITY S. TROMBELI	00094	001202/2009			
LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR	00060	000348/2007			

	00124	000343/2011
	00125	000347/2011
	00126	000349/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00006	000308/1996
ROBERTO MACHADO FILHO	00114	007161/2010
ROBINSON LEON DE AGUERO	00122	000208/2011
RUY JOSE MIRANDA RATTON	00086	000349/2009
	00108	003878/2010
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	00068	001127/2007
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	00034	001648/2004
	00116	007742/2010
SARA ERNANI DA SILVA	00026	001023/2003
	00053	000869/2006
SERGIO SCHULZE	00009	000603/1998
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	00011	000084/2000
SILVIA FATIMA SOARES	00018	000871/2002
SUSANE LEA KONELL	00004	000425/1995
	00014	000610/2001
	00016	000607/2002
	00074	000136/2008
TABATA NOBREGA BONGIORNO	00127	001036/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00009	000603/1998
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00006	000308/1996
THIERS ANDREGOTTI	00104	001192/2010
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	00036	002501/2004
	00122	000208/2011
VALDEVINO PEDRO DA SILVA	00051	000408/2006
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI	00124	000343/2011
	00125	000347/2011
	00126	000349/2011
VANIA DE F. CESAR LUIZ CARTA	00011	000084/2000
VIRGILIO CESAR DE MELO	00002	000187/1990
	00025	000997/2003
	00035	001774/2004
	00037	000074/2005
	00040	000638/2005
	00044	001530/2005
	00060	000348/2007
	00066	000855/2007
	00068	001127/2007
	00113	007020/2010
	00124	000343/2011
	00125	000347/2011
	00126	000349/2011
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES	00140	008978/2011
VIVIANE SCHUMACHER FERRARESI	00031	000125/2004
WALMOR FLORIANO FURTADO	00053	000869/2006
	00103	000705/2010
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00038	000258/2005
	00047	001615/2005

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000001-95.1961.8.16.0174-SEGUNDO ERNESTO AIOLFI x JAIR GONCALVES-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 875,95-Adv. CAINA DOMIT VIEIRA-.

2. Ordinaria de Indenizacao-0000161-07.1990.8.16.0174-PAULO OLINEK E SUA MULHER x ESTEFANO HOMENHUK- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

3. Inventario-0000224-32.1990.8.16.0174-SIRVALINA RIBEIRO ALVES x DIVERCINDA RODRIGUES GOMES-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 2.382,70-Advs. JURACI JOSE FOLLE, LUIS MARCELO SCHNEIDER e ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA-.

4. Inventario-0000491-28.1995.8.16.0174-ESPOLIO DE PAULO KUCHAR PACHECO x VICTORIO KUKAR PACHECO- Intime-se o inventariante para que apresente novo plano de partilha, devendo ser respeitado o direito do filho e herdeiro de Paulo Kuchar Pacheco, sr. Moacyr. Da mesma forma, devera obedecer as disposicoes legais quanto a partilha e a extincao dos quinhoes. -Adv. SUSANE LEA KONELL-.

5. Falencia-0000517-26.1995.8.16.0174-PERFIACO -PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. x HORAHRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPA E FERRO LTDA- Intime-se o senhor sindico para que informe aca da arrecadacao de bens, no prazo de dez dias. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA-.

6. Execucao de Titulos Extrajud.-0000637-35.1996.8.16.0174-BANCO ITAU S/ A x ALCIDES OLEINIK e outro- ...Ante ao exposto, indefiro o pedido de extincao do pagamento de custas requerido pelo executado, e com amparo no artigo 463 do CPC, retifico ex officio a inxatidao material existente na sentenca de fls.74, a fim de fazer constar a seguinte redacao: Condeno ambas as partes ao pagamento das cusgas processuais, devendo ser rateada em 50% para cada uma das partes, com amparon no artigo 26, paragrafo 2, do CPC. Rvogo a sentenca de homologacao de fls.82, com amparo no art.463 do CPC.Preclusa, intemem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes,

sob pena de execucao. -Advs. PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OTHON BISPO DOS SANTOS-.

7. Declaratoria-57/1997-ESPOLIO DE ARMELINDO THOMASI x AGRO FLORESTAL SAO CAETANO S.A. e outro-Suspenso o feito por cento e oitenta dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

8. Execucao de Titulos Extrajud.-388/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MAD. PINHALAO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

9. Indenizacao por Ato Ilcito-0000990-07.1998.8.16.0174-THIAGO FERNANDO NIEMIES x PRIZMA IND. COM. DE ERVA MATE LTDA - ME- Homologo por sentenca, com fulcro no art.158 do Codigo de Processo Civil,para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.669/674, com o que julgo extinto o processo com amparo no artigo 794, inciso II, do CPC. Custas e honorarios advocaticos na forma do ajuste. Intime-s o credor para que de prosseguimento, ao feito, em relacao ao debito pendente com a executada Prizma Ind.Com.de Erva Mate Ltda. -Advs. ACIR OLISKOWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-.

10. Reparacao de Danos-0001164-79.1999.8.16.0174-ANGELO CONSTANTINO ATELLA x MUNICIPIO DE MALLETT e outro-Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados,no prazo legal, bem como sobre a informacao do senhor contador judicial.-Advs. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, FIRMINO DE PAULA DOS SANTOS LIMA, ALTINO LUIZ LEMOS e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

11. Embargos a Execucao-84/2000-PENA BRANCA AGROPECUARIA PARANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo o prazo de trinta dias ao requerente para o regular prosseguimento do feito. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, VANIA DE F. CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

12. Reintegracao de Posse-0001340-24.2000.8.16.0174-JOSE TZECIUK x EDUARDO TZECIUK- Intime-se o credor para que se manifeste nos auos, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER-.

13. Ordinaria de Cobranca-0001640-49.2001.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/ A x CASSIO BONA-Suspenso o feito por cento e oitenta dias. -Adv. CARLOS WERZEL-.

14. Declaracao de Ausencia-0001798-07.2001.8.16.0174-PAULINA HITMANTCHUK NIEBAUER x JAN NIEBAUER- Havendo demonstracao o obito a autora e da qualidade de herdeira de Terezinha Neibauer Kroyn admito a substituicao da parte falecida, pela sucessora. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art.26 do Codigo Civil defiro o pedido de fls.125, e deermino a abertura da sucessao provisoria de Jan Niebauer, nos termos do art.28 do Codigo Civil. -Advs. SUSANE LEA KONELL e MARINA CASAL DE FREITAS-.

15. Usucapiao-0002890-83.2002.8.16.0174-HERBERT MOECKE e outro x MARIA DE LOURDES REIS- Intemem-se os requerentes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre as fls.108/109 -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-.

16. Usucapiao-607/2002-NORBERTO FREY x ANTONIO ZIEMBICKI- Tendo em vista que decorrido o prazo requerido as fls.161, intime-se a parte autora para que se manifeste-se, no prazo de dez dias. -Advs. SUSANE LEA KONELL e FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO-.

17. Rescisao de Contrato-678/2002-MARCIO BRUNSFELD DE OLIVEIRA x NADIR JOSE MARCON- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre ainformacao de fls.273. -Adv. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-.

18. Rescisao de Contrato-0003035-42.2002.8.16.0174-COHAPAR - COMPANHIA HABITACAO DO PARANA x ARISTIDES BRASIL e outro- Preliminarmente, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre a peticao de fls.215 -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

19. Usucapiao-0003020-73.2002.8.16.0174-WALDOMIRO JAK x ANASTACIA ZAK- ...Assim, e necessario seja carreado aos autos certidao atualizada, expedida pelo cartorio imobiliario a que pertença o imovel usucapiendo, indicando o titular do dominio ou a impossibilidade de fazelo (indicadores real e pessoal) de acordo com o novo memorial descritivo, no prazo de dez dias. -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR-.

20. Reintegração de Posse-0002919-36.2002.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x APRUPOVI - ASSOC. PROD. RURAIS DE PORTO VITORIA e outros- Concedo o prazo de trinta dias ao requerente para que junte aos autos os documentos necessários ao prosseguimento do feito. - Adv. ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-.

21. Inventário-0003217-91.2003.8.16.0174-MARIA OLGA CORREIA GOMES x HAMILTON GOMES- Manifeste-se inventariante, no prazo de cinco dias, sobre a resposta da RECEITA Estadual. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA LAURA GALERA-.

22. Monitoria-0003587-70.2003.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x LASKOVSKI & STAHLSCHEMIDT LTDA e outros- Intime-se o réu para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidências automática de uma multa de 10% do valor do débito.... -Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-.

23. Reintegração de Posse-0004083-02.2003.8.16.0174-LIDIA STUCKI OTTO x LEONARDO SZENDELA e outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-.

24. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003341-74.2003.8.16.0174-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TEODORICO BASTOS DE MELO-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de apreensão.-Adv. OKSANDRO GONCALVES, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

25. Indenização-0003487-18.2003.8.16.0174-JUNO ESQUADRIAS MAD. LTDA(CAETE PORTAS E PAINEIS) x HIRAE PORTAS E JANELAS-Sobre o cálculo geral, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, MELINA SOLANHO, CELSO ANTONIO RODRIGUES, ANTONIO ANGELO FARAGONE e CELSO AFFONSO GARRETA PRATS-.

26. Usucapiao-0003270-72.2003.8.16.0174-ANTONIO KOVALHUK e outro x ESTEVAM DIDUCH-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. - Adv. SARA ERNANI DA SILVA-.

27. Indenização-0003174-57.2003.8.16.0174-ERALDO ANTONIO DE CASTRO x RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA e outro- Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência automática e uma multa de 10% do valor do débito. -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-.

28. Reintegração de Posse-0003180-64.2003.8.16.0174-ESPOLIO HENRIQUE OTTO e outro x LEONARDO SZENDELA- Intime-se o exequente a promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-.

29. Indenização-0005100-39.2004.8.16.0174-CELSO RUBENS MULLER x FAUST PNEUS S LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-.

30. Usucapiao-0005471-03.2004.8.16.0174-ESTEFANO VICHOT x ESTE JU ZO- Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. -Adv. ANA MARIA ONEVETCH-.

31. Ordinaria-0005158-42.2004.8.16.0174-BIBIANA WALTER e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e VIVIANE SCHUMACHER FERRARES-.

32. Declaratoria-0005505-75.2004.8.16.0174-CASEMIRO BIAIK x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre as fls.265/*268 -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e CASSIANO LUIZ IURK-.

33. Declaratoria-0005497-98.2004.8.16.0174-CASEMIRA CHACHAROVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada custas processuais pagas. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

34. Declaratoria-0005300-46.2004.8.16.0174-POSTO OTTO LTDA x LUIS ANTONIO DA SILVA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI, LEONARDO BOM GUSE, LUCIANE MARIA DOS SANTOS e ANDERSON DOUGLAS MOLERI-.

35. Indenização-0005022-45.2004.8.16.0174-MADSUL COMERCIO EXPORTACAO MADEIRAS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Designado pelo senhor perito o dia 24 de abril de 2012, as 14.00 horas, na BR 153, Km 529,5, Estrada da Torre em General Carneiro, para a realização da perícia. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

36. Ordinaria-0005348-05.2004.8.16.0174-RALF SIEGFRIED WALDARFF x SAMIRA MUSSI ROCHA- Intime-se o devedora/requerida para que se manifeste acerca dos documentos encartados aos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. THYAGO ANTONIO FIGATTO CAUS-.

37. Monitoria-0007442-86.2005.8.16.0174-CERES COMERCIO TRANSPORTE DERIVADOS PETROLEO LTDA x MARIA NACI G.SILVA GONCALVES - WILSON - TRANSP.TUR- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre as informações prestadas pela Receita Federal -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

38. Declarat.Inexistencia de Deb.-0007539-86.2005.8.16.0174-LUIZ CARLOS MATZEMBACHER x MANFRIN & TREVISO LTDA-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, ficando as custas processuais conforme acordo -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e JAIRO VICENTE CLIVATTI-.

39. Declaratoria-0007308-59.2005.8.16.0174-CLARI M. DA R. NEVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

40. Ordinaria de Cobranca-638/2005-MADSUL COMERCIO EXPORTACAO MADEIRAS LTDA x SOMANA S. L. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

41. Falencia-0007581-38.2005.8.16.0174-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x DOUGLAS SCHOLZ FILHO - FILHO-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 107,00-Adv. MARCELO BERVIAN-.

42. Declaratoria-0007303-37.2005.8.16.0174-HELIO BUENO DE CAMARGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

43. Adjudicação Compulsoria-0008333-10.2005.8.16.0174-PAULO VITOR CHAVARSKI x ANGELA APARECIDA OTTO- ...Desta maneira, com fulcro no artigo 84 do CPC, declaro nulos todos os atos realizados no presente procedimento após a prolação da decisão de fls.76/79, devendo a partir de tal, ser o Ministério Público intimado e identificado de todos os atos que ocorrerem no tramite do mesmo. Portanto, declaro reaberto o prazo para interposição de recurso a decisão encimada, nos termos do artigo 499 do CPC. -Adv. ALTINO LUIZ LEMOS, LUIS MARCELO SCHNEIDER e ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-.

44. Sumaria de Cobranca-1530/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x TEREZINHA MAGDAL-Suspensão o feito por noventa dias.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

45. Anulatória-1572/2005-ABASTECEDORA DCL LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADZUK e DENISE CANOVA-.

46. Indenização-0007500-89.2005.8.16.0174-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outro- ...Posto isso, declaro a nulidade da perícia de fls.136/152, determinando a realização de nova perícia, pelo mesmo profissional anteriormente nomeado. Intime-se as partes para que, no prazo cumulado de cinco dias, apresentem quesitos, bem como indiquem assistentes técnicos e formularem quesitos.... -Adv. ENIO G. C. NOGARA, ADRIANO JOSÉ OST e FABIANO JOSE GLAAB-.

47. Indenização por Ato Ilícito-1615/2005-JANDIRA RUBBO SOTT x RODRIGO GONCALVES e outro- Intime-se a parte credora a promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

48. Usucapiao-0007318-06.2005.8.16.0174-TEODORA LUBY BADILUK e outro x DARCA LUBE e outro- Deferido pedido de sessenta dias. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

49. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005213-22.2006.8.16.0174-BANCO FINASA BMC S/A x ALGACIR DE MORAES-Ao preparo de custas processuais no valor de R \$ 409,33-Adv. EMERSON LAURENSCHLAGER SANTANA-.

50. Desapropriacao-0005448-86.2006.8.16.0174-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x TECLA ULATOSKI- Defiro o pedido de fls.134. Decorrido o prazo, intime-se a requerida para que cumpra o determinado na decisão de fls.130/131 - Adv. LUCIANO LINHARES-.

51. Monitoria-408/2006-FRITZKE DISTRIBUIDORA MATERIAL ELETRICO LTDA x ERONICE ROSANE CORDEIRO- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. VALDEVINO PEDRO DA SILVA e BERNARDO N. AGNES-.

52. Usucapiao-0004818-30.2006.8.16.0174-CAIO QUADROS e outro x ESTANISLAU WOITILAK e outros- Intimem-se as partes para que compõem o pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado de intimação para comparecimento na audiência designada, em cinco dias, sob pena de perda da produção da prova. -Advs. LUIZ PRESENDO, CAIO QUADROS, MANUELA ROSA DE CASTILHO e ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA-.

53. Anulacao de Atos Juridicos-0005121-44.2006.8.16.0174-DJAMIL CORDEIRO DE OLIVEIRA x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls.501/507,no prazo de dez dias. No mesmo, deverão as partes informar se persiste o interessena produção de prova oral, e em caso positivo,deverão desde ja apresentar rol de testemunhas, a fim de auxiar na inclusão da audiência na pauta do uizo. Em caso de desinteressena produção da prova oral, concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para a apresentação de alegações finais. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, SARA ERNANI DA SILVA, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

54. Anulacao de Atos Juridicos-0004999-31.2006.8.16.0174-ERNESTO ZEMBRUSKI x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, RICARDO KUHLEIS e MARCELO SCHWENGBER-.

55. Inventario-0004790-62.2006.8.16.0174-JOSEFA RODRIGUES CARDOSO FERREIRA x JOSE FERREIRA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 596,05-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

56. Sustacao de Protesto-0005435-87.2006.8.16.0174-BSF TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ROSELI VERGOPOLAN- Indefiro pedido de citação por edital da requerida, tendo em vista que ainda não foram esgotados todos os meios possíveis para a localização do paradeiro da mesma. Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, requerente o que entender de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

57. Ord.de Revisao de Contrato-0006210-68.2007.8.16.0174-ORLANDO MIGUEL WISOSKI x BANCO FINASA S/A-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Advs. EDSON ROBERTO MARAFFON e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-.

58. Divisao de Imovel Comum-0005820-98.2007.8.16.0174-SAMIRA OTTO x SANDRO LUIZ OTTO e outros-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 878,84-Advs. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK, IRAPUAN CAESAR DA COSTA, EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT, ANA PAULA VEIGA GONCALVES, CECILIA LAURA GALERA e ACIR OLISKOWSKI-.

59. Monitoria-0005807-02.2007.8.16.0174-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC x FILOMENA OLEGARIO DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. - Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-.

60. Anulacao de Atos Juridicos-0006211-53.2007.8.16.0174-ESPOLIO DE ARLETE ROSA GEYER x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO GEYER e outros- ...As fls.193/202 Arlindo Luiz Giacomini e Clarice Nalon Giacomini se manifestaram no feito, alegando terem adquirido o imóvel objeto da lide do segundo requerido. Requereram a habilitação como assistentes da parte requerida e punaram pela improcedencia do pedido inicial. As fls. 253/254 foi admitida a inclusao dos

adquirentes no feito. E cediço que eventual declaração de nulidade da escritura publica impugnada, acarretara na nulidade dos negocios juridicos subsequentes, razão pela qual os assistentes devem integral o polo passivo como litisconsortes necessários. Assim, cumpra o depsacho e fls.1450, devendo ser intimados todos os litisconsortes passivos. Intime-se o procurador de fls.1439/1443 para que subscrava a citada petição, sob pena de desentranhamento, no prazo de quarenta e oito horas. Intime-se o segundo requerido para que se manifeste acerca do pedido indicado acima, no prazo de cinco dias. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR, MURILO MOISES BENASSI e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

61. Ord.de Reajuste de Beneficios-0006002-84.2007.8.16.0174-GILDO INACIO DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- ...Com isso, rejeito os embargos de declaração interpostos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

62. Monitoria-418/2007-IRMAOS LEVIS LTDA x CELIO DE FREITAS- Intime-se o reu para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidencias automatica de uma multa de 10% do valor do debito.... -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-.

63. Cumprimento de Sentenca-0005858-13.2007.8.16.0174-FRANK EUGENIO MOECKE e outro x ASSOC.PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS BRASIL-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 1.863,32-Advs. JOSE DE MEDEIROS PACHECO e LUIZ CESCHIN-.

64. Habilitacao-0005567-13.2007.8.16.0174-AVELINO MENEGOLLA x DEONIR BISATTO-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 964,24-Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-.

65. Anulacao de Atos Juridicos-0005872-94.2007.8.16.0174-NADIR PARIZOTTO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, MARCELO SCHWENGBER e RICARDO KUHLEIS-.

66. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-0005749-96.2007.8.16.0174-PEDRO DE ALCANTARA KERBER x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 18 de outubro de 2012, AS 15.30 neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

67. Embargos a Execucao-1021/2007-MARCIA ROSANE DE SA LARA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ..Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidencia automatia de uma multa de 10% do valor do debito.... -Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-.

68. Reparacao de Danos-0005897-10.2007.8.16.0174-JOAO GERALDO GROSSKALUS JUNG x FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE DE BITURUNA-FMS e outro- ...Ante ao exposto, declaro nula a citação do 2º requerido de fls.120verso. - Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-.

69. Ordinaria R.de Perdas e Danos-0005613-02.2007.8.16.0174-ALVINO EUGENIO SCHWEGLER x UNIMED ESTADO PR-FED.NAC.COOPERATIVAS MED.LTDA- ...Isto posto, julgo deixo de acolher os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão de fls.264 em seus integrais termos.cumpra-se na integra. -Advs. RAFAEL SEIFERT e MAURO CESAR ABATI-.

70. Nunciacao de Obra Nova-0005656-36.2007.8.16.0174-IRACEMA MACHADO DA SILVA x MARIA LINDACIR GOULART DOS SANTOS e outro- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a não intimação dos requeridos. -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-.

71. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005500-48.2007.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x LADY WESSLING-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 71,18-Advs. CAMILA MURARA e MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

72. Indenizacao-0006661-59.2008.8.16.0174-WILTON OSORIO x SUPERMERCADOS SUPERPAO LTDA e outro-... Logo o Supermercado Superpão Ltda detem legitimidade passiva para responder a presente demanda, e assim afasta-se a alegada preliminar....Assim afirm de evitar qualquer violação aos principios do contraditorio e da ampla defesa, inverto o onus da prova. Audiencia de instrucao e julgamento dia 19 de julho de 2012, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, devendo ser esclarecido acerca da necessidade ou não de intimação.. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP,

MARCOS SUNG IL JO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

73. Indenização-0005774-75.2008.8.16.0174-LAURO ANTUNES DE LIMA x JEAN PABLO MOREIRA SEDOR e outro- Diantge da informação do falecimento do requerente, noticiado as fls.215, intime-se o procurador do requerente para que no prazo de trinta dias junte aos autos copia do atestado de obito e promova a regularização do polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito ante a ausencia de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo. - Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI-.

74. Usucapiao-0006093-43.2008.8.16.0174-LIDIO PALAMAR-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. - Adv. SUSANE LEA KONELL-.

75. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006081-29.2008.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LAURO WILLE-Ao preparo de custas processuais no valor de R \$ 403,00-Adv. RICARDO BORTOLOZZI-.

76. Embargos de Terceiro-0006648-60.2008.8.16.0174-AROLD LUTES x VEICULOS MALLON LTDA- ...Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência automática de uma multa de 10% do valor do débito.... -Advs. MONICA SCULTETUS KRAUSS e ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN-.

77. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007181-19.2008.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x SIMONE SARA ALEXANDRA B. DA SILVA MULLER-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 141,94-Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO RUH-.

78. Ordinaria-0007469-64.2008.8.16.0174-CASEMIRO ZAPOTOSCHINE e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência automática de uma multa de 10% do valor do débito... Valor do calculo geral R\$42.667,57 -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

79. Embargos a Execução-0005901-13.2008.8.16.0174-ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do débito pela parte executada custas processuais pagas. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e JOSE ELI SALAMACHA-.

80. Mandado de Segurança-0005981-74.2008.8.16.0174-ELISE DALGALLO PEREIRA DA LUZ x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DE U. VITORIA-Intime-se o impetrado para que se manifeste dizendo se houve a entrega do veículo, em cinco dias.-Adv. ERNESTO HAMANN-.

81. Declaratoria-0005822-34.2008.8.16.0174-ZENILDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

82. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005945-32.2008.8.16.0174-BANCO DAYCOVAL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ASSIS DA LUZ-Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

83. Embargos a Execução-0006524-77.2008.8.16.0174-EDUARDO TZECIUK e outros x ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA- Manifestem-se a parte autora, n prazo legal, sobre o agravo retido interposto pela ré. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

84. Revisão de Contrato-0006158-04.2009.8.16.0174-JOSE GILSON LENZUK x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de fls.163-verso, em cinco dias. -Adv. ADALBERTO CORREA JUNIOR-.

85. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006628-35.2009.8.16.0174-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMADEU CARVALHO DO PRADO-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 66,74-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

86. Embargos a Execução-0006734-94.2009.8.16.0174-HERBERT MATEIRIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a embargante para que se manifestar sobre o contio as fls.220/235, devendo

esclarecer se pretende a suspensão dos presentes embargos devido a informação de adesão ao REFIN 2010, as fls.221; -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

87. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006609-29.2009.8.16.0174-BANCO FINASA BMC S/A x OSMAR GZESCHNIK-Ao preparo de custas processuais no valor de R \$ 39,64-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

88. Ordinaria de Cobrança-436/2009-ESPOLIO RENATO MARIO MALSCHITZKI x WILMAR WOLFF JUNIOR- Copnsiderando que a prova pericial foi requerida pela parte re, e que apesar de intimada acerca dos honorarios, deixou de se manifestar, refuto que os aceitou. Assim, intime-se para que no prazo de dez dias providencie o depósito judicial dos honorarios, sob pena de preclusão da prova. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-.

89. Divisão ou demarcação-0007520-41.2009.8.16.0174-RAFAILO PAULO WALIGURA e outro x BASILIO KSENHUK e outro-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Advs. FREDERICO SLOMP NETO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

90. Usucapiao-0007227-71.2009.8.16.0174-ESMERILDA CAMANA LEVIS e outro x ERMINDO GRESELLE- Devem os requerentes, no prazo de cinco dias, apresentar copias necessarias para acompanhar o mandado de citação. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-.

91. Ord.de Revisão de Contrato-0006659-55.2009.8.16.0174-ANA PAULA MENDES DA ROSA x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A- Intime-se o devedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência automática de uma multa de 10% do valor do débito..... -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

92. Cautelar Inominada-0007313-42.2009.8.16.0174-HILARIO NASCIMENTO SCHEFFER - FI x CLARO S/A- Intime-se o requerente para que se manifeste acerca das informações de fls.239/246, em cinco dias. -Adv. ALAN RUBENS SILTON SAVI-.

93. Ord.de Reajuste de Benefícios-0006249-94.2009.8.16.0174-EDUARDO SLIWINSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-.

94. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007378-37.2009.8.16.0174-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERNESTO ELEUTERIO MACIEL-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 879,32-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, KEITY S. TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI-.

95. Anulação de Atos Jurídicos-0006768-69.2009.8.16.0174-ROSANA RABELO MENONCIN e outro x NELSON THOMAS- Manifeste-ed a parte requerida, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pelos autores. -Advs. PAULO NALIN e JULIANA TONELLI KRANZ-.

96. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006950-55.2009.8.16.0174-BANCO PANAMERICANO S/A x THIAGO ROGER DA ROSA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 44,86-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

97. Ordinaria-0007164-46.2009.8.16.0174-LUIZ CORREA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Designado pelo senhor perito o proximo dia 13 de abril de 2012, as 13.30 horas, em seu consultorio no Hospital APMI a rua Cruz Machado nº615, nesta cidade, para de la seguirem ao local a ser avaliado. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, ELIANE FATIMA SIEMIATKOSKI, MARCO AURELIO HLADCZUK e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

98. Declarat.Inexistencia de Deb.-0006556-48.2009.8.16.0174-JUREMA KONKOL x BRASIL TELECOM S/A - OI- Apresente a requerida, querendo, no prazo de quinze dias, alegações finais. -Adv. ISABEL A. HOLM-.

99. Declarat.Inexistencia de Deb.-0007523-93.2009.8.16.0174-ZENON STACECHEN JUNIOR x VIVO S/A- ...Desta forma, converto o feito em diligência, determinando que a requerida encarte aos autos todas as telas de atendimento realizado pelo requerente durante o periodo de dezembro de 2008 a maio de 2009,principalmente os atendimentos conforme nmeros de protocolos fornecidos ao requerente (20093412526444,200997803245,200998057176,20092215111020), no prazo de quinze dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

100. Despejo-0006155-49.2009.8.16.0174-POSTO OTTO LTDA x RESTAURANTE E LANCHONETE ESTRELA DO SUL-Ao preparo de custas

processuais no valor de R\$ 40,42-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MADELEINE SERGEA SOUZA ECHTERHOFF-.

101. Reintegracao de Posse-0006193-61.2009.8.16.0174-DIBENS LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREIA PEROZIN-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 868,56-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

102. Declaratoria-0006884-75.2009.8.16.0174-LUIZ SERGIO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. CICERO DE ASSIS CORREIA-.

103. Anulacao de Atos Juridicos-0000705-91.2010.8.16.0174-JOAO JUVENAL MATIAS x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Designado pelo senhor perito o proximo dia 11 de abril de 2012, às 13.00 horas, enfrente a 1ª Vara Cível desta Comarca, para o inicio dos trabalhos periciais - Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, WALMOR FLORIANO FURTADO e NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS-.

104. Despejo-0001192-61.2010.8.16.0174-ROSE MARI THEREZINHA CABRAL BROCHER x JOAO DOUGLAS DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. - Adv. RAFAEL ERNANI CABRAL BROCHER e THIERS ANDREGOTTI-.

105. Indenização-0003247-82.2010.8.16.0174-JULIANE TEIXEIRA MIKNAS e outro x DELLANNO WN COML LTDA - ME e outro- ...Ante ao exposto, postergase a analise da preliminar arguida para depos da insrução probatoria. Não prospera a preliiminar de ilegitimidade passiva. Portanto, encontrando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como analisada as preliminares arguidas, dou o processo por saneado. INdefiro opedido de revelia feita pela parte autora, eis que, conforme item 2 da decisão efolha 241, o segundo requerido pleiteou a devolução do prazo, o que foi deferido, todavia não houve a intimação do mesmo para apresentação de defesa. Considerando a informação de fls.239/240 sobre a venda do imóvel, intime-se a parte autora a fim de que informe se houve a venda do imóvel e dos bens moveis, bem como o interesse na produção de prova pericial, no prazo de dez dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERLOLOTTE, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

106. Alvara-0003464-28.2010.8.16.0174-CARMITA CARNEIRO-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil,- Adv. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR-.

107. Ordinaria de Cobranca-0003860-05.2010.8.16.0174-EVERSON CARLIM x SEGURADORA LIDER CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito -Adv. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

108. Embargos a Execucao-0003878-26.2010.8.16.0174-MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S/A PAPEIS E MADEIRAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

109. Reintegracao de Posse-0004486-24.2010.8.16.0174-FABIO ANTONIO CUBAS e outro x ESPOLIO DE PEDRO LOPES NEPOMUCENO- Constata-se que o requerido deixou esposa e oito filhos, senod que houe a habilitação daprimeira e de sete filhos, faltando o instrumento de procuração e documentos da herdeira Terezinha. Desta formma, intime-se o procurador dos mesmos para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual da mesma. -Adv. NELSON JOAO PEDROSO-.

110. Indenizacao por Ato Illicito-0004626-58.2010.8.16.0174-FRANCISCO JOSE ANDRIGUETTO e outros x JOMAT INSTALADORA COME. MATERIAL ELETRICO LTDA- ...Desta forma, deixa-se para analisar a prelininar arguida pela requerida para depois da instrução processual, quando da prolacção da entença.INexistindo demais preliminares a ser analisadas e encontrando-se presente os pressupostos processuais e condições da ação, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) data em que os materiais e equipamentos adquiridos pela associação formada pelos autores foram retirados e levados pela requerida;b) culpa pela não realização do contrato de prestação de serviços;c) desgaste natural sofrido pelos materiais ante o deposito por cerca de 52 meses, diminuindo o valor a

ser reembolsado. Defiro a produção de prova documental e oral consubstanciada no depoimento pessoal do proprietario da requeridaa inquirição de testemunhas. Audiencia de instrucao e julgamento dia 12 de setembro de 2012, as 15.00 hora, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, devendo ser esclarecido acerca da necessidade ou não de intimação.. -Adv. ANDERSON BARCELOS AMARAL e ANDRE MARTINS FERREIRA-.

111. Ord.de Revisao de Contrato-0005936-02.2010.8.16.0174-PAULO CESAR SILVA x ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista que houve a citação do requerido intime-o para que se manifeste acerca do pedido de desistencia. -Adv. ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

112. Ordinaria de Cobranca-0006248-75.2010.8.16.0174-CECILIA DZIURKOWSKI x BANCO PINE S/A- Intime-se o reu para, em quinzee idas, cumprir voluntariamente a obrigação,sob pena de incidencia automatica de uma multa de 10% do valor do debito. Calculo do debito atualizado até 09/03/2012 em R\$6.963,11 -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

113. Monitoria-0007020-38.2010.8.16.0174-JAIR INACIO ROSENSCHEG x FRANCIELI SWIRSKI e outro- ...Isto posto, inefiro a tutela de urgencia requerida, ante a ausencia dos requisitos legais. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ANDERSON DOUGLAS MOLERI-.

114. Interdito Proibitorio-0007161-57.2010.8.16.0174-MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S/A PAPEIS E MADEIRAS e outros x ADAUTO DOS SANTOS-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e ROBERTO MACHADO FILHO-.

115. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-0007208-31.2010.8.16.0174-VALDIR JOSE TEMCHENA x ESPOLIO DE CASEMIRO TEMCHENA e outros- ...Com isso, afasta-se a alegada preliminar. Não havendo outras preliminares a ser analisadas e estandopresentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o processo por saneado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverão versar a produção de provas fixo:a) simulação da venda das propriedades alienando para terceiro;b)transação com a finalidade de beneficiar alguns herdeiros;c) finalidade de raudaer a lei;d) falta de anuencia de todos os herdeiros;e) posse sempre parmaneceu com os herdeiros requeridos;f) ma fe dos requeridos. Defiro a produção de provas documentais e orais, consubstanciada na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Audiencia de instrucao e julgamento dia 25 de outubro de 2012, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, devendo informar acerca da necessidade ou não de intimação. - Adv. RICHART OSNI FRONCZAK, CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

116. Mandado de Seguranca-0007742-72.2010.8.16.0174-LAIR PEREIRA DOS SANTOS x DIRETOR DA 6ª REGIONAL SAUDE SECRETARIA ESTADO PAR-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI e GUILHERME SOARES-.

117. Reintegracao de Posse-0007754-86.2010.8.16.0174-BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFERSON LUIZ ODPPES-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 246,32-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

118. Declaratoria-0008515-20.2010.8.16.0174-COLODA IND. COM. MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$4.725,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

119. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008699-73.2010.8.16.0174-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KELLY LEONINA FERRAZ DE OLIVEIRA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 835,66-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

120. Indenização-0009369-14.2010.8.16.0174-SIMONE SMYK x JOSE SERGIO SOUZA e outro-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. Deve o procurador do requerido assinar a petição de fls.205, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, CAINA DOMIT VIEIRA, MARTIM FRANCISCO RIBAS e JOSUÉ DYONISIO HECKE-.

121. Declaratoria-0009740-75.2010.8.16.0174-FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- ...Inexistem preliminares a serem analisadas. Deste modo inverte o onus da prova. Como pontos controvertidos (materia fatica), fixo: a) existencia de clausulas contratuais abusivas;b) taxa de uros utilizada;c) existencia ou não de capitalização de juros. Defiro a produção de provas documentas, bem como aprodução de prova pericial...Tais documentos se encontram de posse do requerido,devido este apresentar, indepoendientemente da distribuição do onus da poiva. Com efeito, intime-se o requerido para que, em trinta dias, traga aos autos os contratos firmados entre as partes e objeto da presente demanda. Para a realização da prova tecnica nomeio como perito o Dr. Rodrigo Passos. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes tecnicos e formularão quesitos..... -Advs. ANA CAROLINA DE MELO MANO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e NELSON PILLA FILHO-.

122. Declaratoria-0000208-43.2011.8.16.0174-LUIZA SECCONE x UNIMED VALE DO IGUACU e outro- ...No caso, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado do feito, eis que desnecessaria a produção de outras provas ,especialente em audiencia, conforme art.330, inciso I do CPC. -Advs. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

123. Reintegracao de Posse-0000294-14.2011.8.16.0174-BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GONCALVES-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 850,70-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

124. Declarat.Inexistencia de Deb.-0000343-55.2011.8.16.0174-LUCIMAR DALPRA x DISTRIBUIDORA GIGANTE DE CALCADOS LTDA (MERCADAO CALCADOS)- Manifestem-se os interessados,no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição de fls.112-Advs. RICHART OSNI FRONCZAK, VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

125. Declarat.Inexistencia de Deb.-0000347-92.2011.8.16.0174-LUCIMAR DALPRA x LOJAS ZIPPERER- Manifestem-se as partes interessadas, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição de fls.122-Advs. RICHART OSNI FRONCZAK, VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

126. Declarat.Inexistencia de Deb.-0000349-62.2011.8.16.0174-LUCIMAR DALPRA x A & B DEPARTAMENTO DE MODAS- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição de fls.111 -Advs. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI, RICHART OSNI FRONCZAK e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

127. Busca e Apreensão-Fiduciária-0001036-39.2011.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS EDUARDO ANDRADE LODI-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 627,92-Advs. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA e TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

128. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002351-05.2011.8.16.0174-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA MADALENA MACHADO-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 835,66-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

129. Ord. de Obrigacao de Fazer-0002541-65.2011.8.16.0174-JUARI JOSE GRAEFLING x ESTADO DO PARANA- Intime-se o requerido para que se manifeste acerca a petição de fls.145, em cinco dias. -Adv. ANTONIO DAVID DE MOURA ULRICH-.

130. Indenização-0003541-03.2011.8.16.0174-ALVINO ROCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outro- ...Logo, afasta-se a preliminar de ilegitimidade de parte. Fixo como pontos controvertidos (materia fatica): a) agendamento do autor junto a Fusa para viajar a Curitiba;b) ida do autor a Curitiba para realizar tratametno medico; c) constrangimento ante o esquecimento do autor em Curitiba. Defiro a produção de prova documental, oral consubstanciada no deoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas. Audiencia de instrução e julgamento dia 25 de outubro de 2012, as 15.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo acerca da necessidade ou não de intimação.. -Advs. LUCIANO RIBAS PASSOS, MARTIM FRANCISCO RIBAS e ANGELA ANDREA HORBATIUK-.

131. Ord. de Obrigacao de Fazer-0005794-61.2011.8.16.0174-ALOISIO ARLINDO SCHENEIDER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outro-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de

forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. ADALBERTO CORREA JUNIOR e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

132. Inventario-0006101-15.2011.8.16.0174-PAULINA DOS SANTOS e outro x MAGDALENA SANDAK-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. CICERO DE ASSIS CORREIA-.

133. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006214-66.2011.8.16.0174-BANCO ITAUCARD S/A x TEREZINHA ROSA BARBOSA ALVES-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 335,66-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

134. Usucapiao-0006390-45.2011.8.16.0174-DARCI DE PAULA x ESPOLIO DE ROSALINA LIMA DAS NEVES- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.32 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

135. Inventario-0006464-02.2011.8.16.0174-MARLENE NITEK BOBRYK x CESARIO BOBRIK-Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

136. Execucao de Titulos Extrajud.-0006933-48.2011.8.16.0174-BANCO SOFISA S/A x MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S/A PAPEIS E MADEIRAS e outro- Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 832,84-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

137. Desapropriacao-0007273-89.2011.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CABANA IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. Deve o requerente retirar de cartorio o oficio a ser encaminhado. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, ANGELA ANDREA HORBATIUK e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

138. Indenização-0007588-20.2011.8.16.0174-GUILHERME MATOS DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A e outro-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. CICERO DE ASSIS CORREIA e MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR-.

139. Usucapiao-0008229-08.2011.8.16.0174-SUZANE FRANCO DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. OMAR CADOR RAMOS EDDINE-.

140. Mandado de Seguranca-0008978-25.2011.8.16.0174-MARIO LUCIO FERREIRA PEREIRA x CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA- Recebo o agravo retido. Abra-se vista dos autos ao impetrante, paraque, no prazo de dez dias, querendo, contrarazoar. -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-.

141. Carta Precatoria-0008426-60.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-PARANA BANCO S/A x LUIZ CARLOS MACENO- Deve o requerente comprovar o recolhimento das diligencias do senhor Oficial de Justiça João Orlando de Oliveira, pois o mesmo já retornou das ferias -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

UNIAO DA VITORIA, 13 de Março de 2012

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alus Natal Alessi OAB PR024633	001	2011.0000741-5
Anderson Brandão da Silva OAB PR048993	003	2012.0000250-4
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	011	2010.0001314-6
Edson Adir da Cruz OAB PR018641	009	2004.0000201-1
	010	2004.0000201-1
Erico Eleuterio da Luz OAB PR044415	009	2004.0000201-1
	010	2004.0000201-1
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	004	2006.0000784-0
Marcelo Kuster de Almeida OAB PR044449	007	2009.0000663-6
Martinho Carlos de Souza OAB PR037020	001	2011.0000741-5
Rogério Nicolau OAB PR048925	002	2012.0000045-5
Ronald Mayr Veiga Brandelize OAB PR049018	005	1998.0000124-4
	006	1998.0000124-4
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	005	1998.0000124-4
	006	1998.0000124-4
Santos Vieira de Azevedo OAB PR012844	008	1999.0000195-5
Victor Vitelci de Souza Alves OAB PR044534	001	2011.0000741-5
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	007	2009.0000663-6

- 001** 2011.0000741-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Martinho Carlos de Souza OAB PR037020
Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves OAB PR044534
Objeto: Despacho em 21/03/2012: manifeste-se a defesa, no prazo legal, acerca da certidão negativa de fls. 205.
- 002** 2012.0000045-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Nicolau OAB PR048925
Objeto: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Adilson Cordeiro, já qualificado nos autos.
- 003** 2012.0000250-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Brandão da Silva OAB PR048993
Objeto: Intime-se o defensor para apresentação de defesa no prazo legal.
- 004** 2006.0000784-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Objeto: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.
- 005** 1998.0000124-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandelize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Andre de Souza Lima
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:33 do dia 27/03/2012
- 006** 1998.0000124-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandelize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Andre de Souza Lima
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 24/04/2012
- 007** 2009.0000663-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Kuster de Almeida OAB PR044449
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Marco Antonio Thiago de Souza
Réu: Rafael Barbosa Dias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/06/2012
- 008** 1999.0000195-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Santos Vieira de Azevedo OAB PR012844
Réu: Sebastião Alves Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:32 do dia 27/03/2012
- 009** 2004.0000201-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Advogado: Erico Eleuterio da Luz OAB PR044415
Réu: João Antonio Machado

Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 23/04/2012

- 010** 2004.0000201-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Advogado: Erico Eleuterio da Luz OAB PR044415
Réu: João Antonio Machado
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:31 do dia 27/03/2012
- 011** 2010.0001314-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Aguinaldo Silvestre dos Santos
Réu: Jairo Machado
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:30 do dia 27/03/2012

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	003	2008.0001304-5
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	002	2009.0000494-3
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	001	2009.0000330-0
	006	2009.0000344-0
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	004	2010.0000028-1
	005	2010.0000314-0

- 001** 2009.0000330-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: José Carlos Fonseca Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 17/04/2012
- 002** 2009.0000494-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Rodrigo Francisco da Silva
Réu: Saulo Goulart
Objeto: Vista à Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
- 003** 2008.0001304-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Everton Cordeiro Moraes
Objeto: Vista à Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, sob pena de preclusão, informe os endereços atualizados das testemunhas cuja inquirição pretende.
- 004** 2010.0000028-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Joao Cleverton Gonzaga da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/04/2012
- 005** 2010.0000314-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Odair Jose de Assis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 03/04/2012
- 006** 2009.0000344-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Genilson Munhoz Iaras
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 10/04/2012

ANDIRÁ

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ VARA DA FAMÍLIA
JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI**

RELAÇÃO N. 003/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANDRÉS BATISTA DE OLIVEIRA	2	040/2005
	18	186/2010
	19	187/2010
ANDRÉIA PULCINELLI DE FREITAS SOARES	17	178/2010

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	12	130/2007
ADMIR IRACY VILELA	4	083/2004
ALEX ADAMCZIK	28	334/1999
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	28	334/1999
CESAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS	22	213/2010
CIRO BRÜNING	29	337/2009
DANIEL FERREIRA FILHO	29	337/2009
EDSON ROBERTO STEFANUTO	3	063/2008
AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO	17	178/2010
FRANCISCO MENDES MAGALHÃES	14	140/2008
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	7	099/2010
	8	111/2007
	11	122/2007
KÁTIA DA SILVA DIAS	5	083/2010
	6	084/2010
	13	136/2010
MURILO FERRARI DE SOUZA	16	168/2009
	22	213/2010
MARCOS CÉSAR CAETANO PIMENTA	10	122/2006
MARIA AUXILIADORA TALMELLI	4	083/2004
ODAIR MARTINS	26	309/2007
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	7	099/2010
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI	15	154/2008
	21	207/2004
	24	292/2008
RICARDO CORDER PETRICA THIAGO MOURA SIQUEIRA	30	478/2004
	1	021/2009
	9	119/2008
	20	189/2010
	25	304/2009
	27	317/2009
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	23	215/2007

1. Autos 021/2009 - Execução de Alimentos - J.V.M.T.A., representado por C.N.S.M. contra G.P.T.A. - "Julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075.

2. Autos 040/2005 - Execução de Alimentos - J.A.S.N.V., representado por D.S.M. contra C.J.V. e E.V. - "Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, querendo o que dê direito". Adv.: Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.

3. Autos 063/2008 - Separação Judicial Consensual - A.C.A. e R.A.M.B.A. - "Julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Ao Dr. Edson Roberto Stefanuto, advogado nomeado para atuar nesse processo de separação judicial em favor dos requerentes, arbitro honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 a serem suportados pelo estado do paraná, considerando o trabalho desenvolvido e observando a não complexidade da causa e o lugar de prestação de serviços. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Edson Roberto Stefanuto - OAB/PR 17.265.

4. Autos 083/2004 - Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos - M.D.V.S., representada por M.V.S. contra J.A.L. - "Julgo extinto sem julgamento do mérito o presente processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Maria Auxiliadora Talmelli - OAB/PR 32.358 e Adv.: Admir Iracy Vilela - OAB/PR 14.888.

5. Autos 083/2010 - Ação de Separação Litigiosa - S.A. contra M.C.M. - "Manifeste-se a Requerente". Adv.: Kátia da Silva Dias - OAB/PR 47.197.

6. Autos 084/2010 - Ação de Separação Litigiosa - I.G.S. contra C.S.B. - "Intime-se a parte requerente na pessoa de sua procuradora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 66/2010, se eventualmente tem interesse na decretação do divórcio". Adv.: Kátia da Silva Dias - OAB/PR 47.197.

7. Autos 099/2010 - Separação Judicial Consensual - V.P. e V.A.B.P. - "Considerando que os presentes autos se encontram sentenciados e arquivado, devem os requerentes ingressar com novo petição em autos diversos. Intime-se quanto ao desentranhamento da petição de fls. 47/49". Adv.: José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663-A e Adv.: Patrícia de Oliveira Pedroso - OAB/PR 34.271.

8. Autos 111/2007 - Ação de Execução de Alimentos - J.C.L.M., representada por A.B.L. contra R.M. - "Julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663-A.

9. Autos 119/2008 - Ação de reconhecimento e Dissolução de União Estável c/ c Partilha de bens e Alimentos, com Pedido de Alimentos Provisionais - M.L.M.S. contra A.P.A. - "Homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e despesas processuais por conta da autora, beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075.

10. Autos 122/2006 - Execução de Alimentos - K.G.C.P., representada por T.P.C. contra L.P. - "Manifeste-se, querendo, o agravado no prazo de 10 dias, quanto ao recurso interposto". Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta - OAB/PR 19.108.

11. Autos 122/2007 - Execução de Alimentos - J.I.R. e E.I.R., representados por E.I.R. contra O.E.P.R. - "Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito". Adv.: José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663-A.

12. Autos 130/2007 - Separação Judicial Consensual - C.M.S. e M.J.L.S. - "Considerando o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora". Adv.: Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso - OAB/PR 13.151.

13. Autos 136/2010 - Ação de Separação Judicial - L.K.G. contra M.R.P. - "Julgo extinto o processo sem julgamento sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, as quais ficam suspensas tendo em vista o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Kátia da Silva Dias - OAB/PR 47.197.

14. Autos 140/2008 - Ação de Exoneração de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada - J.H.J. contra W.H.M.M.J. - "Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, CPC". Adv.: Francisco Mendes Magalhães - OAB/SP 59.579.

15. Autos 154/2008 - Execução de Alimentos - J.K.A.V., representado por J.F.A. contra M.V.V. - "Intime-se o patrono do exequente para que se manifeste sobre possível acordo quanto à diferença dos valores da pensão alimentícia". Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213.

16. Autos 168/2009 - Execução de Alimentos - C.F.S. contra N.H. - "Intime-se o Curador Especial do executado para que se manifeste quanto à planilha juntada às fls. 90/91". Adv.: Murilo Ferrari de Souza - OAB/PR 48.577.

17. Autos 178/2010 - Ação de Divórcio Litigioso - S.N.L.S. contra A.R.S. - "Julgo extinto o processo com a apreciação de seu mérito, 'ex vi' do artigo 269, III, do CPC. defiro os benefícios da Assistência Judiciária aos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Augusto Pinto Mesquita Neto - OAB/PR 44.132 e Adv.: Andréia Cristina Pulcinelli de Freitas Soares - OAB/PR 43.303.

18. Autos 186/2010 - Execução de Alimentos - G.O.C., representado por D.O. contra W.C.C. - "Intime-se a representante legal do exequente a fim de que, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito". Adv.: Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.

19. Autos 187/2010 - Execução de Alimentos - G.O.C., representado por D.O. contra W.C.C. - "Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito". Adv.: Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.

20. Autos 189/2010 - Ação Revisional de Alimentos com pedido de Tutela Antecipada - F.R.G. contra O.Z.G. e T.Z.G., representados por A.M.Z. - "Intime-se a parte autora para que declare se possui interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075.

21. Autos 207/2004 - Execução de Alimentos - R.C.F.M., representada por A.C.F. contra M.T.M. - "Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento". Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213.

22. Autos 213/2010 - Divórcio Direto por Separação de Fato - F.N. contra J.M.C. - "Julgo procedente o pedido inicial, para decretar o divórcio do casal, considerando dissolvida a sociedade conjugal, o que faço com fundamento no artigo 226, §6º, da CF/88, e artigo 1.571, inciso IV, e §1º, do CC. vigente. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Ao defensor nomeado pelo juízo como curador especial, Dr. Murilo Ferrari de Souza, arbitro honorários no valor de R\$500,00 a ser suportado pelo Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Cesar Augusto Pinto Almeida de Campos - OAB/PR 51.350 e Adv.: Murilo Ferrari de Souza - OAB/PR 48.577.

23. Autos 215/2007 - Ação Execução de Alimentos - L.P.H., representados por D.P. contra H.S.F.H. - "Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feitos, requerendo o que dê direito". Adv.: Vinicius Ossovski Richter - OAB/PR 36.364.

24. Autos 292/2008 - Separação Judicial - N.A.V.P. contra J.D.P. - "Intime-se o patrono da requerente para que no prazo de 5 dias forneça o endereço correto de sua constituinte, evitando-se a perda de diligências, sob pena de extinção do feito". Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213.

25. Autos 304/2009 - Divórcio Direto Litigioso - P.C.P. contra E.P. - "Manifeste-se o Requerente". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075.

26. Autos 309/2007 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - T.A.S., representada por V.A.S. contra S.A.R. - "Manifestem-se as partes quanto ao resultado constante do laudo de fls.". Adv.: Odaír Martins - OAB/PR 24.901.

27. Autos 317/2009 - Ação Revisional de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada - G.S. contra I.D.S., representado por S.R.D. - "Recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo. Vista ao recorrido, para que no prazo legal ofereça suas contra-razões de recurso". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075.

28. Autos 334/1999 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - P.H.R., representado por G.R.R. contra L.H.F. - "Julgo Improcedente o pedido formulado por aquele. Em relação à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a natureza da causa e o tempo de tramitação do feito. Diante da assistência judiciária deferida, caberá arcar com as despesas processuais quando tiver condições de fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv.: Alex Adamczik - OAB/PR 28.721 e Adv.: Benedito Carlos Ribeiro - OAB/PR 13.197.

29. Autos 337/2009 - Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Ação de Alimentos e com Pedido de Liminar de Alimentos - L.A.J.M. contra M.R.M. - "Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, as quais ficam suspensas tendo em vista o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Revogo a liminar anteriormente concedida". Adv.: Daniel Ferreira Filho - OAB/PR 57.114 e Adv.: Ciro Brüning - OAB/PR 20.336.

30. Autos 478/2004 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos - K.K.P., representada por V.L.P. contra P.F.S. - "Frise-se: qualquer pretensão do alimentante com relação à redução dos valores das prestações deve ser requerida através do meio adequado". Adv.: Ricardo Corder Petrica - OAB/PR 39.875.

Andirá, 21 de março de 2012.
ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS ZANONI
Técnica Judiciária

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	001	2010.0002257-9

001 2010.0002257-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738
Réu: Jose Luiz dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar, no prazo legal, se possui interesse nas oitivas das testemunhas, não encontradas, arroladas por V. Sra., conforme cota ministerial de fls. 93.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Sander Rezende OAB PR027924	011	2007.0001926-2
Cecilio Luz OAB PR023584	008	2011.0000472-6
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	007	2011.0002928-1
	010	2011.0002928-1
Emerson Luz OAB PR018909	008	2011.0000472-6
Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958	002	2012.0000494-9
Joabi Martins OAB PR040176	007	2011.0002928-1
	010	2011.0002928-1
João Batista Cardoso OAB PR010896	004	2010.0001852-0
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	006	2009.0000228-2
Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081	006	2009.0000228-2
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	003	2008.0002394-6
	009	2011.0000274-0
Petronio Cardoso OAB PR024439	001	2011.0002340-2
	004	2010.0001852-0
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	005	2011.0002604-5
	011	2007.0001926-2

001 2011.0002340-2 Execução da Pena
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Josemar Magueski Valadares
Objeto: (...) Assim, o crime cometido é equiparado a hediondo, conforme explicita o art. 2º da Lei 8.072/90, sendo que para a progressão, tratando-se de réu primário, deve cumprir 2/5 da pena aplicada, valendo dizer, para o caso em apreço, 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão. Como bem pontuou o Ministério Público, a data base para os efeitos da progressão iniciou-se em 03.04.2010, tendo cumprido até a presente data 01 ano, 11 meses e 16 dias, não tendo trabalhado durante a prisão (fls. 28). Diante do exposto, indefiro o pedido. (...) Intime-se o réu e seu procurador, dando-lhe ciência de que ainda lhe restam cumprir 05 meses e 08 dias de reclusão, a fim de adquirir o direito de progressão para o regime semi-aberto.

002 2012.0000494-9 Auto de Prisão em Flagrante
Réu/indiciado: Marques Aparecido de Araujo
Advogado: Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958
Objeto: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido elaborado pelo acusado às fls. 32/33, mantendo-se inalteráveis as cautelares de fls. 26/28.

003 2008.0002394-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Braulio da Silva Shafrenski
Objeto: Abra-se nova vista à Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

004 2010.0001852-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Batista Cardoso OAB PR010896
Advogado: Petronio Cardoso OAB PR024439
Réu: Luiz Carlos Hrubá
Objeto: (...) abra-se vista (...) à Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 2011.0002604-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Wellington Marciel de Mello
Objeto: Intime-se o defensor constituído às fls. 76, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento à denúncia oferecido às fls. 88/89.

006 2009.0000228-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081
Réu: Douglas Leandro de Souza
Objeto: Diante da petição retro, o Ministério Público requer seja o réu intimado para comprovar o alegado, ou seja, para que comprove a sua renda mensal.

007 2011.0002928-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Réu: Rodrigo Batista dos Santos
Objeto: Diante do pedido de fls. 62/74 e da concordância do Ministério Público, instauro incidente de dependência toxicológica em relação ao réu Rodrigo Batista dos Santos, e nomeio como curador seus defensores. (...) RECEBO A DENÚNCIA, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012, às 14h30min, ocasião em que será procedida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e procedido o interrogatório dos réus. Ficam os Senhores Defensores intimados, ainda, de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Jandaia do Sul/PR, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do réu Rodrigo Batista dos Santos e de informar da audiência acima mencionada.

008 2011.0000472-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cecilio Luz OAB PR023584
Advogado: Emerson Luz OAB PR018909
Réu: Valdir Miguel da Cruz
Objeto: Considerando que o réu deseja apelar da sentença proferida, consoante demonstra a certidão de fls. 227, intemem-se seus defensores constituídos para apresentar o competente recurso de Apelação.

009 2011.0000274-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Jair de Paula Moraes
Objeto: Diante das declarações prestadas às fls. 60 e considerando o princípio da verdade real que rege o processo penal, designo o dia 27/03/2012 às 17h15min, para nova oitiva da vítima Adriane de Oliveira, oportunidade em que será analisado o pedido elaborado às fls. 121-129.

010 2011.0002928-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Réu: Rodrigo Batista dos Santos
Objeto: Fica o Senhor Defensor intimado de que foi designado o dia 17/04/2012, às 14h30min para a realização de instrução e julgamento, ocasião em que será procedida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e procedido o interrogatório dos réus. Fica Vossa Senhoria intimado, ainda, de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Jandaia do Sul, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa do réu Rodrigo Batista dos Santos.

011 2007.0001926-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alex Sander Rezende OAB PR027924
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Luiz Marcelo Castanho Trovilho
Réu: Paulo Jose Alves de Oliveira
Réu: Valdemir Alves de Oliveira
Objeto: Ficam os Senhores Defensores intimados de que foi designada audiência em continuação para a data de 18/04/2012 às 14h30min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas Joaquim (acusação), bem como as de defesa e realizado o interrogatório dos réus. Ficam Vossas Senhorias intimados, ainda, de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Jandaia do Sul/PR, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa Suellen Rodriguez de Ataíde, constando a data da audiência designada neste Juízo. Fica o patrono do réu Luiz Marcelo Castanho Trovilho, Dr. Alex Sander Rezende, intimado a retirar a Guia de Recolhimento em cartório e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Defensor dos réus Valdemir Alves de Oliveira e Paulo José Alves de Oliveira, Dr. Sandro Bernardo da Silva, intimado a informar o endereço da testemunha Ademilson Mário de Jesus, no prazo de 48 horas.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376	001	2011.0001310-5

- 001** 2011.0001310-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376
Réu: Airton Kisner Ferreira dos Santos
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 132, à defesa para que junte comprovante de endereço atualizado do réu Airton Kisner Ferreira dos Santos, vez que o juntado à fl. 09 é datado de 06.06.2008 e, se trata de endereço onde Airton não fora localizado para citação e intimação.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621	002	2007.0001042-7
José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376	003	2007.0000936-4
Wilmar Alvino da Silva OAB PR012386	001	2007.0000956-9

- 001** 2007.0000956-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilmar Alvino da Silva OAB PR012386
Réu: Josué de Almeida Jorge
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 104, comunica-se a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04.04.2012, às 16h30.
- 002** 2007.0001042-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose da Costa Valim Neto OAB PR039621
Réu: João da Luz Barros Junior
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl.156, comunica-se a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04.04.2012, às 17h15.
- 003** 2007.0000936-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Luiz Loureiro Palota OAB PR034376
Réu: Airton Kisner Ferreira dos Santos
Objeto: Considerando a determinação judicial de fl. 176/177, comunica-se a nomeação como curador do réu Airton Kisner Ferreira dos Santos, devendo apresentar quesitos que entender necessários, no prazo de 3 (três) dias, a fim de possibilitar a realização de Exame de Insanidade Mental.

ASSIS CHATEAUBRIAND**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2012.0000149-4
Olavo David Junior OAB PR039505	001	2012.0000149-4
Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155	001	2012.0000149-4

- 001** 2012.0000149-4 Carta Precatória

Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100058680
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Olavo David Junior OAB PR039505
Advogado: Vitor Hugo Scartezini OAB PR014155
Objeto: INTIMAÇÃO DA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2012, ÀS 17:00 HORAS, NESTE JUÍZO.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	001	2009.0000167-7

- 001** 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Objeto: Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, assim para que apresente outras provas que entender necessárias.

ASTORGA**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 22/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769	001	2011.0000299-5
Gislaine Faria do Carmo Chierici OAB PR044332	003	2010.0000701-4
Luis Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	004	2007.0000056-1
Nivaldo Fonçatti OAB PR007650	002	2011.0000557-9
Silvia Cristina Ribeiro OAB PR051028	005	2010.0000262-4

- 001** 2011.0000299-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769
Réu: Iago Cristiano Joaquim
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
- 002** 2011.0000557-9 Execução da Pena
Advogado: Nivaldo Fonçatti OAB PR007650
Réu: Almir Rogério Trinetta
Objeto: Pedido de autorização de saída da delegacia nos dias 20, 21 e 22 deferido.
- 003** 2010.0000701-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gislaine Faria do Carmo Chierici OAB PR044332
Réu: Henriquemerson Sigler Silva
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/2012, às 15 hs e expedição de carta precatória à Comarca de Maringá/PR.
- 004** 2007.0000056-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Réu: Diego Tavares da Silva
Réu: Naor Vizotto Junior
Objeto: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os acusados NAOR VIZOTTO JUNIOR e DIEGO TAVARES DA SILVA das imputações contidas na prefacial peça acusatória, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
- 005** 2010.0000262-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvia Cristina Ribeiro OAB PR051028
Réu: Joao Barbosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 25/04/2012

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bocaiúva do Sul Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrelize Parchen OAB PR040097	003	2011.0000081-0
Beno Brandão OAB PR020920	003	2011.0000081-0
Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446	001	2011.0000098-4
Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137	002	2012.0000002-1
	004	2011.0000279-0
Leandro João Lyra OAB PR040556	005	2011.0000279-0

- 001** 2011.0000098-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446
Réu: Adenir Cardoso dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 15/05/2012
- 002** 2012.0000002-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Cristiano de Deus Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/08/2012
- 003** 2011.0000081-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Hsbc Bank Brasil S/a
Advogado: Andrelize Parchen OAB PR040097
Advogado: Beno Brandão OAB PR020920
Réu: Juliana Martinez Petta do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/06/2012
- 004** 2011.0000279-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Luana Roxinski dos Santos
Réu: Luana Roxinski dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, Julgo Procedente, em parte, a denúncia de fls. 02/05, para nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, vir a absolver a Ré Luana Roxinski dos Santos, das imputações do art. 180 "caput" do CP, do artigo 33, da Lei Federal nº 11.343/2006 e do artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/2003, nestes autos sob nº 2011.0000279-0."
Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo
- 005** 2011.0000279-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro João Lyra OAB PR040556
Réu: Jhonatan da Silva Berger
Réu: Jhonatan da Silva Berger
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, Julgo Procedente, em parte, a denúncia de fls. 02/05, para nos termos do artigo 386, inciso VII do CPP, vir a absolver a Ré Luana Roxinski dos Santos, das imputações do art. 180 "caput" do CP, do artigo 33, da Lei Federal nº 11.343/2006 e do artigo 12 da Lei Federal nº 10.826/2003, nestes autos sob nº 2011.0000279-0."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642	001	1998.0000006-0
Jesus Oseas de Aquino OAB PR015378	001	1998.0000006-0

Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	002	2008.0000278-7
	004	2012.0000008-0
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	003	2011.0000680-0
Rafael Otavio Detone do Nascimento OAB PR039178	004	2012.0000008-0
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	004	2012.0000008-0

- 001** 1998.0000006-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Advogado: Jesus Oseas de Aquino OAB PR015378
Réu: Alessandro Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "De todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Alessandro Barbosa, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a aplicação da teoria da prescrição da pena virtual, nos termos do art. 61 do CPP e no art. 107, IV, e art. 109, VI, c/c o art. 110, todos do CP."
Magistrado: Osvaldo Taque
- 002** 2008.0000278-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Réu: Anísio Marcelino de Oliveira
Réu: Anísio Marcelino de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Renato Garcia
- 003** 2011.0000680-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Cílso Gonçalves Moreira
Objeto: Expedida Carta Precatória. Juízo deprecado: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Cílso Gonçalves Moreira
Prazo: 20 dias
- 004** 2012.0000008-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Rafael Otavio Detone do Nascimento OAB PR039178
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Carlos Mendes da Silva Neto
Réu: Paulo Sérgio da Silva
Réu: Vanusa da Silva Trentini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 13/04/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Rosa Junior OAB PR022275	001	2011.0000660-5
Edivaldo Gomes OAB PR006640	002	2012.0000006-4

- 001** 2011.0000660-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / JACAREZINHO / PR
Autos de origem: 200700003358
Advogado: Dirceu Rosa Junior OAB PR022275
Réu: Odair Antônio Baggio
Objeto: "Intime-se o defensor do acusado a manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imediata devolução, se possui interesse no oitiva da testemunha, já que a mesma não compareceu no dia designado para audiência retro, apesar de devidamente intimada."
Renato Garcia
Juiz de Direito
- 002** 2012.0000006-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 200900010005
Advogado: Edivaldo Gomes OAB PR006640
Réu: Debora Fernanda Recanelo Amaral
Réu: João Ricardo Recanelo
Réu: Marcio Montanha Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 18/04/2012

CAMBÉ

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Divaldo Espiga OAB PR004880	004	2005.0000055-0
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	006	2008.0000157-8
Guilherme Junho Espiga OAB PR045312	002	2012.0000196-6
	003	2012.0000089-7
	004	2005.0000055-0
Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740	001	2006.0000280-5
Kelly Cardoso OAB PR028980	004	2005.0000055-0
Leonardo Verri OAB PR041615	004	2005.0000055-0
Vinicius da Silva Borba OAB PR031296	005	2011.0001856-5

- 001** 2006.0000280-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB PR038740
Réu: Lidiomar Aparecido Garcia
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição
Vítima: Osmar Dias
Prazo: 20 dias
- 002** 2012.0000196-6 Execução da Pena
Advogado: Guilherme Junho Espiga OAB PR045312
Réu: Jose Rodolfo Celis dos Santos
Objeto: Despacho em 19/03/2012: Intime-se o defensor do sentenciado informando que os autos se encontram em cartório e para que, caso queira, apresente manifestação em 05 (cinco) dias.
- 003** 2012.0000089-7 Execução Provisória
Advogado: Guilherme Junho Espiga OAB PR045312
Réu: Herisson de Deus Costa
Objeto: Despacho em 19/03/2012: Intime-se o defensor do sentenciado informando que os autos se encontram em cartório e para que, caso queira, apresente manifestação em 05 (cinco) dias.
- 004** 2005.0000055-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Divaldo Espiga OAB PR004880
Advogado: Guilherme Junho Espiga OAB PR045312
Advogado: Kelly Cardoso OAB PR028980
Advogado: Leonardo Verri OAB PR041615
Réu: Diego Alcirio Montezin
Réu: Ricardo Aparecido Ramazotti
Réu: Ricardo Aparecido Ramazotti
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ART. 386, INC. VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL."
Réu: Diego Alcirio Montezin
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ART. 386, INC. VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL."
Magistrado: Jessica Valéria Catabriga Guarnier
- 005** 2011.0001856-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius da Silva Borba OAB PR031296
Réu: Lynneker Rosa Nascimento
Objeto: Despacho em 19/03/2012: Fls. 130: "...1) Deixo de analisar o pedido formulado às fls. 109/113, tendo em vista que se trata de reiteração de pedido formulado nos autos nº 2012.261-0, já decidido às fls. 137/138 daqueles autos...".
- 006** 2008.0000157-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Réu: Antonio Carlos Batista
Réu: Antonio Carlos Batista
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ART. 386, INC. III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL"
Magistrado: Jessica Valéria Catabriga Guarnier

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765	004	2012.0000061-7
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	001	2011.0000375-4
	002	2002.0000001-5

Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213	005	2012.0000038-2
Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101	003	2010.0000247-0
Vinicius Foroni Consani OAB PR046266	005	2012.0000038-2

- 001** 2011.0000375-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Jesiel Augusto Klazzik
Objeto: Vistos para Decisão.
I. Diante da certidão de fls. 156 INDEFIRO a oitiva da pessoa identificada como "Eduardo".
Intime-se as partes para apresentação das alegações finais, a serem apresentadas no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (CPP, art. 403, § 3º).
II. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa(PR), 21 de março de 2012(quarta-feira; tarde).
DIELE DENARDIN ZYDEK
Juíza de Direito Designada.
- 002** 2002.0000001-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Egnaldo Donizete dos Passos
Objeto: Intimá-lo da designação de audiência na comarca de Paranavaí- Pr, para o dia 26/abril/2012, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha EDSON CASAGRANDE.
- 003** 2010.0000247-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101
Réu: Roberto Rodrigues dos Santos
Objeto: Intimá-lo da baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Paraná, para cumprimento de diligências, bem como para no prazo de 08 (oito) dias apresente as razões de recurso.
- 004** 2012.0000061-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMITAL / PR
Autos de origem: 201100002294
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Réu: Josnei Batista dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:20 do dia 11/06/2012
- 005** 2012.0000038-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1a. Vara Judicial / Itanhaém / SP
Autos de origem: 266.01.2007.007540-3
Advogado: Fabio Sebastiao dos Santos OAB PR040213
Advogado: Vinicius Foroni Consani OAB PR046266
Réu: Anderson Penha Bernardi
Réu: Jose Cleonildo Clementino
Réu: Jose Miguel Alves Neto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 11/06/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	008	2007.0000215-7
Diognes Gonçalves OAB PR056754	001	2011.0000719-9
	002	2009.0000649-0
Elerson Galiotto OAB PR032847	004	2007.0000844-9
Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738	007	2003.0000145-5
Ivan de Lima OAB PR053452	003	2009.0000481-1
Juliana Heindyk OAB PR048837	005	2011.0000185-9
Louise Hage OAB PR042231	006	2012.0000253-9
Mario Rogério Dias OAB PR025626	001	2011.0000719-9

- 001** 2011.0000719-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diognes Gonçalves OAB PR056754
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Anderson Chaves da Silva
Réu: Junior Nunes Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:01 do dia 27/03/2012
- 002** 2009.0000649-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diognes Gonçalves OAB PR056754

- Réu: Junior Nunes Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 11/03/2013
- 003** 2009.0000481-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan de Lima OAB PR053452
Objeto: Para promover a defesa dos réus nomeio Dr. Ivan de Lima, sob a fé de seu grau.
- 004** 2007.0000844-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: Orlando Alves Correia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 29/05/2012
- 005** 2011.0000185-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk OAB PR048837
Réu: Patrícia de Oliveira
Objeto: "Nomeio defensor à ré a Dr. Juliana Hendick, sob a fé de seu grau."
- 006** 2012.0000253-9 Relaxamento de Prisão
Réu/indiciado: Rodrigo Orlovski
Réu/indiciado: Simone Terezinha Ramos
Advogado: Louise Hage OAB PR042231
Objeto: "Intimem-se para instruir o pedido com os documentos necessários."
- 007** 2003.0000145-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert OAB PR026738
Réu: Wilson Godoy
Réu: Wilson Godoy
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
- 008** 2007.0000215-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Réu: Larico Vieira dos Santos
Réu: Larico Vieira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no artigo 386, incisos III, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu LARICO VIEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pelo crime a ele imputado nestes autos.
P.R.I."
Magistrado: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/
PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA
LORETO DE OLIVEIRA**

Índice de Publicação n º 25/12

Dra. Marília Lucca OAB/PR 34.525 (01)
Dr. José Tennyson Velo (02)
Dr. Paulo Eduardo Breve OAB/PR 29.180 (03)
Dr. Reginaldo Ribas OAB/PR 45.137 (04)
Dr. Antonio Claudimar Lugli OAB/PR 7524 (05)
Dr. Lucinei Lugli OAB/PR 48.840 (05)
Dr. Josenildo Tavares de Araújo OAB/PR 7.486 (06)
Dr. Renato Celso Beraldo Júnior OAB/PR 36.493 (07)
Dr. Luiz Mazza OAB/PR 30.217 (08)
Dr. Arlei Azolin OAB/PR 8.859 (08)
Dr. Luiz Mazza OAB/PR 30.217 (09)
Dr. Magali Cristina Dalcol Zanellato OAB/PR 30.543 (09)
Dr. Bortolo Constante Escorsim OAB/PR 7.076 (10)
Dr. Carlos Antônio Ferreira Lopes OAB/PR 28.578 (11)
Dr. Eurolino Sechinell dos Reis OAB/PR 29.428 (12)
Dr. Rafael Canzan OAB/PR 31.570 (13)

RELAÇÃO Nº 25/12

1 - Processo Crime nº 2010.61-3
Réus: Amarildo Pereira Machado e Fábio Soares
Advogada: Dra. Marília Lucca
Objeto: Para a audiência de instrução e julgamento em continuação designo o dia 09/05/2012 às 16H30MIN.
2 - Processo Crime nº 2012.47-1

- Réu: Mauricio dos Santos
Advogado: Dr. José Tennyson Velo
Objeto: Para a realização da audiência admonitória, designo o dia 14/05/12, às 16H30MIN.
3 - Processo Crime nº 2012.147-8
Réu: Sidnei da Silva Souza
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Breve
Objeto: Para audiência de justificação designo o dia 14/05/12 às 14H50MIN.
4 - Processo Crime nº 2012.55-2
Réu: Alessandro dos Reis Temellis
Advogado: Dr. Reginaldo Ribas
Objeto: Para a realização da audiência admonitória, designo o dia 14/05/12, às 15H50MIN.
5 - Processo Crime nº 2012.264-4
Réu: Sandro Rogério Lopes
Advogados (a): Dr. Antonio Claudimar Lugli e Dra. Lucinei Lugli
Objeto: Para a realização do ato deprecado, designo o dia 07/05/2012, às 16H40MIN.
6 - Processo Crime nº 2012.268-7
Réu: Raimundo Nonato Neves
Advogado: Dr. Josenildo Tavares de Araújo
Objeto: Para a realização do ato deprecado, designo o dia 07/05/2012, às 17H00MIN.
7 - Processo Crime nº 2007.942-9
Réu: Robert Jacent Domina
Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Júnior
Objeto: Considerando que ainda resta a oitiva do Policial Militar José Osmari da Silva, designo o dia 02/05/12, às 17H00MIN, para a realização da audiência de instrução e julgamento em continuação.
8 - Processo Crime nº 2003.344-0
Réus: Anderson José Cardoso e José Alésio Basniak
Advogados: Dr. Luiz Mazza e Dr. Arlei Azolin
Objeto: Tendo em vista o requerimento da defesa, para o ato postergado, designo o dia 19/04/2012 às 15H30MIN.
9 - Processo Crime nº 2012.384-5
Requerente: Murilo Jharrel Alves Gobor
Advogados (a): Dr. Luiz Mazza e Dra. Magali Cristina Dalcol Zanellato
Objeto: O pedido perdeu seu objeto por conta da decisão proferida nos autos de prisão em flagrante de nº 2012.380-2. Junte cópia da mesma nos presentes autos.
10 - Processo Crime nº 2011.1393-8
Réu: Thiago Lucas Partica
Advogado: Dr. Bortolo Constante Escorsim
Objeto: Não havendo impugnação, vistas às partes para alegações finais com prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
11 - Processo Crime nº 2010.798-7
Requerido: Floor House Comercial e Serviços Hidráulicos Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Lopes
Objeto: Ante o exposto, considerando a ausência de tipicidade material na conduta, em tese, praticada, determino o arquivamento do presente caderno investigatório, pelo fato punível descrito no artigo 291, §§ 3º e 4º do CP.
12 - Processo Crime nº 2007.73-1
Réu: Willian Douglas Bonifácio Rosa Alencar
Advogado: Dr. Eurolino Sechinell dos Reis
Objeto: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107 do CP, inciso I e 62 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Willian Douglas Rosa Alencar.
13 - Processo Crime nº 2011.14-3
Réu: Antonio Levino Piotto
Advogado: Dr. Rafael Canzan
Objeto: Para o ato postergado designo o dia 09/05/12 às 13H50MIN, oportunidade em que será inquirida a testemunha Erasto e interrogado o réu.

Adicionar um(a) Data

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE CAPANEMA - PARANA
VARA CRIMINAL E ANEXOS
MARCIO GERON - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO 03/2012

ADVOGADO(A/S)	ORDEM	AUTOS
RENNAN SERVELIN - OAB/PR 48.723	001	TC 2010.23-0
PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209	002	TC 2009.292-4
PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209	003	DL 2009.230
LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN - OAB/PR 9.620	004	DPP 2010.09
KLEITON FRANCISCATTO - OAB/PR 40.141 EVANDRO MAURO CARDOSO - OAB/PR 45746	005	SL 2009.167
LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN - OAB/PR 9.620	006	173/2005
PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209RODEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH - OAB/PR 38.660	007	RD.UE. 2009.253
MATEUS SCHEITT - OAB/PR 52.378 RÔMEU DENARDI - OAB/PR 25.099	008	AA DPP 2011.03
KLEITON FRANCISCATTO - OAB/PR 40.141 PEDRO BENTO TUBIANA - OAB/PR 11.647	009	EA 97/2008
JULIANA FRANÇOISE ZÜGEL FLORES - 31.755 MARIA ZELI ANDREAZZA - OAB/PR 12.682	010	SL 2010.09
MARIA ZELI ANDREAZZA - OAB/PR 12.682	011	SL 2010.51
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA - OAB/PR 25760 - CAROLINA KUWER BUNDCHEN - OAB/PR 38815 - RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA - OAB/PR 49397	012	SL 2009.168
LUCIANO ROBERTO IORIS - OAB/SC 17.313	013	ASB 55/2006

001 - Termo Circunstanciado	2010.23-0
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 93 a 99, QUE CONDENOU CLEVERSON DA SILVA ÀS PENAS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, CUMPRIDA, INICIALMENTE EM REGIME ABERTO (E CONDICIONAL). POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E MULTA. FIXADO HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).	
ADV. RENNAN SERVELIN - OAB/PR 48.723	
002 - Termo Circunstanciado	2009.292-4
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 57/58, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.	
ADV. PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209	
003 - DIVÓRCIO LITIGIOSO	2009.230
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 54, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	
ADV. PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209	
004 - DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER C/C ADOÇÃO	2010.09
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 65/67 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O ANTIGO PODER FAMILIAR E DECRETOU A ADOÇÃO DA CRIANÇA D.A.D.O. PELOS REQUERENTES I.W. E R.A.F.	
ADV. LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN - OAB/PR 9.620	
005 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA	2009.167
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 110/111 QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DECRETOU O DIVÓRCIO.	
ADV. KLEITON FRANCISCATTO - OAB/PR 40.141 - EVANDRO MAURO CARDOSO - OAB/PR 45746	
006 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	173/2005
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 106/107, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, COMBINADO COM O ARTIGO 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	
ADV. LEONÉSIO ANTÔNIO FELTRIN - OAB/PR 9.620	
007 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO LIMINAR	2009.253
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 172/175 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, SENDO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE R.A.H. E A.C.M. E DECRETOU SUA DISSOLUÇÃO.	
ADV. PATRIQUE MATTOS DREY - OAB/PR 40.209 - RÔDEMAR EMILIO DA ROSA BARTSCH - OAB/PR 38.660	
008 - ADOÇÃO C/C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER	2011.03
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 51, PARA VERIFICAR O INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO. PRAZO CINCO DIAS.	
ADV. MATEUS SCHEITT - OAB/PR 52.378 - RÔMEU DENARDI - OAB/PR 25.099	
009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	97/2008
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 114, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	

ADV. KLEITON FRANCISCATTO - OAB/PR 40.141 - PEDRO BENTO TUBIANA - OAB/PR 11.647	
010 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA	2010.09
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 42, PARA QUE INFORME(M) SEU INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.	
ADV. JULIANA FRANÇOISE ZÜGEL FLORES - 31.755 - MARIA ZELI ANDREAZZA - OAB/PR 12.682	
011 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C CAUTELAR	2010.51
E ALIMENTOS	
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 61, PARA QUE INFORME(M) SEU INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.	
ADV. MARIA ZELI ANDREAZZA - OAB/PR 12.682	
012 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA	2009.168
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 77, PARA QUE INFORME(M) SEU INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.	
ADV. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA - OAB/PR 25760 - CAROLINA KUWER BUNDCHEN - OAB/PR 38815 - RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA - OAB/PR 49397	
013 - AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS	55/2006
INTIMEM-SE O(S) NOBRE(S) DEFENSOR(ES) DO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 301, ONDE CONSTA: "REGISTRO, NOVAMENTE, QUE TODO ESFORÇO ESTÁ SENDO FEITO PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. BASTA OBSERVAR O EMPENHO PARA ENCONTRAR PERITO PARA ATUAR NA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONTUDO, A REQUERENTE NÃO PROVIDENCIOU O PAGAMENTO (JUSTIFICOU FALTA DE CONDIÇÃO, POR ÔBVIO, O REQUERIDO NÃO ACEITOU PAGAR POR REQUERIMENTO ALHEIO). AGORA, O PERITO PERMANECEU EM SILÊNCIO, OU SEJA, NÃO ACEITOU RECEBER AO FINAL (FLS. 300 VERSO). TAMBÉM NÃO HÁ PERITOS NA COMARCA PARA REALIZAR A TAREFA DE FORMA GRATUITA. PORTANTO, DEVERÁ O ESFORÇADO E DIGNO ADVOGADO DA REQUERENTE APRESENTAR MANIFESTAÇÃO A RESPEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS."	
ADV. LUCIANO ROBERTO IORIS - OAB/SC 17.313	

Capanema/PR, 22 de março de 2012. -
Cristiane L. B. Kusbick - Técnica de Secretária

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS Juiz de Direito

Donizetti de Oliveira 04 **2011.4314-4**
Ivon Pancaro da Cunha 03 **2009.5450-9**
Lauri da Silva 01 **2012.1060-4**
Tania Milani Eichelberger 02 **2010.1435-5**

- 01. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS nº 2012.1060-4** - Acusado(s): NARCISO SOMBRIO - Intime-se o Dr. Defensor para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos sobre quem é efetivamente proprietário do bem cuja restituição se pretende. - Dr(a). Lauri da Silva.
- 02. PROCESSO CRIME nº 2010.1435-5** - Acusado(s): DEBORA RODRIGUES FERREIRA - Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se nos termos do artigo 402 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro horas). - Dr(a). Tania Milani Eichelberger.
- 03. PROCESSO CRIME nº 2009.5450-9** - Acusado(s): VANDER PIAIA - Intime-se o Dr. defensor para, apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Ivon Pancaro da Cunha.
- 04. PROCESSO CRIME nº 2011.4314-4** - Acusado(s): LINDOMAR RODRIGUES e MARISA DE LOURDES CORREA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) da Acusada Marisade Lourdes Correa para, promover o traslado dos autos, afim de se processar o recurso interposto, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Donizetti de Oliveira.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Pedrosa dos Santos Silva OAB PR048462	003	2011.0004732-8
Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475	005	2011.0005041-8
Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli OAB PR055789	002	2010.0003191-8
José Geraldo Candido OAB PR015688	002	2010.0003191-8
Juliano Ricardo Tolentino OAB PR033142	004	2003.0002579-6
Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848	005	2011.0005041-8
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	001	2011.0005061-2
Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418	005	2011.0005041-8
Mauro Veloso Junior OAB PR042930	005	2011.0005041-8

- 001** 2011.0005061-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Réu: Juliano Rodrigues
Objeto: Intimação do defensor para que, em atenção a Portaria nº 15/2011, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias informando se há necessidade de realização de eventual contraprova da arma e munições apreendidas, ou por outro lado, se há manifestação favorável ao encaminhamento ao Comando do Exército, para o fim do disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 10.826/03, consignando-se que o silêncio será interpretado como concordância tácita.
- 002** 2010.0003191-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli OAB PR055789
Advogado: José Geraldo Candido OAB PR015688
Réu: Leonardo Trukane de Lima
Réu: Sergio Luiz Maccari
Objeto: Intimem-se os defensores da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28/03/2012, às 14h40min. Intime-se o advogado de fls. 87 para acompanhar a audiência de instrução e julgamento ora designada, a título de produção antecipada de provas, bem como para que até a data da referida audiência regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.
- 003** 2011.0004732-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Pedrosa dos Santos Silva OAB PR048462
Réu: Carlos Henrique Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 28/03/2012
- 004** 2003.0002579-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Ricardo Tolentino OAB PR033142
Réu: Luiz Cezar de Oliveira
Objeto: Intime-se o defensor constituído da expedição de Carta Precatório para a Comarca de Matinhos/PR, com as seguintes finalidades: 1) inquirição de testemunhas de acusação/defesa; 2) interrogatório do acusado; 3) intimação do acusado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/03/2012, às 15h00min., no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR.
- 005** 2011.0005041-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Evaldo Xavier dos Santos OAB PR003475
Advogado: Lucas Vilela Ferreira OAB PR059848
Advogado: Marcelo Navarro de Moraes OAB PR037418
Advogado: Mauro Veloso Junior OAB PR042930
Réu: Cleyton Rodrigo Marse
Réu: Ronaldo de Araujo Theodoro
Objeto: Intime-se a defesa da expedição de Carta Precatória à Comarca de Matinhos/PR em 07 de março de 2012, a fim de que seja efetuada a inquirição da testemunha de acusação Edval da Luz Eugênio.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO WILLIAM DA COSTA

PUBLICAÇÃO Nº 23/2012

					procedente esta pretensão. Fundamentado em LEP, art. 126, § 1º, INC. II. Declaro remidos 90 dias da pena privativa de liberdade.
2.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	Sandro Salles	121.419	Autos de remição de pena nº 576/2011. Pede comutação de pena. Indefero o presente pedido de comutação.
3.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	Sandro Salles	121.419	Autos de remição de pena nº 4064/2011. Pede remição por trabalho. Declaro remidos 92 dias da pena privativa de liberdade.
4.	SILVANE FRUETT	51.986	Willians Fernando Moreno	192.551	Autos de regime semiaberto nº 766/2012. O Ministério Público requer que o procurador do apenado seja intimado a juntar atestado de conduta carcerária.
5.	RODRIGO VICENTE POLI	53.671	José Serafim da Silva	198.768	Autos de regime Semiaberto nº 6520/2011. Portanto, dispensado qualquer dilação probatória, julgo improcedente o pedido de aberto provisório.
6.	GIUGIARA BUENO	45.726	Romilda Odete dos santos	153.212	Autos de Remição de pena nº 5508/2011. Pede remição. Julgo procedente esta pretensão. Declaro remidos 146 dias da pena privativa de liberdade.
7.	ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	48.462	Cesar Arantes de Oliveira	174.305	Autos de Execução de Sentença nº 8005/2009. O Ministério Público requer que a procuradora do sentenciado seja intimada a subscrever a petição as fls. 78/80.

CASCAVEL, 22 DE MARÇO DE 2012

CASTRO

VARA CRIMINAL

	Advogado(a)	OAB/PR	Sentenciado(a)	Cad.	Decisão
1.	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	19.453	MARCIO MULLER	198.134	Autos de Remição de Pena nº 5266/2011. Julgo

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	002	2011.0000641-9
	003	2011.0000641-9
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	005	2012.0000030-7
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	007	2011.0000494-7
Guilherme Hamilton Bühler OAB PR041676	004	2012.0000028-5
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	006	2011.0001316-4
Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904	001	2012.0000064-1

- 001** 2012.0000064-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Oswaldo Luiz Maia OAB PR038904
Requerente: Alessandro Machado
Objeto: Anoto, a princípio que a decisão em questão encontra-se muito bem fundamentada (como também aquela que decretou a custódia cautelar), e analisou detidamente a situação dos autos. Não há fatos novos a serem considerados, sendo que os motivos da segregação cautelar ainda se fazem presentes. Sendo assim não obstante os argumentos apresentados pelo interessado, ratifico o teor de fls. 60, mantendo o indeferimento da concessão de liberdade provisória nos exatos moldes em que foi proferida. Intimem-se. Cientifique-se ao Ministério Público.
- 002** 2011.0000641-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Josuel Guerreiro Barbosa
Objeto: Despacho em 13/03/2012: Defiro o pedido de fl. 166, caso o mandado de prisão já tenha expirado.
- 003** 2011.0000641-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Josuel Guerreiro Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condênatória"
Dispositivo: "ISTO POSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para CONDENAR o réu JOSUEL GUERREIRO BARBOSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no art. 33 da Lei nº 11.343/2006"
Pena final: 5 anos e 9 meses de reclusão e 600 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
- 004** 2012.0000028-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 200600002031
Advogado: Guilherme Hamilton Bühler OAB PR041676
Réu: Danilo dos Anjos Nitsche
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 25/04/2012
- 005** 2012.0000030-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100024778
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 25/04/2012
- 006** 2011.0001316-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Ronildo Pompeu Palhano
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Pelo exposto, e por tudo o mais quanto dos presentes autos consta, JULGO improcedente a presente ação penal, ABSOLVENDO o réu RONILDO POMPEU PALHANO das imputações constantes na exordial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal."
Magistrado: Adriana Paiva
- 007** 2011.0000494-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Investigado: Rodney Clayton de Paula Toledo
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Requerente: Indiamara da Silva
Objeto: Anoto, a princípio, que a decisão em questão encontra-se muito bem fundamentada, e analisou detidamente a situação dos autos. Por outro, lado não há como deixar de levar em consideração os argumentos expendidos pelo Ministério Público às fls. 154/155, ante o seu acerto e pertinência ao caso em análise. Sendo assim, não obstante os argumentos apresentados pelo interessado, ratifico as razões já constantes dos autos (fls. 134/137), bem como, o abalizado parecer inserto às fls. 154/155, razão pela qual mantenho a custódia preventiva nos exatos moldes em que foi decretada. Intimem-se Cientifiquem-se ao Ministério Público.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cerro Azul Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	004	2012.0000040-4
Alexandre Postiglione Buhler OAB PR025633	001	2008.0000097-0
Andre Henrique Chandelier OAB PR053517	003	2012.0000002-1
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	001	2008.0000097-0
Eliciani Alves Blum OAB PR033787	002	2009.0000216-9
Ozimo Costa Pereira OAB PR037375	001	2008.0000097-0

- 001** 2008.0000097-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Postiglione Buhler OAB PR025633
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Ozimo Costa Pereira OAB PR037375
Réu: Jose Aparecido de Souza
Réu: Normando Evangelista dos Santos
Réu: Valnei Mossolin
Objeto: Designação de audiência para inquirição da testemunha Amarildo dos Santos no dia 17/09/2012, às 14:15 horas, na Vara de Precatórias Criminais de Curitiba/PR.
- 002** 2009.0000216-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliciani Alves Blum OAB PR033787
Réu: Elcio Alves do Amaral
Réu: Pedro Claudio Neto
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 28/06/2012
- 003** 2012.0000002-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Henrique Chandelier OAB PR053517
Réu: Marcio Jose Rosner de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 02/04/2012
- 004** 2012.0000040-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483
Requerente: Mauricio Fernandes
Requerente: Mauro Alves Soares
Objeto: (...) Isto posto, concedo aos requerentes MAURÍCIO FERNANDES e MAURO ALVES SOARES, qualificados nos autos, liberdade provisória com imposição das seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e VIII do CPP (com a redação dada pela Lei 12.403/2001): a) comparecer mensalmente em juízo até o término do inquérito ou de futura ação penal a ser ajuizada para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentarem da Comarca onde residem por mais de oito dias consecutivos sem prévia autorização deste Juízo; c) recolherem-se às suas residência, no período noturno, a partir das 18:00 horas; e f) prestar fiança, que arbitro em 10 (dez) salários mínimos (art. 325, inciso II do CPP) para cada um dos requerentes. Prestada a fiança, expeça-se alvará de soltura e intimem-se os requerentes a assinar o termo de compromisso. Autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o respectivo termo. (...) (a) Marcos Takao Toda. Juiz de Direito.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINALJuiz de Direito: Dra. Patricia Roque Carbonieri
Escrivã Designada: Tânia M^a Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 09/2006

Índice Nominal dos Advogados

Dr. Tito Antonio Oliveira dos Santos - 01

01 - DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL nº. 00001439-69.2010.8.16.0068 (origem autos 167/2010) requerente P.A.D e requerido F.M.C intimar advogado do requerido para que esclareça os pedidos, sendo que foram apenas feitos apenas requerimentos, não tendo, a parte, se valido do procedimento regular de liquidação de sentenças termos do art 457-A e seguintes, adequando o procedimento, caso pretenda a liquidação da sentença, observando os dispositivos legais a respeito ADV - Dr. Tito Antonio Oliveira dos Santos OAB/PR 51.486. dicionar um(a) Título

Adicionar um(a) Numeração

Adicionar um(a) Índice

Adicionar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) Data

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Auro Almeida Garcia OAB PR010046	002	2011.0000571-4
Carlos Marcelo S. Bocalon OAB PR022131	001	2006.0000121-3

- 001** 2006.0000121-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Marcelo S. Bocalon OAB PR022131
Réu: Nilso Fabris
Objeto: Intimar o procurador do réu do inteiro teor do despacho de fl. 279: "Defiro o pedido de fl. 278, devendo o procurador do réu Nilso Fabris juntar declaração abonatória da testemunha Claudiomiro Poletto quando apresentar alegações finais."
- 002** 2011.0000571-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Auro Almeida Garcia OAB PR010046
Requerente: Jocelito Luiz Mazzutti
Objeto: Intimar o defensor do acusado do inteiro teor do despacho de fl. 21-v, nos seguintes termos: I - Pela última vez, intime-se o procurador do requerente para atender o item "2" do despacho de fl. 17 (Intime-se o requerente para que instrua seu pedido com cópia de eventual denúncia/relatório de inquérito policial, as respectivas decisões judiciais, bem como certidão do andamento processual), sob pena de indeferimento do pedido.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670	001	2004.0000030-2
	002	2004.0000030-2

- 001** 2004.0000030-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670
Réu: Andre dos Santos Pichinin
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Nos termos do art. 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95."
Magistrado: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
- 002** 2004.0000030-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670
Réu: Fabiano Aparecido Guedes Peirdona
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Nos termos do art. 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95."
Réu: Reginaldo da Silva Raymundo
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Nos termos do art. 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95."
Réu: Jose Antonio Vieira Bertolotto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Nos termos do art. 89, § 5°, da Lei nº 9.099/95."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danilo Tittato Corrales OAB PR048104	001	2008.0000149-7

- 001** 2008.0000149-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Tittato Corrales OAB PR048104
Réu: Givaldo Fantucci Henrique
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:01 do dia 17/04/2012

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Valmor Antônio Weissheimer OAB PR051407	001	2011.0000141-7

- 001** 2011.0000141-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valmor Antônio Weissheimer OAB PR051407
Réu: Nilso Feliciano Muniz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/05/2012

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Alves Wlodarczyk OAB PR029918	008	2009.0000466-8
Izabela Swiech Motta OAB PR044173	003	2012.0000162-1
Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657	002	2008.0002254-0
	004	2009.9000056-0
Jorge Durval da Silva OAB PR029083	007	1995.0000022-6
Marcelo Miguel Petriw OAB PR051904	008	2009.0000466-8
Rafael Luis Nadaline OAB PR032758	006	2008.0001940-0
	009	2009.0000256-8
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	005	2011.0000166-2
Yasmin Zippin Nasser OAB PR049209	001	2011.0000934-5

- 001** 2011.0000934-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Yasmin Zippin Nasser OAB PR049209
Réu: Reginaldo Figueiredo Alonso
Objeto: f. 92: "... intime-se o defensor para que a apresente (defesa prévia), conforme disposto no artigo 370, § 1º do Código de Processo Penal"
- 002** 2008.0002254-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Antonio Carlos Silveira Machado
Objeto: (...) À Defesa para apresentar suas razões, no prazo de 02 (dois) dias. (...)
- 003** 2012.0000162-1 Petição
Indiciado: Wilson Adriano dos Santos
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Objeto: (...) Indefero (...).
- 004** 2009.9000056-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Batista de Arruda Junior OAB PR021657
Réu: Mario William Cavassin
Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 28/06/2012 às 15:20.
- 005** 2011.0000166-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Jose Maria Coimbra
Objeto: Intimar de que foi nomeado como Defensor dativo do réu e para que ofereça resposta à acusação no prazo legal.
- 006** 2008.0001940-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Marcelo Zavorski Drobniowski
Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 27/06/2012 16:30.
- 007** 1995.0000022-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jorge Durval da Silva OAB PR029083
Réu: Osmar Telles
Objeto: Manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fls.214/227.
- 008** 2009.0000466-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Alves Wlodarczyk OAB PR029918
Advogado: Marcelo Miguel Petriw OAB PR051904
Réu: Fabiano Alves da Silva
Réu: Fabiano Roberto Rodrigues de Freitas
Réu: Joao Ferreira dos Santos Neto
Objeto: Para se manifestarem na fase do art. 402, no prazo legal.
- 009** 2009.0000256-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Luis Nadaline OAB PR032758
Réu: Jeferson Carlos Pereira Lima
Réu: Rosane Marcondes de Moraes
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em 09/05/2012, às 17:00.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Rafael Junior Soares OAB PR045177	001	2010.0000734-0

- 001** 2010.0000734-0 Execução da Pena
Advogado: Rafael Junior Soares OAB PR045177
Réu: Elisabete Ártico Galende
Objeto: Providenciar, com a máxima urgência, traslado dos autos, a fim de que o mesmo possa ser remetido ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso interposto.

CORBÉLIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Corbélia Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezár Paulo Lazzarotto OAB PR018035	005	2011.0000415-7
Claudemir Schmidt OAB PR053282	004	2011.0000681-8
Claudir José Schwarz OAB PR019656	005	2011.0000415-7
Fernando Mariot OAB PR024514	001	2011.0000159-0
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	006	2012.0000126-5
Nelson Tavares OAB PR030185	002	2012.0000157-5
	003	2011.0000690-7

- 001** 2011.0000159-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Fernando Mariot OAB PR024514
Réu: Jorge da Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 16/05/2012
- 002** 2012.0000157-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Requerente: Sergio Antonio Grigio
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. POR OUTRO LADO, DEFIRO A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO. ANOTE-SE
- 003** 2011.0000690-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Réu: Andre Paulo Steinback Schneider
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 02/04/2012
- 004** 2011.0000681-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Schmidt OAB PR053282
Réu: Andrei Iatzaki Teixeira
Réu: Fabio dos Santos
Objeto: Recebido aditamento à denúncia em 14.03.2012. Resposta escrita no prazo legal.
- 005** 2011.0000415-7 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Viviani Cipriani Pinho
Advogado: Cezár Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Claudir José Schwarz OAB PR019656
Réu: Marcelo da Silva Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 09/04/2012
- 006** 2012.0000126-5 Petição
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Requerente: Edilson José Nogueira
Objeto: Diante do exposto, como fundamentado, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de EDILSON JOSÉ NOGUEIRA

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804	007	2012.0000016-1
	Dr. Edvaldo Gomes OAB PR006640	001	2010.0000104-0
	Dr. Emerson Flogner OAB PR055925	002	2011.0001080-7
	Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	004	2011.0001071-8
	Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315	003	2012.0000014-5
	Drª. Maria Claudia de Araujo Coimbra OAB PR054844	006	2011.0000793-8
	Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	005	2010.0000487-2

- 001** 2010.0000104-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Edvaldo Gomes OAB PR006640
Réu: Leandro Mendes Vilela
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 23/04/2012
- 002** 2011.0001080-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Emerson Flogner OAB PR055925
Réu: Fernando Rodrigues Silvério

- Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/04/2012
- 003** 2012.0000014-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315
Réu: Adelson Pacheco dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 23/04/2012
- 004** 2011.0001071-8 Execução da Pena
Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
Réu: Israel Antonio Pina
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:15 do dia 24/04/2012
- 005** 2010.0000487-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Wesley Charles Santos de Souza
Objeto: ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A DOUTA ADVOGADA, DEVIDAMENTE INTIMADA, A NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO A QUE FEZ MENÇÃO AS FLS. 67 DOS AUTOS.
- 006** 2011.0000793-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr.ª Maria Claudia de Araujo Coimbra OAB PR054844
Réu: Paulo Eduardo Alves Ferreira
Objeto: ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A DOUTA ADVOGADA, DEVIDAMENTE INTIMADA, A NO PRAZO DE 48 HS MANIFESTAR-SE ACERCA O INTERESSE NA CONTRAPROVA EM RELAÇÃO A APREENSÃO CONSTANTE NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE BOA-FÉ PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO INTERESSE NA RESTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO OF. CIRCULAR Nº 79/2011.
- 007** 2012.0000016-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo OAB PR045804
Réu: Luciano de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/04/2012

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior**

RELAÇÃO N.º 103/2012

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO c.c PARTILHA DE BENS 088/2004 -
Requerente: J.P. - Requerido: R.M. e A.M., sucessores da "de cujus" C.M.

Intimação do Dr. Luis Enrique Bruno Servilha OAB/PR 34293 - escrit. nesta - para se manifestar, em 05 dias, acerca do contido nas fls. 246/249, sob pena de arquivamento.

21 de março de 2012.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Raffael Santos Benassi OAB PR044338	001	2010.0000169-5
	Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2010.0000169-5

- 001** 2010.0000169-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Cristiano Siqueira Pereira
Réu: Nayane Cristina Pereira de Carvalho

Réu: Suelen Hitomi Gonçalves Iseri

Réu: Vanderlei Pejara

Objeto: Intimados da decisão proferida por este juízo que pronunciou os réus Cristiano, Nayane e Suelen como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I c/c o art. 29, ambos do Código Penal e o réu Vanderlei Pejara como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I, c/c o art. 29, ambos do Código Penal e art. 121, caput, c/c o art. 14, II, na forma do art. 69, todos do Código Penal, para o fim de submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Rafael Guedes de Castro OAB PR042484	001	1993.0000007-9

- 001** 1993.0000007-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rafael Guedes de Castro OAB PR042484
Réu: Valdecir Gomes
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias, visto que para elaborar suas razões não é necessário aguardar a intimação pessoal do réu.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Adao Fernandes da Silva OAB PR018038	005	2006.0000012-8
	Ampélio Parzianello OAB PR045547	002	2012.0000141-9
	Emanuel Quaresma OAB SC012399	004	2012.0000312-8
	Paulo Cesar Pin OAB PR014510	001	2012.0000238-5
		003	2009.0000103-0

- 001** 2012.0000238-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Edinei Minski
Objeto: Intimo referido defensor, que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012, às 16h10min, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias digam se arrolaram testemunhas/informantes meramente abonatórias, declinando os respectivos nomes, hipótese em que seus depoimentos deverão ser substituídos por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já ficam as defesas advertidas de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunhas/informantes que prestaram depoimentos meramente abonatórios sobre os quais silenciaram, será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização das partes improbas (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16, 17 e 18 do CPC).
- 002** 2012.0000141-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ampélio Parzianello OAB PR045547
Réu: Jose Valdecir Pelentir
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 16/04/2012
- 003** 2009.0000103-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
Réu: Daiane Cerutti
Réu: Rafael Dzingeleski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/04/2012
- 004** 2012.0000312-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Garopaba / SC
Autos de origem: 167.10.000807-6
Advogado: Emanuel Quaresma OAB SC012399
Réu: Edmilson Luis Nunes Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 10/04/2012
- 005** 2006.0000012-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Adao Fernandes da Silva OAB PR018038
 Réu: Osmar Antunes
 Objeto: Intime-se a defesa para dar continuidade à defesa do acusado Osmar Antunes e apresentar novas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725	003	2011.0002016-0
Fábio de Nadai OAB PR051834	004	2010.0002315-0
Paulo Sérgio Dias da Silva OAB PR015151	001	2010.0003293-0
Silvio Rogério Galiciolli OAB PR016692	002	2007.0003316-8
Wagner de Oliveira Pires OAB PR046580	001	2010.0003293-0

- 001** 2010.0003293-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Paulo Sérgio Dias da Silva OAB PR015151
 Advogado: Wagner de Oliveira Pires OAB PR046580
 Réu: Andre Cardoso
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 02/04/2012
- 002** 2007.0003316-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Silvio Rogério Galiciolli OAB PR016692
 Réu: Maicon Alfredo Hagedorn
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 02/04/2012
- 003** 2011.0002016-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena OAB PR028725
 Réu: Moraci Peyrot
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 02/04/2012
- 004** 2010.0002315-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fábio de Nadai OAB PR051834
 Réu: Helio de Lara
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362	003	2009.0002238-0
Anelice de Sampaio OAB PR046694	001	2011.0005130-9
Diogo Batista dos Santos OAB PR053728	002	2010.0000821-5

- 001** 2011.0005130-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
 Réu: Sidney de Jesus Soares
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 11/04/2012
- 002** 2010.0000821-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Diogo Batista dos Santos OAB PR053728
 Réu: Francisco Nicanor de Lima
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 11/04/2012
- 003** 2009.0002238-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Adilson Aparecido Pereira Peixoto OAB PR043362
 Réu: Nardelli Schirmann
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/04/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	006	2010.0000737-5
Anelice de Sampaio OAB PR046694	004	2011.0003597-4
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	001	2012.0001110-4
	002	2012.0001110-4
	003	2012.0001110-4
Fernanda Strassburger OAB PR056512	009	2010.0005255-9
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	004	2011.0003597-4
Jocemir de Mello OAB PR050194	006	2010.0000737-5
Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522	007	2012.0001429-4
Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220	008	2002.0002732-0
Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278	005	2012.0001434-0
Wilson Andre Neres OAB PR036067	005	2012.0001434-0

- 001** 2012.0001110-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
 Réu: Miguel Angel Fernandez Cano
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/04/2012
- 002** 2012.0001110-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
 Réu: Miguel Angel Fernandez Cano
 Objeto: VI. Tendo em vista que na resposta à acusação não constou o endereço da testemunha "Mototaxista", e que até o momento não foi apresentado em juízo, intime-se a Defesa para que carregue aos autos, no prazo de 03 (três) dias, a qualificação e o endereço da testemunha, bem como para que apresente o testigo na audiência designada no item supra, independentemente de intimação, ante o exíguo prazo para a sua realização.
- 003** 2012.0001110-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249
 Réu: Miguel Angel Fernandez Cano
 Objeto: II. No que diz respeito à objeção de incompetência formulada pela Defesa, tenho que o delito de extorsão consuma-se independentemente da obtenção de vantagem indevida, bastando o constrangimento da vítima, o qual, de acordo com os autos, teria ocorrido nesta cidade, razão pela qual afasto a alegação aventada pela Defesa, com fundamento na Súmula nº 96 do STJ. III. No que concerne ao pedido de revogação da prisão preventiva, formulado na resposta à acusação, bem se observa que todos os fundamentos da decisão de fls. 75/77 e 78 encontram-se presentes, não tendo ocorrido qualquer modificação no cenário fático-jurídico que deu causa ao decreto preventivo, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 128 e ss. e mantenho a decisão de fls. 75/78, por seus próprios fundamentos.
- 004** 2011.0003597-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
 Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
 Réu: Jociel Rodrigo dos Santos
 Réu: Jociel Rodrigo dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "9...)Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 dos autos, para o fim de CONDENAR o réu JOCIEL RODRIGO DOS SANTOS, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (...)"
 Pena final: 2 anos de reclusão e 206 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 005** 2012.0001434-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
 Autos de origem: 201100002472
 Advogado: Simone de Fátima de Oliveira Silva OAB PR057278
 Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
 Réu: Dorlei Marcos Martinez
 Réu: Luiz Carlos Martins
 Réu: Paulo Cesar Pedrosa
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:41 do dia 29/03/2012
- 006** 2010.0000737-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
 Advogado: Jocemir de Mello OAB PR050194
 Réu: Eliana Aparecido Marcelino
 Réu: Martha Nagy
 Objeto: Intimação dos defensores para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal.
- 007** 2012.0001429-4 Auto de Prisão em Flagrante
 Indiciado: Alberto Kelvin Willer
 Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522
 Objeto: "[...] Ante o exposto, com base no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, e artigos 310, parágrafo único, e 350, ambos do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória sem fiança ao acusado ALBERTO KELVIN WILLER, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício. [...]".

- 008** 2002.0002732-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220
Réu: Joaquim Nunes de Carvalho
Réu: Cleide Elias do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Réu: Cristiano Balbino Vilhalba
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Réu: Joaquim Nunes de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Réu: Marcelo de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 009** 2010.0005255-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Strassburger OAB PR056512
Réu: Gilson Amado Tavares de Andrade
Objeto: "Defero o pedido de fls. 127. Concedo o prazo de 30 dias para que o réu carree aos autos comprovante da composição dos danos sofridos pelas vítimas. [...]"

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 96/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ANELICE DE SAMPAIO-OAB/PR 46.694	01

1) Cor nº384.567

Autos de Providência nº 1667/11

Ré(u)/Requerente: NILTON APARECIDO MOREIRA

Intimação: Declinada da competência em favor do d. Juízo competente da Comarca de Brasilândia/MS, para a qual deverão ser encaminhados os presentes autos.- Adv(ª). Dr(ª). ANELICE DE SAMPAIO-OAB/PR 46.694

Foz do Iguaçu/PR, 21/03/2012.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 98/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ANDERSON HARTMANN GONÇALVES	01, 02

IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA 03

1) CAD Nº 195.155

Autos de Saída Temporária nº 556/2012

Réu: ALEXSSANDRO DE FREITAS

Intimação: Indeferido o pedido de saída temporária. Adv(ª). Dr(ª). ANDERSON HARTMANN GONÇALVES - OAB/PR 49.325.

2) CAD Nº 195.155

Autos de Regime Semiaberto nº 1207/2012

Réu: ALEXSSANDRO DE FREITAS

Intimação: Indeferido o pedido de progressão. Adv(ª). Dr(ª). ANDERSON HARTMANN GONÇALVES - OAB/PR 49.325.

3) CAD Nº 132.090

Autos de Providência nº 1162/2009

Réu: DILSON BONFIM RIBEIRO

Intimação: Determinada a regressão do regime do sentenciado, do semiaberto para o fechado. Adv(ª). Dr(ª). IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.

Foz do Iguaçu/PR, 21 de março de 2012.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 87/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
LAURO LUIZ STOINSKI	01
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	02
JOSSIMAR IORIS	03
MUNIRAH MUHIEDDINE	04

1) CAD Nº 171.683

Autos nº 4538/11

Réu: JANDILEI GOMES DA SILVA

Intimação Promover a juntada de atestado de comportamento carcerário referente ao período total de segregação, tendo em vista que a prisão provisória ocorreu em 29/06/2006 e Atestado apresentado informa a partir de 11/02/2011. Adv(ª). Dr(ª). LAURO LUIZ STOINSKI - OAB/PR 19748.

2) CAD Nº 199.958

Autos de Regime Semiaberto nº 231/2012

Réu: TIAGO ANDRES DE PAULA DA SILVA

Intimação: Deferida progressão de regime para semiaberto e concedida saída temporária. Adv(ª). Ian Anderson S. Maluf de Souza OAB/PR 46.769

3) CAD Nº 175.687

Autos de Livramento Condicional nº 1547/2011

Réu: JOANITA GRUBER

Intimação: Indeferido o pedido formulado pelo requerente, pela perda do Objeto. Adv(ª). JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822.

4) CAD Nº 195.775

Autos de Semiaberto nº 505/2012

Réu: CLAUDIO GAMARRA CONCHE JUNIOR

Intimação: Deferida progressão do regime Fechado para semiaberto. Adv(ª). MUNIRAH MUHIEDDINE, OAB/PR 40.836.

Foz do Iguaçu/PR, 21 de março de 2012.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R.
220
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ- JuíZA SUBSTITUTA
ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE
SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 015/2012

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

- 01- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
02- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
03- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
04- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
05- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
06- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872
07- JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR n.º 8.872

1- Autos de **Regime Semiaberto sob n.º 1.548/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 13.503/2011 - Requerente: CAMILA DRIELY VILLALBA - Cad. 197.827 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo DEFERIU o pedido de progressão de regime formulado pela sentenciada.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

2- Autos de **Execução de Sentença sob n.º 13.503/2011** - Requerente: CAMILA DRIELY VILLALBA - Cad. 197.827 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo INDEFERIU o pedido de adequação de pena formulado pela sentenciada, consistente na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

3- Autos de **Pedido de Saída Temporária sob n.º 709/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 13.446/2007 - Requerente: OSMAR RIBEIRO LEITÃO - Cad. 157.838 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo DEFERIU o pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

4- Autos de **Remição de Pena sob n.º 854/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 13.446/2007 - Requerente: OSMAR RIBEIRO LEITÃO - Cad. 157.838 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo DEFERIU o pedido de remição de pena formulado pelo sentenciado.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

5- Autos de **Pedido de Saída Temporária sob n.º 758/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 18.722/2011 - Requerente: ISAIAS FALKEMBACK MORAIS - Cad. 200.717 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo INDEFERIU o pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

6- Autos de **Pedido de Saída Temporária sob n.º 716/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 7.389/2010 - Requerente: RODRIGO DA SILVA - Cad. 183.544 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo DEFERIU o pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

7- Autos de **Pedido de Saída Temporária sob n.º 730/2012**, apenso aos autos de execução de sentença n.º 2.797/2001 - Requerente: GELSON ROBERTO DOS SANTOS - Cad. 112.307 - "*Intime-se a douta defensora do sentenciado de que por meio de decisão datada de 20.03.2012, este Juízo INDEFERIU o pedido de saída temporária formulado pelo sentenciado.*" Advogado(s) Dr(s): Josiane Fruet Bettini Lupion, OAB/PR n.º 8.872.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Christian Abrantes OAB PR028451	004	2005.0000164-5
Edson Rimet de Almeida OAB PR032034	002	2011.0000790-3
	004	2005.0000164-5
Harlen do Nascimento OAB SP254528	003	2011.0000812-8
Jefferson Ferreira Figueiredo OAB PR034182	002	2011.0000790-3
	004	2005.0000164-5
José Carlos Alves OAB SP251709	003	2011.0000812-8
Pedro Luiz Marques OAB PR017866	005	2011.0000656-7
Romulo Brigadeiro Motta OAB SP112506	003	2011.0000812-8
Washington Fragoso Veras OAB PR034812	001	2001.0000060-9

- 001** 2001.0000060-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Washington Fragoso Veras OAB PR034812
Réu: Ari Gonçalves dos Santos
Objeto: Fica intimado o defensor do réu, para no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.
- 002** 2011.0000790-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 2008.70.10.00031-0/PR
Advogado: Edson Rimet de Almeida OAB PR032034
Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo OAB PR034182
Réu: Edison Castelhan Canhan
Réu: Francisco Jose Vitorio
Réu: Joaquim Francisco da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:00 do dia 03/04/2012
- 003** 2011.0000812-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / De Londrina / PR
Autos de origem: 2011.1268-0
Advogado: Harlen do Nascimento OAB SP254528
Advogado: José Carlos Alves OAB SP251709
Advogado: Romulo Brigadeiro Motta OAB SP112506
Réu: Gedson Ferreira
Réu: Mauricio Fernando da Silva
Réu: Mauro Cezar Guarda
Réu: Paulo Ferreira Muniz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 11/04/2012
- 004** 2005.0000164-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Christian Abrantes OAB PR028451
Advogado: Edson Rimet de Almeida OAB PR032034
Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo OAB PR034182
Réu: Francisco Galdino de Oliveira
Réu: Miguel Oliveira Cruz
Réu: Orlando Vicentine
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 24/04/2012
- 005** 2011.0000656-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Réu: Ivan dos Santos
Objeto: Fica o advogado do réu intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	001	2011.0003179-0

- 001** 2011.0003179-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Requerente: Luciano Cavalcante de Lima
Objeto: Fica o d. defensor constituído, intimado para que indique e comprove, através das cópias pertinentes, os autos em que foi apreendido o documento cuja restituição pretende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everton de Souza Ferreira OAB PR041839	001	2011.0001806-9

001 2011.0001806-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton de Souza Ferreira OAB PR041839
Réu: Marcos Vinicius de Lima Duda
Objeto: Intimem-se os procuradores de fl. 600 a fim de que esclareçam se promoverão a defesa do réu Marcos Vinicius também nestes autos, haja vista constar na procuração juntada cláusula específica de proposição de pedido de relaxamento de prisão. Em caso positivo, deverão regularizar a procuração ou, alternativamente, juntar substalebecimento.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romeu Felchak OAB PR013157	001	2011.0000313-4

001 2011.0000313-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romeu Felchak OAB PR013157
Réu: Elias Correa
Objeto: Fica o d. defensor constituído, intimado para que ofereça resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias, em conformidade com o disposto no art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de nomeação por este juízo.

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI**

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski

R E L A Ç Ã O Nº 003/2012

Dr. Afrânio Mayer Fernandes de Souza (02)
Dr. Alceu Machado de Miranda (01)
Dr. Arnaldo Faivro Busato Filho (03)
Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleischer (02)
Dr. Daniella Aparecida Molina Vargas (03), (07), (10)
Dr. Danielle de Almeida Wagenführ (05)
Dr. Eder Emerson da Cruz Capellaro (04)
Dr. Fernando Estevão Deneka (07)
Dr. Fernando Onesko (03)
Dr. Ieda R.S. Waydzik (04)
Dr. Ingrid Hessel (09)
Dr. João Ricardo Fornazari Bini (04)
Dr. José Francisco Machado de Oliveira (03)
Dr. Jumara Aparecida Menon Sequinel (05)
Dr. Leandra Pavlak (07)
Dr. Lucas Stafin (08)
Dr. Mario Cesar Pianaro Angelo (05)

Dr. Nelson Anciutti Bronislowski (06)
Dr. Plínio Roberto Fillus (06)
Dr. Vanessa Soecki (04)

01 - Ação de Execução de Alimentos nº 562/2006

Requerente: L.I.
Advogado: Dr. Alceu Machado de Miranda
Requerido: E.M.
Objeto: Intimação do procurador da parte requerente da sentença proferida por este Juízo em data de 10 de maio de 2010: "*Considerando que a parte requerente deixou de promover os atos e diligências necessárias para o regular andamento do processo, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, Transitado em julgado archive-se*", bem como do r. despacho datado de 30/07/2010: "*Archive-se*".

02 - Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 235/1999

Requerente: M.P.D.F.
Advogado: Dr. Afrânio Mayer Fernandes de Souza
Requerido: M.O.P.D.F.
Advogado: Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleischer
Objeto: Intimação dos procuradores das partes, para, no prazo legal, manifestarem-se quanto as determinações da Fazenda Pública.

03 - Ação de Prestação de Contas nº 183/2009

Requerente: W.P.K.
Advogados: Dr. José Francisco Machado de Oliveira e Dr. Fernando Onesko
Requerida: L.D.
Advogados: Dra. Daniella Aparecida Molina Vargas e Dr. Arnaldo Faivro Busato Filho
Objeto: Intimação dos procuradores das partes, da sentença proferida por este Juízo em data de 24/11/2011, a qual conheceu e acolheu os Embargos de Declaração diante da apontada omissão da sentença de fls. 071/074, passando a mesma a ter a seguinte redação: "**Condono a ré ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º do CPC". P.R.I.**

04 - Cumprimento de Sentença nº 300/1997

Requerente: R.M.G. representada por G.D.G.
Advogados: Dra. Ieda R.S. Waydzik, Dr. Eder Emerson da Cruz Capellaro e Dr João Ricardo Fornazari Bini
Requerido: J.A.K.
Advogado: Dra. Vanessa Soecki
Objeto: Intimação dos procuradores das partes, do arquivamento dos autos após expedição e cumprimento do alvará de levantamento.

05 - Separação Litigiosa c/c Alimentos nº 018/1992

Requerente: C.M.
Advogados: Dra. Jumara Aparecida Menon Sequinel, Dr. Mario Cesar Pianaro Angelo.
Requerido: E.C.M.
Advogados: Dra. Danielle de Almeida Wagenführ
Objeto: Intimação dos procuradores das partes da decisão deste Juízo datada de 01 de novembro de 2011: "*Considerando a existência de cumprimento de sentença às fls. 321/324 bem como não houve pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescente-se ao débito a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. À Sra. Contadora Judicial para atualização do débito, acrescendo-se a multa. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, e ocorrendo a penhora, intime-se o executado de imediato para oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Depreque-se. Intime-se.*"

06 - Reconhecimento de Dissolução de União Estável nº 279/2009

Requerente: P.C.G.
Advogado: Dr. Nelson Anciutti Bronislowski
Requerida: M.I.P.
Advogado: Dr. Plínio Roberto Fillus
Objeto: Intimação dos procuradores das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de **12/04/2012 às 14:30 horas.**

07 - Execução de Alimentos nº 220/2006

Requerente: G.N.B. representada por P.M.B.
Advogados: Dra. Daniella Aparecida Molina Vargas e Dra. Leandra Ap. Pavlak
Requerido: E.J.B.
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka
Objeto: Intimação dos procuradores das partes, para, no prazo legal, manifestar sobre a atualização do débito pela contadora judicial.

08 - Investigação de Paternidade c/ Alimentos nº 290/2009

Requerente: L.M.D.P. representado por P.M.D.P.
Advogados: Assistidos Pelo Ministério Público
Requerido: R.M.
Advogado: Dr. Lucas Stafin
Objeto: Intimação do procurador do requerido da audiência de conciliação designada para a data de **19/04/2012 às 16:00 horas.**

09 - Ação de Alimentos com Pedido Liminar nº 029/2008

Requerente: J.P.D.L. representada por P.P.
Advogada: Dra. Ingrid Hessel
Requerido: J.C.D.L.

Objeto: Intimação dos procuradores das partes da audiência de instrução e julgamento designada para a data de **03/05/2012 às 13:30 horas**.

10 - Execução de Alimentos nº 1.874/2010

Requerente: G.N.B. representada por P.M.B.

Advogados: Dra. Daniella Aparecida Molina Vargas

Requerido: E.J.B.

Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka

Objeto: Intimação da procuradora da parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os documentos juntados às 43/60, dos autos.

Irati, 22 de março de 2012.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Pereira OAB PR025500	001	2001.0000051-0
	004	2008.0000213-2
Davenil de Luca Junior OAB PR018772	006	2012.0000258-0
Érica Martoni OAB PR027772	003	2010.0001765-6
Lauro Rogério Dognani OAB SP282752	005	2011.0001633-3
Lucas Pampana Basoli OAB SP263943	008	2012.0000267-9
Maurício Martinez Pereira OAB PR020749	004	2008.0000213-2
Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525	002	2001.0000099-4
Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213	007	2012.0000271-7
001 2001.0000051-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500 Réu: Evânio Ribeiro de Araujo Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:30 do dia 26/04/2012		
002 2001.0000099-4 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525 Réu: Silvane de Oliveira Objeto: Despacho em 15/03/2012: ... RECEBO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA ... NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTE SUAS RAZÕES DE RECURSO ...		
003 2010.0001765-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Érica Martoni OAB PR027772 Réu: Maykon de Souza Mello. Objeto: Despacho em 15/03/2012: ... RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFENSORA NOMEADA DO RÉU ... NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, APRESENTE SUAS RAZÕES DE RECURSO ...		
004 2008.0000213-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500 Advogado: Maurício Martinez Pereira OAB PR020749 Objeto: Recebido o recurso de apelação interposto pela Douta defesa. para, no prazo sucessivo de 08 dias apresentarem suas razões recursais		
005 2011.0001633-3 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / Carlópolis / PR Autos de origem: 2011.127-1 Advogado: Lauro Rogério Dognani OAB SP282752 Réu: Paulo Henrique de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:31 do dia 11/04/2012		
006 2012.0000258-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR Autos de origem: 200700001185 Advogado: Davenil de Luca Junior OAB PR018772 Réu: Salvatore Vallone Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 24/04/2012		
007 2012.0000271-7 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR Autos de origem: 201000005054 Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213 Réu: Sandro dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 24/04/2012		
008 2012.0000267-9 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Marília / SP		

Autos de origem: 1766/2009

Advogado: Lucas Pampana Basoli OAB SP263943

Réu: Guilherme Pereira Fernandes dos Santos

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:45 do dia 24/04/2012

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	001	2010.0000089-3
Flavio Henrique Franco de Oliveira OAB PR056122	002	2011.0000308-8

- 001** 2010.0000089-3 Execução da Pena
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Objeto: Ex positis, com fundamento o art. 112, da Lei 7210/84, e resolução nº 13/95-TJ, DEFIRO o pedido de progressão de regime prisional em favor do sentenciado PATRICKI ALESSANDRO BUENO, para que passe a cumprir o restante da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta sob o REGIME SEMIABERTO, a ser cumprida na Colônia Penal Agrícola do Estado. (...) Enquanto não for disponibilizada vaga na CPA, fica o sentenciado autorizado a exercer trabalho externo durante o período diurno, com recolhimento na Cadeia Pública local, no período noturno, ou seja, das 19:00 às 07:00 hrs, bem como nos dias de folga e feriados. Fixo o prazo de 10 (dez) para que o sentenciado comprove a obtenção de emprego e exercício de atividade laboral lícita, podendo, durante este período, sair no período diurno para procura /realização de trabalho.
- 002** 2011.0000308-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Henrique Franco de Oliveira OAB PR056122
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Anderson Silvano
Prazo: 20 dias

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2010.0000374-4
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2010.0000374-4
Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	001	2010.0000374-4

- 001** 2010.0000374-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Réu: Diego Henrique Veloso
Réu: Edinalva Jose da Paz
Réu: Paulo Cesar Oliveira dos Santos
Réu: Vanessa Franciele da Silva
Objeto: Despacho em 21/03/2012: 1. Ciências às partes da baixa dos autos.
2. Encaminhe-se cópia destes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para o seu processamento quanto ao delito desclassificado conforme o determinado à fl. 286.
3. Cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 22/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Sander Rezende OAB PR027924	001	2012.0000166-4

- 001** 2012.0000166-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Réu/indiciado: Estanislau Efrem da Rocha
Advogado: Alex Sander Rezende OAB PR027924
Objeto: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido do requerido para determinar que a vítima seja intimada a proceder à entrega de todos os documentos pessoais do mesmo que estiverem em sua posse, no prazo de 03 (três) dias.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 22/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714	001	2007.0000197-5
Laura Rodrigues Simões OAB PR043384	001	2007.0000197-5

- 001** 2007.0000197-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dircinei Capel Carvalho OAB PR031714
Advogado: Laura Rodrigues Simões OAB PR043384
Réu: Daiane Cristina Silva Navarro
Objeto: Despacho em 21/03/2012: 1. Tendo em vista que a ré constituiu defensora (fls. 128-129), determino o levantamento da suspensão do processo, bem como do prazo prescricional, decretada à fl. 121.
2. Intime-se a defensora constituída para, querendo, aditar as alegações preliminares oferecidas pela defesa dativa, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Intime-se a defensora nomeada de que a acusada constituiu defensor no presente feito.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Larissa Maria Brunieri de Araújo OAB PR050368	001	2008.0000473-9
Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073	002	2004.0000004-3
Paulo Hiroshi Kimura OAB PR006876	003	2007.0000147-9
Romeu Gonçalves Neto OAB PR028728	004	2002.0000007-4

- 001** 2008.0000473-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Larissa Maria Brunieri de Araújo OAB PR050368
Réu: Cleber Aparecido Peres
Objeto: O PROCESSO DEVERÁ SER DEVOLVIDO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS COMINAÇÕES DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AINDA O CONTIDO NO ITEM 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

- 002** 2004.0000004-3 Ação Penal - Procedimento Sumário

- Advogado: Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073
Réu: Ney Dobes Bakargi
Objeto: O PROCESSO DEVERÁ SER DEVOLVIDO EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS COMINAÇÕES DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AINDA O CONTIDO NO ITEM 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.
- 003** 2007.0000147-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Hiroshi Kimura OAB PR006876
Réu: Orlando Volpato
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: Poconé/MT
Finalidade: Interrogatório
Réu: Orlando Volpato
Prazo: 40 dias
- 004** 2002.0000007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romeu Gonçalves Neto OAB PR028728
Réu: Eldes Aparecido Avanço
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 18/05/2012

LAPA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**VARA DA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DA LAPA - PR**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 06/2012

ADVOGADOS Nº
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA 03
ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES 04
DIEGO TIMBIUSSU RIBAS 01
ERIKA LIRIA MATSUGANO 01
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR 02
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA 05
MICHAEL PINTO DE GOES 04
PAULO SERGIO FERRARI 02
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 05

- 01 - AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 73.2011 - K.L.B x W.D.L.B:**
"... Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo efetuado pelas partes (fls.381), cujas clausulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro extinta a execução, nos termos do inciso II do art. 794, do CPC... Por consequência, determino a revogação da prisão decretada as fls. 375/377, com a expedição de alvará de soltura em favor de W.D.L.B, fazendo constar ressalva que deverá ratificar os termos do acordo junto a escritania..." Advs.Drs. ERIKA LIRIA MATSUGANO e DIEGO TIMBIUSSU RIBAS
- 02 - AUTOS DE RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL AUTOS Nº 387/2009 - A.L.D.L x H.R.M.M.:** "... Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 14:00 horas..." Advs.Drs. PAULO SERGIO FERRARI e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
- 03 - AUTOS DE DIVORCIO DIRETO Nº 485/2004 - M.T.B.T x O.J:** "... Proceder o recolhimento do imposto da Procuradoria Geral do Estado..." Adv.Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
- 04 - AUTOS DE DIVORCIO DIRETO Nº 105/2009 - N.R.D.A x E.A.D.A:** "... A Fazenda Publica Estadual nada tem a opor à expedição dos competentes formais de partilha, como é de direito..." Advs.Drs. ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e MICHAEL PINTO DE GOES
- 05 - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 56/2009 - A.T.D.M x P.G.D.M:** "... Portanto, não havendo mais provas a serem produzidas, o Ministério Publico requer a intimação de ambas as partes para que apresentem suas derradeiras alegações por memoriais..." Advs.Drs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

Lapa - PR, 21 de Março de 2012.
Flávia Jeane Ferrari
Esc.Juramentada
Aut. Pela Portaria nº 18/2010

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiza de Direito: **Dra. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**
Escrivã Designada: **Jesuína de Oliveira Primo**

RELAÇÃO Nº 44/2012

Advogado Autos nº Ordem

Dr. José Cordeiro dos Santos - (OAB/PR 13.561) - 2008.249-3 - 01
Dr. Antônio Marcos Solera - (OAB/PR 36.101) - 2008.249-3 - 01

01 - Processo Crime nº 2008.249-3 - Réus: **KEN SHIMA JUNIOR e JOSÉ CARLOS PENTEADO**. Ficam os defensores dos réus intimados a se manifestar sobre o pedido formulado pela acusação à fl 555, na qual foi requerido a exumação do cadáver da vítima, e a realização de perícia para identificação da *causa mortis*. - Dr. José Cordeiro dos Santos (OAB/PR 13.561); Dr. Antônio Marcos Solera (OAB/PR 36.101).

Loanda, 22 de março de 2012.
JESUÍNA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Criminal Designad

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	004	2010.0004408-4
	012	2009.0000763-2
	014	2005.0000483-0
Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616	021	2003.0001224-4
Derli Cardozo Fiuza OAB PR021607	020	2003.0000455-1
Eneias de Souza Reis OAB PR033401	015	2011.0003760-8
Fernando Gustavo Knoerr OAB PR021242	020	2003.0000455-1
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	013	2011.0000209-0
Francisco Lopes OAB PR008901	010	2003.0001098-5
	016	1997.0000013-0
	017	1997.0000013-0
Hamilton Laertes de Araujo OAB PR004384	001	2006.0002940-1
Jeronymo Jatayh de Camargo Neto OAB PR034080	005	2012.0001670-0
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	003	2006.0001803-5
	007	2002.0000046-5
	009	2000.0000410-6
	017	1997.0000013-0
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	019	2011.0004517-1
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	011	2011.0005901-6
	013	2011.0000209-0
Maria Aparecida de Oliveira OAB PR052767	008	2011.0009567-5
Mateus Qc Coelho Vergara OAB MG100364	006	2008.0007535-0
Roberto Moritta OAB PR012513	015	2011.0003760-8
Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290	002	2011.0004583-0
Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017	014	2005.0000483-0

Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A	018	2004.0005488-7
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR48358-	004	2010.0004408-4

- 001** 2006.0002940-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hamilton Laertes de Araujo OAB PR004384
Réu: Juliano Siqueira de Carvalho
Objeto: SESSÃO DE JULGAMENTO DIA 26/04/2012, ÀS 09 HORAS. CIENCIA DO RELATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS E QUE SERÃO USADOS RECURSOS AUDIOVISUAIS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS OU QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER JUNTADOS NA FASE DO ARTIGO 479 DO CPP
- 002** 2011.0004583-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sérgio Domingos Nogueira OAB PR043290
Réu: Rosney Arlindo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:30 do dia 18/06/2012
- 003** 2006.0001803-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Charles Rogério Fogato
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:31 do dia 05/03/2012 DEVE A DOUTA DEFESA APRESENTAR O ACUSADO CHARLES ROGERIO FOGATO PARA SEU INTERROGATÓRIO
- 004** 2010.0004408-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR48358-
Réu: Evandro Lopes de Paula
Objeto: Alegações Finais em forma de memoriais.
- 005** 2012.0001670-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSAÍ / PR
Autos de origem: 201100004750
Advogado: Jeronymo Jatayh de Camargo Neto OAB PR034080
Réu: Ezequiel Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 07/05/2012
- 006** 2008.0007535-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Mateus Qc Coelho Vergara OAB MG100364
Réu: Eduardo Aparecido dos Santos Tonetto
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 27/06/2012
- 007** 2002.0000046-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Adalton Rodrigues Antunes
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 16/05/2012 CIENCIA DO RELATÓRIO E QUE SERÃO USADOS RECURSOS AUDIOVISUAIS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS OU QUE VENHAM EVENTUALMENTE SER JUNTADOS NA FASE DO ARTIGO 479 DO CPP
- 008** 2011.0009567-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Maria Aparecida de Oliveira OAB PR052767
Réu: Douglas Jimenes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 02/04/2012
- 009** 2000.0000410-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Carlos Alberto Rosa
Objeto: Razões de Recurso no prazo legal.
- 010** 2003.0001098-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Réu: Aparecido Giraldo
Objeto: Tendo em vista o despacho de fls. 420, que deferiu o petição de fls. 409, realize a Douta Defesa constituída vista dos autos, no prazo legal.
- 011** 2011.0005901-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Donadone Ortilia Galdiano
Objeto: Despacho em 08/03/2012: Indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória em favor do réu DONADONE ORTILIA GALDIANO...
- 012** 2009.0000763-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Adalberto Moreira Ferreira
Objeto: Intimar o Douto Defensor da juntada do parecer Ministerial de fls. 685 a 687.
- 013** 2011.0000209-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Jhone Andrade de Almeida
Réu: Tiago Ramos da Cruz
Objeto: Apresentem as partes as derradeiras alegações, sucessivamente, pelo prazo de lei.
- 014** 2005.0000483-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Lucia Maria Dias da Costa
Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017
Réu: Antonio Beltramini Salvioni
Objeto: Sorteio dos Jurados dia 03/04/2012, às 14:00 horas.
- 015** 2011.0003760-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Eneias de Souza Reis OAB PR033401
Advogado: Roberto Moritta OAB PR012513
Réu: Valdenir Nuniz de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Valdenir Nuniz de Oliveira
Prazo: 20 dias
- 016** 1997.0000013-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Réu: Roberto Aparecido Bueno
Objeto: Manifeste-se o Douto Defensor do réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência, sobre a oitiva das testemunhas de Defesa José Reinaldo da Silva

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

- Mendes, José Mendes e Uvelino Nicolette, na Sessão de Julgamento designada para o dia 09/05/2012 às 09h00.
- 017** 1997.000013-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Cacilda Vilella Fernandes
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Roberto Aparecido Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 09/05/2012
- 018** 2004.0005488-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sívio José Farinholi Arcuri OAB PR24097A
Réu: Cristiano Cesar Carraro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAJURU/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Cristiano Cesar Carraro
Prazo: 60 dias
- 019** 2011.0004517-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Réu: Juliano Ferreira Moreira
Objeto: Alegações finais em forma de memoriais.
- 020** 2003.0000455-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Derli Cardozo Fiuza OAB PR021607
Advogado: Fernando Gustavo Knoerr OAB PR021242
Réu: José Ekor Bonifácio
Réu: Olívio Guilherme
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 29/05/2012
CIENCIA DO RELATÓRIO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E QUE SERÃO USADOS RECURSOS AUDIOVISUAIS DOS DOCUMENTOS JÁ JUNTADOS OU QUE VENHAM A SER JUNTADOS NA FASE DO ARTIGO 479 DO CPP
- 021** 2003.0001224-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Réu: Ademilson Duarte dos Santos
Objeto: Deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração, uma vez que entendo não haver contradição na sentença de fls. 700/703, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos. Vista ao Apelante para apresentar as ofertas as suas razões.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524	003	2011.0008365-0
Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374	002	2011.0009451-2
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	001	2006.0003230-5
	004	2006.0003230-5
Josuel Décio de Santana OAB PR045596	003	2011.0008365-0

- 001** 2006.0003230-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Edcesar Rodrigo Fernandes
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES e CONTRARRAZÕES recursais, no prazo legal.
- 002** 2011.0009451-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CÂNDIDO DE ABREU / PR
Autos de origem: 200900001006
Advogado: Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374
Réu: Eduardo Kutianski Franco
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 27/06/2012
- 003** 2011.0008365-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre de Aquino Bastos OAB PR047524
Advogado: Josuel Décio de Santana OAB PR045596
Réu: Leandro Alves Pereira
Réu: Luis Fernando Vitoriano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/05/2012
- 004** 2006.0003230-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Edcesar Rodrigo Fernandes
Objeto: Despacho em 08/03/2012: I - Observe-se o disposto no item 2.3.9 do Cód. De Normas. II - Certifique-se se o acusado foi pessoalmente intimado da r. sentença condenatória de fls. 186/198. Em caso negativo, proceda-se à sua intimação expedindo-se as diligências necessárias. III - Na fl. 213 certifique-se a data em que os autos foram recebidos do Ministério Público e, no verso, certifique-se a juntada das peças de fls. 214, 215/226 e 227/228. IV - Ministério Público foi intimado da r. sentença em 7-7-2010 (fl. 203), interpôs tempestivamente embargos declaratórios em 9-6-2010 (fl. 204), de cuja decisão (fl. 209) só foi intimado em 6-6-2011 (fl. 210), interpondo o apelo em 7-6-2011 (fl. 211). Assim, e como os declaratórios interrompem o prazo para a interposição da apelação (CPC, art. 538 aplicado por analogia), o recurso ministerial é tempestivo. V - Recolha-se o mandado expedido (fl. 238) devidamente cumprido. VI - Dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se o Dr. Defensor.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	010	2003.0001873-0
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	001	2012.0000208-3
Edgar Noboru Ehara OAB PR037773	006	2010.0007794-2
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	007	2011.0009642-6
Iria Rubsleine Gomes de Campos OAB PR039809	004	2011.0008097-0
Julio Cezar Paulino OAB PR024902	009	2006.0002421-3
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	003	2011.0009129-7
Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190	002	2009.0001380-2
	011	2004.0006207-3
Régis Luís Jacques Bohrer OAB PR030147	008	2012.0001322-0
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	012	2006.0003123-6
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	001	2012.0000208-3
Wellington Luis Gralike OAB PR048294	005	2011.0009655-8

- 001** 2012.0000208-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Vinicius César Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 29/03/2012
- 002** 2009.0001380-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190
Réu: Gilmar Pastora
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Gilmar Pastora
Testemunha de Acusação: Marcon Robson da Silveira
Prazo: 20 dias
- 003** 2011.0009129-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Willian Ribeiro Rosa
Objeto: Fica intimado o defensor constituído do acusado Willian Ribeiro Rosa a apresentar Alegações Finais, conforme o artigo 403 do CPP.
- 004** 2011.0008097-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iria Rubsleine Gomes de Campos OAB PR039809
Réu: Devanir Nogueira Santos
Objeto: Fica intimado o defensor constituído do acusado Devanir Nogueira dos Santos a apresentar Alegações Finais, conforme o artigo 403 do CPP.
- 005** 2011.0009655-8 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Wellington Luis Gralike OAB PR048294
Curador: Dr. Wellington Kuis Gralike
Réu: Elvis Pires
Objeto: Intime-se o defensor constituído do réu Elvis Pires da nomeação como seu curador, bem como para que apresente quesitos e nomeie assistente técnico, caso queiram.
- 006** 2010.0007794-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgar Noboru Ehara OAB PR037773
Réu: Rafael Henrique da Silva Obino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 01/06/2012
- 007** 2011.0009642-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Anderson Alves dos Santos
Objeto: Fica a defesa constituída pelo acusado Anderson Alves dos Santos (RÉU PRESO), Dr. Hélio Camilo de Almeida, OAB-PR 12595, intimada para apresentar alegações finais, na forma de memoriais, nos autos de Processo Criminal n.º 2011.9642-6 - Procedimento Ordinário, NU 0078090-76.2011.8.16.0014, no prazo legal.
- 008** 2012.0001322-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
Autos de origem: 201100018069
Advogado: Régis Luís Jacques Bohrer OAB PR030147
Réu: Carlos Roberto Carvalho de Aguiar
Réu: Marcos Vinicius de Lima Duda
Objeto: 1. Em face da impossibilidade de cumprimento da presentes deprecata pela não localização da testemunha, assim como ausência de atribuição e competência deste Juízo para o deferimento ou substituição, conforme solicitado pela douta Defesa, devolva-se a presente com as cautelas e diligências necessárias.
Londrina, 20 de março de 2012.
CARLA PEDALINO
Juíza de Direito
- 009** 2006.0002421-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Paulino OAB PR024902
Réu: Elias Camargo

Réu: Emerson Camargo
 Réu: Gentil Rufino da Silva
 Objeto: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva...para condenar os réus Elias Camargo, emerson Camargo e Gentil Rufino da Silva...nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; e absolver das penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso VI, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal...Quanto ao acusado Elias Camargo...a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa...regime aberto...cumprir condições...Quanto ao acusado Emerson Camargo...a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa...regime aberto...cumprir...condições...Quanto ao acusado Gentil Rufino da Silva...a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa...regime aberto...cumprir...condições...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais pro rata...Londrina, 18.11.2011.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito."

- 010** 2003.0001873-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
 Réu: Jose Juliano Dias de Siqueira
 Objeto: "...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal referida na denúncia para condenar o réu José Juliano Dias de Siqueira...nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal...a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa...regime semi-aberto...No caso de interposição de recurso poderá apelar solto...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...Londrina, 22.02.2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito."
- 011** 2004.0006207-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190
 Réu: Anderson Laurentino da Silva
 Objeto: "...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal...para condenar o réu Anderson Laurentino da Silva...nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, por três vezes, combinado com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal...Quanto ao primeiro fato...a pena definitiva para este crime em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa...Quanto ao segundo fato...a pena definitiva para este crime em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa...Da continuidade delitiva - artigo 71, caput, do Código Penal...a pena definitiva em 07 (sete) anos e 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa...será regime semi-aberto...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...Londrina, 28.02.2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito."
- 012** 2006.0003123-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Wilson Donizeti Galvão OAB PR017907
 Réu: Robson Antonio Proença
 Objeto: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido da denúncia para condenar o réu Robson Antonio Proença...nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03...a pena definitiva para este crime em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa...regime aberto...devendo o apenado cumprir as...condições...Substituto a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito...Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...Londrina, 22/02/2012.(a) Carla Pedalino, Juíza de Direito."

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219	006	2012.0001691-2
Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066	003	2005.0000573-0
Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR053195	004	2011.0002162-0
	005	2011.0002162-0
Jose Fontoura da Silva OAB PR033400	002	2011.0006468-0
Natalina Lopes Pinheiro OAB PR023515	001	2011.0009728-7
Pérciles Bento Lemos OAB PR017485	004	2011.0002162-0
Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591	002	2011.0006468-0

- 001** 2011.0009728-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Natalina Lopes Pinheiro OAB PR023515
 Réu: Maicon Henrique de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 24/04/2012
- 002** 2011.0006468-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Fontoura da Silva OAB PR033400
 Advogado: Ronan Wielewski Botelho OAB PR053591
 Réu: Diego Fernando Ferreira de Macedo
 Réu: Diogo Leonardo Venancio da Costa
 Réu: Diego Fernando Ferreira de Macedo
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e CONDENO os acusados Diego Fernando Ferreira de Macedo, Diogo Leonardo Venancio da Costa e Rafael Toneli, inicialmente qualificados, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal"
 Pena final: 3 anos e 8 meses de reclusão e 8 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Aberto

Réu: Diogo Leonardo Venancio da Costa
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e CONDENO os acusados Diogo Fernando Ferreira de Macedo, Diogo Leonardo Venancio da Costa e Rafael Toneli, inicialmente qualificados, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal"
 Pena final: 3 anos e 8 meses de reclusão e 8 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Aberto

Réu: Rafael Toneli
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e CONDENO os acusados Diogo Fernando Ferreira de Macedo, Diogo Leonardo Venancio da Costa e Rafael Toneli, inicialmente qualificados, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal"
 Pena final: 4 anos e 1 mês e 14 dias de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Paulo Cesar Roldão

- 003** 2005.0000573-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066
 Réu: Fernando Kleber Teodoro
 Objeto: Ficou designado o dia 02/04/2012 às 15:00, para a inquirição da testemunha, Cartório da 19 Vara criminal do Estado Rio de Janeiro.
- 004** 2011.0002162-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR053195
 Advogado: Pérciles Bento Lemos OAB PR017485
 Réu: Cristian Santos Vitor
 Réu: Maicon Alexandre de Souza
 Objeto: I. Avoquei os autos.
 II. Proferida a sentença de fls. 428-469, a ilustre representante do Ministério Público ofereceu os presentes embargos de declaração, alegando que a sentença condenatória foi omissiva, posto que não se manifestou sobre a destinação dos valores apreendidos em favor dos acusados, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 34, mais precisamente, com relação ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) apreendidos com o acusado Maicon, visto que o restante do valor foi apreendido com o acusado David, cujo feito foi desmembrado.
 III. Observando a sentença prolatada nos autos, constou-se que, em verdade, não houve manifestação sobre a destinação do valor apreendido, tratando-se de erro material evidente, e a possibilidade de correção prevista no artigo 382 do Código de Processo Penal, retifico a parte da fundamentação, bem como a parte dispositiva da r. sentença de fl. 428-469, que passarão a ter a seguinte redação:
- 005** 2011.0002162-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB PR053195
 Réu: Maicon Alexandre de Souza
 Réu: Cristian Santos Vitor
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de: (...) 2 - CONDENAR os denunciados Cristian Santos Vitor, Maicon Alexandre de Souza e Natália Rodrigues dos Santos, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do artigo artigos 35 c/c artigo 40, incisos III e artigo 33 c/c artigo 40, incisos III, ambos da Lei 11.343/06, todos c/c artigo 69, do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais (...)"
 Pena final: 9 anos e 4 meses de reclusão e 1399 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Réu: Maicon Alexandre de Souza
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam: (...) 2 - CONDENAR os denunciados Cristian Santos Vitor, Maicon Alexandre de Souza e Natália Rodrigues dos Santos, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do artigo artigos 35 c/c artigo 40, incisos III e artigo 33 c/c artigo 40, incisos III, ambos da Lei 11.343/06, todos c/c artigo 69, do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal."
 Pena final: 9 anos e 4 meses de reclusão e 1399 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Réu: Natália Rodrigues dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam: (...) 2 - CONDENAR os denunciados Cristian Santos Vitor, Maicon Alexandre de Souza e Natália Rodrigues dos Santos, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do artigo artigos 35 c/c artigo 40, incisos III e artigo 33 c/c artigo 40, incisos III, ambos da Lei 11.343/06, todos c/c artigo 69, do Código Penal, assim como no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal."
 Pena final: 10 anos e 10 meses e 20 dias de reclusão e 1632 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Paulo Cesar Roldão
- 006** 2012.0001691-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Indiciado: Alisson da Rocha Ferreira
 Advogado: Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219
 Requerente: Alisson da Rocha Ferreira
 Objeto: I. Acolho as ponderações da ilustre Promotora de Justiça, em seu parecer de fl. 20, e determino a intimação do causídico do requerente, para que junte aos autos documentos aptos a fundamentar seu pedido.
 II. Após, renove-se vista ao Ministério Público.
 III. Diligências necessárias.

6ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Londrina 6ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	003	2011.0002165-5
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	001	2011.0000126-3
Ivo Teodoro Vicz OAB PR053774	005	2011.0005968-7
João Ricardo Gomes OAB PR054239	004	2011.0004835-9
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	001	2011.0000126-3
Viviane Ridão Ribeiro OAB PR048326	002	2011.0008378-2

- 001** 2011.0000126-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Marcio de Oliveira Tomazini
Objeto: Fica o D. Defensor do réu intimado a apresentar razões e contrarrazões de apelação, no prazo legal.
- 002** 2011.0008378-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Viviane Ridão Ribeiro OAB PR048326
Réu: Marcos Pereira Mendonça
Objeto: Fica a D. Defensora do réu intimada a apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo legal.
- 003** 2011.0002165-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970
Objeto: Despacho em 13/12/2011: Em síntese: (...) recebo a DENÚNCIA por entender presentes as condições de procedibilidade da exordial acusatória; cite-se o acusado para responder à acusação.
Fica o Douto Defensor da vítima intimado de que os autos encontram-se em cartório para vista.
- 004** 2011.0004835-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Ricardo Gomes OAB PR054239
Objeto: Fica a d. defesa intimada de que foi expedido mandado de intimação ao réu para que o mesmo justifique o não comparecimento mensal em Juízo, condição de sua liberdade provisória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício. Nada mais.
- 005** 2011.0005968-7 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Ivo Teodoro Vicz OAB PR053774
Réu: Daniel Benck
Objeto: Despacho em 19/03/2012: "Oficie-se ao IML para que no prazo de 48 horas remeta a este Juízo o laudo pericial referente a Daniel Benck".

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clemente Caetano Gomes Neto OAB PR057577	002	2012.0000069-2
	003	2012.0000070-6
	004	2012.0000071-4
Jose Eloi Souza Leal OAB PR040058	001	2007.0000178-9
Levi de Castro Mehret OAB PR005699	005	2008.0000095-4

- 001** 2007.0000178-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Eloi Souza Leal OAB PR040058
Réu: Lorivaldo Alves da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Assim, considerando que não há causa interruptiva da prescrição após a prolação da sentença condenatória e o transcurso de tempo superior a 02 (dois) anos do termo inicial, a pretensão executiva está fulminada pela prescrição, logo, decreta-se a extinção da punibilidade de Lourivaldo Alves da Silva."
Magistrado: Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro
- 002** 2012.0000069-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Clemente Caetano Gomes Neto OAB PR057577
Requerente: Mirian Batista dos Santos
Objeto: INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

- 003** 2012.0000070-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Clemente Caetano Gomes Neto OAB PR057577
Requerente: Simone Batista
Objeto: INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.
- 004** 2012.0000071-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Clemente Caetano Gomes Neto OAB PR057577
Requerente: Edileusa Lopes Pinhati
Objeto: INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.
- 005** 2008.0000095-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Levi de Castro Mehret OAB PR005699
Réu: Jaime Ribeiro dos Santos
Objeto: Fica o defensor do réu devidamente intimado de que, por decisão proferida aos 27/02/2012, foi extinta a punibilidade do réu Jaime Ribeiro dos Santos, tendo em vista o cumprimento integral da pena.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 22/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ary Pascoal de Oliveira Junior OAB PR033163	001	2010.0000107-5
Jeberson Diego Beck OAB PR054041	002	2012.0000085-4
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	003	2007.0000134-7

- 001** 2010.0000107-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ary Pascoal de Oliveira Junior OAB PR033163
Réu: Julio Cezar Soares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/05/2012
- 002** 2012.0000085-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jeberson Diego Beck OAB PR054041
Requerente: Ademar Silvio Cardoso dos Santos
Objeto: Indeferimento da liberdade provisória bem como do pedido de justiça gratuita. Fica o defensor intimado para efetuar o recolhimento das custas.
- 003** 2007.0000134-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Jurandir Novakoski
Objeto: Fica o defensor do réu devidamente intimado, de que os autos se encontram em cartório para apresentação de alegações finais por parte da defesa.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 21/03/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Cristina Zimerman OAB PR038532	003	2011.0001091-2
Antonio Ferreira França OAB PR015593	013	2008.0000141-1
Eduardo Vanzella OAB PR033815	010	2009.0000090-5
Elio Hachmann OAB PR057185	001	2011.0000415-7
Ernani Ferreira do Rosario OAB PR021992	006	2011.0000934-5
Giugiara Bueno OAB PR045726	014	2009.0000247-9
Itamar Dall'Agnol OAB PR036775	004	2004.0000193-7
	008	2011.0001078-5
Jheyssy Schellyn Carvalho Schmidt OAB PR050040	009	2009.0000099-9
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	011	2008.0000115-2
Maria Antonia de Azevedo Moreira OAB ES008059	007	2003.0000003-3
Nair Scipchenko Galles OAB PR017875	012	2010.0000089-3
Oscar Estanislau Nasihgii OAB PR011563	013	2008.0000141-1
Sidnei Pereira de Oliveira OAB PR030085	002	2011.0001225-7
Vivian Martens Oliviera Banks dos Santos OAB	PR0511388	2011.0001078-5
Walmor Mergener OAB PR038966	005	2010.0000718-9
	010	2009.0000090-5

- 001** 2011.0000415-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Cleuir dos Santos
Objeto: Despacho em 07/03/2012: I- Revogo o benefício da suspensão condicional do processo, concedido ao denunciado, às fls.60. II- Cite-se, o denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, "caput", do Código de Processo Penal). III- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 002** 2011.0001225-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5004851.08.2011.404.7002
Indiciado: Ismael Ferreira da Silva
Advogado: Sidnei Pereira de Oliveira OAB PR030085
Objeto: Foi designada audiência, neste Juízo, para o dia 11 de outubro de 2012, às 15:30 horas.
- 003** 2011.0001091-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 2003.7-6
Advogado: Ana Cristina Zimmerman OAB PR038532
Objeto: Despacho em 15/09/2011: Para realização do ato postergado, designo o dia 02 de outubro de 2012, às 15 horas. Intimem-se.
- 004** 2004.0000193-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Dall'Agnol OAB PR036775
Réu: Lotário Hoffmann
Réu: Lotário Hoffmann
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Com fundamento no que dispõe o art. 708, caput, do CPP, face ao seu cumprimento, julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta, nestes autos, ao réu Lotário Hoffmann! O réu deverá pagar, no prazo de 15 dias, as custas processuais! Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi
- 005** 2010.0000718-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Jeferson Eduardo Hofmann
Réu: Jeferson Eduardo Hofmann
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Ante o documento de fls. 147, comprobatório da morte do denunciado, acolhendo o parecer de fls. 149, com fundamento no que dispõe o art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu Jeferson Eduardo Hoffmann."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi
- 006** 2011.0000934-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Ferreira do Rosario OAB PR021992
Réu: Martim Albrecht
Réu: Martim Albrecht
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Com fundamento no que dispõe o art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do sentenciado Martim Albrecht, qualificado às fls. 02, quanto ao crime lhe irrogado neste caderno, determinando, ainda, que, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral de Justiça, sejam estes autos arquivados, certificando-o o Cartório! Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi
- 007** 2003.0000003-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Antonia de Azevedo Moreira OAB ES008059
Réu: Fernando Antonio de Miranda
Réu: Fernando Roberto dos Santos
Objeto: Despacho em 06/03/2012: Oficie-se, à Comarca de Viana - ES, solicitando-lhes a urgente devolução da carta precatória, expedida, às fls. 359, devidamente cumprida.
- 008** 2011.0001078-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Itamar Dall'Agnol OAB PR036775
Advogado: Vivian Martens Oliveira Banks dos Santos OAB PR051138
Requerente: Suserlei da Silva
Réu: Jair Müller
Objeto: Despacho em 07/03/2012: I- Nos procedimentos para concessão de medidas protetivas de urgência não há previsão legal para instrução processual, de sorte que o pleito formulado às fls. 21 deve ser proposto no respectivo procedimento criminal. II- Assim, retornem estes autos ao arquivo, conforme já designado às fls. 18. III- Intimem-se.
- 009** 2009.0000099-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jheyssy Schellyn Carvalho Schmidt OAB PR050040
Réu: Anderson Willian da Costa de Oliveira
Objeto: Em sentença datada de 24 de novembro de 2011, foi o réu, condenado, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da lei 10.826/03, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de 730 horas de serviços à comunidade e de pagar 03 salários mínimos ao Conselho da Comunidade.
- 010** 2009.0000090-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Vanzella OAB PR033815
Advogado: Walmor Mergener OAB PR038966
Réu: Flavio Gomes da Silva
Objeto: I- Comproven, os douts causídicos, no prazo de 05 dias, a notificação da renúncia. II- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 011** 2008.0000115-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Jose Angelo Lavanholi
Objeto: Despacho em 19/03/2012: I- Recebo a apelação interposta pelo réu José Angelo Lavanholi (fls. 205/206). II- Ao apelante, para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas razões de recurso. Após, ao apelado, para que, no mesmo prazo, apresente as contrarrazões recursais. III- Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 012** 2010.0000089-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nair Scipchenko Galles OAB PR017875
Réu: Marcio Krochinski
Objeto: Em sentença, datada de 24 de novembro de 2011, foi, o réu, condenado, onco incurso nas sanções do art. 14, caput, da lei 10.826/03, conforme segue: "isto posto, inexistindo qualquer causa excludente de ilicitude ou de isenção da pena a beneficiar o agente, julgo procedente a prefacial acusatória e, de consequência, condeno o réu Márcio Krochinski, precedentemente qualificado, como incurso nas sanções do art. 14, caput,

da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passando a dosar a reprimenda a lhe ser imposta! Pena final: 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto

- 013** 2008.0000141-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Ferreira França OAB PR015593
Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil OAB PR011563
Réu: Helio Wieholler
Objeto: Em sentença datada de 10 de junho de 2011, foi o réu condenado, como incurso nas sanções do art. 302, caput, da lei 9.503/97, à pena de 02 anos e 01 mês de detenção e 02 meses de suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor. Sendo substituída a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direito, consistentes em pagar, ao dependentes da vítima, a quantia de 25 salários mínimos e prestar 760 horas de serviços à comunidade.
- 014** 2009.0000247-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giugiara Bueno OAB PR045726
Réu: Marcos Antonio Viana
Objeto: I- O requerimento constante do terceiro parágrafo do douto parecer do Ministério Público (fls. 126) já foi atendido (fls. 127 verso 128). II- Para a realização da audiência de justificação, quanto à Maria Adriana Salimas Karling, pleiteada pelo Ministério Público (fls. 126, último parágrafo), designo o dia 15 de junho de 2012, às 13:15 minutos, para a qual a denunciada deverá ser intimada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas e com interrogatório do denunciado, designo o dia 23 de abril de 2012, às 15:00 horas. IV- Requisite-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E
FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi**

Relação nº 08/2012 - Família

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	05	351/06
Adriano Sérgio Schneider	12	90/06
Ângelo Ozias Torres	03	313/10
Antônio Marcos de Aguiar	03	313/10
Astilio Demétrio Urbiet	02	126/00
Bianca Pizzatto de Carvalho	18	218/10
Caroline Vanessa Mayer Carnellosso	04	50/04
Dorvalino Bombardelli	24	129/02
Eduardo Vanzella	07	421/09
Egomar Sandro Sachser	27	53/09
Evânio Carlos Solanho	12	90/06
Fabiano Luiz Rohde	06	421/10
Fernando Bonissoni	12	90/06
Gelcir Zmyslony	15	354/09
Guilherme Miguel Lopes	14	129/06
Giovani Guiomar München	17	352/09
Grasielly Rachel Arenhart von Borstel	26	239/10
Guiomar Mário Pizzatto	12	90/06
Itamar Dall'Agnol	13	270/09
Itamar Dall'Agnoll	11	132/07
Jheyssy Schellyn Carvalho Schmidt	27	53/09
João Baptista de Guimarães Neto	11	132/07
João Baptista de Guimarães Neto	26	239/10
Jonas Milton Rutke	05	351/06
Juliano Andrioli	29	247/09
Leandro Marcondes da Silva	18	218/10
Luiz Fernando Moser	14	129/06
Manoel Messias Meira Pereira	10	311/09
Marcelo Gustavo Schimmel	02	126/00
Margarete Inês Biazus Leal	21	376/08
Margarete Inês Biazus Leal	29	247/09
Marília Aparecida da Silva Luft	28	374/09
Nelci Elimar Hennig	10	311/09
Pâmera Emanuele Riegel	11	132/07
Pâmera Emanuele Riegel	26	239/10

Rogério E. Grenzel	11	132/07
Rogério Palma	20	481/06
Roseli Silma Scheffel	24	129/02
Rui Santo Basso	20	481/06
Sara Cecília Rocha	23	132/10
Siegfrid Modes	16	402/06
Siegfrid Modes	17	352/09
Silvana Bueno Correia	01	322/09
Silvana Bueno Correia	14	129/06
Talihta Pazuch	08	184/10
Talihta Pazuch	25	157/09
Valmir Luckmann	12	90/06
Vivian Martins Oliveira Banks dos Santos	23	132/10
Walmor Mergener	09	01/10
Walmor Mergener	15	354/09

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 322/09. Exequente A.P.K.P rep. por C.S.K. e, executado, G.F.P. "Intime-se, pessoalmente, a requerente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito no que lhe compete, sob pena de extinção do procedimento, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Silvana Bueno Correia.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 126/00. Exequentes J.W.X., e outras rep. por S.S.M.X. e, executado, V.M.X. "Intime-se, pessoalmente, os requerentes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito no que lhe compete, sob pena de extinção do procedimento, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Marcelo Gustavo Schimmel e Astilho Demétrio Urbietta.

03-) AÇÃO DE PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS nº 313/10. Requerente E.V.G. e, requerido, E.V.D. "Diga o requerido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Ângelo Ozias Torres e Antônio Marcos de Aguiar.

04-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 50/04. Exequente A. de S.R. e outra rep. por T.G. de S. e, executado, R.C.R. "Suspendo este feito, determinando seu arquivo provisório, até a prisão civil do devedor, até a manifestação dos autores, no sentido de indicar bens passíveis de penhora e/ou até o decurso do prazo prescricional (05/11/2017). Intimem-se." Adv. Caroline Vanessa Mayer Carnellosso.

05-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 351/06. Requerente B.L.B. e outra rep. por L. da S.L.B. e, requerido, C.B. "Certifique, o cartório, como pleiteado pelo Ministério Público (fls. 205, último parágrafo). Intimem-se." Adv. Adir Luiz Colombo e Jonas Milton Rutke.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 421/10. Exequentes M.H.F. rep. por R.F. assist. por I.W.F. e, executado, F.F. "Preliminarmente, intimem-se, os exequentes, no endereço indicado às fls. 29/30, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), darem andamento ao feito, manifestando-se da forma que lhes cabe, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se." Adv. Fabiano Luiz Rohde.

07-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 421/09. Requerente B.D.R. e, requerido, M.A.R. "Diga a requerente. Intimem-se." Adv. Eduardo Vanzella.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 184/10. Exequente L.J. de B.N. rep. por J.B. e, executado, L.J. de B.F. "Na forma do art. 733, § 1º do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão civil, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (abril, maio e junho de 2010) devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento (Súmula 309, do STJ), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Talihta Pazuch.

09-) AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR nº 01/10. Requerentes J.A.K. rep. por V.M.A. e, requerida, N.S.K. "Defiro o requerimento ministerial (fls. 71). Intimem-se, a requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os respectivos memoriais. Intimem-se." Adv. Walmor Mergener.

10-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR C/C RECONVEÇÃO nº 311/09. Requerentes/reconvindos V.L. dos S.B. e A. dos S.I. e, requerido/reconvinte, W.I. "Intimem-se as partes de que foi procedido o desbloqueio do veículo descrito na inicial, conforme requerido. Intime-se." Adv. Manoel Messias Meira Pereira e Nerci Elimar Hennig.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 132/07. Exequente J.A.L. rep. por N.L. e, executado, V.L. "Diga o exequente. Intimem-se." Adv. Itamar Dall'Agnoll, Rogério E. Grenzel, João Baptista de Guimarães Neto e Pâmara Emanuele Riegel.

12-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 90/06. Requerente E.A.E. e, requerida, F.L.S.E. "Através de sentença datada de 02 de março de 2012, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a - com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF e o art. 1580, § 2º, do CC, decretar o divórcio do requerente e da requerida; b - conceder a guarda do filho, menor dos demandantes, G.A.E., à suplicada; c - estipular o direito de visitas do postulante, que poderá ver o seu filho G.A.E. e tê-lo em sua companhia, apanhando-o, no mesmo local, até as 21 horas do domingo; d - respeitar a renúncia alimentar recíproca manifestada entre as partes; e - considerar resolvida a questão alimentar em favor do filho menor, que foi objeto de composição, entre as partes, nos Autos de Ação de Alimentos, sob nº 111/06, deste Juízo (fls. 346); f - autorizar a postulada a voltar a utilizar seu nome de solteira, qual seja F.L.S.; g - determinar a partilha dos bens que compuseram e/ou

compõem o patrimônio comum do casal; h - declarar excluídas da partilha as quotas integralizadas, por E.A.E., no contrato social da empresa Rainha Supermercado Ltda., tendo em vista ter restado comprovado que o numerário contabilizado corresponde a direito de sub-rogação com patrimônio exclusivo do autor, anterior ao casamento. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, condenando-as, porém, ao pagamento das custas processuais, *pro rata*, sem o deferimento da gratuidade processual reclamado pela requerida, já que ela não pode ser considerada pobre na acepção jurídica do termo, diante de seu significativo patrimônio. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente mandado de averbação. Finalmente, proceda-se à averbação deste *decisum*, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Intimem-se." Adv. Adriano Sérgio Schneider, Evânio Carlos Solanho, Guiomar Mário Pizzatto, Valmir Luckmann e Fernando Bonissoni.

13-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 270/09. Exequente R.F.V.C. rep. por M.S.V. e, executado, R.A.P.C. "Na forma do art. 733, § 1º do CPC, e observando-se o endereço indicado às fls. 42, cite-se, o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares, devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento (Súmula 309, do STJ), prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Itamar Dall'Agnoll.

14-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 129/06. Exequente B.H.D.V.G. rep. por C.A.G. e, executada, S.D.V. "Razão assiste ao Ministério Público (fls. 275/276). As prestações alimentares que obrigam o exequente são aquelas vencidas, pleiteadas na inicial, e as que se vencerem durante o curso do procedimento, razão porque, não quitado todo o débito alimentar, não há motivo para a extinção do procedimento e o consequente levantamento da penhora. Neste sentido, por que, como aferido pelo Contador Judicial às fls. 277/281, ainda resta um débito alimentar total de R\$ 1.012,02 (um mil e doze reais e dois centavos), o que, acrescido de honorários e custas totaliza um montante de R\$ 2.309,83 (dois mil trezentos e nove reais e oitenta e três centavos), intime-se, a executada, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia apontada, sob pena de praxeamento do veículo penhorado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Silvana Bueno Correia, Giovane Miguel Lopes e Luiz Fernando Moser.

15-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 354/09. Requerente B.P.S. e, requeridos, Espólio de R.C.A.C., L.B. rep. por F.C.B., F.C.B., R.T.S.C. rep. por. C.S. "Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Fixo como ponto controvertido a união estável entre requerente e de cujus. Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25 de maio de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Gelcir Zmyslony e Walmor Mergener.

16-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 402/06. Requerente S.P.C. rep. por M. de L.P. e, requerido A.C. "O presente procedimento se acha paralisado há mais de um ano, quando, em 10 de dezembro de 2010, a requerente pleiteou o prazo de 15 (quinze) dias, para a regularização da relação processual, não mais se manifestando nos autos, embora devidamente intimada (fls. 83 e 90 verso). Deste modo, através de sentença datada de 08 de março de 2012, ante o evidente desinteresse da postulante no deslinde da causa, com fundamento no disposto no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, determinando que sejam estes autos arquivados. Sem custas. Intimem-se." Adv. Siegfrid Modes.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 352/09. Exequente J.M.H. rep. por M.S. e, executado, E.H. "Através de sentença datada de 29 de fevereiro de 2012, homologo o acordo celebrado entre alimentante e alimentado (fls. 48/50). Consequentemente, com fulcro no disposto no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Arquivem-se. Oficie-se, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca requisitando-se o imediato levantamento da penhora sobre o imóvel mencionado às fls. 49. Defiro a gratuidade processual. Sem custas. Intimem-se." Adv. Siegfrid Modes e Giovanni Guiomar München.

18-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 218/10. Exequente Y. de O.P. rep. por N.F. de O. e, executado, J.E.P. "Intime-se, pessoalmente, a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, cumprindo o que lhe compete, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Leandro Marcondes da Silva.

19-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 183/08. Exequente E.W. e, executado, O.W. "Ante o documento de fls. 126, digam, sucessivamente, o procurador da exequente e o executado. Intimem-se." Adv. Rui Santo Basso e Rogério Palma.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 481/06. Exequente E.W. e, executado, O.W. "Ante o documento de fls. 166, digam, sucessivamente, o procurador da exequente e o executado. Intimem-se." Adv. Rui Santo Basso e Rogério Palma.

21-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E PEDIDO LIMINAR DE BLOQUEIO nº 376/08. Requerente L.N.G. e, requerido, P.P.G. "Defiro o requerimento de fls. 54/55. Suspendo o procedimento por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a requerente. Intimem-se." Adv. Margarete Inês Biazus Leal.

22-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) nº 251/07. Requerente R.S. e M. de J.F.S. e, requerido, ESTE JUÍZO DE DIREITO. "Intime-se, pessoalmente, o exequente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar andamento ao feito, cumprindo o que lhe compete, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Hebert Gutemberg Fassine da Silva, Matheus Bandiera Sobocinski.

23-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 132/10. Requerente E.P.T. e, requerido, J.I.T. "Intimem-se, as partes, do valor das custas, qual seja, R\$ 1.766,85 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a serem rateadas pelas partes, conforme sentença de fls. 89. Intimem-se." Adv. Vivian Martens Oliveira Banks dos Santos e Sara Cecília Rocha.

24-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 129/02. Requerente J.B., e requerido, D.B. "O prazo legal para que o devedor efetuasse o cumprimento voluntário da sentença fluiu sem que ele tenha cumprido sua obrigação, razão por que defiro o pedido de fls. 515, determinando a expedição de mandado de penhora do principal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), a ser efetivada no rosto dos autos nº 279/2000, em que são partes M.F. de F.M. e C. L. Ltda e S.C.L. e outros, junto a Vara Cível desta Comarca, onde o executado é credor de honorários de sucumbência, com consequente avaliação. Em seguida, intime-se, o executado, para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do disposto no art. 475-J, §1º, do CPC. Intimem-se." Adv. Roseli Silma Scheffel e Dorvalino Bombardelli.

25-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 157/09. Requerente P.S. de L.T. rep. por M.S. de L. e, requerido, M.T. "Para a realização do ato postergado (fls. 46), designo o dia 20 de junho de 2012, às 14:15 horas. Depreque-se à Comarca de Cuiabá-MT, a citação e intimação do requerido, lá residente (fls. 45). Intimem-se, ainda, a requerente, para que, sob pena de extinção e arquivamento do processo, compareça à audiência, acompanhada de advogado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Taliha Pazuch.

26-) AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 239/10. Requerente N.B. e P.G. da S. e, requerida, V.F. de O. "Acolho o parecer ministerial (fls. 214/215), para indeferir o pedido de revogação da liminar concedida às fls. 36. Declaro saneado o feito. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para a realização do estudo social, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 215, último parágrafo, item b), nomeio, em 15 (quinze) dias, uma das assistentes sociais do CRAS. O respectivo estudo social deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 27 de junho de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. João Baptista de Guimarães Neto, Pâmara Emanuele Riegel e Grasielly Rachel Arenhart von Borstel.

27-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 53/09. Requerente C.R.G. rep. por C.R. e, requerida, E.M. "Através de sentença datada de 26 de outubro de 2011, julgo procedente a presente ação, para reconhecer a paternidade de L.S., em relação a sua filha C.R.G., havendo a partir desta decisão, as devidas alterações em seu assentamento de nascimento. Por força do que dispõe o art. 26, do CPC, condeno, a requerida ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários de sucumbência, que, a teor do disposto no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente mandado. Intimem-se." Adv. Egomar Sandro Sachser e Jheysy Schellyn Carvalho Schmidt.

28-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 374/09. Exequentes J.J.K. e outros rep. por S.C.K. e, executado, E.E.K. "O valor executado era de R\$ 1.334,84 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), segundo cálculo de fls. 16. O bem penhorado foi avaliado em R\$ 2.817,00 (dois mil e oitocentos e dezessete reais). Assim, para se aquilatar da necessidade de constrição pelo Sistema BACENJUD e/ou RENAJUD, é necessário que o cálculo do débito seja atualizado. À atualização do débito, dizendo, após, sobre o cálculo, os exequentes e o Ministério Público. Independentemente do cumprimento do item supra, o bem penhorado pode ser levado a praçameato. Assim sendo, para o primeiro leilão do bem penhorado (fls. 21), designo o dia 14 de maio de 2012, às 14 horas, no átrio do Fórum. Em sendo negativo, para o segundo leilão do bem penhorado (fls. 21), designo o dia 30 de maio de 2012, às 14 horas, no átrio do Fórum. Dispensar a publicação de editais na imprensa (art. 686, § 3º, CPC). Afixem-se, porém, editais no átrio do Fórum e encaminhe-se comunicação à imprensa local falada. Intimem-se, pessoalmente, o devedor e sua esposa ou companheira, se for o caso. Não havendo arrematantes, os exequentes poderão adjudicar o bem. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Marília Aparecida da Silva Luft.

29-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 247/09. Requerente M.B.H.V. e, requerido, D. da C.V. "Através de sentença datada de 09 de novembro de 2011, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF e o art. 1580, § 2º do CC, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio direto da requerente e do requerido. Por força da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, condenando-as, porém, ao pagamento das custas processuais, *pro rata*. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente mandado de averbação. Intimem-se." Adv. Margarete Inês Biasus Leal e Juliano Andrioli.

Através do presente fica o Dr. RAFAEL HERRERO VICENTIN - OAB/PR. 41.598, devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste nos autos acerca do parecer Ministerial o qual requereu o indeferimento do pedido.-

Marilândia do Sul, 22 de março de 2012.-

Relação nº 53/12

MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	004	2008.0001849-7
	023	2009.0000010-7
	051	2011.0007346-9
Ana Paula de Oliveira OAB PR051603	006	2011.0000560-9
	013	2008.0002857-3
	034	2011.0000932-9
	043	2010.0001059-7
Antonio Augusto da Costa OAB PR034656	031	2000.0000365-7
Edivaldo Rodrigues OAB PR026963	017	2011.0000176-0
	035	2011.0000176-0
Eliane Regina dos Santos Borges da Silva OAB	PR02107415	2011.0007838-0
Eliane Viana Zaponi OAB PR044692	027	2009.0006425-3
Fabiana da Silva Balani OAB PR031942	033	2011.0000462-9
Flavia Carneiro Pereira OAB PR019512	026	2012.0001560-6
Giani Moraes Ferreira OAB PR047810	003	2010.0006011-0
Gisele Keiko Kamikawa OAB PR035972	028	2007.0003039-8
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	019	2011.0003899-0
Heleno Galdino Lucas OAB PR023110	028	2007.0003039-8
Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429	002	2011.0007639-5
	010	2009.0003817-1
	045	2011.0004953-3
Ismael Pastre OAB PR057505	007	2011.0007582-8
Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917	037	2010.0005869-7
	038	2010.0005869-7
Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806	026	2012.0001560-6
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	026	2012.0001560-6
José Carlos Gonçalves Magro OAB PR012586	036	2012.0000050-1
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	048	2009.0000145-6
Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507	015	2011.0007838-0
	050	2011.0006996-8
Lourival Aparecido Cruz OAB PR013041	027	2009.0006425-3
Luciano Henrique de Souza Garbim OAB PR041044	025	2010.0006788-2
Luiz Roberto de Souza OAB PR018088	024	2012.0001571-1
Marcela Mendes Moralles OAB PR059758	029	2011.0003085-9
Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622	009	2007.0001588-7
	011	2009.0004816-9
	012	2009.0004816-9
Maria de Lara Donha Claro OAB PR032751	046	2011.0007168-7
	047	2011.0007168-7
Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636	001	2001.0000729-8
	016	2011.0001878-6
	022	2011.0006194-0
	042	2011.0002632-0
Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326	048	2009.0000145-6
Paula Alencar de Lima OAB PR055883	017	2011.0000176-0
	049	2010.0000768-5
Rafael Fondazzi OAB PR058844	040	2011.0007069-9
Rogério Leandro Rodrigues OAB PR045673	046	2011.0007168-7

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Juízo de Direito da Única Vara Crimkinal da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná

Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2012.98-6 - Réu Aguinaldo Riobeiro de Souza

	047	2011.0007168-7	Réu: Marcio da Silva Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 09/05/2012
Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422	032	2010.0001149-6	
	052	2011.0006703-5	015 2011.0007838-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Eliane Regina dos Santos Borges da Silva OAB PR021074 Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507 Réu: Vander Francisco Soares dos Santos Réu: Wayne Felipe Viana Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
Rosângela Dorta de Oliveira OAB PR018106	021	2012.0001437-5	
Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642	014	2011.0007347-7	
	020	2011.0005200-3	
	039	2010.0006013-6	
Sidney Samuel Meneguetti OAB PR034234	027	2009.0006425-3	016 2011.0001878-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636 Réu: Eder Nunes Lopes Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/05/2012
Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	030	2011.0001852-2	
	032	2010.0001149-6	
	041	2011.0006478-8	
	044	2008.0006066-3	
	051	2011.0007346-9	
Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444	005	2009.0006661-2	017 2011.0000176-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963 Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883 Réu: Vancleia Gaio Busseli Objeto: Redesignada audiência de instrução e julgamento para dia 23.04.2012 às 16:30 horas. Regularizar a representação em 10 dias, e em igual prazo, juntar atestado médico do Dr. Edivaldo.
	008	2011.0002512-0	
	018	2011.0003509-5	
Tirsley Debora Formigoni Correia OAB PR26084B	027	2009.0006425-3	018 2011.0003509-5 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444 Réu: Julio Cezar Neves Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 18/04/2012
Waldir Frares OAB PR013588	046	2011.0007168-7	
	047	2011.0007168-7	019 2011.0003899-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199 Réu: Fabio Fantucci Vieira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 09/04/2012
001 2001.0000729-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636 Réu: Aparecido Orlando Cardoso Objeto: Ciente de que em sentença de 20.03.2012, foi julgada extinta a punibilidade do acusado, declarando extinta a ação penal supracitada, pela falta de interesse de agir, em mérito que se mostra prejudicado.			020 2011.0005200-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642 Réu: Leandro Denilson Bonifácio Objeto: Sentença prolatada em 19.03.2012, tendo sido condenado como incurso nas sanções do(s) art(s), 28 da Lei 11343/06, sendo aplicadas medidas educativas pelo prazo de 10 meses. Honorários: R\$1.000,00
002 2011.0007639-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429 Réu: Johnatan Vosniak Réu: Wesley Antonio Ramos Rosa Objeto: sentença de 20.03.2012 - absolvidos os réus Wesley e Johnatan com fundamento no art. 386, VII do CPP. Honorários: R\$1.200,00.			021 2012.0001437-5 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR Autos de origem: 201100006362 Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira OAB PR018106 Réu: Daniel Pereira de Souza Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 12/04/2012
003 2010.0006011-0 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810 Réu: José Carlos de Barros Objeto: Sentença prolatada em 20.03.2012, tendo sido condenado como incurso nas sanções do(s) art(s), 21 da LCP c.c. art. 7º, I da Lei 11340/06, pena de 15 dias-multa, ficando autorizado o levantamento da fiança para pagamento de multa e custas processuais. Honorários: R\$1.000,00.			022 2011.0006194-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636 Réu: Johnny Lima Sanches Objeto: Sentença prolatada em 19.03.2012, tendo sido condenado como incurso nas sanções do(s) art(s), 155, §4º, I c.c. art. 14, II do CP do CP, pena de 01 ano de reclusão e 05 dias-multa, em regime fechado, sendo-lhe facultado o direito de recorrer em liberdade. Honorários: R\$1.000,00.
004 2008.0001849-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241 Réu: Ednaldo Vieira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 09/05/2012			023 2009.0000010-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241 Réu: Claudemir Ramos Inglaterra Réu: Eduardo Scarpelli Objeto: Processo suspenso art. 366 do CPP. Ciente de sua nomeação para defesa de Claudemir e Eduardo.
005 2009.0006661-2 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444 Réu: José Justino Alves Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/05/2012			024 2012.0001571-1 Avaliação para atestar dependência de drogas Advogado: Luiz Roberto de Souza OAB PR018088 Requerente: Cleverson Oliveira da Silva Requerente: Roberto Vieira Objeto: Em despacho de 20.03.2012, foi determinada a intimação da defesa dos requerentes para que apresente seus quesitos, no prazo de 5 dias.
006 2011.0000560-9 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603 Réu: Cícero Ferreira da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/04/2012			025 2010.0006788-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim OAB PR041044 Réu: Oliveira Fermiano da Silva Objeto: Apresentar memorial em 05 dias.
007 2011.0007582-8 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Ismael Pastre OAB PR057505 Réu: Leonardo Leite Siqueira Neto Objeto: Em decisão de 21.03.2012 (fls. 71 e seguintes) foi rejeitada a preliminar. Designada audiência de instrução e julgamento para dia 17.05.2012 às 14:15 horas.			026 2012.0001560-6 Restituição de Coisas Apreendidas Advogado: Flavia Carneiro Pereira OAB PR019512 Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605 Advogado: Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806 Requerente: Walison Junior Bighetti Objeto: Ciente que em despacho de 15.03.2012, pelo MM. Juiz foi determinada a intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento das custas processuais desta Secretaria, bem como junte a comprovação nos autos.
008 2011.0002512-0 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444 Réu: Marcilene Cruz de Aquino Objeto: Ciente de sua nomeação. Responder à acusação em 10 dias.			027 2009.0006425-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Eliane Viana Zaponi OAB PR044692 Advogado: Lourival Aparecido Cruz OAB PR013041 Advogado: Sidney Samuel Meneguetti OAB PR034234 Advogado: Tirsley Debora Formigoni Correia OAB PR26084B Réu: Clovis Rafael Landim Réu: João Milagres Carneiro Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 11/04/2012
009 2007.0001588-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622 Réu: Ismael Soares dos Santos Objeto: Ciente de sua nomeação. Responder à acusação em 10 dias.			028 2007.0003039-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Gisele Keiko Kamikawa OAB PR035972 Advogado: Heleno Galdino Lucas OAB PR023110 Réu: Eloisa Patrícia Juvedí Trindade Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 23/04/2012
010 2009.0003817-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429 Réu: Adenilson dos Santos Objeto: Ciente que em despacho de 06.03.2012 foi nomeada como defensora do denunciado ADENILSON DOS SANTOS nos presentes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.			029 2011.0003085-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcela Mendes Moralles OAB PR059758 Réu: Roberto Carlos Furquim Objeto: Ciente de sua nomeação. Responder à acusação em 10 dias.
011 2009.0004816-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622 Réu: Mauro Cesar Yaga Junior Objeto: Ciente da sua nomeação. Responder à acusação em 10 dias-			030 2011.0001852-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195 Réu: Claudemir Pedroso Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 23/04/2012
012 2009.0004816-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622 Réu: Mauro Cesar Yaga Junior Objeto: Ciente de sua nomeação. Responder à acusação em 10 dias.			031 2000.0000365-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Augusto da Costa OAB PR034656 Réu: Luiz Carlos de Souza Nascimento
013 2008.0002857-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603 Réu: Katia Barbiero Objeto: Ciente de sua nomeação. Audiência de instrução e julgamento (interrogatório) 16.05.2012 às 15:00 horas.			
014 2011.0007347-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642			

- Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:30 do dia 16/04/2012
- 032** 2010.0001149-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Douglas Soares Ventura
Réu: Evandro Lima Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 04/04/2012
- 033** 2011.0000462-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
Réu: Celso Libanio de Paulo
Objeto: Ciente a defensora do réu que em audiência realizada em 12.03.2012, às 16:30 horas pelo MM. Juiz foi determinada a expedição de carta precatória, com prazo de 45 dias, tendo por objeto o interrogatório do réu. Foi, ainda, determinada a intimação da defensora nomeada para se manifestar, no prazo de 3 dias, se desiste da oitiva da testemunha ALTAIR APARECIDO CAMPOS VIEIRA, arrolada em comum pelas partes e da qual o Ministério Público desistiu.
- 034** 2011.0000932-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603
Réu: Rodrigo Pereira de Oliveira
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 035** 2011.0000176-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963
Réu: Vancleia Gaio Bussele
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 23/04/2012
- 036** 2012.0000050-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100001581
Advogado: José Carlos Gonçalves Magro OAB PR012586
Réu: Evandro Lima Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 11/04/2012
- 037** 2010.0005869-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917
Réu: Marcelo de Andrade Prado Vieira
Objeto: Ciente de que em 20.03.2012 foi expedida carta precatória ao Juízo de Londrina - PR, com a finalidade de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do denunciado na resposta à acusação.
- 038** 2010.0005869-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917
Réu: Marcelo de Andrade Prado Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 25/04/2012
- 039** 2010.0006013-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Ludwig Cidarta Casimiro Menut
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 23/04/2012
- 040** 2011.0007069-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Fondazzi OAB PR058844
Réu: Diego Vicente da Silva
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 041** 2011.0006478-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Edson Luiz dos Santos
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 042** 2011.0002632-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636
Réu: Kleverson Aparecido Ferreira
Réu: Lourival Teodoro
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 043** 2010.0001059-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula de Oliveira OAB PR051603
Réu: Anderson de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/05/2012
- 044** 2008.0006066-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Charles Martins Pengo
Objeto: comparecer em cartório em 05 dias para retirar ofício para entrega da motocicleta Titan.
- 045** 2011.0004953-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429
Réu: Yaiti Nakashima
Objeto: apresentar memorial no prazo de 05 dias.
- 046** 2011.0007168-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria de Lara Donha Claro OAB PR032751
Advogado: Rogério Leandro Rodrigues OAB PR045673
Advogado: Waldir Frares OAB PR013588
Réu: Fernando da Silva
Réu: Haroldo Vasconcelos da Silva Júnior
Objeto: Ciente de que a audiência de instrução e julgamento que estava agendada para dia 25/04/2012 foi ANTECIPADA PARA DIA 10/04/2012 às 15:45 horas.
- 047** 2011.0007168-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria de Lara Donha Claro OAB PR032751
Advogado: Rogério Leandro Rodrigues OAB PR045673
Advogado: Waldir Frares OAB PR013588
Réu: Fernando da Silva
Réu: Haroldo Vasconcelos da Silva Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 10/04/2012
- 048** 2009.0000145-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326
Réu: Dulcinéia Onofre Teixeira
Réu: Vinícius Alexandre Godoy
Réu: Wellington Onofre Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/05/2012
- 049** 2010.0000768-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assistente de Acusação: Yasmine Fernandes Codonho

Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883

Réu: Claudinei Codonho

Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.

- 050** 2011.0006996-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laercio Nora Ribeiro OAB PR023507
Réu: João Paulo Ferreira de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/04/2012
- 051** 2011.0007346-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Diego Fernando dos Santos
Réu: João Paulo Alves da Silva
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 052** 2011.0006703-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Réu: Devair Ferreira
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	006	2012.0000027-7
Amalia Noti OAB PR28194B	001	2011.0001475-6
Cezar Nazario OAB PR050051	002	2012.0000358-6
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	005	2011.0000608-7
Dgamar Hernandez OAB PR034119	003	2012.0000060-9
Emanuel Silveira de Souza OAB PR025428	008	2011.0000296-0
Irineu Crema OAB PR003762	007	2009.0000957-0
Jean Carlos Frogeri OAB PR049205	009	2012.0000180-0
Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073	005	2011.0000608-7
Luiz Carneiro OAB RS070278	004	2012.0000297-0
001 2011.0001475-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Amalia Noti OAB PR28194B Réu: Marcos Barbosa Macedo Objeto: Intimá-la para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação.		
002 2012.0000358-6 Petição Advogado: Cezar Nazario OAB PR050051 Requerente: Clodoaldo da Silva Mota Objeto: Indefero o pedido de saída vigiada do preso, tendo em vista a impossibilidade da realização de escolta por parte da autoridade policial, a fim de acompanhar o preso até o local informado.		
003 2012.0000060-9 Petição Advogado: Dgamar Hernandez OAB PR034119 Réu: Aparecido Valdoir Felício Simões Objeto: INTIMÁ-LO da decisão: a) Indefero o pedido de remição, uma vez que já decidido anteriormente; b) Indefero, por ora o pedido de trabalho Externo, de acordo com a fundamentação apresentada; c) Indefero, considerando que não haverá tempo suficiente à garantia das cautelas necessárias para assegurar o devido cumprimento da legislação, nem mesmo impor as medidas a serem cumpridas pelo apenado enquanto estiver com autorização para se ausentar da custódia; d) Defiro em relação ao pleito de adequação de regime, caso não haja vaga em estabelecimento apropriado para esse fim.		
004 2012.0000297-0 Petição Advogado: Luiz Carneiro OAB RS070278 Réu: Carlos Alberto Veron Serafim Objeto: Por todo o exposto e como medida necessária para garantir a ordem pública, além da aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido em tela, mantendo a custódia cautelar do requerente.		
005 2011.0000608-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728 Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073 Objeto: INTIMÁ-LO, de que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Curitiba, para oitiva da testemunha de acusação, JAIME PACÍFICO URDIALES.		
006 2012.0000027-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617 Objeto: Intimá-la da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Foz do Iguaçu, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.		
007 2009.0000957-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Irineu Crema OAB PR003762 Objeto: Intimá-lo da expedição de Carta Precatória à Comarca de Santa Helena para Audiência de Instrução e Julgamento, com oitiva de testemunhas de acusação e defesa.		

- 008** 2011.0000296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emanuel Silveira de Souza OAB PR025428
Objeto: Intima-lo da expedição de Carta Precatória para audiência de Instrução e Julgamento do indiciado, e oitiva das testemunhas de acusação, deprecada à Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.
- 009** 2012.0000180-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jean Carlos Frogeri OAB PR049205
Requerente: Transflecha Transporte Nacional e Internacional
Objeto: INTIMÁ-LO de que foi deferido o pedido, determinando a imediata devolução do CONTAINER HAMBURG SUD, SUDU 6611813, 45G1, Max Gross 32.500 Kg, a requerente TRANSFLECHA TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL, com fundamento nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal.

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUÍZA DE DIREITO ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
RELAÇÃO Nº. 02/2012

RELAÇÃO Nº. 02/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADVOGADOS ORDEM
235/2009 NORBERTO YANAZE 01
028/2009 NORBERTO YANAZE 02
271/2009 ROBERTO JONAS 03
212/1996 MESSIAS QUEIROZ UCHÔA 04
128/2009 MESSIAS QUEIROZ UCHÔA 05
170/2010 EDSON ELIAS DE ANDRADE 06
336/2008 EDSON ELIAS DE ANDRADE 07
069/2009 EDSON ELIAS DE ANDRADE 08
293/2007 EDSON OLIVATTI 09
080/2007 EDSON OLIVATTI 10

01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 235/2009 - W. P. N. e G. P. N. x V. N. - "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME SE EXISTEM PARCELAS PENDENTES DO DÉBITO ALIMENTAR, COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA PLANILHA DE CÁLCULO." - Adv. NORBERTO YANAZE.

02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 28/2009 - A. C. P. C. x R. C. - "ANTE A DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA, NOS MOLDES DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 293/2009, QUE TRAMITOU NESTA COMARCA, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO." - Adv. NORBERTO YANAZE.

03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 271/2009 - A. C. C. e A. B. C. x M. A. C. - "ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO INFORMADO NA PETIÇÃO DE FLS. 46 É INVÁLIDO, DIGA O EXEQUENTE." - Adv. ROBERTO JONAS.

04 - AÇÃO DE ALIMENTOS - 212/1996 - I. S. S. x N. S. - "... INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA PROPOR O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 24, EM AUTOS PRÓPRIOS DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, INSTRUINDO-O COM CÓPIAS DO PRESENTE FEITO." - Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHÔA.

05 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - 128/2009 - M. F. T. x A. I. F. M. e OUTROS - "PORTANTO, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMPORTA INDEFERIMENTO, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO DE FAMÍLIA... INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA..., SENDO NECESSÁRIA A CITAÇÃO OS CÔNJUGES DOS HERDEIROS CASADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, §1º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." - Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA.

06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 170/2010 - J. G. C. M. x F. O. M. - "ANTE AO FALECIMENTO DA REPRESENTANTE DO INCAPAZ J. G. C. M., INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME E COMPROVE QUEM ASSUMIU REPRESENTAÇÃO DO INFANTE." - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

07 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - 336/2008 - M. A. G. x F. B. S. - "INTIME-SE O PROCURADOR DAS PARTES A JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, COMPROVANDO ASSIM, ESTAR HABILITADO A PRÁTICA DE ATOS EM NOME DA REQUERIDA F.B.S." - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

08 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 69/2009 - A. C. C. e A. B. C. x M. A. C. - "INFORME A PARTE EXEQUENTE SE HOUVE A QUITAÇÃO DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS 69/2009 (DE REVISIONAL DE ALIMENTOS), QUE DEU ENSEJO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO." - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

09 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 293/2007 - L. C. C. S. e OUTROS x J. R. S. - "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE INFORME EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NOS AUTOS, BEM COMO, SE HOUVE A INTEGRALIZAÇÃO DO MESMO." - Adv. EDSON OLIVATTI.

10 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 80/2007 - J. P. O. x E. S. - "... DETERMINO QUE SEJAM AS PRESTAÇÕES NESTES AUTOS RECLAMADAS DA PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA ATÉ A PRESENTE DATA SE PROCESSE PELO RITO PREVISTO NO ARTIGO 732, DO CPC, FACULTANDO A PARTE AUTORA EVENTUAL PROPOSITURA DE FEITO PREVISTO PELO RITO DO ART. 733, DO CPC A PARTIR DE ENTÃO." - Adv. EDSON OLIVATTI.

NOVA ESPERANÇA, 23 DE MARÇO DE 2012.
OTTO ABNER ALBANEZ
TÉCNICO JUDICIÁRIO

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Dr^a Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro
Junior - Autorizado pela Portaria 11/2010

RELAÇÃO Nº 49/2012

Advogado Autos nº Ordem
Dr. Nelson Brito Rodrigues (OAB/PR 18.338) 2008.305-8 01

01 - Processo Crime nº 2008.305-8 - Réu: **Ailton Negrini Lorga**. "... Face o exposto, entendo que não deve ser modificada a decisão de pronúncia, cujos fundamentos, a meu ver, bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 589, "caput", do Código de Processo Penal; Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais..." - Dr. Nelson Brito Rodrigues (OAB/PR 18.338).

Nova Londrina, 22 de março de 2012.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ortigueira Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos Pedrosa OAB PR011734	002	2011.0000371-1
Moacyr Paulo Segs OAB PR002263	001	2004.0000180-5
Suzane Olivete Segs Canhete OAB PR018297	001	2004.0000180-5

- 001** 2004.0000180-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Moacyr Paulo Segs OAB PR002263
Advogado: Suzane Olivete Segs Canhete OAB PR018297
Réu: Arilson Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 18/04/2012
- 002** 2011.0000371-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 2011.094-1/286-52.2011
Advogado: Antonio Marcos Pedroso OAB PR011734
Réu: Everton Aparecido Spelino
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:15 do dia 12/04/2012

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Eloi Antonio Salvador OAB PR032885	001	2011.0000040-2

- 001** 2011.0000040-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloi Antonio Salvador OAB PR032885
Réu: Amábilie Maria Rossetto
Objeto: "[...] abra-se prazo de cinco dias para eventuais manifestações."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB PR044680	001	2010.0000254-3
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	001	2010.0000254-3
	002	2010.0000254-3
Jeferson Araki OAB PR033824	001	2010.0000254-3
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2010.0000254-3
Sergio Canan OAB PR007459	001	2010.0000254-3

- 001** 2010.0000254-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB PR044680
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jeferson Araki OAB PR033824
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Advogado: Sergio Canan OAB PR007459
Réu: Ana Cláudia da Silva
Réu: Andréia Aparecida Biezus
Réu: André Zucon
Réu: Claudécir Queiroz Brito
Réu: Cleber Ramos dos Santos
Réu: Edna Aparecida Alves
Réu: Franciele Batista Esposito
Réu: Giovane Eufrazino das Chagas
Réu: Humberto Henrique Alves
Réu: Ines Ferreira da Silva
Réu: José Antônio da Silva e Souza
Réu: Julio Buginski
Réu: Kátia Tatiane da Silva Bezerra
Réu: Luciano Rogerio Henrique
Réu: Marcos Aurélio Santos Lobão da Cruz
Réu: Rafael Menezes Mathias
Réu: Willian Aparecido de Oliveira
Objeto: Despacho em 22/03/2012: "Intime-se as partes da juntada do ofício de fls. 2363/2364 oriundo da Anatel."
- 002** 2010.0000254-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Réu: Humberto Henrique Alves
Réu: Luciano Rogerio Henrique

Objeto: Despacho em 22/03/2012: "Intime-se a defesa da decisão de fls. 2346/2349 e 2360/2362, a qual prorrogou por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a permanência dos réus Humberto Henrique Alves e Luciano Rogério Henrique no Presídio Federal de Catanduvas/PR."

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Abel Ferreira OAB PR013490	003	2012.0000055-2
Charles Zauza OAB PR046327	001	2011.0000414-9
Cynthia Lumi Nakashima Tanaka OAB PR018071	002	2008.0000214-0
Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539	004	2011.0000254-5
José Carlos Furtado OAB PR022525	001	2011.0000414-9

- 001** 2011.0000414-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Advogado: José Carlos Furtado OAB PR022525
Réu: Carlos Alexandre da Silva
Réu: Valdeci Veiga de Souza
Réu: Vanderlei Modesto dos Santos
Objeto: Reiteração para que a defesa apresente alegações finais no prazo comum de quinze dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. Cópia da alegação final do Ministério Público poderá ser solicitada através do e-mail lunf@tjpr.jus.br/ou telefone da secretaria do crime (44)3431-1172.
- 002** 2008.0000214-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cynthia Lumi Nakashima Tanaka OAB PR018071
Réu: Aparecida Camargo Montezano
Objeto: o pedido de absolvição ou rejeição da denúncia não pode ser aceito nesta fase processual, pois existem indícios de autoria contra a ré, razão pela qual, declaro o feito saneado. depreque-se a inquirição das testemunhas da denúncia e defesa de fora da terra, com prazo de 90 dias. com o retorno, voltem os autos conclusos para designação de interrogatório.
- 003** 2012.0000055-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 199900012809
Advogado: Abel Ferreira OAB PR013490
Réu: Eliana Alves de Moraes
Objeto: tendo em vista a certidão de fls. 11, devolva-se a carta precatória com nossas homenagens.
- 004** 2011.0000254-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Luiz Cardoso Borba OAB PR056539
Réu: Zaynna Parede Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/05/2012

PARANAVÁI

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	001	2010.0001670-6
Alexandre Esper Cheida OAB PR053101	027	2004.0000089-2
Ana Carolina Carvalho Rosan OAB PR055749	007	2012.0000547-3
Anderson Donizete dos Santos OAB PR031327	031	2009.0001670-4
Antonio Homero Madruga Chaves OAB PR011960	027	2004.0000089-2
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	010	2011.0000445-9
	011	2011.0000445-9
Braz Luiz Sanches OAB MS002853	029	2006.0000604-5
	030	2006.0000604-5

Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764	002	2009.0002226-7	Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718 Réu: Odair Salim da Silva
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	029	2006.0000604-5	Réu: William da Silva Moraes
	030	2006.0000604-5	Objeto: Despacho em 19/03/2012: AO RECORRENTE PARA QUERENO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS
Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852	024	2005.0000077-0	007 2012.0000547-3 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR Autos de origem: 201200001079 Advogado: Ana Carolina Carvalho Rosan OAB PR055749 Réu: Wagner da Silva Lopes Objeto: Despacho em 15/03/2012: "Para o ato deprecado designo o dai 02/04/2012, às 13:30 horas"
	027	2004.0000089-2	008 2010.0002276-5 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Valter Marelli OAB PR038834 Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490 Réu: Fabio Ribeiro da Silva Objeto: Fabricio Ribeiro da Silva
Diego Moreto Fiori OAB PR051602	029	2006.0000604-5	Réu: Wagner da Silva Lopes
Edmar José Chagas OAB PR033356	030	2006.0000604-5	Objeto: Despacho em 15/03/2012: "Para o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri da Comarca de Paranavaí, designo o dia 27/06/2012, às 12:00 horas"
	014	2012.0000567-8	009 2010.0002383-4 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718 Réu: Marcelo Pereira Borges Objeto: Despacho em 16/03/2012: "1 - Tendo em vista o teor da petição de fls. 249, nomeio o Dr. Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva, advogado militante nesta Comarca, para a defesa do acusado. Intime-se.
	001	2010.0001670-6	2 - Para o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri de Paranavaí - Pr designo o dia 27 de abril de 2012, às 12: horas"
	003	2011.0002583-9	010 2011.0000445-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101 Réu: Jelicoe Pedro Ferreira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:45 do dia 11/05/2012
Fuad Esper Cheida OAB PR002864	004	2011.0002583-9	011 2011.0000445-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101 Réu: Jelicoe Pedro Ferreira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:45 do dia 25/04/2012
Helessandro Luis Trintinalio OAB PR031718	027	2004.0000089-2	012 2007.0000489-3 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490 Réu: Diogo Araujo da Silva Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 12:00 do dia 11/07/2012
Hermeto Botelho Neto OAB PR026191	022	2007.0000726-4	013 2009.0000132-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490 Réu: Marclene Aparecida Bitencourt Réu: Maria Fatima do Nascimento dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 28/08/2012
Hosine Salem OAB PR028394	024	2005.0000077-0	014 2012.0000567-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / PARANACITY / PR Autos de origem: 200400000221 Advogado: Diego Moreto Fiori OAB PR051602 Réu: Mario Daminelli Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 21/05/2012
Joao Alves da Cruz OAB PR023061	029	2006.0000604-5	015 2011.0002494-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490 Réu: Antonio Erinaldo Ribeiro da Silva Objeto: Despacho em 16/03/2012: A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
	029	2006.0000604-5	016 2011.0001871-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718 Réu: Nelson Nunes Soares Filho Objeto: Despacho em 15/03/2012: "TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 399, §3º, DO CPP, REMETAM-SE OS AUTOS À DOUTA MAGISTRADA DANIELA FLÁVIA MIRANDA QUE PRESIDIU TODA A INSTRUÇÃO DO FEITO".
	030	2006.0000604-5	017 2012.0000501-5 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PARAÍSO DO NORTE / PR Autos de origem: 200900002665 Advogado: Sulei Lemes Toledo Amorim OAB PR017244 Réu: Anor Santini Filho Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 12:00 do dia 07/05/2012
João Isolar Paini OAB PR049598	018	2012.0000512-0	018 2012.0000512-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR Autos de origem: 200900026564 Advogado: João Isolar Paini OAB PR049598 Advogado: Vinicius Valmor Brero OAB PR047185 Réu: Cleverson Moreno Piornedo Réu: Jovanil Pinheiro Réu: Marcos Rodrigues da Silva Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:20 do dia 07/05/2012
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	025	2003.0000019-0	019 2012.0000502-3 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PARAÍSO DO NORTE / PR Autos de origem: 201100001131 Advogado: Sulei Lemes Toledo Amorim OAB PR017244 Réu: Anor Santini Filho Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 12:40 do dia 07/05/2012
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	028	2012.0000137-0	020 2011.0001293-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718 Réu: Claudio Jose de Souza Objeto: Despacho em 12/03/2012: "Designo o dia 21 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento"
Leonardo Dolfini Augusto OAB PR028709	029	2006.0000604-5	021 2011.0002532-4 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira OAB PR013581 Réu: Gilberto Carlos dos Santos Objeto: Despacho em 12/03/2012: "Designo o dia 22 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento"
	030	2006.0000604-5	022 2007.0000726-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Helessandro Luis Trintinalio OAB PR031718
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	006	2011.0001788-7	
	009	2010.0002383-4	
	016	2011.0001871-9	
	020	2011.0001293-1	
Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757	024	2005.0000077-0	
Marli Caldas Rolon OAB PR030411	029	2006.0000604-5	
	030	2006.0000604-5	
Orlando Gontijo de Oliveira OAB PR013581	021	2011.0002532-4	
Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322	024	2005.0000077-0	
Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta OAB PR030650	023	1997.0000015-7	
Sulei Lemes Toledo Amorim OAB PR017244	017	2012.0000501-5	
	019	2012.0000502-3	
Thiago Luiz Salvador OAB PR059639	028	2012.0000137-0	
Valter Marelli OAB PR038834	008	2010.0002276-5	
Vinicius Valmor Brero OAB PR047185	018	2012.0000512-0	
Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490	005	2011.0002494-8	
	008	2010.0002276-5	
	012	2007.0000489-3	
	013	2009.0000132-4	
	015	2011.0002494-8	
	026	2009.0002608-4	
001 2010.0001670-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciado: Gilmar Gonçalves Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185 Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356 Réu: Jair Ribeiro de Carvalho Réu: Laercio Hochsprung Objeto: Despacho em 22/03/2012: "1 - PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O REQUERENTE DE FLS. 153 A ESCLARECER DE QUEM SÃO AS FOTOGRAFIAS QUE JUNTO E QUAL A RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA DA JUNTADA DE TAIS FOTOGRAFIAS NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS".			
002 2009.0002226-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Carlos da Costa Florêncio OAB PR043764 Réu: Geni Caetano Mendes Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 07/05/2012			
003 2011.0002583-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ALTO PARANÁ / PR Autos de origem: 2010.0000343-4 Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356 Réu: Joao Alves de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 14/05/2012			
004 2011.0002583-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ALTO PARANÁ / PR Autos de origem: 2010.0000343-4 Advogado: Edmar José Chagas OAB PR033356 Réu: Joao Alves de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:10 do dia 19/03/2012			
005 2011.0002494-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490 Réu: Antonio Erinaldo Ribeiro da Silva Objeto: Despacho em 19/03/2012: "Sobre o pedido de aditamento da denúncia, manifeste-se a defesa em cinco dias, conforme dispõe o art. 384, §2º, do CPP, podendo arrolar até três testemunhas (§4º, art. 384, CPP). Após, conclusos para deliberação sobre o pedido"			
006 2011.0001788-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			

- Réu: Ricardo Augusto Brun Consalter
Objeto: Despacho em 15/03/2012: AO RECORRENTE PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS
- 023** 1997.0000015-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta OAB PR030650
Réu: Fabio Rubira Marquesi
Objeto: Despacho em 15/03/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
- 024** 2005.0000077-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Advogado: Hermeto Botelho Neto OAB PR026191
Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757
Advogado: Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322
Réu: Everton Domingos Lelis
Réu: Franciêlder da Silva Vieira
Réu: Jorge Schiavon Siqueira da Silva
Réu: Maicon Lemos dos Santos
Réu: Wellington Albino de Souza
Objeto: Despacho em 14/03/2012: "Para o julgamento dos réus pelo Tribunal do Júri da Comarca de Paranavaí, designo o dia 30/08/12, às 12:00 horas"
- 025** 2003.0000019-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Raggiotto OAB PR025029
Réu: Joao Jose Pinheiro
Objeto: Despacho em 15/03/2012: AO RECORRENTE PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS
- 026** 2009.0002608-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wesley Izidoro Pereira OAB PR041490
Réu: Cleber Juruna Amorim de Moraes
Objeto: Despacho em 15/03/2012: AO RECORRENTE PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RAZOES RECURSAIS
- 027** 2004.0000089-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Esper Cheida OAB PR053101
Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves OAB PR011960
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Advogado: Fuad Esper Cheida OAB PR002864
Réu: Adriano Fernando de Oliveira
Objeto: Despacho em 14/03/2012: "Para o julgamento do réu pelo Tribunal de Júri da Comarca de Paranavaí, designo o dia 13/06/2012, às 12:00 horas"
- 028** 2012.0000137-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: Thiago Luiz Salvador OAB PR059639
Réu: Anderson Pereira de Souza
Objeto: Despacho em 15/03/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
- 029** 2006.0000604-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Braz Luiz Sanches OAB MS002853
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Advogado: Joao Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: Leonardo Dolfini Augusto OAB PR028709
Advogado: Marli Caldas Rolon OAB PR030411
Réu: Adelar Vargas Costa
Réu: Adilson Munaro
Réu: Aline Araceli Rodrigues Caceres
Réu: Andreo Henrique Rodrigues
Réu: Aparecida Pereira de Moraes
Réu: Aparecido Candido
Réu: Celio Dutra de Souza Pinto
Réu: Cicero dos Passos
Réu: Claudemir Wenceslau
Réu: Claudiomir Jose da Silveira
Réu: Domilson Jose da Silva
Réu: Feliciano Gimenez Caceres
Réu: Gerson Gomes da Silva
Réu: Ivanilda Pereira de Moraes
Réu: Jaci de Souza
Réu: Juliano Martins dos Santos
Réu: Leandro Rodrigues
Réu: Leonir Norberto Petry
Réu: Maria das Dores dos Santos
Réu: Oseis Carvalho Nascimento
Réu: Ronivaldo Pires Ferreira
Réu: Sandro Freitas de Souza
Réu: Sergio Dutra de Souza Pinto
Réu: Silvino Stinghel
Objeto: Despacho em 15/03/2012: AUDIÊNCIA NA 4ª VARA CRIMINAL - SANTOS - SP (CARTA PRECATÓRIA Nº. 562.01.2012.006396-3/000000-000 - CP - CONTROLE 132/2012), DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14H40MIN, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DEFESA
- 030** 2006.0000604-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Braz Luiz Sanches OAB MS002853
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Advogado: Joao Alves da Cruz OAB PR023061
Advogado: Leonardo Dolfini Augusto OAB PR028709
Advogado: Marli Caldas Rolon OAB PR030411
Réu: Adelar Vargas Costa
Réu: Adilson Munaro
Réu: Aline Araceli Rodrigues Caceres
Réu: Andreo Henrique Rodrigues
Réu: Aparecida Pereira de Moraes
Réu: Aparecido Candido
Réu: Celio Dutra de Souza Pinto
Réu: Cicero dos Passos
Réu: Claudemir Wenceslau

- Réu: Claudiomir Jose da Silveira
Réu: Domilson Jose da Silva
Réu: Feliciano Gimenez Caceres
Réu: Gerson Gomes da Silva
Réu: Ivanilda Pereira de Moraes
Réu: Jaci de Souza
Réu: Juliano Martins dos Santos
Réu: Leandro Rodrigues
Réu: Leonir Norberto Petry
Réu: Maria das Dores dos Santos
Réu: Oseis Carvalho Nascimento
Réu: Ronivaldo Pires Ferreira
Réu: Sandro Freitas de Souza
Réu: Sergio Dutra de Souza Pinto
Réu: Silvino Stinghel
Objeto: Despacho em 05/03/2012: "1- Tendo em vista a certidão de fls. 1741, declaro preclusa a oitiva das testemunhas que foram objeto de desistência pelo M.P.
2 - Declaro também preclusas as oitivas das testemunhas Clenoir, Paulo Sergio e Gilberto, em razão do que constou da deliberação de fls. 1769.
3 - Da mesma forma, declaro preclusas as oitivas das testemunhas Vilma, Paulo Conceição, Pedroniza, Edijame, Maria Socorro e Andreia Luciana, em razão do que constou na deliberação de fls. 1734 e da certidão acima.
4 - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando urgência no cumprimento da carta precatória de fls. 1780, por se tratar de feito incluído na Meta 2 do CNJ.
5 - Cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 1716, devidamente cumprida, por meio do sistema mensageiro.
6 - Com o retorno das cartas precatórias de fls. 1716 e 1780 ou o transcurso do prazo, conclusos"
- 031** 2009.0001670-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Donizete dos Santos OAB PR031327
Réu: Alvino Jorge da Silva
Objeto: Despacho em 15/03/2012: A DEFESA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilmar Polez OAB PR050309	002	2010.0001998-5
Thaise Cantu OAB PR032276	001	2011.0000584-6

- 001** 2011.0000584-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Thaise Cantu OAB PR032276
Réu: Fabiane Possoli
Objeto: Para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

- 002** 2010.0001998-5 Execução da Pena
Advogado: Gilmar Polez OAB PR050309
Réu: Marcia Simone Coimbra
Objeto: Para que junte aos autos atestado de conduta carcerária e extrato atualizado de situação carcerária.

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elcio José Melhem OAB PR007169	001	2007.0000098-7
Emerson Dill de Oliveira OAB PR033540	003	2005.0000103-3
Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969	001	2007.0000098-7
Gilberto Carniati OAB PR017897	002	2012.0000170-2
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	002	2012.0000170-2

Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197	002	2012.0000170-2
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	002	2012.0000170-2
Márcio Berbet OAB PR028722	002	2012.0000170-2
Melvis Muchiutti OAB PR006771	002	2012.0000170-2
Rita de Cássia Cartelli de Oliveira OAB PR029601	001	2007.0000098-7
001		2007.0000098-7 Ação Penal de Competência do Júri Assistente de Acusação: Rita de Cássia Cartelli de Oliveira Advogado: Elcio José Melhem OAB PR007169 Advogado: Everaldo Carlos dos Santos OAB PR025969 Advogado: Rita de Cássia Cartelli de Oliveira OAB PR029601 Réu: Newton Carlos Valério Objeto: Considerando-se que o feito se encontra regular, não havendo quaisquer nulidades a serem sanadas, designio o dia 19 de abril de 2012, às 09:00 horas para realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri. A audiência de sorteio dos jurados será realizada no dia 02/04/2012, às 13:00 horas.
002		2012.0000170-2 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANOEL RIBAS / PR Autos de origem: 201100003649 Advogado: Gilberto Carniati OAB PR017897 Advogado: Gustavo Túlio Paganí OAB PR027199 Advogado: Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197 Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748 Advogado: Márcio Berbet OAB PR028722 Advogado: Melvis Muchiutti OAB PR006771 Réu: Abimael dos Santos Eloi Réu: Alexandre José da Silva Neto Réu: Benedito Sampaio Bogo Réu: Clodoaldo da Silva Réu: Edimo Andre Brunng Silva Réu: Everaldo Aparecido de Godoi Réu: Marcilio Dias Filho Réu: Nilton Martins Réu: Valmir de Mello Cardias Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 24/04/2012
003		2005.0000103-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Emerson Dill de Oliveira OAB PR033540 Réu: Elias Folmer Objeto: Apresentação de alegações finais, no prazo legal

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633	038	2007.0002521-1
Amauri Carvalho Alves OAB PR021891	009	2011.0002739-4
Andre Luis Magagnini OAB PR039588	029	2011.0004956-8
	030	2011.0004956-8
Andre Luiz Magagnini OAB PR049804	029	2011.0004956-8
	030	2011.0004956-8
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	028	2007.0002229-8
Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689	027	2010.0004387-8
Ari Bernardi OAB PR025297	021	2010.0002865-8
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	011	2011.0000906-0
Carlos Roberto de Souza OAB PR047857	002	2011.0000981-9
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	003	2011.0001836-0
	018	2011.0004746-8
	024	2011.0004987-8
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	011	2011.0000906-0
Edenan Martinez Bastos OAB PR008843	008	2012.0000275-0
Edilene Luz Machado Graf OAB PR021596	001	2009.0001003-0
Edmar Locks OAB PR007443	009	2011.0002739-4
Eduardo Alves Jardim OAB PR045113	039	2011.0004903-7
Elizeu Kocan OAB PR054081	015	2007.0002683-8
Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402	035	2012.0000658-5
Eneias de Souza Reis OAB PR033401	005	2012.0001230-5
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	014	2010.0003235-3
	037	2011.0002477-8
Gilmara Castanho S. F. Badwan OAB SC029553	027	2010.0004387-8

Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273	009	2011.0002739-4
Joabe Santos Pedrosa OAB PR055631	036	2012.0001154-6
João Edmir de Lima Portela OAB PR014889	033	2012.0001039-6
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	017	2011.0003236-3
Jose Luiz Teleginski OAB PR033549	020	2010.0002865-8
	021	2010.0002865-8
Juliano Demian Ditzel OAB PR031361	021	2010.0002865-8
Luciana Gioia OAB MT005326	011	2011.0000906-0
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	028	2007.0002229-8
	029	2011.0004956-8
	030	2011.0004956-8
	031	2012.0000264-4
	032	2012.0000264-4
Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR15992B	033	2012.0001039-6
Marcelo Gutervil OAB PR029292	010	2011.0002908-7
Marco Aurelio Krefeta OAB PR016051	019	2004.0000891-5
Marco Aurelio Leite dos Santos OAB PR037594	022	2009.0003229-7
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	025	2012.0000538-4
	026	2012.0000538-4
Nely Fátima Pedrosa Faist OAB PR044537	007	2012.0001047-7
Neudi Fernandes OAB PR025051	025	2012.0000538-4
	026	2012.0000538-4
Paulo Fernando Pinheiro OAB PR057314	006	2012.0001148-1
Paulo Grott Filho OAB PR006084	011	2011.0000906-0
	024	2011.0004987-8
Renata de Souza OAB PR042310	028	2007.0002229-8
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	014	2010.0003235-3
	029	2011.0004956-8
	030	2011.0004956-8
Renato Nelson Müller OAB PR008892	023	2012.0000982-7
Roberto Moritta OAB PR012513	005	2012.0001230-5
Rodrigo Otavio Martins da Silva OAB PR055626	011	2011.0000906-0
Sergio Rodrigues da Luz OAB PR045567	029	2011.0004956-8
	030	2011.0004956-8
Silvana Mendes Helmes OAB PR019918	009	2011.0002739-4
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	024	2011.0004987-8
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	016	2008.0002378-4
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	004	2012.0000471-0
Valdir Iensen OAB PR051295	034	2010.0004482-3
Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793	012	2009.0000487-0
	013	2009.0000487-0

001		2009.0001003-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edilene Luz Machado Graf OAB PR021596 Réu: Donato Luiz da Silva Junior Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/03/2012
002		2012.0000981-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR Autos de origem: 201200001010 Advogado: Carlos Roberto de Souza OAB PR047857 Réu: Patrícia de Lima Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 04/05/2012
003		2011.0001836-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662 Réu: Vando Maciel Objeto: intimar o defensor para apresentar a resposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias.
004		2012.0000471-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573 Réu: Everton Carneiro Alves Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 25/04/2012
005		2012.0001230-5 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / LONDRINA / PR Autos de origem: 201100037608 Advogado: Eneias de Souza Reis OAB PR033401 Advogado: Roberto Moritta OAB PR012513 Réu: Valdenir Nuniz de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 17/04/2012
006		2012.0001148-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Paulo Fernando Pinheiro OAB PR057314 Requerente: Silvío Ribeiro Objeto: (...) Assim, considerando as circunstâncias do delito e a situação econômica do acusado, concedo liberdade provisória mediante FIANÇA, que arbitro em R\$ 2.073,40 (dois mil e setenta e três reais e quarenta centavos) (...).
007		2012.0001047-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Nely Fátima Pedrosa Faist OAB PR044537 Requerente: Redocindo Ribeiro Neto Objeto: (...) Acolho a manifestação da Defesa e concedo a Redocindo Ribeiro Neto LIBERDADE PROVISÓRIA mediante compromisso de comparecimento a todos os atos a que for intimado. (...).
008		2012.0000275-0 Carta Precatória

- Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000172341
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Réu: Altamir de Azevedo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:20 do dia 20/03/2012
- 009** 2011.0002739-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Carvalho Alves OAB PR021891
Advogado: Edmar Locks OAB PR007443
Advogado: Irio Jose Tabela Krun OAB PR016273
Advogado: Silvana Mendes Helmes OAB PR019918
Réu: Joel Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 11/04/2012
- 010** 2011.0002908-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Marcos Jair Lourenço dos Santos
Objeto: Fica a defesa do réu Marcos Jair Lourenço dos Santos intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente alegações finais.
- 011** 2011.0000906-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Advogado: Luciana Gioia OAB MT005326
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Advogado: Rodrigo Otavio Martins da Silva OAB PR055626
Réu: Gilberto Giocondo
Réu: Lourival Jose Szymczyszyn
Réu: Luiz Carlos Brugge
Réu: Sergio Roberto Schimanski
Réu: Gilberto Giocondo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) III - Julgo procedente a denúncia e CONDENO Gilberto Giocondo, Lourival José Szymczyszyn, Luiz Carlos Brugge e Sérgio Roberto Schimanski nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. (...) pena: 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) regime inicial semiaberto (...)."
Pena final: 5 anos e 8 meses de reclusão e 32 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Lourival Jose Szymczyszyn
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) III - Julgo procedente a denúncia e CONDENO Gilberto Giocondo, Lourival José Szymczyszyn, Luiz Carlos Brugge e Sérgio Roberto Schimanski nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. (...) pena: 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) regime inicial semiaberto (...)."
Pena final: 5 anos e 8 meses de reclusão e 32 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Luiz Carlos Brugge
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) III - Julgo procedente a denúncia e CONDENO Gilberto Giocondo, Lourival José Szymczyszyn, Luiz Carlos Brugge e Sérgio Roberto Schimanski nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. (...) pena: 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) regime inicial semiaberto (...)."
Pena final: 5 anos e 8 meses de reclusão e 32 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Sergio Roberto Schimanski
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) III - Julgo procedente a denúncia e CONDENO Gilberto Giocondo, Lourival José Szymczyszyn, Luiz Carlos Brugge e Sérgio Roberto Schimanski nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. (...) pena: 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. (...) regime inicial fechado (...)."
Pena final: 5 anos e 10 meses e 20 dias de reclusão e 45 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Letícia Lustosa
- 012** 2009.0000487-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793
Réu: Jose Rodrigo de Oliveira Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/05/2012
- 013** 2009.0000487-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zélia Ferreira Bueno OAB PR049793
Réu: Jose Rodrigo de Oliveira Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 19/03/2012
- 014** 2010.0003235-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Advogado: Renato João Taulle Filho OAB PR055193
Réu: Clarice Alves de Lima
Réu: Willian Fernando de Mattos Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 19/03/2012
- 015** 2007.0002683-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Réu: Emerson Giovani de Lima Bueno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 19/03/2012
- 016** 2008.0002378-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Edgar Luis Marconato
Réu: Edi Angelo Marconato
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/05/2012
- 017** 2011.0003236-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750
Réu: John Weliton Paulino
Réu: Jose Messias Paulino
Objeto: "(...) determino o retorno dos autos a Justiça Federal (...)".
- 018** 2011.0004746-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Rafael dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 26/04/2012
- 019** 2004.0000891-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Krefeta OAB PR016051
Réu: Sideval Pinheiro
Objeto: "Intima-se o defensor do réu para que apresente as alegações finais no prazo legal".
- 020** 2010.0002865-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Luiz Teleginski OAB PR033549
Réu: Diogo Junio Francisco
Objeto: o defensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço das testemunhas arroladas (fl. 66).
- 021** 2010.0002865-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Advogado: Jose Luiz Teleginski OAB PR033549
Advogado: Juliano Demian Ditzel OAB PR031361
Réu: André Ribeiro de Quadros
Réu: Cristiano Antunes Correia
Réu: Diogo Junio Francisco
Réu: João Ricardo de Holleben
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 30/05/2012
- 022** 2009.0003229-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Leite dos Santos OAB PR037594
Réu: Odair Jose da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 30/05/2012
- 023** 2012.0000982-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Renato Nelson Müller OAB PR008892
Requerente: Rogério Esdspek Retexin
Objeto: (...) Indefero, pois, o pedido.
- 024** 2011.0004987-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Réu: Robson Mauricio Matias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/04/2012
- 025** 2012.0000538-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Requerente: Maria Renilda Nerinheski
Objeto: (...) Indefero, pois, o pedido.
- 026** 2012.0000538-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Requerente: Maria Renilda Nerinheski
Objeto: (...) Indefero o pedido.
- 027** 2010.0004387-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689
Advogado: Gilmara Castanho S. F. Badwan OAB SC029553
Réu: Marlon Gonçalves Martins
Réu: Peterson Floriano Rocha
Objeto: Ficam os Defensores constituídos devidamente INTIMADOS da sentença de fls. 279-286 que condenou Marlon Gonçalves Martins e Peterson Floriano Rocha como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incs. I e IV, do Código Penal. O inteiro teor da sentença poderá ser consultado no site do TJPR (<http://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>), pelo número único dos autos (0037529-29.2010.8.16.0019).
- 028** 2007.0002229-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 12/04/2012
- 029** 2011.0004956-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luis Magagnini OAB PR039588
Advogado: Andre Luiz Magagnin OAB PR049804
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Renato João Taulle Filho OAB PR055193
Advogado: Sergio Rodrigues da Luz OAB PR045567
Réu: Andjon de Lima
Réu: Daiane Oliveira
Réu: Diego Eduardo Klos
Réu: Leonidas dos Santos Gonçalves
Réu: Renato Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 19/04/2012
- 030** 2011.0004956-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luis Magagnini OAB PR039588
Advogado: Andre Luiz Magagnin OAB PR049804
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Renato João Taulle Filho OAB PR055193
Advogado: Sergio Rodrigues da Luz OAB PR045567
Réu: Andjon de Lima
Réu: Daiane Oliveira
Réu: Diego Eduardo Klos
Réu: Leonidas dos Santos Gonçalves
Réu: Renato Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:20 do dia 04/04/2012
- 031** 2012.0000264-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Réu: Renan Alan Canteri
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 02/05/2012
- 032** 2012.0000264-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Réu: Renan Alan Canteri

- Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 24/04/2012
- 033** 2012.0001039-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 200900001669
Advogado: João Edmir de Lima Portela OAB PR014889
Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR15992B
Réu: João Maria do Vale
Réu: Pauliano Ribeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 18/05/2012
- 034** 2010.0004482-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdir lensen OAB PR051295
Réu: Diomedes Antunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/04/2012
- 035** 2012.0000658-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000000125
Advogado: Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402
Réu: Wagner José Santiago
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 27/04/2012
- 036** 2012.0001154-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201000012115
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Réu: Wagner Schiticoski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 25/05/2012
- 037** 2011.0002477-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Márcio Henrique Correa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/04/2012
- 038** 2007.0002521-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633
Réu: Luiz de Paula Neves
Objeto: Fica a Defesa do pronunciado Luiz de Paula Neves intimada acerca da juntada da resposta ao ofício 820/2012-FFM do 1º Batalhão de Polícia Militar (fl. 207).
- 039** 2011.0004903-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR
Autos de origem: 200900009554
Advogado: Eduardo Alves Jardim OAB PR045113
Réu: Jilmar Grzeszczak
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:20 do dia 03/05/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665	001	2009.0003040-5
Rodrigo Otavio Martins da Silva OAB PR055626	001	2009.0003040-5

- 001** 2009.0003040-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva OAB PR038665
Advogado: Rodrigo Otavio Martins da Silva OAB PR055626
Réu: Claudir Luiz Siqueira
Objeto: INTIMAR a defesa de que foi designada audiência nos autos de Carta Precatória nº 038.12.008904-9, na Comarca de JOINVILLE/SC para o dia 13/04/2012, às 14:00h.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ernani Gonçalves Machado OAB PR048545	002	2008.0003592-8
Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805	001	2007.0002732-0
Rubens de Lima OAB PR007828	001	2007.0002732-0

- 001** 2007.0002732-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima OAB PR015805
Advogado: Rubens de Lima OAB PR007828
Réu: Maria Diná Ravazzi Fernandes
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de 05 dias.
- 002** 2008.0003592-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Gonçalves Machado OAB PR048545
Réu: Maurilio Rosa Neto
Objeto: Expedida Carta Precatória. Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cheysa Edinéia Bueno
Réu: Maurilio Rosa Neto
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luís Fernando Lopes de Oliveira OAB PR023273	001	2010.0002889-5

- 001** 2010.0002889-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira OAB PR023273
Réu: Helena Padilha Ramos
Réu: Helena Padilha Ramos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada HELENA PADILHA RAMOS da sanção do art. 339, do Código Penal com fundamento no art. 386, III do CPP."
Magistrado: Gustavo Peccinini Netto

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Aknaton Toczec Souza OAB PR049242	007	2010.0001807-5
Angélica Batista da Cruz OAB PR054244	010	2010.0003396-1
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	009	2012.0000685-2
Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441	006	2010.0002518-7
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	002	2011.0001159-5
Estela Leme de Souza Vilas Boas OAB PR040293	010	2010.0003396-1
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	011	2010.0001451-7
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	006	2010.0002518-7
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	008	2011.0003759-4
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	003	2009.0003589-0
Juliano Jaronski OAB PR032183	001	2011.0000115-8
Nicelly Alessandra Bohatch Campanari OAB PR043240	005	2008.0000746-0
Pedro Nicolaio OAB PR025400	004	2009.0002316-6
Valdir lensen OAB PR051295	005	2008.0000746-0

- 001** 2011.0000115-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183
Objeto: DESIGNADA A DATA DE 23/03/12, AS 14:30 HRS, PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO NA COMARCA DE CAMBARÁ - PR.
- 002** 2011.0001159-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Réu: Elcion Vinicius Scheiffer
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Julgada parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para DESCLASSIFICAR o delito descrito no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal para PRONUNCIAR Elcio Vinicius Scheiffer, nas sanções do artigo 121, caput do mesmo diploma legal."

- Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 003** 2009.0003589-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963
Réu: Daniel dos Passos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 004** 2009.0002316-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Nicolaio OAB PR025400
Réu: Adilson Carneiro da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Réu: Anderson Carneiro da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 005** 2008.0000746-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nicelly Alessandra Bohatch Campanari OAB PR043240
Advogado: Valdir lensen OAB PR051295
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 006** 2010.0002518-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441
Advogado: Flaviano Laidane Fernandes OAB PR035480
Réu: Eloy Terezinha Ribeiro da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi o réu condenado ao cumprimento da pena de 01 mês de detenção, em regime aberto. Cujas penas privativas de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em limitação de final de semana, na forma prevista no art. 48 do Código Penal, em estabelecimento a ser indicado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais."
Pena final: 1 mês de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: limitação de final de semana
Réu: Michel Damião Rocha
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 007** 2010.0001807-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aknaton Toczek Souza OAB PR049242
Réu: Josiane Aparecida Mandu
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Réu: Miguel Roniero Aparecido
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 008** 2011.0003759-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Marco Aurelio de Oliveira
Prazo: 30 dias
- 009** 2012.0000685-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Objeto: INDEFERE O PEDIDO FORMULADO.
- 010** 2010.0003396-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Batista da Cruz OAB PR054244
Advogado: Estela Leme de Souza Vilas Boas OAB PR040293
Réu: Lucelia Aparecida Ferreira Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Foi a ré condenada ao cumprimento da pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 06 dias-multa, em regime aberto. Cujas penas privativas de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de R\$ 545,00."
Pena final: 1 ano e 4 meses de reclusão e 6 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos: prestação de serviços
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
- 011** 2010.0001451-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Objeto: INTIMA O DEFENSOR DO RÉU OILES SARAFIM PARA QUE INFORME SE POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE NOVO INTERROGATÓRIO DO RÉU, CASO EM QUE ESTE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 08/12

ADVOGADO	ORDEM
Adriano Paulo Scherer	14
Angelo Alberto Menegati Boschi	04

Claudemir Torrente Lima	16
Edemar Antonio Zilio Junior	14
Eurico Ortis de Lara Filho	02, 03, 07, 09
Graziela Sassi Constantini	01, 05, 10
Ivan de Azevedo Gubert	06
Jairo Batista Pereira	15
João Paulo de Mello	16
Marco Aurélio Cavalheiro	08
Maria Helena Barato	01, 12
Mauricio Julio Farah	06
Nivaldo Jaques	13
Orildo de Souza	11

01 - Separação Judicial Litigiosa nº 248/2000 - requerente: N.M., e requerido: J.M.. "Baixado do Tribunal de Justiça em data de 26/01/2012. Por unanimidade de votos, em declarar de ofício, a nulidade da sentença na parte que ultrapassa os limites do feito (extra petita), conhecer parcialmente do recurso de Apelação e, na parte conhecida, dar parcial provimento". Adv.: Maria Helena Barato e Graziela Sassi Constantini.

02 - Pedido de Adoção nº 16/2008 - requerentes: M.S.L., e Outro, e requerido: T.F.L.. "Inicialmente, diante do contido às fls. 31 dos autos apensos, digam os promoventes se ainda possuem na adoção da criança". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.

03 - Ação de Alimentos nº 447/2008 - requerente: I. de L. da S., representada por sua genitora M.L. de L., e requerido: S.P.R. da S.. "Sobre a contestação de fls. 47/48, diga o promovente no prazo de 10 (dez) dias". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.

04 - Execução de Alimentos nº 361/2007 - exequente: V.G.C.F., representado por sua genitora M.C., e executado: N.F.. "Revogo a decisão de fls. 66. Intime-se o autor para a apresentação do calculo atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, deverá o exequente informar se o titulo executivo encartado às fls. 07/08 ainda persiste, ou se foi substituído por sentença definitiva". Adv.: Angelo Alberto Menegati Boschi.

05 - Exoneração de Alimentos nº 711/2010 - requerente: A.B. dos S., e requerido: A.A.B. dos S.. "Ao promovente para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do titulo judicial que pretende modificar sob pena de extinção do feito, por ausência de pressuposto processual de constituição válida do processo (CPC, art. 283)". Adv.: Graziela Sassi Constantini.

06 - Execução de Alimentos nº 331/2007 - exequente: L.A.M., e requerido: Espólio de V.M.. "Portanto, deverá a parte exequente adequar o presente rito aquele previsto no art. 732 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias". Adv.: Mauricio Julio Farah e Ivan de Azevedo Gubert.

07 - Ação de Alimentos nº 382/2006 - requerente: K.A.L.P., representada por sua genitora C.L., e requerido: E.C.P.. "Diga o autor". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.

08 - Divorcio Direto Consensual nº 38/2003 - requerente: A.B. de O.. "Diante da incompatibilidade de ritos com os arts. 732 e 733 do CPC, faculto ao autor a emenda da inicial a fim de que adeque-se ao rito pertinente". Adv.: Marco Aurélio Cavalheiro.

09 - Ação de Alimentos nº 1848/2010 - requerentes: D.R.M., e A.R.M., representados por sua genitora L.R. da S., e requerido: S.L.M.. "Designado o dia 23 de abril de 2012, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.

10 - Execução de Alimentos nº 178/2006 - exequente: E.E.S.D., representado por sua genitora E.S., e executado: E.E.D.. "Eis que decorrido o prazo estipulado, diga o exequente". Adv.: Graziela Sassi Constantini - Casa da Cidadania.

11 - Separação Judicial Litigiosa nº 100/2010 - requerente: O.I.H. da S., e requerido: A.T.M. da S.. "Recebo a emenda de fls. 31/32. Intime-se a autora para anexar aos autos cópia da matrícula do imóvel que pretende partilhar, comprovando sua propriedade. Indefiro o pleito de execução de alimentos provisionais eis que, além de inviável no bojo destes autos, ainda não se concretizou a comunicação processual. No mais cite-se pessoalmente o demandado nos autos termos da inicial e da emenda, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, Mantenho o contido no item 5 da r. decisão de fls. 22/23". Adv.: Orildo de Souza.

12 - Execução de Alimentos nº 424/2007 - exequente: M.S. de R.J., representado por sua genitora S.A. do P., e executado: M.S. de R.. "Defiro o contido às fls. 28, itens 1 e 2. Indefiro o pleito contido no item 3, tendo em vista tratar-se de execução por quantia certa". Adv.: Maria Helena Barato.

13 - Ação Declaratória de Exoneração de Alimentos nº 1461/2010 - requerente: M.M., e requerida: I.C.M.. "Recebo as emendas à inicial de fls. 18/19 e 23/30. O pleito merece acolhimento. Defiro o provimento *in initio litis* formulado pela parte, para o fim de exonerar, até ulterior deliberação, o autor do pagamento dos encargos alimentares. Oficie-se para cessação dos descontos. No mais, cite-se para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe". Adv.: Nivaldo Jaques.

14 - Processo Crime nº 2006.57-8 - réu: José Alves. "Designado o dia 17 de julho de 2012, às 15h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Deprecado à Comarca de Ponta Grossa/PR a inquirição da vítima (Emerson Garcia Borges). Deprecado à Comarca de Canoas/RS a inquirição das testemunhas de defesa (Joel Karpes e Tania Mara Alves)". Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior e Adriano Paulo Scherer.

15 - Processo Crime nº 2010.110-5 - réu: Valdir Wicinski Soboleski. "Manifeste-se a defesa na fase do art. 402, do Código de Processo Penal". Adv.: Jairo Batista Pereira.

16 - Processo Crime nº 2011.336-3 - réu: Rogério Klak Kochanoski. "Designado o dia 25 de abril de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: João Paulo de Mello e Claudemir Torrente Lima.

Quedas do Iguauçu, 22 de março de 2012.

CLEONI SARTOR Escrivã

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nelson Beltzac Junior OAB PR013083	001	2012.0000077-3
	002	2012.0000077-3
	003	2012.0000077-3

- 001** 2012.0000077-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Judicial / Santo Antônio das Missões / RS
Autos de origem: 122/2.08.0000783-5
Advogado: Nelson Beltzac Junior OAB PR013083
Réu: Paulo Domanski
Objeto: Desapcho: intimação da Defesa. Redesignada audiência para o dia 18/04/2012, às 16:30 horas. Itime-se.
- 002** 2012.0000077-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Judicial / Santo Antônio das Missões / RS
Autos de origem: 122/2.08.0000783-5
Advogado: Nelson Beltzac Junior OAB PR013083
Réu: Paulo Domanski
Objeto: DEspacho: Aberta a audiência, o réu alega não conhecer o advogado e não ter passado a procuração de fls. 32 alegando a possibilidade do réu ser seu filho Padulo Domanski junior além disso nunca ouviu falar da prefeitura de Santo Antonio das Missões. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "1. REdesigno o ato para o dia 18/04/2012, às 16:30 horas. Intimem-se a Defesa do réu. Dou as partes presente por intimadas em audi-encia. Diligências necessárias". Nada mais.
- 003** 2012.0000077-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Judicial / Santo Antônio das Missões / RS
Autos de origem: 122/2.08.0000783-5
Advogado: Nelson Beltzac Junior OAB PR013083
Réu: Paulo Domanski
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 18/04/2012

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546	004	2010.0000654-9
	007	2008.0000201-9
Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287	003	2006.0000107-8
Devenil de Luca Junior OAB PR018772	006	2012.0000152-4
Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711	006	2012.0000152-4
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa OAB PR021421	008	2012.0000148-6
Karysson Luiz Imai OAB PR040193	002	2011.0000201-4
	004	2010.0000654-9

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	005	2012.0000147-8
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	001	2010.0000408-2
Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571	005	2012.0000147-8

- 001** 2010.0000408-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Renato Pereira de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva trazida na denúncia para condenar o réu RENATO PEREIRA DE MORAES como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I do Código Penal."
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez
- 002** 2011.0000201-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Evaruili Gonçalves Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para os fins de absolver o réu EVANTUIL GONÇALVES CORDEIRO das imputações em relação ao crime previsto no art. 163, parágrafo único, III do Código Penal, nos moldes do art. 386, III, do CPP."
Magistrado: Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez
- 003** 2006.0000107-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Réu: Edna Silva Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva trazida na denúncia para condenar a ré EDNA SILVA FERREIRA como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal."
Pena final: 2 anos e 6 meses de reclusão e 70 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez
- 004** 2010.0000654-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Carlos Junior Lopes Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para os fins de condenar o réu CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA das imputações das imputações do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal em concurso formal com o artigo 244-B do ECA, e condenar o réu LEANDRO MAGNO GARCIA como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CP"
Pena final: 6 anos e 8 meses de reclusão e 173 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Leandro Magno Garcia
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para os fins de condenar o réu CARLOS JUNIOR LOPES FERREIRA das imputações das imputações do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal em concurso formal com o artigo 244-B do ECA, e condenar o réu LEANDRO MAGNO GARCIA como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CP"
Pena final: 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandez
- 005** 2012.0000147-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CONGONHINHAS / PR
Autos de origem: 20110000135
Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571
Réu: Paulo Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 29/05/2012
- 006** 2012.0000152-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORNÉLIO PROCÓPIO / PR
Autos de origem: 200800005271
Advogado: Devenil de Luca Junior OAB PR018772
Advogado: Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711
Réu: João Cardoso Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 19/04/2012
- 007** 2008.0000201-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha OAB PR035546
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JOAQUIM TÁVORA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cristiano de Oliveira
Testemunha de Acusação: Joice dos Santos Ribeiro
Testemunha de Acusação: Marcelo Luiz Fonseca
Prazo: 40 dias
- 008** 2012.0000148-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IBAITI / PR
Autos de origem: 201000005208
Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa OAB PR021421
Réu: Nelson Dutra da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 24/04/2012

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juiz de Direito: Dr. Marcelo Teixeira Augusto

RELAÇÃO 36/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO

Úrsula Boeng 01 1995.013-7
Edith Olga Petsch 02 2005.071-1
José Hilário Trigo 03 2004.028-0
04 2010.368-0
Nailor Caetano da Silva e 05 2007.298-0
Ozimo Costa Pereira
Cezar Gibran Johnsson e 06 2011.463-7
João Amadeu Stresser da Silva
Roger Gustavo Robert Neto 07 2008.019-9
09 2008.470-4
10 2009.731-4
11 2006.516-2
João Boaventura de Cristo e 08 2008.346-5
Roger Gustavo Robert Neto

01 - **P.C. 1995.013-7** Réu **JADIR GARCIA** - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JADIR GARCIA**, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva do Estado. Adv. Dra. Úrsula Boeng OAB/PR 47.206.

02 - **P.C. 2005.071-1** Réu **ELIANDRO DA ROSA FERNANDES** - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **ELIANDRO DA ROSA FERNANDES**, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Adv. Dra. Edith Olga Petsch OAB/PR 4.589.

03 - **P.C. 2004.028-0** Réu **SALVADOR DO CARMO** - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **SALVADOR DO CARMO**, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva executória. Adv. Dr. José Hilário Trigo OAB/PR 11.506.

04 - **Autos de Pedido de Providência - Restauração de Autos 2010.368-0** Réu **GLAUCIO JOSE CASTRO** - **JULGO EXTINTO** o presente feito, **Sem Resolução de Mérito**, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. Adv. Dr. José Hilário Trigo OAB/PR 11.506.

05 - **P.C. 2007.298-0** Réu **ANELICE RODRIGUES FRITZ** - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da acusada **ANELICE RODRIGUES FRITZ**, pelo advento da prescrição punitiva do Estado. Adv. Dr. Nailor Caetano da Silva OAB/PR 35.662 e Dr. Ozimo Costa Pereira OAB/PR 37.375.

06 - **P.C. 2011.463-7** Réu **JOSÉ DE CASTRO FRANÇA** - **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOSÉ DE CASTRO FRANÇA**, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva do Estado. Adv. Dr. Cezar Gibran Johnsson OAB/PR 32.880 e Dr. João Amadeu Stresser da Silva OAB/PR 17.310.

07 - **P.C. 2008.019-9** Réu **JOÃO PEDRO PEREIRA ALVES** - **JULGO IMPRODEDEnte** a pretensão punitiva estatal, e consequentemente, **ABSOLVO** o réu **JOÃO PEDRO PEREIRA ALVES**, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por ser medida de Justiça. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

08 - **P.C. 2008.346-5** Réu **ALEX DA PAIXÃO GARCIA** - Designo o dia **19 de JUNHO de 2012 às 14h10min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. João Boaventura de Cristo OAB/PR 13.780 e Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

09 - **P.C. 2008.470-4** Réu **JOÃO GARCIA SIMEÃO** - Designo o dia **03 de JULHO de 2012 às 15h00min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

10 - **P.C. 2009.731-4** Réu **JÚLIO CÉZAR DE SOUZA** - Designo o dia **12 de JUNHO de 2012 às 16h20min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 531, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

11 - **P.C. 2006.516-2** Réu **LOURIVAL FLORINDO DE JESUS** - Designo o dia **19 de JUNHO de 2012 às 14h40min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

Rio Branco do Sul, 21 de março de 2012.

57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juiz de Direito: Dr. Marcelo Teixeira Augusto

RELAÇÃO 37/2012

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO

Roger Gustavo Robert Neto 01 2009.723-3
João Boaventura de Cristo e 02 2001.146-0
Roger Gustavo Robert Neto
Amauri Cezar Johnsson 03 1995.004-8
Anderson Thadeu Carneiro Romão, 04 2012.063-3
Aline Fernandes Alves dos Santos,
Edno Arnaldo Santos,
Giovanni Dal Toso Neto e
Raquel Angélica Dias Bueno

01 - **P.C. 2009.723-3** Réu **ROMEU DE SOUZA MATIAS** - Designo o dia **26 de JUNHO de 2012 às 13h30min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

02 - **P.C. 2001.146-0** Réu **SADI PINTO FRANÇA** - Designo o dia **19 de JUNHO de 2012 às 15h00min**, para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400, do Código de Processo Penal.

Intimo o defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas a serem intimadas para comparecerem à audiência designada. Adv. Dr. João Boaventura de Cristo OAB/PR 13.780 e Dr. Roger Gustavo Robert Neto OAB/PR 46.026.

03 - **P.C. 1995.004-8** Réus **ADAIR ANDRADE DE SOUZA** e **ADELÇO ANDRADE DE SOUZA** - Defiro vista dos autos, fora do Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv. Dr. Amauri Cezar Johnsson OAB/PR 6.707.

04 - **P.C. 2012.063-3** Réu **RONI MARCOS ROSSI** - Redesigno a audiência para inquirição da testemunha de defesa **JOÃO CARLOS DOS SANTOS** para o dia **24 de JULHO de 2012 às 16h30min**. Adv. Dr. Anderson Thadeu Carneiro Romão OAB/PR 40.545, Dra. Aline Fernandes Alves dos Santos OAB/PR 45.231, Dr. Edno Arnaldo Santos OAB/PR 50.591, Dr. Giovanni Dal Toso Neto OAB/PR 42.205 e Dra. Raquel Angélica Dias Bueno OAB/PR 44.087.

Rio Branco do Sul, 21 de março de 2012.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amliton de Almeida OAB PR049151	001	2004.0000030-2

Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866	003	2010.0000284-5
Giovani Ghidolin OAB PR030797	001	2004.0000030-2
Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR08173A	001	2004.0000030-2
Roberto Pieta OAB PR020688	002	2011.0000012-7

- 001** 2004.0000030-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amilton de Almeida OAB PR049151
Advogado: Giovani Ghidolin OAB PR030797
Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner OAB PR08173A
Réu: Adoir Libardoni
Réu: Ivania Silmarí Bonatto
Réu: Adoir Libardoni
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o denunciado, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."
Réu: Ivania Silmarí Bonatto
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o denunciado, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski
- 002** 2011.0000012-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Réu: Ronaldo Muhl Pesente
Réu: Ronaldo Muhl Pesente
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para o fim de absolver o denunciado, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski
- 003** 2010.0000284-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866
Réu: Adriano Funes
Réu: Adriano Funes
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para o fim de absolver o denunciado, com base no artigo 383, inciso II, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Divangela Precoma Moreira Kuligowski

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	001	2012.0000216-4	

- 001** 2012.0000216-4 Petição
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: Concedo ao apenado Lucas Pereira de Assis progressão de regime do semiaberto para o aberto a partir da presente data

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio
do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2001.0000011-0
Ivecio Antonio Ottobelli OAB PR019244	003	2007.0000121-5
Jose Carlos Furtado OAB PR022525	001	2001.0000011-0
Juliana Adamante OAB PR042740	002	2009.0000293-2
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	002	2009.0000293-2

- 001** 2001.0000011-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Advogado: Jose Carlos Furtado OAB PR022525
Réu: Ivalirio Nunes Farias
Réu: Maury dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Réu: Maury dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Luiz Carlos Fortes Bittencourt
- 002** 2009.0000293-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Adamante OAB PR042740
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Loreny Teresinha da Silva
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de oito (8) dias, para apresentação das contrarrazões de recurso.
- 003** 2007.0000121-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivecio Antonio Ottobelli OAB PR019244
Réu: Carlos Alberto Vieira Machado
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de quinze (15) dias, para apresentação das alegações finais.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São Jerônimo da Serra Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adir Miguel Namur OAB PR007161	001	2011.0000054-2	

- 001** 2011.0000054-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adir Miguel Namur OAB PR007161
Réu: Amélia Aparecida Ignácio
Objeto: Intimação do Defensor da ré para que fique ciente da expedição de carta precatória a Comarca de Itajobi/SP para inquirição da testemunha de acusação Pedro Augusto Santana Muniz.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São Jerônimo da Serra Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Carla dos Santos Pereira OAB PR043898	001	2011.0000269-3	
Luiz Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	001	2011.0000269-3	
Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571	001	2011.0000269-3	

- 001** 2011.0000269-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal Criminal de Londrina / Justiça Federal / PR
Autos de origem: 5001843-26.201.404.7001
Advogado: Ana Carla dos Santos Pereira OAB PR043898
Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Advogado: Rogério Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571
Réu: Reginaldo Saturnino Márcilio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 04/04/2012

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
 CARTÓRIO CRIMINAL
 Juiz de Direito: Dr. Laércio Franco Júnior

RELAÇÃO Nº 027/2012

Nº DE ORDEM ADVOGADO

01 Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme
 02 Dr. Odair Cordeiro dos Santos

01 - Ação Penal nº 2008.106-3 - Elessandro Castro Figueiredo, Ação Penal nº 2009.1-8 - Euton Dione Antonelli, Ação Penal nº 2009.110-3 - Edivan Borges da Silva, Ação Penal nº 2009.111-1 - Vanderlei de Souza, Ação Penal nº 2010.147-4 - Adriana Fernandes Bernardes - Intimo-o para que devolva em cartório os autos citados no prazo máximo de 24 horas. Adv. Dr. Joceyr de Carvalho Guilherme OAB/PR 20.982.02 - Ação Penal nº 2011.170-0 - Max Lazore de Oliveira - Intimo-o para que devolva em cartório os autos citados no prazo máximo de 24 horas. Adv. Dr. Odair Cordeiro dos Santos OAB/PR 30.265.

20 de Março de 2012.

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
 Fone/Fax: (42) 3447-1235
 Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
 Juiz de Direito: GYORDANO BRENNOW WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 20/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
JACQUELINE DOMBROSKI	01	2012.56-0
ADALGIR CARLOS COMUNELLO	02	2012.63-3

01 - EXECUÇÃO DA PENA N. 2012.56-0 - Réu: DANIEL STEMPINHAKI - "Designado o dia **10 de abril de 2012, às 15:50 horas**, para a audiência admonitória". - Adv. DRA. JACQUELINE DOMBROVSKI.
 02 - CARTA PRECATÓRIA N. 2012.63-3 (oriunda da Comarca de São Miguel do Iguçu, extraída dos autos de 2008.641-3) - Réu: GILVANI DOS SANTOS - "Designado o dia **17 de abril de 2012, às 15:20 horas**, para a audiência que tem por finalidade a inquirição da testemunha Danilo Cesto". - Adv. DR. ADALGIR CARLOS COMUNELLO.

São João do Triunfo, 19 de março de 2012.
 LUIZ CARLOS DEINA
 Escrivão do Crime

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
 Fone/Fax: (42) 3447-1235
 Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA
 Juiz de Direito: GYODRANO BRENNOW W. BORDIGNON

Relação n. 21/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
CÉLIA LUZIAK HUK	01	2010.166-0

01 - EXECUÇÃO DA PENA N. 2010.166-0 - Réu: JAIR DE SOUZA - "Designado o dia **10 de abril de 2012, às 15:00 horas**, para a audiência de justificação, com base no Art. 118, § 2º, da LEP". - Adv. DRA. CÉLIA LUZIA HUK.

São João do Triunfo, 22 de março de 2012.
 LUIZ CARLOS DEINA
 Escrivão do Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Renata Elhert OAB PR059630	001	2008.0000591-3

001 2008.0000591-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Renata Elhert OAB PR059630
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 04/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	001	2010.0001563-7

001 2010.0001563-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
 Réu: Gilberto Soltoski do Rosario
 Réu: Josmar Ferreira Prestes
 Objeto: A defesa para apresentar alegações finais no prazo legal

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Pedro Sonogo OAB PR032269	001	2009.0000388-2

001 2009.0000388-2 Execução da Pena
Advogado: Pedro Sonogo OAB PR032269
Réu: Jeferson Cardoso da Silva
Objeto: Decisão em 20/03/2012: "5. POSTO ISSO, altero o dispositivo para que passe a constar que a unificação das penas dá-se no montante de 12 (doze) anos e 08 (oito) dias, restando a ele cumprir a partir do último marco interruptivo (20/07/2011), 11 anos e 28 dias de reclusão, uma vez descontado o tempo de detração e de pena já cumprida até este marco, ou seja, 11 meses e 10 dias."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Terra Roxa Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jose Airton Gonçalves OAB PR016968	001	2007.0000058-8
Ricardo José Luzetti OAB PR026471	001	2007.0000058-8

001 2007.0000058-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Airton Gonçalves OAB PR016968
Advogado: Ricardo José Luzetti OAB PR026471
Objeto: Intime-se o Defensor do réu para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada, ANTONIO DONIZETE CASAGRANDA.

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI**

Juíza de Direito: Dra. Filomar Helena Perosa Carezia
Escrivão do Crime: João Walmir Matte

Relação nº: 09/2012

Índice de Publicação
Advogado Ordem Nº Processo
Dr. Dayro Gennari 01 2008.317-1
Dr. Juliano Schumacher 02 2010.1779-6
Dr. Rafael Bandeira Bulgarelli 03 2006.1643-1
Dr. Alsirez Cardoso de Oliveira 03 2006.1643-1
Dr. Paulo Augusto Geron 04 1998.8-6
Dr. José dos Santos Caetano 05 2012.411-6
Dr. César Paulo Lazzarotto 06 2012.150-8
Dr. Sidimar Lazzarotto 06 2012.150-8
Dr. Osvaldo Krames Neto 07 2012.69-2
Dra. Sandra Mara Genero Pizzato 07 2012.69-2
Dr. Nilson Pedro Wenzel 08 2012.468-0
Dr. Damião Cosme Duarte 09 2012.478-7
Dr. Orildo de Souza 10 2006.827-7

1 - Processo Crime nº 2008.317-1, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado ODAIR JOSÉ PANIZZON - Intimação - expedida

Carta Precatória a Comarca de Marechal Candido Rondon/PR para realização do interrogatório do réu Odair José Panizzon. Adv. Dayro Gennari.

2 - Processo Crime nº 2010.1779-6, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado ROSENILDO AMARO VALERIANO - Intimação - expedida Carta Precatória a Comarca de Curitiba/PR para realização da oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, João Belmiro da Silva. Adv. JULIANO SCHUMACHER.

3 - Processo Crime nº 2006.1643-1, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado DIONES PIGOSSO - Intimação - Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais. Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA.

4 - Processo Crime nº 1998.8-6, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado OSVINO BOTTGER - Intimação - Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais. Adv. PAULO AUGUSTO GERON.

5 - Pedido de Liberdade Provisória nº 2012.411-6, em que figura como requerente MARLO DA SILVA DOS SANTOS - Intimação - "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado, devendo o requerente permanecer na prisão em que se encontra". Adv. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO.

6 - Processo Crime nº 2012.150-8, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado EMERSON RODRIGUES - Intimação - designado o dia 29/03/2012, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Advs. CÉSAR PAULO LAZZAROTTO e SIDIMAR LAZZAROTTO.

7 - Processo Crime nº 2012.69-2, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado IVO HENRIQUE KLEIN IBING - Intimação - expedida Carta Precatória a Comarca de Palotina/PR para realização da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Adv. OSVALDO KRAMES NETO E SANDRA MARA GENERO PIZZATO.

8 - Carta Precatória nº 2012.468-0, extraído dos autos de Processo Criminal nº 2011.1467-5, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do réu Valdivino Mendes Pereira - Intimação - designado audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 03/04/2012, às 13:20 horas. Adv. NILSON PEDRO WENZEL.

9 - Carta Precatória nº 2012.478-7, extraído dos autos de Processo Criminal nº 024.01.2011.007710-6/000000-000, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Andradina-SP, em que o Ministério Público do Estado de São Paulo move em face dos réus Marcelo Goulart e Marcos Leandro Dall Anora Machado - Intimação - designado audiência para oitiva das testemunhas de Defesa para o dia 10/04/2012, às 14:30 horas. Adv. DAMIÃO COSME DUARTE.

10 - Processo Criminal nº 2006.827-7, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face dos réus CLAUDEMAR VIEIRA DE SOUZA e MARCELO CARLOS SOARES - Intimação - "Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os réus CLAUDEMAR VIEIRA DE SOUZA e MARCELO CARLOS SOARES como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para que sem eles submetidos, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri". Adv. ORILDO DE SOUZA.

Toledo-PR, 22 de março de 2012.

JOÃO WALMIR MATTE
Escrivão Criminal

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	005	2010.0000267-5
	009	2010.0001841-5
Fabio Andre Weiler OAB PR027841	011	2009.0002283-6
Getúlio Marcondes OAB PR016252	003	2011.0001035-1
Jair da Silva OAB PR049498	009	2010.0001841-5
Joel Roberto Hauenstein Junior OAB PR045318	012	2009.0001028-5
Joel Roberto Hauenstein OAB PR030165	012	2009.0001028-5
Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726	009	2010.0001841-5
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	008	2011.0001696-1
Leila Hoffmann OAB PR047768	006	2011.0001369-5
Martins Gimenez Balero OAB PR013900	009	2010.0001841-5
Omar Gnach OAB PR042934	004	2012.0000175-3
	007	2010.0001595-5
Sandra Jussara Richter OAB PR027975	012	2009.0001028-5
Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967	009	2010.0001841-5
Sérgio Canan OAB PR007459	001	2011.0002202-3

	002	2011.0002202-3
Susan Carline Pasa OAB PR053232	012	2009.0001028-5
Suzana Rodrigues da Silva Orlando OAB PR041481	010	2011.0000787-3

- 001** 2011.0002202-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Claudino Jaci Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/03/2012
- 002** 2011.0002202-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Claudino Jaci Cardoso
Objeto: A defesa técnica fica INTIMADA: 1) do despacho de fl.441-443 mormente, acerca da revogação da nomeação do SAI, pois as pessoas indicadas não possuem as condições técnicas necessárias; da nomeação da psicóloga Suelen Vendrusculo e a assistente social Rosiany Favoretto; do deferimento do pedido de substituição de testemunhas realizado pela defesa as fls.429; 2) do despacho de fls.479, que deferiu as oitivas da Promotora de Justiça, Dra.Katia Kruger e assessor do Ministério Público, Marcel Gustavo Correa, no dia 30/03/2012 como testemunhas referidas, e do deferimento da substituição das testemunhas formulado pela defesa as fls.475, dos documentos juntados pelo Ministério Público as fls.456/467; 3) das datas de avaliação psicossocial dos infantes(fl.480), a ser realizada na Rua Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneira, nesta cidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 27 e 28 de março, 03 e 05 de abril, todos as 14 horas e no ano de 2012.
- 003** 2011.0001035-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Daniel Jose dos Santos
Réu: Itamar Ivanildo Paulino
Objeto: Intimá-lo para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 004** 2012.0000175-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Réu: Eder Marujo Lisboa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/04/2012
- 005** 2010.0000267-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Réu: Emerson Fernando da Silva
Objeto: Em 09/03/2012 as fls.191, foi determinado o arquivamento dos autos vez que já formados autos de execução de pena.
- 006** 2011.0001369-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Leila Hoffmann OAB PR047768
Réu: Lourival Fagundes de Lima
Objeto: Intimá-la para, no prazo de cinco (05) dias, trazer aos autos concordância por parte do réu com a renúncia de fl. 253, diante da ausência de poderes específicos para renunciar na procuração de fl. 66.
- 007** 2010.0001595-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Réu: Marcos Barbosa
Objeto: "Intime-se e cientifique-se o defensor para no prazo de cinco dias, manifestar se possui interesse na restituição do ve'culo apreendido."
- 008** 2011.0001696-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Edson Fernandes de Lima
Réu: Gilberto Alves Pereira
Objeto: Intimá-lo para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 009** 2010.0001841-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Advogado: Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726
Advogado: Martins Gimenez Balero OAB PR013900
Advogado: Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967
Réu: Cezar Paulo Leigtweis
Réu: Demarques Rogério da Costa
Réu: Edson Carlos da Silva
Réu: Edson Vicente
Objeto: "Intime-se e cientifique-se de que foi julgado parcialmente procedente condenar o réu Edson Vicente pelos crimes tipificados no artigo 33, caput, e 35 da Lei nº 11343/06, condenar os réus César Paulo Leigtweis e Edson Carlos da Silva nos crimes tipificados no artigo 35 da Lei nº 11343/06 e absover o réu Demarques Rogério da Costa da imputação no artigo 35 da Lei nº 11343/06."
- 010** 2011.0000787-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando OAB PR041481
Réu: Marcelo Carlos Soares
Objeto: Intimá-la para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente alegações finais.
- 011** 2009.0002283-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Andre Weiler OAB PR027841
Réu: Valdecir Fernando Daganí
Objeto: Intimá-lo para que, no prazo de três (03) dias, informe o atual endereço do réu, para possibilitar sua intimação ao interrogatório designado para 12/04/2012.
- 012** 2009.0001028-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joel Roberto Hauenstein OAB PR030165
Advogado: Joel Roberto Hauenstein Junior OAB PR045318
Advogado: Sandra Jussara Richter OAB PR027975
Advogado: Susan Carline Pasa OAB PR053232
Réu: Celso Rodrigo Pithan
Réu: Mairano Marlon Mangoni
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação do Acusado Sobre Audiência 19/06/2012 Às 14 Horas
Réu: Celso Rodrigo Pithan
Réu: Mairano Marlon Mangoni
Prazo: 30 dias

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 22/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edilson Magrinelli OAB PR018796	001	2005.0000124-6
Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501	003	2012.0000545-7
Renato Jorge Demasi OAB PR044586	001	2005.0000124-6
Renê de Almeida Russi OAB PR056507	002	2011.0001863-8

- 001** 2005.0000124-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edilson Magrinelli OAB PR018796
Advogado: Renato Jorge Demasi OAB PR044586
Réu: Aparecido Adriano Cavalcante
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado de que este Juízo designou o dia 24 de maio de 2012, às 09h00min, para julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri, bem como designou o dia 23 de abril de 2012, às 17h00min, para o sorteio dos jurados.
- 002** 2011.0001863-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renê de Almeida Russi OAB PR056507
Réu: Clebio Alves da Rocha
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de absolvição sumária do réu CLÉBIO ALVES ROCHA, com fundamentos no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, em razão de o fato não constituir crime. (atipicidade material da conduta).
- 003** 2012.0000545-7 Petição
Advogado: Elaine Cristina Bessao Nakamura OAB PR034501
Réu: Alexandre Correa da Silva
Objeto: Julgados remidos 60 dias de pena pelo trabalho interno e indeferido pedido de remição por trabalho externo.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	001	2008.0002333-4
Carlos Agmar Pereira OAB PR033174	002	2008.0000617-0
Marcio Luiz Guimaraes OAB PR035770	005	2006.0000384-4
Ronaldo Camilo OAB PR026216	003	2011.0001351-2
Uelinton Ricardo OAB PR051647	004	2010.0002984-0

- 001** 2008.0002333-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Réu: Sara Gomes Pereira
Objeto: Considerando que a ordem de citação de fls. 60 não contém o rol de documentos que foram encaminhados para ciência da acusada e, com base no princípio da ampla defesa, fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, complementar ou ratificar a resposta à acusação apresentada (fls. 66/68), quanto ao aditamento da denúncia de fls. 45/46, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, este Juízo entenderá que não há complemento a ser realizado.
- 002** 2008.0000617-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Agmar Pereira OAB PR033174
Réu: Roni da Silva Gomes
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao feito documento idôneo que comprove a morte do réu.
- 003** 2011.0001351-2 Inquérito Policial
Indiciado: Rubens Cebrian
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de extinção da punibilidade do sentenciado RUBENS CEBRIAN, nos presentes autos, com fundamentos do art. 107, V, do Código Penal.
- 004** 2010.0002984-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Uelinton Ricardo OAB PR051647
Réu: Luiz Carlos Sarturi
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 17 de Abril

de 2012, às 17h00min, a fim de ser(em) realizada (o) audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos autos supramencionados, em que figura como réu(s) PAULO GONÇALVES DO CARMO. Informo ainda, que o comparecimento do acusado ficará a seu cargo.

- 005** 2006.0000384-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Luiz Guimaraes OAB PR035770
Réu: Henrique Vitorino dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada, para comparecer(em) ao Fórum da Comarca de Umuarama/PR, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal, na sala de audiência dia 17 de Abril de 2012, às 15h50min, a fim de ser(em) realizada (o) audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos autos supramencionados, em que figura como réu(s) HENRIQUE VITURINO DOS SANTOS.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acir Oliskowski OAB PR017648	005	2009.0000497-8
Anderson Onildo Socreppa OAB SC012681	009	2009.0001377-2
Angéli Cristina Pereira OAB PR056457	008	2010.0001115-1
Elvis Adriano Camargo dos Santos OAB PR054078	008	2010.0001115-1
Ermani Bortolini OAB PR26996A	006	2010.0001286-7
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	007	2011.0001509-4
Luiz Ermani da Silva Filho OAB PR035729	003	2004.0001057-0
	004	2004.0001057-0
Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528	001	2010.0001949-7
Mauro Edvar Lima OAB PR035738	011	2005.0000909-3
Melchisedeque de Oliveira Machado Filho OAB PR051824	010	2008.0000503-4
Roberto Machado Filho OAB PR008115	002	2009.0000817-5

- 001** 2010.0001949-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528
Réu: José Rodrigo Nunes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ RODRIGO NUNES como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, I e II, do Código Penal, por seis vezes, na forma do art. 70 do mesmo Código (concurso formal)."
Pena final: 12 anos e 11 meses de reclusão e 60 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Leonardo Souza
- 002** 2009.0000817-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Domingos Forte Neto
Réu/indiciado: Madeireira Miguel Forte S. A.
Advogado: Roberto Machado Filho OAB PR008115
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DOS RÉUS INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 17 DE ABRIL DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.
- 003** 2004.0001057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Ermani da Silva Filho OAB PR035729
Réu: Reinaldo Hutchok
Objeto: Fica o DD. Defensor do réu intimado para que indique a possível existência de herdeiros, para fins de levantamento do montante referente à fiança recolhida pelo réu.
- 004** 2004.0001057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Ermani da Silva Filho OAB PR035729
Réu: Reinaldo Hutchok
Réu: Reinaldo Hutchok
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Diante da certidão de óbito de fls. 139, declaro extinta a punibilidade de Reinaldo Hutchok, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, devendo a Escrivia providenciar as baixas e comunicações necessárias."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 005** 2009.0000497-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: José Leodir Ferreira
Advogado: Acir Oliskowski OAB PR017648
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 10/04/2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.
- 006** 2010.0001286-7 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Helcio Paulik
Advogado: Ermani Bortolini OAB PR26996A

Carta Precatória
Réu: Emerson Marcio Ferreira Pontes Opicz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Submetido o réu a julgamento, o egrégio Tribunal do Júri, soberanamente, CONDENOU-O como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, admitindo a autoria e materialidade do delito de homicídio qualificado, na forma tentada, rechaçando as teses defensivas, consistentes em negaiva de autoria e desistência voluntária."
Pena final: 11 anos e 4 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Danuza Zorzi

- 007** 2011.0001509-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201000018121
Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650
Réu: Manoel Poyer de Almeida
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 17/04/2012, ÀS 17:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA EDER NAIM DE MELO, ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.
- 008** 2010.0001115-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angéli Cristina Pereira OAB PR056457
Advogado: Elvis Adriano Camargo dos Santos OAB PR054078
Réu: Nadir Rubbo
Objeto: FICAM OS DD. DEFENSORES DO RÉU INTIMADOS, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 12/04/2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ÀS VARAS CRIMINAIS DAS COMARCAS DE CURITIBA E FOZ DO IGUAÇU, PR, PARA AS INQUIRÇÕES DAS TESTEMUNHAS FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, S.F. CANAVARRO FILHO E GIL BREVE DO PRADO, ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 009** 2009.0001377-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Anderson Onildo Socreppa OAB SC012681
Requerente: Sérgio Francisco Pereira
Objeto: Despacho em 07/10/2011: (...) determino a intimação do requerente para trazer, no prazo de 15 dias, aos autos, certidão atualizada do veículo oriundo do DETRAN (...)
- 010** 2008.0000503-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: Nelson Volinkevicz
Advogado: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho OAB PR051824
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 12/04/2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS, BEM COMO, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS EMERSON ORLANDO DOS SANTOS, ROBERTO KATZEMVADEL E CELSO TZECIUK, ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 011** 2005.0000909-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Edvar Lima OAB PR035738
Réu: Cristiano Rafael Carvalho Graupmann
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 05/04/2012, ÀS 16:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Xambrê Vara Criminal - Relação de 21/03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Eduardo do Amaral Pinto OAB PR042742	001	2009.0000323-8
Damiani Roque Fontebon Sierakowski OAB PR054065	003	2011.0000138-7
Emerson Cunha OAB SP283515	002	2011.0000038-0

- 001** 2009.0000323-8 Execução da Pena
Advogado: Antonio Eduardo do Amaral Pinto OAB PR042742
Objeto: Intimar advogado de que foi designado o dia 05 de abril do corrente ano, às 16:00 horas, para audiência admonitória.
Executado:- RONALDO CAMARGO BARBOSA.
- 002** 2011.0000038-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Cunha OAB SP283515
Objeto: Intimar o defensor de que foi marcada nova data para audiência de instrução e julgamento, e será realizada no dia 25/04/2012 às 14:00 horas, e de que foi encaminhada carta precatória à Comarca de Icaraima para inrimar o réu.
Acusados: fernando William Santana Amorim, João Alcides Moreira da Silva e João Paulo Barbosa da Silva.
- 003** 2011.0000138-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Damiani Roque Fontebon Sierakowski OAB PR054065
Objeto: Intimar defensor de que por sentença datada de 08/03/2012 foi julgada parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o acusado Carlos Alberto de

Oliveira, como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 387 do CPP e ABSOLVER a acusada IVETE HELENA PEREIRA, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII do CPP.

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível do Foro Regional de Araucária
- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução n.º 02/2005- CSJE's, foi designada a data de **30/03/2012**, às 13:30 horas para a eliminação dos autos a seguir relacionados, que ocorrerá no átrio deste Juizado Especial Cível.

Relação de Eliminação de Autos 003/2010

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/1113100

CAMBÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DA JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 11/2012

ADVOGADOS:
ADILSON REINA COUTINHO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANICI PREMEBIDA
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
CRISTIANE CARALA CLARO FRASSON
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
JULIANO TOMANAGA
WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ

01. AUTOS Nº. 817/2005 - JOSÉ LUIZ CAETANO DE SOUZA X CASA DE CARNES E FRIOS METRÓPOLE LTDA - "*Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa determino a intimação do executado, por meio de seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 131/132, em cinco dias, bem como indique o local onde se encontra o bem penhorado e outros bens suscetíveis de penhora*".

ADVOGADO: JULIANO TOMANAGA; ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA
02. AUTOS Nº. 021/2008 - GILBERTO SEGRÉ X OSMAR APARECIDO ALVES - "*Intime-se, para que apresente o CPF do Sr. Gilberto Segré, no prazo de 05 dias, para fins de cadastro no PROJUDI*".

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

03. AUTOS Nº. 421/2007 - DANIDI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X NEUS MARIA SOARES - "*Expeça-se alvará em favor da requerida/ executada para levantamento dos aludidos valores (fls. 63/34), bem como os valores bloqueados às fls. 38/39, com prazo de trinta dias*".

ADVOGADO: ADILSON REINA COUTINHO; ANICI PREMEBIDA

04. AUTOS Nº. 546/2006 - JOÃO MARANA FILHO X DIMPER COMERCIAL LTDA, MAURO GRASSO e REGINA APARECIDA CIRELLI RASSO - "*(...) rejeito a exceção de pré-executividade formulada pelos executados e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se*".

ADVOGADOS: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; CRISTIANE CARALA CLARO FRASSON; WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ.

05. AUTOS Nº. 546/2006 - JOÃO MARANA FILHO X DIMPER COMERCIAL LTDA, MAURO GRASSO e REGINA APARECIDA CIRELLI RASSO - "*Intime-se, para que apresente o CPF do Sr. João Marana Filho, no prazo de 05 dias, para fins de cadastro no PROJUDI*".

ADVOGADOS: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; CRISTIANE CARALA CLARO FRASSON.

Cambé, 21 de março de 2012.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE COLOMBO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
007/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO MUNIZ REBELLO	111	2010.0001086-8/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	002	2000.0000032-9/0
ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO	100	2010.0000137-6/0
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	118	2010.0001504-7/0
ANA MARIA CITTI	006	2004.0000362-7/0
ANA PAULA BARONI	054	2008.0002092-0/0
ANDREI MARTINS	008	2006.0000391-9/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	122	2010.0001629-8/0
BENEDITO DE PAULA	004	2002.0000023-0/0
BENEDITO DE PAULA	005	2002.0000023-0/0
BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA	001	1998.0000010-8/0
CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS	107	2010.0000647-7/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	054	2008.0002092-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	003	2001.0000002-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	008	2006.0000391-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	011	2006.0001938-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	012	2006.0002022-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	013	2006.0002045-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	014	2006.0002049-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	015	2006.0002185-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	019	2007.0000426-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	020	2007.0000431-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	021	2007.0000778-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	022	2007.0001053-3/0

DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	023	2007.0001129-1/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	087	2009.0001057-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	024	2007.0001742-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	088	2009.0001103-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	027	2007.0001924-2/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	089	2009.0001106-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	028	2007.0001926-6/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	090	2009.0001173-6/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	029	2007.0002271-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	091	2009.0001179-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	035	2008.0000654-1/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	092	2009.0001213-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	036	2008.0000698-2/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	096	2009.0002187-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	038	2008.0000747-6/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	097	2009.0002194-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	040	2008.0000966-6/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	099	2009.0002467-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	041	2008.0000971-8/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	102	2010.0000202-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	043	2008.0001059-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	103	2010.0000383-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	044	2008.0001135-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	109	2010.0000830-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	045	2008.0001503-4/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	112	2010.0001191-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	046	2008.0001617-2/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	113	2010.0001291-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	050	2008.0001781-8/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	114	2010.0001292-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	051	2008.0001788-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	120	2010.0001587-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	052	2008.0001791-9/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	121	2010.0001590-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	053	2008.0002046-2/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	123	2010.0001641-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	055	2008.0002302-1/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	125	2010.0001723-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	056	2008.0002326-0/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	126	2010.0001764-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	057	2008.0002372-8/0	DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	127	2010.0001784-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	059	2008.0002498-0/0	DR. RAFAEL MICHELON	111	2010.0001086-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	062	2008.0002716-0/0	DR. RAFAEL MICHELON	111	2010.0001086-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	063	2008.0002733-6/0	EDEMILTON SCHARNOVEBER	069	2008.0003263-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	064	2008.0002739-7/0	EDINEI CESAR SCREMIN	069	2008.0003263-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	066	2008.0002962-7/0	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	124	2010.0001688-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	067	2008.0003149-7/0	ELIAS GONCALVES DA LUZ	095	2009.0002170-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	068	2008.0003209-3/0	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	018	2006.0002951-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	070	2008.0003408-1/0	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	072	2008.0003630-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	071	2008.0003459-8/0	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	101	2010.0000172-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	073	2008.0003678-8/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	095	2009.0002170-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	074	2009.0000072-5/0	EVERTON DA COSTA VIEIRA	030	2007.0002291-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	075	2009.0000100-5/0	FABIANO GONZAGA DA SILVA	042	2008.0001013-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	076	2009.0000101-7/0	FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS	054	2008.0002092-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	078	2009.0000296-4/0	FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	017	2006.0002603-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	079	2009.0000437-0/0	FERNANDO SCHLIEPER	017	2006.0002603-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	080	2009.0000605-4/0	FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS	105	2010.0000439-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	081	2009.0000643-4/0	GABRIEL PEDROZO ABREU	105	2010.0000439-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	082	2009.0000649-5/0	GUILHERME TOMIZAWA	008	2006.0000391-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	083	2009.0000665-0/0	IVAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	100	2010.0000137-6/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	084	2009.0000781-4/0	JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES	072	2008.0003630-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	085	2009.0000831-0/0	Jaqueline Serra e Deus	072	2008.0003630-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	086	2009.0001054-6/0	JARDEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO	018	2006.0002951-3/0
			JARDEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO	072	2008.0003630-0/0
			JEFERSON LEAL DE QUADROS	106	2010.0000616-2/0
			JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	004	2002.0000023-0/0
			JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	005	2002.0000023-0/0

JOAO MARTINS	008	2006.0000391-9/0	VANDERLEI TAVERNA	031	2007.0002385-9/0
JÃO NATAL WOLFF	093	2009.0001749-4/0	WAGNER BARONE LOPES	100	2010.0000137-6/0
BERTOTTI			WAGNER CYPRIANO	061	2008.0002665-2/0
JOSE INACIO COSTA FILHO	006	2004.0000362-7/0	WALDIR DONIZETE DE	106	2010.0000616-2/0
JOSE VALTER RODRIGUES	054	2008.0002092-0/0	OLIVEIRA		
JULIANO SIQUEIRA DE	111	2010.0001086-8/0	WALERIA CHIBIOR	002	2000.0000032-9/0
OLIVEIRA			WELLINGTON FARINHUKA	119	2010.0001571-8/0
JÚLIO CESAR GOULART	017	2006.0002603-2/0	DA SILVA		
LANES			ZANIR CAETANO	001	1998.0000010-8/0
JUMAIL BATISTA CARNEIRO	108	2010.0000723-8/0			
LERI STRAPASSON	031	2007.0002385-9/0	001 1998.0000010-8/0 - Processo de		VANDA MARIA PIRES FERREIRA X
LUCIANA SBRISSIA E SILVA	017	2006.0002603-2/0	Conhecimento		MATIZCOLLOR IND. COM. DE TINTAS LTDA
LUCIANO EHLKE	119	2010.0001571-8/0	Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012		
RODRIGUES			Adv(s) LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ZANIR		
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	111	2010.0001086-8/0	CAETANO, BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA		
LUIZ CARLOS GUIMARAES	001	1998.0000010-8/0	002 2000.0000032-9/0 - Processo de		OLY MIRANDA VAINE X MARIA BUENO DAS
TAQUES			Conhecimento		NEVES (E OUTRO)
MARCELO DA SILVA GARCIA	110	2010.0000870-7/0	Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012		
NEVES			Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, WALERIA CHIBIOR		
MARCILENE SOARES DA	077	2009.0000177-4/0	003 2001.0000002-7/0 - Processo de		DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS
SILVA			Conhecimento		CACERES X MARCOS RIBEIRO XAVIER (E
MARCIO AYRES DE	124	2010.0001688-1/0			OUTRO)
OLIVEIRA			Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
Márcio Nicolau Dumas	034	2008.0000503-5/0	Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
MARCOS RENAN SALVATI	007	2005.0002436-5/0	004 2002.0000023-0/0 - Processo de		IVONETE MEIRA BARROSO BACH X DANIEL
MARCOS RENAN SALVATI	017	2006.0002603-2/0	Conhecimento		JOSÉ BACH
MARIA AMÉLIA CASSIANA	098	2009.0002321-7/0	Ciência do Despacho: Designe-se audi-ência de conciliação, oportunidade em que a parte		reclamante deverá apresentar o calculo atualizado da dívida, conforme ja determinado as fls.
MASTROROSA VIANNA			165. Intime-se as partes".		
MARIO ROGERIO DIAS	058	2008.0002384-2/0	Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER,		BENEDITO DE PAULA
MARLUS DA SILVA	058	2008.0002384-2/0	005 2002.0000023-0/0 - Processo de		IVONETE MEIRA BARROSO BACH X DANIEL
SALDANHA			Conhecimento		JOSÉ BACH
MARLY DE CASSIA	009	2006.0000728-5/0	Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012		
MENESES FRANCA REGIANI			Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER,		BENEDITO DE PAULA
MARLY DE CASSIA	010	2006.0001862-7/0	006 2004.0000362-7/0 - Processo de		MIGUEL GONÇALVES DA CRUZ X IRBOR
MENESES FRANCA REGIANI			Conhecimento		- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MARLY DE CASSIA	016	2006.0002321-0/0			MÁQUINAS LTDA
MENESES FRANCA REGIANI			Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
MARLY DE CASSIA	025	2007.0001810-4/0	Adv(s) JOSE INACIO COSTA FILHO, ANA MARIA CITTI		
MENESES FRANCA REGIANI			007 2005.0002436-5/0 - Processo de		CLAUDINEI LIMA X GIACOMELLO
MARLY DE CASSIA	026	2007.0001811-6/0	Conhecimento		COMERCIO PRODUTOS A. LTDA (E OUTRO)
MENESES FRANCA REGIANI			Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito		
MARLY DE CASSIA	032	2008.0000215-0/0	Adv(s) MARCOS RENAN SALVATI		
MENESES FRANCA REGIANI			008 2006.0000391-9/0 - Processo de		RENATO ZANIN MACHADO X MISSAO
MARLY DE CASSIA	094	2009.0001846-9/0	Conhecimento		INTERNACIONAL PODER E VIDA (E
MENESES FRANCA REGIANI					OUTROS)
MONICA REGINA LUCION	061	2008.0002665-2/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
MÔNICA REGINA LUCION	117	2010.0001496-9/0	Adv(s) JOAO MARTINS, GUILHERME TOMIZAWA, DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS		CACERES, ANDREI MARTINS
MONICA RIEKES MAJEWSKI	033	2008.0000498-2/0	009 2006.0000728-5/0 - Processo de		BARON E BALDON LTDA ME X RUDOLFO
MONICA RIEKES MAJEWSKI	034	2008.0000503-5/0	Conhecimento		BARTHE
MONICA RIEKES MAJEWSKI	037	2008.0000724-9/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
MONICA RIEKES MAJEWSKI	039	2008.0000906-0/0	Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		
MONICA RIEKES MAJEWSKI	047	2008.0001618-4/0	010 2006.0001862-7/0 - Processo de		BARON E BALDON LTDA ME X DARCISIO
MONICA RIEKES MAJEWSKI	060	2008.0002585-4/0	Conhecimento		CORADIN
NIVIA APARECIDA	104	2010.0000402-4/0	Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012		
HANTHORNE DA SILVA			Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		
PAULO JUSTINIANO DE	065	2008.0002804-5/0	011 2006.0001938-5/0 - Processo de		MERCADO LD LTDA X MARIA IRENE DE
SOUZA			Conhecimento		OLIVEIRA
PAULO ROBERTO	048	2008.0001747-5/0	Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012		
NASCIMENTO			Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
PAULO ROBERTO	049	2008.0001752-7/0	012 2006.0002022-2/0 - Processo de		MERCADO LD LTDA X ELOISA DE LIMA
NASCIMENTO			Conhecimento		
REGINALDO FABRÍCIO DOS	065	2008.0002804-5/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
SANTOS			Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
REINALDO MIRICO ARONIS	102	2010.0000202-4/0	013 2006.0002045-0/0 - Processo de		FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X
RICARDO BALLAROTTI	100	2010.0000137-6/0	Conhecimento		ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAISSELIAN	116	2010.0001453-0/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
MARMO			Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
RODRIGO COLERE	122	2010.0001629-8/0	014 2006.0002049-7/0 - Processo de		FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X
ROSALINA MARIA DE	004	2002.0000023-0/0	Conhecimento		JOSE CLAUDINEI DE ASSIS
QUADROS SCHEFFER			Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
ROSALINA MARIA DE	005	2002.0000023-0/0	Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
QUADROS SCHEFFER			015 2006.0002185-3/0 - Processo de		ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X EDSON
ROSICLER RODRIGUES DOS	017	2006.0002603-2/0	Conhecimento		LUIZ NADALINE E YOLANDA DE ARRUDA
SANTOS					NADALINE
RUY GASTAO DE ANDRADE	001	1998.0000010-8/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
AZEVEDO			Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
RUY LUIZ FALCÃO NOVAES	116	2010.0001453-0/0	014 2006.0002049-7/0 - Processo de		FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X
SANDRA REGINA	100	2010.0000137-6/0	Conhecimento		JOSE CLAUDINEI DE ASSIS
RODRIGUES			Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
SANDRA REGINA	115	2010.0001394-5/0	Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		
RODRIGUES			015 2006.0002185-3/0 - Processo de		ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X EDSON
SILVANA CRISTINA DE	069	2008.0003263-8/0	Conhecimento		LUIZ NADALINE E YOLANDA DE ARRUDA
OLIVEIRA NIEMCZEWSKI					NADALINE
			Manifestar-se sobre o retorno do ofício		
			Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		

016 2006.0002321-0/0 - Processo de Conhecimento	BARON E BALDON LTDA-ME X CARLOS NUNES	035 2008.0000654-1/0 - Processo de Conhecimento	LC SOUZA ASSISTENCIA TECNICA-ME X ATIVE CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTRO)
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
017 2006.0002603-2/0 - Processo de Conhecimento	ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS X CENTRO CLARO IV (H. H. H. COMÉRCIO DE CELULARES LTDA) (E OUTROS)	036 2008.0000698-2/0 - Processo de Conhecimento	MARIA JOSÉ DE LIMA FONSECA-ME E JOSÉ APARECIDO CIRINO-ME X PAULO CESAR DE ARAUJO
Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, JÚLIO CESAR GOULART LANES, MARCOS RENAN SALVATI, FERNANDO SCHLIEPER, LUCIANA SBRISSIA E SILVA		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
018 2006.0002951-3/0 - Processo de Conhecimento	DAVINO RIBEIRO X ELEANDRO ROCK PEREIRA	037 2008.0000724-9/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA. X JOSUE UELITON SOUZA
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito	
Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, JARDEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO		Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI	
019 2007.0000426-7/0 - Processo de Conhecimento	MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X ANTONIO MARCOS DE LIMA	038 2008.0000747-6/0 - Processo de Conhecimento	LC SOUZA ASSISTENCIA TECNICA-ME X JAIRO ALVES DE PINA
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
020 2007.0000431-9/0 - Processo de Conhecimento	MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X NODOLVIR DOS SANTOS	039 2008.0000906-0/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA. X ORLANDO MARIA DE ARRUDA FILHO
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI	
021 2007.0000778-5/0 - Processo de Conhecimento	MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X BRUNO VERISSIMO DE OLIVEIRA MENDES (E OUTRO)	040 2008.0000966-6/0 - Processo de Conhecimento	AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME X AIRTON SANTANA
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
022 2007.0001053-3/0 - Processo de Conhecimento	JOSÉ APARECIDO CIRINO - ME X ROMUALDO CANIA	041 2008.0000971-8/0 - Processo de Conhecimento	MARIA JOSE DE LIMA FONSECA-ME (E OUTRO) X EDELBERTO MACHADO
Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012		Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
023 2007.0001129-1/0 - Processo de Conhecimento	CIDE MOLAS LTDA-ME X RENELSO DE PAULA JUNIOR	042 2008.0001013-5/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA X PAULO MARCELO TABORDA MARTINS
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) FABIANO GONZAGA DA SILVA	
024 2007.0001742-0/0 - Processo de Conhecimento	MARIA JOSE DE LIMA FONSECA-ME (E OUTRO) X MAGNO DA SILVA (E OUTRO)	043 2008.0001059-0/0 - Execução Título Extrajudicial	LC SOUZA ASSISTENCIA TECNICA-ME X JADIR RIBEIRO DOS SANTOS
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
025 2007.0001810-4/0 - Processo de Conhecimento	BARON E BALDON LTDA ME X J.J. COMERCIO E CLIMATIZAÇÃO DE BANANAS	044 2008.0001135-0/0 - Processo de Conhecimento	LC SOUZA ASSISTENCIA TECNICA-ME X HELICIO FERREIRA PINTO
Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
026 2007.0001811-6/0 - Processo de Conhecimento	BARON E BALDON LTDA ME X JOSE OSMAIR BATISTA	045 2008.0001503-4/0 - Processo de Conhecimento	LC SOUZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME X AFONSO RENATO BUENO DE JESUS
Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
027 2007.0001924-2/0 - Processo de Conhecimento	MERCADO LD LTDA -ME X LANCHONETE TRÊS CORAÇÕES MARIA LTDA (E OUTRO)	046 2008.0001617-2/0 - Processo de Conhecimento	SUPERMERCADO MENU DO LTDA. X ALBARI GOMES BRANCO FILHO
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
028 2007.0001926-6/0 - Processo de Conhecimento	MERCADO LD LTDA -ME X IZAIAS WOLK	047 2008.0001618-4/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA X VICENTE GONÇALVES
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI	
029 2007.0002271-0/0 - Processo de Conhecimento	TAURIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME X ILMO HORSYMANN OU JOAQUINA TERESINHA HORSTMANN	048 2008.0001747-5/0 - Execução Título Extrajudicial	MECADIESEL MECANICA DIESEL LTDA ME X HELIO SOUZA CASTELIANO
Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES		Adv(s) PAULO ROBERTO NASCIMENTO	
030 2007.0002291-2/0 - Processo de Conhecimento	ZULIDE ROQUE MACIEL X ELIANE NASS MACHADO CAPISTRANO - ME	049 2008.0001752-7/0 - Execução Título Extrajudicial	MECADIESEL MECANICA DIESEL LTDA X JOSE CARLOS MOLINARI
Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) EVERTON DA COSTA VIEIRA		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
031 2007.0002385-9/0 - Processo de Conhecimento	VITORIO ZACARIAS BONTRIN X JURACI VENTURA ROMERO (E OUTRO)	051 2008.0001788-0/0 - Processo de Conhecimento	AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME X FABIO DE ASSIS GAERTNER
Ciência de: "Ao Dr. Vanderlei Taverna comparecer a este Juizado para retirar alvará em 5 dias."		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, LERI STRAPASSON		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
032 2008.0000215-0/0 - Processo de Conhecimento	BARON E BALDON LTDA ME X OTONIEL ALBINO	052 2008.0001791-9/0 - Processo de Conhecimento	MARIA JOSE DE LIMA FONSECA-ME (E OUTRO) X EDAIR JOSE VIEIRA
Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
033 2008.0000498-2/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA X LAUROCIR JOSÉ MIRANDA	053 2008.0002046-2/0 - Processo de Conhecimento	MERCADO BENTO LTDA X MAURO MALAQUIAS
Manifestar-se sobre o retorno do ofício		Manifestar-se sobre o retorno do ofício	
Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI		Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	
034 2008.0000503-5/0 - Processo de Conhecimento	W. VIANA E CIA LTDA X SERGIO NUNES DA SILVA (E OUTRO)	054 2008.0002092-0/0 - Processo de Conhecimento	MATIAS BARCHIKI X IRACI FERMINO
Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012		Ciência da Sentença: (...) Dessa forma, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO".	
Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI, Márcio Nicolau Dumas			

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS, ANA PAULA BARONI

055 2008.0002302-1/0 - Processo de Conhecimento AUTO PEÇAS E MECANICAS DE VEICULOS AUTOMOTORES CIA LTDA X LAERCIO LUCIANO MARTIS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

056 2008.0002326-0/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS LUCAS DA SILVA NETO-ME X MAURO MALAQUIAS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

057 2008.0002372-8/0 - Processo de Conhecimento TINTAS FRESCA X KERCHNER SILVA SEGURANÇA LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

058 2008.0002384-2/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE CESAR DOS SANTOS X WILLIAN IVLADÉMIR GUBERT

Ciência do Despacho: "Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial (fls. 113/115). Deve a parte apresentar cálculo atualizado, em 10 dias, descontando-se o valor levantado mediante alvará, para que se possa verificar a existência ou não de valores renascentes."

Adv(s) MARLUS DA SILVA SALDANHA, MARIO ROGERIO DIAS

059 2008.0002498-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X PAULO CESAR SANGUINO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

060 2008.0002585-4/0 - Execução Título Extrajudicial W. VIANA E CIA LTDA X JOÃO SCHEIDT NETO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

061 2008.0002665-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ANTONIO VILLA X SANDRA MARIA ARAUJO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) MONICA REGINA LUCION, WAGNER CYPRIANO

062 2008.0002716-0/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X SINICRED SERV. INFORMAÇÃO NACIONAL DE CREDITO S/A LTDA.

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

063 2008.0002733-6/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X MARIA SALETE MEDINA DIAS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

064 2008.0002739-7/0 - Execução Título Extrajudicial ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X ALINE LANGE

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

065 2008.0002804-5/0 - Processo de Conhecimento BASE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - E.P.P. X LOURIVAL SERGIO ZWARETSCH

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS

066 2008.0002962-7/0 - Execução Título Extrajudicial AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME X JOSÉ ESPÍRITO SANTO PINTO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

067 2008.0003149-7/0 - Processo de Conhecimento L.C SOUZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME X ADENIR DOS SANTOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

068 2008.0003209-3/0 - Processo de Conhecimento LC SOUZA ASSISTENCIA TECNICA-ME X JOSE UBALDINO VEIGA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

069 2008.0003263-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE LIMA X DIGIMOBIL COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (E OUTROS)

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:30 do dia 15/08/2012

Adv(s) EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN, SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI

070 2008.0003408-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DE LIMA FONSECA-ME X ORLEI JOSÉ DAS NEVES BONETTO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

071 2008.0003459-8/0 - Execução Título Extrajudicial INAI COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X OSMAR DA COSTA

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

072 2008.0003630-0/0 - Execução Título Extrajudicial BISCOITOS SERENO & FERNANDES LTDA X PAULO AFONSO MIRANDA

Ciência de: "Comparecer ao Juizado, para retirar alvará de autorização, em 5 dias."

Adv(s) Jaqueline Serra e Deus, JANAINA TEIXEIRA RODRIGUES, JARDEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO, ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

073 2008.0003678-8/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO BENTO LTDA X JOSE LAURINDO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

074 2009.0000072-5/0 - Processo de Conhecimento INAI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME X NANCY KOSLOSKI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

075 2009.0000100-5/0 - Processo de Conhecimento SUPERMERACDO MENUJO LTDA X JOSÉ CARLOS XAVIER

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

076 2009.0000101-7/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X KATHELYN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

077 2009.0000177-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CANSI X JOACIR BRITES BERNARDO

Ciência do Despacho: "Tendo em vista que a parte reclamante deixou de promover diligência que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 dias, DECLARO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente." Para intenta nova ação a parte deverá arcar com as custas deste processo, salvo se justificar o ocorrido. Arquite-se.

Adv(s) MARCILENE SOARES DA SILVA

078 2009.0000296-4/0 - Execução Título Extrajudicial AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME X PRISCILA DANIELLY DE FREITAS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

079 2009.0000437-0/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X ALGACIR ERTHAL

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

080 2009.0000605-4/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X RUBENS ELIAS FELIPE

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

081 2009.0000643-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PRINS-ME X LUIZ CARLOS FOGAÇA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

082 2009.0000649-5/0 - Execução Título Extrajudicial ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X PAULO CESAR ALVES (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

083 2009.0000665-0/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X OSIAS JORDÃO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

084 2009.0000781-4/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X JÂNIO VALE LEAL

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

085 2009.0000831-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO BENTO LTDA X CELIA REGINA PEREIRA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

086 2009.0001054-6/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X BENEDITO ROMÃO DE OLIVEIRA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

087 2009.0001057-1/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X ANTONIO RODRIGO DOS SANTOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

088 2009.0001103-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DE LIMA FONSECA - ME X RENATO TOCUMANTE (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

089 2009.0001106-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DE LIMA FONSECA - ME X HERCILO TADEU FURTADO

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

090 2009.0001173-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CELY SAMPAIO BONJORNO-ME X ANDREIA FABIANA DOS SANTOS PEREIRA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

091 2009.0001179-7/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO LD LTDA X SOLANGE DA SILVA

Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

092 2009.0001213-0/0 - Execução Título
Extrajudicial AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME
X EDINO ODAIR CORREA DA SILVA

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

093 2009.0001749-4/0 - Processo de
Conhecimento DIOGENIO ANILDO AZEREDO X JOÃO
CARLOS VIEIRA DA SILVA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) JÓAO NATAL WOLFF BERTOTTI

094 2009.0001846-9/0 - Processo de
Conhecimento BARON E BALDON LTDA ME X VALDECIR
FAGUNDES GARCIA

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 25/06/2012

Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

095 2009.0002170-0/0 - Processo de
Conhecimento ANGELA MARIA DE CARVALHO ALVES
X CETELEM BRASIL S.A CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ciência do Despacho: "Indique a parte reclamante qual o documento que autoriza tal
procedimento, em 10 dias".

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ELIAS GONCALVES DA LUZ

096 2009.0002187-3/0 - Processo de
Conhecimento ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO
CONFECÇÕES - ME X JOSE APARECIDO DE
PAULA LIMA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

097 2009.0002194-9/0 - Processo de
Conhecimento ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO
CONFECÇÕES - ME X DONATILIA MACIEL

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

098 2009.0002321-7/0 - Processo de
Conhecimento SANDRA REGINA ESPINDOLA X BANCO DO
BRASIL

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 19/04/2012

Adv(s) MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

099 2009.0002467-1/0 - Processo de
Conhecimento CLEIDE INES PAGLIARINI MODAS - ME (E
OUTRO) X VALERIA ALMEIDA ZEIN

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

100 2010.0000137-6/0 - Processo de
Conhecimento BENTO FERNANDES CARDOSO X OI
BRASIL TELECOM S.A. (E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) IVAN AUGUSTO DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA CLAUDIA
RHODEN SALERNO, RICARDO BALLAROTTI, WAGNER BARONE LOPES

101 2010.0000172-0/0 - Processo de
Conhecimento PAULO SERGIO DA SILVA X SK COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

102 2010.0000202-4/0 - Processo de
Conhecimento MARIA APARECIDA DIAS X CREDICARD
S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE
CRÉDITO

Ciência da Sentença: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte
reclamante, para declarar indevida a importância cobrada e discutida nos autos, condenando a
reclamada ao pagamento de R\$ 3.565,20, (referente aos danos materiais: valor indevidamente
pagos de R\$ 773,73 e R\$ 258,90 - e danos morais) com correção monetária pela média do INPC/
IGPDI e juros de mora de 1% ao mês a contar dessa data."

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, REINALDO MIRICO ARONIS

103 2010.0000383-3/0 - Processo de
Conhecimento AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-
ME X CLEIDE DE FATIMA DE MARCILIO
CAMPANEZ (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

104 2010.0000402-4/0 - Processo de
Conhecimento WAGNER MARTINS X ALIANÇA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ELETRODOMESTICOS

Ciência do Despacho: "No presente processo houve acordo que não foi devidamente cumprido.
Intime-se a parte executada a cumprir o acordo, voluntariamente, no prazo de 15 dias sob pena
de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 5.000,00 ou comprove a impossibilidade de fazê-lo."

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE DA SILVA

105 2010.0000439-0/0 - Processo de
Conhecimento MARCENARIA KRASIOTO LTADA X
GIOVANNA THAIS MARTINS

Ciência da Sentença: "(...) Assim sendo, presente a revelia da parte reclamada, JULGO
PROCEDENTE o pedido da parte reclamante para condenar a parte reclamada ao pagamento
da importância de R\$ 12.951,94, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção
monetária pela média do INPC/IGPDI, desde a citação".

Adv(s) FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, GABRIEL PEDROZO ABREU

106 2010.0000616-2/0 - Processo de
Conhecimento VALTER SANTOS GONCALVES X CENTRO
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EXITUM

Ciência de: "Comparecer ao Juizado, para retirar alvará de autorização, em 5 dias."

Adv(s) WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, JEFERSON LEAL DE QUADROS

107 2010.0000647-7/0 - Processo de
Conhecimento MARIZA APARECIDA DOS SANTOS X
NASSER HAIDAR (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 19/04/2012

Adv(s) CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS

108 2010.0000723-8/0 - Processo de
Conhecimento GENI DE SOUZA X NEY STIVAL MANDATO
IMÓVEIS S/C LTDA - CRESCI: 3837

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) JUMAIL BATISTA CARNEIRO

109 2010.0000830-3/0 - Processo de
Conhecimento L. SIKORA & CIA LTDA X JORGE FERREIRA
DE SANTANA

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

110 2010.0000870-7/0 - Execução Título
Extrajudicial MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES X
MARCOS ROBERTO PELEGRINI DUARTE

Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito

Adv(s) MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES

111 2010.0001086-8/0 - Processo de
Conhecimento PAULO CESAR DE MOURA X CVC BRASIL
OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A
(E OUTROS)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) LUIS CESAR ESMANHOTTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JULIANO SIQUEIRA DE
OLIVEIRA, DR. RAFAEL MICHELON, DR. RAFAEL MICHELON

112 2010.0001191-0/0 - Execução Título
Extrajudicial CCL DA CRUZ-MODAS X ENOEMIA
SENHORINHA DE MATOS FERREIRA

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

113 2010.0001291-0/0 - Execução Título
Extrajudicial MARIA ZULENE NUNES MOREIRA - MÓVEIS
E ELETRODOMÉSTICOS X RAMONA
RAQUEL MARTINS SILVA

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

114 2010.0001292-1/0 - Execução Título
Extrajudicial MARIA ZULENE NUNES MOREIRA -
MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS X CESAR
AUGUSTO SILVA (E OUTRO)

Designação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 18:00 do dia 15/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

115 2010.0001394-5/0 - Processo de
Conhecimento LUIZ WANDERLEY DALLASUANNA
X EMPRESA DE TELEFONIA BRASIL
TELECOM S.A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 12:00 do dia 19/04/2012

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

116 2010.0001453-0/0 - Processo de
Conhecimento MAYK HENRIQUE CARON X BANCO HSBC

Ciência da Sentença: "(...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte reclamante".

Adv(s) ROBERTO KAISSELIAN MARMO, RUY LUIZ FALCÃO NOVAES

117 2010.0001496-9/0 - Processo de
Conhecimento JEFERSON ZARWANSKI RIBEIRO X BANCO
FINASA BMC S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MÔNICA REGINA LUCION

118 2010.0001504-7/0 - Execução Título
Extrajudicial NEUZA APARECIDA ROQUETTE X
ANDERSON COSTA

Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito

Adv(s) ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS

119 2010.0001571-8/0 - Processo de
Conhecimento WELINGTON RODRIGO ONOFRE X BV.
LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/
A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 19/04/2012

Adv(s) LUCIANO EHLKE RODRIGUES, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA

120 2010.0001587-0/0 - Processo de
Conhecimento ERO PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA X
MARIA ZILDA DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

121 2010.0001590-8/0 - Processo de
Conhecimento ERO PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA X
BENEDITO ANTONIO ROMUALDO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

122 2010.0001629-8/0 - Processo de
Conhecimento FERNANDA PAULA DA ROSA TOCUMANTE
ME X BANCO ITAÚ S/A - AGÊNCIA
COLOMBO (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) RODRIGO COLERE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

123 2010.0001641-5/0 - Processo de
Conhecimento ERO PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA X
EDUARDO NICOLA

Ciência da Sentença: "(...) Assim sendo, presente a revelia da parte reclamada, JULGO
PROCEDENTE o pedido da parte reclamante para condenar a parte reclamada ao pagamento
da importância de R\$ 300,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária
pela média do INPC/IGPDI, desde a citação".

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

124 2010.0001688-1/0 - Processo de
Conhecimento LUCIA APARECIDA RODRIGUES TRATZ X
BANCO ITAÚ S/A

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 19/04/2012

Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

125 2010.0001723-7/0 - Processo de
Conhecimento AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA-ME
X JOSÉ BISPO DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

126 2010.0001764-2/0 - Processo de
Conhecimento ERO PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA X
PAULO SERGIO DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

127 2010.0001784-4/0 - Processo de
ConhecimentoLUIZ SALA ME MERCADO (MERCADO LD) X
JOSÉ CARLOS SOARES

Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 13/08/2012

Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

CURIÚVA**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**SECRETARIA DO JUIZADO ESP. CIVEL
DA COMARCA DE
CURIÚVA - PR
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

RELACAO Nº 02/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALBERTO GIUNTA BORGES 0015 000291/2010
ALVARO ALEXIS LOUREIRO JU 0004 000025/2009
DINO COSTACURTA 0003 000208/2008
ELIANE GIMENEZ SCOPARO PE 0008 000145/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0011 000307/2009
FABIO MASSAMI SUZUKI 0010 000254/2009
FERNANDO FONSECA DE QUEIR 0004 000025/2009
GEIEL HEIDGGER FERREIRA 0009 000201/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0005 000114/2009
HAMILTON PEREIRA ZANELLA 0014 000184/2010
HELTON DE PAULA RODRIGUES 0007 000134/2009
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD 0012 000109/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0005 000114/2009
JULIANO MACIEL ABRAO 0011 000307/2009
0012 000109/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0014 000184/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0005 000114/2009
MARCIO BARROCA SILVEIRA 0004 000025/2009
MARCO ANTONIO JOAQUIM 0002 000204/2005
0011 000307/2009
0012 000109/2010
0003 000208/2008
MARIA ZELIA SANDY 0004 000025/2009
MAURICIO ETTORI ZAFFALAO 0006 000126/2009
0008 000145/2009
ODECIO LUIZ PERALTA 0004 000025/2009
OSWALDO HIRAN DE MELLO MO 0013 000182/2010
PAULO ADRIANO BORGES 0011 000307/2009
0012 000109/2010
0003 000208/2008
RAUL BARBI 0005 000114/2009
ROBSON SOUZA NEUBA 0015 000291/2010
WALDI MOREIRA SOARES 0002 000204/2005

1.-CARTA PRECATORIA-15/2010-Oriundo da Comarca de 3º JEC DA COMARCA DE LONDRINA -MARIA CELIA CALISTRO CHAIBEN x MARIA ZELIA SANDY-MANIFESTE-SE O PROCURADOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS - ADV. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA -
2.-INDENIZACAO-204/2005-NEUZA HIGINO DOS SANTOS x JACOB KMITA E PEDRO DELFINO DE OLIVEIRA-INTIMA OS PROCURADORES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 - Adv. WALDI MOREIRA SOARES e MARCO ANTONIO JOAQUIM-
3.-DECLARATORIA-208/2008-SONIA MICHAILIV KAVA x LOJAS DUDONY S/A-INTIMA O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE QUE O CREDITO, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, ESTÁ GARANTIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Adv. DINO COSTACURTA-
4.-INDENIZACAO-25/2009-IRACI FAGUNDES SANTANA x BANCO BOM SUCESSO-INTIMA O PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, INDICAR O VALOR REMANESCENTE DA OBRIGAÇÃO - Adv. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK-
5.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-114/2009-IMERINA DE SOUZA BARBOSA x ITAU SEGUROS S/A-INTIMA OS PROCURADORES DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO QUE TEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA -

6.-EXECUCAO-126/2009-IVO DE AZEVEDO x ROSENEIA RODRIGUES DOS SANTOS-INTIMA O PROCURADOR DA R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...DECRETO A EXTIÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95 - Adv. MAURICIO ETTORI ZAFFALAO-
7.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-134/2009-SEBASTIAO GUERREIRO CARNEIRO x VALDINEI GONCALVES-INTIMA O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA AOS AUTOS - Adv. HELTON DE PAULA RODRIGUES-
8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-145/2009-IVO DE AZEVEDO x ROSENEIA RODRIGUES DOS SANTOS-INTIMA O PROCURADOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...DECRETO A EXTIÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099.95 - Adv. MAURICIO ETTORI ZAFFALAO e ELIANE GIMENEZ SCOPARO PEREIRA-
9.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-201/2009-JOSE BENEDITO RODRIGUES x BANCO SCHAHIN S/A-INTIMA O PROCURADOR DO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORME QUANTAS PARCELAS FORAM DESCONTADAS DA APOSENTADORIA DO AUTOR - Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-
10.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-254/2009-IRMAOS TSUKUDA LTDA ME x ROGERIO DOMINGOS DE CAMARGO-INTIMA O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DOS VALORES BLOQUEADOS, BEM COMO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - Adv. FABIO MASSAMI SUZUKI-
11.-DECLAR.INEX.CRED.C/C INDDENIZ-307/2009-VANDIR DA SILVA x BANCO BMG S/A-INTIMA A PROCURADORA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO QUE TEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-
12.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-109/2010-VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ e outros-INTIMA OS PROCURADORES DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO QUE TEM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-
13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-182/2010-GETULIO AKIRA YONEKURA LTDA x ENOQUE DIAS GODOY-INTIMA O PROCURADOR DO EXEQUENTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95. Adv. OSWALDO HIRAN DE MELLO MORAES FILHO-
14.-INDENIZACAO-184/2010-DINIZ BRIZOLA x JK VEICULOS E BFB LEASING S/ A ARREND. MERCANTIL-INTIMA O PROCURADOR DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO QUE TEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-
15.-REPETICAO DE INDEBITO-291/2010-ENEDINA LOPES MOREIRA x BANCO SAFRA S/A-INTMA O PROCURADOR DA R. DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO: ...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, EIS QUE TEMPESTIVOS E NEGO-LHE PROVIMENTO - Adv. ALBERTO GIUNTA BORGES e ROBSON SOUZA NEUBA-

NELSON F. SALLES BITTAR
SECRETARIO

GOIOERÊ**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**PODE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GOIOERÊ
- PR SECRETARIA DA FAMILIA E ANEXOS
DRA. HERMES DA FONSECA NETO
JUIZ SUBSTITUTO
DIÁRIO DA JUSTIÇA - REL. 07/12**

Relação n. 07/2012

**ADVOGADOS ORDEM
ENÉZIO FERREIRA LIMA 01
WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO 01
PEDRO FALEIROS CANHAN 02
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA 02**

1- REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2252-89.2009.8.16.0084 onde figura como Requerentes **F.L.N.**, e como Requerido **E.R. da S.N.** "Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem perante o Juízo da Vara de Família no dia **26 de junho de 2012, às 15:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e

juízo." (Enézio Ferreira Lima - OAB/PR 11.763 e Wanderson Moreira Eliziário - OAB/PR 32.091).

2 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2213-90.2006.8.16.0084 onde figura como Requerente **F.R.B.**, e como Requeridos **R.M.V.B** e **J.B.** "Ficam os procuradores das partes intimados para comparecerem perante o Juízo da Vara de Família no dia **26 de junho de 2012, às 14:00 horas**, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento. Outrossim, ficam os causídicos cientes do retorno das cartas precatórias expedidas da Comarca de Itumbiara/GO e Rio de Janeiro/RJ." (Pedro Faleiros Canhan OAB/PR 13.504 e José Francisco Pereira - OAB/PR 15.728).

Goioerê, 22/03/2012

IMBITUVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 018/2012

Advogado	Ordem	Processo
WILSON ARIEL EIDAM	001	2006.0000167-7/0
WILSON ARIEL EIDAM	008	2009.0000704-2/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	002	2006.0000233-7/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	004	2008.0000287-0/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	007	2009.0000663-6/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	010	2010.0000170-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	009	2010.0000056-6/0
FAUSTO PENTEADO	006	2008.0000382-0/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	003	2007.0000601-6/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	006	2008.0000382-0/0
JOSE ALFREDO DALZOTTO	002	2006.0000233-7/0
JOSE ALFREDO DALZOTTO	005	2008.0000288-1/0
JULIANO NIKEL	007	2009.0000663-6/0
JULIANO NIKEL	009	2010.0000056-6/0
MARCELO GUTERVIL	004	2008.0000287-0/0
MARCIA ISABEL FERNANDES	005	2008.0000288-1/0
MICHEL RULLIAN DALZOTTO	005	2008.0000288-1/0
MILENE EURICH	006	2008.0000382-0/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	009	2010.0000056-6/0
PIO CARLOS FREIIA JUNIOR	009	2010.0000056-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	010	2010.0000170-7/0

001 2006.0000167-7/0 - Execução de Título Judicial ARCEONIO KMET X EDUARDO ALBERTO DONINI

Processo extinto com fulcro no art. 267, inc. III do CPC.

Adv(s) WILSON ARIEL EIDAM

002 2006.0000233-7/0 - Execução de Título Judicial MARISOL REGINA LEJAMBRE CORDEIRO X VERA LUCIA FERRAZ DE LIMA

Processo extinto com fulcro no art. 267, inc. III do CPC.

Adv(s) JOSE ALFREDO DALZOTTO, ALYSSON DE CRISTO MOLETA

003 2007.0000601-6/0 - Execução Título Extrajudicial DANIEL ALVES BATISTA X SEBASTIÃO ALAECUCIO DA SILVA

Processo extinto com fulcro no art. 267, inc. III do CPC.

Adv(s) FERNANDO ESTEVAO DENEKA

004 2008.0000287-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BLUM DA FONSECA X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação.

Adv(s) MARCELO GUTERVIL, ALYSSON DE CRISTO MOLETA

005 2008.0000288-1/0 - Execução de Título Judicial RENILSON FERREIRA X RONDINELI JARSKI

Processo extinto com fulcro no art. 267, inc. III do CPC.

Adv(s) JOSE ALFREDO DALZOTTO, MICHEL RULLIAN DALZOTTO, MARCIA ISABEL FERNANDES

006 2008.0000382-0/0 - Processo de Conhecimento VITOR MARCONATO X PAULO BARON

Intime-se a parte exequente para que promova a fase expropriatória do cumprimento de sentença através do sistema PROJUDI.

Adv(s) FAUSTO PENTEADO, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, MILENE EURICH

007 2009.0000663-6/0 - Execução de Título Judicial HAMILTON AUGUSTO BACHMANN X ROSELI MARIA BOBATO BUSATTO

Intime-se a parte requerente para que promova a fase expropriatória do cumprimento de sentença através do sistema PROJUDI.

Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, JULIANO NIKEL

008 2009.0000704-2/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CAMARGO IVAI - ME X MARLENE KRAPP

Processo extinto com fulcro no art. 794, inc. I do CPC.

Adv(s) WILSON ARIEL EIDAM

009 2010.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento SORIEL OSNI ALESSI GOEBEL X BANCO FINASA BMC S/A

Processo extinto com fulcro no art. 794, inc. I do CPC.

Adv(s) JULIANO NIKEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIIA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

010 2010.0000170-7/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MENON X BANCO PANAMERICANO S/A

Reiterando a intimação efetuada através do Diário da Justiça de 11/01/2012, manifeste-se a parte requerida para recebimento do valor depositado referente as custas recursais.

Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, REINALDO MIRICO ARONIS

LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 011/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALTO HIDEKI MURATA	056	2009.0005308-5/0
ADEMIR SIMOES	034	2008.0004418-1/0
ADEMIR SIMOES	050	2009.0002939-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	070	2009.0007594-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2009.0009090-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2009.0009090-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2009.0009090-5/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	002	1999.0002862-2/0
ADOLFO VISCARDI	020	2006.0002079-0/0
ADRIANA CRISTINA GARCIA	070	2009.0007594-4/0
ADRIANA ROSSINI	052	2009.0003321-6/0
ADRIANA ROSSINI	057	2009.0005316-2/0
ADRIANA ROSSINI	081	2009.0010381-2/0
ADRIANA ROSSINI	100	2010.0002886-7/0
ADRIANE HAKIM	109	2010.0004998-0/0
ADRIANE HAKIM	109	2010.0004998-0/0
ADRIANE SANTOS SELLA	063	2009.0006286-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	056	2009.0005308-5/0
AFONSO FERNANDES SIMON	125	2010.0009841-8/0
ALBERTO PEREIRA LOPES DA SILVA JUNIOR	095	2010.0001703-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	037	2008.0005882-6/0
ALBERTO SILVA GOMES	061	2009.0005772-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	092	2010.0000287-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	009	2004.0002464-9/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	069	2009.0007567-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	012	2005.0005654-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	013	2005.0005730-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	014	2005.0005875-4/0

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	015	2005.0006012-2/0	AUREO OSMAR FOYER NOGUEIRA	004	2000.0003751-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	016	2005.0006386-6/0	BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS	006	2003.0003850-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	017	2005.0006585-4/0	BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS	006	2003.0003850-4/0
ALEX CLEMENTE BOTELHO	074	2009.0008636-1/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2008.0003799-1/0
ALEX CLEMENTE BOTELHO	077	2009.0009221-0/0	BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	035	2008.0004952-4/0
Alex Rodrigues Shibata	016	2005.0006386-6/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	052	2009.0003321-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	097	2010.0002189-2/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	057	2009.0005316-2/0
ALFONSO LIBONI PEREZ	097	2010.0002189-2/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	068	2009.0007348-7/0
ALINE BARROS PESSOA	005	2002.0004477-6/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	080	2009.0010109-0/0
ALINE CRISTINA ALVES	059	2009.0005579-3/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	082	2009.0010456-9/0
ALINE CRISTINE DA SILVA	076	2009.0009090-5/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	085	2009.0011379-5/0
Aline Tabuchi da Silva	118	2010.0007685-0/0	BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	115	2010.0006408-0/0
ALINE ZAMARIAN DUCCI	051	2009.0003156-8/0	BRUNO PEDALINO	110	2010.0005538-3/0
ALISSON KLEBER VIZENTIN	010	2005.0001694-8/0	Camila Silva Lima	110	2010.0005538-3/0
ALVINO APARECIDO FILHO	001	1999.0001261-0/0	CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	008	2004.0001929-5/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	038	2008.0008657-0/0	CARLOS ALBERTO SALGADO	127	2010.0010025-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	043	2009.0000860-0/0	CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	044	2009.0001122-0/0
AMANDA RODRIGES DE MELO	029	2008.0000262-9/0	CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	090	2009.0012475-7/0
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	131	2010.0010756-4/0	CARLOS ALBERTO MARICATO	064	2009.0006783-2/0
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS	133	2010.0011484-2/0	CARLOS ALBERTO MARICATO	065	2009.0006783-2/0
ANA CRISTINA LINO	067	2009.0007235-0/0	CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA	059	2009.0005579-3/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	058	2009.0005507-3/0	CARLOS JOSE COGO MILANEZ	040	2008.0009538-9/0
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA	098	2010.0002227-3/0	CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	080	2009.0010109-0/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	074	2009.0008636-1/0	CARLOS REBELO GLOGER	088	2009.0011765-7/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	056	2009.0005308-5/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	112	2010.0005653-6/0
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA	048	2009.0002276-0/0	CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	008	2004.0001929-5/0
ANDRÉ LUIS MARTINS	088	2009.0011765-7/0	CAROLINE A. GOTTI MELLO	126	2010.0009979-5/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	006	2003.0003850-4/0	CAROLINE THON	108	2010.0004717-0/0
ANDRESSA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO	099	2010.0002408-3/0	CASSIO NAGASAWA TANAKA	083	2009.0010708-8/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	076	2009.0009090-5/0	CASSIO TAKAO DE PAULA	010	2005.0001694-8/0
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	123	2010.0009396-1/0	CECILIA INACIO ALVES	040	2008.0009538-9/0
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	123	2010.0009396-1/0	CECILIA INACIO ALVES	067	2009.0007235-0/0
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	033	2008.0003799-1/0	CELIA MAEJIMA	111	2010.0005539-5/0
ANGELO PESARINI NETO	038	2008.0008657-0/0	CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	130	2010.0010438-6/0
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	030	2008.0001979-1/0	CESAR AUGUSTO TERRA	060	2009.0005615-0/0
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	072	2009.0007853-9/0	CESAR AUGUSTO TERRA	107	2010.0004659-8/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	025	2006.0007520-4/0	CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	080	2009.0010109-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	032	2008.0003765-1/0	CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ	016	2005.0006386-6/0
ANTONIO FIDELIS	010	2005.0001694-8/0	CHRISTINE MARCIA BRESSAN	088	2009.0011765-7/0
ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR	049	2009.0002571-1/0	CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO	073	2009.0008537-3/0
ANTONIO MASSINELLI	006	2003.0003850-4/0	CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	052	2009.0003321-6/0
ANTONIO NUNES NETO	120	2010.0008424-2/0	CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	057	2009.0005316-2/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	005	2002.0004477-6/0	CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	082	2009.0010456-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	079	2009.0009295-4/0	CLAUDIA MARIA BERNARDELLI	108	2010.0004717-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	113	2010.0006009-1/0	CLAUDIO ROTUNNO	088	2009.0011765-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	122	2010.0009070-9/0	CYNTNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA	104	2010.0003905-7/0
AQUILES FELDMAN	027	2007.0005660-5/0	CYNTNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA	108	2010.0004717-0/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	062	2009.0006048-8/0	DANI LEONARDO GIACOMINI	130	2010.0010438-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	038	2008.0008657-0/0	DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	114	2010.0006110-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	043	2009.0000860-0/0			
ARMANDO MAURI SPIACCI	104	2010.0003905-7/0			
ARTHUR SABINO DAMASCENO	082	2009.0010456-9/0			
AULO PRATO	036	2008.0005719-2/0			
AULO PRATO	067	2009.0007235-0/0			
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	097	2010.0002189-2/0			

DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	125	2010.0009841-8/0	FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES	020	2006.0002079-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	024	2006.0006738-0/0	FABIANO CAMPOS ZETTEL	133	2010.0011484-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	037	2008.0005882-6/0	FABIANO KLEBER MORENO DALAN	135	2010.0011863-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	042	2009.0000671-3/0	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	113	2010.0006009-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	061	2009.0005772-0/0	FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA	064	2009.0006783-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	092	2010.0000287-0/0	FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA	065	2009.0006783-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	093	2010.0000788-2/0	Fabio Henrique Navarro	086	2009.0011498-5/0
DANIELE LIE WATARAI	104	2010.0003905-7/0	FABIO MARTINS PEREIRA	012	2005.0005654-0/0
DANIELE LIE WATARAI	108	2010.0004717-0/0	FABIO MARTINS PEREIRA	013	2005.0005730-1/0
Daniele Naldi Lucas	104	2010.0003905-7/0	FABIO MARTINS PEREIRA	017	2005.0006585-4/0
Daniele Naldi Lucas	108	2010.0004717-0/0	FABIOLA PATRICIA SOARES	006	2003.0003850-4/0
DANILLO CHIMERA PIOTTO	101	2010.0003241-3/0	FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	088	2009.0011765-7/0
DANILO ANDRADE MAIA	118	2010.0007685-0/0	FATIMA APARECIDA LUCCHESI	047	2009.0002180-0/0
DANILO MEN DE OLIVEIRA	133	2010.0011484-2/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	052	2009.0003321-6/0
DANILO SERRA GONCALVES	003	2000.0000891-5/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	057	2009.0005316-2/0
DANILO SERRA GONCALVES	004	2000.0003751-6/0	FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI	060	2009.0005615-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	019	2006.0001846-2/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	011	2005.0003006-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	070	2009.0007594-4/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	041	2009.0000648-3/0
DENILCE FIGUEIREDO NALIN	031	2008.0002747-4/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	046	2009.0002063-4/0
DENISE FAGOTE PAULINO	033	2008.0003799-1/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	055	2009.0004803-7/0
DENISE NISHIYAMA PANISIO	054	2009.0004708-6/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	075	2009.0008736-1/0
DIEGO FERNANDES ALFIERI	053	2009.0003888-4/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	081	2009.0010381-2/0
DOUGLAS DOS SANTOS	041	2009.0000648-3/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	091	2010.0000215-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	080	2009.0010109-0/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	103	2010.0003568-8/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	021	2006.0002720-9/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	106	2010.0004553-7/0
DOVIGLIO FURLAN NETO	124	2010.0009738-0/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	108	2010.0004717-0/0
EBER LUIZ SOCIO	120	2010.0008424-2/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	129	2010.0010353-9/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	128	2010.0010351-5/0	FERNANDA QUERINO DO PRADO	123	2010.0009396-1/0
EDER BOLETTI ANGELO	089	2009.0012466-8/0	FERNANDA SIMOES VIOTTO	013	2005.0005730-1/0
EDER BOLETTI ANGELO	101	2010.0003241-3/0	FERNANDA SIMOES VIOTTO	017	2005.0006585-4/0
EDERALDO SOARES	006	2003.0003850-4/0	FERNANDO ANDRE SILVA	053	2009.0003888-4/0
Edgar Alfredo Contato	130	2010.0010438-6/0	FERNANDO BASTOS ALVES	128	2010.0010351-5/0
EDINALDO SERGIO CANDEO	010	2005.0001694-8/0	FERNANDO CASTRO GARCIA	120	2010.0008424-2/0
EDNA CRISTINA KUSUMOTO	044	2009.0001122-0/0	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	020	2006.0002079-0/0
EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA	132	2010.0011075-3/0	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	099	2010.0002408-3/0
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	002	1999.0002862-2/0	FERNANDO HENRIQUE BOSQUÉ RAMALHO	112	2010.0005653-6/0
EDUARDO LALLI AYRES	118	2010.0007685-0/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	113	2010.0006009-1/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	090	2009.0012475-7/0	FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA	071	2009.0007744-0/0
EDUARDO LUIZ BERMEJO	119	2010.0008063-4/0	FERNANDO RUMIATO	026	2007.0003030-4/0
ELI DOS SANTOS	003	2000.0000891-5/0	FERNANDO SAKAMOTO	088	2009.0011765-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	076	2009.0009090-5/0	FERNANDO SAKAMOTO	125	2010.0009841-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	123	2010.0009396-1/0	FILIPE ALMEIDA DOMINGUES	133	2010.0011484-2/0
ELISANGELA FLORENCIO	008	2004.0001929-5/0	FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	033	2008.0003799-1/0
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO	120	2010.0008424-2/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	085	2009.0011379-5/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	055	2009.0004803-7/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	129	2010.0010353-9/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	068	2009.0007348-7/0	FLAVIA HELENA GOMES	104	2010.0003905-7/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	075	2009.0008736-1/0	FLAVIA MELISSA LOVATO	056	2009.0005308-5/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	103	2010.0003568-8/0	FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	062	2009.0006048-8/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	115	2010.0006408-0/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	052	2009.0003321-6/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	058	2009.0005507-3/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	057	2009.0005316-2/0
ELÓI CONTINI	114	2010.0006110-6/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	081	2009.0010381-2/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	021	2006.0002720-9/0			
EMMANUEL CASAGRANDE	039	2008.0008808-7/0			
ERICA ARAUJO CARNEIRO	110	2010.0005538-3/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	052	2009.0003321-6/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	106	2010.0004553-7/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	113	2010.0006009-1/0			
ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN	031	2008.0002747-4/0			
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	059	2009.0005579-3/0			
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	097	2010.0002189-2/0			
EVELISE MARTIN DANTAS	087	2009.0011628-9/0			
EVELISE MARTIN DANTAS	134	2010.0011692-0/0			
EYDER LUCIO DOS SANTOS	033	2008.0003799-1/0			

FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	106	2010.0004553-7/0	ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR	084	2009.0010936-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	113	2010.0006009-1/0	ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	096	2010.0002148-7/0
FRANCIELLI SCALCON	026	2007.0003030-4/0	ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	096	2010.0002148-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	123	2010.0009396-1/0	IVAN DE OLIVEIRA COSTA	005	2002.0004477-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	012	2005.0005654-0/0	IVONEY MASI	101	2010.0003241-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	014	2005.0005875-4/0	JACKSON LUIS VICENTE	030	2008.0001979-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	015	2005.0006012-2/0	JACKSON LUIS VICENTE	072	2009.0007853-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	016	2005.0006386-6/0	JACQUELINE ITO	052	2009.0003321-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	017	2005.0006585-4/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	052	2009.0003321-6/0
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI	123	2010.0009396-1/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	057	2009.0005316-2/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	130	2010.0010438-6/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	081	2009.0010381-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	013	2005.0005730-1/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	082	2009.0010456-9/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	016	2005.0006386-6/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	085	2009.0011379-5/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	110	2010.0005538-3/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	091	2010.0000215-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	052	2009.0003321-6/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	106	2010.0004553-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	057	2009.0005316-2/0	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	052	2009.0003321-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	081	2009.0010381-2/0	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	057	2009.0005316-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	082	2009.0010456-9/0	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	082	2009.0010456-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	085	2009.0011379-5/0	JEFFERSON DIAS SANTOS	070	2009.0007594-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	091	2010.0000215-0/0	JESSICA FRANCIANE CONTIJO	076	2009.0009090-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	106	2010.0004553-7/0	JÉSSICA MERIE TEIXEIRA	104	2010.0003905-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	113	2010.0006009-1/0	JÉSSICA MERIE TEIXEIRA	108	2010.0004717-0/0
GILBERTO JACHSTET	037	2008.0005882-6/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	011	2005.0003006-1/0
GILBERTO PEDRIALI	098	2010.0002227-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	060	2009.0005615-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	060	2009.0005615-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	107	2010.0004659-8/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	107	2010.0004659-8/0	JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	080	2009.0010109-0/0
GIOVANA CRISTINA ROSSETO	089	2009.0012466-8/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	019	2006.0001846-2/0
GIOVANA HADDAD DOS SANTOS	128	2010.0010351-5/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	130	2010.0010438-6/0
GIOVANI GIONEDIS	112	2010.0005653-6/0	JOEL GARCIA	027	2007.0005660-5/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	027	2007.0005660-5/0	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	056	2009.0005308-5/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	034	2008.0004418-1/0	JORGE LUIZ IDERIHA	071	2009.0007744-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	012	2005.0005654-0/0	JORGE SOUZA MORETTI	002	1999.0002862-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	013	2005.0005730-1/0	JOSE ANTONIO ANDRE	102	2010.0003282-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	014	2005.0005875-4/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	053	2009.0003888-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	015	2005.0006012-2/0	JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO	074	2009.0008636-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	016	2005.0006386-6/0	JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO	077	2009.0009221-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	017	2005.0006585-4/0	JOSE ARAIDES FERNANDES	006	2003.0003850-4/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	098	2010.0002227-3/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	070	2009.0007594-4/0
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	009	2004.0002464-9/0	JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	091	2010.0000215-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	112	2010.0005653-6/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	058	2009.0005507-3/0
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA	062	2009.0006048-8/0	JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	045	2009.0001765-9/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	124	2010.0009738-0/0	JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	015	2005.0006012-2/0
HELIO DE MATOS VENANCIO	117	2010.0007120-6/0	JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	049	2009.0002571-1/0
HELOISA BELEBECHA ACHOA	110	2010.0005538-3/0	JOSE ROBERTO CARNEIRO	025	2006.0007520-4/0
HELTON NOGUEIRA	135	2010.0011863-9/0	JULIANA MARA DA SILVA	052	2009.0003321-6/0
HEMERSON MARCOLINO	032	2008.0003765-1/0	JULIANA MARA DA SILVA	057	2009.0005316-2/0
HENRIQUE TAVARES LEITE	119	2010.0008063-4/0	JULIANA MARA DA SILVA	082	2009.0010456-9/0
INGREDY G. T. DE JESUS BORGES	104	2010.0003905-7/0	JULIANA MARTINS FANELA	061	2009.0005772-0/0
ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	100	2010.0002886-7/0	JULIANA NOGUEIRA	046	2009.0002063-4/0
ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	124	2010.0009738-0/0	JULIANA NOGUEIRA	055	2009.0004803-7/0
ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	124	2010.0009738-0/0	JULIANA NOGUEIRA	081	2009.0010381-2/0
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	104	2010.0003905-7/0	JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE	012	2005.0005654-0/0
ISABELLA CRISTINA GOBETTI	108	2010.0004717-0/0	JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE	013	2005.0005730-1/0
			JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	068	2009.0007348-7/0
			JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	085	2009.0011379-5/0
			JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	115	2010.0006408-0/0
			JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	027	2007.0005660-5/0
			JULIANNA FRANÇA DE MELLO E SOUZA GREFFE DA SILVA	007	2003.0004139-4/0
			JULIANO TOMANAGA	058	2009.0005507-3/0

JULIARA APARECIDA GONCALVES	018	2006.0000442-6/0	LUCIANA JORDAO BABORA SAPIA	118	2010.0007685-0/0
JULIO CESAR GOULART LANES	118	2010.0007685-0/0	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	132	2010.0011075-3/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	118	2010.0007685-0/0	LUCIANA SGARBI	040	2008.0009538-9/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	121	2010.0008846-8/0	LUCIANA SGARBI	067	2009.0007235-0/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	041	2009.0000648-3/0	LUCIANA VIDAL FERNANDES	040	2008.0009538-9/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	046	2009.0002063-4/0	LUCIANA VIDAL FERNANDES	067	2009.0007235-0/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	055	2009.0004803-7/0	LUCIANE KITANISHI	104	2010.0003905-7/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	075	2009.0008736-1/0	LUCIANE KITANISHI	108	2010.0004717-0/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	081	2009.0010381-2/0	LUCIANO ANGHINONI	052	2009.0003321-6/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	103	2010.0003568-8/0	LUCIANO ANGHINONI	057	2009.0005316-2/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	106	2010.0004553-7/0	LUCIANO ANGHINONI	082	2009.0010456-9/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	108	2010.0004717-0/0	LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	010	2005.0001694-8/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	129	2010.0010353-9/0	LUCY MARA CONCEICAO	004	2000.0003751-6/0
KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES	027	2007.0005660-5/0	LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	039	2008.0008808-7/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	134	2010.0011692-0/0	LUIS RAFAELE AMORESE	007	2003.0004139-4/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	134	2010.0011692-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	125	2010.0009841-8/0
KARINA HASHIMOTO	088	2009.0011765-7/0	LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ	090	2009.0012475-7/0
KARINE BELLINI PIRES	086	2009.0011498-5/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	037	2008.0005882-6/0
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI	087	2009.0011628-9/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	061	2009.0005772-0/0
KELI RACHEL BERGAMO	044	2009.0001122-0/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	092	2010.0000287-0/0
LASNINE MONTE. W. SCHOLZE	057	2009.0005316-2/0	LUIZ GUSTAVO MUZZI SANTANA	019	2006.0001846-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	029	2008.0000262-9/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	070	2009.0007594-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	035	2008.0004952-4/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	052	2009.0003321-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	038	2008.0008657-0/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	057	2009.0005316-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	043	2009.0000860-0/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	081	2009.0010381-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	102	2010.0003282-9/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	082	2009.0010456-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	104	2010.0003905-7/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	085	2009.0011379-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	108	2010.0004717-0/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	091	2010.0000215-0/0
LEANDRO BRUNO LULA	093	2010.0000788-2/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	106	2010.0004553-7/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	027	2007.0005660-5/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	113	2010.0006009-1/0
LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	033	2008.0003799-1/0	LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	056	2009.0005308-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	027	2007.0005660-5/0	LUIZ LOPES BARRETO	020	2006.0002079-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	033	2008.0003799-1/0	LUIZ PEREIRA DA SILVA	105	2010.0003922-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	109	2010.0004998-0/0	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	102	2010.0003282-9/0
LEIZIANE NEGRÃO	110	2010.0005538-3/0	MANUEL PEREIRA DOS REIS	002	1999.0002862-2/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	058	2009.0005507-3/0	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	027	2007.0005660-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	029	2008.0000262-9/0	MARCELO APARECIDO FUENTES	031	2008.0002747-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	035	2008.0004952-4/0	MARCELO AUGUSTO BERTONI	134	2010.0011692-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	038	2008.0008657-0/0	MARCELO DAVOLI LOPES	052	2009.0003321-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	043	2009.0000860-0/0	MARCELO DAVOLI LOPES	055	2009.0004803-7/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	102	2010.0003282-9/0	MARCELO DAVOLI LOPES	057	2009.0005316-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	104	2010.0003905-7/0	MARCELO DAVOLI LOPES	091	2010.0000215-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	108	2010.0004717-0/0	Marcelo Gonçalves da Silva	048	2009.0002276-0/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	082	2009.0010456-9/0	MARCELO HABICE DA MOTTA	029	2008.0000262-9/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	085	2009.0011379-5/0	MARCELO HABICE DA MOTTA	035	2008.0004952-4/0
LIANA YURI FUKUDA	058	2009.0005507-3/0	MARCELO HABICE DA MOTTA	043	2009.0000860-0/0
LIGIA MARIA DA COSTA	097	2010.0002189-2/0	MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	128	2010.0010351-5/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	008	2004.0001929-5/0	MARCELO RICIERI PINHATARI	064	2009.0006783-2/0
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	029	2008.0000262-9/0	MARCELO RICIERI PINHATARI	065	2009.0006783-2/0
LINEU PEDRO SPAGOLLA	029	2008.0000262-9/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	070	2009.0007594-4/0
LISIA CALDEIRA DE FIGUEIREDO CRUZ	133	2010.0011484-2/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	109	2010.0004998-0/0
LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO	120	2010.0008424-2/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	130	2010.0010438-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	112	2010.0005653-6/0			
LUCIANA DA ROCHA	016	2005.0006386-6/0			
LUCIANA GIOIA	132	2010.0011075-3/0			

MARCIA SATIL PARREIRA	080	2009.0010109-0/0	MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR	110	2010.0005538-3/0
MARCILEI GORINI PIVATO	024	2006.0006738-0/0	MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	049	2009.0002571-1/0
MARCILEI GORINI PIVATO	037	2008.0005882-6/0	MELISSA BARRUECO DALE VEDOVE	133	2010.0011484-2/0
MARCILEI GORINI PIVATO	042	2009.0000671-3/0	MELISSA MARINO	095	2010.0001703-5/0
MARCILEI GORINI PIVATO	093	2010.0000788-2/0	MICHEL NEME NETO	117	2010.0007120-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	044	2009.0001122-0/0	MICHELLE MENEGUETI GOMES	134	2010.0011692-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	060	2009.0005615-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2009.0002063-4/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	098	2010.0002227-3/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	2009.0004803-7/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	021	2006.0002720-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	068	2009.0007348-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2008.0003799-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	075	2009.0008736-1/0
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA	061	2009.0005772-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	103	2010.0003568-8/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	063	2009.0006286-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	115	2010.0006408-0/0
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	100	2010.0002886-7/0	MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	094	2010.0001217-3/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	048	2009.0002276-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	041	2009.0000648-3/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	066	2009.0006828-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	046	2009.0002063-4/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	078	2009.0009231-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	055	2009.0004803-7/0
MARCO ANTONIO TILLVITZ	112	2010.0005653-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	075	2009.0008736-1/0
MARCO AURELIO GRESPAN	048	2009.0002276-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	081	2009.0010381-2/0
MARCO AURELIO GRESPAN	066	2009.0006828-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	081	2009.0010381-2/0
MARCO AURELIO GRESPAN	078	2009.0009231-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	091	2010.0000215-0/0
MARCO AURELIO GRESPAN	112	2010.0005653-6/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	103	2010.0003568-8/0
MARCO AURELIO DA SILVA	010	2005.0001694-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	106	2010.0004553-7/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	090	2009.0012475-7/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	108	2010.0004717-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	098	2010.0002227-3/0	NATALIA FURLAN	124	2010.0009738-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	089	2009.0012466-8/0	NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	058	2009.0005507-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	101	2010.0003241-3/0	NELSON JUNKI LEE	088	2009.0011765-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	111	2010.0005539-5/0	NELSON PASCHOALOTTO	099	2010.0002408-3/0
MARCOS ROBERTO HASSE	109	2010.0004998-0/0	NELSON PILLA FILHO	125	2010.0009841-8/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	134	2010.0011692-0/0	NEUCI APARECIDA ALLIO	099	2010.0002408-3/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	134	2010.0011692-0/0	NEWTON DORNELES SARATT	089	2009.0012466-8/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	050	2009.0002939-2/0	NEWTON DORNELES SARATT	101	2010.0003241-3/0
MARCUS AURELIO LIOGI	105	2010.0003922-3/0	NEWTON DORNELES SARATT	111	2010.0005539-5/0
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	014	2005.0005875-4/0	NILSO PAULO DA SILVA	076	2009.0009090-5/0
MARGARIDA SATHLER	015	2005.0006012-2/0	NILTON APARECIDO ANGELINI	063	2009.0006286-8/0
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	084	2009.0010936-7/0	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	006	2003.0003850-4/0
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	073	2009.0008537-3/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	036	2008.0005719-2/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	064	2009.0006783-2/0	ORIANA DULCE ALHO GOTTI	126	2010.0009979-5/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	065	2009.0006783-2/0	PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO FREITAS	014	2005.0005875-4/0
MARIA HELENA GURGEL PRADO	067	2009.0007235-0/0	PAULA D'AMICO PEDRIALI	098	2010.0002227-3/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	120	2010.0008424-2/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES	038	2008.0008657-0/0
MARIA JOSE FAUSTINO	010	2005.0001694-8/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	043	2009.0000860-0/0
MARIA LETÍCIA BRUSCH	100	2010.0002886-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	104	2010.0003905-7/0
MARIA LETÍCIA BRUSCH	124	2010.0009738-0/0	PAULO CEZAR DANIEL	116	2010.0006528-1/0
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	087	2009.0011628-9/0	PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	135	2010.0011863-9/0
MARIAN KARLA KMITA	071	2009.0007744-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	012	2005.0005654-0/0
MARIANA CORREIA BRANCO	104	2010.0003905-7/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	014	2005.0005875-4/0
MARIANA P. MORETI	102	2010.0003282-9/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	015	2005.0006012-2/0
MARIANA P. MORETI	104	2010.0003905-7/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016	2005.0006386-6/0
MARIANA SOUZA BAHUR	082	2009.0010456-9/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	017	2005.0006585-4/0
MARIANA VEIDEIRA MENEZES TESCARO	098	2010.0002227-3/0			
MARIANE GUAZZI AZZOLINI	051	2009.0003156-8/0			
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	103	2010.0003568-8/0			
MARINA TACLA ANDRADE	040	2008.0009538-9/0			
MARIO PAGANI NETO	024	2006.0006738-0/0			
MARIO PAGANI NETO	042	2009.0000671-3/0			
MARIO PAGANI NETO	061	2009.0005772-0/0			
MARIO PAGANI NETO	093	2010.0000788-2/0			
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	027	2007.0005660-5/0			
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	080	2009.0010109-0/0			

PAULO HERNRIQUE PINOTTI	016	2005.0006386-6/0	ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	067	2009.0007235-0/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	027	2007.0005660-5/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	036	2008.0005719-2/0
PAULO ROGERIO SANCHES	095	2010.0001703-5/0	ROBERTO MATTAR	023	2006.0003979-9/0
PAULO ROGERIO SANCHES	121	2010.0008846-8/0	ROBERTO TADEU FURTADO	073	2009.0008537-3/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	003	2000.0000891-5/0	ROBSON SAKAI GARCIA	120	2010.0008424-2/0
PAULO SERGIO MECCHI	015	2005.0006012-2/0	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	135	2010.0011863-9/0
Paulo Sergio Vianna	086	2009.0011498-5/0	RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA	009	2004.0002464-9/0
PAULO WAGNER GASTANHO	022	2006.0003334-6/0	RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	095	2010.0001703-5/0
PEDRO DEJNEKA	008	2004.0001929-5/0	ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	056	2009.0005308-5/0
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	108	2010.0004717-0/0	ROGERIO RESINA MOLEZ	035	2008.0004952-4/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	008	2004.0001929-5/0	RUBIA FERNANDA DA ROCHA	020	2006.0002079-0/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	061	2009.0005772-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	044	2009.0001122-0/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	124	2010.0009738-0/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	060	2009.0005615-0/0
RAFAEL LOPES KRUKOSKI	088	2009.0011765-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	098	2010.0002227-3/0
RAFAEL LUCAS GARCIA	120	2010.0008424-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2009.0007567-7/0
RAFAEL RICCI FERNANDES	026	2007.0003030-4/0	SANDRO PANISIO	054	2009.0004708-6/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	025	2006.0007520-4/0	SANDY PEDRO DA SILVA	010	2005.0001694-8/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	041	2009.0000648-3/0	SANIA STEFANI	076	2009.0009090-5/0
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	074	2009.0008636-1/0	SANIA STEFANI	106	2010.0004553-7/0
RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO	077	2009.0009221-0/0	SANIA STEFANI	123	2010.0009396-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	046	2009.0002063-4/0	SEISHIN YOGI	025	2006.0007520-4/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	055	2009.0004803-7/0	SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	113	2010.0006009-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	068	2009.0007348-7/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	130	2010.0010438-6/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	075	2009.0008736-1/0	SERGIO LUIZ MAYER	071	2009.0007744-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	103	2010.0003568-8/0	SERGIO SCHULZE	074	2009.0008636-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	115	2010.0006408-0/0	SERGIO WILSON MALDONADO	053	2009.0003888-4/0
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	134	2010.0011692-0/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	035	2008.0004952-4/0
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	134	2010.0011692-0/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	038	2008.0008657-0/0
RAFFAELE AMORESE	007	2003.0004139-4/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	102	2010.0003282-9/0
RAPHAEL GOMES CONDADO	104	2010.0003905-7/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	104	2010.0003905-7/0
RAPHAEL GOMES CONDADO	108	2010.0004717-0/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	108	2010.0004717-0/0
RAQUEL ANGELA TOMEI	114	2010.0006110-6/0	SHEILA ISFER RIBAS	027	2007.0005660-5/0
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	034	2008.0004418-1/0	SHIROKO NUMATA	054	2009.0004708-6/0
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	034	2008.0004418-1/0	SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA	040	2008.0009538-9/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	049	2009.0002571-1/0	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	004	2000.0003751-6/0
RAUL BARBI	027	2007.0005660-5/0	SUZY SATIE K. TAMAROZZI	096	2010.0002148-7/0
REGINALDO MONTICELLI	022	2006.0003334-6/0	TALITA SILVEIRA FEUSER	067	2009.0007235-0/0
REGIS COTRIN ABDO	117	2010.0007120-6/0	TALITA SILVEIRA FEUSER	074	2009.0008636-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	087	2009.0011628-9/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	020	2006.0002079-0/0
RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA	104	2010.0003905-7/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	074	2009.0008636-1/0
RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA	108	2010.0004717-0/0	TATIANE MUNCINELLI	057	2009.0005316-2/0
RENATA A. GARCIA	062	2009.0006048-8/0	TATIANE MUNCINELLI	082	2009.0010456-9/0
RENATA CALHEIROS ZARELLI	123	2010.0009396-1/0	TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	118	2010.0007685-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	035	2008.0004952-4/0	THAISA C. CANTONI MANHAS	032	2008.0003765-1/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	043	2009.0000860-0/0	THIAGO CAPALBO	108	2010.0004717-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	102	2010.0003282-9/0	THIAGO ISSAO NAKAGAWA	084	2009.0010936-7/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	108	2010.0004717-0/0	TIAGO LUIZ TORRES COSTA	028	2007.0008369-9/0
RENATA CAROLINI COSTA	104	2010.0003905-7/0	tiago spoly chiesa	074	2009.0008636-1/0
RENATA CRISTINA COSTA	104	2010.0003905-7/0	VALDECIR CARLOS TRINDADE	005	2002.0004477-6/0
RENATA CRISTINA COSTA	108	2010.0004717-0/0	VALDONY PORTO CESTARI	006	2003.0003850-4/0
RENATA DEQUECH	036	2008.0005719-2/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	059	2009.0005579-3/0
RENATA DEQUECH	067	2009.0007235-0/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	097	2010.0002189-2/0
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	093	2010.0000788-2/0	VANESSA LIE ITIMURA	128	2010.0010351-5/0
RENATO GOES DE MACEDO	112	2010.0005653-6/0	VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA	029	2008.0000262-9/0
RENATO TORINO	060	2009.0005615-0/0			
Renne Fuganti	092	2010.0000287-0/0			
RICARDO KIFER AMORIM	006	2003.0003850-4/0			

VANTUIR AMILSON GUIMARAES	059	2009.0005579-3/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	001	1999.0001261-0/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	052	2009.0003321-6/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	057	2009.0005316-2/0
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	105	2010.0003922-3/0
VINÍCIUS LEONE MIGUEL	033	2008.0003799-1/0
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	130	2010.0010438-6/0
VINICIUS PAES DE MELLO	128	2010.0010351-5/0
VIVIANE POMINI	025	2006.0007520-4/0
WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS	107	2010.0004659-8/0
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	043	2009.0000860-0/0
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	104	2010.0003905-7/0
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	108	2010.0004717-0/0
WALTER JOSE ANTONIO BREVES	005	2002.0004477-6/0
WELLINGTON LINCOLN SECO	016	2005.0006386-6/0
WERNER AUMANN	044	2009.0001122-0/0
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	045	2009.0001765-9/0

001 1999.0001261-0/0 - Execução Título Extrajudicial MASSAYOSHI SHIMODA X JACQUELINE OLIVEIRA JOVANOVIH

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.213, proferido nos seguintes termos: "Indefiro. Ao reclamante, cumprindo o determinado na certidão de fl. 207."

Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI

002 1999.0002862-2/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE DE SOUZA MORETTI X FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.288, proferido nos seguintes termos: "Intime-se, prioritariamente, a parte credora a se manifestar, em cinco dias, sobre a petição de fls. 287."

Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, JORGE SOUZA MORETTI

003 2000.0000891-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ MACHADO DA SILVA X MARCIO APARECIDO VIDOTTO (E OUTRO)

"Aos procuradores judiciais da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, anexa às fls. 328/329. Prazo de 5 (cinco) dias."

Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, DANILO SERRA GONCALVES, ELI DOS SANTOS

004 2000.0003751-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CARDADOR X PEDRO BORDIM JUNIOR

"Aos procuradores judiciais da parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, anexa às fls. 154/156. Prazo de 5 (cinco) dias."

Adv(s) LUCY MARA CONCEICAO, SORAIA ARAUJO PINHOLATO, AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA, DANILO SERRA GONCALVES

005 2002.0004477-6/0 - Execução de Título Judicial MARCIA ALMEIDA GAINO X HB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (E OUTROS)

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.300, proferido nos seguintes termos: "Defiro, em parte, por trinta dias."

Adv(s) IVAN DE OLIVEIRA COSTA, WALTER JOSE ANTONIO BREVES, APARECIDO JOSE DA SILVA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, ALINE BARROS PESSOA

006 2003.0003850-4/0 - Execução de Título Judicial RENATO CESAR GUERRA X CORTINA NOVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA (E OUTROS)

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.369, proferido nos seguintes termos: "Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 362/366, diga o excepto, em 10 (dez) dias."

Adv(s) ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA, RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES, BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, JOSE ARAIDES FERNANDES, ANTONIO MASSINELLI, BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, FABIOLA PATRICIA SOARES, VALDONY PORTO CESTARI

007 2003.0004139-4/0 - Execução de Título Judicial RAFFAELE AMORESE X LUCIA HELENA DA SILVA

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.190, proferido nos seguintes termos: "Intime-se o reclamante a dizer em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento integral do acordo, presumindo-se positivamente no seu silêncio, com o arquivamento definitivo dos autos."

Adv(s) LUIS RAFAELE AMORESE, RAFFAELE AMORESE, JULIANNA FRANÇA DE MELLO E SOUZA GREFFE DA SILVA

008 2004.0001929-5/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIA VALESKA ORSAG DE OLIVEIRA X SENA CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO)

Ao procurador judicial da parte exequente sobre despacho de fls.740, proferido nos seguintes termos: "Indefiro. A diligência requerida à fl.737, não alcançará a finalidade pretendida pelo exequente, eis que na declaração da pessoa jurídica perante o fisco federal, não há a descrição

dos bens. Expeçam-se as cópias autenticadas solicitadas à fls. 739, bem como certidão de dívida. Ao credor, indicando bens à penhora em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

Adv(s) PEDRO DEJNEKA, ELISANGELA FLORENCIO, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, LILIAM CRISTINA RIBEIRO

009 2004.0002464-9/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE HASHIMINE X NICOLA DE LUCIO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA

010 2005.0001694-8/0 - Execução de Título Judicial EDSON LUCAS DA SILVA X VRA TURISMO UMUARAMA LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, EDINALDO SERGIO CANDEO, ANTONIO FIDELIS, CASSIO TAKAO DE PAULA, ALISSON KLEBER VIZENTIN

011 2005.0003006-1/0 - Execução de Título Judicial PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR X DANIELE RICCIARDI

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre despacho anexo às fls. 558, proferido nos seguintes termos: "Após, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente".

Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM

012 2005.0005654-0/0 - Execução de Título Judicial UMBERTO CAETANO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre despacho de fls.157, proferido nos seguintes termos: "Intime-se a embargante a proceder o pagamento das custas processuais, conforme determinado na decisão de fls. 130, em 05 (cinco) dias."

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE, FABIO MARTINS PEREIRA

013 2005.0005730-1/0 - Execução de Título Judicial ANITA RAMOS DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença anexa às fls. 268/269, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls.253/258, a fim de reconhecer o excesso de execução, fixando o valor correto em favor do credor/embargado, em R\$1.246,58 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para Setembro de 2010. Transitada em julgado, deve o credor atualizar e incidir juros desde Outubro/2010, de acordo com o julgado, expedindo-se alvará em seu favor. Do que sobejar da penhora, expeça-se alvará em favor da reclamada/embargante. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FERNANDA SIMOES VIOTTO, FABIO MARTINS PEREIRA, JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE

014 2005.0005875-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS BERNARDINO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.256, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito por abandono."

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA RIBEIRO POZZI DE CARVALHO FREITAS

015 2005.0006012-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença proferida em sede de Embargos à Execução de fls. 222/224, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes Embargos de fls. 195/203, e fixo o valor da condenação em R\$ 892,88 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), para o mês de Janeiro de 2011. Transitada em julgado, atualize-se o referido valor desde Fevereiro/2011, pela média do INPC + IGP/DI e com juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês e expeça-se alvará liberando em favor da exequente/embargada a quantia atualizada correspondente ao depósito de fl. 207. Se houver saldo, proceda-se à penhora "on line" complementar. (...) Condono o embargante ao pagamento das custas processuais (art. 55, § único, inc. II, lei 9.099/95). Incabível a condenação em verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO SERGIO MECCHIA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARGARIDA SATHLER, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

016 2005.0006386-6/0 - Execução de Título Judicial WALTER GUILHERME CARLOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

"Aos procuradores judiciais da parte reclamada, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0448/2012 de fls.202, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, Alex Rodrigues Shibata, PAULO HENRIQUE PINOTTI, WELLINGTON LINCOLN SECO, LUCIANA DA ROCHA, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ

017 2005.0006585-4/0 - Execução de Título Judicial IZABEL DE OLIVEIRA ESPINDOLA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 275/276, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls.250/255, a fim de reconhecer o excesso de execução, fixando o valor correto em favor do credor/embargado, em R\$579,38 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) para Setembro de 2010. Transitada em julgado, deve o credor atualizar e incidir juros desde Outubro/2010, de acordo com o julgado, expedindo-se alvará em seu favor. Do que sobejar da penhora, expeça-se alvará em favor da reclamada/embargante. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FERNANDA SIMOES VIOTTO, FABIO MARTINS PEREIRA

018 2006.0000442-6/0 - Execução Título
Extrajudicial

P. PROENÇA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
ÓTICOS X CERTOTICA RELOJOARIA LTDA

Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fls.130, proferido nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação da parte reclamante, para cumprimento do despacho de fl. 127, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito por abandono." A saber: " A Comarca de Paranavaí/Pr possui 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis. Ao reclamante, para que proceda a juntada da certidão do 2º CRI de Paranavaí/Pr."

Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

019 2006.0001846-2/0 - Execução de Título
Judicial

PAULO HENRIQUE BENTO DE MENEZES X
ANTÔNIO SANT' ANA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fls.145, proferido nos seguintes termos: "Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido (30 dias)."

Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, LUIZ GUSTAVO MUZZI SANTANA

020 2006.0002079-0/0 - Execução de Título
Judicial

JOSÉ DA FONSECA VEIGA X THERMAS DE
LONDRINA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.134, proferido nos seguintes termos: "O registro imobiliário de fls. 132/133 não comprova de que o imóvel pertence à executada."

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, ADOLFO VISCARDI, FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, RUBIA FERNANDA DA ROCHA

021 2006.0002720-9/0 - Processo de
Conhecimento

JOÃO PAULO DOS SANTOS X VILSON
RODRIGUES DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, MARCIO DOMINGOS ALVES

022 2006.0003334-6/0 - Execução de Título
Judicial

FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM (E OUTRO) X
ANTONIO MARCOS CAMARGO (E OUTRO)

Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fls.197, proferido nos seguintes termos: "A Secretaria procedendo a intimação das partes para cumprimento do despacho de fl. 185." A saber: " Digam as partes, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 182/183."

Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, PAULO WAGNER CASTANHO

023 2006.0003979-9/0 - Execução Título
Extrajudicial

JOÃO MATTAR NETTO X ELIZEU BROVCO
FILHO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ROBERTO MATTAR

024 2006.0006738-0/0 - Execução de Título
Judicial

DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X JOSE MILTON
DA SILVA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.93, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

025 2006.0007520-4/0 - Execução de Título
Judicial

NELSON TABORDA X LUZIA ELCINA TOMAZ
ARAÚJO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JOSE ROBERTO CARNEIRO, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, SEISHIN YOGI, ANTONIA MARIA DA COSTA

026 2007.0003030-4/0 - Execução de Título
Judicial

ANTONIO DA SILVA X LOPES E PIEROLI
LTDA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.127, proferido nos seguintes termos: "Diga a parte exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Prazo de cinco dias."

Adv(s) FRANCIELLI SCALCON, FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES

027 2007.0005660-5/0 - Execução de Título
Judicial

AUGUSTO MOTA (E OUTRO) X BANCO
HSBC S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, AQUILES FELDMAN, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO AZEREDO, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, RAUL BARBI, JOEL GARCIA

028 2007.0008369-9/0 - Execução de Título
Judicial

MARISA ASTAFIEFF DA ROSA X CELIA
MARIA SIMOES

Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fls.80, proferido nos seguintes termos: "cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 65." A saber: "Manifeste-se a exequente, sobre proposta de fl. 63."

Adv(s) TIAGO LUIZ TORRES COSTA

029 2008.0000262-9/0 - Execução de Título
Judicial

MARGARETH TONSSIC X BANCO ITAÚ

"REITERA-SE a intimação aos procuradores judiciais da parte autora, Dr. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA, VAIÁ SENGALIA MORETE e AMANDA RODRIGUES DE MELO, para que compareça em cartório para retirar alvará judicial de nº 560/2009, fls. 146, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que o processo não pode ser remetido ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados, razão pela qual se faz IMPRESCINDÍVEL a retirada do mencionado documento".

Adv(s) LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, AMANDA RODRIGES DE MELO, LINEU PEDRO SPAGOLLA

030 2008.0001979-1/0 - Execução Título
Extrajudicial

G.R GUILHEN & CIA LTDA - ME X CLEONICE
PENNAS CAMARGO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANGELO TAGLIARI TORRECILHA, JACKSON LUIS VICENTE

031 2008.0002747-4/0 - Execução Título
Extrajudicial

LUCIANO ALVES DE CASTRO X MARIO
LUCIO ALVES (E OUTRO)

"Aos procuradores judiciais da parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, anexa às fls. 57/58. Prazo de 5 (cinco) dias."

Adv(s) ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN, DENILCE FIGUEIREDO NALIN, MARCELO APARECIDO FUENTES

032 2008.0003765-1/0 - Execução de Título
Judicial

GENNES ROBERTO DE OLIVEIRA X MILSON
PINTO

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.157, proferido nos seguintes termos: "Defiro, por trinta dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação pela parte interessada, o feito será extinto por abandono."

Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA C. CANTONI MANHAS, HEMERSON MARCOLINO

033 2008.0003799-1/0 - Processo de
Conhecimento

JOSE DIAS HERREIRA X BANCO DO
ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.111, proferido nos seguintes termos: "Defiro em termos. Aguarde-se em suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se a parte reclamante."

Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, EYDER LUCIO DOS SANTOS, VINÍCIUS LEONE MIGUEL, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, DENISE FAGOTE PAULINO

034 2008.0004418-1/0 - Processo de
Conhecimento

ANTONIO TAVARES SILVA X FOTO CANADÁ

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.21, proferido nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação de fls. 19, fazendo contar que o não atendimento da intimação implicará na extinção do feito por abandono." A saber: " Da parte reclamante, para que informe o atual endereço da parte reclamada, no prazo 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, RAQUEL CAROLINA PALEGARI, ADEMIR SIMOES, RAQUEL CAROLINA PALEGARI

035 2008.0004952-4/0 - Execução de Título
Judicial

JULIA MARTINS BUSTO X BANCO
BANESTADO S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fl. 248, proferido nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de reconhecimento de excesso de execução de fl.242, vº. Já houve por este juízo o julgamento dos embargos à execução (fl.166/168), que reconheceu como correto o cálculo apresentado pelo contador judicial à fls.104/128, no valor de R\$12.735,78 (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) para Abril de 2009, tal decisão foi objeto de recurso interposto pela parte reclamada, do qual foi negado seguimento, condenado a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação (fl.207). O cálculo de fls. 213/214 apresentado pela parte reclamante (R\$3121,27) nada mais representa do que a diferença do valor devido (R\$12.735,78) menos o valor já depositado pela reclamada para garantia do juízo (R\$11.302,79) com a inclusão da multa de 10% inerente aos honorários advocatícios em razão do não conhecimento do recurso interposto. Desta forma, não verifico o excesso no pedido de execução e acolho como correto o cálculo apresentado pela parte reclamante. Ainda, determino a expedição de alvará judicial em favor da parte reclamante, do montante depositado".

Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, LAURO FERNANDO ZANETTI, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, MARCELO HABICE DA MOTTA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

036 2008.0005719-2/0 - Execução de Título
Judicial

DANIELI CIRINO CANDIDO X MOCASSIM
CALCADOS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, AULO PRATO, RENATA DEQUECH

037 2008.0005882-6/0 - Processo de
Conhecimento

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA X
VRG LINHAS AEREAS S/A (GOL)

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre despacho de fls.202, proferido nos seguintes termos: "Defiro o pedido retro. Intime-se a parte reclamada a proceder a devolução do alvará retirado."

Adv(s) GILBERTO JACHSTET, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO

038 2008.0008657-0/0 - Execução de Título
Judicial

LETICIA MARA CUNHA LEONI ZOCCHI X
BANCO ITAU S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 170/172, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos, a fim de reconhecer que há excesso de execução e fixar o valor correto do crédito remanescente dos embargos, atualizado até Janeiro/2010, em R \$280,72 (duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo de fls.159/163, que deverá ser atualizado na forma estabelecida pela sentença. Transitada em julgado, autorizo o levantamento pelos embargados da quantia de R\$280,72 (duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) e seus acréscimos legais, bem como, do embargante do valor remanescente do depósito de fl. 146, ambos mediante alvarás judiciais. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHÃES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANGELO PESARINI NETO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

039 2008.0008808-7/0 - Execução Título
Extrajudicial

NEGRAL E MUNHOZ LTDA - ME (FISIOLAR)
X L. SANGY E CIA. LTDA.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

040 2008.0009538-9/0 - Execução de Título
Judicial

HASSAN MOHAMAD ZEBIAN X JOSE VALDIR
BOVETTO

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fls.77, proferido nos seguintes termos: "Ao requerente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito por abandono."

Adv(s) CARLOS JOSE COGO MILANEZ, CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, LUCIANA VIDAL FERNANDES, MARINA TACLA ANDRADE, SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA

041 2009.0000648-3/0 - Processo de
Conhecimento

ANDERSON RODRIGO FAVARO X MAPFRE
VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho de fls. 84, proferido nos seguintes termos: "Da juntada do laudo, digam as partes, sucessivamente, no prazo de cinco dias, querendo".

Adv(s) Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva

042 2009.0000671-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X RAFAEL ROCHA PELAIS

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.32, proferido nos seguintes termos: "Caso não ocorra o pagamento no prazo legal (15 dias), intime-se a parte exequente a apresentar o cálculo do valor da execução com a incidência da multa art. 475-J do CPC e após, proceda-se à execução com penhora on-line, nos termos de praxe."

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO, MARIO PAGANI NETO

043 2009.0000860-0/0 - Processo de Conhecimento ALBINO DO NASCIMENTO MARCOS (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fl. 215/217, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos, a fim de reconhecer que há excesso de execução e fixar o valor correto do crédito remanescente da embargada, atualizado até Abril/2010, em R \$209,76 (duzentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de fls.205/208, que deverá ser atualizado na forma estabelecida pela sentença. Transitada em julgado, autorizo o levantamento pela embargada da quantia de R\$209,76 (duzentos e nove reais e setenta e seis centavos) e seus acréscimos legais, bem como, do embargante do valor remanescente do depósito de fl. 192, ambos mediante alvarás judiciais. Incabível a condenação em custas e verba honorária sucumbencial nesta fase processual".

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

044 2009.0001122-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOVELINO QUINELATO X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO, WERNER AUMANN, EDNA CRISTINA KUSUMOTO

045 2009.0001765-9/0 - Execução Título Extrajudicial CLÁUDIO PINTO (BELLA JÓIA) X ALDALÉIA SILVA DE SOUZA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA

046 2009.0002063-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO RICARDO MAGALHÃES X SEGURADORA LÍDER - DPVAT

Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes: Proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Juliana Nogueira, Rafaela Polydoro Kuster, Milton Luiz Cleve Kuster, Fernanda Nishida Xavier da Silva

047 2009.0002180-0/0 - Execução de Título Judicial FATIMA APARECIDA LUCCHESI X ART E CIA PRÉ ESCOLA S/S LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI

048 2009.0002276-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA X JOICE MORAES SAMPAIO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO GRESPAN, Marcelo Gonçalves da Silva, MARCO ANTONIO TILLVITZ

049 2009.0002571-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DE FARIA X JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL

Aos procuradores judiciais da parte executada para se manifestarem sobre penhora realizada às fls.105. Prazo legal de 05 (cinco) dias.

Adv(s) RAUL APARECIDA DE CAMARGO BUENO, ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA

050 2009.0002939-2/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA X ORLANDO JOSÉ DA SILVEIRA

Aos procuradores judiciais da parte requerente sobre despacho de fls.55, proferido nos seguintes termos: "Defiro em termos. Aguarde-se pelo prazo de (30) dias."

Adv(s) ADEMIR SIMOES, MARCOS VINICIUS BELASQUE

051 2009.0003156-8/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO FORNASIER X JOÃO LUIZ

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.73, proferido nos seguintes termos: "Indefiro os pedidos de fls. 70/72. Primeiramente, as diligências a fim de indicar os sucessores do "de cujus" são de responsabilidade da parte exequente, pra querendo continuar com o prosseguimento do feito. Segundo, como pode se verificar na própria certidão de óbito juntada pelo exequente o "de cujus" não deixou bens a inventariar. Portanto, deve o exequente tomar as medidas cabíveis a fim de dar prosseguimento a demanda, nos termos legais, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

Adv(s) ALINE ZAMARIAN DUCCI, MARIANE GUAZZI AZZOLINI

052 2009.0003321-6/0 - Execução de Título Judicial TONY ROGERS TORRES DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.258, proferido nos seguintes termos: "II) Recebo os embargos do devedor de fls. 205/223, pra discussão, sem suspensão da execução. À embargada para impugná-los, querendo, em 15 (quinze) dias."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, MARCELO DAVOLI LOPES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, JACQUELINE ITO, ERIKA FERNANDA RAMOS

053 2009.0003888-4/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON DE OLIVEIRA NETTO X NET LONDRINA

Ao procurador judicial da parte autora, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 0469/2012, de fls.214, no prazo de 05 (cinco). Saliente-se que referido Alvará Judicial foi

elaborado em nome do autor CLEVERSON DE OLIVEIRA NETTO. Referido documento tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, para levantamento

Adv(s) SERGIO WILSON MALDONADO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, DIEGO FERNANDES ALFIERI

054 2009.0004708-6/0 - Execução Título Extrajudicial GIORGIANI & GIORGIANI LTDA - ME X RODRIGO PRATE ONO

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.97, proferido nos seguintes termos: "Defiro em termos. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, salientando a parte exequente que não havendo manifestação após o prazo concedido o feito será extinto."

Adv(s) SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, SANDRO PANISIO

055 2009.0004803-7/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO NADALUTI X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Juliana Nogueira, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Kuster, Rafaela Polydoro Kuster, Marcelo Davoli Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva

056 2009.0005308-5/0 - Execução de Título Judicial JANICE MARIA PEREIRA X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre certidão de fls.142, nos seguintes termos: "Do(a) excepto(a), para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade proposta."

Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FLAVIA MELISSA LOVATO, ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, ADALTO HIDEKI MURATA, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA

057 2009.0005316-2/0 - Processo de Conhecimento ELIAS FERREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.256, proferido nos seguintes termos: "Recebo os embargos do devedor de fls. 227/238, pra discussão, sem a suspensão da execução. Ao embargado para impugná-los, querendo, em 15 (quinze) dias."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ADRIANA ROSSINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE. W. SCHOLZE, MARCELO DAVOLI LOPES, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

058 2009.0005507-3/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO APARECIDO DA ROSA NETO X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JULIANO TOMANAGA, JOSE CARLOS DIAS NETO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, NEILA DE CÁSSIA CARDOSO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA

059 2009.0005579-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO FERREIRA X REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls. 120/125, proferida nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais formulados por MARCOS ROBERTO FERREIRA, em face de SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (denominado na inicial como REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL), para os fins de: a) declarar, como declaro, nulas de pleno direito as cláusulas contratuais havidas no negócio jurídico firmado entre as partes que preveem a perda do VRG e a cobrança de serviços de terceiros, face à sua abusividade (art.51, § 1º, inc. III, CDC), que se mostram excessivamente onerosas à parte consumidora e proporcionam vantagem exagerada à fornecedora, na forma da fundamentação supra; b) condenar, como condeno, a parte reclamada a restituir ao reclamante o valor de R \$14.381,17 (quatorze mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), referente ao pagamento antecipado de VRG, bem como o valor de R\$47,14 (quarenta e sete reais e quatorze centavos), a título de serviços de terceiros, corrigidos monetariamente pela média INPC + IGP/DI e com juros de mora, contados na forma supra, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante, contados da citação (artigos 405 e 406, Código Civil - 22/06/2011). c) determinar, como determino, a compensação dos valores (art.368, CC) referentes ao pagamento antecipado a título de VRG somado à tarifa ilícita de serviços de terceiros, que perfazem a quantia de R\$14.428,31 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), com as contraprestações pagas pelo reclamante à reclamada, no montante de R\$1.361,56 (mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), corrigido monetariamente desde cada vencimento, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), e com a incidência de juros legais (art.406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data desta decisão. Retifique-se o nome da parte reclamada para que passe a constar como SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual".

Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES, CARLOS ALEXANDRE INÁCIO DE PAULA

060 2009.0005615-0/0 - Processo de Conhecimento ZEILA DUARTE LOPES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fls.102, proferido nos seguintes termos: "II) Da juntada, oportunize-se manifestação por parte do requerido, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)."

Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, RENATO TORINO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI

061 2009.0005772-0/0 - Processo de Conhecimento RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ X VRG LINHAS AÉREAS S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0545/2012 de fls.201, no prazo de 05 (cinco) dias." Saliente-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, DANIELA D'AMICO MORAES, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, JULIANA MARTINS FANELA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARIO PAGANI NETO, ALBERTO SILVA GOMES

062 2009.0006048-8/0 - Processo de Conhecimento EDNA GELSOMINA MAIMONE X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre o despacho de fl. 209, proferido nos seguintes termos: "I) Junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, a cópia integral da petição de reclamação formulada perante o STJ. II) (...) III) Face a mencionada reclamação, por hora mantenha-se o valor em conta de poupança vinculada, para posterior deliberação sobre o levantamento".

Adv(s) FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, ARMANDO GARCIA GARCIA, RENATA A. GARCIA, HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA

063 2009.0006286-8/0 - Execução de Título Judicial HAUDREY LUIZ FUZUY X KATIA ANDRESA GONÇALVES MARIA

"Aos procuradores judiciais da parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, anexa às fls. 46/47. Prazo de 5 (cinco) dias."

Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA, NILTON APARECIDO ANGELINI

064 2009.0006783-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ TINI OLIVEIRA X THIAGO LEITE DE CASTRO

Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 122: "Designa-se audiência de instrução para que as partes produzam as provas que entendem necessárias. - Ônus da prova distribuído na forma do art. 333, I e II do Código de Processo Civil. - Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de quinze dias ao que anteceder o da audiência a ser designada, sob pena de não intimação das mesmas, sem prejuízo das que comparecerem independentemente de intimação."

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA, MARCELO RICIERI PINHATARI

065 2009.0006783-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ TINI OLIVEIRA X THIAGO LEITE DE CASTRO

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 18/05/2012

Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA, MARCELO RICIERI PINHATARI

066 2009.0006828-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA X VERA LÚCIA PONTES

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.73, proferido nos seguintes termos: "Defiro, em parte, por trinta dias."

Adv(s) MARCO ANTONIO TILLVITZ, MARCO AURELIO GRESPAN

067 2009.0007235-0/0 - Execução de Título Judicial JURANDIR DE OLIVEIRA X JAQUELINE MARIA REZENDE LEÃO (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.192, proferido nos seguintes termos: "Garantida a execução, recebo os embargos de fls. 179/182. Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo legal."

Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, LUCIANA VIDAL FERNANDES, MARIA HELENA GURGEL PRADO, ANA CRISTINA LINO, RENATA DEQUECH, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO, AULO PRATO, TALITA SILVEIRA FEUSER

068 2009.0007348-7/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY FERREIRA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

069 2009.0007567-7/0 - Processo de Conhecimento RENATA HELENA MATTOS FAGGION X BRASIL TELECOM S/A

"Ao procurador judicial da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0476/2012 de fls.211, e de nº 0474/2012 de fls. 212, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) ALDO HENRIQUE FAGGION, SANDRA REGINA RODRIGUES

070 2009.0007594-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA BONAFINE CONSTANTINO X ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0459/2012 de fls.206, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, MARCIA REGINA ANTONIASSI, JEFFERSON DIAS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ADRIANA CRISTINA GARCIA

071 2009.0007744-0/0 - Processo de Conhecimento L G SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME X FÁBRICA DE PORTAS PINHALZINHO LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JORGE LUIZ IDERHA, SERGIO LUIZ MAYER, MARIAN KARLA KMITA, FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA

072 2009.0007853-9/0 - Execução Título Extrajudicial G. R. GUILHEN E CIA LTDA (LA LUNA CONFECÇÕES) X PAMELA ROCHA DE OLIVEIRA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre certidão de fls.55, proferido nos seguintes termos: "Da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação."

Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE, ANGELO TAGLIARI TORRECILHA

073 2009.0008537-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO MARANZATTO X NEIVA DE SOUZA SILVA CELESTE (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.27, proferido nos seguintes termos: "Diga a parte reclamante, quanto ao cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, bem como, se concorda com o desentranhamento dos títulos de fls. 07/08."

Adv(s) CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO, ROBERTO TADEU FURTADO, MARIA ARLETE BERNARDI BIM

074 2009.0008636-1/0 - Processo de Conhecimento DIEGO LÚCIO PAIXÃO X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fls.171, proferido nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de fl. 169, a publicação do despacho de fl. 162, ocorreu de

forma válida e legal, não havendo assim que se falar em nova publicação em nome dos novos procuradores substabelecidos."

Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, tiago sphoy chies, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, ALEX CLEMENTE BOTELHO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TALITA SILVEIRA FEUSER
075 2009.0008736-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIS MARCONDES JUNIOR X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

076 2009.0009090-5/0 - Processo de Conhecimento VANIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JESSICA FRANCIANE CONTIJO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, NILSO PAULO DA SILVA, ALINE CRISTINE DA SILVA, SANIA STEFANI

077 2009.0009221-0/0 - Execução de Título Judicial SANTISTA S/S LTDA ME X HAROLDO HONORATO VIDAL (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.66, proferido nos seguintes termos: "Indefiro, cumpre o credor a indicação de bens do devedor à penhora, devendo a diligência requerida ser realizada por ele junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. Sem prejuízo do andamento processual, expeça-se certidão requerida."

Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO, ALEX CLEMENTE BOTELHO

078 2009.0009231-1/0 - Execução Título Extrajudicial OTSUKA & YOSHIOKA LTDA - ME X FERNANDO RAFAEL DA SILVA

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.125, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente."

Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, MARCO ANTONIO TILLVITZ

079 2009.0009295-4/0 - Execução de Título Judicial ELOI MARTINS X LUIZ CARLOS BINI DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

080 2009.0010109-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANO ORTIZ FERNANDES X MAPFRE SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARCIA SATIL PARRERA, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO

081 2009.0010381-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUIS MAREGA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.186, proferido nos seguintes termos: "Quando houver interposição de embargos do devedor propostos tempestivamente e com garantia do juízo, recebe-los e intimar a parte adversa a manifestarem-se querendo."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ADRIANA ROSSINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANA NOGUEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

082 2009.0010456-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL INÁCIO DE LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHDUR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, LUCIANO ANGINHONI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO

083 2009.0010708-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO VICTOR HRUSCHKA X SALVADOR YUKIHIDE KANEHISA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

084 2009.0010936-7/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CARLOS GIACOMETTI X JOASI SOARES GONÇALVES (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.45, proferido nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação de fl. 42, salientando que seu silêncio será interpretado como pedido de desistência do feito" A saber: " Ao exequente, esclarecendo se o petitório de fl. 41 se refere ao pedido de desistência do feito, posto que não é possível o arquivamento provisório."

Adv(s) ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR, MARIA APARECIDA DA SILVA YANO, THIAGO ISSAO NAKAGAWA

085 2009.0011379-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO X MAPFRE SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA

086 2009.0011498-5/0 - Execução de Título Judicial I.R.F DA COSTA OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA X MARIA DO CARMO GOMES ALVES

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.54, proferido nos seguintes termos: "Defiro, por mais trinta dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação pelo credor, o feito será extinto por abandono."

Adv(s) KARINE BELLINI PIRES, Paulo Sergio Vianna, Fabio Henrique Navarro

087 2009.0011628-9/0 - Processo de Conhecimento ONAIRDA NASCIMENTO BLAIA (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Aos procuradores das partes: "Em atenção ao disposto no Provimento 223/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, criando seções relativas aos "Processos Virtuais" no Código de Normas, em especial o item 2.21.9.2, inciso II, determino: a) a conversão da fase processual em "Cumprimento de Sentença", comunicando-se o Distribuidor; b) a digitalização das peças processuais tais como: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e requerimento de cumprimento de sentença, para fins de prosseguimento do feito através do PROJUD; c) cumpra-se o item 2.21.9.3 do Código de Normas, dispensada a intimação da parte desassistida de advogado (item.2.21.9.3.1). Após cumpra-se o item 2.21.9.4, se necessário."

Adv(s) EVELISE MARTIN DANTAS, REINALDO MIRICO ARONIS, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA

088 2009.0011765-7/0 - Processo de Conhecimento CHRISTINE MÁRCIA BRESSAN X SHOPTIME.COM

"Ao procurador judicial da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0550/2012 de fls.152, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) KARINA HASHIMOTO, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS MARTINS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, FERNANDO SAKAMOTO, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER, RAFAEL LOPES KRUKOSKI

089 2009.0012466-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO FRANCISCO DI CHIARA X BANCO BRADESCO S.A

Ao procurador judicial da parte autora sobre mandado de segurança interposto pela parte requerida.

Adv(s) GIOVANA CRISTINA ROSSETO, NEWTON DORNELES SARATT, EDER BOLETTI ANGELO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

090 2009.0012475-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DE FREITAS X OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.122, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, requerendo o que de direito."

Adv(s) CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ, EDUARDO LUIZ BERMEJO

091 2010.0000215-0/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA ALVES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCELO DAVOLI LOPES, JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA

092 2010.0000287-0/0 - Processo de Conhecimento DAMARIS ANDRADE X GOL LINHAS AÉREAS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) Renne Fuganti, DANIELA D'AMICO MORAES, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

093 2010.0000788-2/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X MARCOS JOSÉ BERNARDES

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0524/2012 de fls.37, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) MARCILEI GORINI PIVATO, LEANDRO BRUNO LULA, DANIELA D'AMICO MORAES, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, MARIO PAGANI NETO

094 2010.0001217-3/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIÃO PICKES NOVO (E OUTRO) X OSVALDO JOSÉ DE FREITAS (E OUTRO)

Ao procurador judicial da parte exequente sobre despacho de fls.44, proferido nos seguintes termos: "Reitere-se a intimação da parte exequente para cumprimento do despacho de fl. 41, sob pena de extinção do feito por abandono." A saber: "Não cumprida a obrigação de fazer no prazo fixado, apresentem os exequentes o cálculo da multa diária fixada e requeiram o que mais de direito."

Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

095 2010.0001703-5/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS DA COSTA X CONSUL ELETRODOMÉSTICOS

Ao procurador judicial da parte autora sobre certidão de fls.100, proferido nos seguintes termos: "Quando houver interposição de embargos do devedor propostos tempestivamente e com garantia do juízo, recebe-los e intimar a parte adversa a manifestar-se, querendo."

Adv(s) MELISSA MARINO, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS, ALBERTO PEREIRA LOPES DA SILVA JUNIOR, PAULO ROGERIO SANCHES

096 2010.0002148-7/0 - Execução de Título Judicial JOSELITO OLIVEIRA SOARES X SAUDE PLENA (E OUTRO)

Ao procurador judicial da parte exequente sobre despacho de fls.67, proferido nos seguintes termos: "Indefiro. Já houve a tentativa por este juízo de todos os meios de penhora disponíveis em cartório (Bacenjud, Renajud e mandado). Assim, deve o exequente indicar bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção"

Adv(s) SUZY SATIE K. TAMAROZZI, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

097 2010.0002189-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO LOUREIRO COSTA X BANCO SANTANDER S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0454/2012 de fls.102, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALFONSO LIBONI PEREZ, LIGIA MARIA DA COSTA, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

098 2010.0002227-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO ANTONIO DE ASSIS (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.118, proferido nos seguintes termos: "Ao exequente, dando andamento no feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito por abandono."

Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, PAULA D'AMICO

PEDRIALI, ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEOM, GILBERTO PEDRIALI

099 2010.0002408-3/0 - Processo de Conhecimento ROLMATIC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA X UNIBANCO - DIBENS LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO, NELSON PASCHOALOTTO

100 2010.0002886-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO SALLA NETO X HSBC BANK BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.156, proferido nos seguintes termos: "Versam os autos sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II. Instaurou-se, perante Supremo Tribunal Federal, o Supremo Tribunal Federal, o Agravo de Instrumento nº 754745, onde foi deferida liminar determinado sobrestamentos dos processos versando sobre tal matéria. Dessa forma, levando-se em conta o teor da liminar deferida, determino a suspensão do feito, o que faço com fulcro no artigo 265, VI c/c artigo 2º, I da resolução 12/09 do Superior Tribunal de Justiça, até o ulterior julgamento por aquela Corte."

Adv(s) MARCO ANTONIO PRADO TEODORO, ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETÍCIA BRUSCH, ADRIANA ROSSINI

101 2010.0003241-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA AMÉLIA DE CAMPOS GUIMARÃES X BANCO BRADESCO S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.114, proferido nos seguintes termos: "Da juntada, oportunize-se a manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)."

Adv(s) IVONEY MASI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, EDER BOLETTI ANGELO, DANILLO CHIMERA PIOTTO

102 2010.0003282-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ IWATA X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.104, proferido nos seguintes termos: "Da juntada, oportunize-se a manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)."

Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE ANTONIO ANDRE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA P. MORETI

103 2010.0003568-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO BISPO ALVES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Dra. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MARIANE PEIXOTO BISCAIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

104 2010.0003905-7/0 - Processo de Conhecimento YOSHIKO NIHONAMATSU X BANCO BANESTADO S/A (ATUAL ITAU S/A)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA CORREIA BRANCO, RENATA CAROLINI COSTA, MARIANA P. MORETI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, LUCIANE KITANISHI, RENATA CRISTINA COSTA, INGREYD G. T. DE JESUS BORGES, DANIELE LIE WATARAI, FLAVIA HELENA GOMES, Daniele Naldi Lucas, JÉSSICA MERIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, RAPHAEL GOMES CONDADO, CYTNTIA HELENA DELAPRIA TSUDA

105 2010.0003922-3/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO PEREZ CHAROTA X LUCIO WERNEK

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre certidão de fls.51, proferido nos seguintes termos: "Da parte reclamante, para que informe o atual endereço da parte reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

106 2010.0004553-7/0 - Processo de Conhecimento EVERTON SILVA FAGUNDES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0547/2012 de fls.194, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, SANIA STEFANI

107 2010.0004659-8/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY MARQUES X AYMORÉ FINANCIAMENTO/BANCO ABN REAL S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fls.134, proferido nos seguintes termos: "Intime-se a parte executada a realizar o pagamento do valor complementar no prazo legal (art. 475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor remanescente."

Adv(s) WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

108 2010.0004717-0/0 - Processo de Conhecimento MARIZA CECCARELLI DA SILVA GANTE X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamante sobre despacho de fls.87, proferido nos seguintes termos: "II) Da juntada, oportunize-se manifestação por parte do reclamante, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)."

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUCIANE KITANISHI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, Daniele Naldi Lucas, JÉSSICA MERIE TEIXEIRA, ISABELLA CRISTINA GOBETTI, RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA, RAPHAEL GOMES

CONDADO, CYNTNTHIA HELENA DELAPRIA TSUDA, THIAGO CAPALBO, CLAUDIA MARIA BERNARDELLI, CAROLINE THON, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI

109 2010.0004998-0/0 - Processo de RIMA JORGE GARBULHA X BANCO DO
Conhecimento BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada sobre despacho de fls.142, proferido nos seguintes termos: "Deixo, por ora, de conhecer do teor da petição de fls. 96/97, porquanto não garantida a execução."

Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARCIA REGINA ANTONIASSI, MARCOS ROBERTO HASSE, ADRIANE HAKIM, ADRIANE HAKIM

110 2010.0005538-3/0 - Processo de BRUNO PEDALINO X VITAL CARD -
Conhecimento SCHULTZ INGA TURISMO LTDA

Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecer em cartório para retirar os alvarás judiciais de nº 0466/2012 de fls.229, e de nº 0462/2012 de fls. 230 no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) BRUNO PEDALINO, Camila Silva Lima, ERICA ARAUJO CARNEIRO, GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO, LEIZIANE NEGRÃO, HELOISA BELEBECHA ACHOA, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

111 2010.0005539-5/0 - Processo de TAKAMICHI MAEJIMA X BANCO BRADESCO
Conhecimento S/A

Aos procuradores judiciais da parte requerida sobre despacho de fls.88, proferido nos seguintes termos: "II) Da juntada, oportunize-se manifestação por parte do requerido, querendo, em cinco (5) dias (art. 398, CPC)."

Adv(s) CELIA MAEJIMA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

112 2010.0005653-6/0 - Processo de ANTONIO FRANCISCO XAVIER X BANCO DO
Conhecimento BRASIL S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.109, proferido nos seguintes termos: "Após, digam as partes, querendo, sobre os valores apresentados, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, a começar pelo exequente."

Adv(s) MARCO ANTONIO TILLVITZ, MARCO AURELIO GRESPAN, GUSTAVO VIANA CAMATA, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO HENRIQUE BOSQUÉ RAMALHO, RENATO GOES DE MACEDO

113 2010.0006009-1/0 - Processo de SONEY SANTOS SILVA X SEGURADORA
Conhecimento LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.111, proferido nos seguintes termos: "Defiro em termos. Aguarde-se em suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se a parte reclamante."

Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

114 2010.0006110-6/0 - Processo de JOAO GABRIEL MUGART NOGUEIRA X
Conhecimento BANCO DO BRASIL

Aos procuradores das partes: "Em atenção ao disposto no Provimento 223/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, criando seções relativas aos "Processos Virtuais" no Código de Normas, em especial o item 2.21.9.2, inciso II, determino: a) a conversão da fase processual em "Cumprimento de Sentença", comunicando-se o Distribuidor; b) a digitalização das peças processuais tais como: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e requerimento de cumprimento de sentença, para fins de prosseguimento do feito através do PROJUDI; c) cumpra-se o item 2.21.9.3 do Código de Normas, dispensada a intimação da parte desassistida de advogado (item.2.21.9.3.1). Após cumpra-se o item 2.21.9.4, se necessário."

Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, ELÓI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI

115 2010.0006408-0/0 - Processo de ROBERTO CARLOS BORGES X MAPFRE
Conhecimento VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

116 2010.0006528-1/0 - Execução de Título ALÉCIO SERRA - ME X CASA AZUL
Judicial MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) PAULO CEZAR DANIEL

117 2010.0007120-6/0 - Execução Título KOIOTY TRANSPORTES - EPP X EUNICE
Extrajudicial APARECIDA B. BARATELA

texto: Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.51, proferido nos seguintes termos: "Aguarde-se, em suspensão, o termo final do pagamento do acordo e, na ausência de manifestação do credor após cinco dias do referido término do prazo, venham-me para arquivamento do feito."

Adv(s) HELIO DE MATOS VENANCIO, REGIS COTRIN ABDO, MICHEL NEME NETO

118 2010.0007685-0/0 - Execução de Título NICOLLE SCAFF COELHO X CLARO
Judicial CELULAR S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LUCIANA JORDAO BATORA SAPIA, JÚLIO CESAR GOULART LANES, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, Aline Tabuchi da Silva, EDUARDO LALLI AYRES, DANILO ANDRADE MAIA, JULIO CESAR GOULART LANES

119 2010.0008063-4/0 - Processo de JÉSSICA DE OLIVEIRA X ALEXANDRE
Conhecimento APARECIDO GOMES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) EDUARDO LUIZ BERMEJO, HENRIQUE TAVARES LEITE

120 2010.0008424-2/0 - Processo de MÁRCIO ROSA DE OLIVEIRA X JESUS
Conhecimento ROBERTO CERIBELLI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) RAFAEL LUCAS GARCIA, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, EBER LUIZ SOCIO, ANTONIO NUNES NETO, ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO CASTRO GARCIA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, LOUISE BENFICA CÂMARA PINTO

121 2010.0008846-8/0 - Execução de Título RAFAEL FERLA MARTINS X BCP
Judicial TELECOMUNICAÇÕES S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, JÚLIO CESAR GOULART LANES

122 2010.0009070-9/0 - Execução Título SERGIO ANTONIO MAIA X ALCIDES JOSIAS
Extrajudicial BATISTA

"Ao procurador judicial da parte autora, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0529/2012 de fls.97, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

123 2010.0009396-1/0 - Processo de CLEIDE ZARELLI X CETELEM BRASIL S.A ,
Conhecimento CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.147, proferido nos seguintes termos: "Data vênua, há equívoco da reclamada CETELEM quando afirma a fl. 143 de que houve trânsito em julgado e que em função disso, retirava a sua proposta de acordo amigável. A decisão ainda não transitou em julgado e há recurso tempestivo da reclamante. Assim, pelos princípios da celeridade e economia processual, diga, objetivamente a reclamada CETELEM se matem a proposta de acordo, a qual inclusive foi aceita bens reclamante, o que abreviaria os riscos da demanda para ambas as partes."

Adv(s) RENATA CALHEIROS ZARELLI, FREDERICO CALHEIROS ZARELLI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, SANIA STEFANI, FERNANDA QUERINO DO PRADO, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

124 2010.0009738-0/0 - Processo de WAGNER DINIZ DE SOUSA X HSBC BANK
Conhecimento BRASIL S/A

Dr. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, DOVIGLIO FURLAN NETO, NATALIA FURLAN, ISABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH

125 2010.0009841-8/0 - Processo de CHRISTIAN LEANDRO BUZATTA X BV
Conhecimento FINANCEIRA

Dr. DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) FERNANDO SAKAMOTO, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, AFONSO FERNANDES SIMON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO

126 2010.0009979-5/0 - Execução Título MONICA GARCIA TAKAHASHI X ENRIQUE
Extrajudicial CARLOS MOLINA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls.33, proferido nos seguintes termos: "Indefiro. Conforme informado pela própria exequente o executado é casado com separação total de bens, não havendo portanto que se falar em penhora sobre bens de propriedade de sua esposa. Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado em trinta dias, sob pena de extinção do feito."

Adv(s) ORIANA DULCE ALHO GOTTI, CAROLINE A. GOTTI MELLO

127 2010.0010025-0/0 - Execução Título EVONIR MORAES BOTURA X ODILON
Extrajudicial SANTOS FILHO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

128 2010.0010351-5/0 - Processo de MARINA LELIS FERREIRA X CASAS
Conhecimento PERNAMBUCANAS

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho de fls.50, proferido nos seguintes termos: "Da juntada, manifeste-se a parte autora em 5 dias."

Adv(s) VANESSA LIE ITIMURA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, FERNANDO BASTOS ALVES, VINICIUS PAES DE MELLO, GIOVANA HADDAD DOS SANTOS

129 2010.0010353-9/0 - Processo de ANTONIO DINO DA SILVA X MAPFRE - VERA
Conhecimento CRUZ SEGUDORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fls.75, proferido nos seguintes termos: "Da resposta, digam as partes, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA

130 2010.0010438-6/0 - Processo de MÁRCIA CRISTINA MEDINA CAMACHO X
Conhecimento TIM CELULAR S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) Edgar Alfredo Contato, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, MARCIA REGINA ANTONIASSI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, JOAO PEDRO TAGLIARI

131 2010.0010756-4/0 - Execução Título RODNEI DE MELO ALVARES X ROBSON DE
Extrajudicial MELO ALVAREZ

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANA CAROLINA SILVA ALVARES

132 2010.0011075-3/0 - Processo de MARIA ALVES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X
Conhecimento MARLENE DE AGUIAR MARCADANTE (E OUTRO)

Aos procuradores das partes: "Em atenção ao disposto no Provimento 223/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, criando seções relativas aos "Processos Virtuais" no Código de Normas, em especial o item 2.21.9.2, inciso II, determino: a) a conversão da fase processual em "Cumprimento de Sentença", comunicando-se o Distribuidor; b) a digitalização das peças processuais tais como: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e requerimento de cumprimento de sentença, para fins de prosseguimento do feito através do PROJUDI; c) cumpra-se o item 2.21.9.3 do Código de Normas, dispensada a intimação da parte desassistida de advogado (item.2.21.9.3.1). Após cumpra-se o item 2.21.9.4, se necessário."

Adv(s) EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, LUCIANA GIOIA

133 2010.0011484-2/0 - Processo de NELSON MARINELI (E OUTRO) X MRV
Conhecimento ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DANILO MEN DE OLIVEIRA, MELISSA BARRUECO DALE VEDOVE, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, LISIA CALDEIRA DE FIGUEIREDO CRUZ, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES

134 2010.0011692-0/0 - Processo de Conhecimento EVELISE MARTIN DANTAS X BANCO DO BRASIL S/A

"Ao procurador judicial da parte autora, para comparecer em cartório para retirar os alvarás judiciais de nº 0551/2012 de fls.103 e de nº 0553/2012 de fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) EVELISE MARTIN DANTAS, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEQUETI GOMES, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

135 2010.0011863-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FURTUOSO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A

Aos procuradores judiciais da parte reclamada, para comparecer em cartório para retirar o alvará judicial de nº 0482/2012 de fls.85, no prazo de 05 (cinco) dias." Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Adv(s) FABIANO KLEBER MORENO DALAN, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA

4º Juizado Especial Cível - Relação N: 011/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR SIMOES	001	2005.0001640-6/0
ADEMIR SIMOES	002	2006.0001339-7/0
ADEMIR SIMOES	021	2009.0006429-8/0
ADRIANA ROSSINI	007	2008.0009623-9/0
ADRIANA ROSSINI	017	2009.0006056-5/0
ADRIANA ROSSINI	018	2009.0006056-5/0
ADRIANA ROSSINI	019	2009.0006071-8/0
ADRIANA ROSSINI	036	2009.0010722-9/0
ADRIANA ROSSINI	056	2010.0008738-0/0
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	001	2005.0001640-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	030	2009.0008934-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	038	2009.0011894-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	045	2010.0003666-4/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	060	2010.0010248-7/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	060	2010.0010248-7/0
ALINE CRISTINE DA SILVA	040	2010.0000859-1/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	024	2009.0007140-2/0
ALVINO APARECIDO FILHO	012	2009.0003447-9/0
ANA CAROLINA DA SILVEIRA BUZINGNANI	028	2009.0007917-2/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	061	2010.0010583-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	055	2010.0008109-0/0
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN	030	2009.0008934-8/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	048	2010.0005199-0/0
ANTONIO CARLOS DE MELLO	010	2009.0002851-0/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	002	2006.0001339-7/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	006	2008.0009055-5/0
ARNALDO LOUREIRO DE SIQUEIRA	020	2009.0006282-0/0
AULO PRATO	026	2009.0007530-1/0
AULO PRATO	026	2009.0007530-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2010.0005199-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2010.0010583-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	007	2008.0009623-9/0

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	011	2009.0003378-3/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	017	2009.0006056-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	018	2009.0006056-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	019	2009.0006071-8/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	034	2009.0009860-2/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	035	2009.0009865-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	036	2009.0010722-9/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	049	2010.0005646-0/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	054	2010.0006744-6/0
CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI	027	2009.0007785-5/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	012	2009.0003447-9/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	062	2010.0010611-1/0
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	013	2009.0003914-0/0
CARLOS EDUARDO PINCELLI	063	2010.0010769-0/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	008	2009.0001968-4/0
CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS	009	2009.0002615-3/0
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	001	2005.0001640-6/0
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	002	2006.0001339-7/0
CAROLINA ZANETTI PAIVA	063	2010.0010769-0/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	054	2010.0006744-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	044	2010.0002892-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	047	2010.0004715-7/0
CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO	033	2009.0009821-0/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	002	2006.0001339-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	015	2009.0005009-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	016	2009.0005023-8/0
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN	002	2006.0001339-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	062	2010.0010611-1/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	008	2009.0001968-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	004	2007.0005878-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	040	2010.0000859-1/0
DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA	039	2009.0011964-5/0
DEVALE DE GOES	048	2010.0005199-0/0
DIOGO DE ARAÚJO LIMA	008	2009.0001968-4/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	008	2009.0001968-4/0
DOVIGLIO FURLAN NETO	058	2010.0009160-8/0
EDGAR EHARA	008	2009.0001968-4/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	060	2010.0010248-7/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	060	2010.0010248-7/0
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	028	2009.0007917-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	040	2010.0000859-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	040	2010.0000859-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	001	2005.0001640-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	001	2005.0001640-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	001	2005.0001640-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	002	2006.0001339-7/0
ELISANGELA FLORENCIO	003	2006.0002574-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	015	2009.0005009-7/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	016	2009.0005023-8/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	053	2010.0006671-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	055	2010.0008109-0/0

ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2009.0006071-8/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	001	2005.0001640-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	049	2010.0005646-0/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	002	2006.0001339-7/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	059	2010.0009564-5/0	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	021	2009.0006429-8/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	030	2009.0008934-8/0	HYLEA MARIA FERREIRA	008	2009.0001968-4/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	038	2009.0011894-8/0	IRENE DE FATIMA HUMMEL	041	2010.0002515-9/0
Euler maingue junior	063	2010.0010769-0/0	IRINEU DOS SANTOS	013	2009.0003914-0/0
FABIANE FERNANDES CAPUTO FORTUNATO	012	2009.0003447-9/0	VAINER		
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	020	2009.0006282-0/0	ISABELA DAKKACH DE ALMEIDA BARROS	023	2009.0006927-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	034	2009.0009860-2/0	ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR	057	2010.0008998-6/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	049	2010.0005646-0/0	JACKELINE MESSIAS BAGANHA	062	2010.0010611-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	066	2010.0011875-3/0	JADERSON PORTO	031	2009.0008972-8/0
FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS	038	2009.0011894-8/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2008.0009623-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	007	2008.0009623-9/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	017	2009.0006056-5/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	047	2010.0004715-7/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2009.0006056-5/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	052	2010.0005938-3/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2009.0006071-8/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	053	2010.0006671-3/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2009.0010722-9/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	020	2009.0006282-0/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	056	2010.0008738-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	034	2009.0009860-2/0	JEAN FELIPE MIZUNO	038	2009.0011894-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	049	2010.0005646-0/0	TIRONI		
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	066	2010.0011875-3/0	JESSICA FRANCIANE CONTIJO	040	2010.0000859-1/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	011	2009.0003378-3/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	044	2010.0002892-0/0
FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO	061	2010.0010583-1/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	047	2010.0004715-7/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	012	2009.0003447-9/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	044	2010.0002892-0/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	017	2009.0006056-5/0	JORGE DIAS PAIVA	063	2010.0010769-0/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	018	2009.0006056-5/0	JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA	057	2010.0008998-6/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	019	2009.0006071-8/0	JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO	008	2009.0001968-4/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	049	2010.0005646-0/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	064	2010.0010876-6/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	056	2010.0008738-0/0	JOSE AUGUSTO GONCALVES	013	2009.0003914-0/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR	040	2010.0000859-1/0	JOSÉ HISSATO MORI	031	2009.0008972-8/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR	040	2010.0000859-1/0	JOSE WALMIR MORO	009	2009.0002615-3/0
GABRIELLA MURARA VIEIRA	052	2010.0005938-3/0	JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	035	2009.0009865-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2008.0009623-9/0	JULIANA VIEIRA CSISZER	010	2009.0002851-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2009.0006056-5/0	JULIANA VIEIRA CSISZER	039	2009.0011964-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2009.0006056-5/0	JULIANO MARTINS	039	2009.0011964-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2009.0010722-9/0	JULIANO MARTINS	039	2009.0011964-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	036	2009.0010722-9/0	JULIE CRIS SHISHIDO	059	2010.0009564-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	049	2010.0005646-0/0	JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	057	2010.0008998-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	056	2010.0008738-0/0	JULIO CESAR TARDIVO	051	2010.0005931-0/0
GILBERTO BORGES DA SILVA	062	2010.0010611-1/0	JULIO CEZAR PAULINO	050	2010.0005691-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	044	2010.0002892-0/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	020	2009.0006282-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	047	2010.0004715-7/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	047	2010.0004715-7/0
GIOVANI MARCELO RIOS	008	2009.0001968-4/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	052	2010.0005938-3/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	001	2005.0001640-6/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	053	2010.0006671-3/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	021	2009.0006429-8/0	KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	025	2009.0007509-5/0
GUILLHERME VIEIRA SCRIPES	065	2010.0011604-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	046	2010.0004284-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	032	2009.0009259-8/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	046	2010.0004284-1/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	056	2010.0008738-0/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	036	2009.0010722-9/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	058	2010.0009160-8/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	032	2009.0009259-8/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	043	2010.0002787-9/0	LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	029	2009.0008757-5/0
			LUIZ CARLOS FREITAS	046	2010.0004284-1/0
			LUIZ DE OLIVEIRA NETO	008	2009.0001968-4/0
			LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	050	2010.0005691-6/0
			LUIZ GUSTAVO LEME	039	2009.0011964-5/0
			LUIZ GUSTAVO LEME	039	2009.0011964-5/0
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	007	2008.0009623-9/0
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	017	2009.0006056-5/0
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	018	2009.0006056-5/0
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	019	2009.0006071-8/0
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	036	2009.0010722-9/0

LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	049	2010.0005646-0/0	RAIMUNDO PESSOA NETO	014	2009.0004700-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	056	2010.0008738-0/0	RENATA DEQUECH	026	2009.0007530-1/0
LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	046	2010.0004284-1/0	RENATO TAVARES YABE	065	2010.0011604-5/0
LUIZ LOPES BARRETO	064	2010.0010876-6/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	045	2010.0003666-4/0
MAISA CARLA ORCIOLI	025	2009.0007509-5/0	ROBSON SOUZA NEUBA	045	2010.0003666-4/0
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	025	2009.0007509-5/0	RODRIGO BIEZUS	008	2009.0001968-4/0
MARCILEI GORINI PIVATO	004	2007.0005878-0/0	RODRIGO MASSAITI ANDREANI	049	2010.0005646-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	048	2010.0005199-0/0	ROGER PERINETO	029	2009.0008757-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	2010.0010583-1/0	ROGER PERINETO	060	2010.0010248-7/0
MARCIO SATO	022	2009.0006800-0/0	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	029	2009.0008757-5/0
MARCIO ZUBA DE OLIVA	004	2007.0005878-0/0	ROMULLO PEREIRA DA SILVA	061	2010.0010583-1/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	059	2010.0009564-5/0	RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	037	2009.0010787-3/0
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	044	2010.0002892-0/0	SERGIO LUIZ PEDRO	010	2009.0002851-0/0
MARCOS JOSE DE PAULA	026	2009.0007530-1/0	SERGIO SCHULZE	055	2010.0008109-0/0
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	001	2005.0001640-6/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	046	2010.0004284-1/0
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	024	2009.0007140-2/0	SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA	003	2006.0002574-0/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO	032	2009.0009259-8/0	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	003	2006.0002574-0/0
MARIO PAGANI NETO	004	2007.0005878-0/0	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	063	2010.0010769-0/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	035	2009.0009865-1/0	SIMONE REGINA DOS SANTOS	010	2009.0002851-0/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	052	2010.0005938-3/0	TALITA SILVEIRA FEUSER	026	2009.0007530-1/0
MIEKO ITO	059	2010.0009564-5/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	064	2010.0010876-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2009.0005009-7/0	TATIANA FARIA DA SILVA	059	2010.0009564-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	016	2009.0005023-8/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	055	2010.0008109-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	053	2010.0006671-3/0	TELES DE ANDRADE	051	2010.0005931-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	006	2008.0009055-5/0	TELES DE ANDRADE	051	2010.0005931-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	020	2009.0006282-0/0	THIAGO ISSAO NAKAGAWA	057	2010.0008998-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	047	2010.0004715-7/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	030	2009.0008934-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	052	2010.0005938-3/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	038	2009.0011894-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	053	2010.0006671-3/0	VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	045	2010.0003666-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	066	2010.0011875-3/0	VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	012	2009.0003447-9/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	002	2006.0001339-7/0	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	028	2009.0007917-2/0
NELSON PILLA FILHO	050	2010.0005691-6/0	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	008	2009.0001968-4/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	062	2010.0010611-1/0			
NILSO PAULO DA SILVA	040	2010.0000859-1/0			
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	005	2008.0007699-8/0			
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	065	2010.0011604-5/0			
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	062	2010.0010611-1/0			
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	001	2005.0001640-6/0			
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	001	2005.0001640-6/0			
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	003	2006.0002574-0/0			
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	004	2007.0005878-0/0			
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	056	2010.0008738-0/0			
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	058	2010.0009160-8/0			
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	042	2010.0002569-0/0			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	035	2009.0009865-1/0			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	052	2010.0005938-3/0			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	015	2009.0005009-7/0			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	016	2009.0005023-8/0			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	053	2010.0006671-3/0			
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	042	2010.0002569-0/0			
			001 2005.0001640-6/0 - Processo de Conhecimento		IONE ARAÚJO BEIRA X SENA CONTRUCOES LTDA (E OUTROS)
			"Para a interposição de embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação. No presente caso, a executada SOMAR INCORPORAÇÕES tomou ciência em 20.10.2011, iniciando-se o prazo em 21.10.2011 (inclusive) tendo até o dia 04.11.2011 (inclusive) para a interposição de embargos à execução. Porém apenas em 10.11.2011 é que os embargos foram apresentados, motivo pelo qual o mesmo é intempestivo, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Todavia, tal situação não gerará nenhum prejuízo à referida executada posto que os demais executados não apresentaram embargos."		
			Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA, ADEMIR SIMOES, ELISANGELA FLORENCIO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, ELISANGELA FLORENCIO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO		
			002 2006.0001339-7/0 - Processo de Conhecimento		POLLYANNA MARIA DE OLIVEIRA X SENA CONSTRUÇOES LTDA
			À parte exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre o contido às fls. 450/451.		
			Adv(s) NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ELISANGELA FLORENCIO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO		
			003 2006.0002574-0/0 - Processo de Conhecimento		MARIA ILZA DE O. DA SILVA X SENA CONSTRUÇÕES
			À parte exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre o contido às fls. 327/328..		
			Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, ELISANGELA FLORENCIO, SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO		
			004 2007.0005878-0/0 - Processo de Conhecimento		DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X NILO BERTO MALAQUIAS
			"À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) embargos à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."		
			Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, MARCIO ZUBA DE OLIVA, MARCILEI GORINI PIVATO		

005 2008.0007699-8/0 - Processo de NEUSA CUSTODIO BARBOSA DOS SANTOS
Conhecimento X LONDRI MOVEIS

"À parte exequente para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada da Certidão de Dívida, sob pena de arquivamento dos autos."

Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

006 2008.0009055-5/0 - Execução de Título EROS FERNANDO FERREIRA FILHO X
Judicial UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO

"Sobre o contido na petição retro, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias."

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, ARMANDO GARCIA GARCIA

007 2008.0009623-9/0 - Processo de JOÃO PAULO SILVA MATOS X
Conhecimento SEGURADORA LÍDER - DPVAT

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 436/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDA CORONADO FERREIRA
MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ
HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI

008 2009.0001968-4/0 - Processo de ELZA FERREIRA ZUCOLOTO X IESDE
Conhecimento BRASIL S/A (E OUTRO)

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.432/12 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, CRISTIANE
DE OLIVEIRA AZIM, DIOGO DE ARAÚJO LIMA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA,
JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, HYLEA
MARIA FERREIRA, EDGAR EHARA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS

009 2009.0002615-3/0 - Execução Título SOLANGE ARANDA BERTOLAZI X LORAINÉ
Extrajudicial BERTOLAZI

"Ao exequente para que se manifeste sobre o valor encontrado (fls. 195), inclusive, apresente atualização de cálculos, caso entenda necessário."

Adv(s) CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS, JOSE WALMIR MORO

010 2009.0002851-0/0 - Execução de Título JEREMIAS MACHADO X ANWAR HAULY
Judicial JUNIOR

"Para a análise do pedido retro, deve a parte exequente juntar aos autos os contratos sociais das empresas reclamadas, em 10 (dez) dias."

Adv(s) SERGIO LUIZ PEDRO, JULIANA VIEIRA CSISZER, SIMONE REGINA DOS SANTOS,
ANTONIO CARLOS DE MELLO

011 2009.0003378-3/0 - Processo de ARISTIDES RIBEIRO DA SILVA FILHO X
Conhecimento SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

"Ciência às partes sobre a data da perícia do IML agendada para o dia 08/05/2012 às 14:00 hs."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA

012 2009.0003447-9/0 - Processo de RENATO DOMINIZ X M. CAR VEÍCULOS
Conhecimento LTDA

"I - Tendo em vista o acordo cumprido pelo primeiro reclamado, SÉRGIO ROSSATO VILLAS BOAS, determino a sua exclusão do pólo passivo da demanda, prosseguindo-se a execução em face do segundo M CAR VEÍCULOS LTDA." "À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) embargos à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, FLAVIA FERNANDES NAVARRO, FABIANE
FERNANDES CAPUTO FORTUNATO, ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS
APARECIDO LISSI

013 2009.0003914-0/0 - Execução de Título ADRIANO JOSE DA SILVA X PAULO CESAR
Judicial DA SILVA (E OUTRO)

"Tendo em vista a existência de veículo bloqueado pelo RENAJUD às fls. 227, diga a parte exequente sobre como pretende dar prosseguimento ao processo em 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção e arquivamento do feito."

Adv(s) JOSE AUGUSTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, IRINEU DOS
SANTOS VAINER

014 2009.0004700-1/0 - Execução de Título PAULO ROGERIO DE FREITAS X VANLE
Judicial VEICULOS LTDA-EPP (ALPHA VEÍCULOS) (E
OUTROS)

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, informe o endereço atual do 2º e 3º reclamada."

Adv(s) RAIMUNDO PESSOA NETO

015 2009.0005009-7/0 - Processo de ÉDER JUNIOR BETIM LEITE X
Conhecimento SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

"I - Intime-se a parte reclamante para que junte aos autos cópia da petição inicial da ação que tramita perante o 3º Juizado Especial Cível - Autos 2010.0001521-3, no prazo de 10 (dez) dias."

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES
SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

016 2009.0005023-8/0 - Processo de LUCIANO DARE X SEGURADORA LIDER
Conhecimento DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 498/2012, bem como se manifeste sobre a quitação total da dívida ou realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito. À parte reclamada para que, em igual prazo, retire o alvará n. 499/2012."

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES
SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

017 2009.0006056-5/0 - Execução de Título SANDRA MARIA DOS SANTOS X MAPFRE-
Judicial VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Ciência às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, por 10 (dez) dias."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME
OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, FLÁVIO
PENTEADO GEROMINI

018 2009.0006056-5/0 - Execução de Título SANDRA MARIA DOS SANTOS X MAPFRE-
Judicial VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 500/2012 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME
OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, FLÁVIO
PENTEADO GEROMINI

019 2009.0006071-8/0 - Execução de Título LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X MAPFRE
Judicial VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.435/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME
OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, ERIKA
FERNANDA RAMOS, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

020 2009.0006282-0/0 - Processo de FATIMA CASSIA FERREIRA X SEGURADORA
Conhecimento LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.426/12 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, ARNALDO LOUREIRO DE SIQUEIRA, NANCI TEREZINHA
ZIMMER RIBEIRO LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA
GARCIA

021 2009.0006429-8/0 - Processo de MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA X
Conhecimento VLADimir APARECIDO RAMIRES
CARMONA

"Sobre o prosseguimento do processo, diga a parte reclamante em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE
OLIVEIRA JUNIOR

022 2009.0006800-0/0 - Processo de EDSON DOS SANTOS BUENO X J B
Conhecimento INSUMOS PARA RAÇÃO LTDA

"Suspendo o processo pelo prazo requerido - 120 (cento e vinte) dias. Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo."

Adv(s) MARCIO SATO

023 2009.0006927-4/0 - Execução Título GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X
Extrajudicial LEANDRO AUGUSTO GLUCK SPERCOSKI

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.105/2012 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) ISABELA DAKKACH DE ALMEIDA BARROS

024 2009.0007140-2/0 - Execução de Título CRISTIANA ROCHA BERGAMO X ZILDA
Judicial VEIGA AMORIM POLASTRE

"Tendo em vista a certidão de fls. 137, ao exequente para que se manifeste e indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Adv(s) MARIA ARLETE BERNARDI BIM, ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

025 2009.0007509-5/0 - Execução Título LUIZ TUTIDA X PPLCORRETORA DE
Extrajudicial SEGUROS DE VIDA LTDA (E OUTROS)

Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/05/2012

Adv(s) KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, MAISA
CARLA ORCIOLI

026 2009.0007530-1/0 - Execução de Título JOÃO ROMALDO MULLER (E OUTRO) X
Judicial CARLOS ALBERTO RAPCHAM (E OUTRO)

"À parte exequente para que, em 10 (dez) dias, retire em cartório o Ofício para a Receita Federal, bem como providencie seu encaminhamento ao referido órgão."

Adv(s) MARCOS JOSE DE PAULA, AULO PRATO, RENATA DEQUECH, TALITA SILVEIRA
FEUSER, AULO PRATO

027 2009.0007785-5/0 - Execução Título MELISSA LESSA SOUZA SANTOS X
Extrajudicial ALEXSANDRO DE OLIVEIRA RISSATO

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/05/2012

Adv(s) CAMILA SCAMARAL DE ANGELO HATTI

028 2009.0007917-2/0 - Execução de Título VALÉRIA MATIAS X IBRAHIM GEORGES
Judicial PALAMARES RADUAN

"1.Deve ficar anotado que o bem alienado fiduciariamente é impenhorável, por ter o devedor-fiduciário somente sua posse direta, sendo que o proprietário do bem é o credor-fiduciante. 2. Entretanto, a penhora pode recair sobre os direitos do devedor-fiduciante sobre determinado bem, sendo que esta é caracterizada pela sua eventualidade. Ou seja, pode não ser eficaz, caso o mesmo não pague a dívida junto ao credor-fiduciante, seja total ou parcial. 3. De todo modo, em tal penhora não ocorre apreensão física, pelo que desnecessário a expedição de mandado, sendo suficiente a lavratura do respectivo termo, com intimação do devedor e do credor-fiduciante, para que não disponha de eventual direito em favor do devedor, quer o repasse de valores, quer o levantamento da restrição, no caso de quitação do contrato. 4. Assim, oficie-se ao Banco Sudameris Brasil S.A. para que informe a situação atual do financiamento que se encontra o veículo de fls. 154, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como para que eventual saldo positivo em favor do devedor seja transferido a esse Juízo, visando a efetividade da penhora."

Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANA CAROLINA DA SILVEIRA BUZINGNANI,
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

029 2009.0008757-5/0 - Execução de Título GRAZIELLA MARIA CASSETARI (E OUTRO)
Judicial X JADERSON PEREIRA DE MORAIS

"Aos exequentes para que se manifestem sobre a proposta de acordo de fl. 165, em 10 (dez) dias."

Adv(s) ROGER PERINETO, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, ROGER STRIKER
TRIGUEIROS

030 2009.0008934-8/0 - Processo de EMERI NAOR CARBONERA X BANCO ABN
Conhecimento AMRO REAL S/A

"À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) embargos à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Adv(s) ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR

031 2009.0008972-8/0 - Execução Título Extrajudicial JESUINA PEREIRA X FABRIZIO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

"Diga a parte exequente em 10 (dez) dias, se pretende adjudicar os bens penhorados conforme, disposto no artigo 685-A do CPC, ou requerer a venda judicial dos mesmos."

Adv(s) JADERSON PORTO, JOSÉ HISSATO MORI

032 2009.0009259-8/0 - Execução de Título Judicial MVG SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME X DIGIMOBIL (E OUTRO)

"Recebo os embargos para discussão, permanecendo suspensa a execução. À parte exequente para, querendo, se manifestar, em 15 (quinze) dias."

Adv(s) MARIA DE CÁSSIA CESAR NOVAES SOLEO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA

033 2009.0009821-0/0 - Execução de Título Judicial EDI YUTAKA MITO X LUCIMARA OLIVIRA DE ALMEIDA

"À parte exequente para que, em 10 (dez) dias, retire o ofício para a Receita Federal providenciando o encaminhamento do mesmo ao referido órgão."

Adv(s) CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO

034 2009.0009860-2/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO RIBEIRO X MAPFRE SEGUROS

"Ciência às partes sobre a data da perícia do IML agendada para o dia 21/05/2012 às 08:00 hs."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

035 2009.0009865-1/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO PEREIRA DA SILVA X MAPFRE SEGUROS

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.496/2012 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARISA SETSUOKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

036 2009.0010722-9/0 - Execução de Título Judicial ANTÔNIO RODRIGUES X MAPFRE SEGUROS

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 434/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

037 2009.0010787-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES X ARLINDO NESTOR DE REZENDE

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/04/2012

Adv(s) RUBIA APARECIDA PIZANI MORO

038 2009.0011894-8/0 - Execução de Título Judicial FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 438/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) FÁBIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI

039 2009.0011964-5/0 - Execução de Título Judicial MARCELO DA SILVA VILAS BOAS (E OUTRO) X RICARDO AURELIO LULA (E OUTRO)

"1. Defiro o pedido retro para incluir o débito de fls. 140, no valor total da dívida. 2. Deve ficar anotado que o bem alienado fiduciariamente é impenhorável, por ter o devedor-fiduciário somente sua posse direta, sendo que o proprietário do bem é o credor-fiduciante. 3. Entretanto, a penhora pode recair sobre os direitos do devedor-fiduciante sobre determinado bem, sendo que esta é caracterizada pela sua eventualidade. Ou seja, pode não ser eficaz, caso o mesmo não pague a dívida junto ao credor-fiduciante, seja total ou parcial. 4. Todo modo, em tal penhora não ocorre apreensão física, pelo que desnecessário a expedição de mandado, sendo suficiente a lavratura do respectivo termo, com intimação do devedor e do credor-fiduciante, para que não disponha de eventual direito em favor do devedor, quer o repasse de valores, quer o levantamento da restrição, no caso de quitação do contrato. 5. Assim, oficie-se à BV Financeira para que informe a situação atual do financiamento que se encontra o veículo de fls. 139, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como para que eventual saldo positivo em favor do devedor seja transferido a esse Juízo, visando a efetividade da penhora."

Adv(s) LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, JULIANA VIEIRA CSISZER, DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA

040 2010.0000859-1/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO CARLOS DUTRA X FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA (E OUTROS)

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 433/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) NILSO PAULO DA SILVA, JESSICA FRANCIANE CONTIJO, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, DANIELA D'AMICO MORAES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, ALINE CRISTINE DA SILVA

041 2010.0002515-9/0 - Execução de Título Judicial SIDNEY ANGELO GALLETTI X OMNI INTERNATIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

"À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora ou elaborando pedido de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos."

Adv(s) IRENE DE FATIMA HUMMEL

042 2010.0002569-0/0 - Execução de Título Judicial RETÍFICA GS LTDA - EPP X EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

"I - Ao exequente para efetuar o desentranhamento do documento de fls. 09. II - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA, RAFAELLA LOURENÇO COSTA

043 2010.0002787-9/0 - Execução Título Extrajudicial HÉLIO CAMILO DE ALMEIDA X ELAINE BARBOSA S. MELLO

"Ante o contido às fls. 25, diga a parte exequente sobre a quitação do processo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

044 2010.0002892-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DE FATIMA BRUNASSI X SANTANDER MERIDIONAL

"À parte reclamante para que comprove a existência da conta poupança em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Adv(s) MARCO ANTONIO PRADO TEODORO, JOAO PEDRO TAGLIARI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

045 2010.0003666-4/0 - Processo de Conhecimento THIAGO ROBERTO INÁCIO PEREIRA X BANCO SAFRA

"À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, no importe de R\$ 876,37 (oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) no prazo de QUINZE dias, sob pena de execução, em relação a essa pendência."

Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, ROBSON SOUZA NEUBA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

046 2010.0004284-1/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS DICI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

"I - Defiro o pedido de fls. 71-verso. II - Ao reclamado para que cumpra o item 1 do despacho de fls. 68."

Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

047 2010.0004715-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR DE LUCCA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

"Ciência ao reclamado, por 10 (dez) dias."

Adv(s) NANSI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

048 2010.0005199-0/0 - Processo de Conhecimento ESTER LEMOS RIBEIRO X BANCO ITAU S/A

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 437/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) DEVAUL DE GOES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

049 2010.0005646-0/0 - Execução de Título Judicial FRANCISMAR RAYMUNDO DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"I - O despacho de fls. 206 está correto, uma vez que efetivamente não há título judicial condenatório nos presentes autos. II - De outra banda, observa-se que a Reclamação de fls. 211, foi contra a Segunda da Turma Recursal do Paraná, pelo que me parece incorreto a certificação de trânsito em julgado de fls. 194, já que fora noticiado o ajuzamento do referido feito (fls. 179/192). III - Assim, remetam-se os autos à 2ª TR/PR para os devidos fins."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

050 2010.0005691-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO LOCATELLI X BANCO DO BRASIL S/A

"Sobre os cálculos apresentados, ciência ao reclamado, por 10 (dez) dias."

Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO

051 2010.0005931-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE CALHAS E RUFOS SHEKINAH X ANTONIO MARCOS CAETANO (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, TELES DE ANDRADE, TELES DE ANDRADE

052 2010.0005938-3/0 - Execução de Título Judicial MATEUS SOLEK CARVALHO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.430/12 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) NANSI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUOKO KOBAYASHI, GABRIELLA MURARA VIEIRA

053 2010.0006671-3/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE ANGELO DOS SANTOS X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 431/12, bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, NANSI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

054 2010.0006744-6/0 - Execução de Título Judicial SANDY PEDRO DA SILVA X AUTO POSTO TOPÁZIO LTDA.

"1. Efetivamente o advogado do executado permaneceu vários meses com carga dos autos (f. 50), não tendo devolvido no prazo de 24 horas lhe concedido (f. 41 v.), pelo que, deve ser lhe aplicada a sanção do art. 196, do CPC. Anote-se, na atuação, a proibição de carga pelo referido causídico. 2. Oficie-se a OAB, para fins de eventual aplicação da multa. 3. Não pode a parte executada pretender, na fase executiva, levantar matéria atinente ao processo de conhecimento, ocorrendo manifesta preclusão consumativa. Além disso, os cheques estão endossados pelo credor nominativo, pelo que legítima seu portador a cobrança 4. Diante da alegada inviabilidade da parte executada efetuar o depósito semanal em dinheiro e, ainda, a manifesta impossibilidade deste Juízo comparecer diariamente ao estabelecimento comercial para efetivar penhora em dinheiro, manifeste-se o exequente como pretende dar seguimento concreto a presente execução, em 10 dias, pena de extinção."

Adv(s) BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA, CASSIO NAGASAWA TANAKA

055 2010.0008109-0/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO DA SILVA X DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

"À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) embargos à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI
056 2010.0008738-0/0 - Processo de Conhecimento HUDSON MAURO ANGELO JUNIOR X BV FINANCEIRA S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 506/2012 bem como se manifeste sobre a quitação da dívida ou realize pedido de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos feitos À parte reclamada para que, em igual prazo, retire o alvará de n. 507/2012."

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADRIANA ROSSINI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

057 2010.0008998-6/0 - Execução de Título Judicial CLEIDE DE FATIMA SILVEIRA X CLEBER JUNIOR PAES

"À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) embargos à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Adv(s) JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA, ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JÚNIOR, THIAGO ISSAO NAKAGAWA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA

058 2010.0009160-8/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU DELOIS MARTINS X BANCO PANAMERICANO S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.424/12, bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DOVIGLIO FURLAN NETO

059 2010.0009564-5/0 - Processo de Conhecimento OVÍDIO FACIO X BANCO BMG S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.425/12 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JULIE CRIS SHISHIDO, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TATIANA FARIA DA SILVA

060 2010.0010248-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO OKAMOTO X MARCELO DA SILVA (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ROGER PERINETO, ALEXANDRE STURION DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES

061 2010.0010583-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR CIRINO X BANCO FINIVEST

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA OLIMPIA MICHELAN, ROMULLO PEREIRA DA SILVA, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO

062 2010.0010611-1/0 - Execução de Título Judicial ZILDA CAMILO BARBOSA X BANCO FINASA S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n.427/12 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, JACKELINE MESSIAS BAGANHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA

063 2010.0010769-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO LOPES DIAS X JOÃO PEDRO ANDRI

Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a data e hora da Audiência de oitiva de testemunha, no Juizado de Rolândia, qual seja: dia 03 (três) de agosto de 2012, às 14:30 horas.

Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, JORGE DIAS PAIVA, CARLOS EDUARDO PINCELLI, CAROLINA ZANETTI PAIVA, Euler maingue junior

064 2010.0010876-6/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS MARCONATO X NET LONDRINA LTDA

Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões

Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, LUIZ LOPES BARRETO

065 2010.0011604-5/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ GIORGIANI PELLIS X BANCO FINASA S/A

"À parte reclamante para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 497/2012 bem como para que se manifeste sobre a quitação da dívida o realize pedido de seu interesse sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito."

Adv(s) GUILHERME VIEIRA SCRIPES, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, RENATO TAVARES YABE

066 2010.0011875-3/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO BORGES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

"À parte reclamada para que, em 10 (dez) dias, compareça em cartório para a retirada do alvará n. 439/12 sob pena de não arquivamento dos autos."

Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito: Benenice Ferreira Silveira Nassar.
Relação nº. 05/2012 - JEC
Índice de Publicação

ADVOGADOS ORDEM PROCESSO

Carlos Adamczyk 01 0000163-70.2007.8.16.0112 - (046/2007)
Caroline Pizzato Nardello 02 0002820-14.2009.8.16.0112 - (404/2009)

01) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000163-70.2007.8.16.0112 -(046/2007) - Reclamante: Ademar Kelm. Reclamado: Luis Carlos Mendes Rissato. "Designado Leilão em primeira e única praça, para o dia 02/04/2012, às 13h30min, que será realizado no Átrio do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon.." Adv. Carlos Adamczyk.

02) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0002820-14.2009.8.16.0112 - (404/2009) - Reclamante: Edemar Juchem. Reclamado: Ilario Egon Trentini. "A Lei nº. 9.099/95, no seu art. 53, § 4º, dispõe "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se o autor os documentos". Isto posto, de conformidade com o dispositivo legal citado, **julgo extinto o processo**, ressalvando ao Credor o direito de promover Execução oportunamente, quando souber de **bens** do Executado." Adv. Caroline Pizzato Nardello.

MARINGÁ

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 008/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADELINO GARBUGGIO	131	2010.0002587-9/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	132	2010.0002657-6/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	154	2010.0005255-0/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	167	2010.0006567-3/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	236	2010.0009878-3/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	241	2010.0009980-0/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	248	2010.0010265-3/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	255	2010.0010610-0/0
ADEMIR ARMELIN	053	2008.0006578-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	093	2009.0006249-0/0
ADILSON REINA COUTINHO	107	2009.0007917-2/0
ADILSON REINA COUTINHO	140	2010.0003615-8/0
ADRIANA DIAS FIORIN	147	2010.0004365-1/0
ADRIANA DIAS FIORIN	166	2010.0006553-5/0
ADRIANA DIAS FIORIN	197	2010.0008229-1/0
ADRIANA DIAS FIORIN	198	2010.0008231-8/0
ADRIANA DIAS FIORIN	247	2010.0010262-8/0
ADRIANA DIAS FIORIN	253	2010.0010566-5/0
ADRIANA DIAS FIORIN	261	2010.0010879-1/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	042	2008.0004000-6/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	077	2009.0003097-3/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	149	2010.0004760-2/0
ADRIANO KAZUO GOTO	038	2008.0002669-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	070	2009.0001918-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	077	2009.0003097-3/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	112	2010.0000157-8/0
AIRTON KEIJI UEDA	060	2009.0000981-4/0
AIISLAN MIGUEL TIBURCIO	122	2010.0001315-0/0

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

ALAN MACHADO LEMES	043	2008.0004154-8/0	ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	232	2010.0009756-8/0
ALAN RENOSTRO BARBIERI	105	2009.0007767-7/0	ANDERSON POLA PICIOLI	223	2010.0009439-1/0
ALAN RENOSTRO BARBIERI	106	2009.0007767-7/0	ANDRE BOTTI MONTANHA	112	2010.0000157-8/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	125	2010.0001633-8/0	ANDRE LUIZ ALMEIDA PALHARINI	019	2006.0003059-7/0
ALBERTO BARTOLOMEU TENORIO CAVALCANTE	172	2010.0007008-9/0	ANDRÉ LUÍS RODRIGUES AFONSO	117	2010.0000921-4/0
ALBERTO JOSE ZERBATO	004	2002.0000087-6/0	ANDRÉ LUIZ BORDINI	056	2009.0000065-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2007.0004475-6/0	ANDRÉ LUIZ BORDINI	062	2009.0001173-6/0
ALBERTO SILVA GOMES	178	2010.0007437-0/0	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	188	2010.0007953-4/0
ALCENIR ANTONIO BARETTA	130	2010.0002258-8/0	ANDRE LUIZ ROSSI	135	2010.0003019-5/0
ALCENIR ANTONIO BARETTA	214	2010.0008827-8/0	ANDRE LUIZ ROSSI	206	2010.0008519-0/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	021	2006.0004347-1/0	ANDRE RICARDO FORCELLI	080	2009.0003359-3/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	075	2009.0002307-6/0	ANDRE RICARDO FORCELLI	102	2009.0007143-8/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	038	2008.0002669-0/0	ANDREA GONÇALVES BONACIN	183	2010.0007608-9/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	163	2010.0006089-9/0	ANDREA GONÇALVES BONACIN	216	2010.0009011-5/0
ALDREI PAULO DA SILVA	039	2008.0002787-8/0	ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA	044	2008.0004225-7/0
ALDREI PAULO DA SILVA	063	2009.0001178-5/0	ANDRÉIA DONADON FERNANDES	061	2009.0001099-9/0
ALDREI PAULO DA SILVA	093	2009.0006249-0/0	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	093	2009.0006249-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	062	2009.0001173-6/0	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	025	2007.0002631-7/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	219	2010.0009223-0/0	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	136	2010.0003323-5/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	135	2010.0003019-5/0	ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI	088	2009.0004465-6/0
ALEX JULIO VALENTE	083	2009.0003753-2/0	ANGELA MARIA GOMES RODRIGUES LISSI	096	2009.0006359-0/0
ALEX LUNARDELI VALENTE	083	2009.0003753-2/0	ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	058	2009.0000133-3/0
ALEX MANGOLIM	203	2010.0008465-8/0	ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	156	2010.0005558-5/0
ALEX PANERARI	041	2008.0003934-7/0	ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	166	2010.0006553-5/0
ALEX REBERTE	141	2010.0003627-2/0	ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	195	2010.0008161-0/0
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	092	2009.0006080-7/0	ANIBAL BIM	075	2009.0002307-6/0
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	054	2008.0006620-6/0	ANICI PREMEBIDA	107	2009.0007917-2/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	070	2009.0001918-0/0	ANICI PREMEBIDA	140	2010.0003615-8/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	112	2010.0000157-8/0	ANTONIO APARECIDO BONGIORNO	010	2004.0001997-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	147	2010.0004365-1/0	ANTONIO CARLOS BINI	033	2008.0000352-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	166	2010.0006553-5/0	ANTONIO CARLOS BINI	033	2008.0000352-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	197	2010.0008229-1/0	ANTONIO CARLOS BONFIM	109	2009.0007981-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	198	2010.0008231-8/0	ANTONIO CARLOS GOMES	015	2005.0004895-7/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	247	2010.0010262-8/0	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	084	2009.0003853-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	253	2010.0010566-5/0	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	142	2010.0003669-0/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	261	2010.0010879-1/0	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	189	2010.0008021-7/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	201	2010.0008347-0/0	ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR	189	2010.0008021-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	148	2010.0004482-8/0	ANTONIO CARLOS POMIN	048	2008.0005325-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	171	2010.0006994-0/0	ANTONIO MANSANO NETO	205	2010.0008515-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	236	2010.0009878-3/0	APARECIDA BIADOLA	086	2009.0004262-0/0
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	011	2005.0001247-9/0	APARECIDA VÂNIA PETRINI DE BARROS	254	2010.0010589-2/0
ALEXANDRE ZANETTI FONSECA	259	2010.0010791-9/0	ARI ALVES PEREIRA	151	2010.0005021-0/0
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	129	2010.0002143-8/0	ARI ALVES PEREIRA	251	2010.0010439-8/0
ANA LUCIA FRANCA	061	2009.0001099-9/0	ARISTEU VIEIRA	126	2010.0001647-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	104	2009.0007566-5/0	ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR	169	2010.0006700-5/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	086	2009.0004262-0/0	ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR	186	2010.0007808-9/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	116	2010.0000873-2/0	ARY LUCIO FONTES	168	2010.0006611-8/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	121	2010.0001117-3/0	AURELIO CANCIO PELUSO	145	2010.0004022-2/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	153	2010.0005209-2/0	BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI	131	2010.0002587-9/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	232	2010.0009756-8/0	BLAS GOMM FILHO	061	2009.0001099-9/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	175	2010.0007275-0/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0002375-8/0
			BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2007.0002631-7/0
			BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	032	2008.0000267-8/0

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	049	2008.0005647-1/0	CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	135	2010.0003019-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	080	2009.0003359-3/0	CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	104	2009.0007566-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	085	2009.0004228-8/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	176	2010.0007333-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	114	2010.0000843-0/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	182	2010.0007602-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	123	2010.0001379-2/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	215	2010.0008867-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	124	2010.0001513-6/0	CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	222	2010.0009314-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	125	2010.0001633-8/0	CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK	129	2010.0002143-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	127	2010.0001967-8/0	CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	129	2010.0002143-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	128	2010.0002065-3/0	CLAUDIO ROTUNNO	249	2010.0010281-8/0
BRAZ REBERTE PEDRINI	141	2010.0003627-2/0	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA	254	2010.0010589-2/0
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	122	2010.0001315-0/0	CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	009	2004.0001801-9/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	048	2008.0005325-6/0	CLEVERSON MARCEL COLOMBO	071	2009.0001956-0/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	165	2010.0006280-2/0	CLEVERSON MARCEL COLOMBO	090	2009.0004872-1/0
CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA	058	2009.0000133-3/0	CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	178	2010.0007437-0/0
CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA	031	2008.0000165-4/0	CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	189	2010.0008021-7/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	169	2010.0006700-5/0	CREDENCE KWITSCHAL	151	2010.0005021-0/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	192	2010.0008051-0/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	082	2009.0003697-3/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	194	2010.0008088-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	104	2009.0007566-5/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	189	2010.0008021-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	167	2010.0006567-3/0
CARLOS ANSELMO CORREA JUNIOR	115	2010.0000851-7/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	185	2010.0007763-5/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	085	2009.0004228-8/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	192	2010.0008051-0/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	130	2010.0002258-8/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	194	2010.0008088-5/0
CARLOS REBELO GLOGER	249	2010.0010281-8/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	195	2010.0008161-0/0
CARLOS ROBERTO PISSOLATO	164	2010.0006205-4/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	208	2010.0008640-7/0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	178	2010.0007437-0/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	214	2010.0008827-8/0
CARMEM LUCIA BASSI	109	2009.0007981-8/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	224	2010.0009521-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	046	2008.0004296-5/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	228	2010.0009621-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	098	2009.0006540-3/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	245	2010.0010217-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	119	2010.0001015-0/0	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	131	2010.0002587-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	202	2010.0008377-2/0	CRISTINA SMOLARECK	187	2010.0007900-4/0
CAROLINE PAGAMUNICI	231	2010.0009669-4/0	CRISTYAN DEVANIR MARTINS	244	2010.0010173-0/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	057	2009.0000089-9/0	DAIANA LIZ SEGALLA	083	2009.0003753-2/0
CELINA RIZZO TAKEYAMA	063	2009.0001178-5/0	DANIEL RODRIGUES BRANDÃO	048	2008.0005325-6/0
CELSO PIRATELLI	139	2010.0003547-4/0	DANIEL RODRIGUES BRANDÃO	165	2010.0006280-2/0
CESAR AUGUSTO MORENO	184	2010.0007665-9/0	DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	038	2008.0002669-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	213	2010.0008797-4/0	DANIELE FADÉL ROCHA	060	2009.0000981-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	235	2010.0009871-0/0	DAYANA APARECIDA DA CRUZ RUIVO	125	2010.0001633-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	241	2010.0009980-0/0	DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA	046	2008.0004296-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	244	2010.0010173-0/0	DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA	128	2010.0002065-3/0
CESAR AUGUSTO TERRA	253	2010.0010566-5/0	DENISE REGINA FERRARINI	257	2010.0010697-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	261	2010.0010879-1/0	DENIZE HEUKO	209	2010.0008673-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	021	2006.0004347-1/0	DENIZE HEUKO	237	2010.0009885-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	095	2009.0006348-8/0	DENIZE HEUKO	246	2010.0010219-6/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	118	2010.0000952-9/0	DENNIS BARIANI KOCH	039	2008.0002787-8/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	205	2010.0008515-3/0	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	035	2008.0002502-1/0
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	172	2010.0007008-9/0	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	036	2008.0002503-3/0
CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES	095	2009.0006348-8/0	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	037	2008.0002504-5/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	115	2010.0000851-7/0	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	065	2009.0001558-3/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	115	2010.0000851-7/0	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	066	2009.0001605-3/0

DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	067	2009.0001623-1/0	ELIZETE APARECIDA ORVATH	079	2009.0003345-5/0
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	068	2009.0001651-0/0	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	018	2006.0001043-7/0
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	069	2009.0001707-7/0	ELÓI CONTINI	153	2010.0005209-2/0
DIANA FABRICIA MAGRO	201	2010.0008347-0/0	ELSO ELOI BODANESE DR	042	2008.0004000-6/0
DIOGO RAMOS	138	2010.0003361-5/0	ELSON DE SOUSA FONSECA	005	2002.0000352-2/0
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	177	2010.0007334-4/0	ELTON ALAVER BARROSO	104	2009.0007566-5/0
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	022	2006.0005399-9/0	EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	027	2007.0004475-6/0
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	158	2010.0005612-0/0	EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	193	2010.0008053-3/0
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	159	2010.0005612-0/0	ENI DOMINGUES	184	2010.0007665-9/0
DOUGLAS ANDRADE MATOS	141	2010.0003627-2/0	ENI DOMINGUES	199	2010.0008288-5/0
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	026	2007.0003344-2/0	ÉRICA CLAUDIA FERREIRA	086	2009.0004262-0/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	011	2005.0001247-9/0	ÉRICA FERNANDA RAMOS	054	2008.0006620-6/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	025	2007.0002631-7/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	100	2009.0006689-3/0
EDALMO DA SILVA	122	2010.0001315-0/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	103	2009.0007160-4/0
EDENILSON VAGNER TIENE	071	2009.0001956-0/0	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	200	2010.0008339-2/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	131	2010.0002587-9/0	EUCLIDES LOPES COTRIM	072	2009.0002160-9/0
EDMAR WINAND	114	2010.0000843-0/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	209	2010.0008673-5/0
EDMAR WINAND	122	2010.0001315-0/0	EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	148	2010.0004482-8/0
EDSON DA SILVA	200	2010.0008339-2/0	FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	242	2010.0009998-5/0
EDSON DA SILVA	258	2010.0010773-0/0	FABIANO FREITAS SOARES	254	2010.0010589-2/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE	210	2010.0008748-1/0	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	150	2010.0004858-6/0
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA	138	2010.0003361-5/0	FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	059	2009.0000835-7/0
EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA MASSARUTTI	059	2009.0000835-7/0	FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	193	2010.0008053-3/0
EDUARDO COSTA BERTHOLDO	145	2010.0004022-2/0	FÁBIO ROBERTO COLOMBO	071	2009.0001956-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	256	2010.0010694-4/0	FÁBIO ROBERTO COLOMBO	090	2009.0004872-1/0
EDUARDO LUIZ BROCK	154	2010.0005255-0/0	FÁBIO ROBERTO COLOMBO	142	2010.0003669-0/0
EDUARDO PACHECO	105	2009.0007767-7/0	FABIOLA LUKIANOU	047	2008.0004976-3/0
EDUARDO PACHECO	106	2009.0007767-7/0	FARES JAMIL FERES	011	2005.0001247-9/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	149	2010.0004760-2/0	FERNANDA GÓES DE OLIVEIRA	145	2010.0004022-2/0
EDUARDO SANTOS HERNANDES	117	2010.0000921-4/0	FERNANDA MICHEL ANDREANI	103	2009.0007160-4/0
EDVAGNER MARCOS DA SILVA	054	2008.0006620-6/0	FERNANDA MICHEL ANDREANI	125	2010.0001633-8/0
EDVALDO AVELAR SILVA	175	2010.0007275-0/0	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	011	2005.0001247-9/0
EDVALDO AVELAR SILVA	185	2010.0007763-5/0	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	126	2010.0001647-6/0
EDWIRGER VALÉRIA AMBRIZZI	145	2010.0004022-2/0	FERNANDO JULIO NOGUEIRA	101	2009.0006817-3/0
ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO	073	2009.0002187-3/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	150	2010.0004858-6/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	180	2010.0007579-7/0	FERNANDO PAROLINI DE MORAES	209	2010.0008673-5/0
ELIANE VIANA ZAPONI	181	2010.0007594-0/0	FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO	048	2008.0005325-6/0
ELIETE FUZARI OLIVO	218	2010.0009124-1/0	FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	025	2007.0002631-7/0
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	023	2007.0000180-1/0	FLÁVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS	045	2008.0004294-1/0
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	074	2009.0002283-6/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	082	2009.0003697-3/0
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	097	2009.0006412-4/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	104	2009.0007566-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	093	2009.0006249-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	167	2010.0006567-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	140	2010.0003615-8/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	185	2010.0007763-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	173	2010.0007095-1/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	192	2010.0008051-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	201	2010.0008347-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	194	2010.0008088-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	238	2010.0009895-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	195	2010.0008161-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	242	2010.0009998-5/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	208	2010.0008640-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	247	2010.0010262-8/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	214	2010.0008827-8/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	096	2009.0006359-0/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	224	2010.0009521-6/0
ELIZABETE BATISTA DE MOURA	014	2005.0004792-1/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	245	2010.0010217-2/0
ELIZABETE BATISTA DE MOURA	014	2005.0004792-1/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	123	2010.0001379-2/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	003	2002.0000053-1/0	FLAVIO HIDEYUKI INUMARU		

FLAVIO LAURI BECHER GIL	108	2009.0007963-0/0	HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	239	2010.0009901-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	094	2009.0006313-6/0	HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	240	2010.0009907-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	174	2010.0007272-4/0	HUSSEIN ALI WARDANI	026	2007.0003344-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	207	2010.0008632-0/0	IDILIO BERNARDO DA SILVA	154	2010.0005255-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	216	2010.0009011-5/0	IGOR QUEIROZ FAVARETO	040	2008.0002891-8/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	231	2010.0009669-4/0	ILSON GOMES FERREIRA	157	2010.0005571-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	167	2010.0006567-3/0	INGO HOFMANN JUNIOR	005	2002.0000352-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	208	2010.0008640-7/0	IRAN NEGRÃO FERREIRA	015	2005.0004895-7/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	214	2010.0008827-8/0	IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA	086	2009.0004262-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	228	2010.0009621-6/0	IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA	121	2010.0001117-3/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	229	2010.0009640-6/0	IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA	153	2010.0005209-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	245	2010.0010217-2/0	IVAN DIAS DA MOTTA	001	1999.0000057-4/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	228	2010.0009621-6/0	IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	039	2008.0002787-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	173	2010.0007095-1/0	IZAIAS ARCOLEZI	205	2010.0008515-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	201	2010.0008347-0/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	094	2009.0006313-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	238	2010.0009895-0/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	098	2009.0006540-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	242	2010.0009998-5/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	174	2010.0007272-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	247	2010.0010262-8/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	207	2010.0008632-0/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	140	2010.0003615-8/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	216	2010.0009011-5/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	060	2009.0000981-4/0	JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	018	2006.0001043-7/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	041	2008.0003934-7/0	JEAN CARLOS CAMOZATO	098	2009.0006540-3/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	063	2009.0001178-5/0	JEFERSON LUIZ CALDERELLI	011	2005.0001247-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	094	2009.0006313-6/0	JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	103	2009.0007160-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	098	2009.0006540-3/0	JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	091	2009.0004945-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	174	2010.0007272-4/0	JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	124	2010.0001513-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	207	2010.0008632-0/0	JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	195	2010.0008161-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	216	2010.0009011-5/0	JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	187	2010.0007900-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	231	2010.0009669-4/0	JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	035	2008.0002502-1/0
GILBERTO PEDRIALI	243	2010.0010149-9/0	JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	036	2008.0002503-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	213	2010.0008797-4/0	JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	037	2008.0002504-5/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	235	2010.0009871-0/0	JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	066	2009.0001605-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	241	2010.0009980-0/0	JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	254	2010.0010589-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	244	2010.0010173-0/0	JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	022	2006.0005399-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	253	2010.0010566-5/0	JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	057	2009.0000089-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	261	2010.0010879-1/0	JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR	232	2010.0009756-8/0
GILCIANE ALLEN BARETTA	214	2010.0008827-8/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	213	2010.0008797-4/0
GILDO ALVES DE PAULA	117	2010.0000921-4/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	235	2010.0009871-0/0
GIORGIA MOLL	042	2008.0004000-6/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	241	2010.0009980-0/0
GIOVANI MARCELO RIOS	131	2010.0002587-9/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	244	2010.0010173-0/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	232	2010.0009756-8/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	253	2010.0010566-5/0
GUSTAVO REIS MARSON	032	2008.0000267-8/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	261	2010.0010879-1/0
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	158	2010.0005612-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	029	2007.0005238-7/0
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	159	2010.0005612-0/0	JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	109	2009.0007981-8/0
GUSTAVO TULIO PAGANI	131	2010.0002587-9/0	JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	122	2010.0001315-0/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	038	2008.0002669-0/0	JONNATHAS R.M. TOFANETO	157	2010.0005571-4/0
HELEN PELISSON DA CRUZ	094	2009.0006313-6/0	JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	010	2004.0001997-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	111	2010.0000048-9/0	JORGE HADDAD	010	2004.0001997-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	204	2010.0008505-2/0	JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	131	2010.0002587-9/0
HÉLINTHA COETO NEITZKE	199	2010.0008288-5/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	060	2009.0000981-4/0
HELIO MARINHO SPIGOLON	014	2005.0004792-1/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	157	2010.0005571-4/0
HERICK MARDEGAN	100	2009.0006689-3/0			
HERICK MARDEGAN	113	2010.0000524-0/0			
HERICK MARDEGAN	119	2010.0001015-0/0			
HERON ANDERSON	162	2010.0005894-1/0			
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	188	2010.0007953-4/0			
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	235	2010.0009871-0/0			
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	238	2010.0009895-0/0			

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	250	2010.0010399-3/0	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	165	2010.0006280-2/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	222	2010.0009314-0/0	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	181	2010.0007594-0/0
JOSE CARLOS FURTADO	016	2005.0005091-9/0	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	196	2010.0008209-0/0
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	020	2006.0003649-6/0	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	218	2010.0009124-1/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	076	2009.0002539-2/0	LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	221	2010.0009290-0/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	089	2009.0004777-0/0	LEONARDO AUGUSTO GENARI	024	2007.0002375-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	058	2009.0000133-3/0	LEONARDO FERREIRA RIERA	026	2007.0003344-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	156	2010.0005558-5/0	LEONARDO MARQUES FALEIROS	171	2010.0006994-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	166	2010.0006553-5/0	LEONARDO MARQUES FALEIROS	174	2010.0007272-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	195	2010.0008161-0/0	LEONARDO MARQUES FALEIROS	224	2010.0009521-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	209	2010.0008673-5/0	LEONARDO SAKAI	016	2005.0005091-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	237	2010.0009885-9/0	LEOPOLDO MAGNO LA SERRA	187	2010.0007900-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	246	2010.0010219-6/0	LÍGIA CRISTINA MARCOTTI	163	2010.0006089-9/0
JOSE LAURINDO SILVA	059	2009.0000835-7/0	LIVIA RAIZER MENDES	050	2008.0005729-3/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ	103	2009.0007160-4/0	LIVIA RAIZER MENDES	064	2009.0001349-4/0
JOSE OSVALDO MOROTI	035	2008.0002502-1/0	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	076	2009.0002539-2/0
JOSE OSVALDO MOROTI	036	2008.0002503-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	046	2008.0004296-5/0
JOSE OSVALDO MOROTI	037	2008.0002504-5/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	098	2009.0006540-3/0
JOSE OSVALDO MOROTI	065	2009.0001558-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	101	2009.0006817-3/0
JOSE OSVALDO MOROTI	066	2009.0001605-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	119	2010.0001015-0/0
JOSE OSVALDO MOROTI	067	2009.0001623-1/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	202	2010.0008377-2/0
JOSE OSVALDO MOROTI	068	2009.0001651-0/0	LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA	133	2010.0002821-2/0
JOSE OSVALDO MOROTI	069	2009.0001707-7/0	LUCIANA DOMINGOS LOPES	083	2009.0003753-2/0
JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA	063	2009.0001178-5/0	LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	110	2009.0008121-1/0
JOSE WALMIR MORO	022	2006.0005399-9/0	LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA	169	2010.0006700-5/0
JOSE WALMIR MORO	022	2006.0005399-9/0	LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA	186	2010.0007808-9/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	131	2010.0002587-9/0	LUCIANO RODRIGUES FERREIRA	062	2009.0001173-6/0
JOSEMAR CAETANO	053	2008.0006578-5/0	LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA	049	2008.0005647-1/0
JOSIANE BURDINI MARGONATO	040	2008.0002891-8/0	LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM	203	2010.0008465-8/0
JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS	013	2005.0002690-0/0	LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	163	2010.0006089-9/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	039	2008.0002787-8/0	LUIS FABIANO BANNACH	164	2010.0006205-4/0
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	232	2010.0009756-8/0	LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	153	2010.0005209-2/0
JULIANO GARBUGGIO	131	2010.0002587-9/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	044	2008.0004225-7/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	084	2009.0003853-2/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	053	2008.0006578-5/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	120	2010.0001113-6/0	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS	008	2004.0001597-8/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	219	2010.0009223-0/0	LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS	063	2009.0001178-5/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	135	2010.0003019-5/0	LUIZ ALBERTO VALERIO	001	1999.0000057-4/0
JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	018	2006.0001043-7/0	LUIZ ALBERTO VALERIO	010	2004.0001997-8/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	212	2010.0008781-2/0	LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	041	2008.0003934-7/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	213	2010.0008797-4/0	LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	045	2008.0004294-1/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	220	2010.0009259-3/0	LUIZ CARLOS SANCHES	002	2001.0000080-9/0
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	234	2010.0009859-3/0	LUIZ CARLOS SANCHES	150	2010.0004858-6/0
JUNIOR DE FAVERI	030	2007.0006769-0/0	LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON	204	2010.0008505-2/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	206	2010.0008519-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	132	2010.0002657-6/0
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	087	2009.0004433-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	146	2010.0004283-0/0
JUSSARA CORTES VOLPATO	070	2009.0001918-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	158	2010.0005612-0/0
JUSSARA CORTES VOLPATO	116	2010.0000873-2/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	159	2010.0005612-0/0
KARIN WEISE	210	2010.0008748-1/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	190	2010.0008041-9/0
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	177	2010.0007334-4/0			
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	163	2010.0006089-9/0			
LAUDO ALVES PICANCO	060	2009.0000981-4/0			
LAURI CESAR BITTENCOURT	168	2010.0006611-8/0			
LAURIANE LEITE VENDRAME	108	2009.0007963-0/0			
LAURINDO GOBI	008	2004.0001597-8/0			
LEIDE MÁRCIA LOPES	115	2010.0000851-7/0			

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	191	2010.0008045-6/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	256	2010.0010694-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	210	2010.0008748-1/0	MARCIO ELEANRO BRUNHARA	019	2006.0003059-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	212	2010.0008781-2/0	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	001	1999.0000057-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	220	2010.0009259-3/0	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	092	2009.0006080-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	227	2010.0009583-5/0	MARCIO GUTERRES	111	2010.0000048-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	259	2010.0010791-9/0	MARCIO LUIS PIRATELLI	059	2009.0000835-7/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	178	2010.0007437-0/0	MARCIO LUIZ MALAGUTTI	202	2010.0008377-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	060	2009.0000981-4/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0002375-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	157	2010.0005571-4/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2007.0002631-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	250	2010.0010399-3/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	032	2008.0000267-8/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	094	2009.0006313-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	049	2008.0005647-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	098	2009.0006540-3/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	080	2009.0003359-3/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	174	2010.0007272-4/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	085	2009.0004228-8/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	207	2010.0008632-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	114	2010.0000843-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	216	2010.0009011-5/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	123	2010.0001379-2/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	231	2010.0009669-4/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	124	2010.0001513-6/0
LUIZ MANRIQUE	013	2005.0002690-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	125	2010.0001633-8/0
LUIZ MANRIQUE	089	2009.0004777-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	127	2010.0001967-8/0
LUIZ MANRIQUE	146	2010.0004283-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	128	2010.0002065-3/0
LUIZ MANRIQUE	192	2010.0008051-0/0	MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	243	2010.0010149-9/0
LUIZ MANRIQUE	194	2010.0008088-5/0	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	030	2007.0006769-0/0
LUIZ MANRIQUE	243	2010.0010149-9/0	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	089	2009.0004777-0/0
LUIZ RAFAEL	101	2009.0006817-3/0	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	217	2010.0009118-8/0
LUIZ ROBERTO DE SOUZA DIAS	092	2009.0006080-7/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	170	2010.0006895-2/0
LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS	105	2009.0007767-7/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	176	2010.0007333-2/0
LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS	106	2009.0007767-7/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	182	2010.0007602-8/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	257	2010.0010697-0/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	207	2010.0008632-0/0
MAGDA ROCHA	006	2003.0000265-7/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	208	2010.0008640-7/0
MAGDA ROCHA	012	2005.0001726-5/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	215	2010.0008867-1/0
MAGDA ROCHA	046	2008.0004296-5/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	222	2010.0009314-0/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	024	2007.0002375-8/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	233	2010.0009807-5/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	049	2008.0005647-1/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	252	2010.0010460-4/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	011	2005.0001247-9/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	260	2010.0010828-5/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	126	2010.0001647-6/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	183	2010.0007608-9/0
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	203	2010.0008465-8/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	216	2010.0009011-5/0
MARCELO COCATO STELUTI	015	2005.0004895-7/0	MARIA ANGELICA FURLAN	004	2002.0000087-6/0
MARCELO COCATO STELUTI	134	2010.0002920-0/0	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	010	2004.0001997-8/0
MARCELO COELHO SILVA	059	2009.0000835-7/0	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	010	2004.0001997-8/0
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	116	2010.0000873-2/0	MARIA CRISTINA NASCIMENTO	007	2003.0000618-8/0
MARCELO TAVARES	232	2010.0009756-8/0	MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	029	2007.0005238-7/0
MARCIA FÁTIMA DA SILVA GIACOMELLI	071	2009.0001956-0/0	MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	136	2010.0003323-5/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	035	2008.0002502-1/0	MARIA JIMENA NEME ICART	162	2010.0005894-1/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	036	2008.0002503-3/0	MARIA REGINA VIZIOLI	078	2009.0003181-1/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	037	2008.0002504-5/0	MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	257	2010.0010697-0/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	065	2009.0001558-3/0	MARILISA DE MELO	004	2002.0000087-6/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	066	2009.0001605-3/0	MARINA CARDOSO LIMA	054	2008.0006620-6/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	067	2009.0001623-1/0	MARIO SENHORINI	072	2009.0002160-9/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	068	2009.0001651-0/0	MARISTELA BUSETTI	063	2009.0001178-5/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	069	2009.0001707-7/0	MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	115	2010.0000851-7/0
MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO	089	2009.0004777-0/0	MARLENE RAINETE MONTEIRO	109	2009.0007981-8/0
			MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	003	2002.0000053-1/0
			MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	020	2006.0003649-6/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	155	2010.0005367-4/0	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	143	2010.0003723-5/0
MAURICIO CURTO FRANÇA	121	2010.0001117-3/0	ONOFFRE VALERO SAES JUNIOR	007	2003.0000618-8/0
MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA	039	2008.0002787-8/0	OSCARINA SANTANA DA SILVA	084	2009.0003853-2/0
MAURICIO KAVINSKI	146	2010.0004283-0/0	OSCARINA SANTANA DA SILVA	142	2010.0003669-0/0
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	260	2010.0010828-5/0	OSCARINA SANTANA DA SILVA	189	2010.0008021-7/0
MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	122	2010.0001315-0/0	OSCARINA SANTANA DA SILVA	189	2010.0008021-7/0
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	020	2006.0003649-6/0	OSVALDO EUGÊNIO SENHORINHO OLIVO NETO	161	2010.0005891-6/0
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	020	2006.0003649-6/0	OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	020	2006.0003649-6/0
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	210	2010.0008748-1/0	PATRÍCIA MARCHI MARIN	021	2006.0004347-1/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	254	2010.0010589-2/0	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	228	2010.0009621-6/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	035	2008.0002502-1/0	PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA	150	2010.0004858-6/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	036	2008.0002503-3/0	PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI	151	2010.0005021-0/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	037	2008.0002504-5/0	PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI	251	2010.0010439-8/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	065	2009.0001558-3/0	PAULO ANDRE DE SOUZA	001	1999.0000057-4/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	066	2009.0001605-3/0	PAULO CEZAR CENERINO	237	2010.0009885-9/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	067	2009.0001623-1/0	PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA	210	2010.0008748-1/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	068	2009.0001651-0/0	PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO	205	2010.0008515-3/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	069	2009.0001707-7/0	PAULO SÉRGIO BRAGA	044	2008.0004225-7/0
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	073	2009.0002187-3/0	PAULO SÉRGIO BRAGA	055	2008.0006715-4/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	157	2010.0005571-4/0	PAULO SÉRGIO BRAGA	058	2009.0000133-3/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	250	2010.0010399-3/0	PAULO TEXEIRA MARTINS	048	2008.0005325-6/0
MICHELLE BRAGA VIDAL	124	2010.0001513-6/0	PAULO TEXEIRA MARTINS	096	2009.0006359-0/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	089	2009.0004777-0/0	PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA	063	2009.0001178-5/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	217	2010.0009118-8/0	PEDRO PEREIRA DE SOUZA	199	2010.0008288-5/0
MIEKO ITO	200	2010.0008339-2/0	PEDRO ROBERTO BELONE	104	2009.0007566-5/0
MIGUEL HADDAD	014	2005.0004792-1/0	PEDRO STEFANICHEN	042	2008.0004000-6/0
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	214	2010.0008827-8/0	PEDRO STEFANICHEN	077	2009.0003097-3/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	169	2010.0006700-5/0	PEDRO STEFANICHEN	149	2010.0004760-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	040	2008.0002891-8/0	PIERRE GAZARINI SILVA	134	2010.0002920-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	183	2010.0007608-9/0	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	185	2010.0007763-5/0
MOACIR BORGES JUNIOR	232	2010.0009756-8/0	PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV	160	2010.0005839-5/0
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	211	2010.0008751-0/0	PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	097	2009.0006412-4/0
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	235	2010.0009871-0/0	RACHEL BENTO DOS SANTOS	121	2010.0001117-3/0
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	239	2010.0009901-4/0	RAFAEL LOPES KRUKOSKI	249	2010.0010281-8/0
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	240	2010.0009907-5/0	RAFAEL MOSELE	098	2009.0006540-3/0
MOISES ZANARDI	058	2009.0000133-3/0	RAFAEL VICTOR DACOME	020	2006.0003649-6/0
MONICA DALTOE	014	2005.0004792-1/0	RAFAEL VIVA GONZALEZ	162	2010.0005894-1/0
NARA CARDOSO	005	2002.0000352-2/0	RAFAELA POLYDORO	040	2008.0002891-8/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	131	2010.0002587-9/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	183	2010.0007608-9/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	032	2008.0000267-8/0	RALPH ROCHA MARDEGAM	135	2010.0003019-5/0
NEI CARVALHO DA SILVA	084	2009.0003853-2/0	RAPHAEL ANDERSON LUQUE	117	2010.0000921-4/0
NEI CARVALHO DA SILVA	189	2010.0008021-7/0	RAPHAEL FARIAS MARTINS	138	2010.0003361-5/0
NEI CARVALHO DA SILVA	189	2010.0008021-7/0	RAYMUNDO EDILSON J. DA SILVA JUNIOR	145	2010.0004022-2/0
NEI VALDO SECCHI	133	2010.0002821-2/0	REGINA MARIA BASSI CARVALHO	109	2009.0007981-8/0
NEI VALDO SECCHI	133	2010.0002821-2/0	REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	113	2010.0000524-0/0
NELCIDES ALVES BUENO	056	2009.0000065-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	129	2010.0002143-8/0
NELCIDES ALVES BUENO	099	2009.0006652-8/0	REINALDO MIRICO ARONIS	143	2010.0003723-5/0
NELSON PILLA FILHO	132	2010.0002657-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	179	2010.0007505-3/0
NELSON PILLA FILHO	146	2010.0004283-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	182	2010.0007602-8/0
NEREU VIDAL CEZAR	063	2009.0001178-5/0	REINALDO MIRICO ARONIS	197	2010.0008229-1/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	072	2009.0002160-9/0	REINALDO MIRICO ARONIS	198	2010.0008231-8/0
NEWTON DORNELES SARATT	030	2007.0006769-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	215	2010.0008867-1/0
NEWTON DORNELES SARATT	199	2010.0008288-5/0	REINALDO MIRICO ARONIS	225	2010.0009533-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	248	2010.0010265-3/0	REINALDO MIRICO ARONIS	233	2010.0009807-5/0
NILO NORONHA DIAS	249	2010.0010281-8/0	REINALDO MIRICO ARONIS	239	2010.0009901-4/0
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	051	2008.0006071-2/0	REINALDO MIRICO ARONIS	258	2010.0010773-0/0
OLDEMAR MARIANO	044	2008.0004225-7/0	REJANE SANCHES	229	2010.0009640-6/0
OLDEMAR MARIANO	056	2009.0000065-0/0			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

RENATO DA COSTA LIMA FILHO	230	2010.0009654-4/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	174	2010.0007272-4/0
RENATO KALINKE VICENTIN	078	2009.0003181-1/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	224	2010.0009521-6/0
RENATO RIBECHI	081	2009.0003531-7/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	246	2010.0010219-6/0
RICARDO CARDILIO GOMES	098	2009.0006540-3/0	RUI MAURO SANTOS	050	2008.0005729-3/0
RICARDO CARDILIO GOMES	155	2010.0005367-4/0	RUI MAURO SANTOS	064	2009.0001349-4/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	052	2008.0006152-2/0	SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA	016	2005.0005091-9/0
RICARDO RIBEIRO	139	2010.0003547-4/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	096	2009.0006359-0/0
RITA DE CASSIA BASSI BONFIM	109	2009.0007981-8/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	003	2002.0000053-1/0
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS	109	2009.0007981-8/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	141	2010.0003627-2/0
ROBERSON DE OLIVEIRA	196	2010.0008209-0/0	SANDRA MARIA VICENTIN	135	2010.0003019-5/0
ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER	162	2010.0005894-1/0	SANDRA MARIA VICENTIN	206	2010.0008519-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	044	2008.0004225-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2007.0004475-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	056	2009.0000065-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0006620-6/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	017	2006.0000171-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2009.0006689-3/0
ROBERTO KAISERLIAN MARMO	026	2007.0003344-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	103	2009.0007160-4/0
ROBERTO MARTINS	138	2010.0003361-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2010.0004022-2/0
RODRIGO BIEZUS	131	2010.0002587-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	164	2010.0006205-4/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	035	2008.0002502-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	165	2010.0006280-2/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	036	2008.0002503-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	177	2010.0007334-4/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	037	2008.0002504-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	181	2010.0007594-0/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	065	2009.0001558-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	196	2010.0008209-0/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	066	2009.0001605-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	218	2010.0009124-1/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	067	2009.0001623-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	221	2010.0009290-0/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	068	2009.0001651-0/0	SANDRA REGINA VILAS BOAS	021	2006.0004347-1/0
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	069	2009.0001707-7/0	SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	256	2010.0010694-4/0
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	116	2010.0000873-2/0	SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	257	2010.0010697-0/0
RODRIGO MASSAITI ANDREANI	027	2007.0004475-6/0	SERGIO COSTA	228	2010.0009621-6/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	019	2006.0003059-7/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	110	2009.0008121-1/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	028	2007.0004648-9/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	204	2010.0008505-2/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	100	2009.0006689-3/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	223	2010.0009439-1/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	113	2010.0000524-0/0	SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	105	2009.0007767-7/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	119	2010.0001015-0/0	SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	106	2009.0007767-7/0
RODRIGO TOSCANO DE BRITO	127	2010.0001967-8/0	SERGIO PAVESI FIGUEROA	028	2007.0004648-9/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	105	2009.0007767-7/0	SERGIO PAVESI FIGUEROA	133	2010.0002821-2/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	106	2009.0007767-7/0	SERGIO SAES	007	2003.0000618-8/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	075	2009.0002307-6/0	SERGIO SCHULZE	147	2010.0004365-1/0
ROGERIO VIEIRA	126	2010.0001647-6/0	SERGIO SCHULZE	175	2010.0007275-0/0
ROLF DITTRICH VIGGIANO	083	2009.0003753-2/0	SERGIO SCHULZE	176	2010.0007333-2/0
ROSA MARIA RIGON SPACK	063	2009.0001178-5/0	SERGIO SCHULZE	188	2010.0007953-4/0
ROSÂNGELA BOFF	073	2009.0002187-3/0	SERGIO SCHULZE	211	2010.0008751-0/0
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	226	2010.0009576-0/0	SERGIO SCHULZE	232	2010.0009756-8/0
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	227	2010.0009583-5/0	SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	045	2008.0004294-1/0
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	160	2010.0005839-5/0	SIDNEY PEREIRA NUNES	081	2009.0003531-7/0
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	221	2010.0009290-0/0	SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	015	2005.0004895-7/0
ROSEMIRO DOS REIS MARTINS	041	2008.0003934-7/0	SILVIA SOARES DA FONSECA	015	2005.0004895-7/0
ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	057	2009.0000089-9/0	SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	148	2010.0004482-8/0
ROSIMARA DOS SANTOS	179	2010.0007505-3/0	SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	171	2010.0006994-0/0
ROZANA MARIA DA SILVA	134	2010.0002920-0/0	SONIA MARIA DE MENEZES	052	2008.0006152-2/0
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	002	2001.0000080-9/0	SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	002	2001.0000080-9/0
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	150	2010.0004858-6/0	STAEI MARIA DE OLIVEIRA	048	2008.0005325-6/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	030	2007.0006769-0/0	STAEI MARIA DE OLIVEIRA	096	2009.0006359-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	171	2010.0006994-0/0	STELA MARLENE SCHWERZ	173	2010.0007095-1/0
			SUZELEI MISSIAS DE PAULA	061	2009.0001099-9/0
			SWELLEN YANO DA SILVA	051	2008.0006071-2/0

TADEU CERBARO	153	2010.0005209-2/0	WILMALEY CAMPOS	191	2010.0008045-6/0
TÂNIA DE BRITO PEREIRA	110	2009.0008121-1/0	FAZZANO		
TATIANA FARIA DA SILVA	200	2010.0008339-2/0	WILMALEY CAMPOS	245	2010.0010217-2/0
TATIANA MANNA	052	2008.0006152-2/0	FAZZANO		
BELLASALMA			WILSON BOKORNY	009	2004.0001801-9/0
TATIANA VALESCA	176	2010.0007333-2/0	FERNANDES		
VROBLEWSKI			WILSON JOSE DE FREITAS	046	2008.0004296-5/0
TATIANA VALESCA	186	2010.0007808-9/0	WILSON JOSE DE FREITAS	128	2010.0002065-3/0
VROBLEWSKI			WILSON LUIZ DE ASSIS	025	2007.0002631-7/0
TATIANA VALESCA	188	2010.0007953-4/0	TEIXEIRA JUNIOR		
VROBLEWSKI			YLDEFONSO SALOME	014	2005.0004792-1/0
TATIANA VALESCA	211	2010.0008751-0/0	ABRAO DE CAMPOS		
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	222	2010.0009314-0/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	226	2010.0009576-0/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	232	2010.0009756-8/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	234	2010.0009859-3/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	240	2010.0009907-5/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	252	2010.0010460-4/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	255	2010.0010610-0/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA VALESCA	260	2010.0010828-5/0			
VROBLEWSKI					
TATIANA YURI CAWAHISA	137	2010.0003341-3/0			
TEREZINHA MAGIE	018	2006.0001043-7/0			
POPOVITZ					
THEREZINHA MODANESE	130	2010.0002258-8/0			
BOLDORI					
THIAGO DE ASSIS MARTOS	244	2010.0010173-0/0			
GUAZELLI					
THIAGO PAIVA DOS SANTOS	038	2008.0002669-0/0			
TIAGO WATERKEMPER	217	2010.0009118-8/0			
TIRSILEY DEBORA	181	2010.0007594-0/0			
FORMIGONI CORREIA					
TONI ROBSON ALVES	090	2009.0004872-1/0			
CORRÉA					
VALDELICE DE LOURDES	144	2010.0003795-5/0			
PALMIERI					
VALDEMAR LEITE MORAES	152	2010.0005106-7/0			
VALDOMIRO PICIOLI	223	2010.0009439-1/0			
VALERIA CARAMURU	236	2010.0009878-3/0			
CICARELLI					
VALMIR BRITO DE MORAES	112	2010.0000157-8/0			
VANDA DE OLIVEIRA	129	2010.0002143-8/0			
CARDOSO					
VANESSA CRISTINA MAIA	034	2008.0002462-7/0			
VASQUES MONTAGNER					
VANESSA KARLA LANDI	226	2010.0009576-0/0			
OLIVEIRA DE LIMA					
VANESSA KARLA LANDI	227	2010.0009583-5/0			
OLIVEIRA DE LIMA					
VANESSA PAZIN	145	2010.0004022-2/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	142	2010.0003669-0/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	184	2010.0007665-9/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	237	2010.0009885-9/0			
VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA	225	2010.0009533-0/0			
RIBEIRO					
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	044	2008.0004225-7/0			
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	055	2008.0006715-4/0			
VINICIUS OCCHI FRANÇOSO	058	2009.0000133-3/0			
WALDIR FRARES	020	2006.0003649-6/0			
WALDIR SIQUEIRA	116	2010.0000873-2/0			
WALTER DANTAS DE MELO	078	2009.0003181-1/0			
WANDERLEI DE PAULA	232	2010.0009756-8/0			
BARRETO					
WANDERLEI RODRIGUES	050	2008.0005729-3/0			
SILVA					
WANDERLEI RODRIGUES	064	2009.0001349-4/0			
SILVA					
WANDERLEI RODRIGUES	079	2009.0003345-5/0			
SILVA					
WESLEY MACEDO DE	033	2008.0000352-8/0			
SOUSA					
WESLEY MACEDO DE	122	2010.0001315-0/0			
SOUSA					
WILMALEY CAMPOS	190	2010.0008041-9/0			
FAZZANO					
			001 1999.0000057-4/0 - Execução de Título Judicial	PAULO ROGERIO RIBEIRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
				Primeiramente, por cautela, vemos que há penhora de crédito que a parte Executada possui junto à promissória compradora Ana Carolina Aceno da Silva, conforme certidão de fl. 311. Assim, intime-a para que informe o motivo de não haver comprovante de depósito das parcelas restando, tendo em vista que o último comprovante data de 01/2011, sob pena de crime de desobediência.	
			Adv(s) IVAN DIAS DA MOTTA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO ANDRE DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VALERIO		
			002 2001.0000080-9/0 - Execução de Título Judicial	EMERSON BARBOSA X EDALMIR BISCAIA DAS CHAGAS JUNIOR (E OUTRO)	
				Intime-se a parte Reclamante que os Autos encontra-se disponível no cartório.	
			Adv(s) SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA		
			003 2002.0000053-1/0 - Processo de Conhecimento	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA X ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	
				Intime-se a parte Exequite para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.	
			Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA		
			004 2002.0000087-6/0 - Processo de Conhecimento	MINERVINA RODRIGUES CASAROTO X NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS	
				Indefiro por ora o pedido de fls. 102/106. Intime-se a parte Autora para que primeiramente comprove que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A é sucessora de Nova York Companhia de Seguros. Prazo: 10 (dez) dias.	
			Adv(s) MARIA ANGELICA FURLAN, ALBERTO JOSE ZERBATO, MARILISA DE MELO		
			005 2002.0000352-2/0 - Execução de Título Judicial	URUBATAN GALVAO X JORNAL DO POVO - EDITORA SETENTRIÃO	
				Intime-se a parte Exequite para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.	
			Adv(s) ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO, INGO HOFMANN JUNIOR		
			006 2003.0000265-7/0 - Processo de Conhecimento	MARCIO TELES DA SILVA (E OUTRO) X JOSE RICARDO GOMES	
				Defiro o pedido de prosseguimento do feito. Frise-se, todavia, que não se trata de revisão de sentença de fl. 75, mas sim, de renovação de pedido inicial, situação que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, pode acontecer nos próprios autos, ante os Princípios da Celeridade, Economia Processual e Informalidade. Vemos que as partes não foram intimadas da sentença de fl. 75, não havendo que se falar em citação acerca da reabertura do pedido inicial.	
			Adv(s) MAGDA ROCHA		
			007 2003.0000618-8/0 - Processo de Conhecimento	MARCELO ASSIS BUENO (E OUTRO) X MOACIR SOARES DA SILVA (E OUTROS)	
				Intime-se a parte requerente para que indique bens passíveis de penhora, certos e determinados, livres e desembaraçados, em nome da parte executada, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.	
			Adv(s) SERGIO SAES, MARIA CRISTINA NASSIMENTO, ONOFRE VALERO SAES JUNIOR		
			008 2004.0001597-8/0 - Embargos	ADMIR DIAS MOURA X MARCOS BATTISTI ARCHER	
				Intime-se a parte Exequite para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.	
			Adv(s) LAURINDO GOBI, LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS		
			009 2004.0001801-9/0 - Execução de Título Judicial	MARCOS ROBERTO RUAS X EDELCI NICOLAU MEDEIROS	
				INTIME-SE o procurador da parte Exequite: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa para que informe o endereço atual deste, no prazo de 10 (dez) dias.	
			Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, WILSON BOKORNY FERNANDES		
			010 2004.0001997-8/0 - Processo de Conhecimento	ANGELA MARIA DE SOUZA (E OUTRO) X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
				Indefiro a aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, vez que tal dispositivo somente começou a vigor a partir de 24/06/2006, conforme dita a Lei nº 11.232/2005, e a sentença foi publicada em 19/04/2004. O valor remanescente a ser executado é o que fora apurado pela Contadoria Judicial, sem qualquer acréscimo da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.	
			Adv(s) MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JORGE HADDAD, LUIZ ALBERTO VALERIO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JORGE HADDAD, ANTONIO APARECIDO BONGIORNO		
			011 2005.0001247-9/0 - Execução de Título Judicial	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (E OUTRO) X CARLOS LAZARETTI	
				Sentença julgando improcedentes os embargos	
			Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA		

012 2005.0001726-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAGDA ROCHA X MAURO SÉRGIO DOS SANTOS

Intime-se a parte Requerente acerca do despacho de fls. 62, no qual o desentranhamento dos documentos já foi deferido.

Adv(s) MAGDA ROCHA

013 2005.0002690-0/0 - Processo de Conhecimento BURIM E RODRIGUES LTDA- ME X PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA

Ouçá-se a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar os endereços para as citações dos sócios da parte Executada, caso haja pedido de desconsideração de sua personalidade jurídica.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS

014 2005.0004792-1/0 - Execução Título Extrajudicial JUDITE KIKUE ITAKURA CHIARALO X HELIO MARINHO SPIGOLON (E OUTROS)

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 312/313.

Adv(s) MONICA DALTOE, YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS, MIGUEL HADDAD, ELIZABETE BATISTA DE MOURA, ELIZABETE BATISTA DE MOURA, HELIO MARINHO SPIGOLON

015 2005.0004895-7/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI APARECIDO FREZ DA FONSECA X OCTAVIO KENNIS OLIVEIRA (E OUTRO)

Intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, ANTONIO CARLOS GOMES, IRAN NEGRÃO FERREIRA, MARCELO COCATO STELUTI, SILVIA SOARES DA FONSECA

016 2005.0005091-9/0 - Execução Título Extrajudicial MONICA HELOISA MACHADO SOARES X OLDAIR DAMINELLI

Indeíro o primeiro pedido da parte Exequente de que seja aplicada a penalidade ao procurador da parte Executada para que somente tenha vistas dos autos em Secretaria, vez que o mesmo devolveu os autos no dia seguinte à intimação.

Adv(s) JOSE CARLOS FURTADO, LEONARDO SAKAI, SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA

017 2006.0000171-7/0 - Processo de Conhecimento EVAIR FRATUCCI PNEUS - ME X EDIVALDO VICENTE DE ALMEIDA

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca dos expedientes de fls. 94/97.

Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

018 2006.0001043-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILVANA MANOEL X HERALDO PEREIRA GIL CORDAO

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito

Adv(s) JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS, JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY

019 2006.0003059-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE LIMA BOLOTTI X BANCO PECUNIA S/A (E OUTRO)

HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, a sentença lançada às fls. 261/262, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos, devendo haver substituição por fotocópia autenticada, certificando-se.

Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

020 2006.0003649-6/0 - Processo de Conhecimento IZUALDO DONIZETI BATIÇIOTO X ELENO PASQUALI (E OUTRO)

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do contido nos expedientes de fls. 173/176.

Adv(s) WALDIR FRARES, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, RAFAEL VICTOR DACOME, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA

021 2006.0004347-1/0 - Execução de Título Judicial NAOR PAULO DA SILVA X ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA - NET - MARINGA

Sentença julgando procedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) SANDRA REGINA VILAS BOAS, ALCIDES SIQUEIRA GOMES, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRÍCIA MARCHI MARIN

022 2006.0005399-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDETE BAPTISTAO X NINO PEREIRA (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - Sentença julgando parcialmente procedentes os Embargos à Execução, intentados por Nino Pereira em face de Claudete Baptista (fls. 233/237).

Adv(s) JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, JOSE WALMIR MORO, JOSE WALMIR MORO, DOMICEL CHRISTIAN SANTOS

023 2007.0000180-1/0 - Execução de Título Judicial LUCINEIA DA SILVA X GRADIENTE ENTERTAINMENT LTDA

Intime-se a parte Exequente para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) ELIEUZA SOUZA ESTRELA

024 2007.0002375-8/0 - Processo de Conhecimento FLORISBELA MARGONAR DUARTE X BANCO ITAU S.A.

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca dos expedientes de fls. 111/136, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LEONARDO AUGUSTO GENARI

025 2007.0002631-7/0 - Processo de Conhecimento EDINA MARIA GROSSI X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

026 2007.0003344-2/0 - Execução de Título Judicial EDNA VIEIRA DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI, LEONARDO FERREIRA RIERA, HUSSEIN ALI WARDANI, ROBERTO KAISSELIAN MARMO

027 2007.0004475-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X BRASIL TELECOM S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, RODRIGO MASSAITI ANDREANI

028 2007.0004648-9/0 - Execução de Título Judicial LUCILENE MARSOLA TOSCANO X MARIA VERÔNICA DA SILVA PEREIRA

A manifestação da parte Requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

029 2007.0005238-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA BALDO X LUCIO FELIZ

Intime-se a parte Exequente para que informe o atual endereço da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

030 2007.0006769-0/0 - Processo de Conhecimento UNIFORMES CANÇÃO LTDA - ME X BANCO BRADESCO S/A

Intime-se o procurador da parte Reclamada, Dr. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB/PR 29.284), para que retire alvará judicial.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, JUNIOR DE FAVERI, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

031 2008.0000165-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ZENAIDE DIDONI DEMITTO X IEDA MARIA SANCHES PERGO

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA

032 2008.0000267-8/0 - Processo de Conhecimento ODIVA VERNEZI DOS REIS X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, GUSTAVO REIS MARSON

033 2008.0000352-8/0 - Execução Título Extrajudicial HEBER AMÍLCAR MARTINS X FARMÁCIA FARMAVICK LTDA (E OUTROS)

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) WESLEY MACEDO DE SOUSA, ANTONIO CARLOS BINI, ANTONIO CARLOS BINI

034 2008.0002462-7/0 - Execução Título Extrajudicial MAHMUD ABDO RAHAL X VICENTE FRANCISCO RAPOSO

Intimem-se as partes da arrematação do bem leilado (fl. 96), como, também, do deferimento de expedição de carta de arrematação (fl. 97).

Adv(s) VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER

035 2008.0002502-1/0 - Execução de Título Judicial ELIAS RAIMUNDO PEREIRA (E OUTRO) X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 9.959,22 (nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, JOSE OSVALDO MOROTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

036 2008.0002503-3/0 - Execução de Título Judicial GESSI ROCHA DE ALMEIDA (E OUTRO) X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 9.962,16 (nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, JOSE OSVALDO MOROTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

037 2008.0002504-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE PINTO DE SOUZA (E OUTRO) X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 9.959,22 (nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, JOSE OSVALDO MOROTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

038 2008.0002669-0/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELE ALVES OTACILIO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) THIAGO PAIVA DOS SANTOS, ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

039 2008.0002787-8/0 - Execução de Título Judicial CAIO MURILO ESPERANDIO X TAP PORTUGAL

Bom ouvir as partes acerca do cálculo retro apresentado. Intimem-se. Prazo comum de 10 (dez) dias.

Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, MAURICIO JOSE BARRIOS FERREIRA, ALDREI PAULO DA SILVA, DENNIS BARIANI KOCH

040 2008.0002891-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON CARVALHO BOSCARATO X CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) JOSIANE BURDINI MARGONATO, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IGOR QUEIROZ FAVARETO

041 2008.0003934-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS SANTOS X FURUNCHI E PAVÃO LTDA

Intimem-se as partes Reclamantes para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, ROSEMIRO DOS REIS MARTINS, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

042 2008.0004000-6/0 - Processo de Conhecimento DENILSON DE SOUZA CRUZ X SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Verifica-se que o cálculo de fls. 148/149 respeitou rigorosamente a sentença de fls. 57/65 e acórdão de fls. 107/112, sendo que houve reforma da sentença somente no que diz respeito à taxa de administração e os juros incidentes sobre o valor principal, conforme visto no penúltimo parágrafo da parte dispositiva do acórdão de fl. 110. Assim, o cálculo de fls. 148/149 deve ser reputado como correto, acolhendo-se as informações prestadas à fl. 159.

Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ELSO ELOI BODANESE DR, GIORGIA MOLL, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

043 2008.0004154-8/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANO DONIZETTE FAZZIO X RAFAEL HERRERO VICENTIN

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 81/96.

Adv(s) ALAN MACHADO LEMES

044 2008.0004225-7/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO RIBEIRO BRAGA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaes/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LUIS OSCAR SIX BOTTON

045 2008.0004294-1/0 - Execução de Título Judicial ROSILENE CARDOSO DA SILVA X DJALMA ROCHA LIMA MARTINS (E OUTRO)

À parte Reclamante para que indique o endereço para intimação da esposa do Executado Djalma acerca da penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FLÁVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

046 2008.0004296-5/0 - Processo de Conhecimento ILZA BENTO DE ANDRADE SOUZA X NICOLETI MULLER LTDA. - ARMARINHOS E CONFECÇÕES RACHELTEX (E OUTRO)

A manifestação das procuradoras Dra. Louise R. Pereira Gionedis OAB Pr 8.123 e Dra. Carmen Cloria A. Andrioli para retirar o alvará judicial de nº 327/2012.

Adv(s) MAGDA ROCHA, WILSON JOSE DE FREITAS, DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

047 2008.0004976-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROMERO GERARD X GLOBOHIDRAL COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Intime-se a parte Exequite para que se manifeste acerca do expediente de fl.99, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FABÍOLA LUKIANOU

048 2008.0005325-6/0 - Processo de Conhecimento DIVANIR GIACOPINI X INDÚSTRIA E COMÉRCIO NACIONAL DE CHAPAS LTDA - ME (E OUTRO)

Indefiro o pedido retro, vez que o veículo em questão possui informação que foi roubado ou furtado. Assim, deve a parte Exequite dizer com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção.

Adv(s) DANIEL RODRIGUES BRANDÃO, BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FILIPE AUGUSTO FRANCALINE FAVOTO, PAULO TEXEIRA MARTINS, ANTONIO CARLOS POMIN, STAEL MARIA DE OLIVEIRA

049 2008.0005647-1/0 - Processo de Conhecimento SINEIDE ARLETE CASTELLI DURANTE X BANCO ITAÚ S.A.

As questões postas às fls. 127/128 devem ser atacadas pelos meios corretos (Embargos à Execução). Intimem-se, inclusive a parte Reclamada para que pague o saldo remanescente apontado pela Contadoria Judicial à fl. 125, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ

050 2008.0005729-3/0 - Processo de Conhecimento REINALDO CAPELLARI X KLEIA MATOS DUTRA

Não há valor a ser levantado referente às custas do recurso inominado, vez que fora pedida a justiça gratuita, a qual restou deferida à fl. 139.

Adv(s) RUI MAURO SANTOS, LIVIA RAIZER MENDES, WANDERLEI RODRIGUES SILVA
051 2008.0006071-2/0 - Execução de Título Judicial NEUZA KIOKO YANO DA SILVA X V. R. DA CUNHA

Para que o pedido retro possa ser devidamente analisado, deve a parte Exequite juntar certidão simplificada atualizada da empresa Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Frise-se que não há que se falar em expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, vez que não há impedimento da parte em diligenciar neste sentido.

Adv(s) SWELLEN YANO DA SILVA, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

052 2008.0006152-2/0 - Execução de Título Judicial KATIUCHA MANNA BELLASALMA X FARROUPILHA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

INTIME-SE. Diga a parte Exequite se pretende assumir o encargo de depositária fiel do bem em questão ou indique o depositário fiel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, SONIA MARIA DE MENEZES, TATIANA MANNA BELLASALMA

053 2008.0006578-5/0 - Execução de Título Judicial JUAN ROLDAN ARANAZ (E OUTRO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

A parte Reclamante pediu a sucessão da parte Reclamada do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A para o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Vemos que o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO assumiu o ativo e o passivo do Banco Bamerindus, tratando-se de verdadeiro sucessor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. [...] Assim, defiro o pedido de sucessão do banco Reclamado.

Adv(s) ADEMIR ARMELIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOSEMAR CAETANO

054 2008.0006620-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte Reclamada para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 220/222.

Adv(s) MARINA CARDOSO LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, EDVAGNER MARCOS DA SILVA

055 2008.0006715-4/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA X PEDRO SPESSATO

Intime-se o procurador da parte Exequite, Dr. VINICIUS OCCHI FRANÇOZO (OAB/PR 41.723), para que retire alvará judicial. A expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe as últimas declarações do imposto de renda da parte Executada não pode ser deferido por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal.

Adv(s) VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, PAULO SÉRGIO BRAGA

056 2009.0000065-0/0 - Processo de Conhecimento EDINA VESANI BUAB (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Recebo os Embargos de fls. 137/156 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, ANDRÉ LUIZ BORDINI

057 2009.0000089-9/0 - Execução de Título Judicial RODISLAINE ADRIANA LOURENÇO PIMENTA X E. M. PEREIRA (VITÓRIA NOIVAS)

Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, tendo em vista que não se vislumbra, até o presente momento, que a empresa Reclamada tenha agido de má fé, fraude ou abuso de direitos. Ainda, conforme a certidão de fl. 103, a empresa encontra-se no endereço declinado na inicial, bem como em atividade, tendo inclusive sido penhorado os bens. Não obstante, considerando que os bens penhorados são de difícil alienação e que a penhora em dinheiro prefere a qualquer outro bem na ordem estabelecida pelo artigo 655, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de penhora sobre o faturamento da empresa Executada.

Adv(s) ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA, CASSIANO VINICIUS NEVES, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

058 2009.0000133-3/0 - Processo de Conhecimento BÁRBARA JUSTO GUIOMAR X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) PAULO SÉRGIO BRAGA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, MOISES ZANARDI, CAMILA MARTINS CASTRO DE ALMEIDA

059 2009.0000835-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECY DA SILVA TOMÉ X UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intime-se o procurador da parte Recorrente para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas.

Adv(s) JOSE LAURINDO SILVA, MARCELO COELHO SILVA, EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA MASSARUTTI, MARCIO LUIS PIRATELLI, FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO

060 2009.0000981-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA ZEFERINO DA SILVA X BANCO CACIQUE S.A. (E OUTRO)

Como bem dito pela parte Executada Banco Cacique S/A à fl. 258, a condenação foi solidária, não havendo que se falar em intimação da outra parte Executada para que pague o saldo remanescente, conforme já dito à fl. 254.

Adv(s) DANIELE FADÉL ROCHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FRANCO ANDREI DA SILVA, LAUDO ALVES PICANCO, AIRTON KEIJI UEDA

061 2009.0001099-9/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELLI GUIMARÃES MACHADO X CONSÓRCIO ROSSI LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos - Sentença julgando procedentes, em parte, os embargos. As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaes/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO

(Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) SUZELEI MISSIAS DE PAULA, ANDRÉIA DONADON FERNANDES, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA

062 2009.0001173-6/0 - Processo de Conhecimento ANA CAROLINA BORDINI X CLINICA JARDIM LTDA

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) ANDRÉ LUIZ BORDINI, LUCIANO RODRIGUES FERREIRA, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

063 2009.0001178-5/0 - Execução de Título Judicial SILVIA MARIA TINTORI X REBECA FRANCO DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Considerando o bloqueio "on-line" de quantias existentes em contas da parte Executada e que de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Intime-se.

Adv(s) CELINA RIZZO TAKEYAMA, ROSA MARIA RIGON SPACK, LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, NEREU VIDAL CEZAR, GENTIL GUIDO DE MARCHI, ALDREI PAULO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA, JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA, MARISTELA BUSETTI

064 2009.0001349-4/0 - Execução de Título Judicial KLEIA MATOS DUTRA X REINALDO CAPELLARI

Manifeste-se a parte Embargante sobre a proposta de acordo lançada na impugnação de fls. 151/153, em 10 (dez) dias.

Adv(s) LIVIA RAIZER MENDES, WANDERLEI RODRIGUES SILVA, RUI MAURO SANTOS

065 2009.0001558-3/0 - Execução de Título Judicial ALMIR DE LIMA X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 4.958,99 (quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

066 2009.0001605-3/0 - Execução de Título Judicial EDMILSON ANDRADE X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 4.821,36 (quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

067 2009.0001623-1/0 - Execução de Título Judicial JOÃO LUIZ DE AMORIM X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 5.004,44 (cinco mil e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

068 2009.0001651-0/0 - Execução de Título Judicial CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 5.035,89 (cinco mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

069 2009.0001707-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ APARECIDO RIZZO ESTERCIO X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Intime-se o Executado para que efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 5.035,89 (cinco mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, RODRIGO HEIDI CAMILOTI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

070 2009.0001918-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE RIBEIRO DA SILVA X BANCO PANAMERICANO

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. JUSSARA CORTES VOLPATO (OAB/PR 8.958), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

071 2009.0001956-0/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA RAMOS TAVARES X MARKOELETO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos - intentados por Markoeleto Comércio de Eletrodomésticos Ltda em face de Rosângela Ramos Tavares (fls. 72/81), todos já qualificados, para o fim de declarar este Juízo incompetente para processamento da presente execução, com base no enunciados 51, do FONAJE, e, de consequência, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, III, da Lei nº 9.99/95.

Adv(s) EDENILSON VAGNER TIENE, MARCIA FÁTIMA DA SILVA GIACOMELLI, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FÁBIO ROBERTO COLOMBO

072 2009.0002160-9/0 - Execução de Título Judicial REGNIER CANESIN X WANDERLEY ANTUNES DIAS (E OUTRO)

Intime-se o procurador da parte Executada, Dr. MARIO SENHORINI (OAB/PR 10.880), para que retire alvará judicial.

Adv(s) EUCLIDES LOPES COTRIM, MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI

073 2009.0002187-3/0 - Execução de Título Judicial RENATO APARECIDO DE LIVIO X ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

Considerando o bloqueio "on-line" de quantias existentes em contas da parte Executada e que de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Intime-se.

Adv(s) ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO, ROSÂNGELA BOFF, MICHEL SALIBA OLIVEIRA

074 2009.0002283-6/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON MARINHO PEDROSO - ME X DANILO NELSON MARTINS SILVA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ELIEUZA SOUZA ESTRELA

075 2009.0002307-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROGÉRIO SOARES X ANTONIO FLORENCIO DOS PRAZERES NETO

À manifestação da parte Exequente acerca dos leilões negativos.

Adv(s) ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, ANIBAL BIM, ALCIDES SIQUEIRA GOMES

076 2009.0002539-2/0 - Execução de Título Judicial RONALDO DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

077 2009.0003097-3/0 - Processo de Conhecimento SANTINO FERREIRA DA SILVA X OMNI FINANCEIRA S/A

Defiro o pedido retro. Desentranhem-se os documentos juntados pela parte Reclamante, devendo haver substituição por fotocópias autênticas, certificando-se.

Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

078 2009.0003181-1/0 - Execução de Título Judicial WALTER DANTAS DE MELO X C.B. NOBRE & CIA LTDA - ME

Indefiro o pedido retro, vez que o Sr. Oficial de Justiça já diligenciou junto ao endereço solicitado, conforme certidão de fl. 212. Intime-se a parte Exequente para que indique o endereço para penhora e avaliação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) MARIA REGINA VIZIOLI, WALTER DANTAS DE MELO, RENATO KALINKE VICENTIN

079 2009.0003345-5/0 - Execução de Título Judicial CLEUZA SOARES JUY X MEGA FIBER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA

Considerando o bloqueio "on-line" de quantias existentes em contas da parte Executada e que de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Intime-se.

Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, WANDERLEI RODRIGUES SILVA

080 2009.0003359-3/0 - Execução de Título Judicial OSMAR BOAVENTURA DA SILVA SÁ X BANCO ITAUCARD S.A - ITAUCARD

Intime-se o procurador da parte requerente para retirar o alvará.

Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

081 2009.0003531-7/0 - Execução de Título Judicial SIDNEY PEREIRA NUNES X SALLES GATTO E CIA LTDA (E OUTRO)

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do expediente retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, RENATO RIBECHI

082 2009.0003697-3/0 - Execução de Título Judicial RONALDO ADRIANO DE LIMA X BANCO ITAÚ S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

083 2009.0003753-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANO MAZINI LOPES X CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. Alex Lunardelli Valente (OAB/PR 36.454), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com a mesma.

Adv(s) ALEX JULIO VALENTE, ALEX LUNARDELI VALENTE, LUCIANA DOMINGOS LOPES, ROLF DITTRICH VIGGIANO, DAIANA LIZ SEGALLA

084 2009.0003853-2/0 - Execução de Título Judicial JOHNNY ORLANDO TEIXEIRA X BANCO ITAÚ S/A

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR (OAB/PR 46.317), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, NEI CARVALHO DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA

085 2009.0004228-8/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ JOÃO ALBERTO ALVES X MARITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP (E OUTROS)

Recebo os Embargos de fls. 127/128 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

086 2009.0004262-0/0 - Execução de Título Judicial MARCO VINICIO FERNANDES X SUELI NEUZA POSTAI (E OUTRO)

Manifeste-se a parte requerente para que indique bens dos devedores, certos e determinados, passíveis de penhora, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de imediata extinção.

Adv(s) ANA PAULA MARTINS RADAELLI, ÉRICA CLAUDIA FERREIRA, APARECIDA BIADOLA, IRINEIA APARECIDA CERQUEIRA

087 2009.0004433-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROBERTO HESCKY (E OUTRO) X CONFECÇÕES XAPISCO LTDA (E OUTRO)

Indefiro o pedido de suspensão do feito, vez que tal medida não é cabível nos Juizados Especiais Cíveis. Assim, deve a parte indicar o endereço para penhora e bens do devedor, os quais devem ser certos e determinados, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

088 2009.0004465-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ MENEGHINI X R. BRAGA VEÍCULOS (E OUTRO)

Incabível a aplicação da multa inculpada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, vez que se trata de acordo realizado pelas partes.

Adv(s) ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI

089 2009.0004777-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MANOEL FERNANDES X BANCO ITAU S/A

Recebo os Embargos de fls. para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES

090 2009.0004872-1/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA DOMINGUES SOLER X DUDONY-FILIAL 02 - MARINGÁ

Intime-se. Ouça-se a parte Reclamante acerca do contido nos expedientes de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) TONI ROBSON ALVES CORRÊA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FÁBIO ROBERTO COLOMBO

091 2009.0004945-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO CEZAR CASSIANO X VALDENIRA ANTONIA MESSIAS DE SOUZA

O Sistema INFOSEG ainda não está ativo neste Juízo. Assim, indefiro o pedido de fl. 56, devendo a parte Reclamante indicar especificamente o endereço para citação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia.

Adv(s) JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO

092 2009.0006080-7/0 - Execução de Título Judicial EMANOEL ALVES MARTINS X C. CARVALHO E OLIVEIRA LTDA ME

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do contido nos expedientes de fls. 100/101.

Adv(s) LUIZ ROBERTO DE SOUZA, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

093 2009.0006249-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA X CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ALDREI PAULO DA SILVA (OAB/PR 46.375), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

094 2009.0006313-6/0 - Execução de Título Judicial VALDECINA DE ALMEIDA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

As questões postas às fls. 147/149 devem ser atacadas pelos meios corretos (Embargos à Execução). Intimem-se, inclusive a parte Reclamada para que pague o saldo remanescente apontado pela Contadoria Judicial às fls. 142/143, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) HELEN PELISSON DA CRUZ, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

095 2009.0006348-8/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY CURTZ PALACIO X RHODAVIAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. (E OUTRO)

À parte Reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 300,32 (trezentos reais e trinta e dois centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CHRYSYTEN ADRIEN BASTOS FERNANDES

096 2009.0006359-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA GERÔNIMO FREITAS MONTANHA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Tomo como certo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Intime-se a parte Reclamante para que deposite o valor apontado pela parte Reclamada nas fls. 455/456, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) ANGELA MARIA GOMES RODRIGUES LISSI, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, PAULO TEXEIRA MARTINS, STAEL MARIA DE OLIVEIRA

097 2009.0006412-4/0 - Processo de Conhecimento WALTER CHIERICI VILHENA X WALTER PEREIRA DA SILVA

Intime-se o Excepto (WALTER CHIERICI VILHENA) para que se manifeste acerca dos expedientes de fls. 78/80.

Adv(s) ELIEUZA SOUZA ESTRELA, PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO

098 2009.0006540-3/0 - Execução de Título Judicial ANANIAS NUNES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Intime-se o procurador da parte Embargada/Exequente, Dr. Ricardo Cardillo Gomes (OAB/PR 43.972), para que retire alvará judicial.

Adv(s) RICARDO CARDILLO GOMES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,

CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE 099 2009.0006652-8/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ APARECIDO RIBVEIRO X CLAUDINEI DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 69/76.

Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO

100 2009.0006689-3/0 - Processo de Conhecimento ROGERIA PEREIRA DA SILVA DE SOUSA X BRASIL TELECOM S.A

Ao arquivo com as baixas e cautela de estilo.

Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, RODRIGO TOSCANO DE BRITO, HERICK MARDEGAN

101 2009.0006817-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROSSINI (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LUIZ RAFAEL, FERNANDO JULIO NOGUEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

102 2009.0007143-8/0 - Execução de Título Judicial MADEIREIRA MARINGÁ LTDA - ME X LEILA DA SILVA VIEIRA

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste quanto aos expedientes de fls. 72/73, referente ao resultado negativo dos Leilões.

Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

103 2009.0007160-4/0 - Processo de Conhecimento EDGAR DE ARAÚJO X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA, JOSE MIGUEL GIMENEZ, FERNANDA MICHEL ANDREANI, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

104 2009.0007566-5/0 - Execução de Título Judicial SIRLEI CARVALHO X BANCO ITAUCARD S.A.

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos expedientes de fls. 149/156.

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

105 2009.0007767-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARCOS PERALTA X MARCELO CANO

Intime-se o procurador da parte Executada, Dr. LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS (OAB/PR 13.988), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ALAN RENOSTRO BARBIERI, LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS

106 2009.0007767-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARCOS PERALTA X MARCELO CANO

Do que se extrai dos autos, vemos que efetivamente a conta apresentada pela parte Executada é aquela em que recebe salário decorrente da aposentadoria e pensão por morte, vez que, em análise aos extratos supracitados, não encontramos, na conta-corrente mencionada outros depósitos senão aqueles provenientes dos referidos benefícios, e nestes moldes, nos termos do Enunciado 13.18 da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, é possível a penhora de até 30% (trinta por cento) de tal conta, para garantia do débito, situação esta que afasta qualquer perigo a sua subsistência. Insta salientar, por oportuno, que a parte Executada não apresentou nenhum outro bem para penhora, o que nos leva a crer que não há outros bens para satisfazer o débito, razão pela qual se deve manter penhorado uma parte dos valores bloqueados. POSTO ISSO, defiro, em parte, o pedido de fls. 294/312 para determinar a redução da penhora efetivada para 30% (trinta por cento) dos valores bloqueados, nos termos da fundamentação supra. Expeça-se alvará à parte Executada para que levante o valores excedente. Intimem-se.

Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ALAN RENOSTRO BARBIERI, LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS

107 2009.0007917-2/0 - Execução de Título Judicial PATRIMONIUM COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME X SANDRA CAIRES LUZ TAVARES

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 104.

Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA

108 2009.0007963-0/0 - Processo de Conhecimento ALCI LEMOS DE MORAES X RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) LAURIANE LEITE VENDRAME, FLAVIO LAURI BECHER GIL

109 2009.0007981-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER APARECIDO ROCHA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO

110 2009.0008121-1/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA ORTODÔNTICA SOCIAL ESPECIALIZADA S/C LTDA X TIM SUL S/A

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização

do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastre no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, TÂNIA DE BRITO PEREIRA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

111 2010.0000048-9/0 - Execução de Título Judicial DÉBORA VILLANOVA KASPROWICZ X CLARICE DA SILVA OLIVEIRA

Considerando o bloqueio "on-line" de quantias existentes em contas da parte Executada e que de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE, o qual diz que "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Intime-se.

Adv(s) MARCIO GUTERRES, HELENO GALDINO LUCAS

112 2010.0000157-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR TEREZINHA DE SOUZA BARBOZA X BANCO PANAMERICANO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretária para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES, ANDRE BOTTI MONTANHA

113 2010.0000524-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA GONÇALVES MANÇANO X TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente (REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA OAB/SP: 156751) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas.

Adv(s) REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, HERICK MARDEGAN, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

114 2010.0000843-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO FERREIRA DA SILVA X MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (E OUTRO)

Ao arquivo com as baixas e cautelas de estilo.

Adv(s) EDMAR WINAND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

115 2010.0000851-7/0 - Processo de Conhecimento LEVI DE SOUZA (E OUTRO) X PALADIUM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (E OUTRO)

Considerando que a Respeitável Turma Recursal julgou procedente o pedido contraposto, invertam-se os polos do feito, informando-se ao Cartório Distribuidor. Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastre no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) CARLOS ANSELMO CORREA JUNIOR, MARLENE DE CASTRO MARDEGAN, LEIDE MÁRCIA LOPES, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

116 2010.0000873-2/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN FERNANDES CANONIO FENELON X WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. (E OUTROS)

Para que não haja enriquecimento sem causa, com o trânsito em julgado desta decisão, determino que a Reclamada (WHIRPOOL S/A) proceda o recolhimento do aparelho condicionador de ar, objeto da lide, junto ao endereço do Reclamante, sem nenhum custo para este, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobrigá-lo, de qualquer forma, do depósito e guarda do aparelho supracitado, podendo o mesmo dar ao objeto o destino que bem entender, pela falta de interesse da Reclamada em ter restituído tal objeto.

Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS, WALDIR SIQUEIRA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, ANA PAULA MARTINS RADAELLI

117 2010.0000921-4/0 - Processo de Conhecimento VALTER ROSA PIRES X C. CARVALHO E OLIVEIRA LTDA ME

Primeiramente, não há que se falar em expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, vez que não há impedimento da parte em diligência neste sentido. Ainda, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informe as últimas declarações do imposto de renda da parte Reclamada não pode ser deferida por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal. Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastre no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, EDUARDO SANTOS HERNANDES, ANDRÉ LUÍS RODRIGUES AFONSO, GILDO ALVES DE PAULA

118 2010.0000952-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FRANCISCO DE PIERRE SANTIN X NET MARINGÁ LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

119 2010.0001015-0/0 - Processo de Conhecimento Josue Reina X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, HERICK MARDEGAN, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

120 2010.0001113-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO IWATA X BANCO FIAT S.A

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastre no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

121 2010.0001117-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON PIRES DE OLIVEIRA X EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ANA PAULA MARTINS RADAELLI, IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA, RACHEL BENTO DOS SANTOS, MAURÍCIO CURTO FRANÇA

122 2010.0001315-0/0 - Execução de Título Extrajudicial ROBSON ADRIANO AVANCINI X CLEONICE DA SILVA

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) JONNATHAS R.M. TOFANETO, EDMAR WINAND, WESLEY MACEDO DE SOUSA, MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO

123 2010.0001379-2/0 - Processo de Conhecimento TOMIDI KOSHIBA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

124 2010.0001513-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA CAMPANHA DA SILVA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO, MICHELLE BRAGA VIDAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

125 2010.0001633-8/0 - Execução de Título Judicial ALBERTO ABRAÃO VAGNER DA ROCHA X BANCO ITAU S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) DAYANA APARECIDA DA CRUZ RUIVO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, FERNANDA MICHEL ANDREANI

126 2010.0001647-6/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO LIBORIO X FERNANDO GASPAROTTO DA SILVA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastre no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ARISTEU VIEIRA, ROGERIO VIEIRA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

127 2010.0001967-8/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO NAZARIO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A

Homologado por sentença o acordo efetuado entre as partes - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretária para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO TOSCANO DE BRITO

128 2010.0002065-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE WINDERLICH FERRAZ X BANCO ITAU S.A

Sentença julgando improcedente a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte Reclamada às fls.51/54, determinando o prosseguimento da execução em todos seus termos.

Adv(s) WILSON JOSE DE FREITAS, DEISE CRISTINA DARROS DE MOURA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

129 2010.0002143-8/0 - Processo de Conhecimento LINDACY RITA BRAGA DA ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO, VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, REINALDO MIRICO ARONIS

130 2010.0002258-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MODANESE BOLDORI X DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

Intime-se a parte Reclamante para que pague o valor apontado à fl. 309, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) TEREZINHA MODANESE BOLDORI, ALCENIR ANTONIO BARETTA, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

131 2010.0002587-9/0 - Processo de Conhecimento HELEN CRISTINA FAGAN X IESDE INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL E SISTEMA DE ENSINO LTDA (E OUTRO)

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA PAGANI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO, GUSTAVO TULIO PAGANI

132 2010.0002657-6/0 - Execução de Título Judicial DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 109 e 128), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADEMAR MASSAKATSU FUJITA (OAB/PR 46.280), para que retire alvará judicial. Ainda, considerando-se o petítório de fls. 131, inutilize-se o alvará de nº 415/2011, acostado à contracapa dos autos. Expeça-se novo alvará para o levantamento do valor descrito às fls. 78 ao FUNREJUS, em conformidade com o disposto no acórdão de fls. 94/95. Não obstante, cumpre frisar que caso a parte Reclamada possua futuro interesse no levantamento de tais valores, poderá realizar seu intento pelos meios adequados.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

133 2010.0002821-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO SANTIN X FILADELPHIA COMERCIO DE COLCHOES LTDA (E OUTRO)

Intime-se a parte devedora acerca da construção, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, NEI VALDO SECCHI, NEI VALDO SECCHI, LUCAS DE SOUSA TAVARES CUNHA

134 2010.0002920-0/0 - Execução de Título Judicial LAÉRCIO APARECIDO ROSSINI X CROTI & RIZZO LTDA

Ouçá-se a parte Exequite acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, ROZANA MARIA DA SILVA, MARCELO COCATO STELUTI

135 2010.0003019-5/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA APARECIDA VICENTIN DA SILVA (E OUTRO) X CLARO S/A

Intime-se o procurador da parte Exequite, Dr. ANDRE LUIZ ROSSI (OAB/PR 31.729), para que retire alvará judicial.

Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, SANDRA MARIA VICENTIN, ALESSANDRO DIAS PRESTES, RALPH ROCHA MARDEGAM, JÚLIO CESAR GOULART LANES

136 2010.0003323-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE HELEODORO GARCIA X CULTURA DIGITAL - EDIÇÕES CULTURAI S LTDA (INFORMATICA E PROFISSÕES)

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

137 2010.0003341-3/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRO SEIJI CAWAHISA X AGAPE - ENGENHARIA SIMULTÂNEA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP

A advogada de fl. 51 deve comprovar o cumprimento do artigo 45, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) TATIANA YURI CAWAHISA

138 2010.0003361-5/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR DA SILVA FERREIRA X CONDOMINIO RESIDENCIAL CANOEIROS

Os Embargos à Execução são intempestivos, senão vejamos: O prazo para Embargos iniciou-se em 16/11/2011, inclusive (fl. 77). Em sede de Juizados Especiais Cíveis, o prazo para embargar é de 15 (quinze) dias, consoante Enunciado nº 142 (altera o Enunciado nº 104), do FONAJE. Assim, vemos que o prazo findou-se em 30/11/2011, sendo que a parte Executada embargou apenas em 01/12/2011, ou seja, fora do prazo. Portanto, deixo de receber os Embargos à Execução diante de sua intempestividade. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA, RAPHAEL FARIAS MARTINS, DIOGO RAMOS, ROBERTO MARTINS

139 2010.0003547-4/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BATISTA X K1 CHOERIA LTDA

Considerando o retorno da carta de intimação de fl. 32 e o disposto no artigo 19, §2º, da Lei nº 9.099/95, reputo eficaz a intimação da parte Reclamada acerca do inteiro teor da intimação de fl. 29. Assim, intime-se a parte Exequite para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela inércia.

Adv(s) CELSO PIRATELLI, RICARDO RIBEIRO

140 2010.0003615-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA ANTONELLI SIBIN X BANCO PANAMERICANO S/A.

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADILSON REINA COUTINHO (OAB/PR 23.352), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR, ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO

141 2010.0003627-2/0 - Processo de Conhecimento MARILENA APARECIDA REBERTE PEDRINE X CONDOMÍNIO CESULAR FLAT UNIVERSITÁRIO

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) BRAZ REBERTE PEDRINI, ALEX REBERTE, DOUGLAS ANDRADE MATOS, SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA

142 2010.0003669-0/0 - Execução de Título Judicial ANA CAROLINA SANTANA DA SILVA MANGIARDO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Recebo os Embargos de fls. 151/156 para discussão, suspendendo-se a execução a que se referem. Intime-se a parte Embargada para que, querendo, apresente Impugnação aos Embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) FÁBIO ROBERTO COLOMBO, OSCARINA SANTANA DA SILVA, ANTONIO CARLOS MANGIARDO JUNIOR, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

143 2010.0003723-5/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA MARTINS DOS REIS X BANCO CITICARD S/A

Considerando as petições de fls. 353/354 e 363, intime-se a parte Reclamada para que pague o valor apontado à fl. 354, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Adv(s) OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, REINALDO MIRICO ARONIS

144 2010.0003795-5/0 - Execução de Título Judicial OSMAR FABRÍCIO DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO X A EMPRESA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS

Indefiro o pedido de consulta ao Sistema BACENJUD em nome do proprietário da empresa Executada, vez que ele não faz parte do pólo passivo do feito. Frise-se que a parte Exequite poderá tentar obter o CNPJ da empresa Executada diretamente junto à Junta Comercial do Paraná, solicitando sua certidão simplificada. Intime-se a parte Exequite para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pela ausência de bens.

Adv(s) VALDELICE DE LOURDES PALMIERI

145 2010.0004022-2/0 - Processo de Conhecimento KLEBER RIBEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM (E OUTROS)

Indefiro o pedido de fl. 316, vez que os juros moratórios somente são computados até o pagamento, seja parcial ou total. Somente o valor remanescente, se houver, é que será computado mais juros moratórios. Vemos que o cálculo da Contadoria Judicial fora feito de forma correta. Intime-se a parte Exequite, inclusive para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) VANESSA PAZIN, SANDRA REGINA RODRIGUES, RAYMUNDO EDILSON J. DA SILVA JUNIOR, AURELIO CANCIO PELUSO, FERNANDA GÓES DE OLIVEIRA, EDWIRGER VALÉRIA AMBRIZZI, EDUARDO COSTA BERTHOLDO

146 2010.0004283-0/0 - Execução de Título Judicial NELSON GIROTO X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 105/107.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO, MAURICIO KAVINSKI

147 2010.0004365-1/0 - Execução de Título Judicial ADEMILSON DE OLIVEIRA SANTANA X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Intime-se a parte Exequite para que se manifeste acerca da petição retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORINI, SERGIO SCHULZE

148 2010.0004482-8/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA JUNGLOS X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determine a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERREZ

149 2010.0004760-2/0 - Processo de Conhecimento ADEVAIR BRUSCHI X OMNI FINANCEIRA S/A

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN(OAB/PR 19.931), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, PEDRO STEFANICHEN

150 2010.0004858-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM MARCOLINO CARLOS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Intime-se a procuradora da parte Reclamada, Dra. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA (OAB/PR 32.271), para que retire alvará judicial. Saliente-se à Procuradora da parte Reclamada que caso não haja o devido levantamento, o valor será revertido ao FUNREJUS.

Adv(s) LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA

151 2010.0005021-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA RODRIGUES DE MELO X SERVOPA AS COMERCIO E INDUSTRIA

Intime-se a parte Reclamante para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI, CRENDENCE KWITSCHAL

152 2010.0005106-7/0 - Execução de Título Judicial JUAREZ GONÇALVES DO VALE X EUZÉBIO VICENTE DE QUEIROZ

A manifestação da parte requerente sobre a certidão de folhas 38.

Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES

153 2010.0005209-2/0 - Processo de Conhecimento JESUEL GOMES BORGES X BANCO DO BRASIL S.A.

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) ANA PAULA MARTINS RADAELLI, IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA, LUIS GUILHERME VANILIN TURCHIARI, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO

154 2010.0005255-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELIM FRANCHINI X BANCO GE CAPITAL S/A

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 124/125), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA(OAB/PR 46.280), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, IDILIO BERNARDO DA SILVA, EDUARDO LUIZ BROCK

155 2010.0005367-4/0 - Execução Título Extrajudicial RONY CEZAR GUIMARÃES X ADEMIR APARECIDO MAESTRO (E OUTRO)

Defiro o pedido de fl. 59. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/11 para a parte Executada, devendo haver a substituição por fotocópias autenticadas, certificando-se.

Adv(s) RICARDO CARDILIO GOMES, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI

156 2010.0005558-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA X BANCO FINASA S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da

veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
157 2010.0005571-4/0 - Execução de Título EDER VAZ DE QUEIROZ X MAGAZINE LUIZA Judicial S/A

Indefiro o pedido de consulta ao Sistema BACENJUD em face da pessoa jurídica de fl. 68, vez que ela não faz parte do pólo passivo do feito. Frise-se que a consulta ao Sistema BACENJUD poderá ser feito no CNPJ de fl. 17.

Adv(s) JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, ILSOON GOMES FERREIRA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

158 2010.0005612-0/0 - Execução de Título DIRCEU SHIMIZU ALVES X BV FINANCEIRA Judicial S/A

Intime-se o procurador da parte Exequente, Dr. DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR (OAB/PR 39.713), para que retire alvará judicial.

Adv(s) GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR

159 2010.0005612-0/0 - Execução de Título DIRCEU SHIMIZU ALVES X BV FINANCEIRA Judicial S/A

Ratifico o despacho de fls. 124, vez que até o momento que fora levantado o alvará de fls. 105, este Juízo não havia sido comunicado da revogação da procuração, não havendo, assim, até aquele momento qualquer irregularidade no levantamento do referido alvará. Como já dito no aludido despacho, não cabe a este Juízo interferir em situação extra-autos. Considerando que a parte Exequente revogou a procuração passada ao Dr. Gustavo Santos de Oliveira Valdivino (OAB/PR nº 53.986), conforme fl. 127, sendo que este fez pedido às fls. 132/133, necessário que o mesmo esteja cadastrado no sistema para fins de intimação por até 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de fls. 132/133 do Dr. Gustavo de Oliveira Valdivino (OAB/PR nº 53.986), vez que não houve condenação em honorários no presente feito, não havendo que se falar em reserva do valor depositado nos autos a título de honorários advocatícios. Intime-se, sendo que após a intimação, o mesmo deverá ser excluído do feito, em razão de ter sido sua procuração revogada (fls. 127). Expeça-se alvará à parte Exequente para que levante o valor descrito à fl. 134, observando-se a petição de fls. 140. Intimem-se de tudo. Manifestações em 10 (dez) dias.

Adv(s) GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR

160 2010.0005839-5/0 - Processo de JAIR CESAR TRIBULATO X CARLOS Conhecimento HENRIQUE BERNARDOCHI

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV

161 2010.0005891-6/0 - Execução Título EDUARDO DIAS PAIXÃO X LENI LIMA Extrajudicial MOURINHO

Intime-se a parte Exequente para que indique bens do devedor, certos e determinados, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Adv(s) OSVALDO EUGÊNIO SENHORINHO OLIVO NETO

162 2010.0005894-1/0 - Execução Título CYNTHIA KISNER PAZINATTO X LENI DE Extrajudicial SOUZA GARCIA

Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de IMEDIATA extinção.

Adv(s) HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ, ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER, MARIA JIMENA NEME ICART

163 2010.0006089-9/0 - Processo de JULIANA BELLINTANI FRIGÉRIO TANURI X Conhecimento COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, LÍGIA CRISTINA MARCOTTI

164 2010.0006205-4/0 - Processo de LUIS FERNANDO OTERO X BRASIL Conhecimento TELECOM CELULAR

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 194/201.

Adv(s) CARLOS ROBERTO PISSOLATO, LUIS FABIANO BANNACH, SANDRA REGINA RODRIGUES

165 2010.0006280-2/0 - Processo de ESMERALDO MANÇANO X BRASIL Conhecimento TELECOM S.A. (E OUTRO)

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 307/308), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. DANIEL RODRIGUES BRANDÃO (OAB/PR 46.345), para que retire alvará judicial.

Adv(s) BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, DANIEL RODRIGUES BRANDÃO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

166 2010.0006553-5/0 - Processo de LUIZ ANTÔNIO X BANCO FINASA S/A Conhecimento

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

167 2010.0006567-3/0 - Processo de APARECIDO VICENTE DOS REIS X BANCO Conhecimento BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Intime-se o procurador da parte Reclamante para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca do comprovante de pagamento de fls. 148/154.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS

168 2010.0006611-8/0 - Execução de Título MARISA FERNANDES DA SILVA X Judicial IMOBILIÁRIA PARETETO IMÓVEIS LTDA

Intime-se o procurador da parte Exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 76, bem como para que junte procuração aos autos, a fim de que seja expedido alvará em seu nome, representando a parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, ARY LUCIO FONTES

169 2010.0006700-5/0 - Execução de Título CLAUDIA DALOSSO LAZARO X BANCO Judicial DIBENS S/A

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA, ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

170 2010.0006895-2/0 - Processo de ELIAS NUNES MARTINS X UNIBANCO S.A Conhecimento

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

171 2010.0006994-0/0 - Processo de ODENIR RONCASAGRIA FERNANDES Conhecimento RAMOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 105-verso), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (OAB/PR 21.110), para que retire alvará judicial.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, LEONARDO MARQUES FALEIROS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

172 2010.0007008-9/0 - Processo de IVANILDE MORALES DO NASCIMENTO X Conhecimento RICARDO VIEIRA

Do que se extrai dos autos, vemos que a razão não está com o Reclamado. Vemos que houve a intimação do mesmo para a audiência de instrução e julgamento consoante certidão de fls. 75, razão pela qual não há se falar em nulidade absoluta no presente feito. Referida certidão é clara no sentido de informar que o Reclamado Ricardo Vieira foi cientificado acerca da data da audiência de instrução e julgamento, pelos moldes legais, máxime em se tratando de um processo afeto aos Juizados Especiais. Bom salientar que a Lei 9.099/95 não dita nenhum prazo para intimação das partes acerca da audiência de instrução e julgamento, sendo que, "in casu", houve tal intimação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, como bem dito pelo advogado da parte Reclamante, não houve nenhum pedido antes da audiência para sua redesignação. Tudo sem olvidar que a parte Reclamada reside nesta cidade. Assim sendo, o pedido de fls. 82 não pode ser acatado, não havendo, portanto, nulidade a ser declarada.

Adv(s) CEZARIO MARINELLI JUNIOR, ALBERTO BARTOLOMEU TENORIO CAVALCANTE
173 2010.0007095-1/0 - Processo de ROZILENE FERREIRA SANTOS X GLOBEX Conhecimento UTILIDADES S/A - PONTO FRIO (E OUTRO)

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, STELA MARLENE SCHWERZ

174 2010.0007272-4/0 - Processo de VILMAR MAGALHAES DE LIMA X BV Conhecimento FINANCEIRA S/A - CFI

Considerando que houve pagamento nos autos, julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (OAB/PR 21.110), para que retire alvará judicial.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, LEONARDO MARQUES FALEIROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

175 2010.0007275-0/0 - Processo de MARIA APARECIDA CASOTTI X EVANDRO Conhecimento EUSTAQUIO MAGELA JUNIOR (E OUTRO)

Ao arquivo, com as baixas e cauteladas de estilo.

Adv(s) EDVALDO AVELAR SILVA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

176 2010.0007333-2/0 - Processo de DELMA CARDOZO VENTURELLI X BANCO Conhecimento BV FINANCEIRA

Para que o acordo possa ser homologado, deverá a parte Reclamada juntar aos autos procuração com poderes para transigir em nome do advogado que assinou o acordo. Intimem-se para manifestação em 10 (dez) dias.

Adv(s) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

177 2010.0007334-4/0 - Processo de RITA DE FÁTIMA ARALDI RAUBER X OI - Conhecimento BRASIL TELECOM S/A

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 179), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. DIRCEU BERNARDI JUNIOR (OAB/PR 21.377), para que retire alvará judicial.

Adv(s) KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, SANDRA REGINA RODRIGUES

178 2010.0007437-0/0 - Processo de MAGAZINE MAIS'S LTDA ME X NEXTEL Conhecimento TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

179 2010.0007505-3/0 - Processo de OSMAR ALVES DE LIMA X BV FINANCEIRA Conhecimento S/A

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ROSIMARA DOS SANTOS (OAB/PR 27.069), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante

se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) ROSIMARA DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS

180 2010.0007579-7/0 - Processo de Conhecimento IVETE MAXIMIANO CARVALHO (E OUTRO) X PARANÁ ACABAMENTOS LTDA OU S. SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (E OUTRO)

Considerando os retornos das cartas de fls. 56/57 e o disposto no artigo 19, §2º, da Lei nº 9.099/95, reputo eficazes as intimações das partes Reclamadas acerca do inteiro teor da sentença de fl. 47/50. Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA

181 2010.0007594-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA DA SILVA TIMULIÃO X EMPRESA OI - BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, ELIANE VIANA ZAPONI, SANDRA REGINA RODRIGUES, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL

182 2010.0007602-8/0 - Processo de Conhecimento NIVAIR ZANUTO X BANCO BV FINANCEIRA S.A

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 90), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dra. MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA (OAB/PR 37.704), para que retire alvará judicial.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, REINALDO MIRICO ARONIS

183 2010.0007608-9/0 - Processo de Conhecimento MARILEIDE DE BRITO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

184 2010.0007665-9/0 - Processo de Conhecimento DIOGENES DA SILVA ANDRADE X BANCO FINASA BMC S.A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

185 2010.0007763-5/0 - Processo de Conhecimento ANANIAS GOMES DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A

"Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal Única competente, com nossas homenagens."

Adv(s) EDVALDO AVELAR SILVA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

186 2010.0007808-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON ARANTES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) LUCIANO DE FRANÇA BARBOSA, ARMANDO JOSÉ SBAMPATO JÚNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

187 2010.0007900-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CAROLINE MUNHOZ DOS SANTOS X SIGRID KARIN SCHMIEDT

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA, CRISTINA SMOLARECK, LEOPOLDO MAGNO LA SERRA

188 2010.0007953-4/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO APOLINÁRIO X BV FINANCEIRA S.A

Intime-se o procurador da parte Reclamada, Dr. ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI(OAB/PR 43.587), para que retire alvará judicial. Intime-se a parte Reclamada, salientando-a que caso não ocorra o devido levantamento do alvará, o saldo será revertido ao FUNREJUS.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI

189 2010.0008021-7/0 - Processo de Conhecimento SIMPLICIO PROCOPIO DE OLIVEIRA X TEODORO JOSÉ DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 26/04/2012

Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, NEI CARVALHO DA SILVA, NEI CARVALHO DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA, OSCARINA SANTANA DA SILVA, ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR, ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR

190 2010.0008041-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELI TREVISAN X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. WILMALEY CAMPOS FAZZANO (OAB/PR 12.213), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

191 2010.0008045-6/0 - Processo de Conhecimento

WILLIAM RIBEIRO X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO N° ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

192 2010.0008051-0/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO FRANCISCO DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Indefiro o pedido retro, por falta de amparo legal. Ainda, a parte Reclamada restou intimada para que se manifestasse acerca da situação de fls. 54/57, conforme despacho de fl. 60, vez que somente foram juntadas as guias de preparo recursal, sendo que ratificou os termos constantes no recurso inominado interposto (fl. 59). Frise-se sequer havia comprovação de interposição de recurso. Ainda, à fl. 63 foi dito que não havia recurso nos autos e que não havia motivo para ser recebido. Também, a parte Reclamada efetuou o pagamento do débito à fl. 71, já tendo sido levantado tal valor e a parte Reclamante já deu a quitação do débito (fl. 83). Com o pagamento do débito, a parte Reclamada renunciou tacitamente ao prazo recursal. Assim, não há que se falar em recebimento do recurso de fls. 88/93, o qual está direcionado aos autos 2010.8052-1, mesmo a parte Reclamada aduzindo que o direcionamento do recurso era para estes autos.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

193 2010.0008053-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON PENACHIOTTI X UNIMED MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO

194 2010.0008088-5/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN

195 2010.0008161-0/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO VOLPATO NAVACHI X BANCO FINASA BMC S/A (E OUTRO)

Considerando que o recurso fora recebido e que já foram apresentadas as contrarrazões, vemos que a questão posta nas contrarrazões deverá ser analisada pela respeitável Turma Recursal competente. Após, remetam-se os autos à respeitável Turma Recursal competente, com nossas homenagens.

Adv(s) JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

196 2010.0008209-0/0 - Processo de Conhecimento SUZANA PINGUELLO MORGADO X BRASIL TELECOM / OI

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 219), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ROBERSON DE OLIVEIRA (OAB/PR 36.979), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ROBERSON DE OLIVEIRA, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

197 2010.0008229-1/0 - Processo de Conhecimento PAULA CRISTINA CORREIA MARTINS RAMOS X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 88), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dra. ADRIANA DIAS FIORIN (OAB/PR 42.848), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, REINALDO MIRICO ARONIS

198 2010.0008231-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DUARTE X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 96), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dra. ADRIANA DIAS FIORIN (OAB/PR 42.848), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, REINALDO MIRICO ARONIS

199 2010.0008288-5/0 - Processo de Conhecimento FUMIKO HASHIMOTO X BANCO FINASA BMC S.A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) HÉLINTHA COETO NEITZKE, ENI DOMINGUES, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, NEWTON DORNELES SARATT

200 2010.0008339-2/0 - Execução de Título Judicial SUMARIA SOARES DE FARIAS X BANCO BMG S.A

Intime-se a parte Reclamada para que efetue a complementação do depósito, conforme pedido de fl. 78, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) EDSON DA SILVA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, TATIANA FARIA DA SILVA

201 2010.0008347-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SOARES X BANCO PANAMERICANA S.A

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, DIANA FABRICIA MAGRO

202 2010.0008377-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO VICENTIN X BANCO DO BRASIL S.A.

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte recorrente (LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR: 08.123) para retirar o alvará de autorização para levantamento das custas. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) MARCIO LUIZ MALAGUTTI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

203 2010.0008465-8/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE DA SILVA TOCCHIO X BANCO DO BRASIL S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intime-se o Dr. Alex Mangolim - OAB 30.932 para retirar o Alvará de Autorização nº 411/2012.

Adv(s) LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM, ALEX MANGOLIM, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

204 2010.0008505-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL HENRIQUE DENARDIN CECATO X TIM CELULAR S/A

"Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal Única competente, com nossas homenagens."

Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON

205 2010.0008515-3/0 - Processo de Conhecimento NELI RAQUEL NUNES GARCIA X WEBER SHOP ACABAMENTOS (E OUTRO)

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) ANTONIO MANSANO NETO, IZAIAS ARCOLEZI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO

206 2010.0008519-0/0 - Processo de Conhecimento ANISIO MONTEIRO DE CARVALHO X MOZART SILVA

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determino a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI, SANDRA MARIA VICENTIN, JUNOT SEITI YAEHASHI

207 2010.0008632-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ GONÇALVES X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intime-se a Dra. Margareth Aparecida de Campos Garcia - OAB/PR 37.704 para retirar o Alvará de Autorização nº 397/2012.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

208 2010.0008640-7/0 - Processo de Conhecimento JAMIM PEREIRA LACERDA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 111/112.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

209 2010.0008673-5/0 - Processo de Conhecimento POMPILIO ANDRUSKVICUS LEAL X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

210 2010.0008748-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DE SOUZA BRIANEZZI X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 110/111), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA (OAB/PR 55.877), para que retire alvará judicial.

Adv(s) MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, KARIN WEISE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

211 2010.0008751-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA (OAB/PR 50.357), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

212 2010.0008781-2/0 - Processo de Conhecimento BRAZ GONÇALVES X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjrj.us.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIAGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

213 2010.0008797-4/0 - Processo de Conhecimento

APARECIDO DE OLIVEIRA FIRMO X BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjrj.us.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIAGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTW

214 2010.0008827-8/0 - Processo de Conhecimento

LEILA MARIA REQUENA X CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU

Intime-se a procuradora da parte Reclamada, Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PR 19.937), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ALCENIR ANTONIO BARETTA, GILCIANE ALLEN BARETTA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

215 2010.0008867-1/0 - Processo de Conhecimento

ROSALDO NADALUTI X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 87), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dr. MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA (OAB/PR 37.704), para que retire alvará judicial.

Adv(s) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, REINALDO MIRICO ARONIS, MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

216 2010.0009011-5/0 - Processo de Conhecimento

DANILO ALEX DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. Andrea Gonçalves Bonacin (OAB/PR 51.990), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

217 2010.0009118-8/0 - Processo de Conhecimento

ARTURO CARRARO X TAM LINHAS AEREAS S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) TIAGO WATERKEMPER, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES

218 2010.0009124-1/0 - Processo de Conhecimento

MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA X TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ELIETE FUZARI OLIVO (OAB/PR 24.042), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

219 2010.0009223-0/0 - Processo de Conhecimento

MARIA TERESA MASSIAS X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sentença julgando improcedentes os embargos - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjrj.us.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIAGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

220 2010.0009259-3/0 - Processo de Conhecimento

JOSÉ CARLOS BONFIM X BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

221 2010.0009290-0/0 - Processo de Conhecimento

ROSEMARY BRENNER DESSOTTI X BRASIL TELECOM S/A

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, SANDRA REGINA RODRIGUES

222 2010.0009314-0/0 - Processo de Conhecimento

REGINA OLIMPIA DIAS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 145/146), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dra. MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA (OAB/PR 37.704), para que retire alvará judicial.

Adv(s) CLAUDIA ANDREIA TORTOLA, JOSÉ BEZERRA DO MONTE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

223 2010.0009439-1/0 - Processo de Conhecimento

SAMANTHA SUYANI DOS SANTOS X TIM SUL S/A

Intimem-se os procuradores da parte Reclamante, Dr. ANDERSON POLA PICIOLI (OAB/PR 50.973) e Dr. VALDOMIRO PICIOLI (OAB/PR 13.952), para que retirem alvará judicial. Intime-se a parte Reclamada para que pague o saldo remanescente apontado à fl. 133, sob pena

de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, indefiro a aplicação da multa diária pedida, vez que se trata de cobrança de dívida inexistente, sem maiores consequências. Inteligência do Enunciado nº12.10, da Turma Recursal deste Estado.

Adv(s) SÉRGIO LEAL MARTINEZ, VALDOMIRO PICIOLI, ANDERSON POLA PICIOLI
224 2010.0009521-6/0 - Processo de Claudenilson Biazin Pilegi X Banco Itaúcard S.A.
Conhecimento

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, LEONARDO MARQUES FALEIROS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

225 2010.0009533-0/0 - Processo de Domingos Rodrigues de Souza X BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS
226 2010.0009576-0/0 - Processo de Orivaldo Marcos Cassarotti X BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 121/122), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA(OAB/PR 18.106), para que retire alvará judicial.

Adv(s) VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

227 2010.0009583-5/0 - Processo de Valerio Emerich Castilho X BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 81/82), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA (OAB/PR 18.106), para que retire alvará judicial.

Adv(s) VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

228 2010.0009621-6/0 - Processo de Marcos André Costa Eugênio X BV Financeira S/A
Conhecimento

Manifeste-se a parte autora acerca do pagamento de fls. 110/112.

Adv(s) FRANIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

229 2010.0009640-6/0 - Processo de Denis Caro Cano X BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) REJANE SANCHES, FLAVIO SANTANNA VALGAS

230 2010.0009654-4/0 - Execução de Título Judicial Jose Luiz de Moraes X Isabel Fátima dos Santos

A manifestação da parte requerente sobre o prosseguimento do feito.

Adv(s) RENATO DA COSTA LIMA FILHO

231 2010.0009669-4/0 - Processo de Josemar Belantani Peres X BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Ainda, à manifestação da parte autora acerca de comprovante de pagamento juntado.

Adv(s) CAROLINE PAGAMUNICI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

232 2010.0009756-8/0 - Processo de Fábio Alves da Silva X Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A (E OUTRO)
Conhecimento

Sentença julgando improcedentes os embargos - Manifeste-se a parte autora acerca do comprovante de pagamento de fls. 128/133.

Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR, MARCELO TAVARES, ANA PAULA MARTINS RADAELLI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

233 2010.0009807-5/0 - Processo de Brigida Marta Volpato X BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Remetam-se os autos à Respeitável Turma Recursal competente, com as nossas homenagens.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, REINALDO MIRICO ARONIS

234 2010.0009859-3/0 - Processo de Diego Rodrigues de Souza Xavier X BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de

compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
235 2010.0009871-0/0 - Processo de Joaquim Antunes da Sola X Banco Abn Amro Real S.A.
Conhecimento

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH
236 2010.0009878-3/0 - Processo de Marcio Jorge da Silva X Banco Safra S/A
Conhecimento

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 68/69), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (OAB/PR 46.280), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, VALERIA CARAMURU CICALERI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

237 2010.0009885-9/0 - Processo de Ricardo Quiarati X Banco Finasa S.A (E OUTRO)
Conhecimento

Intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre o contrato juntado às fls. 72/73, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) PAULO CEZAR CENERINO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

238 2010.0009895-0/0 - Processo de Antonio dos Santos Neto X Banco Panamericano S/A
Conhecimento

Em cumprimento ao contido na Seção 09, do Provimento nº 223, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que houve pedido de execução da sentença, determine a digitalização do presente feito, intimando-se os advogados constituídos nos autos, bem como para que se cadastrem no Sistema PROJUDI, caso ainda não sejam, certificando-se a respeito.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

239 2010.0009901-4/0 - Processo de Josiney de Paulo X BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intime-se o Dr. Hugo Arnaldo dos Santos Barszcz - OAB 52.700 para retirar os Alvarás de Autorização nº 389/2012 e nº 390/2012.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS

240 2010.0009907-5/0 - Processo de José Teixeira da Silva X BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Conhecimento

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intime-se a Dr. Hugo Arnaldo dos Santos Barszcz - OAB/PR 52.700 para retirar os Alvarás de Autorização Nº 391/2012 e Nº 392/2012.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, MOACIR COSTA DE OLIVEIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

241 2010.0009980-0/0 - Processo de Elvira Nascimento Guedes X Banco Abn Amro Real S/A
Conhecimento

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 85/86), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (OAB/PR 46.280), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

242 2010.0009998-5/0 - Processo de Marlon Miyazato X Banco Itaúcard S/A
Conhecimento

"... Verifico ser incabível aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ao presente caso. Vejamos: O prazo para recurso do acórdão de fl. 197/198 começou a contar a partir de 03/10/2011 (fl. 199), findando em 17/10/2011. Frisa-se que o prazo para interpor Recurso Extraordinário é de 15 (quinze) dias, conforme dita o artigo 26, caput, da Lei 8.038/1990. O prazo para cumprimento espontâneo começou em 18/10/2011 (inclusive) e findou em 1º/11/2011. A parte Reclamada fez o depósito em 21/10/2011, ou seja, dentro do prazo de cumprimento para pagamento espontâneo (fl. 208). Assim, indefiro a aplicação, por ora, da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ao presente caso."

Adv(s) FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

243 2010.0010149-9/0 - Processo de Maria do Rosário Américo Fortunato X Banco Finasa BMC S/A
Conhecimento

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

244 2010.0010173-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ARACI GUAZELLI X AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

Intime-se a parte devedora acerca da construção, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) CRISTYAN DEVANIR MARTINS, THIAGO DE ASSIS MARTOS GUAZELLI, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

245 2010.0010217-2/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MARIA DA SILVA X BANCO ITAÚ S.A.

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALLAS

246 2010.0010219-6/0 - Processo de Conhecimento MAGALI ROCHAEL CORREA X BANCO BRADESCO S.A

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO (OAB/PR 21.110), para que retire alvará judicial.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

247 2010.0010262-8/0 - Execução de Título Judicial VLADEMIR SERGIO ALIÃO CRIVELARI X BANCO PANAMERICANO

Considerando que houve pagamento nos autos (fls 40/41), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a procuradora da parte Reclamante, Dra. ADRIANA DIAS FIORIN (OAB/PR 42.848), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

248 2010.0010265-3/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ SILVA PEREIRA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, NEWTON DORNELES SARATT

249 2010.0010281-8/0 - Execução de Título Judicial ELIZETE FATIMA DALLAGO SILVA X AMERICANAS.COM - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intime-se a parte devedora acerca da construção, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) NILO NORONHA DIAS, RAFAEL LOPES KRUKOSKI, CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER

250 2010.0010399-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO SANTOS DOS REIS X MAGAZINE LUIZA S/A

Indefiro o pedido efetivado às fls. 63/67, vez que, em sede de Juizados Especiais, não é admitido o uso de ações cautelares devido a sua especialidade. Intime-se a parte autora para retirar o referido expediente. Frise-se, todavia, que considerando a decisão de fls. 54/55-verso, o pedido lançado no expediente supracitado poderá ser efetivado por simples requerimento os autos.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND

251 2010.0010439-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS DE PAULA (E OUTRO) X ALONSO DISTRIBUIDORA

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste acerca do contido no expediente de fls. 47/54.

Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLI

252 2010.0010460-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO ALAN DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Turma Recursal.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

253 2010.0010566-5/0 - Execução de Título Judicial ORANDIR VIEIRA LIMA X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Intime-se a parte devedora acerca da construção, bem como para que, querendo, apresente Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois de acordo com o Enunciado 140 do FONAJE: "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo".

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

254 2010.0010589-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DONIZETI DUARTE (E OUTRO) X VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do

TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, FABIANO FREITAS SOARES, APARECIDA VÂNIA PETRINI DE BARROS, CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RESMER VIEIRA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

255 2010.0010610-0/0 - Processo de Conhecimento ISSAM JULIO FELEX DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A

Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 133/134), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA (OAB/PR 46.280), para que retire alvará judicial.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

256 2010.0010694-4/0 - Execução de Título Judicial NILSON DE JESUS CAETANO X BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS (OAB/PR 23.353), para que retire alvará judicial. Intime-se, inclusive, para que a parte Reclamante se manifeste acerca da satisfação do débito, salientando-a que seu silêncio importará em concordância com o pagamento e o feito será extinto.

Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

257 2010.0010697-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR APARECIDO PEREIRA X BANCO VOLKSWAGWEN S/A

Considerando que houve pagamento nos autos (fl. 84), julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte Reclamante, Dr. SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS (OAB/PR 23.353), para que retire alvará judicial.

Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

258 2010.0010773-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA FELICIA PASSETTI SILVA X BV FINANCEIRA

Intime-se a parte Reclamante para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre os expedientes de fls. 49/50.

Adv(s) EDSON DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS

259 2010.0010791-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PEDRO GONÇALVES X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intime-se a parte Reclamada para que pague o valor apontado à fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Frise-se que tal valor deverá ser atualizado pela parte quando tiver efetivo depósito, vez que o cálculo data de 11/2011.

Adv(s) ALEXANDRE ZANETTI FONSECA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

260 2010.0010828-5/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN TREIMAN DA MOTA X BANCO BV FINANCEIRA S.A.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Intime-se a Dra. Margareth Aparecida de Campos Garcia - OAB/PR 37.704 para retirar o Alvará de Autorização Nº 396/2012.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

261 2010.0010879-1/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS GUILHERME DUQUES X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - As sentenças do 2º Juizado Especial Cível, de processos físicos, prolatadas a partir de 14/03/2011, integram o projeto "Publique-se" do TJ/PR sendo que na data da publicação estarão disponíveis na íntegra no portal do TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, dispensando-se assim o comparecimento dos advogados e das partes no balcão da secretaria para extração de cópias. A sentença estará disponível no portal tão somente na data da PUBLICAÇÃO e não da veiculação. A CONSULTA SE DARÁ PELO Nº ANTIGO, DISPENSANDO OS ZEROS APÓS O ANO (Exemplo: 2011.5745-8). Por questão de compatibilidade de software, ao acessar o portal do TJ/PR deve-se utilizar o navegador Mozilla Firefox.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

ORTIGUEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível - Relação de Publicação

nº 03/2012

Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO, CAROLINE ZANETTI PAIVA, FILIPE VANCONCELOS SACCA

001 2009.0000010-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS EIDAM (E OUTRO) X FOTO CELULA DIGITAL
Redesignado o dia 12/06/2012, às 17 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ortigueira, 21/03/2012

PALMEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza Supervisora, Cláudia Sanine Ponich Bosco

RELAÇÃO 15/2012

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Tadeu Carneiro Romão	1	512/2008
Airton Vida	4	78/2010
Airton Vida	5	639/2009
Airton Vida	6	606/2010
Francisco Davi Mereles	2	482/2010
Francisco Davi Mereles	3	619/2010
Franco Andrei da Silva	6	606/2010
Louise Rainer Pereira Gionédis	5	639/2009
Luiz Fernando Brusamolin	2	482/2010
Maurício Borba	7	262/2009
Newton Dorneles Saratt	3	619/2010
Raphael B. Coradin	4	78/2010
Raphael B. Coradin	5	639/2009
Reinaldo Mirico Aronis	4	78/2010

1 - EDILSON KAPP CAVALHEIRO X NORIVAL ALVES BARBOSA - autos n° 512/2008: "A parte executada, para que se querendo, apresente impugnação a execução no prazo legal". - Adv. Dr.(a). Anderson Tadeu Carneiro Romão.

2 - EDIVAL VIEIRA JUNIOR X BV FINANCEIRA S/A - autos n° 482/2010: "Homologo a decisão retro, proferida pela MM. Juíza Leiga". - Adv. Dr.(a). Francisco Davi Mereles e Adv. Dr.(a). Luiz Fernando Brusamolin.

3 - DANIEL SANT ANNA MODROW X BANCO BMC S/A - autos n° 619/2010: "Homologo a decisão retro, proferida pela MM. Juíza Leiga". - Adv. Dr.(a). Francisco Davi Mereles e Adv. Dr.(a). Newton Dorneles Saratt.

4 - MARIZA TERESINHA DE PAULA CHEMAPEKE - ME X BANCO DO BRASIL S/A E CREDI-PORTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - autos n° 78/2010: "Homologo a decisão retro, proferida pela MM. Juíza Leiga". - Adv. Dr.(a). Airton Vida, Adv. Dr.(a). Reinaldo Mirico Aronis e Adv. Dr.(a). Raphael B. Coradin.

5 - ROSANA MARA DO NASCIMENTO NOVAKI X BANCO DO BRASIL S/A E CREDI-PORTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - autos n° 639/2009: "Homologo a decisão retro, proferida pela MM. Juíza Leiga". - Adv. Dr.(a). Airton Vida, Adv. Dr.(a). Louise Rainer Pereira Gionédis e Adv. Dr.(a). Raphael B. Coradin.

6 - KETLYN PAOLA PASSONI X LOJAS SALFER - autos n° 606/2010: "Homologo a decisão retro, proferida pela MM. Juíza Leiga". - Adv. Dr.(a). Airton Vida e Adv. Dr.(a). Franco Andrei da Silva.

7 - WILSON IDARGO X DILMA SCHEFFER E JOÃO RICARDO DIAS - autos n° 262/2009: "Os exequentes, para que se manifestem a respeito da certidão do ser oficial de justiça, cuja qual se intitula como "Certidão Negativa de Penhora". Adv. Dr.(a). Mauricio Borba.

Palmeira, 22 de março de 2012.

PARANAGUÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
009/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	031	2010.0001213-6/0
ANDREA PAULA BONALDI FERNANDES	037	2010.0001477-9/0
ANDRESSA BARROS DE FIGUEIREDO PAIVA	042	2010.0001530-2/0
ANTONIO BUENO	001	2003.0000165-1/0
ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO	019	2010.0000210-1/0
CARLA CRISTINA TAKAKI	013	2009.0001104-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	016	2010.0000069-2/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	015	2009.0001410-5/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	026	2010.0000856-6/0
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO	019	2010.0000210-1/0
CRISTIANO QUEVEDO MELGAREJO	004	2009.0000122-0/0
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	041	2010.0001505-9/0
DANIELE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS	019	2010.0000210-1/0
DANIELE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS	019	2010.0000210-1/0
DÉBORA LEAL DE ABREU	036	2010.0001369-1/0
Debora Segala	030	2010.0001198-2/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	004	2009.0000122-0/0
DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL	010	2009.0000904-2/0
DENISE SCOPARO	007	2009.0000813-1/0
DENISE SCOPARO	009	2009.0000893-9/0
DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	031	2010.0001213-6/0
DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	042	2010.0001530-2/0
DIOGO BERNARDI	031	2010.0001213-6/0
DIOGO BERNARDI	042	2010.0001530-2/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	001	2003.0000165-1/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	013	2009.0001104-1/0
ELIEZER PIRES PINTO	012	2009.0001036-8/0
ELIEZER PIRES PINTO	016	2010.0000069-2/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	042	2010.0001530-2/0
ELISANGELA SOARES	031	2010.0001213-6/0
ELISANGELA SOARES	042	2010.0001530-2/0
EMELY DAMACENO	033	2010.0001340-3/0
ÉRICK RAPHAEL DOS SANTOS	043	2010.0001536-3/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	015	2009.0001410-5/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	026	2010.0000856-6/0
FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS	041	2010.0001505-9/0
FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA	006	2009.0000688-7/0
FERNANDA BENEDETTI BATISTELLA	004	2009.0000122-0/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	030	2010.0001198-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	016	2010.0000069-2/0
IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD	023	2010.0000423-8/0
IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD	024	2010.0000448-9/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	043	2010.0001536-3/0
JANICE XAVIER PEREIRA	017	2010.0000162-0/0
JANICE XAVIER PEREIRA	030	2010.0001198-2/0

JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	016	2010.0000069-2/0	ROMEU NICOLAU BROCHETTI	040	2010.0001497-0/0
JOSE SILVIO GORI FILHO	006	2009.0000688-7/0	SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	022	2010.0000381-0/0
JOSE SILVIO GORI FILHO	038	2010.0001495-7/0	SIBELE DE SOUZA SILVA	018	2010.0000163-1/0
JULIANA C. FINCATTI MOREIRA SANTORO	033	2010.0001340-3/0	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	005	2009.0000598-8/0
JULIANA DE ARAUJO CABRAL	004	2009.0000122-0/0	VALDIR CEZAR MILANI	028	2010.0001149-0/0
JULIANA DE ARAUJO CABRAL	010	2009.0000904-2/0	VANESSA FERNANDA FRANZOZI	036	2010.0001369-1/0
JULIANA MARTINS DE FREITAS BARBOSA	031	2010.0001213-6/0			
JULIANA MARTINS DE FREITAS BARBOSA	042	2010.0001530-2/0			
JULIO CESAR GOULART LANES	025	2010.0000840-4/0	001 2003.0000165-1/0 - Execução de Título Judicial	OSEIAS SANTOS NORATO X JOSÉ JUAREZ AMATES	
LEILANE SANTOS BRAGA	008	2009.0000838-2/0	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR Avenida Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Fone/Fax (041) 3038-2770. Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-550 Pelo presente edital se faz saber a todos os interessados, que será levada a arrematação em primeiro e/ou segundo leilão, o bem imóvel de propriedade de José Juarez Amates. VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 08 de maio de 2012, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao avaliado. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 28 de maio de 2012, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao avaliado, ou pelo maior lance ressaltado o preço vil, o qual considero abaixo de 65% do valor avaliado. LOCAL DE ARREMATACÃO: Juizado Especial Cível, sito a Avenida Gabriel de Lara, nº. 771, Bairro João Gualberto, Fórum "Ouvidor Rafael Pires Pardini", nesta Cidade e Comarca de Paranaguá/PR. PROCESSO: Ação de Cobrança nº. 2003/165-1, em que OSEIAS SANTOS NORATO move contra JOSÉ JUAREZ AMATES. BEM: "01 Apartamento de nº. 01, área construída no pavimento térreo: 67,87 m²; Pavimento superior ou 2º pavimento: área construída de 77,25 m². Parte do terreno ocupada pela edificação: 67,87 m²; área ideal de uso exclusivo destinada a jardim e quintal: 52,13 m²; Fração ideal do solo de 122,00 m². Numeração predial 937, com frente para a Rua José Gomes, área total matriculada no Registro de Imóveis sob o nº. 37.933, com inscrição imobiliária de nº. 09.5.14.013.0019.000.93, de propriedade de José Juarez Amates, localizado no Conjunto Residencial Amadews, bairro Palmital, nesta Cidade." ÔNUS: Não consta nos autos. DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do depositário público. O Bem acima perfaz um total no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 94 dos autos. Dado e passado aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná. Eu, _____ (Bruno May Martins), Supervisor de Secretaria o fiz digitar e subscrevi. WALTER LIGEIRI JUNIOR Juiz de Direito		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	003	2008.0001344-0/0	Adv(s) ANTONIO BUENO, DIONE DE SOUZA FERREIRA		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	008	2009.0000838-2/0	002 2008.0000895-7/0 - Execução de Título Judicial	DARCI CORDEIRO X VIVALDO ANTONIO CASSAROTI	
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	012	2009.0001036-8/0	Despacho: "1. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de documentos de Fls. 142/148, no prazo de cinco dias...".		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	013	2009.0001104-1/0	Adv(s) REGINA SAYURI NAKAMORI		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	014	2009.0001407-7/0	003 2008.0001344-0/0 - Execução de Título Judicial	JOÃO MACAGGE JÚNIOR X BORRACHARIA CRISTÓVÃO (E OUTRO)	
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	017	2010.0000162-0/0	Sentença: "... Homologo o acordo de fls. 147/148 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...".		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	023	2010.0000423-8/0	Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	024	2010.0000448-9/0	004 2009.0000122-0/0 - Execução de Título Judicial	OSÉIAS LOPES DE ARAÚJO (E OUTROS) X LEONEL NEMÉSIO PEREIRA	
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	027	2010.0001121-3/0	Despacho: "1. Manifeste-se a parte requerente nos autos, no prazo de cinco dias...".		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	034	2010.0001348-8/0	Adv(s) DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, JULIANA DE ARAUJO CABRAL, CRISTIANO QUEVEDO MELGAREJO, FERNANDA BENEDETTI BATISTELLA		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	035	2010.0001367-8/0	005 2009.0000598-8/0 - Execução de Título Judicial	GLEN MARQUES JORDÃO X BANCO DIBENS S/A	
LUCAS FERREIRA DA COSTA REBELLO	028	2010.0001149-0/0	Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de decurso de prazo de Fls. 234, no prazo de cinco dias...".		
LUCIANA SANTOS COSTA	021	2010.0000331-5/0	Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI		
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	027	2010.0001121-3/0	006 2009.0000688-7/0 - Execução de Título Judicial	VALDECIR NUNES CARVALHO X WALDERI MENDES (E OUTRO)	
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO	029	2010.0001173-1/0	Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...".		
MARCELA RENATA OLIVEIRA HIRATA	026	2010.0000856-6/0	Adv(s) JOSE SILVIO GORI FILHO, MONICA NOVOA GORI DENARDI, FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA		
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	042	2010.0001530-2/0	007 2009.0000813-1/0 - Execução de Título Judicial	COPEL DISTRIBUICAO S.A. X MARIA DO ROCIO SANCHES DE PINHO	
MARCELO PAES	032	2010.0001229-8/0	Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente Copel S.A sobre a penhora on-line de Fls. 23. 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...".		
MARCELO PAES	039	2010.0001497-0/0	Adv(s) DENISE SCOPARO		
MARCELO PAES	040	2010.0001497-0/0	008 2009.0000838-2/0 - Execução Título Extrajudicial	LUIZ CARLOS ALVES BALDUINO X NILO RIBEIRO MONTEIRO	
MARIA LETICIA BRUSCH	043	2010.0001536-3/0	Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 23/04/2012		
MARIO JOSE RIBEIRO	011	2009.0000946-0/0	Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, LEILANE SANTOS BRAGA		
MAURICIO MACHADO SANTOS	005	2009.0000598-8/0	009 2009.0000893-9/0 - Processo de Conhecimento	EDMA NUNES DE SOUZA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL	
MICHELI CRISTINA SAIF	036	2010.0001369-1/0	Sentença: "... Julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil...".		
MICHELE DE CARVALHO DO AMARANTE	020	2010.0000232-7/0	Adv(s) DENISE SCOPARO		
MICHELE DE CARVALHO DO AMARANTE	038	2010.0001495-7/0	010 2009.0000904-2/0 - Execução de Título Judicial	NELSON MARINHO MIGUEL X JOAO HENRIQUE BERTI ALVES	
MIKAELI TATIANY FAGUNDES DE FREITAS	028	2010.0001149-0/0	Despacho: "1. Indefiro o pedido retro eis que o requerido não foi citado acerca do início da execução. 2. Manifeste-se a parte requerente para que apresente novo endereço do requerido, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento...".		
MILTON OLIZAROSKI	028	2010.0001149-0/0	Adv(s) DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, JULIANA DE ARAUJO CABRAL		
MONICA NOVOA GORI DENARDI	006	2009.0000688-7/0			
NILMA DA SILVEIRA	041	2010.0001505-9/0			
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	003	2008.0001344-0/0			
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	026	2010.0000856-6/0			
PATRICIA PICINI	038	2010.0001495-7/0			
PAULO CHARBUB FARAH	013	2009.0001104-1/0			
PAULO CHARBUB FARAH	021	2010.0000331-5/0			
PAULO CHARBUB FARAH	023	2010.0000423-8/0			
PEDRO CARLOS MARTELO	015	2009.0001410-5/0			
PEDRO CARLOS MARTELO	026	2010.0000856-6/0			
REGINA SAYURI NAKAMORI	002	2008.0000895-7/0			
RODRIGO HAHN	029	2010.0001173-1/0			
ROGERIO IRAZE MARCONDES CARNEIRO	032	2010.0001229-8/0			
ROMEU NICOLAU BROCHETTI	039	2010.0001497-0/0			

011 2009.0000946-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO JOSÉ RIBEIRO X ALBINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
 Despacho: "1. Defiro como requer...".
 Adv(s) MARIO JOSE RIBEIRO

012 2009.0001036-8/0 - Execução de Título Judicial EDIMILSON FRANCHACC X LUCAS DOS SANTOS MIRANDA
 Despacho: "1. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de decurso de prazo de Fls. 129-v, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

013 2009.0001104-1/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRO ALVES NORATO X MAX MUNDIAL (E OUTRO)
 Despacho: "1. Manifestem-se as partes exequentes para que informem se possuem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...".
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, PAULO CHARBUB FARAH, CARLA CRISTINA TAKAKI

014 2009.0001407-7/0 - Execução de Título Judicial ROSA DA COSTA GOMES X LUIS HENRIQUE DIOGO DA SILVA
 Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

015 2009.0001410-5/0 - Execução de Título Judicial OSNI BALBINO DA SILVA X JOSEMAR RONI DA SILVA
 Despacho: "1. Manifeste-se o exequente acerca da resposta de ofício e comprovantes de depósito de Fls. 67/71, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) PEDRO CARLOS MARTELO, EVANDRO MARIO LAZZARI, CLAUDIA CRISTINA CASTELLAIN

016 2010.0000069-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR ALMEIDA DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL
 Despacho: "1. Manifestem-se as partes sobre a certidão de Fls. 141, no prazo de cinco dias. 2. Sem prejuízo, esclareça o autor, no mesmo prazo os apontamentos constantes na certidão de Fls. 14 pelo Banco ABN, eis que as mesmas não foram objeto de ação judicial...".
 Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

017 2010.0000162-0/0 - Execução de Título Judicial VANESSA AGUIAR DA SILVA X JULIA MARIA SOENGLER CARDOSO
 Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.
 Adv(s) JANICE XAVIER PEREIRA, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

018 2010.0000163-1/0 - Execução de Título Judicial JONAS DE MIRANDA GOMES X PARANAGUA VEICULOS MULTIMARCAS (E OUTRO)
 Despacho: "1. Indefiro eis que não estão presentes os requisitos legais para admissão de tal petição...".
 Adv(s) SIBELE DE SOUZA SILVA

019 2010.0000210-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA X ELY ELESSON ALVES PEREIRA (E OUTRO)
 Despacho: "1. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de Fls. 59-v, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, DANIELE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO, DANIELE GODOY DOS SANTOS GOMES FARIAS

020 2010.0000232-7/0 - Execução de Título Judicial JEFERSON DOS SANTOS X SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (E OUTRO)
 "Data da Carga: 13/03/2011. Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos."
 Adv(s) MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE

021 2010.0000331-5/0 - Execução de Título Judicial DAMIANA SANTANA DE PAULO MOREIRA X DICESAR FERREIRA
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte autora sobre o auto de despejo de Fls. 60, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) PAULO CHARBUB FARAH, LUCIANA SANTOS COSTA

022 2010.0000381-0/0 - Processo de Conhecimento ALISSON MENDES FERREIRA DE LIMA X THOMPSON PEREIRA LOPES
 Manifeste-se o requerido/exequente para que apresente o correto endereço do requerente/executado.
 Adv(s) SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

023 2010.0000423-8/0 - Processo de Conhecimento FABIANA SANTANA DE PAULO X DAMIANA SANTANA DE PAULO MOREIRA
 Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD, PAULO CHARBUB FARAH

024 2010.0000448-9/0 - Processo de Conhecimento EDGARD BRUNO SILVA COSTA X FURIA EM DUAS RODAS - ASSISTENCIA TECNICA
 Despacho: "1. Postergo a apreciação do pedido retro para apresentação de endereço atualizado do Sr. Fabio Henrique Budal, no prazo de trinta dias...".
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD

025 2010.0000840-4/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA X CLARO S/A
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte requerida para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de recolhimento ao Funrejus...".

Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

026 2010.0000856-6/0 - Processo de Conhecimento RONDINELI ROCHA LIMA (E OUTRO) X EDEVALDO GONÇALVES JUNIOR
 Sentença: "...Julgo improcedente o pedido inicial...".
 Adv(s) PEDRO CARLOS MARTELO, EVANDRO MARIO LAZZARI, CLAUDIA CRISTINA CASTELLAIN, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, MARCELA RENATA OLIVEIRA HIRATA

027 2010.0001121-3/0 - Execução de Título Judicial TROPICAL PARANAGUÁ LTDA ME X RHAÍ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA
 Sentença: "... Homologo o acordo de fls. 126/129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...".
 Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

028 2010.0001149-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CABRAL JUNIOR X VOINEI AUGUSTO PARSE (E OUTRO)
 Sentença: "... Julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil...".
 Adv(s) LUCAS FERREIRA DA COSTA REBELLO, MIKAELI TATIANY FAGUNDES DE FREITAS, MILTON OLIZAROSKI, VALDIR CEZAR MILANI

029 2010.0001173-1/0 - Execução de Título Judicial MARIO ROBERTO DA SILVA X PAULO DE LARA ARAUJO
 Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.
 Adv(s) MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO, RODRIGO HAHN

030 2010.0001198-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR VOSNIK X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO)
 Sentença: "... Julgo extinto o processo com relação ao Itaú Unibanco S/A, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e Julgo procedente o pedido da inicial, a fim de condenar o requerido Itaú Seguros S/A, a pagar a requerente a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais e R\$ 2.283,24 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos a título de danos materiais, ambos decorrentes dos fatos descritos na inicial...".
 Adv(s) JANICE XAVIER PEREIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, Debora Segala

031 2010.0001213-6/0 - Execução de Título Judicial ROSA MARIA GONSALVES SANTOS (E OUTRO) X VALMIR FLAUSINO DE ANDRADE
 Despacho: "1. Defiro a suspensão pelo prazo de sessenta dias. 2. Decorrido tal prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de intimação, sob pena de extinção...".
 Adv(s) DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, ELISANGELA SOARES, JULIANA MARTINS DE FREITAS BARBOSA, DIOGO BERNARDI, ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

032 2010.0001229-8/0 - Execução de Título Judicial TATYANA FARIAS DO NASCIMENTO X LUCAS SANDRINO (E OUTRO)
 Despacho: "1. Indefiro o pedido de renovação de restrição visto que os bens indicados à restrição (Fls.75), não se encontram em nome do executado, como descrito na certidão expedida pelo DETRAN às Fls.75. Ademais, em consulta perante o RENAJUD, restou confirmada a inexistência de veículos em nome do executado (Fls.. 89). 2. Nesse ponto, necessário ressaltar que a renovação de penhora/restrrição exige prova de mudança na situação econômica do devedor... 3. Assim deve o exequente comprovar a alteração econômica do devedor, a fim de possibilitar a realização de novas restrições via RENAJUD...".
 Adv(s) MARCELO PAES, ROGERIO IRAZE MARCONDES CARNEIRO

033 2010.0001340-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE RIBEIRO MARTINS X CLEONICE MENDES DE LARA (E OUTRO)
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de Fls. 66, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) EMELY DAMACENO, JULIANA C. FINCATTI MOREIRA SANTORO

034 2010.0001348-8/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO LINHARES X OLIVEIRA E VESPA BORRACHARIA LTDA ME (E OUTROS)
 Despacho: "1. Manifeste-se o autor acerca da certidão de decurso de prazo de Fls. 58v...".
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

035 2010.0001367-8/0 - Execução de Título Judicial IURI MARCOS VOLCOV X ANDRÉ LUIZ SANTOS
 Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".
 Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

036 2010.0001369-1/0 - Execução de Título Judicial INES DO ROCIO SILVA SECON X DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente sobre a penhora on-line de Fls.42/43. 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...".
 Adv(s) DÉBORA LEAL DE ABREU, MICHELI CRISTINA SAIF, VANESSA FERNANDA FRANZOZI

037 2010.0001477-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERVAL PEREIRA X BANCO BRADESCO - S/A
 "Data da Carga: 12/03/2011. Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos."
 Adv(s) ANDREA PAULA BONALDI FERNANDES

038 2010.0001495-7/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO ZANIKOSKI SANTOS (E OUTRO) X EMERSON DA SILVA BORBA (E OUTROS)
 Despacho: "1. Manifeste-se a executada Maykool Roberto Barbosa de Oliveira acerca da penhora on-line de Fls. 156/157, no prazo de quinze dias...".
 Adv(s) JOSE SILVIO GORI FILHO, PATRICIA PICINI, MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE

039 2010.0001497-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO SERGIO LUIS X BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte executada acerca da penhora on-line de Fls. 192/194, no prazo de quinze dias...".
 Adv(s) MARCELO PAES, ROMEU NICOLAU BROCHETTI
 040 2010.0001497-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO SERGIO LUIS X BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA
 Despacho: "1. Manifeste-se a parte executada para que se manifeste acerca da penhora de Fls. 192/194, no prazo de quinze dias...".
 Adv(s) MARCELO PAES, ROMEU NICOLAU BROCHETTI
 041 2010.0001505-9/0 - Execução de Título Judicial DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA X LAUDEDIR DA COSTA NASCIMENTO
 Despacho: "1. Manifeste-se o procurador da parte requerida para que se manifeste acerca da proposta de acordo de Fls. 111, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS
 042 2010.0001530-2/0 - Processo de Conhecimento KLAUBER GRANZA DA SILVA X CONDOR SUPER CENTRE LTDA (E OUTRO)
 Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.
 Adv(s) DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, ELISANGELA SOARES, DIOGO BERNARDI, JULIANA MARTINS DE FREITAS BARBOSA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDRESSA BARROS DE FIGUEIREDO PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
 043 2010.0001536-3/0 - Execução de Título Judicial GENTIL DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A
 Despacho: "1. Junte a parte autora os comprovantes de pagamento das parcelas pagas até a data da decisão do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias...".
 Adv(s) ÉRICK RAPHAEL DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, MARIA LETICIA BRUSCH

QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível

RELAÇÃO 04/2012

ADVOGADO	ORDEM
Adriane Pegoraro.	33,49
Adriano Paulo Scherer	66
Amauri Roberto Balan	36
Angelo Alberto Menegati Boschi	06
Braulio Belinati Garcia Perez	62
Carlos Alberto Galvão Ribas	46
Carlos Dahlem da Rosa	34
Charles Pereira Lustosa Santos	66
Cyntia Fontanella	37, 39, 40, 42,43
Edemar Antônio Zilio Junior	26,42,
Elizabete Graebin	10, 13, 14, 16, 21, 23, 58, 64
Eloy Dirceu Giraldi	07, 15, 17, 28, 31, 32, 37, 63
Érika Hikisma Fraga	49
Eurico Ortis de Lara Filho	04, 22,57
Fernando Rios	05,24
Flaviane Potulski	53,60
Geando Luis Scopel	05
Graziela Sassi Constantini	29, 30, 54,63
Jairo Pereira	11, 41, 55, 69,61
Jeferson Luiz Martinelli Araújo	45
Josiane Borges do Prado	13, 51, 52
Juliana Alexandre Tavares	02
Karina Giselli Pimenta	06
Leandro Konrad Konflanz	64
Louise Rainer Pereira Gionedis	38
Maria Helena Barato	19,59
Michel Aron Platechek.	27
Nereu Carlos Massigan	53
Oswaldo Krames Neto	55
Pedro Junior dos Santos da Silva	18, 20,70
Pedro Valtter Climeni Junior	44
Rodolfo Revers	09, 34, 36, 46
Rony Sander Nicolini	41
Silmara Martins	23
Silvia Mercia Francescon	08
Maria Lucia Fornazari	70

01 - Reclamação nº. 351/09 - PERICLES FONTANELLA - ME X CLEITON EDUARDO PIZZOLITTO. **Intime-se** a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Adv. Cyntia Fontanella.
 02 - Reclamação nº. 218/08 - LEONIR PICCOLI X SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. **Intime-se** a parte autora para apresentar o valor do débito. Adv. Juliana Alexandre Tavares
 03 - Reclamação nº. 257/09 - MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS X PASSAGIA, PESATO E CIA LTDA-ME. **Intime-se** a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art.42,§2º). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho
 04 - Execução nº. 102/07 - PEDRO ITACIR CHIOSSI X LEONARDO RODRIGUES. Fixadas essas premissas, e considerando que transcorreu o prazo sem que parte autora indicasse ao juízo o endereço da parte promovida **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no art.51, inciso II, DA Lei 9.099/95.
 05 - Reclamação - nº. 816/10 - ELIANE ROMAN X TIM CELUAR S/A. **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, que o faço com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95. De consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº 91.131.598). Adv. Fernando Rios x Geandro Luiz Scopel
 06 - Execução nº. 14/04 - JULIANO MARCIO COSTA X GLASSI MOSSAATI DO NASCIMENTO. **Intimem-se** as partes acerca do arquivamento. Adv. Angelo Menegati Boschi x Karina Giselli Pimenta.
 07 - Execução nº. 86/09 - CELESTINO OSOWSKI X LYNIX LUBRIFICANTES. **Intime-se** a parte exequente para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Eloy Dirceu Giraldi
 08 - Reclamação nº. 07/09 - EMILIA ANA PIASECKI X BANCO BAMERINDUS/ BANCO HSBC S.A. **Intime-se** a parte exequente para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Silvia Mercia Francescon.
 09 - Execução nº 16/04 - NELSON TELES RIBEIRO E OUTROS X WALMIR DE SOUZAGIMENES E OUTROS. **Intime-se** o exequente para que apresente calculo atualizado da dívida. Adv. Rodolfo Revers
 10 - Reclamação nº 21/07 - JOCÉLIA SIQUEIRA X BANCO BMC - CREDICERTO PROM. LTDA. **Intime-se** a exequente para, no prazo de 05(dias), requer o que entender cabível para o prosseguimento da execução, apresentando valor atualizado o débito, caso exista, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Elizabete Graebin
 11 - Execução nº. 91/08 - JURANDIR ROCHA BATISTA X GLOBAL TELECOM S-A. **Intime-se** a parte exequente para que comprove que o nome ainda encontra-se inscrito no cadastro de restrição de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Jairo B. Pereira.
 12 - Reclamação nº. 354/09 - PÉRICLES FONTANELLA-ME X JOÃO CARLOS DEBO. **Intime-se** à parte exequente para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Cyntia Fontanella
 13 - Reclamação nº. 75/07 - MELANIA PIASECKI X BRASIL TELECOM SA. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos às fls.98/99, onde se sustenta omissão na r. sentença de fls. 89/91 e 93, no tocante à forma de correção e juros moratórios no tocante ao pedido contraposto.
 2. Conheço dos embargos, vez que tempestivos.
 3. No mais, merecem acolhimento.
 Com efeito, omitiu-se o juízo em relação à forma de correção do pedido contraposto.
 4. Nessas condições, conheço dos declaratórios, acolhendo-os para o fim de, suprimindo à condenação de fls.91, a incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI da data do vencimento da dívida, acrescidos de juros moratórios da data da intimação da parte quanto à propositura do pedido contraposto. Adv. Elizabete Graebin X Josiani Borges Prado
 14 - Execução nº. 76/07 - MARISETE LIAMAR PIASECKI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A EMBRATEL. **Intime-se** a parte para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Elizabete Graebin
 15 - Execução nº. 286/07 - AFONSO VIEIRA X ANTONIO JOSÉ DE SOUZA MONTEIRO. **Intime-se** o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias. Adv. Eloy Dirceu Giraldi
 16 - Execução nº. 1019/10- RODOLFO WELFER X BANCO ITAÚ S/A. **Intime-se** a parte para apresentar o valor do débito atualizado. Adv. Elizabete Graebin
 17 - Reclamação nº. 468/6- HELDO ROBERTO DO NASCIMENTO LTDA X VIVO S.A.. **Intime-se** a parte autora para que traga aos autos prova de que, à época da interposição da demanda, sustentava condição de microempresa. Adv. Eloy Dirceu Giraldi
 18 - Execução nº. 536/10 - JOÃO BEDNARSKI & CIA LTDA X ADÍLIO CAMARGO DA SILVA. A respeito do alegado a fl. 19 e documento de fl. 20, diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias. Adv. Pedro Junior dos Santos da Silva.
 19 - Execução nº. 259/07 - SERGIO BURON X ADEMILSON GALDINAO ALVES. **Intime-se** a exequente para que subscreva a petição de fls.73/44. Adv. Maria Helena Barato.
 20 - Execução nº. 164/09 - JOÃO BEDNARSKI X INES KURPEL. **Intime-se** o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Adv. Pedro Junior dos Santos da Silva.
 21 - Execução nº. 48/06 - ADEMIR ADILAR JUNG X DANIEL GOMES LISBOA E OUTROS. Diga o exequente se ainda tem interesse na construção e alienação do bem oferecido em penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Elizabete Graebin
 22 - Reclamação nº. 215/08 - IVETE FÁTIMA TLUSZ WYR BOSKI X OMNIS/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-OMNI CARTÃO. **Intime-se** a parte exequente para que diga, no prazo de 5 dias, se a obrigação foi cumprida, advertindo que , no silêncio a demanda será extinta pelo pagamento. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho

23 - Reclamação nº. 1121/10 - EDINÉIA DA ROSA X MOMAB COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA, BARATÃO NOVÉIS. Deixo de receber o recurso de fls.61/71, ante a sua intempetividade.

Com efeito, o prazo nos termos da certidão de fls.60, iniciou-se no dia 15/06/2011 (inclusive), escoando no dia 24 junho do corrente ano. O Petição recursal, não obstante, foi protocolizado somente no dia 27/06/2011 (fls.61). Adv. Silmara Martins x Elizabeth Graebin

24 - Execução nº. 37/05 - ADAIR MENTZ X UNIÃO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES. Diga a parte exequente no prazo de 05(cinco) dias, referente a fls.133. Adv.Fernando Rios.

25 - Reclamação nº. 251/09 - MARIA CATOLINA MARTINS X BREGORIO BUSKIEVICZ. **Intime-se** o exequente para atualizar calculo. Adv. Angelo Alberto Menegati Boschi

26 - Reclamação nº. 138/08 SUREK CALÇADOS X BRASIL TELECON. **Intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Edegar Antonio Zilio Junior

27 - Reclamação nº. 61/09 - ALEXANDRE KONKRAVER X OSCAR SARMIECKI. Sobre a certidão da fl.33, diga o exequente. Adv. Michel Aron Platechek.

28 - Reclamação nº. 174/09 - ANNITO GENTILE FERRARI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. **Intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Eloy Dirceu Giraldi.

29 - Reclamação nº. 60/09 - JUCIMAR POMIECINKI X CENTRO PESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA. **Intime-se** o exequente para apresentar cálculos atualizados. Adv. Graziela Sassi Constantini.

30 - Execução nº. 15/04 - ANTONIO BATTISTI E OUTROS X WALMIR DE SOUZA GIMENES E OUTROS. **Intime-se** a parte autora para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção necessária. Adv. Graziela Sassi Constantini.

31 - Reclamação nº. 204/09 - ELOY DIRCEU GIRALDI X DARCI MORAES CARDOSO. **Intime-se** a parte exequente para atualização de cálculos. Adv. Eloy Dirceu Giraldi.

32 - Reclamação nº. 63/09 - ELOY DIRCEU GIRALDI X BRASIL TELECOM - BR TURBO. **Intime-se** a parte reclamante para que se manifestar sobre o documento de fls. 175/177, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção com satisfação do débito. Adv. Eloy Dirceu Giraldi.

33 - Reclamação nº. 32/09 - VALDR DE LIMA FRANCO X BV FINANCEIRA S.A C.F.I. **Intime-se** a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias. Adv. Adriane Pegoraro.

34 - Reclamação nº. 1878/10 - CARMEN LUCIA MORAES X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. **Homologo**, a fim de surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença de fls.63/64, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, com resolução do mérito. (Banco de Sentenças sob nº 90.205.744). Adv. Rodolfo Revers x Carlos Dahlem da Rosa.

35 - Reclamação nº. 297/09 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 51§ 1º da Lei nº 9.099/95, combinando com artigo 267,§ VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. (Banco de Sentenças sob nº 90.194.757).

36 - Reclamação nº. 328/09 - SANDRO RICARDO RESCKE X COTRIMA. **Homologo**, a fim de surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença de fls.30/32, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, com resolução do mérito. (Banco de Sentença sob nº 90.208714). Adv. Amauri Roberto Balan x Rodolfo Revers

37 - Reclamação nº. 1280/10 - PÉRICLES FONTANELLA-ME X LUCIANO XAVIER-ME. - Diante do exposto, com fulcro no artigo 51§ 1º da Lei nº 9.099/95, combinando com artigo 267,§ VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. (Banco de Sentenças sob nº 91.179.209). Adv. Cynthia Fontanella

38 - Reclamação nº. 272/10 - CECILIA VANDERLINDE ARANTE X BANCO DO BRASIL. Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à audiência de conciliação/instrução e julgamento, bem como não apresentou prévia justificativa, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução de mérito, nos termos artigo 51§ I, da Lei nº9.099/95.(Banco de Sentenças sob nº91.113.980). Adv. Louise Rainer Pereira Gionedis x Eloy Dirceu Giraldi.

39 - Reclamação nº. 345/09 -PÉRICLES FONTANELLE-ME X RONALDO CANZI. Considerando que o reclamante devidamente intimado a se manifestar nos autos, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, combinando com o art.51§1º da Lei nº 9.099/95. (Banco de Sentenças sob nº 91.115.069). Adv. Cynthia Fontanella

40 - Reclamação nº. 1288/10 - PÉRICLES FONTANELLA X DIOGO JONAS THOMAZ. Diante do abandono de causa, na forma do art.267, § III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito. (Banco de Sentenças sob nº 90.222.372). Adv. Cynthia Fontanella.

41 - Reclamação nº. 1465/10 - INACIO OSOWSKI X ANNITO GENTILE FERRARI. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença o parecer da Juíza Leiga de fls.34/35. (Banco de Sentenças sob nº 91.12.521). Adv. Rony Sander Nicolini x Jairo Batista Pereira

42 - Reclamação nº 181/04 - KELY REGINA CZARNIESKI MEZZOMO X TRANSPORTE FANNY LTDA E OUTROS.

Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença o parecer da Juíza Leiga de fls.141/142, convertendo o feito em título judicial, o que faço com base no art.40 da Lei nº 9.099/95. (Banco de Sentenças sob nº 90.176.149). Adv. Edegar Antonio Zilio Junior x Cynthia Fontanella.

43 - Reclamação nº. 347/09 - PÉRICLE FONTANELLA-ME X TATIANE DUARTE. ... Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, condenando o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 5.962,40(cinco mil, novecentos e

sessenta e dois reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos a partir da citação...(Banco de Sentenças sob nº 91.138.924). Adv. Cynthia Fontanella.

44 - Reclamação nº. 1099/10 - CASSIANO GELINSKI X MARIA RENATA MENEGHEL-ME.

... Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e incidir juros de 1% ao mês, a partir da presente data. (Banco de Sentenças sob nº 91.139.518). Adv. Pedro Valter Climeni Junior

45 - Reclamação nº. 1553/10 - MARIA DE LURDES ETGES X APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença, o parecer de Juíza Leiga de fls.51/52, convertendo-o em título judicial, o que faço com fundamento no art.40 da Lei nº 9.099/95. (Banco de Senteça sob nº 91.124.571). Adv. Jeferson Luiz Martinelli Araujo

46 - Reclamação nº. 1198/10 - OSMAR GOIN X LAERCIO GRABOWSKI.

...Ante o exposto, **acolho o pedido inicial, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do art.261, I do CPC**, para fim de **CONDENAR** o requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), em favor da requerente, a título de danos materiais, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação, e R\$ 800,00(oitocentos reais), por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação.(Banco de Sentença sob nº 90.187.826). Adv. Carlos Alberto Galvão Ribas x Rodolfo Revers

47- Reclamação - nº. 1886/10 - VALDECIR ALVES DA SILVA X CAMAQUI-ACIQUI. Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença, o parecer da Juíza Leiga. (Banco de Sentença sob nº 91.130.709).

48 - Reclamação nº. 1275/10 - VALDEMIR SPICA X BANCO BMG S.A.

HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, que o faço com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95. De consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com relação de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº 90.651.746). Adv. Érika Hikisma Fraga x Adriane Pegoraro.

49 - Reclamação nº. 1711/10 - MARCIA ELISE FORMULO X BANCO BMG S.A.

HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, que o faço com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95. De consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO, com relação de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº 90.660.060). Adv. Érika Hikisma Fraga x Adriane Pegoraro

50 - Execução nº. 269/06 - SERRARIA SÃO JORGE LTDA X ADEMIR ALVES DE LIMA.

Uma vez que o exequente compareceu aos autos para dizer que recebeu seu crédito, **JULGO EXTINTO** o processo, com fulcro no artigo 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(Banco de Sentença sob nº 90.669.265).

51 - Execução nº. 36/09 - WILSON VICENTE X BRASIL TELECOM S/A.

HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, que o faço com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95. De consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO, com relação de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº 90659.268). Adv. Josiane Borges Prado

52 - Reclamação nº. 226/08 - AUGUSTO HATCHK HUPALO X BRASIL TELECOM S/A. **Intime-se** o exequente para que manifeste-se, no contido na certidão da fls.53. Adv. Josiane Borges Prado e Marcelo Machado de Paiva

53 - Execução nº. 100/06 - GABRIEL KUVIATROVSKI X AURÉLIO VOLMAR GRAPE.

Destarte, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º. Da Lei 9.099/95, **declaro extinto este processo de execução**. (Banco de Sentenças sob nº 90.668.275). Adv.Flaviane Potulski x Nereu Carlos Massigan.

54 - Reclamação nº. 377/09 -NATAEL MAIA BUENO X RICARDO KASANOSKI E OUTROS.

Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença, o parecer da Juíza Leiga de fls.20/21, converto-o em título judicial, o que faço com fundamento no art.40 da Lei nº 9.099/95. (Banco de Sentenças sob nº91.101.510). Adv. Graziela Sassi Constantini.

55 - Reclamação nº 279/09 - MARCIO FURMAN X INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA.

Por critério de economia processual, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão retro prolatada pela ilustre Sra. Juíza Leiga, **retificando-a apenas o dispositivo para constar que o julgamento foi PARCIALMENTE PROCEDENTE, já que a reclamada não foi condenada ao pagamento da integralidade pedida na inicial, bem como alterar o valor arbitrado a título de danos morais, os quase arbitro em R\$ 3.500,00**, corrigidos pelo INPC e juros legais a contar da presente decisão.(Banco de Sentenças sob nº 91.129.125). Adv. Jairo Pereira x Osvaldo Krames Neto

56 - Reclamação nº 23/07 - LUIZ CARLO PEREIRA X JAILSON DE TAL. Considerando que o reclamante mudou-se sem comunicar o novo endereço a este juízo, deixando de dar andamento regular ao feito(fl.68), **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC, combinando com o art.51 inciso 1º da Lei nº 9099/05.(Banco de Sentenças sob nº 91.103.785).

57 - Reclamação nº 194/09 - FIDELIS RIGO X JUCA OLIVEIRA

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeito, a desistência manifestada pela parte Requerente, independente de anúncia da parte contrária, conforme Enunciado CÍVEL 90 do FONAJE, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51 Lei nº 9.099/05 e artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº91.093.689). Adv. Eurico Ortis de Lara Filho

58 - Execução nº 261/06 - SEDENIR DE OLIVEIRA X JANDIR RODRIGUES DE LARA

Destarte, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º. Da Lei 9.099/95, **declaro extinto este processo de execução**. (Banco de Sentenças sob nº 90.670.354). Adv. Elizabete Graebin

59 - Reclamação nº 271/06 - CLEVERSON JOSE NACONESKI X NILTON SOARES DA COSTA

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeito, a desistência manifestada pela parte Requerente, independente de anúncia da parte contrária, conforme Enunciado CÍVEL 90 do FONAJE, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51 Lei nº 9.099/05 e artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (Banco de Sentenças sob nº 90.664.614). Adv. Maria Helena Barato

60 - Execução nº 59/06 - EMERSON JOSE ALVES DE LIMA X VALDEMIR ROSA RAMOS

Destarte, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º. Da Lei 9.099/95, **declaro extinto este processo de execução**. (Banco de Sentenças sob nº 90.669.859). Adv. Flaviane G. Potulski

61 - Reclamação nº 1680/10 - GISELE DA SILVA X PONTO FRIO

Por critério de economia processual, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão retro prolatada pela ilustre Sra. Juíza Leiga, **retificando-a apenas quanto ao valor fixado do título de danos morais, os quase arbitro em R\$ 3.000,00(três mil reais)**, corrigidos pelo INPC e juros legais a contar da presente decisão, a fim de não provocar enriquecimento ilícito da parte promovente. (Banco de Sentenças sob nº 90.158.036). Adv. Jairo Pereira x Stela Marlene Scherz e André Luiz Camargo e Sílvia Elisabeth Naime Elias.

62 - Reclamação nº 580/10 - JOÃO LUDOVICO HAITO X BANCO ITAU S/A

Por critério de economia processual, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão retro prolatada pela ilustre Sra. Juíza Leiga, **retificando-a apenas quanto ao valor fixado do título de danos morais, os quase arbitro em R\$ 3.000,00(três mil reais)**, corrigidos pelo INPC e juros legais a contar da presente decisão, a fim de não provocar enriquecimento ilícito da parte promovente. (Banco de Sentenças sob nº 90.155.858). Adv. Graziela Sassi Constantini x Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

63 - Reclamação nº 107/10 - BLANCA CONSUELO GIRALDI X BANCO BRADESCO SA

.... Diante do exposto, e com fundamento no art.20 da Lei nº 9.099/95, **julgo procedente** o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, mais juros de 1% ao mês, ambos a contar desta decisão, bem como determinar a baixa do protesto e a retirada do nome da ré do cadastro de inadimplentes. Para as respetivas baixas, oficie-se ao Tabelionato de Protesto e o SERASA, com prazo de cumprimento de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).... (Banco de Sentenças sob nº 90.172.585). Adv. Eloy Dirceu Giraldi

64 - Reclamação nº1244/10 - ALCEU INACIO LAUERMANN X AGRA IMPORT DO BRASIL LTDA.

Homologo, a fim de surtarm os seus os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença de fls.48/49, nos termos do artigo 40 Lei nº9.099/65, com resolução de mérito. (Banco de Sentenças sob nº 90.209.902). Adv. Elizabete Graebin x Leandro Konrad Konflanz.

65 - Reclamação nº 282/06 - ROSELI APARAECIDA OLIVEIRA LEMONIE X DIRCEU LUIZ AS SILVA.

HOMOLOGO, por sentença, afim de surtarm os seus jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269,III, do Código de Processo Civil, o acordo entabulado pelas partes às fls.30/31. (Banco de Sentenças sob nº 90.226.134).

66 - Reclamação nº 1380/10 - EDILSO DUARTE DOS REIS X HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA.

Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, **HOMOLOGO**, por sentença o parecer da Juíza Leiga de (Banco de Sentenças sob nº 90.130.916). Adv. Adriano Paulo Scherer x Charles Pereira Lustosa Santos .

67 - Reclamação nº 1696/10 - JOSMARI ALVES DOS SANTOS X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Considerando eu o reclamante devidamente intimado a se manifestar nos autos no prazo de 05 dias (fl.19), não respondeu a intimação nos autos no prazo legal (fl.20), **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267,III do CPC, combinado com o art.51, § 1º da Lei nº 9.099/95 (Banco de Sentenças sob nº 90.666.691).

68 - Execução nº 355/09 - LUIZ CARLOS OSÓRIO X FARIA E LOSS LTDA.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes que surta efeitos legais. (Banco de Sentenças sob nº 90.677.084).

69 - Execução nº 163/07 - JOSE CELSO RASA DUARTH X RICARDO KASANOVSKI. ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, § I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os embargos à execução** apresentada pelo executado.... (Banco de Sentenças sob nº 90.679.460). Adv. Jairo Batista Pereira.

70 - Execução nº 172/09 - JOÃO BEDNARSKI X CLAUDETE FERMANDES DELARA.

Uma vez que restou noticiado a composição amigável com a(s) Parte(s)Reclamada(s), mas sem a juntada do instrumento do acordo, forçoso concluir

ter havido a perda do objeto, diante da ausência de interesse de agir superveniente, impossibilitando a extinção do processo com julgamento de mérito. Diante do exposto, com fulcro no art.51, da Lei nº 9.099/05, combinado com art.267, § VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**. (Banco de Sentenças sob nº 90.674.809). Adv. Pedro Junior dos Santos da Silva e Maria Lucia Fornazari

Quedas do Iguaçu, 22 de março de 2012.
Eliani Frigotto - Diretora de Secretaria

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
M.M. JUÍZA DE DIREITO DRA. TATIANE
GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Relação nº. 014/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
OLDEMAR MARIANO 001 117/2008

1)- Autos de Ação declaratória nº 117/2008 N.U. 249-08.2008.8.16.0144. Irinei Bonato x HSBC Bank Brasil - Banco Multiplo. Ante o contido às fls. 197, procedo a intimação do patrono da parte requerida para atualizar as informações acerca do andamento do agravo de instrumento interposto junto à Corte Maior, em razão do lapso de tempo da última informação (13.02.2012). ADV. OLDEMAR MARIANO.

Ribeirão Claro, 22.03.2012
Fernando Henrique Beneti
Secretário
Port. 027/2011

RIO NEGRO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
JULIANA C. ANDREATTA - SECRETARIA DESIGNADA
MAURICIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.4779 - RAMAL 20/21
PRACA CORONEL BUARQUE, 148

RELACAO N 042.012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0032 000568/2009
ANA CASSIA GATELLI 0010 000287/2007
0006 000060/2006
ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO 0002 000500/2004
ANTONIO CESAR NASSIF 0001 000144/1997
ANTONIO OSMAR FUCKNER 0003 000162/2005
BENNO VOLLRATH 0044 000511/2010
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI 0004 000169/2005
0016 000093/2008
0006 000060/2006
0005 000418/2005
CARLOS EDUARDO SPROTTE 0016 000093/2008
0033 000623/2009

0015 000044/2008
 0002 000500/2004
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0016 000093/2008
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM 0011 000346/2007
 DAIANA LIZ SEGALLA 0008 000247/2006
 DANIELA MELZ NARDES 0045 000544/2010
 EDEGARD JOSE DE SOUZA 0003 000162/2005
 0020 000515/2008
 EDIVAN JOSE CUNICO 0011 000346/2007
 EDUARDO INACIO NEUNDORF 0018 000439/2008
 ELISA G. PAULA BARROS DE 0021 000011/2009
 0032 000568/2009
 0020 000515/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0022 000049/2009
 0024 000229/2009
 0023 000073/2009
 0025 000242/2009
 FABIANE CRISTINA PAISANI 0007 000080/2006
 FLAVIA HEYSE MARTINS 0034 000735/2009
 0022 000049/2009
 0024 000229/2009
 0025 000242/2009
 0013 000394/2007
 0040 000419/2010
 0027 000281/2009
 FRANCIELI KORQUEVICZ 0037 000181/2010
 0045 000544/2010
 0030 000527/2009
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0021 000011/2009
 0032 000568/2009
 JAVEL JAIME VALERIO 0029 000475/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0039 000250/2010
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE 0019 000461/2008
 0010 000287/2007
 LENI MARLI DORNELLES PAZ 0035 000782/2009
 LEONARDO RAFAEL CUSTODIO 0036 000092/2010
 LINDSAY LAGINESTRA 0039 000250/2010
 LISANDRO JOSE LORENA PINTO 0035 000782/2009
 LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 0044 000511/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 0043 000496/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 000049/2009
 0024 000229/2009
 0023 000073/2009
 0025 000242/2009
 MARCELO LUIZ DREHER 0027 000281/2009
 MARCELO PAULO WACHELESKI 0014 000005/2008
 MARCOS ROBERTO HASSE 0027 000281/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0024 000229/2009
 0023 000073/2009
 0025 000242/2009
 MILTON JOSE PAIZANI 0034 000735/2009
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0012 000391/2007
 0033 000623/2009
 PRISCILLA S. KARPINSKI 0032 000568/2009
 0031 000538/2009
 0042 000473/2010
 0017 000387/2008
 RAFAEL ELIAS DA COSTA 0021 000011/2009
 RICARDO GONCALVES FURQUIM 0028 000344/2009
 0026 000267/2009
 RODRIGO BIEZUS 0011 000346/2007
 ROGERIO SADY BEGE 0043 000496/2010
 SERGIO LUIZ SEVERINO 0009 000090/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0022 000049/2009
 VERIDIANA MENDES LAZZARI 0023 000073/2009
 0041 000423/2010
 0038 000222/2010

1.-RECLAMACAO-144/1997-JOSE ALECIO CARDOSO x COMERCIO DE LOUCAS E CRISTAIS MAFRA e outros. A parte requerida sobre a penhora on-line realizada, bem como, para que querendo ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-
 2.-RECLAMACAO-500/2004-ERALDO ELIAS PORTELA x ANDRE ELIAS PORTELA -Designado os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, sempre as 12:30 horas, para leilão dos bens penhorados. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE e ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-
 3.-RECLAMACAO-162/2005-JOAO PACHECO x OSCAR JOAO GROSSEL - Designado os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, sempre as 12:30 horas, para leilão dos bens penhorados. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e ANTONIO OSMAR FUCKNER-
 4.-RECLAMACAO-169/2005-ROBERTO LEMOS DEBACCO e outros x ANDERSON LUIZ DE LIMA. A parte autora para que retire a certidão requerida. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

5.-RECLAMACAO-418/2005-ODIR LIS x MANOEL RICARDO DOS SANTOS. A parte autora para que retire o alvará para levantamento de importância. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-
 6.-RECLAMACAO-60/2006-GONÇALO GARCIA DE ALMEIDA x OSVALDO BAIÁ -Designado os dias 09/04/2012 e 23/04/2012, sempre as 12:30 horas, para leilão dos bens penhorados.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e ANA CASSIA GATELLI-
 7.-EXECUCAO-80/2006-PEDRO TERNUS JUNIOR x LEONARDO ANDRE SEBEM -1) O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese esta autorizada pelo convenio feito entre o STJ e o Banco Central. 2) Diante disso, e com o intuito de buscar celeridade na resolução dos processos de execução, defiro o pedido retro, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do(a) executado(a) junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e ate o limite da execução. 3) Apos juntados os documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -A parte requerente para que se manifeste sobre os resultados obtidos com a penhora on-line. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-
 8.-RECLAMACAO/INDENIZACAO-247/2006-OSNI JOSE e outros x BRASIL TELECOM S/A. A parte autora OSNI JOSE, para que retire o alvará para levantamento de importância. -Adv. DAIANA LIZ SEGALLA-
 9.-RECLAMACAO/COBRANCA-90/2007-TRANSNATALY COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA x LUIZ CARLOS MAIA. A parte requerida sobre a petição e calculo de fls. 100/105, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-
 10.-RECLAMACAO/COBRANCA-287/2007-ELISEU AGOSTINHO LIEBL x ELCIO ERVINO STRACKE. A parte autora para que junte aos autos calculo atualizado da dívida para sejam realizados os procedimentos da penhora on-line. -Adv. ANA CASSIA GATELLI e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-
 11.-RECLAMACAO/COBRANCA-346/2007-ROSANE DE F. FERMINO GERBER x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALE e outros -As partes recorridas, para oferecimento de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RODRIGO BIEZUS e EDIVAN JOSE CUNICO-
 12.-RECLAMACAO/COBRANCA-391/2007-JOAO ADRIANO WERNER x ANDERSON WALESKO e outros. 1) A escrevenia para que diligencie na busca de veículos registrados em nome do(s) reclamado(s), via sistema RENAJUD e, se localizado(s), proceda ao bloqueio do(s) mesmo(s) para transferência. 2) Com a juntada dos documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o reclamante para manifestação. -A parte autora sobre os documentos juntados as fls. 103/104. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-
 13.-RECLAMACAO/COBRANCA-394/2007-ELIEL ALVES x ODAIR PEREIRA. Expeça-se alvará em favor da parte reclamante. Considerando que não decorreu um ano desde a ultima tentativa de penhora online e nenhum elemento de convicção dando conta da mudança de situação financeira do reclamado foi trazida aos autos, INDEFIRO o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -A parte autora para que retire o alvará para levantamento de importância. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-
 14.-EXECUCAO-5/2008-MEDEIROS VEICULOS LTDA x MEDIA FOCUS E SIGN LTDA. A parte requerente sobre a carta precatória devolvida. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-
 15.-EXECUCAO-44/2008-EDILSON JOSE HASSELMANN x ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. 1) O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese esta autorizada pelo convenio feito entre o STJ e o Banco Central. 2) Diante disso, e com o intuito de buscar celeridade na resolução dos processos de execução, defiro o pedido retro, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do(a) executado(a) junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e ate o limite da execução. 3) Apos juntados os documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -A parte requerente para que manifeste-se sobre os resultados obtidos com a penhora on-line.-Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-
 16.-RECLAMACAO/INDENIZACAO-93/2008-MARILI DO ROCIO LECHINOSKI x TELESOL - CENTRO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA TELEFON e outros. 1. Indefiro o requerimento de fls. 152/153, pois a diligencia e acessível a parte autora. 2. Providencie a parte autora a citação da ré TELESOL, sob pena de extinção do processo no tocante a ela. 3. Cite-se a empresa JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, conforme requerido. 4. Designe-se nova audiência de conciliação e intímem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e CARLOS EDUARDO SPOTTE-
 17.-RECLAMACAO/COBRANCA-387/2008-EDSON TOKARSKI x LUCIANO LORENA PINTO e outros. A parte autora sobre o despacho e certidão de fls. 84 e 85. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI-
 18.-RECLAMACAO/COBRANCA-439/2008-MARCIO DE LARA x LOJAS COLOMBO S/A. A parte autora para que retire o alvará para levantamento de importância. -Adv. EDUARDO INACIO NEUNDORF-
 19.-EXECUCAO-461/2008-EVERSON ALEXANDRE LIPINSKI x MARCIA MARIA DE ANDRADE RUELA. A parte autora para que retire os documentos desentranhados. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-
 20.-RECLAMACAO/INDENIZACAO-515/2008-ALAYR RIBAS x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA -Ciência as partes da baixa dos autos,

bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO-

21.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-11/2009-ROGERIO JOSE PACHEK x BANCO IBI S/A -Vistos, etc. Diante do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Sem custas ou honorários. Expeça-se alvará em favor do requerente, de toda a quantia depositada pelo banco. Tal providencia se faz necessária, vez que no sistema de Juizados Especiais não ha succumbência, devendo os honorários contratuais ser discutido em ação autônoma. P.R.I. -Adv. RAFAEL ELIAS DA COSTA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO-

22.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-49/2009-FRANCISCO DE ASSIS HIRT x BANCO BANESTADO - ITAU S/A -Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-73/2009-CLARICE GRESINGER x BANCO ITAU S/A - Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-

24.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-229/2009-EMILIO CONTE x BANCO BANESTADO - ITAU S/A -Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte requerente sobre o depósito efetuado. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-

25.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-242/2009-LUCI RICHTER x BANCO BANESTADO - ITAU S/A -Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-

26.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-267/2009-HELIO BECKER DA CRUZ x MARLENE MANCAS. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com fulcro no art. 269. I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas a teor do artigo 54 da lei 9.099/95. Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a presente decisão ao MM. Juiz de Direito para apreciação. P.R.I. Vistos, etc. Não verificado qualquer vicio ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO, por sentença, o parecer da Juíza Leiga. Convertendo-o em título judicial, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

27.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-281/2009-ALCIDES NOVISKY x BANCO DO BRASIL S/A. As partes sobre o ofício de fl. 66. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, MARCELO LUIZ DREHER e MARCOS ROBERTO HASSE-

28.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-344/2009-MARLENE OLENIK x PAULINO DE LIMA FILHO e outros. O acordo entabulado na audiência cujo termo se acha a fl. 55, que substitui o anteriormente firmado entre as partes (fl. 16), não contempla a restituição do imóvel como sanção pelo descumprimento da avenca. Assim, intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado, em ordem a que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memoria do calculo atualizado do seu credito, viabilizando o cumprimento de sentença. Apresentado o calculo, cumpra-se a Portaria 02/2012 (item J-3). Diligencias necessárias. -A parte autora para que cumpra o presente despacho judicial. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

29.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-475/2009-ALCEU RICARDO SWAROWSKI x JORNAL LEITURA -1) O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese esta autorizada pelo convenio feito entre o STJ e o Banco Central. 2) Diante disso, e com o intuito de buscar celeridade na resolução dos processos de execução, defiro o pedido retro, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do(a) executado(a) junto as instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e ate o limite da execução. 3) Apos juntados os documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente para manifestação. -A parte requerente para que se manifeste sobre os resultados obtidos com a penhora on-line. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO-

30.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-527/2009-JAIME GROSSKOPF x MAGNO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. A parte autora para que indique o atual endereço da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FRANCIELI KORQUIEVICZ-

31.-EXECUCAO-538/2009-JOSE FRANCISCO SOCEK e outros x ISAIAS FERREIRA NEGRAO JUNIOR. A parte autora sobre o documento de fl. 57. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI-

32.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-568/2009-DOROTEIA DAS GRAÇAS GABARDO DOS ANJOS x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outros -Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-

33.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-623/2009-IVO JOSE DE ANDRADE TEIXEIRA x SERGIO GREBOS. Diante da inercia das partes, declaro preclusa a prova pericial, a qual, de resto, e impropria no rito simplificado do Juizado. Designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes com as advertências de praxe. DN. Designado o dia 25/06/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo os procuradores comparecerem com seus constituintes e eventuais testemunhas. Advertindo que o não comparecimento da parte autora resultará no arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE e OSMAR CARDOSO ROLIM-

34.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-735/2009-MARIA OLIVIA CALIZARIO MESSIAS x CENTAURO VIDA e PREVIDENCIA S/A -A parte recorrida, para oferecimento de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, MILTON JOSE PAIZANI-

35.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-782/2009-ENIO NESTOR MANDLER x HIFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros. 1. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo requerido (fls. 141 a 143), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos encaminhem-se os autos a Juíza leiga para sentença. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, LISANDRO JOSE LORENA PINTO-

36.-EXECUCAO-92/2010-NOSSAH AUTO PEÇAS LTDA ME x ALCEU GREIN TRANSPORTES LTDA. A parte autora para que retire os documentos desentranhados. -Adv. LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS-

37.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-181/2010-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LIDER DO TRANSITO x ODILON FRANCA DE ALMEIDA. A parte autora para que retire os documentos desentranhados. -Adv. FRANCIELI KORQUIEVICZ-

38.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-222/2010-EDUNEI NUNES DE ABREU x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora para que retire o alvará para levantamento de importância. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ-

39.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-250/2010-JOSELIA KULLER PEREIRA x TRANSPOSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS e outros. Em atenção a petição de fl. 52, informo que a certidão de transito em julgado encontra-se na fl. 51. dos presentes autos. -Adv. LINDSAY LAGINESTRA e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

40.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-419/2010-ESPOLIO DE ARY GOMES x BANCO BANESTADO - ITAU S/A. A parte autora sobre os documentos juntados as fls. 110/112. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-

41.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-423/2010-ALDONI JOSE KOCHINSKI x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ-

42.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-473/2010-NADIR AMARAL DE DEUS x BANCO DO BRASIL S/A e outros. A parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI-

43.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-496/2010-ROGERIO SADY BEGE x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência as partes da baixa dos autos, bem como, a parte autora sobre o depósito efetuado. -Adv. ROGERIO SADY BEGE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

44.-RECLAMAÇÃO/INDENIZAÇÃO-511/2010-ANDRE LUIZ ARISTIMUNHO RIBEIRO x JORGE ANTONIO GABARDO. Compulsando os autos, observo que as partes, em petições, solicitaram a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de comprovar o que entenderem de direito. Desta forma, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, converto o feito em diligência e determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Logo, pautem-se data para audiência de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para deliberação. Intimações e diligências necessárias. Designado o dia 18/06/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo os procuradores comparecerem com seus constituintes e eventuais testemunhas. Advertindo que o não comparecimento da parte autora resultará no arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado implicará em revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. -Adv. BENNO VOLLRATH e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

45.-RECLAMAÇÃO/COBRANCA-544/2010-ELOITA LIMA DA SILVA x FERNANDO VEICULOS Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, art. 319 e art. 330, II todos do Código de Processo Civil, e art. 20, da Lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado por ELOITA LIMA DA SILVA, e consequentemente condeno o requerido FERNANDO VEICULOS a pagar a autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros legais a partir da citação inicial (arts. 405 e 406, do Código Civil) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. No Juizado Especial Cível, em 1º grau de jurisdição, não ha condenação em custas processuais e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, arts. 54 e 55). Com o transito em julgado da sentença, o calculo-liquidação da sentença devera ser efetuado por servidor judicial (art. 52, II). Apos, cite-se o devedor para pagar a dívida em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Efetuada a penhora, poderá ser designada audiência de conciliação, nos termos do art. 53, 1, da Lei supramencionada, oportunidade em que o devedor poderá opor embargos, arguindo as matérias especificas previstas no art. 52, IX, alíneas 'a' a 'd', da mesma lei. Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a presente decisão ao MM. Juiz de Direito para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Diligencias necessárias. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o parecer proferido pela Juíza Leiga. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANIELA MELZ NARDES e FRANCIELI KORQUIEVICZ-

Rio Negro, 21 de marco de 2.012.

Juliana C. Andreatta
Secretaria Designada

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGÉS-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 07/2012.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 JOSÉ ELIAS VILELA MATOS 0001 094/10

1. EXECUÇÃO JUDICIAL-094/10 - JERONIMO BRYK x ROSMAR MACIEL DE MELO - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias. Após o decurso desse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. JOSÉ ELIAS VILELA MATOS.

22/03/2012-agfn.

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº 003/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR
 ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem nº. 01
 Advogado: **Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto e Lucio Clovis Pelanda.**
 Ação Reclamatória nº. 025/2000
 Requerente: Espólio de Marcelo Areco
 Requerido: Valdir Miguel dos Santos e Luiz Carlos Ferneck
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, do termo de Penhora através do "sistema BACEN-JUD", intimando para apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Ordem nº. 02
 Advogado: **Roseli Luzetti Mereles Cólman.**
 Ação Cobrança nº. 442/2006
 Requerente: Maria Mussi
 Requerido: Luciano Ricardo Cesário Silva
 Objeto: Intimação do procurador acima, para manifestar-se acerca da petição de fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Ordem nº. 03
 Advogado: **José Pedro de Oliveira.**
 Ação Cobrança nº. 157/2006
 Requerente: José Pedro de Oliveira
 Requerido: M. L. Mateucci & Cia Ltda e outros
 Objeto: Intimação do procurador acima, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço dos reclamados e planilha atualizada do débito, podendo indicar bens passíveis de penhora.
 Ordem nº. 04
 Advogado: **José Pedro de Oliveira**
 Advogado: **Levi Palma**
 Ação Execução nº. 152/2009
 Exequente: Altemar Antonio - ME
 Executado: Claudio de Oliveira
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença de fls. 70, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, homologo o acordo entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de consequência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito.
 Ordem nº. 05
 Advogado: **José Pedro de Oliveira**
 Advogado: **Levi Palma**

Autos Execução nº. 153/2009
 Exequente: Altemar Antonio - ME
 Executado: Claudio de Oliveira
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença de fls. 66, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, homologo o acordo entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de consequência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito.
 Ordem nº. 06
 Advogado: **Pedro Sonogo e Viviane Gorete Sonogo**
 Advogado: **Dayse Aline Kellermann**
 Autos Declaratória nº. 264/2010
 Requerente: Leonice da Silva
 Requerido: Loja Crislaine
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença da Juíza Leiga de fls. 122/123, Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com base no artigo 267, VI do CPC, vez que reconhecida a ilegitimidade passiva do demandado, homologada as fls. 125.
 Ordem nº. 07
 Advogado: **Jair Aparecido Zanin**
 Autos Embargos de Terceiro nº. 158/2009
 Embargante: Jair Vieira da Silva
 Embargado: Valdir Alves
 Objeto: Intimação do procurador acima, que foi designado Audiência de Conciliação para o dia **19 de abril de 2012 às 08h30min**, na sala de audiência desta Comarca de Terra Roxa/PR.
 Ordem nº. 08
 Advogado: **Pedro Sonogo e Viviane Gorete Sonogo**
 Advogado: **Frank Thiago Nuss e José Pedro de Oliveira**
 Autos Declaratória nº. 270/2010
 Requerente: Leonice da Silva
 Requerido: Relojoaria Universal
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença da Juíza Leiga de fls. 97/98, Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com base no artigo 267, VI do CPC, vez que reconhecida a ilegitimidade passiva do demandado, homologada as fls. 100.
 Ordem nº. 09
 Advogado: **Rinaldo Hiroyuki Hataoka**
 Advogado: **Regilda Miranda Heil Ferro**
 Autos Declaratória nº. 310/2010
 Requerente: Maria Joana Koval
 Requerido: COPEL
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da seguinte decisão de fls. 97/98: **POSTO ISSO**, com fulcro no art. 40 da Lei nº 9.099/1995, em substituição a decisão da Sra. Juíza Leiga, fazendo contudo remessa a parcela de seus fundamentos, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de declarar abusivo e inexigível o reconhecimento de débito de fls. 86/87, bem como condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 423,80 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), devidamente corrigido pela média do INPC/IGP-DI e incidentes juros de mora de 1 % ao mês a partir de cada desembolso, eis que cobrado e recebido de forma indevida; assim como, condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.209,20 (dois mil e duzentos e nove reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente com base nos índices do IGP e INPC a partir do arbitramento (Sumula 362 do STJ, e juros de mora de 1 % (um por cento) desde o evento danoso (Sumula 54 do STJ).
 Ordem nº. 10
 Advogado: **Pedro Arlindo de Camargo Filho**
 Advogado: **Cassiano Vinicius Neves**
 Autos Reparação nº. 218/2009
 Requerente: Jessica Pedroso Barai
 Requerido: Radio Cultura de Astorga SC Ltda
 Objeto: Intimação dos procuradores acima, da seguinte decisão de fls. 104/105: **POSTO ISSO**, com fulcro no art. 40 da Lei nº 9.099/1995, em substituição a decisão da Sra. Juíza Leiga, fazendo contudo remessa a parcela de seus fundamentos, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de declarar indevidas as cobranças de serviços registrados pela empresa em nome da reclamante, bem como condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente com base nos índices do IGP e INPC a partir do arbitramento (Sumula 362 do STJ, e juros de mora de 1 % (um por cento) desde o evento danoso (Sumula 54 do STJ).
 Ordem nº. 11
 Advogado: **Leocir João Ródio**
 Autos Cobrança nº. 308/2010
 Requerente: Roberto José dos Santos
 Requerido: Anderson Soares de Oliveira
 Objeto: Intimação do procurador acima, do r. despacho de fls. 20, prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha atualizada do débito, na qual conste o acréscimo da multa.
 Ordem nº. 12
 Advogado: **José Pedro de Oliveria**
 Autos Cobrança nº. 164/2010
 Requerente: Altemar Antonio - ME - FI
 Requerido: Maria Dias do Espírito Santo
 Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 29, **POSTO ISSO** com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 20 da

Lei nº 9.099/95, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, pelo que condeno a parte reclamada ao pagamento de R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Ordem nº. 13

Advogado: **José Pedro de Oliveira**

Advogado: **Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali, Pedro Sonogo, Viviane G. Sonogo e Pedro Arlindo de Camargo Filho.**

Autos Reparação nº. 236/2010

Requerente: Valdecir Cipriano da Silva

Requerido: Bradesco Leasing S/A e outros

Objeto: Intimação dos procuradores acima, da seguinte decisão de fls. 125/126: **POSTO ISSO**, com fulcro no art. 40 da Lei nº 9.099/1995, em substituição a decisão da Sra. Juíza Leiga, fazendo contudo remessa a parcela de seus fundamentos, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de condenar as reclamadas Bal00 transportes Ltda. - EPP e Leder Transportes e locações d Veículos Ltda. Solidariamente, a pagar à parte reclamante a quantia de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente com base nos índices do IGP e INPC, e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ambos desde o evento danoso (Sumula 43 e 54 do STJ).

Ordem nº. 14

Advogado: **Nelcelso Jofre Pereira**

Autos Execução nº. 135/2005

Exequente: Nilson Barbosa da Silva

Executado: Auto Posto Girassol Ltda - ME

Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 69, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo.

Ordem nº. 15

Advogado: **José Pedro de Oliveira**

Autos Execução nº. 026/2010

Exequente: Altemar Antonio - ME - FI

Executado: Patrícia Catrine Moreira

Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 23, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo.

Ordem nº. 16

Advogado: **José Pedro de Oliveria**

Autos Reclamação nº. 262/2004

Requerente: Altemar Antonio - ME - FI

Requerido: Claudionor Lucimar dos Santos

Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 73, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo.

Ordem nº. 17

Advogado: **Rinaldo Hiroyuki Hataoka**

Autos de Cobrança nº. 50/2008

Requerente: José Ricardo Passos

Requerido: Pini & Paula Ltda ME

Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 74, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo.

Ordem nº. 18

Advogado: **Nelcelso Jofre Pereira**

Autos Execução nº. 253/2006

Exequente: Sandra Maria Lorenzetti

Executado: Luciane Benatti

Objeto: Intimação do procurador acima, da r. sentença de fls. 68, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo.

Ordem nº. 19

Advogado: **Deize Pacheco Braga**

Advogado: **Pedro Sonogo e Viviane G. Sonogo**

Autos Execução nº. 117/2007

Exequente: Rosicléia Cestari Barbosa MR

Executado: Aldenir Fernandes da Silva

Objeto: Intimação dos procuradores acima, da r. sentença de fls. 71, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo

Terra Roxa, 22 de março de 2012

MARIA REGINA ESCOBAR SUAREZ MARTINI

Diretora de Secretaria

Assina pela portaria 11/2008

WENCESLAU BRAZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) Título
intimação de Advogados

Adicionar um(a) Numeração
nº 04/2012

Adicionar um(a) Índice
Julio Augusto de Oliveira Guzzi

Adicionar um(a) Conteúdo
290/07 - Cobrança - Sumaia Andraus X Ary Facci - Indeferido pedido de fls. 55-57. A exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo - 05 dias - Adv. Julio Augusto de Oliveira Guzzi

Adicionar um(a) Data
21/03/2012

XAMBRÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR.
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.

RELAÇÃO Nº. 07/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO Nº DE ORDEM Nº DOS AUTOS

Dr. Valter Leandro da Silva 01 19/09
Dra. Eliana Cristina Fontolan 01 19/09

AÇÃO DE COBRANÇA - 19/09 - José francisco x BRADESCO SEGUROS-S/A - A Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Xambrê Estado do Paraná, designou a data de audiência de conciliação para o próximo dia vinte de abril de dois mil e doze (20/04/2012), às 13:50 horas. DR. Valter Leandro da silva e Dra. Eliana Cristina fontolan.

Xambrê, 21 de março de 2012

Concursos

Família

APUCARANA

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
JUÍZA DE DIREITO DRA. ORNELA CASTANHO**

RELAÇÃO N. 13/2012 - SECRETARIA DE FAMILIA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 0001 000437/2007
ANIVALDO R.S FILHO 0005 000169/2010
DEIVID FELIX SEMBARSKI FARI 0005 000169/2010
HENRIQUE GERMANO DELBEN 0007 001060/2010
ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 2 0003 000518/2009
JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/P 0007 001060/2010
JOSE TELES DE PADUA 0006 000682/2010
JULIO CESAR A. M. S. E GUAD 0008 001307/2010
KAREN FABIANA SOARES GUIDES 0006 000682/2010
PAULO SERGIO VITAL 0002 000065/2009
PETRONIO CARDOSO - OAB/PR. 0007 001060/2010
SANDRO BERNARDO DA SILVA-OA 0007 001060/2010
STELLA MARIS GUERGOLET DE M 0001 000437/2007
TERENCE C. PENHARBEL 0004 001435/2009

1.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-437/2007-S.M.B.D.A. X G.D.A. - . -
Vistos... Tendo em vista que a parte autora intimada pelo Diário da Justiça, por seu advogado, manifestou não saber o paradeiro da parte autora, o que demonstra desinteresse desta na causa, e, pessoalmente, deixou de manifestar-se, JULGO EXTINTO o presente feito movido por S.M.B.D.A. em face de G.D.A., o que faço com fulcro no artigo 267, III c/c seu §1º, ambos do Código de Processo Civil. Observe-se que apesar de a autora não ter sido encontrada para intimação, aplica-se o artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ainda, em que pese salutar a preocupação ministerial retro esposada, entende-se despendiendia tal diligência, mesmo porque, antes da manifestação do advogado da parte autora, já tinha havido comunicação de que o casal reconciliou-se. Sem custas processuais, diante do benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos e arquite-se. P.R.I., inclusive, o Ministério Público. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014, STELLA MARIS GUERGOLET DE MOURA.
2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2009-L.F. X N.A. - S.A.F. - A parte autora para que se manifeste sobre o pagamento do débito pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).PAULO SERGIO VITAL.
3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2009-N.L.D.O.D. X N.D. - S.B.D.O. - Vistos... Tendo em vista que a parte autora intimada por meio de seu procurador e, pessoalmente, deixou de manifestar-se, JULGO EXTINTO o presente feito movido por N.L.D.O. em face de N.D., o que eu faço com fulcro no artigo 267, inciso III c/ c seu § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Observe-se que apesar de o autor não ter sido encontrado para intimação, aplica-se o artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas diante da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos e arquite-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948.
4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1435/2009-L.V.P.D.S.D.G. X I.G.D.G. - E.P.D.S. - A parte autora para que se manifeste sobre o comprovante de depósito judicial de fls. 92, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).TERENCE C. PENHARBEL.
5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-169/2010-T.A.C. X A.A.C. - . - A parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ANIVALDO R.S FILHO, DEIVID FELIX SEMBARSKI FARIAS LIMA.
6.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-682/2010-Z.A. X L.N.D.S. - . - Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na presente movida por Z. A. em face de L.N.D.S., consequentemente: a) RECONHEÇO a convivência mantida entre a autora Z.A. e o réu L.N.D.S e sua dissolução, entre o período de 01 de janeiro de 1982 e 30 de junho de 2005; b) CONDENO o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no importe de um salário mínimo mensal, confirmando, assim, os

alimentos provisórios fixados. Diante da sucumbência recíproca, mas considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, CONDENO o réu ao pagamento de 42% (quarenta e dois por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a razoável complexidade da causa, o volume de provas trazido aos autos, bem como a necessidade de mais de uma audiência, o que fez com o que trabalho despendidos pelos profissionais fosse maior, sem esquecer que têm domicílio no foro da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. De ofício, ainda, CORRIJO o valor da causa para o total de R\$ 351.800,00(trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais), considerando que o valor da venda dos imóveis elencados na inicial totalizou R\$ 335.000,00 e a soma de 12 prestações alimentícias foi R\$16800,00, e que, portanto, a soma do valor de todos os pedidos é que deve ser considerada, nos termos do artigo 258 c/c 259, II e VI, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. - Adv(s).KAREN FABIANA SOARES GUIDES e JOSE TELES DE PADUA.

7.-MODIFICACAO DE GUARDA-1060/2010-C.L.D. X T.P.F. - . - Sobre o relatório de fls. 75/79, manifestem-se as partes. - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896, PETRONIO CARDOSO - OAB/PR. 24.439 e SANDRO BERNARDO DA SILVA-OAB/PR 43316,HENRIQUE GERMANO DELBEN OAB/PR 51.159.

8.-ALIMENTOS-1307/2010-V.G.B.D.G. X R.L.D.G.e.O. - A.B. - A parte autora para que se manifeste sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).JULIO CESAR A. M. S. E GUADANHINI.

Apucarana, 22 de março de 2012.

CAMBÉ

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
JUÍZA DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº 006/2012

ADRIANA JOSE MECCHI
ADRIANA SONI ABUJAMRA
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA
ALINOR ELIAS NETO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
ANTONIO CARDIN
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CLAUDIO PAVAN
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA
CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI
DENILSON GUILHERME DE PAULA
DIVALDO ESPIGA
EDIO SERAFIM DOS SANTOS
EDMILSON NOGIMA
ELISE GASPARATTO DE LIMA
FERNANDO PEREIRA DE GOES
FLÁVIA BORDIN CRUZ
FRANCISCO LOPES
ITAMAR STRUMIELO DINIZ
IVANI MARQUES VIEIRA
JOAO CARLOS LIMA SANTINI
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR
KARINA ANAMI
LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE
LUIZ RICARDO GHELERE
MAGDA FUGIMOTO
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES
MARIA LUIZA GARIB
MAURICIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO
MAURO BERNARDO BARBOSA
MOACIR FRANCISCO RODRIGUES
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO
PAULO CEZAR DANIEL
ROBERTA BARACAT

SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA
SANDRO PANISIO
SILVANA APARECIDA PLASTINA CARDOSO
SILVIA REGINA GAZDA
SÉRGIO LUIZ PEDRO
VINICIUS CARVALHO FERNANDES
VIVIANE POMINI
WALTER CAMARGO DE BUENO

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-270/2004-L.R.O. e outro x E.R.O.- Ciência as partes exequentes e executada a respeito da Sentença Judicial de fls.223/226 -Advs. FRANCISCO LOPES e MOACIR FRANCISCO RODRIGUES-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-411/2005-R.O.D.S. x A.F.D.S. e outro- " E R R A T A " Republicação da data de audiência de tentativa de conciliação para 24.04.2012, às 13:30 horas.(fls 242) -Advs. CLAUDIO PAVAN e EDIO SERAFIM DOS SANTOS-.

3. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1/2007-M.S.B. x M.P.G.B.- Para que devolva o processo retirado com carga em 06.10.2011, sob pena DISPOSTA EM LEI -Advs. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e VIVIANE POMINI-.

4. SEPARAÇÃO JUDICIAL-149/2008-R.A. x M.M.S.- Para manifestar-se dentro do prazo legal, a respeito da CERTIDÃO do Oficial de Justiça de fl. 204, sendo esta, deixei de proceder a penhora, pelo motivo de que o executado mora em Londrina. - Adv. WALTER CAMARGO DE BUENO-.

5. REVISIONAL DE ALIMENTOS-473/2008-W.R.S. x E.F.O.S. e outro- Ciência do despacho judicial, sendo este pelo deferimento do petitorio de fls.71 e 72, requerendo o desconto em folha de pagto. (fl.75) - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002399-32.2008.8.16.0056 (nº 644/08) -L.K.L.F.R. x L.C.R.- Para manifestar-se em 10 (dez) dia a respeito do cumprimento integral ou não do débito, face ao decurso do prazo acordado para cumprimento. (83) -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

7. SEPARAÇÃO JUDICIAL-105/2009-C.M.P. x L.F.G.P.- Para manifestar-se dentro do prazo legal, a respeito do Recurso de Apelação apresentado de fls.126128 - Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-156/2009-R.B.A. x M.L.A.- INTIMA-SE, para manifesto dentro do prazo legal, a respeito da Certidão do Oficial de Justiça, "...NÃO o CITEI em razão de não encontra-lo. Naquele endereço atualmente funciona a firma "Meu Stilo..." (FL.80) - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-.

9. DIVÓRCIO DIRETO - RITO ORDINÁRIO-288/2009-Antonio A.A. x Shirley A.A.A. - Para tomar ciência a respeito de fl. 78. - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-348/2009-K.B.F.G. e outros x M.R.G.- Manifestarem, a respeito do despacho de fl. 60, sendo esta pelo prosseguimento do feito e se positivo, apresente os cálculos atualizados do débito. - Advs. IRACI LUCIANO GARCIA DE FREITAS e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO.- Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-454/2009-SANDRA DOS SANTOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do quesito suplementar apresentado pelo perito Judicial de fls.133/134; E ainda, Ciência sobre o despacho judicial (fl.132), sendo este, pelo indeferimento do pedido formulado pela parte autora de fls.129/130 -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

12. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-506/2009-MARIA CRISTINA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a respeito dos quesitos suplementares de fls.167/169 - Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e JOAO CARLOS LIMA SANTINI.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-595/2009-MARIA DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ficam as partes INTIMADAS da data da Perícia, sendo 24/04/2011, às 11:15 HORAS no consultório do perito, na Av. Duque de Caxias, nº 1980 - Sala 204 Edifício Angelo Merança, Fone 43-3323-9784. Uma vez intimada a parte procuradora, competirá a ela apresentar a na data e local especificado pelo perito, sob pena de desistência da produção da prova. Posto isto, encaminho os autos para o INSS para efetuar o depósito dos honorários do perito. (fl. 103/14) - Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003611-54.2009.8.16.0056 (nº616/09) - JOSÉ EURIDES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para apresentar dentro do prazo legal, contrarrazões do Recurso de Apelação apresentado pelo INSS de fls.147/156, de acordo com despacho judicial (fl.158) - Adv. ADRIANA SONI ABUJAMRA-.

15. INV. PAT. C/C ALIMENTOS-629/2009-K.V.D.S. x O.P.- Informamos que a correspondência de comunicação de Audiência marcada para, 16/05/12 às 16 horas de Rita de Cassia Berto dos Santos, retornou sem o recebimento da mesma, pelo fato de ter Mudado de residência, informação esta prestada pelo correio. (fl. 45) - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-635/2009-MARIA ELZA DOS SANTOS MANGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para contrarrazoar dentro do prazo legal, a respeito do Recurso de Apelação apresentado pelo INSS de fls. 135/144 - Adv. MAGDA FUGIMOTO-.

17. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-756/2009-R.C.A.D.S. x R.S.S.- Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais, restando a cobrança das mesmas condicionada à comprovação pelos interessados, no prazo de cinco anos, de modificação do estado de necessidade, face à gratuidade deferida à fl. I 18. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fls.105/107).-Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-813/2009-V.R.D.S. x A.P.D.S.- DECIDO, POIS, que: Apresentado o débito atualizado pelo exequendo, determino que seja efetuada a penhora do bem imóvel de propriedade do executado de fls. 23/24, devendo o

Oficial de Justiça cumprir integralmente o despacho da fl. 17 deprecando-se o ato. Diligenciam necessárias. Ciência as partes, por seus procuradores e ao Ministério Público (fl. 68).-Advs. CLAUDIO PAVAN e ANTONIO CARDIN-.

19. SEPARAÇÃO JUDICIAL-823/2009-E.C.P.S.G. x R.C.G.- Para ciência do Procurador que não foi possível efetivar a INTIMAÇÃO da Srª Érika Cristina Pinto de Souza Garcia, em virtude de a mesma não mais residir no endereço, conforme informação de sua irmã, Srª Helen, sendo ainda, que a irmã não possui o endereço atual da requerente. (fl.84) - Adv. LUIZ RICARDO GHELERE-.

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000049-03.2010.8.16.0056 (nº49/2010) - P.S.P. x P.C.P.- Ciência do despacho judicial, sendo este pelo deferimento do pedido de gratuidade (fl.121) -Adv. ADRIANA JOSE MECCHI-.

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000062-02.2010.8.16.0056 (nº62/2010) - GIVALDO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Foi designado o DIA 04.04.2012, ÀS 15h15m, para a realização da perícia, sito a Av. Duque de Caxias, nº 1.980, sala 204, Edf. Angelo Merança, com Drº Wallinson Moraes Silva - Adv. KARINA ANAMI.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001138-61.2010.8.16.0056 (nº123/10) - APARECIDA PAULO PEREIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PARTE I - Deferido a Retificação do POLO ATIVO da demanda, desta forma mantenho a nomeação do Perito nomeado anteriormente Drº Wallinson Moraes Silva, o qual já aceito a nomeação, para tanto, devem as partes serem INTIMADAS para apresentarem novos quesitos, e, querendo, indicarem assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias, ficando as partes cientes de que o Juízo não procederá à intimação do assistente técnico indicado para acompanhamento do exame, tratando-se de incumbência da parte que o indicou (fl.238/240). PARTE 2 - A data agendada para perícia foi designada para o dia 08/05/2012, às 08:30 horas, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 1980, sala 204, Edifício Merança, fone 3323-9784, Londrina - Pr (fl.242), Intimada a parte autora, competirá o procurador da parte apresenta-lo na data e local especificado pelo Perito, munidos de documentos pessoais e exames do falecido esposo que dispuser, sob pena de desistência da produção da prova.(fl.239) . -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-.

23. PARTILHA - RITO ORDINARIO-0001263-29.2010.8.16.0056 (nº151/10) -M.A. x R.G.M.- Audiência de conciliação designada para O DIA 16 DE MAIO DE 2.012, às 15:00 HORAS. -Advs. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e DIVALDO ESPIGA-.

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001662-58.2010.8.16.0056 (nº184/10) -SILVIA REGINA DA SILVA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a parte manifestar-se a respeito de Sentença Judicial de fls.303 à 310 - Advs. EDMILSON NOGIMA e ROBERTA BARACAT-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002095-62.2010.8.16.0056 (nº230/10) -JOAO PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias, a parte, manifeste-se, a respeito do Laudo Complementar de fls.111/118 - Adv. KARINA ANAMI-.

26. INV. PAT. C/C ALIMENTOS-0002615-22.2010.8.16.0056 (nº275/10) - L.S.C. x R.A.O.- Para a parte no prazo legal, manifestar-se a respeito do Ofício nº 0602/12 encaminhado pelo TRE (fls.53/54)-Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0003019-73.2010.8.16.0056 (nº325/10) - ADRIANA APARECIDA CASTILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se a respeito do petitorio e documentos de fls.118/126, caso não haja objeção, peça-se a RPV em favor da parte autora (fl.128) -Advs. CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI e FLÁVIA BORDIN CRUZ-.

28. DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-0003678-82.2010.8.16.0056 (nº383/10) - E.C.S.F. x A.P.X.- POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para , o fim de CONVERTER A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, do casal ELSA CIDILENE DE SOUZA FERREIRA e AMAURI PEREIRA XAVIER, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, julgando extinta a sociedade conjugal, nos moldes do artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil. Por corolário, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação, transitada em julgado esta sentença. Deixo de condenar o requerido AMAURI PEREIRA XAVIER nos ônus sucumbenciais, porque se entende que o processo de divórcio, ainda que na modalidade de conversão da separação em divórcio, é tido como processo "necessário", de obrigatória submissão a juízo. Ademais, no caso, verificou-se que o réu dado sua qualidade processual de revel, não opôs resistência à pretensão da autora, não havendo que se falar tecnicamente em sucumbência. Seguindo essa linha de raciocínio, Sebastião Amorim Filho e Euclides de Oliveira: "No processo de divórcio, porém, à semelhança do que ocorre na conversão de separação em divórcio, entende-se que a falta de contestação exime o réu dos encargos sucumbenciais. O fundamento não está só na prática anuência do pedido, mas no fato de que o divórcio é tido como processo "necessário", de obrigatória submissão a juízo, mesmo que anuentes os interessados. E também pela sua especial natureza de ação com delimitações específicas, tanto no pedido como na contestação. Assim, não sendo oposta resistência à pretensão do autor, e considerando-se que o pedido de divórcio, de qualquer forma, haveria de ser levado à apreciação judicial, concluindo-se pela não incidência das regras sucumbenciais contra o revel" (apud "Separação e Divórcio - Teoria e Prática", 5ª ed., Ed. Leud, 1999, p.323). No mesmo sentido já se pronunciou o Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis: "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Divórcio direto - Réu revel, citado por edital - Contestação oferecida por curador especial, em cumprimento de dever de ofício - Ação julgada procedente com decretação do divórcio - Verbas da sucumbência carreadas ao réu - Hipótese em que os honorários são devidos, ante a ausência de resistência voluntária do demandado e da indispensabilidade do processo como meio para atingir o fim visado - Recurso provido". (Apelação Cível n.283.008-1 - São Paulo - 8ª Câmara de Direito Privado - Relator: Cesar Lacerda - 06.IJL96 - V.U., in Jurisprudência Informatizada Saraiva - JUIS - v.16). Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os

autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (fls.48/50). - Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

29. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0003694-36.2010.8.16.0056 (nº386/10) - J.R.M. x J.C.R.M.- Decido. Acolho a promoção ministerial da fl. 51. Considerando que a parte requerente, devidamente intimada por seu procurador e também por meio de edital, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito procedendo a emenda da petição inicial, não se pronunciou, verifica-se que o caso comporta extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, ante a inércia da parte autora. Insta ressaltar que o processo se move no interesse da parte requerente, exercendo o seu direito subjetivo de ação, o qual não mais possui interesse em dar continuidade ao feito, haja vista que se manteve inerte quando incitada a manifestar-se no feito. Ademais, nos termos do artigo 268, do Código de Processo Civil, a extinção da presente execução em nada prejudicaria a parte requerente que, em havendo interesse, pode propor nova demanda, para a satisfação de sua pretensão. Posto isto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código Processual Civil, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o presente processo, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, competindo aos interessados buscarem a cobrança, no prazo máximo de cinco anos, caso comprovem que houve alteração da situação financeira da parte dada ade gratuidade que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. (fl.53/54).-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004394-12.2010.8.16.0056 (nº464/10)-B.B.L. e outro x F.J.L.- Para manifestar-se a respeito da CERTISÃO do Oficial de Justiça de fls. 55/verso. -Adv. PAULO CEZAR DANIEL-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0004510-18.2010.8.16.0056 (nº475/10) - I.R.L.S. x J.L.S.- Tratando-se de feito extinto e arquivado, deve a parte interessada, através de feito próprio, buscar a satisfação das obrigações assumidas pelo devedor, conforme fls. 30 a 32 (fl.41) - Adv. SANDRO PANISIO-.

32. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-0004951-96.2010.8.16.0056 (nº541/10) - J.L.B. x Z.J.D.S.- Fica redesignada a nova data de audiência para o DIA 05/06/2012, às 13:30 HORAS-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005219-53.2010.8.16.0056 (nº565/10) -ELMAZIA DENIZE DOS SANTOS BICHOFF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos quesitos suplementares apresentados pelo Perito Judicial de fls. 127/129-Adv. IVANI MARQUES VIEIRA-.

34. AÇÃO DE ALIMENTOS-0005519-15.2010.8.16.0056(nº588/10) -L.C.A.S. e outros x R.P.S.- " ERRATA " - Republicação da data de audiência de instrução e julgamento em 10.05.2012, às 15:30 horas (fls. 62/63.-Adv. CLAUDIO PAVAN-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005987-76.2010.8.16.0056(nº632/10) -APARECIDO PAULO CAITES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para manifestação no prazo de 05 (cinco), a respeito do petição e dos documentos apresentados pelo INSS de fls. 147/154, caso não haja objeção, expeça-se a RPV em favor da parte autora. (fl. 156) - Adv. DENILSON GUILHERME DE PAULA-.

36. AÇÃO DE ALIMENTOS-0006712-65.2010.8.16.0056 (nº720/10) - A.J.A.N.R. x F.N.R.- DECIDO, POIS, SANEADO O FEITO: Fixo como pontos controvertidos: a) a extinção da obrigação alimentar; b) a condição financeira do requerido, demonstrando sua possibilidade em pagar a prestação alimentícia no valor requerido e c) a necessidade da requerente à prestação alimentícia. Defiro as seguintes provas: a) documental consistente nos documentos já juntados nos autos, bem como a juntada de novos documentos, autorizada somente na hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Civil; b) oral, consistente no depoimento pessoal da parte e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de até vinte dias antes da data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 17 de Maio de 2012, às 14:00horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Ciência à procuradora da parte autora e ao Ministério Público. Diligências necessárias. (Fl. 45/47)-Adv. SILVANA APARECIDA PLASTINA CARDOSO-.

37. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0006759-39.2010.8.16.0056(nº726/10) -G.E.M. x C.A.M.- TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO - Data: 01.02.2012 Horário: 15:30 horas "... a MM Juíza determinou a juntada aos autos da petição protocolada em Cartório pela parte autora, contendo pedido de desistência da ação, sendo a mesma exibida à parte requerida, que manifestou concordância com o pedido de desistência da ação, assim como o Ministério Público. MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc... Considerando que o procurador da parte autora possui poderes especiais para desistir da ação e que a parte autora anuiu expressamente ao pedido de desistência da ação; Considerando que a parte requerida manifestou concordância com o pedido de desistência, tem-se que nada obsta a homologação do pedido. Posto isto, HOMOLOGO a desistência da ação e em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cabendo aos interessa exercerem a cobrança no prazo de 05 (cinco) anos, caso compro a modificação da condição de necessitada, dada a gratuidade processual rida. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Dou esta por publicada nesta audiência e as partes por intimadas. Intime-se a parte autora, por seu procurador. Registre-se." (77)-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e SÉRGIO LUIZ PEDRO-.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0006982-89.2010.8.16.0056 (nº754/10)-G.A.M.R. x A.R.- Para manifestar-se a respeito do despacho judicial, sendo este sobre EVENTUAL OFERECIMENTO DE EMBARGOS.(fl.53)-Adv. SILVANA APARECIDA PLASTINA CARDOSO-.

39. AÇÃO DE ALIMENTOS-0007358-75.2010.8.16.0056(nº805/10)-C.M.O.M. e outro x M.J.M.- Para manifestar-se a respeito da certidão de fl. 41, onde, não foi apresentada contestação da requerida -Adv. MARIA LUIZA GARIB-.

40. DIVÓRCIO DIRETO - RITO ORDINÁRIO-0007384-73.2010.8.16.0056(nº806/10) -I.L.D.S. x J.P.D.S.- Para ciência da Sentença Judicial de fls. 41/42, sendo esta, pela Homologação da Desistência. -Adv. ELISE GASPARATTO DE LIMA-.

41. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0007678-28.2010.8.16.0056(nº506/09) - ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para apresentar contrarrazões dentro do prazo legal a respeito do Recurso apresentado pelo INSS de fls.141/147, conforme despacho judicial de fl.149 - Advs. JOAO CARLOS LIMA SANTINI e VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0007681-80.2010.8.16.0056 (nº845/10) -EDILSON ESGARBOSSA MATIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos quesitos suplementares apresentados pelo Perito Judicial de fls. 116/117 - Advs. FERNANDO PEREIRA DE GOES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0007793-49.2010.8.16.0056(nº850/10) -JAILDA CASSIANO DE SOUZA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência da data marcada para realização da PERÍCIA em 04/04/2012, às 15:35 HORAS, sito a Av Duque de Caxias, nº 1980, sala 204, Edifício Angelo Merância, fone 43-3323-9784, Londrina - Paraná. Uma vez intimada a parte autora, competirá ao procurador apresentá-la na data e local especificado pelo perito, sob pena de desistência da produção de prova.(fls.36 e 130) - Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e MAURICIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0007877-50.2010.8.16.0056 (nº864/10) -ROMARIO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do Laudo Complementar de fls. 154/155 - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0007879-20.2010.8.16.0056(nº866/10) -CRISTIANE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para que no prazo de 05 (cinco) dia, manifeste-se a respeito dos quesitos suplementares apresentados pelo Perito Judicial de fls.154/156 - Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

46. AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA-0001368-06.2010.8.16.0056 (nº76/10- M) -J.P. x M.A.S.- DECIDO, POIS: "...Reexaminando a decisão que determinou a internação provisória do representado tenho por bem revogá-la, levando em conta, especialmente, que desde a data do fato, cerca de dois anos e meio se passaram, tendo sido restabelecida a ordem pública, um dos fundamentos do decreto de internação. Demais disso, sem prejuízo do prosseguimento do feito, necessário observar que o jovem completou a maioridade penal aos 21 de julho de 2010 e, caso volte e entrar em conflito com a Lei, responderá por seus atos perante o Juízo Criminal, de acordo com a Legislação Penal e Processual Penal, podendo, no momento, responder o processo em liberdade. Posto isto, REVOGO a decisão de determinação de internação provisória em desfavor do representado MATEUS ANTONIO SELIGUIM, determinando o recolhimento imediato dos mandados expedidos. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, DESIGNO como nova data para a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, O DIA 31 DE MAIO DE 2012, às 13:30 HORAS. Considerando que, embora o representado, até o momento, não tenha localizado, verifico nas peças processuais que instruíram o pedido de informações, cuja juntada aos autos determino, que o jovem CONSTITUIU ADVOGADO que impetrou habeas corpus em seu favor, declinando endereço diverso do constante da representação, na cidade de Londrina. Assim, determino que o adolescente seja procurado no endereço constante da inicial do habeas corpus, deprecando-se a notificação do mesmo e de seus genitores. Ciência ao Ministério Público. "(fl. 114) - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

47. ADOCAO-0003793-06.2010.8.16.0056 (nº102/10-M)-F.A.S. e outro x S.A.S.- Para o postulante, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito (fl. 61) - Adv. JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

Cambe, 22 de Março de 2012.

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão

RELAÇÃO Nº 06/2012
ATENÇÃO SENHORES ADVOGADOS O PRAZO DESTA
RELAÇÃO INICIARÁ EM 27/03/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIDIO SOARES JR - OAB/PR 18.992 00131 017780/2010
ALDEBARAN L.V.HOLLEBEN-OAB/PR 30483 00021 000034/2006

ALEIXO MENDES NETO - OAB/PR 17.794 00042 000038/2007
 ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633 00061 000928/2008
 AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375 00070 000195/2009
 AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891 00137 021775/2010
 ANA EMILIA G.G.DE MELLO-OAB/PR21697 00053 000087/2008
 ANDRE LUIZ UCHOA OAB/PR Nº 57.271 00089 000944/2009
 ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603 00075 000438/2009
 ANDREIA G.SOLTOSKI OAB/PR 44.209 00075 000438/2009
 ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 00060 000891/2008
 00147 024373/2010
 ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798 00001 000381/2000
 ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850 00121 011801/2010
 ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297 00065 001151/2008
 ARTUR R. A. GOMES- OAB/PR 47.442 00003 000436/2000
 BIANCA REGINA R. DA SILVA MARIANO 00049 000939/2007
 BRUNO P. GAROFANI - OAB 33073 00156 035102/2010
 CAMILLA A. V. DIAS SOARES OAB/PR 48.874 00122 012595/2010
 CESAR A. BIM OAB/PR 39.506 00066 001254/2008
 CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662 00072 000414/2009
 00096 001221/2009
 CESAR D.DE ALMEIDA-OAB/PR 16.283 00115 010070/2010
 CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828 00027 000537/2006
 CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 00011 000354/2002
 00051 001034/2007
 00052 001215/2007
 00060 000891/2008
 00066 001254/2008
 00071 000287/2009
 00088 000943/2009
 00098 001286/2009
 00099 001329/2009
 00100 001519/2009
 00103 005436/2010
 00134 020194/2010
 00147 024373/2010
 CIRLEI M. DOS SANTOS - OAB/PR 11054 00086 000848/2009
 00120 011537/2010
 CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402 00129 016503/2010
 00143 023835/2010
 CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562 00133 019194/2010
 CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB/PR 26.270 00032 000790/2006
 CLAUDIO DA SILVA SANTOS 00123 012714/2010
 CLEMERSOM A.SILVA OAB/PR 47.504 00094 001170/2009
 CLEO AMARO MARTINS 00159 000702/2012
 CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218 00024 000185/2006
 00030 000615/2006
 CLEOMERI DE ANDRADE OAB/PR 48.243 00142 023547/2010
 CLEVERSON A.MANJINSKI-OAB/PR 41.516 00077 000519/2009
 CRISTIANE F.M.L.CASARIL OAB/PR44364 00083 000703/2009
 CYNTHIA F.A.SANTANA-OAB/PR 37.568 00014 000083/2004
 DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708 00018 000456/2005
 DANIELE DE FT.A.LOPES-OAB/PR 33.537 00075 000438/2009
 DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/PR 12.113 00082 000658/2009
 DANYLLO VALACH 00094 001170/2009
 00115 010070/2010
 DEBORA C. SCHAFFRANSKI-OAB/PR 37.898 00076 000448/2009
 00104 005619/2010
 DIEGO GOMES, OAB/PR 48.560 00095 001216/2009
 DULCE MARIA MENDES-OAB/PR 26.993 00125 013632/2010
 DURVAL ROSA NETO-OAB/PR 38.351 00095 001216/2009
 EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR 00076 000448/2009
 EDINA MARIA DOS S. MACHADO - OAB/PR 54.3 00111 008600/2010
 EDMILSON ALVES DE BRITO OAB 57.049 00086 000848/2009
 00120 011537/2010
 EDSON DOMARESKI OAB/PR 35.607 00152 025379/2010
 ELAINE M.DE OLIVEIRA SOLTES -OAB/PR 36.8 00022 000055/2006
 00064 001135/2008
 ELIZEU KOCAN OAB/PR 54.081 00110 008376/2010
 ELOISA MARIA REIS GUIMARAES OAB 44.710/P 00046 000239/2007
 ELTON SILVA - OAB/PR 29.353 00126 014269/2010
 00133 019194/2010
 00136 021772/2010
 00153 025707/2010
 ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB/PR 30.437 00116 010408/2010
 00117 010409/2010
 ERICK EMILIO MENDES-OAB/PR 45.758 00074 000430/2009
 EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA - OAB/P 00131 017780/2010
 EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 00029 000598/2006
 00035 000930/2006
 00077 000519/2009
 EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 56.607 00141 023456/2010
 FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 00090 000970/2009
 FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955 00155 035101/2010
 00156 035102/2010
 FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853 00148 024586/2010
 00149 024593/2010
 00150 024597/2010
 00151 024603/2010
 00154 031840/2010
 FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 00033 000840/2006
 00045 000224/2007
 00047 000272/2007
 FILOMENA CHRISTOFORO-OAB/PR 10.449 00101 005252/2010
 FRANCK L. LEFFLER- OAB/PR 37794 00007 000790/2001
 GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118 00034 000928/2006
 GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 00009 000018/2002
 00029 000598/2006
 00035 000930/2006
 00077 000519/2009
 GHEDALE SAITOVITCH - OAB/RS 13.316 00158 000002/2011
 GIANCARLO S. GUIMARAES OAB/PR 54.057 00105 005706/2010
 GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR 8.631 00113 009857/2010
 GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711 00089 000944/2009
 GRAZIELLE HYZY LISBOA-OAB/PR 28119 00146 024297/2010
 GUILHERME TECHY OAB 56.330 00134 020194/2010
 HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386 00070 000195/2009
 HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663 00036 000947/2006
 HELOÍSA FORTES BITTENCOURT OAB 48.602 00005 000171/2001
 HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR 00056 000420/2008
 00107 007320/2010
 HERNANI N. ZAINA NETO OAB/PR 13.170 00114 009889/2010
 IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 00138 022017/2010
 00141 023456/2010
 JANAINA F.CAPELLETTI OAB/PR 45.764 00080 000634/2009
 JEANNE L.FERREIRA DA COSTA OAB/PR 49.262 00132 018110/2010
 JOANINO ELEUTERIO - OAB/PR 4.087 00102 005253/2010
 JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334 00020 000977/2005
 JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750 00055 000310/2008
 00111 008600/2010
 00126 014269/2010
 00133 019194/2010
 JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO 00135 021601/2010
 JOSE ROBERTO NATULINI FILHO 00118 010436/2010
 JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464 00068 000036/2009
 JULIANA FERREIRA RIBAS 00069 000187/2009
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA 00108 007446/2010
 JULIANO DEMIAN DITZEL OAB 32.076 00077 000519/2009
 KARINA O.GLAPINSKI- OAB/PR 47.384 00038 001075/2006
 00072 000414/2009
 00079 000605/2009
 00110 008376/2010
 KARINE TERESINHA LOVATTO - OAB/RS 57.431 00158 000002/2011
 KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 00014 000083/2004
 LAERCIO B. LEVANDOSKI-OAB/PR 16.265 00130 016616/2010
 LAURES JOAQUIM PISNISK-OAB/PR 8.312 00056 000420/2008
 00107 007320/2010
 LIA MARA F.BATISTA-OAB/PR 18.056 00057 000434/2008
 LIGIA VOSGERAU - OAB/PR 28.296 00002 000422/2000
 00022 000055/2006
 00040 001210/2006
 LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560 00025 000296/2006
 LUCI T. R. MILAN - OAB/PR 30.652 00012 000531/2002
 LUCI TEREZINHA R. MILAN OAB/PR 30.652 00145 024194/2010
 LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187 00091 001014/2009
 00092 001015/2009
 00128 015694/2010
 LUIS CARLOS M.ALMEIDA-OAB/PR 35.162 00041 001377/2006
 LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB-PR 2931 00113 009857/2010
 LUIZ CARLOS CASARA - OAB/PR 11.477 00077 000519/2009
 LUIZ CARLOS D. BITTENCOURT OAB/PR N 6.84 00005 000171/2001
 LUIZ CARLOS SILVEIRA-OAB/PR 37.553 00066 001254/2008
 LUIZ EDUARDO M. BERGER-OAB/PR 18752 00004 000893/2000
 LUIZ FERNANDO T. F. BUZATO OAB/PR 54.734 00065 001151/2008
 MANUELA RUPEL-OAB/PR 44349 00053 000087/2008
 MARCIA BRONOSKI OAB/PR 49.322 00083 000703/2009
 MARCIA Z. DE VASCONCELOS OAB/PR 38.965 00144 023880/2010
 MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594 00078 000523/2009
 MARCO AURELIO KREFETA-OAB 16.051/PR 00048 000572/2007
 MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947 00006 000387/2001
 MARIA C. RUDEK 00111 008600/2010
 MARIA CECÍLIA OSTAPIV OAB46.588/PR 00152 025379/2010
 MARIA CRISTINA RUDEK-OAB/PR 32.298 00093 001072/2009
 MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888 00031 000632/2006
 00101 005252/2010
 00103 005436/2010
 MARIA LACRIS C. SILVA-OAB/PR 8.835 00012 000531/2002
 MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB 22866PR 00048 000572/2007
 MARIO E. SOLTOSKI JR-OAB/PR 31.931 00028 000562/2006
 MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180 00050 001000/2007
 00105 005706/2010
 MATIAS ALVES DA COSTA-OAB/PR 8.238 00032 000790/2006
 MAURÍCIO JOSÉ MATRAS OAB 26.267 00092 001015/2009
 MICHELLE H.P.MACHADO-OAB/PR 28.555 00058 000518/2008
 MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124 00023 000114/2006
 MOZAR TADEU LOPES-OAB/PR 12.135 00125 013632/2010
 NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 00001 000381/2000
 00017 000281/2005
 00076 000448/2009
 00104 005619/2010
 NENETTI A.ORZECZOWSKI-OAB/PR 23.964 00016 001216/2004
 OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 00069 000187/2009
 OSNILDO DE ALMEIDA-OAB/PR 5.789 00052 001215/2007
 PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607 00063 001072/2008
 PATRICIA H. P. COSTA-OAB/PR 21.442 00119 011345/2010
 PATRICIA P. FERIGOLO OAB/PR 46.877 00122 012595/2010
 PAULO ANDRE MIARA - OAB/PR 21.542 00023 000114/2006
 PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118 00074 000430/2009
 PAULO GROTT FILHO - OAB 6.084/PR 00044 000104/2007
 00145 024194/2010
 PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 00010 000295/2002
 00020 000977/2005
 00085 000845/2009
 00112 009604/2010
 00129 016503/2010
 PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838 00008 000910/2001
 00013 001045/2002
 00025 000296/2006
 00067 001293/2008

PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400 00026 000304/2006
 RAFAEL MASSENA DA SILVA OAB /PR 55.519 00066 001254/2008
 RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR 36.812 00110 008376/2010
 RENATO MICHELON-OAB/PR 43.219 00054 000121/2008
 ROGERIO A.BARBOSA-OAB/PR 45.590 00087 000894/2009
 ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480 00084 000771/2009
 ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OA 00039 001123/2006
 00060 000891/2008
 RUBIA CARLA GOEDERT-OAB/PR 41.667 00081 000637/2009
 RESHAD TAWFEIQ OAB/60.791 00140 023356/2010
 ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES 00011 000354/2002
 00051 001034/2007
 00098 001286/2009
 00147 024373/2010
 SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR 00010 000295/2002
 00044 000104/2007
 00145 024194/2010
 SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 00020 000977/2005
 00037 000994/2006
 00059 000664/2008
 00085 000845/2009
 00097 001249/2009
 00112 009604/2010
 00125 013632/2010
 00129 016503/2010
 SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054 00052 001215/2007
 00099 001329/2009
 SERGIO LUIZ BELOTTO JR 00073 000427/2009
 SERGIO RODRIGUES DA LUZ OAB/PR 45.567 00157 000001/2011
 SILVANA AP. LOPES - OAB/PR 27.921 00043 000043/2007
 SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918 00139 023351/2010
 SVEN STRASBURGER - OAB/PR 37.939 00124 013534/2010
 SIMÃO PIMENTA LEAL 00138 022017/2010
 00141 023456/2010
 TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107 00072 000414/2009
 00096 001221/2009
 TALITA SOARES KARWOSKI SILVA OAB/PR Nº 5 00106 007109/2010
 TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163 00019 000497/2005
 00062 000999/2008
 TATIANA SOVEK OYARZABAL OAB/PR 48.600 00065 001151/2008
 THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940 00130 016616/2010
 TIBIRICA MESSIAS-OAB/PR 37.510 00106 007109/2010
 VALDIR IESEN 00015 000258/2004
 VICTORIA HOLD MONTAGUTI OAB/PR 58.086 00146 024297/2010
 VILMA DO ROCIO PINTO-OAB/PR 17.152 00093 001072/2009
 VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451 00127 015181/2010
 VITOR LEAL - OAB/PR 3.952 00109 007715/2010
 VIVIANE MACENHAN OAB/PR 49.611 00127 015181/2010
 JULY E. POTMA OAB/PR 55439 00049 000939/2007
 TATIANA CABREIRA - OAB 37940 00109 007715/2010

1. DIVORCIO LITIGIOSO-381/2000-F.R.P. x P.S.P.- Tendo em vista que a parte devedora cumpriu integralmente com sua obrigação, no qual a exequente deu total quitação aos valores aqui executados, JULGO EXTINTA presente execução [...] Levantem-se as penhoras realizadas sobre os bens penhorados. Custas isentas [...] Arquite-se-Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-.

2. SEPARAÇÃO JUDICIAL-422/2000-L.M.V.H. x L.F.N.H.-decurso do prazo de suspensão do processo...intime-se a requerente para no prazo de ***, se manifestar sob pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Adv. LIGIA VOSGERAU - OAB/PR 28.296-.

3. ALIMENTOS-436/2000-E.N. e outros x E.N. - Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca da petição de fl. 124.-Adv. ARTUR R. A. GOMES- OAB/PR 47.442-.

4. ALIMENTOS C/C MEDIDA CAUTELAR-893/2000-J.C.H. e outros x I.C.A.F. - 1. Por cautela, intemem-se os requerentes, para que em 05 dias, acostem instrumento de procuração atualizado outorgando poderes ao advogado.-Adv. LUIZ EDUARDO M. BERGER-OAB/PR 18752-.

5. DIS.UNIAO EST.C.PARTILHA BENS-171/2001-R.D. x R.C.- Intime-se a parte executada, por intermédio de seu procurador para que se manifeste acerca da petição retro.-Adv. LUIZ CARLOS D. BITTENCOURT OAB/PR N 6.845 e HELOÍSA FORTES BITTENCOURT OAB 48.602-.

6. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-387/2001-I.F. e outros x J.D.T.- Ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas das datas aprazadas para realização de leilão, sendo que foram designadas as datas de:
 1o PRAÇA: 14 de maio de 2012, às 14:00 horas, por valor igual ou superior ao valor da avaliação.
 2o PRAÇA: 01 de junho de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.
 LOCAL: ATRIO DO HOTEL PREMIO VILA VELHA - Rua Balduino taques 123, Centro, nesta.
 PROCESSO: Autos n.º 387/2001 Execução de Alimentos
 REQUERENTE(S): Ivanise Ferreira, Silas Della Torres, Yanara Della Torres e Felipe Della Torres
 REQUERIDO(A)(S): Jotaka Della Torres.
 VALOR DO DÉBITO destes autos, atualizado ate 17 de fevereiro de 2012: R\$ 8.902,10 (oito mil novecentos e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 7.675,59 referente a pensão alimentícia em atraso ora executada e R\$ 1.226,51 referente as custas de cartório ate a presente data supra mencionada.
 BENS PENHORADOS: " veiculo GM/Corsa Hatch ano 2004, placa Bel 1611, cor cinza, Renavan 81.218895-0"
 DATA DA AVALIAÇÃO: 04 de outubro de 2011.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

ÔNUS: Não consta dos autos.

Pelo presente edital, fica também intimado o(s) executado(s) em caso de não vir(em) a ser encontrado(s) para a intimação pessoal.

-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947-.

7. DIS.UNIAO EST.C.PARTILHA BENS-790/2001-E.A.F. x M.A.R.- Intime-se o procurador para que comprove o envio do ofício retirado pelo mesmo em 12/01/2012.- Adv. FRANCK L. LEFFLER- OAB/PR 37794-.

8. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-910/2001-W.A.A. e outro x W.M.R.B.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem os documentos, se tratando de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, e se tratando de Carta Precatória (art. 24) as retire para que sejam distribuídas no juízo deprecado e para comprovarem a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-18/2002-E.H.R.S.R. x P.S.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 287-Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-.

10. ALIMENTOS-295/2002-B.K.B.K.R.P.M. e outro x A.A.K.- Indefiro o pedido retro, tendo em vista que o avô paterno do autor não é parte na presente ação -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR-.

11. ALIMENTOS-354/2002-N.S.K. e outro x G.J.K.- Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo de fls. 139/141.-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e Rosângela Campanha de Paula Fernandes-.

12. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-531/2002-K.A.A.A. x N.J.G. -

Ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas para a realização das praças leilões designadas para:

1o PRAÇA: 14 de maio de 2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2o PRAÇA: 01 de junho de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.

LOCAL: ATRIO DO HOTEL PREMIO VILA VELHA - rua Balduino taques 123, Centro, nesta.

PROCESSO: Autos n.º 531/2002 Acao de Investigação de Paternidade c/c Alimentos (em fase de Execução de Sentença)

REQUERENTE(S): Nerezilda Agauer rep. sua filha .

REQUERIDO(A)(S): Nivon Jose Gomes

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.103,38 (seis mil e cento e três reais e trinta e oito centavos), atualizado em 16 de fevereiro de 2012 (exceto as custas processuais).

BENS PENHORADOS: "cotas sociais pertencentes ao executado Nivon Jose Gomes, brasileiro, portador da RG 4.818.949-0 e CPF 694.557.759-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, junto a empresa Terraponta e Serviços em Terraplanagem Ltda"
 Adv. MARIA LACRIS C. SILVA-OAB/PR 8.835 e LUCI T. R. MILAN - OAB/PR 30.652-.

13. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-1045/2002-I.S.C. x E.R.C.-...Com a juntada da conta Intime-se a parte credora -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.

14. TRANSF.AUX.DCA.P/AP.INVALIDEZ-83/2004-ALDACIR DA CONCEICAO MAZEIKA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- HOMOLOGO o cálculo de fl. 295. Expeça-se o precatório requisitório, nos termos do art. 730, I do CPC, especificando-se as verbas destinadas ao autor, aos honorários advocatícios e custas. -Adv. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e CYNTHIA F.A.SANTANA-OAB/PR 37.568-.

15. EXONERACAO DE ALIMENTOS-258/2004-L.F.N.H. x L.M.V.- Manifeste-se a parte autora.-Adv. VALDIR IESEN-.

16. INV.PATERN.C/C LIMINAR DE ALIMENTOS-1216/2004-H.L. x A.J.V. e outros-Intime-se a requerente para que retire o Mandado de Retificação e Mandado de Averbção -Adv. NENETTI A.ORZECOWSKI-OAB/PR 23.964-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL ALIM-281/2005-O.B.O. x L.C.T.- Intime-se o requerido despacho de fl. 103-Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-456/2005-M.E.S. e outro x R.S.S.-decurso do prazo de suspensão do processo...intime-se a requerente para no prazo de 05 dias, se manifestar sob pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2005-C.N.R. e outro x J.C.R.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 164-Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-.

20. CONC. DE AUXILIO DOENCA-977/2005-ORLANDO PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-SPARA REALIZACAO DE PERICIA MEDICA FOI DESIGNADA A DATA DE data de 01 de junho de 2012 as 16hs00min, em exame pericial a ser realizado com Dr. Paulo Roberto Genobie Antonio, com endereço a rua Dr. Colares 320 - sala 33, Centro, fone 3223-0153, munido de seus documentos pessoais.-Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.

21. MOD.AUX.ACID.TRAB.P/AP.P/INV.-34/2006-GILSON GOOD x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Para pericia medica do autor designo para que compareça em data de 25 de MAIO de 2012, as 16hs00min, em exame pericial a ser realizado com Dr. Paulo Roberto Genobie Antonio, com endereço a rua Dr. Colares 320 - sala 33, Centro, fone 3223-0153, munido de seus documentos pessoais3222-1022. -Adv. ALDEBARAN L.V.HOLLEBEN-OAB/PR 30483-.

22. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-55/2006-D.C.A. e outro x J.M.P.- 1. Ciente do agravo interposto (fl. 148-154). Por ora mantenho a decisão atacada.-Adv. ELAINE M.DE OLIVEIRA SOLTES -OAB/PR 36.865 e LIGIA VOSGERAU - OAB/PR 28.296-.

23. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-114/2006-I.P.P.R. e outro x V.R.- Designada data e hora para a realização da coleta de sangue para EXAME DE DNA Data: 12 (dois) de abril de 2012
Hora: 16:00 horas
Os envolvidos deverão comparecer na data e hora marcadas, na sede do Laboratório Oscar pereira, situado na Rua Coronel Francisco Ribas nº 650, telefone (42) 3027-1662, portanto seus respectivos documentos de identidade ou certidão de nascimento e com fotocópia não autenticada dos mesmos. O exame deverá ser pago no ato da coleta, o qual será encaminhado para análise após a quitação integral. - Advs. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124 e PAULO ANDRE MIARA - OAB/PR 21.542-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2006-K.C.P.M. e outro x R.M.- Com as informações trazidas aos autos, intime-se o espólio, conforme já determinado. -Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-.

25. REDUCAO DE ALIMENTOS ANT. TUT.-296/2006-P.D. x E.B.D. e outros-Tendo em vista o teor da petição de fls. 99, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito pela desistência da parte autora conforme os ditames legais.. Custas isentas PRI -Advs. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838 e LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560-.

26. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-304/2006-A.F.P. e outros x A.O.P.-Ao requerente para que retire o alvará numero 129/012 e ofício -Adv. PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400-.

27. ALIMENTOS-537/2006-V.F.O. e outro x A.F.O.- A parte credora para requerer o que for de direito. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-.

28. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-562/2006-F.G.D. e outro x M.D.-Diga a parte autora para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 225-Adv. MARIO E. SOLTOSKI JR-OAB/PR 31.931-.

29. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-598/2006-C.J.D.A. x A.A.D.A.- Diga a parte credora.-Advs. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-615/2006-R.M. x K.C.P.M. e outro- Intime-se a parte embargante, mediante seu espólio, para que manifeste o interesse na suspensão dos embargos. -Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-.

31. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-632/2006-C.M.P.B. e outro x O.M.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem documentos que aguardam junto aos autos, no caso de se tratar de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, comprovando seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-790/2006-I.C.Z. e outro x C.S.Z.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 60-Advs. MATIAS ALVES DA COSTA-OAB/PR 8.238 e CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB/PR 26.270-.

33. SEP.JUD.LIT.SEP.CORPOS.CC ALIMENTOS-840/2006-J.C.S. x A.S.-Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 151 -verso -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-.

34. PREVIDENCIARIA-928/2006-VALDEVINO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora-Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-.

35. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-930/2006-K.J.C. e outro x V.L.O.-[...] 3. Desta forma, julgo procedente o pedido inicial, declarando que o réu, V. L. de O. é o pai biológico da autora K. J. C., o qual passará a se chamar K.J.C de O. tendo como avós paternos : V. L. de O. e N. do R. L. de O. [...] Condono o réu ao pagamento de alimentos à filha no importe de 33 % do salário mínimo nacional, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente a representante da menor, mediante recibo. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 [...] -Advs. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-.

36. ALIMENTOS-947/2006-K.J.M.D.S. e outros x N.M.D.S.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 113-Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-.

37. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-994/2006-L.P.C. e outro x A.W.T.P.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem os documentos, se tratando de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, e se tratando de Carta Precatória (art. 24) as retire para que sejam distribuídas no juízo deprecado e para comprovarem a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.

38. ALIMENTOS C/C REGUL.DE GUARDA-1075/2006-H.M.Q.S.C. e outros x F.A.C.- Diga a parte autora acerca da correspondência devolvida.-Adv. KARINA O.GLAPINSKI- OAB/PR 47.384-.

39. ALIMENTOS-1123/2006-L.C.D.S. e outros x R.A.D.S.-[...] Nomeio como curador(a) especial de ausentes o advogado(a) ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES , para proceder à sua defesa. Intime-se para que, aceitando o encargo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias -Adv. ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OAB/PR 59.878-.

40. EXECUCAO DE SENTENÇA-1210/2006-R.C.O.N. e outro x C.R.N.- Intime-se a parte autora para que retire a carta de adjudicação, bem como de andamento ao feito conforme despacho de f. 86 sob pena de extinção.-Adv. LIGIA VOSGERAU - OAB/PR 28.296-.

41. EXON.ALIM.C/TUTELA ANTECIPADA-1377/2006-J.E.M.C. x J.O.B.C.- Por cautela diga o requerido.-Adv. LUIS CARLOS M.ALMEIDA-OAB/PR 35.162-.

42. ALIMENTOS-38/2007-J.C. e outro x C.C.- Diga a parte autora acerca da carta precatória devolvida.-Adv. ALEIXO MENDES NETO - OAB/PR 17.794-.

43. ALIMENTOS-43/2007-M.H.M. e outro x R.P.M.-decurso do prazo de suspensao do processo...intime-se a requerente para no prazo de 05 dias, se manifestar sob

pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Adv. SILVANA AP. LOPES - OAB/PR 27.921-.

44. SEPARACAO CONSENSUAL-104/2007-A.G.S. e outro x O.M.- Intime-se a parte autora para que requeira o que lhe aprobe.-Advs. PAULO GROTT FILHO - OAB 6.084/PR e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR-.

45. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-224/2007-E.J.D. x A.S.- E.J.D. x A.S.- Intime-se o procurador da requerente para que comprove o envio do ofício retirado pelo mesmo em 13/01/12. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-.

46. ALIMENTOS-239/2007-F.B.M.S. e outro x C.U.M.S.- Diga a parte autora-Adv. ELOISA MARIA REIS GUIMARAES OAB 44.710/PR-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-272/2007-R.C. x R.D.- Intime-se a parte através de seu procurador para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-.

48. SEPARACAO CONSENSUAL-572/2007-A.D.A.J. e outro x O.M.- [...] Tendo em vista que a requerida/ executada não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, e que as partes informaram que o acordo vem sido cumprido, entendendo satisfeita a obrigação, de acordo com o art. 635, do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, [...] Deixo de manter a aplicação de multa, tendo em vista que a obrigação foi devidamente cumprida. Condono a executada no pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em um salário mínimo R\$ 622,00 [...] -Advs. MARCO AURELIO KREFETA-OAB 16.051/PR e MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB 22866PR-.

49. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-939/2007-J.B.S.-Diga a parte autora para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 71-verso-Advs. BIANCA REGINA R. DA SILVA MARIANO e July e. potma oab/pr 55439-.

50. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-1000/2007-E.B.M. e outro x H.E.S.- Intime-se o procurador para que retire o auto de penhora. -Adv. MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1034/2007-N.S.K. e outro x G.J.K.- Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo retro.-Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e Rosângela Campanha de Paula Fernandes-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1215/2007-E.M.F. e outro x E.R.F.-O processo encontra-se estagnado por desídia da parte autora há algum tempo. Apesar de intimada, sendo advertida de que, no caso de não se manifestar o processo seria extinto, manteve-se silente. Sendo assim decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela inércia da parte autora [...] Custas isentas [...] PRI -Advs. SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054, CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e OSNILDO DE ALMEIDA-OAB/PR 5.789-.

53. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-87/2008-A.L.A. x M.E.- [...] 3. Por essas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando que o réu, M.E. é o pai biológico da autora A.L.A. a qual passará a se chamar A.L.A.E, tendo como avó paterna: M. E, Condono o réu a pagar a filha, alimentos no valor de R\$ 18,5% de seus rendimentos mensais incluindo inclusive sobre 13º salário e férias devendo ser descontado diretamente da sua folha de pagamento[...] Condono o réu no pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em R\$ 622,00 [...] -Advs. MANUELA RUPEL-OAB/PR 44349 e ANA EMILIA G.G.DE MELLO-OAB/PR21697-.

54. ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS-121/2008-C.V.M.K.R. e outro x E.K.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem documentos que aguardam junto aos autos, no caso de se tratar de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, comprovando seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias. Bem como efetue o preparo das custas do referido ofício o qual tem por valor R\$ 9,40-Adv. RENATO MICHELON-OAB/PR 43.219-.

55. SEPARACAO LIT. ANT. TUTELA-310/2008-J.M.M. x S.A.D.M.-Intime-se a parte acerca da certidão de fl. 303 (verso) -Adv. JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2008-A.L.F.C.O. e outros x G.F.C.F.- 1. Cite-se o devedor, via carta precatória [...] 2. Caso o devedor não pague exceção-se penhora e avaliação [...] 3. Intime-se a credora para, querendo , indicar os bens a serem penhorados (art. 475-J, §3º) -Advs. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR e LAURES JOAQUIM PISNISK-OAB/PR 8.312-.

57. SEP.JUD.LIT.OFER.ALIM.VISITAS-434/2008-C.S.B. x F.G.S.B.J.- Diga a parte autora acerca da carta precatória devolvida -Adv. LIA MARA F.BATISTA-OAB/PR 18.056-.

58. GUARDA E RESPONSABILIDADE-518/2008-L.M.H. e outros x I.T.M.H.-Intime-se a parte ora genitora do menor para que compareça nesta escrivania assine e retire o termo de Guarda. -Adv. MICHELLE H.P.MACHADO-OAB/PR 28.555-.

59. ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS-664/2008-N.G.S. e outro x N.G.S.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 74/83-Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.

60. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-891/2008-J.C.L.M. e outro x O.M.- Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da sentença que decretou o divórcio. -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 e ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OAB/PR 59.878-.

61. SEPARACAO CONSENSUAL-928/2008-L.P.C.A.S.C. x O.M.- Intimem-se os requerentes para que efetuem o preparo das custas remanescentes. Valor R\$ 47,00-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633-.

62. EXEC.ALIM.POR COACAO PESSOAL-999/2008-M.H.L. x J.C.P.- Diga a parte autora.-Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-.

63. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1072/2008-E.C.R.M. e outros x O.S.R.- Intime-se a parte autora , para que diga se deseja produzir provas em audiência demonstrando sua necessidade e utilidade. Caso queiram a produção de prova testemunhal, apresentem desde já os róis. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1135/2008-L.S. e outro x L.A.L.- diga a parte autora a respeito da resposta de ofícios -Adv. ELAINE M.DE OLIVEIRA SOLTES - OAB/PR 36.865-.
65. GUARDA-1151/2008-M.J.F.M.S. x L.G.J.I.M. e outros- Intimem-se as partes acerca do relatório da assistente social. -Advs. TATIANA SOVEK OYARZABAL OAB/PR 48.600, LUIZ FERNANDO T. F. BUZATO OAB/PR 54.734 e ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297-.
66. REC. UNIÃO ESTAVEL POST MORTEM-1254/2008-C. x N.P.- O presente feito foi sentenciado (fls. 35/39), com o reconhecimento da revelia do réu. Posteriormente (fl. 65/77) o réu requereu a nulidade do processo, alegando que a citação foi nula pela falta de sua nota de ciência no ato citatório. Tal pleito foi indeferido (fl. 98), por decisão que originou agravo de instrumento (fl. 101/114) mas o recurso foi denegado de plano (fls. 115/116) Assim , não cabe nas nenhuma providência a tomar. Por isso [...] Arquive-se os autos . -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, RAFAEL MASSENA DA SILVA OAB /PR 55.519, CESAR A. BIM OAB/PR 39.506 e LUIZ CARLOS SILVEIRA-OAB/PR 37.553-.
67. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1293/2008-R.S.L.C.S. x O.M.- Defiro a vista dos autos à União.-Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.
68. GUARDA CC TUTELA ANTECIPADA-36/2009-J.B.T.A. x L.S.A.M. e outro-Intime-se a parte autora, para que diga se ainda tem interesse na guarda da filha.-Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-.
69. DIVORCIO LITIGIOSO-187/2009-A.E.V. x M.S.O.V.-Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 86-verso -Advs. ASEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e JULIANA FERREIRA RIBAS-.
70. SEP.JUD.LIT.OFER.ALIM.VISITAS-195/2009-F.A.B. x J.J.- [...] Desta forma, pode-se perfeitamente concluir que a embargante possui condições financeiras para arcar com o preparo do recurso manejado. 9. Diante o relatado aos autos nego provimento aos Embargos de Declaração, determinando a intimação da requerente/embargante para que em 5 dias promova o preparo das custas referentes ao Recurso de Apelação apresentado às fls. 162-166, sob pena de deserção. -Advs. HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR 14386 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-.
71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-287/2009-A.R.M. x J.A.L.-decurso do prazo de suspensão do processo...intime-se a requerente para no prazo de 05 dias, se manifestar sob pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422-.
72. REC.DIS.UN.PED.GDA.ALIM.-414/2009-A.R. x C.N.O.-1. [...] 2. Fixo como pontos controvertidos a guarda, os alimentos, o direito de visitas e a partilha. 3. Defiro a produção de prova oral pleiteada pela requerente, consistente no depoimento pessoal de ambos. Nenhuma das partes manifestou interesse na oitiva de testemunhas ou na produção de outras provas. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012 às 15 :00 horas, na qual ambas as partes deverão estar presentes sob pena de confissão. -Advs. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107, CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662 e KARINA O.GLAPINSKI- OAB/PR 47.384-.
73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-427/2009-M.A.K.S. x M.S.S.- Intime-se a parte autora acerca da certidão de f. 77-verso bem como intime-se-a para que do prosseguimento ao feito conforme item 3 do despacho de f. 75-Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR-.
74. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-430/2009-E.R.L. x A.O.S.- Intime-se a parte requerida para que acoste cópia de algum documento pessoal que contenha sua filiação, afim de que sejam tomadas as devidas providencias acerca da averbação da paternidade no Registro Civil da parte requerente. -Advs. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118 e ERICK EMILIO MENDES-OAB/PR 45.758-.
75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-438/2009-F.R.F. x R.M.K.-Tendo em vista o teor da petição de fls.78, na qual informa a autora que o devedor adimpliu o débito, com que da quitação, julgo extinta a presente execução [...] Condeno o executado no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$ 622,00 [...] PRI -Advs. ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603, DANIELE DE FT.A.LOPES-OAB/PR 33.537 e ANDREIA G.SOLTOSKI OAB/PR 44.209-.
76. EMBARGOS DE TERCEIRO-448/2009-O.B. x V.M. e outro- [...] Por essas razões conheço do recurso e dou-lhe provimento, para manter a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no entanto, para que passe a constar da sentença, em seu dispositivo, o seguinte: " CONDICIONO A COBRANÇA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N. 1060/50, POR DEFERIR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO REQUERENTE" no mais permanece integra a sentença, como lançada. -Advs. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215, DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 e EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR-.
77. ALIMENTOS-519/2009-R.R.S. x W.H.- Tendo em vista que o processo na 1ª V. de família desta comarca as partes transigiram em relação a prestação alimentícia, bem como em virtude do teor de petição de fl. 104, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela coisa julgada,conforme os ditames legais do art. 267. inc. Custas isentas -Advs. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932, EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348, CLEVERSON A.MANJINSKI-OAB/PR 41.516, Juliano Demian Ditzel OAB 32.076 e LUIZ CARLOS CASARA - OAB/PR 11.477-.
78. AUXILIO ACID. OU APOS.P/INV.-523/2009-DAMARIS RODRIGUES DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora acerca do laudo pericial juntado aos autos fl. 182/184. -Adv. MARCO A. L. DOS SANTOS-OAB/PR 37594-.
79. AUXILIO ACID. OU APOS.P/INV.-605/2009-NURIMAR TEREZINHA PETRY x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Para pericia medica foi designada a data de 25 de maio de 2012, as 16hs00min, em exame pericial a ser realizado com Dr. Paulo Roberto Genobie Antonio, com endereço a rua Dr. Colares 320 - sala 33, Centro, fone 3223-0153, munido de seus documentos pessoais. -Adv. KARINA O.GLAPINSKI- OAB/PR 47.384-.
80. CONV.AUX.DOE.ACID.APOS.INVALI-634/2009-SALVADOR RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Intime-se o procurador para que devolva os presentes autos que se encontra em carga com o mesmo desde 17/01/2012, sob pena de busca e apreensão dos autos. -Adv. JANAINA F.CAPELLETTI OAB/PR 45.764-.
81. REST. BENEF. PREV. ACIDENTARI-637/2009-VALDEMIR CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados. -Adv. RUBIA CARLA GOEDERT-OAB/PR 41.667-.
82. REDUCAO DE ALIMENTOS ANT. TUT.-658/2009-S.L.M. x C.R.S.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 131-Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-OAB/PR 12.113-.
83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-703/2009-M.A.O. e outro x A.F.M.- Diga a parte autora acerca da carta precatória devolvida-Advs. CRISTIANE F.M.L.CASARIL OABPR44364 e MARCIA BRONOSKI OAB/PR 49.322-.
84. ALIMENTOS-771/2009-R.Y.D.S.R. e outros x C.A.D.S.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 99-Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480-.
85. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-845/2009-R.A.L. x R.F.-Intime-se a parte acerca da certidão de fl. 79 -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-.
86. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-848/2009-G.A.M.O. x D.R.O.D.S.-.-Designo a audiência de conciliação para o dia 26/04/2012, às 13h:30 min. Intime-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficila de Justiça que não encontrou o requerido para efetuar a devida citação -Advs. CIRLEI M. DOS SANTOS - OAB/PR 11054 e EDMILSON ALVES DE BRITO OAB 57.049-.
87. SEP.JUD.LIT.SEP.CORPOS.CC ALIMENTOS-894/2009-M.T. x L.I.C.T.- Inttime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para que se manifeste acerca de fl.212/214 -Adv. ROGERIO A.BARBOSA-OAB/PR 45.590-.
88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-943/2009-D.A.D. x C.V.C.-O processo encontra-se estagnado por desídia da parte autora há algum tempo.[...] Sendo assim decreto a extinção do processo SEM O JULGAMENTO do mérito, pela inércia da parte autora, conforme os ditames legais do art. 267, inc. do CPC. Custas Isentas. PRI -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422-.
89. CONV.SEP.EM DIV.LITIGIOSO-944/2009-E.C. x I.H.B.- À Fazenda Municipal da Comarca de Cascavel.-Advs. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711 e ANDRE LUIZ UCHOA OAB/PR Nº 57.271-.
90. INV.PATERN.C/C LIMINAR DE ALIMENTOS-970/2009-M.R.S. x J.C.H. e outros- Sobre fl. 76-77, manifeste-se a parte requerente.-Adv. FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556-.
91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1014/2009-L.P. x E.C.P.D.-decurso do prazo de suspensão do processo...intime-se a requerente para no prazo de 05 dias, se manifestar sob pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Adv. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187-.
92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1015/2009-L.P. x E.C.P.D.- 1 Trata-se de embargos de declaração [...] 4. Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para que passe a constar da sentença, em seu dispositivo o seguinte: " CUSTAS ISENTAS , ATENDENDO AOS DITAMES DA LEI 1.060/50" 5. No mais permanece integra a sentença,como lançada. [...] -Advs. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187 e MAURICIO JOSÉ MATRAS OAB 26.267-.
93. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-1072/2009-M.G.A. x N.A.- [...] 3. Desta forma, diante de todo o exposto e o parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o presente acordo, nos termos às fl. 43/44, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos [...] 4. A guarda da filha ficará com o pai. Intime-se, para que compareça em cartório para lavratura do respectivo termo. Em consequência da alteração da guarda, o requerente/ genitor fica exonerado da obrigação alimentar, que será a partir de agora prestada pela mãe. 5. As visitas da mãe à filha correrão de acordo com a vontade da menina, a qual já possui 15 anos de idade. 6. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, determinando a cessação dos descontos na folha de pagamento do requerente/genitor. 7. PRI -Advs. VILMA DO ROCIO PINTO-OAB/PR 17.152 e MARIA CRISTINA RUDEK-OAB/PR 32.298-.
94. MODIF.GUARDA C/ANTEC.TUTELA-1170/2009-L.S. x R.S.- [...] 2. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para, [...] conceder a guarda do menor R.S. ao autor L. S. Fixo a as visitas em favor da ré aos sábados e domingos alternados, das 9h. às 20 h., podendo também a mãe usufruir da companhia do filho no dia de semana que quiser, desde que, não em horário de aulas e previamente comunicado ao detentor da guarda. Sendo que, a genitora deverá retirá-lo do lar paterno e lá devolvê-lo. Dat as comemorativas como Natal, Ano novo e aniversário da criança devem ser alternadas. Expeça-se alvará em favor da ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 622,00 [...] -Advs. DANYLLO VALACH e CLEMERSOM A.SILVA OAB/PR 47.504-.
95. DIVORCIO-1216/2009-C.N.F. x P.O.F.- [...] 3. Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente a presente ação, decretando o divórcio do casal C.N.F e P.O.F. [...] A requerente continuará a usar o nome de casada. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R \$ 622,00 [...] -Advs. DURVAL ROSA NETO-OAB/PR 38.351 e DIEGO GOMES, OAB/PR 48.560-.
96. MED.CAUT.DE BUSCA APRE.MENOR-1221/2009-C.P.D.S.S. x A.F.T.- [...] Intime-se o para que em 05 dias, efetue o preparo das custas da supracitada fase processual, sob pena de arquivamento [...] -Adv. CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662 e TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-.
97. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-1249/2009-P.A.C. x T.E.L.-O processo encontra-se estagnado por desídia da parte autora há algum tempo.[...] Sendo assim decreto a extinção do processo SEM O JULGAMENTO do mérito, pela inércia da parte autora, conforme os ditames legais do art. 267, inc. do CPC. Custas Isentas. PRI -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1286/2009-M.R.R. x M.P.- Intime-se a parte credora, para apresente demonstrativo atualizado do débito, tendo em vista que o devedor não pode ser novamente compelido à pagar os valores pelos quais teve sua prisão decretada e devidamente cumprida. -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e Rosângela Campanha de Paula Fernandes.-

99. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1329/2009-L.L.R. e outro x O.M.- [...] 3. Presente os requisitos legais, atendendo ao parecer favorável do M.P. homologa a manifestação de vontade para decretar o divórcio de L.L.R. e L.G.R., a qual voltará a usar o nome de solteira, qual seja, N da S. G. HOMOLOGO a partilha de bens nos termos supracitados. Custas isentas [...] -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054.-

100. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1519/2009-S.T.F. x A.F.S. e outro-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que compareça nesta 2ª Vara de Família assine e retire o termo de Guarda. -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422.-

101. ALIMENTOS-0005252-57.2010.8.16.0019-I.M.C.S. x A.P.S.-1. [...] 2. Fixo como pontos controvertidos as possibilidades financeiras do requerido e as necessidades da autora. 3. [...] defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas (já arroladas ou não) cujo o rol, se já não foi juntado, deverá ser apresentado no prazo contido no art. 407, parágrafo único do CPC, sob pena de reclusão. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2012 às 15:00 horas. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Advs. FILOMENA CRISTOFORO-OAB/PR 10.449 e MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888.-

102. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-0005253-42.2010.8.16.0019-L.V.P. e outro x J.S.P.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 42-Adv. JOANINO ELEUTERIO - OAB/PR 4.087.-

103. BUSCA E APREENSAO MENOR-0005436-13.2010.8.16.0019-A.B.S. x J.C.B.- [...] Dessa forma, HOMOLOGO, por SENTENÇA, para que surta seus regulares efeitos, o acordo noticiado às f. 107/108, no qual estabelece que a genitora poderá visitar os menores aos sábados e domingos alternados, sem pernoite, mediante prévia comunicação. Assim sendo declaro extinto o processo. Custas isentas. -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e MARIA IVONE S.RIBEIRO-OAB/PR 21.888.-

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005619-81.2010.8.16.0019-P.H.R.R.M. e outro x S.R.M.-decurso do prazo de suspensão do processo...intime-se a requerente para no prazo de 05 cinco, se manifestar sob pena de extinção do processo, em conformidade com art. 267, III, do CPC. -Advs. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898.-

105. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0005706-37.2010.8.16.0019-G.E.L. e outro x O.M.- Intimem-se as partes acerca da manifestação do receita federal.-Advs. MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180 e GIANCARLO S. GUIMARAES OAB/PR 54.057.-

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0007109-41.2010.8.16.0019-A.C.K.M. e outro x H.J.M.- Sobre a conta, manifeste-se a parte credora. -Advs. TIBIRICA MESSIAS-OAB/PR 37.510 e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA OAB/PR Nº 53625.-

107. ALIMENTOS C/C INVEST. PATER.-0007320-77.2010.8.16.0019-C.R.L. x R.A.G.- Manifeste-se a parte autora acerca da petição e doc. de f. 85/91. -Advs. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR e LAURES JOAQUIM PISNISK-OAB/PR 8.312.-

108. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0007446-30.2010.8.16.0019-T.R.O.B. e outro x O.M.- Por cautela intimem-se os requerentes para que acostem instrumento atualizado de procuração, para os fins da homologação do petitiório de fl. 49.-Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA.-

109. ALIMENTOS-0007715-69.2010.8.16.0019-A.J.S.R.L.m. e outros x V.S.- Despacho de fls. 395/398 [...] 10. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 13:30 horas, na qual as partes deverão estar presentes sob pena de confissão. -Advs. tatiana cabreira - oab 37940 e VITOR LEAL - OAB/PR 3.952.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0008376-48.2010.8.16.0019-M.A.R.F. x J.C.F.- Tendo em vista o contido na petição de fl 54, na qual informa a parte exequente que o devedor adimpliu o débito, JULGO EXTINTA a presente execução [...] Condono o executado no pagamento das custas processuais e verba honorária já arbitrada no despacho de fls. 26 [...] -Advs. KARINA O.GLAPINSKI- OAB/PR 47.384, RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR 36.812 e ELIZEU KOCAN OAB/PR 54.081.-

111. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0008600-83.2010.8.16.0019-R.E.L.m. e outro x M.P.D.S.J.-1. [...] 2. [...] a única questão pendente é o valor dos alimentos. Fixo como ponto controvertido a necessidade do requerente e as possibilidades do requerido. 3. [...] Defiro a produção de prova oral pleiteada pelo requerente, consistente na oitiva de testemunhas. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2012 às 13:30 horas. As partes deverão estar presentes, sob pena de confissão. -Advs. MARIA C. RUDEK, JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750 e EDINA MARIA DOS S. MACHADO - OAB/PR 54.383.-

112. ALIMENTOS-0009604-58.2010.8.16.0019-R.C.R.S.m. e outros x A.S.S.- Diga a parte autora.-Advs. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638.-

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0009857-46.2010.8.16.0019-A.V. x J.B.O.S.- À vista dos documentos trazidos pelas partes (fl. 73-81) defiro o pedido de justiça gratuita, condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50 -Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB-PR 29319 e GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR 8.631.-

114. CONC.AUX.DOENCA OU APOS.INV.-0009889-51.2010.8.16.0019-PEDRO MARCELO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INTIME-SE O REQUERENTE ATRAVES DE SEU PROCURADOR para que compareça em data de 01 de junho de 2012, as 16hs00min, em exame pericial a ser realizado com Dr. Paulo Roberto Genobie Antonio, com endereço a rua Dr. Colares 320 - sala 33,

Centro, fone 3223-0153, munido de seus documentos pessoais.-Adv. HERNANI N. ZAINA NETO OAB/PR 13.170.-

115. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0010070-52.2010.8.16.0019-F.K. x D.C.G.K.- Intimem-se as partes para que efetuem o preparo das custas.-Advs. CESAR D.DE ALMEIDA-OAB/PR 16.283 e DANYLLO VALACH.-

116. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-0010408-26.2010.8.16.0019-GERALDO LUIZ GAUDENCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB/PR 30.437.-

117. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-0010409-11.2010.8.16.0019-HAMILTON LEMES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB/PR 30.437.-

118. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0010436-91.2010.8.16.0019-M.R.K. x A.A.F.K.- Como não houve resposta do Bacenjud, indique a credora bens passíveis de penhora.-Adv. JOSE ROBERTO NATULINI FILHO.-

119. ALIMENTOS-0011345-36.2010.8.16.0019-E.P.F.m. e outro x E.C.F.- Designo nova data de audiência de conciliação, qual seja o dia 09/08/2012, às 13h:45 min. -Adv. PATRICIA H. P. COSTA-OAB/PR 21.442.-

120. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-0011537-66.2010.8.16.0019-L.B.T.m. e outro x C.F.T.-Intime-se a parte acerca da certidão de fl. 72(verso) -Advs. CIRLEI M. DOS SANTOS - OAB/PR 11054 e EDMILSON ALVES DE BRITO OAB 57.049.-

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0011801-83.2010.8.16.0019-E.B.C.m. e outro x O.C.-Ao requerente para que retire o alvará expedido numero 136/12 -Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850.-

122. CONC.BENEF.PREV.C/ ANT.TUTELA-0012595-07.2010.8.16.0019-FELICIANO XAVIER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Para pericia medica do autor foi designada a data de 18 de maio de 2012, as 16hs00min, em exame pericial a ser realizado com Dr. Paulo Roberto Genobie Antonio, com endereço a rua Dr. Colares 320 - sala 33, Centro, fone 3223-0153, munido de seus documentos pessoais. -Advs. CAMILLA A. V. DIAS SOARES OAB/PR 48.874 e PATRICIA P. FERIGOLO OAB/PR 46.877.-

123. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0012714-65.2010.8.16.0019-L.G.P. x R.A.A.M.F.m.-Diga a parte autora para que manifeste-se acerca da certidão do Sr. oficial de justiça fls. 81-verso-Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS.-

124. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0013534-84.2010.8.16.0019-J.L.T. x M.M.T.m. e outro-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem documentos que aguardam junto aos autos, no caso de se tratar de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, comprovando seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SVEN STRASBURGER - OAB/PR 37.939.-

125. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0013632-69.2010.8.16.0019-L.B.F. x L.F.F.- Intimem-se as partes, para que digam se desejam produzir provas em audiência, demonstrando sua necessidade e utilidade. Caso queiram a produção de prova testemunhal, apresentem, desde já os róis.-Advs. MOZAR TADEU LOPES-OAB/PR 12.135, DULCE MARIA MENDES-OAB/PR 26.993 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638.-

126. GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0014269-20.2010.8.16.0019-G.P. x A.C.P.F.m. e outros- Diga a parte requerente.-Advs. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353 e JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750.-

127. BUSCA E APREENSAO MENOR-0015181-17.2010.8.16.0019-O.L.O. x C.D.- Intimem-se ambas as partes para que prestem informações acerca da atual situação das visitas e do seu relacionamento com os filhos. -Advs. VIVIANE MACENHAN OAB/PR 49.611 e VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451.-

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0015694-82.2010.8.16.0019-A.H.A. e outros x M.J.N.A.- Intime-se a parte exequente, para que diga sobre a conta de fl. 92 e fl. 96-98.-Adv. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187.-

129. INV. PATERNIDADE C/C POST-MORTEM-0016503-72.2010.8.16.0019-A.D.S.m. e outro x L.D.A.C. e outro-1. [...] 2. Fixo como pontos controvertidos o vínculo biológico entre o requerente e o de cujus. 3. [...] Defiro a produção de prova oral pleiteada pelo requerente, consistente na oitiva de testemunhas. O requerente deverá depositar o rol de suas testemunhas no prazo contido no art. 407, parágrafo único do CPC., sob pena de preclusão. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 15:00 horas. -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402.-

130. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0016616-26.2010.8.16.0019-R.M.Z. x E.A.L.Z.- Intimem-se as partes, para que em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua necessidade e utilidade. No mesmo prazo o réu deverá se manifestar acerca do pedido de conversão da ação de separação para divórcio-Advs. THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940 e LAERCIO B. LEVANDOSKI-OAB/PR 16.265.-

131. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-0017780-26.2010.8.16.0019-E.C.L. x R.L.R.-Tendo em vista o teor da petição de fls.47[...] , decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, conforme os ditames legais. Custas isentas. PRI -Advs. ALCIDIO SOARES JR - OAB/PR 18.992 e EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA - OAB/PR Nº 49.627.-

132. PREVIDENCIARIA-0018110-23.2010.8.16.0019-JOSE WILSON S. DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. JEANNE L.FERREIRA DA COSTA OAB/PR 49.262.-

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0019194-59.2010.8.16.0019-D.P.H. e outro x A.F.H.- Trata-se de processo de execução de alimentos, sendo a ação

intransmissível, por se tratar de direito personalíssimo. Com o falecimento do executado (fls. 49) decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito [...] Custas isentas [...] -Advs. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562, ELTON SILVA - OAB/PR 29.353 e JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750-.

134. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0020194-94.2010.8.16.0019-C.V.S. x B.P.S.m. e outros-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 63/71-Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 e GUILHERME TECHY OAB 56.330-.

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0021601-38.2010.8.16.0019-M.T.D.m. e outro x M.V.D.- Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa juntada aos autos.-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-.

136. GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0021772-92.2010.8.16.0019-R.E.O. x A.E.A.m. e outro-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem os documentos, se tratando de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, e se tratando de Carta Precatória (art. 24) as retire para que sejam distribuídas no juízo deprecado e para comprovarem a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-.

137. GUARDA-0021775-47.2010.8.16.0019-J.E.R.R. x J.A.O.- Intime-se a parte requerida, para que em 10 dias apresente os documentos relativos ao diagnósticos e tratamento médico aplicado na criança. Deverá também informar qual é o atual estado de saúde da menina e como estão ocorrendo as visitas do pai aos filhos. -Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891-.

138. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-0022017-06.2010.8.16.0019-J.R.F.m. e outro x V.F. e outros- Intime-se a parte autora, para que esclareça se quer os alimentos somente em relação ao pai ou se pretende que os avós sejam compelidos a prestá-lo. Em caso positivo, deverá informar corretamente o nome do empregador de ambos. -Advs. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 e Simão Pimenta Leal-.

139. ALIMENTOS-0023351-75.2010.8.16.0019-D.F.R.m. e outro x J.M.F.R.-Diga a parte autora que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Sendo assim manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-.

140. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0023356-97.2010.8.16.0019-M.f.K.E.S.m. e outros x E.K.N.-[...] nomeio como curador(a) especial de ausentes o advogado(a) Reshad Twfeiq OAB 60.791. Intime-se-o para que, aceitando o encargo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias -Adv. Reshad Tawfeiq OAB/60.791-.

141. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0023456-52.2010.8.16.0019-R.A.G.O.m. e outros x G.C.R.O.- Intime-se a parte autora acerca da petição de fls. 131/202-Advs. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463, Simão Pimenta Leal e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.

142. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0023547-45.2010.8.16.0019-P.E.K. x P.H.K.m. e outro- Intime-se o requerente, para que em 05 dias, acoste cópia da sentença que homologou o valor dos alimentos, pois na petição inicial apenas foi juntada cópia da inicial de separação do casal.-Adv. CLEOMER DE ANDRADE OAB/PR 48.243-.

143. ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS-0023835-90.2010.8.16.0019-K.L.R.V.m. e outro x K.S.V.-Designo a audiência de conciliação para o dia 03/07/2012, às 13:45 horas. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402-.

144. REST.AUX.DOENÇA P/AC.TRABALHO-0023880-94.2010.8.16.0019-WILMAR GUEDES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- 1. [...] Assim, intime-se o requerente, para que manifeste o interesse em produzir prova, ante a impossibilidade da juntada do referido documento;-Adv. MARCIA Z. DE VASCONCELOS OAB/PR 38.965-.

145. DIVORCIO-0024194-40.2010.8.16.0019-N.C.J. x M.C.-Tendo em vista o teor da petição de fls.94, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito pela desistência da parte autora conforme os ditames legais.. Custas isentas PRI - Advs. LUCI TEREZINHA R. MILAN OAB/PR 30.652, SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR e PAULO GROTT FILHO - OAB 6.084/PR-.

146. EXON.ALIM.C/TUTELA ANTECIPADA-0024297-47.2010.8.16.0019-N.J.T.A. x J.S.A. e outro-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 72/74-Advs. GRAZIELLE HYCZY LISBOA-OAB/PR 28119 e VICTORIA HOLD MONTAGUTI OAB/PR 58.086-.

147. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0024373-71.2010.8.16.0019-D.L. x K.K.V.L.m. e outro- 1. Acolho o parecer retro. Intime-se a parte requerente, para que preste esclarecimento acerca da pessoa de quem a menor está sob os cuidados. -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 e Rosângela Campanha de Paula Fernandes-.

148. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024586-77.2010.8.16.0019-ESTEVAO ROBERTO CZAICA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.

149. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024593-69.2010.8.16.0019-ALEX SANDRO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará;-Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.

150. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024597-09.2010.8.16.0019-FELIPE AMARO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.

151. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024603-16.2010.8.16.0019-VERALICE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.

152. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0025379-16.2010.8.16.0019-L.N. x A.J.R.M.N.m.-INTIMEM-SE a requerente para que compareça perante esta assine e retire o termo de Guarda Advs. EDSON DOMARESKI OAB/PR 35.607 e MARIA CECÍLIA OSTAPIV OAB46.588/PR-.

153. ALIMENTOS-0025707-43.2010.8.16.0019-D.F.G.L.m. e outro x P.M.L.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem os documentos, se tratando de ofício

(art. 23) os encaminhe para sua postagem, e se tratando de Carta Precatória (art. 24) as retire para que sejam distribuídas no juízo deprecado e para comprovarem a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-.

154. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0031840-04.2010.8.16.0019-MARCIO CORREA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para que retire o alvará-Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.

155. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0035101-74.2010.8.16.0019-MARIO KEREK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955-.

156. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0035102-59.2010.8.16.0019-JOSE ADMILSON PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Intime-se o procurador da parte autora para que retire o alvará.-Advs. FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955 e BRUNO P. GAROFANI - OAB 33073-.

157. GUARDA C/C ALIMENTOS-0039711-85.2010.8.16.0019-D.O. e outro x M.L.R.- Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. SERGIO RODRIGUES DA LUZ OAB/PR 45.567-.

158. PARTILHA DE BENS-0012992-37.2008.8.16.0019-C.S.G. x M.A.S.- Diga a requerente se concorda com a realização da avaliação judicial.-Advs. KARINE TERESINHA LOVATTO - OAB/RS 57.431 e GHEDALE SAITOVITCH - OAB/RS 13.316-.

159. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000702-48.2012.8.16.0019-C.P.P. x N.P.-..... Apresentem as partes provas de seus rendimentos , em dez dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de Justiça. -Adv. CLEO AMARO MARTINS-.

TADEU PRZYBYSZ
Escrivão

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ: JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA
SILVA
ESCRIVÃO: JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI

Relação 04/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AMANDA VACCARI 00005 000153/2009
ANTONIO SBANO JUNIOR 00012 177590/2010
ELIAN TEIXEIRA DE FERRO 00010 105317/2010
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00003 000115/2009
00005 000153/2009
INGER KALBEN SILVA 00006 000214/2009
ISABEL DE FATIMA SZARY 00006 000214/2009
ISABELLE GIONEDIS GULIN 00001 000072/2004
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER 00013 205158/2010
LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO 00013 205158/2010
MARILANE DA LUZ FERNANDES CORDEIRO RIOS 00014 870087/2010
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR 00008 000302/2009
PASQUALINO LAMORTE - PUC 00007 000274/2009
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 00002 001554/2007
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES 00001 000072/2004
ROSANE ROSS 00009 002103/2010
00013 205158/2010
SADI FRANZON - PUC 00004 000121/2009
00011 173996/2010

1. MEDIDA DE PROTEÇÃO-72/2004-P. x D.K.- (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ISABELLE GIONEDIS GULIN e Rita de Cássia Ribas Taques-.

2. MANDADO DE SEGURANÇA-1554/2007-IRATONIO ALVES RIBEIRO x PAULO GREBOGI NETO e outro- Intime-se a autoridade apontada como coatora para que

- se manifeste quanto ao depósito constante à fl. 503, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-
3. ADOÇÃO (INFANCIA)-115/2009-LEILA CRISTINA NOGUEIRA e outro x SILVANA MARIA PACHECO e outro- Considerando que a requerida já foi citada e inclusive apresentou contestação, primeiramente, intime-se-a, através de seu procurador, para que, no prazo de 10(dez) dias, diga se anui ao pleito formulado às fls. 72/73, de conversão da presente demanda de adoção c/c destituição do poder familiar, para guarda, ficando ciente de que, em havendo silêncio, será entendido como concordância (art. 264,CPC). Intimem-se.-Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-
4. ADOÇÃO (INFANCIA)-121/2009-RAIMUNDO ROSENDO DOS SANTOS x ESTE JUÍZO- 1 A parte requerente pugnando pela retificação, na sentença, do nome que a adotanda passará a usar, ao argumento de que constou erroneamente como T.F.R.(...) Deverá passar a constar a seguinte redação: " Expeçam-se os mandados previstos no art. 47 do E.C.A., observado-se que a adotanda passará a se chamar T.F.S., tendo como avós paternos R.R.S. e M.N.J.-Adv. SADI FRANZON - PUC-
5. ADOÇÃO (INFANCIA)-153/2009-H.M. x E.A.L. e outro-Publique-se as deliberações de fls. 48(2. ante a possibilidade de citação do requerido, manifeste-se a parte autora) e 56(intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48(quarenta e oito)horas , promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento, conforme dispõe o art. 267, §1º do CPC)(...) -Advs. AMANDA VACCARI e HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-
6. MANDADO DE SEGURANÇA-214/2009-A.A.T. x S.M.E.- (...)Diante do exposto, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, para o fim de, confirmando a liminar inicialmente concedida, determinar a efetivação da matrícula das impetrantes, pela autoridade apontada como coatora, no 1º(primeiro) anodo ensino fundamental(...)Consoante súmula nº 512 do STF de súmula nº105 do STJ, não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas, nos termos da Lei 8069/60.- Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY e INGER KALBEN SILVA-
7. GUARDA (MENOR)-274/2009-A.C.S. e outro x S.A.B.S. e outro- (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder aos requerentes A.C.S. e A.H.Q.S. a tutela da infante K.C.V. nascida aos 15/10/2002. Lavre-se o presente termo, intimando-se os requerentes, ainda, para que digam, no prazo de 10(dez) dias, se a tutelada possui bens. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. PASQUALINO LAMORTE - PUC-
8. MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA (REPRESENTAÇÃO)-302/2009-M.P. x P.H.A.- (...) Assim, verifica-se que o presente feito perdeu sua razão de ser, eis que P. já atingiu a maioridade e não se enquadra nos casos do artigo 2º, § único, da Lei 8069/90. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl. 307, e JULGO EXTINTO o presente feito com a ela. Sem custas. Registre-se. Intimem-se.-Adv. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR-
9. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-0015762-81.2010.8.16.0035-P.C.O. e outro x V.J. e outro- 1. Acerca da constestação apresentada às fls. 63/64, digam os requerentes, 10(dez) dias.-Adv. ROSANE ROSS-
10. TUTELA-105317/2010-A.A. e outro x E.J.- 1- Intime-se pessoalmente a parte autora via postal, para que, em 48(quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse noproseguimento do mesmo, sob pena de extinção do presente, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC.2 Publique-se tal determinação.-Adv. ELIAN TEIXEIRA DE FERRO-
11. ADOÇÃO (INFANCIA)-0017399-67.2010.8.16.0035-J.L.S. e outro x E.V.C.C.- (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e concedo a J.L.S e N.M.S., qualificados na inicial, a ADOÇÃO da criança T.S.V.C., cuja mãe biológica, E.V.C., fica destituída do poder familiar. Expeçam-se os mandados previstos no art. 47 da Lei 8069/90, observando-se que a adotanda passará a chamar-se T.S.S., sendo que o registro original da infante deverá ser cancelado, conforme disposto no §2º, do art. 47 da Lei 8069/90. Sem custas. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SADI FRANZON - PUC-
12. ADOÇÃO (INFANCIA)-0017759-02.2010.8.16.0035-D.A.S. x H.I.O.- 1- Concedo os benefícios da gratuidade processual. 2- Cite-se, consignando-se no mandado as advertências legais. 3- A genitora deverá ser representada nos autos a fim de declinar sua concordância em relação ao pedido. Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-
13. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-0020515-81.2010.8.16.0035-M.P. x A.C.S.C. e outro- Diante do contido as fls. 97/98 e 100, desnecessário o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 92. Dê-se ciência ao requerido, quanto ao contido às fls. 97/98. Após ao MP. -Advs. LUZIA DE BARROS FERREIRA GAIO, ROSANE ROSS e IZABELLA ROSS EMMENDOERFER-
14. MEDIDA DE PROTEÇÃO-870087/2010-M.P. x M.A.N.-(...)3. Intime-sea requerida, através de -Adv. MARILANE DA LUZ FERNANDES CORDEIRO RIOS-

São José dos Pinhais, 20/03/2012
Jackson de Oliveira Mizerkowski
Escrivão

Execuções Penais

PONTA GROSSA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS DE PONTA GROSSA/PR
JUÍZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO ACIR HRYCYNA
Escrivã: ADRIANA CRISTINA FONTES BAY
Técnico Judiciário: PAULO SERGIO SCHELESKY

06-2012

Índice de Publicação

1. DR. DAVI DE PAULA QUADROS - OAB/PR n. 12.147
2. DR. GERALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/PR n. 12.243
3. DR. CARLOS ALEXANDRE PEIXOTO - OAB 51.280
4. DR. ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR n. 28.126
5. DR. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/PR 50.624

1. Autos de Providência 103/2012 - NU 2770-68.2012.8.16.0019
Requerente: LEANDRO MARASCA
Advogado: DR. DAVI DE PAULA QUADROS - OAB/PR n. 12.147
Objeto: Apresentar contrarrazões, no prazo legal, ao recurso de agravo.
2. Autos de Providência 98/2012 - NU 2773-23.2012.8.16.0019
Requerente: VANDERLEI MARCELINO
Advogado: DR. GERALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/PR n. 12.243
Objeto: Apresentar contrarrazões, no prazo legal de (cinco) dias, ao recurso de agravo.
3. Autos de Providência 107/2012 - NU 2766-31.2012.8.16.0019
Requerente: EDUARDO TRANCOSO DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS ALEXANDRE PEIXOTO - OAB 51.280
Objeto: Apresentar contrarrazões, no prazo legal de (cinco) dias, ao recurso de agravo.
4. Autos de Providência 98/2012 - NU 2773-23.2012.8.16.0019
Requerente: ALAMIR SANDRO DA LUZ
Advogado: DR. ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR n. 28.126
Objeto: Apresentar contrarrazões, no prazo legal, ao recurso de agravo.
5. Autos de Remição de Pena 4525/2011 - NU 28375-50.2011.8.16.0019
Requerente: RENATO LUIZ GOGOLA
Advogado: DR. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/PR 50.624
Objeto: Apresentar contrarrazões, no prazo legal, ao recurso de agravo.

22 de março de 2012

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 FORO CENTRAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: CYNARA VILAS BOAS DE TOLEDO
AUTOS: 2000.6374-6 - 0000257-68.2000.8.16.0013

Prazo: 90 (noventa) dias

A Doutora Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, M.^a Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença imposta a ré CYNARA VILAS BOAS DE TOLEDO, brasileira, casada, RG nº 5.440.062-4/PR, nascida aos 16.07.1969, natural de Maringá/PR, filha de Maria Vilas Boas de Toledo e Lazaro Tadeu Sica de Toledo, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimada de que foi proferida sentença na data de 08.02.2012 que a CONDENOU às penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal ao cumprimento de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime SEMIABERTO e ao pagamento de 170 (cento e setenta) dias-multa, no mínimo legal; a ré poderá apelar em liberdade desta decisão. Expediu-se o presente Edital, e, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ (assinado) Carlos Alberto Vagetti Silva, Técnico Judiciário, digitei e o subscrevo.
ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 FORO CENTRAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: SIVAL ELIAS DOS SANTOS
AUTOS: 2000.6374-6 - 0000257-68.2000.8.16.0013

Prazo: 90 (noventa) dias

A Doutora Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, M.^a Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença imposta o réu SIVAL ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 7.267.259/PR, nascido aos 09.10.1973, natural de Iporã/PR, filho de Judite Alves dos Santos e José Elias dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido,

pelo presente edital fica intimado de que foi proferida sentença na data de 08.02.2012 que o CONDENOU às penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal ao cumprimento de 06 (seis) anos de reclusão em regime SEMIABERTO e ao pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa, no mínimo legal; o réu poderá apelar em liberdade desta decisão. Expediu-se o presente Edital, e, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ (assinado) Carlos Alberto Vagetti Silva, Técnico Judiciário, digitei e o subscrevo.
ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 FORO CENTRAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: CLAUDIO ROBERTO ALVES
AUTOS: 2000.6374-6 - 0000257-68.2000.8.16.0013

Prazo: 90 (noventa) dias

A Doutora Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, M.^a Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença imposta o réu CLAUDIO ROBERTO ALVES, brasileiro, solteiro, RG nº 7.234.166-0/PR, nascido aos 11.05.1976, natural de São João do Ivaí/PR, filho de Maria Neide da Silva Alves e José Elias Alves, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi proferida sentença na data de 08.02.2012 que o CONDENOU às penas previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal ao cumprimento de 06 (seis) anos de reclusão em regime SEMIABERTO e ao pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa, no mínimo legal; o réu poderá apelar em liberdade desta decisão. Expediu-se o presente Edital, e, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ (assinado) Carlos Alberto Vagetti Silva, Técnico Judiciário, digitei e o subscrevo.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 02, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 0002219-43.2011.8.16.0013, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, e requerida a genitora ELIANE CRISTINA SANTOS, referente à infante G. S. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ELIANE CRISTINA SANTOS**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 14 de março de 2012, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e decretou a destituição do poder familiar exercido pela requerida sobre a filha, declarando-a, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 21 de março de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Justiça Gratuita

A DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de n.º **976/2005** em que é requerente LILIAN SEBASTIANA RIBEIRO e requerida LORILEI CONCEIÇÃO FAGUNDES DOS REIS, brasileira, solteira, nascida em 08/12/1960, filha de Lourival Fagundes dos Reis e Joana Padilha dos Reis, residente na Rua 11 de Agosto, nº 829, Xaxim, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 50/51 e 164, determinando a interdição da Requerida **LORILEI CONCEIÇÃO FAGUNDES DOS REIS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, (Causa: retardo mental grave não especificado que compromete sua capacidade civil), nomeando-lhe Curadora, **Lilian Sebastiana Ribeiro**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____ (VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (B).

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende

Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2 SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CONDENADO: GIOVANE PEREIRA DE LIMA SANTOS

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2007.208-1

PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **GIOVANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, filho de Aristeu Pereira dos Santos e Mirian Pereira de Lima Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 13/02/2012 foi CONDENADO, como incurso nas sanções do artigo 155, *caput*, c/c art.14, II, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 04 meses de reclusão e ao pagamento de 03 dias-multa, em regime ABERTO, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, que consistirá em prestação de serviços à comunidade. Facultado o apelo em liberdade. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 22 de março de 2012. Eu, Janaina Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA

COMACA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EDILSON HASS SOARES

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 2012/3292-6

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR PESSOALMENTE o réu EDILSON HASS SOARES, filho de Ednilson Soares e de Clarice Hass, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente NOTIFICA-O nos termos do Artigo 55 e parágrafos da Lei nº 11.343/2006, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta à acusação que lhe é oferecida nos autos de Ação Penal nº 2011/27428-6, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 22 de março de 2012, Estado do Paraná. Eu, Claudia Mara Curi, Técnica de Secretaria, subscrevi. LUCIANE R. C. LUDOVICO Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANIBAL CESCHIN e TEREZINHA TARTARI CESCHIN E/OU SEUS SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação de **ANIBAL CESCHIN** e **TEREZINHA TARTARI CESCHIN e/ou SEUS SUCESSORES**, todos de qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto, para contestarem, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, a Ação **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, sob nº. **48.185/2010**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, Centro Cívico, movida por **RUBENS ANTONIO MENDES, TELMA LUIZA MENDES GOMES, MARCIO JOSÉ GOMES** e **EVERALDO LUIZ MENDES** contra **ANIBAL CESCHIN** e **TEREZINHA TARTARI CESCHIN**, sendo que a inicial em síntese, é o seguinte: "... Que Vicente Mendes e Angelina Mendes, casados entre si, consoante faz prova a inclusa Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Compromisso de Compra e Venda do 10º Ofício de Notas desta Capital, adquiriram de Flávio Mendes, este na qualidade de outorgante cedente, todos os direitos decorrentes do Compromisso de Compra e Venda, registrado sob nº 3142, do Livro 4-B, do Cartório do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição desta Capital, referentes ao lote de terreno nº 06, da quadra nº 263, da Planta Fazenda Boqueirão, localizada no arrabalde Boqueirão, nesta cidade de Curitiba, medindo dito lote área total de 770,00m2. Flávio Mendes, por sua vez, adquiriu em 23 de julho de 1962, dos direitos de Compromisso de Compra e Venda do imóvel objeto dos autos, de ANIBAL CESCHIN e sua mulher TEREZINHA TARTARI CESCHIN, na conformidade do anexo Primeiro Traslado de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, anexo. Consoante Carta de Adjudicação de 11/11/2008, expedida pelo MM. Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos de Arrolamento nº 1040/2003, dos bens deixados pelo falecimento de VICENTE MENDES, e conforme a r. sentença proferida em data de 16/09/2003, transitada em julgado em 25/10/2003, os referidos direitos correspondentes ao compromisso de compra e venda do imóvel objeto destes autos - matrícula 75.706 - do 4º Registro de Imóveis desta Capital, foram adjudicados, em sua totalidade, em favor de ANGELINA MENDES, haja vista os herdeiros terem cedido o quinhão que lhes cabia, em favor desta. Considerando o falecimento de ANGELINA MENDES, na data de 01 de maio de 2005, nos termos da escritura pública de Inventário e Partilha de bens, lavrada em 09/04/2010 (doc. Anexo), os direitos antes referidos, decorrentes do Compromisso de compra e venda descrita, foram partilhados entre os herdeiros, ora Requerentes. Que embora decorridos tantos anos, desde a aquisição, não conseguiram os autores até a data presente, por meios próprios, a obtenção da legalização imobiliária da propriedade, em virtude de os requeridos não mais se encontrarem no endereço inicialmente posto à disposição dos adquirentes, sendo assim impossível à obtenção de qualquer resultado positivo a respeito da outorga da Escritura, como de direito, já que sub-rogados nos direitos daquele imóvel, pela Cessão. Assim, sem ter obtido êxito em obter a escritura pública do imóvel, os direitos decorrentes do Compromisso de Compra e Venda em questão vêm sendo tão somente transferidos, fazendo-se necessário a efetiva regularização do domínio/propriedade do imóvel objeto dos autos em favor dos herdeiros requerentes, respectivamente, RUBENS ANTONIO MENDES, EVERALDO LUIZ MENDES, ambos solteiros e TELMA LUIZA MENDES

GOMES, casada em comunhão parcial com MARCIO JOSÉ GOMES. Assim sendo, não lhe restou outra alternativa, senão promover a presente adjudicação compulsória, com forma de legalizar a referida aquisição. Que declaram os autores tratar-se de pessoas simples e sem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Sendo assim, requerem através de suas procuradoras legais, a concessão do benefício da justiça gratuita, por não disporem de valores suficientes para o pagamento de custas processuais destes autos, sem prejudicar o seu sustento e de seus familiares, nos termos que dispõe a Lei 1060/50 e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. Que ante o exposto, escudados nos dispositivos legais invocados, com os documentos ora juntados, que provam sua pretensão, requerem a Vossa Excelência, que se digne determinar: a) a citação dos requeridos ANIBAL CESCHIN, sua mulher TEREZINHA TARTARI CESCHIN e/ou seus sucessores e suas esposas, se casados forem, através de edital (CPC, art. 231, inciso II), eis que se encontram em lugar incerto e ignorado, para que venham outorgar a Escritura definitiva de Compra e Venda aos requerentes, no prazo de cinco (05) dias, e se não o fizerem, seja a presente julgada procedente, sendo o imóvel em questão adjudicado aos autores, com a condenação dos requeridos nos consectários legais. b) Contestada ou não o presente feito, e não sendo outorgada pelos requeridos a Escritura, considere esse D. Magistrado, provada, e, conseqüentemente, julgada procedente esta demanda, suprimindo-se as assinaturas dos responsáveis para nos termos do artigo 641 do mesmo diploma legal c/c artigo 22 do Decreto Lei nº 58/37, transitada em julgado a decisão, seja adjudicado em favor dos requerentes (D.L. 1.608/39, art. 346 § 1º, "b"), o imóvel descrito, com a expedição da respectiva carta de adjudicação que servirá de título para registro de matrícula, com a condenação dos requeridos nas custas e demais despesas havidas pela sucumbência: lote de terreno nº 06, da quadra 263, da PLANTA FAZENDA BOQUEIRÃO, situada no arrabalde Boqueirão, desta cidade, medindo 14,00m de frente para a Rua Carlos Essenfelder, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 7, onde mede 55,00m, pelo lado esquerdo confronta com o lote número 05, onde mede 55,00 m e na linha de fundos confronta com o lote 21, onde mede 14,00m, perfazendo a área total de 770,00m2, sem benfeitorias, localizado no lado ímpar, da citada rua, a 60,00m da Rua Joanita Bernet Passos. Indicação Fiscal: 88.135.006.000-5, do Cadastro Municipal. Referidos direitos havidos pela de cujus por força do título devidamente registrado sob nº 02 na matrícula 75.706 do Cartório de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Capital. c) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao requerente, nos termos da Lei 1060/50, a partir de afirmação do requerente, através suas procuradoras de que não tem condições no momento, de arcar com os custos de uma demanda judicial, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. d) Protesto por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente e depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão e revelia e, inquirição de testemunhas, se necessário, cujo rol oportunidade será apresentado em cartório. Dá-se a causa o valor de R\$ 58.000,00. Nestes termos. Pedem Deferimento. Curitiba, 16 de junho de 2010. (a) Mariza Helena Teixeira, OAB/PR 35467, Maria de Lourdes Gouvêa, OAB/PR 17.459. **DESPACHO DE FLS. 66:** "1. Tendo em vista que não houve êxito na localização do endereço dos Réus, defiro o pedido de f. 65. 2. Determino a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Ficando condicionada a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2012. (a) Carla Melissa Martins Tria - Juiz de Direito Substituto". **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 20 de março de 2012. E Eu, _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (SOB MINUTA)

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta

12 da citada planta "Bortolo Gava", de indicação fiscal municipal nº 71.105.011.000-8, de propriedade de herdeiros de Pedro Gava; indicação fiscal nº 71.105.011.000-8; no lado esquerdo mede 28,78m pela linha seca de divisa, confrontando com o lote nº 10 da citada planta "Bortolo Gava" e que tem como posseira Maria do Carmo dos Santos; indicação fiscal municipal nº 71.105.003.000; nos fundos mede 12,50m pela linha seca de divisa, confrontando com o lote nº 16 da citada planta "Bortolo Kava" e que tem como posseiros Salvador Gonçalves Franco e/ou seu sucessor Francisco Salvador Gomes Filho, indicação fiscal 71.105.015.000". **DESPACHO DE FLS. 134:** "I. Defiro o requerimento para citação do requerido por edital. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Cientifique-se a parte de que fica condicionada a citação por edital à apresentação de minuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. III. Após retirar o edital, deverá a parte autora comprovar que procedeu à publicação do mesmo em jornal local, conforme dispõe o artigo 232, III do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. Curitiba, 04 de agosto de 2011. (a) João Luiz Manasses de Albuquerque Filho - Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. E Eu, _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (SOB MINUTA)

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE STEPHANIE DE AZEVEDO SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **STEPHANIE DE AZEVEDO SOUZA**, brasileira, solteira, nascida aos 17/08/1991, filha de José Vicente de Souza e Julita de Azevedo Souza, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. 11.044.351-0, inscrita no CPF/MF. sob nº. 051.177.759-02, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 24.073/2010, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **JULITA DE AZEVEDO SOUZA**. Foi decretada a interdição de **STEPHANIE DE AZEVEDO SOUZA**, a qual é portadora de deficiência mental, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e genitora **JULITA DE AZEVEDO SOUZA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

FABIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito Designado

10ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS GERALDO PRODLIK e DELURDES NIVALDA PRODLIK, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de dos réus **GERALDO PRODLIK e DELURDES NIVALDA PRODLIK**, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **USUCAPIÃO**, sob nº. 602/2009, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **SUZANA MARIA CIDRAL**, que em síntese aduz o seguinte: "Pedido de deferimento de declaração de aquisição do domínio útil de imóvel urbano, constituído pelo terreno foreiro, de 360,00 m² de área total, correspondendo ao lote 11, antigo lote nº 17, da planta "Bortolo Gava", situado no arrabalde do Pilarzinho, nesta cidade, com as seguintes características e respectivo perímetro, de quem olha de frente o imóvel: na parte frontal mede 12,00m, pelo limite de divisa e alinhamento predial, confrontando com a rua Saburo Okubo; no lado direito mede 30,09m, pela linha seca de divisa, confrontando com o lote nº

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, autuada sob o nº **68809/2010**, em que é requerente **RICARDINA DIAS**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de identidade RG nº 3.640.913-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 541.721.289-04, e é requerido **KELF DIAS LISBOA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.346.341-0, foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. [...]. Decido. Trata-se de pedido de interdição, deduzido pela mãe do interditando, sob o fundamento de encontrar-se o réu incapacitado para os atos da vida civil, por ser portador de distúrbios psiquiátricos (epilepsia e esquizofrenia). Julgo o feito como está. Em verdade, não há necessidade de

produção de prova pericial, uma vez que o laudo pericial de fls. 49/54, confeccionado para servir de prova em outro juízo, atesta que o interditando realmente é portador de doenças psiquiátricas e encontra-se incapaz para os atos da vida civil, confirmando-se a impressão que se teve da audiência hoje realizada. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos artigos 1768 do CC e 1177 do CPC, uma vez que a autora é mãe do interditando. Pelo exposto, e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1186, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Kelf Dias Lisboa, nomeando Ricardina Dias como sua curadora, confirmando assim a antecipação de tutela deferida inicialmente; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado, do Curador e a causa da interdição. A Curadora deverá prestar contas da situação do interditando anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 1757 (c/c art. 1774) do CC. A Curadora prestará compromisso definitivo desde já. Custas na forma da lei. Feita pública neste ato. Registre-se. Presentes intimados". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III, do CPC). NADA MAIS. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, **Suellen Blanchet Nascimento Ristow**, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi. **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**, Juiz de Direito.

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

5ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: (41) 3352-1589

SENTENÇA

Processo nº: 0009309-38.2011.8.16.0002

Polo Ativo(s): R. L. DE A.

Polo Passivo(s): J. J. M. DOS S.

Trata-se de ação de guarda de filho menor e regulamentação de visitas proposta por R. L. DE A. em face de J. J. M. DOS S., alegando, em suma, que do breve relacionamento entre os genitores adveio o nascimento do filho K. L. DE A. DOS S., atualmente com 03 (três) anos de idade. Pretende, pois, a fixação da guarda do menor para si, por já exercê-la de fato, com a regulamentação das visitas pelo genitor. Juntou documentos. Devidamente citado (12.1), o réu não se manifestou no prazo legal (14.1), sendo decretada sua revelia (mov.16.1). A autora indicou não ter interesse na produção de outras provas e o Ministério Público (22.1) manifestou-se pelo julgamento antecipado do feito, com a procedência do pedido inicial. Após, a parte autora esclareceu que "o pai poderá ter o filho consigo nos fins de semana e feriados de forma intercalada (um sim, outro não), devendo a criança ser apanhada às 10:00hs do sábado e devolvida à mãe até as 19:00hs do domingo. Por ocasião de feriados, o mesmo horário deverá ser obedecido." Ao final, vieram os autos conclusos. É o relatório.

Passo a decidir.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, pois o processo já está suficientemente instruído com a documentação juntada e, ainda, o réu é revel. Analisando os autos e, verifico que a pretensão da autora comporta acolhimento, uma vez que já detém a guarda fática do filho. O § 2º do artigo 1.583 do Código Civil dispõe que a guarda unilateral será atribuída a quem revelar as melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar ao menor afeto nas relações com o grupo familiar, saúde, segurança e educação. No caso em análise, vislumbra-se que a mãe exerce a guarda fática do filho, ainda pequeno e o pai não possui interesse em detê-la para si, pois foi citado e não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. Verifica-se que o direito que ampara o pedido da autora está disciplinado no artigo 1583, do Código Civil, uma vez que demonstrou ter as condições necessárias para ser a guardiã do filho e bem assisti-lo até que complete a maioridade. Destaque-se, no entanto, que mesmo entendendo indisponíveis as questões afetas à guarda, a sentença não produz coisa julgada material, e, assim, pode haver alteração a qualquer tempo, desde que haja motivo relevante e que a revisão melhor atenda os interesses do menor, que devem prevalecer sobre quaisquer outros.

DAS VISITAS

No tocante às visitas em favor do genitor, a genitora requereu que as visitas ocorram em "fins de semana e feriados de forma intercalada, devendo a criança ser apanhada às 10:00hs do sábado e devolvida à mãe até as 19:00hs do domingo. Por ocasião de feriados, o mesmo horário deverá ser obedecido." O genitor, que não compareceu aos autos, não trouxe qualquer elemento que pudesse fazer com que esta magistrada analisasse de uma forma mais aprofundada a fixação das visitas. O Ministério

Público, por sua vez, se manifestou pela fixação das visitas paternas em finais de semana alternados, férias rateadas e festividades também alternadas. O artigo 1.589 do Código Civil dispõe que o pai ou a mãe sob cuja guarda não estejam os filhos poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado judicialmente. No mais, não há dúvidas quanto à importância para o desenvolvimento do ser humano em formação da manutenção dos laços com seus genitores, não se olvidando que além de ser um direito afeto aos genitores, é primeiramente da própria criança, nos moldes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente. Assim, em vista da necessidade de realização das visitas do menor ao pai, entendendo razoável a fixação das visitas a serem realizadas das 10 horas de sábado às 19 horas de domingo em finais de semana alternados, bem como nas datas festivas do ano, da seguinte forma: a) Dia dos pais - Com o requerido - b) Dia das mães - Com a requerente; c) - Natal e ano novo: no ano em curso (2012) o Natal com a genitora e o Ano Novo com o genitor, e no próximo ano (2013), invertendo-se tais eventos entre os progenitores e, assim sucessivamente. Quanto às férias de Julho e férias de verão, a primeira metade com a mãe e a segunda com o pai, ou conforme restar acordado pelas partes, bem como outras datas e eventos que poderão ser perfeitamente ajustado no interesse destes e a vontade do menor, independente de expressa decisão judicial a esse respeito. É evidente, pois, que as visitas podem ser revistas a qualquer tempo, porém caberá à genitora, detentora da guarda, aproximar pai e filho, a fim de manter os laços paterno-filiais intactos e saudáveis, que possuem tanta importância no desenvolvimento moral e psicológico da criança.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, com fulcro nos artigos 1583, §2º e 33 da Lei 8069/1990 do Código Civil a fim de: a) atribuir a guarda e responsabilidade de K. L. DE A. DOS S. à genitora R. L. DE A.; b) fixar as visitas da seguinte forma: b.1) em finais de semanas alternados, 10 horas de sábado às 19 horas de domingo, devendo o genitor retirar e devolver o infante na residência materna. b.3) Nas datas festivas do ano, da seguinte forma: a) Dia dos pais - Com o requerido - b) Dia das mães - Com a requerente; c) - Natal e ano novo: no ano em curso (2012) o Natal com a genitora e o Ano Novo com o genitor, e no próximo ano (2013), invertendo-se tais eventos entre os progenitores e, assim sucessivamente. b.4) Quanto às férias de Julho e férias de verão, a primeira metade com a mãe e a segunda com o pai, ou conforme restar acordado pelas partes, bem como outras datas e eventos que poderão ser perfeitamente ajustado no interesse destes e a vontade do menor, independente de expressa decisão judicial a esse respeito. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1000,00 (hum mil reais), com amparo no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa. Lavre-se o respectivo termo de guarda. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e comunicações, cumprindo-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 19 de março de 2012

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
Juiza de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à praça os bens de propriedade do executado MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA, da seguinte forma;

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05 DE ABRIL DE 2012, Às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16 DE ABRIL DE 2012, às 15:30 horas, com venda para quem mais der.

LOCAL: 13a. VARA CÍVEL DE CURITIBA, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, Edifício Montepar, Centro Cívico, Curitiba/Pr.

PROCESSO: autos 21528/0000 de AÇÃO SUMARIA em que é exequente CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I e executado MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA.

BEM: "Os direitos de promessa de compra e venda do imóvel Apartamento nº 01, do tipo AP 1-43, localizado no térreo do Bloco 06 do Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas, com área exclusiva de 40,71m², situado na Rua Algacir Munhoz Mader, nº 2815, Bairro CIC, com as demais características constantes da Matrícula nº 54.398 da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta capital."

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos da executada (fls. 107).

AVALIAÇÃO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) (fls. 255).

VALOR DA DÍVIDA COM O CONDOMÍNIO: R\$ 16.287,15 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), na data 30/09/2011 (fls. 263).

VALOR DA DÍVIDA COM O CREDOR HIPOTECÁRIO: R\$ 79.838,86 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) (fls. 209).

ONUS: credor hipotecário COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA, se porventura não fore(m) encontrado(s) para a intimação pessoal. Cientificando-(os) que caso não haja expediente forense nas datas supras, o ato será realizado no primeiro dia útil subsequente à mesma hora.

Curitiba, 06/03/2012. Eu, MARIO MARTINS, Escrivão o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES

Juiz de Direito M

14ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, Nº 274, BLOCO II,
BAIRRO SANTA CÂNDIDA, CEP: 82.630-900
- fones: 3351-4035 e 3351-4044 - Curitiba -
Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

RÉU: FELIPE RODRIGUES

A Doutora ALINE PASSOS, MMª. Juíza de Direito Substituta da Décima Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FELIPE RODRIGUES**, RG: 9.151.072-PR, filho de Lucélia Teresinha dos Santos e Ricardo Rodrigues, natural de Curitiba (PR), nascido em 18.03.1991, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos 2010.2192-0, a qual condenou-o como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de um (01) ano, de reclusão e cinco (05) dias-multa, regime aberto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

ALINE PASSOS

Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE ARREMATACÃO Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, na seguinte forma: 1ª PRAÇA: Dia 11 de abril de 2.012, às 13h35min, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação. 2ª PRAÇA: Dia 25 de abril de 2.012, às 13h35min, não sendo aceito preço vil. LOCAL: 19ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - 10º andar - Ed. Montepar - Centro Cívico. PROCESSO: SUMÁRIA DE COBRANÇA em fase de execução, autuada sob nº 626/1999, em que é exequente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GENEVE e executado NELSON BONIFACIO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 837.407-4/PR, inscrito no CPF/MF nº 178.357.129-20. VALOR DO DEBITO: R\$ 186.071,04 (cento e oitenta e seis mil e setenta e um reais e quatro centavos), atualizado em 06 de março de 2012. BEM: - IMÓVEL - Apartamento nº 101, no 1º pavimento do Edifício Geneve, situado na Rua Guilherme Pugsley nº1828, com área construída privativa de 90,87 m2, área comum de 39,74 m2, área de estacionamento de 28,656420 m2, área construída global de 159,266420 m2, com demais características e confrontações constantes na Matrícula de 32.151 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/Pr. AVALIAÇÃO: Avaliado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atualizado em 20 de julho de 2011. ONUS - Consta na ação: - Arresto nos autos de Execução Fiscal sob nº 34.433/1999, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca. OBS.: Não havendo expediente forense nos dias designados, fica designado o primeiro dia útil, seguinte à mesma hora e local. No caso de eventual concurso de credores será instaurado por ocasião do pagamento (art. 711, CPC). Artigo 651, do Código de Processo Civil: "Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios". INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado o executado NELSON BONIFACIO, caso não seja encontrado para intimação pessoal. Curitiba, 21 de mar e 2.2. FERN,4N D LA VEIRA Escreven u nta ortaria 161/2006 r e MM. Juiz.

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA -- ESTADO DO PARANA EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DO ROCIO TURBAY BRAGA E SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Centro Cívico, tramitam os autos de AÇÃO SUMÁRIA em cumprimento de sentença, registrada sob nº 1282/2006, em que é autor CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II e réu MARIA DO ROCIO TURBAY BRAGA E SILVA, brasileira, portadora da CIRG nº 1.682.960-9 e cadastrada no CPF/MF sob nº. 610.015.469-20, por estar em lugar incerto e não sabido. Fica, através deste edital, devidamente INTIMADA, a requerida MARIA DO ROCIO TURBAY BRAGA E SILVA, para querendo apresentar manifestação quanto à penhora gravada na matrícula do imóvel objeto da presente ação, nº 76.032 da 8ª Circunscrição do Iêgistro de Imóveis de Curitiba/PR. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze. FE AVILA OLIVE Escrevente Juramentado Portaria 161/2006 Por ordem do MM. Juiz

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU: KARINE GONÇALVES DE SOUZA

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2006.5113-7

O DOUTOR PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a acusada **KARINE GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, natural de Itararé/SP, filho de Juscelino do Rosário e Vera Lucia Albergue Rosário, RG nº 5.331.238-4/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2006.5113-7, em que é incurso nas sanções do artigo 124, c.c o artigo 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de 2012. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU: JEFFERSON GALVÃO

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 2011.17537-7

O DOUTOR PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **JEFFERSON GALVÃO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Marii Aparecida Galvão, RG nº 10.364.837-8/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2011.17537-7, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de 2012. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 RÉU: **WAGNER CIRINO**
 PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
 AUTOS Nº **2011.27474-0**

O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
 FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **WAGNER CIRINO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de José Cirino e Emília Cirino, RG nº 7.130.456-6/PR, nascido em 05/05/78, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2011.27474-0, em que é incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inc. I e IV, aplicada a regra do art. 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de 2012. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 RÉU: **PAULO FRISS**
 PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
 AUTOS Nº **2011.9383-4**

O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
 FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **PAULO FRISS**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, filho de Herich Alfredo Friss e Arlinda Suss Friss, RG nº 7.505.458/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo do edital, referente aos autos de Ação Penal nº 2011.9383-4, em que é incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de 2012. Eu, _____, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
 Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO
 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
 ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO
 RÉU: **MARCO ANTÔNIO DE SA MALUCELLI**
 PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
 AUTOS Nº **2009.999-6**

O DOUTOR **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **MARCO ANTONIO DE SA MALUCELLI**, filho de Theodora de Sá Malucelli e Oskilde Marcos Malucelli,

brasileiro, nascido em 05/09/1960, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO** para que compareça neste Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, CEP 80.530-912, telefone (41) 3352-0086, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será contado com observância do disposto no artigo 406, §1º, do CPP, nos autos de Ação Penal nº 2009.999-6, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do *artigo 121, §2º, inciso I e IV, do Código Penal*, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de 2012. Eu, _____, **LUCIANA PEREIRA DA CUNHA**, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO
 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
 ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO
 RÉU: **ELCIO DOS SANTOS**
 PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
 AUTOS Nº **2004.11723-1**

O DOUTOR **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **ELCIO DOS SANTOS**, filho de Clemencia Maria dos santos e Osorio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/1980, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO** para que compareça neste Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, CEP 80.530-912, telefone (41) 3352-0086, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será contado com observância do disposto no artigo 406, §1º, do CPP, nos autos de Ação Penal nº 2009.999-6, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do *artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal*, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de 2012. Eu, _____, **LUCIANA PEREIRA DA CUNHA**, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
 Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

com o prazo de 30 dias.

O Dr. Aldemar Sternadt - MM. Juiz de Direito Substituto da 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, fica a vítima **GILVANIRA GONSALVES CORDEIRO**, portadora do RG nº 6.859.003-5/PR, nascida em 16/03/1975, em Paranaguá/PR, filha de Osvaldo Claudino Cordeiro e de Zoraide Gonsalves, do inteiro teor da SENTENÇA, proferidas nos respectivos autos de Ação Penal nº 2008.1034-5:

I. Considerando a ocorrência da prescrição da pena em abstrato declaro extinta a punibilidade do acusado Rogério de Oliveira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

II. Isto porque o fato ocorrido configura crime de ameaça, o qual é apenado com detenção de 1 a 6 meses e, desta forma, conforme dispõe o artigo 109, VI do Código Penal, a prescrição ocorre em dois anos, prazo já ultrapassado no caso concreto.

III. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IV. Procedam-se às baixas e anotações necessária.

V. Oportunamente, arquivem-se.

Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 22 de novembro de 2011, eu, Carlo Sugamoto

Filho _____ - Técnico de Secretaria, que o digitei. Eu, Cassiana Ferreira Lambach
- Escrivã, que o subscrevi.
Aldemar Sternadt
Juiz de Direito Substituto

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ DE SOUZA LIMA

A Dra. **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **ANDRÉ DE SOUZA LIMA**, brasileiro, convivente, natural de Vacaria-RS, nascido em 23/07/1983, filho de Elci Boeira da Silva e Domingos Francisco da Silva, residente na Travessa Ramiro Barcelas, 57, Porcínio, Vacaria-RS, pelo presente edital, **INTIMA-O** para que compareça perante este Juízo no dia 24 de abril de 2012, às 08h30min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos de Ação Penal nº 1998.124-4. O julgamento será realizado no auditório do Centro de Convenções "Edson Ricardo Dalke", sito à Rua Rachel Candido de Siqueira, 533 - Almirante Tamandaré-Pr. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente alvará, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado neste foro regional de Almirante Tamandaré, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, _____

(Daniel Pereira de Lima), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO MOURA RAMOS

A Dra. **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **RODRIGO MOURA RAMOS**, brasileiro, solteiro, chacareiro, natural de Caçador-SC, nascido em 23 de abril de 1982, filho de José Pereira Ramos e Alaide Moura Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **INTIMA-O** para que compareça perante este Juízo no dia 24 de abril de 2012, às 08h30min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos de Ação Penal nº 1998.124-4. O julgamento será realizado no auditório do Centro de Convenções "Edson Ricardo Dalke", sito à Rua Rachel Candido de Siqueira, 533 - Almirante Tamandaré-Pr. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente alvará, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado neste foro regional de Almirante Tamandaré, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, _____

(Daniel Pereira de Lima), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Adicionar um(a) Conteúdo
TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MAURÍCIO ROCHA

A Dra. **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **MAURÍCIO ROCHA**,

brasileiro, casado, coletor de lixo, natural de Rio Branco do Sul-Pr, nascido em 01 de novembro de 1969, filho de Antonio da Luz e Araci da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **INTIMA-O** para que compareça perante este Juízo no dia 26 de abril de 2012, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri nos autos de Ação Penal nº 1995.127-3. O julgamento será realizado no auditório do Centro de Convenções "Edson Ricardo Dalke", situado na Rua Rachel Cândido de Siqueira, 533 - Almirante Tamandaré-Pr. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente alvará, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado neste foro regional de Almirante Tamandaré, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012). Eu, _____

(Daniel Pereira de Lima), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ELIANA MARTINEZ DE FREITAS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.
PROCESSO: Autos nº 5247/2010 (0005247-57.2010.8.16.0044) de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **EZILIO HENRIQUE MANCHINI**

BEM(NS): Veículo GM/PRISMA MAXX, ano de fabricação e modelo 2007/2008, placas API-1102, Renavam 939095793, à gasolina, vermelho, Chassi 9BGRM69808G169144, em bom estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 10 de agosto de 2009.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.107,00 (quatorze mil cento e sete reais), em 10 de maio de 2009.

ÔNUS: Débitos junto ao Detran/PR, no valor de R\$ 245,75 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); Bloqueio por Ordem Judicial; Outros eventuais constante no Detran/PR

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: ELIANA MARTINEZ DE FREITAS, Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 33, Altamiro, Apucarana/PR

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **ELIANA MARTINEZ DE FREITAS**, e seu conjugue se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **J PEDRO MOREIRA E CIA. LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 15/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

BEM(NS): 01 (uma) Máquina de costura interlock, marca Siruba, número série 2033196Y, com motor elétrico e gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento.

AValiação: R\$ 1.966,94 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.046,58 (dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em 23 de julho de 2010.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ PEDRO MOREIRA, Rua Carlos Schmidt, sala 01, Centro, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **J PEDRO MOREIRA E CIA. LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **DINO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº. 0053/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

BEM(NS): **01)** 01 (uma) Máquina Zigzag, marca Menix, referência GG20U43, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 31 de janeiro de 2007; **02)** 01 (uma) Máquina Pespontadeira, marca PFAFF, referência 442/0/31311/04, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 31 de janeiro de 2007; **03)** 01 (uma) Máquina Pespontadeira, marca Westmam, referência W2200, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 31 de janeiro de 2007; **04)** 3.600 (três mil e seiscentos) Bonés de magazine com marcas variadas, avaliados em R\$ 1,80 cada, totalizando R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), em 31 de janeiro de 2007; **05)** 01 (uma) Máquina Interloque marca Westmam, modelo 200-5, nº. 401090035, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.106,95 (dois mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos), em 07 de dezembro de 2011; **06)** 01 (uma) Máquina Interloque marca Westmam, modelo W848, nº 606234015, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.106,95 (dois mil cento e seis reais e noventa e cinco centavos), em 07 de dezembro de 2011.

AValiação TOTAL: R\$ 17.293,90 (dezesete mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.203,64 (dezesete mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos), em 27 de outubro de 2010.

ÔNUS: nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: DINEVALDO VASQUEZ, Rua Marechal Deodoro, nº. 43, Vila Santa Rosa, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **DINO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **IRAZAEL VIÇOSA DOMINGUES E MARLENE MARCIA FERREIRA DOMINGUES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 123/2007 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente GERSON ALVES DE OLIVEIRA

BEM(NS): Parte ideal correspondente à 1/5 que os executados possuem sobre o imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 05, remanescente, com a área de 84.458,00m², ou 3,49 alqueires, da planta do Núcleo Taquara, da Gleba Fazenda Três Bocas, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa dos lotes 04 e 05-A, seguindo confrontando com o lote 5/A, nos seguintes rumos e distâncias: SW86º13'54" NE com 73,10 metros, SW55º40'45"NE com 30,42 metros SW12º23'47"NE com 345,20 metros, até outro marco cravado na margem direita do Ribeirão Pinhalzinho, desta marca seguiu-se confrontando com o Rio Taquara, subindo pela sua margem esquerda até outro marco, deste marco segue-se confrontando com o lote nº 06, no rumo SE64º18'23"NW com 191,75 metros até outro marco, deste marco segue-se confrontando com o lote nº 04 no rumo SW12º23'47"NE com 14,00 metros, até outro marco onde teve início esta medição. Imóvel matriculado sob nº 27.824 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana/PR. Obs: Área mecanizável para o plantio da lavoura. Sem benfeitorias.

AValiação: R\$ 22.972,19 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.544,03 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em 31 de julho de 2010.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 283/2006 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em Trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR, em favor de NIAGRA LTDA; Penhora nos autos nº 73/2007, de em favor de Nova Safra Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda; Penhora nos autos nº 562/2007, em favor de Dimasa S/A. Outros eventuais constantes na matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: DAGMAR EDIMILSON RIVELINI MARTINS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **IRAZAEL VIÇOSA DOMINGUES E MARLENE MARCIA FERREIRA DOMINGUES**, e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da

adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JOMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR. **PROCESSO:** Autos nº 131/2004 de Carta Precatória em que é Exequente DER/PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ.

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Mercedes Benz, modelo O370 RS, espécie passageiro, tipo ônibus, ano de fabricação 1986, modelo 1986, potência 285 CV, cor predominantemente branca, chassi 9BM364287GC054870, placas BWG-5742, a diesel, capacidade 44 passageiros e de carga 22,50 toneladas, categoria aluguel, com 01 toailette a bordo, aspecto geral em bom estado de conservação, com lataria e tapeçaria em bom estado, com rodoar nas rodas dianteira e motor em bom estado de funcionamento.

REAVALIAÇÃO: R\$ 52.532,36 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.600,56 (seis mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), em 15 de abril de 2004.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 196/2004, de Carta Precatória, em favor do DER/PR, em tramite pela 2ª Vara Cível de Apucarana/PR; Alienação fiduciária em favor de BV Financeira S/A; Bloqueio judicial. Outros eventuais constantes no Detran/PR..

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: MARIA APARECIDA DA SILVA, Rua Reserva, n.º 436, Bairro Área 2, Telêmaco Borba/PR

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **JOMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de dezembro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CIRINEU DIAS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR. **PROCESSO:** Autos nº 198/1999 de Execução Hipotecária em que é Exequente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

BEM(NS): 01 (um) Lote de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um), com a área de 294,81 m², da planta do Jardim do Vale, subdivisão do Lote 92-2-REM, na cidade de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Catanduva na distância de 16,60 metros, lado direito com o lote 07 na distância de 19,15 metros, lado esquerdo com a Rua Paranaguá na distância de 19,30 metros, fundos com o lote 09 na distância de 14,19 metros. **Benefícios:** 01 (uma) Residência em alvenaria e tijolos com 90,00m², cobertura de telhas de barro, forro de madeira, piso cerâmica, contendo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviço, 01 garagem, área cercada com muro e portão de ferro. Imóvel matriculado sob o nº 20.201, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Apucarana/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 89.032,04 (oitenta e nove mil, trinta e dois reais e quatro centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 60.536,41 (sessenta mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos), em 07 de dezembro de 2011.

ÔNUS: Hipoteca em favor de Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar; Debitos em favor União/Fazenda Nacional no valor de R\$ 12.953,19, (doze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), em 25 de agosto de 2011. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: CIRINEU DIAS, Avenida Curitiba, nº 1637, sobreloja, Centro, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **CIRINEU DIAS**, e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **FULL STOP ESTAMPAS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 200/2008 de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em que é Exequente EDP GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

BEM(NS): 01 01 (um) Flexcuri (temporizador Nexo Industrial), avaliado em R\$ 2.549,51 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavo); **02** 01(uma) Lavadora Vap a Jato marca Sthil RE 142, avaliada em R\$ 3.035,13 (três mil, trinta e cinco reais e treze centavos).

AVALIAÇÃO TOAL: R\$ 5.584,64 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.829,58 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), em 07 de dezembro de 2011.

ÔNUS: Nada Consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: KÁTIA SIMONE BUZZI GRAESER, representante legal da executada, Rua Alexandra, 721, Bairro Vila bruna, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **FULL STOP ESTAMPAS LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os

efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 28 de dezembro de 2011

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 462/2006 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

BEM(NS): 10 (dez) Aparelhos de Ar Condicionado marca Springer Carrier Innovare, resfria e ventila, capacidade 10.500 BTU'S, cor branca, todos usados, em bom estado de conservação e funcionamento. Obs: Embutidos nas paredes dos apartamentos do executado.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.336,08 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.325,61 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), em 07 de dezembro de 2011.

ÔNUS: Nada Consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: LUIZ FELIPE PINTO, Rua Osório Ribas de Paula, nº 90, Centro, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 28 de dezembro de 2011

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **LUIZ CARLOS ROSINA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 523/2006 (Apenso autos nº 479044-7 de Apelação Cível) de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **M.C. AUTO POSTO LTDA**.

BEM(NS): 01 (um) Lote de terras sob nº 60-K (sessenta -K), com área de 4,00 (quatro) alqueires, iguais a 29,68 ha, da Gleba Ribeirão Itacolomi, do Município de Cambira, Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com as seguintes divisas,

confrontações e metragens: Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Córrego Vegetal, segue confrontando com o lote nº 60-J no rumo SE 87º59' com 76,50m, até um marco na margem esquerda do Córrego Militar e o qual atravessando segue no mesmo rumo em confrontação com o lote nº 60, com 1.050,00m, até um marco semelhante aos outros deste ponto segue confrontando com o lote nº 60-I, atravessando o Córrego Militar, no rumo NE 87º59' com 1.158,00 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Vegetal, e, finalmente, atravessando o dito acha-se o marco ponto de partida. Sem benfeitorias. Área com aproximadamente 3,00 alqueires mecanizável para plantio de lavoura branca e restante em pastagem. Imóvel matriculado sob nº 3.511 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 196.694,79 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 48.992,14 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), em 24 de março de 2010.

ÔNUS: Hipoteca em favor de Banco Banestado S/A; Hipoteca em favor de Quírmica Agriência Ltda. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS, Depositário Público.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **LUIZ CARLOS ROSINA**, e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 [endif][if gte mso 9] [endif][if gte mso 10] [endif]

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ALDO GOMES**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 611/2007 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA**

BEM(NS): Lote de terras nº 6, da Quadra 16, do Loteamento Jardim Catauaí III, com área de 375,00m², com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta-se com o lote 07, com 25,00 metros; A Leste, confronta-se com a Rua G (atual Antonio Miguel Pelegrine); Ao Sul, confronta-se com o lote 05, com 25,00 metros e a Oeste, confronta-se com o lote 08, com 15,00 metros. **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência de alvenaria e tijolos, com aproximadamente 70,00m², cobertura de telhas de fibro cimento, forro de madeira, piso cimento liso, contendo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, e 01 garagem, com 01 área de serviço em madeira, cobertura de telhas de fibro cimento, sem forro, piso cimento bruto, área cercada em parte com muro e portão de ferro. Imóvel matriculado sob nº 14.009, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Apucarana/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 76.046,91 (setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa e um centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.901,19.

ÔNUS: Eventuais Constantes Junto a Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: ALDO GOMES, Rua Antônio Miguel Pelegrine, nº 105, Jd. Catauí III, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **ALDO GOMES**, e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **HERMES LUCIO DOS SANTOS** e **CLEUSA HENRIQUES DOS SANTOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 0005303-90.2010.8.16.0044 (nº de ordem 43/2010) de Carta Precatória em que é Exequente **ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA**.

BEM(NS): 01 (um) Lote de terras n.º 84-1-84-A-3/4-C, com área de 1.000,00 metros quadrados, subdivisão do lote n.º 84-1-84-A-3-4-A, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as divisas, confrontações e metragens constantes da matrícula n.º 11.221 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

AValiação: R\$ 480.809,50 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 80.627,78 (oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), em 26 de março de 2010.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: HERMES LUCIO DOS SANTOS, Rua Oswaldo Cruz, n.º 536, CEP: 86.800-720, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **HERMES LUCIO DOS SANTOS** e **CLEUSA HENRIQUES DOS SANTOS**, e seu (s) cônjuge (s) se casado (s) for (em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MANOEL FRANCISCO ALVES**, **SILVERIO MARTINS NETO** e **ROSANETE DA ROCHA MARTINS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 5456/2010 (0005456-26.2010.8.16.0044) de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **PEDRO ARCANJE OLIVEIRA**

BEM(NS): Data de terras sob nº 13, da Quadra nº 06, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), da planta da Vila Schmidt, Núcleo Shangri-lá, nesta cidade de Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: ao Norte, divide-se com a data nº 02, numa distância de 15,00 metros; a Leste, com a Travessa Casemiro Blanski, numa frente de 15,00 metros; e a Oeste, com a data nº 14, numa distância de 35,00 metros. **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência mista, com 103,70m², contendo 03 quartos, sala e cozinha em alvenaria, e 01 banheiro, imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Imóvel matriculado sob nº 4.776 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana/PR.

AValiação: R\$ R\$ 141.229,99 (cento e quarenta e um reais, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: 5.778,17 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), em 07 de dezembro de 2011.

ÔNUS: Consta débitos em favor do Estado do Paraná, no valor de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), em 21 de julho de 2011; Consta débitos em favor da Prefeitura Municipal de Apucarana, no valor de R\$ 121,97 (cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), em 20 de julho de 2011; Outros eventuais constantes junto a matrícula.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: SILVERIO MARTINS NETO, Rua Casemiro Blanski, nº 88, Apucarana/PR

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **MANOEL FRANCISCO ALVES**, **SILVERIO MARTINS NETO** e **ROSANETE DA ROCHA MARTINS**, e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 28 de dezembro de 2011

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juiz de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 014/2008 de Execução Fiscal em que é Exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

BEM(NS): 01) 02 (duas) Formas para pilar pré-moldado, medindo 0,15 x 0,18, com 4,00 metros, com cabeça simples, avaliados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 02) 01 (uma) Mesa com tampo de vidro e pés metálicos medindo 1,70 x 0,90m, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

AValiação TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.446,92 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), em 02 de janeiro de 2008.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: ODIRLEI APARECIDO DOMINGOS, Rod. BR 376, s/nº, Km 248, Parque Industrial, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ROSA & GERARDUZZI LTDA., ARNALDO COSTA ROSA e SÉRGIO GERARDUZZI**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (inferior a 70% do valor da avaliação no caso de imóvel e 60% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR. **PROCESSO:** Autos nº 020/1998 de Execução Fiscal em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

BEM(NS): 01 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo 125, ano de fabricação/modelo 1978/1978, gasolina, placa AIQ-5765, Renavam 51.343965-0, cor preta, chassi CG1251026102, com pintura e motor em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.211,88 (dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos); **02** 01 (uma) Data de terras nº 15, da quadra 06 (seis), com área de 350,35 m², da planta do Jardim Presidente Kennedy, desta cidade de Apucarana/PR, com as seguintes delimitações e metragens: "11,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora da Conceição: por 32,00 metros de extensão, dividindo de um lado com as datas nºs 16, 17 e parte da 18; e 31,70 metros de extensão de outro lado, divide com a data nº 14; e, finalmente 11,00 metros de largura fundos para a data nº 01. **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência de alvenaria e tijolos, medindo aproximadamente 55,00m², cobertura de telhas de fibrocimento, forro de madeira, piso cerâmica, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, área cercada com muro e portão de ferro. Matriculado sob o nº 4.153 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Apucarana/PR, avaliado em R\$ 56.929,61 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). **OBS:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária.

AValiação TOTAL: R\$ 59.141,49 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.153,78 (três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), em 10 de março de 2010.

ÔNUS:Item 01 Constam débitos junto ao Detran no valor de R\$ 1.842,50 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em 28 de dezembro de 2011; Outros eventuais constantes junto ao Detran. **Item 02** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. *****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

DEPOSITÁRIO: ARNALDO COSTA ROSA, Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 310, Jd. Presidente Kennedy, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **ROSA & GERARDUZZI LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, **ARNALDO COSTA ROSA e SÉRGIO GERARDUZZI** e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR. **PROCESSO:** Autos nº 026/2008 de Execução Fiscal em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

BEM(NS): 01 02 (duas) Formas para pilar pré-moldado, medindo 0,15 x 0,18, com 4,00 metros, com cabeça simples, avaliados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); **02** 01 (uma) Mesa com tampo de vidro e pés metálicos medindo 1,70 x 0,90m, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

AValiação TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.404,60 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), em 01 de fevereiro de 2008.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. *****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.**

DEPOSITÁRIO: ODIRLEI APARECIDO DOMINGOS, Rod. BR 376, s/nº, Km 248, Parque Industrial, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **J. R. CÓPIAS LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR. **PROCESSO:** Autos nº 068/2008 de Execução Fiscal em que é Exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

BEM(NS): 01 03 (três) Copiadoras digital, marca Sharp, modelo 1530, avaliadas em R\$ 2.992,64 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) cada, totalizando R\$ 8.977,92 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos); **02** 01 (uma) Duplicadora digital, marca Gestetner, modelo 5329-L, avaliado em R\$ 8.379,39 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

AValiação TOTAL: R\$ 17.357,31 (dezesete mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em 07 de dezembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.369,59 (doze mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em 09 de dezembro de 2011.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e será devida em qualquer caso, pelos executados (tendo em vista que foi ele quem deu origem e causa à propositura da demanda, não sendo adequado atribuir ao credor que persegue a satisfação de seu crédito, arcar com as despesas do leilão acaso frustrado); em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser pago pelo arrematante.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: JAIRO CELSO RASTELLI, Rodovia BR 376, s/n, Km 248, Parque Industrial, Apucarana/PR e/ou Rua Osório Ribas de Paula, nº 1717, Vila Vitória, Apucarana/PR.

OBS.: 01: Opostos os embargos, a arrematação não será desfeita (art. 694 do Código de Processo Civil), mas poderá o arrematante desistir da aquisição com a restituição da quantia paga (art. 694 §1º IV, c/c art. 746 §2º do Código de Processo Civil).

OBS.: 02: O arrematante deverá depositar o preço no ato da arrematação. Sendo facultado, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias (art. 690 do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), J. R. CÓPIAS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) RECAUCHUTAGEM RANK LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 068/2009 de Execução Fiscal em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

BEM(NS): 900 (novecentos) Kg de Banda radial pré moldada nova, matéria prima utilizada para recapagem de pneus para caminhão, desenhos e modelos variados, avaliados em R\$ 14,00 (quatorze reais) o kg.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.820,65 (oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), em 01 de junho de 2010.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: SÉRGIO LUIZ RANK, Avenida Zilda Seixas do Amaral, nº 3578, Parque Industrial Norte, CEP 86.800-000, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), RECAUCHUTAGEM RANK LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado

na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) G. O. BONÉS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% do valor da avaliação no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 071/2009 de Execução Fiscal em que é Exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

BEM(NS): 1.500 (um mil e quinhentos) Kg de tecidos diversos, para confecção de vestuário e bonés, cores variadas, avaliadas em R\$ 9,00 (nove reais) cada kg.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.627,57 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em 30 de maio de 2011.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: AILTON TAVARES GOES, Rua Topázio, 495, Jardim Aclimação,

CEP 86808-360, Apucarana/PR e/ou Rua Edivaldo Canezin Toschi, nº 402, Vila Feliz, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), G. O. BONÉS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 093/2004 de Execução Fiscal em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

BEM(NS): 01 (uma) Máquina de costura pespontadeira, 03 agulhas, ponto corrente, cor verde, marca União Special, nº série LF613N100HR8, em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), 10 de março de 2011.

ÔNUS: Nada Consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Rua Netuno, nº 80, Apucarana/PR ou Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 1296, Centro, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **L. R. ARAÚJO & CIA LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 093/2009 de Execução Fiscal em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

BEM(NS): 01) 01 (uma) Sanduicheira para bauru SC70 a gás conjunto Tedesco, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais); 02) 01 (um) Amassador para latas de alumínio Loren-STD, avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais); 03) 03 (três) Máquinas fritadoras EA25 com filtro água 5000W, 220 volts, Croydo, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais); 04) 03 (três) Frente de balcão em aço inox, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 05) 01 (um) Balcão seco em aço Inox, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 06) 01 (um) Gaveteiro em aço Inox, avaliado em R \$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 07) 01 (um) Tampo liso em aço Inox, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 08) 02 (duas) Tampo/pia com duas cubas em aço inox, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 09) 01 (um) Lixeira em aço inox, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais); 10) 01 (uma) Coifa em aço inox medindo 2,70m de comprimento, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 11) 02 (dois) Balcões refrigerado em aço inox, avaliados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 12) 02 (dois) Balcões refrigerado em aço inox, avaliados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); 13) 01 (uma) Chapa para bauru Tedesco, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 14) 01 (um) Espremedor de frutas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 15) 01 (uma) Máquina para fechar marmitex, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 16) 01 (uma) Máquina para fritar frango 220 volts, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 17) 01 (um) Cortador para cortar legumes médio, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais); 18) 01 (uma) Balança eletrônica marca Toledo, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 19) 01 (um) Cortador de frios elétrico, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

AValiação TOTAL: R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) em 30 de maio de 2011.

ÔNUS: Consta penhora nos autos nº Autos nº 2548/2010 (0002548-93.2010.8.16.0044), em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na 2ª VC da Apucarana/PR.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo

arrematante; e em caso de remição ou acordo será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: JEFFERSON MARGRAL LOPES, Avenida Rio de Janeiro, nº 1376, apto. 901, Londrina/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **L. R. ARAÚJO & CIA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **L. R. ARAÚJO & CIA LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 2548/2010 (0002548-93.2010.8.16.0044) de Execução Fiscal (nº de Ordem 040/2010) em que é Exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

BEM(NS): 01) 01 (uma) Sanduicheira para bauru SC70 a gás conjunto Tedesco, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais); 02) 01 (um) Amassador para latas de alumínio Loren-STD, avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais); 03) 03 (três) Máquinas fritadoras EA25 com filtro água 5000W, 220 volts, Croydo, avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais); 04) 03 (três) Frente de balcão em aço inox, avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 05) 01 (um) Balcão seco em aço Inox, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 06) 01 (um) Gaveteiro em aço Inox, avaliado em R \$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 07) 01 (um) Tampo liso em aço Inox, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 08) 02 (dois) Tampo/pia com duas cubas em aço inox, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 09) 01 (uma) Lixeira em aço inox, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais); 10) 01 (uma) Coifa em aço inox medindo 2,70m de comprimento, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); 11) 02 (dois) Balcões refrigerado em aço inox, avaliados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 12) 02 (dois) Balcões refrigerado em aço inox, avaliados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); 13) 01 (uma) Chapa para bauru Tedesco, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 14) 01 (um) Espremedor de frutas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 15) 01 (uma) Máquina para fechar marmitex, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 16) 01 (uma) Máquina para fritar frango 220 volts, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 17) 01 (um) Cortador para cortar legumes médio, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais); 18) 01 (uma) Balança eletrônica marca Toledo, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 19) 01 (um) Cortador de frios elétrico, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

AValiação TOTAL: R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.063,25 (dois mil e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), em 15 de agosto de 2011.

ÔNUS: Consta penhora nos autos nº 093/2009, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na 2ª VC de Apucarana/PR.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: JEFFERSON MARGRAL LOPES, Avenida Rio de Janeiro, nº 1376, apto. 901, Londrina/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **L. R. ARAÚJO & CIA LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.

687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná. Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **IRAZAEL VIÇOSA DOMINGUES E MARLENE MÁRCIA FERREIRA DOMINGUES**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 562/2007 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente **DIMASA S/A**

BEM(NS): "Parte Ideal correspondente a 1/5 do Lote de Terras n. 14/14-E/13-A/13/20-A/9, c/ área de 3,895 alq. Matrícula 10.760; Parte Ideal correspondente a 1/5 do Lote de Terras n. 14/14-E/13-A/13/20-A/10, c/ área de 2,895 alq. Matrícula 10.761; Parte Ideal correspondente a 1/5 do Lote de Terras n. 5-rem c/ área de 3.49 alq., matrícula 57.824, TODOS situados no Município de Apucarana, junto ao CRI do 1º Ofício desta Comarca".

AValiação: R\$ 47.075,34 (quarenta e sete mil e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em 02 de março de 2012.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.438,37 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), 02 de março de 2012.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 123/2007, em Trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR, em favor de GERSON ALVES DE OLIVEIRA; Penhora nos autos nº 73/2007, de em favor de Nova Safra Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda; Penhora nos autos nº 562/2007, em favor de Dimasa S/A. Outros eventuais constantes na matrícula Imobiliária 1ª Vara Cível desta Comarca.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: Dagmar Edimilson R. Martins - Depositário Público.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **IRAZAEL VIÇOSA DOMINGUES E MARLENE MÁRCIA FERREIRA DOMINGUES**, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 08 de março de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Jair Pereira Rocha - Escrivão

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum - Telefone (43) 3422-0115

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO/PRAÇA o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CEILA MARIA LEMOS, PAULO LEMOS E MARIA MARTHA LEMOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: dia 02 de abril de 2012, às 13:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: dia 16 de abril de 2012, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (igual ou inferior a 60% do valor da avaliação no caso de imóvel e 50% no caso de móvel).

LOCAL: Átrio do Fórum, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100, Apucarana/PR.

PROCESSO: Autos nº 4914/2011 de Carta Precatória em que é Exequente **UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**

BEM(NS): "Lote de Terras, sob n. 09 da quadra n. 08 com área de 787,50 metros quadrados, da planta desta cidade Apucarana-PR, contendo uma casa residencial e demais dependências com as divisas e confrontações e demais características constantes da matrícula n. 8.755 do, situado no Município de Apucarana, junto ao CRI do 1º Ofício desta Comarca".

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 16 de setembro de 2011.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.820,65 (oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), em 01 de junho de 2010.

ÔNUS: Nada consta.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, Jucepar nº 611.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo requerente; em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o total do ajuste, a ser pago pelo requerido, e devidos a partir da publicação do edital. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: SÉRGIO LUIZ RANK, Avenida Zilda Seixas do Amaral, nº 3578, Parque Industrial Norte, CEP 86.800-000, Apucarana/PR.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(S), **RECAUCHUTAGEM RANK LTDA.**, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná.

Apucarana/PR, 29 de fevereiro de 2012

RENATA MARIA FERNANDES SASSI

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2010.2833-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE LOPES FRANCO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JORGE LOPES FRANCO, brasileiro, natural de Sertãoópolis - Pr., aos 19/12/45, filho de Joaquim Franco e Rosa Lopes Franco, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2011.1103-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CIRILO RODRIGUES DE MORAES NETO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CIRILO RODRIGUES DE MORAES NETO, brasileiro, natural de Faxinal - Pr., aos 09/07/72, filho de Benedito Rodrigues de Moraes e Shirle Crippa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2006.1305-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LEVONIR DOMINGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LEVONIR DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Cel. Vivida - Pr., aos 06/10/77, filho de Doaltino Domingues dos Santos e Júlia de Lourdes Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2007.1795-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CARLOS ROBERTO OLERIANO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CARLOS ROBERTO OLERIANO, brasileiro, natural de Apucarana - Pr., aos 16/09/64, filho de Rosalina Luiza Oleriano e Geraldo Oleriano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2002.375-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 10 DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, vulgo "Banzê", brasileiro, solteiro, filho de Luiz Carlos de Oliveira e Lurdes Veroneze de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, **INTIMA-O** a constituir novo defensor, tendo em vista a renúncia do defensor constituído, no prazo de 10(dez) dias sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo por este Juízo, nos autos de ação penal n. 2002.375-8. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 21 dias do mês de março do ano dois mil e doze (2.012). Eu,

Juraci Ribeiro Silva Técnica de Secretaria o digitei.

KATSUJO NAKADOMAR

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2010.927-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VITOR OLIVEIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VITOR DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Senador Lemes - Mg., aos 20/03/51, filho de Joaquim Francisco de Oliveira e Terezinha de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2005.769-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDINEI GONÇALVES DE AGUIAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI GONÇALVES DE AGUIAR, brasileiro, natural de Cambira - Pr., aos 18/10/81, filho de João Gonçalves de Aguiar e Maria Moura de Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2009.2403-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDECIR ZANI, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDECIR ZANI, brasileiro, natural de Cambira - Pr., aos 14/04/64, filho de Wilson Zani e Maria Grossi Zani, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2011.1153-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LEONIDAS FRANCISCO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LEONIDAS FRANCISCO, brasileiro, natural de Reserva - Pr., aos 02/06/62, filho de Martimiano Manoel Francisco e Alice Favil Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Inquérito Policial nº 2011.734-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) WERNER PRENZLER, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WERNER PRENZLER, brasileiro, natural de Belo Horizonte - Mg., aos 13/07/72, filho de Waldemar Prenzler e Gerda Westermann Prenzler, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente FICA INTIMADO, para comparecer nesta 1ª Vara Criminal, no prazo de 10 dias, a fim de promover o levantamento da fiança.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ Claudia Vital de Lima Souza, técnico de Secretaria, o digitei.

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

REQUERIDO: **JOSÉ AUGUSTO DEINA.**

PRAZO: 30 DIAS

A DRA. MARIA BEATRIZ FRANCO CHAVES, MM. Juíza de Direito Secretária da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede

EDITAL DE CITAÇÃO, pelo prazo de 30 dias, de **JOSÉ AUGUSTO DEINA**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Alimentos nº 0001230-98.2011.8.16.0025, foi proferido despacho judicial nos seguintes termos: "... Cite-se o requerido por edital, nos termos do artigo 5º, §4º da Lei 5.478/1968, com prazo de 30 dias, anotando-se no edital, que o prazo de contestação é de 15 dias contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil...". **INTIMAÇÃO** quanto à audiência de conciliação marcada para **22/05/2012, às 14:00 horas.**

ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal.

Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário Oficial por 03 (três) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 21 dias do Mês de Março de 2012. Eu _____, Claudia Leal Tino, (Diretora de Secretaria) digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná **VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS** Rua Bolívia, s/nº, Assaí - PR, CEP 86.220-000 - Fone (0XX43) 3262-3201/ 3262-5706 **Antenor H. Monteiro Filho (Escrivão) - Odalvo Viana Marques (Tecn.Secret)**

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação do réu, **ALYSSON APARECIDO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO** - Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, Estado do Paraná,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALYSSON APARECIDO DOS SANTOS** - brasileiro, casado, lavrador, natural de Assaí (PR), filho de Clóvis dos Santos e de Vilma Aparecida Santana dos Santos - que se encontra atualmente em **lugar incerto e não sabido**, conforme consta nos autos, pelo presente, procede a **citação** dos termos da denúncia, e a **intimação**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias: resposta em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; nos autos de Processo Crime 2005.95-9 em que responde por infração ao artigo 306 da Lei 9.503/97-, ficando ciente, ainda, dos termos do artigo 367 do Código

de Processo Penal: o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (redação dada pela lei nº 9271, de 17/04/96); além de que de: a resposta deverá ser efetuada por advogado, e de que, não havendo condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá comparecer em Cartório para nomeação de um dativo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2012. Dou que para constar. Eu, _____ (Odalvo Viana Marques), técnico de secretaria,

que digitei e subscrevi.

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

ASTORGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 - CEP 86730-000

Gumerindo Romualdo da Silva - Escrivão Criminal

Vera Lúcia Sossai Rissato - Técnica de Secretaria

Flavio Fuster Martins - Técnico de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (Trinta) dias - Art. 361 do Código de Processo Penal

A Doutora **KELLY SPONHOLZ**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE NOTIFIQUE(M)-SE o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), onde tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.34-8, em que figura como acusado **JOSÉ AUGUSTO PORTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. 7.900.452, nascido aos 06/03/1983, filho de Aldo Francisco Porto e Teresinha Sobenk Porto, anteriormente residente na Rua Formosa, 89, em Paranavaí, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 302 da Lei 9.503/97, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____, (Flávio Fuster Martins), Técnico de Secretaria, o subscrevi.

FLÁVIO FUSTER MARTINS

Técnico de Secretaria

Autorizado pela Portaria nº 11/2008

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA **KELLY SPONHOLZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 dias, o Sr. **VANDERSON FERNANDES VIEIRA**, atualmente em lugar incerto, da ação de Execução de Alimentos sob nº 0002382-12.2011.8.16.0049, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado no valor de R\$ 7.815,57 (sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e setecentavos) e custas processuais e honorários advocatícios no valor de R \$521,66 (quinhentos e vinte e umreais e sessenta e seis centavos) referente a Pensão Alimentícia em atraso, provar que a fez ou justificar a impossibilidade,

sob pena de prisão pelo prazo de (1) um a 3 (três) meses, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu _____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 07/2011

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE DIAS)
RÉU: JOSÉ CARLOS DE PAULA
PROCESSO CRIME Nº 2004.0061-2
O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSE CARLOS DE PAULA**, filho de José Elias de Paula e Iracema Maria Valente, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **INTIMA** para que compareça a este Cartório, portado o seu CPF, para gerar as guias de pagamento das Custas Processuais (R\$645,00) e Multa (R\$205,05). Bela Vista do Paraíso, 21 de março de 2012. E, para constar, Eu _____ (Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Rodrigo Sales Salomão
Técnico Judiciário
Autorizado Portaria nº 07/2011

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Escrivanha do Crime
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000 - Fone: (0XX41) 3658-1252

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação do réu **MARCELO VITORIANO DO PRADO**, com prazo de 15 dias.

Autos nº 2009.450-1 de AÇÃO PENAL
(NUMERAÇÃO ÚNICA 492-91.2009.8.16.0054)

O Doutor **PAULO ANTÔNIO FIDALGO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCELO VITORIANO DO PRADO**, vulgo "Marcelinho", RG nº 10.578.851-7/PR, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 05/06/1987, filho de Maria Aparecida do Prado, residente na época dos fatos na Rua Maria Gronovicz, nº 95, casa fundos CIC, em Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 396 do CPP, cuja denúncia foi oferecida nos autos nº 2009.450-1 de AÇÃO PENAL (NUMERAÇÃO ÚNICA 492-91.2009.8.16.0054), por infração ao artigo 121, § 2º, inciso I e duas vezes no artigo 121, § 2º, incisos I c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, ficando pelo presente citado para se ver processar até final julgamento, pelos seguintes fatos: "**Que no dia 04 de outubro**

de 2009, em horário que não se pode precisar nos autos, todavia certamente durante a madrugada, os denunciados, dolosamente, em conluio perfeito, um aderindo à conduta do outro, com vontade livre e consciente de matar, e com auxílio de terceira pessoa, já falecida, de posse de duas armas de fogo, não apreendidas, e enquanto se encontravam em via pública, localizada na área central deste município e comarca de Bocaiúva do Sul - PR, efetuaram diversos disparos contra as vítimas Afonso Miceli Silveira, Josnei Bomfim e Eury Cristiano dos Santos ocasionando na vítima Afonso as lesões descritas no laudo de exame de necropsia de fls. 19/20, ferimentos estes que por sua natureza e sede foram causa eficiente de sua morte, não alcançando seu intento quanto às demais vítimas por circunstâncias diversas às suas vontades, quais foram o pronto atendimento às vítimas e o fato dos disparos não terem atingido região letal. Consta ainda que o crime se deu por motivo torpe, uma vez que foi cometido objetivando o controle do tráfico ilícito de entorpecentes nesta cidade de Bocaiúva do Sul." Fica, ainda, cientificado de que, "não apresentada a resposta no prazo legal, ou seja, se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 dias**".**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21/03/2012). Eu, _____, (Vanessa Sesterhenn), Técnico Judiciário, que fiz digitar e subscrevi.

Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

CAMBÉ

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: GERALDO KUMIZAKI. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 659/2007 de Executivo Fiscal ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$1.794,78 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), valor dado à causa em dezembro de 2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, pena de prosseguimento do feito até final alienação de bens. Certidões de dívidas ativas: 845/2007, inscrita em 08/03/2003, e 844/2007, inscrita em 20/05/2004. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambé, Paraná. Em, 21/03/2012. Eu, _____ (Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza de direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: ELÍDIO DE ABREU. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PELO PRESENTE expedido nos autos sob nº 625/2001 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, INTIMA o executado para, que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento, mediante guia própria, da importância de R\$13.268,72 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 23/24, datado de 12/08/2009, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, referente ao débito cobrado no feito nº 625/2001 de Execução Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, pena de prosseguimento da execução até final alienação de bens. Sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé, Paraná. CEP 86192-550. Cambé, 21/03/2012. Eu, _____ (Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Patrícia de Mello Bronzetti
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA **MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda nº. 2715-40.2011.8.16.0056**, que **ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA DE MELO** move em face de **MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA** e, constando dos autos que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, qualificação desconhecida, devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...A requerente foi casada com o Sr. Valdir de Melo, por 25 anos, em meados de 2003, o Sr. Valdir teve uma relação extraconjugal do qual nasceu A.R.D.O.D.M, hoje com 08 (oito) anos de idade, ocorre que a mãe da criança já tinha outro filho e não tinha condições de criar 02 (duas) crianças, ao saber que sua filha estava em mas condições o Sr. Valdir ingressou perante este Juízo para obter a guarda legal de sua filha, o qual a obteve. Em relação a mãe biológica da criança, a requerente e o pai não tiveram mais contatos. Ocorre que em 27/03/2011 o pai da menor veio a falecer, diante disso a requerente requer a guarda da criança, que seja intimado o Ministério Público, assistência judiciária gratuita,....", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autor e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu _____(ALEXANDER HIROSI), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI

Técnico Judiciário
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012
o

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA **L.C.R.F.**, representada por sua genitora, Srª. **CLARA ALICE SILVEIRA DE CASTRO** COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Investigação de Paternidade nº 318/09**, que **L.C.R.F.**, representada por sua genitora **CLARA ALICE SILVEIRA DE CASTRO**, move em face de **JEVERSON DA SILVA DE OLIVEIRA** e, constando dos autos que os requerentes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica Srª. **CLARA ALICE SILVEIRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, secretária, RG.: 9.470.11-5 e CPF.: 065.181.959-83, devidamente **INTIMADA** dos termos dos despachos de fls. 73 motivo esse para requerer através deste que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dê regular andamento no processo, sob pena de extinção, nos autos para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu _____(Alexander Hirosi), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI

Técnico Judiciário

Portaria nº 003/12

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
Rua Joanin Stroparo, s/n, Vila Bancária, CEP 83601-460
Telefone/Fax 3292-3986

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JÚRI

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

A DRA. **SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **EMERSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, filho de Afonso Gonçalves dos Santos e de Erna Ramos dos Santos, nascido aos 16/05/1977, natural de Curitiba/PR, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **15 de Maio de 2012 às 13h**, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri deste Foro Regional, bem como fica ainda intimado a comparecer para o sorteio de jurados, designado para o dia **04/05/2013, às 14:00 horas**, nos autos de Processo Crime nº **2003.189-7**, a que responde, como **incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV, do C. Penal**.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de Março de 2012. Eu, _____(Rosalina C. Pacheco), Tec. de Secretaria, o subscrevi.

Wilson Rodrigues Coelho
Escrivão Criminal Designado

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Rua Joanin Stroparo, nº 01 - CEP 83.601-460 - Fone/Fax: 413392-3891

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 8986-92.2010.8.16.0026 - Divórcio Litigioso

O DOUTOR **GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Joanin Stroparo, nº 01, os autos de Divórcio Litigioso nº 8986-92.2010.8.16.0026, em que é requerente P.K. e requerida **JANETE KOCHINSKI**, brasileira, comerciária, separada judicialmente, nascida em 28/05/1975, filha de João Kochinski e Regina Castagnoli Kochinski, titular do RG nº 6.013.373-5PR, residente em Curitiba, em local incerto e não sabido, sem mais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DA REQUERIDA,

nos seguintes termos: "O requerente, desde 1 de setembro de 1999, encontra-se separado judicialmente da requerida J. K., conforme comprova a inclusa certidão de casamento anotada sob nº 199, as fls. 418 do livro nº B-1 do Registro Civil e Anexos do Oficial José Franco Pellizzari, de Balsa Nova, d'onde se extrai os termos da averbação seguinte (...).Ao requerente não mais interessa manter o vínculo matrimonial estabelecido com J.K., de quem já está separado judicialmente há pelo menos 11 anos, sendo certo que, após longo interstício temporal de homologação de sua separação, a legislação pertinente autorizava-lhe e lhe autoriza, agora com mais facilidade, conforme se vê do § 6º do art. 226 da Constituição Federal, o maneio do pedido de divórcio para a ruptura do liame que ainda o prende a requerida. Todavia, em que condições fica autorizada, atualmente, a ruptura do vínculo matrimonial pelo divórcio. A Constituição Federal é silente, limitando-se a Emenda nº 66 a suprir do texto do § 6º do art. 226, a parte dispositiva que condicionava a concessão do divórcio do divórcio a prévia separação judicial por mais de um ano casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. Expurgada estas limitações, pode-se afirmar que a decretação da extinção do vínculo matrimonial pelo divórcio não mais se submete a qualquer condicionante, bastando para tanto a só e simples manifestação neste sentido, uma vez que "o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio" (CF § 6º do art. 226). Diante do exposto, requer P.K. que Vossa Excelência, garantindo a senhora J.K., o preceito Constitucional da ampla defesa e do contrário, determine a sua citação, via edital, a ser publicado no Diário da Justiça, eis que está em lugar incerto e também ignorado pelo requerido, para que, dentro do prazo legal, querendo, conteste o presente feito, sob pena de revelia e, contestando ou não, seja ele julgado procedente, decretando-se o divórcio na forma aqui pleiteada, dissolvendo, via de consequência, o vínculo matrimonial entre ambos, determinando, em seguida, a expedição de mandado ao Cartório do Registro Civil e Tabelionato de José Franco Pellizzari, Distrito de Balsa Nova, Foro de Campo Largo, Estado do Paraná, para que junto ao assento de casamento nº 199, anotado no livro B-1, proceda o distinto Oficial a averbação do divórcio do casal. Requer, por derradeiro, que Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 1.060/50, lhe conceda e garanta os favores da Assistência Judiciária Gratuita, declarando-se pobre e sem condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sob pena de ver prejudicada a própria subsistência e da nova família que veio a formar após a sua separação. Dá a causa o valor R\$ 510,00 protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, essencialmente a documental que ora junta, diante da qual pede, desde já, o julgamento antecipado da lide, entendendo não existirem óbices que possam impedir o objetivo aqui perseguido. Requer, por último, a intervenção do Ministério Público para participar do feito como curador do vínculo e fiscal da lei". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 21/03/2011". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Joaquin Stroparo, nº 01 - CEP 83.601-460 - Fone/Fax: 413392-3891
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 646/2009 - Conversão de Separação em Divórcio
O DOUTOR GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Joaquin Stroparo, nº 01, os autos de Conversão de Separação em Divórcio nº 646/2009, em que é requerente S.M. e requerido CLEVERSON DE OLIVEIRA MAZUR, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00959363866-Detran/PR, inscrito no CPF sob nº 031.938.529-96, sem mais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDO, nos seguintes termos: "Consoante se verifica da respeitável sentença dos autos de Separação Judicial nº 134/2008 em apenso, prolatada no dia 15/04/2008, a requerente e o requerido encontram-se separados há mais de um ano. Com efeito, pode ser pedida a conversão da separação judicial em divórcio nos termos do artigo 1.580 do Código Civil, (...) Não havendo consenso entre requerente e o requerido, poderá a referida ação ser proposta por qualquer um dos cônjuges, nos exatos termos dos artigos 35 e 36 da referida Lei 6.515/1977, (...) Da união entre as partes nasceu em filho: G.M. de O.M., nascido aos 02/06/2005, conforme Certidão de Nascimento nº 72862, lavrada às fls 159 do livro nº 102 do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município e Comarca de São José dos Pinhais / PR. Conforme ficou convencionado na sentença de separação judicial, o filho ficou sob a guarda da requerente e o requerido pagaria a título de pensão alimentícia para o filho o equivalente a 1/3 do salário mínimo, o qual deveria ser descontado diretamente na folha de pagamento do requerido junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e depositado na conta nº 8600-2, agência 4638-8 do Banco do Brasil em

nome da requerente. Todavia o requerido não está mais trabalhando na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, bem como não está pagando pensão alimentícia. O requerido ficou com o direito de visitar o filho a cada quinze dias, podendo retirá-lo da casa materna aos sábados à tarde, devolvendo-o no domingo à tarde. Direito este que o requerido não tem exercido. Inexistem bem imóveis a serem partilhados. Após a decretação da separação judicial, a requerente voltou a usar o nome de solteira. Dessa forma, não havendo possibilidade de acordo por parte do requerido resta à requerente propor a presente Ação de Conversão de Separação em Divórcio. Diante do exposto, requer: I - A Concessão dos benefícios de Assistência Judiciária Gratuita em conformidade ao disposto na Lei 1.060/50, por ser a requerente pessoa que não possui, atualmente, condições de arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família; II - Seja o requerido citado, por carta com aviso de recebimento (AR), no endereço declinado na presente ação, para que, querendo, responda aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão; III - Seja ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público; IV - Seja julgada procedente a ação, decretado Vossa Excelência a conversão da separação judicial em divórcio, pondo termo ao casamento e aos efeitos civis, bem como a expedição do competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Pitanga, procedendo-se à retificação dos dados, conforme disposição do art. 1124 do Código de Processo Civil. V - A condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios em quantia que houver por bem considerar como justa na retribuição ao trabalho do advogado. Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, juntada de documento, oitiva de testemunhas e outras que se fizerem necessárias. Dá-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 para fins meramente fiscais." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 16 de fevereiro de 2012". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (15) quinze dias
Réu: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

Execução da Pena n.º: 2010.1845-8
O Doutor Juliano Albino Mânica, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.06.1977, natural de Pitanga-PR, filho de Ismael Nogueira dos Santos e Claudete Nogueira dos Santos, foi por r. sentença proferida em 03.12.2010 pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR e, com esteio no art. 107, IV (1ª figura), art. 109, inc. III combinado com artigo 115 e artigos 110, 112, inc I e 114, inc. II, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, declara-se a prescrição da pretensão executória residual da pena corporal e de multa e, conseqüente, **JULGA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o mesmo, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de dois mil e doze.

Mário Carlos Carneiro Junior
Técnico Judiciário/Portaria 01/2010
Téc. Jud.chno

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE OBJETO APREENDIDO

Prazo: (05) cinco dias**Indiciado: ORLANDO SANTOS SOARES****Processo Crime: n.º 2009.1010-2**

O Doutor Juliano Albino Mânica, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ORLANDO SANTOS SOARES, vulgo "Tanaka"**, filho de Jair Soares e Tereza Santos, nascido aos 07/05/1989, está INTIMADO a comparecer em cartório para **Restituição de Objetos Apreendidos** nos autos supramencionados. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o investigado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (05) cinco dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO para comparecer em cartório para Restituição do Objeto Apreendido. E, para que chegue ao conhecimento do indiciado e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2012.

Mário Carlos Carneiro Junior

Técnico Judiciário/Portaria 01/2010

Téc. Jud.chno

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: (15) quinze dias****Ré: ANDRÉIA TOMÉ****Processo crime n.º: 2000.205-7**

O Doutor Juliano Albino Mânica, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a ré **ANDRÉIA TOMÉ**, brasileira, solteira, CPF 045348476-02, nascido aos 10.10.1979, natural de Campo Mourão-PR, filha de Ivone Tomé, foi por r. sentença proferida em 28.02.2011 pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR e, com esteio no art. 109, inc. V, e art. 115, e artigo 107, inc. IV (1ª figura), todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, declara-se a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita e **JULGASE EXTINTA A PUNIBILIDADE** da ré. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente a mesma, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica a referida INTIMADA da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento da sentenciada e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de dois mil e doze.

Mário Carlos Carneiro Junior

Técnico Judiciário/Portaria 01/2010

Téc. Jud.chno

CAPANEMA**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Citação**

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Juiz: Marcio Geron

Edital de Citação e Intimação

Com o prazo de 15 dias

O Doutor Marcio Geron, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, no uso de suas atribuições legais, intima o acusado **CARLOS ADEMIR DA SILVA**, filho de Angenor Jose da Silva e Josmarí de Fatima Pessini, nascido aos 28/02/1993, natural de Capanema-Pr, portador do RG nº 12414387-PR e CPF n.º 083.509.759-54, residente e domiciliado à época dos fatos na Rua Mato Grosso, 596, nesta cidade e comarca de Capanema, atualmente em local ignorado, para no

prazo de dez dias (CPP Art. 55 Lei 11343/2006), responder por escrito a acusação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº.2012.28-5**. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP Art. 55 Lei 11343/2006). Capanema/Pr, 22 de março de 2012. Eu ____ (Cristiane L. B. Kusbick) técnica de secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

MARCIO GERON

Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Juiz: Marcio Geron

Edital de Citação e Intimação

Com o prazo de 15 dias

O Doutor Marcio Geron, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, no uso de suas atribuições legais, intima o acusado **JOEL APARECIDO RAMOS**, filho de Celestiel Ramos e Tereza Aparecida Ramos, nascido aos 07/09/1976, natural de Maria Helena/Pr, portador do RG nº 6.934.554-9/PR e CPF n.º 008.389.489-60, residente e domiciliado à época dos fatos na Rua das Laranjeiras, n.º 898, bairro Santo Antônio, Santa Izabel do Oeste - Pr, atualmente em local ignorado, para no prazo de dez dias (CPP Art.396, caput), responder por escrito a acusação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos autos de **Crimes Ambientais nº. 2010.66-4**. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP Art. 396-A,). Capanema/Pr, 22 de março de 2012. Eu ____ (Cristiane L. B. Kusbick) técnica de secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

MARCIO GERON

Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ

VARA CRIMINAL E ANEXOS

Juiz: Marcio Geron

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

com prazo de 90 dias

(JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, intima o acusado **EDSON LEMES**, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.335.395-3/PR, nascida aos 16/09/1981, natural de Foz do Iguaçu/Pr, filho de Amadeus Lemes e Maria Salete Carneiro, residente e domiciliado à época dos fatos no Distrito de São Luiz, nesta cidade e comarca de Capanema/PR, atualmente em local ignorado, que nos autos de **Ação Penal nº 2008.439-9**, que por sentença exarada em 04 de julho de 2011, foi condenado às penas do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Na individualização: PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Tomou definitiva a pena de dois anos e seis meses de reclusão, no regime inicial aberto. Possibilidade de substituição por PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E MULTA SUBSTITUTIVA de dez dias-multa e MULTA COMINADA de quinze dias-multa, no menor valor legal. E, constando nos autos que o réu está em local ignorado, expediu-se presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, pelo que vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Capanema/PR aos 22 de março de 2012. Eu (Cristiane L. B. Kusbick) técnica de secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

MARCIO GERON

Juiz de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

Cartório da Vara Cível e Anexos, Secretário do Juizado Especial Cível EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR, Escrivão e Secretário. Av. Tancredo Neves, 530 - Centro - CEP 85.790-000
 Telefone: (45) 3286-2974 - E-mail: edicivel@certo.com.br

"JUSTIÇA GRATUITA"**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RICIERI DEZAN, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

A DOUTORA **NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**, nº. **570/2010**, em que é (são) requerente (s) **UNIVEL- UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL** e requerido (a/s) **RICIERI DEZAN**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO do requerido RICIERI DEZAN para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar (em) o pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma do art. 652, do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006. No mesmo ato, INITME (M)-O (s) para, querendo, oferecer (em) EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou qualquer outra forma de segurança do Juízo (art. 738, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei citada).** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos **15 de março de 2012**. Eu, _____ (**EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR**) ESCRIVÃO (**ROSELEI FATIMA TORMEN/ ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA/ CRISTIAN MARÇAL P. LIZZI**) EMPREGADOS JURAMENTADOS, que digitei e subscrevi.

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO

Juíza de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

SENTENCIADO: CLENILSON BATISTA DA SILVA

A Doutora **MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. JUIZA DE DIREITO da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2007.30-8, onde figura como réu **CLENILSON BATISTA DA SILVA**, RG. Nº 8.941.132-7/PR, brasileiro, natural de Wenceslau Braz - PR, nascido em 08/09/1980, filho de Carmelina Ilda dos Santos Silva e João Rosário da Silva, com último endereço no Sítio do Alcides (após a ZBM) - Carlópolis - Pr, e constando nos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO**, através de sentença prolatada em 10 de fevereiro de 2012, nos termos do art.107, IV e art.109, VI, ambos do Código Penal. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2012. Eu, _____ Lilian Cristiane de Mello Greguer - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

SENTENCIADO: PAULO SERGIO ANACLETO

A Doutora **MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. JUIZA DE DIREITO da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2011.171-9, onde figura como sentenciado **PAULO SERGIO ANACLETO**, RG. Nº 2.464.33/PR, brasileiro, natural de Ribeirão Claro - Pr, nascido em 12.12.1984, filho de Manoel Anacleto Filho e Maria do Carmo Anacleto, último endereço na propriedade do Sr. Bagatim - Carlópolis - Pr, e constando nos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado da audiência admonitória designada neste Juízo, para o dia **24 de ABRIL de 2012, às 16:20 horas**. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 21 de MARÇO de 2012. Eu, _____ Lilian Cristiane de Mello Greguer - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

SENTENCIADO: RICARDO VITOR DE OLIVEIRA

A Doutora **MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. JUIZA DE DIREITO da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2004.5-1, onde figura como réu **RICARDO VITOR DE OLIVEIRA**, RG. Nº 27.741.648, brasileiro, natural de Taboão da Serra - SP, nascido em 14.08.1978, filho Rodovalio de Oliveira e Josefa Vitor de Lima, com último endereço no Sítio do Alcides (após a ZBM) - Carlópolis - Pr, e constando nos autos que o réu acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO**, através de sentença prolatada em 24 de fevereiro de 2012, nos termos do art.107, IV e art.109, V, ambos do Código Penal. Ficando o réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo o prazo, terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença. E para que chegue ao conhecimento do réu, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2012. Eu, _____ Lilian Cristiane de Mello Greguer - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO JUÍZA DE DIREITO

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de IMPROCEDÊNCIA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS DO RÉU JOSÉ CARLOS FERREIRA DOMINGUES - autos nº 2006.48-9

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOMINGUES**, nascido aos 02/05/1982, natural de Castro/PR, filho de Sebastiao Jose Domingues e Anizia Ferreira Domingues, que nos autos de Processo Crime nº 2006.48-9, que o Ministério Público lhe moveu, por sentença datada de 24/11/2010, com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, foi julgado IMPROCEDENTE a pretensão delineada na denúncia, ao fim de ABSOLVER o acusado José Carlos Ferreira Domingues da acusação que lhe foi atribuída em relação ao delito descrito no artigo 155, caput, do Código Penal, ante a atipicidade da conduta por ele praticada, visto a incidência do princípio da insignificância ao caso concreto. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL nº 2003.12-2, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO RÉU MARCIO ANTONIO FERREIRA BELASQUE

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu MARCIO ANTONIO FERREIRA BELASQUE, portador do RG nº 3.866.190-62/PR, nascido aos 26/06/1965, natural de Siqueira Campos/PR, filho de Martinho Belasque Ramos e Erondina Ferreira Ramos, que nos autos de Processo Crime nº 2003.12-2, que o Ministério Público desta Comarca lhe moveu, por sentença datada de 20/01/2011, com fundamento na prescrição pela pena concreta em perspectiva, verifica-se inexistir justa causa para a continuidade da ação penal, posto que ausente o interesse de agir, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Crime. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, autos nº 2004.157-0, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO RÉU RONI ALVES TEIXEIRA

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu RONI ALVES TEIXEIRA, nascido aos 03/04/1984, natural de Castro/PR, filho de Rivadavia Alves Teixeira e Rosilda Aparecida Teixeira, portador do RG nº 8.717.153-1/PR, que nos autos de Processo Crime nº 2004.157-0, que o Ministério Público lhe moveu, por sentença datada de 17/11/2009, foi julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado Roni Alves Teixeira, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 107, inciso IV, da legislação penal. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO RÉU CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES - autos nº 1998.21-3

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do réu CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES, portador do RG nº 5.944.966/PR, nascido aos 29/10/1973, natural de Castro/PR, filho de Joao Miguel Gonçalves e Vera Lucia Ferreira, que nos autos de Processo Crime nº 1988.21-3, que o Ministério Público lhe moveu, por sentença datada de 15/04/2011, foi decretada EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos fatos descritos na inicial, quanto ao réu CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES, em razão do reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, pela cessão do interesse do Estado à persecução penal, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do

Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DO INDICIADO ACIR RONIL CARNEIRO DA SILVA e DA VÍTIMA RONI APARECIDO DA SILVA - autos nº 2009.996-1

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente do indiciado ACIR RONIL CARNEIRO DA SILVA, natural de Castro/PR, filho de Acacio Alves da Silva e Ana Julia Carneiro da Silva, e da vítima RONI APARECIDO DA SILVA, portador do RG nº 12.765.474-3/PR, nascido em 20/07/1992, natural de Castro/PR, filho de Rosangela Aparecida Siqueira e Acir Ronil Carneiro da Silva, que nos autos de Inquérito Policial nº 2009.996-1, que o Delegado de Polícia desta Comarca instaurou, por sentença datada de 18/03/2011, com fundamento nos artigos 107, inciso V do Código Penal, foi julgado EXTINTO O FEITO, ante a renúncia tácita ao direito de representação por parte da vítima. E constando dos autos que o indiciado e a vítima supra encontram-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual os mesmos devidamente intimados da decisão supra e bem assim cientificados de que findo este prazo que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terão os mesmos o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do indiciado e da vítima, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze). Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 2006.164-7, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA RÉ MARISA RODRIGUES

EU, JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, JUIZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré MARISA RODRIGUES, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG nº 9.666.765-5/PR, nascido em 12/09/1965, filha de Osvaldo Rodrigues e de Alzira Gonçalves dos Reis, natural da cidade de Paranavaí/PR, que nos autos de Ação Penal nº 2006.164-7, que o Ministério Público desta comarca lhe moveu, por sentença datada de 03/09/2010, foi julgado extinto o feito, decretando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em face de MARIA RODRIGUES, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. E constando dos autos que a ré supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias pelo qual a mesma devidamente intimada da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá a mesma o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento da ré, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 8 (oito) dias do mês de março de (2012) do ano de dois mil e doze. Eu _____ Fernanda Rebonato Ferro, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
Juíza Substituta

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Autos nº. 0000972-65.2011.8.16.0065

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **REGIANE TONET**, MM. Juíza de Direito da Secretaria do Cível, Família e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, autuado neste Juízo sob nº 972-65.2011, em que figuram como requerentes V.C.L., representado por sua genitora R.G.C. e V.F.L., virem e principalmente a requerente R.G.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma **INTIMADA** do teor da sentença que homologou a transação realizada entre as partes e referendada pelo Ministério Público, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC em 14/06/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, aos 21 de março do ano de 2012. Eu, _____, Adriane Strzelecki, Técnico Judiciário, que o digitei.

REGIANE TONET
Juíza de Direito

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-

- EDITAL -

(PARA INTIMAÇÃO DE RIVELINO EDSON KARPINSKI)

- PRAZO DE TRINTA DIAS (15DIAS) -

A DOUTORA PATRICIA ROQUE CARBONIERI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o requerido RIVELINO EDSON KARPINSKI, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 3 dias efetue o pagamento do debito, com advertências de que a ausência de pagamento implicara na penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida (art 732 e 652, do CPC), onde consta como requerente D.C.K e requerido R.E.K Advogado requerente Dr. Delomar Soares Godoi, OAB/PR 51368. Chopinzinho, 22 de março de 2012. Eu, _____ (Marilene Ap. Kaster), Técnica de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

Validade de 30 (trinta) dias

MASTER COMPENSADOS LTDA.

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito desta 2ª **Secretaria do Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob nº **0011609-89.2011.8.16.0028**, promovida pelo **ESTADO DO PARANÁ**, tendo como Requerida **MASTER COMPENSADOS LTDA**, tendo o presente a finalidade de **CITAR** a empresa Ré, **MASTER COMPENSADOS LTDA**, com sede na Rua Ana Rosenente Trevisan, n.º

346, Barraco 06, São Dimas, Colombo/PR CEP: 93.411-119, para que no prazo de **5 (cinco) dias** pague a dívida com os juros de mora e encargos indicados na **Certidão de Dívida Ativa n.º 02998816-1**, inscrita no dia **27/06/2011**, no valor de **R\$ 10.752,48 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, que deverá(ão) ser atualizada(os) até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie(m) bens à penhora suficiente(s) para a cobertura da dívida, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem para a total garantia do débito, **ADVERTINDO-O(S)** que poderá(ão) embargar a execução no prazo de **30 (trinta) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento da intimação da penhora. Os honorários advocatícios para pronto pagamento ficam fixados em 10% (dez por cento). Os prazos supramencionados serão contados, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, tudo em conformidade com a resenha da petição inicial a seguir transcrita: "**ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba/PR, por seu representante legal, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a(s) dívidas representada(s) pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob o(s) número(s): 29988161 que representa(m) o valor total atualizado de R\$ 10.752,48 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). MASTER COMPENSADOS LTDA 90492938/76 n/d RUA ANA ROSENENTE TREVISAN, 346, BARRACAO 06, SAO DIMAS, 83.411-119, Colombo, PR Assim, requer a citação do(s) devedor(es)(...), para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescido das custas judiciais e honorários de sucumbência, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora, advertindo-o(s) do teor do art. 600, IV do CPC. Para o pagamento, requer que o devedor seja informado a comparecer à Procuradoria Geral do Estado, sito a Rua Conselheiro Laurindo, 600, Curitiba/PR onde serão geradas guias de recolhimento para cada dívida ativa e outra para os honorários. Ocorrendo devolução da carta sem citação, requer, desde logo, expedição de mandado de citação e penhora de bens, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei 6830/80. Citado o executado, não ocorrendo o pagamento nem a garantia de execução, requer seja determinada a indisponibilidade de bens e direitos, nos termos do art. 185-A, do CTN, e imediata constrição de valores disponíveis em instituição bancária através do sistema BACEN-JUD". Eu, _____ (Guilherme Gehlen), Analista Judiciário, digitei e subscrevo.**

Colombo, 21 de março de 2012.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ ANA PAULA CUNHA, COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS.

O Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR - MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Execução da Pena, sob nº 2012.149-4, onde figura como ré **ANA PAULA CUNHA, filha de Veridiana Aparecida Cunha Delgada**, e como conste dos autos estar atualmente a ré em lugar incerto e não sabido, fica a mesma por meio do presente edital INTIMADA, a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, 911 - centro, na audiência admitória designada para o dia 30 de maio de 2012, às 13h00min. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 21 de março de 2012. Eu, _____ Rodolfo Henrique Santini Cardoso, técnico de secretaria, portaria 01/12, o subscrevi.

Rodolfo Henrique Santini Cardoso

Por determinação da Portaria nº 01/12

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALMOR ALDIVINO PINTO DE ARRUDA
PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 2010.799-5**

O DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o(a) réu **VALMOR ALDIVINO PINTO DE ARRUDA, filho de José Pinto de Arruda e Rosalina Silva de Arruda, portador do RG nº 2.478.210-SSP/PR, nascido aos 28/03/1963**, atualmente em lugar incerto e não sabido, (fls. 82), pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 21 de março de 2012.

Eu, Rodolfo Henrique Santini Cardoso, portaria 01/12, o subscrevi.

Rodolfo Henrique Santini Cardoso

Por determinação da Portaria nº 01/12

CURIÚVA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal****COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ****VARA CRIMINAL****AUTOS Nº 2009.347-5 - Processo Crime****EDITAL DE CITAÇÃO AO (S) ACUSADO(S), LAERCIO QUEIROZ DA SILVA, com o prazo de quinze dias.**

O Dr. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o (s) acusado(s) **LAERCIO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 25.07.1964, natural de Curiúva-PR, filho de Brasilina Ferreira da Silva, residente atualmente em lugar incerto,

Com o presente, **CITA-O** dos termos da denúncia, a seguir transcrita, em resumo: "No dia 03 de outubro de 2009, por volta das 16h10min, na via pública, na Avenida Zoilo Simões, próximo ao nº 737, centro, Figueira-PR, nesta Comarca de Curiúva-PR, o denunciado **LAERCIO QUEIROZ DA SILVA**, agindo dolosamente, com consciência e vontade voltadas para a prática descrita, agrediu, mediante murros e socos, a vítima Nilcéia Aparecida Correia, a qual está grávida, ofendendo sua integridade física, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de fl. 10."

E **INTIMA-O** nos termos do artigo 396 do CPP, de que deverá apresentar **resposta inicial (defesa), por meio de advogado e por escrito, no prazo de 10 dias**, contados da data da intimação, ficando, pelo presente, citado (s) e intimado(s) de que na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. **INTIMA-O** ainda de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(em) defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze (21.03.2012).

Eu, Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LINDOLFO XAVIER DO REGO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente LINDOLFO XAVIER DO REGO atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº.113/2011 E NUMERO UNIFICADO: 0005099-04.2011.8.16.0079 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: UNIAO e executado: LINDOLFO XAVIER DO REGO, e por este meio CITA o réu para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 27.176,96 acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº. 90111013253-50, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, a partir da intimação da penhora. "E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 20 de Janeiro de 2012. Eu, ____ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P Batista/Rosangela C. Zanella) Escrivão/Auxiliares Juramentados, digitei e subscrevi.

ROSANGELA CRISTINA ZANELLA

Auxiliar Juramentada

Conforme Portaria nº. 009/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA UNIAO LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA UNIAO LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº.60/2011 e NUMERO UNIFICADO: 0002008-03.2011.8.16.0079 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: UNIAO FEDERAL e executado: TRANSPORTES RODOVIARIOS NOVA UNIAO LTDA, e por este meio CITA o réu para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 22.516,11 acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pelas certidões de dívida ativa nº. 36.421.731-6 e 36.421.732-4, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, a partir da intimação da penhora. "E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 31 de Janeiro de 2012. Eu, ____ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P. Batista/Rosangela C. Zanella) Escrivão/Auxiliares Juramentados, digitei e subscrevi. ELPIDIO PEREIRA BATISTA

Escrivão

Conforme Portaria nº001/2007

**FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO
GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA****VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 (noventa) dias

Réu: FLÁVIO LUIZ RIBEIRO

Autos: Processo-Crime nº 2007.7-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **FLÁVIO LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, filho EUGÊNIO DE LIMA RIBEIRO, nascido aos 29.03.1982, atualmente com endereço ignorado, com endereço anterior a Avenida Brasil, 236, Agudos do Sul/PR, acerca de todo

o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia com o efeito CONDENAR o acusado ROBERTO FOGGIATTO como incurso das penas do artigo 155, §4º, inciso IV c/c art. 71, do Código Penal (duas vezes), CONDENAR o acusado FLÁVIO LUIZ RIBEIRO como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal e, enfim, CONDENAR o acusado CELIVAN GONAÇALVES como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.(...) Da análise das circunstâncias judiciais (art. 59, do CP), sobretudo a reprovabilidade da conduta, fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Aplica-se a atenuante da confissão perante a autoridade (art. 65, II, "d" do CP). Sendo assim, atenuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa, resultando a pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (...) Considerando que o acusado não é reincidente e os requisitos subjetivos não são desfavoráveis, nos termos dos §§2º e 3º do art. 33 do CP, fixo o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, (...) Como foi fixada a pena não superior a 04 (quatro) anos, nos termos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito: a) limitação dos finais de semana (art. 48, do CP), com permanência na residência aos sábados e domingos no período das 08h00min (sábado) às 22h00min (domingo), salvo para exercício de atividade profissional, mormente porque não exista Casa de Albergado neste Foro; b) prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, que poderá ser parcelado de acordo com as condições financeiras para não causar prejuízo ao próprio sustento e da família, destinados ao Conselho da Comunidade deste Foro (art. 44, §2º, do CP). (...)P.R.I. (...) Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2011. (a) Marcos Vinicius Christo. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Foz do Iguaçu
1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. RODRIGO LUIZ GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **2010.7-9**

Data e horário: **02/04/2012, às 16h30min**

Acusado: **MARCELO MACHADO**, brasileiro, nascido aos **27/01/1988**, natural de **Foz do Iguaçu/PR**, filho de **Marcia de Fátima Machado**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 14 da Lei 10.826/03.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **21/03/2012**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Foz do Iguaçu

1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RODRIGO LUIZ GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **2011.3315-7**

Data e horário: **09/04/2012, às 16h20min**

Acusado: **JOTERSON JUSKI**, brasileiro, nascido aos **26/12/1979**, natural de **Tuneiras D'Oeste**, filho de **José Juski e Juvelina Rita da Cruz Juski**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 28 da Lei 11.343/06.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **22/03/2012**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Foz do Iguaçu

1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri

Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RODRIGO LUIZ GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **2010.3293-0**

Data e horário: **02/04/2012, às 15h30min**

Acusado: **ANDRÉ CARDOSO**, brasileiro, nascido aos **19/07/1979**, natural de **Medianeira/PR**, filho de **Lurdes José Cardoso**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 217-A do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **21/03/2012**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Foz do Iguaçu

1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri

Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jd Pólo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº.: (45) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RODRIGO LUIZ GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **2010.821-5**

Data e horário: **11/04/2012, às 13h30min**

Acusado 01: **WALTER ISASI SOSA**, paraguaio, nascido aos **07/03/1971**, natural de **República do Paraguai**, filho de **Marina Sosa**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Acusado 02: **SUELI DA SILVA ANDRADE**, brasileira, nascida aos **03/05/1980**, natural de **Matelândia/PR**, filha de **Alcebiades dos Santos Andrade e Maria Pereira da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: **Art. 218 do Código Penal**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **22/03/2012**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL

Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR MM.** JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho de as fls. 89 sob nº **2685/2009** de Investigação de Paternidade em que são requerentes **LARISSA NATALIA GONÇALVES DA SILVA, WALLISON JUNIOR DA SILVA SANTOS e MARCIO WILLIAN GONÇALVES DA SILVA**, representados por **LURDES GONÇALVES DA SILVA** e é requerido **ADRIANO VIEIRA SANTOS** residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial, na forma do art. 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a Dra. Munirah Muhiedinne, a qual deverá, em caso necessário, ser intimada da presente nomeação, e para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2012. Eu, _____, Giseli Maria Pereira Kosciuk escrivã digitei e conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria 02/98

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2002.0002732-0 Autora: Justiça Pública
Réu: **Cristiano Balbino Vilhalba**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.395.671 SSP PR, natural de Santa Terezinha de Itaipu, PR; nascido em 17/01/1982, filho de Julio Daniel Vilhalba e de Marilande Maria Balbinol, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Data da Sentença: 13/03/2012
Artigos da Denúncia: VII do art. 386 do Código de Processo Penal.
Dispositivo: "(...) **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...)**".

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada improcedente a denúncia oferecida no feito em epígrafe.

E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, o digitei.

KATIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2002.0002732-0 Autora: Justiça Pública
Réu: **Marcelo de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.457.432 SSP PR, natural de Jacareí, SP; nascido em 15/09/1981, filho de João Francisco de Oliveira e de Aurora dos Reis Pires de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Data da Sentença: 13/03/2012.
Artigos da Denúncia: VII do art. 386 do Código de Processo Penal.
Dispositivo: "(...) **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...)**".

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada improcedente a denúncia oferecida no feito em epígrafe.

E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, o digitei.

KATIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2011.4335-7 Autora: Justiça Pública
Réu: **ROBERTO CARLOS LEÔNICO DA SILVA**, brasileiro, estado civil e profissão não informados no feito; portador da Cédula de Identidade nº 4.518.504-4 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 931.302.449-72. Nascido no dia 05.08.1969, em Penedo, AL; filho de Mario Leônico da Silva e de Irene Cândida da Silva, atualmente em lugar não sabido.
Data da Sentença: 01.12.2012
Dispositivo: "(...) **Deste modo, absolvo sumariamente o réu ROBERTO CARLOS LEÔNICO DA SILVA, da imputação de prática do crime do art. 184, §2º do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 397, III do CPP (...)**".

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada sua absolvição sumária em relação aos autos em epígrafe.

E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ Patrícia L. de Gouveia, Técnica de Secretária, digitei.

KATIA HELOISE LANG

Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2002.0002732-0 Autora: Justiça Pública
Réu: **Cleide Elias do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.951.568-0 SSP PR, natural de Foz do Iguaçu, PR; nascida em 13/11/1983, filho de Antônio Carlos do Nascimento e de Neusa Elias, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Data da Sentença: 13/03/2012.
Artigos da Denúncia: VII do art. 386 do Código de Processo Penal.
Dispositivo: "(...) **Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CLEIDE ELIAS DO NASCIMENTO, CRISTIANO BALBINO VILHALBA, JOAQUIM NUNES DE CARVALHO e MARCELO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (...)**".

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi julgada improcedente a denúncia oferecida no feito em epígrafe.

E, para que cheque ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ Suziane Ponzio de Azevedo, Técnica Judiciária, o digitei.

KÁTIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVAN MONTEIRO DA SILVA JUNIOR - CPF/MF 571.954.551-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 1.454/2009, em que é Exequente CINCOMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.. Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do Executado IVAN MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, da seguinte penhora: "Bloqueio do valor de R\$ 421,42 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), cujo valor encontram-se depositado nas contas judiciais nº 0589-040-1501853-1 e 0589-040-01501854-0, junto a Caixa Econômica Federal", bem como, para querendo, oferecer impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo (praça, arrematação, etc...). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. - DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO VARASQUIM - CPF/MF 234.683.789-04 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de COBRANÇA sob nº 337/2009, em que é Requerente BANCO DO BRASIL S/A, sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido LUIZ ALBERTO VARASQUIM, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: "I - FATOS: Em 30/11/2007, os requeridos firmaram Contrato de abertura de crédito - BB Giro Empresa Flex nº 014.004.288, com valor de crédito rotativo até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços. A satisfação da obrigação resultante do pactuado seria feita por meio de débito em conta corrente. No transcorrer do prazo estipulado para cumprimento da obrigação assumida, a primeira requerida deixou de manter saldo suficiente na conta corrente para amortizar os valores devidos ao banco. Assim, denota-se claramente o descumprimento do contrato por parte da primeira requerida, ao passo que o requerente cumpriu com a obrigação assumida ao disponibilizar o valor solicitado. Em virtude da inadimplência o saldo devedor atingiu a importância de R\$ 136.237,17 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). Devido ao fato de não obter êxito nas cobranças administrativas, dirigidas à todos os requeridos, não restou alternativa senão a de socorrer-se do Judiciário propondo a presente cobrança. III - PRETENSÃO: Busca o requerente com a presente medida a satisfação de seu crédito, coma condenação dos requeridos a pagarem a importância de R\$ 136.237,17 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), atualizados até 16/03/2009, conforme os Demonstrativos de Débito

anexos, além da condenação dos mesmos nas custas processuais, honorários advocatícios e demais ônus de sucumbência. IV - REQUERIMENTO: Por todo o exposto requer: a) citação dos requeridos na forma a seguir: a.1) a primeira requerida GUAHYRA TRANSPORTES LTDA., no endereço informado, via oficial de justiça; a.2) os requeridos LUIZ ALBERTO VASQUIM e MARIA APARECIDA RODRIGUES via edital, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial do 1º Registro de Título e Documentos de Foz do Iguaçu; para querendo, oferecer contestação no prazo legal, sob pena de não o fazendo, reputarem -se verdadeiros os fatos aqui afirmados (art. 319 do CPC); b) a procedência da pretensão, com a condenação dos requeridos ao pagamento da importância de R\$ 136.237,17 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), atualizados até 16/03/2009, devendo ser computados juros e correção monetária até o efetivo cumprimento da obrigação; c) condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados nos percentuais prescritos no art. 20, §3º, do CPC, ou seja, o mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação; d) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos requeridos e do representante legal da primeira requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia, além de juntada de outros documentos. Dá-se à causa o valor de R\$ 136.237,17 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). Foz do Iguaçu, 17 de março de 2009", bem como, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas do art. 285 e 319 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial". E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS			
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	177726	Autos de Execução de Sentença nº	13292/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	CLAUDINEI VRECH, RG nº 4650511-0 PR, nascida(o) aos 31/03/1967, filha(o) de Osvaldo Vrech e Nerice Bezerra Vrech, residente na Rua Riquemes, 1299, Jardim Ipê, Foz do Iguaçu/PR.		
Data da decisão da VEP/Foz:	05/12/2011.		
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2003.716-0 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude do integral cumprimento.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.		

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 22/03/2012. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO	COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS			
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	137070	Autos de Execução de Sentença nº	3084/2005
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	AURELIANO DOEBBER BARROS, RG nº 6855127-7, nascida(o) aos 25/06/1978, filha(o) de Francisco Fernando Machado Barros e		

Erondina Doebber Barros, residente na Rua Austria, 694, Jd Europa, Foz do Iguaçu/PR	
Data da decisão da VEP/Foz:	31/08/2011.
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 017/2001 da Vara Criminal de Medianeira/PR, em virtude do integral cumprimento.
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **22/03/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		EDITAL	
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR			
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS			
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	166.139	Autos de Execução de Sentença nº	4119/2009
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	EDINALDO MARTINS DOS SANTOS, RG nº 7518454 PR, nascida(o) aos 27/03/1973, filha(o) de Edvaldo Francisco dos Santos e Lindalva Martins dos Santos, residente na Rua Marcilio Dias, 274, Jardim Jupira, Foz do Iguaçu/PR		
Data da decisão da VEP/Foz:	14/06/2011.		
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2000.901-9 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.		

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **22/03/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		EDITAL	
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR			
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS			
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA			
CAD nº	183.149	Autos de Execução nº	6740/2010
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	CLARINDA VASCONCELOS VIEIRA, RG nº 12.397.618-5/PR, nascida aos 17/12/1985, natural de Capanema/PR, filha de Delesia Vasconcelos Vieira, residente na Rua Canindé, 40, Bairro Morumbi II, em Foz do Iguaçu/PR		
Finalidade:	Intimar o réu para que no prazo de 05 dias, justifique o descumprimento das condições impostas, sob pena de regressão de regime.		

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **16/03/2012**. Eu, _____ (Sidnei Rodrigo Cozer - Técnico Judiciário) o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz de Direito Substituto

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ÂNGELO VOLMAR FRAIDE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** de **ÂNGELO VOLMAR FRAIDE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos de Alimentos registrados sob o nº 1948/2009, em que é requerente Vítor Mateus Rocembachk Fraide e Fernanda Janaína Rocembachk Fraide, representados por sua genitora, Claudinéia Rocembachk, e requerido Ângelo Volmar Fraide. Francisco Beltrão, 22 de março de 2012. Eu, _____ -- Gustavo Mendes Nascimento, Analista Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

Lisiane Heberle Mattos
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DE ONORIO ALVES DE MIRANDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** de **ONÓRIO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, motorista e empresário, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos de Alimentos C/ C registrados sob o nº 737/2009, em que é requerente Carla Fernanda de Miranda, representada por sua genitora, Marignez Cametin de Miranda, e requerido Onorio Alves de Miranda. Francisco Beltrão, 22 de março de 2012. Eu, _____ -- Gustavo Mendes Nascimento, Analista Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

Lisiane Heberle Mattos
Juíza de Direito Designada

GOIOERÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CITANDO: APARECIDA DE FATIMA SOARES DE SOUZA COSTA

Autos: Ação de Divórcio Litigioso

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MOREIRA DA COSTA

PROCURADOR: DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS - OAB/PR 16.958.

REQUERIDA: APARECIDA DE FATIMA SOARES DE SOUZA COSTA

Objetivo: CITAR a requerida da aludida ação, a qual foi ajuizada nos presentes termos:

SINTESE: "O requerente contraiu casamento com a requerida em 20/05/1995, adotando o regime de comunhão parcial de bens. A vida conjugal rompeu-se no final do ano de 1996 quando a requerida foi embora do lar conjugal e companhia de uma terceira pessoa e nunca mais deu notícia. Do casamento não nasceram filhos."

Assim, fica a requerida **CITADA** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aceitar como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê/PR, aos vinte e dois (22) dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2.012) Eu, _____ (Jaina Raquel Damaceno Ferreira) técnica de secretaria, digitei e subscrevi.

JAINA RAQUEL DAMACENO FERREIRA
TÉCNICA DE SECRETARIA - Mat. 14.011
Aut.Portaria.22/09

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **ERITON RODRIGUES VITAL DE LIMA**, vulgo "Japonês", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 26/07/1987, natural de Goioerê/PR, filho de Valdemir Vital de Lima e Ivete de Ota Rodrigues de Lima, atualmente em lugar incerto, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento dos autos de **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º 2010.507-0**, a que responde como incurso no Artigo 129, caput, do Código Penal, pela prática da conduta adiante transcrita: "*Em 10 de setembro de 2009, por volta das 18h00, no estabelecimento comercial denominado "Sorveteria Sol de Verão", situado defronte à praça da Igreja Católica, na área central do Município de Rancho Alegre d'Oeste-PR, nesta Comarca de Goioerê-PR, o denunciado ERITON RODRIGUES VITAL DE LIMA, de forma consciente e voluntária, desferiu um soco no nariz do sujeito passivo Gilson José da Silva, ofendendo-lhe assim a integridade física e causando em tal sede lesões corporais de natureza leve consciente em desvio de eixo e edema (laudo de exame de lesões corporais às fls.11). Insta salientar que a vítima manifestou tempestivamente seu desejo de representar contra o increpado (termo de representação às fls. 07).*", ficando o réu NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor, apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria (Autorizado pela Portaria n.º 01/2012), o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **ANDERSON FERNANDES DIAS**, vulgo "Baianinho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/08/1983, natural de Janaúba/MG, filho de José Fernandes da Silva e Acilete Maria Dias da Anunciação da Silva, atualmente em lugar incerto, **CITA-O** para se ver processar até o final julgamento dos autos de **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º 2005.247-1**, a que responde como incurso no Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, pela prática da conduta adiante transcrita: "*Em 16 de novembro de 2004, por volta das 20h00, o denunciado ANDERSON FERNANDES DIAS e outros 2 (dois) indivíduos até o momento não perfeitamente identificados, de forma consciente e voluntária, todos agindo com unidade e designios e mediante divisão de tarefas, portando armas de fogo consistentes em revólveres (não apreendidos) e vestindo capuzes para encobrirem seus rostos, invadiram a residência do ofendido Davi Gloor, situada na Avenida João Teontônio Moreira Sales, n. 1.588, Centro, no município de Moreira Sales-PR, nesta Comarca de Goioerê-PR, e, empregando violência real, agredindo o sujeito passivo e um empregado deste com chutes, bem como grave ameaça exercida com aparatos letais, subtraíram, com ânimo de assenhoreamento definitivo e em proveito comum, a quantia de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) em dinheiro e um relógio de pulso da marca Orient (não avaliado) (boletim de ocorrência às fls. 04 e termo de declaração às fls. 15). Insta Salientar que os bens surrapiados não foram recuperados.*", ficando o réu NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do comparecimento em Juízo do acusado ou de seu defensor, apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria (Autorizado pela Portaria n.º 01/2012), o digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ADEMILSON GOMES**, vulgo "Ére", brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1979, natural de Nobres/MT, filho de João Gomes e de Valdenice Dias Gomes, portador da CI RG nº 8.689.277-4/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL n.º 2009.277-0**, **INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais, comparecer no dia **11/04/2012, às 13h30min**, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Goioerê/PR, onde participará de audiência de instrução e julgamento.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o condenado **JUNIOR CESAR PEREIRA GABRIEL**, brasileiro, amasiado, nascido aos 29/04/1987, natural de Jacarezinho/PR, filho de Aparecido Luiz Gabriel e de Benedita Pereira Gabriel, portador da CI RG nº 12.509.161 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA n.º 2010.491-0**, **INTIMA-O** para, munido de seus documentos pessoais e acompanhado de advogado, comparecer no dia **10/04/2012, às 13h00min**, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Goioerê/PR, onde participará de audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, vulgo "Carlão", brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/1972, natural de São Vicente/PR, filho de José Oliveira Santos e de Hilda Santos, atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL n.º 2008.345-7** **INTIMA-O** para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Junior) Diretor de Secretária, o digitei.

GUAIÁRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA
 Rua Bandeirantes, n. 1620 - Edifício do Fórum. Fone - 044 3642 - 1301
 Comarca de Guairá - Paraná
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FIMOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

**COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.
 SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.**

O **DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES** - MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC...,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guairá, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2012, de processo administrativo de eliminação de autos findos da Secretaria do Juizado Especial Cível. E, em cumprimento ao que preceitua os arts. 1º e 10 da Resolução nº. 02/2005 - CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE** a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 2006

Nº DOS AUTOS	Nº DE DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE	NOME DO E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
01/2006	02/2006	ILDA ARLINDA DE JESUS REIS E ITAU SEGUROS S/A	MARIA LUZIA CAVALCANTE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	
02/2006	01/2006	LOURDES ELIAS RIBEIRO VIANA E REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A	MARIA LUZIA CAVALCANTE, LUÍS CARLOS FRANZOI	
03/2006	03/2006	RICARDO JABER E MARCOS ANTONIO		
04/2006	05/2006	ANISE PIRES FERREIRA E FUGI-MOTO-HONDA		
05/2006	06/2006	MARIA APARECIDA DA SILVA E BRASIL TELECON S/A	CRISTINE MEIRE WELTER, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, IVO HENRIQUE BAIRROS E CAROLINE TECHIO.	
06/2006	07/2006	LUIZ PEREIRA DA SILVA E VILMA VERONICA GOMES		
07/2006	08/2006	LUIZ CARLOS DOS REIS E NILSON MATER		
09/2006	10/2006	MARIA ELENIR DOS SANTOS E BRASIL TELECON S/A	MARLI CALDAS ROLON, ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA E JOSIANE BORGES	
10/2006	14/2006	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS E NET COBRANÇAS LIMITADAS - ME	SANDRO ROGERIO HUBNER E JAQUELINE SOARES DOS SANTOS	
12/2006	13/2006	CATARINA MARTINS AMARAL E CLEONICE DE SOUZA		
13/2006	16/2006	ADELINA CUETO GROFF E MARILENE DE ALMEIDA		
14/2006	15/2006	SEBASTIÃO DE PAULO IONTA E MARONITA LEITE - ME		
15/2006	17/2006	NILZA THEREZA SCHMIDT E ALVINO LUIZ DE MATOS	JULIANA RIGOLON DE MATOS, CLAUDINEIA AP. DE MIRANDA	
16/2006	18/2005	GRÁFICA E EDITORA M.A LTDA E M.L. DELMONDES PRODUTOS NAÚTICOS	MARCEL SARTURI	
17/2006	19/2006	RUBENS JOSÉ FERREIRA E EDSON GECILIO DE CAMARGO E JOSEMAR AZEVEDO		
18/2006	21/2006	JOÃO IGUIMAR MARSCHENER E BRASIL TELECON S/A	EVELI MARIA PEDROLLO, JOAO IGUIMAR MARSCHINER, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA,	

				RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIRROS, DANIELA MICHELON DO VALLE E VALÉRIA DE ALMEIDA BALAN
19/2006	20/2006	CATARINA MARTINS DO AMARAL E IRENE GONÇALVES ROSA		
20/2006	23/2006	VIDALINO SCATOLIN E DÉBORA APARECIDA MORTARI		
21/2006	25/2006	MAICON ROGERIO CHAVES E SILVIO FERNANDES		
22/2006	26/2006	NAIR RODRIGUES DOS SANTOS E MARCOS APARECIDO		MIGUEL ARCANJO BANDEIRA, ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS, ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
23/2006	28/2006	AMAURI CAETANO E PEDRO CESAR DIAS		
24/2006	27/2006	NAIR RODRIGUES DOS SANTOS E ADEMIR SELLA		MIGUEL ARCANJO BANDEIRA, ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS, ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
25/2006	31/2006	PAULO COITI SUGAWARA E LUIZ ALBERTO SCALONI LANÇONI		
26/2006	30/2006	ERLI LIBERATO DIAS, DALVA LUCIA DIAS E CENTAURO SEGURADORA		NAJLA MARIA Z. DA COSTA PEREIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA E BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
27/2006	29/2006	JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA LUZIA DO NASCIMENTO E MIGUEL MARIANO DO NASCIMENTO E CENTAURO SEGURADORA		JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, NAJLA MARIA Z. DA COSTA PEREIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA E JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
28/2006	33/2006	JUNIOMAR CÍCERO DA SILVA E MARLENE LUIZA FAJARDO		RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA
29/2006	36/2006	MAGDA GOMES DE CARVALHO SOARES E PALAZZIO CELULARES - VIVO		
30/2006	35/2006	OSVAIR DA SILVA E CLEIDE DA APARECIDA T. DE PAUL		
31/2006	34/2006	MIYAKO TAKASHIMA E APARECIDA DE MORAES		
32/2006	38/2006	CLAUDEMIR LEOPOLDINO E JOSÉ BEZERRA		
33/2006	43/2006	APARECIDO SEBASTIÃO BORBA E BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE		ADEMILSON DOS REIS
34/2006	41/2006	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E ANA M. SOUZA		
35/2006	40/2006	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E FRANCINÉIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA		
36/2006	39/2006	MILTON MOISES DE LIMA E PEDRO NELSON EIDELVEIN		
37/2006	44/2006	MARIA ELENIR DOS SANTOS E BRASIL TELECON S/A		ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA E JOSIANE BORGES
38/2006	46/2006	MARIA LUIZA GREGO E GOL LINHAS AÉREAS		LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI, MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., VALÉRIA DE ALMEIDA

39/2006	49/2006	CHARLES FRIEDRICH E ETESE - ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA	BALAN E MARIANA DE OLIVEIRA CÂNDIDO CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA				RUTILENE PEREIRA BARRETO E BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
40/2006	48/2006	FRANCISCO DA SILVA E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	MIGUEL ARCANJO BANDEIRA, ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS, LEANDRO DE QUADROS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, JULIANA LUCIANO E GERUSA LINHARES LAMORTE		58/2006	75/2006	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E FABIANA DENIS DA SILVA
41/2006	45/2006	JULIANO NOGUEIRA ANDREIA ALVARES	MARIANA DE OLIVEIRA CÂNDIDO		59/2006	72/2006	MILKOISAS - REPRESENTADA POR HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E ELIETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
42/2006	52/2006	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E GRACIELI NEVES DA SILVA LARANJEIRA			60/2006	73/2006	MILKOISAS - REPRESENTADA POR HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E GERALDO DE ANDRADE
43/2006	51/2006	MARLENE ZEFERINO DE CARVALHO E JOSÉ ALVES DA SILVA			61/2006	74/2006	MILKOISAS - REPRESENTADA POR HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E ELAINE CRISTINA PEREIRA
44/2006	50/2006	ANTONIO PONCE E JOÃO LIMA DE MORAES	EVELI MARIA PEDROLLO, REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER, GISELE REGINA DA SILVA		62/2006	70/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E ADALBERTO CARDOSO
45/2006	53/2006	GILSON JOSÉ DE CARVALHO E MÁRCIA CARLOS			63/2006	71/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E JOSÉ FERMINO DA SILVA
46/2006	54/2006	TEREZA SOARES TERRA E MARIA APARECIDA DANTAS GONÇALVES			64/2006	67/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E ADALBERTO CARDOSO
47/2006	55/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E JOSÉ CARNEIRO DA SILVA			65/2006	68/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E SIDINEI PEREIRA SANTOS
48/2006	56/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E SIDNEY DE OLIVEIRA MARTINS			66/2006	69/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E MARCOS JHACKSON DA SILVA
49/2006	57/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA			67/2006	77/2006	DENISE MARGARIDA DA SILVA X LUZIA RIBEIRO BRUM SOBRINHO
50/2006	58/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E SANDRA ELIZETE AMARAL FRUTOS			68/2006	76/2006	ISAÍAS INACIO, BENEDITA INACIO GONSALVES, ANTONIO INACIO E DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
51/2006	60/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E NELSI IBARRO LEMES			69/2006	78/2006	VIRGILINA DE ALMEIDA SAILVA E SPERAFICO INDUSTRIAL LTDA
52/2006	59/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E EDINIE LUIS GOMES VERONES			70/2006	94/2006	FARMÁCIA GLOBO - GLOMED LTDA E VALQUIRIA FRIDRICH
53/2006	61/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E GILBERTO VERONES WESTPAHAL			71/2006	93/2006	FARMÁCIA GLOBO - GLOMED LTDA E SANDRA BORGES DA SILVA
54/2006	62/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA - ME E ELZA ROMODA			72/2006	92/2006	FARMÁCIA GLOBO - GLOMED LTDA E RONALDO BAUER
55/2006	65/2006	NELSON MINORU ISIGAKI E ADILSON PECHIM E ABIAIL DOS ANJOS PECHIM	SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA		73/2006	91/2006	FARMÁCIA GLOBO - GLOMED LTDA E PAULA DAIANE FERNANDES
56/2006	64/2006	GERVÁSIO BRUGER E CENTAURO SEGURADORA S/A	NAJLA MARIA Z. COSTA PEREIRA, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, ZERAÍK DA COSTA PEREIRA, LUIZ CARLOS FRANZOI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, DANIELA LETICIA BROERING, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,		74/2006	90/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E SEBASTIÃO GUEDES DE LIMA
					75/2006	89/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E MICHELE FABIANE BASTO
					76/2006	88/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E MARIA SOCORRO
					77/2006	87/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO

78/2006	86/2006	MARIM LTDA - ME E MARILIA MARQUES FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E EDINA MARTA FERREIRA		97/2006	109/2006	MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE MARIA LUZIA CAVALCANTE E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTSCHKEK DE OLIVEIRA
79/2006	85/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E INGO SCHEIDTS		98/2006	111/2006	ALTAIR LUIZ CASSOLI E CDI INFORMÁTICA	
80/2006	84/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E CRISTIAN BARROS		99/2006	110/2006	ADELINA CUETO GROFF E TEREZA CAMILO DOS SANTOS	
81/2006	83/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E DOMINGOS LUIS A DA COSTA		100/2006	114/2006	FÁBIO LUIS PEREIRA MERLIN E JOSÉ ROBÉRIO CARVALHO	
82/2006	82/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E ANTONIO GUTIERRES		102/2006	112/2006	ELOIDE KIPPER SOMMER E RAFAEL CRISTIANO COSTA	
83/2006	81/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E GILMA DOS SANTOS		103/2006	115/2006	OTEMAR ZIMMERMANN E JOÃO CARLOS DA SILVA	ADEMILSON DOS REIS
84/2006	80/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E LARI FRIDRICH		104/2006	116/2006	VIOLETA PARAGUASSU MENDANHA E LUIZ ALBERTO TEIXEIRA	
85/2006	79/2006	FARMÁCIA UMUARAMA - MOURO MARIM LTDA - ME E VIVIAN BITTENCOURT		105/2006	117/2006	ROSA OSAKO OGASSAWARA E JOSÉ BRAZ XAVIER ARRUDA	
86/2006	98/2006	LAIDE CANDIDO DA CONCEIÇÃO BORGES E REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A	MARIA LUZIA CAVALCANTE E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTSCHKEK DE OLIVEIRA	106/2006	119/2006	ROSELI TEREZINHA PATENOLLI E ARTHUR LINDGREN TECIDOS S/A	
87/2006	97/2006	MADALENA DE OLIVEIRA ANDRADE, NELSON PIRES DE ANDRADE E LIBERTY PAULISTA SEGUROS	MARIA LUZIA CAVALCANTE E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTSCHKEK DE OLIVEIRA	107/2006	120/2006	DEMIANA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA E ARLINDO WESTPHAL	
88/2006	96/2006	JOÃO BATISTA DE MIRANDA E RONALDO BARBOZA LIMA		108/2006	118/2006	MARIO FERREIRA DE LIMA E AVEBE GUAÍRA	CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SÜPTITZ E ALAOR SILVANO SANTINI, ADMILSON DOS REIS
89/2006	95/2006	IVO LODI E COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	MARIA LUZIA CAVALCANTE E FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	109/2006	122/2006	JOZELHIA CABRIANA FAJARDO E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER
90/2006	101/2006	ADELINA CUETO GROFF E MARISTELA AMANDA GROSS		110/2006	1231/2006	JOZELHIA CABRIANA FAJARDO E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER
91/2006	100/2006	ELIGIO FERNANDEZ ROLON E BRASIL TELECOM S/A	GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	111/2006	123/2006	CREMILSON COSTA E GABRIEL MORRA, LORIVAL DOS SANTOS DA SILVA	
92/2006	102/2006	MARCOS ROBERTO ALVES E VIAÇÃO GARCIA LTDA	ILDEBERTO DE SANTANA E MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	112/2006	125/2006	MARIA DE LURDES NUNES PEREIRA E BJ SANTOS, AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, HOEPEERS S/A, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E SIGISFREDO HOEPEERS, ALESSANDRA FERREIRA PINHEIRO, RUBENS JOSÉ FERREIRA, ODON COSTA AMARAL GUIMARAES, ROSIANE CRISTINA DE S. RAMOS, NELCIDES ALVES BUENO, LAUDO ALVES PICANÇO, LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
93/2006	103/2006	JOSÉ PADOVANI E BRT CELULAR	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO	113/2006	126/2006	MARCIO ALBUQUERQUE, ADRIANA VIEIRA DE SOUZA E CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	LUANA CAMILA BUENO E FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
94/2006	105/2006	LEANDRO DE CAMARGO ZIMMERMANN E MASSAKO IAMADA MINE	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO	114/2006	133/2006	VIP VIDEO E ACÁCIO LEANDRO ROCHINSKI	
95/2006	104/2006	NESTOR DELIBERALI E LUIZ CARLOS DOS SANTOS		115/2006	134/2006	VIP VIDEO E WILMAR DA PAIXÃO	
96/2006	108/2006	REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSEANE BORGES, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	116/2006	132/2006	VIP VIDEO E DAICON POENO SANTOS DE FRANÇA	
96/2006-I		REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSEANE BORGES,	117/2006	131/2006	VIP VIDEO E JOÃO CARLOS DA SILVA	
				118/2006	137/2006	VIP VIDEO E DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	
				119/2006	135/2006	VIP VIDEO E GILSON ROBERTO BARREIRO	

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

120/2006	136/2006	VIP VIDEO E JAIR BARBOSA DE SOUZA		141/2006	162/2006	MARLENE RIBEIRO OLIVEIRA, CLAUDIA BENITES DOS SANTOS E GLOBAL TELECOM S/A	GISELE REGINA DA SILVA E CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOISE RAINER PEREIRA GJONÉDIS
121/2006	138/2006	NELSON STERN E LUIZ FERNANDES BORGES		143/2006	159/2006	MILKOISAS E FABIANO RODRIGO ARAÚJO	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
122/2006	130/2006	VILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT E ANTONIO CARLOS ALVES	CASSIUS ANDRÉ VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE	144/2006	158/2006	MILKOISAS E LEANDRO DA SILVA	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
123/2006	129/2006	ADELAINÉ COLMAN E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E CIRO BRÜNING, ELIANI GARCIES CHOTI, LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO	145/2006	165/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E DALVA OLIVEIRA DE QUADROS DE LIMA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
126/2006	140/2006	DIRCE BESPALÉZ E BRASIL TELECOM S/A	LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	146/2006	164/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ANSELMO DE SOUSA SANTOS	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
127/2006	141/2006	FABIANE PESSINE E TIM SUL S/A	FABIANA MARIA NUNES, TATIANA CONTADOR SOARES	147/2006	166/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ELIANE ROGÉRIA DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
128/2006	142/2006	FERNANDO FERNANDES BERRISCH E JONAS PIRES RIBEIRO	NAJLA MARIA ZERAIK COSTA PEREIRA	148/2006	167/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ROSELI PINTO	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
129/2006	143/2006	JOSÉ CARLOS TELESTE E EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADILSON CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETÍCIA BROERING, SIBELE CAMPESTRINE, WILLIAN MARCONDES SANTANA, HENRIQUE HESSEL, CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA	149/2006	157/2006	ERONI MACHADO E PEDRO URUBU	
130/2006	144/2006	JOSÉ CARLOS TELESTE E INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E HENRIQUE HESSEL, FERNANDA RIBEIRO LEMOS, GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÊS PADILHA	150/2006	160/2006	ANDRÉ LUIS BESPALÉZ CORREA E BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO E LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HÉRICK PAVIN
131/2006	147/2006	OSVALDO GONÇALVES DA ROCHA, JULIANO DA SILVA ROCHA E ANDERSON LUIZ ATANASIO		151/2006	168/2006	SOLANGE T S S LOPES E CIA LTDA E BRASIL TELECOM CELULAR S/A	GISELE REGINA DA SILVA, JULIANA RIGOLON DE MATOS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES
132/2006	146/2006	ANTONIO ALMEIDA DESSICO E MARONITA LEITE, DARCI SOARES DA SILVA		151/06-1		SOLANGE T S S LOPES E CIA LTDA E BRASIL TELECOM CELULAR S/A	GISELE REGINA DA SILVA, JULIANA RIGOLON DE MATOS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES
133/2006	145/2006	VANTUIL MORRA E ADIR DA SILVA CÂNCIO	ADEMILSON DOS REIS	152/2006	169/2006	FRANCISCO MENDES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
134/2006	148/2006	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E LUZINETE BARROS DOS SANTOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA	152/06-1		FRANCISCO MENDES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
136/2006	149/2006	ALTAIR LUIZ CASSOLI E CDI INFORMÁTICA	ADEMILSON DOS REIS	153/2006	174/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ELIANE PAULA DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
137/2006	153/2006	LUCIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO E CENTAURO SEGURADORA S/A	NAJLA MARIA ZERAIK COSTA PEREIRA E ROBERTO KAZUJO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO	154/2006	173/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ELTON MORAES DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
138/2006	152/2006	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E ROBERTO BASSI, INFORMAÇÃO STAR COMPUTER	CASSIUS ANDRÉ VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, LUANA CAMILA BUENO E JULIANA RIGOLON DE MATOS	155/2006	172/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
139/2006	155/2006	ISMAEL LOPES DOS REIS RAIMUNDO E EVILÁCIO MARQUES SOARES	JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO	156/2006	171/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT -ME E ESTELA FERNANDA PEDROSA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
140/2006	161/2006	SOLANGE T S S LOPES E CIA LTDA E BRASIL TELECOM CELULAR S/A	GISELE REGINA DA SILVA E RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, JOSIANE BORGES ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	157/2006	170/2006	DOUGLAS FRIEDRICH E SCALLA EMPREENDIMENTOS LTDA	
				159/2006	176/2006	NELSON MINORU ISIGAKI E ADILSON PECHIM	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA

160/2006	177/2006	CRISTIANE CECILIA DALLACOSTA E PONTONET		171/2006	193/2006	ERENI VIGANTE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
161/2006	179/2006	ANA PAULA JOSKA, MARIA APARECIDA JOSKA E BRASIL TELECOM	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
163/2006	185/2006	JOEL D'ONOFRE E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	171/06-I		ERENI VIGANTE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
163/06-I		JOEL D'ONOFRE E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
164/2006	186/2006	DOMINGOS CARDOSO MARTINS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	174/2006	195/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES & CIA LTDA - ME E SCHEMBERGER E SCHEMBERGER	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN
164/06-I		DOMINGOS CARDOSO MARTINS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	175/2006	194/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES & CIA LTDA - ME E INSTITUTO EDUCACIONAL TERRAS DAS AGUAS S/S LTDA	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN
165/2006	187/2006	PAULO FABIANO MUSCHALSKI E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	176/2006	198/2006	ABDEL JABER HANDANN E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
165/06-I		PAULO FABIANO MUSCHALSKI E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	177/2006	197/2006	NADIA HAMDAN E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
166/2006	184/2006	FRANCISCO FERNANDES E REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A	MARIA LUZIA CAVALCANTE E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	178/2006	199/2006	JORSON YOSHIMURA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
167/2006	183/2006	VALDEIR PEREIRA DA SILVA E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	MARIA LUZIA CAVALCANTE E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	178/2006		JORSON YOSHIMURA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
168/2006	182/2006	LURDES MARTINS DE SOUZA E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	MARIA LUZIA CAVALCANTE E MARCELO BALDASSARE CORTEZ				
169/2006	188/2006	SIDNEIA GONÇALVES SIMÕES LOUÇÃO, ROSA MARIA DE OLIVEIRA E FANTOM CONFECÇÕES - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SUPTITZ	179/2006	200/2006	MARIA APARECIDA LAUREANO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
170/2006	192/2006	LAIR PEREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	179/06-I		MARIA APARECIDA LAUREANO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
170/06-I		LAIR PEREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	180/2006	201/2006	JOSÉ BEZEN E ISRAEL GONÇALVES DA SILVA	
				181/2006	202/2006	JOSÉ BEZEN E ELISETE LAURINDO	

182/2006	204/2006	FÁTIMA APARECIDA SANTANA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
182/06-I		FÁTIMA APARECIDA SANTANA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
183/2006	203/2006	WESLLEY GABRIEL MARIM E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
183/06-I	203/2006	WESLLEY GABRIEL MARIM E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
184/2006	232/2006	MARIA VERONICE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
184/06-I		MARIA VERONICE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
185/2006	289/2006	MARIA VERONICE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
185/06-I		MARIA VERONICE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
186/2006	231/2006	PEDRO VENANCIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
186/06-I		PEDRO VENANCIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
187/2006	230/2006	PAPA AUTO PEÇAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
187/06-I		PAPA AUTO PEÇAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
188/2006	229/2006	MELO E LAGO LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA
188/06-I		MELO E LAGO LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA			CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA
189/2006	228/2006	MILTON LANI E LAGO LTDA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
189/06-I		MELO E LAGO LTDA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
190/2006	227/2006	MECANAUTO COMERCIO DE PEÇAS E MECANICA DE VEÍCULOS LTDA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
191/2006	226/2006	MARIA DE LOURDES LOQUETTE DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
191/06-I		MARIA DE LOURDES LOQUETTE DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
192/2006	225/2006	MARCIA MARIA DE AGUIAR E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
192/06-I		MARCIA MARIA DE AGUIAR E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
193/2006	224/2006	LOJA TEKA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
194/2006	223/2006	ROSENILDA MARQUES DE MORAIS E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
194/06-I		ROSENILDA MARQUES DE MORAIS E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
195/2006	222/2006	ROSIMEIRE MOIA MARTINEZ E CIA LTDA E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
196/2006	221/2006	JUCELIA GHISI E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
196/06-I		JUCELIA GHISI E BRASIL TELECOM S/A				CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
197/2006	220/2006	ELMA BENITEZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	204/2006	213/2006	OSMILDA POLI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
197/06-I		ELMA BENITEZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	204/06-I		OSMILDA POLI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
198/2006	231/2006	EDVALDO INACIO LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	205/2006	212/2006	ODETE MARIA VICTOR E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
198/06-I		EDVALDO INACIO LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	205/06-I		ODETE MARIA VICTOR E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
199/2006	231/2006	DEJANIRA RIGOLON DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	206/2006	211/2006	MAURÍCIO RIGOLON E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
199/06-I		DEJANIRA RIGOLON DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	206/06-I		MAURÍCIO RIGOLON E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
200/2006	231/2006	DUCELINA DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	207/2006	210/2006	MILENA EMANUELA NUNES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
200/06-I		DUCELINA DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	207/06-I		MILENA EMANUELA NUNES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
201/2006	231/2006	OLIVIO SOARES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	208/2006	209/2006	MARIA FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
201/06-I		OLIVIO SOARES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	208/06-I		MARIA FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
202/2006	215/2006	NELSON DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	209/2006	208/2006	LOURDES DO CARMO ALBUQUERQUE BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
202/06-I		NELSON DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	209/06-I		LOURDES DO CARMO ALBUQUERQUE BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
203/2006	214/2006	MARILENE DA SILVA DUTRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	210/2006	207/2006	LIDIA BOGADO YARED E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
203/06-I		MARILENE DA SILVA DUTRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA	210/06-I		LIDIA BOGADO YARED E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
211/2006	206/2006	DARCI TONELLI DA CRUZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	218/2006	287/2006	CLEUZA TAMAROZZI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
211/06-I		DARCI TONELLI DA CRUZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	218/06-I		CLEUZA TAMAROZZI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
212/2006	248/2006	DORVINA NOVAIS VIANA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	219/2006	297/2006	LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
212/06-I		DORVINA NOVAIS VIANA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	219/06-I		LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
213/2006	247/2006	BENITO & PALUDO LTDA - ME E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	220/2006	299/2006	LOURDES MEDEIROS DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
213/06-I		BENITO & PALUDO LTDA - ME E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	220/06-I		LOURDES MEDEIROS DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
214/2006	288/2006	APARECIDA HONORA DA SILVA FREITAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	221/2006	286/2006	ADELAIDE MAZOLINI MAXIMO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
214/06-I		APARECIDA HONORA DA SILVA FREITAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	221/06-I		ADELAIDE MAZOLINI MAXIMO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
215/2006	305/2006	AUGUSTO VIANO LINO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	222/2006	285/2006	JOELMA ALVES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
215/06-I		AUGUSTO VIANO LINO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	222/06-I		JOELMA ALVES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
216/2006	304/2006	ALTINA CANDIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	223/2006	284/2006	JOEL ARRUDA OTERO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
216/06-I		ALTINA CANDIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	224/2006	283/2006	JOÃO FERREIRA MAIA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
217/2006	302/2006	CLENIR MARIA POLI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	224/06-I		JOÃO FERREIRA MAIA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
217/06-I		CLENIR MARIA POLI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA	225/2006	282/2006	JOSE MARIA DE FREITAS COLLIN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
225/06-I		JOSE MARIA DE FREITAS COLLIN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	233/2006	294/2006	JOABE DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
226/2006	281/2006	JOANA APARECIDA DA CRUZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	233/06-I		JOABE DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
227/2006	280/2006	JOSE APARECIDO DOURADO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	234/2006	276/2006	JOSÉ MAIA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
227/06-I		JOSE APARECIDO DOURADO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	234/06-I		JOSÉ MAIA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
228/2006	279/2006	JOÃO LIMA MORAES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	235/2006	291/2006	JOSÉ CARLOS MACIEL E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
228/06-I		JOÃO LIMA MORAES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	235/06-I		JOSÉ CARLOS MACIEL E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
229/2006	293/2006	JONIR MELOTTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	236/2006	275/2006	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
229/06-I		JONIR MELOTTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	236/06-I		FRANCISCO GOMES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
230/2006	278/2006	JOSÉ MACHADO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	237/2006	274/2006	FELICIA LOPES BENITEZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
230/06-I		JOSÉ MACHADO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	237/06-I		FELICIA LOPES BENITEZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
231/2006	292/2006	JOZEANIA CABRIANA FAJARDO JAMBERSI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	238/2006	273/2006	EDGARD ROGERIO BISCALQUIM E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
231/06-I		JOZEANIA CABRIANA FAJARDO JAMBERSI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	238/06-I		EDGARD ROGERIO BISCALQUIM E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
232/2006	277/2006	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	239/2006	272/2006	EDELA TOLDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
232/06-I		JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA	239/06-I		EDELA TOLDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
240/2006	271/2006	REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	247/06-1		LORENI FATIMA FERNANDES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
240/06-1		REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	248/2006	249/2006	JAIRO TERTULIANO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
241/2006	270/2006	ROBERTO DEQUECH E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	248/06-1		JAIRO TERTULIANO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
241/06-1		ROBERTO DEQUECH E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	249/2006	303/2006	JOCELI CABRIANA FAJARDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
242/2006	269/2006	SEBASTIÃO MALAQUIAS VICENTE E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	250/2006	244/2006	JOLIVAL ANTONIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
243/2006	268/2006	ANTONIO SILVIO DINIZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	250/06-1		JOLIVAL ANTONIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
243/06-1		ANTONIO SILVIO DINIZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	251/2006	243/2006	SERGIO BALAN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
244/2006	267/2006	ARNALDO VERA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	251/06-1		SERGIO BALAN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
244/06-1		ARNALDO VERA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	252/2006	242/2006	SENHORITA DE SÃO JOSÉ PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
245/2006	252/2006	DJALMA MARIANO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	252/06-1		SENHORITA DE SÃO JOSÉ PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
245/06-1		DJALMA MARIANO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	253/2006	240/2006	VILSON ANTONIO RICARDI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
246/2006	250/2006	CLAUDIR LIMA DE MELO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	253/06-1		VILSON ANTONIO RICARDI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
246/06-1		CLAUDIR LIMA DE MELO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	254/2006	241/2006	VALENTIM AJONAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
247/2006	251/2006	LORENI FATIMA FERNANDES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA	254/06-1		VALENTIM AJONAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
255/2006	298/2006	VORLETE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	263/2006	295/2006	ALBERTO ANDERSON GOBETTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
255/06-I		VORLETE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	263/06-I		ALBERTO ANDERSON GOBETTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
256/2006	300/2006	WALDEMAR WOLFER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	264/2006	296/2006	ALDINALDO DE JESUS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
256/06-I		WALDEMAR WOLFER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	265/2006	261/2006	ALMERINDA MARIA DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
257/2006	266/2006	PAULO ROBERTO HESSEL E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	265/06-I		ALMERINDA MARIA DE MATOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
257/06-I		PAULO ROBERTO HESSEL E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	266/2006	290/2006	AMARILDO DO ESPIRITO SANTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
258/2006	301/2006	VILMAR JOSÉ POSSENTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	266/06-I		AMARILDO DO ESPIRITO SANTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
258/06-I		VILMAR JOSÉ POSSENTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	267/2006	246/2006	ADONIAS RODRIGUES BEZERRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
259/2006	265/2006	SUPERMERCADO MELO LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	267/06-I		ADONIAS RODRIGUES BEZERRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
260/2006	264/2006	SUELI ESTÁCIO DUTRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	268/2006	260/2006	AGRIMALDA DE ABREU E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
260/06-I		SUELI ESTÁCIO DUTRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	268/06-I		AGRIMALDA DE ABREU E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
261/2006	262/2006	NILSE MARIA MORESCHI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	269/2006	259/2006	ATILIO CENTENARO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
262/2006	262/2006	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	269/06-I		ATILIO CENTENARO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
262/06-I		ANDRESSA FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	270/2006	245/2006	ADOLFO FERREIRA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

			CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
271/2006	239/2006	ADRIANA FÁTIMA VENANCIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	279/2006	257/2006	LEONILDA DE FREITAS DORNELLES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
271/06-I		ADRIANA FÁTIMA VENANCIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	279/06-I		LEONILDA DE FREITAS DORNELLES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
272/2006	238/2006	JUCELSA GHISI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	280/2006	256/2006	LEONILDA LIMBERGER TEIXEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
272/06-I		JUCELSA GHISI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	280/06-I		LEONILDA LIMBERGER TEIXEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
273/2006	237/2006	JOSIAS PERES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	281/2006	255/2006	IRENE BALAN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
274/2006	236/2006	JOSIAS CARVALHO MENDONÇA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	282/2006	254/2006	IVONE DO ESPIRITO SANTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
274/06-I		JOSIAS CARVALHO MENDONÇA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	282/06-I		IVONE DO ESPIRITO SANTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
275/2006	258/2006	JOSÉ PASCOAL LIOTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	283/2006	253/2006	ISALIBIO MESSAGGI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
275/06-I		JOSÉ PASCOAL LIOTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	283/06-I		ISALIBIO MESSAGGI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
276/2006	235/2006	JANE ALVES FEITOSA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	284/2006	306/2006	CESAR LUIZ VENDRUSCULO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
276/06-I		JANE ALVES FEITOSA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	285/2006	309/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E VALDIR VAGNER MELGAREJO	
277/2006	234/2006	NELMA TEREZINHA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	286/2006	308/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E JOÃO JAMBERSI JUNIOR	
277/06-I		NELMA TEREZINHA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	287/2006	307/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E SALETE PARAGUASSU BUENO JAMBERSI	
278/2006	233/2006	R A CONSTRUA LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA	288/2006	310/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E MARILENE DE ALMEIDA SILVA	
				289/2006	311/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E DEBORA APARECIDA MORTARI	

290/2006	312/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E ANTONIO DANTES DE SOUSA		304/2006	319/2006	APARECIDO RAMOS DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
291/2006	313/2006	M L B GIACOMIN & CIA LTDA E AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, SUZANE ROSANGELA BUSATTA E HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	305/2006	335/2006	ARLINDO MARQUES SOARES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
292/2006	318/2006	ANTONIO CESAR DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	306/2006	334/2006	ANSELMO ANTONIO GUZZONI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
293/2006	317/2006	ALMERITA RODRIGUES FAGUNDES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	307/2006	333/2006	ANDRÉ ANTONIO BORTOLOTTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
294/2006	315/2006	ALMERITA RODRIGUES FAGUNDES E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	308/2006	332/2006	AUDALIO JOSÉ DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
295/2006	327/2006	ARGEU LUIZ GEVEHR E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	309/2006	331/2006	ALEXANDRE ELIAS DOS REIS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
296/2006	316/2006	APARECIDA KLER TEIXEIRA RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	310/2006	330/2006	APARECIDO SEBASTIÃO BORBA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
297/2006	326/2006	AMADEU ANTONIO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	311/2006	329/2006	ANTONIO JOÃO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
298/2006	325/2006	AMÉLIA PIRES FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	312/2006	328/2006	ANTONIO CAMILO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
299/2006	324/2006	ALVICIO BECKER SOBRINHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	313/2006	336/2006	ALTAIR FERREIRA ROSA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
300/2006	323/2006	AGUINALDO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	314/2006	337/2006	APARECIDA DO ESPIRITO SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
301/2006	322/2006	APARECIDA BOSCARIOLI MONTANHINI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	315/2006	338/2006	ADEMAR DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
302/2006	321/2006	ALBINO FREIRE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	316/2006	339/2006	ARLETE VIARO FURLAN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
303/2006	320/2006	AUGUSTINHO POLETTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	318/2006	352/2006	ALONSO CADIDO TRINDADE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

319/2006	351/2006	ANDRÉ PAULUSI NETO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				BORGES, MICHELLY ALBERTI
320/2006	350/2006	ANTONIO JURACIR BOSCHETTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	335/2006	355/2006	JOÃO CARLOS ZANUTO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
322/2006	348/2006	ARLINDA BAIA SIQUEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	336/2006	359/2006	LAURA LUCIA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
323/2006	347/2006	ARLETE LOPES ALVARENGA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	337/2006	354/2006	CARINA PATRICIA BACH E RENATO FISCHER	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
324/2006	346/2006	ANASTACIO GALVAN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	338/2006	356/2006	DALVA LUCIA DIAS E AVELINO GOMES DOS REIS	
325/2006	345/2006	ARLETE STENZEL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	339/2006	357/2006	GERALDO ALVES E JACINTO NETTO DA CRUZ	
326/2006	344/2006	AFFONSO HERMOSILLA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	340/2006	370/2006	JULIA CANDIDA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
327/2006	343/2006	ANA AUZILIA FIOROTTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	341/2006	369/2006	EDNA TEODORO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
328/2006	342/2006	ALVO IVO MUELLER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	342/2006	368/2006	JULIO LIBERTO DE MORAES NETO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
329/2006	341/2006	ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	343/2006	367/2006	EUDES MESSIAS DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
330/2006	353/2006	GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA E SANDRA PIERINA ANDREGUETTI	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA, NILSON DA COSTA LOPES	344/2006	365/2006	JOÃO FREITAS BARRO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
331/2006	314/2006	VITÓRIA JULIA PROLONICIAK FERREIRA E PEDRO FERREIRA		345/2006	364/2006	BALDUINO JOSÉ FROZI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
333/2006	360/2006	JOSUE MARQUES DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	346/2006	363/2006	BALDOINO ROLING E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
334/2006	358/2006	LAURA LUCIA CABRAL TOMZHINSKY SCARPA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE	347/2006	362/2006	BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				348/2006	383/2006	GETULIO BIAZATTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				349/2006	382/2006	ERNESTINA GONZAGA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

351/2006	381/2006	EUCLIDES VITAL DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	365/2006	394/2006	GUILHERMINO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
352/2006	380/2006	ELIDIO WELTER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	366/2006	393/2006	GERALDA BRAGA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
353/2006	379/2006	ELIO JOSÉ DOS REIS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	367/2006	392/2006	BENEDITO DE OLIVEIRA LEITE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
354/2006	378/2006	ERNA SCHEIBLER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	368/2006	391/2006	ARLETE APARECIDA DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
355/2006	377/2006	ELOI IULBER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	369/2006	390/2006	JOSEFA MARIA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
356/2006	376/2006	EDVAL SANTANA LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	370/2006	388/2006	JOÃO LINO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
357/2006	375/2006	JUANITA RODRIGUES DIAS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	371/2006	387/2006	IZUALDO SUTIL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
358/2006	374/2006	JOSÉ CARLOS DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	372/2006	386/2006	INES MOREIRA SOARES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
359/2006	373/2006	JOSEFINA PEREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	373/2006	385/2006	IRACY ALVES MOREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
360/2006	372/2006	JOÃO LOPES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	374/2006	384/2006	JOÃO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
361/2006	371/2006	JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	375/2006	406/2006	FÁTIMA APARECIDA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
362/2006	397/2006	JORGE FRANK THURMAM E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	376/2006	389/2006	JOSE PEDRO DE VARGAS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
363/2006	396/2006	HILDA SEIFERT FERLE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	377/2006	405/2006	OSCAR JULIO KINNER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
364/2006	395/2006	HOMERO ALEXANDRINO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	378/2006	404/2006	JOÃO DONIZETI RAMOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

379/2006	403/2006	EMILIA GABRIELCZYK E BRASIL TELECOM S/A	ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	393/2006	415/2006	JOSUÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO E BRASIL TELECOM S/A	ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
380/2006	402/2006	ELI BONIFÁCIO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	394/2006	417/2006	JALDECIR PINHEIRO E NEUZA DE MELO SILVA	
381/2006	401/2006	ELMIRA ROCHA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	395/2006	416/2006	ANTONIO DONIZETE FERREIRA DE SANTANA E CELSO LUIZ AQUINO FONSECA	
383/2006	399/2006	FILOMENA MACHADO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	397/2006	465/2006	ODAIR COUTO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
384/2006	398/2006	GUMERCINDO FRANCISCO NUNES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	398/2006	464/2006	MARIA ALZIRA DOS SANTOS NUNES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
383/2006	400/2006	FLORENCIO LOPES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	399/2006	463/2006	LIRIO RICARDI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
385/2006	414/2006	JACOB MANOEL DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	400/2006	462/2006	CALIXTO SCHMIDT E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
386/2006	413/2006	JANDIRA CANDIDA LUCAS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	401/2006	461/2006	KEIJI TANAKA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
387/2006	412/2006	JOSÉ CRISTIANO SONCIN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	402/2006	460/2006	SIDNEI MANCINI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
388/2006	411/2006	JOSE HELIO PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	403/2006	459/2006	MARIA ADALIA GOMES DA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
389/2006	410/2006	JOÃO JUSTINO COMIN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	404/2006	458/2006	PAULO GONÇALVES DE ANDRADE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
390/2006	409/2006	JOÃO FERRACIOLI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	405/2006	457/2006	SILVINA DE CARVALHO LEAL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
391/2006	408/2006	VALMIR DE BRUM E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	406/2006	456/2006	PAULINO ROCHA DE SOUSA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
392/2006	407/2006	FAUSTINA BARRIOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	408/2006	454/2006	MARIZA HENNING DEBUS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

407/2006	455/2006	DOLAIR DE FÁTIMA ARCELES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	422/2006	440/2006	MARGARETTI APRIGIO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
409/2006	453/2006	MARIA INÊS BENNEMANN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	423/2006	439/2006	CRAIR MARIA DE OLIVEIRA ILHEUS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
410/2006	452/2006	ULYSSES NANAMI FUJIKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	424/2006	438/2006	SIRLENE APARECIDA RAMOS TREVISAN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
411/2006	451/2006	NEIVANI MARIA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	425/2006	437/2006	LUIZ ALVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
412/2006	450/2006	SELMO BONIOLO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	426/2006	436/2006	DORGA AMBROZINI XAVIER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
413/2006	449/2006	MATILDE MANESCO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	427/2006	435/2006	MARIA DAS DORES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
414/2006	448/2006	JOÃO JUSTUS DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	428/2006	434/2006	DALILA SCHIBLER DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
415/2006	447/2006	RODOLFO KUNNEN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	429/2006	433/2006	MANOEL ANTONIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
416/2006	446/2006	LINDACIR APARECIDA CAMARGO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	430/2006	432/2006	NEIDE FARIA AZEVEDO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
417/2006	445/2006	ODETH JURI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	431/2006	431/2006	URSULA SCHOCK DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
418/2006	44/2006	CLEUZA RAZINI DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	432/2006	430/2006	OLGA BIER CANELO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
419/2006	443/2006	CLADIR BLOEMER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	433/2006	429/2006	MARLENE RIBEIRO OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
420/2006	442/2006	JORGE ALBERTO MACHADO KONTOVSKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	434/2006	428/2006	URIAS CARLOS VALADÃO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
421/2006	441/2006	LUZIA RIZZO ZANCO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	435/2006	427/2006	LEDIR KUHN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

436/2006	426/2006	OTILIO FERNANDES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	452/2006	483/2006	MARIA MAFALDA FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
437/2006	425/2006	DOMINGOS DAMASCENO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	453/2006	4823/2006	JACOB FRANCISCO DIAS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
438/2006	424/2006	CLAUDETE ADELIA TREBIEN DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	454/2006	481/2006	FERDINANDO STELGER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
439/2006	423/2006	NEUSA MARIA GAZOLA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	455/2006	480/2006	SHIGUEZO YOCHIDA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
440/2006	422/2006	PERPÉTUA NEVES MOREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	456/2006	479/2006	NILCEIA APARECIDA MIRANDA DE CAMPOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
441/2006	419/2006	CERLEI BUSSI GARZ E ROMILDA ALVES DE SOUZA		458/2006	477/2006	MARIA MARTINS DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
442/2006	420/2006	CARLOS NORVILA E AUTO POSTO SETE QUEDAS - GRANDO & GROFF LTDA		459/2006	476/2006	JOSÉ DA SILVA BRAGA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
443/2006	466/2006	EVANILDE DE MIRANDA OLIVEIRA E RITA DE CÁSSIA LIMA	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS	460/2006	510/2006	SHIRLEI LURDES BAVARESCO E BRASIL TELECOM S/A	ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
444/2006	468/2006	JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA E AVEBE GUAÍRA AMIDOS LTDA	RONEI EDERSON RODRIGUES E EDUARDO SUPTITZ, CRISTINE MEIRE WELTER	461/2006	475/2006	JOSÉ JANUÁRIO SATURNO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
445/2006	507/2006	WASHINGTON TARO MURATA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	462/2006	474/2006	JOSÉ CARLOS DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
446/2006	467/2006	ANILTON JOSUE MARQUES E OSVALDO PADILHA		463/2006	473/2006	LAURO JOÃO MOENSTER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
447/2006	487/2006	MARCIA BORGES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	464/2006	472/2006	LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
448/2006	509/2006	MARILDA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	465/2006	471/2006	NEUSA FERREIRA SANTANA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
449/2006	486/2006	LEVINO DE LAI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	466/2006	493/2006	HENRIQUE CASACA MANSO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
450/2006	485/2006	LEONAIR DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
451/2006	484/2006	LAERTE DIAS DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE				

467/2006	492/2006	GEORGINA MARQUES DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	481/2006	498/2006	MARIA WATANABE CIRIACO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
468/2006	491/2006	RONILDO LUIZ MORRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	482/2006	497/2006	MILTON MARIANO DA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
469/2006	490/2006	RENATO HIGUEMITSU AOYAGUE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	483/2006	496/2006	IVALDO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
470/2006	489/2006	MARCOS DELIZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	484/2006	495/2006	ROZELMIRA DALZOTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
471/2006	488/2006	JOSÉ ROBERTO MOIA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	485/2006	494/2006	SUEHO AOYAGUE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
472/2006	508/2006	ROSA WATANABE CIRIACO NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	486/2006	513/2006	RICARDO DE SOUZA MAIA E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	HUMBERTO TENÓRIO CABRAL, DANIELLE VALIM DE SOUZA
473/2006	506/2006	ROSALINO BOTTEGA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	487/2006	512/2006	PEDROLINA ALVES DOS SANTOS E CLAUDEMIR SILVA SEGOVEIA	
474/2006	505/2006	SILVIO BOSCAROLI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	488/2006	520/2006	LAIR PEREIRA DA SILVA E PAULO SERGIO CASSEMIRO	
475/2006	504/2006	SUELI GARZ E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	489/2006	519/2006	DARIO DE MELO E CATIA REGINA DE SOUZA	
476/2006	503/2006	IONGAR WENDLAD DE ANDRADE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	490/2006	518/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E ANA MARIA LIMA	
477/2006	502/2006	VILMA PUMI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	491/2006	517/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E JOSÉ ROBERTO CARVALHO	
478/2006	501/2006	VALDIR JANDREI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	492/2006	516/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO
479/2006	500/2006	LUIZ ALBINO PEIXOTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	493/2006	515/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E RALLY SOM E AUTO ELÉTRICA	
480/2006	499/2006	LIDIA HODEL SCHROTKE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	494/2006	514/2006	VALENTIN AJONAS E BRASIL TELECOM S/A	GISELE REGINA DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				494/06-1		VALENTIN AJONAS E BRASIL TELECOM S/A	GISELE REGINA DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				495/2006	532/2006	LORISVAL ARGOZO MAGALHAES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				496/2006	543/2006	GRACIELA CARLA STUNPF E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				497/2006	531/2006	JULIA MARIA SILVESTRE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

498/2006	530/2006	SOLANGE PASTIO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	512/2006	536/2006	MARIA APARECIDA CLARO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
499/2006	529/2006	LUIZA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	513/2006	535/2006	LAURA CHIACALLE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
500/2006	528/2006	ZAQUEU BENEDITO DE ANDRADE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	514/2006	534/2006	NACY HERMOSILLA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
501/2006	527/2006	MARIA GALDINO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	515/2006	533/2006	MARLEI KOAKOSKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
502/2006	526/2006	MICHELA HERMOSILLA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	516/2006	521/2006	EDUARDO APARECIDO NUNES LOUCAO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
503/2006	525/2006	SILVESTRE MOREIRA DA LUZ E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	517/2006	540/2006	JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
504/2006	524/2006	SILVIO MOTTA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	518/2006	546/2006	GILBERTO PERSI SANCHES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
505/2006	523/2006	SILVESTRE MOREIRA DA LUZ E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	519/2006	545/2006	ORLANDO SANCHES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
506/2006	522/2006	SIMIÃO ALONSO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	520/2006	544/2006	FLORISVALDO SANCHES PERACI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
507/2006	542/2006	IRMA ATTUATI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	521/2006	550/2006	MARIA APARECIDA SANTOS DIAS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
508/2006	541/2006	IVANIR CENAIDE ENGELMANN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	522/2006	549/2006	JOSÉ SOUZA CRUZ E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
509/2006	539/2006	JOSEFINA PEDRO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	523/2006	548/2006	JUAREZ SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
510/2006	538/2006	JOVANIR DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	524/2006	547/2006	OLIVIO MATIASSO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI
511/2006	537/2006	LUCIA VIDAL DE LIMA BINDER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				

			MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	538/2006	574/2006	GILNEY PELISSARO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
525/2006	587/2006	IVONE QUADROS DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	539/2006	537/2006	ILVINO RODRIGUES PINTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
526/2006	586/2006	IDA ERNA WITZKE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	540/2006	572/2006	ILVA APARECIDA GROFF ARSENO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
528/2006	584/2006	HELENA MITIKO AOYAGUE LOPES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	541/2006	571/2006	ILVA APARECIDA GROFF ARSENO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
529/2006	583/2006	MARIA SÔNIA MAGALHAES PINTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	542/2006	570/2006	ANTONIO PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
530/2006	582/2006	LUSSIMAR DA SILVEIRA GROFF E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	543/2006	588/2006	JOSÉ DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
527/2006	585/2006	VALDINO MAAGER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	544/2006	593/2006	ANTONIO GUTIERRES FILHO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
531/2006	581/2006	ARGENTINO ALVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	545/2006	592/2006	JOSÉ NEIRS GOMES E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
532/2006	580/2006	DELIA ACUNA TELLES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	546/2006	591/2006	CARLOS AUGUSTOS DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
533/2006	579/2006	LAURITA CAMILO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	547/2006	590/2006	EDSON VARELA MACHADO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
534/2006	578/2006	MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	548/2006	569/2006	AURORA GASPAR DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
535/2006	577/2006	TANIA MARA BETAZZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	549/2006	568/2006	GUILHERME BOSSERT E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
536/2006	576/2006	DIMAR DA SILVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	550/2006	567/2006	ALCEBIADES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
537/2006	575/2006	WALTER MATTER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				

551/2006	589/2006	DAVI DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
552/2006	566/2006	ANTONIO BARBOSA MARIANI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	567/2006	551/2006	ADELAIDE COLMAN PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
553/2006	565/2006	AUREA RIBEIRO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	568/2006	622/2006	DOMICILIA PRASNIESKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
554/2006	564/2006	IRMIVAL DIMAS FILHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	569/2006	621/2006	NOEL PEDRO GONÇALVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
555/2006	563/2006	IRENE TELES DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	570/2006	630/2006	PEDRO LUIZ BUENO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
556/2006	562/2006	ADARILDES LARANJO DE CASTRO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	571/2006	619/2006	EDUARDO IABLANSKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
557/2006	561/2006	ALVAN DE BARROS BRANCO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	572/2006	618/2006	ARLETE APARECIDA DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
558/2006	560/2006	GILMAR ROSA DA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	573/2006	617/2006	ELCIO TIMÓTEO DELMONDES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
559/2006	559/2006	GILMAR ROSA DA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	574/2006	616/2006	SELMA BACKES VIRGINOTTI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
560/2006	558/2006	ADALINO PEDRO VAGLIATI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	575/2006	615/2006	MÁRCIA CIVEIRO DOS CAMPOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
561/2006	557/1006	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	576/2006	614/2006	JOSÉ BRUNO FILHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
562/2006	556/2006	CICERA ANA MARIA DE ANDRADE E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	577/2006	613/2006	ERNO FULBER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
563/2006	555/2006	ELOINE AGNES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	578/2006	612/2006	DELVINO PERETO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
564/2006	554/2006	GILMAR ALVES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	579/2006	611/2006	MARLENE INÊS DELIBERALI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
565/2006	553/2006	FÁTIMA REGINA NUNES ALVES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	580/2006	610/2006	MARIA ROSA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE
566/2006	552/2006	ANTONIO DA ROCHA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,				

581/2006	594/2006	QUITÉRIA SANZO DE ANDRADE CÂNCIO E BRASIL TELECOM S/A	BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	597/2006	626/2006	TEREZINHA ALVES FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
582/2006	609/2006	WELINGTON DE BARROS BRANCO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	598/2006	625/2006	VANTUIL MORRA E BRASIL TELECOM S/A	LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
583/2006	608/2006	HELENA DE FÁTIMA GIROLOMETO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	599/2006	646/2006	DALMIR SELLA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
584/2006	607/2006	GENILDO FRAGA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	600/2006	645/2006	JOÃO CARLOS PEDRO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
585/2006	606/2006	FRIDA BREIER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	601/2006	644/2006	IRENE DOS SANTOS ALEIXO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
586/2006	605/2006	DULCINÉIA MARCIANO MACIEL E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	602/2006	643/2006	ANA MARIA DE SAU CANUTES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
587/2006	604/2006	EDNA ROMANINI BRUNHARA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	603/2006	642/2006	CLEONICE CHAGAS DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
588/2006	603/2006	ATAÍDE FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	604/2006	641/2006	HERNANDES FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
589/2006	602/2006	APARECIDO LUIZ DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	605/2006	640/2006	ERICH HECKEL E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
590/2006	601/2006	ANDRÉ LEANDRO BALDUÍNO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	606/2006	639/2006	ELIAS BARODIAK E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
591/2006	600/2006	CACILDA NUNES DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	607/2006	638/2006	FÁBIA FILOMENA VIRGINOTI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
592/2006	599/2006	CARLITA MARIA DE CARVALHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	608/2006	637/2006	YVONE MOREIRA DE MENEZES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
593/2006	598/2006	CELSO BRUNHARA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	609/2006	636/2006	FRANCISCO VICENTE DA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
594/2006	597/2006	CLEBER BARROS BRANCO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	610/2006	635/2006	FRANCISCA ROMANA PERES DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
595/2006	596/2006	CLÁUDIO ROBERTO DOMINGOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	611/2006	634/2006	ABIGAIR LUIZ VIEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
596/2006	695/2006	DEJANIRA DE PAULA MELLO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,	612/2006	631/2006	CLARINA MARIA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,

613/2006	633/2006	ALTAIR GABRIEL E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	630/2006	649/2006	GIANE LÚCIA DOS REIS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
614/2006	632/2006	ARVELINO CECÍLIO DE CAMARGO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	631/2006	648/2006	EDMUNDO DA SILVEIRA NETO E CLEMOR ZOTTI, FRANCISCA NEIDE DE SOUZA	
615/2006	630/2006	CLEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	632/2006	647/2006	ROSICLÉIA DA SILVA ALMEIDA E NIVALDO ZANON	
616/2006	629/2006	ELIAS MARTINS FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	633/2006	660/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
617/2006	628/2006	FRANCISCO JOAQUIM DE CAMARGO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	634/2006	668/2006	FELÍCIA AFONSO PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
618/2006	627/2006	JOÃO JUSTUS DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	635/2006	662/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
620/2006	623/2006	LAIR PEREIRA DA SILVA E ESPÓLIO DE PAULO VIEIRA BORBA		636/2006	661/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
621/2006	658/2006	WALDEMAR POSSENTI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	637/2006	663/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
622/2006	657/2006	VAGNER DA LUZ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	638/2006	664/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
623/2006	656/2006	SOLANGE DA SILVA DIAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	639/2009	665/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
624/2006	655/2006	SAMUEL MANFRE MARTINS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	640/2006	667/2006	FLÁVIO MITSURO WAGATSUMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
625/2006	654/2006	REGOZINO MARQUES FILHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	641/2006	666/2006	LAUDIONOR BALBINO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
626/2006	653/2006	NANDO HONORATO DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	642/2006	659/2006	JOÃO PASSOS FERRO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
627/2006	652/2006	LORECI DIAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	643/2006	634/2006	VARSIDES BRUCH E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
628/2006	651/2006	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	644/2006	673/2006	CRISTIANE MAYUMI SUGAWARA SAYAMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
629/2006	650/2006	JOSÉ DE ALMEIDA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

644/06-I		CRISTIANE MAYUMI SUGAWARA SAYAMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	659/2006	683/2006	MARILDA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
645/2006	669/2006	NERI GOMES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	660/2006	688/2006	ADELÍCIO JOSÉ DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CRISTINE MEIRE WELTER E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
645/06-I		NERI GOMES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	661/2006	687/2006	IZIDORIA PEREIRA LIMA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
646/2006	675/2006	EVA MACEDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	662/2006	686/2006	SIDNEI GOMES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
646/06-I		EVA MACEDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	663/2006	689/2006	INDIAMARA FERREIRA DA SILVA E OSVALDO FERREIRA DA SILVA	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA
647/2006	685/2006	ALVARO ALVES RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	664/2006	690/2006	CARLOS KIISTER NETO E ADILSON VALENTIN DA SILVA	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA
648/2006	684/2006	MARIA GOMES PRIMO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	665/2006	691/2006	ROMMEL SOCEDO DANTAS E CHURRASCARIA VENEZA	
649/2006	682/2006	MARIA ELAINE DE MENEZES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	666/2006	692/2006	GILSON JOSÉ DE CARVALHO E MÁRCIA CARLOS	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN
650/2006	681/2006	JAIR REIS DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	667/2006	707/2006	JONAS CRISOSTOMO E VANILSON ROCHA CORREIA	GISELE REGINA DA SILVA
651/2006	680/2006	JOÃO FELIX RODRIGUES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	668/2006	706/2006	JONAS CRISOSTOMO E ERCI ARDIGO	GISELE REGINA DA SILVA
652/2006	679/2006	MARIA SAMPAIO ONEDA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	669/2006	705/2006	IMBELINA LOPES TEIXEIRA E BRASIL TELECOM S/A	GISELE REGINA DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
653/2006	678/2006	ODIR GARCIA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	670/2006	704/2006	GABRIEL ANTÔNIO MORRA E BRASIL TELECOM S/A	GISELE REGINA DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
654/2006	677/2006	PAULO ROBERTO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	671/2006	703/2006	VALMOR LUIZ BUCHE E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
655/2006	676/2006	SONIA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	672/2006	702/2006	WALDOMIRO WOITOCWICZ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
656/2006	671/2006	FÁTIMA APARECIDA FERREIRA E OSMAR DE SOUZA		673/2006	701/2006	ARLETE DE LIMA CARVALHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
657/2006	672/2006	LUCIANE REGINA MENEQUIM - ME E JULIANO DE OLIVEIRA	MIGUEL ARCANJO BANDEIRA	674/2006	700/2006	ESPÓLIO DE CARLINDO JOSÉ DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
658/2006	670/2006	NAIRA LIMA SANTOS E VALDEVIR GABRIEL		675/2006	699/2006	LANGLIBER PORTES FRAGA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				676/2006	698/2006	LAUDICEIA MARTINS DOS REIS CARNEIRO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				677/2006	697/2006	JOSÉ ANTÔNIO BOSCAROLI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,

678/2006	696/2006	IDELMA ROSA TEODORO E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	695/2006	722/2006	DALVA REGINA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
679/2006	695/2006	ADELOURDES PEREIRA ALVES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	696/2006	724/2006	EDNA RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
680/2006	694/2006	LEONILDA BUCHE DA CRUZ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	697/2006	725/2006	MARCIA DE LIMA E SILVA MARQUES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
681/2006	693/2006	LUIZ VIGINOTTI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	698/2006	723/2006	WASTI FERREIRA BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
682/2006	708/2006	VALMIR GOMES DE ALMEIDA E AUTO ESCOLA PAULINHO		699/2006	726/2006	LEONILDA APARECIDA MORTARI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
683/2006	718/2006	MARIA ILSA DEDE DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	700/2006	727/2006	JOSÉ DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
684/2006	717/2006	ZILDA RODRIGUES DAMASCENO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	701/2006	729/2006	PRIMO CASARIL E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
685/2006	716/2006	CELSO DE PAULA FRANCO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	702/2006	728/2006	SELMA LOPES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
686/2006	715/2006	CELSO DE PAULA FRANCO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	703/2006	730/2001	MAURIDES JOSÉ LEMOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
687/2006	714/2006	SUELY MENDANHA SOBRINHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	704/2006	736/2006	CLAUDEMIR LEOPOLDINO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
688/2006	713/2006	MAURO WATANABE CIRIACO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	705/2006	735/2006	FREDERICO PIAIA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
689/2009	712/2006	LEONI ALVES NUNES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	706/2006	734/2006	OSVALDO DE OLIVEIRA ROCHA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
690/2006	709/2006	HELENA BACKES E DIVALDINA DOMINGUES BARRETO		707/2006	733/2006	HÉLIO APARECIDO CARDOSO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
692/2006	719/2006	VILMAR ZAMBERLAN E ROSENO BALDUÍNO		708/2006	732/2006	ARGEMIRO DA SILVA NEVES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
693/2006	720/2006	PATRICIA CAROLINA SANTOS DA SILVA, MÁRCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA E LUIZ VENÂNCIO DA SILVA	ADEMILSON DOS REIS	709/2006	731/2006	JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
694/2006	721/2006	GUÁIRA MONTAGENS E METAL PARQUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	MIGUEL ARCANJO BANDEIRA E RODRIGO DE RESENDE PATINI, LUCIANO S. MEDEIROS	710/2006	737/2006	YOJI HAYASHIDA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

712/2006	739/2006	JOSÉ GERALDO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI			ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	
713/2006	750/2006	GENILDO FRAGA E SANDRO RICARDO AGUAYO	SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA E JOSÉ ROBERTO SERAFIM	731/2006	762/2006	JAIR PINHEIRO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
714/2006	749/2006	ALCIDES MACIEL DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	732/2006	761/2006	VERA MARIA FERNANDES CASSOL E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
715/2006	748/2006	PAULO DO CARMO SANTANA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	733/2006	759/2006	VALDINEI ERNANDES FREZ E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
716/2006	747/2006	GERSON PEREIRA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	734/2006	758/2006	TACILA BAVARESCO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
717/2006	746/2006	IRACI DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	735/2006	757/2006	CARLOS DIAS DE CARVALHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
718/2006	745/2006	CASTURINA RODRIGUES DE AGUIAR E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	736/2006	756/2006	ELZA DE SOUZA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
719/2006	744/2006	NEUCINÉIA POLETTI SIMÃO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	737/2006	755/2006	MARCO ANTÔNIO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
720/2006	743/2006	VALDEMAR AVELINO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	738/2006	754/2006	EDUARDO IABLANSKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
721/2006	742/2006	HILDA ALVES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	739/2006	753/2006	DOMICILIA PLASNIESKI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
722/2006	741/2006	EDNA RAMOS MONZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	740/2006	752/2006	DELIZE MARIA FRONZI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
723/2006	740/2006	MARLI ROSENAKI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	741/2006	751/2006	ENIRA CORNELIUS TEIXEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
724/2006	768/2006	RAQUEL MOZA LEITE E ROSA MORONI	SUZANE ROSÂNGELA BUSSATTA E LEÔNIDAS GIOPPO NASCIMENTO	742/2006	794/2006	MARIA DOMINGAS NUNES PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
725/2006	765/2006	ANTÔNIO FERNANDES DE MORAIS E CENTAURO SEGURADORA S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTSCHKEK DE OLIVEIRA	743/2006	793/2006	HELMUTH RIECHEL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
726/2006	767/2006	ELIANE REGINA GONÇALVES SALES BANCO ITAÚ S/A	ELIANE IARA PINTO E RAFAEL BARONI				
727/2006	760/2006	IRACEMA ALVES FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
728/2006	766/2006	IRINEU FERNANDES E EDMUNDO DA SILVEIRA NETO					
730/2006	763/2006	JAIR SEVERIANO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, EVELI MARIA PEDROLLO E				

744/2006	792/2006	ANTÔNIO SILVA DINIZ E BRASIL TELECOM S/A	BORGES, MICHELLY ALBERTI NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	759/2006	777/2006	CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
745/2006	791/2006	DELCIDIO RAMOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	760/2006	776/2006	VALDETE DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
746/2006	790/2006	IVO NELSON SEHN E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	761/2006	775/2006	ADEMAR APARECIDO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
747/2006	789/2006	SIRLEI PLECHEDES LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	762/2006	774/2006	GISLAINE RAMOS MONZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
748/2006	788/2006	JUAQUINA DA CONCEIÇÃO CARDOSO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	763/2006	773/2006	EONICE COELHO DIAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
749/2006	787/2006	MARIA IZABEL THIELE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	764/2006	772/2006	VANILDA LIBERATO DIAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
750/2006	786/2006	CACILDA MOISÉS VAROLO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	765/2006	771/2006	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
751/2006	785/2006	ILMA APARECIDA IGNATZ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	766/2006	770/2006	SEBASTIÃO EUGÊNIO LUIZ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
752/2006	784/2006	EUNICE NOGUEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	767/2006	769/2006	LUIZA BENEDITA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
753/2006	783/2006	LAERTE LIMA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	769/2006	824/2006	ROSA MARIA PELLICOLI ASERGO E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
754/2006	782/2006	MARIA ZITA DE OLIVEIRA ROHERS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	770/2006	823/2006	MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
755/2006	781/2006	JOEL TEIXEIRA BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	771/2006	822/2006	MARIA ELENY DE MENEZES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
756/2006	780/2006	RUBIN NEUMEISTER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	772/2006	821/2006	REINALDO PACÍFICO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
757/2006	779/2006	CLAUDINÉIA DE CAMARGO ZIMMERMANN E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	773/2006	820/2006	MARILENE ZAVODINI DIAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
758/2006	778/2006	GILBERTO TEODORO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,	774/2006	819/2006	MARIA ÂNGELA VARELA COLMANN E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				775/2006	818/2006	MÁRIO APARECIDO SANTÉ E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE

			CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
776/2006	817/2006	PEDRO CARLOS BOGADO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	792/2006	801/2006	ZELINA ROSA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
777/2006	816/2006	NELMO VORMATH E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	793/2006	800/2006	MARISTELA DOS SANTOS GONÇALVES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
778/2006	815/2006	PAULO LOPES DE CARVALHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	794/2006	799/2006	OUVÍDIO ROCHA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
779/2006	814/2006	MARIA ANTÔNIA CAPATO TAUFFER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	795/2006	798/2006	SIDNEI DEL MATA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
780/2006	813/2006	JOÃO ALVES DE SA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	796/2006	797/2006	SANDRA SEVERIANO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
781/2006	812/2006	JOSÉ PAULINO JONCK E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	797/2006	796/2006	JAMIRO COSTA DE MELO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
782/2006	811/2006	MARIA APARECIDA DE MORAES CARDOZO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	798/2006	825/2006	DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA E EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	CLAUDINEIA APARECIDA MIRANDA
783/2006	810/2006	MARIA APARECIDA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	799/2006	826/2006	DEMIANA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA E ARLINDO WESTPHAL	
784/2006	809/2006	MARIA HELENA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	800/2006	839/2006	MARIA INÉS BRANKA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
785/2006	808/2006	CLARICE GALDINO DA SILVA SELLA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	801/2006	838/2006	LUIZNHO DE ASSIS DALZOTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
786/2006	807/2006	VENINA GARCIA DE CAMPOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	802/2006	837/2006	ROSALINA COMIN FERRI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
787/2006	806/2006	ALZIRA BARAN WESSEL E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	803/2006	836/2006	ALBARI ROSA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
788/2006	805/2006	SEVERINA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	804/2006	835/2006	LUIZ MAXIMILIANO ROSA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
789/2006	804/2006	NIVALDO CAPATTI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	805/2006	834/2006	LUIZA SCHMIDT BACKES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
790/2006	803/2006	JOSÉ DOLORES MANCOELHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	806/2006	833/2006	PAULO COITI SUGAWARA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
791/2006	802/2006	ROBERTO AJONAS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,				

807/2006	832/2006	VALDECI SAUITIRO BEDÚNO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
808/2006	831/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E DANIELE SONSIN MATIAS ALVES					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
809/2006	830/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E DAIANE DOS SANTOS FAUSTINO					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
810/2006	829/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E DAYANE CRISTINA GRISELINE					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
811/2006	828/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E LUCIANE S. SONSIN					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
812/2006	827/2006	FÁTIMA APARECIDA AMARAL SANTOS E ROSEANE PIRE DE JESUS					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
813/2006	849/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E DAVI FERREIRA COSTA					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
814/2006	848/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E CÁTIA REGINA DE SOUZA					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
815/2006	847/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E EDINEI PEREIRA DOS SANTOS					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
816/2006	846/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E OSMAR DE SOUZA					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
817/2006	845/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E JOSÉ ROGÉRIO LOURENÇO NUNES					ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
818/2006	840/2006	ILTON GERALDO DE SOUZA E NOEL MARQUES	ADEMILSON DOS REIS E ILDEBERTO DE SANTANA, NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
819/2006	844/2006	ANSELMO ANTÔNIO GUZZONI E SAULO DA LUZ	ILDEBERTO DE SANTANA E LUIZ SEGUNDO GIACOMIN				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
820/2006	843/2006	JOÃO PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
822/2006	841/2006	JOSÉ APARECIDO LEÃO BITTENCOURT E MARLENE LUIZA FAJARDO	CRISTINE MEIRE WELTER E CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
823/2006	868/2006	MARIZIA APARECIDA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
824/2006	867/2006	SERGIO ALVES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
825/2006	866/2006	JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
826/2006	865/2006	NADIR JARDIM DE BARROS BRANCO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
827/2006	864/2006	GUILHERMINO ANANIAS TOLEDO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE				ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE
828/2006	863/2006			LIDIA ABATTI DA ROCHA E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
829/2006	862/2006			OSVALDO DIAS E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
830/2006	861/2006			JOÃO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
831/2006	860/2006			JOSÉ ROMEU KLUCINEC E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
832/2006	859/2006			JAIRA FRANCISCA LOPES E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
833/2006	858/2006			ARMANDO BONIOLO E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
834/2006	857/2006			MARCIA ERCILIA ORTELHADO BALDUINO E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
835/2006	856/2006			VALDOMIRA CONCEIÇÃO HAYASHI E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
836/2006	855/2006			SILVIA REGINA RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
837/2006	854/2006			LUIZ CICERO ALBUQUERQUE E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
838/2006	853/2006			NAIR SANTOS DE MORAES E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
839/2006	852/2006			ROSENO BALDUINO E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
840/2006	851/2006			PEDRO XAVIER LIMA FILHO E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
841/2006	850/2006			MARTA VALDINA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A			ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
843/2006	902/2006			JANIRA MESSIAS BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A			NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
844/2006	903/2006			JASABEL KOSTY E BRASIL TELECOM S/A			NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

			ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	871/2006	895/2006	LOJA SILMANN E CLARISE DA ROCHA	
845/2006	904/2006	LEONIDA KRUMMENAUER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	872/2006	896/2006	LOJA SILMANN E CLEUZIMAR GONÇALVES	
846/2006	905/2006	ANA AETINGER KETTERER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	873/2006	889/2006	LOJA SILMANN E SOLANGE NUNES DE OLIVEIRA	
847/2006	906/2006	LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	874/2006	890/2006	LOJA SILMANN E ADRIANA RUHOFF FERRAZ	
848/2006	907/2006	JOÃO AUGUSTINHO MENDONÇA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	875/2006	891/2006	LOJA SILMANN E ELIZIANE VILETTI MÜLLER	
850/2006	909/2006	MARIA MADALENA MARCHIORI DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	876/2006	883/2006	LOJA SILMANN E ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	
851/2006	885/2006	LOJA SILMANN E HELENA CARMEM DA SILVA TAVARES		877/2006	884/2006	LOJA SILMANN E ROSANGELA ALVES MACEDO PEREIRA	
852/2006	886/2006	LOJA SILMANN E JOSEFINA MARIA DO NASCIMENTO		878/2006	901/2006	FRANCISCO STACHACK E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
853/2006	887/2006	LOJA SILMANN E SILVANA SEGURA PADOVANI		879/2006	899/2006	RONI DOS SANTOS MORAES E PAULINA ROGALVSKI	
854/2006	888/2006	LOJA SILMANN E SOELI COSTA DA SILVA		880/2006	871/2006	CLEUZA VIERIA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E JOSUEL FERREIRA GERÔNIMO	
855/2006	887/2006	LOJA SILMANN E PRISLIDIANE FERREIRA CLAUDINO		881/2006	870/2006	CLEUNICE SUELI DA SILVA VIEIRA E ALÉCIO DE FRANCA SILVA	
856/2006	879/2006	LOJA SILMANN E MARISTELA GEDVIG CORPOVSKI		882/2006	911/2006	JOSÉ TOSHIO KOSEKO E BRASIL TELECOM S/A	ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
857/2006	880/2006	LOJA SILMANN E MIRIAN RODRIGUES PINTO		883/2006	910/2006	MARCELO RODRIGUES VIEIRA E RUBENS DE ASSIS	
858/2006	881/2006	LOJA SILMANN E MÔNICA DA SILVA		884/2006	914/2006	CLAUDINEI APARECIDO PELIN E EDERSON VIANA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA RAMOS E CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
859/2006	874/2006	LOJA SILMANN E MARGARETE GALDINO DA SILVA SELLA		885/2006	913/2006	LUCIANAE REGINA MENEQUIM - ME E CATIA REGINA CARDOSO	MIGUEL ARCANJO BANDEIRA
860/2006	875/2006	LOJA SILMANN E LUCILENE MARIA RIBEIRO		887/2006	915/2006	ANDRÉ EDUARDO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
861/2006	876/2006	LOJA SILMANN E LUCILENE DOS REIS		888/2006	917/2006	A G DA SILVA BOLSAS E LOIVA LHOPE	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA RAMOS E JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
862/2006	877/2006	LOJA SILMANN E MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE NOVAIS		889/2006	923/2006	MILKOISAS E MARIA APARECIDA HARTEMANN	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
863/2006	878/2006	LOJA SILMANN E MARIA JOSÉ DE CASTRO DE ALMEIDA BATISTA		890/2006	922/2006	MILKOISAS E TEREZA ABEL	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
864/2006	872/2006	LOJA SILMANN E ROSANA DE MACEDO		891/2006	921/2006	MILKOISAS E VERA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
865/2006	873/2006	LOJA SILMANN E TEREZA GRESZCZUK ABEL		892/2006	920/2006	MILKOISAS E LOURDES ROSSI VICENTINI	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
866/2006	898/2006	LOJA SILMANN E ANALIA REGINA RODRIGUES DA SILVA		893/2006	919/2006	MILKOISAS E ADILSON VALENTIN DA SILVA	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS
867/2006	897/2006	LOJA SILMANN E DALIRA BKZ GIMENEZ		896/2006	924/2006	SÉRGIO APARECIDO BATISTA BIQUETI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
868/2006	892/2006	LOJA SILMANN E CRISTIANE CUSTÓDIO DA SILVA		897/2006	925/2006	LUIZ CARLOS GARCIA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
869/2006	893/2006	LOJA SILMANN E AGNALDO ROCHA RODRIGUES		898/2006	926/2006	ARLINDO ZIBELL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E
870/2006	894/2006	LOJA SILMANN E ANDRÉIA BARROS KRANZ					

			ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
899/2006	927/2006	AIRTA GOMES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	918/2006	969/2006	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
900/2006	928/2006	MARCIA LOURÉTO PIRES GARCIA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	919/2006	968/2006	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA KONSHZKI E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
901/2006	929/2006	PEDRO DA LUZ E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	920/2006	967/2006	SANDRA DE BEM VENÂNCIO E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
902/2006	930/2006	MARTA MARIA DOS REIS VIARO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	921/2006	966/2006	SIMONE SCHENKEL SCHEID E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
903/2006	931/2006	CLARA ARNOLDO STEINHEUZER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	922/2006	965/2006	ROSINHA APARECIDA LOURENÇO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
904/2006	932/2006	MARIA DE SOUZA MORAES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	923/2006	964/2006	SUELI LIMBERGER E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
905/2006	933/2006	MARGOT SYRLENE STOFELA BEY E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	924/2006	963/2006	MARIA JOSÉ DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
906/2006	936/2006	MAURO SÉRGIO CORTEZ E BRASIL TELECOM S/A	JOSÉ CARLOS DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	925/2006	962/2006	SÔNIA ANTÔNIA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
907/2006	939/2006	MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO E ANTONIO CANDIDO DA SILVA	WILSON DA COSTA LOPES	926/2006	961/2006	REGINALDO CÉSAR DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
909/2006	938/2006	JALDECIR PINHEIRO E ALINE BECK		927/2006	960/2006	TEREZA MARIA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
910/2006	943/2006	ELISEU REIS E ALONSO CANDIDO TRINDADE	CASSIUS ANDRÉ VILANDE	928/2006	959/2006	MIGUEL MORO E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
911/2006	942/2006	GABRIEL ANTONIO MORRA E GLACI MARTINI GUILHERME	CASSIUS ANDRÉ VILANDE	929/2006	958/2006	JOSÉ ANTÔNIO NERIS E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
912/2006	944/2006	JAIR DE ARAÚJO E JOZEMAR AZEVEDO		930/2006	957/2006	APARECIDO CARLOS BIANCONI E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
913/2006	945/2006	ALAOR SILVANO SANTINI E AUTO MECÂNICA WALTER	ADEMILSON DOS REIS E LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO	931/2006	956/2006	CLÁUDIO ANDRADE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
914/2006	946/2006	SOELI DEL VECCHIO WEBER E FREDERICO FERNANDES	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOARO	932/2006	955/2006	JOSÉ ALVES PEREIRA NETO E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
915/06-I		JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	933/2006	954/2006	JOSÉ ANDRADE DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,
916/2006	971/2011	ROSELI ALTHMAN TURRA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
917/2006	970/2006	IRACEMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

934/2006	953/2006	ELENIL HENRIQUE ALTHMAN E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	956/2006	989/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E ISABELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO	
935/2006	952/2006	A.G. DA SILVA BOLSAS E LEONILDO BACHEGA	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA RAMOS	957/2006	990/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E MARGARETTI APRIGIO, GERALDO EMÍLIO JANKE	
936/2006	951/2006	A.G. DA SILVA BOLSAS E LUDIO GARCIA FERNANDES	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA RAMOS	958/2006	991/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E LUIS CARLOS PAGNO	
937/2006	950/2006	A.G. DA SILVA BOLSAS E LUZANILDO BARRIOS LOPES DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA RAMOS E ALEXANDRE N. ALVES	959/2006	992/2006	CELUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E CORRETORA DE SEGUROS RIO PARANAZÃO LTDA	
938/2006	949/2006	LOJA DE TECIDOS BANDEIRANTES LTDA E ADELMO FERREIRA DOS SANTOS	CRISTINE MEIRE WELTER	960/2006	993/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E ADILSON OSCAR DE PAULA	
939/2006	974/2006	CLODOALDO PEREIRA COELHO E BRASIL TELECOM S/A	CRISTINE MEIRE WELTER E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	961/2006	994/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E SEBASTIÃO VIEIRA FILHO	
940/2006	973/2006	ELZA DE SOUZA DOS SANTOS E REGIANE CRISTINA		962/2006	995/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO E CIA LTDA E BRÁZ ELIAS SANCHES	
941/2006	972/2006	MARCO ANTÔNIO DE MELO E EVILÁCIO MARQUES SOARES		963/2006	1012/2006	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
942/2006	982/2006	ALBERTO XIMENES E NAIR ALEXANDRE NASCIMENTO	JOSÉ ROBERTO SERAFIM E MAURÍLIA BONALUMI SANTOS	964/2006	1011/2006	MARINALVA APARECIDA GOMES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
943/2006	981/2006	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS E IRENE GONÇALVES ROSA		965/2006	1010/2006	HATA ISABURO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
945/2006	979/2006	AMÉRICO PALUDO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	966/2006	1009/2006	PEDRO BACHEGA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
946/2006	978/2006	JOECINA DO SOCORRO MACIEL BITTENCOURT E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	967/2006	1017/2006	JESUÉ SIMÃO RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
947/2006	977/2006	APARECIDO PAULO BIACHINI E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	968/2006	1016/2006	ISRAEL BENÍCIO DE SALES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
948/2006	976/2006	ALCIR MOSCON E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	969/2006	1015/2006	DEONILDA GRANZOTE E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
949/2006	975/2006	EWALDO KETZER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	970/2006	1014/2006	CARLOS ROBERTO SARTORI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
950/2006	987/2006	VORLETE DA SILVA E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ROBERTO KAZUO RIGONI FIJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	971/2006	1013/2006	LAURIDES GONÇALVES DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
951/2006	985/2006	CRISTIANE CECÍLIA DALLACOSTA E VIVO - GLOBAL TELECOM S/A	CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDREOLLI	972/2006	1049/2006	ADEMAR SELLA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE
953/2006	988/2006	BRIZELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA - ME E AJ MIQUELETTI MÓVEIS - ME	ADEMILSON DOS REIS				
954/2006	984/2006	BRIZELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA - ME E SALISER MÓVIES LTDA	ADEMILSON DOS REIS				

973/2006	1050/2006	ADILSON LOPES E BRASIL TELECOM S/A	CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	987/2006	1054/2006	PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA CARLOS ALBERTO LEITE E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
974/2006	1043/2006	MARIA DA LUZ DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	988/2006	1055/2006	DEVANIR SANCHES MARTINS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
975/2006	1047/2006	JANETE BATISTA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	989/2006	1056/2006	ALCEU NUNES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
976/2006	1048/2006	JOÃO BARBOSA DE CARVALHO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	990/2006	1057/2006	ANTÔNIO CARLOS MARTINS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
977/2006	1038/2006	MÁRCIA CRISTINA FRANCISCO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	991/2006	1058/2006	AIDA IRMA ROCHA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
978/2006	1039/2006	LAÍDES CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO BORGES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	992/2006	1059/2006	ALAÍDE FRANCISCA DE ARAÚJO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
979/2006	1040/2006	JOSÉ PEREIRA DE SALES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	993/2006	1060/2006	IRENEU SIMÃO RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
980/2006	1041/2006	JOSÉ CARLOS BOSSO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	994/2006	1061/2006	GILMAR SOARES DA FONSECA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
981/2006	1021/2006	JOSÉ ROBERTO RUANIS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	995/2006	1062/2006	ELIAS EDUARDO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
982/2006	1022/2006	MÁRCIA BEDUM DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	996/2006	1063/2006	DJANIFER NETTO DAROS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
983/2006	1020/2006	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	997/2006	1064/2006	ANTÉRIO NEVES PITAN E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
984/2006	1019/2006	JAQUES LEITE E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	998/2006	1065/2006	ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
985/2006	1018/2006	JORGE SAKAGUTI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	999/2006	1066/2006	BERNADETE GOMES BACOVICZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
986/2006	1002/2006	MIGUEL RÓDRIGUES ROMÃO E DIDAGRIL COMÉRCIO DE	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOARO	1000/2006	1051/2006	HERBERT POTT E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,

1001/2006	1052/2006	ISILA CAMPHORST E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1015/2006	1030/2006	MÁRCIA ELIANE KRUG FRAGA E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1002/2006	1053/2006	BERTOLINO LEOPOLDINO ELIAS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1016/2006	1029/2006	PEDRO MARTINS GONÇALVES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1003/2006	1044/2006	MARIA INÊS DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1017/2006	1028/2006	TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1004/2006	1045/2006	EDNALDO LOURENÇO DE BRITO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1018/2006	1023/2006	MARIA ROCHA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1005/2006	1046/2006	GERALDO VICENTINI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1019/2006	1024/2006	MATILDE RODRIGUES DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1006/2006	1037/2006	JOSÉ CARLOS VERONA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1020/2006	1025/2006	MIRIAN CELESTE DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1007/2006	1042/2006	MARIA DE LURDES MARTINS DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1021/2006	1026/2006	MONICA GIOVANI SAUCEDO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1008/2006	1031/2006	MARINA FILADELFO BARBOSA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1022/2006	1008/2006	WILSON MARTINS DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI APARECIDA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1009/2006	1032/2006	MELCIDES FERREIRA MOTA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1023/2006	1007/2006	JOÃO FUKAMACHI E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI APARECIDA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1010/2006	1033/2006	MIGUEL CAVALIERI E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1024/2006	1006/2006	HERMES JOSÉ DOS ANJOS E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI APARECIDA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1011/2006	1034/2006	NELSON HERNANDES LOPES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1025/2006	1001/2006	BAZAR MELISSA LTDA - ME E JANE CRISTINA FERREIRA	LUANA CAMILA BUENO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1012/2006	1035/2006	RICARDO BENITEZ E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1026/2006	998/2006	MARIA CELIA DELIZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1013/2006	1036/2006	TÂNIA MARIA CANDIL E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				
1014/2006	1027/2006	OSVALDO DE SOUZA BRAGA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,				

1027/2006	997/2006	PAULO RENATO OLIVEIRA DA SILVA E MATIAS BORODICK				CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1028/2006	1082/2006	ANGELO OZIAS TORRES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1042/2006	1068/2006	VOLNIR HOFFMANN E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1029/2006	1089/2006	HUMBERTO PADUAN NETO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1043/2006	1067/2006	ZENILDE ALVES DE MORAIS E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1030/2006	1080/2006	NILTON CARLOS DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1044/2006		ANILDO ROMILDO SCHIRMANN, ANÍSIA SCHIRMANN E UNIMED COSTA OESTE LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN
1031/2006	1079/2006	NILTON MANGER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1045/2006	1088/2006	ODETE RODRIGUES PINHEIRO E B.J. SANTOS & CIA LTDA
1032/2006	1078/2006	RICARDO CARVALHO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1046/2006	1087/2006	MARCELO JOSÉ TAKARA MARTORELLI E MARCOS PAULO FAQUINELLO - FI JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA
1033/2006	1077/2006	ROQUE DOMINGOS MORRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1047/2006	1085/2006	CLEBER RICARDO FREZ E GERSON MUNIZ DA SILVA
1034/2006	1076/2006	SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1048/2006	1086/2006	BEVERLI TRICHES E JORGE MOTA CALDEIRA
1035/2006	1075/2006	ALENI DE SOUZA OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1049/2006	1106/2006	DOMENCIANO RODRIGUES NEVES & CIA LTDA ME E BANCO ITAÚ S/A LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, HELENA ROSSET GIACOMIN E BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI
1036/2006	1074/2006	SOLANGE T S S LOPES E CIA LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1050/2006	1105/2006	SONIA MARIA MARQUES DA SILVA DIAS E BANCO DO BRASIL S/A NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E SIMONE MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA
1037/2006	1073/2006	SOLANGE TEREZINHA SAMPAIO SCHISLER LOPES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1051/2006	1104/2006	MARIA FACHINELLO E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1038/2006	1072/2006	SONIA CUNHA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1052/2006	1103/2006	MARIA PIRES PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1039/2006	1071/2006	TYBERE DURKS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1053/2006	1102/2006	MILENE CLARO E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1040/2006	1070/2006	VALDINEI FRIEDRICH E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1054/2006	1101/2006	MILTA MARTINS E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1041/2006	1069/2006	VERA LUCIA GONÇALVES NEVES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE	1055/2006	1100/2006	RUBENS NANDI E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				1056/2006	1099/2006	IMOBILIÁRIA DIBA S/C LTDA E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				1057/2006	1098/2006	DONATO DA ROCHA GOMES E BRASIL TELECOM S/A CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

1058/2006	1097/2006	IZAIAS DE PAULA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1084/2006	1149/2006	CLEONCIE PEREIRA CHAVES E BRASIL TELECOM S/A	JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1059/2006	1096/2006	MARIA DO CARMO GOMES E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1085/2006	1148/2006	MARIA VICENTINA FRANCISCO LEITE E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1060/2006	1095/2006	NOBILI E MIRANDA LTDA - ME E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1086/2006	1147/2006	VAGNER LIMA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1061/2006	1094/2006	GLAUCIA MARIA DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1087/2006	1146/2006	MARIA DE LOURDES DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1062/2006	1093/2006	AGOSTINHO FERRAZ BRAGA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1088/2006	1145/2006	HENRIQUE INDIANO FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1063/2006	1092/2006	HERCIDIA VIEIRA LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1095/2006	1138/2006	MOISES CLARO DE NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1064/2006	1091/2006	CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1097/2006	1136/2006	SILVANA MARINES PORTO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1065/2006	1114/2006	MOVELEIRA NORTE SUL LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1098/2006	1135/2006	MEIDE ALVES ANDREATTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1066/2006	1113/2006	JOSÉ EDVALDO DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1099/2006	1134/2006	ROSIMARE MASSUDA SATO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1078/2006	1115/2006	MARTA KAZUMI NAKAMOURA ITO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1100/2006	1133/2006	SERGIO ROBERTO LOPES DOMINGUES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1079/2006	1154/2006	ANTONIO MARIANO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1101/2006	1132/2006	ROSALINA SILVA FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1080/2006	1153/2006	DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1102/2006	1131/2006	ONINDA MANOEL GOMES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1081/2006	1152/2006	ZENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1103/2006	1130/2006	ZILLDA VIEIRA DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1082/2006	1151/2006	LUCIANO BORGES MONTEIRO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1104/2006	1129/2006	EDIS LAURINDO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1083/2006	1150/2006	JOVITA ANGELINA HOLSCHER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,	1105/2006	1128/2006	JOSÉ MARKES DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				1106/2006	1127/2006	ISALTINA BELINI TEZA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

1107/2006	1126/2006	MARIA CLOUTIDES RIBEIRO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
1108/2006	1125/2006	MARIA DIAS PERATELLI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1124/2006	1166/2006	AGENOR FERNANDO DA SILVA, MERCEDES AMBRÓSIO DA SILVA E LUCIVALDO SANTANA	HENRIQUE HESSEL E MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO
1109/2006	1124/2006	MARTHA PINHEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUE E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1125/2006	1167/2006	SUSAN INGRID DO AMARAL FRUTOS E VIVO	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
1110/2006	1123/2006	RAMON MANOEL BATISTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1126/2006	1194/2006	A.G. DA SILVA BOLSAS E MARCELO LORO	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA RAMOS LORO
1111/2006	1122/2006	SIMION ALONSO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1127/2006	1193/2006	GUILHERME EUGENIO LENA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1112/2006	1121/2006	LEVI DIAS DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1128/2006	1192/2006	REGINA BERNARDI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1113/2006	1120/2006	PEDRO DIMAS BATISTA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1129/2006	1191/2006	NATALINA APARECIDA LEVON E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1114/2006	1119/2006	JOSÉ ALCANTARA ROSCHINSKI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1130/2006	1190/2006	MARIZA LINA DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1115/2006	1118/2006	MILTON FRANCISCO WAGNER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1131/2006	1189/2006	VITALINO CARDOSO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1116/2006	1117/2006	LUCINEIA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1132/2006	1188/2006	OTEMAR ZIMMERMANN E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1117/2006	1116/2006	OSVALDO FERMINO PAIVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1133/2006	1187/2006	WENER MIGUEL GUTTGES E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1118/2006	1115/2006	FRANCOASE MELLO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1134/2006	1186/2006	MOYSES CLARO DO NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1119/2006	1161/2006	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1135/2006	1185/2006	JOVITA ANGELINA HOLSCHER E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1120/2006	1162/2006	IVO ISRAEL E IVETE MARIA PEREIRA, JOSÉ PEREIRA		1136/2006	1184/2006	JANETE FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1121/2006	1163/2006	JOSÉ BRUNO FILHO E DIDAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA		1137/2006	1183/2006	IRACI SCATOLIN E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1122/2006	1164/2006	FRITZ ICKERT E VIRGINIA ESTEVES J.E. ESTEVES TUN	MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO E ADEMILSON DOS REIS	1138/2006	1182/2006	IRENE APARECIDA BOTELHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1123/2006	1165/2006	JANDIRA CANDIDA LUCAS E CENTAURO SEGURADORA	NAJLA MARIA ZERAIK COSTA PEREIRA E ROBERTO	1139/2006	11821/2006	ISAIAS GOMES COELHO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
				1140/2006	1180/2006	GERUSA DIUBATE DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE

			CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1158/2006	1210/2006	ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1141/2006	1179/2006	EDMUNDO BRIDI E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1159/2006	1209/2006	SOELI DEL VECCHIO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1142/2006	1178/2006	ANTONIO PEDRO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1160/2006	1208/2006	CARLOS KIISTER NETO ME E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1143/2006	1177/2006	ABRELINDO DE ARAÚJO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1161/2006	1207/2006	ML NANDI CIA LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1144/2006	1176/2006	LORISVALDO ARGOZO MAGALHAES E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1162/2006	1206/2006	TEREZA YAEKO NAKAYAMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1145/2006	1175/2006	EDGARD STENZEL E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1163/2006	1205/2006	HUMBERTO DOS SANTOS MONTE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1146/2006	1174/2006	AYRTON DORNELLES FILHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1164/2006	1204/2006	LEOPOLDINO KUSTER E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1147/2006	1173/2006	PAULO CAMARGO LEITE E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1165/2006	1203/2006	ALICE KAZUE AKAYAMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1148/2006	1172/2006	ANA ROSA DELIMA PALOMO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1166/2006	1202/2006	EDUARDO DE SOUZA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1149/2006	1171/2006	DENIS MARCOS ABEL LIMA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1167/2006	1201/2006	JOÃO PEDRO PASA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1150/2006	1170/2006	RAMIRO ALVAREZ BENITO FILHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1168/2006	1200/2006	IVALDO VITOR E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1151/2006	1169/2006	EVANDRO DE ASSIS CAMARGO E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, CELULAR PLAZZA CENTER	JOSÉ ROBERTO SERAFIN, ADEMILSON DOS REIS	1169/2006	1199/2006	OSMAR JOSÉ VITOR E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1152/2006	1168/2006	CRISTINA MOREIRA FERLE E JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1170/2006	1212/2006	DANIEL ALÓISIO HEMKEMEIER E TELET S/A	CHARLES PARCHEN, FERNANDA FORTUNATO MAFRA
1153/2006	1197/2006	MARIA DALVA DOS SANTOS E CARLOS BITTENCOURT		1171/2006	1213/2006	JOSÉ APARECIDO LEÃO BITTENCOURT E MARIA HELENA BARBOSA	CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SUPTITZ
1154/2006	1196/2006	MARIA DALVA DOS SANTOS E MICHELE DOS SANTOS		1172/2006	1215/2006	LAIR PEREIRA DA SILVA E ANTONIO MARCOS DE SOUZA	
1155/2006	1198/2006	VANDO FERREIRA VAILANTE E DIDAGRIL		1173/2006	1214/2006	VALDEMAR FIOROTTI E NIVALDOS DIAS DOS SANTOS	
1157/2006	1211/2006	EDISON CECILIO DE CAMARGO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				

1175/2006	1228/2006	NALDO PETRY E ERY P. SCHIWENDER		1196/2006	1245/2006	ODETE DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1176/2006	1227/2006	AZIZA BICHUETTE VENACIO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1197/2006	1244/2006	ENÁDIA ALEXSANDRA FARIA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1177/2006	1226/2006	VANDERLEI PEDRO DALLA COSTA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1198/2006	1243/2006	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA LTDA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1178/2006	1225/2006	GEREMÍAS ALVES DE OLIVEIRA E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1199/2006	1242/2006	EUCLIDES MOREIRA E ITELVINO AMARAL ANTUNES	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E GRACIELE ROOS JENSEN
1179/2006	1224/2006	ADARILDES LARANJO DE CASTRO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1200/2006	1241/2006	RODRIGO OSCAR SCHOCK E INTERLAGOS VEÍCULOS	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E GUIOMAR MARIO PIZZATTO
1180/2006	1223/2006	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA E YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA	ROSIANA CRISTINA DE SOUSA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1201/2006	1249/2006	RODRIGO OSCAR SCHOCK E BRASIL TELECOM S/A	ILDEBERTO DE SANTANA, NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1181/2006	122/2006	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI E JAIR MARCHI	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI	1202/2006	1239/2006	MARLENE DA SILVA QUEIROZ E PALLAZIO CELULARES	
1182/2006	1221/2006	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI E INÁCIO GOULART	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI	1203/2006	1238/2006	NOEL SANTOS DE SOUZA E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	GLEDSON BARROS VASCONCELOS, DANIELLE VALIM DE SOUZA
1183/2006	1220/2006	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI E JONAS PROCHNOW	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI	1204/2006	1237/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT ME E ROSANGELA APARECIDA MOREIRA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
1184/2006	1219/2006	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI E OLAVO EBERHARDT	CLEMENTE ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO QUEZINI	1205/2006	1236/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT ME E CLARICE GALDINO SELLA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
1185/2006	1217/2006	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E CELSO LUIZ AQUINO FONSECA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA	1206/2006	1235/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT ME E LAURA DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
1186/2006	1218/2006	PEDRO NELSON EIDELWEIN E RAUL APARECIDO SCHREIDER		1207/2006	1234/2006	ANESIA BITTENCOURT E CDI INFORMÁTICA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
1187/2006	1230/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT ME E ZENAIDE LIMA DA CRUZ	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	1208/2006	1253/2006	SUELI DEL VECCHIO WEBER E FREDERICO ARAÚJO BOARO E FERNANDEZ	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOARO E ADEMILSON DOS REIS
1191/2006	1229/2006	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT ME E JAQUELINE GONÇALVES DANELON, LEANDRO DE LIMA DANELON	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	1210/2006	1255/2006	NELCI NEOTTE DE MELO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1192/2006	1249/2006	LAIR PEREIRA DA SILVA E JOSÉ FELIPE		1209/2006	1254/2006	JOSE BOARO FILHO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1193/2006	1248/2006	EZEQUIEL POEIT E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1211/2006	1256/2006	RICARDO BOARO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1194/2006	1247/2006	LUZIA KUSTER E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1212/2006	1257/2006	MARIA DA PAZ SILVA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1195/2006	1246/2006	JESUINO JOSÉ SEBASTIÃO HONORATO E BRASIL TELECOM S/A	CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI	1213/2006	2158/2006	DARCI CAMARGO E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA

			DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI				JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1214/2006	1259/2006	ANADIR DAS DORES THOME E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI		1234/2006	1287/2006	EUGENIO BACHES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1215/2006	1260/2006	ADAUTO ALVES DA SILVA E SONIA CAMPAGNOLLO			1235/2006	1286/2006	IRMIVAL DIMAS FILHO E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1216/2006	1261/2006	ANA LUCIA DE OLIVEIRA BAGATIN E MARIA DE FÁTIMA SOUZA			1236/2006	1285/2006	MARIA FERREIRA GONÇALVES MOREIRA E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1217/2006	1262/2006	ANÉSIA BITTENCOURT SOARES ME E JEFERSON APARECIDO AGUILERA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA		1237/2006	1284/2006	VANICE RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1218/2006	1263/2006	ANESIA BITTENCOURT SOARES ME E ELIZABETE SEVERIANO DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA		1238/2006	1283/2006	MARCO ANTONIO DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1219/2006	1264/2006	ANÉSIA BITTENCOURT SOARES ME E VIRLEI BRAGANÇA DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA		1239/2006	1291/2006	OTILIA ANTONIO DO BONFIM NASCIMENTO E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1220/2006	1265/2006	ANÉSIA BITTENCOURT SOARES ME E ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA		1240/2006	1290/2006	ALBERTO XIMENES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1221/2006	1266/2006	ADÃO PIRES BARBOSA E TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A	JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA E GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO		1241/2006	1289/2006	ALVARO ALVES RODRIGUES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1222/2006	1282/2006	CELIA REGINA MENEQUIM E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI		1242/2006	1292/2006	IVALDO DA COSTA SILVA E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1223/2006	1282/2006	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E BRASIL TELECOM S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI		1243/2006	1293/2006	IVONE BAHIA LOPES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1224/2006	1280/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E WILSON DOMINGOS DE CARVALHO			1244/2006	1294/2006	SELMA PEREIRA DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1225/2006	1279/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E BENEDITO GERALDO MARTINS			1245/2006	1297/2004	MARIA GRACIANO DOS SANTOS E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1226/2006	1278/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E LAZARO GERALDO MARTINS			1246/2006	1296/2006	MANOEL PASCOAL DA SILVA E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1227/2006	1277/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E MARIA ALVES TEIXEIRA			1247/2006	1295/2006	ADEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1228/2006	1276/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E INDIANARA APARECIDA MORTARI			1248/2006	1297/2006	DIRCE LOPES E BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI
1229/2006	1275/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E LUCIANO CEZÁRIO			1300/2006	1358/2006	JOSÉ FERNANDO ROCHA E JOÃO MARIO DE CARVALHO, GENIVALDO OSÉIAS DE JESUS
1230/2006	1274/2006	CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA LTDA E ANTONIO GAUNA					ROBERTO SERAFIN
1231/2006	1275/2006	CLAUDINEI ALVES LIMA E ROBINSON PERIERA HOLSBACH	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA				
1232/2006	1272/2006	MARIA APARECIDA DA SILVA E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A					
1233/2006	1288/2006	NILZA GOMES APOLINÁRIO E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,				

1301/2006	1350/2006	EDISON C. DE CAMARGO E L. BALDUINO LIGA FORT	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
1303/2006	1348/2006	GIOVANI LUIS GIACOMIN E ANDERSON BARBOSA PEREZ	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
1304/2006	1344/2006	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOARO E EZEQUIEL SANTANA	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOARO
1307/2006	1361/2006	ULISSES RODRIGUES ALVES NETO E MOTOROLA SERVIÇO AUTORIZADO - GR TELECOM	MAGDA CALDAS BUFARA
1308/2006	1362/2006	APARECIDO GUILHERME DA ROSA E BRASIL TELECOM S/A	ALINE BEATRIZ C. R. FLORES DE LIMA E GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E JAIME OLIVEIRA PENTEADO
1309/2006	1363/2006	TERESINHA ILHEU DA ROSA E BRASIL TELECOM S/A	ALINE BEATRIZ C. R. FLORES DE LIMA E GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO
1310/2006	1371/2006	JOSUE COLMAN PEREIRA E GLOBAL TELECOM S/A	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
1311/2006	1370/2006	JOÃO CARLOS JORGE E BERTONENGE E CONSTRUÇÃO SS LTDA	ALINE BEATRIZ C. R. FLORES DE LIMA E GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E JAIME OLIVEIRA PENTEADO
1312/2006	1369/2006	PLINIO MARCOS DA SILVA E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
1313/2006	1368/2006	FABIO QUIRINO DA SILVA E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA E ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
1318/2006	1372/2006	EUSTACHE JEAN TSILFIDIS E JOSÉ SOARES	HENRIQUE HESSEL E NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA
1319/2006	1373/2006	IRACI DE LIMA E MAGAZINE LUIZ - LOJA CONVENCIONAL	
1320/2006	1374/2006	ADRIEL DIAS DA SILVA E TIM SUL S/A	
1321/2006	1376/2006	VALDER JACKSON ANDRADE REIS E PORTAL DA BELEZA	
1322/2006	1375/2006	JOSE ROBERTO CARVALHO E ROSA WATANABE CIRIACO NEVES	
1323/2006	1378/2006	SIDINEIA RODRIGUEZ ALVES E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	EDUARDO CIDADE DA SILVA, HUMBERTO TENORIO CABRAL, MARCO AURÉLIO SOUZA
1324/2006	1377/2006	HARLEI HOLDIR HEDEL E LOJAS COLOMBO	KATIA MARIA CASA
1325/2006	1378/2006	LUZIA MAURICIO DE OLIVEIRA E ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	MARCO AURÉLIO SOUZA, EDUARDO CIDADE DA SILVA
1326/2006	1379/2006	JUVENILDO FLÁVIO RODRIGUES E ANTONIO XAVIER DE LIMA	MARCOS AURÉLIO COMUNELLO
1327/2006	1393/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E IVANILDO DE JESUS	
1328/2006	1392/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E ROSELI APARECIDA GUTIERRES MENDES	
1329/2006	1391/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E ADRIANA SACHALME	

1330/2006	1390/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E ADRIANO ALVES DOS SANTOS	
1331/2006	1389/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E CARLOS DA COSTA	
1332/2006	1388/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E CARLA ROBERTA APRIGIO	
1333/2006	1387/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E CLAUDETE APARECIDA DO PRADO	
1334/2006	1386/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E EVA PEREIRA ZIMERMANN	
1335/2006	1385/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E EDILEUSA BEZERRA DO NASCIMENTO	
1336/2006	1384/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E IANA CLARA LIMA	
1337/2006	1383/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E LUCIANA GONÇALVES DA SILVA	
1338/2006	1382/2006	LOJA SILMANN - NICEIA ALEXANDRINA SILMANN - ME E MARCIA ALÉIA DOS SANTOS JULIÃO	
1339/2006	1381/2006	DORACI TOTH ANDRADE E SOFT - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PURIFICADORES DE AGUA	
1340/2006	1380/2006	INES ALVES TOTH E SOFT - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PURIFICADORES DE AGUA	
1341/2006	1395/2006	JOSÉ CARLOS DE LIMA E BRASIL TELECOM S/A	ADEMILSON DOS REIS E ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES
1342/2006	1396/2006	DOUGLAS CARLOS HERBER E GEORG FRANZ SPLEIT	

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possam alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, **NOTIFICADOS** de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2012. Eu, o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ANILDO KECHE

A Dra. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **ANILDO KECHE**, brasileiro, filho de Carlos César Keche e Marly Aparecida Camargo Keche, nascido aos 27.08.1983, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer no dia **24/04/2012, às 09:00 horas**, perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro, Ed. Fórum, a fim de ser submetido a julgamento, nos autos de Ação Penal de n.º **2004.53-1**, bem como **INTIMA-O** para constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, para o patrocínio de sua defesa, sob pena de nomeação de defensor dativo por este d. Juízo. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um de março de dois mil e doze (21.03.2012). Eu, _____ (Thais Cayres de Mendonça Ramos) técnica judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Sylvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
JORGE DE PAULA RIBAS

A Dra. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **JORGE DE PAULA RIBAS**, brasileiro, filho de Floresval de Paula Ribas e de Luiza Andrade Ribas, nascido aos 24.09.1969, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer no dia **19/04/2012, às 09:00 horas**, perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro, Ed. Fórum, a fim de ser submetido a julgamento, nos autos de Ação Penal de n.º **2006.656-8**, bem como **INTIMA-O** para constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, para o patrocínio de sua defesa, sob pena de nomeação de defensor dativo por este d. Juízo. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e um de março de dois mil e doze (21.03.2012). Eu, _____ (Thais Cayres de Mendonça Ramos) técnica judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s): **JOSÉ VILSON DOS SANTOS**, filho de Vilson dos Santos e Maria Rodrigues, nascido aos 05/07/81 em Pitanga/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de **Processo criminal n. 2001.829-4**, incurso nas sanções do art. 16 da Lei 6.368/76, foi, por sentença datada de 15 de fevereiro de 2003, julgada **extinta a punibilidade** do aludido réu, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95. E também, para que compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, a fim de proceder a restituição do valor recolhido a título de fiança em 22 de janeiro de 2001, sob pena de ser o valor destinado a uma instituição de caridade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de março de 2012. Eu, _____ Thomas Morgado, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Executado: CLAUDINEI MORO DOS SANTOS

. Execução de Pena nº 2012.191-5

A Doutora **MARISA DE FREITAS** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Crime e Anexos da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **CLAUDINEI MORO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 07/10/1982, filho de Antonio Machado dos Santos e Rosa Margarida Moro dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimado e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Centro, **no dia 30 de MAIO de 2.012, às 13:00 horas**, a fim participar da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada nos autos acima mencionados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 21 de março do ano de 2.012. Eu (Bel. Lorizete Aparecida Machado Leal), que digitei e subscrevi.

LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL

-Diretora da Secretaria-

Autorizada pela portaria 02/2011

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Escrivão: Bel. Aírton Casemiro Cogenievski

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMA. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos nº **519/2004**, de **DIVÓRCIO DIRETO**, onde consta como requerente **J.N.P.** e requerido **A.M.D.S.P.** E, como não foi possível intimar pessoalmente o Sr. **ANTONIO MARCOS DE SOUZA PANTALEÃO**, brasileiro, latoeiro, residente e domicílio dona Rua Ivaí nº 315, Fernando Gomes em Irati, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** da sentença proferida nos autos, na qual decretou o divórcio do casal **J.N.P.** e **A.M.S.P.** julgou dissolvida a sociedade conjugal existente com fulcro no art. 1.571, IV do Código Civil, restando prejudicado o arbitramento de pensão alimentícia e condenou o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da causa, com fundamento no art. 20 e parágrafos CPC. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____ **Zenaide Aparecida Jucki Alessi**, Escrivã Designada, Mat. 13.762, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos nº **310/2008**, de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde consta como requerente **A.N.M.**, assistida por **M.E.M.** e requerido **C.A.A. E**, como não foi possível intimar pessoalmente a Sra. **MARTA ELIZABET MACHADO**, e o Sr. **CARLOS ALEXANDRE ANTUNES**, sendo a primeira representante legal da requerente, **ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital ficam os mesmos INTIMADOS da sentença proferida nos autos, a qual homologou o acordo celebrado entre as partes e julgou extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente das partes e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____, **Zenaide Aparecida Jucki Alessi**, Técnica de Secretaria, Mat. 13.762, digitei e subscrevi.
MITZY DE LIMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Sra. Dra. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MMa. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos nº **324/2007**, de DIVÓRCIO DIRETO, onde consta como requerente **M.A.L.F.**, e requerido **M.F. E**, como não foi possível intimar pessoalmente o Sr. **MIGUEL FERREIRA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO da sentença proferida nos autos, a qual decretou o divórcio do casal M.A.L.F. e M.F., devendo a parte autora usar o nome de solteira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recursos; E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da parte e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu, _____, **Zenaide Aparecida Jucki Alessi**, Técnica de Secretaria, Mat. 13.762, digitei e subscrevi.
MITZY DE LIMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA

VARA DE FAMÍLIA DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 44 3573-1113

Claudia Regina Mamus Ribeiro ESCRIVÃ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **ZIZIANE MAIA KRYK** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **ZIZIANE MAIA KRYK**, brasileira, filha de *Maria Neida Mai a Kryk*, atualmente em lugar ignorado, *para contestar, querendo, os termos da presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.*

PROCESSO Nº **582-02.2011.8.16.0096** DE PEDIDO DEGUARDA EM QUE É REQUERENTE **JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA CONCEIÇÃO E MARIA NEIDA DE MAIA KRYK** E REQUERIDO **ZIZIANE MAIA KRYK**.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

ADVERTÊNCIA: ART. 319 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". ART. 285 DO CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor."

Iretama, 22 de março de 2012.

Eu, _____, (Claudia Regina Mamus Ribeiro) Escrivã Designada.

Claudia Regina Mamus Ribeiro Escrivã Designada Aut. Port. 20/2009

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **OLIMPIO CAJUEIRO FILHO**

A **DRA. ANNE REGINA MENDES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **OLIMPIO CAJUEIRO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, publicidade, filho de Olympio Cajueiro e de Emilia de Oliveira Cajueiro, nascido em Curitiba/PR aos 05.11.1953, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o responder por escrito em 10 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - Pr, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012. Eu, _____, (Gustavo Teixeira Zonzini - Técnico Judiciário), o subscrevi.

ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

Ação Penal nº 2010.1531-9

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **FRANCISCO LOPES FILHO**

A **DRA. ANNE REGINA MENDES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FRANCISCO LOPES FILHO**, brasileiro, profissão não definida, natural de Jacarezinho/PR, nascido aos 30.08.1976, filho de Francisco Lopes e Maria Ribeiro, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 15 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - Pr, aos 22 dias do mês de março do ano de 2012. Eu, _____, (Marianne Rodrigues Andrade - Técnica de Secretaria), o subscrevi.

ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

Ação Penal nº 2010.197-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **DEIVID DOS SANTOS**

A **DRA. ANNE REGINA MENDES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente

o réu **DEIVID DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Jacarezinho/PR, nascido aos 19.04.1989, filho de Rosane dos Santos, o qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente cita-o e intima-o para responder por escrito em 15 dias, por meio de advogado a este Juízo, sendo que a peça de defesa é obrigatória. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - Pr, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012. Eu, (Marianne Rodrigues Andrade - Técnica de Secretaria), o subscrevi.

ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO AUSENTE **FORTUNATO FUZETTE**. EDITAL A SER PUBLICADO DURANTE 01 (UM) ANO, REPRODUZIDOS DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES (ARTIGO 1.161, DO C.P.C.).

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **115-42.2010**, de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que é requerente RITA DE CÁSSIA TASSI MELO e outros, e requerido FORTUNATO FUZETTE, pelo presente **CITA** o requerido **FORTUNATO FUZETTE**, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, proposta com fundamento no artigo 22 do Código Civil e artigo 1.159 do CPC, alegando a requerente, em síntese - por seu procurador, DR. Edival Morador, advogado, inscrito na OAB/PR 24.327 - na petição inicial que o requerido está desaparecido desde meados de 1989, que deixou bens, que é necessário a declaração de sua ausência para regularização de seus bens. **Pelo presente, também**, fica ciente de que aos doze de maio de 2011 fora nomeada a requerente RITA DE CÁSSIA TASSI MELO como curadora do ausente FORTUNATO FUZETTE, bem como - no mesmo dia - foram arrecadados os seguintes bens: a saber: "

- 1-) Lote de terras sob n. 13 (treze), da quadra n. 02 (dois), com área de 450,00 m2, situada no loteamento denominado São Carlos, adquirido do Sr. Claiton Altenhofen e sua mulher, por escritura pública lavrada no 3.º Tabelionato de Cascavel, livro n. 10-N, fls. 075, devidamente matriculado sob n. 15.589 e registrado sob n. 4-15589 no CRI do 1.º Ofício de Cascavel;
- 2-) Direitos junto à Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda, sobre o lote de terras n. 18 (dezoito), da quadra 55 (cinquenta e cinco), com área de terras de 366m2, situada no Jardim Santa Cruz na cidade de Cascavel;
- 3-) Direitos sobre a aquisição dos lotes de terras sob n.s 07 e 08 (sete e oito), da quadra n. 056 (cinquenta e seis) com área de 366m2, situada no Parque Residencial Santa Cruz, na cidade de Cascavel, adquirido por força do contrato n. 377 e 386, outorgado pela Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda;
- 4-) Direitos sobre aquisição do lote sob n. 02 (dois) da quadra n. 55, com área de 585m2, situado junto ao Parque Residencial Santa Cruz, na cidade de Cascavel junto a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda;
- 5-) Direitos junto a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda, sobre a aquisição do lote de terras sob n. 09 (nove), quadra n. 109 (cento e nove), com área de 366m2, situada no Jardim Residencial Santa Cruz em Cascavel;
- 6-) Direitos junto a Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda, adquirido de João Joares Valentin, cujo objeto do consórcio era um veículo Escort L, plano de 78 meses, tendo sido pagos 47 (quarenta e sete) prestações;
- 7-) Uma Ação junto ao Thermas Internacional de Cascavel, conforme proposta n. 060AR;
- 8-) Uma Ação junto ao Clube de Campo Largo Azul, situado na BR 369, KM 161, em Cascavel;
- 9-) Direito acionários junto a antiga TELEPAR sobre o terminal telefônico n. 237754;
- 10-) Aplicação junto a Hermes Macedo Financeira, com sede em Curitiba; e que querendo poderá entrar na posse de seu(s) bem(ns). ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.). Em virtude do que, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 28 de setembro de 2011. Eu, _____ (RENATO PRADO DA SILVA), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O

COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

NEWTON GUSTAVO DE TOLEDO NOGUEIRA Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO AUSENTE **JOÃO SMIRELI**. EDITAL A SER PUBLICADO DURANTE 01 (UM) ANO, REPRODUZIDOS DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES (ARTIGO 1.161, DO C.P.C.).

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **6992008**, de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que é requerente NILZA SMIRELI, e requerido JOÃO SMIRELI, pelo presente **CITA** o requerido **JOÃO SMIRELI**, nascido aos 09/10/1920 no Distrito de Jardim, Comarca do Espírito Sto do Pinhal/SP, lavrador, filho de Josefina Garbeloto e de Domingos Smireli, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, proposta com fundamento no artigo 22 do Código Civil e artigo 1.159 do CPC, alegando a requerente, em síntese - por seu procurador, DR. Henrique Blaskiewicz, advogado, inscrito na OAB/PR 21.346 - na petição inicial que o requerido está desaparecido desde 1956, que deixou bem, que é necessário a declaração de sua ausência para regularização de seu bem. **Pelo presente, também**, fica ciente de que aos 29/10/2010 fora compromissada a requerente TEREZA ESMIRELI LOPES como curadora do ausente JOÃO SMIRELI, bem como - no mesmo dia - foi arrecadado o seguinte bem: a saber: "

- 1-) Data de terras n. 4-A, destacada da data 04, da quadra n. 5-B, com área de 300,00 metros quadrados, situada na cidade de São Pedro do Ivaí, desta Comarca, objeto da matrícula n. 9.356 do CRI 1.º Ofício de Jandaia do Sul/PR; e que querendo poderá entrar na posse de seu(s) bem(ns). ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.). Em virtude do que, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2011. Eu, _____ (RENATO PRADO DA SILVA), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.
- JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.

CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.

Praça XV de Novembro, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2011.373-8.

RÉU: **ANTONIO LÚCIO MENDES e JOÃO LUIZ RAYMUNDO CARDOSO.**

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pór este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e os Réus abaixo qualificados e, constando que os mesmos encontram-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-OS e INTIMA-OS** através deste EDITAL, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste, para **responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.**

RÉU: **ANTONIO LÚCIO MENDES, vulgo TONINHO DORICO.**

FILIAÇÃO: Dorival Lúcio Mendes e Maria Rosa Mendes.

NASCIMENTO/NATURALIDADE: **04/01/1963 - Jm. Távora/PR.**

PROCESSO CRIME Nº. **2011.373-8.**

DELITO: **Artigo 171, caput, do Código Penal.**

CONTEÚDO: Denúncia recebida em 26.09.2011, pela infração do artigo 171, caput, do Código Penal, cometida em 08.05.2009, em horário não precisado, na sala da Empresa SPCOOP - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, localizada na rua Dr. Lincoln Graça, os denunciados, motivados pela ganância, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, obtiveram para si indevida vantagem econômica, em detrimento da vítima Roseli Bacili, procedendo a venda de um imóvel inexistente, auferindo o lucro ilícito de R\$ 10.000,00, decorrente da entrega de um veículo Uno SX, placas CNW 9832, ao denunciado Antonio Lúcio Mendes. Onstraque, no dia 08 de Abril de 2009, a

vítima Roseli Bacili trocou seu veículo Uno SX, placas CNW 9832, por um lote de terra de número 13, quadra D, localizado no Residencial Vista Bela II. Um mês depois, a vítima e o denunciado Antonio Lúcio Mendes foram até o escritório da empresa SPCOOP INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de propriedade do denunciado João Luiz Raymundo Cardoso, onde este elaborou termo de quitação do lote acima descrito em nome da vítima. De posse deste documento a vítima deslocou-se até a prefeitura para regularizá-lo quando teve a notícia de que denominado imóvel não existe.

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e dois (22) dias do mês de Março de 2012. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.-

(a) **ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOKE**
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.

Praça XV de Novembro, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2008.178-0.

RÉU: **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS.**

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOKE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo é pessoa falecida, **INTIMA OS EVENTUAIS HERDEIROS** através deste EDITAL, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste, para que **compareçam em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.**

RÉU: **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS.**

FILIAÇÃO: José Moreira e Maria Benedita de Jesus.

NASCIMENTO/NATURALIDADE: 17.08.1932 - Mogi das Cruzes/SP.

PROCESSO CRIME Nº. 2009.145-6.

DELITO: Artigo 147, do C. Penal, cc. Lei 11.340/06.

CONTEÚDO:INTIMAÇÃO do réu **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS**, para que **compareça em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.**

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e dois (22) dias do mês de Março de 2012. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino, por determinação da Portaria 08/11.-

(a) **ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI**
Escrivã Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.

Praça XV de Novembro, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2008.178-0.

RÉU: **HELI XAVIER DE FREITAS.**

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOKE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo é pessoa falecida, **INTIMA OS EVENTUAIS HERDEIROS** através deste EDITAL, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste, para que **compareçam em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.**

RÉU: **HELI XAVIER DE FREITAS.**

FILIAÇÃO: Quirino Xavier de Freitas e Claudina Menili de Freitas.

NASCIMENTO/NATURALIDADE: 08.09.1966 - Quatiguá/PR.

PROCESSO CRIME Nº. 2008.178-0.

DELITO: Artigo 306, da Lei 9503/97.

CONTEÚDO:INTIMAÇÃO dos eventuais herdeiros do réu **HELI XAVIER DE FREITAS**, as pessoas de **ELIZETE GONÇALVES DE FREITAS (esposa)** e **HENRIQUE GONÇALVES DE FREITAS (filho)**, para que **compareçam em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme**

determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e dois (22) dias do mês de Março de 2012. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino, por determinação da Portaria 08/11.-

(a) **ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI**
Escrivã Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.

Praça XV de Novembro, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

REFEITO EM RAZÃO DE INCORREÇÃO NOS DADOS ANTERIORES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2008.178-0.

RÉU: **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS.**

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOKE, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo é pessoa falecida, **INTIMA O RÉU** através deste EDITAL, **com o prazo de QUINZE (15) DIAS** da publicação deste, pelo inteiro teor da r. sentença extintiva da punibilidade, bem como para que **compareça em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.**

RÉU: **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS.**

FILIAÇÃO: José Moreira e Maria Benedita de Jesus.

NASCIMENTO/NATURALIDADE: 17.08.1932 - Mogi das Cruzes/SP.

PROCESSO CRIME Nº. 2009.145-6.

DELITO: Artigo 147, do C. Penal, cc. Lei 11.340/06.

CONTEÚDO:INTIMAÇÃO do réu **BENEDITO AUGUSTO DE JESUS**, de que foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE** pela prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstrato, nos termos do art. 107, IV, 109, VI, 115, todos do Código Penal, datada de 23 de maio de 2011, bem como para que **compareça em Juízo, a fim de requerer, na forma da lei, a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS, conforme determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 6.19.4.3.**

/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e dois (22) dias do mês de Março de 2012. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal, que digitei, subscrevi e o assino, por determinação da Portaria 08/11.-

(a) **ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI**
Escrivã Criminal

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INALDO ALVES SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob nº 779.457.358-00, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para todos os termos da ação de BUSCA E APREENSÃO sob nº 0000282-13.2011.8.16.0105, movida pela BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, referente ao bem objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 520163176, com cláusula de alienação fiduciária, ou seja, VEÍCULO MARCA YAMAHA, TIPO MOTOCICLETA, MODELO YBR 125 FACTOR K, CHASSI 9C6KE122090049395, COR PRETA, ANO/MODELO 2009, sendo que, querendo, poderá contestar a ação, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, no prazo de quinze dias, ou pagar a integralidade da dívida, em três dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, o que permitirá o julgamento antecipado da lide. Publicação gratuita. Loanda, 15 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharies), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES

Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CICERO DA SILVA, brasileiro, divorciado, filho de José Francisco dos Santos e de Luiza Francisca da Silva, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para, em quinze (15) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante Rosita Francisca Pereira, nos autos nº 0001749-61.2010.8.16.0105 de INVENTÁRIO dos bens do Espólio de José Francisco dos Santos e de Luiza Francisca da Silva, informando a existência de cinco herdeiros; que não existem herdeiros obrigados à colação e nem bens a serem conferidos; que o único bem a ser inventariado consiste no Lote urbano sob nº 12, da quadra 173, de Loanda, medindo 392,00 m², objeto da matrícula 20.762 do CRI. de Loanda, no valor estimado de R\$ 60.000,00, e que não existem dívidas ativas ou passivas a serem saldadas. Eventual manifestação poderá ser apresentada, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920. Loanda, 15 de março de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANDRE DOI ANTUNES
Juiz Substituto

LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA (RG nº 1.868.81-7-SSP/PR e CPF/MF nº. 030.017.229-08), **COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação do requerido **CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 1.868.81-7-SSP/PR e CPF/MF nº. 030.017.229-08, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida nestes autos de **AÇÃO MONITORIA nº. 000304/2007**, em que **UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA** move contra **CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA**, que atualizada até **07/02/2012**, perfaz o valor de **R\$ 9.724,65 (nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a penhora e demais atos executórios, inclusive, com a incidência de honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% (dez por cento) para cada um. O título embasador da referida cobrança é a decisão que converteu o mandado inicial em executivo e constituiu o crédito do autor no valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: caso o requerido não pague o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% (dez por cento) para cada um, prosseguindo-se o feito com os demais atos executórios. Londrina, 13 de março de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAURO KALABAIDE (RG nº. 2.242.361-SSP/SC e CPF/MF nº. 653.508.559-72), **COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de Intimação de **LAURO KALABAIDE**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº. 2.242.361-SSP/SC e CPF/MF nº. 653.508.559-72, atualmente em lugar incerto, para que tome ciência da ação autuada sob nº **0018604-63.2011.8.16.0014** de

NOTIFICAÇÃO movida por **UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C. LTDA.** contra **LAURO KALABAIDE**, através do qual a autora alega em suma "o requerido faz parte integrante do grupo 783, titular da conta 145-00, tendo sido contemplado e adquirido o bem objeto do plano de consórcio. Ocorre, porém, que o requerido deve atualmente as parcelas de nºs 37 a 60, vencidas desde março/2009, no valor atual de R\$ 626,30 cada, multa e juros contratuais no valor R\$ 2.142,78, estando já atrasada com o montante de R\$ 17.710,20, valor este que poderá ser majorado em virtude de novos reajustes no preço do bem, conforme estipula cláusula contrato no Regulamento do Plano. Assim, devido ao não pagamento das prestações, a requerente enviou carta notificatória ao requerido, tendo sido certificado que não foi encontrado o requerido em face do mesmo não mais residir no endereço contratual. Assim, não tendo sido possível notificar extrajudicialmente o requerido, nos termos § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, propôs a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do requerido, conforme art. 867 e seguintes do CPC, requerendo que o mesmo seja notificado para que no prazo de cinco (05) dias, compareça no escritório do advogado da requerente, Avenida Higienópolis, 1601, 13º andar, sala 1305, Edifício Eurocenter, Londrina - PR, CEP 86.015-010, e pague as parcelas mencionadas com seus acréscimos legais. Desta forma, tendo em vista o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o requerido para proceder sua notificação, o requerente requereu a notificação do requerido por meio do presente edital. Londrina, 13 de março de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIANE APARECIDA XAVIER (CPF/MF nº. **066.732.839-47**) e **ELIANE APARECIDA XAVIER CONFECÇÕES** (CNPJ/MF nº. **07.450.969/0001-03**), **COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de intimação das rés/vencidas **ELIANE APARECIDA XAVIER**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 066.732.839-47, atualmente em lugar incerto e **ELIANE APARECIDA XAVIER CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.450.969/0001-03, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida nestes autos de **AÇÃO MONITORIA nº. 000195/2006**, em que **METRONORTE - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** move contra **ELIANE APARECIDA XAVIER** e **ELIANE APARECIDA XAVIER CONFECÇÕES**, que atualizada até 22/08/2011, perfaz o valor de **R\$ 42.988,11 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a penhora e demais atos executórios, inclusive, com a incidência de honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% (dez por cento) para cada um. O título embasador da referida cobrança é a sentença - *transitada em julgado* - que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial, tão somente para ordenar que o débito das rés deve ser atualizado por correção monetária contada da data do ajuizamento da ação e juros de mora legais contados da citação, constituindo-se, consequentemente, título judicial em favor da autora, e ainda, que condenou as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora. **ADVERTÊNCIA:** caso as rés/vencidas não paguem o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão honorários advocatícios e multa, no percentual de 10% (dez por cento) para cada um, prosseguindo-se o feito com os demais atos executórios. Londrina, 12 de março de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **CURATELA nº 0043064-51.2010.8.16.0014**, proposta por **PRISCILA YURIKO FURUTA** em face de **TAEKO FURUTA**, no qual, através de sentença proferida em data de 02/12/2011, foi por este Juízo decretado a interdição da requerida **TAEKO FURUTA**, japonesas, solteira, nascida em 09/06/1945, em Ryujinmura, Município de Hidaka, Província de Wakayama, Japão, filha de Yoshikazu Furuta e Makie Furuta, conforme Registro de Tradução nº. 4.995/2003 da Certidão de Registro Civil do Japão, com nº. de emissão 002963, residente e domiciliada na Avenida Serra da Esperança, nº. 1.025, Londrina - PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de "Esquizofrenia Paranóide - CID - F 20.0, apresenta grave moléstia psicótica, de evolução crônica, incurável de caráter permanente", o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curador, sua filha - Sra. **PRISCILA YURIKO FURUTA**, mediante compromisso legal prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2012. **Eu, _____**
Igor Ferreira Loução, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **INTERDIÇÃO nº 0003688-24.2011.8.16.0014**, proposta por **ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA VICENTE** em face de **ALCIMAR APARECIDO DE ALMEIDA VICENTE**, no qual, através de sentença proferida em data de 22/11/2011, foi por este Juízo decretado a interdição do requerido **ALCIMAR APARECIDO DE ALMEIDA VICENTE**, brasileiro, solteiro, portadora da CI RG nº. 6.223.257-3-SSP/PR e CPF/MF nº. 908.535.129-49, nascido em 23/05/1972, na cidade de São João do Ivai - PR., filho de Valdemar Vicente e Eunice Ananias de Almeida Vicente, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 11.150, fls. 288 do livro 10A do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de São João do Ivai -PR., face o mesmo apresentar diagnóstico de "Demência Mental Traumática. Sequela de Traumatismo Crânio Encefálico Grave", o que o impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada como curadora, sua irmã - Sra. **ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA VICENTE**, mediante compromisso legal prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2012. **Eu, _____**
Igor Ferreira Loução, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **INTERDIÇÃO nº. 000802/2009**, proposta

por **NAIR CARNEIRO DOS SANTOS** em face de **JOAQUIM ALVES DOS SANTOS**, no qual, através de sentença proferida em data de 13/07/2011, foi por este Juízo decretado a interdição do requerido **JOAQUIM ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 20/05/1947, na cidade de Tamarana - PR., filho de Manoel Alves dos Santos e Maria Augusta Mendes de Oliveira, conforme certidão de casamento lavrada sob nº 1.031, fls. 141 do livro B-008 de casamentos do Cartório de Registro Civil da Cidade de Ortigueira - PR., face o mesmo apresentar o seguinte diagnóstico "Transtorno Psicótico. Síndrome Amnésica (Demencial) - CID F 10.6", o que o impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curadora, sua filha - Sra. **NAIR CARNEIRO DOS SANTOS**, mediante compromisso legal prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2012. **Eu, _____**
Igor Ferreira Loução, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA JABUR PNEUS LTDA - CNPJ/MF nº 78.625.506/0046-85, na pessoa de seu representante legal.

AUTOS: nº 80909/2011 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, extraída do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 32711-96.2005.822.0001**, movida por **VALTER VIEIRA DE FREITAS** contra **JABUR PNEUS LTDA**.

1ª PRAÇA: Dia 11/05/2012, às 12:13 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 25/05/2012, às 12:13 horas, pelo maior lance oferecido, ressaltando-se a hipótese de preço vil.

LOCAL: Parte térrea interna ed. Fórum-à Av. Duque de Caxias, 689.

BEM: "APARTAMENTO nº 603 (Seiscentos e três), situado no 6º pavimento superior, do Residencial Boulevard Park, localizado "a Rua Belo Horizonte, nº 939, desta cidade, com área bruta de 139,6153 m2., sendo 90,30 m2 de área privativa e 49,3153 m2., de área de uso comum, inclusive uma área de garagem, com as demais divisas, características e confrontações constantes da matrícula nº 34.025 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

ADVERTÊNCIA: Nos dias das praças serão divulgados pelo Sr. Leiloeiro, eventuais ônus e/ou débitos relativos ao imóvel penhorado, se porventura noticiado nos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA EM 06/03/2012: No valor de R\$-204.978,00 (Duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$-846,66 (Oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM 06/03/2012: R\$-44.600,93 (Quarenta e quatro mil, seiscentos reais e noventa e três centavos), já incluídas custas processuais remanescentes.

DEPÓSITO: Em mãos da executada JABUR PNEUS LTDA, na pessoa de seu Procurador Judicial, DR. FABIANO NAKAMOTO - OAB/PR nº 51.493.

LEILOEIRO:ODARLI CANESIN - honorários em: I- arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; II- adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor e III- remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelos devedores, devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora JABUR PNEUS LTDA - CNPJ/MF nº 78.625.506/0046-85, na pessoa de seu representante legal, intimada pôr este edital, para no caso de não serem encontrada pessoalmente para intimação.

OBS.: caso nas datas acima não haja expediente Forense, as praças realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/03/2012. **EU, _____ (MARCOS ROBERTO SALVO - EMP. JURAMENTADO),** fiz

digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **ALDO VILAR**, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ALDO VILAR**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, natural de Londrina/PR, nascido em 24/03/1979, portador do RG nº 5.087.367-6/PR, filho de Luzimar Ferreira Vilar. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos do **PROCESSO CRIME, sob nº. 2010.4319-3**, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "No dia 06 do mês de julho do ano de 2010, por volta das 18h30min, no semáforo da Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com Rua Senador Souza Naves, Centro desta cidade e Comarca, indivíduo ainda não identificado, com evidente ânimo de assenhoramento de coisas alheias, subtraiu, para si, mediante grave ameaça de alvejar a vítima direta *Antônio Sérgio Casarin* com arma de fogo que empunhava, o veículo da marca "VW PARATI 1.6 TRACKFIELD, flex, modelo 2007/2008, de cor prata, placas AOY-5828-Londrina-PR, chassi 9BWDB05W48T041045, pertencente a *Ana Maria Silva*, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), cf. Auto de fl. 66. Depois de arrebatado o veículo, o autor fugiu do local, retirando o bem da esfera de proteção e disponibilidade do utente e da proprietária, tomando rumo ignorado (Cf. Termo de Declaração de fl. 63; e Boletim de Ocorrência de fl. 35/39; Autos nº 2010.4319-3)

II - No dia 08 do mês de julho do ano de 2010, por volta das 08h00min, na Rua Deputado Fernando Ferrari defronte ao numeral 160, Jardim Dom Bosco, nesta cidade e Comarca, indivíduo ainda não identificado, com evidente ânimo de assenhoramento de coisas alheias, subtraiu, para si, mediante grave ameaça de alvejar a vítima *Wagner Moraes da Silva* com arma de fogo que empunhava, o veículo da marca FORD FOCUS 2.0 SEDAN OL FC, modelo 2008/2009, de cor preta, placas AWI-0039-Londrina-PR, chassi 8AFFZZFFC9J219540, pertencente àquela, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cf. Auto de fl. 58. Depois de arrebatado o veículo, o autor fugiu do local, retirando o bem da esfera de proteção e disponibilidade do proprietário, tomando rumo ignorado (Cf. Termo de Declaração de fl. 56/57, e Boletim de Ocorrência de fl. 25/29, Autos nº 2010.4319-3).

III - No dia 15 do mês de julho do ano de 2010, por volta das 15h19min, quando saía com seu veículo do estacionamento da agência da CEF, nº 1.479, na Rua Maringá, nesta cidade e Comarca, indivíduo ainda não identificado abordou a vítima *Vanderlei Costa* e, com evidente ânimo de assenhoramento de coisas alheias, ordenou que seguisse conduzindo o veículo, sempre sob a grave ameaça de alvejar a com a arma de fogo que empunhava, parando, pouco mais tarde, em local ermo e não especificado, porém nas imediações do Jardim Versalhes, ocasião em que subtraiu, para si, o automóvel da marca FORD FOCUS H.C FLEX de cor prata, modelo HATCH, ano 2010/2011, placas AUI-2009-Londrina-PR, chassi 8AFUZZFHCBJ329603, avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), cf. Auto de fl. 50. Depois de arrebatado o veículo, o autor fugiu do local, retirando o bem da esfera de proteção e disponibilidade do proprietário, tomando rumo ignorado (Cf. Termo de Declaração de fl. 48 e Boletim de Ocorrência de fl. 30/34, Autos nº 2010.4319-3)

IV - Em data, horário e local não especificados nos autos, sendo certo, porém, que nesta cidade e Comarca, os denunciados **ALDO VILAR, WILLIAN DAVID DO GADO** e **MARINHO BATISTA SILVA**, livre e conscientemente, associaram-se para o fim de, visando lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio, adquirirem e desmontarem, mediante receptação, veículos automotores furtados, com o intuito de se utilizarem das respectivas peças em suas atividades comerciais, para o que passaram a dividir suas tarefas.

V - De acordo com o plano delituoso do grupo, primeiramente, em data, local, horário e circunstâncias ainda não suficientemente apurados, sendo certo, porém, que logo após os fatos imediatamente acima narrados, nesta cidade e Comarca, o denunciado **ALDO VILAR**, com evidente *animus lucri faciendi*, adquiriu dolosamente, de terceiro ainda não identificado, em proveito próprio e de seus comparsas, a despeito de saber tratar-se de produto de crime e com o intuito de os utilizar em sua atividade comercial, os veículos acima descritos, qual seja, o da marca VW PARATI 1.6 TRACKFIELD, flex, modelo 2007/2008, de cor prata, placas AOY-5828-Londrina-PR, chassi 9BWDB05W48T041045, pertencente à vítima *Ana Maria Silva*, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); o da marca FORD FOCUS 2.0 SEDAN OL FC, modelo 2008/2009, de cor preta, placas AWI-0039-Londrina-PR, chassi 8AFFZZFFC9J219540, pertencente à vítima *Vanderlei Costa*, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e o FORD FOCUS H.C. FLEX, de cor prata, modelo HATCH, ano 2010/2011, placas AUI-2909-Londrina-PR, chassi 8AFUZZFHCBJ329603, avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um, mil reais), pertencente à vítima *Wagner Moraes da Silva*.

VI - Em dia e horário não especificado nos autos de acordo com o planejado pelo grupo, denunciados **ALDO VILAR** e **WILLIAN DAVID DO GADO**, a realizarem

suas tarefas pré-definidas dentro da empreitada delituosa e em exaurimento às receptações já encetadas, transportaram os veículos até uma chácara no final da Rua Antonio Pattaro Grigoletto, nº 474, Jardim Maria Estela, neste Município e Comarca, de propriedade de Mônica Aparecida Cardoso, genitora de Barbara Raquel Cardoso Roque, convivente de WILLIAN, com o intuito deliberado de desmontá-los para comercializar as peças, bem como remontar um dos veículos com numeração identificadora adulterada (cf. interrogatório de fl.08, Autos 2010.4319-3).

VII - No dia 19 do mês de julho do ano de 2010, por volta das 16h00min, após notícia anônima, investigadores da Polícia Civil dirigiram-se à referida chácara e, após terem franqueadas suas entradas surpreenderam o denunciado WILLIAN DAVID DO GADO a desmontar o veículo FORD FOCUS 2.0 OL FC, placas AWI 0039- Londrina-PR, descrito no item II, que já estava sem porta, sem teto, sem lanterna e sem motor, Encontraram, ainda, o veículo FORD FOCUS HC FLEX, placas AVI 2909- Londrina-PR, descrito no, item III, aparentemente íntegro, além do VW/PARATI, placas AOY 5828-Londrina-PR, sem motor, sem banco, sem volante, sem o pára-choque dianteiro, sem as lanternas e faróis dianteiro e sem painel, e com a placa BNX 4168 (que pertence a outro veículo). O denunciado estava acompanhado da adolescente B. R. C. R., sua namorada, com 17 anos de idade, a qual foi apreendida e o lavrado o Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 198/2010 - Adolescente Infrator (fls. 18/19). Diante disso, o denunciado WILLIAN DAVID DO GADO foi preso em flagrante delito (cf. Auto de Prisão em Flagrante Delito de fls. 02/08; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 15; Termo de Declaração de fl. 08-11-12, Autos nº 2010.4319-3).

VIII - No dia 20 do mês de julho de 2010, em horário não especificado nos autos, mas certo que no período da manhã, os mesmos policiais civis, dando continuidade às investigações do caso, dirigiram-se a uma funilaria localizada na Rua Jorge Casoni, nº 1.666, de propriedade do denunciado MARINHO BATISTA SILVA, que ocupa parte de um barracão onde está sublocada a oficina de o nome fantasia BUT CAR, de propriedade de CLEVERSON TURETTA, para quem o denunciado WILLIAN DAVID DO GADO presta serviços, onde, também conforme plano do grupo e em exaurimento às receptações já encetadas, foram localizadas várias peças retiradas do veículo FORD FOCUS 2.0 OL FC, placas AWI 0039-Londrina-PR, de cor preta, chassi 8AFFZZFFC9J219540, ano 2008, roubado de Wagner Moraes da Silva, e apreendido no dia anterior na posse de WILLIAN DAVID DO GADO, sendo que algumas das peças já haviam sido instaladas no veículo avariado FORD FOCUS preto, de placas HJR 3180/Itajubá- MG, chassi 8AFFZZFHAJ207518, parcialmente desmontado, que foi adquirido em leilão pelo denunciado ALDO VILAR (cf. nota de venda constante à fl. 23 dos Autos 2010.4382-7). No mesmo local também foi localizado um veículo SAVEIRO, cor vermelha, ostentando as placas DSI-2839-Londrina-PR, chassi 9BWEC05W16P090744, motor BNYO13412, de propriedade de VALTER TAVARES RUIZ, remontado com peças, dentre elas painel, bancos e rodas, compatíveis com as retiradas do veículo VW PARATI 1.6 TRACKFIELD, flex, modelo 2007/2008, de cor prata, placas AOY-5828-Londrina-PR, chassi 9BWDB05W48T041045, pertencente à vítima *Ana Maria Silva*, e apreendido na posse do denunciado **WILLIAN DAVID DO GADO**, parcialmente desmontado." Assim, está o denunciado **ALDO VILAR** incurso nas disposições do Art. 180, §1º, c/c o art. 29, *caput*, e art. 71, *caput*, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 22/Março/2012. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito - original assinado

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo

Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurélio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 0035105-92.2011.8.16.0014
REQUERENTE: VANDERLEIA NOGUEIRA DE AZEVEDO.
REQUERIDO(A): JHONATAN NOGUEIRA DE AZEVEDO
DATA DA DECISÃO: 17/11/2011
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente .
CURADOR(A) NOMEADO(A): VANDERLEIA NOGUEIRA DE AZEVEDO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de Março de 2012. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.
Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Manoel F. da Silva, 985- Edifício do Fórum - Telefone: 44-35681439-ramal 206
 JUIZ DE DIREITO: Dr. Fernando Bueno da Graça
 Escrivã Designada: Vera Lúcia Pedroso
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 DO EXECUTADO(A): MINOTO ALBERTO DOS SANTOS
Prazo de 30 DIAS.

O Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
AUTOS n.213/2000- EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: A Fazenda Pública do Município de Mamborê e Executado: MINOTO ALBERTO DOS SANTOS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. MINOTO ALBERTO DOS SANTOS, quanto ao inteiro teor do Termo de fl.75, acerca do Arresto efetuado sobre a Carta de data nº 04, da quadra nº 90, com a área de 800,00 m2., com divisas e confrontações descritas na matrícula nº 34.895, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão PR., intimo -o, para que, querendo, apresentar Embargos, no prazo de trinta dias. E, finalmente, intimo -o acerca do teor do laudo de avaliação de fl.77, no qual foi avaliado o referido imóvel penhorado em R\$.20.000,00 (vinte mil reais).
ADVERTÊNCIA: Prazo para apresentação de Embargos: 30 dias.
ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. NADA MAIS. Eu, _____ (VERA LÚCIA PEDROSO), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.
VERA LÚCIA PEDROSO
 Escrivã Designada
 Autorizada por Portaria n. 07/2009

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 VARA DE FAMÍLIA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L.O.
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
 F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, L.O., brasileira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Modificação de Guarda, sob nº 73/10, em que são partes, como requerente, L.O., e, requerido, J.A. de S., sendo aí, INTIME-SE, a requerente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao que lhe cabe, sob pena de extinção deste processo, sem julgamento do mérito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J. C. de L.
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
 O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, J. C. de L. brasileiro, filha de M. C. de L. e L. S. de L., residente atualmente em local incerto e não sabido, que neste Juízo, tramitam os autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, sob nº 184/10, pelo presente, fica INTIMADO, foi deferido o pedido de restituição de aparelho celular, após pagas eventuais custas de seu depósito, ciente de que, em não se manifestando e/ou não efetuando o pagamento das custas do depósito, em 30 (trinta) dias, se iniciará procedimento para leilão público, doação ou destruição do equipamento, nos estritos termos do disposto no Capítulo 6, Seção 20, Norma 21, do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado.. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito

MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
 O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADILSON DUQUE DA ROCHA**, filho de Zilda Duque Pereira, nascido aos 23.04.1974, natural de Maringá-PR, RG. 5.496.925/PR, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, **PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, EFETUEM O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE Juízo NO DIA 20.04.2012, ÀS 13H15MIN PARA AUDIÊNCIA ADMONITORIA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 2009.4929-7, SOB PENA DE TER O REGIME REGREDIDO PARA O SEMI-ABERTO.**
 DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 22 de março de 2012. Eu, _____ Alexandre Manjurma Ayalla - Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
 Juiz de Direito
 CERTIDÃO
 Certifico que afixei cópia do presente edital no lugar de costume deste Juízo. Dou fé.
 Maringá, 22 de março de 2012.

Oficial de Justiça

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DE MARINGÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: EDUARDO ALVES SILVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
 FAZ SABER a todos que processam-se perante este Juízo e Cartório os autos nº 5847-91.2012 de Divórcio, em que é requerente Danielle Fernanda da Silva Silveira, requerido Eduardo Alves Silveira, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita na síntese. A Autora alega o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que não possuem bens e não possuem filhos; que

pretendem a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara de Família, no dia 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, para audiência de conciliação e no dia 31 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze dias, contados a partir da audiência designada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de justiça gratuita, e afixado neste Froum no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Maringá, em 22 de Março de 2012, Marcelo Xavier Cavalcante, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

JOSÉ CAMACHO SANTOS

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA

VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI

Escrivã Titular E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DE

MGF AIR CARG LTDA

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **189/2009** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e é executada **MGF AIR CARG LTDA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada **MGF AIR CARG LTDA**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 3.581,76 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizada até 24/01/2012, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "Proceda-se à citação da executada por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida ou nomeie bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. (o) **WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito**". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2012. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI

- Juiz de Direito -

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DA FALÊNCIA DE: ARQUESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº **000830/2004**, de **FALENCIA**

Requerente(s): **BASF POLIURETANOS LTDA**

Requerido(s): **ARQUESPUMA IND. COM. LTDA - EPP**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de TODOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS da falência de ARQUESPUMA IND. COM. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.067.605/0001-25, de que através de decisão proferida nos presentes autos em

data de 18/03/2011, foi DECLARADA ENCERRADA a falência de ARQUESPUMA IND. COM. LTDA - EPP, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Quebras continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 05 de Dezembro de 2011. Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

JUIZ Titular

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS» - «ESCRIVAO».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (ART. 942 E 232, IV, CPC), COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **714/2010**, em que são: **HERBERT OTTO RUHE** exequente **EMILM HYRONIMUS WASSMER (ESPOLIO)** e outro - executados. É o presente Edital expedido para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelias e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, e nos termos da petição inicial a seguir resumida: **HERBERT OTTO RUTHE**, brasileiro viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Maringá/PR, propões em face de Espólio de **EMIL HYRONIMUS WASSMER e KAROLINA BARBARA WASSMER**, alemães, casados entre si residentes em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, argumentando na inicial que mantém a posse mansa, pacífica e interrupta, por mais 15 (quinze) anos, sobre a data de terras nº 03, da quadra M-44, com área de 539,00 m2, situada na Vila Morangueira, em Maringá/PR em cuja residência o autor habita desde então, portanto com direitos aquisição prescrita do imóvel supra descrito, conforme a regra do parágrafo único do artigo 1238 do Código de Processo Civil. Assim sendo, requer a procedência da ação mediante o reconhecimento da posse em consequência a aquisição prescrita do imóvel constituído pela data de terras 03, da quadra M-44, com área de 539,00 m2, situada na Vila Morangueira, em Maringá, para conhecimento de interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem ciência a presente demanda, oferecendo defesa, que deferimento - Maringá, 11/05/2010 - (a) - Jesus Soares Martins - OAB/PR 6.532. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **25/10/2010**. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

a.m.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

Estado do Paraná

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PARANÁ

Av. Tiradentes, 380 - (fone/fax 44 3226.5977,- CEP. 87013-900 - Maringá/ - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃORÉU(S): **ALEXANDRE FRANCISCO DE ARAÚJO**

CAD. 161.262

Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **ANDRÉ LUIZ EMERICH TAVARES**, brasileiro, nascido aos 23/10/1978, natural de Maringá - PR, filho de Sérgio Tavares e Alcione Emerich Moreira Tavares, residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para que compareça perante este Juízo para o fim de participar de audiência admonitória, referente ao regime aberto concedido em relação às penas impostas nas ações penais: 2007/3971-9 da Quarta Vara Criminal de Maringá; 2007/2722-2 da 2ª Vara Criminal de Maringá e 2010.3604-9 da 1ª Vara Criminal de Maringá, sob pena de regressão de seu regime prisional. intima-o, ainda, para que, no prazo de 20 (dez) dias, compareça em cartório a fim de efetuar o pagamento da pena de multa, referente aos autos de AP 2007.2722-2 (2ª Vara Crime de Maringá - PR).** Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 21 de março de 2012. Eu, João Paulo Maceis, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MARMELEIRO**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito da** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de do Inquérito Policial nº 2012.158-3, promovida pela Justiça Pública contra **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Ernardino de Oliveira Santos e Joile Maria dos Santos, natural de Salgado Filho/PR, nascido aos 18/04/1970, e tem como vítima **MARIA CENIRA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, filha de Pedro Moacir Siqueira e Lenir Lopes Siqueira, natural de Salgado Filho/PR, nascida aos 17/08/1972, por estarem ambos atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-OS**, de que na data de 26 de agosto de 2011, foi proferida sentença que determinou o arquivamento do inquérito, por reconhecer a decadência em razão do decurso de prazo de representação. Marmeleiro-PR, 21 de Março de 2012. Eu, _____ Beatriz Sfredo, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 DIAS**

A Doutora **LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza de Direito da** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de do Inquérito Policial nº 2012.154-0, promovida pela Justiça Pública contra **CLAUDIR LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, filho de Valdemar Lourenço e Alzira Garcia, natural de Salgado Filho/PR, nascido aos 25/03/1979, e tem como vítima **VIVIANE HILARIO MALAQUIAS**, brasileira, solteira, filha de Euclides Malaquias e Neide Isabel Hilário Malaquias, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 01/11/1988, por estarem ambos atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-OS**, de que na data de 28 de julho de 2011, foi proferida sentença que determinou o arquivamento do inquérito, por reconhecer a decadência em razão do decurso de prazo de representação. Marmeleiro-PR, 21 de Março de 2012. Eu, _____ Beatriz Sfredo, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LISIANE HEBERLE MATTOS

Juíza de Direito

MEDIANEIRA**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital Geral**

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Sandra Tâmara Gayer, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 16 de novembro de 2011 autos de Interdição nº 146/2009, decretou a INTERDIÇÃO de Ingrid Cristina Gomes Forlin, nascido em 09/03/1998, filha de Ana Cristina Mendes e Joares Forlin, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Senhora GESSI DE OLIVEIRA FORLIN. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 28 de dezembro 2011. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.
Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível .

Adicionar um(a) Conteúdo

poder judiciário
Comarca de MEDIANEIRA - estado do

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRINEU KLAUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Sandra Tâmara Gayer MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para **CITAÇÃO** da executado **IRINEU KLAUS**, brasileiro, casado, motorista, estando este em lugar ignorado, tendo em vista não terem sido localizados pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-102.031,17 (Cento e dois mil e trinta e um reais e dezessete centavos) acrescido das cominações legais, em 03 (três) dias, ou no prazo de 15 (quinze) dias, embargar a presente ação, nos termos do Art. 652 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela lei 11.382/2006, desde que por intermédio de Advogado, sendo que havendo o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias os honorários serão reduzidos pela metade, sob pena de não o fazendo o pagamento será efetuado PENHORA e AVALIAÇÃO, Em bens livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar a o total do debito, de conformidade com o despacho de folhas dos autos e por todo conteúdo da petição inicial de fls. 03/05 dos de Execução Nº 281/2009 em que Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu move a Irineu Klaus e outros. Dado e Passado nesta Comarca aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu,(Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO

Aut. Portaria 01/05- Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TATIANE SANDRA MARCOLA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para **CITAÇÃO** do executado TATIANA SANDRA MARCOLA, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 5.890,84 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Medianeira, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 5925-47.2010.8.16.0117 em que Município de Medianeira move a Tatiana Sandra Marcola. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.
Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LM BEDIN CIA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado L M BEDIN CIA LTDA, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 833,02 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Medianeira, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 5927-17.2010.8.16.0117 em que Município de Medianeira move a L M Bendin Cia Ltda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMIR AGOSTINI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado AMIR AGOSTINI, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 1.177,32, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Medianeira, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 5721-03.2011.8.16.01117 em que Município de Medianeira move a Amir Agostini. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAUL BATISTA DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado RAUL BATISTA DOS SANTOS, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 1.579,15 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Medianeira, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 4567-47.2010.8.16.0117 em que Município de Medianeira move a Raul Batista Dos Santos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JULIANO MARCELO VOSS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado JULIANO MARCELO VOSS, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 3.961,01 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Missal originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir

do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 115/2008 em que Município de Missal move a Juliano Marcelo Voss. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Sandra Tâmara Gayer, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 10 de maio de 2011, nos autos de Interdição nº 480/2008, decretou a INTERDIÇÃO de MARLENE PEITER, nascido em 08/10/1950, filha de Edgar Peiter e Semilda Fruhling Peiter, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Senhor EDEMAR PEITER. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 23 de agosto 2011. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível .

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO SBABO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Sandra Tâmara Gayer, MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a todos os interessados, CITA com prazo de 30 (trinta) dias o requerido MARCELO SBABO, estando estes em lugar ignorado, para querendo contestar a presente ação, desde de que pôr intermédio de advogado no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDER, querendo, a ação proposta, desde que pôr intermédio de Advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial de fls. 03/15 dos autos de REPARAÇÃO DE DANOS Nº 829-17.2011.8.16.01117 em que CLAUDINEI MAIA NEVES move a MARCELO SBABO, em resumo. "Em data de 05/12/2010, por volta das 3:50 horas da madrugada na cidade de Serranópolis do Iguauçu, onde se realizava evento baile do havaí, o autor estava trabalhando. Em determinado momento um cidadão a paisana com uma lata de cerveja foi abordado pelo autor...Esta pessoa ignorou autor(segurança) sacando de uma pistola exibindo-se em publico e apontando em sua direção, e altos brados gritou q era soldado Gimenez da Força Nacional e prosseguindo suas condutas com palavras de baixo calão...em ato continuo meio apavorada a segurança Cristina pediu por socorro aos Policiais Militares, qua após verificar que Gimenez realmente era da força nacional...que após então fora lavrado ocorrência...o requerente trabalhava em vários eventos da região e já encontrou sd. Gimenez com mesmo comportamento... em 26.12.2010 no distrito de Vila Ipiranga, quando arrodado de mulheres e amigos o tal soldado, entrou sem se identificar sem deixa revistar e que soldado Gimenez e a mesma pessoa identificada no baile e de nome Marcelo Sbabo...requer citação do requerido...seja julgada procedente a demanda ..custas e honorários...da-se a causa valor de R\$-918.000,00..Dado e passado nesta Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Medianeira, 28 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa) escrevente juramentado que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ
Av. Pedro Soccol, 1.630 - Fone (045)264 1936

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Fabiano Jabur Cecy, Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 08 de junho de 2011, nos autos de Interdição nº 210/2005,

decretou a INTERDIÇÃO de VALDIR GARCIA KOVAES, nascida em 22/04/1988, filho de João Schmidt Kovaes e Maria Garcia Kovaes, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Senhor REINALDO SCHMIDT KOVAES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 28 de setembro 2011. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível .

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VILMAR BERTONCELLO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado VILMAR BERTONCELLO, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 2.066,15 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Município de Medianeira, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 3081-90.2011.8.16.0117 em que Município de Medianeira move a Vilmar Bertoncello. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.
Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ
Av. Pedro Soccol. 1.630 - Fone (045)264 1936

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Fabiano Jabur Cecy MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...
FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 14 de outubro de 2010, nos autos de Interdição nº 319/98, decretou a INTERDIÇÃO de LORECI INES SCHERER, nascida em 21/05/1965, filha de Joana Scherer e Ermelindo Francisco Scherer, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Srª. CELI LOURDES SCHERER. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 23 de novembro de 2010. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível .

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA ESQUADRIAS JG LTDA E OLACIR JOAO GIRARDI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executados ESQUADRIAS JG LTDA E OLACIR JOAO GIRARDI, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$- 754,18 acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Caixa Economica Federal, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 93/1997 em que Caixa Econômica Federal move a Esquadrías JG Ltda e outro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro 2012. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.
Ricardo Ferreira Damião Aut. Portaria 01/05-Cível

Adicionar um(a) Conteúdo
poder judiciário

Comarca de MEDIANEIRA - estado do
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GILBERTO ÉMERSON SEIFFERT. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Sandra Tâmara Gayer MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO da executado **GILBERTO EMERSON SEIFFERT**, brasileiro, casado, autonomo, estando este em lugar ignorado, tendo em vista não terem sido localizados pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-1.772,70 (Um mil Setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos) acrescido das cominações legais, em 03 (três) dias, ou no prazo de 15 (quinze) dias, embargar a presente ação, nos termos do Art. 652 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela lei 11.382/2006, desde que por intermédio de Advogado, sendo que havendo o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias os honorários serão reduzidos pela metade, sob pena de não o fazendo o pagamento sera efetuado PENHORA e AVALIAÇÃO, Em bens livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar a o total do debito, de conformidade com o despacho de folhas dos autos e por todo conteúdo da petição inicial de fls. 03/06 dos de Execução Nº 5550-46.2010.8.16.01117 em que João A Welter E Cia Ltda move a Gilberto Emerson Seifert. Dado e Passado nesta Comarca aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu,(Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.
RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/05- Cível

Adicionar um(a) Conteúdo
PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ
Av. Pedro Soccol. 1.630 - Fone (045)264 1936

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Fabiano Jabur Cecy MM. Juiz De Direito Designado Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 08 de junho de 2011, nos autos de Interdição nº 194/2009, decretou a INTERDIÇÃO de ADEMAR ELCIO SPECK, nascido em 14/07/1958, filho de Ondina Lopes Speck e Eugenio Speck, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Srª. FRIDA MARIA SPECK BEBER. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 13 de setembro de 2011. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível .

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. LEONARDO BECHARA STANCIOLI JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o réu WILLIAN RODRIGO HELFENSTEIN MACKIEVCZ, filho de Luiz Mackievcz e Sueli Helfenstein Mackievcz, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2010.102-4, e conforme sentença datada de 29/06/2011, que condenou o réu nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, à pena privativa de liberdade de 03 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, 5 horas semanais e prestação pecuniária, no importe de 02 salário, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de cinco dias, a contar do termino do prazo do edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR.

BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
AUTOS: PROCESSO-CRIME Nº 2005.16-9
RÉU: ALEXANDRE MYRONENKO

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRE MYRONENKO**, brasileiro, convivente, vendedor, natural de Curitiba/PR, filho de Anatoly Myronenko e Lucy Alves Myronenko, nascido em 22/07/1969, **INTIMA-O** da sentença de IMPROCEDÊNCIA e EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE prolatada nos Autos de Processo-Crime nº 2005.16-9, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto: a) **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** no que se refere ao crime previsto no art. 306 do CTB, o que é feito com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal; b) **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** em relação aos crimes previstos nos artigos 330 do Código Penal e art. 309 do CTB, o que é feito com fundamento no art. 107, inc. IV, c.c. art. 109, incisos V e VI (redação anterior à Lei nº 12234/2010), ambos do mesmo Código." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 22 de março de 2012. Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

NOVA ESPERANÇA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA SIRLEY BRUNELLI
A Doutora **ANA LÚCIA PENHALBEL DE MORAES**, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei. **EDITAL DE INTERDIÇÃO**: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº. 4283-96.2011.8.16.0119
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
INTERDITADA: **SIRLEY BRUNELLI**, brasileira, solteira, portadora de retardo mental desde o nascimento, filha de Marcelino Brunelli e de Maria Aparecida Zambelli Brunelli, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 9.445.341-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 010.270.179-24, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº. 914, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 08/02/2012.
CAUSA: Retardo mental causado por sofrimento fetal (CID- F72).
CURADORA NOMEADA: **MARIA APARECIDA ZABELLI BRUNELLI**, brasileira, casada, aposentada, filha de José Zambelli e de Luíza Milani, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 5.569.860-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 825.681.209-59, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº. 914, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos

benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi e assino o presente por ordem da MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara Cível e Anexos, conforme Portaria nº. 01/2011, deste Juízo.
WANDERLEY MANOEL DA SILVA ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA PATRICIA DOS SANTOS

A Doutora **ANA LÚCIA PENHALBEL DE MORAES**, MMª. Juíza de Direito Designada da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº. 3961-76.2011.8.16.0119
REQUERENTE: **MARIA CORREI DE SOUZA**.

INTERDITADA: **CICERA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 01.03.1981, filha de José Ferreira de Souza e de Maria Correia de Souza, natural de Ouro Verde/SP, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº. 1351, Vila Pompéia, telefone 9964.7115, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 08/02/2012.

CAUSA: Deficiência Mental Severa.

CURADORA NOMEADA: **MARIA CORREIA DE SOUZA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 7.823.449-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 024.949.469-80, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº. 1351, Vila Pompéia, telefone 9964.7115, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi e assino o presente por ordem da MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara Cível e Anexos, conforme Portaria nº. 01/2011, deste Juízo.

WANDERLEY MANOEL DA SILVA ESCRIVÃO DESIGNADO

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de Intimação nº 34/2011
Prazo para cumprimento: 30 dias
Natureza: Execução da Pena
Autos nº: 2009.0000083-2
Núm. Único: 0000091-82.2009.8.16.0122
Réu(s)/Indiciados(s): Ivone de Oliveira
Infração: ESTELIONATO / OUTRAS FRAUDES
ACUSADO(A): Ivone de Oliveira, filho de Antonia Queiroz de Oliveira e Pedro de Oliveira, nascido aos 10/10/1961, natural de Marilândia do Sul - Pr, portador do RG nº RG: 5.172.941- PR, residente em lugar incerto.
Intimação da sentenciada acima nominada, dos termos do respeitável despacho de fls. 75, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: Intimar a reeducanda, bem como seu procurador constituído o Dr. Luiz Francisco de Oliveira - OAB/PR nº 13.328, para que fiquem cientes da decisão que determinou a conversão da pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade em prestação pecuniária, consistente no pagamento da quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como à reeducanda para justificar o descumprimento do item "c" das condições que lhe foram impostas para a permanência em regime aberto, ou seja, alteração de endereço sem prévia comunicação aos autos.
Ortigueira, 04 de novembro de 2011.
Mauro Monteiro Mondin
Juiz de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE PALMITAL- PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

RÉU: VITOR PEREIRA

A Dr^ª: LYGIA MARIA ERTHAL ROCHA, Juíza Substituta da Única Vara Criminal de Palmital, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 1989.10-1, em que figura como acusado: **VITOR PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palmital - PR, filho de Florencia Pereira, atualmente em local incerto e não sabido e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias - cujo prazo se inicia após o término do prazo do presente edital - efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, cujo montante corresponde a R\$531,46 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo efetuado pelo contador judicial desta comarca, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução forçada, nos autos retro mencionados, onde foi condenado como incurso nas sanções do art 155, §4º, inciso IV do CP. - Palmital, 22 de Março de 2012 Eu _____ Marcia Regina Braga, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LYGIA MARIA ERTHAL ROCHA
 Juíza Substituta

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo, os autos sob n. **011/2012**, e nº. **unificado 0000293-42.2012.8.16.0126**, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, ajuizada em 06 de Fevereiro de 2012, pelo valor de R\$ 70.624,57, entre partes como Exequente UNIÃO e como Executada LAVENEZA LANCHES LTDA ME, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, a Executada LAVENEZA LANCHES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 82.035.098/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 71.023,22 (setenta e um mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos)**, para 02/03/2012, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, oriunda da inscrição de dívida ativa números 39.380.407-0; 36.629.890-9; datados de 24/12/2011; inscrição de dívida ativa números 36.967.877-0; 36.967.878-8; datados de 09/10/2010 e inscrição de dívida ativa número 36.984.405-0 e datada de 24/12/2011; de natureza Origem 14.200.806, sob pena de penhora, nos termos do artigo 10 do mesmo codex, ou arresto, com base no artigo 11. Ficando ainda ciente de que, poderá oferecer embargos no prazo de 30 dias, desde que seguro o juízo. (Artigo 16 da Lei 6.830).

PORTARIA 002/2010, ART. 1º, INCISO V, ITEM V.I: "Em caso de arresto e/ou não sendo o(a) executado(a) encontrado(a) para citação pessoal, proceda-se a citação por edital".

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) "Não sendo contestada a citação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____

(Nadège Leduino), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA

Escrivão do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste juízo).

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Romário Martins, 40 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR IVAN MARCIO CUNHA LISBOA, COM PRAZO DE (20) DIAS.

Edital de citação do devedor **IVAN MARCIO CUNHA LISBOA**, atualmente em lugar incerto, de que tramita por este Juízo os autos de **AÇÃO MONITÓRIA nº 32/08**, movida por **HSBC BANK BRASIL SA**, devendo o devedor no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito, na quantia de **R\$-6.959,87** (Seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de pronto pagamento, **sob pena de não havendo cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, no prazo de quinze (15) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial**. Paraíso do Norte, 21.03.2012. Eu, Escrivão, _____, Paulo Roberto Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF

Escrivão

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR

JUIZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA

ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ

Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322

CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br

e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0008008-57.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOTTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: OSNY MOTTA DE OLIVEIRA

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de OSNY MOTTA DE OLIVEIRA, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portadora de doença CID 20.0, conforme sentença prolatada às fls. 39/40, dos referidos autos em data de 26/01/2012, que nomeou como Curadora a Sra. Maria de Lourdes Motta de Oliveira, brasileira, divorciada, servente, portadora do RG n.º 1.755.256, inscrita no CPF n.º 718.342.659-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____ Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da Silva Auxiliar Juramentada - Port. 34/2011 Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78
 consulta processual: www.assejepar.com.br
 e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0002956-80.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: PAULINA ANDREATTA BOSCHETTI

REQUERIDO: DARCY JOSÉ BOSCHETTI

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de DARCY JOSÉ BOSCHETTI, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de doença física e mental (CID F32; N39.0; R001), conforme sentença prolatada às fls. 36/37, dos referidos autos em data de 26/09/2011, que nomeou como Curadora a Sra. Paulina Andreatta Boschetti, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº.648.535.009-87, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____

Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da SilvaAuxiliar Juramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78
 consulta processual: www.assejepar.com.br
 e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0006892-16.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA SCHMIDT

REQUERIDO: MAURO LUIZ SCHMIDT

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de MAURO LUIZ SCHMIDT, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ter sofrido acidente de trabalho, conforme sentença prolatada às fls. 41/43, dos referidos autos em data de 16/12/2011, que nomeou como Curadora a Sra. Maria Terezinha Schmidt, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº.6.474.401-1, inscrita no CPF nº.914.034.999-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____

Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da SilvaAuxiliar Juramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
 JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA
 ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ
 Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322
 CNPJ 78.195.203/0001-78
 consulta processual: www.assejepar.com.br
 e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0009116-24.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JOANA PROCÓPIO DE GODOES

REQUERIDO: MAXIMINO PROCÓPIO

A Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de MAXIMINO PROCÓPIO, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de deficiência mental e motora, conforme sentença prolatada às fls. 29/30, dos referidos autos em data de 11/01/2012, que nomeou como Curadora a Sra. Joana Procópio de Godoes, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº.5.262.097-0, inscrita no CPF nº.839.661.459-87, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____
 Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da SilvaAuxiliar Juramentada - Port. 34/2011Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

PINHÃO**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****COMARCA DE PINHÃO**

Edital de intimação.

Edital de intimação dos pronunciados, HILARIO CORDEIRO GONÇALVES, brasileiro, amasiado, agricultor, filho de Geraldo Gonçalves dos Santos e de Carmelinda Gonçalves dos Santos nascido aos 20/08/1943, na Cidade de Joaçaba, PR, atualmente, em lugar incerto e não sabido; NERI TRINDADE DIAS, vulgo "DICO NEGREIROS", brasileiro, amasiado, profissão não informada nos autos, filho de não informado nos autos, nascido em data não informada nos autos, natural do Estado de Santa Catarina, atualmente, em lugar incerto e não sabido; JOSÉ ALVES, vulgo "JOÃO LOUCO", brasileiro, divorciado, lavrador, filho de João Alves e de Maria Alves, nascido aos no ano de 1946 na Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, atualmente, em lugar incerto e não sabido; LAURI PEDROSO, vulgo "COLETE DE AÇO", brasileiro, casado, motorista, nascido no ano de 1942 na Cidade de Ibituva, Estado do Paraná, filho de Antonio Camargo Pedroso e de Benvenuta M. de Camargo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS da designação nos autos de Processo Crime nº 1986.9-2, de audiência de Sorteio de Jurados, para o dia 27/03/2012 às 13h00min. e da designação de sessão para o julgamento pelo Tribunal do Júri, para o dia 11/04/2012 às 09h30min., devendo todos os pronunciados a ambas comparecer, na sala de audiências para a primeira audiência e no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, situado na Rua XV de Dezembro, nº 157, Fórum da Cidade e Comarca de Pinhão, PR, para a realização do Julgamento. Juíza do feito, Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini. Pinhão, 215 de março de 2012. Eu, _____, (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem da MMA. Juíza, Autorizada pela Portaria 12/91.

**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
 DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
 ACIDENTES DO TRABALHO E
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

Edital de citação DE ISMARIO BEZERRA, herdeiros e/ou sucessores, LIBÓRIO DORIS, herdeiros e/ou sucessores, DOS **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** E DE **EVENTUAIS INTERESSADOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES

SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 1106/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **PAULO VALENTIM** contra **ISMARIO BEZERRA** e outro, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "PAULO VALENTIM, adquiriram onerosamente o terreno usucapiendo, identificado pelo número 64, da Rua Agostinho Ferreira de Araújo, Vila Izabel, nesta cidade, uma parte do lote no ano de 2000; e, outra no ano de 2007, através de negociação com os antigos possuidores, ingressando de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo sua moradia..." E pelo presente edital ficam CITADOS ISMARIO BEZERRA, herdeiros e/ou sucessores, LIBÓRIO DORIS, herdeiros e/ou sucessores, **OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA:** Presumir-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que perante esta Secretaria do Cível e Anexo da Comarca de Piraquara, por parte de **R. SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** foi proposta a ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** autuada sob n.º **702/2004** em face de **RÉUS INCERTOS**. Constando dos autos que o(s) requerido(s) são desconhecidos e de número incerto, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de TODOS OS RÉUS NÃO IDENTIFICADOS OCUPANTES DA ÁREA: Lotes de Terreno nº 8 e 9 da Quadra I, Lotes 31, 32, e 38 da Quadra III, Lote 57 da Quadra V, Lotes 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Quadra VI, todos da Planta Jardim Guari, Piraquara-PR - E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM** para que, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestem a presente ação (art. 297 e 188, CPC), ficando cientes de que a não apresentação de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319, CPC). **Despacho de fls. 631:** "(...) Cite-se por edital, os réus em lugar incerto, nos termos do artigo 231, I, do Código de Processo Civil, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC."

Edital de citação de **JOSE ELEUTERIO GAIO, MARIO ARCELINO GABRIEL, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 1932/2008 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **RAIMUNDO DIAS DA SILVA** contra **JOSE ELEUTERIO GAIO e outro**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "O requerente possui como seu, desde 15 de maio de 1998 o imóvel abaixo descrito: Lote 16 da quadra 10, da Planta Santa Maria, situada no quadro urbano do município de Piraquara-PR. (...)" E pelo presente edital ficam CITADOS **JOSE ELEUTERIO GAIO e MARIO ARCELINO GABRIEL, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de **GILDA ROSA JEZ E HERCILIO ROSA E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO nº 588/2007 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerida por **ROSILEI RODRIGUES BERRIO DE ARAÚJO e seu marido PAULO HIGINO DE ARAÚJO**, contra **GILDA ROSA JEZ e HERCILIO ROSA**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** "ROSILEI RODRIGUES BERRIO alega que adquiriu por meio da escritura pública de direitos possessórios de fls. 59/60, de JUREMA DE PAULA FERREIRA DO ROSÁRIO e outros, filhos de JURANDIR DOMINGOS DE PAULA, o lote localizado no quadro urbano do município de Piraquara/Pr, medindo 11,00 metros de frente para a Rua Francisco Chaune. Pelo lado direito, 40,00 metros e confronta com o lote de Augusta Neri. Pelo lado esquerdo, 40,00 metros e confronta com o lote de Gilmar da Silva Jez. Nos fundos, 11,00 metros e confronta com parte da área de José Roberto Jacomel, perfazendo uma área total de 440,00 metros quadrados. Alega que a posse do imóvel tem ocorrido de forma pacífica, notória, pública, justa e de boa-fé, sem interrupção e nem oposição. Às fls.22 foi proferido despacho, cujo teor se segue: "Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao

prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município." E pelo presente edital ficam CITADOS **GILDA ROSA JEZ e HERCILIO ROSA E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS. ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação DE **ZIGMUNDO CHAMECHI, herdeiros e/ou sucessores, SALOMÃO MORGENSTERN, herdeiros e/ou sucessores, LEONE CHAMECKI, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO nº 2883/2008 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **REGINALDO DENIS VENTURA e outro** contra **ZIGMUNDO CHAMECKI e outros** sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Os autores Reinaldo Denis Ventura e Fernanda Peres, no ano de 1998, adquiriram onerosamente o imóvel usucapiendo da antiga possuidora, Sra. Lucimar Coelho da Silva, conforme demonstra o recibo de pagamento ora juntado com a inicial. Desde que realizaram o negócio, os autores ingressaram de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo sua moradia ...". E pelo presente edital ficam CITADOS, **ZIGMUNDO CHAMECHI, herdeiros e/ou sucessores, SALOMÃO MORGENSTERN, herdeiros e/ou sucessores, LEONE CHAMECKI, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não forem contestados.

Edital de citação de **ANTONIO ROCHA PIRES E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de **DESAPROPRIAÇÃO** nº 1493/2007 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "**Pretende-se por meio da presente ação, a adjudicação ao patrimônio da autora dos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 da quadra 01, 15, 16, 17, 18, 19, 20 da quadra 02 do lote colonial nº 29 da Planta Ray, no Município de Piraquara.**" E pelo presente edital, fica **CITADO** nos termos do artigo 14, do Decreto-Lei 3365/41, **ANTONIO ROCHA PIRES**, e seus herdeiros ou sucessores, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 14 e 16 do Decreto-Lei 3365/41. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que perante esta Secretaria do Cível e Anexo da Comarca de Piraquara, por parte de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR** foi proposta a ação de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO** autuada sob n.º **16/2005** em face de **LAUDELINO STENGRAD**. Constando dos autos que o(s) requerido(s) está em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de LAUDELINO STENGRAD** para que, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, apresente contestação ao pedido inicial (artigo 20, Decreto-Lei 3365/41), sob pena de revelia e confissão. **Resumo do pedido inicial:** "**Requer a constituição de servidão administrativa de área de terras declarada de utilidade pública destinada à IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REDE COLETORES DE ESGOTOS DA REGIÃO situada dentro do Lote 03 da quadra 27 do Jardim Bela Vista, em Piraquara - PR**"

Edital de citação, **DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO nº 459/2007 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **GERALDA HUBNER RODRIGUES e outro** contra **SERVOPA S/A COM. E IND. E OUTRO**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "... A requerente, por si e seus antecessores, possui como seu, há mais de 15 anos...". E pelo presente edital ficam CITADOS, DOS

RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de FAIZ CANSO e sua esposa MARIAN BERRY CANSO DOS **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO nº 2367/2008 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **LUIZA DE LARA** contra **FAIZ CANSO e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "A requerente ocupou o terreno usucapiendo juntamente com seu falecido marido, identificado pelo número 320, da Rua dos Abacateiros, Jardim das Orquídeas, Guarituba, Piraquara, em meados de 1996, tendo ingressado de imediato na posse do imóvel constituindo sua moradia. Desta forma, encontra-se o requerente exercendo a posse direta sobre o imóvel há mais de 10 (dez) anos, conforme provas em anexo, declaração fornecida pela associação dos moradores, e declaração fornecida pela Prefeitura em nome de seu falecido esposo..." E pelo presente edital ficam **CITADOS FAIZ CANSO e sua esposa MARIAN BERRY CANSO, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **DANTE FIRMAN JUK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGÓRIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO nº 05/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerida por **EFIGENIA CLARA CARLOTA PAULINO**, contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "EFIGENIA CLARA CARLOTA PAULINO adquiriu onerosamente o terreno usucapiendo, identificado pelo número 124, da Rua Bom Sucesso, Planta Santa Mônica. Essa aquisição ocorreu através de negociação com o antigo possuidor em 2002, quando a autora ingressou de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social nele constituindo sua moradia. Portanto, a posse sobre o referido imóvel foi adquirida através de Contrato Particular de Compra e Venda..." E pelo presente edital ficam **CITADOS DANTE FIRMAN JUK, ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO, GREGÓRIO JUCK, ALBERTINA BAYER MACHADO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação DE ERNESTO PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, VIRGILIO PONTONI e sua esposa MARIA LUIZA PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, LUIZ PONTONI e a sua esposa MARIA ARAUJO PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, e JOÃO TEIXEIRA BISCAIA, herdeiros e/ou sucessores, DOS **RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1585/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por JOÃO LUIZ SOARES e outro contra ERNESTO PONTONI e outros sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Os usucapientes, residem no imóvel localizado na Rua Oliveira da Silva, nº 18, Bairro Guarituba, Planta Pontoni Filho, Piraquara-PR, desde 2000, totalizando, um prazo de, aproximadamente, 10 anos, ocupando em sua totalidade do lote 18, da quadra 04, Planta Pontoni Filho. Possui contrato de compra e venda com Valdi Micheletti, contrato esse, datado de 15 de março de 2000 ...". E pelo presente edital ficam **CITADOS ERNESTO PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, VIRGILIO PONTONI e sua esposa MARIA LUIZA PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, LUIZ PONTONI e a sua esposa MARIA ARAUJO PONTONI, herdeiros e/ou sucessores, e JOÃO TEIXEIRA BISCAIA, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não forem contestados.**

Edital de citação de **ALFEO BAUER Herdeiros e/ou sucessores, MIGUEL BAY FILHO Herdeiros e/ou sucessores, ALBERTO KOKOTTE, NATALIA KOKOTTE DE ANDRADE, MARIA MAGDALENA KOKOTTE SCHLICHTA e ANTONIO KOKOTTE Herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1578/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Marina Aparecida Carvalho da Silva e outro** contra **Alfeo Bauer e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Marina Aparecida Carvalho da Silva e Joaquim Rodrigues da Silva, adquiriram onerosamente o terreno usucapiendo, identificado pelo número 03, da Rua José Vitorino de Almeida, Jardim Tarumã IV, nesta cidade, no ano de 2003, através de negociação verbal com o antigo possuidor, ingressando de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo sua moradia. Diante das provas juntadas em anexo, comprovando o tempo de posse do imóvel usucapiendo, encontra-se a autora, por si e seus antecessores, exercendo a posse direta sobre o imóvel há 07 (sete) anos, de forma pacífica, contínua e ininterrupta." E pelo presente edital ficam citados **ALFEO BAUER Herdeiros e/ou sucessores, MIGUEL BAY FILHO Herdeiros e/ou sucessores, ALBERTO KOKOTTE, NATALIA KOKOTTE DE ANDRADE, MARIA MAGDALENA KOKOTTE SCHLICHTA e ANTONIO KOKOTTE Herdeiros e/ou sucessores. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1236/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Jose Amaro Belinello e outro** contra **Paulo Eduardo Lobo**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Os usucapientes residem no imóvel localizado à Rua Jane Rangel, nº 07, Planta Pontoni Filho, Guarituba, Piraquara/PR, desde 1990, totalizando, um prazo de, aproximadamente, 20 anos. Apresenta extrato de IPTU desde 1995, e prova testemunhal. Desde sua entrada no referido imóvel a autora o possui, como se dono fosse, e lá constituiu moradia juntamente com sua família. O usucapiente nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados, **OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados., ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação dos **RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO nº 1377/2010 (un. 5318-89.2010) que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **VERA LUCIA DE SOUZA**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "A requerente é senhora e legítima possuidora de um imóvel, com direitos de posse com prescrição aquisitiva consumada, há mais de 15 anos, adquirida de Juarez de Camargo, através de instrumento particular de Cessão e Transferência de direitos possessórios sobre o imóvel constituído pelo lote 15 da quadra 06, da planta Vila Santa Maria (...). A requerente mantém esta posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição com animus domini, por mais de 15 anos..."** E pelo presente edital, ficam **CITADOS**, os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de SILVANA MARIA DE SOUZA MARINHO e EDISON MARINHO, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº. 2451/2008 contra DINAIR DAROIT, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao "Lotes 143 da quadra 80, da planta Jardim Tarumã IV, Guarituba, município de Piraquara / Pr. Tendo como

área total 262,00m2. Frente ao Leste para a rua Rafael Chalcoski, medindo 7,10 metros; na lateral direita de quem da rua Rafael Chalcoski olha o imóvel, ao Norte, medindo 36,91 metros, confrontando com o lote 136; na lateral esquerda de quem da rua Rafael Chalcoski olha o imóvel, ao Sul medindo 36,91 metros, confrontando com o lote 157; fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 7,09 metros, confrontando com um lote 454". DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiente, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código do Processo Civil. (a) Aldemar Stematd - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos DINAIR DAROIT e seus herdeiros ou sucessores, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiente, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Edital de citação de **IVANA MOSCHEN SALVADOR E JUCELIO SALVADOR E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de RESOLUÇÃO DE CONTRATO nº 1398/2010 (un.4577-49.2010) que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "A Autora compromissou a venda, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação, o lote 04, Q. 02 do Conjunto Moradias Itapira 111, Condomínio Quatro Barras, sito na Rua das Rosas, 40, Bairro Guarituba Pequena, Piraquara, Paraná, objeto da matrícula nº 23357 da Registro de Imóveis de Piraquara Circunscrição Imobiliária da Comarca de Piraquara, nos termos e condições do Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 0293.01.0004.9, firmado entre as partes em 28/08/1991, (...)." E pelo presente edital, ficam CITADOS nos termos do artigo 231, inciso I do CPC, IVANA MOSCHEN SALVADOR E JUCELIO SALVADOR, e seus herdeiros ou sucessores, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.****

Edital de citação de **EUCLIDES NASCIMENTO PINTO e sua esposa DORALINA NASCIMENTO PINTO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA nº 779/2010 (un. 3318-19.2010) que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **APARECIDO ELIAS DE OLIVEIRA**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Os autores adquiriram onerosamente o imóvel lote nº 17 da quadra 19 da Planta Vila São Cristóvão, em Piraquara - PR (...) porém, com o passar dos anos, os autores não conseguiram manter contato com os herdeiros, o que impossibilitou concluir a negociação com a realização de registro de imóveis (...)." E pelo presente edital, ficam CITADOS nos termos do artigo 231, inciso I do CPC, EUCLIDES NASCIMENTO PINTO e sua esposa DORALINA NASCIMENTO PINTO, e seus herdeiros ou sucessores, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.****

Edital de citação **DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1550/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Sebastião Feliz Godoy e outro** contra **Ana Grubert e outro** sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Os usucapientes residem no imóvel localizado a Rua José Cordeiro da Silva, 111, Bairro Guarituba, da Planta Fazenda Guarituba, Piraquara - PR, desde março de 2005, quando adquiriu a posse do imóvel de Ivone Heninguen, que já residia no local, totalizando, um prazo de superior a 10(dez) anos. Desde sua entrada no referido imóvel os autores o possuem, como se donos fossem, e lá constituíram moradia juntamente com sua família. Os usucapientes, assim como seus antecessores, nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que

seja, sendo a sua posse, portando, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **MARIANA PIGNATARO, MAX SESSELMEIER ALCJNER, JOÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e SUA ESPOSA LÍDIA RAFALASKI MULLER, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1588/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **JOÃO SCHON e outros** contra **MARIANA PIGNATARO e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS":** "Os usucapientes residem nos imóveis localizados à Rua Fritz Haase, nºs 08-frente; 08-fundos, respectivamente, Bairro Guarituba, Planta Fazenda Guarituba, Piraquara/PR, desde 1992, totalizando, um prazo de, aproximadamente, 16 anos, ocupando parcialmente os Lotes 07 e 08, quadra 02 da Planta Concórdia. Desde suas entradas nos referidos imóveis os autores os possuem, como se donos fossem, e lá constituem moradia juntamente com suas famílias. Os usucapientes e seus antecessores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo as suas posses, portanto, mansas, pacíficas e ininterruptas durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **MARIANA PIGNATARO, MAX SESSELMEIER ALCJNER, JOÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e SUA ESPOSA LÍDIA RAFALASKI MULLER**, e seus herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **CELSE CESAR OSTERNACK DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO nº 760/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **ADNILSON VIDAL DE OLIVEIRA** contra **CELSE CESAR OSTERNACK**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "ADNILSON VIDAL DE OLIVEIRA** adquiriu onerosamente o terreno usucapiente, identificado pelo número 63, da Rua Antonio de Paula, Tarumã III - Guarituba, Piraquara. Essa aquisição ocorreu, através de negociação com o antigo possuidor, em 1996, quando o autor ingressou de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social nele constituindo sua moradia. Desta forma, encontra-se o autor exercendo a posse direta sobre o imóvel há **14 (quatorze) anos**, de forma contínua e ininterrupta..." E pelo presente edital ficam CITADOS **CELSE CESAR OSTERNACK, HERDEIROS E/OU SUCESSORES REPRESENTADOS PELA INVENTARIANTE LORY ALICE OSTERNACK, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação **DE ISMARIO BEZERRA, herdeiros e/ou sucessores, JOSÉ ANTÔNIO BOSCO, herdeiros e/ou sucessores, LIBÓRIO DORIS, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1070/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **GISELE DOS SANTOS MARTINS e outro** contra **ISMARIO BEZERRA e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "GISELE DOS SANTOS MARTINS e ANDERSON LUIZ CARDOSO, adquiriram onerosamente o terreno usucapiente, identificado pelo número 63, da Rua Agostinho Ferreira de Araújo, Vila Izabel, nesta cidade, uma parte do lote no ano de 1997; e, outra no ano de 2007, através de negociação com os antigos possuidores, ingressando de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo sua moradia..." E pelo presente edital ficam CITADOS ISMARIO BEZERRA, herdeiros e/ou sucessores, JOSÉ ANTÔNIO BOSCO, herdeiros e/ou sucessores, LIBÓRIO DORIS, herdeiros e/ou sucessores, **OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.****

Edital de citação de **MAX SESSELMEIER AICHNER, JÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e sua esposa LIDIA RAFALASKI MULLER, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº **1569/2010** que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **HAMILTON DA FONSECA MIRANDA e outro** contra **MAX SESSELMEIER AICHNER e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "Os usucapientes residem no imóvel localizado à Rua Fritz Haase, nº 156, Bairro Guarituba, Planta Fazenda Guarituba, Piraquara - PR, desde 1998, totalizando, um prazo de, aproximadamente, 12 anos, ocupando parte dos Lotes 02, Quadra 05, e Lote 03, Quadra 05 da Planta Concórdia. Possui contrato de compra e venda com Wilson Saitone Filho, contrato esse, datado de 09 de fevereiro de 1998. Desde sua entrada no referido imóvel o autor o possui, como se dono fosse, e lá constituiu moradia juntamente com sua família. Os usucapientes e seus antecessores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo as suas posses, portanto, mansas, pacíficas, e ininterruptas durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **MAX SESSELMEIER AICHNER, JOÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e sua esposa LIDIA RAFALASKI MULLER, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados.**, **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **ELIZABETH DE SA GIMENES**, casada com **PEDRO GIMENES MENDES herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES**, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1026/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **MARLENE ANDRADE DA LUZ DA SILVA** contra **ELIZABETH DE SA GIMENES e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "**MARLENE ANDRADE DA LUZ DA SILVA** adquiriu onerosamente o terreno usucapiente, identificado pelo número 45, da Rua Francisco Evaristo da Costa, Vila Dirce, nesta cidade, no ano de 2003, através de negociação com o antigo possuidor, ingressando de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo moradia..." E pelo presente edital ficam citados **ELIZABETH DE SA GIMENES**, casada com **PEDRO GIMENES MENDES herdeiros e/ou sucessores DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES.** **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que perante esta Secretaria do Cível e Anexo da Comarca de Piraquara, por parte de **Financeira Alfa S/A** foi proposta a ação de **Busca e Apreensão convertida em Depósito** autuada sob n.º **309/2000** em face de **Marcos Raimundo Gentil**. Constando dos autos que o(s) requerido(s) está em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de **Marcos Raimundo Gentil**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 357.319.669-15 para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas entregue o "**Veículo Marca/Modelo IMP/Renault Express, Ano 1998/1998, Cor Vermelha, Chassi 9U5G40D05WN588312**", depositando-o em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro, ou querendo, conteste a ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e fixado na forma da Lei. Resumo do pedido inicial: "... Requer a Vossa Excelência, digne-se em: a) deferir liminarmente a Busca e Apreensão do veículo: Marca/Modelo: IMP/Renault Express; Ano Fabr/Modelo 1998/1998; Cor: Vermelha; Chassi: 9U5G40D05WN588312; Placa: IHH-7640 entregando-o ao Requerente mediante a lavratura do competente auto, que deverá ser assinado pela representante imediata do Requerente Sr.ª Rosiane Aparecida Martinez..."

Edital de citação de **SAUL RAIZ, ARÃO GINSBERG, LEIZOR RAIZ E GUILHERME BANONINI e DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº **1586/2010** que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de

Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Mauro Agostinho Soares e outro** contra **Saul Raiz, Arão Ginsberg e Leizor Raiz e outro** sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "Os usucapientes residem no imóvel localizado a Rua Argemiro Rodrigues de Paula nº 59, Bairro Guarituba, Planta Jardim Eucaliptos, Piraquara - PR, desde 1988, totalizando, um prazo de aproximadamente 22 anos, ocupando em sua totalidade o Lote 16, da quadra 11, da Planta Jardim Eucaliptos. Adquiriram a posse em 28 de maio de 1988, por compra feita de José Celestini dos Santos, conforme demonstra o contrato particular em anexo. Desde sua entrada no referido imóvel os autores o possuem, como se donos fossem, e lá constituíram moradia juntamente com sua família, tal como faziam os antigos possuidores. Os usucapientes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse portanto, mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **SAUL RAIZ, ARÃO GINSBERG, LEIZOR RAIZ E GUILHERME BANONINI, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados.**, **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **CELSE VALLE, WILSON VALLE, WLAMIR VALLE, ISAIAS VALLE, EDVIRGES VALLE, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº **1208/2010** que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Oswaldo Correa e outro** contra **Celso Valle e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "Os usucapientes residem no imóvel localizado na Rua José Cordeiro da Silva, 404, Bairro Guarituba, Planta Fazenda Guarituba, Piraquara - PR, desde 1989 totalizando, um prazo de, aproximadamente, 21 (vinte e um) anos, conforme prova testemunhal. Desde suas entrada no referido imóvel os autores o possuem, como se donos fossem, e lá constituiu moradia juntamente com sua família. Os usucapientes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados, **CELSE VALLE WILSON VALLE, WLAMIR VALLE, ISAIAS VALLE, EDVIRGES VALLE, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados.**, **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

Edital de citação de **VIGILIO PONTONI E SUA ESPOSA MARIA LUIZA PONTONI; LUIZ PONTONI E SUA ESPOSA MARIA ARAÚJO PONTONI; E, ROMILDA KASPROWICZ E E/OU SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, e DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº **1237/2010** que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **Alcides Nei Santos da Rosa e outro** contra **Ernesto Pontoni e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "Os usucapientes residem no imóvel localizado à Rua Jane Rangel, nº 17, Planta Pontoni Filho, Guarituba, Piraquara/PR há aproximadamente, 12 anos, conforme Contrato Particular de Cessão de Direitos de posse celebrado com João Angelo Durco, datado de 23/07/1997 e prova testemunhal. Desde sua entrada no referido imóvel a autora o possui, como se dono fosse, e lá constituiu moradia juntamente com sua família. Os usucapientes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo as suas posses, portanto, mansas, pacíficas e ininterruptas durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **VIGILIO PONTONI E SUA ESPOSA MARIA LUIZA PONTONI; LUIZ PONTONI E SUA ESPOSA MARIA ARAÚJO PONTONI; E, ROMILDA KASPROWICZ, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados.**, **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.**

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **IZABEL DOS SANTOS KRUPPEL e AMILTON GAIÓ KLUPPEL**, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº.2638/2008 contra **ROSA ALVES FERREIRA**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao "Lotes 12 da quadra 19, da planta São Cristóvão, município de Piraquara/ Pr. Tendo como área total 540,00m2. Frente ao Leste para a rua Henrique Brudeck, medindo 38,80 metros; na lateral direita de quem da rua Henrique Brudeck olha o imóvel, ao Norte, medindo 42,00 metros, confrontando com o lote 019; na lateral esquerda de quem da rua Henrique Brudeck olha o imóvel, ao Sul, medindo 10,10

metros, confrontando com o lote 011; fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 18,60 metros, confrontando com o lote 018". DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código do Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos ROSA ALVES FERREIRA e seus herdeiros ou sucessores, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Edital de citação DE RUY F. ITIBERE DA CUNHA e sua mulher NAYR VIANA ITIBERE DA CUNHA, herdeiros e/ou sucessores, e do compromissário comprador EDUARDO ALBUQUERQUE F. FERREIRA, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 3159/2008 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS e outro contra RUY F. ITIBERE DA CUNHA e outros sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS e VARTILHA FARIAS DOS SANTOS adquiriram onerosamente o terreno usucapiendo, identificado pelo número 111, da Rua Vergínio Batista de Souza, 111, Guarituba Pequeno - nesta cidade, em 1994, através de negociação com o antigo possuidor, ingressado de imediato na posse do imóvel conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo moradia" E pelo presente edital ficam CITADOS RUY F. ITIBERE DA CUNHA e sua mulher NAYR VIANA ITIBERE DA CUNHA, herdeiros e/ou sucessores, e do compromissário comprador EDUARDO ALBUQUERQUE F. FERREIRA, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não forem contestados.

Edital de citação DE CONSPAR LTDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIÃO nº 788/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por ANA MARIA RIBEIRO contra CONSPAR LTDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "Embora, possua referido imóvel a mais de 15 anos, o qual adquiriu de boa fé e de forma justa, mansa e pacífica, pagando o preço avençado no contrato, e nele tenha realizado benfeitorias, uma casa, a qual serve de moradia para si e sua família, não dispõe de título hábil a demonstrar seus domínios, motivo pelo qual busca socorro judicial para comprovar seus domínios." E pelo presente edital ficam CITADOS CONSPAR LTDA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, herdeiros e/ou sucessores, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de MAX SESSELMEIER AICHNER, JOÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e sua esposa LIDIA RAFALASKI MULLER e DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1582/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por André do Espírito Santo contra Max Sesselmeier Aichner e outros, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "Os usucapientes residem no imóvel localizado a Rua Fritz Haase, nº 100, Bairro Guarituba, Planta Fazenda Guarituba, Piraquara/PR, desde 2000, totalizando, um prazo de, aproximadamente 10(dez) anos, ocupando parte do lote 06 da quadra 02, da Planta Concórdia. Desde suas entradas no referido imóvel o autor o possui, como se dono fosse, e lá constitui moradia juntamente com sua família. Os usucapientes e seus antecessores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem

quer que seja, sendo as suas posses, portando, mansas, pacíficas e ininterruptas durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **MAX SESSELMEIER AICHNER, JOÃO SENKO, EDUARDO MULLER JUNIOR e sua esposa LIDIA RAFALASKI MULLER, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados,** ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de **ANTONIO GAPSKI E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES** para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 616/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **ZENI CORDEIRO DE LIMA GONÇALVES** contra **ANTONIO GAPSKI e outro**, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "Os requerentes são senhores e legítimos possuidores d imóvel, com direitos de posse e prescrição aquisitiva consumada, há mais de 13(treze), anos, constituindo parte do lote de terreno nº 08 (oito), da quadra 16(dezesseis), da Planta Vila Santiago, situado neste Município de Piraquara. O lote de terreno usucapiendo é utilizado pelos autores, para moradia habitual; Os requerentes mantêm esta posse, mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição, com "animus domini", por mais de 13(treze) anos, sobre o referido imóvel, tendo-o com exclusividade, ou seja desde que foi adquirida por um tal de Sr. "Divonzil", que, na época pago o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)." E pelo presente edital ficam citados **ANTONIO GAPSKI E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados,** ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 2725/2008 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por LUCINEIA AFONSO ROBES e outro contra R. SPRENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "Lucineia Afonso Robes e Paulo Sergio Soares, adquiriram o terreno usucapiendo, identificado pelo número 02, da Rua Rafael Chalcoski, Monte Líbano, Guarituba, Piraquara, em meados de 1995, através de contrato particular verbal de cessão de posse, tendo ingressado de imediato na posse do imóvel constituindo sua moradia ...". E pelo presente edital ficam CITADOS OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não forem contestados.

Edital de citação DE DANTE FIRMAN JUK, herdeiros e/ou sucessores, ANIBAL CARVALHO DE GUIAR FILHO, herdeiros e/ou sucessores, GREGORIO JUCK, herdeiros e/ou sucessores, ALBERTINA AYER MACHADO, herdeiros e/ou sucessores, ORIZONTE NARCISO, herdeiros e/ou sucessores DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO nº 1239/2009 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **LAZARA HERCULANO ALVES e outro** contra **DANTE FIRMAN JUK e outros**, sob pena de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS": "**LAZARA HERCULANO ALVES e JOSE FELIPPE ALVES** adquiriram onerosamente o terreno usucapiendo, identificado pelo número 81, da Rua das Américas, Jardim Santa Mônica. Essa aquisição ocorreu através de cessão de Posse firmada com o antigo possuidor, Sr. Devaldir Felipe Alves, no ano de 2000, quando os autores ingressaram de imediato na posse do imóvel, conferindo ao objeto pretendido uma efetiva utilidade econômica e social, nele constituindo moradia..." E pelo presente edital ficam CITADOS DANTE FIRMAN JUK, herdeiros e/ou sucessores, ANIBAL CARVALHO DE GUIAR FILHO, herdeiros e/ou sucessores, GREGORIO JUCK, herdeiros e/ou sucessores, ALBERTINA AYER MACHADO, herdeiros e/ou sucessores, ORIZONTE NARCISO, herdeiros e/ou sucessores OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de **MARISA TREIS E HILÁRIO ARTHUR TREIS, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS** E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1572/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **EDSON LUIZ ALMEIDA ZELASKI** contra **MARISA TREIS e outro**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "O usucapiente reside no imóvel localizado à Rua Domingos Colaço, nº 11, Bairro Guarituba, Planta Fazenda Guarituba - PR, desde a data de 1994, totalizando, um prazo de, aproximadamente, 16 anos, ocupando em sua totalidade o Lote 11, Quadra 04, da Planta Concórdia. Desde sua entrada no referido imóvel o autor o possui, como se dono fosse, e lá constituiu moradia juntamente com sua família. Usucapiente e seus antecessores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo as suas posse, portando, mansas, pacíficas e ininterruptas durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados **MARISA TREIS E HILÁRIO ARTHUR TREIS, os herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados**. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital de citação de SAUL RAIZ E OUTROS DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar (em) a ação de USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO nº 1212/2010 que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Av. Getúlio Vargas, nº 1417, requerido por **JOSE BARBOSA DOS SANTOS e outro** contra **SAUL RAIZ e outros**, sob pena de revelia. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL "IN VERBIS"**: "Os usucapientes residem no imóvel localizado na Rua Durvalina de Paula Martins, 36, Guarituba, Planta Fazenda Guarituba, Piraquara - PR, desde 19997 totalizando um prazo de, aproximadamente, 13 (treze) anos. Desde sua entrada no referido imóvel os autores o possuem, como se donos fossem, e lá constituíram moradia juntamente com sua família. Os usucapientes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo." E pelo presente edital ficam citados SAUL RAIZ e outros, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.

Edital Geral

O Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Piraquara, Estado do Paraná; **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 219/1999 de FALÊNCIA, em que é requerente A.C. MADEIRAS LTDA e outros, e falida FERCATTI DESING-MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 01.526.152/0001-23, foi proferida sentença de encerramento da falência, cujo teor segue transcrito: "DO RELATÓRIO. Inicial (fls. 02/04): Aduziu a requerente que é credora da falência da importância de R\$9.073,04 representada por cheques e duplicatas. Afirmou que a requerida não pagou os referidos títulos após diversas tentativas amigáveis, ensejando no protesto por falta de pagamento, dependendo para tanto o valor de R\$326,40. Requeru a citação da ré para que apresentasse contestação, depositando o valor principal dos títulos, acrescidos das despesas de protesto, custas processuais, verbas honorárias. Atribuiu valor à causa e juntou documentos de fls. 05/53. Despacho (fls.54): determinou a citação da requerida. Parecer Ministerial (fls. 70): manifestou-se pela procedência do pedido e a decretação de falência da requerida. Decisão (fls. 71): ante a documentação acostada aos autos, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45, foi decretada a falência da requerida, sob égide do Decreto-Lei 7.661/45; determinou a intimação da requerida para que apresente relação de credores e nomeou síndico. Devidamente citada, a representante da requerida comparece a audiência de Instrução e Julgamento (fls. 141/144): a requerida não apresentou contestação. Informou que a empresa requerida encerrou suas atividades desconhecendo a forma de como a mesma foi extinta. Que seu irmão e seu filho eram sócios da empresa. Que a declarante não exerceu nenhuma atividade administrativa ou de gerência. Que desconhece a existência de passivos trabalhistas e fiscais, a existência de bens e o destino dos livros obrigatórios. Petição (147): requereu o Síndico da massa falida, ante as peculiaridades do processo, o tempo decorrido do feito da decretação de falência e a informação de inexistência de bens para serem arrecadados, as providências necessárias para a publicação do aviso previsto no artigo 75 do Decreto Lei 7661/45. Pugnou ante a inexistência de arrecadação, em eventual falta de manifestação de possíveis credores o encerramento da falência nos termos do artigo 75, parágrafo 3º do Decreto Lei 7661/45. Às fls. 155/157 foi expedido competente edital de citação e intimação para conhecimento de credores.

Certidão (fls. 159): informou que não houve habilitação de nenhum credor face o Edital de Intimação. Parecer (fls. 161): o Ministério Público requereu a apresentação pelo Síndico da massa falida, dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 75 do DL 7661/45 e requereu nova vista. Petição (fls. 164/165): o Síndico da Massa Falida apresentou relatório informando que não houve habilitação de nenhum credor, não houve arrecadação de bens ou valores para compor o ativo da massa falida. Que a autora requereu a decretação de falência da requerida, que houve a citação da sócia comparecendo esta para audiência de Instrução e Julgamento informando que os demais sócios encontravam-se residindo no exterior. Que ante a impossibilidade de realização de perícia, e meios para o desenvolvimento regular do processo, requereu seja encerrada por sentença o feito. Parecer (fls. 166): o Ministério Público não vislumbrou óbice ao atendimento do pleiteado pelo Síndico, manifestando-se favoravelmente ao encerramento do presente processo de falência. Vieram conclusos para decisão. II. DOS FUNDAMENTOS. Tratam os presentes autos de pedido de Declaração de Falência, ajuizada por A.C. Madeiras Ltda. em face de Fercatti Desing Móveis e Decorações Ltda. A falência é instituto previsto legalmente, que consiste em uma faculdade estabelecida em favor do comerciante impossibilitado de honrar com os compromissos assumidos. Com a quebra da sociedade, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência. Nos termos do artigo 132 Decreto-Lei 7.661/45 apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentença o processo da falência. O Síndico às fls. 164/165 apresentou relatório final da falência informando a inexistência de bens ou valores arrecadados e a inexistência de credores habilitados, pugnando pelo encerramento do feito por sentença. Intimado para se manifestar, o Ministério Público (fls. 166) pronunciou-se pelo acolhimento do pedido. Dá análise dos autos e dos documentos juntados constata-se que não há qualquer bem que possa ser arrecadado para composição de ativo da massa falida. Acrescente-se a inexistência de habilitação de credores conforme noticiou a certidão de fls. 159. Dessa maneira, ante a apresentação do relatório final às fls. 164/165 do Síndico nomeado às fls. 112 e o parecer favorável do Ministério Público às fls. 166, a declaração do encerramento da falência, é medida que se impõe. III. DO DISPOSITIVO. Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 166 e, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declaro encerrada a falência de Fercatti Desing Móveis e Decorações Ltda., com fundamento nos artigos 75, parágrafo 3º e 132 Decreto-Lei 7.661/45. Custas e honorários na forma da lei, este último arbitrado em R\$1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Observe a escritania que a presente sentença também deve ser publicada por edital (parágrafo 2º do artigo 132 Decreto-Lei 7.661/45). Após o trânsito em julgado, oportunamente, dê-se baixa e archive-se observando as formalidades legais. Piraquara, 23 de agosto de 2011." O presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado em local de costume e publicado na forma da lei.

Edital de Intimação

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a Interdição de ELZI BATISTA ARMSTRONG, brasileira, portadora da carteira de identidade sob n.º 3.640.158-3/PR, residente à Rua das Palmeiras, 22, Vila Militar, em Piraquara - PR, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curador(a), o Sr(a). JÚLIA ARMSTRONG RAZZOTTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 1.297.252-0/PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 561.367.579-15, nos de autos de INTERDIÇÃO sob n.º 646/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Piraquara - Paraná, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** sob o n.º 344/2000, em que figura como requerente **SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ** e requerido **FELISBERTO ODILON CORDOVA** sendo que o presente edital, de acordo com o Art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados para eventual manifestação no prazo de **10 (dez) dias**, referente a ação supra mencionada, conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: "Através do Decreto nº 1725/99 de 29/01/1999, publicado no diário Oficial, de 02/06/2000, a Expropriante foi autorizada a promover a DESAPROPRIAÇÃO na área de terras declarada de utilidade pública do lote 09, 10, 11 e 12 da quadra 09, lotes 12 e 13 da quadra 10 destinados a construção do Canal Extravaso do Iguaçu transcritos na 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, matrícula nº14.377, situada no lugar denominado FAZENDA GUARITUBA, de propriedade do Expropriado, conforme certidão juntada aos autos (doc. nº 07). O valor do depósito prévio do terreno mais benfeitorias apurado através do Laudo de Avaliação juntado

aos autos, importa em R\$ 59.846,49 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo que às fls. 289 houve o depósito de referida quantia. Nada mais. Piraquara, PR, 31 de Janeiro de 2012. Alexandre Della Coletta Scholz - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora, CAROLINA MAIA ALMEIDA MMª. Juíza De Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados do executado **NILSON PADILHA**. **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 16 de maio de 2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de maio de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

PROCESSO: Autos nº 425/09.1 de Execução de Alimentícia, em que é exequente V. G. P. Z. representada por L. F. Z. A. e executado **NILSON PADILHA**

BEM: Uma área de terrenos medindo 2.343,00m², constituída pela Chácara N95-A, Subdivisão da Chácara N95, atual quadra N06, quando urbano, Município de Mato Rico, registrada sob matrícula nº 24.937.

AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.697,86 (doze mil seiscentos e noventa e sete e oitenta e seis centavos), em 27/10/2011.

DEPÓSITO: Em mãos do executado **NILSON PADILHA**

ÔNUS: Dos presentes autos nada consta.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Pitanga.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado **NILSON PADILHA**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, das designações acima.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital, ficam cientes todos os interessados, que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro Oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista e de 2% (dois por cento) em caso de remissão, pagamento ou acordo posterior a publicação dos editais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá/PR, CEP 87.070-000 - fone (44) 262-9272.

OBSERVAÇÕES: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu _____ Vanessa Romero Donaire - Técnica de Secretária, que o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

JUIZA DE DIREITO

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA (LEILÃO) E ARREMATACÃO

1º PRAÇA: 14 de maio de 2012, às 14:00 horas, por valor igual ou superior ao valor da avaliação.

2º PRAÇA: 01 de junho de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.

LOCAL: ATRIO DO HOTEL PREMIO VILA VELHA - Rua Balduino taques 123, Centro, nesta.

PROCESSO: Autos n.º 387/2001 Execução de Alimentos

REQUERENTE(S): Ivanise Ferreira, Silas Della Torres, Yanara Della Torres e Felipe Della Torres

REQUERIDO(A)(S): Jotaka Della Torres. **VALOR DO DÉBITO destes autos, atualizado ate 17 de fevereiro de 2012: R\$ 8.902,10** (oito mil novecentos e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 7.675,59 referente a pensão alimentícia em atraso ora executada e R\$ 1.226,51 referente as custas de cartório ate a presente data supra mencionada.

BENS PENHORADOS: " veiculo GM/Corsa Hatch ano 2004, placa Bel 1611, cor cinza, Renavan 81.218895-0"

DATA DA AVALIAÇÃO: 04 de outubro de 2011.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

ÔNUS: Não consta dos autos.

Pelo presente edital, fica também intimado o(s) executado(s) em caso de não vir(em) a ser encontrado(s) para a intimação pessoal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado em local de costume no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu Escrivão/Aux. juramentado o fiz digitar conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida - Juiz de Direito.

Flávio Renato Correia de Almeida

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA (LEILÃO) E ARREMATACÃO

1º PRAÇA: 14 de maio de 2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2º PRAÇA: 01 de junho de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil.

LOCAL: ATRIO DO HOTEL PREMIO VILA VELHA - rua Balduino taques 123, Centro, nesta.

PROCESSO: Autos n.º 531/2002 Acao de Investigação de Paternidade c/c Alimentos (em fase de Execução de Sentença)

REQUERENTE(S): Nerezilda Agauer rep. sua filha .

REQUERIDO(A)(S): Nivon Jose Gomes **VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.103,38** (seis mil e cento e três reais e trinta e oito centavos), atualizado em 16 de fevereiro de 2012 (exceto as custas processuais).

BENS PENHORADOS: "cotas sociais pertencentes ao executado Nivon Jose Gomes, brasileiro, portador da RG 4.818.949-0 e CPF 694.557.759-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, junto a empresa Terraponta e Serviços em Terraplanagem Ltda"

TOTAL DA AVALIAÇÃO: nada consta.

ÔNUS: Não consta dos autos.

Pelo presente edital, fica também intimado o(s) executado(s) em caso de não vir(em) a ser encontrado(s) para a intimação pessoal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e fixado em local de costume no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu Escrivão/Aux. juramentado o fiz digitar conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida - Juiz de Direito.

Flávio Renato Correia de Almeida

Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.4397-5, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **FRANCO SIMÕES DIAS LENCINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, filho de Franco Simões Dias Lencini e de Regiane Almeida de Jesus; nos seguintes termos:

FRANCO SIMÕES DIAS LENCINI JUNIOR, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 203,77 (duzentos e três reais e setenta e sete centavos)**. E como

não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2008.1081-0, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **THIAGO EDENILSON GOMES**, brasileiro, estudante, nascido aos 11/04/1988, em Ponta Grossa/PR, filho de Andréa Aparecida Gomes. Foi proferida sentença em data de 23/01/2012, nos seguintes termos:

Julgado procedente a denúncia para **condenar THIAGO EDENILSON GOMES**, já qualificado, nas penas do artigo 329, do Código Penal, a pena de **02(dois) meses de detenção em regime aberto**, com base no artigo 33, § 1º, letra "c", § 2º, letra "c", e artigo 36, ambos do Código Penal mediante as seguintes condições: comprovar, no prazo de 30 dias, o exercício de atividade lícita; permanecer recolhido na própria residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga; sair para o trabalho das 05 horas e retornar, no máximo, até as 20 horas; não se ausentar da cidade sem autorização judicial; comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente. Concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Condenado, também ao pagamento das custas processuais. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaria 02/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2011.285-5, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 31/01/1992, em Ponta Grossa/PR, filho de Santina Maria de Almeida. Foi proferida sentença em data de 15/12/2011, nos seguintes termos:

Julgado **improcedente** da denúncia para **absolver JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA**, já qualificado, das penas do artigo 155, § 4º, inciso I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaria 02/10

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES E
DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO
DE TRINTA (30)
DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos
quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os RÉUS
AUSENTES E DESCONECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS,
para todos os atos
da ação de USUCAPIÃO, sob n. 0028554-81.2011.8.16.0019, em que são
requerentes, JOSE VISINESLKI e LUCIMARA DE ASSIS VISINESLKI, residentes e
domiciliados nesta cidade, na Rua Leonardo

Rocha Wendler, nº 132, Jardim Carvalho, nesta cidade, para querendo, ofertarem
contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos
como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os
quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno com a área
total de 495,00m, com frente para a rua Leonardo Rocha Wendler, do lado direito
confronta com a rua Pedro Mascaranhas Ribas, onde mede 33,00, do lado esquerdo
confronta com o lote 16, de propriedade de Eva Visineski, onde mede 33,00
metros na linha de fundos confronta com o lote 18, mede 33,00m na linha de
fundos confronta com o lote 18, de propriedade de José Cavallie, onde mede
15,00 metros, com a área total de 495,00m, existindo sobre o mesmo uma casa de
construção mista com a área de 54,00m2, imóvel; lote de terreno nº 17 da quadra
07, quadrante NE, referência cadastral nº 08.4.53.12.0452.001, situado na Vila
Baronesa - Bairro Jardim Carvalho". Ficando cientes de que, quem não
habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado
e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 11 de Janeiro de 2012. Eu,

Paulo Roberto Duso, Escrivão,
que digitei e subscrevo.
GUSTAVO PECCININI NETTO
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO, DE SADI PEDRINHO REIS DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, **DORGÉLIO GONÇALVES DE ARAUJO**, brasileiro, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 6/2010 de Ação de Alimentos em que é requerente **RAFAEL GUNTHER GONÇALVES DE ARAUJO** representado por sua genitora **IZELDA RÉUS GUNTHER** e requerido **DORGÉLIO GONÇALVES DE ARAUJO, CITANDO-O** requeridade todo o conteúdo da inicial cuja cópia segue anexo. Não sendo contestada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 285 do CPC. Outrossim, foi fixado os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a requerente, o qual deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, a partir da citação. Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Cleoni Sartor) Escrivã.

MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, DO REQUERIDO ENIO LEANDRO HONORATO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o requerido **ENIO LEANDRO HONORATO**, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 1596/2010 de **PEDIDO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA** em que é requerente **SALETE POLLAN**, e requerido **ENIO LEANDRO HONORATO, CITE-SE** o requeridade todo o conteúdo da ação para que, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC). Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Cleoni Sartor) Escrivã.

MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora **DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI**,

MM. Juíza de Direito Designada

da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º **309/2009**, em que é requerente **ALCERI FERNANDES DOS ANJOS** e interdita **NOEMI ALMEIDA DOS ANJOS**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **NOEMI ALMEIDA DOS ANJOS**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o senhor **ALCERI FERNANDES DOS ANJOS**. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2012. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI

Juíza de Direito Designada

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 13 de março de 2012.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA

Funcionária Juramentada

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIRLENE ALVES, COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR **RODRIGO DOMINGOS DE MASI**, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **GUARDA**, sob o n.º **0002448-07.2011.8.16.0141-PROJUDI**, em que são requerentes **A.R** e **C.J.R** e requerida **SIRLENE ALVES**, em face do menor **J.C.A.R**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **SIRLENE ALVES**, do inteiro teor da presente ação, bem como **para que no prazo de 10(dez) dias, querendo, conteste a presente ação**, vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2012. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA - Funcionária Juramentada, que digitei - imprimi e subscrevi.**

RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 13 de fevereiro de 2012.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHEL ANELI, COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR **RODRIGO DOMINGOS DE MASI**, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **GUARDA**, sob o n.º **0002335-53.2011.8.16.0141-PROJUDI**, em que é requerente **N.W** e requerido **MICHEL ANELI**, em face do menor **K.F.W.A**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **MICHEL ANELI**, do inteiro teor da presente ação, bem como **para que no prazo de 10(dez) dias, querendo, conteste a presente ação**, vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2012. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA - Funcionária Juramentada, que digitei - imprimi e subscrevi.**

RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 13 de fevereiro de 2012.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA

Funcionária Juramentada

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE REBOUÇAS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI

Rua Germano Veiga, sn - Praça do Expedicionário - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000

- Fone: 42 3457-1262

Edital de Intimação para Flavio Machado

Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000325-67.2010.8.16.0142

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Assunto Principal: Crimes contra a vida

Vítima(s): Rubens Ferreira

Réu(s): Flavio Machado

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rebouças/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, a todos os que o presente edital virem, Faz saber ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal supra referida, que a Justiça Pública move em face de **FLAVIO MACHADO**, brasileiro, solteiro, filho de Elisabete de Lima Machado e Osmar Gripa Machado, nascido no dia 28/05/1986, natural de Pitanga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como consta acima que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para o fim de intimá-lo do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos supra, que julgou procedente a denúncia para condenar o réu nas sanções do artigo 129 do CP, fixando a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime inicial semi-aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2011. Eu, Bel. Joseleine Pires Cogenievski, Secretária Designada, que o digitei e dou fé. James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Praça Coronel Buarque, nº 148 - CEP 83 880 000 - Fone (0xx47) 3642-5760 - 3642-4816

e-mail: casc@tjpr.jus.br

CARLOS SCHLICHTING

Escrivão

BEATRIZ SCHLICHTING - SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

PATRICIA GISELI SCHLICHTING - ALINE DWOYATZKI - NIRIAN CORREA - WANESSA UNIAT MARTINS

Juramentadas

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de abril de 2012 às 12:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 23 de abril de 2012 às 12:30 horas, podendo a venda ocorrer pelo preço de quem mais der, desde que não seja vil, entendido este como aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Praça Cel. Buarque, nº 148, centro, Rio Negro - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 074/1999, 182/1999, 190/1999, 022/2001, 086/2001, 213/2001, 232/2001 e 017/1998 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: WALTER PFEFFER.

BENS: "1) Um compressor de ar, 150 libras, marca Wayner, com motor elétrico, trifásico 5CV, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (26/04/2000); 2) Uma máquina Policorte, sem marca, com motor elétrico, 5 CV, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (26/04/2000); 3) Uma furadeira de coluna, com motor elétrico, sem marca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 750,00 (26/04/2000); 4) 116 (cento e dezesseis) toneladas de cavaco de pinus, avaliado em R\$ 19,00 a tonelada, num total de R\$ 2.204,00 (02/10/2001); 5) Um compressor de ar, marca Wayner, capacidade de 20 pés, com motor elétrico, com estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (30/10/2001); 6) 10m³ (dez metros cúbicos) de pinus cerrado, avaliado em R\$ 115,00 o metro, num total de R\$ 1.150,00 (02/02/1999); 7) Um imóvel irregular com a área de 4.784,00m², sito no lado ímpar da rua Prof. Theodoro Henning, e a 35,00 metros da confluência com a rua Leonardo Arbigaus, com 02 barracões medindo aproximadamente 400m², em madeira, piso de concreto, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 2760, avaliado em R\$ 510.000,00 (06/06/2010)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 516.804,00 (Quinhentos e dezesseis mil oitocentos e quatro reais).

DÉBITO: R\$ 33.601,37 em 14/05/2007.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Walter Pfeffer e Walter Pfeffer Filho, com endereço na rua Gov. Moises Lupion, nº 401, sala 01, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 069/2006, 078/2006, 214/2005, 157/2005, 260/2007, 233/2005, 187/2005, 118/2006, 210/2006 e 317/2007 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: IMARINE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

BENS: "1) Um lote urbano, com a área de 6.212,00m², situado de frente para a rua Ernesto Sabóia, lado ímpar, esquina com a rua Ernesto Sabóia, lado ímpar, esquina com a rua Projetada nº 50, lado ímpar, no Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR, matriculado sob nº 12.871, do CRI, avaliado em R\$ 180.000,00 (16/05/2011); 2) Um respigadeira dankaert, com 05 eixos, motorizada, com cinco motores, avaliada em R\$ 10.000,00 (24/01/2006).

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

DÉBITO: R\$ 149.323,09 em 08/06/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Walter Pfeffer e Waldenize Pfeffer, com endereço na rua Gov. Moises Lupion, nº 401, sala 01, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 2990-44.2010.8.16.0146, 2084-54.2010.8.16.0146, 057/2009, 015/2009, 008/2008, 090/2008, 116/2008, 123/2008, 162/2008, 188/2008, 248/2007, 267/2007, 288/2007, 312/2007, 321/2007 e 299/2006 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: SÃO CRISPIM EPI'S E COUROS IND. E COM. LTDA.

BENS: "1) 2.400 Kg (dois mil e quatrocentos quilos) de raspa de couro Wet Blue, barriga, cortido ao cromo, avaliado em R\$ 2,50 o quilo, num total de R\$ 6.000,00 (18/11/2010); 2) 2000 Kg, (dois mil quilos) de raspa de couro White Blue, classificação barriga e classificação cromo, avaliado em R\$ 5.000,00 (19/06/2009); 3) 1000 Kg (mil quilos) de couro, raspa, de barriga Wet Blue, cortido ao cromo, avaliado em R\$ 4,50 o quilo, num total de R\$ 4.500,00 (09/05/2009); 4) Uma máquina injetora de PVC, pneumática, marca International, com dois motores elétricos, modelo GR nº 88, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 30.000,00

(14/01/2008); 5) 880 Kg (oitocentos e oitenta quilos) de raspa de couro, Wet Blue, barriga, cortido ao cromo, avaliado em R\$ 4,00 o quilo, num total de R\$ 3.520,00 (11/06/2008); 6) 100 (cem) pares de forma para calçados industrial de PVC, de diversos números, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 35,00 o par, num total de R\$ 3.500,00; 7) 1.500 Kg (um mil e quinhentos quilos) de raspa de couro White Blue, tipo barriga, espessura 10/12 linha ou milímetros, avaliado em R\$ 3,50 o quilo, num total de R\$ 5.250,00 (10/09/2008); 8) Uma máquina Industrial de costura, marca Pafi, monofásica, com uma agulha, em bom estado, avaliada em R\$ 4.800,00 (08/05/2008).

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 62.570,00 (Sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

DÉBITO: R\$ 58.989,63 em 08/07/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edson José Alves Julio, com endereço na rua José Jaime Ruthes, nº 999, F. Barracão, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 208-74.2004.8.16.0146, 201-19.2003.8.16.0146, 202-04.2003.8.16.0146, 203-86.2003.8.16.0146, 204-71.2003.8.16.0146, 205/56.2003.8.16.0146, 206-41.2003.8.16.0146 e 239-65.2002.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: FISIOMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

BENS: "1) 09 (nove) bicicletas ergométricas, profissional modelo Sprinter, Roda de inércia com 25 Kg em estado de novas, avaliadas em R\$ 1.167,00 cada, num total de R\$ 10.503,00 (11/05/2005); 2) Uma máquina de ginástica, modelo Hip Abduction/ Abductor Machine, código nº NE-ATI 107, avaliada em R\$ 3.570,00 (15/12/2003); 3) Uma máquina, modelo Pec Deck 60Kg, código nº NE-BA 19, avaliada em R\$ 2.100,00 (15/12/2003); 4) Um aparelho de ginástica, modelo Cavalete Scot Código NE-BC 04, avaliado em R\$ 544,00 (15/12/2003); 5) Uma máquina Perfect Squat Weatt 122, para musculação, avaliada em R\$ 2.300,00 (21/07/2003); 6) Uma máquina Triceps Extension Weatt 109, para musculação, avaliada em R\$ 3.250,00 (21/07/2003); 7) Uma máquina Cable Crossover Station, Weatt 114, nova, avaliada em R\$ 5.500,00 (17/06/2003); 8) 04 (quatro) aparelhos para musculação, modelo Cable Crossover Station, código NE-ATT 114, em estado de novo, avaliadas em R\$ 4.270,00 casa, num total de R\$ 17.080,00 (10/09/2009); 9) Uma máquina para musculação, Back Machine Weatt 119, avaliada em R\$ 3.250,00 (08/04/2003); 10) Uma bicicleta Sprinter para ginástica, avaliada em R\$ 1.400,00 (04/11/2003); 11) Uma máquina de musculação Seated Leg Press, modelo NE-ATT 112, espaço físico 200X120X210 em estado de novo, avaliado em R\$ 3.480,00 (06/06/2002)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 52.977,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais).

DÉBITO: R\$ 37.461,49 em 05/03/2008.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Jair Sebastião Linzmeier e Gilberto Toscani Lopes, com endereço na rua Ivan Ferreira do Amaral, nº 59, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 105/2003 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: FISIOMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

BENS: "Uma máquina ARM Curl Weatt 108, avaliada em R\$ 4.226,00 (04/05/2011)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 4.226,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e seis reais).

DÉBITO: R\$ 2.392,52 em 22/11/2010.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Jair Sebastião Linzmeier e Gilberto Toscani Lopes, com endereço na rua Ivan Ferreira do Amaral, nº 59, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 216-85.2003.8.16.0146, 217-70.2003.8.16.0146, 226-95.2004.8.16.0146, 227-80.2004.8.16.0146, 402-40.2005.8.16.0146, 228-65.2004.8.16.0146, 229-50.2004.8.16.0146, 403-25.2005.8.16.0146, 404-10.2005.8.16.0146, 411-65.2006.8.16.0146, 230-35.2004.8.16.0146, 405-95.2005.8.16.0146, 231-20.2004.8.16.0146 e 232-05.2004.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: SUPERMERCADO TABORDA LTDA.

BENS: "1) Uma geladeira com frente de vidro, para frios e yogurte, marca JHA Gelopar com 05 prateleiras, avaliada em R\$ 2.400,00 (21/08/2006); 02) Uma câmara fria, marca Metalúrgica C. Galvão e Cia Ltda, com capacidade para 4.000 Kg, avaliado em R\$ 13.000,00 (19/01/2006); 03) Um balcão frigorífico para açougue, marca Gelopar, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 7.500,00 (18/01/2005); 04) Um forno elétrico para pão industrial, marca Progás, capacidade para cem pães, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00 (13/05/2004); 05) Um computador autêntico AMD Athlon #, XP, 2200 + 256,0MB Ram, monitor Marca Samsung, teclado marca Genius, modelo NO K 639, impressora marca HP, modelo 610C, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (01/11/2005); 06) 20 (vinte) carrinhos para supermercado, avaliados em R\$ 150,00 cada, num total de R\$ 3.000,00 (24/11/2005); 07) Um freezer tipo ilha, cor branca, marca Gelopar, modelo GSRU-300, número de série 150/2003, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00 (13/05/2004); 08) Um balcão exppositor para frios, marca Gelopar, medindo 3,00m, avaliado em R\$ 6.000,00 (26/11/2004); 09) Um forno elétrico para pão, marca Progás, capacidade para duzentos e vinte pães, avaliado em R\$ 2.000,00 (07/04/2005); 10) Uma geladeira, exppositor, marca Gelopar, de cor branca, com quatro janelas de vidro, avaliada em R\$ 2.500,00 (07/04/2005); 11) Uma balança eletrônica, com leitura de código de barra, marca

Toledo, capacidade de 30 Kg, número de série 99767465-LA, avaliada em R\$ 4.000,00 (19/04/2005); 12) 100 (cem) metros de prateleira, gôndolas, marca Gelopar, para supermercado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 o metro, num total de R\$ 3.000,00 (03/05/2005); 13) Duas máquinas serra fita, para açugue, marca metalúrgica 9000, em uso, avaliada em R\$ 1.800,00 (17/05/2005)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

DÉBITO: R\$ 62.503,90 em 23/02/2012.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Dorivado de Jesus Tabora e Nelson Antonio Tabora, com endereço na Av. Paraná, nº 78, centro, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 069/2005 e 011/2008 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: IMARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA.

BENS: "01) Uma máquina respigadeira, com 05 eixos, motorizada para fabricação de portas, marca Dankaert, avaliada em R\$ 10.000,00 (24/01/2006); 02) Um silo para Serragem com capacidade para 50m³, em alvenaria, avaliado em R\$ 5.000,00 (24/01/2006); 03) Um lote urbano, com a área de 6.212,00m², situado de frente para a rua Ernesto Sabóia, lado ímpar, esquina com a rua Ernesto Sabóia, lado ímpar, esquina com a rua Projetada nº 50, lado ímpar, no Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR, matriculado sob nº 12.871, do CRI, avaliado em R\$ 100.000,00 (02/05/2011)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

DÉBITO: R\$ 25.915,08 em 08/07/2011.

ÔNUS: Consta ônus - matrícula não atualizada nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Waldenize Pfeffer König e Walter Pfeffer, com endereço na rua Gov. Moises Lupion, nº 401, sala 01, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 4847-28.2010.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: IMARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA.

BENS: "01) Uma serra múltipla, combinada para serrar rolete e tranchas, com motor de 85cv, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 25.000,00 (18/04/2011); 02) Uma máquina de fingar madeira, prensa e freza, marca Tochetto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20.000,00 (18/04/2011)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

DÉBITO: R\$ 41.306,11 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Walter Pfeffer, com endereço na rua Gov. Moises Lupion, nº 401, sala 01, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 268/2008, 414/2007, 416/2007, 418/2007, 420/2007, 422/2007 e 109/2010 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO.

BENS: "01) Um terreno urbano, com a área de 513,48m², situado no Passa Três, Bairro da Estação Nova, nesta cidade, ao lado par da rua Projetada, prolongamento da rua Emílio Von Linsingen, contíguo a outro terreno do mesmo espólio, que é edificado com a casa sob nº 498, terreno esse de forma irregular possuindo as seguintes confrontações: na frente divisa em 14,20m com a rua projetada, no lado direito com terreno de José Ferreira, na extensão de 34,50 metro e nos fundos com herdeiros de Alberto Stangue, na extensão de 15,00 metros, matriculado sob nº 3766, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 18.000,00 (08/01/2009); 02) Um terreno urbano com a área de 711,70m², situado no lugar denominado Passa Três, nesta cidade, limitando-se na frente na extensão de 25,25m, com terras de Alberto Holtz, no lado direito na extensão de 30,00m e nos fundos com 22,00m com a Rede Ferroviária Federal S/A e no lado esquerdo na extensão de 30,25m com terras de José Ferreira, matriculado sob nº 4175, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 16.000,00 (08/01/2009); 03) Um terreno urbano com a área de 422,80m², sito nesta cidade no Bairro Passa Três, fazendo frente para a uma rua Projetada na extensão de 9,60m, limita-se no lado direito na extensão de 26,00m com Estanislau Zorek, lado esquerdo na extensão de 28,00m, com Alberto Holtz e nos fundos na extensão de 23,00m com Alberto Stange, matriculado sob nº 12.661, no CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 12.000,00 (08/01/2009); 04) Um terreno urbano, com a área de 300,00m², sito no lugar Passa Três, nesta cidade, medindo 10,00m, de frente para uma Projetada ainda sem denominação, por 30,00m, de fundos (em comum) com herdeiros de Carlos Fuchs, matriculado sob nº 12.666, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 15.000,00 (08/01/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

DÉBITO: R\$ 49.543,89, nas datas de autuações.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Walter Pfeffer, com endereço na rua Gov. Moises Lupion, nº 401, sala 01, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 2015-56.2009.8.16.0146 e 2132-47.2009.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: START-UP SOLUTION PROVIDER LTDA.

BENS: "01) Dois IM 316-8, modulo Interf, 6ES5316-8MA12, avaliado em R\$ 1.081,25 cada módulo, num total de R\$ 2.162,50 (10/02/2011); 02) Dois EPROM 16 KB,

6ES5375-LA21, avaliado em R\$ 1.451,63 cada bem, num total de R\$ 2.903,26 (10/02/2011); 03) Um modulo saída Dig 4DO, DC24V/0.6 A, 6E5441-8MA11, avaliado em R\$ 1.175,66 (10/02/2011); 04) Quatro MOD Saída Dig 4DO, 6ES5452-8MR11, avaliado em R\$ 1.093,37 cada módulo, num total de R\$ 4.373,48 (10/02/2011); 05) Dois Mod Ent, 6ES5460-7LA13, avaliado em R\$ 13.326,92, num total de R\$ 26.653,84 (10/02/2011); 06) Três MODULO - 6ES5470-4UC12, avaliado em R\$ 17.043,76, num total de R\$ 51.131,28 (10/02/2011); 07) Três ADAPTER CASING - 6ES5491-0LB11, avaliado em R\$ 811,61 cada, num total de R\$ 2.434,83 (10/02/2011); 08) Cinco CONNECT. CABLE 705,0,0M-6ES5705-0AF00, avaliado em R\$ 1.300,74 cada, num total de R\$ 6.503,70 (10/02/2011). 09) dez disjuntores motor 50ª, código 3RV13314HC10, no valor de R\$ 419,51 cada, num total de R\$ 4.195,10 (27/04/2011); 10) oito módulos terminal para fim de bus 24 vcc, relé inteligente, código 3UF19001KB00, no valor de R\$ 1.156,16 cada, num total de R\$ 9.249,28 (27/04/2011); 11) Nove módulos de operação simocode pro, código 3UF72001AA00-0, no valor de R\$ 1.413,45 cada, num total de R\$ 12.721,05 (27/04/2011); 12) cinco tc simocode pro 3ª 45mm, código 3UF71001AA00-0, no valor de R\$ 749,75 cada, num total de R\$ 3.748,75 (27/04/2011); 13) três simocode pro 24 CVV, código 3UF70001AB00-0, no valor de R\$ 2.546,81 cada, num total de R\$ 7.640,43 (27/04/2011); 14) cinco simocode pro 110/240 vcc, código 3UF70001AU00-0, no valor de R\$ 2.546,81 cada, num total de R\$ 12.734,05 (27/04/2011); 15) Dois controladores de fator de potência 220/380 vca, código 8D-8-96, no valor de R\$ 1.681,68 cada, num total de R\$ 3.363,36 (27/04/2011); 16) dois simocode pro 20-200ac, terminal, código 3UF71031BA000, no valor de R\$ 1.689,88 cada, num total de R\$ 3.379,76 (27/04/2011); 17) oito fusíveis sitor ultrarrápido 160ª 690v, código 3NE12240, no valor de R\$ 242,43 cada, num total de R\$ 1.939,44 (27/04/2011); 18) dezessete tc simocode pro 20-200ª, janela, código 3UF71031AA000, no valor de R\$ 1.536,25 cada, num total de R\$ 26.116,25 (27/04/2011); 19) trinta disjuntores motor so 25ª, código 3RV13314DC10, no valor de R\$ 315,73 cada, num total de R\$ 9.471,90 (27/04/2011); 20) dez módulos terminal para fim de bus 115 230 vca, relé inteligente, código 3UF19001KA00, no valor de R\$ 789,12 cada, num total de R\$ 7.891,20 (27/04/2011); 21) 30 (trinta) módulos digital simocode pro - 240v, código 3UF73001AU000, no valor de R\$ 1.029,29 cada, num total de R\$ 30.878,70 (27/04/2011); 22) um 470-7 mod sai analog, modelo 6ES5470-7LC13, no valor de R\$ 14.527,08 (27/04/2011);

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 245.194,90 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos)

DÉBITO: R\$ 191.351,17 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Karina Trevisan Fernandes, com endereço na Av. Gal. Plínio Tourinho, nº 3685, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 26-06.1995.8.16.0146, 78-65.1996.8.16.0146, 79-50.1996.8.16.0146, 69-69.1997.8.16.0146, 123-64.1999.8.16.0146, 27-88.1995.8.16.0146 e 153-31.2001.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMERCIAL AREIA BRANCA LTDA, HELIO RAIMUNDO ANDRADE e EDSON ELY ANDRADE.

BENS: "01) Uma balança, marca Filizola, capacidade 30kg, tipo L 133742, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 180,00 (01/07/1999); 02) Uma balança, marca ARJA, capacidade 200 Kg, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (01/07/1999); 03) Um veículo marca GM/Chevrolet, C10, tipo camioneta, chassi BC14428426145, ano de fabricação e modelo 1978, cor vermelha, à gasolina, regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.000,00 (23/06/1997); 04) Um lote-A, com a área de 812,16, sito no quadro urbano da cidade de Quitandinha, desta Comarca à Av. Eleutério Fernandes Andrade, s/nº, no lado esquerdo distando 27m, da rua Dias Rocha, fazenda frente para a Av. Eletério Fernandes de Andrade, na extensão de 10,30 metro, no lado esquerdo na extensão de 77,00 metros, confrontando-se com Francisco Lechinowski, no lado esquerdo na extensão de 77,00 metros, confrontando-se com Eleutério Ricardo Andrade e Miguel Mordaski, e nos fundos na extensão de 11,00 metros, confrontando com o rio da Várzea, edificado com uma construção mista, com a área de 233,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 2/956, avaliado em R\$ 200.000,00 só o terreno (24/08/2011)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 204.430,00 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

DÉBITO: R\$ 265.973,51 em 02/03/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edson Ely Andrade, com endereço na Av. Fernandes de Andrade, centro, Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 214/2001, 259/2003, 261/2003, 320/2003, 322/2003, 157/2002, 241/2002, 279/2002, 296/2002, 241/2003, 162/2002, 195/2003, 215/2003, 221/2003, 096/2003, 309/2003, 292/2003, 290/2003, 243/2003, 219/2003, 022/2004, 024/2004, 061/2004 e 013/2005 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.

BENS: "01) 01 (uma) máquina de quebra célula a vácuo, composta de câmara de vácuo, bomba e torre de resfriamento, marca fendel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (31/08/2004); 02) Uma máquina carrocel para injeção de espuma, importada, avaliada em R\$ 700.000,00 (31/08/2004); 03) Parte de uma máquina de carrocel para injeção de espuma, elétrica, marca RMPA, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600.000,00 (31/08/2004); 04) 01 (uma) máquina de calandrar (quebrar celular de espuma de poliuretano), com motor elétrico, marca RMPA de origem italiana, sem número de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento,

avaliada em R\$ 10.000,00 (07/07/2003); 05) 01 (um) molde de alumínio Azimado, para fabricação de assento de carro, avaliado em R\$ 13.500,00 (25/11/2004); 06) 01 (um) molde de injeção de poliuretano, encosto (espuma), modelo diretor, fabricação em ferramentaria, sem marca definida, avaliada em R\$ 7.500,00 (14/07/2005)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 1.351.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e um mil reais).

DÉBITO: R\$ 386.281,10 em 08/07/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Renato Kercher, Helmut Sommer e José Pugliese Ferreira, com endereço na rua Afonso Petschow, nº 1450, Volta Grande, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 112/2008 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.
BENS: "01) 01 (um) molde para injetar espuma, modelo AM 02, avaliada em R\$ 15.000,00; 02) 01 (um) molde para injetar espuma, modelo em 02, avaliada em R\$ 17.000,00".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em 13/08/2009.

DÉBITO: R\$ 35.530,46 em 08/07/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Renato Kercher, com endereço na rua Afonso Petschow, nº 1450, Volta Grande, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 152/2005 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: BITH BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA

BENS: "01) Uma máquina de costura, modelo 335 de braço, nº 21000801, referência TK 335, marca Taking, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.690,00 (20/10/2005); 02) Uma máquina de costura de braço nº 21000797, referência 335, marca Taking, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.690,00 (20/10/2005); 03) Uma máquina de costura modelo 545, nº 12450137, referência TK 1245, marca Taking, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 4.800,00 (20/10/2005); 04) Uma máquina de costura, modelo 545, nº 201473, referência TK 545, marca Taking, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.900,00 (20/10/2005); 05) Uma máquina de costura, modelo 545, nº 20014729, marca Taking, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.900,00 (20/10/2005); 06) Uma máquina de costura de duas agulhas, modelo TK 1246, nº 20014727, marca Taking, avaliada em R\$ 5.830,00 (20/10/2005); 07) Uma máquina de costura, modelo 545, série 790493, marca Pfaff, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.400,00 (20/10/2005); 08) Uma máquina de costura, modelo 545, série 760459, marca Pfaff, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.325,00 (20/10/2005); 09) Uma máquina de costura, modelo 545, série 524036, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.325,00 (20/10/2005)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

DÉBITO: R\$ 6.004,70 em 08/07/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Ilton Dutra, com endereço na rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, centro, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 253/2007 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.
BENS: "Parte de uma máquina carrocel, para injeção de Espuma, elétrica, marca RMPA, avaliada em R\$ 700.000,00 (29/09/2008)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

DÉBITO: R\$ 296.009,10 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Helmut Sommer, com endereço na rua Afonso Petschow, nº 1450, Volta Grande, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 037/1990, 010/1995, 072/1989, 140/1999, 008/2000, 042/2000, 120/2000, 170/2000, 234/2001 e 255/2001 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: CURTUME ADRIÁTICO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO.

BENS: "01) Um cilindro para sola, capacidade para 30 toneladas, marca Maschinenfabrik Abrik moenus A.G., bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (30/03/1999); 02) 1.800m² de couro, tipo raspa, marca Wet Blue, avaliado em R\$ 4.500,00 (29/09/1999); 03) Uma peneira para limpeza do tratamento de lodo nos tanques, cilindro inoxidável, marca plâncton, modelo 400 com motor elétrico, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00 (07/10/1999); 04) 350m² de raspa de couro, tipo Wett Blue, avaliada em R\$ 900,00 (13/11/2000)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

DÉBITO: R\$ 5.335.474,31 em 07/03/2012.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Luizildo Pitol e Mário Pitol, com endereço na Rodovia Br 116, Km 101, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 242/2008 e 313/2008 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO ARINS CALINO.

BENS: "01) Um computador inter® Pentium dual CPU E2200, 2.20GHZ 1.75GB de RAM, com microsof Qindows XP, monitor 21", marca doc, teclado pauta, na cor preta, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (03/12/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DÉBITO: R\$ 4.946,15 na data das autuações.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Luiz Claudio Arins, com endereço na rua Cristiano Buch, nº 415, Bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 478/2007 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

EXECUTADO: JONAS THOMAS GERBER.

BENS: "Um veículo VW/Parati GL 1.8, cor branca, ano de fabricação e modelo 1993, gasolina, placas LYY-4748, chassi nº 9BWZZZ90ZPP243457, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 10.000,00 (03/06/2009)".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DÉBITO: R\$ 945,18 em 26/08/2010.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Jonas Thomaz Gerber, com endereço na rua Kalil Gemael, nº 336, Bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 416-24.2005.8.16.0146 e 435-93.2006.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: VALDIVINO HONORIO DE ALMEIDA.

BENS: "01) cem camas, modelo Brasília, em pinus, de solteiro, novas, avaliada em R\$ 200,00 cada, num total de R\$ 20.000,00 (30/05/2011); 02) Um veículo FM/Chevrolet D10, sob placas LZJ-6125, PR, diesel, com a porta lado esquerdo amassado, painel danificado, pneus dianteiros em péssimo estado, em péssimo estado de conservação e funcionamento, ano 1981, avaliado em R\$ 10.000,00 (30/05/2011)".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DÉBITO: R\$ 98.147,71 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Valdivino Honorio de Almeida, com endereço na Av. Paraná, Tricolândia, s/nº, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 05/1989 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: VIÚVA MATHIAS LAUER ME.

BENS: "A metade do lote A, com a área de 119.613,63m², sito na zona urbana desta cidade na rua Maximiano Pfeffer. Registrado sob nº 5150, do Livro nº 02, ficha 01, no CRI local, avaliado em R\$ 240.000,00 (01/08/2008)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

DÉBITO: R\$ 26.304,41 em 21/09/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Antônio J. Lauer, com endereço na rua Maximiano Pfeffer, nº 2041, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 136/2002 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: DIOVANE COMÉRCIO E DESBASTE DE MADEIRA LTDA.

BENS: "Um lote "A-2-2", urbano, situado de frente para uma rua sem denominação própria, lado par, a 21,75m, da esquina com a Av. Ludovico Schuster, lado par, nesta cidade, com a área de 458,45m², com as seguintes características: faz frente de 12,25m, para uma rua sem denominação própria, lado par, divisa pelo lado direito 23,16m, com o lote "A-2-1", no mesmo desmembramento, divisa pelo lado esquerdo 25m, com o lote "A-1" de um desmembramento anterior a 6,40m com terras de herdeiros de Roberto Train, faz fundos de 19,10m, com terras de herdeiros de Luiz Maidl, matriculado sob nº 8263, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 15.000,00 (19/08/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DÉBITO: R\$ 38.064,24 em 25/05/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

CREDORES HIPOTECÁRIOS, TERCEIROS, CONDÔMINOS E OUTROS: Agro Comercial Fibra LTda.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Miguel Lourenço, com endereço na localidade de Butiã de Baixo, Antônio Olinto-PR.

PROCESSO: Autos nº 336/2002 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: RICHARD ANGULSKI E CIA LTDA ME.

BENS: "01) Uma plaina de uma face de 80cm, de lâmina, marca Raimann, com motor elétrico, sem a chapa de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (15/08/2006); 02) Uma máquina para frisar e emendar madeiras, pneumática, sem marca, cor azul, cilindro pneumático, marca Dover, sem os motores elétricos em regular estado de conservação, cujo bem não se encontra em funcionamento, avaliado em R\$ 12.000,00 (22/05/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DÉBITO: R\$ 28.380,33 em 11/04/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Richard Angulski, com endereço na rua Prof. Zaide F. Maluta, nº 355, Fronteira, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 051/1998 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: KAIFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA, EDILBERTO OZANAM FERREIRA E CRISTIAN FERREIRA.

BENS: "A oitava parte do imóvel: um prédio residencial de tijolos, com pavimento e sótão aproveitável, coberto com telhas de barro, com a cobertura de 116,80m² e mais 37,40m², para o sótão e o terreno urbano sito à rua Vicente Machado, onde faz frente para a dita rua em 25m, por 44m de fundos, com a área

de 1.100,00m², conforme limitrofes e confrontações descritas no registro nº 11.634 do CRI desta Comarca de Rio Negro-PR., avaliado em R\$ 21.000,00 (24/03/2009);
AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em 25/06/2008.
DÉBITO: R\$ 26.265,46 em 18/10/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

CREDORES HIPOTECÁRIOS, TERCEIROS, CONDÔMINOS E OUTROS: União Federal, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Meridional do Brasil, Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social e Comércio e Indústria Breithaupt Ltda.
DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edilberto Ozanam Ferreira, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 30, centro, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 054/2009 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

EXECUTADO: MA NEGRELLI E CIA LTDA.

BENS: "01) 28m de gôndolas para supermercado, estrutura de ferro e as prateleiras MDF, sem marca, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.000,00 (12/11/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DÉBITO: R\$ 4.148,70 em 17/10/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marcos Aurélio Negrelli, com endereço na Av. Fernandes de Andrade, nº 1235, centro, Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 118/2008 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

EXECUTADO: MA NEGRELLI E CIA LTDA.

BENS: "01) 20m de gôndolas para supermercado, estrutura de ferro e as prateleiras MDF, sem marca, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.000,00 (22/09/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DÉBITO: R\$ 2.947,08 em 18/10/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Marcos Aurélio Negrelli, com endereço na Av. Fernandes de Andrade, nº 1235, centro, Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 311/2007, 265/2007, 279/2006, 244/2007 e 289/2007 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: MM PARANÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

BENS: "01) 10 (dez) pneus de marcas diversas, 1100x22, recapados, avaliados em R\$ 750,00 cada, num total de R\$ 7.500,00 (06/03/2008); 02) 10 (dez) pneus recapados, marcas diversas, medida 295x280, avaliados em R\$ 850,00 cada, num total de R\$ 8.500,00 (02/10/2007); 03) 10 (dez) pneus recapados, de marca diversas, na medida 295x22,5, avaliados em R\$ 800,00 cada, num total de R\$ 8.000,00 (06/11/2007)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DÉBITO: R\$ 77310,53 em setembro/2010.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Valdecir José Binotto, com endereço na Rod Pr. 281, Km 32, Fernandes, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 287/2006 e 288/2006 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ALEXSANDER LTDA, OSWALDO SIEWERDT, ALBERTINA BEDA JULIO, RITA DE CASSIA ALVES JULIO e EDELSIO RIVELINO ALVES JULIO.

BENS: "01) 30.000 Kg, de raspa de couro Wet Blue, barriga, curtido ao cromo, avaliado em R\$ 2,50 o quilo, num total de R\$ 75.000,00 (18/11/2010); 02) 25.000,00 Kg de raspa de couro, tipo White Blue barriga, espessura 10mm a 18mm, avaliado em R\$ 2,50 cada quilo, num total de R\$ 62.500,00 (18/11/2010)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

DÉBITO: R\$ 673.698,33 em 15/09/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edson José Alves Julio, com endereço na rua José Jaime Ruthes, nº 999, Tijuco Preto, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 302/2007 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: FRONZA ARTEFATOS DE FIBRAS E MADEIRAS LTDA.

BENS: "Três conjuntos de canto alemão, contendo um canto, uma mesa e duas cadeiras cada conjunto, laminado de Jequitibá, envernizado, na cor tabaco ou mel, as cadeiras e o encosto estofado em corano preto, todos em estado de novo, avaliados em R\$ 1.090,00 cada um, num total de R\$ 3.270,00".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais).

DÉBITO: R\$ 1.907,18 em 18/10/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Aldair Luiz Fronza, com endereço na rua São Paulo, nº 13, centro, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 399-85.2005.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL.

EXECUTADO: MADEIREIRA RIO DA VÁRZEA LTDA e AMAURI CEZAR STINGLIN STEFF.

BENS: "01) Um lote urbano, com a área de 375,00m², situado no município de Quitandinha, desta Comarca, iniciando à 25m da rua José de Sá Ribas, frente na extensão de 15m, confrontando com o lote 2ª, lado direito na extensão de 25m, confrontando com o lote 1 da igreja Evangélica Assembléia de Deus. Lado esquerdo

na extensão de 25m, confrontando com o lote nº 6 e fundos na extensão de 15m confrontando com o lote 6, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.355, avaliado em R\$ 30.000,00 (17/01/2007); 02) Um lote nº 2-A, urbano, com a área de 375,00m², situado de frente para a rua José de Sá Ribas, lado par, a 15m da esquina com a rua Aníbal Paolini, lado ímpar, no município de Quitandinha desta Comarca, com as divisas e confrontações: iniciando a 15m da esquina da rua Aníbal Paolini lado ímpar, fazendo frente para a rua José de Sá Ribas, lado par, na extensão de 15m, lado direito na extensão de 25m, confrontando com o lote nº 6 e fundos na extensão de 15m, confrontando com o lote 2-B, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.354, avaliado em R\$ 30.000,00 (17/01/2007)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DÉBITO: R\$ 76.059,87 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos do Depositário Público desta Comarca.

PROCESSO: Autos nº 540-36.2007.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL.

EXECUTADO: GEMINI SERVIÇOS COM. EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.

BENS: "Um lote nº 01, urbano, com a área de 467,50m², conforme confrontações e divisas constantes da matrícula nº 1762, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 200.000,00 (12/05/2010)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

DÉBITO: R\$ 84.203,15 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Mario Natal Paluch, com endereço na rua Vicente Machado, nº 1081, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 1024-17.2008.8.16.0146 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL.

EXECUTADO: AUSFERTIG - SECAGEM E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

BENS: "Um terreno rural com a área de 6.050,00m², sito a rua São Paulo (prolongamento) zona de expansão urbana da sede do município de Piên-PR, desta Comarca, com as seguintes confrontações: tem início as margens do prolongamento da rua São Paulo, lado ímpar, distante 59,53m da rua Fortaleza e segue margeando a referida rua por 85,60m, no rumo 00°43'SO até o P.1, daí segue a esquerda confrontando com Romildo Ribeiro Cabral por 86,05m, rumo 81°51'SE, até o P.2, novamente a esquerda passando a confrontar com Silvestre Liebl por 76,10m, no rumo 13°15'NO até o P.3 e 4,70m no rumo 15°18'NO até o P.4 e novamente a esquerda confrontando com Pedro Mielke por 68,15m, no rumo 73°40". Chegando-se ao ponto de partida. Registrado no CRI desta Comarca sob nº 10088. No imóvel encontra-se edificado um barracão pré-moldado, aproximadamente 800,00m², com telhas fibra de cimento, sem parede, avaliado em R\$ 242.000,00 (14/04/2009)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais).

DÉBITO: R\$ 282.567,64 em 23/02/2012.

ÔNUS: Consta ônus, como informado pela parte executada.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Eremilson Schelbauer, com endereço na rua São Paulo, s/nº, centro, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 230/2006 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: MECÂNICA INDUSTRIAL E ESQUADRIA DE FERRO FRANÇA LTDA.

BENS: "01) Lote nº 5-5, urbano, situado de frente para a rua "D", a 17,50m, da esquina com a rua "A", no Bairro Passa Três, nesta cidade, com a área de 450,00m². Faz frente de 15m para a rua "D", divisa pelo lado direito 30m, com o lote nº 5-6, divisa pelo lado esquerdo 30m, com o lote 5-4, e faz fundos de 15m, com o lote nº 5-11, todos os lotes do mesmo desmembramento. Registrado no CRI local sob nº 2/8.829, avaliado em R\$ 10.000,00 (16/12/2008); 02) Lote nº 5-6, urbano, situado na esquina da rua "D" e "A", no Bairro Passa Três, nesta cidade, com a área de 525,00m². Faz frente de 17,50m, para a rua "D", divisa pelo lado direito em 30m, com o alinhamento da rua "A", divisa pelo lado esquerdo 30m, com o lote 5-5, e faz fundos de 17,50m, para o lote 5-12, todos os lotes do mesmo desmembramento. Registrado no CRI local sob nº 2/8.830, avaliado em R\$ 11.000,00 (16/12/2008)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

DÉBITO: R\$ 24.554,72 em 01/02/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Ricardo Batista França, com endereço na rua Pedro Ribas, nº 112, Vila Paraíso, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 153-26.2004.8.16.0146 de Ação Civil Pública (em fase de Execução).

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: ANATÓLIO LIPINSKI.

BENS: "Um veículo gol GLI 1.8, ano 1995/1996, azul, sob placas ALI-0044, gasolina, chassi9BWZZ377ST168839, avaliado em R\$ 10.000,00 (12/01/2011)".

AVALIAÇÃO: Valor total da avaliação em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DÉBITO: R\$ 71.436,56 em 17/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Anatólio Lipinski, com endereço em Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 120/2006 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: NEDIL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

BENS: "01) Uma respigadeira marca Omil, em bom estado de conservação, a qual não se encontra em funcionamento, avaliada em R\$ 12.320,00 (24/09/2009)".

AVALIAÇÃO: Total da avaliação R\$ 12.320,00 (Doze mil, trezentos e vinte reais).

DÉBITO: R\$ 16.135,45 em 22/02/2012.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Nilo Bayer, com endereço na Estrada de Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 040/2009 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: IBAMA - INST. BRAS. MEIO AMBIENTE RENOV. EXECUTADO: NEDIL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

BENS: "01) Uma máquina desengrossadeira marca Famac, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.360,00 (24/09/2009)".

AValiação: Total da avaliação R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais). **DÉBITO:** R\$ 3.791,54 em 18/10/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositado em mãos de Nilo Bayer, com endereço na Estrada de Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 2418-88.2010.8.16.0146 de Carta Precatória (Oriunda dos autos nº 2009.70.00.019575-8 - Execução Fiscal, da Vara Federal Ambiental de Curitiba-PR).

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

EXECUTADO: FISIOMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA ME

BENS: "Um aparelho de musculação CABLE Crossover, linha nexos, produto novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cujo o executado é o próprio confeccionador do aparelho, avaliado em R\$ 7.200,00 (30/03/2011)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

DÉBITO: R\$ 6.334,20 em agosto/2009.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Gilberto Toscani Lopes, com endereço na rua Ivan F. do Amaral, nº 57, Distrito Industrial, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 134/2009 de Carta Precatória (Oriunda dos autos nº 2003.70.05.003103-2 - Execução Fiscal, da 02ª Vara Federal de Cascavel-PR).

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: GAMAJO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA e JOSÉ CARLOS MULLER.

BENS: "Uma motocicleta Honda/CG Today, cor vermelha, placa ADJ-3591, chassi nº 9C2JC11801KR403151, gasolina, ano de fabricação 1989, com vazamento de óleo no motor, espelho esquerdo quebrado, estando em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (25/11/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

DÉBITO: R\$ 24569,98 em fevereiro/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Aldair Luiz Fronza, com endereço na rua São Paulo, nº 13, centro, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 3068-38.2010.8.16.0146 de Carta Precatória (Oriunda dos autos nº 2009.70.00.014794-6 - Execução Fiscal, da 01ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba-PR).

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

EXECUTADO: JEFFERSON BLEY MARTINS.

BENS: "Um microscópio Olympus/BH, com aproximadamente vinte anos de uso, em bom estado de conservação, no valor aproximado de R\$ 900,00 (22/03/2011)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 900,00 (Novecentos reais).

DÉBITO: R\$ 563,10 em 13/06/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Jefferson Bley Martins, com endereço na rua Joaquim Ferreira do Amaral, nº 196, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 020/2008 Ação de Embargos a Execução Fiscal (Cumprimento de Sentença).

EMBARGANTE: COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

BENS: "Uma caixa de metal, tipo rack, par transporte de espuma, avaliada em R\$ 600,00 (13/08/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

DÉBITO: R\$ 1.020,24 em 18/10/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Renato Kerscher, com endereço na rua Afonso Petschow, nº 1450, Bairro Volta Grande, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 018/2008 Ação de Embargos a Execução Fiscal (Cumprimento de Sentença).

EMBARGANTE: COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA.

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

BENS: "Uma caixa de metal, tipo rack, par transporte de espuma, avaliada em R\$ 600,00 (13/08/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

DÉBITO: R\$ 996,80 em 13/10/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Renato Kerscher, com endereço na rua Afonso Petschow, nº 1450, Bairro Volta Grande, Rio Negro-PR.

LEILOEIRO(S) OFICIAL(ES): Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Jucepar sob nº 611, portador do RG 3.588.945-0-PR, e CPF nº 517.492.119-04, e/ou **ADRIANO MELNISKI**, brasileiro, solteiro, inscrito na JUCEPAR sob n. 07/010-L, portador do RG 5252036-3-SSP/PR., e nº 017.258.449-31, ambos estabelecidos na Av. Colombo, n. 11.101, Maringá-PR., CEP

87070-000, fone 0800-707-9272, os quais serão remunerados com uma comissão sobre a venda em hasta pública que será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remissão ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde já intimado(s) o executado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 20 de março de 2012. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM Juíza de Direito da Comarca. Ato realizado conforme art. 7º, da Portaria nº 06/2009.

CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Praça Coronel Buarque, nº 148 - CEP 83 880 000 - Fone (0xx47) 3642-5760 - 3642-4816

e-mail: casc@tjpr.jus.br

CARLOS SCHLICHTING

Escrivão

BEATRIZ SCHLICHTING - SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

PATRICIA GISELI SCHLICHTING - ALINE DWOYATZKI - NIRIAN CORREA - WANESSA UNIAT MARTINS

Juramentadas

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens abaixo relacionados, na forma da lei.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de abril de 2012 às 12:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 23 de abril de 2012 às 12:30 horas, podendo a venda ocorrer pelo preço de quem mais der, desde que não seja vil, entendido este como aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Praça Cel. Buarque, nº 148, centro, Rio Negro - Paraná.

PROCESSO: Autos nº 2630-12.2010.8.16.0146 de Carta Precatória (Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, Autos nº 008.05.011933-5 de Execução por quantia certa contra devedor solvente/Execução).

EXEQUENTE: ABS ASSESSORIA E MARKETING LTDA

EXECUTADO: GILSON LUIZ GRAFFE.

BENS: "Um freezer vertical de cor azul, marca Refripar, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (junho/2006)

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DÉBITO: R\$ 612,20 em 08/04/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Gilson Luiz Graffe, com endereço na localidade de Ovelhas, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 210/2007 de Ação de Carta Precatória (Origem: 2ª Vara da Comarca de Água Boa-MT, Autos nº 2005/33 de Execução por quantia certa).

EXEQUENTE: ARNILDO LORENZ.

EXECUTADO: EDILSON ANTONIO MIKA.

BENS: "Um terreno urbano com área de 400,00m², situado em Quitandinha, confrontando-se com terras de Monsenhor Miguel Mikos, Pedro Tokarski, Pedro Lechinoski, Durval Buaba e Espólio de Lourenço Mika, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários do Cartório do Distrito de Pangaré, avaliado em R\$ 10.000,00 (05/07/2008)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DÉBITO: R\$ 18.781,08 em 07/12/2010.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edilson Antonio Mika, com endereço na rua Eleutério F. Andrade, nº 717, Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 284/2005 de Ação de Carta Precatória (Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul-SC, Autos nº 054.05.005038-2 de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Execução).

EXEQUENTE: MADEIRAS VENTURI LTDA.

EXECUTADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS SAFARI LTDA.

BENS: "01) Uma máquina sepihadeira, marca Omil, série nº 08/97, nº 4943, com motor elétrico, marca Weg, 75cv, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.000,00 (10/08/2007); 02) Uma máquina plaina, marca Omil, tipo desempenadeira 400, série 09/97, nº 2881, mesa tamanho 40x2,28m, em bom estado de conservação e funcionamento, com motor elétrico, avaliada em R\$ 4.000,00 (10/08/2007); 03) Uma destopadeira, marca Invicta, pneumática, sem nº de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.000,00 (10/08/2007)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

DÉBITO: R\$ 25.562,25 em 17/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Donato Antonio Hilgenstieler, com endereço na localidade de Lageado dos Vieiras, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 3396-65.2010.8.16.0146 de Ação de Carta Precatória (Origem: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul-SC, Autos nº 058.08.005050-3 de Execução por quantia certa contra devedor solvente).

EXEQUENTE: GEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME.

EXECUTADO: CLEJO AACBAMENTO DE MÓVEIS LTDA ME E OUTRO.

BENS: "Cotas de ações do executado junto à Empresa Madema Móveis S/A Indústria e Comércio, avaliadas em R\$ 0,05 cada cota".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 0,05 (cinco centavos) cada cota.

DÉBITO: R\$ 47.677,77 em 17/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Carlos Cesar Granemann de Souza, com endereço na rua Santos Dumont, nº 52, Campo do Gado, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 048/2006 de Ação de Carta Precatória (Origem: 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Mafra-SC, Autos nº 041.04.003223-0 de Execução por quantia certa contra devedor solvente).

EXEQUENTE: FLAPEL PAPEIS LTDA.

EXECUTADO: COLORGRAF GRÁFICA E EDITRA LTDA E OUTRO.

BENS: "Parte ideal de um terreno rural correspondente a área de 69.050,00m², fazendo parte de um terreno maior com a área total de 414.425,00m², situado neste Município na localidade do Alto da Palmeira, conforme matrícula nº 02995, do Livro nº 2, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 43.320,00 (22/02/2012)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 43.320,00 (Quarenta e três mil, trezentos e vinte reais).

DÉBITO: R\$ 79.967,15 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

CREDORES HIPOTECÁRIOS, TERCEIROS, CONDÔMINOS e outros: Jacob Fuchs Filho, Guilherme Fuchs, Antonio Fuchs, Francisca Fuchs Maurício, Francisca Fuchs, José Lourenço Ruthes, Aleixo Pianowski e Rodolfo Schossig.

DEPÓSITO: Depositados em mãos do Depositário Público desta Comarca.

PROCESSO: Autos nº 545/1996 de Ação de Execução de Título Judicial (Ação Monitoria).

REQUERENTE: BAMERINDUS S/A - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

REQUERIDO: RUSS IND. E COM. DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA e LAÉRCIO BUENO DOS SANTOS.

BENS: "01) Cinco máquinas de costura reta, marca Singer, avaliadas em R\$ 500,00 cada, num total de R\$ 2.500,00 (21/09/2010); 02) Duas máquinas de costura reta, Chinesas, avaliadas em R\$ 500,00 cada, num total de R\$ 1.000,00 (21/09/2010); 03) Cinco máquinas Overlok, marca Singer, avaliadas em R\$ 600,00 cada, num total de R\$ 3.000,00 (21/09/2010); 04) Uma máquina prega botão, pneumática, marca Eberli, avaliada em R\$ 1.500,00 (21/09/2010); 05) Uma máquina prega botão, manual, avaliada em R\$ 200,00 (21/09/2010); 06) Três máquinas seladoras, avaliadas em R\$ 200,00 cada, num total de R\$ 600,00 (21/09/2010); 07) Uma máquina cortar tecido, avaliada em R\$ 800,00 (21/09/2010)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

DÉBITO: R\$ 158.773,55 em 19/03/2009.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Laércio Bueno dos Santos, com endereço na Av. Brasil, s/nº, Piên-PR.

PROCESSO: Autos nº 352/2002 de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: DANIEL FRANCISCO ALVES e ABIGAIL TIBURSKI ALVES.

BENS: "01) Um aparelho de injeção eletrônica, marca Raven-Scanner, número de série SCN 2146610, com cabos e seus cartuchos, para carros da marca Volkswagen, Ford Fiat e GM, avaliado em R\$1.300,00 (07/08/2003); 02) Um terreno urbano, correspondente ao lote nº 02, da quadra nº 5. Da planta do loteamento São Jorge, sito no lugar ímpar da rua Walter Weber, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, distante 65,00m da esquina com a rua Projetada "G", com a área de 557,50m², registrado no CRI sob nº 5065, avaliado em R\$ 5.000,00 (07/08/2003)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

DÉBITO: R\$ 28.837,77 em 19/04/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Daniel Francisco Alves, com endereço na rua Walter Weber, nº 295, Bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 097/2006 de Ação de Execução de Sentença.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE CATARINENSE LTDA.

EXECUTADO: JAIME FUCHS JUNIOR.

BENS: "01) Um compressor de ar, marca Schultz, 15 pés de capacidade, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00 (05/10/2006); 02) Um motor elétrico trifásico, 4HP, avaliado em R\$ 600,00 (05/10/2006)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

DÉBITO: R\$ 5.947,48 em 18/10/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Jaime Fuchs Junior, com endereço na rua João Theodoro, nº 250, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 72-53.1999.8.16.0146 de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: FRANCISCO GAVLAK e JOÃO ALFREDO GAVLAK.

BENS: "01) Um terreno urbano com a área de 432,60m², localizada em Quitandinha, conforme confrontações e divisas constante na matrícula nº 9152, do CRI desta Comarca, avaliado em R\$ 25.000,00 (03/03/2009); 02) Um trator agrícola, marca Massey Ferguson, 265 HP, ano 1977, avaliado em R\$ 2.000,00 (03/03/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete mil reais).

DÉBITO: R\$ 528.769,07 em 08/03/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de João Alfredo Gavlak, com endereço na rua Pedro Zolner, nº 436, Quitandinha-PR o primeiro bem, e o segundo em nome de Francisco Gavlak, com endereço na localidade de Ribeirão Vermelho, Quitandinha-PR.

PROCESSO: Autos nº 391-11.2005.8.16.0146 de Execução de Título Judicial.

REQUERENTE: ORION EMBALAGENS LTDA

REQUERIDO: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR.

BENS: "Um terreno urbano, com a área de 1.767,00m², correspondente ao lote "D", sito no lugar volta Grande, nesta cidade, matriculado sob nº 01638, avaliado em R\$ 60.000,00 (25/06/2008)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DÉBITO: R\$ 10.400,00 em 09/06/2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos do Depositário Público desta Comarca de Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 421/2004 de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

EXECUTADO: KAISS SENF & CIA LTDA E OUTRO

BENS: "01) Uma máquina fresadora modelo MFF 300 Ex, avaliado em R\$ 12.000,00 (11/01/2009); 02) Uma máquina prensa, modelo MPF 300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00 (11/01/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DÉBITO: R\$ 156.014,05 em 29/07/2011.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Edemar Kaiss, com endereço na Av. Deputado Ivan Ferreira, nº 57, Bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 2359-03.2010.8.16.0146 de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE DE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DA ARAUCÁRIA.

EXECUTADO: SIONE MERY BOEIRA.

BENS: "01) Um lote C, urbano, com a área de 579,50m², com forma e descrição demais constantes da matrícula anexa 04839, do CRI desta Comarca de Rio Negro e a sua edificação em alvenaria medindo aproximadamente 70m², avaliado tudo em R\$ 78.000,00 (25/06/2010)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

DÉBITO: R\$ 20.875,03 em 28/09/2011.

ÔNUS: Consta ônus.

CREDORES HIPOTECÁRIOS: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Sione Mery Boeira, com endereço na rua Francisca Maidl, nº 275, Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 420/2008 de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA

EXECUTADO: JEFERSON KNOPCKE, VALFRIDO TELMANN e LUCIA SCHADE TELMANN.

BENS: "A quarta parte em comum no terreno rural com a área de 18 alqueires e 37 litros ou sejam 457.985,00m², sito no lugar Campo Novo, também conhecido por Quicé, no município de Piên-PR, desta Comarca, com as divisas seguintes: de um marco a beira do paredão ou taipa de Pedra, segue por esta até outro marco a encontrar com terras do condômino Afonso Schade, faz canto e segue a direita em linha reta dividindo com este até outro marco, onde az canto e segue a direita, fazendo ângulo sempre a direito de marco em marco, dividindo com terras de família Knutz, até o ponto de partida, tendo como acesso uma Estrada, INCRA nº 74.024.003.131, localizado as marges da estrada que liga Quicé a Campo Novo, Km 02, no sentido Campo Novo, matriculado sob nº 6780, avaliado em R\$ 90.000,00 (07/05/2009);

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DÉBITO: R\$ 52.320,01 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos do Depositário Público desta Comarca de Rio Negro-PR.

PROCESSO: Autos nº 184/2003 de Ação de Indenização Ordinária (Execução de Título Extrajudicial).

EXEQUENTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

EXECUTADO: OSNI JOSÉ VEIGA.

BENS: "01) Um implemento agrícola, tipo pé de pato com três pés, marca Riomaq, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00 (15/04/2009); 02) Uma grade agrícola com 27 discos, sem marca cor amarela, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (15/04/2009); 03) Uma carreta para Trator, marca Riomaq, com um eixo, carroceria de madeira e assoalho de madeira, capacidade para três toneladas, medindo aproximadamente 3,00X1,75 metros, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (15/04/2009)".

AValiação: Valor total da avaliação em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

DÉBITO: R\$ 4.782,06 em 22/02/2012.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPÓSITO: Depositados em mãos de Osni José Veiga, com endereço na Estrada do Buri, Campo do Tenente-PR.

LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS): Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Jucepar sob nº 611, portador do RG 3.588.945-0-PR, e CPF nº 517.492.119-04, e/ou **ADRIANO MELNISKI**, brasileiro, solteiro, inscrito

na JUCEPAR sob n. 07/010-L, portador do RG 5252036-3-SSP/PR., e nº 017.258.449-31, ambos estabelecidos na Av. Colombo, n. 11.101, Maringá-PR., CEP 87070-000, fone 0800-707-9272, os quais serão remunerados com uma comissão sobre a venda em hasta pública que será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remissão ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde já intimado(s) o executado(s) das datas designadas, bem como seu(s) cônjuge(s) em se tratando de bem imóvel, caso não seja(m) encontrado(s) pelo Sr. Oficial de Justiça. Rio Negro, 22 de março de 2012. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues Martins, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM Juíza de Direito da Comarca. Ato realizado conforme art. 7º, da Portaria nº 06/2009. PATRÍCIA GISELI SCHLICHTING ESCRIVÃ DESIGNADA PORT. nº 06/2012

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM - PRAÇA CEL. BUARQUE, 148 - CEP 83880 000
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS CITANDOS - RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e da confrontante CONSTRUTORA LINSINGEN LTDA, ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 0000042-61.2012.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: ANTONIO MACIEL CORDEIRO. IMÓVEL: Terreno urbano, com a área de 1.104,95m2, edificado com uma casa de madeira sob nº 192, coberta com telhas de fibro-cimento, com uma área de 91,60m2, situado na rua Professor Theodoro Henning, lado par a 10,55 metros, do prolongamento do lado ímpar da rua Vereador Paulo Nehls, Bairro Campo do Gado, Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 09 de Fevereiro de 2012. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza de Direito. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.- CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CÍVEL

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, realizar a CITAÇÃO do réu JOSÉ DE LIMA E/OU SEUS HERDEIROS., em lugar incerto e desconhecido, bem como de terceiros interessados, PARA QUE RESPONDAM A AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, SOB AUTOS Nº 172-46.2011.8.16.0180, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 21 de março de 2012. Eu, _____, Juliano Ricardo Tibério - Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA
Juíza de Direito

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR OSVALDO TAQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA, PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados e a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos n.º 113/2008 de Execução de Alimentos. em que são requerentes M.A.S.M, representado por Rosangela Maria Barbosa dos Santos e requerido(a) Valdeci Mathias que procede-se a INTIMAÇÃO do(a)s genitora do requerente Sra., ROSANGELA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, para que dentro do prazo de **48:00 horas**, dê(em) andamento aos autos, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2010. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos desta Comarca, que o digitei e subscrevi.

OSVALDO TAQUE
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE - ANTONIO NOGAROTTO - CPF/MF 428.829.159-34. PRAZO DE 30 DIAS.

A

Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza da Direto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F

A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório

processam os termos dos autos nº 0005059-91.2010.8.16.0035

(729/2010) de Ação de Interdição, que são requerentes Maria

Madalena Nogozzky Schilipacki e Gilberto José Schilipacki, e

requerido Antonio Nogarotto, tendo sido a lide julgada procedente, e

decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a

requerente Eva de Freitas Nogaroto, sendo a causa da Interdição :

CID: F 72, sequelas neurológicas, sendo os limites da Curatela :

todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste

edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo

1184 do Código de Processo Civil.

São

José dos Pinhais, 05 de março de 2012. Eu _____ (Rosana

de Lima Bonato), Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição

aut. pelo MM. Juiz - Portaria 02/2010

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MERHY NA PESSOA DA HERDEIRA LYGIA AGUIAR MERHY E JOSÉ FLORIANO DA COSTA, INTERESSADOS

AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de **JOSÉ MERHY NA PESSOA DA HERDEIRA LYGIA AGUIAR MERHY**, na qualidade de proprietários do imóvel e **JOSÉ FLORIANO DA COSTA**, na qualidade de compromissário, **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0018522-66.2011.8.16.0035** por **RITA GERALDINA DE SOUZA** em face de **JOSÉ MERHY, ESPÓLIO DE ARISTIDES MERHY, CELSO ESTEVÃO e JOSÉ FLORIANO DA COSTA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o **imóvel constituído pelo lote de terreno urbano nº 20, quadra 01, planta Jardim Santos Dumont, transcrito sob nº 13.538 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais**, que confronta com lotes de propriedade de **Vilmar de Abreu e Sueli do Rocio Abreu, Augusta e Respeitável Lojas Simbólica Cavaleiros da arte Real 76, Zelavir Franzon e Rosane Gauer Franzon**. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu cópia da certidão de transcrição nº. 13.538, fls. 62, do Livro 3G, onde consta **José Merhy, Aristides Merhy, Lygia Aguiar Merhy** viúva de José Merhy, na qualidade de proprietários do imóvel e, **Celso Estevão e José Floriano da Costa** compromissários. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de **todos os citados acima relacionados** e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de março de 2012. Eu _____

Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. Eliana Silveira da Rosa

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0001444-25.2012.8.16.0035** promovida por **EUGENIO MALESKI** e sua esposa **MARIA CATARINA MUHLSTEDT MALESKI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os imóveis constituídos pelas **área de terras 1 situada no lugar denominado Cachoeira, com 8.757,23 metros quadrados e área 2 situada no lugar denominado Cachoeira, com 71.947,12 metros quadrados**, que confronta com imóveis de propriedade de **Sebastião Machado, João Ozires Camargo Ferreira, Adir Purkot, Maria Candida de Souza e Estrada Municipal**. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de março de 2012. Eu _____

Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos **interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0001481-52.2012.8.16.0035** promovida por **PAULO GERSON MALESKI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais -

PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pela **área de terras situada no lugar denominado Cachoeira, com 3.025,00 metros quadrados**, que confronta com imóveis de propriedade de **Francisca Rossi Borguezani, João Ozires Camargo Ferreira e Estrada dos Purkots**. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de março de 2012. Eu _____

Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

3ª VARA CÍVEL**Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO DE 60 DIAS.**

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos número 0018621-36.2011.8.16.0035 de **Ação de Usucapião Extraordinário**, requerido por **DIONIZIO CARARO e ALDONA ZAPOTOCZNY CARARO** tendo por objetivo a área de 89.754,47 m² com a seguinte descrição relatada em seu memorial descritivo: Partindo do marco M-01 com coordenadas geográficas, latitude 26°00'48,17647" S e longitude 49°12'29,55833" W, segue a divisa por uma estrada municipal (vicinal), no sentido de Tijucas do Sul - propriedades rurais com as deflexões a seguir descritas: do marco M- 01 com azimute de 233°37'58" e a distância de 8,74 m até o ponto 1; deste, segue com azimute de 242°07'28" e a distância de 54,13 m até o ponto 2; deste, segue com azimute de 231°44'35" e a distância de 14,00 m até o ponto 3; deste, segue com o azimute de 231°32'17" e a distância de 10,57 m até o ponto 4; deste, segue com o azimute de 223°13'07" e a distância de 2,09 m até o ponto 05; deste, segue com o azimute de 210°19'07" e a distância de 11,96 m até o ponto 06; deste, segue com o azimute de 203°03'38" e a distância de 10,49 m até o ponto 7; deste, segue com o azimute de 196°44'09" e a distância de 12,52 m até o ponto 8; deste, segue com o azimute de 198°06'18" e a distância de 12,52 m até o ponto 9; deste, segue com o azimute de 180°34'25" e a distância de 10,54 m até o ponto 10; deste, segue com o azimute de 177°38'57" e a distância de 11,12 m até o ponto 11; deste, segue com o azimute de 182°04'23" e a distância de 10,88 m até o ponto 12; deste, segue com o azimute de 190°39'32" e a distância de 12,26 m até o ponto 13; deste, segue com o azimute de 196°45'11" e a distância de 10,80 m até o ponto 14; deste, segue com o azimute de 185°13'33" e a distância de 49,30 m até o marco M-02; deste, segue a divisa em linha seca confrontando com a propriedade de PEDRO OSNI FUCKNER com o azimute de 302°18'23" e a distância de 391,58 m até o marco M-03; deste, segue com a divisa pela margem esquerda do Rio Ouro Fino, sentido de seu montante, com as deflexões a seguir descritas: do marco M-03 com o azimute de 29°49'43" e a distância de 17,98 m até o ponto 15; deste, segue com o azimute de 9°37'42" e a distância de 28,71 m até o ponto 16; deste, segue com o azimute de 6°20'52" e a distância de 28,81 m até o ponto 17; deste, segue com o azimute de 8°45'24" e a distância de 27,89 m até o ponto 18; deste, segue com o azimute de 13°49'36" e a distância de 22,26 m até o ponto 19; deste, segue com o azimute de 14°45'32" e a distância de 51,50 m até o ponto 20; deste, segue com o azimute de 22°03'42" e a distância de 30,07 m até o ponto 21; deste, segue com o azimute de 30°59'46" e a distância de 34,83 m até o ponto 22; deste, segue com o azimute de 67°32'48" e a distância de 20,84 m até o marco M-04; deste, segue a divisa por um córrego sem denominação, no sentido de sua montante, confrontando com a Propriedade de JOANIN ALVES DOS SANTOS(...) ponto 68; deste, segue com o azimute de 155°13'50" e a distância de 5,30 m até o ponto 69; ; deste, segue com o azimute de 114°10'24" e a distância de 6,32 m até o marco M-05; deste, segue em linha seca com o azimute de 115°48'27" e a distância de 92,45 m até o marco M-01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Ficam os interessados, réus, ausentes, incertos, desconhecidos e aquele em cujo o nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo **CITADOS e INTIMADOS** por meio do presente edital, dos termos da ação acima mencionada. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), segundo artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado e afixado na forma da

lei. São José dos Pinhais, 23 de março de 2012. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 02/2011.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO e JULIA CWIKLA FOGGIATTO E/OU SEUS HERDEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCUPIANDO. PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR OSVALDO CANELA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0013937-68.2011.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes **WILSON DO ROCIO CARRARO** e sua mulher **ERONDINA PEREIRA DOS SANTOS**, e requeridos **SEBASTIÃO ANTONIO FOGGIATTO** e **JULIA CWIKLA FOGGIATTO** e outros, tendo por objetivo parte ideal de 450,46m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) do imóvel matriculado sob n.º 59.112 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca de São José dos Pinhais/Pr. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: localizado na Avenida Rocha Pombo, 3190, São José dos Pinhais, medindo 11,10m e azimute de 165º de frente para a Avenida Rocha Pombo, pelo lado direito de quem da referida via observa o imóvel mede 40,00m e azimute 255º onde confronta com Manoel Teixeira da Silva; pelo lado esquerdo de quem da referida via olha o imóvel mede 40,00m e azimute de 76º, onde confronta com Ilidia Carraro; na linha de fundos mede 11,10m e azimute de 349º, onde confronta com o Espólio da Família Rocco; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 450,46m². O prazo para contestar a ação é de 15 dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigo 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. São José dos Pinhais, 23 de março de 2012. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 02/2011.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR OSVALDO CANELA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos número 0017763-05.2011.8.16.0035 de Ação de Usucapião, requerido por **MARINA CACIATORE NASCIMENTO** tendo por objetivo a Área rural medindo 14.185,87 metros quadrados, ou seja 0,586 alqueire Paulista ou 1,418 há. Perímetro 763,15 m. situada na comunidade denominada Guaraituba- Campo Largo da Roseira no município e Comarca de São José dos Pinhais-Pr., com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel Georeferenciado pelo Datum SAD -69 N=7161709 E=684550, localizado a 12,15Km das margens do Rio Iguaçu, tem início no Ponto o=PP, situado junta a margem da Rua de acesso(a 6,00 metros do eixo) e junto a divisa de terras de Valdemar Dias do Rosário, segue por cerca a margem da referida rua(a 6,00 metros do eixo), com um rumo de 22°05'23" SE e 48,81 m. até o ponto 1, segue com deflexão a direita por cerca que faz divisa com terrenos de Romildo José Habinovski, com o rumo de 85°30'40"SO e 319,24 m. até o ponto 2, segue com deflexão a direita a jusante do Rio Campo Largo, nos seguintes rumos e distâncias: 26°50'42"NE e 12,52 m. até o ponto 3, 53°13'40"NO e 12,76 m. até o ponto 4, 33°15'51"NO e 8,94 m. até o ponto 5, 6°56'43"NO e 7,16 m. até o ponto 6, 22°31'56"NE e 7,80 m. até o ponto 7, 77°19'28"NE e 4,24 m. até o ponto 8, 28°13'58"SE e 12,06 m. até o ponto 9, 79°13'49"SE e 6,90 m. até o ponto 10, 78°11'00"NE e 17,84 m. até o ponto 11, 32°57'44" NE e 5,67 m. até o ponto 12, 50004'04"NO e 16,00 m. até o ponto 13, segue com deflexão a direita por cerca que faz divisa com terrenos de Valdemar Dias. Ficam os interessados, réus, ausentes, incertos, desconhecidos e aquele em cujo o nome porventura esteja transcrito o imóvel usucupando **CITADOS** e **INTIMADOS** por meio do presente edital, dos termos da ação acima mencionada. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), segundo artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. São José dos Pinhais, 23 de março de 2012. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 02/2011.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR OSVALDO CANELA JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCUPIÃO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0012115-44.2011.8.16.0035**, em que são requerentes MARIO GROKOSKI e FARALDES DA CRUZ GROKOSKI. Área de terra, situada no lugar denominado CAMPO LARGO DA ROSEIRA, no município de São José dos Pinhais/PR. Área Líquida: 2.7400,00m² ou 04 Litros e 320,00m². DESCRIÇÃO DA ÁREA: Faz frente para a RUA DA SARACURA (reservou-se a esta Rua uma largura de 12,00m), da estaca OPP até a estaca 02 com azimutes e distancias seguintes: az. 277°06'20" e 64,66m; az. 295°25'00" e 9,10m; até a estaca 02. Lado esquerdo, de quem da RUA DA SARACURA olha o imóvel, confronta com a RUA FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA LOURES (reservou-se a esta Rua uma largura de 12,00m), da estaca 02 até a estaca 05 com azimutes e distancias seguintes: az. 325°59'58 e 7,98m; az. 347°42'10" e 8,29m; az. 07°44'56" e 18,24m até a estaca 05. Fundos, divide por linha seca ainda com terras de MARGARIDA TEREZINHA ROCHA, da estaca 05 com azimute 97°06'20" e 79,80m até a estaca 06. Lado direito, divide por linha seca ainda com terras de MARGARIDA TEREZINHA ROCHA, da estaca 06 com azimute 185°00'00" e 34,95m até a estaca 07=OPP inicial. Fecha-se assim a Poligonal do Presente Levantamento Topográfico.. Cite-se os requeridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os requeridos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 23 de março de 2012. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 02/2011.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
SECRETARIA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DE NICOLAU WONS, com prazo de 05 dias.

A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, pelo presente, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do devedor na forma como adiante especificado.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 11 (ONZE) DE ABRIL DE 2012, ÀS 15H00, admitindo-se somente lances de valor superior ao da avaliação, efetivando-se a arrematação pelo maior lance.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 25 (VINTE E CINCO) DE ABRIL DE 2012, ÀS 15H00, admitindo-se lances de qualquer valor, desde que não represente preço vil na forma do artigo 692 do Código de Processo Civil, efetivando-se a arrematação pelo maior lance.

LOCAL: Secretaria de Família, Registros Públicos e Anexos de São José dos Pinhais, situada na Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, térreo, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

PROCESSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autos nº **973/2007**, nos quais é exequente **Z.S.** e executado **NICOLAU WONS**.

BEM: "parte ideal que o executado possui sobre o lote de terreno n. 14, da quadra 9, da planta Jardim Santos Dumont, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, neste município, medindo 12,00 metros de frente para a rua nº 3, atual rua Acre; 37,50 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 16; 37,50 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha, divide com o lote 12; 12,00 metros na linha de fundo, divide com o lote 13, com área total de 450 metros quadrados e demais características e confrontações constantes da matrícula nº 38.301 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. Com benfeitorias."

AValiação: R\$97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais) em 31 de janeiro de 2011.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.949,93 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até junho de 2011.

ÔNUS/MENÇÃO: Tramita neste Juízo, em apenso aos autos da execução, Ação de Execução de Alimentos, autos nº 1321/2005, em que é exequente Z.S. e executado NICOLAU WONS. Benfeitorias não averbadas na matrícula.

OBSERVAÇÃO: Em não sendo encontrado o devedor pelo Senhor Oficial de Justiça, ficará intimado através do presente edital. Ainda, em não havendo expediente nas datas supramencionadas, os atos designados serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 22/03/2012. Eu, _____ Belª. Adriana Graciano das Neves, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ

Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SIMONE PRESTES DA SILVA RINCÃO -
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Simone Prestes da Silva Rincão, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3612-87.2010.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 577,61, representada pela certidão de dívida ativa nº 26578, 33332, 32503, no valor de R\$ 577,61 atualizado até 24/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 16 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RUTCKEVISKI E CIA LTDA - COM O
PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Rutkeviski e Cia Ltda, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3607-65.2010.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 2.603,79, representada pela certidão de dívida ativa nº 25619, 30920, 32424, no valor de R\$ 2.603,79 atualizado até 24/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do

Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 16 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ATOL - INDÚSTRIA E COMERCIO - COM
O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Atol Indústria e Comercio, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3286-93.2011.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 4.270,24, representada pela certidão de dívida ativa nº 03001410-3, no valor de R\$ 4.270,24 atualizado até 13/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 21 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ATOL - INDÚSTRIA E COMERCIO - COM
O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Atol Indústria e Comercio, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 3286-93.2011.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 4.270,24, representada pela certidão de dívida ativa nº 03001410-3, no valor de R\$ 4.270,24 atualizado até 13/02/2012, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 21 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FÁBIO RONALDO PACHECO - COM O
PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Fábio Ronaldo Pacheco, para que responda pessoalmente pelo débito, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 1595-44.2011.8.16.0158, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 813,96, representada pela certidão de dívida ativa nº 02988164-2, no valor de R\$ 813,96 atualizado até 02/12/2011, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 21 de março de 2012. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã. Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. (Portaria nº. 11/2007)

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR

ESCRIVANIA DO CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIDNEI PAULO SIQUEIRA e CIA LTDA - ME, SIDNEI PAULO SIQUEIRA e MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA - PRAZO DE 30 DIAS O DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os executados **1] SIDNEI PAULO SIQUEIRA e CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.130.799/0001-29, **2] SIDNEI PAULO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 4.011.802-0/PR, inscrito no CPF 525.245.159-15 e **3] MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI 5.072.130-2/PR, inscrita no CPF 886.475.289-72, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial 2968-44.2010.8.16.0159 em que figuram como exequente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executados SIDNEI PAULO SIQUEIRA E CIA LTDA - ME e outros (02) e atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** os executados para que no prazo de três (3) dias, efetuem o pagamento do principal [R\$ 54.279,54 (cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), indicados na petição inicial], acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tanto quanto bastem de seus bens para garantia da presente ação; tudo de conformidade com a petição inicial (fls.02/07) e despacho (fls.44), ficando cientificados de que, em após a publicação do presente edital, terão o prazo de quinze (15) dias para, através de procurador judicial legalmente constituído, oferecer embargos. Não havendo o pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC, com a nova redação dada a Lei 11.382/2006, deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder a PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. Efetivada a penhora e recaindo esta sobre imóveis, deverá o Senhor Oficial de Justiça INTIMAR o cônjuge dos executados titular do imóvel penhorado, se casado for, para, em querendo, nos termos do artigo 738 do CPC, opor embargos da executada, a fim de discutir a dívida (artigo 736 do CPC) e/ou embargos de terceiro, para defender sua meação (artigo 1046, § 2), consoante estabelece a súmula 134 do STJ, bem como o Oficial do Registro de Imóveis para que, nos termos do artigo 659 do CPC, no prazo de cinco (5) dias, efetue o registro da penhora junto à respectiva Matrícula.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos executados supra qualificados e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo.

São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 22 de março de 2012. Eu ___ Joseli Dorigon Fogaça, Empregada Juramentada da Escrivania Cível & Demais Anexos, que digitei, nos termos da Portaria 12²⁰⁰⁵, e eu _____ Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o subscrevi e assinou, nos termos da Portaria 10²⁰⁰⁹.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA

Escrivão Cível/Anexos

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 4465-41.2011.8.16.0165, de **AÇÃO DE USUCUPIÃO**
Requerente(s): **CRLOS PEREIRA e CLAUDETE APARECIDA DA SILVA PEREIRA.**

Objeto: **CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS bem como de seu(s) cônjuge secasado for(em)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

Alegações do(s) Autor(es): "...por si exerce a mais de vinte e seis anos, posse sobre o lote de terreno urbano denominado de lote A da Chácara 264 do loteamento da cidade, com 416,00m2. de área total, com casa em construção mista, com 116,75m2., que leva o n.º 192 da Rua José Osório de Camargo, bairro Socomim, em Telêmaco Borba-Pr, nele exercendo posse mansa, pacífica e ininterrupta, sendo que adquiriu por compra do requerido, no entanto não tendo sido lavrada escritura e desconhece o paradeiro do vendedor e de sua esposa. O terreno é todo cercado. O autor e sua família vivem no imóvel. Conforme memorial descritivo em anexo, o imóvel é assim caracterizado: "Lote de terreno urbano A da Chácara 264 do

loteamento da cidade, com frente para a rua Vereador José Osório de Camargo, onde mede 13,00m, bairro Socomim, município de Telêmaco Borba-Pr; lado direito faz divisa com o corredor existente numa distância de 32,00m, lado esquerdo fazendo divisa com o lote B de Ademir Gonçalves numa distância de 32,00m e aos fundos fazendo divisa com o lote E de Manoel Divino Chaves numa distância de 13,00m, delimitando desta forma uma área de 416,00m2". Desde que o autor tomou posse do imóvel, jamais houve objeção, sendo respeitadas as divisas pelos vizinhos que tem o autor como seu dono e senhor. O terreno é totalmente cercado. Junto ao Registro de Imóveis o imóvel se encontra em nome do Requerido e para fins de tributação também se encontra em nome do mesmo, sendo que os impostos vêm sendo pagos pelo autor. O fundamento do presente pedido são os artigos 1.238 e 1.243 do Código Civil. Requer: a concessão da gratuidade da justiça; a citação do réu, de réus ausentes, desconhecidos, incertos e não sabidos por edital a ser publicado no Diário da Justiça; a citação por mandado judicial, a ser cumprido por oficiais de justiça, dos confrontantes: Ademir Gonçalves; Manoel Divino Chaves e Ana Paula, sob pena de revelia e confissão ficta; a manifestação no feito pela Promotoria de Justiça; que sejam cientificados, por ofícios, os representantes das Fazendas: Municipal, Estadual e Federal; a produção de provas, com juntada de documentos; depoimento pessoal de eventual contestante e oitiva de testemunhas; afinal a procedência da ação, com o deferimento do presente pedido e transitado em julgado seja expedido mandado de inscrição imobiliária, para o Cartório do Registro de Imóveis, para registro da propriedade do imóvel em nome do autor. Valor da causa: R\$ 10.000,00. Pede deferimento. Telêmaco Borba, 13 de julho de 2011. as) José Soares Filho - Advogado OAB/PR10". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado 01 (uma) vez no E-DJ e 02 (duas) vezes no jornal local. Telêmaco Borba, em 10 de janeiro de 2012. Eu, _____, Maricléia Astegher da Silva Mainardes, Técnico Judiciário, subscrevi.

ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Designado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LYGIA GUIMARÃES DE MAGALHÃES - Justiça Gratuita.

Processo nº 897/2008 de **INTERDIÇÃO**

Requerente(s): **ROSANGELA GUIMARAES DE MAGALHÃES**

Requerido(s): **LYGIA GUIMARÃES DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 12.557.974-4, filha de Edison Betim de Magalhães e Rosângela Guimarães de Magalhães, nascida aos 19.03.1983, natural de Telêmaco Borba-Paraná.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 49/52, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo precedente o pedido proemial nestes autos de interdição sob nº 897/2008, a fim de **decretar a interdição de LYGIA GUIMARÃES DE MAGALHÃES**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora a requerente, **Sra. ROSANGELA GUIMARAES DE MAGALHÃES**, independentemente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem Custas face a gratuidade legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Telêmaco Borba, 19 de novembro de 2010. Ass: Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna -Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias.

Telêmaco Borba - PR, segunda-feira, 12 de Março de 2012.

Mirian A. Bortolassi Amadeu Kássia Camargo Dann Wallace Ocanha

Diretora de Secretaria Supervisora de Secretaria Supervisor de Secretaria Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2012 - Vara Cível Adicionar um(a) Conteúdo

VARA CRIMINAL

Edital Geral

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 12/2012
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR MAURO MONTEIRO MONDIN
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Andreia Toledo Nunes Pereira	02
Cintia Endo	03
Claudia Haas Amaral	04
Eduardo Kutianski Franco	06

Francisco Mercer Guimarães	03
Frederico Mercer Guimarães	03 - 05 - 07
José Soares Filho	01 - 07
Josias Dias de Camargo Filho	07
Luciana Hainoski	03
Ruy Luiz Quintiliano	08
Victorio Alves da Silva	01
Waldí Moreira Soares	07

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 522/2003 - L.A.F. rep. por sua mãe S.R.F. em face de C.L.P.- Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/04/2012 às 13:20 hs.** Adv. Dr. Victorio Alves da Silva e Dr. José Soares Filho.

2. AÇÃO E ALIMENTOS - 5698-10.2010.8.16.0165 - K.M.B.M. e J.V.B.M. repres. por sua mãe M.A.B. em face de M.M.M.-, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **12/04/2012 às 14:00 hs.** Adv. Dra. Andreia Toledo Nunes Pereira.

3. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 6128-59.2010.8.16.0165 - G.F.O. em face de M.A.M.O. - Designo audiência de conciliação para o dia **12/04/2012 às 12:50 hs.** Dr. Frederico Mercer Guimarães; Dr. Francisco Mercer Guimarães; Dra. Luciana Hainoski e Dra. Cintia Endo.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 614/2005 - I.M.R. rep. por sua mãe K.C.R. em face de U.M. - Redesigno audiência para o dia **24/05/2012 às 17:00 hs.** Adv. Dra. Claudia Haas Amaral.

5. AÇÃO E ALIMENTOS - 136/2007 - C.H.P. repres. por sua mãe E.P. em face de C.P.L. - Redesigno audiência para o dia **21/06/2012 às 16:00 hs.** Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

6. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 5014-87.2010.8.16.0165 - E.T.J. em face de E.O.T. e R.O.T. rep. por sua mãe D.O. - Redesigno audiência para o dia **26/04/2012 às 15:45 hs.** Dr. Eduardo Kutianski Franco.

7. AÇÃO DE DECALARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO - 611/1998 - R.C. em face dos herdeiros de J.C.A.M.; rep por I.S.M.; I.A.M.; I.A.M.e I.S.M.- Redesigno audiência de para o dia **04/06/2012 às 14:00 hs.** Adv. Dr. Josias Dias de Camargo Filho, Waldí Moreira Soares, Dr. Frederico Mercer Guimarães e Dr. Jose Soares Filho.

8. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 301/2006 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor do menor A.R.A. rep. por sua mãe I.A. em face de L.C.- Redesigno audiência para o dia **26/04/2012 às 16:45 hs.** Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano

Têlmaco Borba, 22 de março de 2012.

Franciane Manosso de Castro

Técnica de Secretaria

Assino conforme portaria 01/10.

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO TOLENTINO DE SOUZA, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

PROCESSO CRIMINAL: 2002.58-9

RÉU: CARLOS ALBERTO TOLENTINO DE SOUZA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CARLOS ALBERTO TOLENTINO DE SOUZA, vulgo "Botina", casado, comerciante, nascido no dia 06/02/1966 em Presidente Epitácio- SP, filho de Joviniano Barbosa de Souza e Romãs Tolentino de Souza, portador do RG nº 4.428.716 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Travessa Itajubá, nº 353, Vila Operária, em Toledo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 424/440, proferida em data de 23 de julho de 2010 nos autos de Processo Criminal nº 2002.58-9, em que foi **Absolvido** nas sanções do artigo 171-ESTELIONATO, "caput", por nove vezes, e por uma vez no artigo 288, "caput", c/c o artigo 69, todos do Código Penal, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____(João Walmir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) NILTON DUTRA, COM PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **NILTON DUTRA**, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Antonio Dutra e Maria Delores Dutra, nascido aos 22/11/1967, natural de Santa Helena-PR, portador da cédula de identidade nº 5.498.245-3 SSP/PR, residente à Rua Rodrigues Alves, nº 2275, Parque Residencial Cosmos, nesta cidade e Comarca de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente INTIMADO para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo-PR, sito à rua Almirante Barroso, 3202, centro, fórum, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri desta Comarca nos autos de Processo Crime nº 2001.323-3, designado para o dia **26/04/2012, às 09:00 horas** e o sorteio de jurados será realizado no dia **16/04/2012, às 13:15 horas**, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do mesmo, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (surpresa) do Código Penal, caso não compareça será julgado sem a sua presença.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2012. Eu _____(João Walmir Matte), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - PR
Rua Almirante Barroso, 3222, CEP 85.905-010
- fone/fax (45) 3378-2523 - Toledo - PR
e-mail: oso@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PROCESSO CRIME Nº 2006.1551-6 - Nº ÚNICO: 0001779-37.2006.8.16.0170

ACUSADO: JOCENI TORRIANO

PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem de que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOCENI TORRIANO, filho de Terezinha Antunes Torriano e Valdomiro Torriano, nascido aos 06/01/1985, residente na Rua 7 de Setembro, 3840, Comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente EDITAL pelo prazo de 60 DIAS, de que nos autos de Processo Crime nº 2006.1551-6, fora por decisão proferida em 07/10/2011, declarada extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal, artigo 107, IV e artigo 109, VI c/c artigo 110, §1º c/c artigo 112, I, todos do Código Penal, podendo o acusado interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena, de transitar a decisão em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 22 de março de 2012. Eu(Anderson Michel Busatta), técnico de secretaria, o subscrevi.

(original assinado)

LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁRua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP. 87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8400 - 3624-2345**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU APARECIDO ADRIANO CAVALCANTI****PROCESSO CRIME Nº. 2005.124-6 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **APARECIDO ADRIANO CAVALCANTI, vulgo "Adriano Pingüim", brasileiro, solteiro, motorista, natural de Umuarama - PR, nascido em 09/07/2005, portador da cédula de identidade RG nº 6.502.946-4/PR, filho de Aparecido Cavalcante e de Irma Alcantil Cavalcante, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 2121, Praça Tamoio, nesta cidade e Comarca, incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, pelo presente INTIMA-LO para que compareça perante o Plenário do Tribunal do Júri da cidade e Comarca de Umuarama no dia 24 de maio de 2012, às 09h00min**, a fim participar(em) na sessão(es) de julgamento nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2012. Eu _____, (Fabrícia Pelacani Bueno Gambarim), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRINEscrivã Criminal
Portaria nº 01/2009**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ**Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná Fone: (044) 3621-8404 **EDITAL DE CITAÇÃO**Réu: **GILMAR APARECIDO DE LIMA MOREIRA**

Procedimento Crime 2010.1425-8

Prazo de **15 (quinze) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **GILMAR APARECIDO DE LIMA MOREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 28/03/1979, natural de Cândido de Abreu - PR, portador do RG n.º 12.443.018-6/PR, filho de Carlito de Lima Moreira e de Divair Correia de Lima Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertidos(as) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 28, caput, da Lei 11.343/2006**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____, (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ**Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Réu: **LUIZ CARLOS SANTOS**

Processo Crime n.º 2004.171-6

Prazo de **60 (sessenta) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **LUIZ CARLOS SANTOS, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 5.038.202/PR, nascido aos 30/06/1969, natural de Ivaté/PR, filho de Luiz José dos Santos e Maria Aparecida dos Santos**, pelo presente INTIMÁ-LO da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 24/01/2012, que, com fulcro no art. 107, VI, e 109, IV, c/c art. 110, § 1º, todos do Código Penal, este Juízo declarou extinta a pena aplicada ao acusado LUIZ CARLOS SANTOS, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
ESCRIVÃO CRIMINAL
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ**Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404**EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS****PROCESSO CRIME N.º 2010.2622-1 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, vulgo "Gugu", brasileiro, portador do RG. nº 10.836.147/PR, natural de Umuarama/PR, nascido aos 13/08/1989, filho de João Batista Santos e de Anselma Maria da Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente INTIMÁ-LO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, compareça neste Juízo, a fim de efetuar o pagamento da parte que lhe cabe nas custas processuais e**

da pena de multa que lhe fora imposta. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2012. Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
ESCRIVÃO CRIMINAL
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **ALTAIR MARTINS DE LIMA** e **EDENILSON OLIVEIRA GIOLO**
Processo Crime n.º 2007.1602-6
Prazo de **20 (vinte) dias**

A **DOCTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima **CLARISBEL DE PAULA DA COSTA SOUZA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG. 7.606.974/SP, nascida aos 04/11/1955, natural de Pirajuí/SP, filha de Manoel de Paula da Costa e Cleusa Aparecida de Paula,** pelo presente INTIMÁ-LA da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 10/02/2012, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver os acusados Altair Martins de Lima e Edenilson Oliveira Giolo pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, bem como absolver o acusado Altair Martins de Lima pela prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e condenar o acusado Edenilson Oliveira Giolo pela prática do crime tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, atribuindo-lhe a pena de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime fechado, além de 07 (sete) dias-multa. E, como não tenha sido possível intimá-la da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimada da mencionada decisão, e faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
ESCRIVÃO CRIMINAL
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

Adicionar um(a) Conteúdo

Adici **JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ**
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná Fone: (044) 3621-8404
EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: **CARLOS ROBERTO ALBINO DE OLIVEIRA**
Procedimento Especial da Lei Antitóxica n.º 2012.307-1
Prazo de **15 (quinze) dias**

A **DOCTORA SILVANE CARDOSO PINTO MM. JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **CARLOS ROBERTO ALBINO DE OLIVEIRA, casado, natural**

de Umuarama-PR, portador do RG n.º 10.638.854-7 PR, filho de José Roberto Albino de Oliveira e Naldinez Aparecida Machado de Oliveira, pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertidos(as) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 28, caput, da Lei 11.343/2006. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: **DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO**
Processo Crime n.º 2008.1076-3
Prazo de **60 (sessenta) dias**

A **DOCTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO, brasileiro, portador do RG. 35.590.296-5/SP, nascido aos 23/06/1978, natural de Umuarama/PR, filho de Daniel Cardoso Santiago e Durce de Souza Santiago,** pelo presente INTIMÁ-LO da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 21/11/2011, que julgou improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de absolver o acusado DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO pela prática do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, c/c art. 29, do Código Penal, com espeque no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____ (Wilson Ebsen), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA
Escrivão Criminal
AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693

Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃORéu: **WALERSSON APARECIDO CAMPOS**

Processo Crime n.º 2010.2582-9

Prazo de **15 (quinze) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, o réu **WALERSSON APARECIDO CAMPOS, brasileiro, casado, nascido aos 31/05/1979, natural de Diamantina/MG portador do RG n.º 7.412.292-2 PR, filho de Wilson de Campos Ferreira e de Luiza Farnetze de Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de dez dias (art. 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertidos(as) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o réu consta como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____, (**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA

Escrivão Criminal

AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,

Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARéu: **ADEMIR VALIM DA SILVA**

Processo Crime n.º 2007.974-7

Prazo de **60 (sessenta) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ADEMIR VALIM DA SILVA, brasileiro, portador do RG. nº 2.424.323-0/PR, nascido aos 29/11/1977, natural de Medianeira/PR, filho de Emanuel Pedro da Silva e Agenil Valim da Silva**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 10/01/2012, que, com fulcro nos artigos 107, V, e 109, VI, ambos do Código Penal, declarou extinta a punibilidade do acusado, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____, (**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA

ESCRIVÃO CRIMINAL

AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693,

Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARéu: **ROGÉRIO MEIRELES DOS SANTOS**

Processo Crime n.º 2005.10-0

Prazo de **60 (sessenta) dias**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ROGÉRIO MEIRELES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido no ano de 1984, natural de Umuarama/PR, filho de João Meireles dos Santos e Maria Augusta Meireles dos Santos**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 24/01/2012, que declarou extinta a pena aplicada ao acusado, com fulcro nos artigos 107, IV, e 109, V, do Código Penal, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2012. Do que, para constar, Eu, _____, (**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JOÃO BOSCO FONTES BARBOSA

ESCRIVÃO CRIMINAL

AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 01/2011

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**PROJUDI
PODER JUDICIÁRIO**VARA DE FAMÍLIA**

Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa nº 3693 - CEP - 87501-940

Fone: 0 (**) 44-3621-8410, Fax 44-3622-2360

COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ

Consulta Processual: www.assejepar.com.br

Etelvina Aparecida Ercolin Balan - Escrivã

Carlos Augusto Balan, Amanda Cláudia Balan e Francycelly de Oliveira Balan - Escriventes Juramentados

(CAB)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **GILMAR MOREIRA LEITE**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com

sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa nº 3693, os autos sob nº **0001651-95.2012.8.16.0173 de Ação de Divórcio Litigioso**, sendo parte Requerente **E.C.R.L.**, e parte Requerida **GILMAR MOREIRA LEITE**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **GILMAR MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado, filho de Geraldo Moreira Leite e Deuzita Rosa Leite, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, na audiência de tentativa de conciliação prévia **redesignada** para o próximo dia **03 de maio de 2012 às 13h30m**. O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

DESPACHO 01: "Autos nº 0001651-95.2012.8.16.0173. 1.Processe-se em segredo de justiça. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. **2.**Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o **dia 05/04/2012, às 14:00 horas** (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). **3.**Cite-se a parte ré para comparecimento, por edital, ao qual fixo prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. **4.**Intimem-se a parte autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o representante do Ministério Público. **5.DIL. NEC.** Umuarama, 24 de fevereiro de 2012. (a)Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito."

DESPACHO 02: "Autos 00001651-95.2012.8.16.0173. 1.Diante do teor da certidão retro, adio a audiência designada para 05/04/2012 às 14:00 horas, e redesigno-a para o **dia 03/05/2012, às 13:30 horas. 2.DIL. NEC.** Umuarama, 12 de março de 2012. (a)Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRAM-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 14h34m dos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.
MÁRCIA ANDRADE GOMES
Juíza de Direito

"Posso enfrentar todas as coisas com a força que Cristo me dá." Filipenses 4-13

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de **Valdomiro da Silva**, nascido aos 18/04/1942, filho de Braz da Silva e Maria da Luz, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento de que por este juízo tramita os autos de Declaratória de Ausência, proposta por Anastácia Kudryk, autuada sob nº. 593/2002, e para que venha entrar na posse de seus bens ora arrecadados e constantes de: um imóvel matriculado sob nº. 12.471 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. União da Vitória, 16 de janeiro de 2012. Eu, Bruna Missau Moleri, estagiária, digitei e eu _____ Abigail A. Mello, Função Juruamentada, o subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito Designada

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos possíveis proprietários do imóvel, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº 402/2008, requerido por Antonio Estéfano Milczuk e sua mulher em face de Renato Laudeci Matulle sobre: imóvel rural, com área de 224.500,37 m², com perímetro de 2.996,62 m, da Linha Rio D' Areia, em Cruz Machado - Paraná. O imóvel apresenta as seguintes características e confrontações: *Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado*

no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 465.336,980 m e N= 7.127.097,086 , dividindo-o com LAURO PISULA; Daí segue confrontando com LAURO PISULA com o azimute de 356°24'09" e a distância de 330,43 m até o marco 'ponto 1' (E= 465.316,246 m e N= 7.127.426,864 m); daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LINHA RIO D'AREIA com o azimute de 22°01'25" e a distância de 43,81 m até o marco 'ponto 2' (E= 465.332,673 m e N= 7.127.467,474 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL RIO D'AREIA com o azimute de 39°53'17" e a distância de 22,50 m até o marco 'ponto 3' (E= 465.347,099 m e N= 7.127.484,735 m); daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LINHA RIO D'AREIA com o azimute de 26°35'52" e a distância de 32,01 m até o marco 'ponto 4' (E= 465.361,432 m e N= 7.127.513,359 m); daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL RIO D'AREIA com o azimute de 81°10'44" e a distância de 36,76 m até o marco 'ponto 5' (E= 465.397,760 m e N= 7.127.518,996 m); daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LINHA RIO D'AREIA com o azimute de 113°20'26" e a distância de 47,15 m até o marco 'ponto 6' (E= 465.441.049 m e N= 7.127.500,317 m); daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LINHA RIO D'AREIA com o azimute de 125°39'57" e a distância de 102,56 m até o marco 'ponto 7' (E= 465.524,371 m e N= 7.127.440,519 m); daí segue confrontando com LUDOVICO SMIL e HENRIQUE NOVASKI com o azimute de 176°08'31" e a distância de 1.205,08 m até o marco 'ponto 8' (E= 465.605,452m e N= 7.126.238,1721 m); daí segue confrontando com LUDOVICO SMIL com o azimute de 266°39'47" e a distância de 215,00 m até o marco 'ponto 9' (E= 465.390,817 e N= 7.126.225,658 m); daí segue confrontando com MARCIO DUBAY com o azimute de 356°26'52" e a distância de 220,45 m até o marco 'ponto 10' (E= 465.377.158 m e N= 7.167.445,685 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 56°10'27" e a distância de 18,56 m até o marco 'ponto 11' (E= 465.392.576 e N= 7.126.456,017 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 58°13'31" e a distância de 18,93 m até o marco 'ponto 12' (E= 465.408,673 e N= 7.126.465,987 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 25°21'53" e a distância de 21,93 m até o marco 'ponto 13' (E= 465.418,068 m e N= 7.126.485,806 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 0°53'37" e a distância de 553,42 m até o marco 'ponto 14' (E= 465.426,699 m e N= 7.127.039,155 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 354°29'57" e a distância de 29,47 m até o marco 'ponto 15' (E= 465.423,874 e N= 7.127.068,488 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 331°16'38" e a distância de 15,34 m até o marco 'ponto 16' (E= 465.416,500 m e N= 7.127.081,945 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 302°55'44" e a distância de 20,63 m até o marco 'ponto 17' (E= 465.399,185 m e N= 7.127.093,158 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 279°51'30" e a distância de 22,46 até o marco 'ponto 18' (E= 465.377,061 m e N= 7.127.003 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 272°13'56" e a distância de 24,49 m até o marco 'ponto 19' (E= 465.352,593 e N= 7.127.097,957 m); daí segue confrontando com ROBERTO MATULLO com o azimute de 266°48'32" e a distância de 15,64 m até o marco 'ponto 0=PP' (E= 465.336,980 m e N= 7.127.097,086 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 224.500,37m² - 22,4500 ha. Sem transcrição Imobiliária. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: os requerentes são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 22 de março de 2012. Eu, Gabriel Schreiner Bueno de Camargo, estagiário de direito, digitei e eu _____, Abigail A. Mello, Função Juruamentada, subscrevi.

Danielle Maria Busato Sachet
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná

Edital de Citação de COMÉRCIO DE CARVÃO VALECRUZ LTDA com o prazo de 30 (trinta) dias

(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito, da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, sob n.º 9501-37.2011.8.16.0174, proposto pelo **ESTADO DO PARANÁ**, contra **COMÉRCIO DE CARVÃO VALECRUZ LTDA**, no valor principal de R\$ 109.128,09 (cento e nove mil, cento e vinte e oito reais e nove centavos), para cobrança da(s) Dívida(s) Ativa(s) fundadas em ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de

comunicação) nº 30039165, 30064810 e 30064828, inscrita(s) em Dívida Ativa em data de 22/08/2011, 08/09/2011 e 08/09/2011, respectivamente, no qual é procurador(a) do(a) exequente o(a) Dr(a). Guilherme Soares. É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), COMÉRCIO DE CARVÃO VALECRUZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.674.435/0001-35 atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2012. Eu, Éderson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Supervisor de

Secretaria que o digitei e subscrevo.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO

Juíza de Direito

Certidão de Autenticidade

Certifico e Declaro que o presente documento é integralmente verdadeiro e que recebeu a assinatura da Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória, Dra. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, estando apto para cumprimento. União da Vitória, 21 de março de 2012. Eu, ALESSANDRA FINAMORE - Analista Judiciária - Diretora de Secretaria

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de **NILSON LISBOA DOMINGUES, MARIA APARECIDA LISBOA DOMINGUES MORAIS, DIJALMA LISBOA DOMINGUES, JOÃO DOMINGUES E CLAUDINEI DOMINGUES**, seus respectivos cônjuges, se casados forem, ou seus eventuais herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, os quais por sua vez são herdeiros e sucessores de **Sebastião Domingues Lisboa e sua mulher Clarinda de Matos Lisboa (falecidos)**; para querendo, responder aos termos de Ação de Usucapião, sob nº. 326/2007, em que é autora Simone de Fátima de Moraes, versando sobre: Um imóvel urbano, com 450,00 m², situado neste município e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: À FRENTE: Rua Presidente Washington Luiz, medindo 15,00 (quinze) metros; À DIREITA: Sebastião Domingues Lisboa, medindo 30,00 (trinta) metros; À ESQUERDA: Leoni da Silva Pinto, medindo 30,00 (trinta) metros e AOS FUNDOS com Cecília Semião, medindo 15,00 (quinze) metros. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 22 de março de 2012. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecido; para querendo, responderem aos termos de **Ação de Usucapião Extraordinário**, sob nº. **0002460-13.2011.8.16.0176**, em que é autor **Antonio Salvador Ferreira e s.m. Expedita dos Reis Ferreira**, versando sobre um Imóvel Urbano consistente do LOTE DE TERRENO URBANO sob o nº "74" - Loteamento Jardim Los Angeles - situado à Rua Uruguay - Vila Jardim Los Angeles - na cidade e Comarca de Wenceslau Braz - PR, com área total de 500,00m², o referido Lote possui as seguintes características e confrontações: **FRENTE** - Divisando com a Rua Uruguay - medindo 11,20 metros; **DIREITA** - Divisando com o Sr. José Alípio Teixeira, medindo 38,90 metros; **FUNDOS** - Divisando com a Srª Ângela Maria Ludovico da Luz, medindo 12,05 metros; **ESQUERDA** - Divisando com a Srª Ilma de Fátima Teixeira, medindo 39,10 metros, conforme Mapa e Memorial descritivo. O prazo para contestar, querendo, é de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 22 de março de 2012. Eu, Rita de Cássia Azevedo, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria 03/2012.